HISTORIA
DA
TRASLADAÇÃO
DA
CORTE PORTUGUEZA
PARA O
BRASIL
EM
1807 — 1808

QUE CONTÉM A HISTORIA DA DESCOBERTA E FUNDAÇÃO DA CIDADE DE S. SEBASTIÃO DO RIO DE JANEIRO, OS DIVERSOS NOMES QUE TIVERAM AS SUAS RUAS E AS CHACARAS, POR ONDE PASSARAM, PRECEDIDO PELA PHYSIONOMIA SOCIAL, MORAL E POLITICA

PELO

Dr. Mello Moraes (A. J. de)

(NATURAL DA CIDADE DAS ALAGOAS)
AUTOR DE MUITAS OBRAS LITTERARIAS E SCIENTIFICAS

Eu desta gloria só fico contente
Que a minha terra amei e a minha gente.
(FERREIRA P. L.)

RIO DE JANEIRO
LIVRARIA DA CASA IMPERIAL
DE
E. DUPONT, editor
75 RUA DE GONÇALVES DIAS 75

1872

INDICE

PAGINAS.

PAGINAS

PAGINAS

PAGINAS

TRASLADAÇÃO

DA

CORTE PORTUGUEZA

PARA O BRASIL

Estado politico da Europa em relação a Portugal

Napoleão fazendo mover a Europa, trazia os Estados em continuada desinquieatação, e reflectindo suas vistas sobre Portugal, fez que o principe regente, operasse a grande mudança á muito tempo aconselhada, que promettia a côrte portugueza no Brasil, uma fortuna, e um poder, que jámais teria esperado conseguir na Europa, mas o monarcha reservado para realisar essa grande idéa, não foi senhor de se entregar a ella, no começo do seu reinado; elle tinha qne combater uma multidão de prejuizos, e muito trabalho em vencer o que lhe teria sido difficil arrostar. O primeiro era forçar um povo inteiro, a acommodar-se á ausencia do seu soberano, e ver transformar seu paiz, de metropole que era, em colonia subalterna. O segundo, fazer mudar os habitos de um estabelecimento antigo, a nobreza, homens empregados nos exercitos, nas administrações, e nos cargos da côrte, e do estado, conduzindo-os á um paiz desconhecido delles, onde tudo estava por fazer, quando em Portugal, tudo lhes parecia já feito. O terceiro era separar familias, cortar o circulo da sociedade, fazendo-se seguir á outro hemispherio pela má vontade de uns, pelos prazeres dos outros, e transportar assim todos os motivos possiveis de descontentamento. O bem que a Portugal promettia no estabelecimento do seu governo no Brasil, era desconhecido; terião attribuido a capricho, a illusões, e talvez mesmo a excesso de autoridade absoluta, uma transmigração tão util, tão cheia de um futuro de felicidades, talvez, se tivessem sublevado contra uma tal resolução.

Era preciso pois, que ella fosse produzida pela força de circumstancias, e que o rei parecesse constrangido a ceder á imperiosa lei da necessidade. D. João VI, teve a paciencia de superar tudo para tirar a seus vassallos todos os motivos de descontentanemto, para forçar todos

os interesses á se acommodarem, porque a revolução franceza devia fornecer-lhe a occasião mais natural e a mais plausivel.

Portugal era alliado da Inglaterra, e o apego do seu governo, a essa alliança, era uma grande causa de irritação para o governo francez, que tinha obrigado com suas victorias, a que todas as potencias da Europa, a se lhe reunirem, para arruinarem o commercio da Inglaterra, que elle não podia destruir.

A côrte de Lisbôa estava bem segura de não ser attacada em seu proprio territorio, emquanto esse ataque se esperasse pela parte do mar que a Inglaterra defendia por todas as passagens ; mas não estava tão segura de defender-se por terra, cujas passagens erão guardadas pelos hespanhóes subjugados nas tres quartas partes, e cujo soberano estava em vesperas de cahir.

Ao principio concebeu algumas inquietações, depois da paz de Campo Formio, e temia ver os exercitos francezes em suas fronteiras, atravessando o territorio hespanhol; mas essas inquietações se desvanecêrão logo, porque o governo francez estava então muito occupadó.

Ter-se-hia acreditado, que esse governo, depois da paz de Luneville, teria exercido sua vingança contra Portugal ; mas o primeiro consul Bonaparte, tinha adoptado nessa época um systema de paz geral, da qual julgou conveniente fazer participar á côrte de Portugal.

Afim de fazer entrar esta côrte no seu plano de pacificação geral, fez concluir em Madrid, entre a Hespanha, e a França, uma convenção, pela qual Sua Magestade o Rei de Hespanha, e a republica Franceza, formarião um exercito combinado, para obrigar Portugal a desfazer sua alliança com a Inglaterra, e ceder até a conclusão da paz difinitiva, as tropas espanholas e francezas á occupação de um quarto de seu territorio.

Em conformidade deste arranjo, uma divisão franceza, com uma numerosa artilharia, atravessou os Perynéos; batterão-se nas fronteiras de Portugal, mas os hespanhóes, que sós tomarão parte nesses combates, logo se desgostarão ; o que deu lugar, ao tratado de Badajoz, no qual não se fez menção alguma da occupação do quarto de territorio portuguez, que tinha sido o fim principal da guerra, e da convenção de Madrid.

O primeiro consul, recusou tomar parte nesse tratado, que não continha o objecto essencial, e desejado, e significou a S. M. Catholica, que se ella o ratificava, lhe custaria a ilha da Trindade. O rei de Hespanha ractificou o tratado, e fez tambem o sacrificio desta ilha.

Em consequencia do tratado de Badajoz, os portuguezes só tinhão a combater os francezes, que erão muito fracos, para lhe fazerem grande mal, mas ao mesmo tempo procurarão desembaraçar-se desta guerra ; elles aproveitarão a circumstancia da paz com a Inglaterra, para principial-a com Portugal, que foi assignada dous dias antes, da assignatura dos preliminares em Londres.

Todas essas circumstancias,tinhão retardado o cumprimento do projecto, que tinha S. M. Fidelissima de transferir a séde de seu governo para o Brasil; mas os negocios da Europa, e particularmente a politica da Hespanha, fazião esperar outros acontecimentos, que tornarião indispensavel a execução desse importante projecto.

Tendo-se rompido a paz com a Inglaterra, logo depois de sua conclusão, Portugal alliado constante da Inglaterra, devia entrar em guerra, e de combater de novo os francezes : mas esta nova guerra, era pouco assustadora, attendendo, que o chefe do governo francez, se dispunha a combater a Prussia, e tinha necessidade da flôr de suas tropas, para triumphar daquella potencia, cujos exercitos erão numerosos, bravos, bem exercitados, e orgulhosos de uma reputação de gloria, que lhe tinha ficado por morte de Frederico, o grande, em consequencia disto, Bonaparte tinha retirado do Ebro,para as transportar sobre o Rheno, as suas melhores tropas,e as substituio com recrutas,ainda novos nas armas; assim os portuguezes assestidos por um exercito inglez, virão-se pouco embaraçados.

Mas a Prussia foi vencida, seu exercito disperso, sua monarchia invadida, e teria sido anniquilada, se a Russia não tivesse tomado interesse em salvar alguns destroços. O soccorro da Russia, reanimou a guerra, e esse novo incidente ainda animou Portugal a manter-se firme ; e S. M. Fidelissima não tinha ainda uma razão suffiente,para executar o seu projecto.

Entretanto os dous imperadores, Francez, e Russo, se fazião muito mal reciprocamente, derramando muito sangue, e nada ganhando um sobre o outro, lhes veio á idéa de fazer seus arranjos á custa de outrem. Essa augusta concepção produzio o tratado de Tilsit.

Por esse tratado o imperador da Russia, empregou todo o seu saber, em salvar a monarchia Prussiana, e completar o seu systema de defensa, tomando um grande pedaço dessa monarchia, para estender suas fronteiras na antiga Polonia.

Uma tal deferencia da parte de Bonaparte, exigia grande complacencia da parte da Russia ; assim foi convencionado por um artigo secreto do dito tratado, que S. M. Russiana, não se opporia de modo algum,á que S. M. Franceza,se apoderasse dos reinos de Hespanha,e Portugal, e collocasse em seus thronos,pessoas de sua familia.

Este arranjo não era justo, nem leal, nem honroso para o caracter tão gabado do imperador Alexandre, mas seu interesse lhe dictou,que elle o fizesse ; e elle o fez.

Taes segredos não tardarão em divulgar-se, e o rei de Portugal teve bem que tarde, delles conhecimento. Então tinha uma razão para ir estabelecer-se no Brasil,porque ao receio bem fundado de não poder defender seu reino, se juntava a necessidade de por sua pessoa em segurança.

Comtudo as cousas poderião tornar-se differentes, e o perigo podia desvanecer-se ante a bravura dos portuguezes, sustentados pelos soccorros da Inglaterra. Sabe-se, que os francezes fizerão vãos esforços, para os fazer deixar as posições, que cubrião suas fronteiras, e que esses mesmos portuguezes, contribuirão depois para os expulsar de toda a Hespanha, mas

o perigo tinha sido muito grande, para que toda a nação portugueza não estivesse disso convencida, e o rei não teria achado outra occasião mais facil para se afastar.

O rei devia tomar, como tomou o partido de ir estabelecer-se no Brasil, e provendo á sua segurança pessoal, offereceu á sua nação a perspectiva de uma gloria, de um poder, e de uma prosperidade, que ella não poderia nunca esperar na Europa, como o tinha provado a experiencia do passado.

A regencia do principe D. João VI é ameaçada.

Um trama se urde em Lisboa contra a regencia do principe D. João, que não teve consequencias, porque o remedio foi applicado a tempo. No mez de Outubro de 1805 o principe regente foi a uma jornada á Samora Corrêa, com a intenção de se entreter na caça, onde se demorou por espaço de um mez, até que chegou o tempo das aguas. Samora,é um lugar pestilento na estação das chuvas, e ahi por esta occasião adoecêrão de febres malignas, alguns creados da familia real, e em seguida do mesmo mal, enfermarão Joaquim José de Souza Lobato, guarda roupa do principe, e Thomaz Antonio de Villa-Nova Portugal, que tinhão acompanhado a S. Alteza Real,por não terem ido os ministros,conde de villa-Verde, e Antonio de Araujo e Azevedo.

O principe então voltou para Queluz, por ver que Lobato e Thomaz Antonio, corrião perigo, por se acharem muito mal, e em grande risco de vida ; e S. A. Real passadas tres semanas de residencia em Queluz, cahio doente de uma molestia nervosa, que se explicava por convulsões errantes, nos intestinos, nas faces, com notavel abatimento. A opinião de seu medico foi,ser este ataque produzido pelos mesmos elementos deleterios que produzio a enfermidade de Samora Corrêa, mas que não tinha chegado ao gráo de intensidade, com que tinha atacado as outras pessoas do serviço do principe.

Esta molestia causou muitos sustos, e aprehensões,no animo do principe, e achando-se melhor, sahia a passear pela Quinta de Caxias, e outras, até que se resolveu á ir estar alguns dias em Alfeite, Quinta situada da outra banda do Tejo, em frente de Lisboa.

Thomaz Antonio de Villa-Nova Portugal,logo que convalesceu, tendo ido beijar a mão do principe, em Caxias, ahi recebeu ordem para que fosse para Alfeite, e para onde o principe mandava ir mui poucas pessoas, e ahi foi Thomaz Antonio testemunha, e actor,na grande intriga,que se levantou sobre a regencia do principe herdeiro da corôa de Portugal.

Um frade do convento de Mafra chamado Fr. Gregorio de Nossa Senhora,indo a Alfeite,saber da saude do principe, contou a Thomaz Antonio, as novidades, que então corrião em Mafra,e Lisboa,sobre a enfermidade do principe regente ; e nada menos era, que dizer-se, ser aprehensão me-

lancolica, que o inhabilitaria, e faria entrar outra regencia ; que uns dizião, pertencer a princeza regente ; e outros, dever recahir na princeza viuva.

Thomaz Antonio de posse desse trama, que para elle era ainda um pouco vago, incumbio ao frade, de voltar logo a Lisboa, afim de indagar miuciosamente, não despresando occasião e circumstancias que estivessem á seu alcance, para conhecer-se a verdade dos factos, e que logo que colhesse as precisas informações, o fosse instruir, do que se passava. Fr. Gregorio de Nossa Senhora, desempenhou tão bem a sua commissão, que voltou, contando muitas particularidades do que se passava, mas tão sómente memorou certas familias, e particularmente o que sabia da Sra. D. Maria Macoso. Destas noticias inferio Thomaz Antonio, ser perigosa a demora de S. A. Real, na quinta do Alfeite ; communicou o seu juizo ao medico Manoel Vieira da Silva, e a João Diogo de Barros, e assentárão, que convinha facilitar a entrada de todos, que quizessem fallar ao principe regente, e viessem de Lisboa ; e mesmo convidar a S. A. á ir a Queluz, beijar a mão a rainha, e bem assim ir á Madre de Deos, como costumava a côrte : porque querendo S. A. Real, passar a tomar os ares do Alemtejo, era necessario desvanecer a voz publica, de que estava doente, e incapaz de governar ; pois a enfermidade era diversa, do que se pensava, e bastava ser visto, e fallar a todos para se desenganarem.

Thomaz Antonio então aconselhou a S. A. Real, ser necessaria esta medida, por convir á seus interesses, não a communicando a ministro algum, e nem explicou ao principe, as razões que tinha, para este seu conselho, por ser muito melindrosa esta materia, cujo segredo não sahio daquelles tres confidentes.

Custou muito ao principe a fazer a jornada, preoccupado do receio de ter alguma convulsão no mar ; porém levado das razões appresentadas por Thomaz Antonio, decidiu-se á partir, e foi acompanhado de seu medico, e voltou melhor, a ponto de dispôr a sua jornada para o Alemtejo, no dia 17 de Janeiro de 1806.

Ficou em Lisboa incumbido de observar o que se passava, o mesmo frade, e de ir a Villaviçosa dar parte de tudo, o que visse e soubesse. Foi no mez de Fevereiro, e então já o principe regente estava bom, e restabelecido com o exercicio da caça na Tapada de Villaviçosa, onde se demorou mais tempo do que se esperava, que Thomaz Antonio soube de todo o trama, que se urdia em Lisboa.

O marquez de Alorna estava governando a provincia do Alemtejo, e todos os dias o principe lhe dava audiencia, e por este motivo lhe tomou amizade. Os negocios d'ahi se continuavão pelos ministros ; mas ahi se desenvolve mais a intriga, e augmentárão as suspeitas pelos factos que Fr. Gregorio veio contar, e que se conheceu.

Infelizmente a princeza regente, tendo por muito valida a D. Marianna, no tempo em que o principe estava no Alfeite, a pôz fóra do seu quarto, sem se saber o motivo, que deu causa a este desagrado. Esta senhora acompanhou na viagem a seu marido, Francisco Rufino de Souza Lobato,

que era muito estimado do principe. Suppõem-se, que por vingança, ella ahi accusou a princeza, e começou um divorcio na familia real, que apezar do tempo, dos esforços, e diligencias do conde de Villaverde, de Thomaz Antonio, de João Diogo, e do medico Vieira, não pôde mais congraçar-se os membros dessa familia, e disto resultou a desgraça do beneficiado João Luiz, e do conego Velinho, que foi a visitar a princeza da parte de Macoso, segundo se disse, e de outras pessoas.

As noticias reveladas por Fr. Gregorio, fizerão imaginar à Thomaz Antonio, que era necessario fazer voltar o principe á côrte, para o beija-mão dos annos da princeza, em 25 de Abril; e entrou a promover isto, não obstante expor-se, a que o principe se ressentisse; e felizmente tão seguros forão os meios de que se servio, que conseguiu, que elle para esse tempo, determinasse a jornada. Chegado S. A. Real a côrte, de nada mais so fallou sobre a regencia, por que tudo se havia dissipado.

Continuando porém no paço a intriga, e desunião entre o principe, e a princeza, em que Francisco Rufino achava a sua vantagem, para se fazer com isso mais valido; e tendo o principe outra convulsão, estando em Bemposta, em um dos dias, em que foi a esse palacio, onde costumava ir dar audiencia publica, imprudentemente alli indo o Dr. Vandelli, communicou ao principe, que em Lisboa se dizia, que a molestia de S. Alteza era de alienação mental; e o principe mandou pelo ajudante do intendente da policia averiguar, o que se tinha passado, desde o tempo de sua viagem ao Alemtejo; dando as mesmas ordens ao conde de Villaverde. Isto se passou em Lisboa, depois do dia de S. João, no mez de Junho, em que o principe foi para Mafra, deixando a residencia de Queluz; e o intendente, entrando em suas indagações, fizerão verificar o mesmo, que estava prevenido, pelo que pertencia aos fidalgos.

Das perguntas, que se fizerão a todos, veio a constar—que tendo-se manifestado a molestia do principe, o marquez de Alorna, e o conde de Sarzedas, marquez da Ponte de Lima, e conde de Sabugal, conferirão, que devião segurar a regencia, na pessoa da princeza, no caso, que o principe se inhabilitasse. Fizerão estas conferencias, em casa de Jacintho Fernando Bandeira, e repartião entre si os lugares do novo ministerio; e induzirão o padre Antonio Abrantes, para que fallasse nisso á princeza, para que desse o seu consentimento. A Sra. Macoso estabeleceu em sua casa as conversas continuas, sobre a molestia do principe, incapacidade dos seus validos, e outras cousas, attribuindo-lhe, que os validos o retiravão da côrte, para se ignorar o verdadeiro estado em que elle se achava: que tinhão convidado outros fidalgos moços, e particularmente o marquez das Minas, mas que este respondeu, que erão rapasiadas em que não entrava, que não tinha que seguir-se senão a quem fosse legitimo soberano: que minutarão finalmente um decreto, para a nomeação da princeza, para regente, e foi incumbido o conde de Cavalleiros, á ir-lo appresentar a Villaviçosa, para ser assignado pelo principe; e que o dia destinado para isso era, tendo passado 25 de Abril, sem o principe se recolher á côrte,

porque essa falta mostrava, ou incapacidade de sua parte, ou força da parte dos validos.

Esta averiguação da policia participada ao principe, o fez communicar a dous ministros : um achava ser isto digno de castigo, o outro que era o conde de Villaverde, não queria, que se desse este negocio ao dominio publico, e duvidava de semelhantes occurrencias. Thomaz Antonio, que continuou a conservar ingerencia, no que se tinha passado, por ter sido o primeiro, que o tinha previsto e evitado, instava com o conde, que não procedesse ; 1º porque desde Abril, isto se tinha desvanecido e prevenido, e então já nada era ; 2º porque o que ainda existia, compromettia a princeza, e era um divorcio, que complicava mais a situação presente : 3º porque isto só se sabia a respeito dos fidalgos, mas da persistencia de Macoso, e dos hespanhóes nada se tinha averiguado.

Seguio portanto o conde um meio termo: fez sahir para a India, o conde de Sarzedas, para onde estava despachado em caracter de vice-rei; para o Alemtejo, o marquez de Alorna, depois delle o reprehender : o conde do Sabugal, e marquez de Ponte de Lima sahirão de Lisboa em commissões, um para Almeida, e outro para o Algarve : o conde de Cavalleiros, que estava então nas Caldas, o fez demorar na sua quinta, e assim ficou este negocio acommodado. O principe fallou a princeza nisto, e ella respondeu, que os não protegia, e nem lhes tinha dado assenso.

Pelo que se vê deste trama, o que se queria era, fazer passar o governo do regente do reino, para o principe da Paz, figurando o rei de Hespanha como tutor do principe da Beira, sendo deposto o trama pela mesma mão, e ao mesmo tempo, que Bournonville principiou a desordem na familia real da Hespanha. Os fidalgos forão induzidos por Bandeira para se envolverem na mudança da regencia, suppondo, que viria a ser certa a molestia do principe ; mas como ao mesmo tempo se desacreditava a princeza, e se pretendia fazel-a passar perante a nação, por indigna da regencia, e por consequencia S. M. Catholica, lhes faria o favor de governar a Portugal, e a seus dominios, as cousas não proseguirão. Era este o projecto que se deve attribuir a Macoso, que ao mesmo tempo excluia a D. Marianna, separava a princeza da amizade do principe, e enganava aquella, para lhe vir a tirar o governo.

O juizo que fazemos desta intriga, funda-se na marcha do tempo, porque combinando-se a época da intriga em Portugal, com o que houve na familia real da Hespanha. com os principes d'Austria, se observa a teima e perseverança de D. Maria Macoso, e de todo o seu partido, em accusar o principe regente de enfermo, e promover o discredito, apezar de quantas testemunhas havia de que elle já estava bom ; acabar isto quando finalmente determinou S. A. Real, que ella não voltasse ao paço, em observar o comportamento da princeza, de não ter dado assenso aos fidalgos, e ainda menos a Macoso, de quem pareceu não fiar-se, e por isso deu em nada, prova que o principe estava rodeado de bons e fieis amigos, que não só velavão por seus dias, como pela manutenção do seu governo.

O Brasil estava destinado por Deos, para ser um grande imperio.

Parece que a Providencia Divina tinha encaminhado a Pedro Alvares Cabral, na descoberta de um vastissimo continente, para servir de refugio, mais tarde a dynastia dos Bourbons, e de amparo á nação portugueza. O modo como foi descoberto este grande imperio do Brasil, revela um milagre que claramente nos demonstra o mysterio de Deos, quanto ao porvir das nações. Depois que principiou o Brasil a ser colonisado, e as suas extensas e magnificas florestas começarão a dar entrada franca aos aventureiros de Portugal, na côrte de Lisboa homens leaes e pensadores, pelos conhecimentos que adquerirão do continente brasileiro, olharão para o Brasil, não como um territorio de especulação mercantil, porém como a taboa de salvação da monarchia portugueza.

Refere D. Luiz da Cunha, em uma Memoria rica de pensamentos politicos, escripta em fórma de carta, dirigida a Diogo de Mendonça Côrte-Real, (1)

---

(1) De uma copia desta Memoria, que existe na bibliotheca do benemerito conselheiro Antonio de Menezes Vasconcellos de Drummond, extrahimos esta noticia, que talvez seja desconhecida da maxima parte dos nossos leitores.

Disse-nos o benemerito conselheiro Drummond, ao franquear-nos o manuscripto de D. Luiz da Cunha, que algumas outras copias igualmente manuscriptas, existem nas bibliothecas e cartorios de Portugal; a que temos diante dos olhos, é antiga e mui bem copiada.

D. Luiz da Cunha era dezembargador da casa da supplicação de Lisboa, quando foi nomeado ministro diplomatico.

Na mesma Memoria a que alludimos, refere elle as difficuldades porque passára, com esta mudança. Diz que até a linguagem lhe foi precisa aprender de novo; e por essa occasião aconselha a Diogo de Mendonça, que faça da diplomacia uma carreira, onde se habilitem os homens que devem servir os altos empregos della.

D. Luiz da Cunha acabou a vida em avançada idade, sempre na diplomacia, onde prestou relevantissimos serviços ao seu paiz, e ao seu soberano. Nunca Portugal figurou tanto nos congressos, e negociações diplomaticas, como quando era representado nas potencias estrangeiras por homens taes como D. Luiz da Cunha, Brochado, e conde de Tarôca. D. Luiz da Cunha escreveu varias obras politicas e diplomaticas de muito merecimento, as quaes nunca forão impressas. (1) Correm dellas copias manuscriptas já muito

(1) Para darmos uma idéa segura dos trabalhos de D. Luiz da Cunha, transcreveremos as suas idéas geraes, sobre os tratados de paz e amizade entre Luiz XIV, rei christianissimo, e a serenissima princeza Anna etc. que diz:

Os tratados não são outra cousa mais que uns contratos, ou convenções, que as partes celebrão entre si, para se obrigarem a fazer observar certos pontos que estipulão.

De sorte que tantas são as convenções, quantos são os tratados, cuja diversidade de materias lhe dá tambem differentes nomes.

Como são: tratados de paz, de alliança, de amizade, de tregoa, de neutralidade, de suspensão de armas, de garantia, e de commercio.

Estes tratados geralmente se devidem, conforme dão a entender Ulpianno, Tito Livio, em publicos e particulares.

Os publicos são aquelles em que intervêm o consentimento das potencias soberanas, e se subdividem nos que não contêm mais que as obrigações que são de direito natural, e nos que se estipullão outras cousas que pertencem ao direito das gentes.

Da necessidade desses não duvidão os autores, mas a respeito de outros totalmente se encontrão, supposto que com grande facilidade se possão conciliar.

Porque os que julgão que os taes tratados são precisos, regulão-se pelo que os homens obrão conforme a corrupção dos tempos; e os que entendem que são inuteis, considerão que os homens devião obrar segundo o estado da natureza.

Os preceitos do direito natural nos ensinão, e nos recommendão que vivamos honestamente, e que não façamos mal a quem nos não prejudica: que deixemos a cada um na posse do que

depois de assignada no congresso de Utrecht, a paz geral em 1713, que seu bisavô D. Pedro da Cunha, a quem el-rei D. Sebastião, partindo para a Africa, onde falleceu, lhe havia confiado a guarda de Lisbôa, com o titulo de capitão-general, aconselhára ao D. Antonio, prior do Crato, que não tendo Sua Alteza, mais do que os aguadeiros de Lisboa, para defender os seus direitos, ao passo que o duque d'Alva entrava em Portugal com um exercito de 24,000 homens, o que tinha á fazer era, passar-se com os seus para o Brasil, onde podia salvar a sua dynastia, e fundar o maior imperio do mundo. D. Antonio não aceitou este profundo conselho politico, do

---

alteradas Na nossa secretaria de Estado dos negocios estrangeiros, e na Bibliotheca publica, existem as Memorias deste illustre diplomatico em manuscriptos, achados no seu cartorio. O nosso ministro residente na côrte de Lisboa, o benemerito e illustrado conselheiro Antonio de Menezes Vasconcellos de Drummond, as houve do actual conde da Cunha.

Na supracitada Memoria, pede D. Luiz da Cunha a Diogo de Mendonça, que aconselhe a el-rei, consinta que os estrangeiros vão residir no Brasil, e nelle vivão, e exerção as artes, e as sciencias, porque com isto muito ganhará a corôa de Portugal.

Diz que os filhos desses estrangeiros, serão tão bons portuguezes, como os filhos dos portuguezes nascidos no Brasil. Refere, que os inglezes se davão bem com esta politica

lhe toca; que observemos pontualmente aquillo, que estipulamos : e que beneficiemos ao nosso proximo, quanto nos fôr possivel.

De maneira, que suppostos estes estatutos que os homens devem observar, uns a respeito dos outros; em virtude do contrato que a propria natureza mediou entre todos, parece que se não necessita de ajustar novos tratados, nos quaes se promettão as mesmas e naturaes condições, cuja obeservancia nasce ou deveria nascer comnosco.

Porque do contrário se seguiria uma de duas cousas, ou suppôr tacitamente que não basta a autoridade do Supremo Legislador, para que sem o nosso espontaneo consentimento nos imponha aquellas obrigações, como autor da natureza, ou que a força dellas dependa da nossa vontade.

Mas como isto não seja assim, pareceria bem extraordinaria uma convenção ou tratado em que as partes se obriguem para e simplesmente a não violarem as leis da paz universal, ou da lei da natureza.

Comtudo esta regra que por ser fundada nos parentescos, que os homens tem entre si mesmos, lhes prohibe as reciprocas vexações, se começou a desconhecer logo depois do diluvio (e já antes, pois por causa da corrupção dos costumes castigou Deos ao mundo com o diluvio, Genes. cap. VI) tempo em que comprimidos os costumes do genero humano, se tiverão como licitos os roubos, e mais violencias, que se fazião aos estrangeiros.

De que se seguio parecerem tão necessarios os tratados em que se estipulasse a observancia das mesmas obrigações naturaes, para se evitarem aquelles damnos, com o restabelecimento da paz universal, ou da natureza, que por si só é pouco segura da parte dos homens, quando por outros meios se não fortifica.

Isto supposto, os tratados de pazes se celebrão debaixo de condições iguaes, ou desiguaes.

Iguaes quando reciprocamente se estipula a soltura dos prisioneiros, a restituição do que se tem tomado antes e depois da guerra, e a segurança das partes e seus povos.

E desiguaes quando alguns dos contratantes consegue nestas e semelhantes cousas maiores vantagens.

N'uns e outros tratados, ou são reaes, ou pessoaes.

Reaes quando se contratão não só a respeito da pessoa, mas tambem da cousa : isto é, quando o que se estipula redunda em beneficio do principe, e do estado que sempre dura.

E pessoaes quando se contrata não só a respeito da cousa, mas só da pessoa, a saber: quando o lucro não é do Estado, mas só do principe que com elle acaba.

Daqui se póde inferir que os tratados que as republicas celebrão são reaes, e não pessoaes, porque não dizem relação as pessoas que representão, mas ao corpo feito do Estado, que é immutavel, ainda mudado a cabeça, quero dizer, vindo a ser reino, pois sempre subsiste o mesmo corpo do povo, cujo governo passa das suas mãos para as do principe.

E nestes termos se nos tratados se falla do monarcha, sem se fazer menção da monarchia, nem por isso deixão de ser reaes, porque muitas vezes se nomeão as pessoas, só para mostrar quem promette, e a quem se promette,

Os tratados em que se limita o tempo de sua duração, ou se acha esta clausula : de que

seu fiel amigo, que havia por amor delle, e pela gloria de sua nação regeitado o titulo de marquez de Santarém, e muitas outras mercês, que Felippe II (chamado o demonio do meio dia) lhe mandára offerecer, para o ganhar ao seu partido.

Perdida a batalha de Alcantara, D. Pedro da Cunha foi preso, e acabou seus dias encarcerado, com um par de machos aos pés, sendo sepultado na igreja dos Jeronymos, não tendo a sua campa por inscripção mais do que dous *O O*, como ainda se conserva.

D. Antonio foi acabar a existencia terrestre em Paris, onde morreu mi-

---

nas suas colonias da America, e que os ultimos quatro mil allemães que para alli tinhão ido, levárão comsigo muita industria, e algum cabedal.

Era melhor dizia elle, que o commercio do Brasil fosse livre com todas as nações.

A restricção que se havia adoptado, não é tão proveitosa, como se imagina; porque esse commercio não é feito exclusivamente pelos nacionaes.

Nestas e em outras negociações, os portuguezes, continúa elle, são meramente testas de ferro, dos negociantes inglezes. Mas a não querer abolir já todas essas restricções commerciaes, consinta-se, que os estrangeiros sejão recebidos e domiciliados no Brasil, comtanto, que para alli vão em navios portuguezes.

a observancia passará aos filhos, herdeiros, e successores — são todos reaes, e não pessoaes, porque não acabão com as vidas das pessoas que os celebrão.

Porém se por falta destas e de outras circumstancias se duvidar de qual seja sua natureza, direi: que sendo favoravelmente a dos tratados, das pazes, do commercio, e ainda os das allianças, deffensivas os supporia reaes.

Porém os que respeitão a guerra, e as allianças offensivas, os julgaria pessoaes, por serem de uma natureza odiosa, intervindo certas limitações.

Pois seria uma manifesta contradição confessar que ha guerras justas, e necessarias, como logo direi, e decidir que todos os tratados que para ellas concorrem são publicamente odiosos.

A' vista do referido, se deve concluir que são publicos e solemnes, os presentes tratados: porque nelles interveio o consentimento dos principes, em cujos nomes se celebrarão.

Que contém mais obrigações do que aquellas que nos persuade o direito natural; porque se estipulão nelles outras muitas conforme o direito das gentes.

Que são de condições iguaes: porque nelles se convém da reciproca restituição dos prisioneiros, e da segurança das partes, e seus povos, compensando-se umas vantagens com outras.

E que finalmente são reaes: porque as partes promettem—que esta paz seria observada por si e seus herdeiros, e successores.

Os tratados de alliança, seja offensiva, ou deffensiva, vem a ser uma união, ou sociedade, que dous ou mais principes ajustão para fazerem a guerra a um, ou mais Estados, ou para se deffenderem do que elles lhe quizerem fazer.

E assim uma e outra se fica determinando a estes fins, e correm pelas mesmas regras dos tratados de pazes, e com as mesmas divisões, que acima referi, a saber, allianças de condições iguaes, e allianças de condições desiguaes.

A igualdade das condições consiste em se ajustarem sem differença de ambas as partes, o que póde ser de dous modos, ou concorrendo cada uma com o mesmo numero de tropas, sem haver excesso nas despezas, ou dando cada qual os auxilios proporcionados ás suas forças.

Comtanto que a respeito da fórma, não fique um dos contratantes com tal vantagem, que denote superioridade.

A desigualdade das condições pelo contrario depende de que nellas se não observe uma justa proporção entre os alliados, o que tambem póde ser de duas maneiras, ou porque um se obriga a fazer mais do que o outro promette, ou porque aquillo que algum promette é de tal natureza, que a deixa inferior.

O primeiro caso se póde verificar ao principe mais poderoso, quando estipula soccorrer o mais debil, sem exigir delle as mesmas ou proporcionadas assistencias.

E o segundo se pratica no estado mais debil, quando convém a favor do mais poderoso em certas cousas, a que elle tambem se lhe não obriga; e que ou diminuem a sua soberania, ou de alguma maneira offendem a sua independencia, ou prejudicão a algumas destas prerogativas.

scravelmente ; e Portugal, teve que soffrer 60 annos de captiveiro, e mais dous de uma guerra desastrosa, para consolidar a sua independencia.

O padre Antonio Vieira, lamentando os acontecimentos dessa época, na sua historia do *Futuro* (pag. 124) faz sentir que S. Bernardo amigo particular do rei Affonso Henriques, prophetisou com admiravel claresa, o termo dos 60 annos de castigo, e a continuação dos successos dos reis portuguezes antes e depois della. S. Bernardo escrevendo uma carta a Affonso Henriques, se exprime assim « *Dou as graças a V. S. pela mercé e esmola que nos*

D. Luiz da Cunha não tirou deste conselho mais proveito do que tirou depois em 1746, e 1747 aconselhando ao seu governo, para que el-rei D. João V, fosse o medianeiro da paz, e que esta se fizesse em Lisboa, como elle tinha certeza de assim acontecer, se el-rei aceitasse a mediação. Este alto pensamento politico de D. Luiz da Cunha, deu occasião a Alexandre de Gusmão, escrever uma carta muito chistosa, em resposta ao diplomata, sobre as opiniões politicas do rei, e de seus ministros. Esta carta, como muitas outras de Alexandre de Gusmão, anda impressa no *Investigador Portuguez*.

As que diminuem a soberania são quando um alliado promette não fazer a guerra, senão quando o outro lhe ordena.

Desta especie de alliança, não achei algum exemplo na historia moderna: Gorcio refere a da republica de Carthago com a de Roma, na qual se achava semelhante condição, e que por isso conforme Apiano, ficarão dahi por diante os Carthaginezes dependentes dos Romanos.

O mesmo Gorcio mette neste genero de tratados, o que um povo faz quando se submette a algum principe debaixo de certas condições; o que verdadeiramente. não se póde chamar tratado de alliança, mas de sujeição.

Quando Portugal por sua grande desgraça não pôde deixar de soffrer o jugo de Castella, fez um tratado em que estipulou muitas condições e previlegios, e nem por isso Felippe II o suppunha um reino alliado, senão um Estado sujeito.

As condições desiguaes que offendem a independencia, ainda que não destruão a soberania são as permanentes, como por exemplo: as de não poder celebrar outros tratados de alliança, sem permissão dos alliados, a de lhe não ser licito ter mais um certo numero de navios, ou de tropas ; e os de semelhante natureza.

N'uma das que Felippe V, assentou á cessão que fez ao duque de Saboia do reino da Secilia foi, de que ficarião alliados, e que não seria licito ao duque de Saboia, procurar outro alliado sem a sua permissão.

Pelo que o marquez del Burgo, que nesse tempo tinha já sahido de Utrecht, e residia na Haya. protestava que o duque de Saboia seu amo, não ratificaria um tratado que em lugar de lhe augmentar a soberania com aquella corôa, lh'a diminuia com esta sujeição, porém o dito principe, não quiz disputar este ponto por se não dilatar em tomar posse do reino.

No tratado de paz que o pontifice fez com o imperador no anno de 1709, se obrigou a não levantar mais tropas do que as que tinha antes da guerra, e se por isso não ficou menos soberano, não deixou de diminuir a sua independencia.

Neste numero metteu tambem a condição de não ter por amigos, ou inimigos senão os que a outra parte quizer, e de não fortificar alguma praça em certos lugares, e a de não ter nelles algumas tropas.

Devo advertir, que faço differença entre ficar dependente, ou offender a independencia, por que na minha opinião, Luiz XIV rei christianissimo, que neste mesmo tratado promette arrasar Dunkerque, com obrigação de não levantar outra vez as suas fortificações, offendeu a sua independencia ; por ser licito a cada um construir no seu paiz as fortalezas que lhe parecer, mas nem por isso direi, que ficou dependendo da Grã-Bretanha.

As condições que não prejudição a algumas destas prerogativas, ainda que sejão desiguaes são as passageiras, e se pódem cumprir de uma só vez, como são as de dar tropas, navios, subsidios, evacuar e arrasar praças, dar refens, etc. conforme estamos vendo todos os dias.

A isto accresce que as condições sejão iguaes, ou desiguaes, sempre os alliados estão obrigados a cumpril-as reciprocamente, e daqui vem que se um o deixa de fazer, póde o outro separar-se da alliança.

El-rei D. Pedro sahio do que havia celebrado com a França, e Hespanha no anno de 1701 porque tendo-lhe Luiz XIV promettido nella os soccorros que necessitasse para a deffensa das costas de Portugal, e frota do Brasil, lhes negou.

fez do sitio e terras de Alcobaça, para os frades fazerem mosteiro, em que sirvão a Deos, o Qual em recompensação desta, que no Céo lhe pagará me disse, lhe certificasse eu da sua parte, que a seu reino de Portugal, nunca faltarião reis portuguezes, salvo se pela gravidade das culpas, por algum tempo o castigar; não será porém tão comprido o praso deste castigo, que chegue ao termo de 60 *annos*—Cloraval 13 de Março de 1136—*Bernardo* (1).

O captiveiro de Portugal sob a denominação dos Felippes, durou 59 annos 5 mezes e alguns dias.

---

(1) O Sr. Fernando Diniz, historiador consciencioso e illustrado, a quem o Brasil, e Portugal devem serviços relevantes, por se ter occupado com a historia de ambas as nações, fallando de Portugal diz:

Com a morte do cardeal D. Henrique (em 30 de Janeiro de 1580) Felippe II de Castella julgou-se com direito á corôa de Portugal, e aproveitou-se das circumstancias, e apresentou nas fronteiras portuguezas um exercito de 22,000 homens e conquistou-o; e teve Portugal que soffrer 60 annos do mais aviltante captiveiro.

De maneira que o marquez de Torey, a quem José da Cunha Brochado os pedia da parte de Portugal, lhe confessou que el-rei D. Pedro estava desobrigado de continuar na confederação.

A' isto ajuntarei que poucas ou nenhumas vezes se vio que nos tratados de alliança, se deixasse de especificar (como neste de que fallo entre Portugal e França, o numero e qualidade dos soccorros, com que uma parte deve assistir á outra.

De que proveio que sendo a promessa de el-rei christianissimo indefinita, foi maior o numero dos navios que se lhe pedirão, do que elle então podia apparelhar commodamente, e não querendo fazer outro esforço, se expoz a faltar-lhe o seu alliado.

Esta regra geral que obriga a cumprir as condições das allianças, e é fundada no principio do direito das gentes, e civil, se limita em dous casos.

O primeiro, quando um dos confederados que devia concorrer para o exercito commum com certo numero de tropas, casualmente as não póde levantar, pois intervindo a possibilidade, o que ninguem está obrigado: segue-se que a parte que por esta causa deixa de cumprir algumas condições de alliança não a viola.

E se não a viola tambem não póde, ou não deve a outra parte separar-se della com semelhante pretexto: isto vimos acontecer, nestas, e outras allianças, muitas vezes.

O segundo caso é, quando a mesma parte sem embargo de ter o numero de tropas, a que se obrigou, se vio precisada a cobrir com ellas o seu paiz, para o defender de alguma invasão estrangeira; porque o direito natural nos prescreve que prefiramos a nossa propria conservação a dos alliados, sem que por isso rompamos as allianças.

O imperador Leopoldo na guerra do anno de 1688, não concorreu com o numero de tropas que tinha promettido contra a França, por se deffender com ellas dos infieis: e nesta fez o mesmo para reprimir a revolta dos Hungaros, e sempre continuou a confederação.

Porém estas excepções, tambem se limitão, quando as partes podendo, o deixão de fazer.

E' verdade que cada qual dos contratantes está obrigado a encher as condições do contrato na sua fórma especifica, mas isto basta para que sobrevindo alguma insuperavel difficuldade no seu cumprimento, deixe uma parte de buscar algum caminho de as satisfazer, e a outra de o aceitar, se a nova satisfação fôr equivalente a tal promessa.

O devedor de uma somma de dinheiro que promette pagar em especie, nem ficará livre da divida por lhe não ser possivel achal-o; nem o credor deve aceitar o pagamento em outros effeitos que valhão a mesma quantia, se subsistir aquella impossibilidade.

Nesta guerra vimos que a republica de Hollanda, em lugar de augmentar as suas tropas contra o inimigo commum, prohibio por um anno o commercio de seus vassallos com os de França, e que a Grã-Bretanha se contentou com este equivalente, para pagar mais a 10,000 homens.

O que não obstante o alliado por tal indigencia, não póde nem de uma nem de outra maneira contribuir com o que prometteu para as despezas da guerra, é constante que o outro está isento de a continuar.

Porque celebrado o contrato na supposição de que o socio podia sustentar os encargos da

D. Luiz da Cunha, referindo o que aconteceu com seu avô D. Pedro da Cunha, tem por fim mostrar, que a salvação da monarchia, estava no Brasil. Diz mais, que durante a guerra geral, que principiou em 1700, e acabou treze annos depois, com maiores ou menores interrupções, elle tambem pensára, que era chegada a occasião de passar a familia real para o Brasil. A opinião deste illustre diplomata, e notavel estadista, manifestada nessa Memoria era, que mais tarde, ou mais cedo, havia de dar-se o caso de ser necessario, que a familia real partisse para o Brasil, ou que se dissolvesse a monarchia portugueza no Brasil.

Ha nas obras de Camões, um canto triste de admiravel feição, em que o autor dos Lusiadas periphrasêa um dos melhores poemas da antiguidade hebraica, pintando em sublimes versos, as penas de uma grande nação, que jazia no captiveiro. Este grito de dôr podia tornar-se desde 1579 o cantico nacional dos Portuguezes.

Posto que elles não citem o psalmo imitado por Camões, esta semelhança não escapou aos historiadores nacionaes, que, pintando o funesto periodo que succedeu á jornada de Alcaçar, e findou com a exaltação do duque de Bragança, lhe chamão os sessenta annos de aviltante captiveiro.

E' certo, que Portugal perdeu toda a gloria politica; e que os seus guerreiros se não

sociedade, não seria justo que só elle concorresse com os gastos, e se expuzesse aos perigos, para repartir com o outro as vantagens e as utilidades.

Todas estas regras e suas limitações, provem de um seu principio, o qual suppõem que sendo a obrigação que um principe, ou um Estado tem contrahido com os seus vassallos, não só mais antiga, mas ainda muito mais estreita, do que aquella que contrata com os estrangeiros, não deve arriscar a segurança dos primeiros, para soccorrer os segundos.

Em cujos termos esta absoluta necessidade da propria deffensa, não se póde tomar por uma infracção do tratado, para que delle se separe a outra parte, senão no caso em que de sua observancia, se lhe siga igual prejuizo.

E a razão é, porque como as allianças se celebrão para o bem commum de todos os alliados, ficarião sem esta qualidade, e fim, se um dos que as contratão fosse obrigado a sustental-as, quando desta regular observancia esperasse evidente ruina.

E assim se suppõem, que nos tratados de alliança, intervêm sempre a tacita condição de que um alliado não está obrigado a soccorrer outro, senão emquanto o póde fazer commodamente, e sem risco dos seus vassallos.

Grocio ainda estende mais esta maxima, porque passa a dizer, que um alliado póde dispensar-se de assistir ao outro, quando vê que não ha alguma esperança de bom successo: porque toda a alliança que se ajusta, tem por objecto a utilidade que se espera, e não o damno que deste modo se lhe seguiria.

De sorte que todo o principe, ou Estado que tem prejuizo de que o outro saia da sua alliança, a si mesmo se deve imputar a culpa, pois lhe importava, e devia saber as conveniencias da alliança em geral, e os interesses dos confederados em particular, por se não deixar sorprehender.

E daqui vêm a grande necessidade em que os principes se achão, de terem nas côrtes dos seus alliados, ministros prudentes e vigilantes, para os informarem exactamente de todas estas circumstancias.

E' verdade que um bom alliado, quando começa a ver, que os seus interesses, e a sua segurança, não lhe permittem continuar na alliança que contratou, está obrigado a advertir os outros para que tambem tomem as suas medidas.

Isto se requer tanto pela natureza do contrato, quanto pela boa fé que as partes esperão, e devem suppor umas das outras; e porque a má fé dos homens, muitas vezes destroe estes dous fundamentos das allianças, por isso nellas se estipula, que nenhum dos contratantes poderá negociar com o inimigo senão mediante o consentimento de todos.

Porém esta clausula conforme a opinião de alguns autores, leva comsigo outra tacita condição, de que será licito a cada um ajustar-se particularmente, quando vê, que os mais engeitão as condições racionaveis, que o inimigo commum lhes offerecer.

Pois neste caso parece que são estes os primeiros que rompem a devida união entre os alliados, para que os outros fiquem dispensados de tratarem com sua concurrencia, por não ser justo que dependesse do capricho, da teima, ou da ambição de alguns, não se concluir a paz de todos.

E' porem necessario não dar grande extensão a esta liberdade, directamente contraria

O visconde de Cayrú, recorrendo a historia Genealogica da Casa Real Portugueza, conta que D. João IV, exaltando o Brasil com o predicamento de principado, constituio a seu filho primogenito D. Theodosio, principe do Brasil.

Aquelle providente monarcha, considerando, em vista comprehensiva, a instabilidade do original patrimonio do reino de Portugal, pela estreiteza de territorio, inimizade da Hespanha, e desharmonia das potencias preponderantes da Europa, persuadido que a segurança da corôa, e dynastia, unicamente se poderia achar no creado principado ultramarino, tendo ahi

---

mostravão dispostos a combater: só ficárão aos poetas olhos para chorar. Depois de rapidamente descrever successos, cuja influencia no resto da Europa ninguem se atrevêra a negar, fallece-nos o animo para memorar um a um, os revezes que offuscárão a gloria desta nação; nem temos o sufficiente espaço para amontoar tanta ruina. Desde o primeiro anno do XVII seculo perdeu successivamente Portugal as melhores possessões na America Meridional, Africa, e India: em cada anno contava uma derrota, como outr'ora em cada anno ganhava uma victoria.

Um escriptor portuguez, compilou chronologicamente, em poucas linhas, os factos relativos a este periodo desgraçado. Cital-os-hemos, pois cada recordação é uma accu-

---

clausula convencional do tratado, para evitar que uns com o pretexto de que os mais não a imittão as ditas vantagens, deixem frustradas as obrigações dos tratados, e se constituão juizes dos mais confederados

Todas estas regras, se verificão na alliança, de guerra, e paz, de que dei a breve idéa.

A dita alliança foi publica, porque todos os principes que a celebrarão, erão soberanos.

Foi real porque a continuarão os successores dos que fallecerão pendente a guerra.

E foi de condições iguaes, porque todos concorrerão para ella conforme o tratado das forças que tinhão, sem que cada qual reconhecesse superioridade no outro, ainda que não estipulassem as mesmas vantagens, porque fizerão consistir o principal na segurança commum.

Tambem se praticarão as mesmas excepções, pois se deixarão de cumprir alguns artigos, ou por impossibilidade, ou por accidente, ou por alludir a maior perigo, sem por isso se romper a confederação, como se póde observar do que fica dito.

E finalmente mudando a rainha da Grã-Bretanha de interesses, indevidamente se quiz servir da tacita condição, que assentei á clausula que de ordinario se mette nos tratados de alliança, e neste se achava de que —nenhum alliado trataria com o inimigo commum, senão com o consentimento de todos.—

Digo indevidamente porque nem as circumstancias da Grã-Bretanha, nem as da confederação erão taes, que se necessitasse de precipitar a paz, antes promettião conseguir-se o fim e objecto da guerra.

O que não obstante a dita princeza negociou e ajustou separadamente as suas condições com a França, sem primeiro advertir os alliados de que se não achava em termos de continuar no empenho que tomára, que é o que como acima disse, se espera, de um bom confederado.

E' verdade que esta boa fé é sugeita ao grande e irreparavel inconveniente de que não sendo talvez igual a dos alliados, estes procurem ajustar-se antecipadamente com os inimigos.

Porém se jámais houve em alguma alliança, potencia que com menos risco podesse usar de semelhante sinceridade, foi a rainha da Grã-Bretanha, visto que ainda nenhum dos outros principes a reconhecia por superior ou cabeça da liga.

Comtudo as grandes despezas que fazia, lhe tinhão adquerido aquella autoridade, que provém da dependencia em que poz os mais alliados, para que nenhum resolvesse a tratar contra a França, sem o seu consentimento.

O que porém não bastou para que deixasse de violar o tratado, contravindo a uma das suas mais essenciaes condições, e não se erigisse tambem juiz das que os alliados devião aceitar, afim de que regeitando-as pudesse fazer separadamente a paz, fundada na outra excepção da regra que diz, não ser justo que o capricho, ou ambição de alguns alliados, embaraçasse o acommodamento dos outros.

Já que fallo particularmente desta alliança, assentei com brevidade que ella se contratou legitimamente entre potencias de differentes religiões.

E que como muitos autores assim theologos como juristas tratarão desta materia, bastará dizer que a necessidade, e intenção fazem licitas semelhantes confederações.

residencia a familia real, fez um *Roteiro*, para a execução do projecto, que concebeu do traspasso da côrte portugueza para Pernambuco: que então pela natural fortificação do Recife, parecia ser a central estancia maritima mais adequada ao destino, por até ser havida na Europa, como a Rochella da America. A verdade deste projecto, consta da declaração que faz o padre Antonio Vieira, em uma carta do Tom. II pag. 416—

« Oh! quanto tomára eu ver a V. S. desta banda!

Lembra-me agora de quando a rainha mãi, por conselho dos condes de Cathanbede, e Soure, enviou a V. S. não só a governar Pernambuco, mas

---

sação horrivel, que deixa antever, e justifica o grande effeito da restauração. Começaremos, como elle, enumerando as calamidades que flagellárão os Açores, e durante as quaes pereceu D. Francisco de Portugal, illustre conde de Vimioso, a quem os Portuguezes chamão o segundo Viriato; segue-se a este acontecimento a entrada dos Inglezes no reino, a tomada de Cascaes e Peniche, e o terror que inspira um exercito que apenas se acha a quatro jornadas de Lisboa, trazendo na pilhagem só a mira. Em 1594 os mesmos Inglezes tomão o Recife de Pernambuco, e quanto ahi encontrárão, apoderando-se da carga de um navio da India, que alli aportára. Em 1595 apossão-se do castello d'Arguim, na costa da Africa...Neste mesmo anno mettem Faro a saque; tomão os fortes do Cabo de

A necessidade, porque o mesmo direito divino, que unicamente as poderia prohibir nos recommenda com preferencia a propria conservação e segurança.

Digo que só o direito divino nos poderia impôr esta prohibição, porque o da natureza, é igual a todos, sem admittir distincção de religiões.

E a intenção porque as partes contratantes não cuidão neste caso em prejudicar a sua religião directa ou indirectamente, e ainda que se alleguem alguns lugares da lei escripta, nos quaes se achão prohibidas as allianças com as nações impias, isto provém da igualdade particular das pessoas, e não da natureza das allianças, como se prova de outros lugares da lei da graça.

Tambem se póde perguntar se alguns destes mesmos alliados viessem a fazer a guerra entre si, um catholico contra um protestante, a qual dos dous houvera soccorrer, o protestante ou o catholico?

A que se responde:

Em primeiro lugar contra a regra geral, de que se a guerra é injusta, de todas as partes, a nenhuma se deve ajudar, de que necessariamente se segue a obrigação de soccorrer o que é assestido da justiça, porque esta é de todas as religiões e em todas se prefere.

Porém suppondo que ambos os alliados se fazem a guerra com justo titulo, ou tão duvidoso que não se póde determinar qual tem melhor direito, neste caso se deve proteger ao alliado mais antigo, se o contrato do mais moderno o não encontra; e não o encontrando, nem havendo preferencia nas allianças, se deve soccorrer o mais fraco; porque tambem a caridade é commum a todas as religiões, ou para melhor dizer, de todas é o melhor fundamento.

Nos tratados de simples amizade, se ajunta muitas vezes o titulo de alliança, ainda que não contenhão mais condições do que aquellas que dão maior ou nova força á obrigação com que os homens nascem de conservarem entre si uma boa harmonia, e se ajudarem a viver reciprocamente.

E' verdade que sendo esta obrigação de todos, parecem superfluas, (como já referi) semelhantes convenções: porém a isto se responde que a dita obrigação de se não violarem os preceitos, por causa da dita lei, não obsta para que não possamos augmentar os vinculos da sua observancia, por outras promessas exteriores, que em certo modo nos deixão interiormente mais precisados a cumpril-os.

Todos somos obrigados a não offender os preceitos divinos, e por isso não julgaremos inuteis os votos, que se fazem para se observarem quando importão mais alguma cousa, que o mesmo preceito.

E assim poderemos dizer, que não devendo tambem contravir as leis naturaes, nem por isso devemos suppôr que são superfluas as transacções; que se celebrão para senão romperem pois que sempre incluem mais alguma circumstancia que as mesmas leis.

Os tratados que tambem conduzem á conservação da paz, são os da neutralidade.

Este nome explica bem a sua natureza, mas deve-se entender que para um principe ficar neutro, não necessita de fazer alguma convenção com as partes, que estão em guerra.

tambem, *para prevenir a seus filhos, uma retirada segura*, no caso em que alguns successos adversos, que então muito se temião, necessitasse este ultimo remedio; e tambem V. S. estará lembrado de que Sua Magestade, me mandára passar ao Maranhão, onde estava, para assistir a V. S., e se *seguir o roteiro*, que el-rei, que Deos tem, tinha prevenido, como tão prudente, para o caso de semelhante tempestade, e, *se achou depois de sua morte*, em uma gaveta secreta, *rubricado de sua real mão*, com tres cruzes &c., &c. »

O marquez de Pombal, no reinado de D. José I, teve as mesmas idéas

---

S. Vicente e Sagres, e incendião tudo o que encontrão na passagem. No anno de 1596 entrão por duas vezes em Buarcos, povoação de Portugal, que destroem depois de a terem roubado. Em 1597 invadem as ilhas de S. Miguel, Fayal, e Pico, e lanção fogo a uma embarcação da India, ancorada em frente de Villa Franca. No Brasil saqueião a cidade do S. Vicente, causando ahi innumeraveis damnos; apossando-se alfim da fortaleza de Queixome, na India, e da celebre ilha de Ormuz.

Em 1616 invadem os mouros a capital da Ilha Terceira, e reduzem a captiveiro quasi toda a povoação, incendiando ahi quanto podem incendiar. Em 1617 entrão os mesmos piratas em Porto-Santo, não longe da Madeira, e lanção fogo a tudo. Os Francezes in-

De que vem que a neutralidade, que os Estados observão, sem esta circumstancia, se chama geral, para praticarem indistinctamente as mesmas leis da natureza, sem favorecer a uns mais que a outros.

A neutralidade particular, é aquella á que um principe se obriga por alguma tacita, ou expressa convenção, a qual tambem póde ser geral, ou limitada.

Geral, quando estipula usar igualmente com ambos os partidos: e limitada, quando convém fazer alguma distincção, a respeito de certas cousas ou acções.

E' constante, que sendo livre a todos os potentados fazer, ou deixar de fazer tratados de allianças, segue-se que tambem não pódem ser legitimamente obrigados a celebrarem os de neutralidade particular.

O que não obstante, sempre um principe que intenta uma guerra justa, tem acção para constranger os outros, para guardarem exactamente a neutralidade geral, que consiste em não favorecer mais o seu inimigo, que a elle mesmo.

De sorte que as obrigações do principe neutro consistem, em praticar com as partes as leis do direito natural que sejão absolutas, ou condicionaes: de tal maneira que todas as vezes que usar de algum acto de humanidade com uma, não o deve negar á outra, excepto quando esta por alguma razão particular não tem acção para o pedir.

A mesma obrigação se limita no caso em que o principe neutro o não póde executar sem se expôr a grande perigo, mas sempre está obrigado a negar ás ditas partes, as cousas que servem ás hostilidades da guerra, ou dando-as a uma, é preciso, que tambem as permitta á contraria.

As quaes da mesma sorte devem usar com os povos neutros semelhantes actos de sociedade sem consentirem, que lhe destruão o seu paiz.

Comtudo é licito ao principe que está em guerra metter-se de posse de alguma praça do estado neutro intervindo a urgente necessidade, com tanto que passado o perigo, lh'a restitua com a perda que lhe haverá dado.

Luiz XIV, rei de França se servio desta regra, para metter guarnição em Nancy, capital do ducado de Lorena, e a restituio depois da paz de Utrecht.

E' uma grande questão entre os politicos, se o estado de neutralidade, é mais conveniente, que o de tomar o partido de alguns dos que fazem a guerra.

Os que são pela neutralidade dizem, que não consistindo a grandeza dos principes mais que no reino dos outros, convém não ajudar a nenhum delles, para que entre si se destruão afim de depois ser arbitro das suas differenças.

Mas os que são de contraria opinião, pretendem que um estado, ou deve ser mais forte, ou pôr-se da parte do menos poderoso, para não vir a ser a victoria do vencedor.

E por isso Aristomedes dizia, que era necessario ter os romanos ou por inimigos, ou por alliados, porque o meio da neutralidade era o mais perigoso, e certamente este nem dá amigos, nem tira inimigos.

Alguns querem que Fernando o catholico, persuadio a Pedro del Abrit, rei de Navarra, a que ficasse neutro, para que perdendo a amizade de el-rei de França lhe podesse mais facilmente usurpar a corôa.

Mas tambem por outra parte vimos que alguns principes menos poderosos sahirão dos seus estados, para tomarem o partido da guerra.

de transferencia, e comprehendia a magnitude do plano, de estabelecer a côrte portugueza no continente do Brasil : e por isso, tomou grandes medidas, e estava prompto as levar á effeito, se uma crise politica viesse a apparecer, ou se essas medidas chegassem antes disso a um perfeito estado de maduresa, que não admittisse replicas, e nem excepções, como aconteceu.

---

vadem a ilha de Itamaracá no Brasil, e roubão os engenhos da Bahia, bem como os estabelecimentos do mesmo genero, que existem nos Ilhéos. A ilha de Santiago de Cabo-Verde é roubada segunda vez pelos Hollandezes, porque já o havia sido por Drach durante a sua famosa viagem. As ilhas de S. Thomé, Porto da Cruz, e outros estabelecimentos de terra firme, em Cabo-Verde, tem então igual sorte. Em Angola cercão os Hollandezes a cidade de Loanda, e queimão grande numero de embarcações dentro da barra, apossando-se das fortalezas de Cacheu, Ocre, e depois de Mina.

Na India senhoreárão-se das Molucas, da fortaleza de Tidor, e de tudo que pertencia aos Portuguezes; Gôa, e Malaca, são tres vezes cercadas por elles. André Furtado de Mendonça defende esta ultima : mas os Hollandezes incendião em 1624 uma frota mandada pelo vice-rei D. Martim Affonso de Castro, sem que deixem della o menor vestigio. No Brasil entrão em 1624, na cidade da Bahia; e em 1630 na celebre praça de Pernambuco. Segue-se a esta perda a das fortalezas do Rio Grande, Porto-Calvo, Itamaracá e cidades da Parahyba e Ceará, com todos os estabelecimentos que se encontravão até Sergipe, senhoreando-se por este modo de 300 leguas de costa. Eis-aqui os povos que vierão vindimar a nossa vinha, por acharem todos os muros e portas arrasadas!...

A grandeza desta monarchia residia na nossa força e poder naval, que se fazia sentir em toda a estensão dos mares, e que livrava as nossas frotas dos roubos dos corsarios. Para este serviço havia el-rei tocado em certos direitos e rendas recebidas por empregados *ad hoc* convenientemente collado. Não só havia meios de occorrer ás despezas cor-

Em cujos termos direi, que o estado da neutralidade é o mais seguro, quando ella é estipulada de ambas as partes.

Nesta fórma se conservou sem perigo Manoel Felisberto, duque de Saboia, mas tanto que entrou na alliança dos Castelhanos, logo os Francezes o despojárão dos seus dominios, ainda que depois fossem restituidos a seu filho.

O certo é, que as circumstancias do tempo, dos interesses das partes, e das cousas da guerra, devem ser a regra por onde os principes se governem para haverem de entrar nella ou ficarem neutros.

Na guerra do anno de 1688 se enriquecerão os Genovezes, observando a neutralidade, e esta mesma neutralidade os destruio.

Mas se ha alguma rasão politicamente incontestavel, para que um principe deixe de ser neutro, ou sendo o ajude outro secretamente, é o de impedir, que seu inimigo venha a ser tão poderoso, que possa dar leis aos mais, suppostos os termos de que em outro lugar fallarei.

Nas notas dos artigos oitavo, quatorze, e desassete, se verá o que são tratados de tropas, suspensão de armas e garantia, e tambem na tradução dos tratados do commercio explicarei qual seja a sua natureza, e os seus effeitos.

Da mesma sorte guardo para a do tratado da Barreira entre o imperador, e os Estados Geraes, dizer, quando se começou a dar este nome a uma convenção, que se poderia chamar de limites, se não importasse juntamente a sua deffensa e segurança.

Os tratados particulares são uns accordãos publicos, que não differem dos tratados solemnes mais que em serem feitos por aquelle, que não tendo ordem das potencias para os celebrar, promette alguma cousa das que directamente lhe pertencem, e assim ha tantas especies de accordãos publicos como de tratados solemnes.

Mas o principe não está obrigado a observar algum delles, nem ainda quando actualmente os não desapprova, senão no caso em que o seu silencio é acompanhado de algumas circumstancias, que denotem claramente o consentimento, sem se poderem referir a outra cousa.

E se no dito accordão se estipulou que será ractificado, ainda tem menos duvida que é nullo, quando a condição se não cumpre.

Daqui vem, que as capitulações que os generaes fazem quando se rendem algumas praças, se podem chamar tratados solemnes, ainda que se lhes dê o nome de capitulações, porque para isso tem poderes dos seus principes, o mesmo se deve entender a respeito das treguas, que fazem por algumas horas.

Resta saber em que lingua se devem fazer os tratados.

Physionomia de Portugal sob D. Maria I.

O marquez de Pombal achando o reino no estado lastimoso de abatimento, em pouco tempo o fez sahir dessa triste situação, e collocou Portugal como uma grande nação, como já o havia sido em tempos remotos. A politica militar, a agricultura, o commercio, as letras, forão os seus cuidados, em

---

rentes, mas tambem se achava immediato remedio para quaesquer accidentes desagradaveis. Para isso dava a ilha da Madeira a quinta parte da sua colheita de assucar, com a condição de se lhe defender a costa, e de serem por conta e risco de el-rei quaesquer perdas que occorressem. A Castella applicou as suas proprias despezas os rendimentos que acabámos de citar; chegando a ponto de não haver em Portugal uma só fragata em estado de fazer-se de véla em caso urgente. Devassou-se então todo o oceano a qualquer pirata que se lembrasse de perseguir a nossa enfraquecida marinha... As frotas portuguezas servião Castella á sua propria custa; mas Portugal pagava adiantada a despeza dos navios hespanhoes que empregava em seu serviço.

Todos largavão o serviço de Portugal, porque só erão felizes os Portuguezes que se sujeitavão á Castella como escravos; e até os nossos generaes obedecião a almirantes castelhanos. Não faltava quem comesse os rendimentos que o mar produzia, sem haver se quer um barco em estado de navegar, ou que podesse ser commandado por algum dos officiaes que vivião em ocio. Assim ia esquecendo o nome e reputação dos Portuguezes no universo. Portugal sem armadas, é uma véla sem luz; porque com a sua marinha encheu de esplendor os cantos mais desconhecidos do mundo. Um barco chato bastára outr'ora para atemorisar os Mouros...

Para bem conhecer as verdadeiras causas desta situação, cumpre ter em vista um facto principal. A decadencia pecuniaria começava a ser medonha. Esta potencia colossal vira rapidamente diminuir certas rendas, como o provamos por calculos positivos, e a sua di-

E' muito antiga a idéa, que os principes e Estados tem, de que a extensão da sua lingua é uma das circumstancias que lhes dá certa superioridade e preferencia aos outros, e por isso a potencia que crê ter esta vantagem, procura que os tratados se fação no seu idioma.

Quando no congresso de Munster se começárão a escrever alguns artigos, o conde de Penharanda, embaixador de Hespanha, requereu, que este projecto se fizesse na sua lingua.

Mas o duque de Longeville, embaixador de França, respondeu, que não soffreria semelhante novidade.

Um e outro ministro allegava varios exemplos em seu favor, e comtudo vimos que o tratado dos Perineos, que foi consequencia desta negociação se escreveu nas duas linguas.

No mesmo congresso, não querião os ministros de Hespanha produzir algum papel que não fosse em castelhano, pelo que os Hollandezes pretendião offerecer os seus em flamengo, mas os segundos vierão a consentir em que os seus actos se escrevessem na lingua franceza, para a commodidade do mediador.

Quando Portugal se vio precisado a soffrer o jugo hespanhol, ainda nesta desgraça éstipulou que todos os decretos e mais despachos que viessem de Madrid, serião escriptos em portuguez, o que se não praticava com os mais reinos unidos ao de Castella.

Os principes septentrionaes desejando conservar a mesma igualdade, e reconhecendo o grande embaraço das suas linguas, se servem da latina, que por ser morta, depois que se acabou o imperio romano, não se lhe póde attribuir damno, e por uma das constituições do imperio, todos os actos dos principes que compõe o seu corpo, se devem escrever, ou em latim ou em allemão.

Neste congresso de Utrecht, contestarão os Francezes e Inglezes este mesmo ponto: porque os segundos pretendião que ambos os exemplares se fizessem em latim, por não pertencer esta lingua a alguma das ditas nações, e ser tambem o uso da ingleza.

Comtudo os Francezes lhe mostrárão que a paz de Breda se escrevera em ambas as linguas, a saber: na franceza da parte dos Francezes, e na latina da dos Inglezes, e disto lhes derão um acto em que lhe promettião que achando-se ser o contrario, farião outro exemplar em latim.

No tratado de suspensão que fizemos com os plenipotenciarios de França, tambem estes pretenderão, que os dous exemplares se escrevessem na sua lingua, porém, como lhes mostrassemos de que estavamos na posse de que o nosso exemplar se fizesse em portuguez, não insistirão mais na materia.

A este proposito direi, que os ministros de França, tem hoje uma grande vantagem nas suas negociações, porque todas se tratão na sua lingua, e todos se applicão a sabel-a, quando elles

modo, que substituio tudo o que havia de inutil em Portugal,e seus dominios, tanto nas leis,como nos costumes, pelo que mais interessava,ao bem de todos.

El-rei D. José, reconhecendo approximar-se-lhe a morte, disse a sua filha D. Maria I, que nunca se apartasse do marquez de Pombal, por ter sido sempre o seu fiel amigo, sendo esta recommendação uma verba testamentaria, que exprimia a sua ultima vontade.

Logo que expirou el-rei D. José, foi o primeiro acto do governo da

---

vida apresentava um augmento assustador. A Hespanha não podia fazer pelo estado, cujo territorio acabava de accrescentar ao seu na Europa, o que aqui fazia pelo seu proprio territorio; porém se conhecesse melhor os seus verdadeiros interesses, em vez de enfraquecer o valente Portugal, aproveitaria os immensos recursos,que delle se lhe offerecião em vez de, por exemplo, abandonar as ferteis campinas de Pernambuco, a invasora industria dos Hollandezes, faria verdadeiros esforços para libertar quanto antes este bello paiz. As magnificas provincias do interior do Brasil,serião então scientificamente exploradas; os thesouros de Minas-Geraes e diamantes do Tijuco,serião descobertos um seculo antes do que forão; e os immensos capitaes que tornárão o reinado de D. João V uma época de prodigiosa opulencia, darião a vida á moribunda monarchia.

As Indias Orientaes, que tanto valião quando as governava Affonso de Albuquerque; as ricas possessões de Malaca, Achem, Tidor e Ternate, admiravel escola para navegadores e soldados; as mais recentes feitorias da China, que promettião grandes recursos ao commercio, achavão-se igualmente desprezadas, e já não ministravão capitães,nem marinheiros ao Estado. Poder-se-ião fazer novos sacrificios pecuniarios; vivificar o espirito de conquista e industria; oppôr barreira ás odiosas tramas e capacidade da maioria da gente influente, mas nada disto se fez. Cumpre todavia dizer, em abono da verdade, e dos dous paizes, que um mal secreto damnava, havia mais de meio seculo, o governo das Indias Orientaes. Talvez fosse isto culpa dos homens encarregados do mesmo governo, ou do luxo, que crescia por modo espantoso. A catastrophe achava-se imminente, porém o mal vinha de longe. *(Ferdinand Diniz.)*

se não cançāo em aprenderem as das outras nações; de que nasce poderem disputar, e responderem com mais força e propriedade, do que aquelles que o fazem em um idioma estrangeiro, de que não possuem nem todas, nem as melhores expressões.

Justamente não querião os Inglezes consentir naquella preferencia, porque sendo a dignidade real a mesma em todos os reis, não ha razão que os obrigue a cederem uns aos outros, quando para isso não intervem algum pacto expresso, consentimento tacito, ou costume inveterado.

Porque em primeiro lugar a antiguidade dos reinos, por si só, não contem alguma prerogativa, antes não é mais que uma maior duração que póde assentar igualmente sobre o que todos tiverem por mediocre, ou por mais relevante, e como todos os Estados sejão livres e independentes, importa pouco que a sua fundação tenha mais ou menos annos.

Supponhamos que um dos mais pequenos Estados da Europa tenha a qualidade de ser reino mais antigo que o de França, por ventura deixaria este preferir-se do outro? claro está,que não: segue-se pois que a duração por si só não dá preferencia.

O mais antigo imperio dos existentes é o da China, pois conta mil annos de chronologia certa, e nem por isso lhe querião ceder as outras provincias.

O mesmo se póde dizer a respeito da antiguidade das familias reinantes, em dous reinos de igual fundação, pois é constante que aquella que de novo sobe ao throno que é o ultimo grão da nobreza e dignidade, fica igual a que de mais annos a lograva.

Concorrerão no anno de 1700 el-rei de Dinamarca hereditario, e el-rei da Prussia hereditario (mas era o primeiro de sua familia que subio ao throno) e el-rei de Polonia electivo, e comtudo nenhum cedeu a outro, antes tirárão por sortes os lugares que devião occupar.

A extensão, oppulencia, e força dos Estados que alguns reis possuem, dáo poder, mas não acção para alcançarem dos outros algumas demonstrações de respeito, que a prudencia dicta quando a necessidade as requerem.

Mas um rei que se acha em termos de se defender do mais poderoso, não ha razão que o deva obrigar a ceder-lhe.

Porque ainda que os seus dominios sejão muito inferiores na extensão, nelles é tão soberano para exercitar todos os actos,que conduzem á conservação da sociedade, como aquelles cujos Estados são incomparavelmente mais largos.

rainha, demittir o marquez de Pombal, e persegui-lo injustamente, a dar lugar, que este grande homem tivesse um fim desastroso.

Ao marquez de Pombal succedeu o marquez de Ponte de Lima, que era tão falto de sizo, quanto o grande Pombal era profundamente atilado (1) Portugal mudou de posição, e chegou a um estado de completa humilhação, no reinado da Sra. D. Maria I, como se não tinha dado nos reinados anteriores, e em uma época em que convinha triumphar das difficuldades, que fez nascer, primeiro, a guerra com a Hespanha, e de-

---

(1) O marquez de Ponte de Lima, sendo ministro assistente ao despacho, com as pastas do reino, fazenda e justiça, dava audiencia duas vezes por semana, as quartas e sabbados, no palacio da sua residencia. Vestia-se, e penteava-se de ponto em branco, com o bastão de mordomo-mór na mão; e assim se apresentava em uma sala, onde estavão os retratos dos seus antepassados, e a cada um delles pedia a sua benção, dizendo, que elle em nada tinha desmerecido de seus illustres progenitores, pois estava feito marquez, mordo-mór, e primeiro ministro do maior soberano do mundo.

As partes, que estavão presentes na sala immediata, testemunhavão esta scena burlesca, e erão depois recebidas uma á uma, em audiencia, pelo ministro antipoda do grande Pombal. O marquez de Ponte de Lima, antes de entrar para o ministerio, era visconde de Villanova da Cerveira, e pelo que o titulo de marquez, lhe foi conferido depois.

Ou de outra sorte seria necessario confessar, que a força considerada como tal, e como um simples poder de prejudicar aos outros, imprime algum sincero respeito, e produz certa acção, para que o mais poderoso pretenda uma justa preferencia.

De que infallivelmente se seguiria que muitos dos principes mahometanos, e gentios da Africa, e da Asia deverião preferir aos mais principes christãos da Europa, que certamente possuem menos terras e menos riquezas.

A soberania absoluta dá na verdade todas as impressões acompanhadas do temor, que supperão as que inspira a soberania limitada pelas leis, mas isto não respeita mais que aos vassallos de cada um destes principes.

Os reis da Grã-Bretanha não são despoticos, e nem por isso se considerão inferiores aos absolutos, e a razão é porque a dignidade de um principe não se funda sómente sobre o direito pessoal e particular que tem, mas tambem na ordem do Estado que governa.

E assim o soberano cuja jurisdição é limitada pelas leis, póde com a qualidade de ser cabeça de um Estado que tem maior força, ser mais respeitado do que aquelle que é senhor despotico e absoluto de dominios menos consideraveis.

Finalmente o numero de titulos, não adquire a preferencia a quem os toma.

Os reis de França não se intitulão mais que reis christianissimos de França, e de Navarra, e nem por isso cedem aos de Hespanha, que de varios titulos enchem uma folha de papel, principalmente quando a maior parte dos reis, e principes estão conservando os dos reinos e Estados que não possuem

Isto assim supposto, as circumstancias referidas, se devem considerar como umas exterioridades, as quaes sem embargo de illustrarem as monarchias, e os monarchas, não lhes dá direitos para preferirem uns aos outros.

E emquanto a este respeito, como já disse, não ha alguma convenção expressa, ou ao menos tacita, nascida do costume, ou silencio do principe que cede e soffre.

Gustavo Adolfo, rei de Suecia, reconheceu esta igualdade quando não quiz consentir em que Luiz XIII rei de França tivesse o primeiro lugar no tratado que entre ambos se negociava no anno de 1631, e lhe escreveu que antes romperia o que estava ajustado, do que consentir no que derogasse a minima cousa da sua dignidade real.

Já disse a razão porque os reis da Grã-Bretanha tomarão o titulo de reis de França.

Na paz de Riswick lhe disputárão os ministros dessa corôa, mas como os Inglezes lhe mostrassem que na paz de Breda, senão havia feito semelhante difficuldade, não a houve depois nem agora.

Nos exemplares que se imprimem por ordem dos Francezes, se cala esta circumstancia no titulo, porém não o podem evitar que se ache nos plenos poderes, e ratificações que el-rei christianissimo recebe.

Não refiro os titulos que todos os principes christãos, infieis, e gentios, tomão sem lhe pertencerem, por ser uma materia que todos sabem, e não ouso acrescentar o direito que para isso tem, ou querem ter, porque necessitaria de um volume separado.

pois os acontecimentos gerados pela ambição do chefe do governo francez.

Com administração de homens da laia do marquez de Ponte de Lima, que com mãos largas, permittia esbanjarem-se os thesouros, que o reinado anterior tinha accumulado, não podia ir muito adiante.

Logo que se vio a mão dessa rainha, assignar a ordem, para o exilio do marquez de Pombal, para ir viver em suas terras, agourou-se mal do seu reinado.

Os incommodos de saude da rainha, fez entrar o principe D. João, para a regencia, porém Portugal não melhorou, porque arrastou-se na mesma penuria; fez todos os sacrificios pecuniarios, e da propria dignidade, para se conservar em paz, no meio da Europa agitada então, pelos effeitos da revolução franceza, no fim do seculo XVIII, até que compellido, pela necessidade, posto que estivesse desprevenido de tudo, a muito custo, pela falta de meios, porém acceleradamente, pôz em pratica, o que D. Luiz da Cunha, e o marquez de Pombal tinhão previsto.

E' essa a maior gloria do reinado do Sr. D. João VI. Oxalá, não fosse ella, de alguma fórma, manchada pela tibieza, com que foi executada.

Póde-se, sem ter receio de errar dizer, que se em 1807, não se achasse no conselho privado do Sr. D. João VI, um homem tão illustre, e perseverante, como foi Thomaz Antonio de Villanova Portugal, talvez aquella occasião de transferencia da côrte portugueza para o Brasil, senão effectuasse, e ninguem poderia prever, qual fosse a sorte de Portugal, naquella época (1).

---

(1) Plano sabio proferido no parlamento de Inglaterra, pelo ministro de Estado Mr. Pit, sobre a continuação da guerra com a França, e trasladação do throno de Portugal para o novo imperio do Brasil.

« Sim, senhores, eu teimo que se continue a guerra, e mostrarei no presente discurso qual é a minha opinião, porque vejo que os interesses, a independencia, e gloria da nação assim o requerem, instão, e mandão.

O povo francez destinado para espalhar no universo males contagiosos, incuraveis, e mortiferos, como vistes, por um effeito do seu natural e petulante orgulho, e o maior dos delictos, transtornou toda a ordem estabelecida na sociedade, revoltou os vassallos contra os soberanos, disse que não havia Deos, que temer: por este caminho pretende a nação franceza dar leis á terra, e ao céo; ser senhora do mundo, anniquilar todos os direitos de maneira que até o natural quer sujeitar ao seu capricho, opinião, e enthusiasmo: oppozerão-se-lhe as nações todas; oppoz-se-lhe a Inglaterra colligada com ellas; assim o pedia a justiça da causa, assim o exigião os interesses da Grã-Bretanha, que devia tirar partido de uma guerra justa, que ella não promovera maliciosamente.

Não tinha a Inglaterra nada que temer da França; isto é, não tinha que receiar de uma gente frenetica, que se constituira corpo acephalo, versatil e corrupto; sem Deos, sem lei, sem rei, e sem religião, sem caracter, e mesmo quando aquella população furibunda tivesse continuado, corrompido, e desassocegado todas as nações, a Inglaterra só unida, e virtuosa, esperta, e incorruptivel, aproveitando a occasião, augmentaria mais a opulencia, poder e gloria; mas longe de se fingir neutra nesta conjunctura, e trair a França, e as mais nações, a Inglaterra só se poz da parte dos monarchas, e fez o que devia a si, e aos seus alliados, á razão e á virtude: e supposto que por aquelle modo teria grangeado mais, todavia nada tem perdido em tantos annos de guerra, antes ganhado novas possessões, e de mais ainda, se teria apoderado, se algumas circumstancias não fizessem necessario por ora dissimular.

A paz de Telsit, exigencias de Napoleão, reunião do conselho de estado, e seu parecer sobre a trasladação da côrte portugueza para o Brasil.

Napoleão continuando a agitar as potencias Européas, assignou um tratado de paz á 8 de Julho de 1807, com a Russia, que se chamou alliança de Telsit, que continha muitas e variadas disposições secretas, e ostensivas, e nas quaes a Russia, deixava a Napoleão livre acção, sobre o Meiodia da

---

Não tinha tambem a França que temer das nações; ellas ciosas; orgulhosas, ambiciosas, inconsequentes e desgovernadas, irião pouco a pouco succumbindo e recebendo a lei do mais forte, ou do mais destro; só a Inglaterra era o atilho, que sustinha e conservava em união as potencias, e por isso era contra a Inglaterra que a França se apercebia, fortificava e armava com toda casta de armadas e armadilhas. Contra este baluarte ou antemural que se oppunha ao desordenado impeto da levada ou cheia, que transbordando, pretende a assolar e inundar a Europa, é que a França tem feito e faz os maiores e mais nefandos esforços, cabalas, intrigas, sedições, estratagemas, perfidias, mentiras, traições, fraudes, e tudo que póde occorrer-lhe de conducente para a desfeita da Inglaterra; tudo pratica, e nada poupa.

Pretendeu levantar a Irlanda para dividir as nossas forças, sem se lembrar, que o mesmo intento tivera, fazendo revoltar os americanos, que a pezar delles cahirem na tentação, a Grã-Bretanha não ficou menos poderosa. Entretanto a França começou a desfolhar a Europa, como se faz a uma alcaxofra, e a tirar uma a uma as varas do feixe, para as quebrar separadamente. Tentou a Austria com a posse de Veneza, Roma e outras provincias: a Russia com a posse dos Dardanélos e da ilha de Malta: a Prussia com ser senhora da Hollanda, e outros paizes. . . a Hespanha com a reunião de Portugal: emfim foi tentando e enganando aquellas provincias, a quem mais convinha opprimir e desfazer um povo, que tende só dominar o universo.

Lisongeando os povos, ou para melhor dizer, escarnecendo e illudindo as testas coroadas, quasi todas actualmente pouco subtis, e nada conhecedora dos seus verdadeiros interesses reaes e accidentaes; comprando conselheiros e gabinetes; tem arrastado a seu partido e posto debaixo das suas bandeiras, aquellas mesmas nações que se havião ligado com a Grã-Bretanha; dizendo-lhes que os Inglezes fazem commercio exclusivo por todaa parte: que os Inglezes são senhores de tudo por força da sua marinha: que nenhuma potencia será, nem livre, nem opulenta em quanto a Inglaterra tiver onde vender os seus effeitos e manufacturas: extorquindo os thesouros dos povos, &c. Não sabem as naçõesque uma vez que concorrem para o abatimento da Grã-Bretanha, então será a França senhora universal e despotica, como sempre aspirou; e não haverá na Europa outro Deos, outro rei, outro direito, mais que a vontade do homem, que tiver ascendencia ou preponderancia, e que por consequencia será um tyranno.

Bem sabe a França que domada a Inglaterra, não existiria na Europa nação alguma que não seja vassalla, escrava e tributaria da França, sem jámais ter meios de levantar cabeça, e de sacudirem o jugo de ferro que a França lhes prepara actualmente: a Hollanda e a Hespanha são provas disto; e por isso procura unir e revoltar as nações todas contra a Inglaterra, pensando que esta não tendo onde vender os seus generos e mercadorias, nem onde abrigar e refrescar os seus navios, necessariamente ha de ver-se em consternação, e por consequencia experimentar revoltas intestinas, e cahir emfim: para evitar sta catastrophe, é que muita gente clama que se faça a paz, e pela mesma razão é que eu einsto e t imo que se faça a guerra contra a França a todo custo.

Sim a Grã-Bretanha vendo-se trahida e abandonada pelas nações (quando só por amor dellas, conservação das monarchias e mantença do equilibrio da Europa, é que ella guerreava), bem podia annuir aos convites da França, fazer uma paz separada com artigos secretos e proveitosos, dividindo estas duas potencias os despojos do resto, como por muitas vezes tem sido proposto; mas a Inglaterra não costuma usar de perfidias; os que as tem usado nesta época, saberão algum dia quanto este systema é insubsistente e ruinoso. Nós temos recursos mais dignos de ser praticados pelos Inglezes, mais uteis e mais infallivelmente conducentes a fazer a nação Ingleza senhora do mundo, e dar as leis na paz, e na guerra a toda Europa, sem se lhe dar que os Francezes queirão botar

Europa, e a França, deixava ao imperador Alexandre a mesma livre acção sobre o norte della (1). Expressamente a Russia devia forçar as duas côrtes de Stockolmo, e de Copenhague á fecharem os seus portos, e a declararem a guerra aos Inglezes, se por ventura o seu governo re-recusasse fazer a paz com a França: a França compromettia-se a fazer outro tanto com Portugal. Em virtude deste convenio, no dia 14 de Agosto do mesmo anno, chegarão á côrte de Lisboa, as requisições do imperador Napoleão, que consistião em *que se unisse Por-*

---

grilhões no Nilo e Helesponto, cortar o Isthmo de Suéz, pôr cancellas nas columnas de Hercules, ou que ligue a Inglaterra com a Picardia no passo de Calais, ou que sulcando as Arabias desertas, vá sacudir os Inglezes da India: (projectos estes que só lembrados fazem honra a seus autores, e que nem ainda effectuados nos metterão medo) O nosso projecto não é tão grande, mas é mais prompto, mais facil e mais lucrativo: este recurso que digo resta á Inglaterra na conjunctura presente, está sellado hermeticamente no gabinete de S. Jaimes, mas uma vez que o parlamento acha bem que eu dê a razão porque prefiro á paz a guerra, eu vou a dizer o meu voto, e expôr o projecto, declarar os fundamentos, protestando pelo segredo preciso e interessante.

A França, senhores, não póde nem quer fazer paz alguma sincera; ella ha de mostrar uma submissão apparente aos tratados, entretanto que arranja as cousas melhor para tornar á guerra; e se quando ella toda lacerada e revolta por cau a dos partidos e das desordens que se levantárão com a sedicção, ou com as ephemericas constituições que fizerão os francezes costumados e propicios a isto, sustentou guerras intestinas e estrangeiras, com tanta fortuna que sem decahir, tem feito acuar e decahir potencias formidaveis, que será depois de ordenar as cousas segundo o seu systema, e de espalhar maliciosamente a sua doutrina por meio de catechistas amigavelmente estabelecidos nas cidades, villas e aldêas de toda Europa? Actualmente nem a França, a Hespanha, a Hollanda, nem todas as outras potencias tem marinha que metta medo, nem a poderão fazer em quanto tiverem guerra com a Grã-Bretanha; mas feita a paz geral com todas as potencias, seguirão necessariamente as ordens da França, e nestas circumstancias ou neste estado que poderá fazer a Inglaterra, se não submetter-se a fazer um commercio precario e vergonhoso?

Perdido o commercio e a marinha da Grã-Bretanha, está para sempre perdida a Inglaterra; e este será o fructo e o proveito da paz geral: pelo contrario continuando a guerra, ou as nações se unem sinceramente á Inglaterra, ou se desunem: no primeiro caso cahirá para sempre a grande Babylonia das abominações da terra, isto é, a França succumbirá, e o equilibrio da Europa tornará a ressurgir; o que basta para a Inglaterra ficar sempre bem: no segundo caso, a Inglaterra é trahida pelas nações, são ellas as que faltão á fé dos tratados, e a Inglaterra tem todo o direito, razão, e motivo para lhe fazer justamente todas as custas da guerra.

Em as nações se unindo á França, a Inglaterra toma logo o grande partido segurissimo, porque ainda está poderosa em exercitos, armadas, finanças, commercio e população, e triumpha para sempre de seus inimigos occultos e declarados; e eleva-se sobre as nações; constitue-se por uma vez senhora dos mares; arbitra do commercio de ambos os mundos; dominadora e moderadora de todos os Estados, ou sejão republicas ou reinos; estabelece finalmente o quinto imperio, que será absoluto e respeitado na America, Asia, Africa, e na Europa.

Parece, se não impossivel, temeraria ou difficultosa a empresa, mas a nação britannica não acha difficuldades, quando vê que é preciso fazer grandes cousas; e por isso mesmo que é acção façanhosa, é digna dos Inglezes, e uma vez que a intentarem, hão de consegui-la.

Muito de ante-mão, e com muito vagar tem a Grã-Bretanha feito considerar com precisão e miudeza, assim mathematica como politicamente, todo aquelle paiz, ou região do

(1) De uns apontamentos do conselheiro Antonio de Menezes Vasconcellos de Drummond, e das communicações officiaes, tratado, e outras notas que possuimos, dâmos a circumstanciada noticia que aqui se verá.

tugal á causa do continente ; fechasse os seus portos, e declarasse a guerra aos Inglezes, e prendesse os subditos dessa nação, que se achassem em Portugal. O praso para a decisão nas instrucções que Mr. de Raineval, ministro de França communicou, era dado até o dia 1º de Setembro, e devia offerecer dinheiro para sustentação da guerra, e mais 4,000 homens de tropa para guarnecer as fortalezas de Lisboa.

Como então a côrte portugueza estava em Mafra, habitação real, a cinco leguas da capital, por causa da molestia, que soffria o principe regente, o

---

novo mundo, chamado America Meridional, aonde o nosso antigo alliado e amigo Portugal tem o assento do seu imperio, e aonde convém á Grã-Bretanha fazer assentar o throno do imperio portuguez. Oh nobre e magnanimo projecto, é aonde a dynastia da casa de Bragança será respeitada das quatro partes do mundo.

Portugal um reino pequeno, e dependente dos seus visinhos, foi o berço dos heróes que forão longe lançar os fundamentos do seu imperio; é lá que Portugal tem as barreiras da defeza ; é de lá que o principe do Brasil póde reconquistar o seu reino; é de lá que póde dictar as leis á Europa, e com sceptro de ferro póde castigar a França dos seus crimes, e a Hespanha da sua perfidia.

Collocado o throno de Portugal na America, e feito o tratado exclusivo de commercio, e por consequencia dividida a Europa da America, então a Grã-Bretanha junta ao seu antigo alliado augmentará o imperio; e sendo conhecido desde o Isthmo de Panamá até o Estreito de Magalhães, tendo sondado, medido e averiguado por uma e outra parte do perimetro desta grande peninsula, todas as suas costas, enseadas, ancoradouros, bancos, parceis, baixos, portos, praias e rios, &c., de sorte que não ha um cachopo, pesqueiro, ou desembarcadouro, por pequeno e despresivel que seja, ou que pareça, que não se ache calculado e descripto no mappa com a maior clareza e precisão geometrica.

O interior do paiz não está menos conhecido, tanto pelo que toca a geographia, como pelo que pertence ao mineral, vegetal, e animal, que alli produz espontaneamente a natureza; e o que póde fazer produzir a arte praticada, com energia está philosophicamente demonstrado.

Isto supposto, logo que todas as potencias colligadas com a França, brigão com a Inglaterra, á Inglaterra restão-lhe mais recursos certissimos, collocar o principe do Brasil no seu throno da America; e quando elle ignorante dos seus verdadeiros interesses, ou corrompido pelas proposições pacificas da França não annúa ás proposições da Grã-Bretanha, esta faz dous desembarques ou invasões subitas naquella peninsula, uma no Brasil, outra no Pará, uma da parte do nascente, outra da parte do poente, naquelle lugar mais opportuno, para a mantença do throno. Mas não é crivel que o principe do Brasil não queira annuir ao importantissimo plano evidentemente demonstrado pela Grã-Bretanha, e aos seus interesses reaes: é assim que os principes defendem seus povos; é lá que elle vai depositar o nome e a gloria portugueza ; é assim que se é verdadeiramente rei....

Desde este importantissimo momento, o imperio da America Meridional, e a Grã-Bretanha ficarão ligados eternamente, fazendo estas duas potencias um commercio só e exclusivo; ajudando-se mutuamente e fazendo todos os interesses reciprocos. Este novo imperio crescerá, usando de todos os meios conducentes, e para isto procurará estabelecer colonias secundarias naquelles sitios para isso notados nos mappas, povoando-as de todas as gentes que quizerem lá estabelecer-se á excepção dos Francezes.

No paiz das Amazonas, nos confins do Paraguay, ou nas visinhanças do lago de Xarife, que é como a origem do rio da Prata; em uma palavra no centro da referida peninsula, se edificará e fundará uma cidade denominada Nova Lisboa, para côrte e assento do imperador: da Nova Lisboa se abrirão estradas reaes, que á maneira de raios que correm do centro para a periferia, conduzirão da Nova Lisboa para o porto Bello, Caena, Pará, Rio de Janeiro, Olinda, Calháo de Lima, Sant-Iago, e S. Jeronymo, &c., &c. Fazendo-se ao mesmo tempo navegaveis os mais rios que poderem ser; mas forçosa e infallivelmente o rio da Prata desde o referido lago Xarife até á sua foz; e o das Amazonas pela ribeira Parátinga, ou por outra mais commoda ; na hypothese que a cidade é situada nas circumvisinhanças do dito lago, das fontes ou origens destes rios, a fim de fazerem mais faceis os transportes da Nova Lisboa ao mar ou vice-versa.

Como a guerra, que nos fazem as nações para nos opprimirem, segundo as intenções mal-

ministro de Estado dos negocios estrangeiros e guerra, Antonio de Araujo de Azevedo (1) participou esta extranha novidade, e foi depois pedir as ordens a S. A. Real, porque o gabinete portuguez não tinha até então a menor idéa, do que se passava na alliança de Telsit, pois não se encontrou deste successo o menor vislumbre nos archivos de Lisboa, e nem mesmo nos do Rio de Janeiro.

O principe regente determinou em presença do que lhe revelára Antonio de Araujo, se convocasse o conselho de Estado para o dia 18, nomeiou para conselheiro de Estado a D. Fernando José de Portugal, que

---

vadas dos Francezes, a quem injusta e indecorosamente se unirão, é injusta da parte das nações; é justissima da nossa parte; e por isso o imperador da America, deve logo apoderar-se de todas as possessões da Hespanha.

O justo titulo da acquisição, e o bom uso que faremos de uma alliança tão intima com o imperio portuguez: a nossa força armada, e a nossa habilidade, tudo concorrerá para o augmento da população, e para que os habitantes do grande imperio, e a Grã-Bretanha sejão arbitros do commercio universal.

Transportaremos logo para lá tudo o que fôr preciso ás fabricas, e tudo o que pertence aos tres reinos da natureza, enterrado e escondido naquella região, ha de sahir á luz. As armadas, tanto portuguezas, como inglezas, com a abundancia de madeiras serão formidaveis a todo mundo. O novo imperio abrirá novos caminhos ou derrotas para todas as partes do mundo, e por cada um que a França nos fechar se abriráõ cem.

Todas as nações, todos os povos, todas as bandeiras, todas as lingoas, e todas as religiões terão franca e livre entrada nos portos do mar, e nas povoações do sertão menos os Francezes; os navios desta nação não serão admittidos nem ainda para se livrarem de naufragios e perigo evidente.

Estabelecer-se-ha uma especie de inquisição terrivel, para dentro do grande imperio não haver pessoa alguma franceza por nascimento, ou por costumes; nem livro algum escripto nesta lingoa, salvo estando já traduzido n'outra; nem individuo algum de qualquer nação que seja, poderá fallar francez, e muito menos ensina-lo: não se despacháráõ nas alfandegas directamente fazendas algumas para os portos da França.

Não se mudáráõ os nomes aos mezes; mas os nomes das cidades, rios do reino de Portugal serão postos aos rios, cidades, e provincias do grande imperio, e o rio que ficar mais contiguo á Nova Lisboa, será chamado o Novo Tejo: a Inglaterra então crescerá com o commercio reciproco; o trigo da Grã-Bretanha será levado a Peninsula, entretanto que lá se não cultivar em abundancia.

Os Inglezes alliados com os Portuguezes, senhores das minas mais preciosas que o sol cria, e dos materiaes melhores para se fabricarem e manufacturarem, podem já ver o resultado do complexo de tantas origens de opulencia; e quando daqui a cincoenta annos as nações amigas, ou escravas da França olharem para si, e para nós, conhecerão (mas tarde) a politica de Jorge III, e conheceráõ a differença em que ficárão uma potencia que vai subir, e outras que vão a descer rapidamente.

De Plymuth poderemos ir ao Brasil sem dependencia de Lisboa; do Pará poderemos navegar para a costa de Coromandel sem dobrar os cabos de Horne, e da Boa Esperança.

As ilhas de todos os mares que forem mais necessarias e uteis para a escala e refucilação dos navios portuguezes e nossos, é natural que fiquem debaixo do poder dos portuguezes ou nosso: tambem é de crêr que faremos boa sociedade e vizinhança com as provincias anglo-americanas: emfim este projecto bem ponderado no gabinete de Portugal, bem promette vantagens infinitas a incalculaveis; e de todas ficaremos privados, e mesmo das que já temos, se o principe de Portugal não annuir a tão sabio plano, e se deixar illudir pelas pacificas preposições da perfida França, e então está perdido para sempre: annuindo porém, eu teimarei que se continue a guerra, e que nunca se faça a paz com a França, como quer e precisa; só se restituidas as cousas ao *statu quo* antes da revolução; se restabelecer o equilibrio da Europa, e acabar-se por uma vez a maldita seita dos revolucionarios

(1) Depois da sua estada no Rio de Janeiro, foi elevado ao titulo de conde da Barca, sendo anteriormente conhecido pelo nome de Cavalheiro Araujo.

acabava de servir o elevado cargo de vice-rei do Brasil, tendo antes governado a provincia da Bahia, no posto de capitão-general (1) e ordenou tambem, que fossem chamados D. Rodrigo de Souza Coutinho, e D. João de Almeida e Castro (2) ainda que não estavão no ministerio, para haver bastantes votos, pois faltaria Luiz de Vasconcellos e Souza, que se achava doente.

Naquella occasião os conselheiros de Estado erão, o cardeal patriarcha, os marquezes de Angéja, Pombal, e Bellas, visconde de Anadia, Luiz de Vasconcellos e Souza, D. Rodrigo de Souza Coutinho, e D. João de Almeida e Castro.

As pessoas que naquelle tempo erão da confiança do principe regente, a excepção dos ministros, e dos conselheiros de Estado, erão Thomaz Antonio de Villanova Portugal, dezembargador do paço, e fiscal do real erario ; (3) José Egydio Alvares de Almeida, encarregado do gabinete do principe (4) João Diogo de Barros, que servio de secretario da casa do infantado (5) e confiava muitos dos seus particulares segredos ao seu

---

jacobinos, de cuja peste ficando fermento em algum canto, tornará com os tempos, como agora, a deplorar o mundo.

Não sou porém deshumano, nem me regosijo com a effusão de sangue, desejo sim deveras o bem da humanidade, e desejo a extirpação dos vicios e da tyrannia : quando digo se prefira a guerra, é porque della dependem os interesses da Grã-Bretanha e dos seus alliados; porque vejo que muitas vezes o Deos da paz mandou guerrear para bem da justiça, e para aprenderem a separar por força os bons dos máos: os crimes das virtudes; os erros, da verdade. Jesus Christo nos disse: *Non veni paccem mittere, sed gladium.*

Portanto vamos levando em uma mão o ferro, em outra o lume para dissiparmos inteiramente as cabeças da hydra, e restabelecermos a verdade, os bons costumes e instaurarmos na Europa o equilibrio, a virtude, a fé, a honra, o poder, a verdade, a paz, a religião, cousa que os Francezes freneticos e libertinos, destruirão, e querem fazer desapparecer para sempre da sociedade, com intenções damnadas, intenções que elles bem sabem que só os Inglezes penetrão, e por isso desejão e procurão acabar esta nação. Nós porém não queremos, nem pretendemos destruir e aniquilar a França; são mais nobres os sentimentos de todos os Inglezes, mas sim que se contenhão nos justos limites; sem abusar das luzes e talentos, como pratica, com escandalo universal. »

(1) D. Fernando José de Portugal, foi no Rio de Janeiro elevado ao titulo de conde, e marquez de Aguiar. Era homem instruido, e deu provas da sua instrucção, traduzindo o ensaio sobre a critica (*An essay ou Criticism*) de Alexandre Pope, impresso em 1810 no Rio de Janeiro na imprensa regia, e com permissão de S. A. Real.

(2) D. Rodrigo de Souza Coutinho, foi no Rio de Janeiro elevado ao titulo de conde de Linhares, é D. João de Almeida ao titulo de conde das Galveas.

(3) Foi Thomaz Antonio o primeiro chanceller que teve o Brasil, e depois nomeiado ministro de Estado dos negocios do reino, a cujo ministerio se reunio depois a presidencia do erario regio.

(4) José Egydio Alvares de Almeida, foi condecorado com o titulo de barão de Santo Amaro (porque era filho da cidade de Santo Amaro na provincia da Bahia) por occasião da acclamação do principe regente a rei. No reinado do Sr. D. Pedro I, foi elevado a visconde, e ao depois a marquez de Santo Amaro.

(5) João Diogo de Barros, foi condecorado com o titulo de visconde de Santarém.

medico Manoel Vieira da Silva, a quem deu no Rio de Janeiro o titulo de barão de Alvaiazere.

Além destas pessoas da sua confiança, entravão os seus dous guarda roupas Francisco José Rufino de Souza Lobato (1) e Mathias Antonio de Souza Lobato.

Este negocio não sahio dos primeiros confidentes do principe, e só se divulgou na occasião de se congregar o conselho de Estado no dia 18, e uniformemente se votou, com o ministro Antonio de Araujo. *Que se unisse Portugal, á causa do continente, e se fechassem os portos: que fossem repellidas as proposições de sequestro, e prisão; e que o principe regente, escrevesse nessa conformidade, ao imperador Napoleão, a el-rei da Grã-Bretanha, e ao imperador Alexandre, da Russia.* O ministro Antonio de Araujo de Azevedo fez as cartas de gabinete, e se expedirão.

Exceptuou-se D. Rodrigo de Souza Coutinho, que votou, que se fizesse a guerra á França, e a Hespanha; e para o que se aromptarião bem setenta mil homens, e quarenta milhões de cruzados: e quando Portugal não fosse feliz nas armas, passasse a familia real, para o Brasil.

Continuárão os conselhos e conferencias, sobre objectos secundarios deste systema: como erão chamar o exercito para guarnecer Lisboa, mandar ir a esquadra, que estava no estreito de Gibraltar, avisar as possessões do ultramar, e outros assumptos relativos á segurança da monarchia portugueza.

Do conselho de Estado, passou este negocio a ser discutido no conselho privado do principe, e Thomaz Antonio de Villanova Portugal, foi um dos que discordárão desta resolução; e nem o voto de D. Rodrigo de Souza Coutinho, lhe parecia praticavel e prudente, nem o systema do conselho de Estado, porque na carta de gabinete para S. M. Britannica dizia o principe regente, que jámais consentiria no sequestro, e prisão, contra os vassallos britannicos: e na carta de gabinete, se dizia a Napoleão, serem estas condicções iniquas e injustas, e se lhe dizia mais, que fosse elle proprio o arbitro, e conheceria ser impossivel concordar-se com a sua exigencia. E nisto achava elle um nó difficil de desatar, o que portanto, era necessario procurar outro expediente, que mudasse o estado da questão, e os interesses actuaes das nações beligerantes; pois era igual o perigo da guerra, com qualquer dellas. Propôz Thomaz Antonio, por isso, o projecto de sahir logo para o Brasil o principe da Beira, com o titulo de Condestavel, levando comsigo tropa, acompanhado das infantas, e de dous generaes, e ir residir em S. Paulo, levando regimento, do que deveria fazer.

Este projecto reduzido á um plano, com os fundamentos, que exigia a sensibilidade paterna, foi apresentado por elle immediatamente, ao principe regente no dia 27, que o leu attentamente (2).

---

(1) Francisco José Rufino de Souza Lobato, foi condecorado no Rio de Janeiro, com o titulo de visconde de Villanova da Rainha, e seu irmão Mathias Antonio de Souza Lobato, com o titulo de visconde de Magé.

(2) Praticando eu nestes acontecimentos, com o conselheiro Antonio de Menezes

S. A. Real lendo, e meditando tambem no plano de Thomaz Antonio, mandou, no dia 28, que José Egydio, o apresentasse ao ministro Antonio de Araujo, que o achou muito bom, e o adoptou, ajustando faze-lo seu, e orna-lo com razões politicas, que elle admittia; e para isso se mandou convocar o conselho de Estado para o seguinte dia, e tratar-se com toda a efficacia, como o melhor meio de salvação do Estado (1).

José Egydio observou então a Thomaz Antonio, que no ultimo dia de conselho de Estado, Antonio de Araujo tinha dito ao visconde de Anadia, que seria bom ir para o Brasil o principe da Beira, porque ninguem se atrevia a dizel-o ao principe regente; porém que no anno antecedente de 1806, em Villa-viçosa, aconselhára isto mesmo o marquez de Alorna, ao principe regente, porém, que então não parecêra ser isso conveniente; ao que aquelle dissimulando, respondeu, que o não sabia, mas era muito melhor, que já tivesse sido lembrado a muitos, pois isto dava maior pezo, e por tanto, não devia ficar como lembrança, ou como parecer, mas que se devia obrar de fórma, que elle se verificasse.

Soube-se depois, que Antonio de Araujo nada havia dito á este respeito, ao visconde de Anadia, e que o marquez de Alorna, em Villa-viçosa, apresentára como um pensamento passageiro a vinda do principe da Beira para o Brasil.

Vasconcellos de Drummond, intimo amigo de Thomaz Antonio, disse-me, que lhe fôra dito pelo proprio Thomaz Antonio, que a minuta original deste projecto lhe havia por esquecimento ficado em Lisboa, quando se foi embarcar na náo *Medusa*. Seu irmão Alexandre Antonio das Neves, fiando-se muito de Francisco Castelleno de Freitas Manoel de Alboim, pedio-lhe de examinar os papeis que lhe ficarão, receiando já algum sequestro, por ordem de Junot. Castelleno, achando entre elles a minuta original, escripta por Thomaz Antonio, a queimou, do que deu parte para o Rio de Janeiro. O authographo que foi apresentado ao principe regente, ficou em poder do ministro Antonio de Araujo, que o não restituio mais.

O extracto dessa minuta, Thomaz Antonio deu por sua letra ao conselheiro Antonio de Menezes Vasconcellos de Drummond, como adiante se verá.

(1) CORRESPONDENCIA SECRETA.

Illm. e Exm. Sr. — Não podendo por estar em Mafra, ter a honra de procurar a V. Ex. na sua casa, sou obrigado a participar a V. Ex. que o principe regente nosso senhor, ordena que V. Ex. vá amanhã ás dez horas da manhã fallar-me a minha casa em Belém.

Com esta occasião tenho a honra de reiterar a V. Ex. as protestações do affecto, e respeito com que sou — De V. Ex. fiel amigo e creado obrigado, — *Antonio de Araujo de Azevedo.* — Illm. e Exm. Sr. D. João de Almeida de Mello e Castro.

Illm. e Exm. Sr. — Li, e estimei muito ler o parecer de V. Ex. porque não é possivel ser fundado em raciocinios mais justos, e luminosos. Vou logo remette-lo ao nosso augusto e estimavel principe. Pela uma hora da manhã se fizerão as expedições que V. Ex. sabe para o continente, e para Inglaterra.

Renovo a V. Ex. as protestações do affecto e respeito com que tenho a honra de ser De V. Ex. fiel amigo e creado obrigado, — *Antonio de Araujo de Azevedo.*

Illm. e Exm. Sr. D. João de Almeida de Mello e Castro. — Belém 21 de Agosto de 1807.

Extracto do projecto apresentado a S. A. Real em Mafra, no dia 27 de Agosto de 1807, por Thomaz Antonio de Villanova Portugal.

O estado das negociações tem chegado neste momento a um ponto, que é necessario recorrer a um objecto tão alto, e tão importante, que mude o estado da questão, e faça esquecer as requisições de Napoleão, contra os Inglezes, para se tratar ponto ainda maior; isto é, que mude os interesses actuaes, porque os interesses, são a chave das negociações.

Este objecto mais alto, e mais importante, consiste em sahir o principe da Beira, successor do reino, para o Brasil, ir para S. Paulo com o cargo de Condestavel, acompanhado de tres ou quatro regimentos de tropa, com dous generaes, e dous conselheiros; irem na sua companhia algumas das senhoras infantas: partir até o dia 15 de Setembro, e guardar-se sobre isto um profundo segredo, não se dando parte ás côrtes, senão na vespera da jornada, para que senão possa embaraçar.

As razões que fazem este projecto necessario, é pôr a salvo a successão do reino, n'uma crise tal, como é a presente. E' de interesse superior, porque a Hespanha não deixará entrar tropas francezas nem a titulo de soccorro, nem de guerra, para Portugal, com receio de ser atacada immediatamente, no Rio da Prata.

A Inglaterra não tem mais a alternativa de ameaçar o Brasil, porque os Brasileiros tendo entre si um principe da familia real, terão um tão grande

---

Illm. e Exm. Sr.—O principe regente nosso senhor, é servido que V. Ex. se ache neste palacio de Mafra, amanhã quarta feira 26 do corrente, ás onze horas da manhã, para um conselho de Estado.—Deos guarde a V. Ex. Palacio de Mafra em 25 de Agosto de 1807—*Antonio de Araujo de Azevedo.*—Sr. D. João de Almeida de Mello e Castro.

Illm. e Exm. Sr.—O principe regente nosso senhor, é servido determinar que V. Ex. se ache neste real palacio de Mafra, quarta feira 2 de Setembro ás onze horas da manhã, para um conselho de Estado.—Deos guarde a V. Ex. Palacio de Mafra em 31 de Agosto de 1807.— *Antonio de Araujo de Azevedo.*— Sr. D. João de Almeida de Mello e Castro.

Illm. e Exm. Sr.—Por carta que hoje recebi de Mafra, vejo que o principe regente nosso senhor, deseja que o conselho de Estado seja antes de sabbado; portanto creio, que terá lugar quarta feira, o que de antemão participo a V. Ex. confidencialmente, para regular-se como lhe parecer no que hontem fez o objecto da nossa conversação.

Fico as ordens de V. Ex., desejando ter occasião de mostrar o respeito com que sou De V. Ex. fiel amigo venerador e creado,—*Antonio de Araujo e Azevedo.*

Illm. e Exm. Sr. D. João de Almeida de Mello e Castro.—Belem 31 de Agosto de 1807.

Ao Illm. e Exm. Sr. D. João de Almeida de Mello e Castro, que seu fiel amigo e creado Antonio de Araujo de Azevedo, posto que sabe que S. Ex. tem onde ficar a noite de quarta para quinta feira em Mafra, comtudo sempre participa a S. Ex. que teve insinuação para assim lhe fazer constar, pois póde ser necessario ficar lá, se o conselho de Estado se não concluir demanhã.—Belem 1 de Julho de 1807.

Illm. e Exm. Sr.—O principe regente nosso senhor, é servido que V. Ex. se ache neste paço amanhã quarta feira 23 do corrente ás 11 horas da manhã, para um conselho de Estado.—Deos guarde a V. Ex. Palacio de Mafra em 22 de Setembro de 1807. —*Antonio de Araujo de Azevedo.*—Sr. D. João de Almeida de Mello e Castro.

enthusiasmo,que os faça inconquistaveis. A França vendo, que não consegue governar o Brasil, para ir atacar os Inglezes no caminho da Asia, já lhe não servem as combinações, que agora tiver feito, e a que dirige as suas requisições contra os Inglezes, offerecendo dinheiro (dinheiro!!!) e tropas. para defender Portugal, e precisa fazer outras combinações novas; e emquanto dispõe outras de novo, mette-se tempo de permeio, e não se lhe declara nada. E as razões porque é este projecto de utilitidade, são porque, ou Napoleão obra de má fé, ou de boa fé, ou indifferentemente.

Parece, que elle obra de má fé; porque como elle quebra dous tratados de neutralidade, não se póde acreditar em um terceiro, porque a Russia, não quiz communicar á Inglaterra os artigos secretos do tratado de *Telsit;* porque Napoleão, na falla ao senado, chama a Alexandre, o *imperador do norte:* logo, hade haver um *imperador do Meiodia;* porque diz, que a Hespanha quer estabelecer o systema federativo: logo, quer fazer divisão da Hespanha; porque se sabe, que Iquierdo está em Paris, para negociar um tratado de divisão de Portugal: porque offerece dinheiro e tropa, para guarnecer as fortalezas; o que é amizade excessiva; pois que pede a prisão, e sequestro dos Inglezes, para elles ficarem irreconciliaveis, logo póde haver um plano secreto de se apoderar do governo, como tutor do principe da Beira, e ir-se apoderar do Brasil. Se elle pois obra de má fé, pondo a salvo o successor do reino, havendo tropas e ordens secretas de não cumprir tratado algum, contra a integridade da monarchia, o seu plano fica frustrado, e a Hespanha não se hade unir a Napoleão, para não ser atacada no Rio da Prata.

Se obra de boa fé, o nosso inimigo vem a ser então a Inglaterra; porém esta não atacará o Brasil, porque tem em si o maior soccorro, em ter o principe; e porque póde ter aberto ao seu commercio aquelle porto, onde elle estiver; e serenada a tempestade, póde o principe da Beira voltar em dous, ou tres annos.

E se elle obra indifferentemente, mais se decide a fazer a guerra, por partir o principe, sem elle querer, neste caso S. A. Real, se pode defender mais afoutamente; e quando lhe parecer, que não poderá resistir, passar tambem com a familia real toda, para o Brasil, onde já tem seu filho, para o receber, e uma côrte, para se aposentar. Como pois não póde haver senão estas hypotheses, uma em todas ellas, este projecto convém: segue-se, ser de uma utilidade evidente, e capaz de salvar Portugal nesta crise.

As razões, que tem em contrario, são sómente as da saudade cruel, que causará a um pai, a separação de seus filhos, que ama ternamente, mas por felicidade, a jornada do Brasil é facil, e segura nesta estação. A idade de S. A. Real, já lhe dá forças para a fazer; e ainda lhe não é tão sensivel a separação, e a companhia das senhoras infantas lhe fará prazer, que ainda está nos proprios casos. Se os negocios voltarem em bem, que possa tornar daqui a dous ou tres annos, a alegria de S. A. Real em ir recebel-o, será ainda muito maior, que a saudade de agora; e se fizerem com que toda a familia real tenha de sahir, a esperança de o ir abraçar, fará

suaves,quaesquer incommodos da jornada. Mas sobretudo é agora necessario um segredo profundo, e uma brevidade tal na jornada, que dê um choque grande a restabelecer as negociações, ou suspendel-as por algum tempo.

O principe regente chega ao paço da Ajuda em 29 de Setembro.

No dia 29 de Setembro pelas 10 horas da noite, chegou inexperadamente S. A. Real o principe regente, ao sitio da Ajuda, e foi habitar nos aposentos da patriarchal,de que Sua Eminencia se serve, em dias de festividade.

Achava-se D. Rodrigo de Souza Coutinho, em paços de Árcos, com o começo de um attaque de gota, mas parecendo-lhe, que não devia em tal occurrencia deixar de ir beijar a mão ao principe, passou á Ajuda, na tarde do dia 30, e pelo que aggravou-se-lhe o incommodo a tal ponto,que não podendo caminhar,foi conduzido por dous creados da casa,á primeira antecamara, e ás sete horas da noite,beijou a mão do principe regente, o que tambem fizerão os conselheiros de Estado que alli se achavão, marquezes de Bellas, de Pombal, e D. Fernando José de Portugal; e não havendo noticia de que fosse alli necessaria a presença dos conselheiros, partio o marquez de Pombal,para sua casa, e semelhantemente todos os mais.

D. Rodrigo,que tambem sahio, encaminhava-se para a sua casa, e chegando ao Jardim Botanico, entrárão os seus creados na duvida, se havião de continuar a descer pela calçada da Ajuda, ou se deverião seguir o seu caminho, pela calçada do Galvão ; e depois de se disputarem por algum tempo, resolveu D. Rodrigo a questão, determinando,que seguissem pela ultima calçada.

Passando D. Rodrigo pela casa de Antonio de Araujo, observou, que não havia carrruagens na porta, e lembrou-se de mandar parar a em que ia, movido da curiosidade de saber, se o embaixador de Hespanha, conde de Campo Alegre,e o encarregado de negocios de França,Mr. de Reineval,havião ou não partido da côrte de Lisboa. Refere D. Rodrigo de Souza Coutinho (1), que nunca tinha ido á casa de Antonio de Araujo, mais que uma vez, por lhe ter ordenado o principe regente, para dar o seu parecer, sobre proposições feitas pela França, á côrte de Lisboa, algum tempo depois da paz de Telsit.

Emquanto esperava dentro da carruagem, a resposta do ministro Antonio de Araujo, desceu José Egydio, que se achava com elle, e subindo

(1) Esta minuciosa narração extrahimos de uma nota,que achámos entre os papeis de D. Rodrigo de Souza Coutinho, por sua propria letra, existente no archivo de manuscriptos pertencentes ao conselheiro Antonio de Menezes Vasconcellos de Drummond.

ao estribo da carruagem, disse a D. Rodrigo, que se havia expedido um correio á sua casa,do paço de Arcos, para se lhe participar verbalmente, que naquella noite pelas 10 horas,deveria haver um conselho de Estado; e expondo-lhe D. Rodrigo o estado em que se achava, e as dôres insupportaveis, que o molestavão, rogou-lhe vivamente á que voltasse para o palacio da Ajuda, e a avisar os conselheiros de Estado marquezes de Pombal, e Bellas, e a D. Fernando José de Portugal, para que se demorassem : em vista disto, voltou effectivamente D. Rodrigo, para o paço da Ajuda, e orientou aos dous ultimos conselheiros de Estado, da resolução de S. A. Real, porque como já se disse, não se achava alli o marquez de Pombal.

Nas circumstancias em que permanecia D. Rodrigo, lhe facilitarão uma cadeira, para elle se assentar, e do que S. A. Real se dignou occupar, mostrando-se sensibilisado,pelo seu soffrimento.

Pelas 9 horas da noite, chegou o visconde de Anadia, e pouco depois o ministro Antonio de Araujo de Azevedo : reunirão-se os quatro conselheiros de Estado, no vão de uma janella da primeira sala, onde ficarão largo tempo á conversar, e pela distancia em que estavão, confessa D. Rodrigo, que nada ouvio do que se tratava,por não poder encaminhar-se para o lugar da conferencia.

A's 10 horas da noite, sahiu o principe regente do seu quarto, sem outro acompanhamento mais, que o porteiro da camara João Diogo de Barros, e passando pela primeira sala, o acompanharão os conselheiros de Estado, que ahi se achavão,até a um pequeno gabinete, onde o patriarcha de Lisboa costuma vestir-se, antes de tomar as vestes pontificaes, para officiar nas funcções solemnes.

Foi este o gabinete, que se destinou para a sessão do conselho de Estado,a que assistirão D. Fernando José de Portugal, Antonio de Araujo e Azevedo, D. João de Almeida Mello e Castro, o visconde de Anadia, o marquez de Bellas, e D. Rodrigo de Souza Coutinho. S. A. Real o principe regente abrio a sessão, o que não havia acontecido nos outros conselhos de Estado, referindo, que o embaixador de Hespanha, e o encarregado de negocios da França, persistião decisivamente em partir, não admittindo modificações algumas, nas proposições feitas pelo imperador dos Francezes,que consistião em fechar-se os portos aos nglezes; declarar-lhes a guerra; unir as forças navaes portuguezas ás de França e Hespanha ; retirar os ministros das côrtes de Londres e Lisboa, aprisionar os Inglezes, e confiscar-lhes os bens,que se achassem em Portugal; e quando isto não accedesse, contaria com o rompimento, com a França.

Expôz o principe regente com grande emoção, quanto conviria embaraçar a partida daquelles ministros, reflectindo,que a sahida delles,correspondia a uma declaração inevitavel de guerra, cujas consequencias não podião deixar de ser as mais funestas, e repugnantes ao seu pacifico,e bem intencionado coração : e terminou S. A. Real, por ordenar ao ministro e conselheiro de Estado Antonio de Araujo,como encarregado da pasta e negocios estrangeiros, que commuuicasse aos outros conselheiros

de Estado, o resultado das ultimas conferencias, com os ministros da Hespanha e França.

Começou Antonio de Araujo por verbalmente referir, que todas as suas diligencias para deter os dous mencionados ministros, tinhão sido baldadas; que ambos persistião na immediata declaração de guerra a Grã-Bretanha, e pelo que não admittião modificações, e que no que tocava ás duas odiosas proposições, de deter as pessoas dos inglezes, e confiscação dos seus bens, nenhuma outra alteração admittião mais, que a de converter o confisco em sequestro, e tolerar, que senão fizesse com tanto rigor a detenção dos mesmos. Que á estas instancias replicára elle, mostrando os inconvenientes, que necessariamente deverião resultar de uma immediata declaração de guerra aos Inglezes, porque publicada ella, ficava a esquadra portugueza do Estreito, exposta a ser inevitavelmente apresada pelos Inglezes; e se impedia á resolução, que S. A. Real havia tomado, para salvar as suas possessões de ultramar, de enviar a ellas seu filho primogenito o principe da Beira, que isto posto, logo que se effectuasse o regresso da esquadra de Portugal, para o porto de Lisboa, e se executasse a partida do principe da Beira, havendo-se já expedido as ordens, para o primeiro caso, por uma fragata de guerra de aviso, que de Lisboa se tinha expedido para o Mediterraneo, e ficando já promptas as náos, que no Tejo se armarão para a condução da principe da Beira, senão demoraria a praticar-se a resolução de fechar-se os portos aos Inglezes, e constituirem-se os Portuguezes, a respeito delles, em estado de guerra, accressentou o mesmo conselheiro de Estado, relator do parecer, que a resolução da partida do principe da Beira para o Brasil, agradára muito; tanto ao embaixador de Hespanha, como ao encarregado de negocios da França, por contemplarem, que esta disposição podia segurar a Portugal, as possessões de ultramar, embaraçando, que os Inglezes se apoderassem dellas, mas que apezar de haverem os dous sobreditos ministros applaudido uma tal disposição, persistião comtudo, na resolução de partirem no dia seguinte, uma vez que conviessem os Portuguezes, pura e simplesmente nas proposições do imperador dos Francezes, asseverando Antonio de Araujo e Azevedo, ter lido as instrucções originaes do encarregado de negocios da França, em que se lhe ordenava, que no caso de denegação, houvesse de sahir infallivelmente de Lisboa no 1° de Outubro de 1807.

Terminada esta exposição verbal, produzio o conselheiro de Estado, relator, a copia de um officio, que passou ao embaixador de Hespanha, em o qual expendia as razões de congruencia, para se demorar a immediata declaração de guerrra contra a Grã-Bretanha, as quaes são precisamente as mesmas, que ficão referidas na exposição verbal, e que por tanto, ficão desnecessarias reproduzil-as de novo.

Absteve-se o conselheiro de Estado Antonio de Araujo, de pronunciar voto, ou parecer algum, que indicasse a resolução, que se deveria tomar, em taes circumstancias, limitando-se estrictamente a prebencher os officios de relator, e como conselheiro de Estado, completal-os com a expressão do seu parecer.

Prescindindo deste dever, passou D. Fernando José de Portugal, como conselheiro mais moderno a discorrer ; mas como não havião dados positivos, nem se offerecia materia controversia sobre que recahisse, parecer isolado, occupou o mesmo conselheiro de Estado muito tempo a attenção dos ouvintes, com generalidades, figurando os perigos de uma guerra, ou fosse com a França, ou com a Grã-Bretanha, e a impossibilidade de resistir a primeira. Em ultima analyse, o conselho decidio unanimemente pelo projecto apresentado pelo conselheiro Antonio de Araujo, sobre a partida do principe da Beira, a excepção de D. Rodrigo de Souza Coutinho, que continuou a dizer, que se devia fazer a guerra a França, e no caso de perda, sahir a familia real para o Brasil (1).

Decidio-se por consequencia, que se preparasse a esquadra composta de quatro náos, para transportar o principe da Beira ; e as mais, que ficassem promptas, para a defeza do porto.

---

(1) Eis o parecer de D. Rodrigo de Souza Coutinho, que extrahimos do original manuscripto pertencente ao copioso archivo do conselheiro Drummond.

« Pela exposição das noções que S. A. R. mandou, se communicassem ao seu conselho de Estado, se manifesta a gravidade e importancia da materia, que o mesmo senhor quiz se propozesse á consideração dos seus conselheiros de Estado, para que depois de ponderada, interpozessem sobre ella o seu parecer. A mesma importancia do negocio de que se trata, e que assaz se caracterisa per si mesmo, visto que tem por objecto a existencia da monarchia, basta para justificar a requisição, que me parece necessario fazer de algumas noções ulteriores, cuja communicação julgo poder servir para estabelecer uma base, sobre que haja de se formar com segurança uma opinião ; nesta intelligencia, e para proceder com alguma ordem na exposição das minhas idéas, precisaria saber :

Se os projectos meditados pela França, contra Portugal forão participados a esta côrte, pelas relações do embaixador de S. A. R. em Paris, como simples conjecturas, ou como resultados de explicações entre o mesmo embaixador e o ministro francez.

Se pelas relações dos embaixadores de S. A. R. em Paris, e na côrte de Madrid, constase os designios da França contra Portugal são ou não concebidos, e resolvidos de intelligencia e concerto com a Hespanha.

Se pelas mesmas vias, e pelas disposições dos exploradores, que se costumão empregar em semelhantes occorrencias, se sabe, se a França tem feito marchar alguns corpos de tropas, para as suas fronteiras meridionaes, qual seja a força desses corpos, e se da parte da Hespanha, se observão alguns movimentos militares, formação de depositos de viveres, ou outras semelhantes disposições conducentes a manifestar as intenções daquella côrte.

Devendo resultar destas disposições, ou da não existencia dellas, a probabilidade, ou improbabilidade de uma proxima invasão contra Portugal, e de uma resolução tomada de antemão pela França e Hespanha, de desorganisar esta monarchia, e talvez de a despedaçar, assim como com grande indignação se tem visto praticar impunemente com Allemanha, segue-se o considerar-se, se em taes circumstancias devemos esperar tranquillamente perdida toda a vitalidade pelo torpor e inacção, que se dissolva a monarchia, ou se devemos pôr em acção todos os meios de resistencia que as forças do Estado, a fidelidade e intrepidez dos vassallos portuguezes podem subministrar, afim de obstar a tão destructivos projectos, e impedir, que o feliz e paternal governo dos nossos legitimos soberanos, que por oito seculos tem regido, são substituidos por um peso estranho, ignominioso e insuportavel.

Para resolver este dilema, e para que com o necessario conhecimento de causa, possa deliberar-se sobre o partido que convém tomar, em uma tão difficil conjunctura, occorre em primeiro lugar a precisão de noções sobre a força actual do exercito portuguez, em cada uma das suas differentes armas, o estado da sua mobilidade, o melhoramento e perfeição da disciplina que se tem obtido depois das sabias e luminosas providencias ordenadas por S. A. R. para a regeneração das suas tropas ; o estado de defesa em que se achão as praças, fronteiras, os reparos e melhoramentos que nellas se devem ter feito,

O principe regente de acordo com o seu conselho de Estado, resolveu mandar para o Brasil seu filho primogenito o principe da Beira D. Pedro de Alcantara, com o titulo de Condestavel.

Desde o dia 30 de Setembro, o ministro da marinha visconde de Anadia, ia continuamente á Ribeira, assistir ao armamento da esquadra, vencendo as difficuldades de fazer novas toneladas, porque Pedro de Mariz de Souza Sarmento, tinha vendido a antiga (1) sem autorisação, e só porque entendeu ser boa economia o preço vantajoso, que por ella antes lhe forão offerecer. Neste estado, para o arranjamento dos navios, se apromptarão duzentos e quarenta contos de réis, além da consignação mensal de cem contos, que despendia o erario regio.

O principe regente, entrou então a sentir vivamente a ausencia de seu filho, e ainda que ponderasse, que em tal crise, cada um punha a salva-

---

seja para augmentar os meios de resistencia de que são susceptiveis, seja para corrigir os defeitos que nellas se reconhecêrão mediante os trabalhos da inspecção creada por S. A. R. e composta por officiaes habeis, e de um distincto e conhecido merecimento. O estado da artilheria, assim de praça, de posição, como de artilheria ligeira a cavallo, cuja importancia é assaz reconhecida pela sua influencia na decisão dos combates, a quantidade que existe em estado de serviço immediato, aquella com que se póde contar para reserva, o mesmo a respeito do armamento e abarracamento para a tropa, de munições de guerra, especialmente de polvora, objecto importantissimo, a respeito do qual decretou S. A. R. promptissimas providencias, não só para que as fabricas se pozessem em estado de fornecer maior quantidade, mas para que se melhorasse a qualidade, que pela experiencia da ultima guerra, se reconheceu defeituosa, pelo curto do seu alcance, e pela demora da sua inflammação. O estado, força e armamento dos corpos milicianos, as disposições e providencias que se tem concebido e organisado para o caso de se dever convocar a leva em massa, expediente indispensavel, tratando-se da existencia da monarchia, em defesa da qual se devem armar todos os braços sem excepção de pessoa, qualquer que seja a idade, ou estado em que se ache constituida!

O objecto dos viveres e forragens para o fornecimento do exercito, sendo artigos que per si mesmo inculcão a sua importancia, conviria saber-se se existem as quantidades correspondentes a sua exigencia, e se de antemão se tem dado as providencias para o fornecimento dos depositos nos sitios em que se devem estabelecer, para a condução delles, e se se tem feito as precisas encommendas para que não venha a experimentar-se falta de um artigo tão essencial!

Sendo conhecida a desproporção das nossas forças relativamente á dos nossos inimigos, seria igualmente necessario saber-se a natureza e quantidade de auxilios que podemos esperar do nosso alliado, assim em tropa, como em subsidios pecuniarios. Emquanto as forças do Erario, quaesquer que sejão as difficuldades com que elle se ache envolvido, a crise da monarchia é tal, e é tão conhecida, e tantas vezes experimentada a generosidade e fidelidade da nação, que assento firmemente que depois de restabelecida nella a boa ordem e economia indispensavel, nenhum sacrificio parecerá violento a vassallos taes, tratando-se da preservação da monarchia, da manutenção do governo, soberania e independencia do melhor dos principes, da continuação do regio poder na augusta dynastia da casa de Bragança, da fidelidade que com ella se transmitte á nossa posteridade, da liberdade, gloria, honra e reputação nacional, tão intimamente connexa com a segurança e firmeza da corôa portugueza na fronte dos seus angustos e legitimos soberanos.

Posto que da reunião das noções obtidas sobre o estado das nossas forças regulares e occasionaes, como das addicionaes promettidas ou a fornecer pelos nossos alliados, senão possa deduzir uma esperança certa do feliz successo em uma luta tão desigual, comtudo

(1) Era Pedro de Mariz vice-almirante, conselheiro do almirantado, e deputado a junta de fazenda da marinha.

mento o bem mais precioso que tinha; comtudo, a sensibilidade natural de pai, começou a produzir nelle, todo o effeito. O marquez de Angeja (D. José de Noronha Camões e Albuquerque) conhecendo isto, aviston-se particularmente, para uma combinação, com o marquez de Bellas (D. José de Vasconcellos e Souza) e este com D. Fernando José de Portugal.

No conselho de Estado, que se seguio, retractarão-se dizendo, não ser necessaria a viagem do principe da Beira, e que proseguisse a negociação determinada no primeiro conselho de Estado de 18 de Agosto. Os outros conselheiros de Estado porém, sustentarão o seu voto, e já então lhe achavão mais, e mais razões de congruencia.

Os ministros de França e de Hespanha, convierão em prorogar o praso até o 1° de Outubro, por pedido do gabinete portuguez, a sahida delles, dizendo, que tomavão sobre si a responsabilidade desta prorogação. Pouco depois a 15 ou 16 de Setembro, chegarão a Mafra as respostas de Franca, de Hespanha, e de Inglaterra. E para se conferir, fez-se novo con-

---

o dilema que se nos propoem é de uma natureza tal, que parece não deixar lugar a hesitar a respeito do partido que nos convém tomar!

Vemos ter projectado a França nos accessos da insaciavel ambição, que a devora, transferir a mãos e a poder estranho o antigo patrimonio dos nossos augustissimos soberanos ganhado á custa do sangue e de heroicos esforços de seus reaes progenitores, unidos aos que praticárão os seus fieis vassallos que se cobrirão de gloria, e que assim ganhárão não só um honroso lugar nos fastos das grandes acções, mas tambem o esplendor que até hoje brilha nos seus successores, não menos capazes de praticarem semelhantes feitos uma vez que sentirem o impulso do dever, da honra, e da fidelidade que devem ao seu beneficente e legitimo soberano!

Vemos que este projecto não é um plano meramente ideal dos desorganisadores dos Estados e das nações, mas sabemos pelas participações feitas a S. A. R, ser a resolução do governo da França, repartir a monarchia portugueza em differentes lotes e destribui-los segundo o capricho e vistas ambiciosas que determinão as suas disposições, e vemos que o governo francez tão pouco occulta os seus intentos, que é elle mesmo o que começa pelo revelar ao plenipotenciario inglez encarregado em Paris da negociação de paz com a Grã-Bretanha.

Poderá duvidar-se á vista destas noções, da realidade da sorte que se nos tem destinado, ou poderá insinuar-se sem pretender perpetuar o mortal torpe e inacção que tem decidido da existencia de tantas nações independentes, que esta determinação da França não é mais do que um ameaço dirigido a accelerar a pacificação com a Grã-Bretanha!

Sem recorrer a remotos acontecimentos, que caracterisão até ao ponto da evidencia, quaes sejão os intentos da França a respeito da côrte da Europa, e da sua dominação universal, basta contemplar a letra e reflectir sobre o espirito do tratado da confederação assignado em Paris a 12 de julho do presente anno, por elle se decretou a dissolução do imperio e constituição Germanica, cujo edificio e preservação custárão em outros tempos prolongadas guerras, em que se derramárão copiosos rios de sangue, e se esgotárão por vezes os thesouros das potencias belligerantes, por elle se decretou a desmembração de differentes Estados que formárão a mesma confederação Germanica, por elle se despedaçárão provincias, se alienárão povos, que se transferirão de uns a outros soberanos, como outros tantos effeitos semoventos, expostos em publicos mercados para melhor assorteamento dos compradores, que duvida póde haver pois, acabando de manifestar-se e de se sanccionar o novo systema federativo da França, que ella haja de o aperfeiçoar proseguindo pela parte meridional do seu imperio, a mesma linha de Estado confederados que tem estabelecido, pelo prolongamento das suas fronteiras! não deverá ser então da monarchia de Hespanha que deverão separar-se os territorios e povos que hão de formar estes novos baluartes do imperio francez, e não será Portugal o que deverá servir de objecto de compensação como foi Hanover pelo Margraviado de Anspach, pelo ducado de Clevez, e outras semelhantes alienações, com que se tem procurado aniquilar e vilipendiar a digni-

selho, ao qual já não foi chamado D. Rodrigo, porque lord Strangfort encarregado de negocios da Grã-Bretanha, que servio na ausencia do enviado extraordinario lord Roberto Fit Gerald, communicou á Antonio de Araujo, cousa, que deu motivo a elle não ser chamado mais aos conselhos de Estado, que se seguirão. O que se passou a este respeito foi segredo, que não respirou.

Soube-se porém depois, que lord Strangfort, havia participado ao ministro Antonio de Araujo, que D. Rodrigo tinha communicado a D. Domingos de Souza Coutinho (depois conde e marquez de Funchal, ministro plenipotenciario em Londres, os votos do conselho de Estado, accusando-o de afrancesado. Por esta revelação o principe regente, não quiz mais que elle fosse convocado, para o conselho de Estado.

Napoleão respondeu com astucia a nota, que se lhe mandou, dizendo : *que as circumstancias tinhão conduzido o principe regente a dever declarar-se ; que as meias medidas não servião de nada ; que a seguir o seu*

---

dade real, e a fidelidade dos subditos, afim de quebrar com insanavel fractura as reciprocas relações que constituem a segurança, firmeza e estabilidade dos Estados.

Isto posto, sendo tão caracterisado o perigo que nos ameaça, e não podendo suppôr-se que a alguem lembre o horroroso caso de dever Portugal assignar elle mesmo timida e ignominiosamente o acto fatal da sua abdicação, parece que nenhum outro partido resta que possa convir mais á alta dignidade de S. A. R., as relações que o une aos seus vassallos, ao decoro nacional, a fidelidade e a energia portugueza tantas vezes experimentada em mais arduas e difficeis circumstancias, do que empregar todos os esforços e resistencia que se póde esperar dos grandes meios e ressurças que ainda se podem pôr em acção, e que podem, sendo bem dirigidas, remover a sensivel catastrophe de que nos vemos ameaçados !

Não obsta que o calculo da proporção das forças do inimigo comparadas com as que poderemos fazer-lhe resistencia, e arrosta-las, denote uma tão palpavel inferioridade. A natureza dos interesses porque vamos pugnar, a perda da liberdade, da independencia, a suspensão do regimen da dynastia dos nossos augustos soberanos são incitativos, que nos corações portuguezes podem e devem multiplicar as suas forças, vigorisar a sua resistencia e intrepidez, e produzir prodigios de valor semelhantes, e ainda superiores aos que praticárão os nossos maiores, em tempos em que a monarchia se vio sossobrada e exposta a grandes perigos !

Não duvido que os triumphos assignalados da França contra os seus inimigos, possão e tenhão feito trepidar animos timidos, nem ignoro que a venalidade, e seducção tenhão concorrido efficazmente, não só para os facilitar, e para os fazer mais estrondosos, mas tambem para abater o animo e enfraquecer as resoluções dos governos, comtudo é por outra parte constante, que nem sempre triumphárão estas duas grandes armas do poder da França quando se lhe oppôz uma serie fiel e determinada resistencia. Acre, de mantellada, defendida por uma debil guarnição composta de Turcos ignorantes da arte de defesa de praças, auxiliados por poucos Inglezes, debaixo do commando de Sir Sidney Smith pôr termo a torrente dos triumphos que acompanhárão a marcha do general Bonaparte até aos muros daquella praça, repellio os repetidos ataques, e impetuosos assaltos com que por differentes vezes e dobrado vigor a pretenderão reduzir, e obrigou emfim aquelle general a levantar o sitio, e a retirar-se desabridamente, depois de ter perdido naquella empreza a flôr do seu exercito.

Mas aproximando-nos a épocas mais recentes, e não menos gloriosas, temos o recommendavel exemplo da defesa de Gaeta, praça, que não tendo outro objecto mais que o de cobrir as fronteiras do Estado napolitano da parte dos Estados ecclesiasticos, senão achava fortificada de modo a poder sustentar um sitio vigoroso e regular, mas, apezar de senão achar defendida mais do que por uma debil guarnição composta de milicianos pela maior parte bisonhos, e de differentes nações, resistio por espaço de cinco mezes aos esforços de todo o exercito francez, destinado para a conquista da Italia, commandado pelos mais

partido, elle lhe garantia na sua pessoa, e na sua familia, a conservação do seu poder : a querer seguir os insulares, só lhe ficaria o pezar de que o resultado dos successos o prejudicasse nos seus mais caros interesses. E modificou as clausulas do sequestro, e prisão, em que fosse sómente descripção dos bens, e detenção das pessoas.

De Hespanha veio uma resposta grosseira do principe da Paz, dizendo: *que se unissem as duas nações ; que nem se lembrasse do retiro para o Brasil ; que elle se interessava tanto pela conservação de Portugal, que em* **1801** *o teria arruinado, e conquistado se essa fosse a sua intenção.*

O rei da Grã-Bretanha muito polidamente agradeceu ao principe regente, *a consideração, que tinha tido com os seus vassallos, que sempre seria seu amigo, e alliado, e que o exhortava a retirar-se para o Brasil, e para o que lhe offerecia a sua esquadra.* E mandou uma larga deducção do estado dos negocios, feita pelo seu ministro, em que lhe dizia, que estava

---

habeis generaes, e assistido por officiaes de engenharia do mais distincto merecimento, e talvez se prolongaria o sitio daquella praça, se continuasse a dirigi-lo o valoroso chefe principe de Hesse Ghelcsestatd, que ferido por uma bala inimiga, foi obrigado a retirar-se para Palermo.

A Calabria apezar de ver occupado por consideraveis forças a parte septentrional do reino de Napoles, sem esperar diversão alguma das potencias continentaes, e não ignorando os poderosos soccorros e reforços com que de dia em dia se podia engrossar o exercito francez em Napoles, continúa a resistir com exemplar intrepidez, e a pugnar pela sua independencia, e pelo seu legitimo soberano.

Os Montenegrinos receiosos da visinhança dos francezes, e prevendo a perda da sua liberdade, logo que occupem o Cataro são os que presentemente disputão com uma surprendente intrepidez aquelle importante baluarte da sua independencia.

Que razão de differença poderá assignalar-se que inhabilite os portuguezes para resistir com igual valor, e para empregar esforços, senão superiores ao menos iguaes, aos que virão praticar em Acre, Gaeta, Calabria, e no Cataro, lutando com os mesmos francezes que intentão subjugar-nos ! Serão por ventura os portuguezes menos sensiveis aos sentimentos e impulsos do pondonor, e poderão soffrer com indifferença que uma potencia estranha, disponha despoticamente do sceptro, e da constituição estabelecida ha tantos seculos, e que por outros tantos tem firmado a nossa felicidade, poderão soffrer que as provincias da monarchia sejão despedaçadas e destruidas, e os seus habitantes transferidos para um dominio estranho, como se traspassão no mercado os rebanhos expostos a venda publica, não certamente, não são os portuguezes capazes de sobreviver uma semelhante ignominia ao lado do seu soberano, e pela preservação da sua corôa, da sua independencia, e do seu decoro, sacrificarão destemidamente a vida e a fazenda.

Nesta certeza assento, torno a dizer, que nenhum outro partido se póde dignamente adoptar que o da resistencia, pouco importa que não tenhão ainda começado as hostilidades, as que a França pratica em tempo de paz são ainda mais temiveis que as que commette na mais dura e viva guerra ; a experiencia tem manifestado assás a efficacia e perversidade deste systema, que senão perder um momento de tempo em dispôr e organisar a força armada, comprehendida nesta generalidade, as milicias, e a leva em massa, que estas disposições devem ser acompanhadas senão precedidas da publicação de um manifesto que faça constar aos povos a extensão do perigo que ameaça a dissolução da monarchia, e que represente a necessidade de pôr em acção, todos os recursos e meios de resistencia que se devem esperar de uma nação generosa, fiel e impavida, em uma crise como a presente, e que manifeste a gravidade e importancia dos interesses empenhados na sorte desse conflicto, isto é, a a nossa existencia como nação, ou a nossa certa e ignominiosa exclusão da classe das nações independentes, a preservação da soberania na dynastia dos nossos legitimos soberanos, ou a nossa sujeição a um jugo e poder estranho, a conservação da nossa religião, das nossas propriedades, de nossos costumes, ou a aniquilação e trans-

resolvida a extincção da monarchia portugueza, e portanto o unico recurso que achava para elle, era ir conserva-la no Brasil.

Com estas advertencias vierão despachos de D. Domingos de Souza Coutinho, ministro portuguez na côrte de Londres, accrescentando, que o ministerio inglez se tinha visto increpado de omisso, de não mandar logo uma esquadra occupar a Ilha da Madeira, mas que elle tinha promettido a cessão della em deposito, durante a guerra, e pedia plenos poderes, para fazer a convenção: mas que o melhor era aceitar o principe regente a offerta da alliança, e passagem para o Brasil, como desejava o ministro inglez.

Toda esta materia, era naturalmente objecto de extensos debates : congregou-se o conselho de Estado, e aquelles conselheiros, que tinhão já declarado, que não era necessario partir o principe da Beira, votarão que bastava fechar os portos aos Inglezes, e unir-se á causa do continente. Os dous ministros, Antonio de Araujo, visconde de Anadia, e o mar-

---

torno destes valiosos soccorros, sem os quaes a existencia assim publica,como individual, deve considerar-se não como não se entenda para o lugar, mas antes como um peso insoffrivel e ignominioso.

Qual possa ser o resultado deste necessario conflicto é difficil de pronosticar ! A victoria é concedida pelo Supremo arbitro dos combates, ou como recompensa, ou como castigo, mas supposta esta incerteza,seria um crime não menos grave que o de alta traição,o deixar para os ultimos momentos o arranjo das medidas conducentes,a pôr em segurança o precioso deposito do nosso legitimo soberano, e o da sua augustissima familia, a localidade da capital, a commodidade do porto é certo que facilita um embarque commodo e seguro, mas nem por isso deve deixar de cuidar-se desde logo, em fazer aprompta r todas as embarcações reaes, e de transporte para a conducção das reaes pessoas, daquelles dos seus fieis vassallos que houverem de o acompanhar, dos archivos, e dos mais objectos preciosos que se não devem deixar á discripção do inimigo, a estreiteza do reino, desde a fronteira até á capital,facilita ao inimigo em caso de revezes inesperados,approximar-se a Lisboa em poucos dias de marcha, e apoderando-se do ponto de Almada e alturas adjacentes, mais custosas serão as disposições que se tiver projectado effeituarem-se no caso da ultima extremidade, em occorrencias menos criticas e perigosas dispoz o Sr. rei D. José, com sabia firmeza e constancia, precaução as medidas necessarias para a sua passagem para o Brasil, e defronte do seu real palacio se virão por muito tempo ancoradas as náos destinadas a conduzir com segurança,um magnanimo soberano para outra parte de seu imperio,emquanto senão dispunhão os meios que devião effectuar a restauração do seu antigo patrimonio, e a sua restituição ao throno que na Europa occupárão os seus augustos predecessores.

As qualidades distinctivas que caracterisão a guerra da revolução, e que apezar das differentes mudanças na constituição do governo francez,continúa a proseguir-se debaixo dos mesmos principios, e que com maior celeridade e mais apurado systema se dirige aos mesmos fins, são de uma tão terrivel natureza, que não permittem argumento de analogia com a das precedentes, visto que o actual se encaminha directamente a dilascerar os vinculos da soberania, a aniquilar os da fidelidade, afim de effectuar com maior promptidão a dissolução de toda a ordem social até aos seus mais profundos alicerces, nem póde ser outro o fim das espantosas transmutações que vemos praticão,presenciando em um chamado estado de paz, mutilações de Estados,que se dispeção do patrimonio dos seus antigos possuidores, em troca de outros que com igual violencia se arrancão do poder de um terceiro.

Não esquecem facilmente os grandes acontecimentos que caracterisão os temiveis tempos que tem decorrido desde que a revolução franceza declarou a guerra á ordem social da Europa. A invasão da Hollanda, a resolução de dissolver a sua antiga constituição não deixou ao Stathouder outro partido mais que o de salvar a sua pessoa,e a sua illustre familia, retirando-se para a Grã-Bretanha,mas a acceleração com que se d.spozerão as medidas para a sua pártida,fez com que fosse a mais arriscada e perigosa, e que aquelle principe

quez de Pombal, Henrique José de Carvalho e Mello, ficarão firmes na necessidade da partida do principe da Beira; e D. João de Almeida, unido a este parecer, accrescentou outro : *que as cousas já estavão a ponto, que isso mesmo não bastava, era necessario que toda a familia real sahisse para o Brasil.* Concluio-se o conselho, votando-se geralmente, que sobre a detenção, e apprehensão dos bens dos Inglezes, se tornasse a escrever dizendo ao imperador Napoleão, que esta medida era contraria a honra e religião do principe regente.

Continuarão as mesmas disposições interiores tanto das tropas, como da esquadra, e da viagem do principe da Beira; e mandou-se plenos poderes a D. Domingos de Souza Coutinho, para convencionar sobre a Ilha da Madeira, na supposição, que os portos ficassem fechados aos Inglezes.

Nas conferencias particulares, que continuamente se fazião sobre este

---

destituido de meios, se visse logo constituido nas circumstancias de receber da magnanimidade de S. M. Britannica soccorros proporcionados a manutenção da dignidade daquella tão infeliz como illustre familia.

A occupação da Saboya e do Piemonte, e a decisiva determinação de incorporar o patrimonio de el-rei de Sardenha na vasta molle da republica franceza, não deixou áquelle monarcha outro meio de salvar a sua pessoa, a sua liberdade e o seu decóro, mais do que o de sahir dos seus Estados, correndo os maiores perigos, e deixando no poder dos seus inimigos importantes effeitos, que a terem-se tomado medidas acertadas e dispostas de antemão, facilmente se poderião ter salvado.

Duas vezes foi el-rei de Napoles constrangido a abandonar a sua capital, e a retirar-se para a Sicilia, emquanto dispunha os meios de recuperar aquelle reino, a sua resolução, a sua constancia, o acerto das suas disposições, o valor e a fidelidade dos seus vassallos, e a cooperação dos seus alliados, o restituirão novamente ao throno. Obrigado segunda vez a voltar a Palermo, anima com as suas disposições, e vigora com a sua constancia os esforços dos seus vassallos, que na defesa de Gaeta, e na guerra que valorosamente sustentão na Calabria, mostrão o que se deve esperar de uma nação que sabe em que consistem os deveres da fidelidade ao seu legitimo soberano, e que não deixa de conhecer as calamidades que vem após da escravidão occasionada por um jugo estranho.

Se por uma inesperada fatalidade succeder não ficar segura, mas antes arriscada a permanencia de S. A. Real em Portugal, parece que todos os dictames da prudencia, do amor, e da fidelidade, se reunem para aconselhar como a determinação a mais segura, a de passar S. A. Real para aquella parte dos seus vastos dominios no Brasil, que o mesmo senhor julgar mais conveniente para a sua residencia temporaria. Alli póde S. A. Real circumdado pelos seus fieis vassallos, que naquelles Estados dilatados se achão estabecidos, e por aquelles a quem couber a dita de o acompanhar, fazer uso daquelles abundantes meios, que um vastissimo e poderosissimo imperio offerece á sua disposição, para os empregar no glorioso empenho de libertar os que o não poderão seguir, não sendo possivel transportar uma nação de um a outro continente separado por mares tão prolongados, e recuperar mediante os esforços reunidos o throno dos seus augustos progenitores, mas para accelerar esta desejada restauração, convém que as forças navaes da monarchia se achem promptas ao primeiro signal, para seguirem o rumo que se lhes indicar, e para transportar a seu bordo os vassallos que hão de acompanhar o seu soberano, e os effeitos assim publicos como particulares, que não devem deixar expostos á rapacidade do inimigo.

Alli finalmente póde S. A. Real combinar esta importante empreza, e facilitar o successo della, com a occupação das possessões coloniaes das potencias que invadirão o seu patrimonio na Europa, ou seja para depois as restituir como objecto de compensação, ou para as reunir ao seu imperio, que debaixo do regimen e sabias disposições de um tão virtuoso como illuminado imperante, deve em pouco tempo ser o mais poderoso e formidavel de todos os que até hoje tem existido.

assumpto, fez muito peso aquelle parecer de D. João de Almeida, e José Egydio disse, que elle estava persuadido, que o principe regente, não deixaria partir seu filho ; que mais facilmente iria elle, do que deixar partir o principe da Beira ; José Egydio fundava esta sua supposição no receio em que andava o principe regente, depois da conspiração do Alfeite, de ser destronado por pessoa da sua familia. José Monteiro da Rocha, mestre do principe da Beira, a quem o principe regente mandou consultar sobre a conveniencia da partida de seu filho, respondeu com exclamações, impugnando muito esta medida, e declarando, que a ir o principe da Beira, elle já não estava em estado de ter a honra de o acompanhar.

Vierão por fim a concordar na opinião de Thomaz Antonio, que se proseguisse no empenho da jornada do principe da Beira, que tinha muito sequito, e cujos obstaculos não erão invenciveis, que no outro projecto de ir o principe regente, se não devia fallar, para que senão levantassem contradicções, que a fizessem impsssivel ; que com este, se

---

PARECER OU VOTO DE 21 DE AGOSTO DE 1807, DADO EM SESSÃO, POR D. RODRIGO DE SOUZA COUTINHO.

O conselheiro de Estado, ministro e secretario de Estado, Antonio de Araujo de Azevedo, me communicou em observancia das reaes ordens de V. A. Real os despachos ultimamente recebidos, dos embaixadores de V. A. Real nas côrtes das Tulierias, e da de Madrid, e igualmente as duas notas que o embaixador de Hespanha, e encarregado dos negocios de França nesta côrte apresentarão áquelle ministro de Estado, confiando-me semelhantemente a leitura, assim das respostas que V. A. Real mandou dar ás sobreditas notas, como tambem os despachos com que V. A. Real mandou instruir o seu ministro na côrte de Londres, para o habilitar a conferir com o ministerio britannico sobre as imperiosas e inauditas proposições que o imperador dos francezes acaba de transmittir a V. A. Real, facilitando-me o mesmo conselheiro de Estado todos os mais papeis relativos a este importante negocio, e posto que no trato da conversação que tive com este conselheiro de Estado, referisse eu quanto me occorreu, comtudo, para me conformar á ordem de V. A. Real que prescrevia houvesse eu de pôr por escripto o meu parecer, indicarei resumidamente o resultado dos meus sentimentos nesta occasião, que não differem dos que em tempos anteriores expuz a V. A. Real, quando a sua soberania, independencia e indefectivel justiça se vio em luta com os furores da mais descomedida ambição, da altivez mais insupportavel, e da mais revoltante iniquidade.

Não era necessaria grande penetração, augustissimo senhor, para prever o perigo que ameaçava Portugal, uma vez que a liga do norte, ultimo baluarte que preservava a independencia da Europa, houvesse de succumbir nos seus esforços, e lhe acontecesse, como acabámos de presenciar, a mesma infeliz sorte que vimos acontecer ás precedentes coalisões. *Concluido que foi o tratado de Telsit, forão os primeiros fructos desta pacificação.* Exige-se de V. A. Real com o termo peremptorio do 1º de Setembro, a clausura dos seus portos aos navios britannicos, a declaração de guerra á Grã-Bretanha, a reunião das suas forças navaes ás de França e Hespanha, a expulsão desta côrte do ministro inglez, o regresso do que V. A. Real destinou para residir na côrte de Londres, a detenção dos Inglezes que se acharem nos dominios de V. A. Real, e apprehensão delles como refens, e finalmente o sequestro de toda a propriedade ingleza existente em Portugal.

Tendo V. A. Real já resolvido e ordenado, a expedição das suas respostas, assim para Paris, como para Madrid, não me resta mais do que prostrar-me aos pés de V. A. Real, e beijar-lhe a sua augusta mão, por esta nova demonstração, que V. A. Real vai dar a

fazião todas as disposições, que erão necessarias, se familiarisavão os principes com a idéa de uma viagem, não se atemorisava o povo, e quando chegasse o momento critico, não achava embaraços o embarque de todos.

O ministro Antonio de Araujo no gabinete e no conselho de Estado, sustentava esta opinião de Thomaz Antonio, e dava em razão da sua preferencia o poder-se ficar na certeza, que o principe regente, em partindo seu filho para o Brasil, infallivelmente o havia de seguir, e que nenhumas promessas serião bastantes, para o fazer demorar na Europa, debaixo da influencia da França. Em consequencia disto, continuou a diligenciar-se esta jornada do principe da Beira, e desvanecer-se a idéa da mudança de toda a familia real, o que se acreditou tambem porque os ministros de Hespanha e França estiverão sempre capacitados, que o principe regente nunca tomaria essa resolução.

Lord Strongfort penetrou, ou foi avisado do segredo deste projecto, e

---

toda a Europa da sua incomparavel magnanimidade, da invariabilidade dos seus principios de justiça, e da sua exemplar firmeza, expondo-se a experimentar as calamidades de que o ameação, antes do que violar tão escandalosamente os deveres da justiça, e da religião, e é esta, augustissimo senhor, uma das mais admiraveis provas do paternal amor que V. A. Real tem dado aos seus fieis vassallos, depois da sua feliz regencia, porque, sustentando V. A. Real assim a reputação de fidelidade portugueza, os preserva V. A. Real das crueis e destructivas represalias que os Inglezes não poderão deixar de praticar contra nós, e nossos cabedaes, sendo certo que os clamores da nação britannica tão irrascivel quando se attenta contra a liberdade e propriedade nacional, não consentiria que a côrte de Londres se insurdecesse, mas antes forçaria o ministerio a usar de iguaes medidas, acontecimento este que só poderia parecer improvavel aos que desconhecem a preponderancia do clamor nacional em uma constituição mixta, como a dos reinos unidos da Grã-Bretanha.

As respostas de officio que V. A. Real manda dar ás notas do embaixador de Hespanha, e do encarregado dos negocios de França, parecerão-me, augustissimo senhor, firmadas nas mais solidas razões, e demonstrativas até o ultimo ponto de evidencia, assim da moderação e justiça que constantemente animão a V. A. Real, como da atrocidade das condições que de V. A. Real se exigem, e se alguma combinação de circumstancias, requerer que ellas se fação publicas, não será menor a admiração e applauso que hão de merecer á Europa, apezar da actual degeneração da sua moralidade, da que merecerão as que o Sr. rei D. José, augusto avô de V. A. Real fez transmittir aos ministros de França e Hespanha, Mr. d'Odanc e Mr. Terrero, no anno de 1762.

Foi bem propria da grandeza d'alma de V. A. Real, e da sua incomparavel lisura, e boa fé, a ampla e illimitada confidencia que desta triste transacção se fez á côrte de Londres, assim pelo seu ministro residente nesta côrte, como directamente pelo de V. A. Real naquella, e duvido que se possa judiciosamente accrescentar ou supprimir artigo algum nas instrucções com que V. A. Real manda informar o seu ministro junto a S. M. B., e o habilita a tratar da importante commissão de que V. A. Real foi servido incumbi-lo. Estas qualidades e virtudes que resplandecem, e se admirão tanto na augusta pessoa de V. A. Real, brilhão com um novo esplendor na resolução verdadeiramente grande, que V. A. Real tomou, certificando com a sua real firmeza a S. M. B. a segurança das pessoas e bens dos vassallos britannicos que residem nos Estados que o Omnipotente confiou a direcção e dominio de V. A. Real. Este rasgo da justiça e da religião de V. A. Real, não póde ao meu ver, deixar de concorrer para facilitar a conivencia da Grã-Bretanha, a respeito daquellas requisições, que a imperiosa força da necessidade póde constranger a V. A. Real a conceder em prejuizo dos communs in-

o foi dizer a Antonio de Araujo, e explicou-se em uma nota dizendo: *que descobria nisto aurora de um futuro mais feliz.* Antonio de Araujo vendo descoberto o segredo, immediatamente tomou o seu partido, e respondeu, que era esse o seu voto; porém como ainda não estava decidido, elle lhe não tinha communicado. Tratou-se então activamente de que sahissem os negociantes inglezes, e retirassem as suas fazendas, e para o que se lhe facilitarão todos os meios.

No dia 25 mandou o principe regente dar parte aos ministros de França, e de Hespanha, da jornada de seu filho, em virtude do que devião elles suspender a sua partida, até final conclusão deste negocio. O principe re-

---

teresses de Portugal e Inglaterra, salvos os principios de justiça e religião de V. A. Real com que se não póde transigir.

Em tempos menos perigosos, ainda que mui difficieis, prestou-se a côrte de Londres a convir em que S. A. Real fechasse os seus portos á marinha britannica, assim naval como mercante, e ajustasse a sua paz com a França, ainda quando soffressem os tratados existentes entre Portugal e a Grã-Bretanha, incumbio-me V. A. Real desta escabrosa commissão durante a minha residencia em Londres no anno de 1801; e nas augustas mãos de V. A. Real deve achar-se a carta escripta do proprio punho de lord Hauksbury, então secretario de Estado dos negocios estrangeiros, e hoje membro do gabinete britannico, em outra repartição, pela qual se ractificou por escripto esta concessão já obtida em anteriores conferencias verbaes que tive com aquelle ministro de Estado.

Mas serão constantes, augustissimo senhor, os terriveis golpes que vamos dar ao nosso commercio, pela clausura dos nossos portos, a escassez dos generos de primeira necessidade que vámos experimentar por um um tal facto, o retardo da correspondencia com as colonias de V. A. Real, a baixa que deve soffrer o nosso papel moeda, e as consequencias que disso devem necessariamente resultar, ainda quando a guerra com a Grã-Bretanha não seja mais do que de apparencia, serão bastantes, augustissimo senhor, estes e outros damnos, que por brevidade deixo de numerar, e por serem obvios para saciar a ambição e animosidade da França, não o creio, nem me persuado que haja quem fiel e judiciosamente possa tranquillisar a V. A. Real no meio de um tão grave perigo. A reducção das forças militares de V. A. Real, o estado indefeso das suas fronteiras, tal qual existia na ultima guerra, nem intimida os inimigos de V. A. Real a falta de sufficientes soccorros da parte dos alliados de V. A. Real, nem podem inspirar confiança de uma resistencia duravel, maiormente achando-se terminada a guerra no continente, e havendo a França tantas forças disponiveis para subjugar Portugal, e com elle a Hespanha, que creio ainda não divisa que o jogo se faz por tabella. Contaria eu, augustissimo senhor, pela maior e mais completa ventura, enganar-me nas minhas conjecturas, e grande parte me caberia na geral satisfação quando os factos o desmentissem. Mas emquanto o resultado não sahe da classe das contingencias, não póde deixar de fazer no meu espirito a maior e mais viva impressão o susto da segurança da real e preciosa pessoa de V. A. Real, e da sua augusta familia, por ter reconhecido não só em theoria, mas por factos praticos e repetidos, quanto são fataes e desacertadas as medidas tomadas no momento do perigo e do desassocego.

Ainda que em outras occasiões mostrasse a V. A. Real uma forte repugnancia a separar-se temporariamente, no caso da ultima extremidade de seus Estados continentaes, não posso comtudo deixar de representar a V. A. Real mui humilde e submissamente quanto convém á nossa commum felicidade, que V. A. Real se digne prever eventualmente a preservação da sua augusta pessoa, e da sua real familia, e queira tomar na sua alta consideração, figurando o caso de uma imperiosa urgencia, o modo e disposições que a V. A. Real parecerem mais acertadas e conducentes, para transferir com segurança a sua residencia para aquelle dos seus vastos dominios que V. A. Real julgar mais proprio, importando mais que outro algum interesse não expôr á coacção

gente escreveu tambem para a França, e Hespanha, sobre este mesmo assumpto. Os ministros respondêrão, que sempre sahirião no dia 1° de Outubro, porque na fórma das suas instrucções, não se tendo satisfeito a requisição sobre as pessoas, e bens dos subditos de S. M. Britannica, não obstante aquella participação, não podião deixar de sahir de Portugal.

Esta resposta chegou no dia 28 a Mafra, onde não estava nenhum dos ministros, e só se achavão Thomaz Antonio e José Egydio. Thomaz Antonio representou ao principe regente, que fosse a Lisboa, ouvir aquelles ministros antes delles partirem, e ouvir o seu conselho de Estado. Instou nisto com grande energia, ponderando, que o publico já accusava

---

o exercicio livre dos direitos magestaticos, que por felicidade nossa confiou o Omnipotente a V. A. Real, e não arriscar a independencia da sua real pessoa, cujo constrangimento traria após de si a dissolução da monarchia.

A dilatada serie de annos que tem decorrido depois que esta guerra, filha da revolução, tem afflicto a Europa, offerece infelizmente exemplos repetidos de occorrencias que obrigárão differentes soberanos a ausentarem-se temporariamente das suas capitaes, e alguns de seus Estados, para não comprometterem o sacrossanto deposito da sua soberania e independencia, e os mesmos annaes mencionão os riscos e perigos tremendos a que se expozerão alguns daquelles principes que não concertárão de antemão as disposições que se devem pôr em pratica, para o caso em que a urgencia das circumstancias exigisse uma semelhante determinação.

As leis Divinas e humanas prescrevem-me, como aos mais vassallos de V. A. Real a obrigação de respeitar e obedecer submissamente a V. A. Real, como aquelle que representa na terra o imperante Omnipotente, de que são delegados e lugar tenentes, de servir a V. A. Real, com fidelidade e com verdade, mas a estas obrigações positivas a que estão sugeitos todos os que vivem debaixo do feliz imperio de V. A. Real, permitta V. A. Real que eu accrescente as que me são pessoaes, e procedem espontaneamente da gratidão, do vivissimo affecto que professo á pessoa de V. A. Real, e de uma sympathia, desculpe-me V. A. Real com a sua incomparavel benignidade, se me sirvo de uma tal expressão, que se manifestaria com caracteres mais vivos de sinceridade, se o respeito que circunda o throno sobre que V. A. Real se acha collocado, podesse permittir que eu fizesse subir á sua real presença, em toda a sua extensão, os meus sentimentos pela gloria, pela preservação, e pela prosperidade da sua augusta pessoa, e da sua real familia.

A reunião e impulso de todos estes deveres e sentimentos, e a proximidade do perigo que nos ameaça, caracterisado pelo curto praso que se prescreve a V. A. Real, faz, augustissimo senhor, com que eu me atreva a propôr á muito superior consideração de V. A. Real, se conviria ou não que sem maiores dilações, se concertassem com S. M. B. os meios de facilitar, e fazer efficazes as disposições que V. A. Real julgar necessario tomar para o caso eventual de que os Estados de V. A. Real no continente, se vejão accommettidos por uma invasão inimiga, e exposta a soberania e independencia de V. A. Real! A marinha britannica, posto que seja a predominante e tão numerosa em náos e embarcações de guerra e de transporte, acha-se comtudo, como deve ser constante a V. A. Real, tão dividida em differentes paragens e serviços, que sem duvidar da boa vontade e cooperação de S. M. B., póde acontecer que este soberano não tenha forças disponiveis sufficientes, ou ao menos em uma conveniente proximidade do nosso porto, senão fôr antecipadamente prevenido!

Taes são as reflexões que em tão curto espaço de tempo póde suggerir-me a minha meditação; ellas sobem á presença de V. A. Real em cumprimento do preceito que para isso mandou V. A. Real que se intimasse: ellas são o resultado do respeito, fidelidade, acatamento e submissão, com que beijo a real mão de V. A. Real, tendo a felicidade e honra de ser de V. A. Real. Paço d'Arcos 21 de Agosto de 1807.

as pessoas que se achavão ao lado de S. A. Real, de o estarem adormecendo em Mafra, sendo preciso tratar os negocios em Lisboa; que houvesse, não obstante estar molesto, de fazer um esforço, e ir para a capital.

O principe regente foi no seguinte dia 29, para Lisboa, e se aposentou no palacio da Ajuda, onde ficou continuando a fazer os seus conselhos; mas desde este dia, não deu mais audiencia a Thomaz Antonio.

Continuárão as conferencias; e os ministros francez e hespanhol sahirão com effeito no 1º de Outubro; lord Strangfort, receiou então, que teria havido alguma mudança; fez uma nota ostensiva sobre a esquadra, e outra confidencial a Antonio de Araujo, dizendo nesta, que se elle houvesse de ficar enganado, nem por isso se arrependia de ter tido moderação nas negociações. Porém não insistio muito nestas desconfianças, porque realmente não tinhão fundamento.

Então principiárão á se retirarem os negociantes inglezes, e o povo de Lisboa vio com magoa esta despedida. Quebravão-se interesses já fortificados pelo costume, e pelo tempo. Foi o primeiro movimento de odio geral, que se manifestou contra os francezes; e deu de si grande louvor ao principe regente, que com tanto perigo seu, não quiz violar os direitos da hospitalidade, para com os subditos de S. M. Britannica. Assentou-se em fechar os portos, no dia 20 de Outubro; e como o ministro Antonio de Araujo já tinha feito uma proclamação em nome do principe regente, e por elle assignada, aos povos do Brasil, com data de 2 de Outubro, continuou-se activamente com a jornada do principe da Beira, nomeando-se os creados, que o havião de acompanhar, ministrando-se as instrucções. Mandou-se imprimir a proclamação, que senão distribuio, a qual aqui transcrevemos de uma copia, que nos offereceu o conselheiro Antonio de Menezes Vasconcellos de Drummond, concebida nestes termos:

Proclamação aos habitantes do Brasil, annunciando a vinda do principe da Beira para o Rio de Janeiro.

« Fieis vassallos habitantes do Brasil. Desde o principio da minha regencia, existio inalteravel em meu coração, o mais ardente desejo de dar-vos reiteradas provas da minha estimação, e paternal affecto: tempos calamitosos porém, me não permittirão manifestar-vos toda a sua extensão. Nas vicissitudes politicas da Europa, vós vos unistes sempre aos outros meus vassallos, mostrando em todo o sentido, o zelo mais puro, e a concorrencia a mais efficaz, para a manutenção da monarchia portugueza. Achando-se esta presentemente, apezar de todos os meus desvelos, exposta ao flagello da guerra, espero, que a Mão do Omnipotente, haja de amparar o meu throno. Em tão critica conjunctura, vos quero dar um claro testemunho do meu extremoso affecto, offerecendo a vossa tão antiga, como experimentada lealdade, a occasião de novamente a exercerdes com pessoa, que me é summamente cara e amada, e para com quem estou certo, me acompanhárão os vossos animos em sentimentos da maior ternura.

« Sendo do meu real dever, não abandonar, senão em ultimo extremo,

vassallos descendentes como vós, daquelles,que pelo seu valor, e a custa do proprio sangue,restaurárão o throno aos meus augustos predecessores, vos confio o principe, meu primogenito, com quem espero, que pelo decurso do tempo achareis a herança,que já em seus tenros annos principiei á transmittir-lhe da minha primeira affeição,para comvosco. Vós o deveis reconhecer tambem com o novo titulo —de Condestavel do Brasil— que eu houve por bem crear, e conferir-lhe, á fim de alliar melhor os interesses da corôa, com os vossos proprios, contribuindo deste modo,para a prosperidade geral dessa vasta e preciosa região.

« Fieis vassallos habitantes do Brasil,eu prevejo com intima satisfação, quão dignamente sabereis avaliar tão querido,e inestimavel penhor : guardai-o, defendei-o com aquella honra e valor, que vos são inatos na qualidade de portuguezes. Palacio de Nossa Senhora da Ajuda em 2 de Outubro de 1807.—João principe regente. »—

Para os commodos da viagem armou-se a camara da náo *Affonso*, e o principe regente foi a bordo ver,o como estava preparada a náo,para conduzir seus filhos. Nomeou tambem mestre,e confessor,para o principe da Beira e Condestavel do Brasil; aio, e camareira-mór ao conde, e condeça de Belmonte: e houve comtudo a mudança de não trazer tropa, e de vir ao Rio de Janeiro, voto principalmente do visconde de Anadia,que prevaleceu no conselho de Estado.

Incidentes que houverão, para impedir a viagem do principe da Beira, e Condestavel do Brasil.

Quando tudo se estava preparando para a viagem do principe da Beira, para o Brasil, não se sabe o autor, houve quem insinuasse no animo do principe regente, que a projectada jornada de seu filho,era uma traição, que se tinha por fim salvar o filho, e entregar o pai aos Francezes. A accusação era contra Thomaz Antonio, autor do projecto, contra o ministro Antonio de Araujo, que o havia sustentado, e o fazia seu, e contra o visconde de Anadia, que o apoiava ; e como Thomaz Antonio, já não era chamado aos conselhos, e conferencias particulares, e nem era ouvido em cousa alguma, ficava sem defeza; mas o visconde de Anadia, tomou a si contradizer, e combater semelhante calumnia, porém isso mesmo o fez desagradavel ao principe regente.

Representou,que nenhum dos que promoverão a viagem, acompanhava ao principe da Beira ; pois ambos ficavão no serviço do principe regente, e expostos como elle,aos mesmos perigos e vicissitudes politicas da Europa. Isto convencia, mas não persuadia, a quem já de tudo desconfiava ; pois a calumnia tinha deixado a semente, que depois produzio a mudança do ministerio no Brasil. O principe regente chegou a dizer a Anadia, que não cuidasse na esquadra; porém este ministro respondeu, que obedecia ás ordens de S. A. Real; porém foi tão honrado, que conhecendo o estado das cousas, e as intrigas, continuou nos preparativos, indo elle todos os dias ao arsenal.

Este foi o maior perigo, que correu o projecto, e fez, bem que a ordem se não divulgasse, afrouxar os preparos,que se estavão fazendo. No fim do mez chegou a noticia, que as tropas hespanholas tinhão retrogradado da fronteira de Portugal, para perto de Madrid; e Antonio de Araujo, esteve por alguns momentos lisongeado, de que não haveria a invasão, e que fossem recebidas as resoluções de fechar os portos aos Inglezes, e da jornada do principe da Beira, como satisfactorias; mas pouco durou essa esperança.

Logo depois, nos primeiros dias de Novembro, chegou a noticia da prisão do principe das Asturias; a que se seguio a de rumor no povo de Madrid, e da soltura do principe, no dia 8; e de que outra vez as tropas hespanholas e francezas,marchavão para as fronteiras de Portugal. Este successo deu novo vigor a opinião de Thomaz Antonio, que devia estar conhecida a intenção da França; que um principe não era preso por traidor, senão para morrer; que o ministerio francez,era participante deste attentado, porque as tropas hespanholas retrocederão para Madrid, quando os Francezes, se chegavão pelo outro lado; e daqui se podia conhecer a sorte,que estava destinada ao principe da Beira, que era o successor da corôa de Portugal, porque para os pais, bastava a ordem da natureza.

Estas reflexões de Thomaz Antonio tiverão grande peso no espirito de Antonio de Araujo, e do visconde de Anadia, e fosse que elles as communicassem ao principe regente, o certo é, que os preparativos da jornada se renovarão com mais vigor, e o principe regente deu parte da viagem de seus filhos,á rainha sua mãi a Sra. D. Maria I.

Entretanto tinha chegado a Lisboa no dia 2 de Novembro D. Lourenço de Lima, embaixador de Portugal, junto ao imperador Napoleão, pelo qual se soube, que Napoleão lhe dissera no dia 13 de Outubro,em Fontainebleau: ***Mr. de Lima, os nossos negocios vão mal;*** ao que replicou D. Lourenço de Lima: ***é um negocio decidido;*** e passando adiante á outro ministro disse: ***a casa de Bragança, cessou de reinar.***

D. Lourenço de Lima, no dia 14 do mesmo mez partio para Paris, e no dia 23 embarcou na Posta,e se recolheu a Portugal,e fez a viagem em nove dias. Elle não explicou as particularidades deste negocio; veio sem licença, nem autorisação da sua côrte, tão sómente para assegurar,que Taylerand o certificára, que Napoleão não tinha más intenções a respeito de Portugal,mas como elle jámais se desdizía, era impossivel desistir da clausula do sequestro; mas que qualquer cousa que se fizesse, ainda que apparente, bastava para o satisfazer, e depois negociava-se: que isto se devia decidir em tres dias, e voltar elle com a resposta.

D. Lourenço de Lima, fazia as maiores instancias,para que assim se resolvesse; mas as suas instancias não fizerão impressão; antes derão motivo á graves desconfianças; porque perguntando-se-lhe, se elle trazia esta abertura por escripto,ou se tinha havido ordem,que suspendesse por esses tres dias a marcha do exercito francez, respondeu,que não,de sorte que, o que Taylerand lhe havia dito,não era mais que um conselho sem valor.

Comtudo,como se tratava de uma apparencia, Antonio de Araujo, que por duas vezes tinha offerecido a sua demissão do cargo de ministro e secretario de Estado dos negocios estrangeiros e da guerra, se acaso o conselho de Estado houvesse de votar o sequestro, cedeu a isto, e se expedio a ordem de 8 de Novembro, para se tomar a rol as fazendas, e fazer uma relação das pessoas,que estivessem ainda em Portugal, subditos de S. M. Britannica. E se mandou por embaixador extraordinario ao marquez de Morialva, que já estava nomeado desde 4 de Outubro. O marquez partio immediatamente, encarregado de explicar estas novas occurrencias, e acalmar com ellas, e com promessas e dadivas, se fosse possivel, á indisposição do gabinete francez contra Portugal. A espada de ouro, guarnecida de brilhantes, que ia para Napoleão regressou, como regressarão outros presentes,que não forão entregues,porque nada se conseguio. D. Lourenço de Lima, ficou por doente, ou declarou-se doente, quando se vio despachado. De tudo isto seguio-se o sahir lord Strangfort, e ir para a esquadra ingleza,que se achava em frente do Tejo.

Entrão no Tejo duas náos russianas,e ao mesmo tempo o conde de Ega, ministro portuguez na Hespanha, sem ser esperado.

Por este tempo entrarão duas náos russianas, e no dia 11 de Novembro, o almirante Siniavim, com cinco embarcações de guerra, devendo entrar mais quatro nos dias seguintes. Como era contra os tratados, entrarem mais de seis embarcações, recusou-se a entrada de maior numero, porém o almirante declarou,que não obstante os tratados, como a necessidade urgia, sempre entraria. Quiz tambem conservar a polvora a bordo, e tudo se lhe consentio.

O principe regente lhe deu audiencia, na qual o recebeu com muita urbanidade,e bizarria. Não se duvidou,que esta visita da esquadra russa, fossse um effeito da alliança de Telsit, e que em consequencia, ella trazia intensões hostis,porém,como se ficasse fóra da barra, podia ser um embaraço a jornada projectada, foi por isso, que se permittio sem grande contestação, o entrar como quizesse, para não servir de obstaculo, como succedeu.

Por este tempo tambem chegou inesperadamente o conde de Ega, embaixador de Portugal na côrte de Madrid. Veio, como D. Lourenço de Lima,sem ser chamado, e sem permissão do seu governo. Fez as maiores instancias, e rogativas, e mesmo empregou todos os meios persuasivos, a que de nenhum modo se viesse para o Brasil. Asseverava a boa vontade do principe da Paz,e a rectidão do general Bournonville: empenhou parentes, e amigos; fez promessas,e ameaças; mas nada disso fez mudar, nem alterar as resoluções já tomadas.

Os ministros diplomaticos de Portugal, vião sómente as côrtes,onde estavão acreditados: cuidavão mais dos interesses dellas, do que dos do seu

paiz, ou antes sacrificavão estes, á aquelles. O prestigio de Napoleão, podia deslumbrar a razão, e pôr em perigo a fidelidade daquelles homens, e será melhor attribuir-lhes este erro, do que crimes mais nefandos.

Incidente burlesco, que se deu por occasião da partida da côrte portugueza, para o Brasil.

Quando se tractava em Lisboa de objectos da maior gravidade, appareceu um incidente burlesco, que pelo seu ridiculo, não se lhe deu peso algum ; que foi, uma *beata* propalar, que lhe fôra revelado, que o principe regente, não devia emprehender a viagem, para o Brasil, porque a náo em que se embarcasse, havia de naufragar. O principe soube da pretendida revelação da beata ; e quando já havia despresado a impressão, que lhe causára semelhante desconcerto de idéas, contou o facto a José Egydio, acrescentando, que se dizia, que a *beata era um anjo ;* ao que José Egydio respondeu : *sim, senhor, mas de certo, que não tem azas, e merecia umas de páo.*

Todas novidades se desvanecêrão, sem interromper os preparativos da viagem, e tudo prompto, só se esperavão as ordens do principe regente.

O principe regente dá parte a sua mãi a rainha D. Maria I, da viagem do principe D. Pedro, e das duas infantas, para o Brasil.

O principe regente, não querendo fazer sahir seus filhos, sem participar a rainha sua mãi, o fez, dando-lhe os motivos, que á isso o obrigava ; e Sua Magestade, ouvindo attentamente, a exposição dos acontecimentos, e estado dos negocios, circumstancias e pareceres, que havião, respondeu ao filho : *e tuas tias, que ficão aqui fazendo ! Ou vamos todos, ou não vá ninguem ; como se escreveu ultimamente para a França, espere-se pela resposta, e segundo o que vier, disporás a jornada.* E desde este dia parece certo, que o principe regente, ficou na tenção secreta, de partir para o Brasil, esperando comtudo a ultima extremidade das negociações ; e satisfeito de senão effectuar a viagem de seu filho, sem elle; mas nada declarou, e tudo foi proseguindo da mesma fórma.

Continuárão portanto os preparativos, e bem os conselhos particulares, sobre a jornada do principe da Beira, mas a elles continuava tambem á não ser chamado Thomaz Antonio. Socegárão todavia as idéas de traição, que tinhão suggerido no principe regente, contra este zeloso conselheiro. O principe regente mandou dar parecer a dous dezembargadores José Antonio de Oliveira Leite de Barros, procurador fiscal da junta dos tres Estados, e Thomaz Ignacio de Moraes Sarmento, procurador da real fazenda do ultramar, e estes disserão, que a viagem do principe da Beira, era conveniente. Os pareceres destes dous magistrados, mandou o principe

regente mostrar a Thomaz Antonio, e exigir resposta por João Diogo de Barros. A resposta de Thomaz Antonio dada por escripto, no mesmo instante foi, que já se tractava de uma decisão ultima; que o melhor era, o que tinha dito a rainha, o sahirem todos, em conhecendo o partido, que a França tomava: que em um daquelles papeis,se apontava o retiro para a Ilha Terceira, mas que uma Ilha, era muito estreita habitação. Depois mandou o principe regente ouvir aos dezembargadores Francisco Xavier de Vasconcellos, e Antonio Ribeiro dos Santos, que disserão, que era contra as leis do reino,sahir delle o principe herdeiro da corôa. Por este parecer se declarou o principe regente, porque era aquelle,que elle já tinha decretado no seu coração, e ficou dissolvida a idéa da viagem do principe da Beira.

A esperança que se tinha concebido da marcha retrograda das tropas hespanholas,tambem se desvaneceu depressa; porque no dia immediato, a entrada da esquadra russa, chegou a noticia,de que as tropas voltavão outra vez, e que Junot, com as tropas francezes,se dirigia a Alcantara. Os cuidados então do governo se dirigirão á uma defesa. O plano foi reunir o exercito todo na provincia da Extremadura, cobrindo a capital; fortificar a praça de Peniche; e provisionar a de Elvas, fazendo defender esta provincia. As primeiras ordens,forão expedidas no fim do mez de Setembro; e em 29 de Outubro: em 5 e 9 de Novembro forão datadas,as que se seguirão ultimamente para a defesa.

O effeito que teve uma destas ultimas ordens, que se expediu ao marquez de Alorna, governador do Alemtejo, para defender a sua provincia, e observar o corpo de tropas, que se achava em Alcantara, commandada pelo general Junot, foi ser a primeira resposta, e a primeira noticia, que se recebeu daquella provincia, a chegada a Lisboa do official francez Lecour, ajudante de campo do mesmo Junot, dando parte, que seu general tinha entrado em Portugal. O marquez de Alorna, foi mais laconico, do que D. Lourenço de Lima, e o conde de Ega. No dia seguinte chegou o juiz de fóra de Abrantes,a dar parte,que as tropas francezas já alli ficavão, e pouco depois recebeu-se uma carta do mesmo general Junot, para o ministro Antonio de Araujo, dizendo — *Que taes estavão as cabeças, que governavão Portugal, que tendo elle entrado havião quatro dias, no territorio portuguez, ainda ninguem havia ido encontra-lo e fallar-lhe: se vinha como inimigo, sahissem a bater-se com elle; se vinha como amigo, lhe mandassem viveres, para o seu exercito, que precisava delles.*

Esta arrogante carta não teve resposta, mas expedirão-se logo ordens, aos magistrados de Santarém, Thomar, e outras terras, para que dessem quarteis as tropas francezas; e ao marquez de Alorna, para que tratasse as tropas francezas, e hespanholas, como amigas, cousa que, elle já fazia, quando as ordens erão para as observar e combater. Estas ordens forão datadas do dia 25 de Novembro, em que chegou a carta de Junot, escripta á Antonio de Araujo. A' este tempo, tinha o principe regente tomado já definitivamente a sua resolução.

No dia 23 em que chegou a primeira noticia,de terem entrado as tropas

francezas no territorio portuguez, convocou-se o conselho de Estado, e então todos se convencêrão, sem mais observação,e nem escrupulos, que quem entrava tão sem ceremonia na casa alheia, não vinha com tenção de ser governado. Junot, ao entrar em Portugal em 17 de Novembro proclamou, e só se soube da proclamação em Lisboa, no dia 4 de Dezembro, por correr impressa.

Em vista de tudo isto,o perigo era eminente,a hora extrema,e a adulação dos aulicos sem proveito : o conselho votou unanimemente pela retirada do principe regente para o Brasil,servindo-se da esquadra,que se tinha aprompłado, para seu filho; não se dar motivo algum para romperem as hostilidades; e illudir assim, ou as idéas de surprehenderem o soberano, ou o pretexto de uma conquista. O principe regente decidiu immediatamente, e assim o participou a rainha sua mãi, e a sua mulher. O marquez de Bellas,foi incumbido de redigir o decreto, e instrucções, para a regencia, que havia de ficar governando o reino, o qual foi assignado no dia 26 de Novembro (1) proximo da occasião,em que o principe regente entrou

---

(1) Tendo procurado, por todos os meios possiveis, conservar a neutralidade, de que até agora tem gozado os meus fieis e amados vassallos, e apezar de ter exhaurido o meu real erario, e de todos os mais sacrificios, a que me tenho sugeitado, chegando ao excesso de fechar os portos dos meus reinos aos vassallos do meu antigo e leal alliado o rei da Grã-Bretanha, expondo o commercio de meus vassallos a total ruina, e a soffrer por este motivo grave prejuizo nos rendimentos da minha corôa : vejo que pelo interior do meu reino marchão tropas do imperador dos francezes e rei da Italia, a quem eu me havia unido no Continente, na persuasão de não ser mais inquietado; e que as mesmas se dirigem a esta capital : e querendo eu evitar as funestas consequencias, que se podem seguir de uma defeza, que seria mais nociva que proveitosa, servindo só de derramar sangue em prejuizo da humanidade, e capaz de accender mais a dissenção de umas tropas, que tem transitado por este reino, com o annuncio e promessa de não commetterem a menor hostilidade ; conhecendo igualmente, que ellas se dirigem muito particularmente contra a minha real pessoa, e que os meus leaes vassallos serão menos inquietados, ausentando-me eu deste reino : tenho resolvido, em beneficio dos meus vassallos, passar com a rainha minha senhora e mãi, e com toda a real familia, para os Estados da America, e estabelecer-me na cidade do Rio de Janeiro, até a paz geral. E considerando mais quanto convém deixar o governo destes reinos naquella ordem, que cumpre ao bem delles e de meus povos, como cousa a que tão essencialmente estou obrigado. Tendo nisto todas as considerações, que em tal caso me são presentes : sou servido nomear, para na minha ausencia governarem, e regerem estes meus reinos, o marquez de Abrantes, meu muito amado e presado primo; Francisco da Cunha de Menezes, tenente-general dos meus exercitos; o principal Castro, do meu conselho e regedor das justiças ; Pedro de Mello Breyner, do meu conselho, que servirá de presidente do meu real erario, na falta e impedimento de Luiz de Vasconcellos e Souza, que se acha impossibilitado com as suas molestias ; D. Francisco de Noronha, tenente-general dos meus exercitos,e presidente da mesa da consciencia e ordens ; e na falta de qualquer delles o conde monteiro-mór, que tenho moneado presidente do senado da camara, com a assistencia dos dous secretarios, o conde de Sampaio, e em seu lugar D. Miguel Pereira Forjaz, e do dezembargador do paço e meu procurador da corôa, João Antonio Salter de Mendonça, pela grande confiança, que de todos elles tenho, e larga experiencia que elles tem tido das cousas do mesmo governo; tendo por certo que os meus reinos e povos serão governados e regidos por maneira que a minha consciencia seja desencarregada ; e elles governadores cumprão inteiramente a sua obrigação, emquanto Deos permittir que eu esteja ausente desta

na sua carroagem para ir embarcar, que era, a que estava dada para chegar a familia real, que até esse dia permanecia no palacio da Ajuda.

Os dias 24, 25 e 26 forão os destinados, para se apromptarem os criados, nomeados á acompanharem a familia real. Expedio-se para a cidade do Porto, ordem aos empregados publicos, que quizessem passar para o Brasil, o poderem fazer, acompanhando o principe regente.

Aos de Lisboa, abrirão-se os portalós dos navios da esquadra indistinctamente, onde os de peior condição, forão os primeiros á subirem com as suas familias, para tomarem lugar. Nesses tres dias apromptárão-se as náos *Meduza*, e *Martim de Freitas*, servindo para isso a equipagem da náo *Vasco da Gama*, que tinha vindo do Estreito de Gibraltar, com precisão de concerto.

A confusão foi tal, que expedindo-se um aviso, pelo ministerio da marinha, ao fiscal do erario, Thomaz Antonio de Villanova Portugal, para receber dinheiro do mesmo erario, e fornecer com elle, o que precisasse as náos da esquadra, este, recebeu o dito aviso, em Dezembro do anno

---

capital, administrando a justiça com imparcialidade, distribuindo os premios e castigos conforme os merecimentos de cada um. Os mesmos governadores o tenhão assim entendido e cumprão na fórma sobredita, e na conformidade das instrucções, que serão com este decreto por mim assignadas; e farão as participações necessarias as repartições competentes. Palacio de Nossa Senhora da Ajuda em 26 de Novembro de 1807.

Com a rubrica do principe nosso senhor.

INSTRUCÇÕES A QUE SE REFERE O REAL DECRETO DE 26 DE NOVEMBRO DE 1807.

Os governadores, que houve por bem nomear pelo meu real decreto da data destas, para na minha ausencia governarem estes reinos, deverão prestar o juramento do estylo nas mãos do cardeal patriarcha, e cuidaráõ com todo o desvelo, vigilancia e actividade, na administração da justiça, distribuindo-a imparcialmente; e conservando em rigorosa observancia as leis deste reino.

Guardaráõ aos nacionaes todos os privilegios, que por mim e pelos senhores reis meus antecessores se achão concedidos.

Decidiráõ á pluralidade de votos as consultas, que pelos respectivos tribunaes lhes forem apresentadas, regulando-se sempre pelas leis e costumes do reino.

Proverão os lugares de letras, e os officios de justiça e fazenda, na fórma até agora por mim praticada.

Cuidaráõ em defender as pessoas e bens dos meus leaes vassallos, escolhendo para os empregos militares as que delles se conhecer serem benemeritos.

Procuraráõ, quanto possivel for, conservar em paz este reino; e que as tropas do imperador dos francezes e rei da Italia, sejão bem aquarteladas, e assistidas de tudo que lhes for preciso, emquanto se detiverem neste reino, evitando todo e qualquer insulto, que se possa perpetrar, e castigando-o rigorosamente, quando aconteça; conservando sempre a boa harmonia, que se deve praticar com os exercitos das nações, com as quaes nos achamos unidos no Continente,

Quando succeda, por qualquer modo, faltar algum dos ditos governadores, elegeráõ a pluralidade de votos quem lhe succeda. Confio muito da sua honra e virtude, que os meus povos não soffreráõ incommodo na minha ausencia; e que, permittindo Deos, que volte a estes meus reinos com brevidade, encontre todos contentes e satisfeitos, reinando sempre entre elles a boa ordem e tranquillidade, que deve haver em vassallos, que tão dignos se tem feito do meu paternal cuidado.

Palacio de Nossa Senhora da Ajuda em 26 de Novembro de 1807.—PRINCIPE.

seguinte, vindo de Lisboa, já estando no Rio de Janeiro. Outra prova ainda mais curiosa da confusão em que tudo se achava, é o aviso do marquez de Vagos (1) estribeiro-mór, escripto em linguagem rude, já de bordo da náo em que se achava á partir, dirigido a Joaquim da Costa e Silva, afim de que este fretasse um hiate (2), á conduzir para o Brasil, as carroagens e arreios da casa real, devendo para isso,pedir dinheiro emprestado ao barão de Quintella, ou ao negociante Bandeira, e pelo que o barão declara, que não cumprio aquella ordem, por falta de tempo (3).

No dia 27, antes do meio dia, embarcou-se á familia real: o principe regente deu beijamão no caes de Belém, antes de embarcar. Acharão-se nesse dia a bordo os conselheiros de Estado, os grandes, que forão nomeados, para o serviço da familia real; os creados nomeados para a viagem, e algumas outras pessoas,que tiverão ordem para embarcar.

A esquadra se sobrecarregou de gente, porque quasi todos conduzião as suas familias: a tropa que acompanhou foi só a da marinha, pois toda a brigada se achava a bordo, constante de mil e seiscentos homens, pouco mais ou menos. De riquezas, o principe regente só mandou embarcar o cofre dos diamantes, e o thesouro da capella real. Todos os cofres publicos, ficarão continuando os seus pagamentos. Quanto aos individuos

---

(1) Este marquez de Vagos, que fez e assignou esta peça de eloquencia grammatical e ortographica, era tenente-general, conselheiro de guerra, e estribeiro-mór, etc. No Rio de Janeiro foi commandante das armas, e era consultado em muitos negocios!!! As idéas que tinha de marinha, pelo que se vê deste seu aviso, erão relativas a navegação do Tejo com o Algarves, aliás não mandaria fretar um hiate, para transportar as carroagens, e arreios da casa real para o Brasil. Nem a escotilha do hiate tinha sufficiencia para dar passagem as carroagens, e nem a distancia e a largura do oceano permittião,sem grande perigo o transporte, para o Rio de Janeiro.

(2) Levando a presença de S. A. Real o principe regente meu senhor,a participação que V. S. me dirigio relativa as carroagens do mesmo que se achão ainda para embarcar, é o mesmo senhor servido ordenar que V. S. faça a fretar um hiate ou outra qualquer embarcação da praça, e que nesta faça os transportes de tudo que ainda se acha por embarcar,dirigindo-se a Joaquim Pedro Quintella, ou ao Bandeira,da parte do mesmo senhor,para que estes hajão de prestar-se com o dinheiro necessario para este fim não esquecendo a V. S. a haver tempo de fazer embarcar tambem algumas sellas de cavallos para estado.—Deos guarde a V. S. Bordo da náo *Principe Real*, 29 de Novembro de 1807.—*Marquez de Vagos*—Nuno da Silva Tello.—Sr. Joaquim da Costa e Silva.

(3) Por esta por mim assignada,faço certo para constar aonde convier,que no dia 29 de Novembro de 1807 veio a esta minha casa o Illm, Sr. Joaquim da Costa e Silva: e pelo mesmo senhor me foi mostrado o aviso, em que o Exm. Sr. marquaz de Vagos, lhe ordenava em nome de S. A. Real,que fretasse navio em que podesse transportar-se o trem das cavallarices reaes,ao mesmo tempo exigio de mim o dinheiro para isso necessario; ao que me facilitei com a mesma promptidão, e vontade,com que sempre me prestei para o serviço de S. A. Real, o melhor de todos os principes; não tendo execução a dita ordem, e a minha promptidão, pela impossibilidade que constituirão a falta de embarcações; a immediata entrada das tropas francezas; e o consequente impedimento da sahida deste porto. Passo na verdade todo o referido, e para certeza me assino. Lisboa 17 de Abril de 1809.—*Barão de Quintella.*

particulares, a insinuação que havia era, de senão tratar de mudança de trastes, e sim de pessoas.

No dia 28 mandou o principe regente saber se todos os navios estavão promptos: os commandantes derão uma relação muito pequena, e quasi insignificante do que faltava a bordo de cada um delles, ao que o principe regente mandou prover, expedindo-se naquelle mesmo dia um decreto assignado a bordo da náo *Principe Real*, pelo qual o mesmo senhor ordenou a Luiz de Vasconcellos e Souza, presidente do real erario, que entregasse a Thomaz Antonio de Villanova Portugal, a quantia que podesse aprompter, sem perda de tempo, fosse extrahida dos cofres do real erario, a titulo de emprestimo aos negociantes, ou ás corporações que tivessem dinheiro, afim de ser applicada sem demora, ao abastecimento final da esquadra. A Thomaz Antonio expedio o visconde de Anadia o dito decreto, com um aviso por elle assignado naquelle mesmo dia, e a bordo da mesma náo *Principe Real*, para que o fosse levar ao presidente do real erario, e com as sommas que recebesse, désse logo cumprimento ás disposições do mencionado decreto, de accordo com José Joaquim de Azevedo, e o intendente dos armazens, Januario Antonio Lopes da Silva. Tal era porém a perturbação em que tudo andava naquelles ultimos extremosos momentos, que deste aviso, e daquelle decreto Thomaz Antonio só teve noticia quando os recebeu, vindos pelo correio geral no dia 11 de Dezembro de 1808. Thomaz Antonio os entregou ao visconde de Anadia (1).

---

(1) O principe regente nosso senhor é servido, que V. S. vá immediatamente entregar o decreto incluso, e que as sommas que em virtude delle receber, as empregue logo e logo de accordo com Joaquim José de Azevedo, e o intendente dos armazens Januario Antonio Lopes da Silva, em todos aquelles generos necessarios para o final, e completo abastecimento da esquadra que está a partir. Deos guarde a V. S.—Bordo da náo *Principe Real*, 28 de Novembro de 1807.—*Visconde de Anadia.*— Sr. Thomaz Antonio de Villanova Portugal.

DECRETO.

Luiz de Vasconcellos e Souza, presidente do meu real Erario, ordene ao thesoureiro mór delle, que entregue a Thomaz Antonio de Villanova Portugal a quantia que poder aprompter sem perda de tempo, extrahida dos cofres do mesmo erario, seja a titulo de emprestimo aos negociantes, ou a corporações que possão ter dinheiro, afim de serem applicados quanto antes ao abastecimento final das náos da Minha armada real, que estão a sahir. E com seu conhecimento de recibo, se levará em despeza ao referido thesoureiro-mór a mencionada quantia, não obstante quaesquer leis, regimentos, ou disposições em contrario. Bordo da náo *Principe Real*, em 28 de Novembro de 1807.

Com a rubrica do Principe regente nosso senhor.

N. B. Este aviso e decreto me veio ser entregue no Rio de Janeiro no dia 11 de Dezembro de 1808, conduzido pela fragata que trouxe os primeiros despachos da regencia; e o recebi do correio geral, pois foi quando tive noticia disto. E o fui entregar ao Sr. visconde de Anadia, pelo não poder já executar.—*Villanova Portugal.*

RELAÇÃO QUE VINHA INCLUIDA COM O AVISO ANTECEDENTE.

Rainha de Portugal.	Precisa 27 toneis de agua, pois os tem vasios.
Fragata Minerva	Tem só sessenta toneis de agua.

Mandou-se tirar das fortalezas, que podião offender a sahida das embarcações,que querião acompanhar a S. A. Real, a polvora, que tivessem, e houverão algumas outras disposições. Nesse mesmo dia, foi nomeado D. Francisco da Cunha, para secretario da repartição dos negocios estrangeiros,na regencia de Lisboa.

Esperava-se já o momento de partir, que parecia duvidoso, porque o tempo estava chuvoso, e o vento soprava rijo havia dias,pelo lado do sul.

Continuamente chegavão as partes da marcha, que trazia o exercito francez, e por fim a noticia de terem vencido a difficuldade da passagem do rio Zezere, e estarem no embaraço dos campos de Santarem no dia 27 a noite; que ficavão no Cartaxo no dia 28; esperava-se por consequencia, que no dia 29 ou 30 estivessem ao pé da capital. Estas noticias augmentavão o susto,e consternava a todos,que vião estar chegado o momento da partida da familia real para o Brasil; ou de entreter o general Junot, até que chegasse esse momento supremo; e como ha casos em que a incerteza é mais cruel do que a realidade, deu-se ordem a partir.

Nesse dia 28 houve ainda outro grande susto de perigo, porque a esquadra ingleza tinha ordem de principiar a bloqueiar o Tejo. Lord Strangfort, já estava a bordo della, quando no dia 26 veio a cidade de Lisboa,em um parlamentorio; teve logo audiencia do principe regente, e achou todas as ordens dadas, para o embarque da familia real no dia seguinte; e isto não obstante, e depois do embarque effectuado, quando só se experava o momento de levantar ferros, ter vento favoravel, foi elle a noite, do mesmo dia 28 a bordo da náo *Meduza*, onde estava o ministro Antonio de Araujo, e entrou a propòr-lhe condições interesseiras,e insupportaveis, debaixo das quaes Sidiney Smith, commandante do bloqueio consentiria na sahida da côrte portugueza para o Brasil.

Uma destas condições ***era a abertura dos portos do Brasil, a concorrencia livre e reservada a Inglaterra, marcando-lhe desde logo, uma tarifa de direitos insignificantes; e até,que um dos portos do Brasil fosse logo entregue a Inglaterra.***

Antonio de Araujo em vista de semelhante exigencia,perdeu a paciencia;

Conde Henrique.	Tem 21 toneis de agua vasios: precisa de botica que não tem.
Golphinho.	Tem 6 toneis vasios, faltão boticas,gallinhas, e lenha.
Urania.	Falta lenha.
Vingança.	Falta agua e lenha.
Principe Real	Precisa uma botica, gallinhas, cabo, cêra, 20 toneis de agua,merlim e a linha da barca,e lenha.
Voador.	Faltão tres toneis de agua.
Principe do Brasil.	Falta azeite, cêra, cabo, 30 toneis de agua, e lenha, e linha da barca.

N. B. Não fallava esta relação nas mais embarcações, seis vierão; que forão:— ***Medusa—D. João de Castro—Martim de Freitas—Affonso.***

e lembrou a lord Strangfort, a carta de S. M. Britannica ; os officios do seu ministro sobre esta viagem ; a constancia do principe regente sobre os sequestros ; a boa fé com que tinha seguido a negociação : que seria uma perfidia, se naquelle momento supremo de levantar ancoras se desdizião ; e se erão aquellas as instrucções dos ministros de Jorge III, elle aborrecia taes ministros.

Lord Strangfort, depois de trocar outras palavras igualmente calorosas, com Antonio de Araujo, concluio dizendo com serenidade : *como a viagem é para o Brasil, estamos todos conformes.*

Antonio de Araujo acabando assim a conferencia, não deu parte della ao principe regente : e succedendo mudar o tempo por volta da meia noite, e amanhecer o dia 29 bello, e soprando o vento nordeste, o principe regente mandou levantar ferros, entre sete, e oito horas da manhã ; e toda a esquadra o seguio (1).

---

(1) A esquadra que conduzia a familia real portugueza, compunha-se das nàos

1ª *Principe Real*, de 84 peças, commandada pelo capitão de mar e guerra Francisco José do Canto Castro e Mascarenhas, em cujo bordo vinhão a rainha D. Maria I, o principe regente, os principes D. Pedro, D. Miguel, e infante de Hespanha.

2ª *Martim de Freitas*, de 64 peças, commandada pelo capitão de mar e guerra D. Manoel de Menezes.

3ª *Principe do Brasil*, de 74 peças, commandada pelo capitão de mar e guerra Francisco de Borja Salema Garção.

4ª *D. João de Castro*, de 74 peças, commandada pelo capitão de mar e guerra D. Manoel João de Locio.

5ª *D. Henrique*, de 74 peças, commandada pelo capitão de mar e guerra José Maria de Almeida.

6ª *Affonso de Albuquerque*, de 64 peças, commandada pelo capitão de mar e guerra Ignacio da Costa Quintella.

7ª *Rainha de Portugal*, de 74 peças, commandada pelo capitão de mar e guerra Francisco Manoel de Souto-Maior.

8ª *Meduza*, de 74 peças, commandada pelo capitão de mar e guerra Henrique da Fonseca Souza Prego.

FRAGATAS.

9ª *Minerva*, de 44 peças, commandada pelo capitão de mar e guerra Rodrigo José Ferreira Lobo.

10. *Urania*, de 32 peças, commandada pelo capitão de fragata D. João Manoel.

11. *Golphinho*, de 36 peças, commandada pelo capitão de frata Luiz da Cunha Moreira.

12. *Thetis*, em qualidade de transporte com a ucharia.

Esta esquadra era commandada pelo chefe de esquadra Manoel da Cunha Souto-Maior.

Foi seguida dos brigues.

1ª *Lebre*, de 22 peças.

2ª *Voadar*, de 22 peças.

3ª *Vingança*, de 20 peças.

Escuna.

1ª *Carioca*, de 12 peças : e de muitos navios mercantes.

Das nàos inglezas.

1ª *London*.

2ª *Malborough*.

3ª *Monarcha*, sob o commando do commodore Moore.

A náo *Meduza*, e *Martim de Freitas*, que estavão ancoradas ao pé da esquadra russa, uma legua acima donde a esquadra portugueza estava fundeada, passárão ao longe della, que estava espectadora deste grande successo, que salvando a familia real de uma crise, que se antolhava perigosa. veio influir grandemente nos destinos da Europa, e tambem nos do Brasil.

A familia real portugueza sahe de Lisboa no dia 29 de Novembro de 1807, e chega á 22 de Janeiro de 1808 a cidade da Bahia.

> Um principe sem par, principe egregio,
> . . . .
> Renovo de Bragança immarcecivel,
> Producto de valor, denodo, e brio,
> Que não coube em dous mundos, velho, e novo
> Onde foi transplantar sceptro mais amplo,
> E d'onde ao longe vê,quanto é só bella,
> Se bella é inda ao longe, a guerra enorme,
> A guerra, que evitou, sem receia-la,
> Sangue temendo só d'um povo excelso,
> Que para triumphar, para remir-se
> D'hospedes truculentos, chefe escusa !...
>
> (SANTOS E SILVA — *Brasileida*, cant. 1°)

O dia 29 de Novembro de 1807,foi o marcado pela DIVINA PROVIDENCIA para o Sr. D. João, principe regente, pôr em execução o pensamento de alguns eminentes estadistas portuguezes que fermentava a mais de dous seculos, transferindo a séde da monarchia para o abençoado continente

---

Todos estes navios, fundeárão na bahia do Rio de Janeiro, uns após outros, em curtissimos intervallos. Andava por trinta mil o numero das pessoas de ambos os sexos, e de todas as idades, que elles conduzirão, incluindo as tripolações das náos inglezas, que acompanhárão a esquadra portugueza para o Brasil. E' cousa notavel e digna de reparo, que em uma cidade colonial, como então era o Rio de Janeiro, houvesse viveres para um augmento de população tão consideravel,e feito de improviso. No Rio de Janeiro com este augmento de população feito de um dia para outro,não se sentio falta de generos alimenticios, e nem os preços subirão. A carne verde conservou-se a 25 rs. a libra, e os mais generos seguirão a sua proporção. Houve grande abundancia de fructas; e sómente o que se sentio foi a escassez de habitações.

Os alugueis e os materiaes, bem como os jornaes, que então erão diminutos, subirão rasoavelmente de preço. Um official de pedreiro que até então ganhava 200 rs. diarios, em pouco tempo vencia já 400 rs. Toda a mão de obra foi subindo nesta mesma proporção.

Compare-se o estado desses tempos felizes do Rio de Janeiro,com o que se observa agora !! O monopolio,autorisado pelos poderes do Estado, as nenhumas providencias em bem da sociedade, fez que um sugeito, comparando os tempos passados,com o que via, exclamou : *Eu tenho saudades do Rio de Janeiro ;* e outro amigo lhe fazendo sentir que elle não estava em outra parte que na cidade,porque suspirava ; respondeu elle — *eu não estou no Rio de Janeiro,* eu estou na *côrte.*

brasileiro. O dia amanheceu risonho, prenunciando a futura liberdade do Brasil, e animando a sahida da realeza das terras de Portugal; porém a capital do reino vestia-se de luto pela orphandade em que ficava, e mesmo, pelo presentimento das mudanças politicas, que naturalmente se darião, com a transmutação da casa real portugueza, para as regiões do Brasil.

Ao passo que o horisonte de Portugal se intrestecia, uma aurora de luz despontava sobre o horisonte da America do Sul, e a medida que alli se escurecia, a do Brasil mais radiante se mostrava, porque nella vinha o sol da liberdade. Tres seculos se havião revolvido sobre os ferros que pesavão nos pulsos do Brasil, e já sendo tempo de mais para a vida humilhante de um opprimido, Deos, Unico Arbitro dos destinos dos povos, terminou a oppressão, dando ao Brasil inexperadamente a desejada liberdade, sendo essa a maior gloria do reinado do Sr. D. João VI, de grata recordação.

Se os portuguezes tivessem comprehendido os seus verdadeiros interesses, e não fossem excitados pelo egoismo mal entendido, não terião experimentado as vicissitudes porque tem passado, e seria hoje o imperio portuguez, um dos maiores do mundo.

Como dissemos, o dia da partida amanheceu risonho, e a náo *Principe Regente*, onde se embarcára a rainha D. Maria I, o principe regente, e seus filhos, sahindo do ancoradouro, foi demandar a capitanea ingleza, donde lhe fizerão todos os cortejos, tanto o almirante Sidney Smith, como o ministro lord Strangfort. (1) Foi comprimentada a náo *Principe Real* pelas esquadras portugueza, e ingleza por volta do meio dia; e ás 4 horas da tarde, em que entrárão á fazer-se ao mar, já com receios, por ter mudado o tempo, e tornando-se o vento de travessia, seguio-se uma tormenta nos dous dias immediatos dispersando-se á esquadra, a qual só se pôde reunir no terceiro dia, em que forão a falla á receber ordens do principe regente.

O almirante inglez, deu então muitos soccorros a esquadra portugueza; e destacou quatro náos para acompanhar a familia real, e nellas recebeu muitas pessoas daquellas náos portuguezas, que vinhão mais sobrecarregadas de gente.

Deu-se por ponto de reunião as Ilhas de Santiago. Destacou-se para a Bahia a náo *Meduza*, em cujo bordo se achavão Antonio de Araujo, José Egydio, e Thomaz Antonio. (1) As mais seguirão a sua viagem (2), sobrevindo

---

(1) Thomaz Antonio quando recebeu a ordem do principe regente para embarcar, foi com tanta pressa, que apenas pôde arrumar alguma roupa em um sacco e partir.

(2) Lord Strangford participa a Caning, a partida da familia real para o Brasil: Senhor.—Tenho a honra de annunciar-vos, que o principe regente de Portugal effeituou a sua sabia e magnanima resolução de se retirar de um reino, que não podia conservar por mais tempo, senão reduzindo-se a vassallo da França, e que S. A. Real, e familia, acompanhado pela maior parte dos seus navios de guerra, e por grande multidão de seus fieis vassallos, e adherentes, partio hoje de Lisboa, e se acha em caminho para o Brasil, debaixo da escolta de uma esquadra ingleza.

Este grande e memoravel acontecimento se não deve attribuir sómente ao susto re-

na noite do dia 11 de Dezembro outra grande tormenta, que as dispersou todas, estando na altura da Ilha da Madeira; e depois disto o tempo foi constantemente favoravel. A náo *Principe Real* em que vinhão o principe regente, sua mãi e filhos, foi sempre acompanhada pela fragata *Urania*, e por uma náo ingleza, juntando-se depois a náo *Affonso de Albuquerque*, em que vinha a princeza D. Carlota; chegando todas a altura da Bahia, mandou o principe regente demandar a cidade, sendo vista a esquadra no dia 21 de Janeiro de 1808, e fundeando no dia 22 pelas 11 horas da manhã.

A náo *Meduza*, com a tormenta do dia 11 de Dezembro, ficou desarvorada, e arribou a Pernambuco, e dalli partio para a Bahia, chegando a 19 de Fevereiro, e depois acompanhou a S. A. Real para o Rio de Janeiro.

---

pentino, excitado pela presença de um exercito francez dentro dos limites de Portugal. Foi sim isto o resultado genuino do systema constante de confiança e moderação, adoptado por Sua Magestade, a respeito deste paiz; e por cujo resultado final eu me tinha de certo modo feito responsavel; e que em obediencia as vossas instrucções, continuei sempre a supportar uniformemente, até debaixo de circumstancias, que mais tendião a desanimar.

Eu representei, por muitas vezes, e mui distinctamente, á côrte de Lisboa; que, convindo S. M. em não resentir-se da exclusão do commercio britannico dos portos de Portugal, havia S. M. exhaurido todos os meios de soffrimento; que fazendo esta concessão ás circumstancias peculiares da situação do principe regente, S. M. tinha feito tudo quanto a amizade, e a lembrança de uma antiga alliança podia com justiça requerer; porém que um simples passo além da linha de hostilidade modificada, em que se convinha com muita repugnancia, deveria necessariamente levar as cousas a extremidade de guerra actual.

O principe regente, comtudo, permittio-se por um momento, o esquecer-se, de que no estado presente da Europa se não podia soffrer, que paiz algum fosse impunemente inimigo da Inglaterra; e que por mais, que S. M. pudesse estar inclinado a dar descontos á falta de meios, que Portugal tinha para resistir ao poder da França, comtudo, nem a sua dignidade, nem os interesses do seu povo, permittirião a S. M. aceitar esta desculpa, para conceder toda a plena extensão de peditorios sem fundamento. Aos 8 do corrente, foi S. A. Real induzido a assignar uma ordem para a detenção de alguns subditos britannicos, e da inconsideravel porção de propriedade britannica, que ainda existia em Lisboa. Ao publicar-se esta ordem, eu fiz tirar as armas de Inglaterra, que se achavão nas portas da minha residencia, pedi os meus passaportes, apresentei a minha representação final contra o procedimento, que acabava de praticar a côrte de Lisboa, e dirigi-me para a esquadra commandada pelo cavalleiro Sidney Smith, que chegou á costa de Portugal, alguns dias depois de eu ter recebido os meus passaportes, e com quem me ajuntei aos 17 do corrente.

Eu suggeri immediatamente ao cavalleiro Sidney Smith, a utilidade de estabelecer um bloqueio o mais rigoroso á entrada do Tejo; e tive depois a satisfação de achar, que tinha nisto antecipado as intenções de S. M., pois os vossos despachos (que recebi pelo mensageiro Silvester, aos 23) ordenavão-me, que autorisasse esta medida, no caso em que o governo portuguez ultrapassasse os limites, que S. M. tinha julgado conveniente pôr á sua benignidade, e tentasse dar algum passo ulterior, que fosse injurioso á honra ou interesses da Grã-Bretanha.

Estes despachos forão ditados na supposição de que eu ainda me achasse em Lisboa; e ainda que eu os não recebi senão depois de ter actualmente partido daquella côrte, comtudo, considerando maduramente o theor das vossas instrucções, pensei que seria

A náo *D. João de Castro* pelo mesmo motivo arribou com agua aberta a Parahyba do Norte, e ahi tomando refrescos, veio tambem unir-se a esquadra na Bahia. Não aconteceu o mesmo com a náo *D. Henrique*, em que vinhão as princezas D. Maria Benedicta e infanta D. Marianna, que esteve em Cabo Verde com mais duas náos inglezas, e a fragata *Minerva*, que depois em direitura vierão para o Rio de Janeiro, como adiante memoraremos.

Episodios na viagem de Lisboa para o Brasil.

A confusão que reinou em toda a cidade de Lisboa, com o embarque da familia real, foi tal, que fez, que viessem todos, e mesmo a familia real

---

justo obrar como se tal não tivera acontecido. Resolvi, portanto, passar a examinar immediatamente o effeito que tinha produzido o bloqueio de Lisboa, e propôr ao governo portuguez, como unica condição, debaixo da qual cessaria o bloqueio, a alternativa (por vós estabelecida) ou de entregar a esquadra a S. M. ou de a empregar immediatamente em transportar o principe regente, e a sua familia, para o Brasil. Eu tomei sobre mim a responsabilidade de renovar as negociações, depois de haverem cessado actualmente as minhas funcções publicas, por estar convencido de que não obstante ser a determinação fixa de S. M. o não soffrer, que a esquadra de Portugal cahisse nas mãos de seus inimigos, comtudo, o primeiro objecto de S. M. continuava a ser o mesmo de applicar esta esquadra para o fim originario de salvar a real familia de Bragança da tyrannia da França.

Consequentemente requeri uma audiencia do principe regente, e junctamente seguranças de protecção e salvo conducto; e, havendo recebido a resposta de S. A. Real, parti para Lisboa aos 27, no navio de S. M. *Confiance*, que levava bandeira parlamentaria. Tive immediatamente as mais interessantes communicações com a côrte de Lisboa, os particulares das quaes serão plenamente desenvolvidos em outra carta. Bastará lembrar aqui, que o principe regente sabiamente dirigio todas as suas apprehensões para um exercito francez, e todas as suas esperanças, para uma esquadra ingleza: que elle recebeu de mim as mais expressas seguranças de que S. M. generosamente disfarçaria estes actos de momentanea e constrangida hostilidade, para que se tinha extorquido o consentimento de S. A. Real; e que eu promettia a S. A. Real, pela fé do meu soberano, que a esquadra britannica na bocca do Tejo seria empregada em proteger a sua retirada de Lisboa, e viagem para o Brasil.

Hontem se publicou um decreto, no qual o principe regente annunciou a sua intenção de retirar-se para a cidade do Rio de Janeiro, até a conclusão da paz, e de nomear uma regencia, para ter a administração do governo em Lisboa, durante a sua ausencia da Europa.

Esta manhã a esquadra portugueza largou do Tejo. Eu tive a honra de acompanhar o principe na sua passagem da barra. A esquadra consistia de oito náos de linha, quatro fragatas, varios brigues armados, e grande numero de navios do Brasil, montando tudo, segundo penso, a trinta e seis vellas por todas. Elles passárão pela esquadra britannica, e os navios de S. M. salvárão com vinte e uma peças, o que foi respondido com igual numero. Raras vezes se tem observado um espectaculo mais interessante do que a união das duas esquadras.

Deixando o navio do principe regente, fui para bordo da *Hibernia*, mas voltei immediatamente acompanhado do cavalleiro Sidney Smith, que eu apresentei ao principe, e foi recebido por S. A. Real, com signaes da mais affavel benevolencia.

mal accommodados, e quasi sem a roupa necessaria para seu uso,á dar lugar a que soffressem privações; porque a gente era muita, e com a pressa do embarque, tanto o que pertencia a familia real, como aos particulares, ficou em terra.

A rainha mãi embarcou com todos os seus, sem a menor opposição, porém aconteceu, como já dissemos, que a esquadra foi assaltada por uma tormenta ao afastar-se das costas de Portugal, e a Sra. D. Maria I, reconhecendo o perigo que corria,gritava: — *Para onde me levão!* ao que respondia o filho muito afflicto: *Para os seus Estados do Brasil,minha senhora, aonde será sempre rainha, e nada lhe ha de faltar.* Continuava ella a gritar, *que não queria andar no mar*: e o filho lhe respondia:

Foi para livrar a Vossa Magestade, e a sua familia, e dynastia, que eu ouvindo ao conselho de Estado, resolvi deixar Portugal, para evitarmos a sorte de outros soberanos, e a de Carlos IV, e sua familia.

Estas fallas, dizem pessoas fidedignas, se repetião quasi todos os dias; porém a rainha permanecia sempre zangada. Como todos sabem ella soffria de alienação mental (1).

A princeza D. Carlota era tão animosa,que quando lhe parecia, em alto mar, mettia-se em um escaler, com as filhas, e ia visitar a sogra, o marido e filhos, e depois voltava para a náo do seu transporte.

Quando a tormenta passou, um clamor geral se levantou a bordo, pelas commodidades que faltavão: á um, tinha ficado em Lisboa um bule de muita estimação, que fazia o melhor chá do mundo; outros, havião deixado de trazer um bahú, em que tinhão trastes muito necessarios; outros, mostravão-se arrependidos de terem embarcado. E finalmente era um inferno, o que se observava a bordo das embarcações em viagem. A conclusão certa de toda essa algazarra, era para significar, que aquella viagem tinha sido muito mal determinada; por que deverião ser avisados com mais antecipação; e tantos navios que tinhão ficado no Tejo, devião ter sido preparados para o transporte de tanta gente.

No meio de tudo isso, a esquadra real chegou felizmente, e não consta que ninguem tivesse perecido na viagem, de Lisboa para o Brasil.

Tenho a honra de incluir as listas dos navios de guerra, que se sabia terem largado de Lisboa esta manhã, e que ha poucas horas estavão á vista. Ficão em Lisboa quatro navios de linha, e o mesmo numero de fragatas, porém só um de cada qualidade está capaz de servir.

Julguei que não devia perder tempo em communicar ao governo de S. M. a importante novidade conteúda neste despacho; tenho portanto de rogar que, me escuse a pressa e imperfeição, com que esta escrevo. Tenho a honra de ser,etc.—*Strangfort.*

(1) Mais adiante fallaremos das suas manias.

O principe regente chega a Bahia de Todos os Santos, e desembarca na cidade de S. Salvador, no dia 22 de Janeiro de 1808.

« A' formosa Bahia era prescripta
Nos livros d'oiro, onde registra o fado
Em carecter de bronze os seus decretos,
Que segundo a Ararath fosse ella o porto
Onde descance a naufragada barca,
Que leva a redempção da Europa inteira,
Não só de Lysia, salva do segundo
Diluvio parcial de negro sangue,
D'estrago, maldição, que o corso e Satan
Tinhão mandado as terras lacrimos.

Santos e Silva—*(Brasileida Cant. 12.)*

Depois da tormenta do dia 11 de Dezembro,como já dissemos de 1807, a viagem foi mais prospera, a medida que se avisinhavão as costas do abençoado Brasil,terra da promissão para a realeza despatriada: e logo que a náo *Principe Real* se achou na altura da Bahia de Todos os Santos, S. Alteza, de seu moto proprio, ordenou ao commandante capitão de mar e guerra Francisco José do Canto Castro e Mascarenhas,arribasse á cidade da Bahia.

Caetano Pinto de Miranda Monte Negro, governava Pernambuco, desde o dia 26 de Maio de 1804, e sabendo, por noticias que tinha recebido de Lisboa, da partida da familia real para o Brasil, mandou encher um navio, o brigue *Tres Corações*, com mantimentos, fructas,e differentes refrescos, e o destacou com ordem de crusar os mares de Pernambuco, afim de alcançar a esquadra,e abastece-la de tudo, como realmente aconteceu (1) tres dias depois da sua sahida de Pernambuco. A esquadra pu-

---

(1) O padre mestre Fr. Francisco de S Carlos, religioso Franciscano da provincia do Rio de Janeiro, prégando em 7 de Março de 1809, na capella real, no primeiro anniversario da chegada do principe regente, em seu eloquente discurso menciona este facto dizendo:

« Mas voltemos as nossas vistas, senhores, e adoremos a serie de misericordias que o Céo prodigalisa com os nossos Illustres Navegantes. Se este successo tivesse acontecido nos dias da fabula,e do heroismo, os mesmos Ethericos terião conhecido a protecção celeste; que illustre argumento para suas epopeas, elles terião visto concilios e assembléas entre os deoses e deosas do Olympo,a favor dos novos Argonautas. Elles terião visto um piedoso Heróe carregando, não o Pai por entre as chamas da patria abrasada, mas a Augusta Mãi. por cima das ondas do Oceano. Porém eu sou chistão, e idéas mais christãs abordão o meu pensamento. Com effeito, se uma violenta e repentina tempestade dispersa as novas Argos ao sahir logo da foz do Tejo,por ventura não chegarão todas sãs e salvas, nos portos desejados? Se uma navegação longa e penivel faz sentir a carestia dos viveres, não regalou o Senhor,os seus Israelitas no meio do deserto? Quero dizer, não creou um Anjo tutelar a noticiar a uma das nossas provincias, e ainda mesmo sobre os mares, não chega um prompto soccorro? Se a viagem é incommoda, e enfadonha, não se vem suavisando, vendo se sahir do seio das ondas esse Cruzeiro do Sul, que aponta as dilatadas costas, os immensos mares, que além do Equador para o Polo Austral,fazem as ricas possessões da corôa Luzitana? Finalmente tomou-se terra em um dos nossos portos: que triumpho! Aquella antiga capital, mãi de todas as cidades do Brasil, donde vierão teus primeiros fundadores,oh Rio de Janeiro, como d'Alba os fundadores de Roma,e de Tyro

chando para a terra, foi vista na Bahia no dia 21 de Janeiro, e só deu fundo dentro da barra, no dia sexta-feira 22 pelas 11 horas da manhã, sendo composta alli de tres náos, e uma fragata.

O principe regente, bem que viesse para os seus Estados, estava receioso, e mais cresceu os seus temores, quando fundeando a náo *Principe Real*, ninguem de terra lhe appareceu.

Não tardou muito, que o conde da Ponte, governador a Bahia, alli fosse cumprimentar a S. A. Real, a rainha, e mais pessoas, e a primeira pergunta que lhe fez o Sr. D. João VI foi: — *Não vem ninguem de terra?* E o conde da Ponte respondeu: *Senhor não veio immediatamente toda a cidade, mesmo ainda estando a náo de V. Alteza, sobre os ferros, cumprimentar e felicitar a V. Alteza, porque eu determinei, que pessoa alguma aqui se approximasse, sem que eu primeiro viesse receber as ordens verbaes de S. A. Real:* O principe respondeu: *Deixe o povo vir como quizer, porque deseja ver-me.* E divulgada a ordem, não faltou ninguem das differentes classes da sociedade, que não fosse beijar a mão, e saudar com effusão de jubilo a S. Alteza, a S. Magestade, e aos principes e princezas, a bordo das náos fundeadas.

Na tarde do dia 23 por volta das 4 para as 5 horas, desembarcárão na ribeira, acompanhados de todos os grandes do reino, e no meio da multidão de povo, que os victoriava, entrárão nas carroagens, seguirão pela rua da Preguiça, tomárão a ladeira da Gameleira, até ao largo do Theatro, indo entre todos o infante de Hespanha D. Pedro Carlos. Ahi descêrão das carroagens, porque a camara municipal os esperava com o pallio, e sob este, seguirão apé, indo com elles D. Fernando José de Portugal, até a igreja da Sé, entre alas de soldados, que lhes fazia as continencias, repicando ao mesmo tempo todas as igrejas, em cujo templo, dando louvores a DEOS, se cantou um solemne *Te-Deum Laudamus*, em o qual tocárão todos os musicos da cidade da Bahia, em acção de graça ao Omnipotente, não só pela feliz viagem dos soberanos, como pela dita de ver o Brasil, ser a séde da monarchia portugueza.

Depois da ceremonia religiosa, tornárão para bordo, porque S. Magestade a rainha, alli ficára, salvando todas as fortalezas e navios existentes.

---

os primeiros colonos de Carthago, desce do alto de seu monte, onde como uma nova Ceres, está coroada de torres, e corre atropeladamente ás margens do golpho, que a lava, a prostrar-se, e a adorar o Bemdito, que vem em nome do Senhor. Ah! já não são mais esses vice-regentes de suas vontades, já não são mais esses illustres da naçao, que em seu nome a vem reger, é o seu soberano em propria Pessoa, são estes serenissimos Principes, estas Augustas Princezas, da immortal dynastia Bragantina, mimosas rosas, que se vão abrindo com o orvalho da graça, e dos risos juvenis, para serem um dia o ornamento dos palacios dos grandes Principes, e as esperanças das côrtes estrangeiras. Ao mesmo tempo que vivas, que acclamações, que gritos de alegria! Julgar-se-hia que S A. Real era um novo Augusto, que vinha do Promontorio de Accio, vencedor dos povos da Aurora. O sol que ao nascer desterra as sombras do hemispherio, doura os montes com seus raios, aviva a purpura das flôres, desafia o gorgeio das aves, e faz rir a toda a natureza, pinta uma imagem do nosso contentamento. Se as frias cinzas dos nossos pais, que descanção em paz, se podessem reanimar, elles terião sahido de seus tumulos, e bebendo uma pequena gota deste copo de alegria, descerião outra vez contentes ao fundo de seus sepulchros. Tanta era a grandeza do nosso prazer! Mas, que gloria para os nossos Soberanos? »

Nos dias seguintes,celebrárão-se novas festividades, em acção de graças, pela felicidade do Brasil, por ter em si as reaes pessoas, que espontaneamente lhe mandou a Divina Providencia.

No domingo 24 de Janeiro, pelas 6 horas da tarde, desembarcárão S. Alteza o Sr. D. João, principe regente, S. Magestade a Sra. D. Maria I, que no dia antecedente tinha ficado a bordo da náo *Principe Real*, os principes, princezas, o infante de Hespanha, os grandes do reino, as pessoas do sequito real, e forão assistir em palacio, e os fidalgos nas casas particulares, que para elles se tinhão preparado. O desembarque foi o mais festivo possivel, e durante a estada da côrte portugueza, na Bahia, mostrárão-se todos mui alegres,que parecia terem se esquecido de Lisboa, por se verem em uma cidade bem edificada, grande, e populosa, com magnificos edificios, mui rica, e collocada em posição amena e vantajosa.

O governador conde da Ponte,para obsequiar a S. A. Real,deu ordem, para que no dia 28,o primeiro regimento de linha fosse fazer exercicio no Campo do Forte de S. Pedro, onde o principe regente foi assistir com toda a familia real, e na volta, mandou agradecer e louvar a promptidão, grande aceio, e luzimento militar. Neste mesmo dia, foi que ficou de uma vez em terra a princeza D. Carlota Joaquina, que até então se tinha conservado embarcada, pretextando incommodos da viagem, e por esse motivo vinha ella de manhã para a cidade,e a noite tornava para bordo da náo. Foi portanto no dia 28, que ella se resolveu a ficar de todo em terra, e passou á residir na casa da relação, que se communica com o palacio do governo.

Os habitantes da Bahia fizerão todos os esforços para que o principe regente ficasse alli, porque sabião,que S. Alteza vinha estabelecer a séde do governo no Rio de Janeiro ; e o commercio, para mais inclinar o principe regente á ficar,comprometteu-se de lhe mandar fazer um magnifico palacio, e com todos os commodos e riqueza, digno da realeza ; e como corria de certo estar parte da familia real no Rio de Janeiro,o principe não accedeu as exigencias, embora penhorado pela excellente hospitalidade, desejasse ficar na Bahia.

Estámos convencidos, que se S. A. Real alli tivesse ficado, a capital do imperio seria o duplo,ou mesmo triplo em grandeza, já por ter encontrado uma grande cidade, bem construida,e com magnificos templos,e edificios, e já pela solidez do terreno, boas esplanadas, e o mais conveniente para a continuação de edificios, emquanto que o Rio de Janeiro, situado sobre pantanos,difficulta a edificação á torna-la mui dispendiosa.

A alegria no povo, com a presença do principe regente, era tanta, que não socegava, pois constantemente rodeava a residencia real, para o saudar e divertir, acontecendo, que de noite vinhão dar descantes, em frente das janellas do palacio, com o que muito se alegreva o principe regente, por se ver tão amado, de um povo hospitaleiro,e bom, que ainda procurava novos motivos para o distrahir das saudades da patria,e o lisongear, fazendo lhe sentir que se elle tinha perdido uma patria e um povo, o Brasil era

seu, e os Brasileiros o seu povo,onde podia viver, e reinar em paz,e seguro no amor de todos (1).

Em uma das tardes em que foi a passeio, pelos encantadores arrebaldes da Victoria, o seguia como sempre, uma multidão de povo, que o victoriava,e alli mandando distribuir uma pataca de prata (320 réis) pelos que o acompanhavão, a pé,observou, que com essa moeda offerecida para regalo, emquanto o principe se entretinha,forão comprar archotes,que accendêrão ao cahir da noite, e com elles em alas, acompanhárão o principe ao paço real, exprimindo nesta manifestação o amor ardente que sentião por elle.

Os portos do Brasil são abertos as nações maritimas pela carta régia de 28 de Janeiro de 1808.

José da Silva Lisboa, depois visconde de Cayrú, natural da Bahia, litterato e jurisconsulto de muita nomeada pelos seus escriptos, sobre economia politica, e direito mercantil (2) tendo na Bahia conversado, logo a

---

(1) Entre as cantatas com que da rua regalavão o principe, recorda-nos a seguinte que cantavão, ao som de instrumentos musicos

Meu principe regente,
Não saiáes daqui,
Cá ficamos chorando,
Por Deos, e por ti, etc.,etc.

(2) Para darmos uma idéa do saber e illustração de José da Silva Lisboa, depois visconde de Cayrú, consinta o leitor que aqui transcrevamos,extrahida do original, a carta, que a elle escreveu o nosso parente, o capitão-mór Dr. Antonio de Moraes e Silva.

Sr. José da Silva Lisboa.—Engenho novo da Moribeca, em Pernambuco, 25 de Setembro de 1813.—Quem dirá que vivendo nós aqui tão perto, e tendo eu alguma curiosidade de lêr, e, ainda na impotencia da minha vista, a sofreguidão dos castrados para as boas obras, ainda agora neste momento acabasse de lêr a sua terceira parte *das Observações sobre o commercio franco do Brasil!* E mais foi mandado do Rio de Janeiro o exemplar, que li, em Janeiro de 1809, pelo mui benemerito Thomaz Antonio de Villanova Portugal, a um amigo seu, com recommendação que m'o mostrasse. Não sei porque máos fados não ha nesta terra nenhum alfarrabista de cartilhas e livrinhos de Santa Barbara; nem ao menos um pouco de espirito communicativo de cousas boas, e de novos fructos que honrão o nome brasileiro. Paciencia, e aqui vai o seu favorito « *sed moriamur, ait* » Eu li Smith, em Londres, em 1779; mas mui por alto; outras applicações e obrigações me desviárão de o revolver de assento, e ponderadamente fiquei-lhe todavia com a affeição, que me obrigou a levar á Bahia a má traducção, que alli lhe mostrei,e que assim mesmo excitou a electricidade, luminosa não menos que energica, que a sua probidade e zelo das cousas do nosso augusto soberano, e do bem publico, fez resplandecer em escriptos bem pensados, e bem fallados, que é pena não sejão bem vistos, talvez por mal entendidos de muitos, á quem é necessario não só accend r grandes pharóes, mas, o que é mais difficil, tirar-lhes nevoas e belides dos olhos; e n'uma palavra dar-lhes razões, e razão, e até entendimento, se bem que cuido, que a negra da inveja entenebrece as cousas mais luminosas; e faz voluntaria, o que os observadores do sol praticão obrigados, oppondo ás lentes occulares vidros corados, que enfraquecão a luz forte, que os deslumbra.

Aqui no meu mato, me appareceu um Smith inglez, um Lay, seu bom discipulo e commentador, o Canard, e outros da mesma seita, que é desgraça não haja feito mais fortuna entre gente, que trata de legislação, cuidando que o seu objecto se limita só ao que é justo, e á policia de enforcar, e ignorando que má figura faz quem nesta ordem de cousas apparece hospede na sciencia do util aos Estados, ou cerra olhos e ouvidos a quem lha dá mui

chegada do principe regente, com o marquez de Bellas, sobre a abertura dos portos do Brasil ao commercio das nações, este lhe fez sentir que os Inglezes a querião, e contou-lhe alguma cousa da conferencia que havia tido lord Strangfort com Antonio de Araujo, a respeito do mesmo assumpto, e então ruminando José da Silva Lisboa as idéas, que tanto desejava realisadas, vendo o alcance da transferencia da côrte portugueza para o Brasil, entendeu, que a occasião era a mais favoravel a pôr em pratica o seu grande pensamento, porque uma vez abertos os portos do Brasil as nações, ainda que a côrte voltasse para Portugal, o Brasil deixaria de ser colonia, e a sua independencia uma consequencia necessaria. Com os creditos de litterato e jurisconsulto de primeira ordem, dando-se com D. Fernando José de Portugal, depois marquez de Aguiar, insinuou-lhe a necessidade de se abrirem os portos do Brasil, ao commercio de todas as nações amigas: e tanto mais, que tendo sido a esquadra real, acompanhada pelos Inglezes, tinha o governo portuguez de rigorosa necessidade dar uma manifestação do seu reconhecimento a aquella nação. D. Fernando José de Portugal, homem de esclarecida intelligencia approvou, em vista das razões, a idéa, mas vacillou muito em

---

palmas, muito demonstrada, e tão comesinha, que a engulirão sem gaspas meninos, que já podem comer pão com códea, quanto mais os Peguistas, Febistas, Vanguervistas, etc., se é que estas leituras não aleijão os cerebros, ou os tornão callosos e corneos, como Cabanis, affirma que se tem visto os de homens estupidos ou dementados. Eu esperava ouvir dizer das suas prelecções neste artigo, e que assistem a ellas até frades, quanto mais homens de lei; mas já sei, que o nosso aleijão é ainda sobrecarregar os homens de raro merecimento, para com muitos abanicos (que os desvião do seu grande alvo, e cortão ou afracão as azas do seu genio), para lhes darem algum vintem, de que vivão sem se nausearem das suas cousas, e isto quando já as cans, e as penas da velhice deixão mal respirar desafogado um animo liberal, mas agrilhoado a cousas, para que bem póde servir um dezembargador engeitado, e vomitado para criminalista ou fazendista.

Ha poucos dias, que João de Deos (em cuja casa tomei o primeiro andar para hospicio, quando vou á praça) me mostrou outro papel seu, sobre a extensão ou prorogação do monopolio da companhia dos vinhos do Porto, no qual admirei a mesma justeza de idéas, bem enunciadas e demonstradas com excellente ordem, como de quem tem dirigido o assumpto em todas as suas minimas e mais delgadas ramificações. Deos abençôe os seus trabalhos, e lhe dê a consolação de os ver aproveitados, apezar das contrariedades da ignorancia, e da *emulação*, porque ouvi dizer dessa um caso que me amargurou, tanto por quem figurava nella, quanto me enchi de prazer pela energia da repulsão, com que Vmc. confundio a temeridade do mal iniciado nestas cousas, e que com a altura do posto, e das privanças, calçou cothurnos talhados para maiores estaturas, se nestas cabe, quando tem ao menos justa grandeza, não digo já a maliciosa arrogancia da rivalidade, mas nem se quer a immodestia nas censuras dos dissentimentos. Animo, meu amigo. Se as pedras sepulchraes não recitão á posteridade, as prendas e meritos da modestia, as obras, que o prélo perpetúa, e o tempo não gasta, como as ossadas podres, e memorias dos que juntárão com o defunto, e o esquecem ás tres horas depois de esfriar o cadaver, asseguräo-lhe uma duração de gloria, e até de reconhecimento dos animos bem organisados, *quibus meliori luto finxit præcordia Titan.*

Aqui ouvimos, com magoa, minha mulher (que se lhe recommenda e dá os pezames), e eu a falta da Sra. D. Anna: muito me alegrarei de saber que seus filhos estão muito aproveitados, e lhe dão muito contentamento, que é um dos beneficios raros da natureza, a qual quasi sempre nos corta as teias da vida, antes que elles amadureção para a virtude, e prestem beneficios ao Estado, e á familia: bem aventurado é quem vê as primicias, e ainda esperanças, e até assomos de boas partes e inclinações virtuosas. Eu tenho já dous casaes de homens e mulheres, e um terceiro de meninos, o ultimo de cinco annos, que parece será o caçula, que vão educados á rustica, em abundancia e innocencia. Deos os amparará; porque a partilha de um engenho, é magra herança, e aqui não ha caminhos

executa-la, por não estar presente o conselho de Estado, e a materia ser de summa gravidade e igual responsabilidade. José da Silva Lisboa, vendo quasi baldados os seus esforços, recorreu a lisonja e disse: — *V. Ex. que é tão illustrado, sabe que os grandes homens, não podem fazer grandes beneficios ao seu paiz, por não lhe serem favoraveis as circumstancias. Ora parece, que presentemente Deos quer proporcionar a V. Ex. o ensejo de fazer um assignalado serviço, não só a sua patria, mas augmentar ainda mais o esplendor da sua illustre familia. Não deixe esta gloria para outro* (1).

Este discurso produzio o effeito desejado, e D. Fernando indo entender-se com o principe regente, produzio taes argumentos, que o convenceu, e em resultado expedio-se a carta régia de 28 de Janeiro de 1808, concebida nestes termos:

« (2) Conde da Ponte do meu conselho, governador e capitão general da capitania da Bahia: amigo, eu o principe regente, vos envio muito saudar, como aquelle que amo. Attendendo á representação, que fizestes subir á minha real presença sobre se achar interrompido e suspenso o commercio desta capitania, com grave prejuizo dos meus vassallos, e da minha real fazenda, em razão das criticas e publicas circumstancias da Europa, e querendo dar sobre este importante objecto alguma providencia prompta, e capaz de melhorar o progresso de taes damnos: sou servido ordenar interina e provisoriamente, emquanto não consolido um systema geral, que effectivamente regule semelhantes materias, o seguinte:

1° Que sejão admissiveis, nas alfandegas do Brasil, todos e quaesquer generos, fazendas e mercadorias transportados, ou em navios estrangeiros

---

à subsistencias honestas. Dei-lhes o exemplo do trabalho e industria honesta, e da moderação e sobriedade, e dos bons costumes: é tudo o que pude fazer.

O padre Caldas me escreveu, que o defunto conde de Linhares, havia mandado entregar a Vmc. e ao Dr. Marianno um manuscripto meu de grammatica, para se dedicar ao principe da Beira, e se imprimir na typographia régia. Cuido que esta officina estará occupada com obras de mais importancia, e que esse insignificante trabalho terá cabimento, com as tenças antiquadas dos Marzaganistas: nos quaes termos, e bem fundada supposição, porque sei as curtezas publicas, e mais para obra nada esmerada, rogo-lhe que, se póde nisto influir alguma cousa, me faça o favor de mandar por via do amigo João de Deos o tal papel, que eu principalmente destinava para deixar a alguns amigos uma prova publica de minha gratidão, ainda que o monumento não fosse de grande preço, nem de perpetuidade Ficar-lhe-hei muito obrigado por este objecto, e estimarei ter muitas occasiões de lho servir, e conhecer, e de mostrar que sou e serei perpetuamente, de Vmc. amigo affectuoso e obrigadissimo servo (assignado), *Antonio de Moraes e Silva.*

(1) Ouvimos por muitas vezes proferidas essas palavras, da bocca do nosso illustrado amigo, o Exm. barão de Cayrú, filho do sabio visconde José da Silva Lisboa, por occasião das nossas conversas familiares.

(2) A carta régia de 28 de Janeiro de 1808, produzio grande sensação no commercio portuguez, porque entendia conservar elle o seu antigo monopolio. No conselho de Estado houve grande opposição, em modo á ser tratado José da Silva Lisboa de traidor, e digno de severo castigo; porém D. Rodrigo de Souza Coutinho, que, muito amigo do Brasil, se empenhava pela mesma cousa, unido ao marquez de Bellas, sustentárão com vigor a carta régia, e sendo ella a opinião do principe regente, desde a Bahia, mandou-se logo que fosse convertida em lei do reino.

das potencias, que se conservão em paz e harmonia com a minha real corôa, ou em navios dos meus vassallos, pagando por entrada vinte e quatro por cento, a saber: vinte de direitos grossos,e quatro do donativo já estabelecido,regulando-se a cobrança destes direitos pelas pautas ou aforamentos, porque até ao presente se regulão cada uma das ditas alfandegas, ficando os vinhos, aguardentes,e azeites doces, que se denominão molhados, pagando o dobro dos direitos, que até agora nellas satisfazião.

2° Que não só os meus vassallos, mas tambem os sobreditos estrangeiros, possão exportar para os portos, que bem lhes parecer,a beneficio do commercio e agricultura, que tanto desejo promover todos e quaesquer generos e producções coloniaes, á excepção do páo-brasil, ou outros notoriamente estancados, pagando por sahida os mesmos direitos já estabelecidos nas respectivas capitanias, ficando entretanto como em suspenso, e sem vigor, todas as leis, cartas régias, ou outras ordens, que até aqui prohibião neste estado do Brasil,o reciproco commercio e navegação entre os meus vassallos, e estrangeiros. O que tudo assim fareis executar com o zelo e actividade, que de vós espero. Escripta na Bahia aos 28 de Janeiro de 1808.—*Principe*—Para o conde da Ponte (1). »

O principe regente, convencido da proficiencia do Dr. José da Silva Lisboa, o nomeou professor de economia politica,por decreto de 23 de

---

(1) *Edital*—O dezembargador presidente e deputados da mesa da inspecção da agricultura e commercio desta capitania,fazem saber,que o Illm. e Exm.Sr.conde governador e capitão general desta capitania da Bahia,dirigio a esta mesa, carta de officio na data de 19 do corrente, participando a graça de S. A. Real o principe regente nosso senhor a beneficio da agricultura e commercio do Estado do Brasil, cujos theores são os seguintes: Pela carta régia da copia junta que houve por bem dirigir-me o principe regente nosso senhor, será presente a Vmcs. a benefica resolução do mesmo senhor,sobre a importação e exportação dos generos e navegação livre dos vasos de commercio, para que Vmcs. a fação publica aos negociantes desta praça, afim de que na intelligencia do que nella se contém, regulem suas especulações, e obrem o que fôr mais vantajoso e conveniente a seus interesses, ficando sem effeito, em virtude da dita régia determinação, o embargo, em que se achavão os navios de commercio, que praticadas todas as mais formalidades do estylo, que em nada se alterão,podem seguir viagem,para os portos que mais os interessem. Deos guarde a Vmcs.Bahia 29 de Janeiro de 1808 —Conde da Ponte.—Srs. dezembargador presidente e deputados da mesa da inspecção desta cidade. *(E' e mesma carta regia que acima trasladamos.)*

Carta régia.—Conde da Ponte do meu conselho, governador e capitão-general da capitania da Bahia. Amigo,eu o principe regente vos envio muito saudar, como aquelle que amo. Attendendo á representação, que fizestes subir á minha real presença, sobre se achar interrompido e suspenso o commercio desta capitania,com grave prejuizo dos meus vassallos, e da minha real fazenda, em razão das criticas e publicas circumstancias da Europa, e querendo dar sobre este importante objecto alguma providencia prompta, e capaz de melhorar o progresso de taes damnos, sou servido ordenar interina e provisoriamente, emquanto não consolido um systema geral, que effectivamente regule semelhantes materias, o seguinte: 1°, que sejão admissiveis nas alfandegas do Brasil,todos e quaesquer generos, fazendas, e mercadorias transportados, ou em navios estrangeiros das potencias, que se conservam em paz e harmonia com a minha real corôa, ou em navios dos meus vassallos, pagando por entrada 24 por cento; a saber, 20 de direitos grossos, e 4 de donativo já estabelecido, regulando-se a cobrança destes direitos pelas pautas ou aforamentos, porque até o presente se regulão cada uma das ditas alfandegas, ficando os vinhos, aguardentes, e azeites doces, que se denominão molhados, pagando o dobro dos direitos, que até agora nellas satisfazião: 2°, que não só os meus vassallos, mas tambem os ditos es-

Fevereiro de 1808, e ordenou, que o acompanhasse para o Rio de Janeiro aonde ensinaria a dita sciencia (1).

A carta régia não foi bem recebida no Rio de Janeiro, tanto por alguns conselheiros de Estado, como pelo corpo do commercio, porque a este, lhe não fazia conta, e estiverão as cousas em tal estado de ser revogada a lei, se José da Silva Lisboa, não demonstrasse com argumentos solidos e irrespondiveis, as vantagens do commercio franco, sobretudo nas circumstancias, em que se achava a nação, dando a luz as suas judiciosas observações! Quando todas estas cousas se passavão, os inimigos da franqueza dos portos do Brasil, chegárão mesmo a propôr, que fosse castigado com severidade o autor de semelhante idéa, ao que se oppôz D. Fernando, e o proprio principe; serenado tudo com o apparecimento de um luminoso escripto em duas partes.

José da Silva Lisboa por esse tempo achava-se de cama, em consequencia de uma grave enfermidade, e nesse estado ditava as suas *Observações sobre o commercio franco* á seu filho Bento da Silva Lisboa, actual barão de Cayrú, que o havia acompanhado. Com isto tudo terminou, e o Brasil franco á todas as nações, deixou de ser um monopolio da metropole

---

trangeiros possão exportar para os portos, que bem lhes parecer, a beneficio do commercio e agricultura, que tanto desejo promover, todos e quaesquer generos coloniaes, á excepção do páo brasil, e outros notoriamente estancados, pagando por sahida os mesmos direitos, já estabelecidos nas referidas capitanias, ficando entretanto como em suspenso, e sem vigor todas as leis, cartas régias, ou outras ordens, que até aqui prohibião neste Estado do Brasil o reciproco commercio e navegação entre os meus vassallos, e estrangeiros. O que tudo assim fareis executar com o zelo e actividade que de vós espero. Escripta na Bahia aos 28 de Janeiro de 1808.—Principe.—Cumpra-se e registre-se e passem-se as ordens necessarias. Bahia, 29 de Janeiro de 1808.—Conde da Ponte.—O secretario, Francisco Elesbão Pires de Carvalho e Albuquerque.—E para que chegue a noticia de todos, mandámos affixar editaes nos lugares de estylo. Bahia 30 de Janeiro de 1808.

(1) Copia do decreto creando uma cadeira de economia politica.

« Sendo absolutamente necessario o estudo da sciencia economica, na presente conjunctura em que o Brasil offerece a melhor occasião de se pôrem em pratica muitos dos seus principios, para que os meus vassallos, sendo melhor instruidos nelles, me possão servir com mais vantagem: e por me constar, que José da Silva Lisboa, deputado e secretario da mesa da inspecção d'agricultura e commercio da cidade da Bahia, tem dado provas de ser muito habil, para o ensino daquella sciencia, sem a qual se caminha as cegas, e com passos mui lentos, e ás vezes contrarios nas materias do governo, lhe faço mercê da propriedade e regencia de uma cadeira, e aula publica, que por este mesmo decreto, sou servido crear no Rio de Janeiro, com o ordenado de quatrocentos mil réis, para ir exercita-la, conservando os ordenados dos seus lugares, que até agora tem occupado na Bahia. As juntas da fazenda de uma e outra capitania o tenhão assim entendido e fação executar. Bahia 23 de Fevereiro de 1808.—Com a rubrica do principe regente—D. Fernando José de Portugal. »

E' triste, e até magôa o coração, que o visconde de Cayrú, tendo escripto muitas obras de economia politica, de direito mercantil, historias, etc., etc., que merecêrão applauso, até nos paizes estrangeiros, como aconteceu na Sociedade Philosophica de Philadelphia, que o nomeou logo seu membro correspondente, fosse privado do mesquinho ordenado pela assembléa, na lei do orçamento de 1830, pelo futil pretexto de não ter discipulos!!! E' o caso de dizermos com Filinto Elysio

E vós crêlo-eis vindouros!!

Pois não se admirem disto, porque mais tarde, pedindo nós ao corpo legislativo um subsidio para a impressão do nosso Diccionario de medicina, cirurgia, e sciencias naturaes

portugueza, e foi olhado pelos estrangeiros, como um grande paiz, que mais cedo, ou mais tarde, se constituiria nação livre, e independente (1).

O principe regente, satisfeito pelas continuadas provas que recebia, honrou na Bahia aos particulares, aceitando jantares em suas casas, como aconteceu com Manoel José Vilella. Por estas demonstrações de amor paternal, não cessavão os habitantes da cidade da Bahia de mandarem ao Supremo Senhor do Universo, canticos de louvor, em solemnes *Te-Deum Laudamus*, como se presenciou por tres dias successivos na igreja do Collegio de Jesus, á começar do dia 29 de Janeiro, concorrendo á elles todas as classes da sociedade bahiana.

S. A. Real, para mostrar a satisfação de que estava possuido, no dia 5 de Fevereiro promoveu a officialidade, augmentando os postos militares de todas as armas, e condecorando a muitos cidadãos da cidade da Bahia: esses despachos, embora fossem datados do dia 5, só forão publicados no dia 13.

No dia 11 de Fevereiro, foi dar um passeio a ilha de Itaparica, levando comsigo o principe da Beira, embarcando-se na ribeira por volta de uma hora da tarde, e depois de ver o povoado, embarcou-se pouco antes de anoitecer para a capital, e ao sahir do porto, teve de arribar para a povoação, por causa do nordeste, que soprava rijo, e pernoitou em uma casa pertencente a nação, que depois passou á ser propriedade de João Antunes Guimarães.

A náo em que vinha José Egydio, Thomaz Antonio e outros, que com o temporal do dia 11 de Dezembro de 1807, se havia dispersado, chegou a Bahia no dia segunda feira 16 de Fevereiro, e se reunio a esquadra, que estava fundeada, e prestes a partir para o Rio de Janeiro; porque tendo

---

sendo a condição, que as despezas para a impressão corressem por conta do Estado, e que o governo depois de impressa a obra, a mandesse distribuir pelos mercados de livros, e logo que a somma apurada indemnisasse a despeza, se nos entregasse o restante dos volumes.

O nosso manuscripto passou por todos os tramites. porque correm as cousas no corpo legislativo, dando a commissão o seu parecer favoravel, consignou a verba de 15 contos para a impressão do livro, e este parecer soffrendo duas discussões, na terceira teve a infelicidade de cahir por boa maioria *de illustrações*. Tendo cahido o projecto de lei, que consignava a verba para a impressão de um livro que ainda não temos; em seguida entrou em discussão outro, que autorisava ao governo a despender 22 contos de réis para virem camellos para o Brasil; e realmente passou na mesma occasião a lei dos *camellos*, para augmentar o numero prodigioso dos que por cá temos.

(1) O Brasil vivia tão monopolisado, que senão permittia a nenhum estrangeiro penetrar no seu interior, mandando-se expressamente pô-los para fóra, e mesmo prendê-los, como aconteceu ao celebre barão de Humboldt, como se verá do seguinte documento official.

« Havendo noticias que um tal barão de Humboldt, tenta seguir as suas excursões pelos sertões deste Estado, se faz preciso que Vmc. fique prevenido para no caso de verificarem-se as referidas noticias, ou succedendo apparecer outro algum estrangeiro viajando por esse districto, o faça conduzir a esta capital, com toda a sua comitiva, sem comtudo se lhe faltar á decencia, nem ao bom tratamento, e commodidades, mas só acompanhando-o, e interceptando-lhes os meios de no transporte fazer indagações politicas e philosophicas.

Deos guarde a Vmc. Palacio de S. Luiz do Maranhão 12 de Outubro de 1800. — D. Diogo de Souza. — Sr. capitão Domingos Lopes Ferreira. »

chegado desta cidade, por cartas recebidas, a noticia da certeza de alli se acharem a princeza viuva, e mais pessoas da familia real; então S. Alteza o principe regente, entendendo reunir-se, por conselhos, a sua familia, marcou o dia quarta feira 24 de Fevereiro para se embarcar, com S. Magestade a rainha D. Maria I e filhos, o que effectivamente aconteceu; e depois de embarcado, sentindo saudades dos habitantes da cidade da Bahia, quiz dar-lhes mais uma prova do seu amor, vindo a terra no dia 25, onde deu beijamão, e passeiou pela cidade, embarcando-se ás 6 horas da tarde; e no dia 26 pelas 11 horas da manhã, as náos suspendêrão os ferros, e se fizerão a vella para o Rio de Janeiro, ficando na Bahia gravemente enfermo o duque de Cadaval, em casa de Manoel Joaquim Alves Ribeiro, residente na grande propriedade da rua das Mercês, contigua ao Passeio Publico, que não podendo resistir a sua grave enfermidade, succumbio ás 3 horas da manhã do dia 14 de Março de 1808, sendo o seu cadaver depositado no convento de S. Francisco, e acompanhado por um numero prodigioso de cidadãos, toda a tropa, e do governador conde da Ponte; celebrando-se no dia immediato, um pomposo officio funebre, de corpo presente.

A familia do duque de Cadaval, que com elle vinha na náo *D. João de Castro*, da qual era commandante D. Manoel João de Locio, e que arribára desarvorada a Parahyba do Norte, depois da sua morte partio para o Rio de Janeiro, em um navio mercante, por ficar aquella náo em concerto na Bahia.

Parte da familia real, que se havia dispersado com o temporal do dia 11 de Dezembro de 1807, chega ao Rio de Janeiro no dia 17 de Janeiro de 1808.

O conde dos Arcos, D. Marcos de Noronha e Brito, governava então o Rio de Janeiro, em caracter de vice-rei, tendo recebido ordens de Lisboa, para se oppôr a qualquer invasão inimiga, trazia os animos bastantes, assustados, não só pelo que se esperava dos Francezes, no Brasil, como pelo receio, da sorte de Portugal, que estava ameaçado da invasão franceza, porque geralmente se sabia, que Napoleão queria por força, que o principe regente de uma vez rompesse com a Inglaterra, fechando os seus portos aos Inglezes, confiscando-lhes os bens, e os expellindo dos seus dominios.

A sorte futura de Portugal, e a segurança propria, erão os dous pensamentos afflictivos, que occupavão a attenção, não só do governo do Rio de Janeiro, como dos seus habitantes, porque se temia uma invasão em alguma das provincias do Brasil, abundante em portos maritimos, e enseadas, onde os desembarques se podem fazer sem o menor risco de vida. Estes pensamentos que tanto incremento tiverão, forão desvanecidos, com a chegada do brigue de guerra *Voador*, no dia 14 de Janeiro de 1808, commandado pelo capitão de fragata Francisco Maximiliano de

Souza, noticiando que os Francezes tinhão juntamente com os Hespanhoes, entrado em Portugal, e se encaminhavão para Lisboa, com as vistas de se apoderarem da pessoa do principe regente, e que este a tempo, sendo informado, embarcára-se com toda a familia real, e côrte, com destino ao Rio de Janeiro, onde pretendia residir, até que as cousas na Europa mudassem de face, e que em breve tempo chegaria ao porto do Rio de Janeiro a esquadra, que conduzia os soberanos, com sua familia e côrte, vindo deste modo estabelecer a séde da monarchia na cidade do Rio de Janeiro, até que se fizesse a paz geral.

Os Francezes, realmente entrárão em Lisboa, no dia 1º de Dezembro de 1807, trazendo a sua frente o general Junot, que já não podendo fazer fogo á embaraçar a esquadra da Torre de S. Julião, por não pode-la alcançar, foi testemunha impotente da sua viagem (1).

A cidade do Rio de Janeiro, que se dispunha para resistir as forças invasoras dos estrangeiros, mudou de vestidos, e cuidou em preparar-se para receber os soberanos da nação, que a preferião, ás outras cidades do vastissimo continente brasileiro.

O conde dos Arcos, á esta agradavel noticia, fez com toda a brebrevidade possivel, apromptar os aposentos e commodos para Suas Magestades, e familia real, bem como para os fidalgos, e grandes da côrte. O conde dos Arcos determinou, que sem demora, despejassem toda a quadra de casas immediata ao palacio, bem como a da relação, as salas do expediente da casa da moeda; e que os proprietarios de um grande numero dos melhores predios desoccupassem, e lhe mandassem as chaves em breve tempo. Escreveu immediatamente para os governadores de S. Paulo e Minas, communicando-lhes a vinda dos soberanos, e da côrte portugueza para o Rio de Janeiro, pedindo que sem demora mandassem viveres, que abastecesse a capital, afim de que a real comitiva, e povo, não sentissem faltas do necessario a vida. Mandou ornar e mobiliar o palacio, com a grandeza, e magnificencia, que permittião as circumstancias do paiz, e para o que todos os habitantes concorrião, e trabalhavão com prazer, á receberem os augustos hospedes.

O mesmo que fez Caetano Pinto, em Pernambuco, mandando um navio crusar os mares, para levar viveres e refrescos a esquadra real, fê-lo igualmente, o conde dos Arcos, mandando embarcações pequenas, com refrescos e viveres, ao encontro da esquadra, afim de a prover do que ellas le-

---

(1) Junot antes de entrar em Lisboa proclamou aos seus habitantes dizendo:

« Habitantes de Lisboa.—O meu exercito vai entrar na vossa cidade. Eu vinha salvar o vosso porto, e o vosso principe da i fluencia maligna da Inglaterra. Mas este principe, aliás respeitavel pelas suas virtudes, deixou-se arrastrar pelos conselheiros perfidos de que era cercado, para ser por elles entregue aos seus inimigos; atreverão-se a assusta-lo quanto á sua segurança pessoal; os vassallos não forão tidos em conta alguma, e os vossos interesses forão sacrificados á cobardia de uns poucos de cortezãos.

Moradores de Lisboa, vivei socegados em vossas casas; não receeis cousa alguma do meu exercito, nem de mim; os nossos inimigos, e os malvados, sómente devem temer-no's

O grande Napoleão, meu amo, envia-me para vos proteger, eu vos protegerei.—JUNOT.»

vavão. Estas embarcações sahindo do porto do Rio de Janeiro,não tiverão a mesma fortuna, que a de Pernambuco, porque não encontrarão a esquadra,que trazia outra derrota, forçada pelo temporal do dia 11 de Dezembro de 1807.

Quando todas estas cousas se fazião, ao amanhecer do dia, domingo 17 de Janeiro, o telegrapho da fortaleza do Pico,fez signal de ver no horisonte oceanico, a esquadra real ; e como por encanto, todos se apromptárão com a maior satisfação,á receberem os augustos viajantes. Pelas ruas da cidade uns aos outros annunciavão a chegada da familia real.

Collectivamente se dizia, que o principe com toda a sua familia,estavão na barra, porém não tardou muito, se soubesse, que, em consequencia da tempestade, já mencionada, as náos se dispersárão, e a esquadra, que estava á vista da barra conduzia parte da familia real,constante das senhoras D. Maria Benedicta, princeza do Brasil, viuva de seu sobrinho D. José,e a infanta D. Marianna, irmãs da rainha D. Maria I, vindo tambem com ellas as infantas D. Izabel Maria, e D. Maria Francisca, filhas do principe regente.

Todo o povo correu para as receber, postando-se a tropa de linha,e melicianos, nos competentes lugares, á espera que desembarcassem,para lhes fazer as honras devidas.

Serião 4 para 5 horas da tarde, do dia 17 de Janeiro,quando fundeou a náo ***Rainha de Portugal***, acompanhada de outras portuguezas e inglezas, em frente da cidade (1).

O conde dos Arcos, que esperava as reaes pessoas, indo a bordo para as acompanhar, por mais instancias que fizesse, não conseguio que SS. Altezas desembarcassem, porque disserão, o não fazião emquanto não chegassem SS. Magestades, com os outros membros da familia, e como esta resposta se espalhasse, não só nesse dia, como nos seguintes, forão as princezas alli mesmo cumprimentadas, e felicitadas por sua viagem. Como chegassem SS. Altezas no primeiro dia, em que é de antigo uso il-

(1) Náos que fundeárão no Rio de Janeiro antes da chegada do principe regente :

Rainha de Portugal,commandada pelo chefe de divisão Francisco Manoel Souto-Maior.

Principe do Brasil, commandada pelo capitão de mar e guerra Francisco de Borja Salemo Garção.

Infante D. Henrique, commandada pelo capitão de mar e guerra José Maria de Almeida.

Martim de Freitas, chegada no dia 20 do mesmo mez, commandada pelo capitão de mar e guerra D. Manoel de Menezes, irmão do conde de Cavalleiros. Este commandante na noite de sabbado, 30 de Janeiro, descendo da náo *Rainha de Portugal*, para o escaler, escorregou, e cahio ao mar, não sendo possivel salva-lo, e depois de dias, apparecendo o seu cadaver, foi sepultado com todas as honras ao seu posto,na igreja da Misericordia.

As náos inglezas—*London*, *Malborough*, e *Monarcha*, sob o commando do commodore Moore.

Minerva (fragata), commandada pelo capitão de mar e guerra Rodrigo José Ferreira Lobo.

Golphinho (fragata), commandada pelo capitão de fragata Luiz da Cunha Moreira.

Varias embarcações mercantes, que vinhão cheias de povo, que acompanhárão a familia real.

luminar-se a cidade do Rio de Janeiro, antes da festa do martyr S. Sebastião, o senado da camara por edital (1) mandou, que a illuminação continuasse até ao dia 22, e ainda com maior esplendor, como manifestação do regosijo, com que a cidade do Rio de Janeiro recebeu em seu seio as pessoas reaes. Embora, por todos os modos possiveis os habitantes da cidade, demonstrassem a alegria de que estavão possuidos, entendião não ser completa, por não terem ainda noticia do restante da esquadra, que conduzia o principe regente, S. Magestade a rainha D. Maria I, e mais pessoas da familia real; e pelo que se fizerão Preces ao Altissimo, por tres dias, pela chegada de SS. Magestades.

Sem noticias, e sem meios de as obter, vivião todos afflictos, e muito principalmente, por não quererem desembarcar as princezas, á se conservarem por mais de um mez, sobre as aguas, a bordo da náo do seu transporte, até que no dia 19 de Fevereiro, chegou da cidade da Bahia um navio, com a noticia de alli se achar o principe regente, com sua mãi, mu-

---

(1) Aos dezeseis dias do mez de Janeiro de 1808 nesta cidade do Rio de Janeiro em o senado da camara, em acto de vereança, se ajuntárão o juiz presidente e mais vereadores do senado da camara, para fazerem vereança na fórma dos seus regimentos, e tendo noticia da certeza da sahida de S A. Real da côrte de Lisboa para esta cidade, e desejando a camara dar todas as provas de seu amor, da sua fidelidade, e do seu respeito, para com S. A. Real, sua augusta mãi, e demais as outras pessoas reaes, accordárão unanimemente que se devião fazer todas as despezas que fossem precisas em taes occasiões, as quaes devião ser empregadas nas determinações abaixo mencionadas, com outras quaesquer que forem necessarias: convierão pois; 1º, que a igreja do Carmo deverá achar-se armada, e tudo disposto para um *Te-Deum* no dia da chegada de S. A. Real, convidando-se para isso a musica precisa, para que no caso, que S. A. Real queira fazer oração, depois de desembarcar, rompa a orchestra no acto da sua entrada na dita igreja; 2º, que se deve offerecer a S. A. Real e todas as mais pessoas reaes um refresco; 3º, que o senado da camara irá cumprimentar a S. A. Real e as mais pessoas reaes por si e em nome do povo; 4º, illuminar-se-ha a cidade e seus arrebaldes por oito dias successivos, avisando-se desde já todo o povo por editaes, para se preparar, afim de que cada um tenha tempo de se esmerar nas demonstrações do seu regosijo, illuminando a fronteira das suas casas com elegancia e sumptuosidade; 5º, o senado mandará distribuir cêra para as luminarias pelas casas que ficão fronteiras ao palacio, e pelas da praia de D. Manoel, aonde residir os criados de S. A. Real; 6º, o senado fará illuminar com gosto, e elegancia, o caes e largo do palacio em pyramides, balaustres e galerias de madeira pelos ditos oito dias, e se distribuirão com symetria, a musica dos regimentos, para que por turno, celébre com seus instrumentos tão extraordinario successo; 7º, o senado animará o povo a formar danças, e dar outros testemunhos da sua alegria; 8º, no fim dos oito dias se ha de celebrar um *Te-Deum* na cathedral, para o qual serão convidadas pelo senado todas as corporações e pessoas distinctas desta cidade; 9º, será necessario que o senado comprimente todas as pessoas reaes de per si, pronunciando o presidente um breve discurso.

Finalmente accordárão que se deve cantar um *Te-Deum* pela feliz sahida de S. A. Real, em um dia da semana que vem, e em tres successivos deverá o mesmo senado assistir ás Preces que se devem fazer na Sé, para o que se deve escrever ao cabido para a licença e assistencia delle mesmo. E que outrosim se fizesse um pallio novo da melhor fazenda que se achar, para receber S. A. e mais pessoas reaes.—Conforme, *Innocencio da Rocha Maciel.*

Aos 23 de Março de 1808 nesta côrte e cidade do Rio de Janeiro, se ajuntárão o Dr. juiz presidente e mais senadores do senado da camara, e nos paços do mesmo senado, para effeito de fazerem sua vereação na fórma do seu regimento, e tratarem dos negocios economicos desta cidade, e accordárão que supposto nos annaes da historia portugueza, e na do genero humano, se ha de escrever o memoravel facto da sahida do principe regente nosso senhor dos seus reinos, e sua vinda para esta sua cidade e Estados, por motivo da guerra da Europa, que foi ultimamente persegui-lo e inquieta-lo no meio de sua antiga côrte e cidade de

lher e filhos, no goso de perfeita saude, e mui satisfeito pelo bom recebimento, que tiverão.

Esta noticia animadoura, foi acolhida com geral contentamento, e pelo que tranquillos os animos, esperavão com impaciencia a hora da chegada dos soberanos á cidade do Rio de Janeiro.

As princezas, com a certeza da estada da familia real na Bahia de Todos os Santos, por instancias dos fidalgos que as acompanhavão, resolvêrão-se a desembarcar da náo, e forão residir em palacio, afim de com mais socego receberem as SS. Magestades e Altezas. Para isto postou-se a tropa fronteira ao cáes, e no meio de uma multidão de povo, ao som das salvas das náos e fortalezas, no dia 22 de Fevereiro pelas 10 da manhã, desembarcárão no caes do largo do Paço, fronteiro ao palacio, acompanhadas de suas damas, e precedidas da fidalguia e nobreza, dirigirão-se á palacio, onde se recolhêrão e forão benignamente cumprimentadas por todos.

Lisboa; e supposto que se ha de tambem escrever na mesma historia o espirito com que este senado o recebeu; comtudo faz-se muito preciso e necessario contar o modo com que este senado recebeu a S. A. Real, a real familia, e as publicas demonstrações de seu respeito e vassallagem com o mesmo senhor.

Tendo-se adiantado da esquadra portugueza a náo *Rainha de Portugal* em que vierão embarcadas as serenissimas senhoras infantas D. Maria Francisca, e D. Izabel Maria, augustas filhas do principe regente, nosso senhor, a serenissima Sra. D. Maria Francisca Benedicta, princeza do Brasil viuva, e a serenissima Sra. infanta D. Marianna, tias do mesmo augusto senhor, e chegando ao porto desta cidade no dia 17 do mez de Janeiro deste anno, foi o senado saudar as SS. AA. RR., acompanhado dos juizes, almotacés, e de muitos cidadãos; e no dia seguinte annunciando ao povo a chegada de SS. AA. RR a esta cidade, determinou haverem luminarias por tres dias, e quasi todos os dias que SS. AA. estiverão embarcadas, repetio o senado os seus cortejos, indo vê-las a bordo da dita náo, e certificado o senado da vinda de S. A. Real o principe regente nosso senhor, e real familia, e não se esquecendo dos perigos que o mesmo augusto senhor corria no mar entregue a cortezia das ondas e dos ventos, dirigio um officio ao Illm. cabido, no qual lhe pedio unisse os seus aos votos do senado, e que todos pedissem a Deos pela boa viagem de S. A. Real. Annuio o cabido, como era de esperar, aos desejos do senado, e convierão em fazer Preces por nove dias successivos, as quaes assistio o senado, acompanhado de muitos cidadãos.

Approuve finalmente a Providencia que chegasse o principe regente nosso senhor ao porto desta cidade, no memoravel dia 7 de Março do corrente anno de 1808. O senado, conhecendo o seu lugar, a sua representação, e mais que tudo, as suas obrigações, quiz logo voar em busca do seu principe e do seu soberano; mas uma bem entendida politica o demorou, até depois das 7 horas da noite, na qual hora, acompanhado dos juizes almotacés, alferes da bandeira, e outros muitos cidadãos, foi demandar a náo *Principe Real* em que tinha vindo S. A. Real; e obtida a licença para entrar, subio á náo, e alli postos os joelhos em terra, beijou o senado a mão á S. A. Real, protestando-lhe, por boca do Sr. presidente, em breve e significante oração o seu respeito, a sua obediencia e vassallagem, e a vassallagem, obediencia, e respeito de todo o povo desta cidade. O principe nosso senhor recebeu com sobejo agrado a este senado, travando com elle conversa acerca de muitas e varias cousas.

Dando S. A. Real licença ao senado para se retirar tambem a deu para que elle fosse saudar a serenissima Sra. D. Carlota Joaquina, princeza do Brasil, augusta esposa do mesmo senhor, e suas augustas filhas, sustentando ella mesmo pelos braços a sua filha a Sra. D. Maria d'Assumpção, acabado este cortejo voltou o senado para esta cidade, a qual a este tempo estava toda illuminada, representando ao longe um magnifico amphitheatro. No dia seguinte 8 do corrente mez de Março, pelas 4 horas da tarde, desembarcou o prin-

O principe regente chega ao Rio de Janeiro no dia 7 de Março de 1808.

A náo que conduzia o principe regente, com sua mãi e mais pessoas de sua familia, tendo sahido da Bahia no dia 26 de Fevereiro, avistou a barra do Rio de Janeiro no dia 7 de Março; e apenas ao despontar da aurora desse dia, o telegrapho avistou a esquadra, fez logo os signaes determinados, annunciando a chegada da náo *Principe Real* em que vinhão os soberanos portuguezes, e então, porque estavão prevenidos, aprомptárão-se todos á receber as pessoas reaes. Dos navios fundeados, no porto, logo que sentirão os signaes da esquadra a barra, expedirão-se escaleres ao encontro do principe regente, indo o chefe de esquadra intendente da marinha, José Caetano de Lima, fóra da barra, e foi o primeiro habitante da cidade que beijou a mão de S. A. Real, sendo por elle recebido com muita benignidade.

A medida que a esquadra franqueiava a entrada da barra, todos os

---

cipe regente nosso senhor com toda a real familia, a excepção da rainha nossa senhora. A despedida de S. A. Real da náo em que se conduzira a este porto, e a descida do primeiro degráo da escada della, foi annunciada por um sem numero de tiros de canhão de todas as outras náos surtas neste porto, tanto nacionaes como estrangeiras, e cada tiro de canhão que se disparou, accendia mais e mais o desejo que tinha cada um dos vassallos em ver o seu principe, e o seu soberano, cujas demonstrações de alegria enunciadas pelas sinceras expressões de — viva o nosso principe — viva o nosso soberano — viva o nosso imperador, fizerão igual, ou mais ruido, e estrondo que os tiros toscos e broncos dos inanimados canhões. Ao tempo em que S. A Real chegou a rampa no caes desta cidade, já alli se achava o senado, clero, nobreza, e povo; no fim da rampa estava armado um rico altar e junto dello estava paramentado em vestes sacerdotaes o chantre da Sé e mais dous conegos, como presbyteros assistentes: S. A. Real beijou o Santo Lenho, cortejou o cabido, e foi andando a pé para a Sé, acompanhado de immenso povo lusido, que com as suas expressões de — viva o nosso principe, etc., nunca deixárão ouvir o canto mystico dos sacerdotes e mais ministros sagrados, que forão sempre cantando hymnos e psalmos em louvor de Deos Nosso Senhor, pela feliz chegada do principe regente nosso senhor. E' incrivel o numero das pessoas de ambos os sexos que enchião a rua Direita, e a do Rosario no seu pavimento, e nas casas, e é muito mais incrivel que da bocca de quasi todos sahião expressões sinceras de respeito, e dos olhos immensas lagrimas que confirmárão a sinceridade de seus corações. Chegou S. A. Real a Sé, e apenas entrado, começou o *Te-Deum*, findo este, voltou S. A. Real e mais real familia para o paço, em cujo largo da parte oriental ardião cinco a seis mil lumes postos em um prospecto triumphal sustentados em arcos ricamente pintados, e no meio dos quaes rica e elegantemente estava posta uma imagem ou retrato de S. A. Real, pintado tão ao natural, que parecia elle mesmo. O autor ornou este retrato com as conhecidas virtudes de S. A. Real, de religião, justiça, prudencia, fortaleza, e magnanimidade, e as pôz em torno delle mesmo. A um lado via-se a America absorta cahido o cocar de pennas, mas offerecendo a S. A. Real ouro, diamantes, e dando-lhe da bocca estas letras — Mais que tudo o coração. A outro lado via-se a Asia, e a Africa, symbolisadas pelo camello e pelo elephante, offerecendo tambem a S. A. Real, unindo os seus aos votos da America, dadivas, tributos, e sinceras provas da sua vassallagem. A serenidade das nuvens e do céo que se vê, e se descobre neste mesmo quadro symbolisa a felicidade que traz á America a vinda de S. A. Real, a qual afugenta della tudo quanto nos causava mal, exprimida muito bem toda esta fantasia pelas seguintes duas quadras feitas pelo Dr. Manoel Ignacio da Silva Alvarenga, as quaes dizião assim :

> Negras nuvens longe exhalem,
> Morte, estrago, horror, veneno,
> Entre nós sempre sereno
> Seja o céo, a terra, o mar.

navios surtos na bahia do Rio de Janeiro, embandeirados, salvárão, bem como na cidade repicavão os sinos, e milhares de foguetes subião ao ar em signal manifesto de perfeito regosijo.

Serião duas para tres horas da tarde do dia 7 de Março, quando a esquadra fundeou, no ancoradouro da cidade, e immediatamente, se soube, que S. A. Real não desembarcava nessa tarde, deixando para o dia seguinte fazê-lo, e pelo que as pessoas mais distinctas da cidade, se embarcárão em escaleres, e forão a náo *Principe Real*, beijar a mão de S. Alteza, e de S. Magestade; recebendo o principe a todos com affabilidade; precedendo as felicitações do vice-rei conde dos Arcos, que desde este instante deixou de governar; seguindo-se o senado da camara, cabido, militares e pessoas de importancia da sociedade civil. Dahi passárão-se todos para a náo *Affonso de Albuquerque*, afim de cumprimentarem a princeza D. Carlota e suas filhas. As pessoas da comitiva da princeza viuva, que já no Rio de Janeiro estavão, forão tambem a bordo beijar a mão aos soberanos.

Na tarde do dia 8 de Março de 1808 desembarcou, por volta das 4 horas, o principe com a sua familia, e foi dar graças ao Omnipotente, por sua feliz chegada á cidade do Rio de Janeiro, e para o que estando de antemão preparada a igreja do Carmo, por ser a mais proxima do desembarque, S. Alteza

---

Doce paz candida Astréa
Vinde honrar a idade de ouro,
Pois é nosso este thesouro
Que ninguem póde roubar.

No alto de todo o prospecto, e abaixo das armas reaes, se lião aquelles conhecidos versos de Virgilio da sua 5ª Egloga que dizião:

Dum juga montes aper fluvios dum piscis amabit:
Dum que thymo pascentur apes dum rore cicadæ;
Semper honos, nomenque tuum laudes que manebunt.

Mandados alli pôr pelo Dr. juiz de fóra, e presidente do senado, Agostinho Petra de Bittencourt. O concurso dos espectadores foi por extremo numeroso, que de todas as partes concorrião a ver o brilhante destas luminarias, e recrear-se e alegrar-se com o sonoroso da orchestra, que durou por nove noites successivas, posta em um decente coreto, alternando-se com as musicas dos regimentos desta cidade. No nono dia, segundo se tinha annunciado, foi S. A. Real a Santa Sé Cathedral assistir a Missa, e ao *Te-Deum* que alli se cantárão em acção de graças pela sua feliz chegada, e da real familia, e tanto neste dia, como no da sua entrada e da real familia, e tambem no dia da entrada de S. M. F. a rainha nossa senhora, foi o senado quem pegou nas varas do pallio, ajudado do vereador mais antigo, e do mais velho do anno passado. Jámais se vio nesta cidade uma tão lusida funcção: a Santa Igreja Cathedral ricamente ornada, e tão bem preparada que se não via um bocado do seu interior que não estivesse coberto da mais fina tapeçaria: dous coretos dos melhores musicos, e da mais escolhida musica, elegante orador que desenvolveu o motivo de acção de graças; um lusido ajuntamento de militares, de nobres, de ecclesiasticos, e sobretudo o senado da camara, acompanhado dos juizes almotacés, e demais de setenta cidadãos, fizerão um corpo tão respeitavel, que parecia o Rio de Janeiro uma nova cidade. A noite de tão celebrado dia foi coroada com a graça do beijamão do principe regente nosso senhor, o qual com sobejo agrado, e com escolhidas expressões, tanta era a sua bondade! agradeceu ao presidente deste senado tudo quanto este fizera em seu obsequio. E para que a todo o tempo conste do que fica referido, etc., etc. E eu Antonio Martins Pinto de Brito, escrivão do mesmo senado o escrevi.—Petra.—Costa Pires Pinheiro.—Alves.—Está conforme. *Innocencio da Rocha Maciel.*

na vespera declarára, que iria fazer oração na Sé Cathedral,e o senado em sua volta para a cidade, deu as providencias, á se preparar o templo e lugares do transito para o acto, que se approximava. S. Alteza,no meio das salvas dos navios, freneticos vivas e acclamações, desembarcou com toda a familia real, em frente de um rico altar, que na parte superior da rampa do caes estava levantado, e em redor do qual postado o cabido,paramentado ricamente, deu-lhe o conego chantre Felippe Pinto da Cunha e Souza a beijar a Cruz do Redemptor do Mundo,precedendo a este acto a aspersão de agua benta, e em seguida as thurificações do estylo.

Levantando-se o principe regente,e mais pessoas de sua familia,de diante do altar, forão recebidos debaixo do pallio, de seda e ouro, encarnada, cujas varas erão sustentadas pelo juiz de fóra, presidente do senado da camara, Agostinho Petra de Bittencourt, pelos vereadores Manoel José da Costa, Francisco Xavier Pires, Manoel Pinheiro Guimarães, procurador, José Luiz Alvares, escrivão Antonio Martins Brito, e pelos cidadãos, Anacleto Elias da Fonseca, e Amaro Velho da Silva, que forão convidados para isto, em attenção o terem sido vereadores do senado da camara ; e proseguirão na marcha, indo adiante formando alas as pessoas mais distinctas, civicas e militares, que não se achavão em serviço ; em seguida os monges Benedictinos, os religiosos Carmelitas, os Franciscanos, alguns Barbadinhos, os seminaristas de S. José, S. Joaquim, e Lapa, os magistrados, sem distincção de lugar, seguindo-se o estandarte do senado da camara, conduzido por um cidadão, vestido ricamente ; a Cruz do cabido, entre dous cereaes, todo o clero existente na cidade, o cabido, com capa de asperge, e logo atraz, debaixo do pallio,vinha o principe regente, que caminhava sério, tristonho e lentamente, vestido de farda ; a seu lado a princeza D. Carlota,chorando muito,e enchugando continuamente as lagrimas, com vestido de seda preta, liso, e os cabellos cortados mui rentes, que os cortou ao embarcar-se para o Brasil ; D. Pedro com 9 annos, e D. Miguel com 5, vestidos de fardetas bordadas ; a princeza D. Maria Thereza, as infantas D. Maria Izabel,D. Maria Francisca,D. Izabel Maria,a princeza viuva,e D. Pedro Carlos. Todas estas pessoas caminhavão debaixo do pallio. As pessoas de distincção que vierão de Portugal, os officiaes móres da casa real, e os grandes do reino, a nobreza, rodeavão a familia real em seu transito, bem como os officiaes da marinha portugueza e britannica, acompanhavão o prestito.

A tropa de linha, e meliciana, estava disposta do modo seguinte : a artilharia, postada no largo fronteiro ao theatro, (onde é hoje o thesouro do paço) commandada pelo coronel José de Oliveira Barbosa ; e pela frente do cáes o regimento de Bragança, commandado pelo brigadeiro João de Barros Pereira do Lago Sarmento ; o regimento novo, commandado pelo coronel Domingos de Azeredo Coutinho e Mello ; o regimento de Moura, commandado pelo brigadeiro Camillo Maria Tonelet.

Os regimentos de milicias estavão postados pelas ruas em alas, sendo um commandado pelo coronel Antonio Corrêa da Costa, collocado desde o cáes do desembarque, até o começo da rua Direita ;

outro commandado pelo coronel Manoel Luiz Ferreira, continuava dahi, até a embocadura da rua do Rosario; outro regimento commandado pelo coronel Henrique de Mello, seguia pela rua do Rosario, e finalmente outro de milicias commandado pelo coronel Manoel Alvares da Fonseca Costa, terminava na igreja da Sé. O esquadrão de cavallaria commandado pelo capitão Pedro Nolasco Pereira da Cunha, occupava o adro da Sé Cathedral.

Os lugares por onde tinha de passar a familia real, estavão cobertos de arêa branca e mui fina, bem como juncados de folhas aromaticas: as janellas e varandas permanecião ornadas de lindas colchas de damasco ou seda, e atopetadas de senhoras, que sobre a familia real lançavão flôres. Na rua do Rosario se ergueu um coreto, onde ao passar S. A. Real, ao som de instrumentos de musica, se cantarão hymnos em louvor do principe regente. A tropa compartilhava do publico regosijo, porque a medida que o principe passava por sua frente, os commandantes saudavão a S. Alteza, e a real familia, e com frenetico enthusiasmo erão correspondidos pelos soldados. Chegando deste modo o prestito real a igreja da Sé, cujo templo estava decentemente ornado, e esclarecido com profusão de luzes, foi nelle recebido o principe regente, e se encaminhando para o altar do SS. Sacramento, alli sahindo debaixo do pallio, ajoelhou-se com sua familia, e deu graças ao Eterno Senhor; e então rompendo a musica o hymno *Te-Deum Laudamus*, concluido o verso *Te-Ergo*, etc. se levantou S. Alteza com a real familia, e igualmente debaixo do pallio se dirigio para o altar mór, onde novamente ajoelhando-se com as demais pessoas, fizerão oração a sagrada Imagem da Santissima Virgem Mãi de Jesus Christo, e ao Bemaventurado Martyr S. Sebastião, Padroeiro da cidade do Rio de Janeiro.

Concluidos os cantigos da igreja, levantárão-se SS. AA. Reaes, e derão beija-mão indistinctamente a todas as pessoas, quantas se aproximavão a elles; e em seguida o principe regente determinando ir para o palacio, o cabido, camara, e todas as pessoas de distincção que se achavão no templo, o seguirão até o adro da igreja, e mettendo-se elle com o seu filho primogenito em uma carroagem, e as demais pessoas de sua familia em outras, acompanhárão a S. Alteza até ao paço da cidade, atravessando entre alas de soldados, e povo, que o victoriavão sem cessar. Ao apear-se, toda a tropa salvou com descargas, e os grandes do reino, nobreza, clero e milicia, se encaminhárão ao paço, e forão cumprimentar a S. Alteza, e beijar-lhe a mão, felicitando-o pela sua tranquilidade e segurança pessoal.

Festas que se fizerão pela chegada da familia real ao Rio de Janeiro.

Estando a capital em effervescencia de indesivel prazer, apenas cahio a noite, se illuminou toda a cidade, como havia acontecido na vespera, e bem se accendêu a magnifica illuminação, que o senado da camara mandou fazer

no largo do Paço, do lado do mar, entre o palacio e as casas denominadas do Telles; e em frente ao cáes, uma outra armação composta de arcadas, e sobre a cornija da qual, corria uma extensa balaustrada, ornada de pyramides, vasos, e emblemas; sobresahindo do arco do centro, um magnifico frontespicio, coroado com as armas de Portugal, e por baixo dellas se lião em grandes letras, estes versos latinos, extrahidos da 1ª Egloga de Virgilio:

Ante leves ergo pascentur in æthere cervi,
Et freta destituent nudos in littore pisces:
Ante per erratis amborum finibus; exul
Aut Ararim Parthus bibet, aut Germania Tigrim,
Quam nostro illius labatur pectore vultus.

Dentro do arco inferior existia um grande medalhão com o retrato de S. Alteza o principe regente, sustentado por dous genios, que o mostravão a um Indio symbolisando o Brasil, que de joelhos offertava a S. Alteza os seus thesouros, apontando com o dedo da mão esquerda, e com a direita sustentava o coração, sahindo-lhe de entre os labios, estas palavras *e mais que tudo o coração*. Nesse mesmo painel se vião a entrada do porto do Rio de Janeiro, tendo aos lados o Pão d'Assucar, suas fortalezas salvando, e por entre ellas entrando a náo *Principe Real*, que vinha demandar o ancoradouro da cidade.

As illuminações durarão nove noites, e junto a porta do palacio real estava um coreto de musica, que durante boa parte da noite tocava harmoniosas peças, e se cantavão hymnos analogos á festa nacional. Tudo era contentamento, porque uma multidão de povo de todas as classes vinha passear ao largo do Paço, não só para apreciarem o espectaculo das bellas noites, como verem a familia real, que de quando em quando se apresentava ás janellas. Durante essas noites de regosijo, recitavão-se poesias e discursos em honra dos soberanos. S. Alteza, querendo dar uma prova da confiança que depositava no povo Fluminense, sahio com a familia real a passeio de noite pelo largo do Paço, para ver de perto a illuminação, chegando mesmo até ao meio da rua Direita, e de donde voltou, no meio da multidão de povo que o acompanhava, victoriando-o até ao paço real.

S. Magestade a rainha, que tinha ficado a bordo, desembarcou no dia 10 de Março de 1808.

S. M. a Sra. D. Maria I, não podendo desembarcar no dia 8 com seu filho, e mais pessoas da sua familia, por vir muito cansada da viagem, determinou fazel-o na tarde do dia 9, porêm continuando a indisposição de S. Magestade, ficou transferida a sua entrada na cidade, para o dia 10, e pelo que tornando S. A. Real, com seus filhos, e seu sobrinho, na tarde

desse dia, vierão com S. Magestade, que foi recebida com o mesmo ceri-monial, que o que tinha tido seu filho, e familia. S Magestade foi di-reita do cáes para palacio, indo em cadeirinha de braços, por entre alas de soldados, até a entrada do seu aposento, que se achava preparado,para ella, sendo esse aposento a casa que fôra anteriormente o tribunal da relação. Ahi foi S. Magestade tirada debaixo do pallio, e conduzida na cadeirinha pelos seus criados, posta em assento proprio, e sempre acompanhada por seu filho e netos, e toda a côrte. S. Magestade, no paço foi recebida por suas irmãs e netas,que lhe beijarão a mão com ver-dadeiro prazer, a ponto de chorarem de alegria, por se verem reunidos depois de mais de tres mezes de separação. Seus creados, e grandes do reino fizerão o mesmo. Ha uma coincidencia mui notavel, no facto da vinda de S. Magestade a Sra. D. Maria I, para o Rio de Janeiro que vem a ser : em 1556 a rainha D. Catharina avó de el-rei D. Sebastião, na re-gencia do reino, pela minoridade de seu neto, mandou fundar a cidade do Rio de Janeiro, a fim de obstar a invasão franceza, não só do porto desta cidade, como das outras paragens que elles pretendião invadir, e mal pensava ella, que depois de duzentos e cincoenta e dous annos, esta cidade seria o asylo seguro de uma rainha portugueza, que a buscava, vendo invadidos os seus Estados na Europa, pelos Francezes,que a forçárão abandonal-os. S. Magestade pois segura e tranquilla, recebeu de todos os seus subditos as mais constantes provas de verdadeiro amor e lealdade,até que por sua avançada idade,falleceu na mesma cidade do Rio de Janeiro.

O principe regente na noite do dia 10 de Março de 1808 mudou o ministerio Araujo. Precedem-se com algumas reflexões sobre motivos desta mudança.

A alegria dos habitantes do Brasil, com a chegada da familia real, con-trastava com a tristeza que sentia o povo de Lisboa, e depois de todo o reino. Os Brasileiros, sem excepção de pessoas e côres, recebêrão o principe regente tanto na Bahia, como no Rio de Janeiro com effusão de applausos, vivas, e acções de graças que parecia incrivel, chegando o agazalho a tudo que era da comitiva,ou mesmo que parecia ter vindo na esquadra, lhes davão a porfia a casa, a hospedagem, os trastes e o quanto podião ; o principe cor-respondeu a estas demonstrações com uma prodigalidade de despachos ho-norificos, de que não havia exemplo na monarchia.

Das terras do interior, vinhão deputações, e pessoa, beijar a mão aos soberanos, e offerecer-lhes donativos. Nas provincias, aonde arribárão as duas náos, Pernambuco, e Parahyba, forão recebidas com uma alegria incrivel, experimentando-se este bello sentimento pelas manifestações que logo derão os pobres pescadores, que andavão no alto mar pescando, que promptamente vinhão ás náos offerecer o que tinhão, se erão cha-mados á falla. O que houve neste genero, excede a toda a exageração ; e por isso tornárão-se porfim, incommodos, pelos abusos praticados.

A partida da familia real para o Brasil parecia um sonho,para o povo de Lisboa, embora as lagrimas corressem por todas as faces : e nada era com os Francezes,porque entendião ser tudo contra os Inglezes; e a consternação que se espalhou nesses dias pelo reino de Portugal,não era pelo temor dos Francezes, e sim de saudade e de afflicção, por uma despedida inexperada. A pessoa do principe regente era extremosamente amada, e a cada um parecia, que lhe fugia com a sua presença, uma grande fortuna.

Nos dias em que S. Alteza se demorou nas aguas do Tejo, o povo imaginou,que era para se negociar com mais vantagem; e no dia da sahida da esquadra,foi de grande cuidado a passagem da barra,causando mesmo muito susto a tormenta que appareceu. Isto mesmo foi util aos Francezes,que forão recebidos com amizade, mas elles não conhecêrão estas disposições; entendêrão que era medo.

S. A. Real nas audiencias de despedida,nas que deu ao ministro e commandante inglez, e em todas as mais acções em que foi visto em publico, teve um comportamento heroico, e uma serenidade de espirito, que nenhum dos seus vassallos pôde imitar.

A sua dôr era sómente desafogada com alguns criados do seu mui particular serviço. Pedindo-lhe o commandante inglez, que mandasse *recolher as suas tropas nas duas Torres*, respondeu-lhe : *que tinha tomado a resolução de não principiar nenhuma hostilidade* : resposta que o almirante aceitou com admiração.

Na viagem, impôz silencio a todas as queixas, determinando que no mar se não fallasse em negocios politicos, e só se tratasse das cousas do mar.

Quem imitou mais proximamente o heroismo do principe regente, foi o duque de Cadaval. Este cavalheiro determinado a seguir S. A. Real com toda a sua familia, não tendo por esse motivo sido presidente da regencia, mandou embarcar todo o seu trem na náo *Martim de Freitas*, e quando o commandante lhe declarou ser impossivel o sahir, por falta de equipagem, o duque foi embarcar-se na náo *D. João de Castro*, e soffreu todas as privações, tanto de roupas, como de viveres.

Toda a jornada passou muito doente, e falleceu na Bahia, como já dissemos, dando sempre um exemplo heroico de firmesa d'alma, e de amor ao seu soberano.

Porém,quem quer que foi o autor que accusou ao principe regente,as disposições da jornada do principe da Beira,de traição,no momento da retirada,começou a fazer espalhar estas mesmas vozes tanto em Lisboa,como em Londres, e até no paço. A sorpresa da jornada não deu tempo, á que se convdiasse a população para que a impedisse; o que muito se temia : mas pouco depois a saudade do povo voltou-se em indignação contra o ministerio, e ás pessoas, que o dirigião, fizerão correr uma lista de proscriptos e justiçados, de quasi todos que compunhão o ministerio, e o conselho particular do principe regente. As vozes não tinhão uma conexão segura, porque dizião consistir a traição em quererem entre-

gar o principe a Nepoleão Bonaparte, ou em querer lhe entregar o reino, fazendo fugir o principe e familia real, ou em se ter occultado a marcha das tropas francezas até que ellas chegarão a Abrantes, ou em ter sido a jornada da familia real, por casualidade,sem nenhum preparo, ou em ter a administração perdido o reino, achando-se naquelle momento sem cousa nenhuma nos armazens, nem nos arsenaes, nem no erario; sem exercito, nem generaes, nem disciplina. Tudo se chamava traição, e o povo de Lisboa sentindo os seus males, pelo desaforo com que se entrarão a comportar os Francezes, desafogava nestas queixas.

Quando parte delles chegou a Bahia, porque vinhão na mesma esquadra, e ahi admittindo o principe a fallar-se em negocios publicos, uns exagerando os melhoramentos que admittia o Brasil, outros a destruição em que elles suppunhão existir no reino, deu lugar a que José da Silva Lisboa, empregasse todos os meios de levar a effeito a sua idéa da franqueza do commercio,pela abertura dos portos, e então fervendo a intriga,e achando-se ferido o coração do principe, e ausentes todos os ministros de Estado, pleiteárão o negocio sem parte, e o Brasil foi franco pela carta regia de 28 de Janeiro de 1808, e a economia politica foi autorisada no decreto de 23 de Fevereiro do mesmo anno. O marquez de Bellas foi o autor de um novo plano de governo, em que propôz que houvesse um só ministro de Estado, com todas as quatro repartições; pois assim irião de accordo as armas, no mar e na terra, a despeza do erario, e os estabelecimentos interiores do Estado. O cardeal Richelieu em um momento de crise, aconselhou o contrario a Luiz XIII, na ultima audiencia que teve com aquelle monarcha.

O principe, chegando ao Rio de Janeiro, no dia 7 de Março de 1808, ahi achou as mesma queixas, e cedendo a voz geral mudou o ministerio. Nomeou D. Fernando José de Portugal e Castro, para os tres lugares que se achavão vagos, de ministro assistente, de secretario de Estado do reino, e de presidente do erario regio. Demittio o ministro de estrangeiros e guerra Antonio de Araujo, e para o seu lugar nomeou a D. Rodrigo de Souza Coutinho, que já havia sido ministro da marinha e ultramar, cuja pasta tinha o visconde de Anadia. A este ministro aconselhárão que pedisse, antes de ser substituido, a sua demissão, ao que elle se negou, e foi conservado; porém toda a autoridade na marinha, passou para o almirante-general o infante de Hespanha D. Pedro Carlos; e extingio-se o gabinete (1) satisfazendo assim aos que dizião serem elles a voz publica.

O principe regente não abandonou aos demittidos,pois sempre os attendeu, dando a todos despachos; e crescendo, como era de esperar, a perseguição de seus inimigos,com accusações mui ponderosas,elle os defendeu sempre, e não deixou que se os opprimisse.

---

(1) Primeiro gabinete ministerial no Rio de Janeiro formado a 10 de Março de 1808.
D. Fernando José de Portugal.—Reino.
D. Rodrigo de Souza Coutinho.—Estrangeiros e guerra.
Visconde de Anadia.—Marinha e ultramar.

O tempo finalmente fez correr o véo que cobria tudo. Cevalhos publicou o tratatado de divisão de Portugal, que concluira Iquierdo: depois o povo de Lisboa vio os grandes depositos de armas, artilharia, e petrechos navaes, que os Francezes carregárão da nação portugueza, ou destruirão, e com que preparárão logo a esquadra, que ficou no Tejo, sem o soccorro da esquadra ingleza: vio o cuidado com que dissipárão o exercito portuguez, e fizerão sahir os officiaes de maior reputação. Ao Brasil chegárão as contas, que remetteu o erario, dizendo ser o rendimento daquelle anno até 29 de Novembro, de 27 milhões e meio, o maior a que ainda tinha chegado; e igualmente o mais, que continuou á fazer, como as queimas regulares das apolices.

Achou-se a correspondencia secreta de Junot, com que se desmentio a sonhada intelligencia com o ministro Antonio de Araujo; e finalmente appareceu o tratado de Telsit, e então conheceu o mundo qual era a sorte que estava destinada para as duas familias reaes, portugueza e hespanhola.

O tempo que tudo ganha sem nada arriscar, demonstrou que a jornada do principe e da familia real foi aconselhada pela prudencia, e sendo já applaudida, e os passos dados para a sua execução, tinhão sido bem combinados, e de grande alcance e acerto; e que o ministerio portuguez tinha tido a gloria de salvar ao seu soberano, sem destruir o seu paiz, encaminhando os negocios á fazê-lo tomar a heroica resolução de se passar para o Brasil; e conservar assim a sua monarchia, dar o seu apoio a Inglaterra, e fazer tomar nova direcção os negocios da Europa.

S. Alteza, provê as necessidades das pessoas que o acompanhárão, e agraceia a todos que o servirão.

Reconhecendo a precipitação com que os grandes da sua côrte deixárão as suas casas, e bens, julgou provê-los com subsidios tirados do erario real, marcando-lhes quantias, com as quaes podessem subsistir decentemente, em relação as suas posições sociaes. (1) Aos officiaes de marinha e terra

(1) Da lista que aqui transcrevemos, conhecerá o leitor que até o anno de 1819, se conservávão as pensões das pessoas seguintes, marcadas pela munificencia real.

FOLHA DAS PENSÕES ATÉ O ANNO DE 1819.

Duque de Cadaval	4:000$000	Conde Belmonte	4:000$000
Duqueza de Cadaval.	2:400$000	Conde de Valladares.	2:400$000
Marquez de Torres Novas . .	4:000$000	Conde da Figueira.	2:400$000
Marquez de Lavradio	4:000$000	Conde de Vianna	2:400$000
Marquez de Angeja	2:400$000	Conde de Linhares	2:400$000
Marquez de Bellas	2:400$000	Conde da Louzã.	2:400$000
Marquez de Valladas	4:000$000	Conde da Louzã D. Diogo de Menezes	1:000$000
Marqueza de Lavradio. . . .	500$000	Conde de Oeynhausen	500$000
Marqueza de Bellas.	4:000$000	Conde de Avintes	2:400$000
Marqueza de Aguiar	2:900$000	Condessa de Linhares	2:400$000
Marqueza de Lumiares . . .	822$858	Condessa de Valladares . . .	500$000
Conde Cavalleiros	4:000$000		

deu um posto de accesso, e ao mesmo tempo empregando-os ou addindo-os aos corpos militares do Brasil. Os ecclesiasticos deu-lhes beneficios, ou empregos donde tiravão meios sufficientes para viverem. Creou lugares, e montou repartições para accommodar a todos que carecião de meios de subsistencia. Deu condecorações, postos, officios, e dignidades á uma grande porção de habitantes da Bahia, e Rio de Janeiro.

Condessa de Paraty	2:800$000
Condessa das Galvêas	2:400$000
Condessa da Ribeira Grande.	500$000
Condessa de Escaragnolles	115$200
Condessa de Beaurepaire	288$000
Condessa de Roquefeuil.	360$000
Visconde de Villanova da Rainha	2:000$000
Visconde de Magé.	2:000$000
Visconde de Andaluz	3:200$000
Visconde de Mirandella	150$000
Visconde de Santarém.	2:000$000
Viscondessa de Villanova da Rainha.	228$000
Viscondessa de Magé	73$000
Viscondessa do Real Agrado.	1:650$000
D. Antonio Manoel	1:000$000
D. José Manoel da Camara	1:800$000
D. João de Souza Coutinho.	600$000
D. Francisco de Souza Coutinho	600$000
D. Duarte da Costa de Souza de Macedo.	600$000
D. João de Castello Branco.	600$000
D. Francisco da Costa de Souza de Macedo	1:000$000
Affonso Furtado	2:400$000
Joaquim José de Souza Lobato	2:000$000
Francisco de Borja Garção Stockler	1:200$000
Nuno José de Souza.	1:500$000
Bernardo José de Souza Lobato	2:000$000
Antonio de Almeida.	1:000$000
Antonio Telles da Silva	1:000$000
Pedro Dias Paes Leme da Camara.	2:000$000
José Estevão de Seixas Gusmão	2:000$000
Pedro José Caupers	2:000$000
Monsenhor Antonio José da Cunha.	89$000
Monsenhor Duarte Mendes de Sampaio Fidalgo	400$000
Monsenhor Francisco Xavier de Mendonça, e Antonio Pedro de Mello e Mendonça	240$000
Francisco de Paula Magessi Tavares de Carvalho.	150$000
Henrique da Fonseca de Souza Prego	600$000
Francisco Joaquim de Araujo Magalhães	220$000
Luiz de Abreu Vieira e Paiva	800$000
Manoel Pinto Franco.	250$000
Dezembargador Manoel Pinto Coelho.	400$000
Bartholomeu Paula Alves da Costa.	500$000
Henrique José Pinto de Vasconcellos e Souza.	240$000
Dezembargador José Corrêa Picanço	600$000
José Luiz Brusco	240$000
Joaquim Brusco	240$000
João dos Reis Ayque	240$000
Manoel Antonio Henriques Tota.	200$000
Bernardo José de Souza Queiroz	240$000
João José de Mello.	200$000
José Anselmo Corrêa Henriques	2:400$000
João Casemiro Pereira da Rocha	300$000
João da Cunha	1:000$000
Manoel Alves da Costa Barreto	1:400$000
João da Silveira Caldeira.	600$000
Gaspar José Marques	800$000
Rodrigo Antonio de Moraes de Lamare, e suas quatro filhas D. Maria Benedicta Rebello de Lamare, D. Marianna Rebello de Lamare, D. Anna Rebello de Lamare, e D. Maria do Carmo Rebello de Lamare	300$000
Antonio Pusich.	400$000
João Henrique de Carvalho e Mello	150$000
José Maria Dantas Pereira	300$000
João Rodrigues Tavares.	150$000
Francisco Antonio da Silva Pacheco	200$000
Izidoro da Costa e Oliveira.	500$000
Antonio Bernardo de Almeida	400$000
Dezembargador do paço Bernardo José da Cunha Gusmão e Vasconcellos.	100$000
Fr. Manoel de Santa Rita Rodrigues	160$000
Antonio de Campos Silva	600$000
João Pinto Ribeiro de Vasconcellos e Souza	120$000
Luiz Raphael Soyé	240$000
José Mauricio Nunes Garcia	250$000
Manoel da Silveira Rodrigues	600$000

Festas que se seguirão.

Desassombrado o principe regente, e certo que devia a Suprema Magestade,a tranquillidade de animo que gozava, mandou celebrar na igreja do Carmo no dia de sabbado 12 de Março, uma Missa cantada, e offerecê-la, em presença de Jesus Christo Sacramentado, á Sagrada Virgem,Rainha dos Céos, determinando que orace, na solemnidade do dia,o seu capellão par-

---

Ildefonso Leopoldo Bayard .	300$000
Antonio José da França e Horta	200$000
Antonio de Cerqueira Moura Coutinho Magalhães. . . .	200$000
Antonio Corrêa Manoel de Aboim	300$000
José Ignacio Tinoco de Sande e Vasconcellos	300$000
Francisco José Pereira. . . .	25$000
Francisco Vicente Brusco. . .	45$000
Francisco Antonio Lobo de Avila	200$000
Izidoro José Francisco. . . .	120$000
Padre Ignacio José de Souza Leitão.	120$000
Fr. Manoel da Pesqueira . .	60$000
Joaquim Francisco da Cunha Pontes.	240$000
Francisco Antonio Marques Geraldes Barba.	200$000
Manoel Theotonio Pires. . .	240$000
Joaquim Madeira.	240$000
José Baptista Diniz	150$000
Antonio Marcellino do Valle.	150$000
José Antonio da Camara . . .	175$200
João Antonio Vigier	120$000
Joaquim do Valle.	120$000
José Pedro Simões	76$800
Hercules Octaviano Muzzi. . .	200$000
João Manso Pereira	400$000
João Francisco de Brito Villar.	200$000
Francisco José Salvador. . . .	24$000
Manoel Ventura Domingues. .	25$000
José de Souza Santos	200$000
Porcino Duarte Malha	100$000
Adriano Duarte Malha	100$000
Felix Antonio de Araujo . . .	150$000
Joaquim José de Santa Anna .	180$000
José Manoel Coelho.	40$000
João Cyriaco Coelho	40$000
José Gonçalves.	60$000
Domingos Cyriaco Avondano .	120$000
Fr. Manoel da Rainha dos Anjos.	200$000
José Roberto Pereira de Lacerda da Cunha.	120$000
Padre Francisco Xavier de Pina	150$000
Cavalheiro Joaquim Le Breton	1:600$000
Pedro Dillon.	800$000
João Baptista Debret	800$000
Nicoláo Antonio Taunay . . .	800$000
Augusto Taunay	800$000
Augusto Henrique Victorio Grandjeam de Montegny. .	800$000
Simão Pradiez.	800$000
Francisco Ovide.	800$000
Segismundo Neukomm	800$000
Carlos Henrique Levavasseur.	320$000
Luiz Simphorianno Meunie. .	320$000
Pintor Frich	400$000
João Rammerlacher.	800$000
Bibliothecario Schut.	480$000
Naturalista allemão Frederico Selow.	400$000
Naturalista allemão Jorge Guilherme Treyreiss.	400$000
D. Izabel Sill Bezerra. . . .	2:400$000
D. Catharina Ramos da Silva d'Eça de Montaury.	1:000$000
D. Maria Joanna da Cunha Souto-Maior.	600$000
D. Anna Luiza Pereira. . .	400$000
D. Maria Joanna Aniceta Francisca de Henring	700$000
D. Josepha Joaquina Maria Anna Berquó da Silveira e Velasco.	200$000
D. Francisca Cecilia Hippolyta Castilho de Queiroz.	400$000
D. Maria da Madre de Deos Infante de Lacerda.	260$000
D. Anna Rita Pessoa de Carvalho	600$000
D. Margarida Atayde.	240$000
D. Gertrudes Carlota.	240$000
D. Victorina Izidora Amalia .	120$000
D. Gertrudes Maria do Carmo	80$000
Joanna Eugenia Thereza de Noronha e Mello.	152$000
D. Anna Maria Antonia de Souza Velhana de Montaury	200$000
D. Maria Gertrudes de Portugal da Silveira.	336$000
D. Maria Anna Gonoveva Victoria do Rego.	367$000
D. Thereza Constança Ignez Magdaleua	344$000
D. Anna Izabel Vicencia Clara	123$000
D. Anna Maria Lodovina Mascarenhas de Mello. . . .	494$000
D. Maria de São Joaquim. . .	250$000
D Maria Euzebia Rosa e Costa	120$000

ticular, Fr. Joaquim de S. José, religioso arrabido; mandando que terminasse a festa com um pomposo *Te-Deum*, e procissão, indo elle, com seu filho e sobrinho, e grandes da côrte, carregando o pallio que cobria o Santissimo Sacramento, até o recolhimento do Senhor. A tropa existente formou em grande gala, e saudou o acto, com as descargas do estylo, bem como salvárão os navios fundeados na bahia do Rio de Janeiro. Todos concorrêrão, e nada faltou para o seu profuso esplendor.

Nome	Quantia
D. Maria Marcianna de Sá. .	200$000
D. Maria Rita de Souza Pizarro	238$000
D. Maria Magdalena da Conceição	60$000
D. Thereza Epiphanea Huit do Valle.	400$000
D. Francisca Joanna de Lacerda Castello Branco.	260$000
D. Maria Anastacia Pereira Franco.	480$000
D. Anna de Mattos	80$000
D. Maria Joaquina das Neves Chaves.	120$000
D. Candida Maria do Pilar. .	80$000
D. Joanna Rosa Corrêa. . , .	80$000
D. Maria Carlota Brusco . . .	120$000
D. Luiza Ignez de Castro, D. Barbora Joaquina de Castro, D. Esmemia Maria das Dores de Castro, D. Maria da Encarnação de Castro, D. Carlota Joaquina de Castro, D. Maria Carolina de Castro, e D. Anna Luiza de Castro .	300$000
D. Maria Carlota Ward. . . .	80$000
D. Antonia Maria Auta Pereira	240$000
D. Joana Benedicta de Carvalho	80$000
D. Maria Ignacia de Barros. .	84$000
D. Maria do Carmo Galvão Aranha de Souza e Menezes . .	400$000
D. Maria Ephigenea Pereira da Silva	144$000
D. Narciza Angelica Perpetua Rosa.	100$000
D. Maria Joanna Antonina da Silva Velhana de Montaury.	240$000
D. Izabel Germana Solesio . .	600$00
D. Maria Ignacia de Azeredo Souto-Maior.	38$000
D. Maria Violante da Cunha e Vasconcellos.	170$000
D. Maria Francisca Romana .	80$000
D. Marianna Joaquina da Cunha e Vasconcellos	238$000
D. Maria Antonia Mariz Sarmento.	250$000
D. Maria da Madre de Deos Mendonça.	240$000
D. Faustina Antonia das Chagas Romanete.	80$000
D. Marianna Carlota de Verne	150$000

Nome	Quantia
D. Francisca de Rochas e Silva	50$000
D. Ricarda Rosa	50$000
D. Joanna Rita Bravo Cardoso Pereira de Lacerda.	600$000
D. Maria Genoveva do Rego e Mattos.	400$000
D. Carlota Joaquina Figanier.	50$000
D. Anna Euzebia.	146$000
D. Joanna Francisca da Silva Lisboa. . . . . ,	120$000
D. Carlota Mascarenhas de Mancellos.	400$000
D. Anna Felicia	300$000
D. Maria Luiza Verquaim de Barbosa, e D. Anna Luiza Verquaim.	200$000
D. Marianna Mathildes Grugel do Amaral.	200$000
D. Maria Barbora Cabral Vellosa de Barbuda.	200$000
D. Maria Joanna Heredia. . .	80$000
D. Anna Joaquina Rosa de Bastos e suas filhas D. Marianna Collecta de Bastos, D. Joanna Maria da Conceição Bastos e D. Maria Brizida da Assumpção Bastos	250$000
D. Maria dos Prazeres de Andrade e Silva	80$000
D. Maria Joaquina Simplicia Fortes e sua irmã D. Maria Francisca Romana	220$000
Joaquina Rosa Corrêa, e suas irmãs D. Ignez Rosa da Piedade Corrêa, e D. Anna Maria da Conceição.	200$000
D. Thereza Saura de Tompsom	200$000
D. Leonizia Maria da Silva Pimentel e Vasconcellos . . .	200$000
D. Gertrudes Magdalena do Nascimento Picanço	40$000
D. Justina Theodora Garcia .	100$000
D. Anna Hermelinda Mascarenhas de Mancellos.	220$000
D. Francisca Hesmeria dos Santos	50$000
D. Maria Patricia Heredia . .	300$000
D. Amalia Sophia da Fonseca Noronha.	60$000
D. Joanna Tiburcia da Silveira Costa Pereira	500$000

No dia 15 de Março, e ultimo da illuminação da cidade, o senado da camara, mandou celebrar na Sé cathedral, uma Missa cantada em acção de graças, á que assistio S. A. Real, com toda a familia e grandes da côrte, prégando o conego Duarte Mendes de Sampaio, e officiando o conego chantre, presidente do cabido. Finda a Missa, e o discurso do orador sagrado, se concluio a festividade com um magnifico *Te-Deum Laudamus*, cantado pelos musicos á dous côros, e com as orações, que entoou o ministro officiante.

Nome	Quantia
D. Anna Rita Pereira.	80$000
Marianna Joaquina do Carmo.	120$000
Marianna Rita e Francisca Josepha.	87$600
D. Maria Leonor da Silveira Costa Pereira	500$000
D. Maria Clara Rita de Moraes	40$000
D. Joanna Rita de Lacerda Castello Branco	662$666
D. Francisca Joanna do Vadre.	400$000
D. Angelica de Azevedo Soares Brandão.	100$000
D. Maria da Conceição de Souza Lobo.	100$000
D. Maria Henriqueta de Mello Côrte-Real	50$000
D. Helena Perpetua da Silva Pinto.	80$000
D. Antonia Rosa Monteiro. .	120$000
D. Anna Leonor de Atayde. .	100$000
D. Thereza do O' de Almeida de Mello e Castro.	400$000
D. Joanna Maria Rodrigues de Olivera.	120$0(0
D. Luiza Soares de Mello. . .	100$000
Barbora da Silva	240$000
Joaquina Rosa	100$000
Joanna Francisca.	60$000
Anna Januaria	150$000
A familia de Antonio dos Santos Cruz	30$000
Luiza Maria dos Santos e suas irmães Floreucia dos Santos e Maria de Santa Anna. . .	120$000
Anna Pinto da Encarnação. .	100$000
As quatro filhas do patrão-mór Francisco Laranja. . -	480$000
Ignacia Maria	150$000
Perpetua Escolastica. Anna Escolastica e Maria Barbora. .	60$000
Faustina Rosa do Noscimento.	100$000
Eleziaria Duarte Malha . . .	100$000
Rosa Maria do Bomsuccesso .	90$000
Anna Joaquina (preta forra).	36$500
D. Mathildes woolfe.	384$000
Marco Fezet	192$000
José Caetano Marques. . . .	400$000
D. Maria da Madre de Deos Mendonça.	400$000
Condeça da Ponte D. Maria Constança de Saldanha. . .	800$000
Luiz de Saldanha da Gama .	600$000
José Maria Heredia, Carlos Maria Heredia, e Antonia Rita Heredia.	120$000
Antonio da Cunha Grã Atayde	800$000
José Joaquim de Lima e Silva	300$000
João Beruardo Corrêa Caupers	600$000
Joaquim de Brito Coutinho Araujo Cunha de Porto Carrero	330$000
Vicente Antonio de Azevedo.	400$000
D. Propicia Vellosa da Fontoura, com sobrevivencia para suas filhas.	500$000
Francisco Manoel da Silva e Mello.	360$000
D. Luiz Mauricio da Silveira .	400$000
D. Helena Perpetua da Silva .	84$000
Thereza Angelica, Anna Ignacia, e Maria Sebastianna. .	$
Somma total.	164:394$824

A somma de cento sessenta e quatro contos trezentos noventa e quatro mil oito centos e vinte quatro réis, era paga em ouro e prata, sem mencionarmos a pensão que recebia D. Thereza Angelica, etc., que não achámos mencionada no registro que temos a vista.

Habitação real.

O principe regente, a rainha D. Maria I, e mais pessoas da familia real, forão habitar no paço da cidade, que,por ser muito pequeno, foi necessario mudar os frades carmelitas do seu convento para a igreja e seminario da Lapa, onde ainda residem, e os barbadinhos passárão para a igreja da Gloria, para ahi se arranjar os aposentos da rainha D. Maria I, e onde residio até que falleceu: a infanta D. Marianna tambem ahi esteve até o anno de 1813,em que falleceu; residindo no andar de cima as damas,e criadas da rainha. No pavimento terreo, foi onde se arranjárão as memoraveis ucharia e mantearia; mandando-se,para melhor accommodaremse as pessoas, que os presos da cadêa se transferissem para o Aljube, e que se fizesse um passadiço que se communicasse com o paço. Alli tambem accommodárão-se damas, açafatas, e retretas, e quantas mulheres, mesmo ordinarias,servião nos aposentos reaes,cabendo-lhe por isso,mui bem a conservação do nome de cadêa,pela pequenhez dos quartos, falta de aceio, e muita gente accumulada, onde havião desavenças, entre as das classes inferiores; emfim, era a cadêa velha, habitada pelas mulheres vindas de Portugal, um foco de immoralidades, que symbolisava um perfeito inferno.

No paço, do lado do mar,era onde se achava collocado o throno, a sala dos despachos,e o gabinete do principe regente: do lado da igreja de S. José, estava a antecamara de S. A. Real, onde jantava com os filhos; e estava sempre cheia de empregados de primeira e segunda ordem; quarto de dormir; quarto em que se vestia, e onde se deitava em um largo sofá, lendo ou dormindo,e em que tambem tinha o seu oratorio. Depois estas salas transformárão-se em aposentos para os seus camaristas effectivos, conde de Paraty, e guarda roupa, Mathias Lobato, que depois foi visconde de Magé. Ao subir a escada, do lado direito, existia um largo corredor, com janellas para o pateo, como ainda existe, onde estavão os criados de galllão, os porteiros da canna, e da massa, e os officiaes, que estavão ao serviço do principe regente. Elle não tinha ajudante de campo, e sim dous officiaes de marinha, e dous de tropa de terra, ás suas ordens, que nada fazião: era tão sómente para lhes dar que comer, e vencerem boas gratificações. Estes quatro homens vinhão para esse corredor, quando o principe os mandava chamar para lhes fazer alguma pergunta; porque S. A. ahi dava a beijar a mão, e ouvia a muita gente; e na antecamara só entravão aquelles, que tinhão lugar no paço; e da sua camara para dentro só entravão os que estavão em immediato serviço delle. Esses quatro officiaes, pelo lugar onde permanecião,erão conhecidos pelos officiaes dos bichos, visto que estavão todo o dia em uma sala que tinha uma unica janella que botava para o pateo, onde havião uns bichos que servião de divertimento de D. Pedro e D. Miguel. Este pateo era na ucharia, contiguo a capella, do lado do largo do paço. Seguia-se a sala do throno, que era a da esquina. As salas do docel, e da tocha, assim chamada, porque de dia, e de

noite ardia ahi um cyrio, continuamente. Seguião-se, o aposento de D. Pedro, e outro de D. Miguel; a antecamara e camara do infante D. Pedro Carlos. Nestes mesmos morou elle emquanto foi casado.

No andar de cima, mandou o Sr. D. João VI fazer uma sala para o lado do mar, e mais dous quartos onde dormia. Para o lado da igreja de S. José morava a princeza D. Carlota Joaquina, e suas filhas, muito mal accommodadas, e da parte da frente foi morar a princeza viuva D. Maria Benedicta. Os camaristas forão residir no consistorio da igreja do Rosario. Ao longo da praia de D. Manoel, o thesoureiro da casa real Joaquim José de Azevedo, mandou levantar novos edificios, não só para se accommodarem os coches da casa real, como os criados empregados nestes serviços.

O paço real sendo mui acanhado, e não tendo o principe regente fóra da cidade uma casa de campo para onde fosse distrahir-se, Elias Antonio Lopes, abastado negociante da praça do Rio de Janeiro, generosamente, lhe foi offerecer a sua grande casa de campo, que havia construido ha pouco tempo no lugar da Boa Vista, em S. Christovão, dizendo-lhe que, embora não fosse digna habitação de um soberano, comtudo, era a melhor que havia nos suburbios da cidade, e pelo que a aceitando S. Alteza a foi ver, e, o mencionado Elias Antonio Lopes, mandou immediatamente pôr na frente da casa as armas reaes, e lavrar a escriptura de doação, não só da casa, como da Quinta pertencente a mesma. S. Alteza gostando da Quinta da Boa Vista, fez della a sua constante habitação, mandando fazer accrescimos e melhoramentos a poder folgadamente accommodar-se.

Vexames que experimentárão os habitantes do Rio de Janeiro com a transferencia da côrte portugueza para esta cidade.

Quando a famila real estava para chegar, o conde dos Arcos, como já dissemos, mandou pedir a todas as pessoas, que habitavão em boas casas, de cedê-las para se accommodarem os fidalgos, e as pessoas de distincção que vinhão com o principe regente. Todos os moradores da cidade accedêrão ao pedido, e deixárão as suas casas, e forão com suas familias habitar em pequenas moradias, deixando suas grandes e espaçosas propriedades mobiliadas, com o melhor que tinhão; alguns até comprárão trastes e objectos de valor para melhor guarnecer as casas; e mesmo os que tinhão, deixárão suas carroagens, bestas, escravos de serviço, e de estado, dispensas sortidas e o mais que havia de melhor; e toda essa gente que, tão bom agasalho recebeu, deu máo pago á tão generosa hospitalidade.

Passados os primeiros dous annos, principiárão os proprietarios á pedir as suas casas, e as respostas que recebião erão — *que não achavão casas para alugar*. As carroagens mandárão-nas, quando já tinhão as proprias, e que dellas não necessitavão. Os escravos servirão annos, e só quando estavão doentes é que os mandavão para as casas dos senhores para serem

tratados, e logo que sabião que elles estavão restabelecidos, os mandavão chamar para o serviço, e elles promptamente voltavão, porque gostavão mais de estar nessas casas, pela largueza que tinhão, do que nas dos proprios senhores.

O primeiro fidalgo, que se mudou, foi o marquez de Lavradio, que só esteve dous annos na casa que se lhe offereceu ; os mais estiverão annos. O conde de Belmonte, morou 10 annos, na casa do patrão-mór, que a tinha acabado de pouco, e nella ainda não havia habitado, vivendo este pobre pai, de numerosissima familia, com toda ella em uma pequena casa ao lado dessa, privado dos serviços dos seus escravos, por havê-los cedido, por muitos annos; e quando este homem,que poucos bens de fortuna tinha, pedia ao conde a sua casa, lhe respondia que não a entregava por não achar outra para alugar, e que estava prompto a lhe pagar o aluguel (estipulado por elle, e que o senhorio não queria receber); acontecendo o mesmo com os outros proprietarios das casas, que essa gente,por inqualificavel abuso, desfructou.

A duqueza de Cadaval morou 10 para 11 annos na casa,e chacara do coronel de milicias,Manoel Alves da Costa,sita ao lado direito,no fim da rua da Lapa,e principio da da Gloria, o qual esmerou-se em obsequia-la, e o pago que lhe deu essa Sra. duqueza de Cadaval, foi de não fazer caso de sua familia, e quando, depois de passados annos,reclamou a sua propriedade, respondeu que não tinha outra casa para se mudar, e que pagaria d'ora em diante o aluguel, na razão de 600$000, que o proprietario não quiz aceitar. Quando se foi ella embora para Lisboa,mandou depositar no banco a importancia do aluguel de todo o tempo, na razão de 600$000 annuaes, sem dar a menor satisfação,e nem agradecimento pelo bem que foi tratada.

Igual a este houverão outros factos,que revelão altamente o que soffrêrão os generosos moradores da cidade do Rio de Janeiro,com a execranda *aposentadoria.* (1) Os que a tinhão, que era a gente do paço real,de primeira, segunda, e terceira classe, entrando os criados particulares, todos os dezembargadores, todos os militares, e empregados civis, que vierão na esquadra, acompanhando a familia real, sem dar a menor satisfação, pas-

---

(1) Foi tão estranhado o procedimento abusivo das aposentadorias, que o Sr. Hyppolito, redactor do *Correio Brasiliense*, em Londres,se exprime assim :

«Pelos ultimos navios chegados daquelle paiz,se receberão varios papeis officiaes,e noticias do estado daquelle novo imperio; eu tenho de lamentar, que se adoptasse alli o systema antigo das aposentadorias, um dos mais oppressivos regulamentos do intoleravel governo feudal ; e que não póde deixar de fazer o novo governo do Brasil odioso ao povo; porque na verdade, apenas se póde soffrer um ataque tão directo aos sagrados direitos de propriedade, qual é o de mandar sahir um homem para fóra de sua casa, para accommodar outro, que a ella não tem direito.

Entre os documentos recebidos, se acha a declaração de guerra da côrte do Brasil contra os Indios Botocudos. Ha muitos tempos que não leio um papel tão celebre: e o publicarei quando receber a resposta que S. Ex. o secretario de Estado dos negocios estrangeiros, e da guerra da nação dos Botocudos, dér a esta grande peça de diplomacia; porque é natural que este longo papel que contém 8 paginas, seja dirigido áquella nação: é verdade que ella inda não sabe lêr, mas aprenderá, julgo eu, para responder a isto. *(Vide a collecção das leis de 1808, sobre os Botocudos).*»

savão pelas ruas, e gostando da casa,escrevião na parede *A P* ou *P R*, que queria dizer *aposentadoria*,ou *ponha-se na rua*, e erão os donos obrigados á mudarem-se incontinente, e receberem o aluguel que lhes querião dar. Houve nisto, além do abuso, uma calculada especulação entre os criados do paço, que consistia, tomarem as casas a titulo de *aposentadoria*, e as alugavão a quem mais dava.

O abuso chegou a ponto, que houve individuo, que pedia aposentadoria tres e quatro vezes no anno. Estes vexames durárão alguns annos; a principio era ao juiz de fóra a quem recorrião os privilegiados, se o dono da casa lh'a não cedia logo, afim de o pôr fóra. Ao depois creou-se o officio de *aposentador-mór*, que era antigo na monarchia, e existia em Lisboa. Este officio foi dado a D. Francisco de Almeida, que veio a ser segundo conde das Galvêas, por fallecimento de seu irmão D. João de Almeida, primeiro conde do mesmo titulo, que falleceu na côrte do Rio de Janeiro,no exercicio do cargo de ministro da marinha e ultramar. Era D. Francisco de Almeida, homem de algum talento, e formado em direito, passava porém vida tão dissoluta, que o vulgo o conhecia pelo nome de *doudo*. Foi na mão deste homem que se depositou o uso do direito de propriedade, e o socego das familias, em um paiz que elle não estimava, e nem tinha pelos seus habitantes a menor consideração. Elle queria primar pela insolencia e despreso com que tratava aos naturaes do paiz. Fez do seu officio uma verdadeira inquisição de iniquidades, chegando a sua animosidade a dar aos parentes de suas amantes aposentadorias para que elles agiotassem.

O chefe de esquadra,Monteiro Torres, por segunda ou terceira vez,pôz aposentadoria em uma casa sita na rua da Ajuda, pertencente a Anna Justina, bordadeira de profissão. Esta senhora prevalecendo-se, não do seu direito de propriedade, que não era respeitado, mas das circumstancias de se achar encarregada de alguns bordados para a familia real, recorreu a todos os meios ao seu alcance, até ao de queixar-se contra semelhante violencia ao principe regente, em pessoa. Este senhor, mandou a queixosa para o ministro, que não fez caso do requerimento da proprietaria, e esta vio os seus trastes e a sua roupa, postos na rua, pelos beleguins da justiça d'el-rei,a fim de que,um estranho se utilisasse da propriedade contra a vontade de seu dono! Ainda não pára aqui: a pobre mulher vendo-se assim posta no meio da rua, sem ter onde achar um abrigo contra o sol, e contra a chuva, foi lançar-se aos pés de quem havia-lhe tomado a sua casa, e pedir por caridade que lhe alugassem as lojas para ella habitar. O chefe de esquadra Monteiro Torres annuio a este pedido, e então se vio a proprietaria,para ter onde morar,obrigada a pagar alugueis das lojas do seu predio ao seu proprio inquilino,de quem nada recebia. Este escandalo durou alguns annos, e só terminou, quando Anna Justina foi morar com sua irmã, igualmente bordadeira, em uma casa que esta fez edificar na praça do Rocio.

Outro facto,não menos escandaloso,aconteceu com Francisco da França Miranda. Herdára este de seu pai uma boa propriedade sita,ao Campo de Santa Anna.

M. J. pôz aposentadoria nesta propriedade, sem encontrar a menor resistencia, porque o dono della, bacharel formado em direito, se achava fóra da côrte, exercendo os cargos de magistratura pelas provincias.

Passados alguns annos regressou, F. da F. M. vindo de Paranaguá e Coritiba, onde exercêra o cargo de ouvidor, e casára com uma senhora daquella comarca. Confiado nos seus privilegios de dezembargador, mandou muito polidamente intimar a M. J. que houvesse de mudar-se, porque elle queria ir para a sua casa; e outrosim que houvesse de pagar o aluguel de tantos annos que nella habitára de aposentadoria. M. J. respondeu a esta intimação, tergiversando para ganhar tempo, e por fim decidindo-se a sahir, porque não tinha outro remedio, apresentou uma conta fantastica de bemfeitorias que elle havia feito no predio, da qual conta,deduzido os alugueis de tantos annos que nella havia morado, e que o proprietario nunca recebeu vintem, era ainda devedor ao inquilino de uma quantia não pequena. Para rehaver a sua propriedade, pagou tudo o que o seu *honrado inquilino* exigio delle, e ficou aborrecendo o governo que semelhante attentado contra a propriedade consentia, e deste seu aborrecimento deu sobejas provas, sendo um dos primeiros que figurárão pela independencia e liberdade do Brasil.

Estas e outras violencias que soffrêrão os moradores do Rio de Janeiro, de seus altivos hospedes, forão suavisadas pela extrema bondade com que erão tratados pelo principe regente, e em geral pela real familia. O principe regente esmerava-se em mostrar aos Brasileiros a sua satisfação. No Rio de Janeiro, logo que installou seu governo, ordenou a D. Fernando José de Portugal, conferisse aos Brasileiros grados,o habito da ordem de Chrito, espontaneamente. Contemplou com officios e outras mercês a varios, excepto no serviço do paço, onde rarissimos forão os que entrárão,e estes em numero de dous ou tres, nunca passárão de moços da camara. O principe regente affeiçôou-se muito ao Brasil, e á tudo seu, e isto explica o amor que em geral os Brasileiros lhe consagravão.

A gente que veio de Portugal, salvas as honrosas excepções, punhão o Brasil por terra; tudo o que se póde dizer de injurioso, elles dizião do paiz hospitaleiro, que os recebeu com profuso carinho; mettendo tudo a ridiculo; inventando quanta fabula lhes parecia, afim de chincalhar de tudo; emporcalhavão as ruas da cidade, de aguas podres e immundicias, como fazião nas ruas de Lisboa; caçoavão dos usos simples e honestos, dos filhos do paiz, a ponto de começar essa rivalidade de Brasileiro contra Portuguez, o que não havia antes da transferencia da côrte portugueza para o Brasil; porque então todos se estimavão, como irmãos e amigos, quer tivessem nascido lá, e quer no Brasil, por serem todos Portuguezes.

Nas mulheres portuguezas,essa acrimonia era mais geral, e as que apparentemente fazião muitas festas, era para desfructar. Quando se forão embora,levárão até as cousas mais insignificantes. E' tambem para notar, e fazer justiça, que dessa mesma gente, que veio com a familia real,muitos se tornárão verdadeiros amigos do Brasil, porque casando-se com Brasi-

leiras, se estabelecêrão, e seguirão a causa da independencia, servindo com a maior fidelidade possivel, como se tivessem nascido no Brasil.

Os dicterios e chincalhes picantes ao paiz, partião da gentalha, e não dos fidalgos e pessoas de fina educação (1); porque si hostilisavão-se, era com reserva á se não reparar muito.

Os criados do paço nunca forão mais bem aquinhoados, do que no Brasil, porque a maior parte dos officios que vagavão, erão-lhes dados de propriedade, com permissão de os arrendar; acontecendo mesmo terem alguns tres e quatro officios de propriedade. O povo, com o que foi experimentando, e vendo, se resentia grandemente, á ponto de viver disposto para qualquer conflicto.

---

(1) OS FIDALGOS E PESSOAS DE DISTINCÇÃO QUE VIERÃO COM A FAMILIA REAL.

Duque do Cadaval, D. Miguel Alvares Pereira de Mello; a duqueza sua esposa, e filhos, D. Nuno, D. Sigismundo, e D. Jaime.
Marquez de Alegrete, Luiz Telles da Silva e Menezes.
» de Angeja, D. José de Noronha Camões e Albuquerque.
» de Bellas, D. José de Vasconcellos e Souza; marqueza sua esposa, e filhos.
» de Lavradio, D. Antonio de Almeida Soares e Portugal; marqueza sua esposa, e filhos.
» de Pombal, Henrique José de Carvalho e Mello; e marqueza sua esposa.
» de Torres Novas, D. Alvaro Antonio de Noronha Abranches Castello Branco, e irmãos.
» de Vagos, Nuno Tello da Silva.
Marqueza de S. Miguel, D. Marianna Xavier Botelho, camareira-mór da rainha nossa senhora.
» de Lumiares, D. Julianna Xavier Botelho de Lencastre, camareira-mór da serenissima senhora princeza do Brasil.
Conde de Belmonte, D. Vasco Manoel da Camara; condessa sua esposa, e filhos.
» de Caparica, D. Francisco de Menezes da Silveira; condessa sua esposa, e filhos.
» de Cavalleiros, D. Gregorio Ferreira d'Eça e Menezes; condessa sua esposa, e filhos.
» de Pombeiro, D. Antonio Maria de Castello Branco Corrêa e Cunha Vasconcellos e Souza.
» de Redondo, Thomé José de Souza Coutinho Castello Branco e Menezes, e filhos.
Visconde de Anadia, João Rodrigues de Sá e Menezes.
Conselheiro d'Estado, Antonio de Azevedo e Araujo.
» D. Fernando José de Portugal e Castro.
» D. João de Almeida Mello e Castro; e sua esposa.
» D. Rodrigo de Souza Coutinho; sua esposa, e filhos.
Tenente-General, João Forbes Skelater.
Vice-Almirante, Manoel da Cunha Souto Maior.
» D. Francisco de Souza Coutinho.
Os monsenhores, Antonio José da Cunha Almeida e Carvalho.
» Antonio José da Cunha e Vasconcellos.
» Joaquim da Nobrega Cam e Aboim.
» José Maria Telles e Menezes.
Dezembargador do Paço, José de Oliveira Pinto Botelho e Mosqueira.
Guarda-joias, Francisco José Rufino de Souza Lobato; seus pais, e irmãos.
Marechal Carlos Antonio Napion.
» João Baptista de Azevedo Coutinho de Montaury; sua esposa, e filhos.
Brigadeiro, João de Souza de Mendonça Côrte Real.
» Pedro Vieira da Silva Telles, e filhos.
Medico da camara, Dr. Manoel Vieira da Silva.
» Dr. José Corrêa Picanço, e filhos.
Thesoureiro da casa real, Joaquim José de Azevedo, e sua familia.

S. A. Real é cumprimentado pelos governadores de varias capitanias, e pelos bispos e cabidos, em suas deputações. Renovação da ordem da Torre Espada, valor, lealdade, e merito, precedida de varias considerações.

Já estando todo o Brasil certo da chegada da familia real ao Rio do Janeiro, vierão pessoalmente os governadores de S. Paulo, Minas, e Pernambuco, cumprimentar e beijar a mão do principe regente, e de S. Magestade a rainha, o que não podendo fazer, os outros governadores das capitanias longinquas, em consequencia das distancias, mandárão os seus ajudantes de ordens, encarregando-os de dizer a S. Alteza, que não vinhão pessoalmente, para não abandonarem o governo das capitanias. S. Alteza a todos recebeu com agasalho, mostrando-se sensivel, a essas provas de dedicação e fidelidade.

Os bispos, e os cabidos, em consequencia dos seus ministerios, mandárão pessoas qualificadas, como vigarios geraes e conegos, representa-los nos cumprimentos e homenagens.

As camaras, mandárão deputações, bem como vierão muitas pessoas qualificadas visitar a S. Alteza.

O Brasil, em 1808, se compunha de 10 capitanias, sendo: Primeira a do Rio de Janeiro, cujo vice-rei e capitão-general, era o conde dos Arcos, D. Marcos de Noronha e Brito, que deixou o governo com a presença do soberano no dia 7 de Março de 1808. O seu bispo eleito era D. José Caetano de Souza Coutinho. Segunda, a Bahia, e o seu governador e capitão-general, era o conde da Ponte, João de Saldanha da Gama, que foi quem primeiro recebeu os soberanos, e o seu arcebispo D. Fr. José de Santa Escholastica, monge Benedictino. Terceira, Pernambuco, e seu capitão-general, era Caetano Pinto de Miranda Montenegro; e bispo D. Fr. José Maria de Araujo, monge de S. Jeronymo. Quarta, Maranhão, governada pelo capitão-general, D. Francisco de Mello Manoel da Camara; e bispo D. Luiz de Brito Homem. Quinta, Pará, governada por José Narciso de Magalhães e Menezes; e bispo D. Manoel de Almeida de Carvalho. Sexta, S. Paulo, governada por Antonio José da França Horta; e bispo D. Matheus de Abreu. Setima, Minas-Geraes, governada por Pedro Xavier de Athayde e Mello; e bispo D. Fr. Cyprianno de S. José, frade Arrabido. Oitava, Goyaz, governada por D. Francisco de Assis Mascarenhas, e nessa época o bispado estava vago. Nona, Mato-Grosso, governada por Manoel Carlos de Abreu e Menezes; e bispo D. Luiz de Castro Pereira, frade Loio. Decima, Rio Grande de S. Pedro do Sul, governada por Paulo José da Gama, sem bispado especial.

Transplantada a côrte portugueza para o Brasil, um vasto horisonte de gloria e de prosperidade se apresenta aos olhos dos estadistas portuguezes. Tudo no Brasil estava á crear: o terreno limpo e desembaraçado; não havia direitos adquiridos, nem prejuizos a supportar; o governo podia crear uma côrte, e administrações novas a todos os respeitos, e condu-

centes com as necessidades do paiz,e com a civilisação do mundo. Não o fez assim: abrio o Almanack de Lisboa de 1807, e foi creando no Brasil todas as instituições que alli achou. Se alguma cousa escapava ao cuidado do governo, logo apparecia um particular, dizendo, que em Lisboa havia este ou aquelle emprego, que ainda não estava creado no Rio de Janeiro, e em premio da sua lembrança era provido no mencionado lugar. O delirio chegou a ponto,de se mandar vir de Lisboa uma carregação de pardaes, para que tambem houvessem no Rio de Janeiro, que devia em tudo imitar,e modelar-se pela antiga côrte de Lisboa. Felizmente aquelles damninhos volateis, não se poderão aclimatar no abençoado clima do Brasil.

Mais falsos e mais erroneos não podião ser os fundamentos em que se firmou a organisação publica, e administrativa do Brasil. A côrte nova, já estava carcomida, e tinha todos os defeitos que se tinha introduzido na velha, com o volver dos annos: o mesmo acontecia a administração publica. Tudo era novo, velho, e exotico, e desproporcional ao mesmo tempo. Quanto as finanças resultou dahi o ficar a côrte,e a administração publica muito dispendiosas.

Apezar de tantos erros, a prosperidade publica cresceu sensivelmente, e o reinado do Sr. D. João VI no Brasil, não foi como vulgarmente se diz esteril. Mas para não anteciparmos os factos,ainda se nos permitta voltármos a partida da familia real para o Brasil. Já dissemos que a esquadra foi acompanhada de outra ingleza, commandada pelo vice-almirante Sidney Smith. De tres qualidades de gente se compunhão os que acompanhárão a familia real: fidalgos, empregados publicos, e vadios. Pela maior parte, tudo o que havia de peior, e mais corrompido em Lisboa e Porto, forão os que abandonárão a patria, para virem residir no Brasil. A' medida que se ia creando pelo Almanack de 1807, de Lisboa, os tribunaes e repartições publicas, os fidalgos ião sendo empregados nas presidencias dos mesmos, e nos lugares da côrte, e no governo das provincias do Brasil. (1) Os empregados publicos que vierão de Portugal, forão logo indemnisados com iguaes empregos, que para elles se creárão. A chusma de vadios,e tratantes,que veio atraz da novidade, e das aventuras, foi tambem empregada nesses lugares, que se creárão por imitação. Nos corpos do exercito do Brasil, entrárão como aggregados, com postos de accesso, os officiaes e cadetes, que vierão de Portugal, de sorte que os Brasileiros ficárão por alguns annos fóra das promoções. Durante a occupação de Portugal pelos Fran-

(1) Hei por bem ordenar que os officiaes das secretarias de Estado que vierão de Lisboa para esta capital,venção annualmente os mesmos 700$000 que lá percebião pelos seus empregos, com desconto da decima: que os que forem de novo nomeados, venção tão sómente por anno a quantia de 400$000: que os que passarem a officiaes maiores tenhão mais 200$000 annuaes, do que levarem na folha respectiva; e que os porteiros das mesmas secretarias de Estado venção a quantia de 350$000 pagos aos quarteis, na fórma das ordens. O presidente do meu real erario o tenha assim entendido, e faça executar, participando aos meus ministros e secretarios de Estado esta minha real determinação. Palacio do Rio de Janeiro, em 25 de Março de 1808.—Com a rubrica do principe regente no so senhor.—*Thesouro nacional liv. 1º a fl. 20 verso.*

cezes, os Portuguezes, que não achavão alli modo de vida, ou animados pela noticia da boa fortuna, que se encontrava no Brasil, emigravão para a esquadra ingleza que bloqueiava o Tejo, donde erão remettidos para o deposito de Plimuth: deste deposito erão elles mandados, a custa do Estado pelo embaixador portuguez, em Londres, para a Ilha da Madeira, e dalli para o Rio de Janeiro, onde erão, sem perda de tempo, empregados no civel, como na milicia, ou no ecclesiastico, se pertencião a esta classe.

Para mostrarmos até que ponto chegou a protecção do governo para com os emigrantes, aconteceu que em uma dessas remessas de emigrados, veio um homem do commercio, chamado Fuão Cadete. Poucos dias depois da chegada delle, encontrou o seu nome, em uma lista de despachos, promovido a alferes para Minas-Geraes. Foi elle ter-se com o conde de Linhares, a quem disse que não era militar, e nem nunca fôra cadete, pertencia a vida do commercio da qual não queria sahir, que o seu apellido era unicamente o que lhe designava o nome de Cadete. A estas observações, o ministro respondeu: S. Alteza já o despachou, está despachado, parta para o seu destino; e voltou as costas ao pobre homem, que se vio muito embaraçado para não ser alferes, e para não contribuir para a injusta preterição dos cadetes e sargentos de Minas-Geraes.

Os Brasileiros erão pela maior parte, espectadores desta comedia, que se representava na sua terra. Creou-se por decreto de 13 de Maio, a Ordem da Torre Espada, de valor e lealdade (1) para contemplar e remunerar os serviços relevantes, e aos que tiverão a fortuna de emigrar com a familia real. Na creação desta ordem, prometteu-se dar terras incultas do Brasil aos dignitarios della, mas nunca se cumprio essa promessa, firmada em uma lei pela propria mão do soberano.

O vice-almirante Sidney Smith, que havia sido contemplado com a Grã-Cruz, bem como os commandantes e officiaes da esquadra ingleza, que igualmente havião sido contemplados nos outros gráos da ordem, fizerão muita bulha pelas terras, e levarão as suas reclamações ao caracter diplomatico. Lord Strangfort, ministro inglez, que tambem recebeu a Grã-Cruz, fez o mesmo que os outros.

---

(1) Sendo da mais alta preeminencia dos augustos soberanos, reis, e imperadores, a acção de crear novas ordens de cavallaria, com que possão remunerar os mais relevantes serviços, assim dos seus vassallos, como de illustres estrangeiros, que não tiverem outro premio que lhes seja equivalente senão o da honra; e sendo a referida acção praticada pelos maiores principes, quasi sempre nas épocas mais assignaladas; não podendo deixar de se contar entre estas a presente da minha feliz jornada para estes Estados do Brasil, donde espero hajão de resultar não só grandes reparos aos damnos actualmente experimentados pelos meus povos no reino de Portugal, mas tambem muitos lucros e successos de honra e de gloria devidos á sua fidelidade, e á abundancia dos meus thesouros na America, e liberdade de commercio que fui servido conceder aos seus naturaes. E considerando que nenhuma das tres ordens militares que actualmente persistem nestes meus reinos, por serem juntamente religiosas, se póde applicar áquellas pessoas que não tiverem a felicidade de professarem a nossa santa religião, alias merecedoras das mais distinctas honras, por armas, ou por outros quaesquer empregos ou serviços, de cujo merecimento me seja necessario usar com muita frequencia, para as grandes emprezas a que me conduz uma nova ordem de negocios: por estes e outros motivos igualmente dignos e ponderosos,

S. Alteza Real o principe regente, pelo Manifesto do 1° de Maio de 1808, declara guerra a França.

A côrte de Portugal, depois de ter guardado o silencio que era proprio das difficeis circumstancias em que se achou, e até ao momento em que o novo assento do governo estivesse estabelecido; julga dever á sua dignidade e á ordem que occupa entre as potencias, a exposição veridica e exacta da sua conducta, sustentada por factos incontestaveis; afim de que os seus vassallos, a Europa imparcial, e ainda a mais remota posteridade, possão julgar da pureza de sua conducta, e dos principios que adoptou, seja para evitar uma effusão inutil do sangue dos seus povos, seja porque não pôde persuadir-se que tratados solemnes, e de que havia cumprido as condições onerosas a favor da França, podessem parecer objectos de pouco preço, aos olhos de um governo, cuja desmedida e incommensuravel ambição não tem limites, e que emfim tem de todo tirado a poeira dos olhos aos que se achavão mais prevenidos em seu favor. Não é com injurias, nem com vãos e inuteis ameaços que a côrte de Portugal levantará a sua voz do seio do novo imperio que vai crear; é com factos authenticos e verdadeiros, expostos com a maior singeleza e moderação, que fará conhecer á Europa, e aos seus vassallos, tudo o que acaba de soffrer; que despertará a attenção dos que podem ainda desejar não serem victimas de uma tão desmedida ambição, e que poderão ainda sentir quanto a sorte futura de Portugal, e a restituição dos seus Estados, invadidos sem declaração de guerra, e no seio da paz, deve ser preciosa para a Europa, se espera ver renascer a segurança, e a independencia das potencias que dantes formavão uma especie de republica, que se balançava, e se equilibrava em todas as suas differentes partes. A invocação e a appellação para a Providencia Divina, é a consequencia desta exposição; e um principe

---

tenho resolvido renovar e augmentar a unica ordem de cavallaria que se acha ter sido instituida puramente civil por alguns dos senhores reis portuguezes, qual a intitulada ordem da Espada, que o foi pelo Sr. rei D. Affonso o V, de muito illustre e esclarecida memoria; para cujo fim fui já servido, na cidade da Bahia, mandar abrir uma medalha com esta letra — Valor e Lealdade —, e com que tenho gratificado dous benemeritos vassallos do meu fiel e antigo alliado el-rei da Grã-Bretanha. E porque não cabe no tempo determinar o numero de cavalleiros, grã-cruzes e commendadores, com as sesmarias ou pensões que lhes devem ficar annexas, e outras mais considerações em favor das pessoas que tão lealmente me acompanhárão e assistirão, sacrificando os seus proprios interesses ao maior bem da honra e da vassallagem que me é devida; e por outra parte, não convém demorar mais tempo a publicação desta tão importante obra, tanto mais estimavel, quanto mais proxima fôr da sua origem: hei por bem confirmar a sobredita ordem de cavallaria denominada da Espada, que se acha haver sido instituida por meu avô, de gloriosa memoria, o Sr. D. Affonso o V, chamado o Africano, na éra de 1459; para que haja de ter o seu devido effeito, como se fosse novamente creada por mim, e suscitada logo depois que cheguei tão felizmente ao porto da cidade da Bahia. Quero que sirva este decreto de base á lei da creação que mando formar: e ordeno a D. José de Portugal, do meu conselho de Estado, ministro assistente ao despacho do meu gabinete e presidente do real erario, me haja de apresentar os novos estatutos que houverem de resultar das conferencias de que o tenho incumbido, e das mais instrucções que fôr servido dar-lhe. Palacio do Rio de Janeiro, em 13 de Maio de 1808.—Com a rubrica do principe regente nosso senhor.

religioso sente todo o valor desta pratica, pois que o crime nem sempre fica impune ; e a usurpação e a força se gastão, e consomem pelos esforços continuos,que são obrigados a empregar para se conservarem.

A côrte de Portugal vio com lastima, principiar a revolução da França, e deplorando a sorte do virtuoso rei, com quem tinha relações de sangue tão estreitas, não julgou todavia prudente tomar parte alguma na guerra, que o procedimento dos malvados que dominárão e dessolárão a França (até pela confissão do governo actual), obrigou a todas as potencias a declarar-lhes ; e ainda dando soccorros á Hespanha ; para a defeza dos Pyreneos, procurou sempre guardar a mais perfeita neutralidade.

O governo francez mandou em 1793, um ministro para residir junto da côrte de Portugal, que foi acolhido com toda a consideração, mas não reconhecido ; porque ainda então os principios do direito das gentes, e do direito publico,não autorisavão os governos a reconhecer as mudanças extraordinarias, sem que houvesse lugar de as reputar legitimas ; e nenhuma nação é em tal materia juiz de outra, se a independencia existe. O governo francez, sem declaração de guerra,e sem formalidade alguma, começou a deter os navios mercantes portuguezes, e depois da época da paz de 1801, pedio e conseguio indemnidades por aquelles que a côrte de Portugal deteve, para lhe servir de uma legitima compensação ; e não quiz jámais da sua parte ter consideração alguma ás reclamações dos negociantes portuguezes. A côrte de Hespanha, que tinha requerido os soccorros de Portugal, e que, até pela confissão dos generaes francezes, se vio obrigada a reconhecer quanto lhe havião sido uteis e necessarios, fazendo a paz com a França, não sómente se esqueceu do seu alliado que ella devia fazer declarar em estado de paz com a França, pois que a côrte de Portugal soccorrendo o seu alliado,para satisfazer as condições do tratado de allianca que existia entre os dous soberanos, não tinha jámais tido a intenção de fazer a guerra á França, mas,o que é talvez inaudito, ou ao menos bem raro nos annaes da historia, a Hespanha fez então causa commum com a França, para obrigar Portugal a receber condições de paz injustas e humilhantes, sem que Portugal tivesse feito a guerra, e não cessou de declarar-se inimiga do seu alliado, senão quando depôz as armas, e assignou os tratados de Badajós e Madrid , aproveitando-se até das forças da França,para se apropriar de uma pequena extensão de territorio da provincia de Alem-Tejo da parte de Oliveira, querendo assim deixar á posteridade, um monumento eterno da triste recompensa que dava a um alliado, que, apezar da antiga rivalidade das duas nações, não tinha querido dispensar-se de cumprir com as condições de um tratado de alliança que existia entre ambas.

Os tratados de paz de Badajós e de Madrid em 1801,são ainda uma nova prova da má fé dos inimigos de Portugal , pois que tendo sido assignado o tratado de Badajós, por Lucianno Bonaparte, plenipotenciario francez, e o principe da Paz de uma parte, e da outra pelo plenipotenciario portuguez, o governo francez não quiz ratifica-lo, e obrigou Portugal a assignar um novo tratado em Madrid,com condições muito mais duras, sem que podesse allegar outros motivos, que os do seu capricho, e da sua ambição. Este

ultimo tratado assignou-se quasi ao mesmo tempo que o tratado de Londres,entre a Grã-Bretanha e a França, que moderou algumas condições muito onerosas a Portugal, e fixou os limites da parte do Norte da America, o que foi confirmado pela paz de Amiens ; e esta consideração da Grã-Bretanha para o seu antigo alliado servio aos olhos da França de nova prova da escravidão, e dos grilhões, com que o governo inglez tinha sugeito o governo portuguez.

Apenas o tratado de 1801 se achava concluido, já a côrte de Portugal se apressava a executar todas as condições onerosas,e a fazer ver pela religiosa e exacta observação de todo o empenho contrahido, quanto desejava segurar a boa harmonia que se restabelecia entre os dous governos, e que devia fazer esquecer todas as injustiças que tinha experimentado, o que seguramente não tinhão sido provocadas da sua parte. O procedimento do governo francez foi bem differente,e desde os primeiros momentos que a paz se restabeleceu, não cuidou senão de exigir toda a qualidade de sacrificios injustos da parte do governo portuguez, a favor de pretenções as mais extravagantes e as menos fundadas dos vassallos francezes. A Europa devia desde então prever que a sua escravidão desde Lisboa a Petersburgo,estava decidida no gabinete das Tulherias, e que era preciso fazer causa commum,para destruir o colosso, ou resolver-se a ser a sua victima.

Depois de um curto intervallo, a guerra se ateou de novo entre a Grã-Bretanha e a França; e a côrte de Portugal tendo feito os maiores sacrificios para evita-la, e para subtrahir-se ás proposições duras e humilhantes do governo francez, julgou-se muito feliz de poder concluir com grandes sacrificios de dinheiro o tratado de 1804, no qual,a França promettia no artigo 6° o que se segue. « O primeiro consul da republica franceza consente em reconhecer a neutralidade de Portugal durante a presente guerra ; e promette de não se oppôr a nenhuma das medidas que poderião ser tomadas a respeito das nações belligerantes,em consequencia dos principios e leis geraes da neutralidade. »

O governo francez colheu desde essa época toda a vantagem de um semelhante tratado ; não teve jámais lugar de fazer a menor queixa contra o governo portuguez : e foi comtudo na mesma guerra,e depois de uma semelhante estipulação, que exigio da côrte de Portugal,não sómente a infracção da neutralidade, mas a declaração de guerra contra a Grã-Bretanha, com a violação de todos os tratados que existião entre os dous paizes,e nos quaes no caso de guerra, reconhecido como possivel, se tinha fixado o modo com que os vassallos das duas nações devião ser tratados; e tudo isto sem que Portugal podesse de modo algum queixar-se do governo britannico; que até lhe tinha dado sempre toda a qualidade de satisfação, quando os commandantes das suas embarcações de guerra tinhão faltado ás attenções e consideração que devião a uma bandeira neutral.

O imperador dos Francezes fez sahir neste intervallo uma das suas esquadras, onde se achava embarcado seu irmão; deu fundo na Bahia de Todos os Santos; foi alli recebido com a maior attenção ; a esquadra re-

cebeu toda a qualidade de refrescos,e o que é comtudo digno de observação,é que na mesma época, em que o governo francez recebia da parte do de Portugal tantas demonstrações de amizade e de consideração, a esquadra queimou alguns navios portuguezes para encobrir a sua direcção; com promessa de indemnisar os proprietarios, o que jámais se cumprio de modo algum. A Europa póde dalli tirar, por conclusão, que sorte a espera, se o governo francez chega a conseguir sobre o mar um ascendente igual ao que tem em terra, e póde avaliar com certeza o fundamento das queixas que elle publica contra o governo britannico,e a que dá tamanho peso. A Grã-Bretanha nunca fez reclamações contra estes soccorros dados á esquadra franceza, porque erão dentro dos limites prescriptos pelo direito publico, mas o ministro das relações exteriores de França atreve-se a dizer á face da Europa; que Portugal deu soccorros aos Inglezes para a conquista de Montevidéo; e de Buenos-Ayres; quando é um facto reconhecido e sabido por todos; que esta expedição que partio do Cabo da Boa-Esperança; não recebeu de Portugal navios, dinheiro, homens; nem emfim mercadoria alguma daquellas que são consideradas como contrabando em tempo de guerra; e que até as esquadras inglezas no tempo que durou esta guerra; não houverão cousa alguma do Rio de Janeiro; nem de outros portos do Brasil; senão o que se não nega à nação alguma; e que aliás com abundancia se tinha franqueado á esquadra franceza. A côrte de Portugal propõe á de França que produza um só facto que possa contradizer esta asserção, fundada na mais exacta e escrupulosa verdade.

A França recebeu de Portugal desde 1804 até 1807 todos os generos coloniaes,e as materias primeiras para as suas manufacturas ; a alliança de Inglaterra com Portugal foi util á França, e na depressão em que se achão as artes e a industria, em consequencia de uma guerra de terra perpetua e da guerra maritima desastrosa; onde ella não recebe senão revezes, era seguramente uma grande felicidade para a França,o commercio de Portugal, que não recebia estorvo algum e que era certamente util aos dous paizes. Assolando Portugal, sujeitando-o a contribuições excessivas de um modo inaudito; sem o ter conquistado, e haver da sua parte experimentado resistencia alguma, a França não colhe o fructo que um commercio util aos dous paizes lhe teria procurado.

A côrte de Portugal podia pois lisonjear-se com justo titulo;e com toda a especie de fundamento que a das Tulherias; respeitaria uma neutralidade que ella tinha reconhecido por um tratado solemne,e de que tirava tantas e tão decididas vantagens ; quando foi despertada da segurança em que estava,no mez de Agosto de 1806; por uma declaração formal do ministro das relações exteriores; Mr. de Taileyrand; feita a lord Yarmouth, pela qual o primeiro fez conhecer ao segundo; que se a Grã-Bretanha não fazia a paz maritima, o governo francez declararia a guerra a Portugal, e faria marchar sobre elle trinta mil homens para o occupar. Não é com trinta mil homens que se poderia fazer a invasão de Portugal : mas o imperador dos Francezes, conhecia a segurança em que este reino se achava, por motivo do tratado da neutralidade ; julgava sorprehendo-lo ; e isto bastava para jus-

tificar os seus procedimentos. Assustou-se a côrte de Inglaterra; propôz e offereceu á de Portugal toda a qualidade de soccorros, mas a França que naquella mesma occasião tinha disposto tudo para anniquilar á côrte da Prussia, a qual em campo só desafiava então a força superior do imperador dos Francezes, quando não tinha querido um anno antes ataca-lo, e por ventura obriga-lo a receber a lei,e salvar assim a Europa, unindo-se com a Russia,e a Austria, achou meio de tranquillisar a côrte de Portugal que então queria poupar e entreter, e que por outro lado se não podia persuadir que semelhante perfidia fosse adoptada por uma potencia, cuja grandeza devia ir de par com a boa fé,e com os sentimentos de dignidade que tanto se concilião com o estado de grande elevação. A guerra que depois continuou com a Russia, e que talvez teria tambem salvado a Europa, se a união entre os governos que a dividem, fosse tão estreita como devia ser, retardou ainda as vistas do imperador dos Francezes a respeito da côrte de Portugal, e foi sómente depois da conclusão da paz de Telsit que a côrte das Tulherias com um tom dictatorial e qual conviria a Carlos Magno junto dos principes de que era senhor soberano, fez propôr á côrte de Portugal por meio do seu encarregado de negocios, e pelo embaixador de Hespanha, a extraordinaria proposição: 1° de fechar os portos de Portugal á Inglaterra: 2° de deter todos os Inglezes que residião em Portugal: 3° de confiscar toda a propriedade britannica; ou em caso de negativa, de expôr-se a uma guerra immediata com a França,e com a Hespanha; pois que o encarregado de negocios de França,e o embaixador de Hespanha, tinhão ordem de partir no 1° de Setembro, quasi tres semanas depois de uma semelhante proposição, se a côrte de Portugal não satisfizesse a todas as pretenções das duas côrtes. A boa fé do governo francez é tambem notavel pela celeridade, com que, fazendo esta declaração, e sem esperar a resposta da côrte de Portugal, fez deter todos os navios mercantes portuguezes que estavão nos portos de França, e começou assim as hostilidades sem declaração de guerra; e excedeu desta sorte todos os procedimentos que não cessa de lançar em rosto á Grã-Bretanha, e a que na presença de uma semelhante conducta se póde dar o justo valor.

A côrte de Portugal poderia então adoptar a maxima conhecida dos Romanos, e persuadir-se que as condições que deshonrão, tem muitas vezes salvado os que recusão aceital-as, e perdido os que as propõem: mas de uma parte ella não podia persuadir-se que a côrte das Tulherias, fizesse sériamente taes proposições, que comprommettião a sua honra, e a sua dignidade, e da outra, esperava applacar a tempestade, não querendo derramar o sangue dos seus povos: e tendo uma plena confiança, na amizade do seu antigo e fiel alliado, S. M. Britannica, tentou moderar as pretenções do governo francez, accedendo á clausura dos portos, mas negando-se aos dous outros artigos, contrario aos principios do direito publico, e aos tratados que existião entre as duas nações, e S. A. Real o principe regente de Portugal não hesitou em declarar, que estes dous artigos offendião a sua religião, e os principios de moral, de que jámais se affasta, e que tal-

vez sejão a verdadeira cousa da firmeza, da fidelidade, e da lealdade que tem experimentado da parte de todos os seus vassallos.

A côrte de Portugal começou então a tomar medidas para segurar o seu retiro, para aquella parte dos seus Estados, que não póde temer uma invasão, cujas consequencias venhão a inquietal-a. Para este fim, fez armar os navios da sua esquadra que podião nevegar ; e ao mesmo tempo fazendo sahir dos seus Estados todos os Inglezes, e animando-os a venderem as suas propriedades, dispôz-se a fechar os portos á Grã-Bretanha, para ceder a uma força superior, para evitar uma effusão de sangue dos seus vassallos, que provavelmente teria sido inutil, e para procurar comprazer com as vistas do imperador dos Francezes, se elle se não quizesse persuadir da justiça com que a côrte de Portugal sustentava os direitos da sua independencia, e os que resultavão do tratado de neutralidade concluido em 1804. Não querendo a côrte das Tulherias prestar-se a nenhumas vistas de conciliação, e tendo exigido não só a clausura dos portos, mas até a prisão dos vassallos britannicos, e o confisco das suas propriedades, assim como o abandono do projecto do retiro para o Brasil, S. A. Real o principe regente de Portugal, que de uma parte conhecia que o seu fiel e antigo alliado, S. M. Britannica, que estava informado de tudo o que se tratava, consentiria para salvar Portugal da invasão dos Francezes, na simples clausura dos portos, e que de outra parte sabia, que já não havia no reino de Portugal inglez que se não tivesse naturalisado, assim como tambem que toda a propriedade britannica tinha sido vendida, e até o seu valor exportado, tomou em fim a resolução de fechar os portos á Inglaterra, e de comprazer com outras vistas, e pretenções que a França exigia, declarando porém sempre, que se as tropas francezas entrassem em Portugal. S. A. Real havia tomado a firme resolução de transferir o assento do governo para o Brasil, que formava a parte mais essencial, e mais defensavel dos seus Estados.

S. A. Real fez então aproximar das costas e portos do mar, todo o seu exercito : persuadio-se que a França tendo conseguido essencialmente tudo o que tinha pedido, não teria lugar de exigir mais cousa alguma, e pôz toda a confiança na boa fé, que devia considerar-se como a base de todo o governo que ha cessado de ser revolucionario; e na segurança de que, tendo feito tudo o que estava da sua parte, para segurar a tranquilidade do seu povo, e para evitar uma effusão inutil de sangue, tinha cumprido assim com todos os deveres de um principe virtuoso, e adorado pelos seus varsallos, e que quanto ao mais, não tem que dar contas das suas acções, senão ao Ente Supremo.

O governo francez procedeu então a respeito de S. A. Real, e dos seus Estados,de uma maneira, que não teria exemplo na historia, se a invasão da Suissa feita pelos Francezes no tempo do directorio executivo não fornecesse um facto completameute semelhante. O general Junot, sem nenhuma declaração preliminar, sem consentimento algum de S. A. Real o principe regente de Portugal, entrou com a vanguarda do seu exercito no reino, segurando aos habitantes do campo e aldêas por onde passava,que

vinha soccorrer ao seu principe contra a invasão dos Inglezes, e que entrava como general de uma potencia amiga e alliada. Elle colheu na sua passagem provas autenticas da boa fé do governo portuguez, porque vio em que perfeita segurança se estava a respeito da França, e que todas as tropas portuguezas se achavão na vizinhança das costas. S. A. Real o principe regente, sorprendido de uma conducta tão inaudita, teria podido reunir o corpo de tropas que tinha junto a si, e fazendo entrar a esquadra ingleza no porto de Lisboa, reduzir a pó o pequeno e miseravel corpo, a cuja frente o general Junot avançava com uma temeridade que seria incrivel, se a sua conducta em Lisboa e Veneza, o não tivessem feito conhecer, e se elle não confiasse no coração do virtuoso principe, que nunca exporia a terriveis vezes os seus povos, a troco de um primeiro successo seguro, que só serviria de castigar a audacia de um homem, que, como muitos outros, abusava do poder que lhe havia sido confiado, ou que executava ordens que de modo algum se pódem justificar.

S. A. R. o principe regente, abraçou então o unico partido que poderia convir-lhe, para não se afastar dos principios que tinha constantemente seguido ; para poupar o sangue dos seus povos, e para evitar a completa execução das vistas criminosas do governo francez, que não se propunha nada menos, que apoderar-se da sua real pessoa, e de todas as que compõe a sua augusta familia real, para poder depois ao seu modo, e segundo lhe parecesse, repartir os despojos da corôa de Portugal, e dos seus Estados. A Providencia favoreceu os esforços de um principe justo : e a magnanima resolução que S. A. Real abraçou, de retirar-se aos seus Estados do Brasil com a sua augusta familia real, tornou totalmente inuteis os designios do governo francez, e descortinou á face de toda a Europa as vistas criminosas e perfidas de um governo, que não tem outro fim; senão o dominar a Europa, e o mundo inteiro, se as grandes potencias della, despertadas do lethargo em que se achão, não fizerem causa commum contra uma ambição tão excessiva, e tão fóra de todos os limites.

Depois que S. A. Real chegou felizmente aos seus Estados do Brasil, soube com horror, não sómente a usurpação de Portugal, e a assolação e saque que alli se pratica, mas o indigno procedimenio do imperador dos Francezes, que como verdadeiro dictador da Europa, se atreve a fazer um crime a S. A. Real, de ter transferido a sua capital para o Brasil, e aos seus fieis vassallos de terem acompanhado um principe, que todos os seus povos venerão e adorão, mais ainda pelas suas virtudes, que pelos direitos da sua augusta familia real que herdou, e pelos quaes reina sobre elles. S. A. Real vio com horror o excesso de se atrever a proscrever em uma gazeta ministerial os direitos da sua augusta familia real a corôa de Portugal, os quaes não cederá jámais : e com todo o direito perguntaria ao imperador dos Francezes, em que codigo das nações achou semelhantes principios, e semelhante autoridade : reclamando sobre esta materia uma séria reflexão da parte de todos os governos da Europa, que não poderáõ vêr a sangue frio o que se acaba de expôr, e a introducção de um novo governo em Portugal sem o seu consentimento, assim como a cobrança de

uma contribuição desmedida, exigida de um paiz, que não oppôz resistencia alguma á entrada das tropas francezas,e que por isso mesmo não podia cansiderar-se em estado de guerra. A mais remota posteridade, assim como a Europa imparcial hão de ver com dôr semelhantes factos,precursores de seculos de barbaridade,quaes os que se seguirão á queda do imperio Romano,e que não poderáõ evitar-se, se não se procurar o restabelecimento do equilibrio da Europa por meio de um esforço unanime,e pelo esquecimento de todas as rivalidades,que tem sido até aqui as verdadeiras causas da elevação do poder monstruoso, que ameaça a universal ruina.

Depois da exposição exacta e verdadeira que S. A. R. o principe regente de Portugal vem de fazer á Europa, e aos seus vassallos, de tudo o que acaba de succeder entre o governo portuguez e francez; e quando o imperador dos Francezes tem não sómente invadido, e sugeitado a contribuições de um modo horrivel, e que apenas se póde acreditar, o reino de Portugal debaixo do véo de amizade; mas tem tambem ha muito feito retirar a sua missão, e se apoderado dos navios mercantes portuguezes, que existião em seus portos, sem nenhuma preliminar declaração de guerra, e contra os artigos expressos do tratado de neutralidade, de que tirava as maiores vantagens; e ultimamente declarado a guerra em consequencia do relatorio do ministro das relações exteriores : S. A. Real o principe regente de Portugal, depois de entregar a sua causa nas mãos do Todo Poderoso, cujo auxilio tem todo o direito de invocar em uma tão justa contenda, julga dever á ordem, e á dignidade da sua corôa o fazer a seguinte declaração :

« S. A. Real rompe toda a communicação com a França, chama aos seus Estados todos os empregados naquella missão, se é que algum possa ainda alli achar-se, e autorisa os seus vassallos a fazer a guerra por terra e mar, aos vassallos do imperador dos Francezes.

S. A. Real declara uullos, e de nenhum effeito, todos os tratados que o imperador dos Francezes o obrigou a assignar, e principalmente os de Badajós e de Madrid em 1801, e o de neutralidade de 1804, pois que elle os infringio, e nunca os respeitou.

S. A. Real não deporá jámais as armas, se não de accordo com o seu antigo e fiel alliado, S. M. Britannica, e não consentirá em caso algum na cessão do reino de Portugal, que fórma a mais antiga parte da herança e dos direitos da sua augusta familia real.

Quando o imperador dos Francezes tiver satisfeito sobre todos os pontos ás justas reclamações de S. A. R. o principe regente de Portugal, e abandonar o tom absoluto e imperioso, com que rege a Europa opprimida, e restituir á corôa de Portugal o que invadio no meio da paz, e sem provocação, S. A. Real se apressará então de renovar os enlaces, que terião sempre subsistido entre os dous paizes, e que devem ligar as nações, que jámais se dividirão essencialmente entre si, senão pelos principios de uma ambição sem limites, e que a experiencia dos seculos tem bem mostrado, quanto são contrarios á prosperidade e tranquillidade daquellas que o adoptão. Rio de Janeiro em 1° de Maio de 1808. »

O principe regente começa a crear estabelecimentos.

Não obstante varios e assignalados erros fundamentaes, muita cousa se fez em utilidade publica. Abolio-se o uso infamante de se marcar os homens com ferro em brasa, porém a par desta medida humanitaria, se mandou por carta regia de 13 de Maio de 1808, fazer guerra de exterminio aos Indios Botocudos (1). quando seria mais conveniente, em vez da espada e bala, mandar-se missionarios para os domesticar, e civilisar com a poderosa palavra do Evangelho, e com a arma da Cruz, que tanta força tem para civilisar os homens.

A medida que se ia arranjando o povo que veio com a familia real, S. A. o principe regente entendeu conceder a industria, livre entrada no Brasil (2) prohibida até então,pelo regimen compressor,derramado sobre o paiz ; crear o conselho supremo militar (3) e archivo militar (4), a mesa do dezembargo do paço (5), em consequencia de se achar transferida a côrte para o Rio de Janeiro, e por isso os tribunaes supremos, mudou o tribunal da relação existente em casa de supplicação, como tribunal supremo de justiça, por alvará de 10 de Maio (6). Com data do dia 5, mandou crear a academia real dos guardas-marinhas. (7) Esta academia teve estatutos a 9 de Março de 1832, sendo reunida a academia militar pelo decreto de 19 de dezembro de 1832. Foi depois separada por decreto de 22 de Outubro de 1833, e mudada para bordo de uma embarcação de guerra, pela resolução de 21 de Janeiro de 1839. Havendo necessidade de se montar uma fabrica de polvora, mandou-se estabelecer uma nas proximidades da Lagoa de Rodrigo de Freitas, por decreto de 13 de Maio (8), sob a direcção do general Napion, protegido do ministro de Estado, D. Rodrigo de Souza Coutinho, conde de Linhares.

Tendo chegado ao Rio de Janeiro,D. José Caetano da Silva Coutinho, a 26 de Abril de 1808, á tomar conta do bispado para que foi eleito, em 4 de Novembro de 1805, por carta regia de 13 de Junho (9) teve a nomeação de capelão-mór da casa real.

A igreja do convento do Carmo foi elevada a capella real, por alvará de 15 de Junho (10).

---

(1) Vide a *Collecção de Leis*, tom. 1.°
(2) Vide a *Collecção de Leis*, tom. 1.°
(3) Vide a *Collecção de Leis*, tom. 1.°
(4) Vide a *Collecção de Leis*, tom. 1.°
(5) Vide a *Collecção de Leis*, tom. 1.°
(6) Vide a *Collecção de Leis*, tom. 1.°
(7) Vide a *Collecção de Leis*, tom. 1.°
(8) Vide a *Collecção de Leis*, tom. 1.°
(9) Vide a *Collecção de Leis*, tom. 1.°
(10) Vide a *Collecção de Leis*, tom. 1.°

Creação do lugar de intendente geral de policia, no Rio de Janeiro, para repressão dos crimes.

Os receios de invasões inimigas no territorio brasileiro, levou o principe regente á crear, por alvará de 10 de Maio, o lugar de intendente geral de policia, cujas attribuições erão, velar na segurança publica, vigiar que não houvessem espiões e emissarios do governo francez, para os dispersar e castigar; examinar com todo o cuidado na tranquillidade publica, previnindo os crimes premeditados em reuniões secretas, e castigando os infractores das leis, e os perturbadores do socego das familias; evitar a entrada e permanencia de pessoas suspeitas, bem como limpar a cidade de vadios e vagabundos, afim de que os cidadãos pacificos, vivessem desassombrados de quem os incommodasse. Esta importante commissão foi confiada ao dezembargador Paulo Fernandes Vianna, que como filho do Brasil, tendo de fazer a policia interna, e lutar com o povo desordeiro, no caso de empregar os rigores das leis, não traria queixumes, e nem despertaria resentimentos.

O Sr. Hyppolito, no *Correio Brasiliense*, (1) censurou, com fundadas razões, a creação deste instituto no Brasil, como oppressivo a liberdade, pelas violencias que se commettem, emquanto que, no Rio de Janeiro, nenhum reparo se fez pelo prazer que se sentia com a presença da realeza.

Esta instituição, creada em 1808, chegou até aos nossos dias, e é exercida com tantos abusos da parte das autoridades policiaes, que não se olhando para a lei, que a rege, suppõe-se omnipotente a autoridade á invadir impunemente a morada do cidadão, e dispôr da sua liberdade,

---

(1) Não me permittindo o espaço deste papel entrar nisto mais em miudo, passarei á lei da policia. *Infandum renovare dolorem.* A lei do estabelecimento da policia, em Portugal, que é datada de 25 de Junho de 1760, foi uma das que firmou mais o despotismo odioso do governo, durante o ministerio do marquez de Pombal; e deu o ultimo golpe á liberdade civil dos Portuguezes, arruinou os fundamentos da jurisprudencia criminal patria, e deu origem ao systema de terrorismo, que o máo caracter dos intendentes de policia fez ainda mais odioso aos povos. O marquez de Pombal poderia talvez desculpar aquelles procedimentos arbitrarios, com a necessidade de calcar aos pés uma facção, que se oppunha a todos os melhoramentos uteis que elle meditava; mas póde com muita razão duvidar-se, qual dos males seria maior, se estar a nação privada dos melhoramentos que elle introduzio; se possui-los, vendo annihilada a liberdade civil do cidadão; porque nenhum beneficio (nem talvez a vida) compensa a liberdade. *Libertas pro nullo venditur auro;* se lê ainda hoje em caracteres de ouro na frente de muitas casas, outr'ora habitadas pelos antigos Romanos. Quando pois vejo agora introduzido no Brasil aquelle systema de policia, sem que existão nenhumas das circumstancias, que o farião desculpavel (se é que póde ter desculpa) no tempo de Pombal; não me póde lembrar outro motivo, se não o ser esta medida aconselhada por algum rabula intromettido em politicas; e adoptada por algum ministro, que não havendo tido jámais a pratica de observar os paizes do mundo, onde se póde aprender a sciencia do governo; nem ao menos quer ter o trabalho de estudar a historia do seu paiz, e comparar as épocas felizes da nação, com os tempos desgraçados, para lhe descubrir os motivos.

Nem o monarcha, nem o povo, podem ter algum interesse, em que a administração da justiça seja violada, a liberdade do cidadão atacada, nem pessoa alguma punida, sem as formalidades das leis. Quem pois tem interesse nos processos arbitrarios, chamados de policia? Ministros ignorantes, ou máos, e *validos, odiosos á nação;* porque se o governo

porquanto tempo entenda a policia que deve opprimir. Devendo ser ella quem reprima ou previna os crimes, muitas vezes são os seus agentes quem os provoca; e ninguem jámais se contará seguro se a policia o quizer perseguir.

A prisão para indagações policiaes, prohibida expressamente pela constituição do imperio,e defeza pela lei, é um dos abusos mais vexatorios que se conhece, e no entanto se tem tolerado, por não ter havido quem se tenha disposto a processar o chefe de policia, e seus agentes,por abuso de autoridade. As buscas arbitrarias,sem denuncias,como recommenda o codigo do processo, dá-se constantemente, e admira que sejão jurisconsultos os que exercem a intendencia da policia,e calquem aos pés as formulas prescriptas nas leis criminaes,que determina,ninguem possa ser preso sem se lhe formar o processo. A policia, não se importa com a lei; demora em prisão a quem lhe parece,por tempo indefinido,e quando se lembra ou quer,manda pôr em liberdade, sem attender as perdas e aos damnos que experimentou o detento do seu arbitrio. No Brasil,a lei é a vontade do magistrado,porque os juizes mandão prender ao individuo, e depois de o ter em custodia, manda procurar as provas do crime, emquanto que a lei escripta, e confirmada mui positivamente, manda que as provas precedão a prisão. São tantos os abusos policiaes e criminaes, no Brasil, que seria enfadonho ennumera-los; e para que os escandalos,e as infracções das leis não se dêm a cada passo,urge que se melhorem as cousas a podermos ter uma sociedade bem constituida. E isto prova, que entre nós, o poder judiciario é uma ficção. O governo tem invadido tudo, e concorrido para desmoralisar os tribunaes, porquanto pondo o magistrado na sua immediata dependencia,

---

pratica alguma acção reprehensivel, o mostrar-lhe os defeitos é fazer um serviço essencial ao soberano. Mas o ministro, que, por se descobrir o erro na medida que delle procedé, fica desacreditado; convem-lhe punir arbitrariamente toda a pessoa, que suspeita ser capaz de lhe descobrir as faltas; e desculpa-se com o soberano, dizendo que atacão a soberania, censurando as medidas do governo; e ao abrigo do escudo real atira o ministro as settas, e se lhe retorquem, grita que são rebeldes os que o atacão, pois perdem o respeito á autoridade suprema com que elle se cobre. Pelo que me diz respeito, antes de passar adiante, devo declarar; que o meu unico e só fim, em escrever este paragrapho, é o avisa-los do perigo que os cerca; apontão-lhes os males para lhes indicar o remedio; e é certissimo,que em adopta-lo, não se deve perder tempo.

O longo artigo sobre a independencia da America Hespanhola, que principiei no n. 11, continuei no n. 12, e finaliso neste, lhes descobrirá um facto de que elles nem talvez tivessem idéa; isto é, que ha um plano de longo tempo meditado, e que por varias vezes tem estado ao ponto de executar-se; e agora por circumstancias accidentaes,se acha adormecido; para dar a liberdade a America Hespanhola; e quando isso aconteça, pergunto eu ¿ serão as leis de policia, será o systema arbitrario do governo o que impedirá a communicação de idéas? Então conhecerão os que lá se suppõem ao abrigo das convulsões politicas, que o choque que se observa na Europa, produz reacções mais distante do que elles imaginão. Que leião pois, e que comparem os avisos que dou, e confessarão (se tiverem sinceridade) que posto eu não lhes diga tudo o que ha na materia, digo-lhes bastante para suppôr que lhes faço um serviço essencial.

A injustiça com que Portugal e Hespanha tratárão sempre as suas colonias, é agora a causa de sua ruina; porque, prohibindo no Brasil (por exemplo) as manufacturas, as artes, as sciencias, e o commercio estrangeiro, ficárão estas colonias reduzidas a trabalharem como escravas para a metropole; a qual, descançando inteiramente, no ouro, que lhe trazião

emprega aquelles que lhe podem servir de instrumento. Se quer perseguir, o magistrado processa e condemna, torcendo as leis, só para obedecer ao mandato de quem o nomeou. Conhecemos juizes, á quem o ministerio da justiça impôz o dever de vencer eleições, embora empregassem o poder do bocamarte, e elles obedecêrão, porque tendo familia, não quizerão ficar sem pão para seus filhos.

O tribunal da relação do Rio de Janeiro foi elevado á cathegoria de casa de supplicação.

A relação do Rio de Janeiro, mandada crear pela resolução de 16 de Fevereiro de 1751, tinha por fim conhecer as causas em segunda instancia, e entendendo o principe regente, que a administração da justiça não devia

---

seus escravos, despresou a sua propria industria; falta-lhe agora a colonia, e acha-se Portugal reduzido á mendicidade; natural castigo de sua injustiça; porque Portugal aterrou os Mouros de Africa, descobrio o Brasil, e fez respeitar suas quinas nas mais remotas partes do Oriente, sem ter o ouro de suas colonias. Este systema infeliz, é levado ainda agora para o Brasil, tanto, quanto as cousas o permittem. Conceda-se-me o apontar alguns factos, pois me é preciso provar a minha proposição.

Chega a côrte ao Rio de Janeiro, e entrão a deitar fóra de suas casas os proprietarios, para accommodar aquelles, que lá ião buscar um asylo; e extende-se isto até para accommodação de negociantes estrangeiros, que lá vão sómente por buscar seus lucros. Estabelece-se uma complicadissima administração de finanças, nomeião-se para muitos officios, creados de *novo*, pessoas (que não especifico porque desejo evitar personalidades) odiosas á nação. Continuão a empregar-se nos governos das capitanias e villas, uns poucos de militares, quasi todos de patentes baixas, e de taes qualidades, que a alguns delles, em Portugal, não se confiaria o governo da menor aldêa. E' este o modo de adquirir a affeição dos povos ao seu governo?

Até aqui attribuião-se, no Brasil, aos governadores, os vexames, que elles praticavão, e suppunha-se, por uma hypothese verosimil, que a côrte, pela distancia, em que se achava, não sabia delles. Agora que a côrte lá esta ¿como é possivel deixar de imputar directamente ao secretario de guerra o conservar governadores taes como é, por exemplo, o do Maranhão, cujos despotismos tem despovoado aquella cidade? E quando este homem fôr mudado, se lhe não derem um castigo exemplar ¿a quem se imputarão os males que elle fez, senão a quem deixou de os punir? Esta consideração é mui séria!!! E não deixo de esperar que se lhe preste a attenção que sua importancia merece; ao menos nesta repartição, onde se acha um dos homens mais capazes que ha no Brasil.

O unico remedio, que desde a mais remota antiguidade se tem achado, para que os homens não abusem do poder que tem, é limitar-lho. Conceder a um individuo, poderes sem restricção, como tem os *despotas*, chamados governadores do Brasil, e suppôr que não empregarão esse poder em satisfazer suas paixões, é suppôr uma contradicção na natureza humana. Baste pois o que tenho dito (e mais disse do que desejava) para mostrar: 1º que os europeos que forão para o Brasil, governar aquella vasta região, não tem olhado para os interesses daquelle paiz, com a attenção, que elles merecião: 2º, que vista a meditada alteração no governo da America Hespanhola é do maior interesse, para os mesmos que governão no Brasil, o cuidar em estabelecer planos e systemas, que não sómente sejão tendentes ao bem do povo, mas que tragão comsigo o caracter da convicção e da evidencia: que nunca se acha na violencia, nem nas medidas arbitrarias; nem em querer perpetuar a ignorancia dos povos. Passarei agora á segunda parte, do que me propuz; e para o que não sinto tanta repugnancia em explicar-me; e é indicar as mudanças que se fazem necessarias no governo do Brasil.

Em primeiro lugar, a divisão do territorio em *provincias*, abolindo os capitães-generaes, ou *governos militares*, é cousa de immediata necessidade; porque a continuarem taes governos, será o Brasil administrado como a Persia, por Satrapas militares, a peior das fórmas de governo, que a imaginação do homem póde inventar. Sobre isto havia muito

ter embaraços, mandou dar-lhe mais amplitude, e determinou que a relação do Rio de Janeiro fosse denominada casa de supplicação do Brasil, e considerada como supremo tribunal de justiça, pertencendo-lhe o conhecimento de todos os aggravos ordinarios e appellações que viessem do Pará, Maranhão, Ilha dos Açores, Madeira, e relacão da Bahia.

O alvará de 10 de Maio de 1808 (1) determinou que na nova casa de supplicação do Brasil, se findassem todos os pleitos quaesquer que fossem em ultima instancia.

A typographia no Brasil.

A imprensa, não é invento moderno como se pretende, por que ella vêm de tempos immemoriaes na Tartaria, na China, no Japão, segundo o

---

a dizer; mas como me não posso lisongear de ver um transito do pessimo para o optimo: contento-me com observar, que a divisão do Brasil em provincias e comarcas; dando ás *camaras* os mesmos direitos que tinhão em Portugal; não póde offender a ninguem; e é o mais moderado, que podem ser os meus desejos. E aqui não seria máo lembrar, que se deixassem de planos para adquirir mais territorio: e quando desejem extender os limites do Brasil até o rio da Prata, para evitar disputas de vizinhos contiguos; nesse caso, não principiem por intrigar; fação proposições mutuamente vantajosas aos Hespanhóes, cedão, por exemplo, o territorio ao norte do Amazonas; portando-se com a sinceridade que deve caracterisar todos os negocios nacionaes, de que se espera bom resultado, e serão bem succedidos. Omitto de proposito reflectir sobre o modo porque este projecto se encetou, no Rio de Janeiro, porque, como já disse, o meu fim é fazer bem aos meus compatriotas, e não ridicularisar os homens a quem está confiada a sorte do Brasil: basta que saibão, que um caso imprevisto me trouxe ás mãos os documentos necessarios, para fazer uma clara idéa dessa transacção.

Depois da divisão do territorio, e extincção do governo dos *Bachás*, nas capitanias, deve seguir-se promover a população, o que lhe será mui facil se souberem attrahir emigrados de todas as partes da Europa; para o que é necessario segurar-lhes a liberdade pessoal, e o direito de propriedade; um só exemplo da violação arbitraria destes direitos amedrontraria mais gente, da que para lá quizera ir, do que serião uteis todas as promessas feitas em papel. Nisto só deve haver uma limitação; e é arranjar de maneira as leis de naturalisação, que só depois de uma racionavelmente elonga residencia, possão os novos concidadãos gozar dos plenos direitos de naturaes.

Segue-se a introducção das sciencias. Neste artigo nenhum só passo se tem dado ainda no Brasil. Não apparece o menor intento de se estabelecer universidades, collegios, ou outros estabelecimentos semelhantes; e sem isto é quasi impossivel que o Estado tenha homens capazes de governar; e se os ha é impossivel conhece-los.

Passo a passo, com taes medidas, seria preciso restituir ás camaras, unicas corporações populares, no Brasil, aquelles direitos de que sempre gozárão as camaras em Portugal; e que formão a base das côrtes; instituição importante, cujo desuso fez marchar a nação rapidamente á sua destruição. Um povo, para obrar com energia, é necessario que sinta a sua existencia politica; que tenha voto mais ou menos directo nos negocios da nação. O povo, que não goza isto, facilmente se reduz a um rebanho de carneiros, incapazes de obrar acções grandes; e até de defender a patria. Os exemplos são tantos, *debaixo dos olhos*, que não nomeio nenhum.

(1) Eu o principe regente, faço saber aos que o presente alvará com força de lei virem, que tomando em consideração o muito que interessa o Estado, e o bem commum e particular dos meus leaes vassallos em que a administração da justiça não tenha embaraços que a retardem, e estorvem, e se faça com a promptidão que convém, e que afiança a segurança pessoal e dos sagrados direitos de propriedade, que muito desejo manter como a mais segura base da sociedade civil; e exigindo as actuaes circumstancias novas providencias, não só por estar interrompida a communicação com Portugal, e ser por isto impraticavel seguirem-se os aggravos ordinarios e appellações que até aqui se interpunhão

testemunho de curiosos que tem acompanhado a marcha da historia dos tempos, e dos progressos da intelligencia humana. Os jesuitas contárão, que os Chins tinhão imprensa no começo do terceiro seculo da éra christã, e que se servião dos caracteres moveis feitos de madeira no segundo seculo. Os jesuitas dizem que em Pekim se publicava uma obra periodica trimensal intitulada, o *Estado da China*, cuja obra era composta com typos de madeira ; em Cantão se publicava um jornal diario, composto com caracteres de páo, e cada numero não continha mais que 500 signaes differentes. São muitos os testemunhos que affirmão que a imprensa, os livros, e as letras de marfim, e de madeira, são anteriores aos annos de 1290 antes da vinda de Christo, e que as obras impressas por meio de estampas de madeira gravadas, erão usadas em differentes paizes da Europa no fim do decimo quarto seculo.

João Guthemberg, nascido em Mayença, em 1400, homem activo e perseverante, desde os seus primeiros annos entregou-se a diversas empresas,

---

para a casa da supplicação de Lisboa, vindo a ficar os pleitos sem decisão ultima, com manifesto detrimento dos litigantes, e do publico que muito interessão em que não haja incerteza de dominios, e se findem os pleitos quanto antes : como tambem por me achar residindo nesta cidade, que deve por isso ser considerada a minha côrte actual : querendo providenciar de um modo seguro estes inconvenientes, e os que pódem recrescer para o futuro, em beneficio do augmento e prosperidade da causa publica : sou servido determinar o seguinte :

1º A relação desta cidade se denominará casa da supplicação do Brasil, e será considerada como superior tribunal de justiça, para se findarem alli todos os pleitos em ultima instancia, por maior que seja o seu valor, sem que das ultimas sentenças proferidas em qualquer das mesas da sobredita casa, se possa interpôr outro recurso que não seja o das revistas nos termos restrictos do que se ache disposto nas minhas ordenações, leis e mais disposições. E terão os ministros a mesma alçada que tem os da casa da supplicação do Lisboa.

2º Todos os aggravos ordinarios e appellações do Pará, Maranhão, Ilha dos Açores, e Madeira, e da relação da Bahia, que se conservará no estado em que se acha, e se considerará como immediata á desta cidade, os quaes se interpunhão para a casa da supplicação de Lisboa, serão daqui em diante, interpostos para a do Brasil, e nella se decidirão finalmente pela mesma fórma que o erão até agora, segundo as determinações das minhas ordenações e mais disposições régias.

3º Todos aquelles pleitos, em que houve interposição de aggravos, ou appellações que se não remettêrão ; e todos os que sendo remettidos, não tiverão ainda final decisão, serão julgados na casa da supplicação do Brasil, uns pelos proprios autos, e outros pelos traslados que ficárão, pela maneira com que o serião na de Lisboa, por juizes da casa que o não forão nas primeiras sentenças. E os embargos que na execução se tiverem mandado remetter, se decidirão pelos mesmos juizes que ordenárão a remessa, sem attenção ao despacho que a decretára, a fim de haverem final decisão, como cumpre ao bem publico.

4º A casa da supplicação do Brasil se comporá além do regedor que eu houver por bem nomear, do chanceller da casa, de oito dezembargadores dos aggravos, de um corregedor do crime da côrte e casa, de um juiz dos feitos da corôa e fazenda, de um procurador dos feitos da côroa e fazenda, de um corregedor do civel da côrte, de um juiz da chancellaria, de um ouvidor do crime, de um promotor da justiça, e de mais seis extravagantes.

5º Governar-se-hão todos pelo regimento da casa da supplicação, segundo é conteúdo nos titulos respectivos das ordenações do reino, leis. decretos e assentos, guardando-se a ordem e fórma do despacho, o mesmo que alli se praticava. E guardar-se-ha tambem quanto está determinado no regimento de 13 de Outubro de 1751, dado para a relação desta cidade, em tudo que não fôr revogado por este alvará, e não fôr incompativel com a nova ordem de cousas.

6º Os lugares dos ministros da casa, não serão mais, como até agora erão os da relação

e hindo em 1424 a Strasbourg, entregou-se com muito afinco em descobrir um processo mecanico, que supprisse o methodo lento e imperfeito das transcripções manuaes, e então os seus ensaios e meditações, lhe fizerão conhecer a utilidade do emprego dos caracteres moveis; e foi mesmo em Strasbourg onde fez diversas tentativas para imprimir com caracteres moveis gravados, mas não fundidos. Crê-se impossivel hoje determinar o que houve de positivo a respeito desses ensaios; e é, unicamente em face de um auto, feito por occasião da morte de um dos associados de Guthemberg, provando que uma peça do prélo estava montada, e estabelecida na casa deste associado, e as diversas precauções que o proprio Guthemberg aconselha ao irmão do finado, para não descobrir o segredo commum da arte divina, quer pela vista do prélo, e quer pelo exame dos caracteres typographicos, methodicamente dispostos por elle, que se acredita, que Guthemberg tinha chegado ao termo das suas dispendiosas e longas investigações.

---

desta cidade, contemplados de igual graduação; antes haverá a mesma distincção que ha na de Lisboa, para serem promovidos aos mais distinctos e graduados, os ministros que forem de maior graduação nos despachos que lá tinhão, e tiverem maior antiguidade, prestimo e serviços.

7º Attendendo a que nem a multiplicidade dos negocios o exige, nem cumpre augmentar o numero dos magistrados, tendo além disto mostrado a experiencia, fazer-se sem difficuldade e inconvenientes; servirão todos os ministros de ajuntos uns dos outros, como fôr necessario no despacho do expediente; e entrarão tambem nas serventias dos lugares vagos, ou impedidos, quando não hajão para isto extravagantes por occupados em outras serventias.

8º O chanceller desta casa sel-o-ha sómente; sem que sirva, como até agora o fazia o da relação desta cidade em alguns casos, de chanceller-mór do reino que fui servido crear. Na sua falta e impedimento servirá o dezembargador mais antigo da casa, a quem se remetterão os sellos.

9º Tendo mostrado a experiencia, que da decisão de ser cumulativa a jurisdicção dos magistrados criminaes no conhecimento, por devassa dos delictos commettidos nesta cidade, e quinze leguas ao redor, se tem seguido a prompta indagação dos autores delles, sem disputas de jurisdicção sempre odiosas; Hei por bem que o mesmo se continue a praticar, regulando-se pela prevenção, exceptuados os casos do § 6º do regimento de 13 de Outubro de 1751, que devem ser privativos da jurisdicção do corregedor do crime da côrte e casa.

10. O districto da casa da supplicação do Brasil, bem como o termo da jurisdicção dos ministros della, será o mesmo que era até agora o da relação desta cidade na fórma dos §§ 10 e 11 do regimento della.

11. Terão de ordenado, o chanceller 1:3000$, e todos os mais ministros que tiverem officio na casa, 1:100$; o procurador da corôa e fazenda, além do ordenado que lhe competir, segundo a graduação em que tiver, 500$; os extravagantes 900$, que é o mesmo que até agora percebião, a titulo de ordenado e propinas, os dezembargadores da relação desta cidade. E terão outrosim as mesmas assignaturas nos feitos que até agora levavão, por serem as mesmas que competem aos ministros da casa da supplicação.

12. Os officiaes desta casa, serão os mesmos que até agora servião na relação desta cidade; e observarão no cumprimento dos seus officios, o que lhes é determinado no regimento de 13 de Outubro de 1751 nos titulos 11, e 12.

13. Não podendo bastar para o expediente das varas do crime e do civel, um só escrivão que para o diante será ainda de maior concurrencia: Hei por bem crear mais um escrivão para cada uma dellas, entre os quaes haverá a competente distribuição.

E este se cumprirá como nelle se contém. Pelo que mando, etc. Dado no palacio do Rio de Janeiro em 10 de Maio de 1808.—PRINCIPE com guarda —D. Fernando José de Portugal. — *Com todos os registos competentes.*

No entanto, motivos que se não souberão, afastarão quasi que repentinamente Guthemberg de Strasbourg, cidade onde se havia elle casado e foi eleito senador, e transferio a sua residencia para Mayença, sua patria, onde estabeleceu a sua typographia em uma casa chamada *Zum yungen*, por elle alugada em 1443 ; sendo portanto esta a primeira typographia estabelecida na Europa. Muitas pessoas notaveis de Mayença, concorrêrão com os seus capitaes, para o estabelecimento typographico de Guthemberg, principalmente João Fust, rico ourives que lhe franqueou capitaes, para montar a sua empresa á um ponto grandioso. Guthemberg e Fust fizerão entre si uma sociedade em 1449. Pedro Schoffer, natural de Gernsheim, pertencente a Darmstadt, escrevente de João Fust, estando iniciado nos trabalhos de Guthemberg, aperfeiçoou os processos, inventando em 1452, o meio de fundir os caracteres typographicos, casando-se pouco tempo depois, com Christina, filha unica de João Fust. Em 1455 a sociedade que havia entre Guthemberg e Fust,foi dissolvida ; e Fust, dirigio só uma typographia no mesmo anno em diante em Mayença.

Guthemberg foi muito considerado por Adolpho, segundo eleitor de Mayença, que o fez gentilhomem da sua camara, concedendo-lhe uma pensão em 18 de Janeiro de 1465. Dizem que Guthemberg abandonára inteiramente depois a imprensa até a sua morte em 1468,João Fust e Pedro Schoffer, continuárão a imprimir até que fallecêrão . Fust morreu em Pariz em 1466, para onde veio por causa de interesses commerciaes. Schoffer tambem veio a Pariz em 1467, e voltou para Mayença, onde continuou a publicar obras até 1502.

Carlos VII rei de França,em 1458 ordenou que se mandasse um homem habil,em segredo, a Mayença para se instruir na arte typographica,que se havia a pouco tempo descoberto. Nicoláo Jensan,foi o incumbido desta commissão, e em vez de voltar logo de Mayença, conforme as ordens do rei, passou-se em 1469, para Veneza, onde foi conhecer o processo da arte typographica. João de La Pierre, prior da Sobona, e Guilherme Fichet, camarista do papa Xisto IV, e antigo reitor da universidade de Paris, obtiverão, em 1469 permissão do rei Luiz XI, de attrahir para Paris os typographos allemães de Mayença, Gering, Grantz, e Friburger, o que conseguirão, sendo a primeira obra que sahio da imprensa franceza, uma Compilação latina que appareceu em 1470. A typographia em Paris foi collocada na rua Saint-Jacques au soliel d'or. A' esta obra seguirão-se outras, sendo a primeira obra escripta em francez, a traducção do *Aguilhão do Amor Divino de S. Boavemtura*,em 1473.

A primeira obra impressa por Guthemberg e Fust, foi uma Biblia que appareceu em 15 ou 24 de Agosto de 1455. Na bibliotheca publica do Rio de Janeiro,existe uma Biblia latina, impressa em pergaminho, em 2 vols. em folio,com titulos em letras de côres vivissimas,impressa em 1461, por Fust e Shoffer, em Moguntia (Mayença).

A Biblia existente na bibliotheca publica do Rio de Janeiro,não tem frontespicio, e começa na primeira pagina o titulo do capitulo *Incipit etc.* Na

lombada do livro se lê : Biblia Sacra,Mogunt 1461. Esta Biblia,consta que foi comprada por uma grande quantia,

As typographias,como por encanto, multiplicárão-se por toda a Europa, estabelecendo-se em Strasbourg em 1466 : para a Italia passou ella em 1465. Na Colonia appareceu em 1467, em Milão e em Veneza,em 1469, em Verona em 1470, em Bolonha, Ferrara, Pavia, e Florença em 1471, em Padua, Mantua, Parma em 1472, em Messina, Ulm e Alost,em 1473, em Utrecht, Vienna, Turin, em Genebra, em 1474,e assim por diante em todas as cidades successivamente, entrando em Portugal entre os annos de 1464 á 1465, tempo em que ainda a França, e a Hespanha não as tinhão em si. El-rei D. Manoel, em consequencia de serem Judeos os que se empregavão na arte typographica, perseguio aos typographos, chegando mesmo a prohibir-lhes,no anno de 1497,a leitura dos livros escriptos em hebraico. Depois tornou a reapparecer em Portugal, acontecendo ser esta arte divina, transportada para os confins da terra, pelos jesuitas, menos para o Brasil, onde não ha noticia que elles a exercitassem.

Porém os Hollandezes invadindo o Brasil,para estender seus dominios, accommettem a Bahia em 1624, onde não forão felizes, e voltando com muita força em 1630, para Pernambuco, depois de grande resistencia,ahi permanecêrão por alguns annos, pretendendo levar o Brasil ao gráo de prosperidade e engrandecimento possivel, empregando para isso os elementos da civilisação. Os jesuitas pelo systema de restricção, e mesmo de oppressão que vião exercer a metropole para com o Brasil,limitavão-se a propagação do Evangelho, como meio de que podião dispôr para a civilisação dos Indios, e ao ensino de algumas faculdades aos filhos do paiz. Elles sentião a necessidade da imprensa,como meio rapido e facil á diffusão dos conhecimentos, porém não lhes era permittido o uso della, porque a metropole portugueza não consentia.

A Hollanda porém, que visava um futuro mais prospero, e pretendia fazer do Brasil um grande imperio, e que talvez hoje fosse maior em população e industria de toda a America, entendeu mandar para Pernambuco uma typographia, para se imprimirem os acontecimentos que se dessem, bem como os movimentos commerciaes, afim de se não perderem as noticias do novo Estado. A testa do governo hollandez em Pernambuco, estava o conde de Nassou, homem intelligente, amante do progresso,que apreciando o incremento do novo Estado, tudo empregava para o fazer progredir. Pelos conhecimentos que tinhamos da historia patria, sabiamos vagamente ter tido Pernambuco durante a occupação hollandeza,a arte typograhica, porém não tinhamos visto nenhum documento impresso daquelle tempo em Pernambuco. Em 1857 indo nós a bibliotheca fluminense examinar o seu copioso archivo,nos communicou o Sr. Francisco Antonio Martins, zeloso conservador deste utilissimo estabelecimento litterario, existir nelle trinta e duas brochuras em hollandez, que custárão quatro centos mil e tresentos réis ao estabelecimento, sendo uma dellas impressa em Pernambuco no anno de 1647. Que só esta brochura custou vinte cinco dolars (cincoenta mil réis), e realmente nos mostrando, observámos

ter ella vinte oito paginas impressas em caracteres gothicos,em papel antigo cujo titulo é *Brasilsehe Gelt — Waer indat claerlyck wertoont wordt waer dat de Participanten van de west—Indische comp haer Gelt gheblven is— Qedruct in Brasilien op't. Reciff. in de Bree—Byl. Anno de* 1647 *in* 4° que quer dizer : Bolsa do dinheiro brasileiro, em que se mostra com clareza o que foi feito do dinheiro dos accionistas da companhia das Indias Occidentaes : impresso no Brasil, na cidade do Recife, e na typographiá de Bree, no anno de 1647.

Por mais que se queira determinar o anno em que se estabeleceu a arte typographica em Pernambuco, não se póde com segurança affirmar, e por isso contentámo-nos com a época da publicação do impresso que temos á vista.

O vice-rei, conde de Bobadella Gomes Freire de Andradade, a quem o Rio de Janeiro deve muitos dos seus melhoramentos, conhecendo que a propagação das letras, muda o estado do homem em sociedade, pela cultura do seu espirito, permittio a Antonio Izidoro da Fonseca,o estabelecimento de uma typographia na cidade do Rio de Janeiro, sendo a sua existencia de curta duração, porque o governo de Lisboa a mandou desmontar, e extranhar a Gomes Freire de Andrade, por haver permittido a Fonseca uma tal industria, bem como o ter dispendido os rendimentos do erario real com o encanamento das aguas da Carioca para o abastecimento da cidade.

Na typographia de Antonio Izidoro da Fonseca, imprimirão-se varias obras scientificas, como o ***Exame de Bombeiros***, e o ***Exame de Artilheiro***, escriptos, por José Fernandes Pinto Alpoim, e mais algumas composições de pouco merito. Corrêrão os tempos, e o Brasil sob o jugo do governo metropolitano, todo impresso que recebia era vindo de Portugal, e transferida a côrte para o Rio de Janeiro,o governo tinha necessidade dá arte typographica, por isso fez apparecer o decreto de **13** de Maio de **1808**, anniversario de S. A. Real (1), mandando estabelecer na côrte a imprensa regia, para nella se imprimirem, exclusivamente, toda a legislação e papeis diplomaticos,que emanassem de qualquer repartição,bem como quaesquer obras; e permittindo-se aos administradores receberem aprendizes de compositor, impressor, batedor, abridor,e mais officiaes que fossem precisos.

A imprensa regia se estabeleceu na rua dos Barbonos,casa que faz quina com a rua das Marrecas,onde se imprimio a primeira gazeta que tinha por titulo, *Gazeta do Rio de Janeiro*, e foi publicada no sabbado 10 de Setembro de 1808, em pequeno formato, contendo o 1° numero noticias da Europa, e tres annuncios, dizendo o primeiro, que a *Gazeta do Rio de Janeiro devia sahir todos os sabbados pela manhã : que se vendia nesta côrte em casa de Paulo Martins, filho, mercador de livros no fim da rua da Quitanda, ao preço de* 80 *réis. Que as pessoas que quizessem ser assignantes deverião dar os seus nomes e moradas, na sobredita casa, pagando logo*

---

(1) Vide a *Collecção de Leis*, tom. 1.°

os primeiros seis mezes a 1$900; e lhes serião remettidas as folhas ás suas casas no sabbado pela manhã: que na mesma gazeta se porião quaesquer annuncios que se quizessem fazer; devendo estes estar na quarta feira, no fim da tarde, na imprensa regia. N. B. Esta gazeta, ainda que pertença por privilegio aos officiaes da secretaria de Estado dos negocios estrangeiros e da guerra, não é comtudo official; e o governo sómente responde por aquelles papeis, que nella mandar imprimir em seu nome.

Em seguida vem a noticia das duas primeiras obras, que se imprimirão na imprensa, com permissão régia, que são — *Memoria historica da invasão dos Francezes em Portugal em* 1807; e as *Observações sobre o commercio franco do Brasil*, por José da Silva Lisboa, sendo esta a que primeiro se imprimio (1). No 2° numero se annunciou, que a gazeta appareceria duas vezes por semana; as quartas e sabbados, pagando os assignantes o duplo do seu custo. Depois forão apparecendo numeros extraordinarios, que continuárão pela affluencia das materias, e interesse que se tomou pelo progresso das letras; chegando-se mesmo, para dar vasão as impressões, a construir-se um prélo, obra perfeita da arte, e pelo que se imprimio um quadro para perpetuar a lembrança desse prélo, com a legenda seguinte: — A' IMMORTALIDADE DO REAL E SEMPRE AUGUSTO NOME DO PRINCIPE REGENTE NOSSO SENHOR, É DEDICADA A ESTRÉA DO PRIMEIRO PRÉLO, CONSTRUIDO NA AMERICA DO SUL, NO RIO DE JANEIRO, NO ANNO DE MDCCCIX (1809).

O primeiro redactor que teve a primeira Gazeta no Brasil, foi Fr. Tiburcio José da Rocha.

Estabelecida a imprensa no Rio de Janeiro, para a publicação dos actos officiaes, os empregados da secretaria de Estado dos negocios estrangeiros e da guerra, obtendo privilegio, creárão um jornal para publicarem as noticias da Europa, e particularmente de Portugal; e bem que não tivesse o caracter de folha official, o governo della se podia utilisar responsabilisando-se pelos papeis, que revelassem os seus actos.

A *Gazeta do Rio de Janeiro*, que assim se denominou, appareceu, como já dissemos, no dia sabbado, 10 de Setembro de 1808, e como mais habilitado, foi Fr. Tiburcio José da Rocha, o incumbido da redacção da folha, e das traducções dos papeis vindos da Europa. Como collectivamente os officiaes da secretaria de Estado forão os que creárão a gazeta, e ministravão os papeis, figuravão todos como collaboradores, na opinião publica, porém esta idéa se desvaneceu, passados annos, quando se obteve a correspondencia secreta, que houve entre Fr. Tiburcio, o conde das Galvêas, e os companheiros da secretaria, onde se vê que Fr. Tiburcio José da

(1) Vide o *Correio Brasiliense*, tom. 2° pag. 474, o Elogio que fez o Sr. Hyppolito José Pereira da Costa, redactor desta Revista, sobre o merecimento da Memoria acima.

Rocha era o encarregado e unico redactor do periodico, como se deprehende das suas cartas (1).

Fr. Tiburcio, depois, resentido pelos embaraços em que se via, da parte do governo para compôr a *Gazeta do Rio de Janeiro*, escreveu a Pedro Francisco Xavier de Brito em termos mui expressivos (2).

---

(1) Illm. e Exm. Sr.—Tenho a honra de enviar a V. Ex. as traducções para S. A. Real o principe regente nosso senhor, as quaes já hontem á tarde estavão promptas, e não forão por ter ido o soldado com o expediente.

As ordens que eu tinha a respeito destas traducções erão, primeiro que as fizesse extensas: segundo que não occultassem ao soberano cousa alguma de bom, ou de máo.

O costume em que está S. A. Real, é receber da minha mão estes papeis, e sempre lhos tenho levado, ha tres annos. Se V. Ex. não julgar isto improprio, peço que me não prive desta graça. Fico esperando pelas respeitaveis ordens de V. Ex.

Tenho a honra de ser, com protestos da mais alta consideração.

Illm. e Exm. Sr. conde das Galvêas —De V. Ex. subdito o mais humilde e obediente *Fr. Tiburcio José da Rocha*. Rio 27 de Fevereiro.

Illm. e Exm. Sr.—Tenho muito a lamentar que V. Ex. ainda não recebesse uma breve apologia que tive a honra de remetter a V. Ex. sobre o não ter ido a revisão a *Gazeta do Rio de Janeiro*, e como póde ser que a carta se extraviasse, agora canso a paciencia de V. Ex. bem a meu pezar, resumindo-lhe o que disse na primeira.

Não tenho mandado as gazetas a revisão, por dous motivos: primeiro, porque ellas tem constado de traducções do inglez que V. Ex. mesmo se dignou approvar; e o segundo, por que tambem tem sido compostas das *Gazetas de Portugal*, com a sancção da regencia, e que eu recebi de ninguem menos que de V. Ex. cuido que para fazer alguns extractos para a do Rio de Janeiro.

Estimarei que estas razões convenção a V. Ex. de que nada obrei de meu motu proprio.

Agradeço muito a V. Ex. a remessa do repertory.

Antes de concluir, devo inteirar a V. Ex. que a gazeta de sabbado, se acha nas circumstancias sobreditas, isto é, que se compõe de traducções que V. Ex. approvou, e de bem poucos extractos da *Gazeta de Lisboa*. A de quarta feira proxima, e todas mais, terei sempre a honra de as apresentar como devo a V. Ex.—Tenho a honra de ser—Illm. e Exm. Sr. conde das Galvêas—De V. Ex. subdito mui humilde e obrigado
Fr. Tiburcio José da Rocha. Rio de Janeiro 27 de Fevereiro de 1812.

Illm. e Exm. Sr.— Recebi as respeitaveis ordens de V. Ex. a respeito das traducções.

Emquanto á revisão da gazeta, todas as que se tem publicado V. Ex. as tem visto, no que pertence aos artigos extrahidos das folhas estrangeiras. Os artigos das folhas de Lisboa, não os tenho mandado a V. Ex., persuadido que já tinhão a sancção do governo portuguez.

Portanto todos os numeros que tem decorrido, constão de traducções, com a approvação de V. Ex. mesmo, ou de artigos de Lisboa, approvados pelo governo em Portugal. A gazeta de sabbado está nas mesmas circumstancias.

Se V. Ex. quer que lhe remetta os artigos de Lisboa que se houverem de inserir na *Gazeta do Rio de Janeiro*, ninguem o fará de melhor vontade que eu, pois esteja V. Ex. certo que desejo muito acertar, e fazer o melhor que eu puder quanto V. Ex. me mandar.

Tenho a honra de ser com o devido respeito.—Illm. e Exm. Sr. conde das Galvêas.
De V. Ex. o mais humilde e obediente subdito.—*Fr. Tiburcio José da Rocha*.

(2) Illm. Sr. Pedro Francisco Xavier de Brito.—Da carta ou recado incluso, verá V. S., que S. Ex. rejeita a mensagem do presidente para se inserir na gazeta. Eu declaro que a não posso supprir com outros artigos, por me achar com febre, e realmente doente.

S. Ex. quer artigos diversificados, e eu não os tenho.

S. Ex. reprehende-me por não ter introduzido artigos do *Repertory of Arts*, quando eu pelo Sr. Lage lhe mandei pedir espera, que elle me concedeu por molestia.

A conclusão de tudo é, que não posso fazer a gazeta de modo algum (por ora) attendendo a que me acho gravemente doente do que apresentarei mil certidões, se as exigirem, e não acreditarem a minha palavra de honra: portanto, mando as gazetas e traducções que tenho, e V. S. dará as providencias. Sinto muito que a minha molestia me

A recusa de Fr. Tiburcio, deu motivo á que o conde das Galvêas, lhe ordenasse procurar quem o substituisse, e queixando-se elle dessa imposição, faz sentir que se elle se havia incumbido da redacção da *Gazeta do Rio de Janeiro*, era por lhe haver mandado o conde de Linhares, D. Rodrigo de Souza Coutinho, como se deprehende de outra sua carta (1).

A presistencia de Fr. Tiburcio, em não continuar na redacção da folha, deu lugar a que Simeão Estellita Gomes da Fonseca, escrevesse ao conde das Galvêas, participando-lhe esta occurrencia para que se tomem providencias (2).

Não se podendo conseguir demover do proposito em que se achava o frade, e se não tendo terminado a questão, escreveu Pedro Francisco Xavier de Brito á um seu collega da secretaria prevenindo de tudo (3).

---

impossibilite de cumprir com os meus deveres, e cause incommodo a alguem, em razão do pouco tempo; porque deve estar amanhã na imprensa pelas 2 horas da tarde.
Na imprensa ha um sobejo de origi:al approvado por S. Ex. que póde servir.
De V. S. subd:to muito attento e obrigado.—*Fr. Tiburcio José da Rocha.* S. C. 6 de Março (ás 10 horas da noite.)

(1) Illm.Sr.Pedro Francisco Xavier de Brito.—S.Ex.manda que procure eu um homem que me substitua para fazer a gazeta: declaro por tudo quanto ha de mais sagrado, que não posso, que estou febrecitante, e em uso de remedios, nem sei de pessoa alguma habil para esse fim.
Não sei tambem o motivo porque me toque o procurar este homem: a gazeta é de todos os officiaes, eu recebo tanto della como qualquer outro, e fazia o porque mandava o Sr. conde de Linhares, nem fui nomeado para a secretaria por ter sido gazeteiro, nem a minha nomeação resa isso.
Eu fui feito official pelo bom praser do principe regente nosso senhor, e porque mais de dous annos lhe fiz as traducções, sem o mais leve interesse.
Peço pois a V. S. que mande dizer a S. Ex. que não posso cumprir com as suas ordens por doente. Remet o a V.S.os papeis todos,porque na minha mão não servem para nada.
Quando estiver bom, tornarei a fazer a gazeta com a melhor vontade.
Sou com o devido respeito. De V. S. subdito muito attento e venerador.—*Fr. Tiburcio José da Rocha.* S. C. 10 de Março de 1812.
P. S. De tarde mandarei uma certidão a V. S., e o mais tardar amanhã.

(2) Acabando de receber do official-maior desta secretaria,a resposta inclusa, que déra Fr. Tiburcio, sobre a continuação da gazeta, tornando-lhe os papeis juntos que lhe são relativos, me ordenou de tudo remetter a presença de V. Ex. para que haja de determinar o que fôr servido, e o que envio directamente a V. Ex.; porque póde dar-se o já ahi não se acharem os meus collegas por quem o faria.
Deos guarde a V. Ex. Illm. e Ex. Sr. conde das Galvêas. De V. Ex. official papelista do conselho da fazenda, e que depois para official-maior da secretaria da guerra e estrangeiros. Subdito mui humilde.—*Simeão Estellita Gomes da Fonseca.*
Secretaria de Estado, 10 de Março de 1812.

(3) Meu collega amigo e Sr.—Sinto que o negocio da gazeta vá por diante: remetto as cartas, que me deu S. Ex., que são as unicas que tenho em meu poder. Meu irmão não poderá mandar a ordem de S. Ex., que eu lhe communiquei, para avisar o Sr. Fr. Tiburcio, de que lhe competia escolher pessoa que supprisse as suas vezes, porque ella era uma das que ião naquella meia folha de papel, que inda hontem ahi vimos antes que sahissemos; mas della se poderá tirar aquella ordem em papel separado, para S. Ex. ver se assim convier.
Remetto tambem a carta do principe de Orange, porque hontem nada pude examinar a este respeito, nem sei quando o poderei fazer.
Por ora não tenho melhora, mas não estou peior. Agradece muito seu obsequio o seu collega amigo, e muito venerador.—*Brito.*
Em 12 de Março.

Dos documentos originaes, que em nota mencionámos, se vê que a primeira gazeta que teve o Brasil, foi a *Gazeta do Rio de Janeiro*: a qual teve por seu primeiro redactor um frade, que se chamava Fr. Tiburcio José da Rocha official da secretaria de Estado, e que desejando a liberdade do pensamento, mesmo nos tempos compressores do governo arbitrario, não se quiz escravisar, por reconhecer que o pensamento é livre, e não reconhece outro soberano, que a Suprema Intelligencia de Deos (1).

Jornaes que se tem publicado, no Brasil, desde o dia 10 de Setembro de 1808, até 20 de Outubro de 1862.

Não nos consta que em nenhuma outra cidade do Brasil neste mesmo anno se tivessem creado jornaes para a defusão das luzes, mais do que a *Gazeta do Rio de Janeiro*; na Bahia o conde dos Arcos promoveu o estabelecimento de uma typographia, animando para este empenho, ao negociante Manoel Antonio da Silva Serva, para montar uma officina, e para o que conseguio do principe regente a permissão, pela carta régia de 5 de Janeiro de 1811, começando a fu ccionar a imprensa, pela publicação da gazeta denominada *Idade de Ouro*, e depois por um *Jornal de Variedades* em 1812. E só mais tarde, o illustrado brigadeiro Manoel Ferreira de Araujo, creou no Rio de Janeiro, um jornal litterario, politico, mercantil, etc., com o titulo de *Patriota*, cujo 1° numero appareceu, em Janeiro de 1813, em pequeno formato, que durou até Dezembro de 1814, impresso na typographia régia, tendo por collaboradores, Domingos Borges de Barros (depois visconde da Pedra Branca), o Dr. Bernardino Antonio Gomes, Diniz, J. Bento da Fonseca, Dr. J. Godoy Torres, e outros litteratos daquelle tempo. Os jornaes, de que temos conhecimento, publicados nas diversas provincias do imperio, são os que se seguem, dos quaes muitos dos seus redactores existem figurando, já na politica do paiz, e já em varios ramos da administração publica.

Não mencionámos os annos em que esses jornaes apparecêrão, porque de muitos, apenas vimos um numero, e por conseguinte ignorando o tempo de sua duração, contentámo-nos em memorar-lhe o nome e a localidade. O mesmo fazemos com os redactores, porque alguns tendo sido demagogos furiosos, mudárão a casaca, e tomárão o borel do arrependido. Tal é entre nós o caracter da maior parte dos politicos do Brasil, de que temos conhecimento.

Meu collega e particular amigo.— Remetto a unica carta que Fr. Tiburcio me escreveu a respeito do negocio da gazeta, a excepção da ultima que remetti para subir á presença de S. Ex., e é esta a que S. Ex. me entregou na casa do despacho maritimo: ao resto da desagradavel correspondencia que tive a este respeito, respondeu elle só de palavra. Sou com toda a verdade e affecto

De V.S. collega fiel amigo e obrigado subdito.—*Pedro Francisco Xavier de Brito*.
S. C. em 12 de Março de 1812.

(1) Todas estas cartas são originaes, e pertencem ao archivo do conselheiro Drummond, que está em nosso poder.

Relação dos jornaes que tem havido no Brasil desde 1808, até 1862.

ALAGOAS.

Argos Alagoano.
Brado da Comarca do Porto Calvo.
Constitucional.
Correio Maceioense.
Diario das Alagoas.
Diario do Commercio.
Matiz.
Tempo.
Timbre Alagoano.

AMAZONAS.

Estrella do Amazonas.

BAHIA.

Abatirá.
Almotacé.
Apostolo em Cachoeira.
Argos Bahianno.
Argos Cachoeirano.
Argos Santamarense.
Aristarcho.
Atheneo.
Aurora da Bahia.
Bahiano.
Borboleta.
Brasil Maritimo.
Cabalista.
Cachoeirano.
Commercio.
Constituição.
Cosmopolita.
Correio da Bahia.
Correio Mercantil.
Crepusculo.
Defensor do Povo.
Despertador.
Diario Constitucional.
Diario da Bahia.
Echo Nazareno.
Epocha Litteraria.
Eschola Domingueira.
Escudo.
Farol.
Federalista.
Fiscal.
Gazeta Commercial.
Gazeta da Bahia.
Grito da Razão.
Guaycurú.
Idade de Ouro.
Independente Constitucional.
Industrial.
Interesse Publico.
Jornal.
Jornal da Bahia.
Jornal da Cachoeira.
Jornal do Commercio.
Justiça.
Libertador.
Maragogipano.
Marmota.
Medico do Povo.
Mercantil.
Musaico.
Mutuca.
Noticiador Catholico.
Novo Bahiano.
Papagaio.
Pedro Malas-artes.
Pereirinha.
Perequito.
Portacollo.
Recopilador.
Revista Americana.
Saquarema.
Sargento.
Seculo.
Sentinella da Liberdade.
Sete de Novembro.
Soldado de Tarimba.
Sovella.
Tolerancia.
Tolerante na Bahia.
Variedades (1812).
Verdadeira Marmota.
Voz da Mocidade.

CEARÁ.

Aracaty.
Araripe.
Argos Cearense.
Cearense.
Cearense Jacauna.
Commercial.
Desasseis de Dezembro.
Diario do Governo do Ceará.
Furcio.
Juiz do Povo.
Nortista.
Pedro 2º
Saquarema.
Sete de Setembro.
Sol.

ESPIRITO SANTO.

Aurora.
Correio da Victoria.
Provinciano.
Semanario.
Tempo.

GOYAZ.

Matutina Meiapontense.

MATTO-GROSSO.

Echo Cuyabano.
Imprensa de Cuyabá.
Voz da Verdade.

MARANHÃO.

Argos Maranhense.
Clarim da Monarchia.
Commercio.
Conservador.
Diario do Maranhão.
Estandarte.
Farol.
Jornal Caxiense.
Jornal de Instrucção e Recreio.
Jornal de Timon.
Jornal do Commercio.
Minerva.
Monarchista.
Observador.
Porto Franco.
Porto Livre.
Progresso.
Publicador Maranhense.
Revista.
Sulista.
Telegrapho.

MINAS.

Apostolo.
Astro de Minas.
Amigo da Verdade.
Bem Publico.
Bom Senso.
Compilador.
Conciliador.
Constitucional.
Constitucional Mineiro.
Correio de Minas.
Correio Official.
Despertador Mineiro.
Diario do Conselho Geral.
Echo da Razão.
Echo das Brenhas de José Corrêa.
Echo do Serro.
Estrella Mineira.
Gequitinhonha.
Guarda Nacional Mineiro.
Itacolomi.
Itamontano.
Mentor das Brasileiras.
Minas Geraes.
Mineiro.
Opinião Campanhense.
Patriota Mineiro.
Povo.
Precursor das Eleições.
Publicador Mineiro.
Recopilador Mineiro.
Recreador Mineiro.
Romano.
Selecta Catholica.
Sul de Minas.
Telegrapho.
Unitario.
Universal.
Vigilante.
Voz do Povo Opprimido.

PARA'.

Beija-Flor.
Colono de N. S. do O.
Conciliação.
Correio Official Paraense.
Industria.
Jornal da Sociedade Philomatica Paraense.
Jornal do Amazonas.
Monarchista Santareno.
Piparote.
Planeta.
Publicador Paraense.
Telegrapho Paraense.
Treze de Maio.
Velho Brado do Amazonas.
Voz Paraense.

PARAHYBA.

Alva.
Argos Parahybano.
Correio Official Parahybano.
Governista Parahybano.
Imparcial.
Ordem.
Raio da Verdade.
Reformista.
Publicador.

PARANA'.

Commercio do Paraná.
Correio Official.
Dezanove de Dezembro.

PERNAMBUCO.

Abelha Pernambucana.
Academico.
Album dos Academicos de Olinda.
Apostolo do Norte.
Argos Pernambucano (varios).
Aristarco.
Aristorto.
Atheneu Pernambucano.

Aurora.
Aurora Pernambucana.
Azurrague.
Bello Sexo.
Bezerro de Pera.
Brado da Indignação.
Brasil Maritimo.
Capiberibe.
Carapuceiro.
Carranca.
Cegarrega.
Clamor Publico.
Commercial.
Commercial Pernambucano.
Constitucional.
Corneta.
Cruzeiro.
Desengano aos Brasileiros.
Diario de Pernambuco.
Diario do Governo de Pernambuco.
Diario do Recife.
Diario Novo.
Echo Pernambucano.
Escudo da Monarchia.
Esqueleto.
Formigão.
Gazeta Pernambucana.
Guarda Avançada.
Guarda Nacional.
Harmonisado.
Imprensa.
Independente de Tamandaré.
Jaguarary.
Jornal do Recife.
Liberal (varios).
Liberal Pernambucano.
Liberdade.
Lidador.
Lidador Academico.
Maccabeo.
Medico do Povo em Pernambuco.
Mercurio.
Nasareno.
Paladino.
Progresso.
Quotidiana Fidedigna.
Registo Official do Governo de Pernambuco.
Regulador.
Relator Verdadeiro (1822).
Republico.
Revista Medica.
Revolução de Novembro.
Situação.
Sentinella.
Sentinella da Liberdade na Guarita de Pernambuco.
Sete de Setembro.
Typhis.
União.
Velho Pernambucano.
Verdadeiro Regenerador.
Violeta.
Voz do Beberibe.

PIAUHY.

Argos Piauhyense.
Aucapura.
Correio da Assembléa.
Echo Liberal.
Escholastico.
Expectador.
Governista.
Telegrapho.
Voz da Verdade.

RIO GRANDE DO NORTE.

Dous de Dezembro.
Liberdade.
Rio Grandense do Nocte.
Rosa.

RIO GRANDE DO SUL.

Brado do Sul.
Continentista.
Correio de Porto Alegre.
Correio do Sul.
Diario do Rio Grande.
Echo do Sul.
Echo Porto-Alegrense.
Guayba.
Idade de Ouro.
Imperialista.
Liberal Rio-grandense.
Mercantil.
Noticiador.
Pharol.
Povo.
Recopilador Liberal.
Rio-grandense.

SANTA CATHARINA.

Argos.
Bemfazejo.
Cartas de Santa Catharina.
Catharinense.
Conciliador Catharinense.
Conservador.
Correio Official.
Cruzeiro do Sul.
Expositor.
Novo Iris.
Progressista.

S. PAULO.

Atheneu Paulistano.
Aurora Paulistana.
Buscapé.
Clarim Saquarema.

Commercial.
Conservador.
Constitucional.'
Correio Paulistano.
Culto á Sciencia.
Ensaio Academico.
Ensaio Phylosophico.
Ensaios Litterarios.
Esperança.
Farol Paulistano.
Futuro.
Governista.
Imprensa Paulista.
Industrial Paulistano.
Justiceiro.
Legenda.
Lei.
Medico Popular.
Memoria.
Meteoro.
Mosaico.
Nacional.
Novo Pharol Paulistano.
Nucleo Juridico.
Observador.
Observador Constitucional.
Paulista.
Palestra Litteraria.
Paulista Centralisador.
Pernilongo.
Piratininga.
Precursor.
Progresso.
Razão.
Recreio Instructivo.
Revista Commercial.
Revista Litteraria.
Revista Dramatica.
Revista Mensal do Ensaio Paulistano.
Solitario.
Vinte Nove de Setembro.
Vedeta.
Ypiranga.

SERGIPE.

Correio Sergipense.
Voto Livre.
Monarchista Constitucional.
Justiça.
Urtiga.

RIO DE JANEIRO.

Abelha.
Abelha Religiosa.
Academico.
Acajá.
Actualidade.
Adoptivo.
Agricultor Brasileiro.
Agricultor de S. João do Principe.
Album das Senhoras
Album Litterario.
Album Semanal.
Alvorada Campista.
Americano.
Amigo do Brasil.
Amigo do Povo,
Amigo do Rei e da Nação.
Amor Perfeito.
Anarchista Fluminense.
Andradista.
Annaes d'Academia Phylosophica.
Annaes Fluminenses.
Annalista.
Annunciador.
Anonymo.
Anti-Charlatão.
Anti-Judas.
Applicação.
Ararygboia.
Arca de Noé.
Archivo Medico.
Archivo Municipal.
Archivo Pittoresco.
Archivo Romantico.
Argos Constitucional.
Argus (L').
Artista Brasileiro.
Astréa.
Atalaia.
Atalaia da Liberdade.
Athleta.
Atheu.
Aurora.
Aurora Fluminense.
Auxiliador da Industria Nacional.
Auxiliador.
Babosa.
Bacorinho.
Barco dos Traficantes.
Barriga.
Belchior Politico.
Bemtevi.
Bodoque Magico.
Bibliotheca Brasileira.
Beijo-Flor.
Bello Sexo.
Borboleta Poetica.
Boticario.
Brado do Amazonas.
Brado Americano.
Brasil.
Brasil Afflicto.
Brasil Artistico.
Brasil Commercial.
Brasil Illustrado.
Brasil Musical.
Brasil Pittoresco e Monumental.
Brasileiro (varios).
Brasileiro Imparcial.
Brasileiro Offendido.
Brasileiro Pardo.

Brasileiro Resoluto.
Brasileiro Vigilante.
Brasilia.
Brasiliense.
Burro Magro.
Buscapé
Bussula da Liberdade.
Caboclo.
Cabrito.
Café da Tarde.
California.
Camaradinha.
Campeão Brasileiro.
Campista.
Caolho.
Capadocio.
Caramurú.
Carranca.
Carapuça.
Carapuceiro.
Caricatura.
Carioca.
Cartas ao Povo.
Cartas Fluminenses.
Cartilha do Povo.
Cascalho.
Cascavel.
Catholico.
Catucá.
Cegarrega.
Censor Brasileiro.
Charadista.
Charivari.
Charivari Nacional.
Chronica do Fôro.
Chonista (varios).
Cidadão (varios).
Cidadão soldado.
Cidade do Rio de Janeiro.
Civilisação.
Clamor Publico.
Clarim da Verdade.
Clarim Echo da União.
Clarim dos Bastidores.
Coca N'elles.
Cometa.
Compadre do Itú.
Commercio.
Compilador Constitucional.
Compilador.
Conciliador (varios).
Conciliador do Reino-Unido.
Conciliador Fluminense.
Consequente
Conservador (varios).
Constitucional (varios).
Constituição.
Constituinte.
Contemporaneo.
Contrariedade pelo Povo.
Correio da Europa.
Correio da Camara dos Deputados.
Correio da Provincia do Rio de Janeiro.
Correio da Tarde (varios).
Correio das Modas.
Correio de Petas.
Correio do Brasil.
Correio do Imperador.
Correio do Rio de Janeiro.
Correio Mercantil (varios).
Correio Official (varios).
Correio Official Nictheroyense.
Corrector de Petas.
Corsario.
Coruja Theatral.
Cosmopolita.
Cosmorama.
Cosmo.
Courier du Brésil.
Crioulinho.
Critico.
Cruz.
Cruzeiro.
Cruzeiro do Sul.
Curupira.
Cuyabano.
Cyreneo
Defensor da Legalidade.
Defensor da Liberdade.
Defensor da Patria.
Defensor do Commercio.
Desengano de Papelotes.
Despertador (varios).
Despertador Constitucional.
Despertador Municipal.
Dezanove de Setembro. (varios).
Diabo Coxo.
Diabo no Mundo.
Diario da Assembléa Constituinte.
Diario da Camara dos Deputados.
Diario da Camara dos Senadores.
Diario de Annuncios.
Diario de Saude.
Diario do Commercio
Diario do Governo.
Diario do Rio de Janeiro.
Diario Mercantil (varios).
Dous Compadres Liberaes.
Dous de Dezembro (varios).
Dous Pimpões.
Domingueiro.
Doutor Tira Teima.
Echo da Camara dos Deputados.
Echo da Imprensa.
Echo da Juventude.
Echo da Nação.
Echo da Verdade.
Echo da Voz Portugueza.
Echo de l'Amérique du Sul (L').
Echo do Povo.
Echo do Rio.
Echo dos Artistas.
Echo du Brésil (L').
Echo Français (L').
Eleitor.
Emigrado Alemão.

Enfermeiro dos Doudos.
Ensaio Escholastico.
Entr'Acto.
Epoca.
Esbarra.
Escudo da Liberdade.
Esganarello.
Esmeralda.
Espirito Publico.
Expectador.
Espelho (varios).
Espelho da Justiça.
Espelho das Brasileiras.
Espelho Diamantino.
Espelho Fluminense.
Esperança.
Espião do Povo.
Estafe a Monarchico.
Estrella Brasileira (varias).
Estrella do Brasil.
Estrella do Occidente.
Estrella do Rio.
Estrella do Sul.
Evaristo.
Exaltado.
Exorcista.
Escorpião.
Fantasma.
Farol Campista.
Farricouco.
Ferrabraz.
Figaro Chroniqueur
Filha do Timandro.
Filho da Joanna.
Filho da Sentinella.
Filho da Terra.
Filho do Brasil.
Filho do Sete de Abril.
Filho do Esganarello.
Filho do Simplicio.
Filho do Timandro.
Fluminense (varios).
Folha de Annuncios.
Folha Juvenil.
Folha Mercantil.
Formiga (varias).
Fuzil.
Futuro.
Gabinete de Leitura.
Gaiato.
Galeria.
Gaucho na Côrte.
Gazeta da Instrucção Publica.
Gazeta do Brasil (varias).
Gazeta do Rio de Janeiro 1808.
Gazeta do Rio.
Gazeta dos Domingos.
Gazeta dos Hospitaes.
Gazeta dos Tribunaes.
Gazeta Forense.
Gazeta Judiciaria.
Gazeta Musical.
Gazeta Nictheroyense.
Gazeta Official (varias).
Gazeta Universal.
Gentio.
Gosto.
Governista Provinciano.
Granadeiro.
Grinalda (varias).
Grito.
Grito da Patria.
Grito da Razão (varios).
Grito dos Opprimidos.
Grito Nacional.
Guanabara.
Guaracyaba.
Guaracinga.
Guarany.
Guarda Nacional (varios).
Guasca na Côrte.
Guaycurú.
Guerreiro.
Homem e a America.
Homem de Côr.
Homem do Povo.
Homœopathia.
Homerodromo da Juventude.
Honra do Brasil.
Hospital Fluminense.
Hysope Constitucional.
Idade de Ouro do Brasil.
Idade de Páo.
Illustração Artistica.
Illustração Brasileira.
Iman.
Imperio.
Independente (varios).
Indicador Militar.
Indigena do Brasil.
Inferno.
Instincto.
Iride Italiana.
Iris.
Itaborahyense.
Jaguarary.
Jardim Poetico.
Jardim Romantico.
Jornal da Camara dos Deputados.
Jornal da Propaganda Homœopathica.
Jornal da Sociedade Philomatica.
Jornal de Modas.
Jornal das Senhoras.
Jornal do Commercio.
Jornal do Povo.
Jornal dos Debates.
Jornal dos Typographos.
Judas (varios).
Judas Escariotes.
Judas Politico.
Jurujuba dos Farroupilhas.
Justiceiro Constitucional.
Justo Meio.
Ladrão.
Lafuente.
Lagarto.

Lanterna Magica.
Liberal.
Liberal Luzitano.
Liberdade Legal.
Liga Constitucional.
Limão de Cheiro.
Lince.
Liceu Liberal.
Loja do Belchior.
Lucubrações Juvenis.
Luz Brasileira.
Luzeiro Fluminense.
Luzitania Triumphante.
Macaco.
Macaco Brasileiro.
Macahense.
Magico.
Maiorista.
Mala de Cartas.
Malagueta.
Malesherbes.
Maribondo.
Marmota (varias).
Marmota Fluminense,
Marmota na Côrte.
Marmota Verdadeira,
Martello.
Martinho.
Matraca dos Farroupilhas.
Medico dos Malucos.
Meia Cara.
Memorial Apologitico.
Menino Travesso.
Mensageiro.
Mercantil (varios).
Messager (Le).
Mestre José.
Microscopio.
Militante.
Militar.
Militar Brioso.
Mineira no Rio de Janeiro.
Minerva Brasiliense.
Minhoca.
Mnemosine Constitucional.
Misselanea Scientifica.
Mocidade.
Moderado.
Moderador (varios).
Moleque.
Monarchista (varios).
Monarchista do Seculo 19.
Monarchista Imparcial.
Monge.
Monitor Brasileiro.
Monitor Campista.
Monitor Macahense.
Monitor Provincial.
Montanista.
Mosaico.
Mosquito.
Mulher do Simplicio.
Mundo Dramatico.
Mutuca.
Mutuca Picante.
Museu Litterario.
Museu Universal.
Museu Pittoresco.
Nação.
Nacional (varios).
Narcizo.
Nicodemos.
Noticiador.
Noticiador Municipal.
Nouveliste (Le).
Nova Aurora.
Nova Caramuruada.
Nova Era (varios).
Nova Gazeta dos Tribunaes.
Nova Luz Brasileira.
Nova Minerva (varias).
Novidade.
Novo Brasileiro Imparcial.
Novo Caramurú.
Novo Censor.
Novo Conciliador.
Novo Correio de Modas.
Novo Despertador Constitucional.
Novo Domingueiro.
Novo Tempo.
Observador das Galerias d'Assembléa.
Obras de Santa Engracia.
Omnibus.
Omnibus de Nictheroy.
Omnibus Litterario.
Opinião Geral.
Opinião Nacional.
Opinião Pacifica.
Ortiga.
Ostensor Brasileiro.
Patria
Pacotilha do Commercio.
Pagode Catucá.
Paiz (varios).
Palestra.
Panamá.
Panella dos Feitiços.
Panorama.
Pão d'Assucar.
Papagaio.
Papeleta.
Paquete do Rio.
Paquete de Portugal.
Par de Tetas.
Parahyba.
Parlamentar.
Parnaso Brasileiro.
Pato Macho.
Patriota (varios).
Patriota Brasileiro (varios).
Patuléa.
Pavilhão Nacional.
Pedro I.
Pedro II.
Perilampo Popular.
Periodico da Juventude.

Periodico dos Pobres.
Periquito das Serras dos Orgãos.
Pharol.
Pharol Constitucional.
Phenix.
Philantropo.
Philomela.
Pica-Páo.
Piloto.
Plebeu.
Popular (varios).
Poraqué.
Portugal e Brasil.
Portuguez no Rio de Janeiro.
Portuguez Recopilador.
Povo (varios).
Povo Soberano.
Pregoeiro (varios).
Primavera.
Progressista (varios).
Progresso (varios).
Propheta (varios).
Propugnador da Mocidade.
Provincial.
Queixote Homœopatha.
Rabequista.
Rabugento.
Radical.
Raio.
Raio de Jupiter.
Ramalhete das Damas.
Ratos em Movimento.
Reclamações do Brasil.
Recopilador (varios).
Recopilador Campista.
Recreio.
Recreio das Senhoras.
Reforma (varias).
Regeneração (varias).
Regenerador.
Regenerador do Brasil.
Regente.
Regresso.
Regulador Brasilico-Luso.
Religião.
Republicano.
Republicano de SempreViva.
Republicano Liberal.
Republico.
Restaurador.
Restos da Bocêta de Pandora.
Revista do Instituto dos Advogados.
Reverbero Constitucional Fluminense.
Revista Brasileira.
Revista Catholica.
Revista Commercial.
Revista do Fôro.
Revista do Globo.
Revista do Instituto Historico.
Revista Litteraria.
Revista Luso-Brasileira.
Revista Maritima.
Revista Medica.
Revista Medica-Cirurgica.
Revista Pharmaceutica.
Revista Polytechnica.
Revista Popular.
Revista Scientifica.
Revista Semanal.
Revista Semanaria.
Revista Universal Brasileira.
Rio Mercantile Journal.
Revolução Nacional.
Revolução Pacifica.
Rolha.
Rosa Brasileira.
Rusga da Carioca.
Rusguentinho.
Sabbatina Familiar.
Sagitario.
S. Joaneiro (varios).
Sapateiro Politico.
Saquarema.
Saturnino.
Saudade.
Sciencia.
Sello Hermetico.
Semana.
Semana dos Meninos.
Semana Illustrada.
Semanario Civico.
Semanario de Saude.
Semanario do Cincinato.
Semanario do Mercantil.
Semanario Politico.
Senso Commum.
Sentinella da Constituição.
Sentinella da Liberdade.
Sentinella da Monarchia.
Sentinella da Praia Grande.
Sentinella do Povo.
Sentinella do Throno.
Sentinella Rio-Grandense.
Seis de Abril.
Sete de Abril.
Sete de Setembro.
Severo.
Simplicio.
Simplicio Antigo.
Simplicio da Roça.
Simplicio Rigorista.
Simplicio Velho.
Sineta da Misericordia.
Sineta do Theatro.
Sino dos Barbadinhos.
Sino da Lampadosa.
Social.
Socialista.
Soldado Afflicto.
Soldado Brasileiro.
Sorvete de Bom Gosto.
Solitario.
Sova.
Spectador Brasileiro.
Sylpho.
Tamoyo (varios)

Tamoyo Constitucional.
Tebiriçá.
Tempo.
Tentativa Scholastica.
Terceira Idade do Brasil.
Terra de Santa Cruz.
Theatrinho.
Timandro Junior.
Testamentos do Judas (varios.)
Tilbury.
Torre da Candelaria.
Torre de Babel.
Torre da Artilharia.
Toucador.
Trabalh o Escholastico.
Tres de Maio.
Tribuna.
Tribuna Catholica (varias).
Tribuna do Povo (varios.
Trinta de Julho.
Triumvir Restaurador.
Trombeta Constitucional.
Trombeta do Povo.
Trombeta dos Farroupilhas.
Trombeta Final.
Tupinambá Pregoeiro.
Tupy.
Tyranno.
União.
Universal.
Valenciano.
Valentim.
Vedeta da Liberdade.
Velho Brasil.
Velho Casamenteiro.
Velho Pharol.
Veneranda.
Verdade (varias).
Verdade Núa e Crúa.
Verdades Puras.
Verdadeira Mãi do Simplicio.
Verdadeiro Caramurú
Verdadeiro Liberal.
Verdadeiro Patriota.
Veterano.
Violeta.
Vinte e Dous de Abril.
Volantim.
Voto Livre.
Voz da Juventude.
Voz da Liberdade.
Voz da Nação.
Voz da Razão.
Voz do Povo.
Voz Fluminense.
(Publicárão outros, cujos nomes omittimos.)

Lithographia no Brasil.

A lithographia,ou a arte de gravar com um corpo gorduroso, e imprimir sobre pedra, foi descoberta na Allemanha em 1796,por Aloys Sennefelder, corista do theatro de Munich. Passou-se este artista á Inglaterra em 1799, para não só introduzir alli a sua descoberta, como para dar-lhe mais desenvolvimento;e não tendo nesse paiz o successo,que elle esperava, esmoreceu, porêm em 1806 ella ganhou algum credito, e em 1816 se generalisou. Em França foi a litographia introduzida em 1814,por Mr.Lasteyrie,e outros.

No Brasil porém, appareceu esta arte em 1827, sendo o primeiro estabelecimento lithographico montado no becco de Manoel de Carvalho n. 2, e dirigido por I. Steinman. Destes primeiros trabalhos, nada conhecemos.

Veio depois o Sr. Luiz Aleixo Boulanger (1) e Comp., que principiou em 15 de Agosto de 1829, com estabelecimento montado. Este incansavel, e intelligente artista, a quem por muitas vezes temos recorrido, para nos ministrar notas dos seus trabalhos, conta hoje muitas obras importantes pelo engenho, e pela perfeição. As obras mais importantes do Sr. Luiz Aleixo Boulanger, que conhecemos são:

Calendario perpetuo allegorico, dedicado a S. M. o Sr. D. Pedro I,

(1) Admire-se o leitor dos desconcertos de tudo nosso, que chegando ao Rio de Janeiro o Sr. Luiz Aleixo Boulanger, não fallando correctamente a lingua portugueza,foi no dia 11 de Outubro de 1831, nomeado mestre de primeiras letras, grammatica desta lingua, escripta, e geographia,de S. M. o Imperador,e de suas augustas irmãs!!

Modelo de apolice, para o thesouro nacional (1828.) Desenho e lithographia da Ordem Imperial da Rosa — mappas diversos (1829.) Quadros figurativos das camaras dos senadores e dos deputados (183 .) Systema cranioscopio do Dr. Gall, e nomenclatura dos orgãos do cerebro. Mappas em branco authographados, para estudo da geographia (1831.) Mappa do districto de Nova Friburgo (1833.) Modelo de cedulas, e de notas do banco, para o thesouro nacional (1834.) Allegoria do faustissimo dia 23 de Julho de 1840. Modelo de passaporte para o ministerio dos negocios estrangeiros (1842.) Incendio da galera americana, *Ocean Monarch*, com texto (1849.) Cem retratos de senadores e deputados, que tem em Paris para lithographar (1851.) Batalha dos Santos Lugares (1852.) Dous quadros da *nobreza* do Brasil (1854.) Quadro logometro dos discursos do senado. Quadro comparativo do senado, com a camara dos deputados (1856.) Ministros e secretarios d'Estado, desde a independencia. Tabella dos dias de galla, para secretaria dos negocios do imperio (1857.) Biographia de Arthur Napoleão, em um quadro. Quadros figurativos das camaras dos senadores, e deputados (1858) Dos senadores de 1830, ficára um só: (Vergueiro), Donativos, e esmolas de S. M. Imperial na viagem ao norte (1860). Quadro de exportação do Brasil. Mappa mundi do imperio do Brasil (1861.)

Além destes, tem feito o Sr. L. A. Boulanger muitos trabalhos de merecimentos desde 1829 até hoje. Compôz armas para os novos titulares. Estatisticas sobre a mortalidade no Rio de Janeiro, e sobre o preço da carne. Mappa dos diplomatas brasileiros, e estrangeiros, com indicação dos tratados principaes. Listas dos deputados de todas as legislaturas. Listas dos senadores, officiaes-generaes, presidentes de provincias etc.

Muitos desenhos de albuns, de machinas, paisagens etc. Principiou no anno de 1840, á fazer retratos de particulares; até 1856 tinha desenhado mais de mil e quinhentos. Fez os retratos de SS. MM., das princezas D. Januaria, D. Francisca, e do principe D. Affonso.

Em 1860, fez o atlas do imperio do Brasil, bem como os mappas estatisticos, geologico e mineralogico (60 folhas). Em 1861, fez a planta cadastral do Rio de Janeiro (vol. in folio). Na exposição de 1861 tinha um armorial brasileiro, em um quadro Mappa de todas as as *notabilidades* do imperio, com a constituição sobre uma mesa redonda de tres palmos de diametro. As poesias avulsas de José Bonifacio de Andrada, vol. de 156 paginas, escriptas na decima parte de uma folha de papel de peso. O Pater Noster. Ave Maria, Credo, Confiteor, Actos de Fé, Esperança, Caridade, e Contricção, os Mandamentos de Deos, e da Igreja, e a Salve Rainha, escriptos na surpeficie de uma moeda de 1/4 de franco.

Em 1830 o governo montou a lithographia do archivo militar, no Campo de Sant'Anna, da qual era director o 1° tenente Alexandre Manoel Albino de Carvalho. Este estabelecimento lithographico, é o mais importante, que possue o Brrsil, pela bondade, e perfeição das suas machinas e pedras, porém não é o que mais trabalha, porque se vão estragando, por mal conservadas. Possue excellentes artistas brasileiros, entre elles se conta Alvaro Maria da Silva Rodrigues, tão perfeito na sua arte, que é

quem corrige os trabalhos, mesmo executados por estrangeiros habeis, que alli se fazem. Em 1832 estabeleceu-se na rua Direita n. 20, Pedro Victor Larèé. Em 18:0 vierão Heaton, e Rensburg, que tem apresentado muitos e importantes trabalhos, como cartas geographicas, desenhos para estampas das obras scientificas, e outros muitos e variados trabalhos, que provão a perfeição do seu estabelecimento lithographico. Em 1841 estabeleceu-se Briggs, que limitou os seus trabalhos unicamente ao commercio.

Depois estabelecêrã-se Sisson, autor da Galeria dos homens illustres do Brasil, e Alfredo Martinet na rua da Ajuda n. 113 sendo a sua especialidade estampas para desenho. A. Pinho, que por muito tempo foi official de Rensburg, artista brasileiro, e de muito merecimento, estabeleceu-se no becco do Proposito n. 2, consagrando-se especialmente aos retratos. Brito e Braga, com sua officina na rua nova do Ouvidor n. 25. Fleiuss Irmãos, e Linde, estabelecêrão-se á 11 de Janeiro de 1860, na rua Direita n. 49, e no mesmo anno, a 13 de Dezembro, principiárão a publicar a *Semana Illustrada*, e depois as *Recordações da Exposição Nacional*.

Tambem os Srs. Fleiuss Irmãos, e Linde, forão encarregados das *Illustrações da viagem scientifica* (1). Por suas paisagens, recebeu o Sr. Lind a medalha de ouro.

Mudárão-se para o largo de S. Francisco de Paula n. 16 no 1º de Maio de 1861, onde estabelecêrão o seu Instituto Artistico. Além deste estabelecimento lithographico, occupão-se da pintura a oleo, d'aquarella, da photographia, e xylographia, ainda não cultivada no Brasil.

A *Semana Illustrada* já ha feito algum serviço importante ao paiz, porque tem em caricaturas revelado as malversações, o deleixo, e o indefferentismo altamente reprehensivo dos chamados directores (2) da sociedade brasileira; os quaes têem concorrido directamente á se dizer, com todo o fundamento, que da nossa independencia para cá, mais impera a corrupção, a immoralidade, a ostentação pueril, e pedantesca (3) do

---

(1) Os *productos* no valor fabuloso de quasi dous mil contos de réis, que despendeu inutilmente o Estado, *afogarão-se envergonhados no naufragio* do hiate pôdre, onde embarcárão do Ceará para o Rio de Janeiro, cuja *perda* tanto *pranteou* o Instituto Historico Geographico Brasileiro, salvando-se apenas, *a fonte artesiana*, por ficar em terra, e abandonada por inutil; e por virem em melhor transporte *as esporas e brindes de ferro, as sellas, cangalhas, e caçuás, os facões, e fouces, as rêdes e cobertores, com suas cordas de embira, e carauá* etc., etc., *sob a vigilancia do sertanejo encoraçado*, ou *casacudo a cavallo*, que vimos expostos no salão do Museu Nacional.

Esta *viagem scientifica* deu em resultado, o que sobre ella dissemos no tom. 2º da 1ª parte desta nossa obra a pag. 448, em nosso vaticinio, que a conclusão provavel della era envergonhar-nos com os homens intelligentes de todo o mundo.

(2) Vide o *Correio Mercantil* de 15 de Novembro de 1862, no artigo edictorial, o que diz, sobre os nossos estadistas, e a sua *aptidão* em sacrificar o Brasil, a dar lugar a sermos escarnecidos pelos estrangeiros ! ! !

(3) Lê-se no JORNAL DO COMMERCIO de segunda-feira 17 de Novembro de 1862, n. 317, na parte denominada GAZETILHA o seguinte:

Estacio de Sá.—Hontem pelo meio dia effectuou-se a abertura do tumulo de Estacio de Sá.

O governador Mem de Sá conquistou o Rio de Janeiro aos Francezes, que havião sabido angariar as sympathias dos Tamoyos, uma das mais valentes e esforçadas tribus brasileiras, que occupavão o litoral que se estende desde Cabo-Frio até Angra dos Reis.

Estacio de Sá, sobrinho de Mem de Sá, veio em 1565 com plenos poderes, para fundar uma

que a honradez, e o patriotismo. D'entre as caricaturas estampadas na *Semana Illustrada*, nenhuma exprime mais o nosso estado miserando, e de completa degradação, por falta de homens de Estado, e financeiros, do que a estampa do n. 99, do segundo anno, que tem por titulo *o Brasil á sahida dos paquetes*. Ha mais as officinas de João Teixeira de Carvalho, João Antonio Alves Charega, José dos Santos Castro e Silva, Manoel Pinheiro da Costa, successor de Turey, Pinheiro e Comp. Teixeira e Comp.

Realmente a lithographia no Rio de Janeiro está muito adiantada, e nestas officinas se executão trabalhos primorosos, e de difficil execução.

---

nova cidade n'uma das margens da bahia do Rio de Janeiro, e achou-se de guerra aberta com os terriveis adversarios dos Portuguezes, os audazes Tamoyos. Era preciso afugenta-los, porque os antigos possuidores do paiz, não cessavão de inquietar os seus conquistadores.

Estacio de Sá, capitão e governador do Rio de Janeiro, vio-se por dous annos consecutivos accommettido na sua nascente cidade, fundada sobre as encostas das montanhas que torneão o Pão de Assucar; requisitou, pois, soccorro da Bahia, e seu tio veio em pessoa ajuda-lo nas guerras contra os Tamoyos.

Uruçumirim, talvez praia do Flamengo, e Paranaçupu, depois ilha do Governador, erão as aldêas dos bravos Tamoyos. Estacio de Sá, audaz e animoso, marchou á frente de seus soldados, derrotou e expellio os Tamoyos para longe, mas a victoria de duas batalhas custou a vida ao governador. Uma setta varou-lhe o rosto, e Estacio de Sá succumbio em Fevereiro de 1567, depois de trinta dias de dolorosos tormentos.

O primeiro governador foi sepultado na capella de toscos ramos e seccas palmas de sua aldêa. Dez seis annos depois, seu primo Salvador Corrêa de Sá, segundo capitão e governador do Rio de Janeiro, trasladava os seus restos mortaes para a nova capella dedicada a S. Sebastião e que havia feito erigir no morro do Castello.

Sobre uma lapida de granito mal lavrado, lê-se o seguinte epitaphio:

AQVI IAZ ESTACIO D SAA PRO CAPITÃO E CÕQVISTADOR DSTA TERRA E CIDADE E A CAMPA MADOV FAZER SALVADOR CORREA DE SAA SEV PRIMO SEGD.º CAPITÃO E GD CÕ SVAS ARMAS E ESTA CAPELLA ACABOV O ANO DE 1583.

A igreja de S. Sebastião, occupada pelos missionarios capuchinhos, entrou em concertos. Fr. Caetano de Messina não quiz tocar no tumulo de Estacio de Sá, sem que se lavrasse o competente termo. O Instituto Historico foi para isso designado por S. M. o Imperador.

S. M. Imperial chegou á antiga Sé do Rio de Janeiro pelo meio dia, com os seus semanarios os Srs. Meira e Netto dos Reis. Já o esperavão os membros do Instituto, os Srs. visconde de Sapucahy, Dr. Macedo, J. Norberto, Drs. Souza Fontes e Carlos Honorio, Coruja, conselheiro Mello e Lagos, e muitas pessoas gradas. O recinto da Igreja achou-se para logo invadido por uma multidão de ávidos curiosos de todas as classes e de ambos os sexos.

S. M. o Imperador ordenou que se fizesse a exhumação. Removida a lapida com facilidade conheceu-se, que não havia deposito algum; era uma campa rasa sobre o solo artificial da Igreja.

Nas primeiras camadas de argilla — apparecêrão alguns ossos esparsos de CRIANÇA; depois os ossos de um ADULTO todos de DATA NÃO MUI REMOTA e finalmente, onde se concluia o aterro E COMEÇAVA O SOLO DA MONTANHA, OS OSSOS JÁ DELIDOS do grande capitão. —

O Sr. Dr. Souza Fontes dirigio as escavações com todo o cuidado, coadjuvado pelos Srs. Drs. Macedo e Pinheiro Guimarães — mas os ossos ESTAVÃO EM TAL ESTADO, que o CRANEO DESFEZ-SE NAS MÃOS do Sr. Dr. Souza Fontes, quando elle dizia que Estacio de Sá, DEVIA TER TIDO UMA BELLA CABEÇA. —

A exhumação durou até ás 5 horas da tarde. S. M. o Imperador mostrou grande interesse em que se não perdesse uma só dessas reliquias que contão duzentos noventa e cinco annos! Seis horas seguidas esteve o imperador em pé, dirigindo as excavações archeologicas, por meio de suas sabias indicações e conselhos.

Sua Magestade recommendou — a Fr. Caetano de Messina que tivesse todo o CUIDADO NESSES RESTOS VENERANDOS; ao Sr. Dr. Souza Fontes que APRESENTASSE UM TRABALHO SCIENTIFICO SOBRE O SEU EXAME; ao Sr. Norberto que TOMASSE TODAS AS NOTAS e fizesse indagações historicas SOBRE A CAMPA; e ao Sr. visconde de Sapucahy, que se lavrasse o termo respectivo por parte do Instituto Historico. —

Seguio-se um memento rezado ante os ossos, pelos padres capuchinhos ao qual assistio S. M. o Imperador, que retirou-se depois, descendo a montanha do Castello acompanhado de todas as pessoas que presenciarão esse acto de homenagem paga ao fundador da capital do imperio.

Hoje o Rio de Janeiro conta por seu brazão de armas as tres settas de S. Sebastião, symbolo tambem do martyrio de Estacio de Sá.

Os seus restos, TOCADOS pela mão imperial, têm de ser depositados em nova CAMPA, e cobertos com a mesma LAPIDA, que tem pelo menos a seu favor o merito historico.

Para augmentar as rendas do Estado, mandou-se pôr tributo sobre o tabaco, e sobre os predios urbanos de todos os lugares.

A côrte portugueza com todo o seu apparato, com todos os seus vicios e erros, estava no Rio de Janeiro, e necessitava de rendas para occorrer as suas despezas, e os seus desperdicios, e pelo que S. A Real, ouvindo ao seu conselho de Estado mandou baixar o alvará de 28 de Maio de 1808 determinando, que o tabaco que sahisse da casa da arrecadação da Bahia, para o consumo do povo, pagasse quatro por cento de imposto por cada arroba; fazendo neste mesmo alvará, extensiva a lei, para a alfandega da côrte do Rio de Janeiro, em relação ao tabaco, que entrasse para ella, viu lo quer por mar, e quer o que passasse por terra, pelo registro de Itaguahy. Este imposto não foi vexatorio, porque não sendo o tabaco um elemento indispensavel a vida, e sim um objecto para nutrir um vicio, quem o quizesse alimentar, não se lhes dava de o comprar por mais ou por menos preço.

Bem recebido este imposto, e não sendo bastante os rendimentos, porque as despezas crescião de dia em dia, no mez seguinte appareceu o alvará de 27 de Junho, com força de lei, determinando, que em todas as cidades, villas, e povoações do Estado, os predios urbanos pagassem a decima parte do que podessem render. Este tributo derramado por todo o Brasil desde 1808, e conservado até os nossos dias, se tem tornado vexatorio pelo modo arbitrario com que fazem os lançamentos, os agentes do fisco, e pelo modo porque se arrecada o imposto. Convinha que uma lei mais humana e mais providente, regulasse esta parte das rendas publicas, a não dar motivos aos continuados queixumes, e violencias, que experimentão os proprietarios urbanos (1).

---

(1) REPRESENTAÇÃO QUE OS PROPRIETARIOS DESTA CÔRTE FIZERÃO A AUGUSTA CAMARA DOS SRS. DEPUTADOS EM 1833, SOBRE A IMPOSIÇÃO DA DECIMA DOS PREDIOS HABITADOS PELOS MESMOS PROPRIETARIOS.

Augustos e dignissimos Srs. representantes da nação.—Dizem os proprietarios desta cidade, abaixo assignados, que elles se considerão demasiadamente onerados em pagarem decima annual das suas casas que elles mesmos occupão, e ainda mais em lhes ser estimado este tributo pelo arbitrio dos collectores, na razão do maior aluguel provavel que as casas poderião obter. Muitas e relevantes razões convencem, de que os supplicantes são prejudicados na distribuição dos impostos, e de que aquelle sobre as casas dos supplicantes, em que elles mesmos habitão, é injusto e oppressivo: elles esperão portanto ser attendidos por esta augusta assembléa legislativa, em presença das ponderações que succintamente vão desfiar.

O alvará de 26 de Setembro de 1762 diz que — a decima é de todos os impostos o mais igual, e o menos oneroso —: posto que assim pareça á primeira vista, elle é todavia um imposto desigual e muito desigual, não sómente em si mesmo, como em relação dos outros impostos.

E' desigual em si mesmo, porque devendo os tributos estar em uma justa proporção com os meios e fortuna de cada cidadão, e sendo innegavel que estes meios e fortuna crescem na razão composta da conglomeração das riquezas em um só individuo; daqui

E' nomeado o infante de Hespanha D. Pedro Carlos, almirante-general da marinha portugueza.

Desejando o principe regente manifestar á seu sobrinho D. Pedro Carlos infante de Hespanha, a consideração em que o tinha, e o empregar no

---

se segue que um tributo na razão de 10 por cento da fortuna de cada cidadão, qualquer que ella seja—é menos oneroso para aquelles que tem uma fortuna grande, do que para aquelles que a tem mediocre, ou insignificante: e partindo deste principio é que algumas nações da Europa organisão hoje o seu systema de impostos, muito diverso daquelle entre nós usado, ainda desde esses tempos de despotismo, ignorancia, e delapidação, em que o governo não cuidava do povo, e o povo não faltava ao governo. Sendo pois desigual em si mesmo o imposto da decima dos predios por não estar em uma justa proporção com a riqueza e meios de cada cidadão, riqueza, e meios que nunca devem ser avaliados isoladamente, porém, sim, por comparação, pois que a palavra riqueza contém uma idéa relativa, que de si mesma exige comparação; é além disto a decima dos predios, um imposto muito superior aos outros tributos, do que resulta serem os proprietarios os cidadãos que mais soffrem na distribuição dos impostos.

Com effeito, ninguem percebe menores interesses do seu capital amortisado, nem paga tributos maiores em relação a este capital, do que sejão os proprietarios: seus predios não passão de render-lhes quatro por cento do seu valor absoluto, e rend[illegible] ainda menos em relação ao seu valor estimativo, assim como ao capital que foi preciso consumir em edifica-los. Além disto, logo quando os proprietarios adquirem os seus predios, quer os adquirão pelo titulo oneroso de compra e venda, quer pelo de permutação, quer ainda pelo titulo lucrativo de herança beneficiaria, elles pagão um tributo na razão de dez por cento do valor dos mesmos predios; e todavia continuão á pagar outro tributo tambem na razão de dez por cento dos rendimentos delles: de fórma que os proprietarios desta maneira vem a pagar tributos do seu capital, e tributos dos rendimentos delle, gravame este que não pesa sobre nenhuma outra classe de cidadãos, mesmo daquelles que recolhem de seus capitaes interesses muito maiores. E' sem duvida porque os proprietarios são assim sobrecarregados de impostos que entre nós é hoje sensivel a falta de edificação de predios urbanos, falta que se conclue da careza excessiva a que tem chegado os alugueres, e da inacção de muitos obreiros, que não encontrão quem os occupe: e na verdade em qualquer outra cousa em que um cidadão empregar o seu capital, que não seja em edificar predios, recolherá maiores interesses, sem comtudo pagar tão enormes tributos, como aquelles que pagão os proprietarios. Se o empregar, por exemplo, em comprar apolices da divida publica fundada, segundo o seu actual valor, lucrará um premio na razão de quinze por cento (quasi) do capital que nellas dispender, sem comtudo estar sujeito ao menor tributo, quer sobre este capital assim empregado, quer sobre os juros das apolices: e por isso tem acontecido que diversos proprietarios desta cidade tenhão vendido predios para empregar o valor delles em apolices da divida publica fundada.

Se o empregar em descontar letras, ou em dar dinheiro a juro, recolherá um lucro que no actual estado da praça do Rio de Janeiro não póde ser somenos a vinte e quatro por cento, tambem sem pagar tributo algum, ou do dito capital, ou dos lucros. Finalmente se o empregar no commercio, sempre ha de tirar interesses muito superiores á aquelles que os proprietarios percebem do seu capital amortisado, principalmente, porque os diversos direitos de importação e exportação, não são verdadeiramente pagos pelo commerciante, o qual augmentando a importancia delles no valor das cousas que vende, recebe por conseguinte dos compradores, aquillo que pagou para o Estado; e desta fórma os mesmos tributos impostos ao commercio, sendo rigorosamente pagos pelos consumidores, vem portanto a recahir tambem sobre os proprietarios; os quaes desta maneira além de pagarem os seus proprios tributos, ainda concorrem para os alheios. Tem pois os supplicantes trazido á evidencia que elles são a classe de cidadãos

serviço da nação, fez crear um lugar na repartição da marinha, inteiramente novo, para elle, e aproveitando o dia festivo dos seus annos, mandou publicar o decreto de 13 de Maio, nomeando o infante D. Pedro Carlos, almirante-general da marinha de guerra portugueza, com

---

mais aggravada na distribuição dos impostos, e julgão portanto que merecem ser attendidos em seu limitado pedido, de serem alliviados de pagarem decima annual dos seus predios, que elles mesmos occupão; pedido que os supplicantes justificão não sómente com as razões geraes, que já levão expostas, como ainda com outras mais particulares a este respeito. O tributo da decima dos predios urbanos estabelecido pelo alvará de 5 de Setembro de 1641 para acudir ás extraordinarias despezas da guerra, que o reino de Portugal teve com a Hespanha, afim de sustentar a revolução, que elevando ao throno a casa de Bragança, proclamou, segunda vez a independencia daquelle reino, e sua separação de Hespanha; não era ao principio lançado em quantia certa, mas augmentava ou diminuia segundo as necessidades do Estado: em o anno de 1645 tendo-se reconhecido os males que resultárão da incerteza deste tributo, foi então fixado na razão de um por dez (ou dez por cento), e em 28 de Abril de 1646 deu-se-lhe um regimento. Depois pela carta regia de 23 de Dezembro de 1701 foi reduzido a quatro e meio por cento, e seguintemente, ora elevado a dez por cento, ora outra vez reduzido a quatro e meio por cento, segundo as necessidades do Estado, ou talvez segundo as necessidades da côrte; até que em 1762 sendo outra vez elevado a dez por cento, neste pé ficou desde essa época.

Pelos alvarás de 27 de Junho de 1808, e 7 de Junho de 1809, foi tambem estabelecido no Brasil este imposto, por causa das extraordinarias despézas da guerra que nesse tempo Portugal sustentava contra a França; acabada aquella guerra o tributo permaneceu da mesma fórma, porquanto, naquelle tempo de despotismo, e de delapidação, os tributos uma vez lançados, nunca mais se levantavão, nem ainda depois de cessar a causa, porque tinhão sido exigidos. Mas assim mesmo naquella éra das oppressões e violencias, a casa que era habitada pelo proprietario, era favorecida no lançamento da decima, e os intendentes por equidade, e por ser de longo costume, calculavão a decima neste caso na razão de uma metade do menor rendimento provavel da casa, como querendo de alguma sorte conservar em beneficio do proprietario, que não recolhia os rendimentos da sua casa em razão de habita-la, o primitivo calculo de quatro e meio por cento.

Hoje que os clamores do povo chegão até aos ouvidos daquelles que por escolha delle mesmo o governão, a condição dos proprietarios é todavia menos attendida Os collectores da decima, interessados por conveniencia propria em que avulte esta parte das rendas do Estado, arbitrão elles mesmos a decima das casas em que habitão seus donos, na razão do maior aluguel que por ellas se poderia obter, muitas vezes com uma enormidade tal, e tão grande excesso, que é evidente que as casas não valem o aluguel arbitrado para servir de calculo ao tributo.

Tamanha oppressão e violencia querem cohonestar os collectores com o art. 6º da lei de 27 de Agosto de 1830; mas as leis devem sempre ser entendidas em termos habeis, de ser a disposição de qualquer paragrapho dellas coherente com as disposições dos outros paragraphos antecedentes ou subsequentes nas partes essenciaes que constituem o seu espirito (esta é a phrase dos alvarás de 18 de Fevereiro de 1766, e 23 de Fevereiro de 1771): ora o mencionado art. 6º daquella lei, posto que concebido em termos muito precisos, todavia nem autorisa a pratica dos collectores desta côrte calcularem as decimas das casas habitadas por seus donos, na razão do maior aluguel provavel; pois que ella não determinou tanto, e por isso devêra ser entendida a este respeito, de maneira mais favoravel, pois que o alvará de 15 de Julho de 1755 expressamente declara, que a intelligencia das leis muito onerosa aos cidadãos, é sempre alheia da intenção do legislador; nem aquelle apontado art. 6º da lei de 27 de Agosto de 1830 autorisa aos collectores para fazerem no caso controvertido o arbitramento elles mesmos, por isso que comparando e combinando o sobredito art. 6º com o art. 7º da mesma lei, bem se

todas as attribuições e independencia, junto a sua real pessoa, sem interposição de nenhuma outra autoridade que á sua de chefe do Estado.

---

conhece que no caso de não poder o collector, combina-se com o proprietario no calculo do aluguel provavel, deve comprometter-se com este em arbitros que extrajudicialmente o arbitrem, restando ainda tanto ao collector como ao collectado, o direito de reclamarem judicialmente contra aquelle arbitramento.

Apezar de ser tão obvia e facil a intelligencia dos lembrados artigos da lei de 27 de Agosto de 1830, todavia outra cousa praticão os collectores desta côrte, arrogando-se a autoridade de arbitrarem elles mesmos o aluguel provavel das casas habitadas por seus proprietarios, e além disso exercitão esta autoridade com uma despiedade, injustiça, e oppressão sem limites: verdade é que a citada lei nos §§ 7º e 8º estabeleceu um recurso para este caso; mas o recurso é de alguma sorte illusorio, porque as despezas a que obriga são regularmente superiores á differença que o proprietario reclamante alcançaria no arbitramento do tributo; e isto junto ainda com a incerteza da decisão, e com o desejo de não ganhar inimigos no actual estado das cousas publicas: faz que o proprietario opprimido e vexado pelo collector, soffra em silencio. Hoje, portanto, os proprietarios a este respeito são ainda mais opprimidos do que erão no tempo em que o povo parece que só existia para ser opprimido; então sempre havia contemplação e favor no lançamento da decima sobre aquella casa que era habitada pelo mesmo proprietario; mas actualmente acontece muito pelo contrario, e vêm os proprietarios a pagar ás vezes maiores decimas (proporcionalmente) das suas casas que elles occupão, do que aquellas que alugão; porque nestas, elles estipulão o aluguel como podem, segundo o estado corrente dos negocios, ou ainda segundo a sua vontade, bem que seja por um preço menor do que outro que poderião obter; e naquellas o aluguel para servir de calculo ao tributo é arbitrado pelos collectores segundo a sua propria conveniencia, e por ventura algumas vezes segundo as affeições de amor ou odio, de fórma que os proprietarios, que alugando os seus predios tem a faculdade de arbitrar-lhes o aluguel, favorecendo ao alugador com prejuizo do imposto da decima, todavia quando elles mesmos os habitão não podem favorecer-se a si mesmos, nem são favorecidos pelo collector, a cujo interesse e arbitrio livre, estão neste caso sujeitos. Agora passando a demonstrar mais estricta e frisantemente a menos justiça em que se exige dos proprietarios decima das suas casas, quando por elles mesmos habitadas, os supplicantes tem a expôr, que, segundo os termos em que está concebido o regimento de 9 de Maio de 1654, especialmente no § 11, o imposto da decima dos predios urbanos foi rigorosamente lançado sobre os rendimentos delles, que os proprietarios effectivamente recebessem, e tanto assim, que no sobredito § está determinado que não se lance decima as casas que ficarem por alugar: ora, aquellas que são habitadas pelos mesmos proprietarios, sem duvida que lhes ficão por alugar, e que não lhes prestão rendimentos, e por isso o mencionado regulamento de 9 de Maio de 1654, quando no § 13 determinou que os proprietarios se occupassem os seus predios fossem obrigados a pagar decima, incorreu em uma quasi antinomia com a determinação do § 11, e como que sahio da orbita traçada para o lançamento deste imposto, a qual era os rendimentos dos proprietarios. Póde objectar-se a isto, que os proprietarios habitando as suas casas, economisão nisso o valor de um aluguel que terião de pagar se não morassem em casas proprias; e que esta economia equivale a um rendimento, da qual portanto justamente se exige a decima. Mas será por ventura justo que os cidadãos paguem tributos não sómente dos seus rendimentos e lucros, como ainda das suas economias? Se um proprietario habitando na sua casa, soffre nisto o lucro cessante do aluguel, como ha de pretender-se que este lucro cessante, equivale a um rendimento, confundindo-se desta fórma duas idéas tão distinctas, como diametralmente oppostas uma á outra, quaes são lucro, e lucro cessante? ou rendimento, e privação de rendimento?! Um argumento de paridade póde fazer ainda mais saliente especiosidade da objecção que os supplicantes tem prevenido; aquelle cidadão que tendo rendimentos effectivos por industria, bens, ou emprego, todavia está de hospede na casa de um amigo, ou

O lugar assim creado e provido em pessoa tão elevada, trouxe complicações entre o almirante-general, e o ministro da marinha e ultramar (1) e

habita com seu pai, ou parente, sem duvida que economisa o valor de um aluguel proporcional á sua condição, e aos seus meios: accrescendo que esta economia não constitue um lucro cessante como a economia pretendida dos proprietarios que habitão nos seus predios. Ora seria justo que de um cidadão, nas suppostas circumstancias, se exigisse um tributo na razão de dez por cento do aluguel que elle economisava?! Ninguem o sustentará; e com tudo tal é a illação que póde derivar-se da premissa de que uma economia (ainda sendo juntamente lucro cessante) equivale a um rendimento effectivo, do qual por conseguinte póde com justiça exigir-se um tributo. Em presença das considerações deduzidas, julgão os supplicantes ter feito evidente que os proprietarios são a classe de cidadãos mais prejudicada na distribuição dos impostos; que injustamente se lhes exige decima das suas casas por elles mesmos habitadas; e que a fórma pela qual actualmente lhes é lançado este imposto, entrega os proprietarios ao livre arbitrio e á oppressão dos collectores. Os supplicantes pretendem portanto que os proprietarios desta cidade, sejão alliviados de pagarem decima das suas casas que elles mesmos occuparem: esta pretenção além de ser de reconhecida justiça, pelas razões que ficão expostas, é tambem muito limitada: o deferimento della não produzirá uma diminuição tal no rendimento das decimas, que se faça sensivel, e será pela maior parte em beneficio de cidadãos pobres, porque ha nesta côrte muitos proprietarios que não possuem outro predio, além daquelle em que habitão, adquirido á força de economias, e muitas vezes de privações; pois que a careza, exorbitante preço dos alugueres, faz que cada um suba os derradeiros sacrificios para ter uma casa de seu: estes proprietarios não pódem ser havidos como ricos, para pagarem tributos, porque a riqueza é uma idéa comparativa, como já fica dita, e deve ser calculada na razão composta da conglomeração das riquezas em um só individuo: e todavia será principalmente em beneficio destes proprietarios que recahirá a providencia e deferimento que os supplicantes implorão, porquanto os proprietarios que o forem de mais de que um predio, não podendo elles mesmos occupar se não um, não deixárão portanto de concorrer por este lado para as despezas do Estado: e por conseguinte a pretenção dos supplicantes tem em vista principalmente o beneficio daquelles que não são ricos. Os supplicantes pois respeitosa e submissamente

P. a esta augusta assembléa legislativa haja de tomar em consideração esta representação, e justa supplica, deferindo-a favoravelmente. — E. R. M.

(1) Os documentos, que aqui vão transcriptos, são as correspondencias originaes, e pelas quaes verá o leitor o conflicto de autoridade que houve entre o infante almirante general, e o ministro visconde de Anadia.

SENHOR. — Logo que V. A. Real ordenou, que me entendesse com o visconde de Anadia, afim de prevenir todas as dissenções, que podessem suscitar-se de futuro entre a minha repartição e daquelle secretario de Estado, julguei, que não podia haver-me com elle mais generosamente, do que encarregando-o de traçar elle mesmo a linha demarcatoria das duas jurisdicções; e por tanto mandei, que o meu guarda roupa (visto não ter ainda um proprio secretario) lhe escrevesse neste sentido.

Qual pois foi a minha estranheza, quando, por parte do mesmo secretario, me apresentou o dito guarda roupa uma minuta de carta regia, no tocante a este tão grave negocio, affirmando, que tinha já obtido a real approvação, póde V. A. Real suppôr, trasladando-se momentaneamente ás minhas circumstancias, e fazendo a comparação assim do meu procedimento com o do secretario, como do que este praticou com aquelle que devêra praticar, se bem e verdadeiramente procurasse concorrer da sua parte, para se effeituar a conciliação mandada por V. A. Real.

Com effeito este secretario de Estado, dando-se por encarregado de uma commissão tão importante, e que tanto respeito me dizia, em vez de procurar trata-la comigo, que lha tinha confiado por uma tal maneira, para depois levarmos ambos á soberana pre-

pelo que o principe regente, por experiencia, conhecendo que convinha demarcar as jurisdicções, assim o determinou em proveito do serviço real.

O visconde de Anadia, se achou tão embaraçado no exercicio do seu ministerio, e os conflictos de autoridade, forão tão serios, que escreveu a D. Fernando José de Portugal, pedindo a sua demissão do lugar de ministro e secretario de Estado dos negocios da marinha e ultramar.

O principe regente amava extremosamente a este sobrinho, bem como

---

sença de V. A. Real os artigos, em que concordassemos, afim de os submettermos á sabia e suprema approvação de V. A. Real, e aquelles, em que discordassemos, para que V. A. Real houvesse de decidir, como bem quizesse; preferio anticipar se-me estranhamente perante V. A. Real, e conduzir em certo modo a sua regia approvação, ao extremo de poder parecer sorprendida, pois a declara existente em causa tão interessante, sem que a parte mais interessada e representante tenha sido ouvida com aquella anterioridade, que de justiça lhe competira, ainda mesmo quando fosse muito menos digna da real consideração.

Nestes termos cumpre-me protestar respeitosamente perante V. A. Real por todos os meus direitos, passando conseguintemente a representar com toda a submissão e acatamento, que sempre tive para com a soberana pessoa de V. A. Real.

Pela minha opinião, combinada com a do meu major-general, e a dos meus almirantes, consultados separadamente, á vista do decreto da minha nomeação, faz-se indispensavelmente necessario, para bem do real serviço da marinha, e para a precisa manutenção do real decreto, que se declare da minha competencia na marinha real e na mercante toda a autoridade, que não fôr inseparavel da soberania, e não uma autoridade, que, sendo realmente inferior em alguns artigos ás dos simplices capitães-generaes da marinha hespanhola, e á reunião da do nosso almirantado com a da nossa junta da fazenda, constituiria publicamente notavel, que a ella se restringisse a de um posto, declarado tão eminente, que deve ser inaccessivel a toda a casta de merecimentos.

Além do que, cumpre, que, para esta autoridade poder obrar pelo modo mais conducente ao bem do Estado, e sem conflicto algum com a secretaria, fiquem ambas respectivamente independentes, e de todo separadas, unindo-se os archivos da secretaria do almirante-general aos da secretaria de Estado (na fórma do costume praticado constantemente em todos os casos semelhantes) logo que esta secretaria deva tornar a ter nos negocios da marinha aquella influencia, que ultimamente exercia com tanto aproveitamento, quanto V. A. Real mesmo presenciou e notou.

Do contrario resultarão consequencias, pelas quaes não ouso responder, mas só sim reflectir, perante V. A. Real, que se chega a procurar, com especiosos pretextos, ligar o infante almirante-general a participações e obrigações taes, quaes nunca se exigirão dos marechaes-generaes do exercito, como se deprehende da sobredita minuta da carta regia, no artigo, bem notavel, da communicação do quartel-general, com a secretaria de Estado; devendo emfim observar, que não se póde propôr argucia mais escolastica, para illudir a falta de interposição entre a real pessoa de V. A. Real, e a minha, do que propôr-se com effeito, que de tudo conheça a secretaria, não antes, mas sim depois de ser por mim apresentado a V. A. Real, pois tal é o ponto, a que se póde considerar realmente dirigida a proposta do secretario de Estado.

Em Inglaterra está bem distinctamente demarcada a jurisdicção do mar, e a da terra, sem que a marinha ingleza tenha decahido consideravelmente por um motivo tão influente, quanto cumpre que o seja a existencia daquella jurisdicção, confiada a uma autoridade, successora do grande almirante: posto este, com quem admitte effectiva comparação o annunciado pelo decreto da minha nomeação, existindo aliás gravissimas differenças entre as attribuições delle e as que deverião confiar-se-me, se fosse effectivamente approvada a minuta da carta regia.

Felizmente existe na capital um grande homem de mar, que, sobresahindo entre os

a rainha D. Maria I, o qual tinha destinado para marido de sua filha D. Maria Thereza, cujo casamento se effectuou, como adiante contaremos.

Na administração suprema da marinha portugueza, o infante D. Pedro Carlos, cuidou em augmentar o arsenal de marinha, e prepara-lo para os fins do seu instituto. Cuidou provê-lo de madeiras e monta-lo convenientemente, porém a morte não lhe permittio, por tira-lo de entre os vivos no dia 26 de Maio de 1812. Logo que tomou a suprema administração da marinha, a sua primeira idéa foi, dirigir-se ao desembargador e juiz con-

---

da mais respeitavel marinha do universo, não aspira a ser nem nosso grande almirante, nem nosso secretario de Estado: permitta-me, pois, V. A. Real, que eu ouse lembra-lo, como aquelle, que melhor poderá informar a V. A. Real sobre a autoridade, que devo ter, e sobre o modo de exercê-la mais adequado, para que com effeito possa conduzir a nossa marinha ao estado mais florescente.

Taes são os meus votos; e, proferindo-os, se inclina profundamente, e com a maior humildade, perante V. A. Real, o seu mais submisso sobrinho, com dever e amor de filho, que respeitosamente beija as reaes mãos de V. A. Real.

Quartel-general, 9 de Setembro de 1808.—PEDRO CARLOS.

A causa da minha especial nomeação, a qualidade da minha pessoa, a inadmissibilidade da hypothese de ter eu sido nomeado para emprego, cuja representação houvesse de diminuir aquella, que pela minha qualidade me competia, a inaccessibilidade do meu posto, relativamente a quaesquer outros merecimentos, por quão grandes sejão; a falta de interposição de outra qualquer autoridade entre meu tio e mim, a qual portanto deve não se intrometter, nem antes, nem depois das minhas propostas, pois, se no tocante a mim, fosse preciso ouvir mais alguem, cumpre não suppôr outro tanto pelo concernente a meu tio; as expressões do decreto em geral, e muito particularmente onde diz—em tudo quanto fôr concernente e possa concorrer para o melhor desempenho das sobremencionadas incumbencias— a minha razão, o parecer dos meus almirantes consultados separadamente, e em segredo; o que tenho lido pelo tocante aos grandes almirantes de Inglaterra e França; e até a experiencia dos poucos mezes do meu governo: tudo me conduz a julgar, que não póde haver paz, que não póde florescer o serviço da marinha, e que jámais corresponderá o poder effectivo do meu posto á sua elevação apparente, se não confiando-se-me toda a autoridade, que não é inseparavel da soberania, e confiando-se-me com total abstracção da ingerencia da secretaria de Estado.

Pelo que deve pertencer-me no concernente a toda a marinha e suas escolas toda a autoridade, que póde ser delegada pelo soberano, recebendo eu directamente as ordens deste soberano, ordenando eu a execução dellas, propondo tambem directamente todas as reformas ou regulamentos, assim como todas as promoções, ou distribuições dos premios mais relevantes; intimando-me o mesmo soberano as suas reaes resoluções em todos os respeitos, as quaes embora eu mesmo farei constar ao respectivo secretario de Estado, quando se tratar de lavrar decretos, leis e alvarás, para que com effeito os mande lavrar na secretaria, afim de que esta não perca os seus actuaes emolumentos, julgando todavia, que não deve continuar a recebê-los (e tão gravosos) pelo tocante a um registro de patentes, que nunca houve, nem existe razão, para que o haja; e convindo novamente em que pela mesma secretaria subão as ditas patentes á real assignatura.—INFANTE, ALMIRANTE-GENERAL.

Tendo consideração a ser preciso organisar o quartel-general da marinha, e as principaes autoridades desta repartição, pela maneira mais vantajosa ao meu real serviço, e mais coherente com a existencia de um posto tão eminente, quanto é, e convém que seja, o do almirante-general, que fui servido crear por decreto de 13 de Maio do corrente anno, concedendo-lhe amplissima jurisdicção e autoridade nos negocios navaes, e em tudo quanto a estes póde dizer respeito: o que resolvi fazer pelos motivos e com as clausulas, que constão do mesmo decreto, pelo qual estabeleci aquelle posto eleva-

servador das matas da provincia da Bahia, para lhe dar circumstanciadamente informações sobre ellas; e pelo que recebeu o seguinte officio que pela sua importancia, o transcrevemos, que diz:

Serenissimo Senhor.—Tendo officialmente em carta de 10 de Setembro deste anno, informado a Sua Alteza Real, tudo o que me occorreu ácerca da direcção economica dos córtes das madeiras, em virtude da ordem, que Vossa Alteza foi servido mandar-me expedir em seu real nome, por José Estevão de Seixas Gusmão e Vasconcellos; julguei ser de meu dever, pela

---

dissimo, para conferi-lo, como conferi, ao meu muito amado e presado sobrinho, o infante D. Pedro Carlos; hei por bem approvar a proposta do mesmo meu muito amado e presado sobrinho, dirigida por um lado á unir em torno de si talentos, virtudes e conhecimentos, que rarissimas vezes se encontrão em um só individuo, e por outro lado a collocar junto á sua pessoa os subalternos, de que necessita, para fazer executar as suas ordens, com a intelligencia e presteza, conducentes ao bom desempenho das altas incumbencias, que lhe tenho encarregado no tocante a toda a marinha portugueza, suas escolas, e mais estabelecimentos a ella relativos; a cujo respeito cumpre e convém, que, recebendo directamente de mim todas e quaesquer ordens, e propondo-me tambem directamente todas as reformas, e todos os regulamentos, assim como todas as promoções, e todas as distribuições dos premios mais relevantes, e intimando-lhe eu as minhas reaes resoluções em todos estes respeitos, seja de sua competencia ordenar a consequente execução de tudo, sem interposição de outra alguma pessoa, ou autoridade, como no referido decreto fui servido declarar expressamente. Pelo que me praz estabelecer, e com effeito estabeleço, um conselho provisional da marinha, formado pelos respectivos quatro officiaes-generaes de maior preeminencia, os quaes se precederáõ na ordem das suas patentes, presididos e dirigidos pelo almirante-general, meu muito amado e presado sobrinho, que poderá chamar ao mesmo conselho, e nelle fazer votar qualquer official da real armada, que lhe parecer digno de ser consultado, com esta distincção, entendendo-se, que este conselho, meramente consultivo, a respeito do almirante-general, se reunirá ordinaria e extraordinariamente, no lugar e occasião, assim como para os fins, que lhe forem designados pelo mesmo almirante-general, cuja pessoa deverá representar, durante a sua ausencia desta capital; havendo-se porém com inteira subordinação ao mesmo almirante-general, e observando o que por elle lhe fôr ordenado, no concernente a este relevante serviço; bem como deverão cumprir as suas ordens no tocante a outro qualquer, que diga respeito á marinha; e é minha vontade, que o mesmo conselho, logo que não possa ser convocado, presidido, ou dirigido pelo almirante-general, tome o nome de regio conselho naval, competindo-lhe nesse caso toda a autoridade dos antigos capitães-generaes da minha armada real, e dos inspectores da marinha; bem como deverá competir presentemente á secretaria do quartel-general tudo o que esteve adjudicado á do conselho do almirantado, excepto a factura das patentes, que houverem de ser por mim assignadas. E porque muitas vezes se trataráõ questões, em que convenha intervir a opinião ou a presença de um ministro togado: hei por bem conservar o lugar de relator e fiscal, para o qual nomeo presentemente o deputado da mesa da consciencia e ordens, Bernardo José da Cunha Gusmão; nomeando outrosim para executor e auditor da marinha o dezembargador José Duarte da Silva Negrão; para ajudante de ordens do almirante-general, os chefes de divisão Francisco José do Canto, e José Maria de Antas, devendo um delles (que será presentemente o ultimo) exercer tambem as funcções de secretario do dito conselho, com o titulo de secretario geral da marinha; titulo, de que poderá usar simultaneamente o secretario das immediatas resoluções do almirante-general; podendo ambos estes secretarios substituir-se indifferentemente, e devendo ambos formar a communicação do almirante-general, já com as autoridades publicas, já com o seu conselho, quando mesmo o almirante estiver fóra da capital: pelo que nomeo para este lugar, e secretario das immediatas resoluções, a José Estevão de Seixas

fidelidade e amor que consagro ao real serviço, de accrescentar áquella informação, a representação da urgente necessidade da confirmação do regimento provisional, que de ordem de Sua Magestade se fez, para o governo dos reaes córtes, e de que a mesma senhora se servio mandar confirmar em carta regia de 11 de Julho de 1799. As matas, que por aquella saudavel providencia se procurava salvar dos fataes estragos dos incendiarios mandioqueiros, estão quasi inteiramente perdidas. A imminente ruina que se segue a real marinha por tão rapidas e assoladoras devastações das

---

Gusmão e Vasconcellos; mandando, que sejão quatro os officiaes da secretaria; a saber, um official-maior e tres ajudantes, além dos quaes haverá um porteiro, que tambem servirá de continuo, e um varredor: todos estes, sendo militares, e não percebendo agora soldos de embarcados, venceráõ tanto como as correspondentes patentes de infanteria das companhias graduadas, quando estão em actual serviço; e sendo paisanos gozaráõ os secretarios da graduação de chefes de divisão, e do ordenado, que eu for servido estabelecer; o official-maior, da graduação de capitão de fragata, e de 400$000 de ordenado; os ajudantes da graduação de capitães, com 300$000; e o porteiro da graduação de alferes, com 200$000; vencendo o varredor 100$000; e devendo além disso regular-se os emolumentos pelos da secretaria do conselho supremo militar, com recurso á tarifa da secretaria de Estado dos negocios da guerra, e á do antigo conselho do almirantado, em tudo o que não poder deduzir-se do estabelecido para o dito conselho supremo; observando-se, que destes emolumentos haja o porteiro tanto como qualquer dos officiaes ajudantes; o official-maior o dobro, e cada secretario o triplo. E como se faça muito attendivel o estabelecimento de regras invariaveis e certas, que regulem todas as autoridades subalternas: ordeno, que seja este o primeiro objecto das discussões do conselho provisional da marinha, onde se descobrirá qual organisação definitiva das principaes autoridades e repartições navaes póde melhor coordenar e regular todo o serviço maritimo; devendo entretanto seguir-se quanto fôr possivel o que se encontra estabelecido pelos alvarás de regimento e mais ordens subsequentes, por onde se regulava em Lisboa o conselho do almirantado, a real junta da fazenda da marinha, e o inspector da brigada real da marinha; por cujo motivo mando, que desde já se estabeleça no arsenal um inspector, especialmente encarregado de distribuir, dirigir, e vigiar os seus trabalhos; nomeando para este importante lugar, até nova resolução minha, o chefe de divisão José de Santa Rita; e devendo entender-se, que toda a inspecção suprema, na repartição naval, será exercida, ou temporariamente, por aquelle, a quem o almirante-general delegar esta iminente parte da sua autoridade, ou immediata e permanentemente pelo mesmo almirante-general, meu muito amado e presado sobrinho, que executará e fará executar o presente decreto, como nelle se contém. Palacio do Rio de Janeiro em 3 de Outubro de 1808.

Conformando-me com a requisição, que me fez o infante D. Pedro Carlos, meu muito amado e presado sobrinho, almirante-general, junto a minha real pessoa, delle nomear sugeitos, que pelas suas altas representações e distinctos conhecimentos militares maritimos, fossem dignos de serem assistentes ao seu despacho, em todos os importantes e complicados objectos que lhe forão encarregados pelo meu alvará, que tão felizmente e com tão demonstrada utilidade do meu real serviço tem desempenhado: sou servido, annuindo á mencionada requisição, determinar, que o meu secretario de Estado da repartição da marinha, e os dous mais graduados e antigos officiaes-generaes do corpo da real armada, sejão effectivamente assistentes a todo o despacho do meu dito muito presado sobrinho almirante-general, aquelle sendo-lhe immediato, e estes precedendo-se pelas suas respectivas graduações e antiguidades, na qualidade de seus ajudantes-generaes.

A fórma do despacho com os mencionados assistentes, será pela maneira que a regular o meu dito muito presado sobrinho almirante general, e assim tudo mais quanto

matas, movêrão as luminosas considerações do Exm. ministro de Estado, então governador da Bahia D. Fernando José de Portugal, quando no seu governo levou a real presença de Sua Magestade, as mais justas representações, para que provesse, como convinha, a imminente ruina do Estado, pela irreparavel perda das suas preciosas matas, e aquellas formavão a base da sabia legislação da carta regia de 13 de Março de 1797, no ministerio do Exm. D. Rodrigo de Souza Coutinho. Não sei, porque fatalidade, a mais importante das magistraturas, tem sido posta como em abandono

---

fôr concernente á sua preeminente jurisdicção e autoridade: pois é da minha real intenção, conservar-lhe em toda a extensão e plenitude que se acha expressada no referido.... C....

Aos quaes ajudantes-generaes assistentes ao despacho, permitto que cada um possa nomear um official do corpo da marinha para seu ajudante de ordens, com a graduação de primeiro-tenente do mar, em conformidade do que em taes circumstancias se pratica; percebendo os referidos ajudantes-generaes e ajudantes de ordens, aquellas gratificações que lhes forem correspondentes, e estiverem em pratica, &c.

N. B. Será conveniente capacitar que o secretario do Sr. infante seja tirado da officialidade da marinha, aquelle que tiver as circumstancias e requesitos precisos, porque bem se manifesta a necessidade que ha, que tenha conhecimentos militares, maritimos, aquelle a quem compete expedir e escrever ordens sobre assumptos daquella profissão, &c.

APONTAMENTOS SOBRE AS ATTRIBUIÇÕES DO SERENISSIMO INFANTE, COMO ALMIRANTE-GENERAL DA MARINHA, EXTRAHIDOS DOS PAPEIS DA SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGOCIOS DA MARINHA, E DOMINIOS ULTRAMARINOS.

Ao serenissimo senhor infante D. Pedro Carlos, almirante-general, compete a jurisdicção militar e administrativa sobre os corpos da armada real, brigada real da marinha, companhia dos guardas marinhas, intendentes da marinha, inspectores dos arsenaes, officiaes das embarcações reaes, mestres, contra-mestres, constructores, patrões, e mais empregados nos arsenaes reaes do continente do Brasil, como claramente se determina no decreto da sua nomeação. Pelo que respeita á jurisdicção militar maritima, deve-a exercitar tão plenamente a respeito dos referidos corpos militares, como a exercitavão relativamente á tropa do continente de Portugal, os marechaes-generaes do exercito, que o forão junto á real pessoa, tocando a S. Alteza pela sua patente, a exclusiva prerogativa das nomeações, propostas, e inspecção suprema, immediata ao soberano, de todo o corpo da marinha do Brasil. Quanto á jurisdicção administrativa e economica desta mesma repartição, pertence-lhe tudo quanto neste ponto era da competencia dos capitães-generaes dos galeões de alto bordo, ministro de Estado desta repartição, conselho do almirantado, inspectores da marinha, tocante á construcções, concertos, e trabalhos dos arsenaes reaes do Brasil, córtes e conducções de madeiras para os mesmos, cordoarias, e mais officinas pertencentes aos referidos arsenaes: assim como á nomeações para embarque de todos os officiaes, assim de navio, como de fazenda e saude, das embarcações da real corôa, e a ordens para armamento e desarmamento destas.

A' secretaria de Estado dos negocios da marinha e dominios ultramarinos, pertence mandar lavrar, levar a real assignatura, e fazer baixar ao conselho supremo militar, ou á mesma secretaria de Estado, os decretos de todos os promovidos, pertencentes á marinha real, ou sejão officiaes militares de fazenda, mediante a participação, que do quartel-general da marinha se fizer á secretaria de Estado, em relações assignadas pelo real punho do serenissimo senhor infante almirante-general. Igualmente toca á mesma secretaria de Estado levar á real assignatura todas as patentes, e quaesquer outros diplomas, que devão recebe-la; mandar lavrar decretos, cartas regias, e alvarás, que

pelos Exms. governadores, não obstante as positivas recommendações do real throno, e a manifesta utilidade do serviço, que ella, desprovida dos meios, tem assás manifestado: os povos gozão por isso de toda a impunidade dos seus crimes, pela barbara destruição das matas, que commettem, achando uma magistratura nominal, e sem autoridade, dando-se ao conservador um meirinho, que não basta a encher as quotidianas disposições do serviço: ha mais de cinco annos, que se não nomeou administrador para os reaes córtes, conservou-se um ajudante, que é ao

---

houverem de se publicar sobre melhoramentos, que o serenissimo senhor infante almirante-general, em consequencia de regia e suprema ordem, mandar effeituar; no que se deverá praticar o mesmo que já acima se declara a respeito dos decretos das promoções, enviando-se do quartel-general ao official-maior da secretaria de Estado da marinha, a minuta ou esboço de taes diplomas, rubricados pelo serenissimo senhor infante almirante-general. A secretaria de Estado da marinha deve continuar a conhecer e a providenciar sobre tudo o que toca á suprema e alta policia, e regulamento civil de todos os portos de mar do continente do Brasil, e mais dominios de Portugal; e a ella pertencem por consequencia a nomeação e suprema inspecção sobre os pilotos e praticos dos mesmos portos. A nomeação dos lentes para as academias ou escolas das sciencias mathematicas puras e suas applicações, que houverem de se crear para instrucção do publico desta capital, e mais portos da monarchia, ficará pertencendo ao ministro de Estado da repartição da marinha, bem como a inspecção suprema, como até agora, sobre as mesmas escolas e academias.

Pela secretaria de Estado da marinha, se expedirão ordens a todos os intendentes da marinha, para que remettão annualmente ao ministro de Estado desta repartição, e ao quartel-general da marinha, relações identicas de todas as despezas das suas respectivas repartições.

Para mais simples e regular expediente nestas duas repartições, que convém marchem unidas, e de intimo accordo para o bem do real serviço, deverá a correspondencia official correr entre o ajudante-general de ordens, ou o major-general da armada real, e o official-maior da secretaria de Estado da marinha, em nome de seus respectivos chefes, e debaixo da immediata inspecção destes.

(1) S. A. Real o principe regente nosso senhor, decidirá com a sua costumada prudencia e sabedoria, se a marinha real de Gôa, que ficou sempre sugeita ao conselho ultramarino, não obstante a creação do conselho do almirantado, deverá, por uma razão de analogia, ficar sendo da inspecção exclusiva da secretaria de Estado da marinha, ou se deverá passar para a jurisdicção do serenissimo senhor infante almirante-general.

(2) Como igualmente a qual das duas repartições ficará competindo a alta direcção dos praticos do Pará.

Parece, que, dignando-se S. A. Real de approvar estes apontamentos, se poderião reduzir a carta regia, dirigida ao serenissimo senhor infante almirante-general, e ao ministro e secretario de Estado dos negocios da marinha, declarando a cada um as suas competencias.

PRIMEIRA MINUTA DA CARTA REGIA.

Infante D. Pedro Carlos, &c. Por decreto de 13 de Maio deste anno, houve por bem nomear-vos almirante-general da marinha, junto a minha real pessoa, attribuindo-vos a autoridade e jurisdicção que antes competirão aos capitães-generaes dos galeões da armada real de alto bordo do mar oceano, e aos inspectores da marinha,

(1) Sua Alteza Real o principe regente nosso senhor decidio, que, a marinha de Gôa ficasse pertencendo á secretaria de Estado, como sempre o fôra, e que se declarasse isto na carta regia, em termos simples.

(2) O mesmo senhor decidio, que, a escola dos praticos do Pará, ficasse pertencendo ao senhor infante, como almirante-general.

N. B. Estes apontamentos forão trocados, em consequencia de uma carta de José Estevão de Seixas Gusmão, escripta por ordem do senhor infante almirante-general.

mesmo tempo almoxarife, e cujas obrigações impede a assistencia nas matas: não se nomeavão caixeiros para guarda e vigia dellas: sómente foi permittido um escrivão, que apezar da sua extrema agilidade, não póde ter em a devida perfeição, como convém, a escripturação necessaria das dependencias de tão util e importante administração; finalmente, serenissimo senhor, me faltão todos os meios de poder conservar este precioso deposito das madeiras, que a provida natureza cuidadosamente plantou, e que os passados seculos se empenhárão em conserval-o, para gloria,

---

com inspecção e mando nos arsenaes reaes, e seus pertences existentes, ou que poderem existir em todo o continente do Brasil, ilhas adjacentes, e dominios ultramarinos, de sorte que ficasseis exercendo toda a autoridade militar e economica nesta repartição. E porque, em consequencia á secretaria de Estado dos negocios da marinha e dominios ultramarinos, compete a autoridade politica e civil da mesma repartição, cumpre essencialmente declarar quaes sejão as attribuições e limites das duas autoridades, de que se compoem actualmente a repartição da marinha, afim de que, cooperando unanimes para o bem do meu real serviço, floresça este debaixo de vossa direcção na parte que vos toca.

E' inherente ao vosso cargo a jurisdicção militar, administrativa e economica, pela maneira seguinte: os corpos da armada real e da brigada real da marinha, a companhia dos guardas-marinha, os inspectores dos arsenaes, os officiaes das embarcações da minha real corôa, os mestres e contra-mestres, os constructores, os patrões, e mais empregados nos arsenaes reaes do continente do Brasil, ficão sugeitos á vossa jurisdicção militar e economica; bem entendido que sobre aquelles corpos militares, a vossa autoridade é em tudo semelhante á que exercião a respeito da tropa do continente de Portugal os marechaes-generaes do exercito, que o forão junto á minha real pessoa. Compete-vos tambem a prerogativa exclusiva de nomeareis para todos os empregos sobreditos, que, segundo a pratica recebida, sejão independentes da minha real assignatura, e de fazereis as propostas dos corpos militares da marinha, as quaes deveráõ subir á minha real presença pela secretaria de Estado dos negocios da marinha: ficando-vos todavia a suprema inspecção immediatamente á minha real pessoa, de todo o corpo da marinha do Brasil.

A' vossa jurisdicção administrativa e economica, pertence tudo quanto era da competencia dos capitães-generaes dos galeões de alto bordo, do conselho do almirantado, da junta da fazenda da marinha, dos inspectores della, naquella parte que dizia respeito a construcções, concertos, e trabalhos dos arsenaes reaes do Brasil, córtes e conducções de madeiras, cordoarias, e outras officinas pertencentes aos mesmos arsenaes; a nomeações para embarque de todos os officiaes, assim de navio, como de fazenda e saude, em embarcações da minha real corôa; e a ordens para armamento e desarmamento destas.

Finalmente na vossa qualidade de almirante-general pertence-vos tambem a intendencia e alta direcção da escola dos praticos do Pará.

A' secretaria de Estado dos negocios da marinha e dominios ultramarinos, compete a jurisdicção politica e civil; e por conseguinte só a ella toca mandar lavrar, fazer subir a minha real assignatura, e baixar depois ao conselho supremo militar e mais tribunaes, ou á mesma secretaria de Estado, os decretos de todos os promovidos na marinha real, ou sejão officiaes militares, ou de fazenda, segundo a participação, que do quartel-general da marinha se fizer á sobredita secretaria de Estado, acompanhada de relações por vós assignadas: igualmente só a ella compete fazer subir á minha real assignatura todas as patentes, e quaesquer outros diplomas, que devão recebe-la; e mandar lavrar aquelles decretos, cartas regias e alvarás, que devão promulgar-se sobre melhoramentos, alterações, reformas, e novos estabelecimentos, que, precedendo approvação e ordem minha, houvereis de mandar effeituar; praticando-se a este respeito o que acima fica disposto ácerca dos decretos das promoções, e enviando-se em consequencia do quar-

independencia, e poder do lusitano throno. Não me parece deslocado lembrar a Vossa Alteza a indispensavel cultura dos bosques, sujeitos como todos os entes creados, a doenças, a desastres e a morte: os impetuosos ventos, os meteóros electricos, causão não pequena destruição, quebrando as galhadas, ferindo o tronco, e por cujas chagas e cicatrizes, pela humidade da terra e athmosphera, e corrupção dos humores vegetaes, se introduz o devorante cupim, e com incrivel celeridade abre monstruosas ouquidões, que deixão podres e inuteis as mais bellas arvores de construcção.

---

tel-general da marinha ao official-maior da secretaria de Estado, a minuta ou esboço de taes diplomas, por vós rubricado.

Deve a mesma secretaria de Estado continuar a conhecer e a providenciar sobre tudo o que toca á suprema, e alta policia, e regulamento civil de todos os portos de mar do continente do Brasil, e mais dominios da minha real corôa; pertencendo-lhe por consequencia a nomeação e suprema inspecção sobre os pilotos e praticos dos mesmos portos.

Igualmente lhe compete nomear lentes para as academias ou escolas das sciencias mathematicas puras, que houverem de se crear para instrucção do publico desta capital, e mais portos da monarchia, com a inspecção suprema, como até agora sobre as mesmas escolas e academias.

Convindo que ambas as autoridades da repartição da marinha sejão igualmente informadas das despezas della; pela secretaria de Estado dos negocios da marinha se expediráõ ordens a todos os intendentes da marinha, para que remettão annualmente a ambas ellas, relações identicas de todas as despezas das suas respectivas repartições: ficando obrigados os mesmos intendentes a dar conta como participação, pela mesma secretaria de Estado, de toda a sua administração para o necessario, cabal e util conhecimento do meu ministro e secretario de Estado desta repartição.

Para mais simples e regular expediente em ambas as repartições, que muito convém marchem unidas, e de intimo accordo para bem do meu real serviço, deverá a sua correspondencia correr officialmente entre o ajudante de ordens general, ou o major general da armada real, e o official-maior da secretaria de Estado dos negocios da marinha e dominios ultramarinos, em nome, e debaixo da immediata inspecção dos seus respectivos chefes.

Finalmente a marinha de Gôa ficará, como sempre esteve, debaixo da exclusiva jurisdicção da minha secretaria de Estado dos negocios da marinha e dominios ultramarinos. O que tudo me pareceu communicar-vos para vosso governo, e para o mais regular e methodico desempenho das importantissimas funcções, que tão justa e acertadamente vos confiei. Escripta no palacio, &c.

CARTA DE JOSÉ ESTEVÃO DE SEIXAS GUSMÃO, PELA QUAL TRANSMITTE AO ILLM. E EXM. SR. VISCONDE DE ANADIA, AS REFLEXÕES DO SR. INFANTE ALMIRANTE-GENERAL, SOBRE OS APONTAMENTOS E ESBOÇO DA CARTA REGIA.

(Copia). — Illm. e Exm. Sr. O serenissimo Sr. infante almirante-general me ordena, que faça sáber a V. Ex. o muito que sentio não lhe fallar hontem, por V. Ex. se haver retirado quando S. A. ia recebê-lo, depois de ter tomado poucos momentos para se refazer do grande cançaço com que chegou; e isto em consequencia de lhe constar, que V. Ex. estava na antecamara do seu quarto.

O mesmo serenissimo senhor, tomando na mais seria consideração os papeis, que V. Ex. lhe dirigio, e particularmente o relativo ás attribuições respectivas do almirante-general, e da secretaria de Estado, desejava que antes de proceder á uma decisiva conferencia com V. Ex., quizesse V. Ex. declarar por escripto:

1º Se a falta de interposição alheia, que deve haver entre S. A. e o principe regente nosso senhor, não conduz á julgar, que as propostas dos corpos militares da marinha

Nada digo sobre tantas outras cancrosas, que curadas em tempo, avantajosamente dellas se serviria a marinha, e desamparadas constituem a essencia de uma mata tão pouco rendosa, pelos páos defeituosos e podres, que no falquejo se descobrem, com a perda inevitavel de jornaes inutilmente dispendidos na derrubada e córte.

Ha mais de um seculo, serenissimo senhor, que nestas matas se fazem os córtes por conta da real fazenda; ha immensas ao sul de Porto Seguro, que pela sua fertilidade estão convidando aos povos para as abrir e rotear, e jámais se deve permittir para a plantação da mandioca, aquellas dos

---

devem ser apresentadas immediatamente a S. A. Real pelo serenissimo senhor infante almirante-general: e quando assim não seja, espera S. A. saber, como se faz compativel a subida das propostas pela secretaria, com a participação dos resultados dellas, feita a mesma secretaria, por meio de relações assignadas pelo mesmo serenissimo senhor.

2º Se parece a V. Ex. admissivel, e decoroso, que os officios rubricados por S. A. sejão remettidos a V. Ex. por mais de um canal intermedio.

3º Que se entende por suprema, e alta policia, e regulamento civil dos portos?

4º Se devem pertencer a S. A. a infima e baixa policia, e regulamento criminal dos mesmos portos?

5º Se tirar os pilotos e praticos da jurisdicção immediata do almirante-general não induz á derogação manifesta do decreto de nomeação de S. A. por este lado; especialmente no tocante aos pilotos, que forão em outro tempo da nomeação do capitão-general; e se não corresponde este procedimento ao de despojar os generaes do commando relativo ao corpo das guias.

6º Se esta alienação dos pilotos e praticos, assim como a de todas as escolas, que podem dizer respeito á marinha, se encontra apoiada pelo direito da razão, e pelo positivo, ou nacional, ou estrangeiro; dignando-se V. Ex. de indicar á este respeito os regulamentos, ou os raciocinios, que podem ajudar á decidir, se convêm ao real serviço, que S. A. prescinda desta importante parte da sua jurisdicção.

7º Que deve entender-se por inspecção suprema relativamente ao mencionado nos ns. 5º, e 6º, declarando-se consequentemente, se a S. A. deve competir a infima, e qual esta seja.

8º Se não é mais conforme a boa razão, e á legislação impressa, remetter o intendente a duplicata das suas contas annuaes pela secretaria da fazenda.

9º Se na communicação de S. A. com V. Ex. se attende convenientemente á representação relativa dos que se devem communicar, ao bem do real serviço, e ainda mesmo á possibilidade desta communicação em todos os casos imaginaveis; pois se prescreve que se communique S. A. com V. Ex. por intermedio de *dous* outros individuos, sendo estes, da parte de V. Ex. o official-maior da sua secretaria, e da parte de S. A. um official-general, que como simples official de ordens deve apenas saber o que vai ser immediatamente executado.

10. Se o artigo relativo á marinha de Gôa não é evidentemente derogativo do decreto, e por tanto se não attenta em certo modo contra o acatamento devido, assim ao decretado, como ao supremo decretante, o qual virá consequentemente a parecer, que se retrata daquillo mesmo, que decretou ha tão pouco tempo, e depois de tanto, que medeou entre a nomeação de S. A. e o seu decreto.

11. Se da derogação deste mesmo artigo, não poderá colligir-se, que voltando Portugal ao nosso dominio, tambem a sua marinha deverá ficar fóra da jurisdicção de S. A.?

12. Se existir a escola dos praticos do Pará sugeita á S. A., e as outras não, deve ou não parecer, que involve contradicção manifesta, e quaes sejão as razões que apoião esta differença da opinião de V. Ex. no tocante ás ditas escolas.

13. Deseja emfim S. A. que V. Ex. fazendo a comparação das attribuições conce-

reaes côrtes, as mais proximas ao departamento da marinha da Bahia, que sendo destruidas e acabadas, se seguirá a irreparavel perda da real marinha, e a sua total ruina, faltando-lhe as madeiras, com que commodamente se devião abastecer os reaes arsenaes: é portanto da maior necessidade, que S. A. Real mande guardar por um alvará de lei, aquelle regimento, pois que a experiencia de tantos annos tem confirmado a sua utilidade, declarando-se porém o § 8° do tit. 1°, para ordenar-se que os proprietarios das matas por titulos legaes, desde Jequiriçá até Jequiê fiquem conservados nas possessões da legua; e que todas aquellas desse cordão,

---

didas pelo decreto, com as referidas na minuta da carta regia, lhe mostre claramente quaes deve gozar S. A., para que o serviço da marinha prosiga pelo modo mais conducente ao bem do Estado; pois dirigindo-se tão sómente á este ponto essencialissimo todas as vistas de S. A., o mesmo serenissimo senhor de boa mente prescindirá de outras quaesquer considerações; desejando todavia, que não possa parecer ao publico, ou o decreto lavrado com falta de reflexão, ou as ultimas attribuições traçadas por mão menos bem intencionada; desejo este no qual sem duvida alguma espera S. A. ver a V. Ex. concorde, attendido o amor e o respeito de ambos, para com a real pessoa do principe regente nosso senhor.

Deos guarde a V. Ex. Quartel-general da marinha, 3 de Setembro de 1808.—*José Estevão de Seixas Gusmão e Vasconcellos.*

PARA JOSE ESTEVÃO DE SEIXAS GUSMÃO.

(Copia).— Peço a V. S. queira sollicitar em meu nome a S. A. o serenissimo Sr. infante a restituição dos apontamentos, e minutas da carta regia, a fim de que eu possa responder convenientemente as reflexões de S. A. que V. S. me transmittio pelo seu officio de hontem, visto que não deixei copias destes papeis em meu poder.

Igualmente espero dever a V. S. o favor de me desculpar na presença de S. A. de não ter esperado mais tempo antes de hontem na sua antecamara, porque julguei que vindo o mesmo senhor cançado, não era aquella occasião propria de me permittir uma conferencia que podia ficar reservada para outra opportunidade.

Deos Guarde a V. S. Paço em 4 de Setembro de 1808.—*Visconde de Anadia.*

CARTA DE JOSÉ ESTEVÃO DE SEIXAS GUSMÃO, PARA O ILLM. E EXM. SR. VISCONDE DE ANADIA.

(Copia).—Illm. e Exm. Sr. Levei á presença do serenissimo Sr. infante almirante general o aviso de V. Ex. o mesmo senhor me ordena remetta a V. Ex. os apontamentos e minuta da carta regia que V. Ex. exige.

Outrosim me ordena o mesmo senhor participe a V. Ex. que lhe parece que V. Ex. se deve referir para a explicação da sua resposta antes á minuta da carta regia, do que aos apontamentos, por lhe parecer a mencionada minuta mais conducente ao fim pretendido.

O mesmo senhor igualmente me determina participe a V. Ex., que não considerou falta alguma em V. Ex. se ter retirado, pois existia o motivo que V. Ex. dá.

Deos guarde a V. Ex. Quartel-general da marinha, 4 de Setembro de 1808—*José Estevão de Seixas Gusmão e Vasconcellos.*

PARA JOSÉ ESTEVÃO DE SEIXAS GUSMÃO.

(Copia).— Remetto a V. S. a minha resposta, ás reflexões que S. A. o serenissimo Sr. infante almirante-general me mandou, feitas sobre o esboço da carta regia que

seis leguas para Oeste, fiquem reservadas para as reaes construcções; bem como todas as matas a borda d'agua, que contiverem madeiras de construcção, e aquellas que já forão tombadas desde o rio Aquî, até Belmonte.

Sendo tão uteis e necessarios os córtes das madeiras, assim para se abastecerem os arsenaes, como para se promover a industria dos povos naquelle genero de cultura, se faz indispensavel que hajão dous administradores com os seus ajudantes, para as matas de Jequiriçá e Una, até Jequiê, os quaes servirão assim nos córtes alli abertos, como nas matas ao sul dos Ilhéos, quando a necessidade e utilidade do serviço o pedisse; e me

---

por descuido tinha sido remettida com os apontamentos que lhe devia servir de norma, igualmente envio a V. S. a nova minuta da carta regia que foi hoje approvada pelo principe regente nosso senhor, assim como o tinha já sido os apontamentos referidos, e peço a V. S. que levando todos estes papeis á prasença do serenissimo Sr. infante, queira depois beijar da minha parte a mão, e rogar a S. A. que me declare a sua propria vontade a este respeito, a fim de que eu possa satisfazer, como desejo em tudo o que couber na minha possibilidade.

Deos guarde a V. S. Paço, em 7 de Setembro de 1808.— *Visconde de Anadia.*

Illm. e Exm. Sr.—O serenissimo Sr. infante almirante-general me ordena, que faça saber a V. Ex. o muito que sentio não lhe fallar hontem, por V. Ex. se haver retirado quando S. A. ia recebel-o, depois de ter tomado poucos momentos, para se refazer do grande cançaço com que chegou; e isto em consequencia de lhe constar que V. Ex. estava na antecamara do seu quarto.

1° O mesmo serenissimo senhor tomando na mais seria consideração, os papeis, que V. Ex. lhe dirigio, e particularmente o relativo ás attribuições respectivas do almirante general, e da secretaria de Estado, desejava que, antes de proceder a uma decisiva conferencia com V. Ex. quizesse V. Ex. declarar por escripto: 1° se a falta de interposição alheia, que deve haver entre S. A. e o principe regente nosso senhor, não conduz a julgar, que as proposta. dos corpos militares da marinha devem ser apresentadas immediatamente a S. A. R. pelo serenissimo Sr. infante almirante-general; e quando assim não seja, espera S. A. saber como se faz compativel a subida das propostas pela secretaria, com a participação dos resultados dellas feitas a mesma secretaria, por meio de relações assignadas pelo mesmo serenissimo Sr.?

Resposta ao 1° quesito.—Foi mal enunciada no esboço da carta regia, a real intenção, contéuda nos apontamentos que merecêrão a regia e suprema sancção, os quaes dizem inteiramente o contrario, como o serenissimo Sr. infante póde a primeira inspecção e confrontamento, ver e conhecer: peço desculpa, por ter remettido o tal esboço sem o ter examinado, pela brevidade da remessa; e rogo queira guiar-se pela minuta da mesma carta regia, que envio agora com esta, segundo a letra e espirito dos referidos apontamentos, e com a clareza que me pareceu sufficiente.

2° Se parece a V. Ex. admissivel e decoroso, que os officios rubricados por S. A. sejão remettidos a V. Ex. por mais de um canal intermedio?

Resposta ao 2° quesito·— Foi sempre o methodo seguido, e não ha outro para as promoções senão o de se enviarem relações assignadas, para se lavrarem os competentes decretos das promoções, e relativas patentes das mesmas; e é mesmo indispensavel a assignatura para documento authentico, da fiel e exacta execução do que foi decedido. E estas relações assim assignadas, baixão e não sobem, o que basta para mostrar que autorisão, e não degradão, a pessoa ou autoridade, que as assigna. O canal é do puro arbitrio do Sr. infante, segundo a natureza do negocio; mas eu creio, que o não póde haver mais puro, nobre e autorisado do que os dous fins do mesmo canal, que são as pessoas da maior confiança e mais immediatas ás duas autoridades.

3° Que se entende por suprema e alta policia e regulamenio civil dos portos?

Resposta ao 3° quesito.— E' toda a inspecção civil dos mesmos, diversa da militar

parece servirião muito bem aquelles empregos de administrador dos córtes de Jequiriçá, Manoel Rodrigues Alves Freire, creado de Sua Alteza, dando-se-lhe por ajudante o capitão Bernardino de Sena Madureira. Para administrador dos córtes do rio Una, Pedro Gomes, que ha cinco annos serve de ajudante dos reaes córtes, e por seu ajudante Mathias Corrêa de Mello : e represento igualmente a Vossa Alteza a nomeação dos mais officios da administração, como seja escrivão, e recommendo a Vossa Alteza o que está servindo muito bem, Antonio de Paiva Travassos, e para ajudante escripturario do mesmo escrivão, julgo sufficiente Manoel Felix Corrêa.

---

como se acha claramente designada na presente carta regia, e que não comprehende, nem a defeza; nem a autoridade e inspecção sobre os navios de guerra, nem as fortalezas, pelo que toca ao serviço militar destas, nem á conservação d'aquelles.

4° Se devem pertencer a S. A. a infima e baixa policia e o regulamento criminal dos mesmos portos ?

Resposta ao 4° quesito. — Jámais tal podia vir a lembrança de alguem ; tanto mais que tudo aquillo que não é militar, ou pertence á guerra maritima, é alheio da sua jurisdicão ; e a policia é cousa inteiramente civil.

5° Se tirar os pilotos e praticos da jurisdicção immediata do almirante-general não induz a derogação manifesta do decreto de nomeação de S. A. por este lado, especialmente no tocante aos pilotos, que forão em outro tempo da nomeação do capitão-general, e se não corresponde este procedimento ao de despojar os generaes do commando relativo ao corpo dos guias ?

Resposta ao 5° quesito. — A approvação dos pilotos pertenceu antigamente ao cosmographo-mór, e ultimamente passou para a academia da marinha : prestavão só o juramento perante o conselho do almirantado ; e não era geral estarem sujeitos á jurisdicção militar, por que não são militares, nem servem em embarcações de guerra. Os que pertencem a estas é sem duvida que estão sujeitos ao chefe da marinha real ; e só nestes é que se póde verificar com exactidão a comparação ou analogia dos corpos de guias. O mesmo digo dos praticos e pilotos das barras, tendo o principe regente nosso senhor exceptuado a escola dos praticos do Pará, por motivos que são obvios, não sendo necessario apontar senão o de se exercitarem em embarcações pertencentes á real coróa.

6° Se esta alienação dos pilotos e praticos, assim como a de todas as escolas, que podem dizer respeito a marinha, se encontra apoiada pelo direito da razão, e pelo positivo nacional ou estrangeiro ; dignando-se V. Ex. de indicar a este respeito os regulamentos ou os raciocinios que pódem ajudar a decidir se convém ao real ser-serviço, que S. A. prescinda desta importante parte da sua jurisdicção ?

Resposta ao 6° quesito. — As leis, a pratica, e mesmo a razão, quanto ao que julgo, favorecem o determinado não fallando no peso do que já está decidido por S. A. R. neste caso presente. As academias forão sempre sujeitas, consideradas como academias para a geral instrucção do publico, aos ministros de Estado, ainda de repartições bem alheias do que nellas se ensinava : veja-se a do Porto, que estava debaixo da suprema inspecção do ministro de Estado dos negocios do reino, e a faculdade de mathematicas em Coimbra : o mesmo succedia na de fortificação de Lisboa, que sempre conheci sujeita ao ministro de Estado da guerra. Não parecem de forma alguma fundadas estas reflexões sobre algumas leis peculiares estrangeiras, quando o systema nacional, e o de outras nações lhes é opposto.

7° Que deve entender-se por inspecção suprema, relativamente ao mencionado nos ns. 5, e 6, declarando-se consequentemente se a S. A. deve competir a infima, e qual esta seja ?

Resposta ao 7° quesito. — Já está respondido. sinto no fundo da minha alma, que

E outrosim que Vossa Alteza proveja de meirinho geral e seu escrivão, e me parece habil, o que já serve de meirinho geral José da Cruz Neves, e para seu escrivão José Joaquim da Costa ; e finalmente os homens da vara e couteiros, e informo a V. Alteza serão sufficientes Francisco de Paula, José de Souza de Menezes, João Baptista Teixeira, e José Dias Guimarães. Faz-se igualmente necessario, que V. Alteza nomee para as matas dos Ilhéos, um ajudante administrador, e assistente para fazer cortar nas suas competentes sezões as mastreações de oleo, que ficão contiguas a borda d'gua, e por isso as madeiras sahem por preços mui favoraveis, e proponho a V. Alteza para aquelle serviço a Thomaz Casimiro Ferreira.

---

houvesse quem suggerisse uma idéa tão alheia do profundo respeito que deve a todos a alta jerarchia, e eminente cargo do serenissimo Sr. infante.

8º Se não é mais conforme á boa razão, e á legislação impressa, remetter o intendente a duplicata das suas contas annuaes pela secretaria da fazenda ?

Resposta ao 8º quesito.—Não toca á repartição da marinha, ou seja considerada militarmente, ou civilmente, legislar sobre outra qualquer repartição : depois desta reflexão, direi que o que se aponta já está ordenado por leis expressas e em observancia. As contas dos intendentes da marinha, incluidas com as outras das differentes capitanias, e constituindo parte das mesmas, são mandadas todos os annos ao real erario. Creio, que convém muito e muito ao real serviço, que haja mais um archivo permanente e ordenado, onde as mesmas contas se depositem ; e que a mesma secretaria de Estado esteja em todo o tempo ao corrente daquella administração. Quando se legisla, deve-se segundo parece, pôr de parte as considerações particulares, e olhar para o bem do Estado sómente, para se adoptarem medidas uteis, e que não podem offender senão o interesse dos mal intencionados ; o que é bem longe das circumstancias actuaes.

9º Se na communicação de S. A. com V. Ex. se attende convenientemente á representação relativa dos que se devem communicar ao bem do real serviço, e ainda mesmo á possibilidade desta communicação em todos os casos imaginaveis ; pois se prescreve, que se communique S. A. com V. Ex. por intermedio de outros individuos, sendo estes da parte de V. Ex. o official-maior da sua secretaria, e da parte de S. A. um official-general, que, como simples official de ordens, deve apenas saber o que vai ser immediatamente executado ?

Resposta ao 9º quesito.—Esta reflexão cabe pelo que já se disse, e pelo contexto da minuta da carta regia.

10. Se o artigo relativo á marinha de Gôa, não é evidentemente derogatorio do decreto ; e por tanto se não attenta de certo modo contra o acatamento devido assim ao decretado, como ao supremo decretante, o qual virá consequentemente a parecer, que se retrata daquillo mesmo que decretou ha tão pouco tempo, e depois de tanto que medeou entre a nomeação de S. A. e o seu decreto?

Resposta ao 10º quesito.— Quando se instituio e creou o conselho do almirantado, não se exceptuou a marinha de Gôa, nas leis da sua creação, mas ficou de facto exceptuada : por decóro se praticou agora o mesmo ; porém as relações intimas e inseparaveis, que tem a marinha daquelle Estado, com todas as outras administrações do mesmo, a fez inseparavel do ministerio do ultramar. Devo estar certo, de que ninguem supporá que eu por ambição pessoal, quizesse promover perante o real throno, a continuação desta excepção.

11. Se da derogação deste mesmo artigo, não poderá colligir-se, que voltando Portugal ao nosso dominio, tambem a sua marinha deverá ficar fóra da jurisdicção de S. A.?

Resposta ao 11º quesito.— Não posso penetrar nos futuros contingentes sobre a vontade do imperante felizmente existente ; são véos que não ouso levantar : esta questão é além de temeraria, ociosa.

Sendo a povoação da Lagem, cabeceira das matas de Jequiriçá, a feira da venda dos preciosos vinhaticos e putumujús, e para onde entrão toda a casta de facinorosos e desertores, parecia convir muito ao real serviço assim para a conservação de tão ricas matas, como para se manter a boa ordem e serviço publico, que S. Alteza mandasse levantar em villa aquella povoação: todos os dias impunemente se commette alli todo o genero de maldade, seguida muitas vezes de feroz mortandade; ainda nestes dias passados se fizerão quatro mortes. Para aquelle lugar descem as boiadas, e todo o commercio do sertão, e a serra do Abiá contém ouro, que os contrabandistas extrahem sem algum receio do castigo, que justamente merece-

---

12. Se existir a escola dos praticos do Pará sujeita a S. A. e as outras não, deve ou não parecer que involve contradicção manifesta? E quaes sejão as razões que apoião esta differença da opinião de V. Ex. no tocante ás ditas escolas?

Resposta ao 12° quesito.— Por ora não ha outra escola deste genero: se a houver, S. A. R. o principe regente nosso senhor, a cujo alto e supremo poder tudo está sujeito, decidirá então o que fôr servido, sendo este o unico recurso legitimo, breve, e facil.

13. Deseja emfim S. A. que V. Ex. fazendo a comparação das attribuições concedidas pelo decreto, com as referidas na minuta da carta regia, lhe mostre claramente quaes deve gozar S. A. para que o serviço da marinha prosiga pelo modo mais conducente ao bem do Estado, pois dirigindo-se tão sómente a este ponto essencialissimo todas as vistas de S. A., o mesmo serenissimo senhor de boa mente prescindirá de outras quaesquer considerações, desejando todavia que não possa parecer ao publico ou o decreto lavrado com falta de reflexão, ou as ultimas attribuições traçadas por mão menos bem intencionada; desejo este, no qual sem duvida alguma espera S. A. ver a V. Ex. conforme, attendido o amor e o respeito de ambos para com a real pessoa do principe regente nosso senhor.

Deos guarde a V. Ex. Quartel-general da marinha, 3 de Setembro de 1808.—Illm. e Exm. Sr. visconde de Anadia—*José Estevão de Seixas Gusmão e Vasconcellos.*

Resposta ao 13° quesito.—O serenissimo Sr. infante me honra muito com o conceito que de mim faz; mas este conceito é justo quando pensa, que os meus desejos não são outros mais do que o bem do real serviço, e o de obsequiar em tudo o que eu julgar compativel com o mesmo real serviço; e por este motivo, depois de estarem sanccionados pela suprema autoridade os apontamentos, eu pedi humildemente ao principe regente nosso senhor, que me permittisse a faculdade de os communicar previamente ao mesmo serenissimo Sr, infante, cuja pratica e conhecimento do mundo igualarão em pouco tempo a sua perspicacia e talentos naturaes, e os conhecimentos e luzes adquiridas, para felicitar uma tão importante como escabrosa repartição, e pela qual eu fiz todos os esforços que nas minhas forças cabião, e que S. A. melhor saberá agora avaliar; esperando que se persuada de que sendo necessario conservar a secretaria de Estado um attributo do seu titulo e denominação, não podia ser nem menos extenso, nem achar-se um limite mais marcado, para evitar conflictos, do que o que está concebido na minuta actual da carta regia, que tenho a honra de pôr na sua real presença; minuta, que, aclarando mais alguns pontos essenciaes (segundo me parece) é inteiramente conforme ao espirito e á letra dos mencionados apontamentos, já legitimamente approvados. Resta-me sómente fazer uma reflexão obvia, antiga, e que não póde escapar ao illuminado entendimento de S. A. o serenissimo Sr. infante, mas que eu julgo conveniente traçar aqui: que em discussões desta natureza, sempre se póde achar razões especiosas e de analogia em qualquer sentido que seja, as quaes só póde acabar, ou uma autoridade imparcial e suprema, ou a boa fé: aquella já decidio os pontos essenciaes da questão; e esta reina certamente no magnanimo coração do Sr. infante, assim como no meu; prompto sempre, como acima disse, com a mais viva vontade

rião. Parece seria muito conveniente, crear-se uma escola de philosophia agronoma, e que nella os aspirantes ao serviço da administração dos córtes aprendessem a cultura dos bosques, cura e tratamento das arvores, e falquejo dos páos. Causa a maior lastima, senhor, ver perecer as novas vergonteas, que nascem dos páos cortados: pela falta de trato, a sua superficie exposta ao tempo apodrece, e lança fóra de suas novas arvoresinhas : os *Putumujús* tão raros e importantes pela sua resistencia aos raios do sol, e união com o ferro, preferiveis aos mais taboados do alto, e convés, pois que ao *telhe* da Asia se assemelha, pegão de estaca e de sementé, e esta cultura é digna das sabias e economicas vistas de V. Alteza.

---

de o obsequiar, e concorrer para o bom serviço do Estado, e para a verdadeira gloria do serenissimo Sr. infante.

Secretaria de Estado, em 6 de Setembro de 1808.

Infante D. Pedro Carlos etc.—Eu o principe regente etc. Por decreto de 13 de Maio deste anno, houve por bem nomear-vos almirante-general da marinha, junto á minha real pessoa, attribuindo-vos a autoridade e jurisdicção que pela patente do referido posto vos compete, como no mesmo decreto fui servido declarar, de sorte que ficasseis exercendo toda a autoridade militar e economica nesta repartição.

E porque em consequencia, á minha secretaria de Estado dos negocios da marinha, e dominios ultramarinos fica sempre competindo a autoridade politica e civil da mesma repartição, cumpre essencialmente declarar quaes sejão as attribuições e limites das duas autoridades, de que se compõe actualmente a repartição da marinha, a fim de que, cooperando unanimes para o bem do meu real serviço, floresça este debaixo de vossa direcção na parte que vos fica pertencendo.

E' inherente ao vosso cargo a jurisdicção militar, administrativa e economica, pela maneira seguinte : os corpos da armada real e da brigada real, da marinha, a companhia dos guardas marinha, os intendentes da marinha, os inspectores dos arsenaes, os officiaes e pilotos das embarcações da minha real corôa, os mestres e contra-mestres, os constructores, os patrões e mais empregados nos arsenaes reaes do continente do Brasil, ficão sujeitos a vossa jurisdicção militar e economica, bem entendido, que sobre aquelles corpos militares, a vossa autoridade, além de ser igual á que exercião a respeito da tropa do continente de Portugal, os marechaes-generaes do exercito, que o forão junto á minha real pessoa, consistirá tambem em me apresentares immediatamente, e sem a interposição de outra qualquer autoridade, os negocios relativos a este importante cargo. Compete-vos por consequencia, a prerogativa exclusiva de nomeares para aquelles dos sobreditos empregos, que, segundo a pratica recebida, sejão independentes da minha real assignatura, e de fazeres e levares á minha real presença as propostas dos corpos militares da marinha, por vos pertencer a suprema inspecção immediatamente á minha real pessoa, de todo o corpo da marinha do Brasil.

A' vossa jurisdicção administrativa e economica, pertence tudo quanto era da competencia dos capitães-generaes de alto bordo, do conselho do almirantado, da junta da fazenda da marinha, dos inspectores della, naquella parte que dizia respeito a construcções, concertos, e trabalhos dos arsenaes reaes do Brasil, córtes e conducções de madeiras, cordoarias e outras officinas pertencentes aos mesmos arsenaes ; a nomeações para embarque de todos os officiaes ; assim de navio como de fazenda e saude, em embarcações da minha real corôa ; a ordem para armamento e desarmamento destas ; e a instrucções e ordens para o seu destino.

Finalmente na vossa qualidade de almirante-general, pertence-vos tambem a intendencia e alta direcção da escola dos praticos do Pará.

A' minha secretaria de Estado dos negocios da marinha e dominios ultramarinos compete a jurisdicção politica e civil ; e por conseguinte só a ella toca mandar lavrar, fazer subir á minha real assignatura, e baixar depois ao conselho supremo militar, e

Para supprir as despezas dos reaes córtes, independentemente dos fundos do erario da capitania, além da cultura da quinta, que tendo formado para os proprios da real fazenda com mais de sete mil pés de café, duas mil pimenteiras, cem canelleiras, que asseguro a V. Alteza dentro em nove arrobas, uma renda de vinte mil cruzados, não tendo essa propriedade algum escravo, sem embargo das justas representações, que tendo feito, quando a junta da fazenda tão francamente permittio ao coronel José de Sá mais de trinta, para pôr em pratica projectos reconhecidamente enganosos, e pelos quaes a real fazenda, dispendeu sommas immensas, com pura perda dos estabelecimentos de uma estrada, que se

---

mais tribunaes, ou á mesma secretaria de Estado, os decretos de todos os promovidos na marinha real, ou sejão officiaes militares, ou de fazenda, segundo a participação que do quartel-general da marinha se fizer a sobredita secretaria de Estado, acompanhada de relações, por vós assignadas : igualmente só a ella compete fazer subir á minha real assignatura, todas as patentes e quaesquer outros diplomas que devão recebel-a, e mandar lavrar aquelles decretos, cartas regias e alvarás, que devão promulgar-se sobre melhoramentos, alterações, reformas, e novos estabelecimentos que, precedendo approvação e ordem minha, a vós immediatamente por mim communicada, houvereis de mandar effectuar, cujas minutas ou esboços serão por vós rubricados. Deve a mesma minha secretaria de Estado continuar a conhecer e a providenciar sobre tudo o que toca á suprema e alta policia e regulamento civil de todos os portos de mar do continente do Brasil, e mais dominios da minha real corôa ; ficando-lhe por consequencia sujeitas nesta parte as autoridades civis e militares, que exercitão a policia ordinaria dos mesmos portos; e pelo mesmo principio lhe ficará pertencendo a nomeação e suprema inspecção sobre os pilotos e praticos dos mesmos portos.

Igualmente lhe compete nomear lentes para as academias ou escolas das sciencias mathematicas puras e suas applicações, que existem ou que houverem de se crear para instrucção do publico desta capital, e mais portos da monarchia, com a inspecção suprema, como até agora, sobre as mesmas escolas e academias ; assim como a inspecção e jurisdicção sobre todos os pilotos de navios de commercio.

Convindo, que ambas as autoridades da repartição da marinha sejão igualmente informadas das despezas della : pela minha secretaria de Estado dos negocios da marinha se expedirão ordens a todos os intendentes da marinha, para que remettão annualmente a ambas ellas, relações identicas de todas as despezas das suas respectivas repartições ; ficando obrigados os mesmos intendentes a dar uma conta pela mesma minha secretaria de Estado, de toda a sua administração, semelhante em tudo á que vos enviarem, como seu unico e supremo chefe.

Para mais simples e regular expediente de ambas as autoridades, que muito convém marchem unidas, e de intimo accordo para bem do meu real serviço, deverá a correspondencia do seu expediente ordinario, correr officialmente entre o ajudante de ordens general, ou major-general da armada real, e o official maior da minha secretaria de Estado dos negocios da marinha e dominios ultramarinos, em nome e debaixo da immediata inspecção dos seus respectivos chefes ; á excepção dos negocios graves, e de maior ponderação e segredo, que julgares necessario communicar pessoalmente, ou por outro qualquer meio, que fica a vosso arbitrio, ao meu ministro e secretario de Estado dos negocios da marinha e dominios ultramarinos.

Pelo sobredito expediente ordinario, devereis communicar á referida minha secretaria de Estado, todas as alterações e novas ordens, que forem expedidas do quartel-general para o bom serviço da marinha, e que vós julgareis essenciaes do mesmo serviço a fim de que na referida minha secretaria de Estado não se ignore a marcha da disciplina e administração da repartição da marinha ; porque a todo o tempo, ou de impedimento, ou de ausencia vossa, deve ella, pela sua propria essencia, e segundo a lei

não povoou, e tem havido tanta difficuldade de se conceder aquelles braços, que promettião seguras vantagens ao Estado; parece seria obvio um direito creado para se impôr na madeira, como um dizimo, e por ventura a creação de um novo paço de madeira no Brasil, á semelhança do que se estabeleceu no reino, não segurão os meios de consolidar tão importante administração, além de fornecer novos ramos de interesses reaes, dando uma fórma sabia e economica aos trabalhos da regencia dos córtes, e por elles abrindo tantos canaes da industria e felicidade dos povos, que abençoáráõ as bemfazejas vistas de V. Alteza; e então, senhor, se apromptaráõ a V. Alteza as madeiras, com que a marinha real dando segurança a mo-

---

de sua creação, continuar sem alteração, a dirigir aquelle importante ramo de administração, como o fazia antes da vossa nomeação, emquanto eu não houver por bem ordenar o contrario.

Finalmente a marinha de Gôa ficará como sempre esteve, debaixo da exclusiva jurisdicção da minha secretaria de Estado dos negocios da marinha e dominios ultramarinos. O que tudo me pareceu communicar-vos para vosso governo, e para o mais regular e methodico desempenho das importantissimas funcções, que tão justa e acertadamente vos confiei. Escripta, etc.

CARTA DO SR. INFANTE ALMIRANTE-GENERAL.

(Copia.)—Visconde de Anadia, amigo. Havendo-me incumbido o meu muito amado senhor e tio, de prevenir todas as dissenções com a vossa secretaria, ordenando que eu me entendesse comvosco a respeito das autoridades e regalias, que devião competir á cada uma das nossas repartições; julguei, que commetter-vos o encargo de vós mesmo, assignalareis e descrevereis os districtos das duas jurisdicções, era a maior demonstração, que podia dar-vos de uma confiança, e de uma attenção verdadeiramente generosa; portanto mandei, que neste espirito vos escrevesse o meu guarda-roupa, que serve actualmente de meu porteiro da camara. Vêde pois quão estranho me seria, que vós dando-vos por encarregado de um negocio tão consequente e grave, o qual me dizia tanto respeito, em vez de proseguireis, tratando-o com quem vo-lo tinha tão generosamente confiado, preferisseis trata-lo em direitura, e sem eu ser ouvido como um soberano juiz de nós ambos, produzindo as vossas razões com antecipação notavel, e provocando em certo modo a real approvação: procedimento este, que tristemente não póde deixar de parecer-me avesso do que de vós esperava, o qual occuparia apenas o nosso juiz soberano em approvar os artigos de commum consenso, e decidir aquelles, em que nos encontrassemos discordes. Confesso-vos, que a estranheza produzida em mim por passos tão extraordinarios, só podia ser augmentada pelo mais extraordinario de todos, pois tal considero o de pretendereis indagar a minha vontade, declarando ao mesmo tempo a causa decidida por um tal juiz. Na rectidão deste, e no indelevel carinho, que sempre lhe tenho encontrado á meu respeito, confio que tambem me ouvirá, e as suas supremas resoluções ser-vos-hão completamente annunciadas.

Quartel-general da marinha 9 de Setembro de 1808.—*Infante, almirante-general.*

MINUTA DE UMA CARTA, QUE FOI REMETTIDA AO SR. D. FERNANDO JOSÉ DE PORTUGAL.

Illm. e Exm. Sr.—Meu amigo, collega e Sr. Tenho a honra de remetter a V. Ex. a carta original, que agora acabo de receber do Sr. infante, em consequencia da minuta da carta regia, e das respostas ás observações, que por ordem e approvação regia eu tinha feito levar a sua real presença, por via de José Estevão, em carta, cuja copia

narchia, lhe grangee dignidade e respeito, para com as nações do mundo. De outra sorte, senhor, é impossivel que os meus trabalhos possão ser acreditados na real presença, não tendo meios com que animar a industria dos povos, e satisfazer como convém as ordens de V. Alteza; e servirá de não pequeno augmento, o que vão a expôr a V. Alteza. Pelo meu sabio governador me forão ordenadas as remessas das madeiras da náo *D. João de Castro*, pedindo-se-me duzentas duzias de tapinhoan, e quatro de pranchões de vinhatico de cincoenta palmos, e quatro pollegadas de grosso, e tres duzias de seis, e além desta encommenda, que se não póde preencher com menos de cinco mil cruzados, me foi ordenado a remessa

---

tambem envio a V. Ex., rogando-lhe queira levar tudo ao soberano conhecimento do principe regente nosso senhor, e pedir-lhe da minha parte humildemente as suas ordens sobre o que deverei praticar nesta critica circumstancia, em que me acho, estando prompto para resignar com a mais sincera vontade, o cargo de ministro de Estado, de que me revestio a alta bondade do nosso amado soberano, para se acabar sem desar, de uma personagem de tão alta gerarchia, ou de um ministro innocente, uma contestação, que este não provocou, e em a qual foi dirigido por ordem, á que não podia desobedecer, nem faltar. Eu me reputarei muito feliz, e pago de alguns serviços, que possa ter feito, se o principe regente nosso senhor me conservar a sua protecção e benevolencia, concedendo-me a minha demissão, que peço para socego do meu espirito attribulado, sempre com a responsabilidade de um ministerio, para o qual eu conheço, que não tenho, nem as luzes, nem aquella prudencia necessaria para evitar, e passar taes comprometlimentos.

Perdôe V. Ex. estes trabalhos, que lhe tenho dado tantas vezes; e o céo permittirá, e o nosso augusto soberano, por consequencia será servido, que seja este o ultimo desta natureza.

Deos guarde a V. Ex. por muitos annos. Casa 9 de Setembro de 1808.—De V. Ex. amigo mais obrigado, fiel e venerador.—*Visconde de Anadia.*

PARA O SR. D. FERNANDO JOSÉ DE PORTUGAL.

(Copia).—Illm. e Exm. Sr. Esta manhã recebi a carta do Sr. infante almirante-general, que remetto a V. Ex. por copia, juntamente com os mais papeis, que a precedêrão: como o dito senhor por um modo desabrido me inculpa injustamente, de má fé a seu respeito, procurei indagar o motivo desta indisposição contra a inteireza das minhas intenções, e pude saber com bastante certeza, que os motivos erão os seguintes: 1°, que tendo-me o mesmo senhor infante insinuado, que fizesse uns apontamentos sobre a divisão das respectivas attribuições das duas repartições, para sobre estes fundamentos haver eu uma conferencia com o mesmo senhor, os levára á real sancção sem preceder a indicada conferencia; 2°, que o mesmo acontecêra com a minuta da carta regia traçada em virtude, e conforme os mencionados apontamentos; 3°, que a resposta ás reflexões ordenada por carta do seu guarda-roupa José Estevão á mim dirigida, em nome do Sr. infante, não fôra por mim assignada, quando as mesmas reflexões o tinhão sido pelo referido José Estevão, que lhe servia de porteiro da camara, o que era pouco respectuoso da minha parte; 4°, que a palavra — *temeraria* — posta no fim da resposta á reflexão n. 11, tinha offendido ao Sr. infante, em cujo respeitavel nome tinhão sido feitas as reflexões. Além disto que o serenissimo Sr. infante não podia consentir de boa mente na communicação ordenada na minuta da carta regia das ordens, que emanassem do seu quartel-general sobre os objectos do serviço, nem poderia igualmente approvar o modo de communicação na mesma minuta prescripto.

Para minha justificação devo responder: 1°, que me pareceu não dever levar ao conhecimento do Sr. infante os apontamentos, sem os ter previamente mostrado ao

de taboados para o arsenal da côrte, de seiscentas duzias de differentes comprimentos e grossuras, que se não faz com quarenta mil cruzados, e para tudo me foi remettido novecentos e trinta mil réis em metal, e um conto e setenta mil réis em bilhetes da alfandega, de que alguns tinhão vencimento para Outubro e Novembro do anno vindouro; o que prova assás a summa ignorancia dos deputados da junta do valor das madeiras, ou quererem comprometter-me no real serviço, pois que ninguem ignora, que as falcas de vinhatico cortadas no inverno, com as trovoadas do verão, é que descem para a marinha, e que aquellas se não comprão sem metal; por cujas impossibilidades tenho rogado ao principe nosso senhor o mandar-me successor, por ser inutil a minha assistencia em um serviço onde me faltão os meios de condignidade, e interesse de S. Alteza, exercêl-o. Estão cortados mais de seiscentos páos nas matas, não tenho fabrica de bois para os arrastar aos portos de embarque, e por isso muitas peças forão perdidas, ou chegárão defeituosas: em tão afflictivas circumstancias levo a real presença de V. Alteza o exposto, assim como os meus mais vivos protestos de zelo e fidelidade pelo real serviço, assegurando a V. Alteza, que não obstante os inconvenientes ponderados, se fica remettendo o tapi-

---

principe regente nosso senhor, e terem merecido a sua real approvação, assim como a minuta da carta regia; pois que o meu systema fundado na obrigação, e delicadeza do meu cargo, não é, nem me parece, que podia ser outro, senão seguir as intenções do soberano, e a sua suprema vontade, ou expressas nas leis, ou declaradas por palavras; e que a minuta da carta regia não tendo ainda recebido a real assignatura, podia ser alterada pelo mesmo augusto senhor, ou em consequencia das representações do Sr. infante, ou pelo resultado da conferencia, que eu deveria ter com este senhor, que só depois destas diligencias poderia ter lugar, segundo a sua annunciada vontade. Com isto tendo respondido ao primeiro e segundo ponto, vou ao terceiro, e digo, que mandando copiar as reflexões com grande margem para pôr as respostas na mesma linha, para facilidade da confrontação, não julguei necessario assignar este papel assim feito; e por isso o dirigi deste modo por uma carta a José Estevão, cuja copia tambem remetto a V. Ex., a qual lhe servia de direcção, e cuja assignatura lhe dava todo o valor e legalidade. Quanto ao quarto ponto: a palavra—*temeraria*—que me escapou naquelle lugar pelas idéas accessorias, que me vierão naquelle momento á lembrança, suscitadas por um objecto de tanta importancia, não se entende de fórma alguma, nem jámais poderia vir á imaginação de ninguem, que se entendesse com a pessoa, que fez a pergunta, mas tão sómente se deverá entender com a natureza da questão, que não é licito ventilar actualmente pela sua gravidade, e pela politica confiada á outra repartição, e por estes principios deveria ser inteiramente omittida, e reservada para outros tempos a sua decisão. Quanto aos outros pontos, ainda que pela minuta é o Sr. infante o arbitro das participações que julgar convenientes fazer, assim como do canal, pelo qual as quizer dirigir, comtudo, como até agora não está formada a sua secretaria, não póde designar pessoa mais apta do que o seu ajudante de ordens-general, ou major-general, não alterando isto nada o essencial da questão, que será decidida, como S. A. Real o principe regente nosso senhor, houver por bem.

Rogo a V. Ex. queira levar todas estas cousas ao supremo conhecimento do mesmo augusto senhor, para que eu saiba a sua ultima resolução, afim de evitar por este modo, questões, e mesmo desagrados muito sensiveis de uma personagem, que eu respeito, como devo, não só pelo motivo principal da sua alta gerarchia, e proximidade á real familia do nosso adorado soberano, mas até pelas suas qualidades e talentos.

Deos guarde a V. Ex. Paço em 9 de Setembro de 1808.—*Visconde de Anadia.*

nhoan para a náo *D. João de Castro*, esperando das luminosas ordens de V. Alteza, o caminho da gloria se chego á acertar, na execução do que fôr do real agrado de V. Alteza a quem Deos guarde.

Valença, 18 de Dezembro de 1808. — O desembargador juiz conservador, *Balthazar da Silva Lisboa.*

O commercio é favorecido pelo principe regente, bem como a marinha mercantil.

Conhecendo o principe regente o estado de abatimento em que estava o commercio, occasionado pelas perturbações da Europa, e desejando anima-lo, porque com isso augmentava as rendas da fazenda real, entendeu favorecer a marinha mercante, por decreto de 11 de Junho, ordenou Sua Alteza Real, que as fazendas, e mercadorias, que pertencessem aos seus vassallos, e fossem transportadas em navios portuguezes, e entrassem nas alfandegas do Brasil, pagassem somente 16 por cento de direitos (1), bem como os denominados — molhados — pagassem ainda menos a terça parte, do que se havia estipulado na carta regia de 28 de Janeiro de 1808; e os que fossem transportados para os paizes estrangeiros, ficavão sujeitos ao imposto de quatro por cento de baldeação. Esta lei produzio algum effeito, porque deu lugar ao incremento do commercio, bem como o da marinha, que por esse tempo não era tão abundante.

Providencias para o culto divino.

Sendo de antigo costume, terem os soberanos de Portugal o seu capellão particular, nomeou ao bispo D. José Caetano, capellão-mór da sua casa (2); bem como por alvará com força de lei, datado de 15 de Junho. elevou a primazia de capella real, a igreja ou convento do Carmo, e a creou parochia da casa real (3). Na tarde deste mesmo dia o cabido se transferio da antiga Sé, para a mencionada capella, onde celebrou, no dia seguinte a festa do Corpo de Deos, officiando na solemnidade o bispo diocesano, e capellão-mór da casa real, e sahindo a procissão, com toda a pompa, carregando as varas do pallio o principe regente, seus filhos, sobrinho e grandes da côrte, até recolher-se. Nesta festividade, S. Alteza ordenou, que se praticassem o ritual e ceremonias usadas, na patriarchal de Lisboa, e para o que forão creadas novas dignidades ecclesiasticas, em tudo igual a patriarchal. Para perpetuar a sua piedade, mandou collocar um grande quadro no fundo, e em frente da capella-mór, em fórma de painel, onde se achava, toda a familia real, e para esta grande execução foi escolhido o

---

(1) Vide a *Collecção de Leis*, tom. 1.º
(2) Vide a *Collecção de Leis* tom. 1.º
(3) Vide a *Collecção de Leis*, tom. 1.º

pintor historico brasileiro José Leandro, natural de Magé, que na phrase do Sr. Porto Alegre, *trabalhou muito, e não ha quasi oratorio na cidade, que não tenha uma Conceição, ou Santo do seu pincel. Elle decorou o tecto da varanda da acclamação de el-rei D. João VI; fez todos os quadros da capella imperial; pintou o tecto da capella-mór do Bom Jesus, e no concurso que houve entre todos os pintores, levou a palma na execução do quadro do altar-mór da capella imperial, onde retratou de uma maneira admiravel toda a familia real.*

Neste grande quadro, toda a familia real acha-se de joelhos, em frente á sagrada imagem da Virgem Senhora do Carmo, dando louvores a Senhora, pela felicidade de uma longa viagem. Conservou-se esse painel sempre venerado, porém o espirito virtiginoso de alguns conegos da capella imperial, arrastados pela ingratidão aos beneficios que receberão do Sr. D. João VI, e de seu illustre filho o Sr. D. Pedro I, despertárão aos revolucionarios de 1831, a idéa de se apagar aquelle interessante grupo, e para o que forçárão ao proprio pintor a assassinar a sua obra. José Leandro, forçado pelas circumstancias, apagou o grupo real, encobrindo-o por detraz de um monte a se não poder mais ve-lo: a sua perturbação foi tal, que lhe não suggerio a idéa de em lugar de oleo, empregar a cal, e assim se conservou até que o conego Silveira, actual arcebispo da Bahia, sendo nomeado inspector da capella imperial, a mandando limpar e dourar, conseguio tambem restaurar o grande quadro do pincel de José Leandro (1).

---

(1) Foi tanto o prazer que sentio-se pela restauração do quadro destruido pelo vandalismo de 1831, que na primeira festa que se fez a Nossa Senhora do Carmo, em 16 de Julho de 1851 depois da restauração do quadro do altar-mór, em presença de Suas Magestades, prégou monsenhor Joaquim da Soledade Pereira, a seguinte oração:

Beati, qui andiunt verbum Dei, et custodiunt illud.
S. LUCAS, CAP. XI.

Privado ha vinte annos de um dos seus mais preciosos padrões de gloria, em que mostrava a todos os seus devotados, o quanto são agradaveis ao céo as supplicas endereçadas á Santissima Virgem, com o titulo de Carmo, e lamentando todos os dias tão penosa privação, o céo destruio por fim a força de seus adversarios, e lhe restituio o que lhe fôra tão violentamente extorquido, fez apparecer victorioso, em todo o seu antigo esplendor, o seu favorito quadro symbolico, pregoeiro do poder e das bondades de Maria, e ao mesmo tempo typo edificante da piedade e gratidão do soberano, que, invocando-a nos seus dias decretorios, foi benignamente deferido, dando-nos assim a ver, nesta maravilhosa restauração, desempenhada a palavra do Senhor, de que nunca faltarão consolações áquelles, que a ouvem de coração, e nella confião. *Beati qui, etc.* Aprasivel metamorphose! mudança prodigiosa! E quanto não é Ella, senhores, credora das nossas reflexões, mórmente em um dia, todo do Carmelo, e o primeiro occorrente depois deste inesperado successo? De certo, senhores. Consenti, pois, que partilhando o vosso santo jubilo, eu entretenha hoje a vossa piedade, fallando-vos desta mesma restauração. Esta a materia do meu discurso: attendei-me, eu vos peço.

Senhor, congratulando hoje ao Carmelo, a gloria de ver restaurado o seu grande quadro, depois de uma degradante humilhação de vinte annos, é meu intento consolar os tristes, fazendo-lhes ver por este facto, que, embora sobrevenhão sinistros inciden-

O Sr. Manoel de Araujo Porto Alegre na memoria que citámos, lamentando os desconcertos da razão, sobre este assumpto, se exprimio deste modo: *nas crises populares, que os incautos denominão regenerações politicas, ha uma vertigem de novidades que degenera em odio passado: os monumentos historicos, são victimas desta febre imitativa: as scenas de destruição entre a Achaia e a Etolia, o delirio dos inconoclastos reapparecem nestes tumultos. Os ambiciosos tremem da sombra daquelles, que derrubárão, aterrão-se com a presença das suas imagens, e convertem em felicidade futura, o esquecimento de taes homens: como se uma esponja*

---

tes, a intriga conspire, e a inveja dardeje, aquelle, que, como o Santo Job, olha o céo, como testemunha da sua consciencia, e seu defensor *in cælo testis meus, et conscius meus in excelsis*, acha por fim no seu Deos, todo o refrigerio e conforto. E como esta é a mesma doutrina do presente Evangelho, peço a V. Magestade licença para a desenvolver e principiar.

E' um principio ensinado pela natureza e pela religião, que o agraciado deve cobrir de osculos a mão bemfazeja, e publicar sem resevva os beneficios recebidos; e, ainda, se é possivel, reproduzir nas gerações futuras a memoria destes, e do bemfeitor. Nós vemos nas paginas da historia, povos diversos, e todos elles empenhados em eternisarem seus nobres sentimentos de gratidão por meio de monumentos indeleveis: a posse escolhido, apenas libertado das cadêas de Pharaó, ajuntando-se, logo no primeiro mez do seu anno, em roda dos altares, para darem graças ao Senhor, e transmitterem aos vindouros, que foi a Divina Munificencia quem os arrancára da oppressão em que gemião: Samuel, logo depois da victoria alcançada pelos Israelitas, quando já desfallecidos, sobre os Philistêos soberbos, erigindo no lugar do prodigio um padrão do seu reconhecimento, a que deu o nome de Pedra do Soccorro, para designar em todas as idades, que alli viera o Senhor em seu favor — *vocabit nomen illius lapis adjutorii et dixit hucusque auxiticitus est nobis Dominus.*

É o que devia fazer, á vista destes principios, e de exemplos tão frisantes, vendo trocados seus dias luctuosos, em dias claros e serenos, um principe educado nas maximas do christianismo, e que bem instruido nos seus deveres para com Deos, e para com seus povos, sabia que os soberanos, collocados na cupula do edificio social, são modelos de conducta, tanto na ordem civil e politica, como mesmo da religião? Ah, senhores, vós o presenciasteis Salvo das mãos de ferro de um ambicioso, que soube inculcar-se homem necessario, e por isso vestira o manto real em uma nação, alias de sabios, mas que não tinhão o principio de toda a sabedoria, que é o temor de Deos, como declara o Psalmista — *initium sapientiæ timor Domini;* e bem convencido de que o seu livramento não fôra mero resultado de calculos politicos, mas obra toda da Dextra do Excelso, por intervenção da Santissima Virgem, a quem recorrêra na sua afflicção... (alli estão, senhores, ainda para memoria, as palavras da Santa Igreja, de que elle se servio—*sub tuum præsidium confugimus, nostras deprecationes ne despicias)*, querendo dar um publico testemunho da grandeza do beneficio, e da sua humilde gratidão, mandou que um emblema descriptivo da sua humiliação, com toda a sua real familia, aos pés da sua valiosa Protectora, mostrasse ao mundo inteiro, que foi esta Rainha Excelsa, e Soberana dos Céos e da terra, quem o salvára, e a todos os ramos do antigo tronco bragantino, a cuja sombra o Brasil tinha de engrandecer-se no futuro.

E com effeito, o Rio de Janeiro, já lisongeado de ter sido preferido, para ser a séde da monarchia, teve mais a fortuna de ver inaugurado sobre aquelle altar (altar dedicado de muito longe, desde 1681, a Virgem Maria dos Carmelitas) o encantador emblema traçado na mente do piedoso monarcha, e por elle dictado com todas as circumstancias; cópia fiel de seus sentimentos religiosos, e modelo de conducta, para imitação dos seus subditos; conducta tanto mais edificante, quanto mais pura e despida de toda a vangloria, de todo o desejo de estender a nomeada, que a vaidade costuma suggerir para se viver além da morte: tanto mais imitavel, quanto mais sincera, e inteiramente contraria aos chimericos intentos do vencedor de Dario, que se mandou endeosar, ufano da famosa victoria do Issus. Vós o sabeis, senhores; vós fosteis testemunhas occulares da sua ingenua religiosidade, diante do altar do Deos vivo, dizendo com o rei propheta — Senhor, eu sempre amei o decóro da vossa Casa— *Domine, dilexi decorum domus tuæ*—, e folgo de vir ao

ephemera podesse destruir aquelles, cujos nomes exarára a historia em suas taboas de bronze ! ! !

Ha dez annos (de 1831 a 1841 continúa a fallar o Sr. Porto-Alegre) que o quadro do altar-mór da capella imperial, foi victima desta improvidencia, e para maior iniquidade, o proprio artista foi obrigado a subir ao altar do sacrificio.

Desde este dia fatal, José Leandro, não teve mais saude; exilou-se voluntariamente, e em Campos acabou seus dias.

Este vandalismo, não é irremediavel; um processo chimico muito sim-

---

lugar, onde habita a vossa gloria, sómente para ouvir os vossos louvores, e cantar eu mesmo as vossas maravilhas — *utandiam excem laudes tuæ, et marem universa mirabilia tua.*

Desde logo o grande quadro começou a fazer a alegria das almas sensiveis e devotas, e ao mesmo tempo o ornamento da real capella. Mas que extranho incidente, que lamentavel desfecho veio succeder a tantas delicias, e melancolisar nossos corações?.., Ah, senhores, eu não sei descrevê-lo! Ha lances que rasgão o coração, e que não se podem pintar!... Homens destemidos, arrastados por suas paixões desregradas, como se o que é puramente destinado á fins pios, podesse estorvar seus fins politicos...sem attenderem que o bom rei tanto amou aos Brasileiros; que foi elle quem, apenas aportou aos nossos lares, abrio logo os nossos portos ao commercio franco com as nações, e assim desatou as azas á industria entre nós; que foi elle, quem nos levou á cathegoria de reino; e assim deu o primeiro impulso á nossa independencia; que, feita esta, elle logo reconheceu promptamente, reservando ainda para si, como uma doce complacencia, o titulo de imperador do Brasil, para mostrar que mesmo longe, o Brasil estava perto do seu coração... sem olharem que entre aquelles augustos personagens estava aquelle menino, que depois em 1822, fundou este imperio, e por dez annos do seu reinado nos encheu de bens.., homens destemidos, na menoridade do nosso imperador, e, o que é mais, em seu augusto nome, mandárão apagar das nossas vistas, como se não estivessem profundamente gravados em nossas almas, como se um facto historico de publica notoriedade, devesse ser riscado da memoria dos homens, aquelles primorosos retratos, obra do talento de um nosso conterraneo, que sem sahir do seu paiz natal, soube abysmar com este seu desempenho a nacionaes e estrangeiros, peritos no desenho e na pintura! Nem ao menos respeitárão esta circumstancia tão honrosa a um filho do Brasil!.., De quanto não é capaz um genio temerario, que não cede, nem aos freios da razão, nem aos direitos da honra!... Com todo o fundamento lamenta Salomão no seu livro do *Ecclesiastes* os males que traz comsigo a menoridade dos soberanos — *Væ tibi, Terra, cujus Rex puer est.*

Ninguem se atreveu a pôr a mais ligeira observação, porque todos sabião que uma só palavra neste sentido, seria uma faisca lançada em um vasto acervo de materias inflammaveis! Tristissima conjectura! Ao menos, quando se soffre, se póde desabafar, este recurso torna-se, como lenitivo; mas encadear nos corações todas as queixas, para que não respire a voz da afflicção; porque se pretende, sobre o soffrimento, a approvação da victima..., isto, senhores, é um tormento redobrado!... Aqui vinhão os devotos do Carmelo, e vendo a Santissima Virgem, privada do culto perenne, que lhe dava, e excitava a dar a real familia, enternecidos em silencio, sem ousarem reclamar a reapparição dos augustos modelos, apenas procuravão dissimular a dôr, sem esperança de remedio!... Tanto é certo, senhores, que uma humiliação soffrida por muito tempo, naturalmente abate, e á força de se viver abatido, até se perde a esperança de elevação: um certo torpôr se apodera do espirito, e o soffrimento se torna em habito! Misero estado!

Tristes devotos do Carmelo, quanto sois dignos de lamentação! E' grande o vosso desfallecimento: mas soffrei com resignação, e esperai no Senhor — *expecta Dominum viriliter age.*—Abrahão foi provado com o desterro; José com o captiveiro; David com as perseguições; Jacob com repetidos trabalhos; mas o Senhor, nos assegura o Psalmista, não retira as suas misericordias de cima daquelles, que no meio das tribulações, conservão espirito humilde — *juxta est Dominus iis, qui tribulati sunt corde, et humiles spiritu salvabit.*

Em verdade: e era já tempo de reconhecermos praticamente, que não é duravel o que é contra a razão, como bem ponderou o illustre Persa, vencido, a respeito do seu magna-

ples póde ainda fazer reapparecer as imagens daquelles, que pela primeira vez fizerão reflectir a purpura e a corôa diamantina nas aguas crystalinas desta sublime bahia.

Crea-se o erario regio, o conselho da fazenda e o tribunal da junta do commercio.

O thesouro geral e publico, havia ficado em Lisboa, e estando a realeza no Brasil, convinha estabelecer-se no lugar da séde do governo, o erario

---

vencedor *nihil potest esse diuturnum, em Ratio non subest*. Cansada já de soffrer tanto, um soffrimento de vinte annos, a Providencia collocou á frente dos nossos negocios ecclesiasticos, um ministro zelador do culto, e propugnador do Carmelo: e este novo Zorobabel, semelhante áquelle outro, que mandou reedificar o templo de Jerusalem, de ordem do rei, manda aqui reparar e aformosear esta igreja desde 1823 abandonada; e restituir a sua antiga fórma e belleza, o grande quadro desde 1831, amortecido, com meia vida.

Quanto é poderoso, e ao mesmo tempo suave, o sentimento religioso, quando elle prende e domina!... Já nossas esperanças começão a ganhar vida e solidez, as negras sombras, que nos encobrião os augustos devotos do Carmelo, vão se dissipando pouco a pouco, até que tornou-se uma verdade de facto, o que parecia impossivel de execução. O grande quadro, como por encanto, reappareceu em sua integridade original! o Carmelo exulta: geral regosijo se derrama por toda esta cidade, a gente boa levanta suas mãos ao Céo, e bem diz o autor, e o executor de tão desejada restauração!... Homens destemidos, onde está a vossa victoria!... Quanto melhor fôra terdes desistido desse projecto, do qual bem podieis prever que não gozarieis até o fim a vangloria de o praticardes: quanto fôra mais acertado, terdes abraçado o conselho do inspirado filho de Syrac a todos os alistristas arrojados—não vos canseis, que não aproveitareis para sempre o fructo do vosso trabalho—*ac laboretis non enim comprehendetis*.

Devo publicar para maior realce deste triumpho do Carmelo, que se alli na cidade santa, apenas lançados os primeiros alicerces do segundo templo, logo se apresentárão os sacerdotes, para louvarem ao Senhor *ete ternunt sacerdotis, ut laudarent, Deum* aqui os ministros da imperial capella tambem desde os primeiros ensaios desta suspirada restauração, concorrerão, dando graças ao Altissimo, e derramando lagrimas do mais vivo contentamento, por entre as mais gratas recordações dos passados tempos saudosos. Se alli a multidão deu-se pressa a ir renovar suas antigas alegrias, bemdizendo ao Senhor, em altas vozes *omnis quoque populus vociferabatur damore magno in laudem Domini* aqui os anciãos do povo, chefes de familia, jovens e virgens, gente de todas as condições e jerarchias, vierão logo testemunhar a Virgem Maria Mãi dos Carmelitas, as suas cordiaes felicitações por este triumpho do Carmelo, fazendo chegar ao longe, a grande nova, que atrahia novos admiradores. Se alli um Anjo predisse a esse Israelita fiel, restaurador do templo do Senhor, na capital da sua nação, este segundo igualará em gloria ao primeiro, e o povo clamará em transportes de jubilo, graça, graça, é do agrado do Senhor, é de seu agrado *exequabit gratiam gratiæ ejus* aqui verificou-se exactamente aquella predicção; toda esta capital, e os que vêm de fóra, no meio de applausos, reconhecem que o piedoso quadro, symbolico, está semelhante, não só semelhante, igual; não só igual o mesmo que d'antes era *exequabit gratiam gratiæ ejus*. Se alli um Deos disse a um montão de ruinas, tu serás convertido em uma nova cidade, de ti surgirá um templo magnifico *dico Jerusalem ædificaberis, et templo fundaberis*, aqui a bondade do mesmo Deos, dignou-se inspirar a reparação desta igreja, e ella se mostra agora ricamente decorada; a restauração do precioso emblema, e elle se ostenta victorioso, completo, no seu formoso estado primitivo.

Desfez-se Senhores, o que fôra feito, ou refez-se o que fôra desfeito, resta agora, á vista de tão aprazivel, como estupenda restauração, dar-mos as devidas graças ao Supremo Dador de todo o dom optimo. Ella não é um milagre propriamente dito, mas é um prodigio, um facto extraordinario, não só pelo modo, como pelo fim para que fôra feito, o que se venceu. Reconheçamos neste maravilhoso acontecimento um criterio, um signal visivel da protecção da Virgem Maria, sobre os destinos deste Monte Santo, o Carmelo, e, como Virgem Prudentissima, Ella permittio essa injustificavel malfeitoria, podendo

geral, e um conselho de fazenda, para não só se arrecadar convenientemente os dinheiros publicos, como destribui-los e lança-los, e sob este ponto de urgente necessidade publica, appareceu o alvará de 28 de Junho (1) abolindo a jurisdicção que tinha as juntas da fazenda, e creando o thesouro real com as mesmas garantias que as consignadas da lei de 22 de Dezembro de 1761 que estabeleceu o thesouro real de Lisboa.

A lei que se divulgou, dividio esta grande repartição em quatro secções, sendo uma thesouraria-mór, e tres contadorias-geraes, encarregando-se a 1ª da contabilidade da côrte e provincia do Rio de Janeiro; a 2ª contadoria tinha a seu cargo a contabilidade das rendas das capitanias de Minas Geraes, S. Paulo, Goyaz, Mato-Grosso, Rio Grande do Sul, Santa Catharina, Africa Oriental e Asia portugueza; a 3ª contadoria tomava as contas das capitanias da Bahia, Pernambuco, Ceará, Maranhão, Pará, Pyauhy, Ilhas da Madeira, Açores, Cabo-Verde, Africa Occidental (2).

---

logo lançar por terra os seus perpetradores, como Mãi Clementissima, Ella se compadeceu da nossa triste depressão, e nos restituio ao antigo estado normal. Convençamo-nos finalmente, de que a Palavra do Senhor nunca voltará vazia; para Elle o respeito daquelles que a ouvem devidamente, e nella confião. *Beati, qui andiunt verbum Dei et custodiunt illud.*

(1) Vide a *Collecção de Leis*, tom. 1.º

(2) O *Correio Brasiliense*, commentando esta nova instituição no Brasil diz:

Esta lei revive de algum modo as vedorias, que forão tão justamente abolidas em Portugal, e faz uma complicação de administrações, que junto ao confuso da enunciação e á omissão de muitas providencias essenciaes, fazem esta lei verdadeiramente incapaz de promover o bem deste importante ramo da administração publica. Deixando, porém o que diz respeito á enunciação, e arranjo da lei, que se attribue a um certo Targini, que nem portuguez sabe, e praza a Deos que não houvesse mais nada a dizer contra elle, limitar-me-hei em tanto quanto me couber no espaço, a mostrar, providencias que se derão e não são boas; e providencias, que se omittirão e erão essenciaes: 1º no titulo 4º em que trata das sahidas do erario, complica no § 11, os regulamentos das despezas da casa real, até mesmo os compradores etc., com os pagamentos do thesouro publico; quando taes despezas só devem entrar em uma addição, por exemplo; tanto ao thesoureiro da casa real, pelo decreto tal, o resto é da competencia do mordo-mór, e dos mais officiaes da casa, a quem isto compete, e tem seus regimentos proprios. No § 3º se faz outra vez a mesma confusão com as thesourarias da marinha, militar, etc., de maneira que se vê manifestamente o desejo de accumular influencia nesta repartição, seguindo-se daqui que o chefe da repartição, não póde attender a tudo, e os sub-officiaes em seu nome, pódem commetter os abusos que quizerem; porque as providencias do § 4º do titulo 4º, nunca serão bastantes para fazer que não haja balanços nas mãos do thesoureiro, o que se verificará mui facilmente no caso do § 12 do mesmo titulo 4.º O chamado conselho da fazenda é instituição inteiramente escusada; e só uma imitação céga do estabelecimento de Lisboa, faria renovar este pezado fardel na administração das finanças do Brasil: 2º quanto as medidas, que se omittirão; eu diria desta lei, em geral, que se omittio estabelecer um plano de finanças para o Brasil, mas tomando a lei tal qual está, não vejo que se determine o modo do pagamento, e receita, nas differentes partes do Brasil, nem da correspondencia dos colectores das rendas publicas, nas differentes capitanias, com o erario. E' verdade que manda remetter contas ao presidente (tit. 5º), mas é um homem só capaz de tratar esta immensa correspondencia? deveria lembrar-se quem traçou a lei, que o Brasil é um immenso territorio. O thesoureiro a quem dão o nome de geral, não o é de facto, porque não póde receber nem cobrar cousa alguma no Rio, Bahia, Pernambuco, e tudo ao mesmo tempo; a ramificação pois desta administração, pelas differentes partes do Brasil, era o ponto mais importante, e justamente o que esqueceu.

Além destas repartições de fazenda, estabeleceu-se uma thesouraria-geral, onde se pagassem os ordenados, pensões e juros; havendo demais as administrações dos diamantes, arrecadação dos novos impostos; dizimos do assucar, e outros rendimentos, como indica a lei que transcrevemos.

Ao conselho da fazenda se deu mais prerogativas que o que tinha o de Portugal, porque se accrescentou a jurisdicção que possuia o conselho ultramarino sobre as Ilhas, e dominios da Africa e Asia. O seu presidente era o mesmo do erario regio, e os conselheiros de nomeação da corôa. Para presidente do grande tribunal novamente creado no Rio de Janeiro, foi nomeado o ministro do reino D. Fernando José de Portugal, por lhe pertencer esta presidencia. Para que o commercio, a agricultura, e artes florescessem, se publicou o alvará com força de lei, de 23 de Agosto (1) creando-se a junta de commercio, com o fim de dar incremento por seus favores a esses elementos de prosperidade publica. A lei explica o grande pensamento que teve a corôa, de fazer prosperar o commercio, as artes, e a navegação no Brasil, para mais tarde se tornar independente da industria estrangeira (2).

O erario ou thesouro nacional é entre nós um tribunal de inquisição, por ser inexoravel com os seus credores. Se elle é quem deve, não se recebe

---

(1) Vide a *Collecção de Leis*, tom. 1.º

(2) A mesa da inspecção sobre este assumpto, dirigio ao governo o seguinte officio que se exprime assim:

Illm. e Exm. Sr.—Em cumprimento do aviso expedido por V. Ex., com data de 31 de Março, procedeu esta mesa no exame da representação sobre materias de commercio que lhe foi enviada; e não obstante reconhecer a pouca valia das suas reflexões, comtudo por obediencia dirá succintamente, e a cada proposição da dita representação, o que entender.

A primeira, fazendo entrar em questão a utilidade de se concluir no momento actual tratados de commercio com as nações alliadas, e tambem a utilidade da prohibição das fazendas de algodão, que importárem os Inglezes, sustenta que sómente se haja de estabelecer por lei, que nas nossas alfandegas dos portos designados pela proposição; segunda se dê livre entrada a todos os generos que qualquer das nações alliadas quizerem trazer, sendo por uma pauta regulados os direitos indistinctamente para todas as mercadorias da mesma qualidade, visto que de todos os generos indispensaveis tem uma falta obsoluta.

As luzes e a sabedoria dos ministros e conselheiros de Estado de S. A. Real não permittem que esta mesa tome o atrevimento de entrar na discussão da utilidade dos tratados e allianças que se deverão fazer; muito mais achando-se dissolvida a questão pela mesma proposição primeira da representação que a sujeitou, emquanto havendo uma lei tal qual elle requer, eis ahi um verdadeiro e amplissimo tratado de commercio desde logo feito com todas as nações do mundo com quem estivermos em paz, não ficando para se regular dahi em diante nos tratados particulares, senão relações reciprocas meramente de usança.

Quanto á outra questão sobre a prohibição. Ella é motivada na maioria do preço que tem as fazendas inglezas de algodão, fomentando o luxo pela muita variedade de qualidades, e no augmento que sobrevirá a nossa marinha mercante, e ao nosso commercio, havendo-as por conta propria da India, quando nos achâmos no mais opportuno lugar para taes negociações.

Se as fazendas inglezas de algodão tem maior preço, e servem para luxo, segue-se que a concurrencia dellas não póde prejudicar as da India; por isso que toda a gente busca sempre o mais barato em iguaes circumstancias de bondade, e duração, e que o consumo

o debito com facilidade, e muito menos se passou o debito para os exercicios findos. Não encontra a divida; se se lhe deve um por exemplo, e elle deve cem, faz-se pagar primeiro, e depois para o credor haver o seu debito, tem que soffrer torturas antes que se lhe pague. Se o particular deve ao erario nacional, sendo intimado para o pagamento e vai logo voluntariamente satisfazer o seu debito, o juiz chamado dos feitos da fazenda publica não quer receber a quantia devida, sem que a parte pague toda a

---

das inglezas será reduzido pela natureza da cousa exclusivamente ás pessoas de luxo, sem poder vir nenhum damno da sua pequena importação ao commercio que poderemos fazer na India, quando prohibidos os tecidos inglezes, talvez hajâmos de soffrer então um mal pela diminuição dos compradores do nosso algodão em rama, que augmenta de valor pela concurrencia.

Se estámos no mais opportuno lugar para as negociações da India, nenhum inconveniente podemos com justa razão temer da concurrencia dos tecidos de algodão feitos pelos inglezes, ou de que elles e quaesquer outras nações venhão trazer aos nossos portos, mercadorias da India; por isso que nesse mesmo caso de introducção dellas, terão os inglezes, e todas as outras nações de soffrer sempre os gastos de viagens muito mais longas, e dos maiores riscos que corrêrão as suas embarcações.

Os motivos pois expendidos nas representações, para a prohibição das fazendas inglezas de algodão, e introducção daquellas da India por todas as nações que commerciarem nos nossos portos (quando a todas deve ella ficar indistinctamente livre) parece que não justificão um semelhante procedimento de restricção, que tende a favorecer certa classe de vassallos em damno conhecido de todos os mais: porquanto no caso de poderem as outras nações dar as fazendas da India por menor preço que os nossos commerciantes, não obstante a desvantagem clara com que deverão ellas fazer este commercio, então ser-nos-hia mais util, empregando nossos capitaes em occupações mais productivas, compra-las antes aqui, do que ir buscal-as com semelhante gravame; muito principalmente fazendo-se o commercio da India com ouro e prata, excluidos todos os mais generos.

Uma nação não se compõe sómente do corpo do commercio, que ainda que respeitavel e muito digno de consideração, é nesta hypothese da prohibição o unico favorecido.

Os homens empregados, os lavradores, os artistas e todo o mais povo, tem direito á comprar o seu preciso pelo mais barato preço possivel, o qual nasce da concurrencia dos vendedores.

Os commerciantes tendo a certeza de ganhar sempre com o abrigo do privilegio exclusivo tornão-se menos diligentes, desampárão fazer outras especulações, e retirão os seus fundos de fomentar qualquer industria nacional, por isso que o seu objecto unico é dar toda a amplitude ao dito privilegio exclusivo, fazendo dependente delle a subsistencia, do povo; e assim com o volver do tempo, amontoados em muito poucas mãos os capitaes circulantes, ficão exhaustos todos os meios da prosperidade de um Estado, que não possue mais do que cidadãos empobrecidos, e sem industria, da qual é alimento a riqueza.

Nem fica lugar a dizer que aberta a communicação indefinida com todas as nações, somos privados de poder estabelecer fabricas, e sempre dependentes dellas para a nossa subsistencia, recebendo das mesmas exclusivamente tudo aquillo de que necessitarmos: porquanto essa dependencia é momentanea, e nasce da força das circumstancias em que nos achámos actualmente, e em consequencia desse mesmo systema de restricções, e prohibições até agora entre nós usadas, devendo cessar a dependencia em muito mais breve tempo, pelo heroico e liberal principio da franqueza do commercio, quando nenhum estrangeiro se virá estabelecer entre nós sem trazer fundos, e valores para trocar com os nossos superfluos, ou ainda com o nosso ouro, que não monta em maior proveito para uma nação possui-lo, que quaesquer outros valores, e sem trazer industria para nos ensinar a imita-lo, não tendo o estabelecimento de fabricas, negocio em que deve entender directamente o governo. Nascem com o tempo pela accumulação de fundos sem emprego, é da industria que os mesmos fundos nutrem.

Na verdade, se uma fabrica estabelecida entre nós, gozando o privilegio da isenção de direitos por dez annos, segundo as leis patrias, com salarios moderados á trabalhadores, barateza de alimentos e materia propria, não poder prosperar e soffrer a concurrencia estrangeira, então é claro que não merece a pena de ser estabelecida, por isso que se não

quantia do processo que se lhe tinha de instaurar, para a cobrança da divida, embora nada se tivesse escripto.

Tem acontecido, ter-se pago a divida ao thesouro nacional, e não obstante a posse do documento legal, o fisco tem obrigado a novo pagamento.

Convinha portanto que novas leis apparecessem que melhorasse o systema de arrecadação, bem como a do pagamento das dividas da nação, para não dar motivos a queixas que constantemente se fazem.

---

deve sacrificar toda uma nação, a comprar por alto preço certos tecidos só pelo vão apparato de possuir fabricas, além de se tornarem paralyticos outros ramos de industria, que esses capitaes podião fomentar com mais proveito, sendo infructuosamente consumidos em fabricas antes de tempo promovidas, e antes de o pedir assim o interesse do povo, que trata de as erigir logo que lhe são uteis; pelo que esta mesa não tem expressões com que louvar a sabedoria do principe regente nosso senhor, que expedio conforme estes solidos principios, o alvará do ultimo do mez passado, abolindo a prohibição que havia dellas, e de manufacturas, entregando ao seu povo o cuidado de as estabelecer debaixo do subentendido favor da isenção de direitos por dez annos, que está declarado em outra lei a beneficio de Portugal, e que se faz indispensavel tambem a este Estado.

Neste objecto entra ainda a questão—Qual é o emprego mais conveniente das faculdades de uma nação — E nenhum escriptor de economia politica duvida que o principal é mais lucroso seja o da agricultura, que é certamente aquelle que melhor quadra as nossas circumstancias presentes, de possuirmos poucos braços, poucos fundos, uma industria nascente, e multidão de terrenos fertilissimos ainda não povoados, e riquissimos com o deposito de seculos, que parece que exigem que se convidem todos os homens de qualquer paiz que sejão do universo, para nos virem ajudar a abrir os gozos que elles promettem e a viver entre nós.

Antes do engrandecimento da agricultura, de que nasce a população, é baldado forcejar que se estabeleção fabricas, e um grande commercio de manufacturas capaz de nos tirar da dependencia de as comprar de outras nações, por isso que devendo sempre servir-nos de regra aquillo que lhe tem succedido, mostra a historia que todas principiárão agricolas para se tornarem depois fabricantes, e mercantes.

Ainda hoje os escriptores celebres dos Estados Unidos da America, questionão se é util na época presente entre elles promover fabricas, não obstante estarem levados sómente pela agricultura, que dá muito que exportar, ao ponto de opulencia, e de poder maritimo que todos sabemos, sendo as proporções que nos cercão muito mais vantajosas á todos os respeitos, e até porque temos um manancial que está sempre gotejando o metal precioso, com a circulação do qual se accumularáõ em breve espaço capitaes para á prosperidade geral, necessitando que se dêm providencias efficazmente favoraveis a mineração, diminuido o quinto, e os direitos aos escravos, e que se facilite a conducção do ferro, e do aço gravados com direitos, sem proporção alguma ao seu valor, e a necessidade que delles ha para o bem commum, no que longe de perder a real fazenda, lucrará muitissimo, segundo a regra hoje adoptada em economia politica, e vedado que seja o contrabando.

Com o systema de restricções, prohibições e privilegios exclusivos, viveiro de crimes e origem certa da ruina publica, pelos contrabandos que necessariamente arrastão comsigo, nunca se alcança o fim porque elle foi inventado, quando antes se consegue este de muito melhor fórma com o luminoso principio da liberdade indefinida do commercio, comtanto que seja (como de necessidade absoluta deve ser) aberto para todas as nações do globo sem a menor predilecção á alguma; sejão quaes forem os beneficios que hajamos recebido della, por isso que essa predilecção nos constituiria então na dependencia e gratidão de qualquer nação a quem nos entregassemos, a qual saberia tirando partido, do momento impôr-nos a terrivel lei da preferencia exclusiva a seu favor.

O principio da liberdade inteira de commercio, é tão magestoso, que por elle tem o principe regente nosso senhor em suas mãos por assim dizer uma balança para pesar ouro e fio o interesse publico, e fazer a prosperidade dos seus vastos Estados, gravando de direitos os generos que não convém, e alliviando aquelles cujo commercio nos trazem vantagens, o que na essencia equivale á uma verdadeira prohibição, usada entre todas as nações illuminadas da Europa, e tanto melhor quanto nenhuma se póde queixar estin-

O nuncio apostolico, monsenhor Calepi, acreditado na côrte de Lisboa, chega ao Rio de Janeiro no dia 8 de Setembro de 1808.

O nuncio apostolico D. Lourenço Calepi, arcebispo de Nizibi, como representante da Santa Sé, junto ao governo de Portugal, vendo ter partido a familia real, com sua côrte para o Brasil; não quiz permanecer em

---

guindo-se os motivos de ciumes, e má intelligencia da parte dellas para com a nossa nação o que de nenhuma sórte se conseguiria com o dito systema de prohibições, sempre illudido pelos contrabandos, como vem dito, e que são inevitaveis ainda que se levante uma tropa de guardas, meirinhos e officiaes de justiça, gravando-se o Estado superabundantemente com ordenados inuteis, tirando se esses braços a occupações productivas, e estabelecendo-se entre os cidadãos um estado de guerra, que estraga á moral publica na sua origem.

Além disto permitte o mesmo principio liberal, que desde já principie o principe regente nosso senhor á favorecer o corpo do commercio, e a nossa marinha mercante, que na verdade não póde concorrer com a das outras nações, pela careza de soldados, cordoalha, massame, ferro e outros generos indispensaveis á navegação, concedendo-lhe o favor de dez ou mais por cento sobre os direitos dos generos importados nos nossos vasos, como se faz absolutamente indispensavel, e é de esperar da sua paternal clemencia e bondade, e proporcionalmente outro tanto favor sobre os direitos dos nossos generos exportados em embarcações proprias, quando permittirem as circumstancias que sejão impostos, equilibrando assim, e ainda com os direitos de ancoragem sobre os navios estrangeiros, uma vez que os nossos os soffrão nos seus portos, as desvantagens que nos poderião arruinar sem comtudo se destruir o mencionado principio liberal, preferivel a todos os respeitos ao systema mesquinho de prohibições.

Deste modo eis ahi meios proporcionados e certos, para que o nosso commercio e navegação mercante se torne florescente, não obstante a concurrencia geral de todas as nações, os quaes forão capazes de produzir os mesmos effeitos em beneficio dos Estados Unidos da America, como nota Winterbotham, dizendo que dependeu delles a grandeza em que se achão, sendo ainda para notar, que os nossos meios não tem proporção com os pequenos que elles gozavão, e quando este expediente de quitar direitos pela fórma exposta, longe de diminuir as rendas reaes as augmenta, por isso que em economia politica está demonstrado que dous e dous nem sempre fazem quatro (isto é) que facilitada a circulação, ainda que os direitos se minorem, o resultado ha de ser o augmento das rendas, e não a diminuição.

Emfim admittindo indistinctamente todas as nações amigas ao commercio do Brasil, nenhuma fica privilegiada, torna-se o commercio livre para a nossa, e para as outras, e podermos ter de primeira mão todos os generos de que necessitarmos, indo-os buscar, nos nossos navios, ou recebendo-os immediatamente dos seus em os nossos portos, sem que sejamos obrigados a compra-los sobcarregados, do que necessariamente nos devem resultar utilidades consideraveis, que asségurão um futuro muito brilhante.

Nestes termos, a carta regia expedida na Bahia aos 28 de Janeiro deste anno, é com a qual o principe regente nosso senhor marcou a memoravel época do grande edificio, que vem elevar neste hemispherio, e assignalou a sua sabedoria e paternal munificencia, estabelecendo por ella um principio tão luminoso, e liberal merece ser convertida em uma carta de lei fundamental deste Estado, quando a Europa e o mundo todo terá de admirar as sublimes idéas de um soberano que primeiro soube adoptar nos seus Estados o principio, recommendado pelos mais celebres economistas politicos, inculcado pela natureza, e pela razão, e que põe nas suas regias mãos, governar a cada momento o interesse publico do modo mais vantajoso á prosperidade geral.

A segunda proposição da representação pretende que unicamente sejão abertos dous portos deste Estado as nações estrangeiras, e como vem provado que a felicidade geral nasce da liberdade do commercio, não parece justo que os outros portos do Brasil sejão privados do direito de emancipação que adquirirão com a feliz chegada de S. A. Real, e que em damno delles se locuplete este, e se estabeleça um principio illiberal, e de monopolio de cidades, sobre cidades, das quaes todas é soberano o principe regente nosso senhor; e por

Lisboa, e passou-se para Londres, e dalli para a ilha da Madeira, com destino, de vir residir no Rio de Janeiro, e com quarenta dias de viagem, chegou a esta cidade, no dia 8 de Setembro de 1808, sendo recebido pelo principe regente, e por toda a população da nova capital do reino, com verdadeira manifestação de prazer. O nuncio apostolico foi conduzido de bordo da fragata ingleza *Stork*, na galeota real, desembarcando á tarde, no cáes da cidade, onde todo o cabido, clero e povo o recebeu, acompanhando-o

---

isso se persuade esta mesa que devêra ser franco, estabelecerem-se em todos os portos do Brasil, onde houverem alfandegas, todos os estrangeiros de qualquer nação com casas de commercio, ficando sómente excluidos dos portos da Africa, por isso que, arruinarião as nossas feitorias alli estabelecidas, e uma boa parte do nosso commercio daquelles portos da Africa, que nos devem ficar privativos para augmento delle, e da nossa marinha mercante, e tambem que este porto fique privativo para o commercio do Oriente, sendo a unica vantagem que deve ter sobre todos os outros do Brasil, em consequencia da sua posição; e de que sendo franco aos outros a enviar navios á India, se arruinaria por ora este commercio, não podendo ser regulado á proporção do nosso cousumo, o que sómente se póde fazer, ficando privativos á este porto semelhantes especulações; e á face destes dous privilegios é panico o terror de ficar estragada com a concurrencia a nossa navegação mercante, allimentada tão vantajosamente com elles, que são os unicos que a boa razão dita.

A proposição terceira está decidida pela referida carta regia expedida na Bahia aos 28 de Janeiro deste anno, em que o principe regente nosso senhor, com notavel piedade, determinou o que absolutamente parece justo nas actuaes circumstancias do empate dos generos indigenas, que só permittirão impostos passada que seja esta calamidade, e da precisão que temos dos generos estrangeiros, sendo certo, que quanto mais gravados forem, tanto mais é favorecido o extravio, de sorte que ao mesmo passo que se cuida augmentar reditos diminuem-se estes por semelhante modo, como a todos é notorio. De mais: só o decurso do tempo póde com a experiencia que formos tendo, ensinar qual seja a medida verdadeira para as taxas, o que fica livre graduar pelo systema liberal, tão louvavelmente estabelecido.

A proposição quarta, excepto a limitação que estabelece para este porto, e aquelle do Maranhão, contém verdades incontrastaveis. Nunca se póde temer que abertos todos os portos do Brasil a todas as nações, se venhão ellas a fazer senhoras do nosso commercio, com exclusão dos nacionaes, sendo favorecidos estes com o abatimento de direitos, e pelo commercio privativo com os portos da Africa. Esse temor só nos deveria occupar no caso de algum tratado exclusivo com certa nação, e nunca estabelecida a concurrencia indefinida, que por si mesma impedira o monopolio que alguma intente contra nós promover, e submetter-nos á sua dependencia. Paz duravel e commercio geral com todo o globo, eis ahi as bases solidas da felicidade publica, e os unicos meios porque se poderá engrandecer este Estado no momento (seja licito dizer) da sua origem. Pelo que ampliada a proposição quarta, sobre a faculdade de poder qualquer nação amiga estabelecer casas de commercio em todos os portos do Brasil; em tudo o mais se conforma esta mesa ao que ella expende, principalmente em ser vedado aos estrangeiros commerciar por miudo, e por meio de lojas de varejo, de que vemos alguns ensaios nesta cidade.

A proposição quinta da representação, contém igualmente verdades de primeira intuição, e sobre a utilidade das quaes não ha que duvidar.

Os generos que transitarem por mar, de umas para outras capitanias, levarão a guia de haverem pago em uma das alfandegas os direitos, e serão isentos de os pagarem de novo, como se praticou até agora, ficando inteiramente remettidos aos generos de comestiveis, ainda que mais gravados sejão os outros, porquanto aquillo que faz a subsistencia do povo merece favor, pelo bem que dahi resulta ao Estado, o que tem conhecido todas as nações illuminadas. Em geral, tudo quanto diz respeito a direitos de entrada e sahida, quer em generos indigenas, quer de fóra, não póde admittir uma regra sempre constante, quando o soberano segundo os interesses do Estado, agricultura e commercio, os deve alterar, modificar, ou supprimir.

A falta de um codigo nacional mercantil, causa embaraços, e damnos irreparaveis ao commercio, não se podendo saber entre nós qual seja a verdadeira decisão de uma

ao paço, afim de se apresentar, e cumprimentar ao principe, que, como já dissemos, o acolheu com muita satisfação, e costumada bondade.

S. Alteza, em seguida ao recebimento do delegado da Santa Sé, determinou, que S. Ex. Rev. fosse hospedado no mosteiro de S. Bento, e se o tratasse com aquella bizarria, digna da sua elevada posição, e caracter apostolico.

O nuncio, não querendo reconhecer em Portugal a autoridade de Napoleão, respondeu a Mr. Herman, em termos mui significativos, que desejava com muito empenho retirar-se da cidade de Lisboa, e para o que tinha solicitado os seus passaportes (1).

---

especie, quando os codigos alheios sobre ella se contzadizem, e isto pela vaga menção que delles faz a lei de 18 de Agosto de 1769; e portanto o estabelecimento da junta do commercio nesta cidade, encarregada de o formar, é não só util, porém necessario, devendo tambem á exemplo das nações cultas, ter jurisdicção privativa, e exclusiva para conhecer de todas as causas de commercio terrestre e maritimo, com inspecção sobre todos os ramos de agricultura, fabricas, commercio e navegação, do que necessariamente deve resultar chegarem á augusta presença, discutidos os pontos da felicidade publica, para os decidir com conhecimento de causa, augmento da geral industria, e a maior colheita das rendas do Estado, com extraordinaria gloria do governo do principe regente nosso senhor.

A introducção das letras da alfandega, é muito racionavel, e um meio facil, e congruente para animar a circulação, e introduzir no povo as verdadeiras idéas, que se devem ter do credito publico, acostumando-os a respeitar papeis desta natureza, que tem por garantia a autoridade soberana, e a fé nacional, como que se preparão para os solidos estabelecimentos dos bancos publicos de que tanta utilidade tem resultado, as nações mais versadas no commercio, do qual ha tambem grande incitamento as companhias de seguro, que comtudo se devem estabelecer, sem que se excluão os seguros: particulares, feitos em regra, registrando-se as apolices na casa dos seguros, para se prevenirem futuras duvidas ou perda de titulo. O principio da concurrencia é aqui igualmente applicavel para se firmar melhor o credito das mesmas companhias de seguro, modicidade de premio e consequentemente facilidade de todas as operações mercantis.

Emfim o estabelecimento de uma praça, e aula do commercio, e as providencias sobre os que pretenderem estabelecer-se com lojas de varejo, e para se acautelarem os extravios, parecem cousas muito interessantes, e de utilidade palpitante.

Deos guarde, a V. Ex.—Rio de Janeiro, 23 de Abril de 1808.

(1) CORRESPONDENCIA ENTRE O DELEGADO DO GOVERNO FRANCEZ, E O NUNCIO APOSTOLICO EM 1808.

Senhor.—Não deixarei de dar conta a S. S. da participação que me fizestes, com data de 3 do corrente, da parte de S. Ex. o general em chefe.

Quanto a mim, privado como estou de toda a sorte de instrucções e ordens a este respeito, e obrigado pelos deveres mais sagrados da minha missão, a ir reunir-me a S. A. Real o principe regente, não posso deixar de me empenhar ainda muito mais, se possivel fôr, para obter do general em chefe os passaportes, que, ha mais de dous mezes, não cesso de solicitar, como todo o mundo sabe. Entretanto rogo-vos que certifiqueis a S Ex. o meu reconhecimento pela estima que vos encarregou que me manifestasseis, e aceitai vós mesmo os sentimentos da alta consideração com que tenho a honra de ser, etc.

CARTA DO SR. NUNCIO APOSTOLICO, AO GENERAL JUNOT, PARA LHE SER REMETTIDA NO DIA SEGUINTE AO DA PARTIDA DO MESMO SR. NUNCIO, COM DATA DE 18 DE ABRIL DE 1808.

A negação dos passaportes para poder embarcar-me, soffrida por espaço de quatro mezes: os incommodos, e tudo quanto tenho supportado neste intervallo sem os poder conseguir, me tem muitas vezes feito receiar que alguma calumnia tenha enganado a V. Ex., ou ao seu governo sobre a minha pretenção. Digo alguma calumnia; porque ainda que ella não poderia estabelecer uma razão sufficiente para me serem negados, submi-

Chegão noticias agradaveis de Portugal; e no Rio de Janeiro se abre uma subscripção voluntaria em favor dos Portuguezes da Europa.

No dia 23 de Setembro, chega ao Rio de Janeiro uma embarcação costeira, vinda de Portugal, trazendo noticias officiaes, que o Algarve se libertára do jugo francez, e pelo que foi eleito o conselho supremo do reino do Algarve, pelo clero, nobreza e povo, tendo tido lugar este acontecimento no dia 23 de Junho na cidade de Faro, capital do reino do Algarve (1).

---

nistraria apparencias para demorar a sua expedição. Por felicidade minha V. Ex. nestes ultimos dias me fez o maior obsequio, certificando-me, repetidas vezes, pela sua honra, que nada, absolutamente nada havia contra a minha pessoa, e que a negação dos passaportes para o meu embarque era sómente uma medida politica, não devendo a França (me dizia V. Ex.) facilitar aos embaixadores meios de transportar-se a um paiz com quem estava em guerra.

Ainda que longe de reconhecer um tal principio como applicavel a mim, vendo, não obstante, que eu tinha lutado muito contra a força, e que me não restava mais esperança alguma de alcançar passaportes por mar, os aceitei emfim para me retirar ao menos por terra, bem resolvido comtudo, como eu mesmo disse a V. Ex., a aproveitar-me da primeira occasião opportuna para embarcar-me, onde, e como eu podesse: porque uma vez que V. Ex. só me recusava os passaportes por mar para não me facilitar a passagem ao Brasil, nenhuma cousa me podia embaraçar de fazer toda a diligencia para lá ir por outros meios, e com muita maior confiança, por V. Ex. me ter dito, e mandado dizer, que não levaria a mal o embarcar me n'outra parte se eu podesse.

Entretanto eu estava a ponto de partir pela Hespanha, quando os acontecimentos presentes me obrigárão, como é notorio, a dilatar minha viagem para não me expôr no caminho aos salteadores, que havião sahido das prisões da capital. Quiz depois de novo emprehendê-la, e já tinha dado para isso todas as providencias, porém as noticias, que acabo de receber, das pessoas mandadas adiante com a minha equipagem, sobre a pouca segurança, e os embaraços, que se encontrão nos dilatados caminhos, me atterrárão no ultimo ponto. Embaraçado pois desta sorte por mar, atemorisado por terra, agitado pelos gritos da minha consciencia que me representa sem cessar o Brasil, como o alvo de meus deveres sagrados (e que outro poderia eu ter com setenta annos, enfermo e abatido?) só me resta um partido: e V. Ex. não se admirará de eu o tomar. Penetrado com tudo até o ultimo instante de sentimentos de delicadeza, que tenho praticado na minha situação tão perigosa, não irei para a esquadra; pois tenho preferido um pequeno navio, munido dos passaportes de V. Ex., no qual espero poder emfim passar ao meu destino, e merecer por isto o elogio tão lisongeiro, com que V. Ex. mesmo me tem honrado algumas vezes do meu acatamento para com a religião, e o santo padre.

Tenho a honra de ser, com sentimentos da mais alta consideração, etc.

(1) EXTRACTO DE UMA CARTA DO REAL COMPROMISSO DO LUGAR D'OLHÃO A S. A. REAL, EM 2 DE JULHO DE 1808.

Nós abaixo assignados deste real compromisso do lugar d'Olhão, vamos patentear a V. A. Real a gloria que temos de ser os mais valerosos Portuguezes, juntamente com todo este povo. Em observancia do real decreto de 26 de Novembro do anno passado, acolhemos os Francezes, dando-lhe promptamente tudo quanto querião; e em retribuição elles nos atropellárão por todos os modos, impondo-nos contribuições avultadas umas sobre outras, sendo obrigado só este lugar a dar para prato do general francez do Algarve, a quantia de 88.000 por mez, afim de impetrar licença para que os pescadores fossem ao mar. Pretendêrão tambem recrutar sem excepção de pessoa, ou estado, todos os da idade de 15 até 40 annos, promulgárão decretos, ameaçando-nos com a morte, e declarando que tinhão conquistado Portugal; perpetrárão toda a qualidade de roubos, e aniquilárão todas as autoridades constituidas. Em razão pois

A *Gazeta do Rio de Janeiro*, ns. 4 e 5 de sabbado 24 de Setembro, publicou os documentos officiaes, do povo do Algarve, nos quaes ractificão a sua inalteravel obediencia ao principe regente, e a casa de Bragança, tendo sido a povoação de Olhão, a primeira localidade do Algarve, que deu o grito da independencia, no dia 16 de Junho. Em seguida a esta noticia, chegou ao Rio de Janeiro, vindo de Portugal, o navio *S. José Americano*, com novas communicações officiaes, participando, que a cidade do Porto, a provincia do Minho, Traz os Montes, e parte da provincia da Beira, estavão livres da dominação franceza, e havião proclamado a soberania do principe regente, installando-se um governo supremo, em lugar dos governadores, que S. A. Real havia deixado, para governar em seu nome o reino de Portugal, durante a sua ausencia, os quaes forão expulsos por Junot, tendo sido Raymundo José Pinheiro o primeiro, que içou o pavilhão portuguez no castello de S. João da Foz, do qual era governador.

---

de tão enormes attentados, no dia 16 de Junho, o governador que foi de villa Real, José Lopes de Souza, que se achava neste lugar, vendo que se estava affixando um edital, o rasgou, e rompeu em vivas a V. A., e a toda a familia real, e o povo animado da mesma alegria seguio o seu exemplo, e arvorou nossa bandeira, até alli prohibida; e declarando o dito ex-governador que elle estava prompto para se pôr á frente de todo o povo, no caso de se querer revoltar, immediatamente se travou a peleija, apezar de haver poucas armas, contra um corpo de tropas inimigas armadas, as quaes, vendo que não temiamos a morte, se retirárão deixando 58 prisioneiros, que forão remettidos para Hespanha por não haver prisões seguras neste lugar, pedindo nós ao mesmo tempo armamento aos Hespanhoes. O inimigo se retirou para Faro, afim de que munindo-se de artilharia, viessem arrasar este lugar; e passando tres dias sem ser atacados, e temendo-o sempre, sem ter soccorro de povoação alguma, eis que no dia 19 ás 3 horas da tarde se revoltou contra o inimigo a cidade de Faro, o que vendo os Francezes, desampararão o campo, e já estão expulsos deste reino do Algarve. Este povo, que em razão de estar em armas, tem deixado as occupações de que vivia, chegou a tal ponto de miseria, que este real compromisso, por causa de não possuir já numerario algum, se tem visto precisado a mendigar o seu sustento pelas ruas. Eis os serviços que este compromisso e povo tem feito a V. A. Real, e que continuará a fazer até ver destroçados os seus implacaveis inimigos, &c.

EXTRACTO DE UMA CARTA DO JUIZ DA ALFANDEGA DE FARO A S. A. REAL O PRINCIPE REGENTE.

Depois de expôr o amor e saudade, que os vassallos portuguezes tem pelo seu principe, e as indignas violencias soffridas pelo povo debaixo da oppressão franceza, passa a descrever a restauração do Algarve do modo seguinte:

No dia 16 de Junho ao lêr-se em Olhão um decreto de Junot, o valeroso ex-governador José Lopes de Souza o arranca, piza-o aos pés, e virando-se para o povo exclama: « Já não ha Portuguezes! » Este brado é ouvido dos pobres pescadores daquella terra, pedem-lhe que os commande, assim o faz, e os Francezes são obrigados a fugir, desamparando todos os postos, que occupavão. O general francez residente nesta cidade, manda uma columna de tropas para castigar um tão grande patriotismo, esta é rechaçada, e retira-se sem effeito. A 19 do corrente pelas 3 horas da tarde é investido em Faro o general francez; sua guarda obrigada a entregar as armas, as munições, casa, general, e officiaes, que até pelos rapazes são levados á prisão. Os Francezes, que guarnecião as terras deste reino do Algarve, são por toda a parte afugentados, e a columna, que fôra rechaçada em Olhão, sendo recebida na volta a esta cidade de

Estas noticias recebidas no Rio de Janeiro, produzirão o mais vivo contentamento no animo de todos, de modo que no dia 30 de Setembro, salvárão as fortalezas, illuminou-se a cidade, havendo *Te-Deum Laudamus*, na capella real, em acção de graças a Omnipotencia Divina do Altissimo, com assistencia da familia real, toda a côrte em grande gala, e pessoas principaes da sociedade. Como acto continuado de demonstrações de regosijo, no dia 2 de Outubro, toda a tropa arrumou, e salvou, bem como as fortalezas, e navios de guerra fundeados no porto da cidade, havendo cortejo no paço, e felicitações, por tão faustoso motivo.

Prevendo-se o estado de penuria á que estarião reduzidos os habitantes de Portugal, em consequencia da guerra com os Francezes, os commerciantes da praça do Rio de Janeiro, representados por Manoel Caetano Pinto, e José Joaquim da Silva Freitas, no dia 27 de Setembro de 1808, levárão a presença de S. A. Real o principe regente a seguinte carta:

Faro por uma descarga de metralha, é constrangida a fugir. Emfim, senhor, nosso territorio, até aqui usurpado, está livre de Francezes; e este offerecemos agora a V. A. Real com as nossas vidas e fazendas. Por toda a parte deste reino sôa: — Viva o nosso amado principe — Viva a casa de Bragança.— Eu, e toda esta corporação da alfandega o temos mil vezes repetido, e com o mais profundo respeito desejámos receber já as ordens do nosso principe, e rogamos a Deos conserve a saude a V. A., e a toda a familia real, &c., &c. Faro, 30 de Junho de 1808.

Como são muitas as assignaturas dos papeis officiaes vindos do Algarve, julgámos a proposito omitti-las na folha precedente para dar lugar aos extractos interessantes, que com toda a brevidade queriamos communicar ao publico, ao qual as apresentámos agora.

Assignaturas do auto de eleição.—Francisco bispo do Algarve, Manoel José Placido da Silva Negrão, Manoel Herculano de Freitas Azevedo Falcão.—Assignaturas do termo de juramento dos deputados do conselho.— Francisco bispo do Algarve, o arcediago da Sé Domingos Maria Gavião Peixoto, o conego Antonio Luiz de Macedo e Brito, o major Joaquim Felippe de Landerset, Sebastião Drago Valente de Brito Cabreira, José Duarte da Silva Negrão, José Bernardo da Gama Mascarenhas Figueiredo, Miguel do O' filho, Francisco Aleixo.—Assignaturas do auto da posse dada aos deputados do supremo conselho do Algarve.—Manoel José Placido da Silva Negrão, Manoel Herculano de Freitas de Azevedo Falcão, o arcediago da Sé Domingos Maria Gavião Peixoto, o conego Antonio Luiz de Macedo e Brito, o major Joaquim Felippe de Landerset, Sebastião Drago Valente de Brito Cabreira, José Duarte da Silva Negrão, José Bernardo da Gama Mascarenhas Figueiredo, Miguel do O' filho, Francisco Aleixo.— Assignaturas da participação do conselho supremo e provisional do reino do Algarve. — Conde monteiro-mór, o arcediago da Sé Domingos Maria Gavião Peixoto, o conego Antonio Luiz de Macedo e Brito, o major Joaquim Felippe de Landerset, o dezembargador José Duarte da Silva Negrão, Sebastião Drago Valente de Brito Cabreira, o capitão-mór José Bernardo da Gama Mascarenhes Figueiredo, Miguel do O' filho, Francisco Aleixo.—Assignaturas da carta da camara de Faro.—Manoel Herculano de Freitas Azevedo Falcão juiz de fóra, presidente João Velloso Manoel Peçanha Cabral primeiro vereador, Domingos da Costa Dias e Barros segundo vereador, Mauricio José Pinto Ribeiro terceiro vereador, João Manoel de Faria Freire procurador do conselho, Amaro de Santa Thereza segundo mister, Manoel da Costa terceiro mister.—Assignaturas do compromisso d'Olhão.— Luiz José Martins Milatto, Antonio Martins Caiado, Lourenço da Costa, Francisco da Rocha, José dos Santos, Fernando da Silva, o escrivão da mesa João da Rosa.—Assignatura da carta do juiz da alfandega.—Manoel Carlos de Andrade.

CARTA DOS NEGOCIANTES DESTA PRAÇA A S. A. REAL.

Senhor.—Nós abaixo assignados negociantes desta praça do Rio de Janeiro, pondo de parte a lembrança das excessivas perdas, que temos soffrido pela invasão dos barbaros usurpadores do reino de Portugal; e pela interrupção consequente da navegação, e estagnação do commercio, para sentir em toda a sua força os muitos mais pesados males, que tem soffrido os nossos irmãos existentes naquelle reino, assim como o sublime enthusiasmo, e a constante lealdade que dirigirão seus esforços, apenas appareceu a occasião de serem proficuos, para sacudirem o tyranno jugo que os opprimia, e para procurarem o paternal, justo, e santo imperio de V. A. Real; commovidos outrosim pela consternação e penuria, que expressão nos papeis de officio ultimamente publicados, não menos que pela impossibilidade, que a distancia nos oppõe de acudirmos com os nossos braços, para sustentar tão nobres como gloriosos esforços em quanto é tempo; e mais que tudo pelo vivo desejo de prevenir, ou ao menos de alliviar a paternal solicitude de V. A. Real em beneficio de tão benemeritos vassallos, por considerarmos que a conjunctura actual não permittirá que sejão conformes á real generosidade, e as rectas intenções de V. A. Real os soccorros que pedem, e precisão: humildemente prostrados aos reaes pés de V. A. Real ousamos implorar da sua benignidade, se digne permittir-nos, que nas embarcações que forem destinadas a conduzir os soccorros pedidos, se recebão os generos que cada um dos assignantes abaixo declara, para entregar á pessoa, que a esse fim fôr encarregada, e fique responsavel a dar conta de sua fiel entrega; generos que julgão não só necessarios, mas até uteis para provimento dos exercitos: e que outrosim se digne permittir-nos, que possamos abrir um cofre em que se receba o dinheiro das subscripções voluntarias com que as pessoas de todas as outras classes queirão concorrer para ser remettido do mesmo modo, ou o dinheiro, ou o seu producto em generos, afim que possa assim ser mais importante o soccorro remettido, para que aquelles nossos irmãos vejão o vivo interesse que tomámos no feliz exito da causa que sustentão, e afim que o inimigo commum possa convencer-se que não ha força na terra que possa destruir um throno, que está firmado no coração dos vassallos. Rio de Janeiro 27 de Setembro de 1808.

Rio de Janeiro 14 de Outubro. — Tendo levado á augusta presença de S. A. Real o principe regente nosso senhor, a subscripção que Vm. abrio para soccorrer os nossos concidadãos, e vassallos de S. A. Real, que habitão o reino de Portugal, e que tanto tem soffrido da oppressão e tyrannia dos Francezes; e igualmente a proposição de se abrir um cofre para se receber o mesmo donativo em dinheiro, e de se nomear pessoa, que possa encarregar-se de entregar os generos aos que forem encarregados por S. A. Real do governo do reino. E' o mesmo senhor servido mandar louvar a Vm. o incomparavel zelo, patriotismo, e amor do nosso virtuoso soberano, com que nesta, e em outras occasiões se tem mostrado zeloso e honrado vassallo, e lhe manda

declarar que póde Vm. ajustar-se com os subscriptores, para abrirem um cofre em sua casa, ou onde lhes parecer, para nelle se ajuntarem os fundos, que depois mandaráõ ao cofre, que se acha aberto no erario, e onde tem entrado já sommas muito avultadas, que devem ir na náo, que S. A. Real manda partir, que levará todo esse dinheiro, e o que S. A. Real manda para o mesmo louvavel fim de soccorrer aos seus vassallos; e que igualmente devem Vm. e mais subscriptores receber as ordens do Sr. D. Fernando, sobre a pessoa a quem devem ser confiados os generos para serem entregues ao governo erigido no reino. S. A. Real se lisongea que Vm. ainda proseguirá com o mesmo zelo a achar um maior numero de subscriptores, e particularmente de algumas classes, que ainda se não mostrárão, como é de esperar o fação; e previno a Vm. que com a náo de guerra irão as embarcações, que por estes oito, ou dez dias estiverem promptas, e quizerem ir debaixo de comboy. S. A. Real manda tambem publicar esta lista de subscripção (1) em gazeta extraordinaria. Deos guarde a Vm. Palacio do Rio de Janeiro em 10 de Outubro de 1808 — D. Rodrigo de Souza Coutinho — Sr. Manoel Caetano Pinto. — (Copia). — José Joaquim da Silva Freitas.

---

(1) SUBSCRIPÇÃO VOLUNTARIA.

Nome	Quantia
Manoel Caetano Pinto. 200 alqueires de arroz, 300 ditos de farinha de mandioca, e em dinheiro	320$000
João Gomes Valle, 300 alqueires de arroz, 200 ditos de farinha de mandioca, e em dinheiro.	320$000
José Gomes Pupo Corrêa	150$000
José Ignacio Tavares	200$000
José Nogueira Soares	150$000
José Joaquim de Lima	100$000
José Luiz Alves	400$000
Thomaz Gonçalves	600$000
Fernando de Oliveira Guimarães	150$000
D. Josefa de Figueiredo	100$000
João Lopes Baptista, 100 saccos de farinha, e em dinheiro	320$000
Carlos Martins de Almeida	100$000
João Ferreira Soares	150$000
Joaquim José Pereira de Faro	100$000
Joaquim José da Rocha	100$000
Joaquim José dos Santos	100$000
Manoel Pinheiro Guimarães	200$000
João de Sequeira da Costa	800$000
João Gomes Barroso	200$000
Francisco José Pereira Penna	100$000
Joaquim Ribeiro de Almeida	100$000
Joaquim Antonio Alves	100$000
Antonio da Cunha	200$000
Antonio Ferreira da Rocha	200$000
Manoel Pinto Alves Porto	120$000
Domingos Gonçalves de Azevedo	200$000
Antonio José da Costa Barboza, e Henrique José de Araujo	300$000
João da Silva Pinto	100$000
Manoel José da Costa Rego	150$000
José Antonio de Oliveira Guimarães	100$000
José da Silva Vieira	100$000
Antonio Gomes Barroso	320$000
João Alves de Souza Guimarães	100$000
José Dias da Cruz	200$000
Manoel Dias de Lima	100$000
Manol Gonçalves de Carvalho	400$000
Elias Antonio Lopes	200$000
Domingos Francisco de Araujo Rozo	100$000
Bernardo José da Costa	100$000
Antonio José da Costa Ferreira	200$000
Francisco José Rodrigues	150$000
Manoel Gonçalves Valle	150$000
Leandro José Marques Franco de Carvalho	100$000
João da Costa Lima	100$000
Simão Antonio Deniz Barboza	100$000
Fernando José Pinheiro	100$000
Joaquim Pereira de Almeida e Companhia	400$000
Caetano José de Almeida e Silva	100$000
Manoel de Oliveira Couto	100$000
Antonio José Pinto de Sequeira	100$000
José Pereira Guimarães	640$000
Domingos Antunes Guimarães	100$000
João Martins Vianna	100$000
Bernardo Lourenço Vianna	200$000
Manoel José da Costa	100$000
José da Motta Pereira	400$000
Manoel Gomes Cardozo	100$000
Fernando Carneiro Leão (pela casa)	800$000

Cria-se o banco do Brasil.

Os productos coloniaes do Brasil tinhão dado lugar ao apparecimento de grandes casas commerciaes em Lisboa, e não obstante a praça daquella cidade, ainda não possuia uma bolsa publica, para occorrer e facilitar as transacções commerciaes. Era uma necessidade á instituição de um banco

---

Manoel da Silva Santos	100$000
Miguel Ferreira Gomes	100$000
Luiz Antonio Ferreira . . , . .	100$000
Lourenço Antonio Ferreira. . .	100$000
Custodio José da Silva	100$000
Dias, Viuva e Filhos.	400$000
Manoel Ribeiro Guimarães. . .	200$000
Cleto Marcelino Ferreira. . . .	150$080
D. Anna Maria do Sacramento .	200$000
João Luiz da Silva Souto. . . .	100$000
João Francisco da Silva e Souza.	300$000
Um anonymo amigo da patria. .	150$000
Manoel Joaquim Ribeiro. . . .	100$000
Francisco José Corrêa.	100$000
Luiz José de Oliveira.	100$000
João Fernandes Lopes	100$000
Francisco Xavier Pires	200$000
Manoel Teixeira de Carvalho . .	100$000
José Rodrigues Fragoso	100$000
Antonio José de Carvalho	128$000
João Morgan	200$000
José Francisco Cardoso	100$000
Manoel José Pereira do Rego. .	100$000
D. Maria Francisca Borges. . .	100$000
Jeronymo Teixeira Lobo	100$000
Manoel de Freitas Vianna. . . .	100$000
O Exm. D. Rodrigo de Souza Coutinho, ministro de Estado dos negocios estrangeiros e da guerra.	400$000
O Exm. D. Fernando José de Portugal, ministro de Estado dos negocios do Brasil, e presidente do real erario.	400$000
O Exm. visconde de Anadia, ministro de Estado dos negocios da marinha, e dominios ultramarinos.	400$000
O Exm. conde de Cavalleiros . .	333$333
A Exma. condeça de Cavalleiros	200$000
O Exm. conde de Caparica. . . .	333$335
O Exm. conde dos Arcos	333$333
O Exm. conde de Redondo . . .	333$333
O Exm. D. Manoel José de Souza	200$000
O thesoureiro-mór do real erario Francisco Bento Maria Targini	400$000
O escrivão da thesouraria-mór do mesmo erario, Manoel Jacintho Nogueira da Gama.	300$000
O contador-geral João Prestes de Mello.	134$000
Dito Antonio Mariano e Azevedo	100$000
Dito Francisco de Paula Cabral e Mello.	100$000
Tenente-coronel D. José Thomaz de Menezes	207$600
Vice-almirante José Caetano de Lima.	200$000
Tenente-general Gaspar José de Mattos Pereira e Lucena . . .	100$000
O intendente-geral da policia, Paulo Fernandes Vianna. . . .	300$000
O dezembargador do crime da côrte e casa, Luiz José de Carvalho e Mello, ...	300$000
O dezembargador Luiz Corrêa Teixeira de Bragança.	100$000
O Exm. e Rev. bispo desta deocese, capellão-mór.	400$000
O Rev. vigario de Itaborahy, José Soares de Azevedo	400$000
O Rev. Fr. José de Moraes . . .	136$000
O Rev. Francisco de Santa Anna	128$000
O Rev. Francisco dos Santos Pinto	100$000
A irmandade de S. Pedro	100$000
José Antonio Barbosa Teixeira .	123$000
Amaro Velho da Silva.	800$000
Amaro Velho da Silva, sobrinho	1:000$000
Joaquim José de Azevedo. . . .	200$000
Antonio de Azevedo Santos. . .	108$000
José Joaquim Mattos Ferreira e Lucena.	100$000
Joaquim, e Lourenço de Souza Meirelles.	128$000
Domingos Fernandes Alves, e sobrinho.	100$000
Francisco Caetano Pinto.	100$000
Francisco de Araujo Pereira . .	102$400
Antonio José de Azevedo em letra pagavel a 60 dias no real erario	433$200
A corporação dos ourives em addições pequenas.	102$800
José da Silva Alves . -	100$000
Antonio Gomes Barroso, ...	400$000
João Gomes Valle, pelo dinheiro e effeitos que tinha promettido pagou	1:230$000
João Lopes Baptista, mesma fórma	330$000
José Marcelino Gonsalves, pelos effeitos.	115$200
José Gaspar Rego, pelos effeitos	113$200
O Exm. duque de Cadaval . . .	333$333
A Exma. duqueza de Cadaval. .	200$000
O Exm. marquez de Lavradio .	333$333

commercial de ha muito reclamada, chegando-se mesmo a imprimir no anno de 1800 em Lisboa, um plano, para um estabelecimento bancario alli ; e não obstante os grandes capitaes,que havião em Lisboa, não teve effeito a idéa da creação do banco. Oito annos depois com a transferencia da côrte para o Brasil, por alvará com força de lei, datado do dia 12 de Outubro de 1808, o principe regente, reconhecendo a necessidade do es-

---

O Exm. marquez de Pombal . .	333$333
O Exm. D. Antonio de Almeida.	200$000
O Exm. marquez de Alegrete. .	200$000
O Exm. D. João de Almeida de Mello e Castro	333$333
O Exm. marquez de Bellas . . .	333$333
O Exm. marquez de Angeja. . .	333$333
O Exm. marquez de Vagos. . .	333$333
O Exm. marquez de Torres Novas	533$333
O Exm. D. Pedro Antonio de Noronha.	200$000
O Exm. Affonso Furtado de Mendonça	200$000
O Exm. conde porteiro-mór, D. Vasco Manoel de Figueiredo Cabral da Camara.	333$333
O Exm. Antonio de Araujo. . .	333$335
O Exm. D João Manoel.	200$000
O Exm. almirante Manoel da Cunha Souto-Maior	200$000
Marechal de campos Francisco Antonio da Veiga Cabral . . .	100$000
Brigadeiro José de Oliveira Barbosa	200$000
Francisco José Rufino de Souza Lobato	166$666
José Estevão de Seixas Gusmão e Vasconcellos	170$000
Mathias Antonio de Souza Lobato	166$666
Marcos Antonio de Azevedo Coutinho de Montaury	166$665
Antonio José Ribeiro Guimarães	300$000
Capitão João Alves da Cunha. .	100$000
Manoel Ignacio da Silva Alvarenga	100$000
Joaquim Francisco de Seixas Souto Maior	100$000
Dezembargador José Albano Fragoso.	225$000
Dito Francisco de Souza Guerra Araujo Godinho	116$666
Dito Antonio Ramos da Silda Nogueira.	100$000
O Exm. D. José de Castello Branco	200$000
O Exm. almirante D. Francisco de Souza Coutinho.	193$330
Manoel Francisco de Barros Leitão e Carvalhosa.	166$660
Dezembargador do paço José de Oliveira Pinto Botelho e Mosqueira	300$000

Dito José Pedro Machado Coelho Torres	300$000
Bernardo José da Cunha Gusmão de Vasconcellos.	141$675
Monsenhor Antonio José da Cunha Gusmão e Vasconcellos . .	100$000
José Joaquim de Souza Lobato, guarda-roupa de S. A. R., em papel moeda	167$400
Coronel Manoel Alves da Fonseca Costa	100$000
Coronel Fernando Dias Paes Leme da Camara	200$000
Jeronymo Barbosa Vieira de Abreu.	400$000
Marechal de campos ajudante general do exercito, João Baptista de Azevedo Coutinho de Montaury, em letras e dinheiro	200$000
Monsenhor Almeida, em papel moeda e em dinheiro	176$670
Antonio Luiz Mariz Sarmento. .	166$666
Dezembargador Francisco Baptista Rodrigues.	100$000
Joaquim José de Magalhães. . .	100$000
Coronel Joaquim Vicente dos Reis	2:000$000
Chanceller-mór Thomaz Antonio de Villanova Portugal	100$000
Diversos officiaes militares, por mão do coronel director João Manoel da Silva	648$400
Brigadeiro Antonio José Dias Coelho, da capitania de Minas Geraes.	200$000
O padre-mestre Fr. Antonio Baptista Abrantes, capelão-mór da armada real.	200$000
Diversos jornaleiros que trabalhão no real Trem de guerra, por mão do ajudante almoxarife do mesmo.	207$100
José da Motta Pereira.	400$000
Antonio Nascentes Pinto	100$000
Joaquim de Macedo Vasconcellos	100$000
Manoel Vieira de Albuquerque Tovar, governador da capitania do Espirito Santo	300$000
Pedro Vieira da Silva Telles . .	100$000
O governador e mais pessoas empregadas na real fabrica das armas	144$800
Marechal e inspector-geral dos	

tabelecimento de um grande deposito monetario, creou o banco denominado, ***Banco do Brasil***, para facilitar, não só as transacções commerciaes, como dar incremento a agronomia do Brasil.

O capital do banco determinou o alvará de 12 de Outubro (1) dever ser pelo menos de tres milhões de cruzados, ou de mil e duzentos contos, correspondendo a mil e duzentas acções de um conto de réis, cada uma, sendo o praso de sua duração o de vinte annos. As vantagens que offerecia o banco do Brasil, como se vê da força da lei, recebeu estatutos para regularmente se desenvolver em suas operações.

O visconde de Cayrú applaudio muito, como economista politico, a creação (2) deste importante estabelecimento publico, dizendo que a differença com-

---

corpos milicianos Joaquim José Ribeiro da Costa.	150$666
Os officiaes, officiaes inferiores, e soldados do 3º regimento de infantaria de milicias desta côrte	1:100$000
Francisco José Alvares Guimarães	100$000
O ouvidor da capitania do Espirito Santo, Alberto Antonio Pereira	185$777
Cavalheiro James Gambier. . . .	240$000
Cuningham Dun e Comp. . . .	200$000
Henrique Chamberlain.	100$000
Turner Naylor e Comp	100$000
George Thomaz Standfast. . . .	100$000
Diogo Gill	100$000
Seaton e Ploves.	100$000
Warre e Comp..	100$000
R. S. Barron e Comp	100$000
Carleton Alsopp	100$000
N. Crompton	100$000
Guilherme Boag.	100$000
Samuel Winter	100$000
Guilherme Marc e Comp.	100$000
Barcker e March.	100$000
Henrique Glover e Comp.	100$000
T.coronel Pedro Gomes Nogueira	600$000
Roberto Kirwan e Comp. . . .	100$000
Staples Masneile e Comp , . . .	100$000
Thomaz W Stanfield	100$900
José Peppin Miller e Comp. . .	100$000
Brown e Weir	100$000
Dickinsou e irmãos.	100$000
Valentim Chaplin e Comp. . . .	100$000
Harrisson Huntley e Comp . . .	100$000
Pedro Kendall.	100$000
G. F. Dybson e Comp	100$800
João Fielding.	100$000
J. C. Blanckenhagen.	100$000
Freeze e Comp. . . . . ,	100$000
Guilherme Lyson	100$000
Manoel Luiz Noronha Torrezão.	100$000
João Rodrigues da Costa	200$000
Diversos habitantes da capitania do Espirito Santo.	357$863
Os officiaes do 4º regimento de milicias desta côrte	190$870
Capitão-mór José Pereira Guimarães, além de 640$ com que entrou pela parte do commercio.	160$000

A somma avultada das grandes parcellas que acima apresentámos, é extrahida da *Gazeta do Rio de Janeiro*, dos annos de 1808 a 1809. Não transcrevêmos as de cem mil réis para menos, porque é immensa a lista dos subscriptores, e apenas memorámos o que acima copiámos, para provar-mos com os factos, que o Brasil em todo o tempo da sua existencia, tem-se volumtariamente prestado a soccorrer Portugal.

Separado pelas conveniencias politicas, continuão ligados pelos laços indissoluveis do sangue, da familia e dos interesses materiaes, e por isso confundidos os Portuguezes com os Brasileiros, vivem em mutua sociedade. Não ha uma só familia em Portugal, que não tenha no Brasil ou o pai, o filho querido, o irmão, o parente chegado, ou o amigo, e portanto os nossos males, como as nossas prosperidades, elles compartilhão em tudo. Como estrangeiros são os unicos, que prestão serviços reaes ao Brasil, e os unicos, que tomão parte como proprias, as afrontas feitas aos Brasileiros. Já temos disto sobejas provas, e prasa aos céos, que estes dous povos irmãos e amigos, comprehendendo-se, e respeitando-se, continuem a viver sempre ligados no mais estreito laço de fraternal amizade. Para este desideratum, fazemos ardentes votos a Deos, porque temos conhecido que o portuguez, em tempo nenhum será considerado estrangeiro no Brasil.

(1) Vide a *Collecção de Leis*, tom. 1.º

(2) Vide Beneficios Pol. pag. 25 anno de 1818,

mercial do Brasil foi a causa da sua facil creação no Rio de Janeiro, não obstante ser fundado no anno mais critico da monarchia, e lutar-se com a estreitesa do commercio da Europa. Tal estabelecimento era indispensavel, primeiro, para se não sentirem os effeitos da invedavel sahida do ouro das minas, que era irresistivelmente attrahido para a Inglaterra, onde a sua demanda e valia, subio ao notorio extremo na força da guerra; segundo, por prevalecer nesse tempo no Brasil a prudencia, e necessidade de se enthesourarem os metaes preciosos, ou de remettel-os para a Asia, pelo favor dado a esse ramo, que não entrou no tratado de commercio, que depois se ajustou : o que occasionaria grande e prejudicial vasio na circulação. As letras do banco sendo tão acreditadas, bem supprem a moeda de ouro nas maiores transacções, bastando para a circulação a exuberante moeda de prata, continuamente attrahida da Europa, e das colonias da Hespanha.

Portanto deve-se considerar a fundação do banco, como abertura da inexaurivel mina rica, thesouro do credito nacional, e grande machina de economisar o tempo e trabalho, no gyro mercantil.

Este estabelecimento creado na occasião em que o Brasil abria os seus portos ao commercio de todas as nações, devia ter grande parte de influencia na prosperidade publica.

Os capitaes erão escassos para o circulo largo do commercio, que se abria: o credito bancario os multiplicava. Ao principio tudo correu bem, e o banco prestou bons serviços ao commercio, e ao paiz: mas isso durou pouco tempo, porque os abusos, e a prevaricação dominárão na direcção.

A lei declarava expressamente, que uma das condições da existencia do banco era servir, e prestar soccorros ao erario. Este entendeu-se com a direcção do banco, e dahi por diante o banco, para acudir as necessidades do erario, emittio notas em quantidadade, que não comportava com o seu fundo.

Por outro lado os directores, e os proprios caixeiros considerárão o banco como propriedade sua. O commercio não pôde mais descontar suas letras naquelle estabelecimento: só o curto circulo dos afilhados, achava desconto, os directores, e os caixeiros descontavão com dinheiro do banco, por mais alto preço, e utilidade propria. Além disto contrahirão dividas com o banco, que não podião saldar. O ministro Thomaz Antonio em Junho de 1817, achou o banco no deploravel estado, que fica acima indicado : nove mezes depois reunindo, por morte de João Paulo Bezerra, a pasta da fazenda as do reino e justiça, que já tinha a seu cargo, e achando-se então elle só com todos os ministerios, porque dos outros ministros nomeados, um ainda estava em Londres, e o outro na Bahia, empregou meios salutares, e tambem violentos, para salvar o banco, da inevitavel bancarrota, que só faltava ser manifestada, para produzir os seus effeitos.

Os meios salutares de que se servio consistirão em fazer parar, com o fabrico de notas do banco para uso do erario, e diminuir quasi diariamente a divida deste, com aquelle estabelecimento : ao mesmo tempo mandava para o banco toda a moeda metal, que se recolhia diariamente nos cofres

publicos desta côrte. Para as provincias mandou ordens ás respectivas juntas de fazenda, que fizessem outrotanto, mandando para o banco todo o metal,que podesse recolher. Nesta côrte,um poderoso negociante Antonio Ferreira da Rocha,se prestou ao ministro, para empregar a sua influencia em procurar metal para o banco. Este prestante cidadão ajudado de um seu agente de nome Lisboa, que acabava de entrar, por effeito do abastado casamento,que contrahio com a viuva de um capitão negreiro, sendo antes o seu officio o de fazer ornamentos de igreja, e roupa de padres, fez entrar grossas sommas de metaes no banco. Por este serviço Thomaz Antonio agraciou ao negociante,com a commenda de Christo, e ao agente com o habito da Conceição.

As medidas violentas em geral,consistião em incorrer no desagrado do ministro as pessoas,que manifestavão as suas suspeitas sobre o estado do banco. A liberdade da imprensa não existia, e o meio unico de manifestar cada um os seus sentimentos na confidencia da amizade, era a conversação intima,e particular. Um negociante com loja de ferragem na rua Direita, canto da do Sabão,geralmente conhecido pelo nome de—Sexta-Feira—disse um dia em sua casa, na roda de seus amigos, que o banco estava quebrado. Poucas horas depois recebeu o ministro Thomaz Antonio uma carta de Francisco Bento Maria Targini, visconde de S. Lourenço, referindo o occorrido em casa de Sexta-Feira. Antes de anoitecer já estava este negociante, por diligencias de Paulo Fernandes Vianna,no segredo das prisões da fortaleza da Ilha das Cobras. Na mesma occasião fôra chamado a policia o negociante José Pupo Corrêa, e alli reprehendido e ameaçado asperamente,pelo sobredito intendente geral da policia Paulo Fernandes Vianna, pelo crime de haver dado signaes de approvar tacitamente o dito de Sexta Feira. Os outros negociantes, amigos deste, que o ouvirão dizer, que o banco estava quebrado,não forão inquietados, e muito menos o seria aquelle, que d'entre elles foi relatar a Targini, o que occorrêra no seio da amizade.

Este acontecimento causou bastante terror na praça do Rio de Janeiro, e ninguem reagio; antes pelo contrario fez apparecer novos e fieis desvelados em sustentar a vida do banco do Brasil. Sexta-Feira, tinha um tio,que era um dos principaes abastados, e antigo negociante desta praça, vulgarmente chamado —Cartucho.—Este negociante unido aos seus amigos,pelos meios mais submissos e respeitosos, alcançou do ministro Thomaz Antonio a liberdade do seu sobrinho,depois de quinze dias de prisão incommunicavel.

Por aquelles, e estes meios, o banco se sustentou sem suspender pagamentos. Pagava á boca do cofre, mas não com aquella diligencia com que a faria,se outro fosse o seu estado. Ora diminuia o numero de horas destinadas para pagamento das notas, ora tinha uma só pessoa encarregada do troco, e contagem das moedas,que erão varias,e de todos os valores. Houverão dias em que a corrida ao banco foi tão assustadora, que a autoridade julgou necessario pôr sentinellas dentro do estabelecimento; e nesses dias o troco por isso mesmo, que se gastava o tempo em pacificar o publico affrontado, era sempre menor,do que nos outros,de regular concurrencia.

A acção oppressiva do ministro, estendeu-se tambem cautelosamente sobre a direcção do banco, forçando a seus membros a liquidarem pouco a pouco as suas contas,e em acabar com o monopolio,que elles exercião com os dinheiros do banco, em proveito seu,e detrimento do commercio. E' de notar,que neste estabelecimento,os directores influentes erão quatro brasileiros,que havião herdado grandes riquezas de seus pais, os quaes estavão quasi permanentes na directoria. Todos elles estragárão a sua fortuna,e de seus filhos,em compras vãas de titulos e honras,e mais despezas desatinadas. Um delles L. de S. D. não podendo saldar as suas contas, fugio para os Estados-Unidos, donde regressando depois da independencia, tão bem acolhido foi pelo governo de então, que o negociante quebrado, foi sem perda de tempo nomeado ministro diplomatico,para representar o governo em uma côrte estrangeira. Outro F. C. L. tambem agradou ao governo, e tanto,que foi elevado a conde. O terceiro J. J. de S., cuja fortuna herdára de um padrinho,de que tomára o nome, depois de quebrado, e quasi sem meios de subsistencia, foi elevado pelo primeiro imperador á dignidade de gentilhomem da sua camara; e o quarto e ultimo A. V. da S. morreu ignorado,com o titulo de barão.

Este banco extinguio-se pela lei de 23 de Setembro de 1829. E' incontestavel que elle prestou valiosos serviços ao commercio, e a agricultura do Brasil, e os abusos que se introduzirão, motivarão-lhe o descredito, e o maior delles, foi a excessiva emissão de bilhetes, que não guardava proporção,com o seu fundo metalico, sendo o governo do Brasil o que mais contribuio para este abuso, pela continuada necessidade de accudir as urgencias do Estado.

Procurou-se remediar este mal, nomeando-se uma commissão de pessoas respeitaveis, por aviso de 4 de Maio de 1821, sendo uma dellas, o deputado da junta do commercio José Antonio Lisboa, que gosava de muito credito, pela sua honradez, e conhecimentos do direito mercantil. Elle depois de examinar o estado do banco, publicou suas luminosas reflexões, apresentando um balanço do seu credito, e debito, no qual depois de muitas razões diz : á vista pois do balanço, se vê, que o publico é ao mesmo tempo credor do banco, como portador de notas, que existem em seu poder, e juntamente devedor ao banco, como nação, que para receber do banco aquillo a que tem direito, debaixo da primeira qualidade, é preciso pagar ao banco o que deve, debaixo da segunda, e que, se a nação é solvavel (o que só insensatos podem negar) neste caso tambem o banco o é.

Porém independente deste meio que não póde falhar, o banco, possue em metaes recolhidos nos seus cofres em bilhetes da alfandega,e em letras sacadas ou aceitas por pessoas solvaveis, em bens de raiz, penhorados aos seus devedores, uma quantidade de fundos para o pagamento daquellas notas, e que ainda na hypothese de faltar aquelle primeiro meio, elle empregará o segundo, como de facto o está fazendo. E supposto se póde affirmar com segurança, que a totalidade das dividas particulares não será realisada,todavia o que são para este estabelecimento quatro centos ou seis-

centos contos de réis de prejuizo, a cuja importancia não creio que elle chegue, se forem cobrados com prudencia.

O deputado Martim Francisco Ribeiro de Andrada, propôz em 7 de Junho de 1830, que o banco do Brasil fosse restabelecido, debaixo da denominação de Banco Nacional do imperio do Brasil, e duraria pelo espaço de vinte annos, contados do começo de suas operações. Martim Francisco, principiou o seu discurso nesta substancia : « Senhores, a lei de 23 de Setembro de 1829 dissolveu o banco do Brasil, creado pela lei de 12 de Outubro de 1808 ; podia a legislatura dissolvêl-o ? respondo que sim. O legislador lhe havia assignado um tempo certo de duração, este tempo havia expirado, e expirado com elle tambem a sua existencia, devia a legislatura extinguil-o ? respondo que não. »

O projecto de Martim Francisco não passou, e o banco do Brasil liquidou-se, recebendo apenas os accionistas a metade de suas acções.

Este grande estabelecimento publico,não passou durante a sua existencia commercial,sem adulterações em suas notas. Ellas forão falsificadas,e derramadas pelos particulares, sendo victima da penna capital,um desgraçado mancebo,em cujas mãos foi encontrada uma nota falsa do banco do Brasil. Os verdadeiros autores do crime ficarão impunes,emquanto que o menos culpado,foi enforcado no largo da Prainha a 31 de Maio do anno de 1824 (1).

---

(1) Em consequencia da circulação das notas do banco, foi escaceando no mercado a moeda de prata ; e se mandando abrir estampas de 12$, de 8$, de 6$, e 4$ réis, entendêrão os pessimos cidadãos,introduzir notas falsas do banco, e veio-se a descobrir, porque um certo mancebo, de nome José de Moura e Silva, empregado em taverna, na rua da Lapa, entretendo relações de amisade, com uma rapariga, sempre que a ia visitar a brindava com alguma cedula das novas ; e estando esta a conversar com uma visinha, tendo ella o bilhete na mão, lhe pede a visinha para ver, e nessa occasião lhe diz a rapariga, que o José sempre que vinha a sua casa, dava-lhe desses bilhetes. Causando espectação á uma pessoa,que tambem se achava, foi denunciar do facto ao banco do Brasil, e este fazendo ir José de Moura e Silva á presença da autoridade, reconheceu a existencia da moeda falsa, e posto em processo, o desventurado mancebo, foi condemnado a morte. Corria então que muita gente de posição desse tempo, involvida na moeda falsa, promettêra a liberdade ao mancebo, conhecido pelo nome de José dos bilhetes, com tanto que não revelasse cousa alguma, o que fez, sendo elle a unica victima. Desenganado que morria,poucas horas antes do supplicio,mandou pedir a Ordem 3ª do Carmo, que o enterrasse, e do livro 4° de obitos, pag. 160, extrahimos fielmente esta nota.

« Falleceu o nosso irmão padecente José de Moura e Silva,o qual depois que veio do patibulo para a Santa Casa da Misericordia, onde já se achava uma urna armada, com seis tocheiros,um caixão rico,que lhe tinha mandado pôr a mesma Santa Casa,foi amortalhado no nosso habito, pelo nosso irmão andador, e depois depositado na dita urna, e de tarde fói a nossa Ordem buscal-o no nosso esquife, e por elle ter assim mandado rogar a nossa Ordem,que usasse com elle esta ultima caridade,e com os nossos irmãos sacerdotes que tambem quizerão ir ; e chegando a Santa Casa se lhe cantou um *Memento*,e depois se passou para o nosso esquife,e foi conduzido em enterro procissional, para a nossa capella, onde foi encommendado pelo nosso padre mestre commissario, e os mais irmãos sacerdotes, que tudo fizerão por caridade, assistindo a nossa Veneravel Ordem 3ª, e sepultado na casa de *profundis*, na catacumba n. 21, do que para constar fiz este assento, sendo vigario actual do Culto Divino, o irmão João Antonio Fernandes Pinheiro. Em 31 de Maio de 1824. »

Creou-se depois um banco chamado do Commercio, que teve muito credito, proseguindo a marcha do banco do Brasil, porque não recebendo o dinheiro por mais de tres por cento, tambem o não emprestava senão modicamente. Depois creou-se outro banco intitulado—do Brasil—para guerrear o banco do Commercio. O ministerio da fazenda em 1853, lembrando-se defundil-os no actual banco do Brasil, fez apparecer a lei n. 683 de 5 de Julho de 1853, autorisando o governo a incorporação, e a prover de estatutos, para depositos de descontos, e emissão no Rio de Janeiro (1) o qual foi installado á 5 de Dezembro do mesmo anno.

---

(1) LEI N. 683 — DE 5 DE JULHO DE 1853.

Autorisa o governo para conceder a incorporação, e approvar os Estatutos de um banco de depositos, descontos e emissão, estabelecido na cidade do Rio de Janeiro.

Dom Pedro Segundo, por graça de Deos, e unanime acclamação dos povos, imperador constitucional e defensor perpetuo do Brasil: Fazemos saber a todos os nossos subditos que a assembléa geral legislativa decretou, e nós queremos a lei seguinte:

Art. 1º O governo fica autorisado para conceder a incorporação, e approvar os Estatutos de um banco de depositos, descontos e emissão, estabelecido na cidade do Rio de Janeiro, sobre as seguintes bases:

§ 1º O banco durará trinta annos, contados da data de sua installação, e será creado com o fundo capital de 30,000:000$000, divididos em 150.000 acções. O governo poderá permittir o augmento deste fundo, e bem assim a creação de caixas filiaes, onde as necessidades do commercio as exigirem, ficando todavia tambem sujeita á approvação do mesmo governo a organisação das ditas caixas.

§ 2º O banco terá um presidente nomeado pelo imperador d'entre os accionistas, que possuirem 50 ou mais acções e competir-lhe-ha, além das funcções que forem designadas nos Estatutos: 1º presidir a assembléa geral, a directoria, e as commissões, a cujos trabalhos julgar conveniente assistir: 2º ser orgão do banco, e fazer executar suas deliberações, suspendendo todavia as que forem contrarias á lei ou aos Estatutos, e dando immediatamente conta desta suspensão ao governo, para que elle delibere definitivamente: 3º apresentar á assembléa geral, em nome da directoria, os relatorios das operações do banco.

§ 3º Haverá tambem um vice-presidente, nomeado igualmente pelo imperador d'entre os accionistas, que possuirem 50 ou mais acções, para substituir o presidente em seus impedimentos.

§ 4º O presidente receberá annualmente do banco, como honorario, uma somma, que será fixada nos Estatutos.

§ 5º As operações do banco poderão começar logo que estiverem subscriptas 50.000 acções.

§ 6º Os bilhetes do banco serão á vista e ao portador, e realisaveis em moeda corrente (metal ou papel moeda), e terão o privilegio exclusivo de serem recebidos nas estações publicas da côrte e provincia do Rio de Janeiro, e nas das outras, onde estiverem estabelecidas caixas filiaes. O menor valor de cada bilhete será de 20$ na cidade e provincia do Rio de Janeiro, e de 10$ nas outras provincias do imperio.

§ 7º Em nenhum caso poderão as emissões do banco elevar-se a mais do duplo do seu fundo disponivel senão com autorisação dada por decreto do governo.

Art. 2º O banco obrigar-se-ha a retirar da circulação o papel, que actualmente faz as funcções de numerario, á razão de 2,000 contos cada anno, devendo o resgate começar, o mais tardar, dous annos depois da installação do mesmo banco, e ser feito do modo seguinte:

§ 1º Os primeiros 10.000 contos empregados no resgate do papel-moeda serão fornecidos pelo banco a titulo de emprestimo, o qual não vencerá juros emquanto durar o privilegio do dito estabelecimento.

Findo o prazo marcado no Art. 1º § 1º pagará o governo os referidos 10,000 coutos em dinheiro ou em apolices da divida publica de 6 por cento, e ao par.

§ 2º Logo que a somma do papel resgatado exceder a 10,000 contos, o governo pagará trimestralmente ao banco o excesso da referida somma.

Art. 3º Se para maior segurança de suas operações entender o banco que lhe couvém obter em qualquer paiz estrangeiro um credito que não exceda á quantia, que o governo lhe estiver devendo em virtude da disposição do § 1º do Art. 2º, poderá o mesmo governo prestar para esse effeito a garantia do Brasil.

Art. 4º Todas as vezes que se augmentar o fundo do capital do banco, na fórma do Art. 1º, poderá o governo exigir que a terça parte desse augmento seja applicada ao resgate do papel-moeda, pela fórma indicada no § 1º do Art. 2.º

O actual banco do Brasil, na sua creação, desgraçou a um bom numero de pessôas, que comprando acções entenderão negocial-as, chegando o delirio a tal ponto da compra e venda dellas, na praça do Rio de Janeiro, que se intitulou esse jogo *febre das acções*, provocada por especuladores agiotas, que tendo dellas um subido numero, entendêrão comprar outras com bom premio, para revendel-as aos incautos com visivel proveito.

O banco do Brasil, não corresponde as mesmas vistas de utilidade publica, que o creado em 12 de Outubro de 1808, porque só tem sido util para um numero limitado de transacções, visto o paiz não ter tirado o resultado que se esperava. Foi o banco do Brasil creado pela lei de 5 de Julho, um parto de pura especulacão, como são hoje todas as cousas creadas entre nós. Ha além do banco do Brasil, o banco rural e hypothecario, que não preenche os seus fins, que são, os favores á agricultura; pois segundo nos informão, pessoas conspicuas, este banco não é outra cousa mais, que um lugar de deposito, para descontos de letras, e algumas hypothecas na cidade.

O banco commercial agricola, está no mesmo caso.

O banco Mauá, Mac-Gregor e Comp. é uma companhia commandita limitada ao commercio, e é o que mais favores lhe tem prestado,

---

Art. 5º Os bilhetes do banco serão isentos do pagamento do sello.
Art. 6º Ficão revogadas as disposições em contrario.
Mandamos por tanto a todas as autoridades, a quem o conhecimento, e execução da referida lei pertencer, que a cumprão, e fação cumprir, e guardar tão inteiramente, como nella se contém. O secretario de Estado dos negocios da fazenda a faça imprimir, publicar e correr. Dada no palacio do Rio de Janeiro aos cinco dias do mez de Julho do anno de mil oitocentos cincoenta e tres, trigesimo segundo da independencia e do imperio.

IMPERADOR com rubrica e guarda.
Joaquim José Rodrigues Torres.

Carta de lei, pela qual Vossa Magestade Imperial manda executar o decreto da assembléa geral legislativa, que houve por bem sanccionar, autorisando o governo para conceder a incorporação, e approvar os Estatutos de um banco de depositos, descontos e emissão, estabecido na cidade do Rio de Janeiro.

Para vossa Magestade Imperial ver.
Luiz Alvares de Azevedo Macedo a fez.
Luiz Antonio Barbosa.

Sellada na chancellaria do imperio em 8 de Julho de 1853.
Antonio Alvares de Miranda Varejão, official-maior interino.
Foi publicada a presente lei na secretaria de Estado dos negocios da fazenda em 8 de Julho de 1853.—João Maria Jacobina.

DECRETO N. 1,223—DE 31 DE AGOSTO DE 1853.

Concede a incorporação de um banco de depositos, descontos e emissão, estabelecido nesta côrte.

Attendendo ao acordo celebrado entre o meu ministro e secretario de Estado dos negocios da fazenda e as directorias dos bancos—do Brasil e Commercial—competentemente autorisadas para celebrarem o dito acordo:
Attendendo demais á deliberação tomada em reunião promiscua dos accionistas dos dous referidos bancos:
E usando da autorisação dada ao governo pela lei n. 683 de 5 de Julho do anno corrente: hei por bem conceder a incorporação de um banco de depositos, descontos e emissão estabelecido nesta côrte, o qual se regulará pelos Estatutos que com este baixão. assignados pelo mesmo ministro e secretario de Estado dos negocios da fazenda, presidente do meu conselho de ministros, que assim o tenha entendido, e faça executar. Palacio do Rio de Janeiro em trinta e um de Agosto de mil oitocentos cincoenta e tres, trigesimo segundo da independencia e do imperio. Com a rubrica de Sua Magestade o Imperador.
Joaquim José Rodrigues Torres.

por que tem na sua gerencia o barão de Mauá, homem intelligente,e emprehendedor.

Os outros estabelecimentos são casas particulares, que vivem de receber de uns, para dar a outros, com as vantagens que estipulão, e por conseguinte não estão no caso de nos occuparmos delles.

O defeito dos bancos não está na sua instituição,e sim no abuso,que se têm feito nas nomeações de suas directorias,onde salva as excepções de um

---

ESTATUTOS DO BANCO A QUE SE REFERE O DECRETO N. 1,223 DE 31 DE AGOSTO DE 1853.

Titulo I —do banco do Brasil—Secção I.—Da creação do Banco.

Art. 1º Fica estabelecido na cidade do Rio de Janeiro, sob a denominação de—Banco do Brasil—um banco de depositos, desconto e emissão, o qual durará trinta annos, contados da data da sua installação.

Art. 2º O fundo capital do banco será de 30,000:000$, divididos em 150,000 acções. Este fundo poderá ser elevado por deliberação da assembléa geral dos accionistas e autorisação do governo.

Art. 3º O banco constitue uma companhia anonyma, e suas acções pódem ser possuidas por nacionaes ou estrangeiros.

Art. 4º A transferencia das acções somente se opera por acto lançado nos registros do banco com assignatura do proprietario, ou do procurador com poderes especiaes (1).

Art. 5º O banco poderá, precedendo autorisação do governo,estabelecer caixas filiaes nos lugares onde as necessidades do commercio as exigirem (2).

Os estatutos das caixas filiaes serão organisados pela directoria do banco, e submettidos á approvação do governo.

Art. 6º O banco será installado, e dará principio ás suas operações logo que forem approvados estes estatutos, e nomeada a directoria na fórma do art. 71.

Art. 7º As caixas filiaes estabelecidas na provincia do Rio Grande de São Pedro do Sul, e na de São Paulo, pelo actual—Banco do Brasil—ficão convertidas em filiaes do novo banco desde que este começar as suas operações. A organisação das referidas caixas poderá todavia ser modificada conforme as regras estabelecidas no art. 5º

Art. 8º A importancia das acções subscriptas será realisada em prestações nunca menores de 10 por cento, a saber: a primeira logo que fôr eleita a directoria do banco, e cada uma das outras nos prasos designados pela mesma directoria, por annuncios feitos com anticipação de 15 dias ao menos.

Art. 9º Os accionistas que não effectuarem os seus pagamentos com a devida pontualidade deixarão de ser considerados como taes, e perderão em beneficio do banco as prestações anteriormente realisadas. Exceptuão-se todavia os casos em que occorrerem circumstancias extraordinarias, devidamente justificadas perante a directoria.

Art. 10. O dividendo annual consistirá nos lucros liquidos (3) do banco, depois de deduzidos 6 por cento, que constituirão um fundo de reserva. Esta deducção porém cessará desde que a reserva exceder á decima parte do fundo realisado do mesmo banco.

O primeiro dividendo será pago no mez de Julho de 1854, e os outos por semestres nos mezes de Janeiro e Julho de cada anno.

Secção II.—Das operações do Banco.

Art. 11. O banco poderá:

1º Descontar letras de cambio, da terra, e outros titulos commerciaes á ordem e com praso determinado, garantidos por duas assignaturas ao menos de pessoas notoriamente abonadas,

---

(1) O § 24 do art. 2º da lei n. 1083 de 22 de Agosto de 1860, determina que as transacções e transferencias de acções de companhias e sociedades anonymas, e dos titulos da divida publica, e de quaesquer outras que admittão cotação, só poderão ter lugar por intermedio dos respectivos correctores, sob pena de nullidade, além das que forem applicaveis a taes actos em virtude dos respectivos regulamentos, salvo as disposições dos tratados em vigor. Vide o decreto n. 2733 de 23 de Janeiro de 1861 que regula o modo de se verificarem as transacções e trasferncias de acções de companhias ou sociedades anonymas,dos titulos da divida publica e de quaesquer outros que admittão cotação.

(2) § 2º do art. 2º da lei n. 1083 de 22 de Agosto de 1860 assim se exprime:

Em quanto por lei não fôr regulada esta materia, fica dependente de autorisação legislativa especial a creação e organisação ou incorporação: 1º de bancos de circulação, ou de suas caixas filiaes e agencias, 2º de companhias que emprehenderem a construcção de estradas de ferro e canaes de navegação que servirem a mais de uma provincia.

(3) O § 8.º do art. 7º da lei n. 1083 de 22 de Agosto de 1860 dispõe que só poderão fazer parte dos dividendos dos bancos e sociedades anonymas de qualquer natureza, os lucros liquidos provenientes de operações effectivamente concluidas, no respectivo semestre.

ou outro, se nomeão individuos agioteiros, para que com outros de fóra saccarem grandes sommas á negociarem com premios exorbitantes, o que devia acontecer em proveito do banco.

As caixas filiaes tambem creadas pela lei, com o fim de auxiliar a lavoura, não prehenchem o espirito da lei, porque o lavrador não póde directamente tirar fundos para applical-os ao amanho das terras, senão por intermedio dos agiotas, que dirigem estes estabelecimentos bancarios. Tudo entre nós existente, caminha mais ou menos assim, pelo estado de corrupção á que

---

residentes no lugar em que se fizer o desconto : e bem assim escriptos das alfandegas e bilhetes do thesouro.

Como excepção de regra poderá uma só das mencionadas assignaturas ser de pessoa residente no lugar do desconto, mas a importancia dos titulos assim descontados nunca excedera á decima parte do fundo effectivo do banco.

Os descontos não serão feitos a praso maior de quatro mezes,

3º Encarregar-se por commissão de compra e venda de metaes preciosos, de apolices da divida publica, e de quaesquer outros titulos de valores, e da cobrança de dividendos, letras e de outros titulos a praso fixo.

3º Receber em conta corrente as sommas que lhe forem entregues por particulares ou estabelecimentos publicos, e pagar as quantias de que estes dispuzerem, até a importancia do que houver recebido.

4º Tomar dinheiro a premio, por meio de contas correntes, ou passando letras, não podendo o praso em nenhum dos dous casos ser menor de 60 dias.

5º Comprar e vender por conta propria metaes preciosos.

6º Fazer emprestimos sobre penhor de ouro, prata, e diamantes; de apolices da divida publica; de acções de companhias acreditadas, que tenhão cotação real, é na proporção da importancia realisada; de titulos particulares que representem legitimas transacções commerciaes, e de mercadorias não sujeitas á corrupção, depositadas nas alfandegas ou armazens alfandegados (1).

O banco não póde emprestar sobre penhor de suas proprias acções (2).

7º Fazer movimentos de fundos de umas para outras praças, do imperio.

8º Effectuar operações de cambio para importar metaes preciosos, ou impedir a exportação delles.

9º Emittir notas, isto é, bilhetes pagaveis á vista e ao portador (3).

Art. 12. As notas do banco terão privilegio exclusivo de serem recebidas em pagamento, nas repartições publicas, a saber: nas da cidade e provincia do Rio de Janeiro, as notas que forem emittidas pela caixa central; e nas de cada uma das outras provincias, as que forem emittidas pela respectiva caixa filial.

Art. 13. A' caixa central do banco não é permittido emittir notas de valor menor de 20$000 nem ás filiaes de menos de 10$.

Art. 14. O banco terá um cofre de depositos volumtarios para titulos de credito, pedras preciosas, moeda, joias e ouro ou prata em barras, dos quaes receberá um premio na proporção do valor dos objectos depositados.

Este valor será estimado pela parte, de acordo com a direcção do banco. O banco dará recibo dos depositos, nos quaes designará a natureza e o valor dos objectos depositados; o nome e residencia do depositador; a data em que o deposito fôr feito; e o numero do registro da inscripção dos mesmos objetos. Taes recibos não serão transferidos por via de endosso.

Art. 15. Em nehum caso, e sob nenhum pretexto, poderá o banco fazer ou emprehender outras operações além das que são designadas nestes estatutos,

Art. 16. A emissão de que trata o art. 11, § 9º é limitada pelas regras seguintes:

§ 1º Salva a disposição do art. 18, a emissão do banco não póde elevar-se a mais do duplo do fundo disponivel, isto é, a mais da duplo dos valores que o banco tiver effectivamente em caixa, representados por moeda corrente, ou barras de ouro de 22 quilates, avaliado pelo preço legal. Exceptua-se todavia o dinheiro recebido a premio ou em contas correntes, o qual não faz parte do fundo disponivel.

§ 2º Salva igualmente a disposição do art. 19, a emissão tambem não póde exceder a im-

(1) O decreto n. 1489 de 20 de Dezembro de 1854, art. 1º permitte que se adiante dinheiro em conta corrente sobre cautelas da casa da moeda até o seu valor liquido, uma vez que sejão transferidas previamente ao banco as referidas cautelas.

(2) O § 10 da lei n. 1003 de 22 de Agosto de 1861 confirmou esta disposição.

(3) Pelo § 11 do art. 1º da lei n. 1083 de 22 de agosto de 1860, é permittido as caixas matriz e filiaes do banco do Brasil, receber em pagamento notas dos outros bancos de circulação existentes nos lugares em que cada uma dellas se achar assentada, e estes estabelecimentos serão obrigados a trocar semanalmente, em lugar certo, as notas que tiverem recebido uns dos outros, e as realisar os respectivos saldos em moeda corrente.

temos chegado, porque o interesse particular é o compressor dos interesses, e dignidade da nação.

O codigo do commercio e o seu tribunal.

O commercio brasileiro não tinha um codigo de leis para o regular, e nem as suas transacções erão prescriptas por dictames especiaes, que o constituisse, como o dos outros paizes cultos, pois a legislação patria, sendo

---

portancia dos descontos feitos na fórma do art. 11, § 1º e dos emprestimos sobre penhores de ouro, de prata e de titulos particulares, que representem legitimas transacções commerciaes.

Art. 17. Se em qualquer tempo se reconhecer que a disposição do § 2º do art. antecedente não dá garantia efficaz ao promto pagamento das notas do banco, poderá o governo, ouvida a directoria e consultando o conselho de Estado, decretar que a emissão nunca exceda á somma dos titulos descontados pela fórma estabelecida no art. 11 § 1º.

Art. 18. O banco poderá augmentar a emissão, que lhe permitte o § 1º do art. 16, com somma igual á do papel-moeda que tiver effectivamente resgatado por conta dos 10.000:000$ de que trata o § 1º do art. 56, mas de modo que em nenhum caso exceda o triplo do fundo disponivel, nem o limite prescripto no § 2º do citado art. 16.

Art. 19. Além do limite marcado no art. 16, § 2º ou do que fôr marcado, em virtude da disposição do art. 17, poderá o banco fazer qualquer emissão addicional, trocando notas por moeda corrente, ou ouro em barra do toque de 22 quilates, avaliado pelo preço legal; com tanto que conserve em caixa não só o fundo disponivel correspondente áquelle limite, mas ainda a moeda ou barras de ouro que receber em troco da emissão addicional.

Art. 20. O banco publicará, ao menos de 15 em 15 dias, o preço de seus descontos, e do juro do dinheiro que houver de receber a premio.

Art. 21. Não serão descontadas as letras e outros titulos, que forem assignados por qualquer dos directores que estiver de semana como membro da commissão de descontos, ou que só tiverem duas firmas de directores.

Art. 22. Nos emprestimos, de que trata o § 6º do art. 11, o banco receberá, além do penhor letras a praso, que não excedão de quatro mezes, as quaes poderão ser assignadas unicamente pelo mutuario, se fôr notoriamente abonado.

Art. 23. Se o penhor consistir em apolices da divida publica, ou acções de companhias, o mutuario deverá transferil-as previamente ao banco.

Art. 24, Se o penhor consistir em papeis de credito negociaveis no commercio, ou em ouro, prata e outras mercadorias, o banco exigirá consentimento por escripto do devedor, autorisando o mesmo banco para negociar ou alhear o penhor, se a divida não fôr paga no seu vencimento.

Art. 25. As mercadorias, que tiverem de servir de penhor aos emprestimos do banco, serão previamente avaliadas por um ou mais corretores designados pela directoria.

Art. 26. Se a letra proveniente de emprestimo sobre penhor não fôr paga no seu vencimento, poderá o banco proceder á venda do penhor em leilão mercantil, na presença de um dos membros da directoria, e precedendo annuncios publicos tres dias consecutivos; mas o dono do penhor terá o direito de resgatal-o até começar o leilão, pagando o que dever e as despezas que tiver occasionado.

Verificada a venda, e liquidada a divida com todas as despezas, juros e a commissão de 1 1/2 por cento, será o saldo, se o houver entregue a quem de direito fôr.

Art. 27. O banco só poderá emprestar sobre penhor:

1º De ouro ou prata, com abatimento de 10 por cento do valor verificado pelo contraste.

2º De titulos da divida publica, com abatimento de 10 por 0/0, ao menos, do valor do mercado.

3º De titulos commerciaes, e mercadorias, com abatimento de 25 por cento ao menos (1).

4º De diamantes, com abatimento de 50 por cento ao menos, do valor que lhes fôr dado por peritos nomeados pela directoria.

5º De acções de companhias, com abatimento nunca menor de um terço do valor realisado (2).

TITULO II.—DA ADMINISTRAÇÃO GERAL DO BANCO.

Secção I.—Da Assembléa geral do Banco.

Art, 28. A reunião dos accionistas que possuirem vinte ou mais acções, por si, ou como procurador de outrem, formará a assembléa geral, a qual será presidida pelo presidente do banco.

Art. 29. A assembléa geral reunir-se-ha ordinariamente no mez de Julho de cada anno, no dia que fôr fixado pela directoria, e extraordinariamente nos casos seguintes:

(1) O art. 2º do decreto n. 1489 de 20 de Dezembro de 1854 determina que as letras recebidas como penhor, terão pelo menos 10 0/0 de abatimento do seu valor liquido.

(2) O decreto n. 1841 de 15 de Novembro de 1856 altera esta disposição, determinando que o banco só poderá emprestar sobre penhor de acções de companhias, com abatimento de 10 0/0 ao menos do valor realisado.

mui limitada, era preciso estar-se sempre a recorrer a legislação estrangeira, segundo aconselhava a providente lei de 1769.

A publicação do codigo do commercio, veio satisfazer uma das principaes necessidades do paiz, que privado de leis proprias, soffria o grande

---

1º Quando sua reunião fôr requerida por um numero de accionistas, cujas acções formem ao menos um decimo do fundo capital do banco.

2º Quando fôr requerida pela commissão fiscal.

3º Quando a directoria o julgar necessario. Nas reuniões extraordinarias a assembléa geral não poderá tratar senão do objecto para que fôr convocada.

A convocação ordinaria, ou extraordinaria se fará por edital publicado nos jornaes tres vezes consecutivas, e oito dias antes do indicado para a reunião.

Art. 30. A assembléa geral poderá deliberar com o numero de membros que representem um terço do valor nominal das acções subscriptas no Rio de Janeiro. Se no dia designado para a reunião não comparecer numero sufficiente de membros, será de novo convocada a assembléa geral com anticipação de cinco dias; e nesta reunião poderá deliberar-se, se os membros presentes não representarem menos da quarta parte do valor nominal das mesmas acções.

Art. 31. Em cada reunião nomeará a assembléa geral, por maioria relativa de votos, dous secretarios, que serão incumbidos de verificar o numero de accionistas presentes, contar os votos, fazer a apuração das votações, ler o expediente e redigir as actas (1).

Art. 32. Os accionistas impedidos ou ausentes poderão ser representados, e votar na assembléa geral por outros accionistas munidos dos necessarios poderes (2).

Art. 33. Os votos da assembléa geral serão contados da maneira seguinte: cada vinte acções darão direito a um voto; mas nenhum accionista terá mais de 15 votos, qualquer que seja o numero de acções que represente por si, ou como procurador de outrem.

Art. 34. Nenhum accionista poderá ter voto em virtude de acções transferidas menos de 60 dias antes da reunião.

Art, 35. Compete á assembléa geral:

1º Alterar, ou reformar os Estatutos do banco; mas neste caso é necessario que a reunião seja composta de numero de membros, que representem mais de 10,000:000$.

2º Aprovar, rejeitar ou modificar o regulamento interno, organisado pela directoria,

3º Julgar as contas annuaes.

4º Nomear os membros da directoria, seus supplentes e os fiscaes.

Art. 36. Nenhuma alteração, ou modificação dos Estatutos poderá ser executada sem approvação do governo.

Secção II.—Da direcção geral do Banco.

Art. 37. O banco será regido por uma directoria composta:

Do presidente do banco, e em sua falta ou impedimento, do vice-presidente.

De 15 directores.

Art. 38. Na falta ou impedimento do vice-presidente, fará suas vezes o director que tiver preferencia na ordem da votação; ou, no caso de empate, o que fôr designado pela sorte.

Art. 39. O presidente e vice-presidente do banco, serão nomeados pelo imperador.

Os directores serão eleitos pela assembléa geral dos accionistas, por escrutinio secreto e maioria absoluta de votos.

Se no primeiro escrutinio não houver maioria absoluta, proceder-se-ha a segundo entre os candidatos mais votados, em numero duplo dos que tiverem de ser eleitos. Em caso de empate, decidirá a sorte.

Art. 40. Nenhum membro da directoria poderá entrar em exercicio sem possuir e depositar no banco 50 acções, as quaes serão inalienaveis em quanto durarem suas respectivas funcções.

Art. 41. Os directores serão substituidos annualmente pela quinta parte. A antiguidade, e no caso de igual antiguidade a sorte, regulará as substituições.

Art. 42. Compete á directoria:

1º Deliberar sobre a creação, emissão, e annullação das notas.

(1) O decreto n. 1841 de 15 de Novembro de 1856 alterou esta disposição e é concebido nos seguintes termos:

Em cada reunião, nomeará a assembléa geral do banco, por acclamação, sobre proposta do presidente, dous secretarios. que serão incumbidos de verificar o numero de accionistas presentes, contar os votos, fazer a apuração das votações, ler o expediente e redigir as actas

(2) O § 12 do art. 2º da lei n. 1083 de 22 de Agosto de 1860 declara que não serão admittidos votos por procuração, para a eleição de directores ou membros da gerencia ou administração dos bancos.

inconveniente, de serem as suas questões commerciaes decididas pelas disposições dos codigos das nações estrangeiras, que sendo diversos, e as vezes encontrados, produzião a incerteza dos julgados, em uma mesma questão decidida, ora de um modo, e ora de outro, conforme

---

2º Fixar semanalmente as quantias que pódem ser empregadas em descontos, ou emprestimos sobre penhores.

3º Determinar a taxa dos descontos, e do premio do dinheiro que receber a juro, e o maximo dos prazos porque se farão os mesmos descontos, observando todavia o disposto no final do § 1º do art. 11.

4º Organisar a relação das firmas que poderão ser admittidas a descontos, e o maximo da quantia que poderá ser descontada sob a garantia de cada firma.

5º Dirigir, e fiscalisar todas as operações do banco.

6º Nomear e demittir todos os empregados.

7º Propôr a assembléa geral as alterações, ou modificações que julgar necessarias nos Estatutos.

8º Organisar o regulamento interno de acordo com os Estatutos, e executal-o provisoriamente em quanto não fôr approvado pela assembléa geral.

9º Approvar o relatorio das operações, e estado do banco, e o balanço que devem ser apresentados annualmente á assembléa geral.

Art. 43. A directoria reunir-se-ha uma vez ao menos cada semana; e poderá deliberar estando presentes 10 directores além do presidente, excepto sobre as operações indicadas no art. 11, § 8º para cuja decisão se requer a presença de todos os membros da directoria.

Art. 44. As deliberações serão tomadas por maioria dos votos presentes, mas quando houver empate sobre a resolução de qualquer negocio, será este adiado, e discutido de novo na sessão seguinte: e se ainda nesta sessão houver empate, terá o presidente voto de qualidade.

Art. 45. A assembléa geral nomeará, pela fórma estabelecida no art. 39, e em cada reunião ordinaria, 5 supplentes, que serão chamados na ordem da votação, para preencherem os lugares dos directores fallecidos, ou impedidos, e dos que resignarem o lugar.

Art. 46. Haverá uma commissão permanente, composta de 3 fiscaes, eleitos tambem na fórma do art. 39, d'entre os accionistas de 50 ou mais acções. os quaes serão substituidos annualmente pela terça parte.

Se algum dos fiscaes fallecer, ou resignar o lugar, os restantes desiguar-lhe-hão substituto d'entre os accionistas que tenhão a indicada qualificação; mas o fiscal que fôr assim designado sómente terá exercicio até a primeira reunião da assembléa geral.

Art. 47. Tanto os directores como os fiscaes, que houverem de ser substituidos, poderão ser reeleitos (1).

Art. 48. Compete aos fiscaes, inspeccionar todas as operações do banco; e para esse effeito deverão examinar, ao menos mensalmente, o estado das caixas, a escripturação, registro e mais livros e documentos do mesmo banco.

Os fiscaes darão conta a assembléa geral dos accionistas, em cada uma de suas reuniões ordinarias, de maneira porque tiverem desempenhado suas funcções; declarando se forão finalmente executadas as disposições dos Estatutos e regulamento interno, e principalmente as que dizem respeito aos descontos e emprestimos sobre penhores.

Art. 49. Além das outras commissões que forem designadas no regulamento interno, haverá effectivamente em serviço uma commissão de descontos, composta de tres directores, encarregada de examinar os titulos apresentados a desconto, verificar se satisfazem as condições exigidas por estes Estatutos, e se offerecem a necessaria garantia.

Os directores alternarão neste serviço conforme a ordem em que tiverem sido eleitos, de modo que nenhum director sirva na dita commissão mais de quinze dias consecutivos.

Os fiscaes poderão assistir aos trabalhos desta, como aos das outras commissões.

Art. 50. Compete ao presidente:

1º Apresentar a assembléa geral dos accionistas em suas reuniões ordinarias, e em nome da directoria, o relatorio annual das operações e estado do banco.

2º Presidir as commissões ordinarias, a cujos trabalhos entender que deve assistir.

3º Presidir a directoria e assembléa geral dos accionistas; ser orgão dellas: examinar e inspeccionar as operações e os outros ramos do serviço do banco, e fazer executar fielmente estes Estatutos, o regimento interno, e as decisões da directoria; devendo todavia suspender as que julgar contrarias aos mesmos Estatutos, e dar immediatamente contra ao governo, para que este decida se devem ou não ser executadas.

4º Propôr á directoria todas as medidas que julgar vantajosas aos interesses do banco.

(1) O § 13 do art. 2º da lei n. 1083 de 22 de Agosto de 1860 dispõe que os directores e supplentes substituidos não poderão ser reeleitos dentro do primeiro anno, contado do dia da substiuição.

Vide o art. 10 do decreto n. 2685 de 10 de Novembro de 1860, que regula esta materia.

o juiz escolhia este, ou aquelle codigo, para norma das suas decisões.

Appareceu por fim o codigo, para regular os negocios commerciaes, porém redigido de tal modo, que complicando as questões, mostra não ter

---

5º Convocar extraordinariamente a directoria quando o julgar conveniente (1).

Art. 51. E' dever do presidente comparecer diariamente no banco.

Art. 52. O presidente vencerá o honorario annual de 10:000$, pago pelo banco. Em seus impedimentos competirá ao vice-presidente, ou a quem fizer as suas vezes., o mesmo vencimento. excepto se o impedimento não exceder a quinze dias, ou fôr por motivo de molestia.

Art. 53. A directoria terá um secretario para lavrar e ler as respectivas actas, nas quaes serão consignadas todas as decisões que tomar.

Art. 54. Os directores terão em compensação de seu trabalho, quatro por cento do lucro liquido do banco: depois de deduzido o fundo de reserva.

Art. 55. A directoria remetterá ao ministro da fazenda, e fará publicar até o dia 8 de cada mez, conforme o modelo--A-- um balanço, que mostre com clareza as operações realisadas no mez anterior, e o estado do activo e passivo do estabelecimento no ultimo dia do mesmo mez.

TITULO III.—DISPOSIÇÕES GERAES.

Art. 56. O banco obriga-se a retirar da circulação o papel que actualmente faz as funcções de numerario, á razão de 2 000:000$ cada anno, devendo o resgate começar, o mais tardar, dous annos depois da installação do mesmo banco, e ser feito do modo seguinte:

§ 1º Os primeiros 10.000:000$000, empregados no resgate do papel-moeda, serão fornecidos pelo banco a titulo de emprestimo, o qual não vencerá juros emquanto durar o privilegio do dito estabelecimento. Findo o prazo marcado no art. 1º, pagará o governo os referidos 10,000:000$000 em dinheiro ou em apolices da divida publica de 6 por cento e ao par.

§ 2º Logo que a somma do papel resgatado exceder a 10,000:000$000, o governo pagará trimestralmente ao banco o excesso da referida somma.

Art. 57. O papel-moeda que o banco retirar da circulação, em virtude do disposto no § 1º do artigo antecedente, será remettido no fim de cada semestre, e depois de convenientemente inutilisado, á caixa da amortisação, a qual, procedendo a necessaria conferencia, dará ao banco conhecimentos das quantias que receber, assignados pelo inspector da mesma caixa e thesoureiro da secção de substituição e resgate do papel-moeda.

Os conhecimentos serão depois enviados ao thesouro nacional, e trocados ahi por titulos de igual valor, assignados pelo presidente e mais membros do tribunal; e com estes titulos haverá o banco em devido tempo o pagamento do emprestimo que fizer ao governo, na fórma do citado § 1º do artigo antecedente.

Art. 58. As quantias resgatadas na fórma do § 2º do art. 26 serão tambem inutilisadas, e remettidas trimestralmente á caixa da amortisação; e á vista de conhecimentos semelhantes aos do artigo antecedente, o banco haverá do thesouro nacional a importancia dellas; podendo o mesmo banco suspender o resgate do papel-moeda, em quanto lhe não forem devidamedte pagas as referidas quantias.

Art. 59. Quando por escassez de papel-moeda não puder o banco realisar o resgate a que fica obrigado em virtude do art. 56 deverá a directoria solicitar do governo as medidas necessarias para remover essa difficuldade.

Art. 60. Se para maior segurança de suas operações entender o banco, que lhe convêm obter em qualquer paiz estrangeiro um credito, que não exceda á quantia que o governo lhe estiver devendo, em virtude da disposição do § 1º do art.56, poderá o mesmo governo prestar para esse effeito a garantia do Brasil.

Art. 61. Todas as vezes que se augmentar o fundo capital do banco, na fórma do art. 2º, poderá o governo exigir que a terça parte desse augmento seja applicada ao resgate do papel-moeda, pela fórma indicada no art. 56.

Art. 62. As notas do banco serão isentas do pagamento do sello.

Art. 63. As regras estabelecidas no art. 16, § 1º, poderão ser modificadas por decreto do governo, que autorise o banco para elevar a emissão até o triplo do seu fundo disponivel. (2)

(1) Vide o decreto n. 2633 de 3 de Novembro de 1860 que marca os deveres e attribuições dos fiscaes dos bancos de circulação.

(2) Esta disposição está restringida pela 2ª parte do art. 1º da lei n. 1083 de 22 de Agosto de 1860, que assim se expressa:

Emquanto o banco do Brasil não puder realizar em ouro o pagamento das respectivas notas, só poderá o governo conceder-lhe a faculdade de elevar a emissão além do duplo do fundo disponivel, nos termos do art. 1º § 7º da lei n. 683 de 5 de Julho de 1853 e do art. 18 dos Estatutos do mesmo banco, quando tal concessão não lhe der o direito de emittir quantia superior ao termo medio da emissão, calculado por trimestres desde a sua installação até o que se tiver completado em Março do corrente anno.

havido grande proficiencia em quem o confeccionou, porque é elle sem duvida uma peça de retalhos, copiado na maior parte *ipsis verbis*, do codigo do commercio portuguez, e de outros, que não podia deixar em algumas de suas disposições, pouco convenientes as circumstancias par-

---

Art. 64. A directoria procurará sempre ultimar por meio de arbitros as contestações que se possão suscitar no maneio dos negocios do banco.

Art. 65. A directoria fica autorisada para requerer dos poderes politicos do Estado quaesquer medidas que julgar convenientes para o credito, segurança e prosperidade do estabelecimento; e particularmente que as acções, ou fundos existentes no banco, pertencentes a estrangeiros, sejão, mesmo no caso de guerra, inviolaveis como os dos nacionaes.

Art. 66. Os bens moveis, semoventes ou de raiz, que o banco houver de seus devedores por meios conciliatorios ou judiciaes, serão vendidos ao menor prazo possivel.

Art. 67. O banco poderá comprar e possuir os edificios que forem necessarios para seu estabelecimento.

Art. 68. A directoria fica autorisada para demandar e ser demandada, e para exercer livre e geral administração e plenos poderes, nos quaes devem, sem reserva alguma, considerar-se comprehendidos e outorgados todos, mesmo os poderes em causa propria.

Art. 69. Os membros da directoria são responsaveis pelos abusos que praticarem no exercicio de suas funcções. (1)

TITULO IV.—DISPOSIÇÕES TRANSITORIAS.

Art. 70. Das 150,000 acções mencionadas no art. 2°, serão distribuidas 80.000 aos accionistas dos dous estabelecimentos bancaes existentes nesta côrte, a saber: 50,000 ao banco do Brasil, e 30,000 ao commercial.

Art. 71. Tanto que estes Estatutos forem adoptados em reunião promiscua dos accionistas dos dous referidos bancos, e approvados pelo governo, fará o ministro da fazenda abrir subscripção nesta côrte para distribuir mais 30.000 acções, cujos possuidores serão convocados juntamente com os accionistas dos ditos estabelecimentos, para elegerem a directoria, que deve installar o novo banco e dar principio ás suas operações.

Art. 72. A directoria que installar o banco, e bem assim a commissão fiscal, que deve tambem ser nomeada na primeira reunião da assembléa geral, exercerão suas funcções até o fim de Junho de 1855.

Art. 73. Os directores e fiscaes, que houverem de ser substituidos em 1855 e 1856, serão designados pela sorte d'entre os que tiverem mais tempo de exercicio.

Art. 74. As acções que restarem para completar o fundo de 30,000:000$000, ficarão reservadas para serem distribuidas nas provincias. Para esse effeito, logo que se decidir a creação da caixa filial em lugar onde exista algum dos bancos actuaes, abrir-se-ha subscripção para vender as acções que a directoria julgar conveniente distribuir nesse lugar, devendo caber de preferencia ao banco local o numero de acções equivalente ao seu fundo capital, se quizer converter-se em caixa filial do banco do Brasil. As acções distribuidas aos bancos locaes serão computadas pelo seu valor nominal; as outras pelo preço que fôr marcado pela directoria.

Art. 75. As acções que não poderem ser distribuidas nesta côrte ou nas provincias, na fórma dos dous artigos antecedentes, reverterão ao banco, para serem opportunamente vendidas, e o premio que obtiverem fará parte do fundo de reserva.

Art. 76. No fim de cinco annos, contados da installação do — banco do Brasil — poderá a directoria dispôr, na fórma do artigo antecedente, das acções que restarem para completar os oito mil contos mencionados no art. 74, embora não tenha podido estabelecer, dentro desse prazo, caixas filiaes em todos os lugares onde actualmente existem bancos.

Art. 77. Installado o banco do Brasil, e verificada a primeira prestação, cessarão logo as operações dos dous estabelecimentos bancaes actualmente existentes nesta côrte, cuja liquidação será feita do modo seguinte:

§ 1° O banco do Brasil receberá por inventario, e lançará em debito e credito da conta corrente, que deve abrir aos dous referidos estabelecimentos todo o activo e passivo que lhes pertencer.

§ 2° Cobrará por conta dos mesmos estabelecimentos todas as dividas activas, ficando o dito banco responsavel pelos titulos vencidos e não cobrados, se deixar de praticar os actos que sejão necessarios para conservar a validade e realisar a cobrança dos mesmos titulos.

§ 3° Não poderá reformar os titulos vencidos, com ou sem novação, salvo por consen-

(1) O § 7° do art. 2° da lei n. 1083 de 22 de Agosto de 1860 determina que as disposições penaes que se achão no § 1° deste mesmo art. 2° ficão extensivas ás companhias e sociedades referidas no mesmo §, que estando legalmente incorporadas, ultrapassarem o circulo de suas operações traçado pelos seus Estatutos, ou forem dirigidas de um modo contrario ás condições e regras estabelecidas por elles ou pela supracitada lei.

ticulares do commercio brasileiro, de trazer embaraços por defeitos capitães, que convêm ser promptamente reformado (1).

Um desses defeitos, é a generalidade com que define o negociante; de maneira, que pela letra do codigo do commercio brasileiro, é negociante,

---

timento da directoria do banco a quem pertencerem, ou da commissão especial nomeada por ella na fórma do § 6º.

§ 4º Concederá aos devedores que a exigirem, reforma das letras que actualmente se achem garantidas por penhor de apolices da divida publica, acções de companhias acreditadas, ou dos proprios estabelecimentos, comtanto porém que a reforma seja a prazos e de modo que dentro de 12 mezes, a contar do começo das operações do banco do Brasil, esteja completamente terminada a liquidação de que fica encarregado.

§ 5º Abrirá aos dous estabelecimentos conta de juro reciproco por tudo que receber e pagar de conta e por conta delles, incluidas as prestações com que devem entrar em devido tempo para pagamento das acções que lhe ficão pertencendo.

§ 6º Verificada a entrega ao banco do Brasil dos titulos dos dous estabelecimentos, suas respectivas directorias ou as commissões que para esse fim forem por ellas nomeadas, acompanharão e fiscalisarão a liquidação, cada uma do respectivo estabelecimento; e deliberarão definitivamente sobre as duvidas que possão occorrer, qualquer que seja a natureza ou importancia dellas.

§ 7º Realisada a cobrança de todos os titulos, e pago todo o passivo dos estabelecimentos extinctos, incluido o valor das acções mencionadas no art. 70, o saldo que restar de cada um dos bancos será rateado pelos respectivos accionistas.

§ 8º Se porém o activo liquidado de qualquer dos bancos não fôr sufficiente para pagar integralmente o seu passivo, deverão os respectivos accionistas contribuir em devido tempo com a differença por que forem responsaveis, e aquelles que não a realisarem ficão privados na razão della dos interesses ou vantagens a que poderem ter direito.

Art. 78. O banco do Brasil não cobrará commissão alguma pela liquidação de que fica incumbido, em virtude do disposto no artigo antecedente.

Art. 79. O banco do Brasil receberá os predios pertencentes aos bancos actualmente existentes pelo preço que lhes tiverem custado.

Rio de Janeiro, 31 de Agosto de 1853.

Joaquim José Rodrigues Torres.

(1) Damos como prova exemplificativa do que dizemos os relatorios, que o nosso amigo o Exm. conselheiro Joaquim Marcelino de Brito, ministro do supremo tribunal de justiça, e um dos mais intelligentes jurisconsultos, apresentou ao governo, sendo vice-presidente do tribunal do commercio da Bahia, que se exprime assim:

PARTE DO RELATORIO, DATADO DE 20 DE FEVEREIRO DE 1852.

Em cumprimento do dever que me impõe o art. 12, tit. unico do codigo commercial, tenho a honra de, na qualidade de vice-presidente do tribunal do commercio desta provincia, submetter á consideração de V. Ex. os poucos negocios, que no decurso do anno passado, da installação do dito tribunal, lhe forão presentes, e bem assim as decisões que tiverão. Antes porém de entrar na enumeração delles, consinta V. Ex., que faça algumas ligeiras reflexões sobre o codigo do commercio, cujas disposições, sendo em sua totalidade sabias e justas, resentem-se com tudo de alguns defeitos demonstrados pela experiencia, os quaes reclamão prompto remedio. Sendo o codigo confeccionado sob a idéa dominante de um juizo privativo para as causas commerciaes, e neste sentido, contendo elle disposições justas e previdentes, em ordem a obter-se uma decisão prompta e efficaz, como cumpre que tenhão, negocios taes para maior rapidez das transacções mercantis, o tit. unico do codigo veio transtornar, senão nullificar as sabias providencias do dito codigo, commettendo ás justiças da primeira instancia o conhecimento das causas commerciaes de parceria com as civis, do que tem resultado não pequenos embaraços ao commercio, que mui pouco melhoramento teve com a execução do dito codigo, quando aliás nelle fundava todas as suas esperanças, como por vezes manifestára ao corpo legislativo em differentes representações. A separação das causas commerciaes das civis, dando-se para tal fim juizes proprios, além de ser conforme ao espirito do codigo e intenção dos legisla-

um quitandeiro, comtanto que tendo algum capital,faça da quitanda profissão habitual; pois as limitadas habilitações, que se exigem,para se ser negociante matriculado,faz que se passe carta á qualquer individuo.

Assim póde ser negociante matriculado o sapateiro, o açougueiro, o

---

dores, está de accordo e em perfeita harmonia com todos os codigos conhecidos; visto como todos os governos estão convencidos da utilidade de uma das classes mais esclarecidas da sociedade, como a que exerce mais salutar influencia sobre a sociedade, e que por seu trabalho e industria fecunda os recursos das nações, e assegura a prosperidade dos Estados. Além disto os juizes dedicados sómente á materias commerciaes tornão-se peritos em julgar as continuadas questões, que se suscitão, offerecendo assim mais garantias ao commercio, que mais que tudo exige prompta decisão as suas contendas. E' por falta desse juizo privativo, que nesta praça gerálmente se tem levantado fortes censuras contra o codigo, que impondo novas obrigações e despezas, em quasi nada melhorou o máo estado do commercio. O tribunal do commercio composto como é de um presidente e fiscal letrados, e tendo de mais a secretaria um official-maior tambem letrado, parecia que não devia estar circumscripto quasi exclusivamente a mandar registrar embarcações, negociantes e trapicheiros. Outras attribuições e meios devia elle ter, ou então melhor seria, que não fosse revestido de tão grande apparato. O caso é que nenhuma acção propria tem, ainda mesmo, para as menores cousas; e nem mesmo para execução de suas ordens, e para a prisão dos fallidos pronunciados, e muitas outras diligencias, que nos processos das quebras é obrigado a empregar, nem meirinhos seus para cumpri-las, como os tem o da França. Já que o codigo não quer crear juizes de direito do commercio para julgar exclusivamente as questões commerciaes, sem duvida pelo accrescimo de despeza, que tal creação acarretaria, parecia mais conforme a pratica de todos os codigos conhecidos, que fossem os tribunaes do commercio competentes para julgarem em primeira instancia, todas as causas commerciaes, com recurso para a relação, como já lembrára o meu antecessor em seu precedente relatorio. Composto o tribunal, como já disse, de um presidente e fiscal letrados, e commerciantes intelligentes e praticos, offerece por sua organisação a maior garantia, que se póde desejar, afim de que as questões sejão decididas de prompto, com verdadeiro conhecimento de causa, e tenhão suas decisões o verdadeiro cunho da justiça. Assim as questões commerciaes diminuirião consideravelmente, e o commercio livre das pêas da chicana e trapaça do fôro commum, tomaria em pouco tempo grande desenvolvimento, pois que nada ha, que mais o entorpeça, do que o prolongamento das decisões de suas variadas questões. Distrahido o commerciante de suas occupações diarias para tratar de demandas, ha nisto um real prejuizo, que só póde bem comprehender e apreciar, quem está em contacto com o commercio. Além disto não é menor o inconveniente que se nota no actual estado de cousas, quando se observa a confusão em que estão os cartorios e juizes, estes para julgarem, e aquelles para processarem causas, cuja marcha tanto se afasta da antiga rotina, e pelo que exige uma applicação e estudo especiaes. Estas considerações, além de outras, que certo, não escaparáõ á perspicacia de V. Ex., são sufficientes, á meu ver, e ao do tribunal, que me acompanha neste mesmo pensamento, a demonstrar a necessidade urgente que ha de se alterar nesta parte o codigo do commercio, visto como, com a execução delle se teve por principal fim proteger o commercio, cujo progresso e desenvolvimento tanto se anhela. Não finalisarei esta primeira parte do meu relatorio, sem chamar a attenção de V. Ex. sobre a competencia, que deu o art. 184 do regulamento n. 738 de 25 de Novembro de 1850 aos juizes municipaes,de procederem na abertura da fallencia dos commerciantes não matricluados, cuja attribuição tambem tem mostrado a experiencia, não ser sufficiente a conter a má fé. Sendo taes juizes estranhos ao que se passa no commercio, visto não estarem em contacto com elle, acontece, como já se tem verificado, que muitos negociantes não matriculados, cessão seus pagamentos por espaço de muitos mezes, e depois continuão a negociar, como se tal suspensão não tivesse havido, ou então se apresentão como fallidos, depois de terem arranjado os seus

fritador de peixe, e não ha muito tempo, que o *Jornal do Commercio*, e o *Correio Mercantil*, annunciárão os registros de matriculas de alguns, com commercio de vender gallinhas na praça do mercado, de vender bichas, ou

---

negocios, de modo que o juiz não faz mais, do que sanccionar a fraude, visto que para isto tem o fallido tudo predisposto, entretanto que a justiça publica, fica privada dos meios de apreciar a verdadeira causa ou causas da fallencia. Outrotanto porém se não daria, se ao tribunal fosse commettida a mesma attribuição, que já tem para com os matriculados; porque compondo-se elle de commerciantes, que estão sempre em dia com todos os negocios da praça, não se attreveria a má fé a zombar da lei, e quando á despeito disto, quizesse ainda assim erguer o cóllo, a sua repressão seria inevitavel. O exemplo que acaba de dar o tribunal, com a qualificação da quebra do commerciante matriculado Carlos Bernardo Sammiguel (de que mais adiante tratarei) classificando-a na segunda especie, é por si mesmo mais que sufficiente a convencer aos banca-roteiros de má fé, que no tribunal não encontrarão protecção á suas alicantinas. Não descerei á uma analyse mais minuciosa de algumas lacunas e defeitos do mesmo codigo, porque, nem só exigeria um estudo mais aprofundado, como excederia os limites que me são traçados pelo art. 12, tit. unico do codigo, em principio citado. A revisão pois do codigo commercial no sentido, que acima tenho ponderado, é de summa urgencia e necessidade, para que possa o commercio gozar da protecção e garantias, que todos os codigos lhe prestão, em suas multiplicadas e variadas questões, para cujas decisões deve haver uma justiça distribuitiva tão simples, como os espenhos do commercio, e tão rapida, como o movimento dos seus negocios, &c., &c.

RELATORIO DATADO DE 31 DE DEZEMBRO DE 1852.

Pela segunda vez cabe-me a honra de cumprir o grato dever, que me impõe o art. 12, tit. unico do codigo commercial, levando ao conhecimento de V. Ex. os poucos negocios, que no decurso deste anno occorrêrão por este tribunal, e bem assim as decisões que tiverão. E assim o fazendo, relevará V. Ex. que antes de tudo, de novo chame sua attenção para a revisão do codigo commercial, cujas lacunas e imperfeições capitaes, já no meu relatorio de 21 de Fevereiro deste anno, ao antecessor de V. Ex., tive a honra de ponderar. E como de então para cá a experiencia, verdadeira mestra de todas as obras humanas, tenha feito conhecer outras, far-me-hei cargo de reproduzir aquellas, e apontar estas, para que assim melhormente V. Ex. tenha debaixo de um só golpe de vista tudo quanto entendo a semelhante respeito, afim de que V. Ex. pezando tudo em sua alta sabedoria, proponha opportunamente as reformas que julgar convenientes; visto como é o commercio a alma e a vida dos Estados, o qual por suas sabias especulações multiplica as riquezas da naturaza, firma a ordem e a paz, e assegura a sorte dos Estados. Assim pois, para que a nação possa alcançar tão vantajosos, quão almejados beneficios, mister é todo o esforço e solicitude do governo para desembaraça-lo das pêas, que o possão prender em seu desenvolvimento, retardando assim o seu progresso, e conseguintemente a prosperidade nacional. A necessidade de um codigo commercial era tão imperiosa e palpitante, que por mais de uma vez ao seio da representação nacional subirão representações das differentes praças do imperio, reclamando-o com a maior instancia; pois que não era possivel, que continuasse por mais tempo o commercio a reger-se em suas multiplicadas questões pelas legislações estrangeiras; por isso que cada um chamava em soccorro da sua opinião aquella legislação, que mais conta lhe fazia: o que sobre ser um verdadeiro cahos, compromettia não pouco as fortunas publicas, e as punha a mercê dos alicantineiros, que deste estado de incerteza, senão desordem e confusão, erão os unicos a auferirem o mór proveito. Felizmente esse tempo já lá se foi, e o grande desideratum do commercio foi satisfeito pela legislatura, que findou. Mas ainda assim, esse grande desideratum, ainda está longe de ser o que se esperava, porque logo após a promulgação do codigo, se reconheceu conter elle defeitos e lacunas capitaes; sendo d'entre outras a que mais so-

sanguesugas, com commercio de vender leite, com loja de barbeiro; e estamos esperando a occasião de vermos matricularem-se os Chins, no nosso tribunal do commercio, com negocio de vender camarões, carapicús, e sardinhas!!!

... salie a falta de attribuições conferidas aos tribunaes do commercio para julgarem e decidirem de prompto as questões commerciaes, limitando o codigo todas as suas attribuições a mandar passar cartas de commerciantes, patentes a trapicheiros, agentes de leilões e correctores, e outras de nonada; entretanto que os revestio de grande apparato, dando-lhes por presidente e adjuntos dezembargadores das relações, commettendo aliás as mais vitaes questões á decisão dos juizes municipaes. Esta desharmonia, ou antes lacuna capital, tem feito com que o codigo seja olhado com grande desfavor, e os tribunaes como um verdadeiro espantalho. Arcão por isto todos os do commercio, e com razão contra o mesmo codigo, que creando novas obrigações e despezas em grande escala, não lhes trouxe os beneficios que antolhavão. Não se tendo pois conferido aos tribunaes aquellas attribuições e jurisdicção, que lhes são proprias e inherentes, como se vê disposto em todos os codigos conhecidos, nem ao menos se creárão juizes especiaes, sob cuja idéa principal fôra o mesmo codigo confeccionado; pois que não ignora V. Ex. que julgadas as causas commerciaes de parceria com as civis, não offerecem taes julgados a necessaria garantia pela complicação e diversidade das materias, para as quaes de mister se faz um estudo muito particular e especial. A disposição vaga e indeterminada do art. 31, tem dado lugar a duvidas sobre a melhor e mais adequada maneira de ser o mesmo artigo executado, por isso que não precisa elle a fórma de se fazer a prova da chegada do segundo correio, paquete ou navio, para ser o documento admittido ao registro publico, e á cargo de quem deve a mesma prova ser feita e exigida; e assim tambem se o official maior deve indistinctamente, para não incorrer na sancção do art. 70 do regulamento n. 738, registrar todos os documentos, cujo registro a lei ordena, sem verificar se estão ou não dentro dos 15 dias uteis, como o recommenda o art. 31, deve elle exigir uma justificação previa perante o presidente do tribunal, com a citação do dezembargador fiscal, para então admittir o documento ao registro. Tambem nada dispõe o codigo sobre o tempo em que se deve registrar os contractos, escripturas de hypothecas e outros documentos, passados em época anterior á publicação do codigo, e supposto entenda que prevalece em tal caso a disposição do art. 10 n. 2° do codigo, e assim se tenha observado, contando-se os 15 dias uteis da data do edital, que declarou achar-se competentemente organisada a secretaria do tribunal, comtudo em taes materias muito convém fixar-se a verdadeira regra a seguir-se, para que nem os empregados excedão os deveres, que lhes prescreve a lei, e nem tambem as partes soffrão prejuizos em seus direitos. O capitulo 2° que se inscreve das obrigações communs a todos os commerciantes, tem dado lugar a diversas interpretações, entendendo alguns, que elle comprehende tanto os matriculados, como os não matriculados, e deste sentir são este tribunal e o dessa côrte; e outros que só é relativo aos matriculados, como entende o de Pernambuco; e convindo pôr termo a esta incerteza, afim do commercio marchar com regularidade, o tribunal desta consultou a tal respeito, e até hoje ainda não baixou o necessario esclarecimento. Para evitar taes contestações, summamente inconvenientes, seria mais regular e conforme as legislações modernas, que só se considerasse commerciantes, os que tendo a capacidade legal para exercer o commercio, e fizessem delle sua profissão habitual, se achassem inscriptos em algum dos tribunaes do commercio do imperio; não sendo como taes considerados, e nem podendo gozar das prerogativas e favores inherentes aos inscriptos, aquelles que accidentalmente se entregão a alguma operação do commercio; sendo comtudo para este acto submettidos as leis e jurisdicção commercial, como está determinado nos codigos hespanhol, art. 1°, Wurt., arts. 1 á 4, Post., art. 11, Hungaro, arts. 1 á 4, e Prussiano, arts. 476 á 487. Por este meio outro fim ainda se obtinha, e era evitar a confusão e duvidas, que se tem suscitado por occasião de empregar o codigo commercial a palavra commerciante, ora no sentido de ser elle matriculado, e ora não, como se vê nos arts. 309, 310, e 856, e bem assim no cap. 2°, e em outros

A profissão do negociante, propriamente fallando, é mui nobre, mui considerada, e por isso, nunca em outros tempos, se deu patente de matriculado, senão ao que negociava em grosso commercio, e já gosando de

---

lugares. Neste caso seria tambem indispensavel diminuir as despezas com as cartas; pois que actualmente são crescidas, uma vez que á isto a todos se obriga. O art. 88 do codigo precisa ser posto em harmonia com a legislação fiscal, ou está com elle; pois que obrigando aquelle artigo aos trapicheiros a ter seus livros rubricados pelo tribunal do commercio, e pelos regulamentos fiscaes, tendo os alfandegados os ditos livros rubricados pelos chefes das estações respectivas, vêm-se os ditos trapicheiros embaraçados para cumprir simultaneamente dous deveres inteiramente oppostos; e posto que o tribunal entenda, que a lei posterior derogou as anteriores; comtudo reconhecendo o justo embaraço, com que lutão elles, tem até agora aguardado a realisação da promessa contida na portaria de 26 de Fevereiro de 1851, por occasião da questão que tivera o tribunal com os trapicheiros, sobre levantamento de estadas. Seria muito conveniente e de utilidade publica, que o julgamento arbitral estabelecido pelo codigo, nos arts. 245, 294, 348, 739, 783 e 846, fosse commettido aos tribunaes do commercio, como se estabelece no art. 53 do codigo hungaro, visto ter-se pelo cadinho da experiencia reconhecido, quão perigoso e nocivo é o julgamento arbitral em que cada parte escolhe o seu arbitro; porque neste caso é menos cada arbitro um juiz, que um defensor, como sabiamente observou Mr. Lebobe, presidente do tribunal do Seine; e pelo que a justiça, é o que jámais se obtem em semelhantes julgamentos, é por isso que já os codigos modernos, Lombardo-veneziano, de Nassay e Sardenha, não reproduzirão a secção 2ª do codigo Fr., que tão nocivo modo de julgar admitte. Na Inglaterra apezar das estipulações das partes, as côrtes de justiça e equidade repellem o arbitramento. O art. 354 não declara como condição essencial para a validade das letras de cambio a assignatura do sacador, como mui expressamente o exigem os mais codigos, e comquanto pareça ella indispensavel, e se possa entender necessaria, pelo que dispoem o codigo em outros artigos; comtudo em tão grave materia, seria melhor que tal condição fosse positiva e expressamente declarada. Na secção 3ª nenhuma providencia se tomou para o caso de quebrar o sacador, estando ou não a letra aceita: quando aliás estas duas questões são mui frequentes; e pelo que é de summa necessidade não deixar tão grave materia indecisa, para não acontecer, como na França, onde a sua jurisprudencia, por falta de igual providencia, tanto tem variado á tal respeito. Nesta parte o codigo hollandez, no art. 110, foi mais previdente, dispondo, que em nenhum caso o portador de uma letra de cambio tem direito sobre a provisão feita pelo sacador em poder do sacado. Se a letra não tem sido aceita (continúa o mesmo artigo) a provisão reverterá á massa, e no caso de ter sido aceita, pertencerá ao sacado. Seria sobremodo de summa vantagem, se esta tão sabia providencia fosse adoptada. Os arts. 444 e 446, do codigo, marcando, aquelle o praso de 10 dias para prescreverem as acções dos socios entre si, e este o de dous annos para a das compras feitas á fé de preço, não me parecem convenientes e uteis, por julgar ser mui diminutos os prasos nelles marcados, quando aliás é geralmente sentida a falta, que no imperio ha, de faceis vias de communicação, ainda mesmo para as villas mais proximas, quanto mais para as longiquas, além da falta de advogados e procuradores em taes lugares, para intentarem os credores suas acções, afim de não verem prescrever suas dividas; além tambem da enorme distancia de mais de 100 e 200 leguas, em que algumas das mesmas villas se achão afastadas das capitaes das provincias; assim pois julgo de summa necessidade acautelar em tempo o clamor, que infallivelmente por toda a parte se levantará, logo que se der o primeiro caso de prescripção por tal motivo; visto ficarem assim compromettidas as fortunas de grande numero de pessoas, que á somno solto estão dormindo a borda do abysmo. As precauções tomadas pelo art. 463, não tem sido sufficientes a conter a má fé; porque infelizmente brasileiros ainda ha tão faltos de patriotismo, e tão pouco escrupulosos e faceis, que não duvidão prestar um juramento falso, asseverando pertencer-lhe a embarcação, que se tem de

grande importancia na praça, em que negociava, com escriptorio, e o mais indispensavel á um verdadeiro commerciante. Antigamente valia alguma cousa ser-se negociante matriculado, porém hoje, que se tem prosti-

---

registrar, quando de facto ella pertence á um estrangeiro, illudindo assim o salutar fim da lei, que não quer, nem consente, que os estrangeiros gozem das prerogativas e favores aos nacionaes sómente concedidos. Já na França em 1720, apezar das serias providencias, que então se tomárão, nem só para impedir que os Francezes prestassem seus nomes aos estrangeiros, senão tambem para que delles não comprassem navios por contractos simulados para os fazer secretamente participantes do commercio daquelle reino, o mal continuou: foi mister que em 1727 se fizesse cessar de todo o abuso, tomando-se novas e mais serias providencias a tal respeito, as quaes ainda assim se forão repetindo em outros annos para de todo cessar: felizmente grande parte de taes providencias, se achão consignadas na parte 2ª do codigo, mas nem por isso o abuso foi evitado; e nem sei mesmo qual o meio mais adequado a estirpa-lo de todo; e pelo que contento-me em assignalar o abuso para V. Ex. ver se descobre algum remedio mais efficaz a remove-lo. Julgo tambem de muita conveniencia publica serem os capitães dos navios de longo curso obrigados a fazer vistoriar seus navios antes de principiarem a carrega-los, como mui expressamente ordena o art. 225 do codigo francez, tanto porque o Estado deve ter todo o interesse na conservação da vida dos homens; como porque o commercio deve ter sciencia de estar o navio navegavel e em estado de receber carga. Determinar a extensão da responsabilidade dos armadores quanto aos factos do capitão, é objecto que tendo sido muito controvertido entre os jurisconsultos, não convém que assim continue sem fixar-se a regra a tal respeito. Nesta parte poder-se-ia adoptar a lei franceza de 17 de Junho de 1841, que fez cessar de uma vez as controversias, e irresoluções da jurisprudencia a semelhante respeito, declarando que os armadores se podem desligar das obrigações contrahidas por seus prepostos, considerando o capitão, como um gerente responsavel, e o armador como um commanditario, que senão tem entendido empenhar além do que elle tem realmente arriscado, e não submette a acção dos credores, senão o só ganho, que lhes é conhecido, que elles vêm, e podem realmente apreciar, de tal sorte que elles emprestão ao navio e não ao proprietario. Não tem o codigo nenhuma providencia relativa aos navios armados em corso, quando pelo direito das gentes, são taes armamentos permittidos; e pelo que todos os codigos consagrárão disposições tendentes a regular as muito e variadas questões, que d'ahi se originão; e assim julgo que se deve supprir tão grande lacuna. Tambem nelle nada vejo disposto sobre os seguros terrestres; quando aliás é uma materia tão importante e vital que o modernissimo codigo de Wurthemberg consagrou a este fim um titulo especial, e segundo a opinião do Sr. Joseph, contém elle sabias providencias a tal respeito. Outra lacuna não menos grave, e por sem duvida mais importante, é a falta de um titulo especial sobre reivindicações, como contém o codigo portuguez, que servindo de fonte ao nosso, não contém este comtudo aquelle tão importante titulo, sendo insufficientissima a mesquinha providencia, que a tal respeito se encontra no art. 874; por isso que só nelle se comprehendem os casos da fallencia: quando aliás sobre os de compra a fé de preço, commissões, e muitas outras, nada absolutamente se providenciou; e assim tão notavel lacuna deve ser preenchida convenientemente. Em geral todos os titulos do codigo precisão de revisão para acautelar muitas questões importantes que forão omittidas, como melhor se reconhece, comparando-os com os dos codigos modernos; pois que segundo observa Pardessus, a comparação dos codigos faz descobrir, e ajuda cada nação a corrigir as lacunas e imperfeições de sua legislação; mas como este trabalho exija mais tempo, e um estudo mais acurado, limito-me sómente a reclamar providencias sobre as lacunas e imperfeições apontadas; e com muita especialidade sobre a falta, como já notei, de attribuições conferidas aos tribunaes, os quaes para que de todo não acabem de perder o pouco prestigio, que ainda lhes resta, convém que quanto antes, além das attribuições, que já tem, se os invista das de julgar todas as

tuido, semelhante titulo, de nada val, por assim o ter barateado o codigo do commercio brasileiro ; visto que, qualquer vendedor de perús, ou frege moscas, ou mesmo aguadeiro, da noite para o dia, se constitue negociante,

---

causas commerciaes, as de fallimento, sejão ou não de matriculados, a applicação de todas as penas impostas pelo codigo; as de conhecer e julgar todas as contestações dos commerciantes em razão do seu commercio; as contestações entre associados: as de terceiros contra os matriculados; as provenientes de letras de cambio, da terra, notas promissorias, vales, effeitos commerciaes, titulos de divida publica ou banco, fretamentos, conhecimentos, apolices de seguro; as intentadas contra os emprehendedores ou impreiteiros, &c., as dos capitães com os fretadores, afretadores, armadores, proprietarios, prepostos, caixas, carregadores, gentes da equipagem, passageiros, e tudo o mais quanto fôr questão commercial. Estas attribuições, são geralmente conferidas aos tribunaes, por todos os codigos conhecidos, e especialmente pelo dito modernissimo codigo de Wurthemberg, sem duvida um dos mais perfeitos que até hoje se reconhece, como assegura o Sr. Joseph, já citado. Para bem preencher tão importantes funcções a actual organisação do tribunal, offerece a meu ver, a necessaria garantia; não obstante se lhe poderá addicionar mais um ou dous dezembargadores para esclarecerem as questões de direito. Se isto senão fizer, então é minha opinião, que nada se terá conseguido com a publicação do codigo, pelos grandes encargos, que trouxe ao commercio, sem a compensação necessaria de beneficios. Por ter toda a analogia e connexão com o tribunal, passo a tratar de sua secretaria, &c.

EXPOSIÇÃO SOBRE AS NECESSIDADES E PROVIDENCIAS, QUE CONVÉM ATTENDER E CONSIDERAR NO REGULAMENTO PARA A EXECUÇÃO DA LEI N. 799 DE 16 DE SETEMBRO DE 1854.

Em cumprimento do aviso de V. Ex. de 21 de Dezembro ultimo, cujo recebimento já accusei em 12 do corrente, passo a informar a V. Ex. sobre as necessidades e providencias, que convém attender, e considerar no regulamento para a execução da lei n. 799 de 16 de Setembro do anno passado, que declara da competencia dos tribunaes do commercio o julgamento das causas commerciaes em segunda instancia. Tratando deste importante objecto, me occorre logo a questão ácerca da natureza do processo, que convirá adoptar-se, se o verbal, como o do jury, se o escripto, como o das relações, parecendo-me este preferivel á aquelle; porquanto além de poder o processo verbal prolongar muito as sessões, com discursos de advogados feitos quasi sempre mais por amor da pompa, do que pelo da verdade, elucidação das questões, de maneira que com difficuldade se conseguirá mais de um julgamento por sessão, é sujeito ao inconveniente de facilmente se poder alterar a ordem das sessões, tornando-se tumultarias, e de se não guardar nellas aquelle respeito, que é devido a um tribunal de justiça, que não terá assim a necessaria calma para uma decisão consciencіosa e acertada; e de mais parece de toda a conveniencia, que sendo escripto o processo da primeira instancia, tambem o seja o da segunda, para se guardar uniformidade, e mesmo porque por esta fórma irá mais instruido para as decisões das revistas, que se tenhão de interpôr para o supremo tribunal de justiça. Adoptando-se o processo escripto, como me parece conveniente, resta estabelecer-se a sua fórma, e á este respeito entendo, que se deve seguir o mesmo, que se pratica nas relações até a distribuição do feito a juizo. Esta porém julgo de necessidade, que só corra pelos dezembargadores, que compoem o tribunal, sendo relator aquelle, a quem ella tocar; porquanto os juizes commerciantes, além de não se acharem muito habilitados para isto, não é possivel, se distraião gratuitamente de suas diarias occupações com exames e leituras de feitos, que fóra de suas profissões e costumes lhes consumirão demasiado tempo, além do que perdem nas sessões do mesmo tribunal. Por isso assento, que não convirá adoptar-se o systema dos — vistos — ou quando se adopte, o seja sómente pelos dezembargadores, membros do tribunal. Acho por tanto melhor, que o dezembargador relator do feito o leve para examina-lo, e depois de nomear curador, havendo menores, e pre-

sem possuir os elementos, e nem a educação precisa, para um emprego, que exige conhecimentos,e pratica, unidos a boa fé,e a honradez.

No Brasil é uma monstruosidade composta de elementos heterogeneos

---

para-lo com as diligencias, que julgue necessarias, ou por si, ou consultando o tribunal, o traga á mesa para designar-se dia para o julgamento, apresentando para estê fim um relatorio por escripto de todo o processo, e lendo as peças mais essenciaes, e todas que lhe forem exigidas, e depois de discussão previa, e apresentada a questão com toda a lucidez pelo presidente, julgando-se o tribunal sufficientemente esclarecido, se proceda a votação, decidindo a maioria. Entendo, que para maior garantia do direito das partes, se deve permittir á estas, ou aos seus advogados fazer simples observações na occasião do relatorio sobre a exactidão deste, ou sobre a falta de menção de alguma peça do processo, ou circumstancia, que julguem, lhes seja á bem, e para isto se deverá publicar o dia designado para o julgamento, como nas revistas. Tambem, podendo acontecer, que algum dos membros do tribunal se não julguem esclarecidos para votar no mesmo dia da propositura do feito, não acho fóra de proposito, que se adie a decisão para a sessão seguinte, dando-se lugar á que a materia seja esclarecida, e até facultando se a entrega do processo á aquelles dos membros do tribunal, que a exigirem para o seu exame. Assim o relatorio escripto, a leitura das peças essenciaes, a discussão, e de mais o adiamento do julgamento no caso de se não achar todo o tribunal sufficientemente esclarecido, penso serão garantias bastantes para uma decisão consciencioza e reflectida, que podem bem supprir a falta dos—vistos—que muitas vezes só servem para demorar a decisão dos feitos á arbitrio dos respectivos juizes. Quanto aos embargos, se deverá adoptar a mesma fórma de julgamento, podendo-se porém dispensar o relatorio por escripto, que bastará fazer-se verbalmente da materia dos mesmos embargos; e da allegada na sua impugnação, e sustentação, e dos documentos que accrescerem. A' respeito dos aggravos admissiveis no juizo commercial, cumpre, que distribuidos, como nas relações, á juiz, que deverá ser sempre algum dos dezembargadores, este os preponha em mesa na mesma sessão, ou na seguinte, sendo decididos logo por todo o tribunal. Este arbitrio acho preferivel ao da sorte praticado nas relações, pois produz mais certeza e uniformidade nas decisões, evitando as contradicções, que muitas vezes se dão com a sorte, que faz, que uma mesma questão seja diversamente julgada, conforme os juizes, que ella designar, o que se nota mui frequentemente nas relações, e cuja inconveniencia é manifesta. Sendo o tribunal composto de um numero muito limitado de dezembargadores, parece-me, que nenhum julgamento deverá ter lugar, sem que o mesmo tribunal esteja completo, quanto á estes, sendo autorisado o presidente da relação para o substituir nos casos de falta temporaria e impedimento; e tambem assento que o dezembargador fiscal deverá assistir a todos os julgamentos, entrando nas discussões, e tendo voto, assim como deverá ter voto o presidente; porquanto, determinando a lei, que para maior garantia e acerto das decisões, houvessem juizes letrados no tribunal, parece fóra de duvida, que o seu fim se preenche, quando se dê voto, e interferencia em todas as questões á todos os membros do mesmo tribunal, que estejão naquellas circumstancias; além de que sendo o numero dos commerciantes dobrado do dos dezembargadores, virão aquelles á ter sobre estes uma preponderancia dupla, do que não podem deixar de resultar inconvenientes, mórmente no caso possivel, ainda que não presumivel, de desenvolver-se no tribunal o espirito de classe. Quando aconteça, que haja empate, poderá dar-se ao presidente tambem o voto de qualidade, para o desempate, no que não haverá inconveniente, porquanto, sendo o presidente o mais interessado pelo credito de uma instituição nova, e demais independente pela sua posição, se esforçará sem duvida para que as decisões do tribunal sejão as mais acertadas, além de que, no caso de abuso, tem o prompto correctivo da demissão do governo, que lhe póde ser dada á arbitrio. Na designação dos dias de sessão, cumpre á meu ver, attender-se, que sejão os mesmos da reunião do tribunal administrativo, para que os commerciantes senão vejão obrigados á distrahir-se de suas occupações mais de dous

o seu commercio; porque em geral, e com honrosas excepções, é elle feito por estrangeiros, sem educação mercantil, que em suas terras, tendo varias occupações, passão-se para o Brasil, e pelo abuso que se tem feito do credito, atirão-se ao commercio, e em pouco tempo se constituem negociantes matriculados.

---

dias da semana, quando sem inconveniente, póde nos mesmos dias em diversas horas o tribunal funccionar, como administrativo, e como judiciario em segunda instancia, ficando á arbitrio dos presidentes, de acordo com os membros do tribunal, marcar as horas, que sejão mais commodas. Talvez se podesse adoptar, que das duas sessões da semana, fosse uma do tribunal administrativo, e outra do judiciario em segunda instancia, mas acho, que assim senão daria prompto expediente aos negocios occurrentes, mórmente aos judiciarios, para os quaes não póde bastar uma só sessão por semana. Quanto aos empregados do tribunal judiciario, parece-me, que sem nenhum inconveniente, podem servir os mesmos actuaes do tribunal administrativo, isto é, o porteiro, e seu ajudante, podem fazer ás vezes de continuos, exercendo as mesmas attribuições dos das relações, o official-maior da secretaria as vezes de secretario, com as attribuições do das mesmas relações, incumbindo-se-lhe o recebimento dos feitos, e distribuição delles á escrivão, preparo dos aggravos, feitura das actas, &c.; pois muito inconveniente seria, e até incompativel, que de todo este trabalho se sobrecarregasse o secretario, que é membro do tribunal. Os escrivães podem servir os mesmos de appellações das relações, que aqui são superiores em numero ás necessidades de taes officios; e até nenhuma falta se sentiria se dous delles fossem nomeados como privativos para escreverem nos feitos commerciaes da segunda instancia. Os emolumentos e assignaturas das causas deverão arrecadar-se na secretaria, pela mesma maneira dos actuaes, com escripturação separada, para serem divididos, e distribuidos no fim do mez em partes iguaes por todos os membros do tribunal judiciario. Resta outra questão, se os dezembargadores deverão accumular as funcções do tribunal do commercio as das relações, sobre que é minha opinião, que nenhuma incompatibilidade ha na accumulação das duas funcções, podendo os dezembargadores, que servirem naquelle tribunal ser dispensados no da relação da distribuição e exame de feitos, como o é actualmente o dezembargador procurador da corôa, para não ficarem sobrecarregados de maior trabalho, e poderem com mais vacancia entregar-se ao exame e estudo das causas commerciaes. Assim se conseguirá não augmentar o numero dos empregados, e não haver accrescimo de despeza publica, com a nova instituição, como parece ser o fim da lei. O dezembargador fiscal, e o presidente do tribunal, quando seja dezembargador, nenhuma duvida se me offerece, que possão exercer plenamente suas funcções na respectiva relação, não obstante o accrescimo de trabalho, que de certo não será compensado pela quota dos emolumentos e assignaturas das causas commerciaes, que lhes possa tocar, não tendo porém razão alguma de se eximirem de tal serviço, quando á elle se prestão quasi gratuitamente os commerciantes, que nenhuns ordenados recebem da nação. No meu relatorio proximo apresentei algumas observações sobre o processo especial das quebras, que julgo muito conveniente, seja revisto, e reformado, conforme ponderei; mas examinando com mais attenção os restrictos termos da nova lei, me parece, nada se poderá fazer á respeito nos regulamentos, que para a sua execução se tem de confeccionar, salvo se se entenderem comprehendidas as quebras na accepção generica de causas commerciaes, e neste caso só terá o tribunal de conhecer dellas em segunda instancia, por meio dos recursos, que para elle se interpozerem, o que me não parece o mais adequado, pois que acho melhor, que esta attribuição pertença exclusivamente, e sem recursos ao tribunal, como se acha organisado, por julga-lo mais apto, e habilitado para taes julgamentos, por isso que não póde deixar de offerecer todas as garantias para a justiça, e acerto delles, sendo composto de pares dos fallidos, que estão mais nas circumstancias de avaliar a moralidade de seus actos, é proceder no commercio. Demais em um regulamento de segunda ins-

Para se adquirir dinheiro não se importão com os meios, e em breve tempo se apresentão com fortunas de origem desconhecida (1).

O abuso que se tem feito do credito entre nós, é a causa das falencias multiplicadas, e hoje parece ser uma especulação, porque unicamente com o credito, qualquer pessoa, sem um real de seu, tendo protecção, embora tambem não tenha habilitações, por lhe faltarem os estudos, e a pratica do commercio, entrão na posse de grandes valores alheios, e em pouco tempo achando-se senhor de alguns contos de réis, quantia que nunca vio, e nem esperava possuir, porém que agora possue, embora alheia, entende fallir, porque acha nos empenhos, e na protecção mal entendida, um meio facil de ficar com o que não é seu.

Para sahir-se bem o fallido, são entre nós faceis os meios, e se o governo do Estado, não regular melhor a marcha do commercio no Brasil, mais cedo ou mais tarde, irremediavelmente o descredito nos hade vir, sendo unicamente prejudicado o nome brasileiro, emquanto que o estrangeiro, regressando para o seu paiz, rico e farto, vai lograr em paz o fructo da sua criminosa especulação.

Da boa execução das leis, depende a felicidade do povo; e o governo, deve ter muito em vista a protecção, e boa marcha do commercio; e deve se lembrar, que as prescripções estabelecidas pelo codigo do commercio, são de tão curto espaço de tempo, que dão lugar a calotes, estabelecidos da parte dos devedores, á se esquivarem da satisfação dos seus creditos.

---

tancia não se poderáõ attender todas as reformas, de que carece todo o processo das quebras, e que importando pela maior parte alterações de disposições de artigos do codigo commercial, necessitaráõ de autorisação legislativa especial. São estas as considerações, que á primeira vista, se me offerecem sobre a materia do aviso de V. Ex. supramencionado, não me sendo dado no curto espaço de tempo devido a urgencia do negocio, e recommendada por V. Ex., estuda-la mais profundamente, e dar-lhe maior desenvolvimento, além de ser sua importancia superior a minha capacidade. V. Ex., porém, com suas reconhecidas luzes, supprirá todas as faltas, e sem duvida não escapará a perspicacia de V. Ex. nenhuma das conveniencias, que cumpre attender no regulamento para a execução da nova lei, que tanto era reclamada pelas necessidades, e interesses do commercio.

Deos guarde, &c. Tribunal do commercio da Bahia, 22 de Janeiro de 1855.

(1) Um amigo nosso, estabelecido em grosso trafico, lamentando a desmoralisação do tempo, contou-nos, em presença de mais pessoas, que conversava elle com outros commerciantes, em certa casa, não estando o dono della; porém não tardou muito, que chegasse alegre como uma noiva, e dirigindo-se á outro fallou-lhe—sabes que fiz um grande negocio com o freguez de..... dou-te os parabens. « Foi uma espiga que lhe impingi respondeu elle, pois não achando á quem vender aquelles generos, que sabes, taes cousas lhe contei, que elle m'os levou, e por bom preço.

Note-se que era um negociante, que se não pejou diante dos seus caixeiros, e de outros seus collegas, de vangloriar-se de ter logrado a um seu freguez, que confiado em suas palavras, tinha sido enganado!! Um negociante nestas condições, que logra a quem o procura, é indigno de pertencer a tão nobre classe, pois que tem uma casa aberta, para roubar aos incautos. O fazendeiro é sempre a victima da má fé, e por isso muitas fortunas se fazem, que divulgada a origem, serião os que as possuem, punidos pelas leis, e pela moral publica.

O tempo de dous annos para as contas de livros, attentas as distancias dos lugares, em que o negociante póde entreter relações, passa as vezes antes que, o que tomou as fazendas á credito, as possa vender, para satisfazer os seus pagamentos, e quando estes pódem ser exigidos, está prescripta a divida, o que é um favor aos velhacos ; assim como é curto o tempo de quatro annos, para as contas correntes.

O processo das fallencias, convinha ser simples, emquanto que o codigo do commercio, o complica, e demora. Ao fallido de má fé, o codigo severamente castiga ; e a este respeito tem disposições duras, e innexequiveis, nas circumstancias de pequeno commercio, e dos negociantes, que nelle se empregão em lugarejos, e outras particularidades, de modo, que alguns vão soffrer annos de prisão, por alguma falta de escripturação, ou ordem em seus livros, sem que sejão convencidos de dolo, e má fé, e as vezes por uma fallencia de poucos mil réis ; emquanto que outros, mais espertos, escapão em fallencias de centenares de contos de réis, com visivel escandalo aos olhos da moral, e dos homens honrados.

Para que o codigo do commercio tivesse inteira execução, determinou uma lei, que fosse organisado o tribunal do commercio, o qual foi inaugurado com toda a solemnidade, em presença de S. M. o Imperador, sendo presidente do tribunal o Sr. José Clemente Pereira, conselheiro de Estado e senador do imperio, o qual recitou em presença do imperador, e do corpo do commercio, o seguinte discurso, que extrahimos do *Jornal do Commercio* de 2 de Janeiro de 1851, concebido nestes termos :

« Senhor. — Ha perto de meio seculo, que um principe protector do commercio, rompendo as cadêas que fechavão as portas da terra de Santa Cruz, com as quilhas que o aportárão na primogenita de Cabral, lançou os fundamentos da riqueza e engrandecimento do Brasil. Este acto generoso, aconselhado pela mais esclarecida economiã politica, converte desde logo o Brasil em mercado universal ; attrahe homens e capitaes do velho mundo, imprime impulso espantoso no commercio, que o communica a agricultura, e estes dous mananciaes de riqueza, creão rapidas fortunas.

« Mas não era bastante impellir a nação para um grande movimento commercial, creando apenas algumas instituições protectoras, um tribunal e um banco, que não corresponderão aos seus fins : urgia estabelecer ao mesmo tempo, regras que regulassem esse movimento ; pôr ao alcance dos commerciantes, e dos seus agentes, auxiliares, os principios fundamentaes da profissão que se queria fazer florescer, dar ao commercio interno e ao maritimo, leis acommodadas ás suas necessidades. Um codigo commercial era necessario.

« A falta de legislação commercial não podia deixar de produzir os seus effeitos, e não tardárão em manifestar-se : o commercio dacahio com a mesma rapidez que o elevára, é hoje menos solido ; e se não fôra poderosamente alimentado pela agricultura, que generosamente lhe retribue os beneficios delle recebidos, de todo se achára anniquillado ! Havia em verdade, anteriormente menos capitaes, e menos commerciantes ; mas aquelles erão solidos, e estes todos de boa fé, prudentes, e economicos :

Hoje se ha mais capitaes, estão elles mais arriscados, e se é maior o pessoal do commercio, diminuio consideravelmente a boa fé, a prudencia, e a economia !

« Um numero immenso de especuladores, tão atrevidos como ignorantes, apoderou-se do commercio ! quem não acha meios de vida na terra que o vio nascer, e muitos até foragidos por crimes de industria, vem procurar fortuna no hospitaleiro Brasil, e a encontrão, constituem-se commerciantes, e por taes são reconhecidos; e todos sem capital proprio, que arriscar, e até sem precedentes que os abonem, levantão apparatosas casas de commercio, gyrão com grandes fundos de creditos, emprehendem especulações temerarias, ostentão opulento tratamento, dissipão.... e ninguem lhes toma contas !

« Entregue assim o commercio á impericia, á temeridade, e á fraude, aconteceu o que naturalmente devia acontecer : a bancarota tornou-se um acontecimento ordinario ; e nós a temos visto empregar até como meio premeditado de obter fortuna, e sempre impunemente ? taes são os resultados desse tão altamente proclamado principio de liberdade absoluta de commerciar, causa de incalculaveis males para o commercio, até no proprio povo commercial, que primeiro o santificou !

« Não é, senhor, o apparato de um numeroso pessoal, nem uma licença absoluta, que constitue a prosperidade real do commercio : o commercio só póde prosperar, marchar seguro e consolidar-se, trilhando a estrada da sciencia mercantil, e sendo favorecido por leis protectoras da probidade, prudencia, e economia, contra as incidias da fraude, e a concurrencia da ignorancia, da temeridade, e do desperdicio. Toda a liberdade sem limites, assim como na ordem social traz mais cedo ou mais tarde a perda certa de uma justa liberdade, produz nas relações commerciaes a decadencia, e a ruina inevitavel do commercio.

« E não se attribua a imprevidencia, a falta de um codigo commercial ; a sua necessidade foi logo reconhecida, e o primeiro sabio do Brasil, pelo menos na sciencia mercantil, o illustre visconde de Cayrú, encarregou-se de a satisfazer : os seus importantes trabalhos ahi existem, as circumstancias, e a falta de tempo impedirão a sua conclusão.... Estava reservado para a gloria do reinado de Vossa Magestade Imperial, o complemento da grande obra principiada, por seu augusto avô.

« Mas se o estado do commercio é deploravel, não é desanimador ; outras nações passarão por igual crise, e souberão conjural-a. A França apezar de possuir as duas formosas ordenanças de Luiz XIV, que fundárão, e sustentárão por mais de um seculo o credito, e a prosperidade do seu commercio, tão sabias que ainda hoje governão incorporadas no codigo de 1807, sentio tambem os effeitos dos abusos, que um regimen de excessiva liberdade introduzio nas suas relações commerciaes : a impericia, a temeridade, a fraude, e a bancarrota, sua alliada natural, estiverão alli por muitos annos, como entre nós, na ordem do dia, e arruinarão o seu commercio : bastou para o restabelecer o codigo commercial, e a vontade firme de um grande genio. Tambem no Brasil o codigo commercial

se elle fôr executado com lealdade e perseverança, e se a vontade forte de Vossa Magestade Imperial nisso se empenhar, ha de restabelecer e firmar o credito do commercio brasileiro, o seu vigor e prosperidade.

« Não era só a necessidade de pôr cobro a tanto desregramento, que reclamava um codigo commercial; cumpria que o Brasil acompanhasse o movimento geral de acommodar a legislação commercial, ás necessidades do tempo, que depois do codigo de Napoleão se manifestou no velho, e no novo mundo.

« Não só as grandes nações, mas até os pequenos Estados europeos, com excepção apenas do primeiro povo commercial, se tem apressado a codificar as suas leis do commercio de accordo e em harmonia, com os principios geraes adoptados naquelle codigo: e mesmo esse grande povo commercial; a Inglaterra, apezar da morosa e reflectida madureza que usa empregar na alteração da sua legislação, mais consuetudinaria do que escripta, julgou já conveniente modificar a sua lei das quebras.

« A America acompanha o movimento da Europa, alguns Estados, e particularmente a Bolivia, tem feito exforços para obter um codigo commercial, o Mexico sanccionou provisoriamente a ordenança de Bilbáo, tão antiga e memoravel, e ainda hoje tão rica em regras e maximas mercantis. Até o Haity, para ter um codigo do commercio adopta o francez.

« Por toda a parte o instincto da conservação, e as idéas do trabalho, dos melhoramentos, e do gozo, substituirão a destruidora ambição do engrandecimento por conquistas, o commercio tem recebido nova direcção e desenvolvimento. Tendendo successivamente a um engrandecimento sem limites, elle tem constituido um imperio universal, que reune debaixo da sua bandeira todos os povos commerciantes dos dous mundos, e abraçando os interesses publicos, e os particulares, parece pretender dominar a todos.

« E' por isso que os governos ainda os menos esclarecidos, reconhecendo no poder commercial um manancial de riqueza, prosperidade e força, tem manifestado o maior empenho em collocar a sua legislação commercial, a par dos factos, em regular a acção destes pela direcção das leis, e em fixar os actos das relações commerciaes dos povos á que presidem, em harmonia com os grandes principios e usos mercantis, que hoje formão um direito commercial homogeneo, commum e universal.

« As observações expandidas tem por fim chamar a attenção dos que tiverem de apreciar e executar o codigo commercial do Imperio do Brasil, sobre os verdadeiros principios que dominarão o espirito que presidio a sua redacção.

« Reconhecêrão os seus redactores, fundados na experiencia dos factos, que a licença illimitada, a ignorancia, o abuso do credito, a impontualidade nos pagamentos, a temeridade nas emprezas, a fraude, e o excesso nas despezas domesticas, erão as causas principaes do descredito e decadencia do commercio: e esta convicção os fez comprehender que havia necessidade, não só de prescrever com precisão os deveres, direitos e acções dos commerciantes, mas tambem de os instruir no conhecimento

dos principios, regras e maximas mercantis ; e de estabelecer com rigor preceitos que prevenissem os perniciosos effeitos da licença de commerciar sem as habilitações convenientes, e comprimissem o criminoso abuso do credito, a temeridade, a fraude, e a falta de uma bem entendida economia, tão damnosa a todas as profissões, e sobretudo a commercial.

« Mas não era esta a unica tarefa que incumbia aos redactores do codigo commercial : attendêrão que se o commercio do Brasil ainda infantil e timorato, se contém hoje em estreito circulo, a natureza lhe promette um gyro sem limites : e sobre esta consideração, além do exemplo de outros codigos, entendêrão ser do seu rigoroso dever adoptar os principios geralmente admittidos nos codigos commerciaes conhecidos, sem todavia deixar de respeitar os usos mercantis brasileiros sempre que estes podessem ser conservados sem offensa dos grandes principios absolutos, que constituem o direito commercial commum e universal.

« Na coordenação das materias, a exemplo dos codigos da França, e dos Paizes-Baixos, o codigo commercial brasileiro é dividido em tres partes: primeiro do commercio em geral ; segundo, do commercio maritimo ; terceiro, das quebras.

« A maior parte dos artigos de todo o codigo, tem a sua fonte proxima nos codigos do commercio mais notaveis.

« Na primeira parte forão admittidas algumas disposições que augmentão a severidade dos outros codigos commerciaes, relativamente á matricula dos commerciantes, á exacção da escripturação commercial, e ao registro publico do commercio. Nem era possivel ser indulgente, sendo que da licença de commerciar sem habilitações da falta de escripturação regular, e das fraudes protegidas por titulos dolosos desconhecidos, tem vindo ao commercio gravissimos damnos.

« O commercio não póde independer dos correctores, e agentes de leilões, guarda-livros, caixeiros, e mais propostos das casas commerciaes; trapicheiros e administradores de casas de depositos, conductores de generos, e commissarios de transportes : e sendo todos estes agentes auxiliares do commercio, pessoas em quem os commerciantes são obrigados a depositar inteira confiança, não podia o codigo deixar de ser rigoroso na prescripção dos seus deveres, e na repressão das suas omissões culposas e prevaricações.

« Em geral, todos os codigos do commercio, tratando dos contractos e obrigações mercantis, remettem-se aos codigos civis, limitando-se a estabelecer as excepções commerciaes. Nesta parte o codigo commercial brasileiro, attendendo a que as leis civis do imperio são pouco satisfactorias, sobre a materia dos contractos, e á conveniencia de dar aos commerciantes normas que os dirijão nos seus actos mercantis, formulou titulos completos de todos os contractos conhecidos no commercio, substanciando nelles não só as disposições peculiares do commercio, mas até mesmo as que são communs ao direito civil e ao commercial.

« As questões sociaes tem sido disputadas no fôro, e muitas vezes decididas com pouco acerto, por falta de legislação adquada : é de esperar

que este grave inconveniente, que tornava arriscadas as associações commerciaes, cesse para sempre com as providentes disposições estabelecidas no titulo das companhias e sociedades commerciaes.

« A falta de meios de poder obter-se conhecimento das hypothecas dos bens dotaes, da celebração das sociedades, ou pelo menos das suas principaes condições, e de outros muitos actos, que em commercio convém sejão conhecidos, era fonte de innumeraveis fraudes que tem arruinado a fortuna de muitos credores de boa fé. Para obstar a este grave inconveniente, creou o codigo um registro publico do commercio, no qual o commerciante é obrigado a inscrever dentro de curto praso, todos os seus actos que, sendo ignorados, pódem prejudicar a terceiro : creado este registro, só poderáõ ser prejudicados pela fraude dos devedores, os credores que forem omissos em o consultar.

« Sobretudo a materia das letras, inserta em diversos pontos importantes, em que são discordes as legislações das principaes nações commerciaes, mereceu, nem podia deixar de merecer a mais particular attenção dos redactores do codigo. Este meio circulante, poderoso, que transporta os fundos commerciaes ás partes mais longinquas dos dous mundos, onde as necessidades do commercio os requerem, não podia ficar sujeito a incertezas. O codigo colligio em systema, tudo quanto existe de commum accordo em todas as legislações e usos commerciaes, fixou os pontos em que são discordes, e addItou o que pareceu conveniente ; e é de esperar que questões de semelhante natureza, quando se apresentem, sejão decididas com a promptidão e justiça que o direito cambial prescreve, e a boa fé mercantil exigem.

« As prescripções em commercio, devem ser curtas ; convém despertar o commerciante na diligencia de cobrar os seus creditos, afim de que possa ser pontual no pagamento dos seus debitos. Um titulo bem definido, de materia em grande parte nova, redigido naquelle pensamento, fecha a parte primordial do codigo commercial.

« Na parte segunda, acharão-se os redactores ligados a deveres mais restrictos. As bases essenciaes do direito maritimo, datão a sua origem dos usos dos povos que primeiro conhecêrão a navegação ; e depois que o seculo de Luiz XIV os reduzio a systema, a sua famosa ordenança de 1681 tornou-se o codigo universal do direito commercial maritimo : e tão respeitaveis erão as suas disposições, que incorporadas no codigo francez delle tem passado para outros codigos, e ainda hoje governão o mundo commercial. Fôra grave erro fazer innovações em principios, que tem em si a essencia da sua immutabilidade e a sancção de todos os codigos commerciaes : admittirão pois os redactores fielmente os artigos que todos os codigos tem copiado daquella fonte tão pura, com as pequenas modificações reclamadas pela experiencia de perto de dous seculos. Mas se estas bases, bem que positivas, tem recebido a sancção de axiomas commerciaes, nem por isso deixão de notar-se alterações importantes nas disposições que dellas deduzirão como corollarios alguns codigos do commercio. A respeito destas, os redactores julgarão-se autorisados para preferir os ar-

tigos que entendêrão serem mais conforme aos principios geralmente admittidos como exactos, que são sempre aquelles que dimanão da natureza e fim dos contractos por uma dedução precisa e necessaria.

« Sobre estes principios fixou o codigo as qualidades que devem ter as embarcações para serem consideradas brasileiras : a necessidade do seu registro, os documentos de que devem acompanhar-se nas viagens, a fórma da matricula das tripolações, e os direitos de hypothecas privilegiadas dos que contribuirem com o seu trabalho, materiaes, effeitos, o dinheiro para construcção, reparos ou provisões das mesmas embarcações.

« Os direitos e responsabilidade dos armadores, e dos compartes dos navios, dos mestres e da equipagem, forão igualmente fixados sobre os mesmos principios; e bem assim as regras que devem regular os contratos de fretamento, e os de dinheiro a risco ou cambio maritimo.

« Ao entrar na discussão da materia de seguros e de avarias, os redactores recuárão mais de uma vez, abandonando trabalhos feitos, e quanto mais aprofundavão a discussão, mais desconfiavão da sua obra. A materia de si é arida e espinhosa ; e por isso mesmo que se funda em principios certos e invariaveis, maior é a difficuldade que se offerece na deducção dos corollarios, para que estes se não desviem dos principios.

« Augmentava os embaraços da redacção o doloroso exemplo das companhias de seguros desta côrte, desgraçadamente sacrificadas quasi todas pela inexperiencia dos seguradores, e pela fraude manifesta de muitos dos segurados, e até por decisões dos tribunaes, pouco conformes aos verdadeiros principios da natureza dos contractos, por não serem estes bem conhecidos e encontrarem as decisões fundamentos contradictorios na legislação subsidiaria, mandada observar pela carta de lei de 18 de Agosto de 1769.

« Achárão finalmente os redactores grande auxilio na precisão pratica do fôro inglez, e sobre esta illustração, e o que se encontra compendiado em outros codigos, levantárão os titulos de seguros e avarias, que forão aperfeiçoados pelas luzes de tres dos mais distinctos jurisconsultos desta côrte em conhecimentos theoricos, praticos e commerciaes (1), que igualmente fizerão correcções a outros titulos.

« A parte terceira do codigo commercial, dedicada ás quebras, foi regida sobre os principios e disposições dos codigos do commercio mais acreditados, com as modificações e alterações que parecêrão exigir as necessidades do paiz.

« A impossibilidade de estremar por uma maneira segura o commerciante fallido de boa fé, do fallido fraudulento, faz a difficuldade da materia : adoptar as regras á este respeito admittidas nos codigos das principaes nações commerciantes, pareceu o meio de proceder com maior acerto, e para maior segurança da justiça e da equidade, que em commercio é sempre protectora da boa fé, commetteu-se o conhecimento das

---

(1) Os Srs. conselheiro Bivar, e Drs. Caetano Alberto, e Louzada.

causas das quebras a um tribunal privativo, composto de membros versados na sciencia pratica mercantil, pares dos fallidos, e dos credores. Firmou o codigo o principio sanccionado em todos os codigos do commercio, que o commerciante é considerado em estado de fallencia desde o momento em que cessa os seus pagamentos por falta de fundos com que os possa satisfazer. Este principio é vital, e delle não póde prescindir-se. Mas quem deixará de prever as muitas quebras que, pelo menos nos primeiros tempos, devem resultar da sua rigorosa execução?

« Para salvar deste perigo, os commerciantes de boa fé, e muito principalmente aquelles,que as quebras de má fé podem arrastrar a um estado de insolvencia causal, o codigo, seguindo o exemplo de nações respeitaveis, e as nossas leis e costumes, investio os tribunaes do commercio do poder quasi discricionario de conceder moratorias por limitado tempo aos commerciantes que poderem provar que a impossibilidade de satisfazer de prompto as suas obrigações, procede de accidentes imprevistos, ou de força maior, e que tem meios de pagamento, mediante alguma espera. A causa publica interessa na adopção desta medida, de que as nações adiantadas no commercio tem tirado reconhecidas vantagens.

« Taes são, Senhor, os principios geraes sobre que foi elaborado o codigo commercial do imperio do Brasil, que hoje começa a ter execução.

« Chamar o commercio a pureza dos principios, levantal-o da degradação em que a falta de legislação adquada, a ignorancia de uns, e a desmoralisação de outros o fez cahir, e collocal-o na posição de honra, consideração e credito, sem a qual não póde ser util a si nem ao Estado, é o espirito que o dictou, o pensamento que domina, e se revela em todas as suas disposições.

« Nelle encontrará o commerciante menos illustrado preceitos, e até conselhos e maximas que o dirijão na sua vida commercial ; o que fôr de boa fé, défeza contra as insidias da fraude, e os que por acontecimentos imprevistos vierem a fallir, protecção paternal na sua desgraça.

« Está dado, Senhor, o primeiro passo para a restauração do commercio ; mas as melhores leis não remedeião males senão são bem executadas ; os beneficios que devem esperar-se do codigo commercial estão dependentes de sua execução.

« Muitas difficuldades,graves inconvenientes,mesmo se hão de ao principio encontrar na pratica, inevitaveis na execução de todas as leis novas, e muito mais em uma tão vasta e tão complexa, se um aprofundado estudo de todas as suas partes, muita prudencia e boas intenções de acertar não presidirem a sua execução. Felizmente dous bem desenvolvidos regulamentos do governo de V. M. Imperial, tem já aplanado as maiores difficuldades ; a experiencia e o tempo, e novas providencias legislativas e executivas saberáõ remover as outras.

« Aos tribunaes do commercio principalmente incumbe dar o exemplo da verdadeira intelligencia do codigo commercial, de inteireza e de prudencia : sejão elles fiscaes da sua boa execução, discretos, conciliadores e justos, desempenhem com lealdade, constancia e firmeza as altas attri-

buições, que o codigo e o seu regulamento lhes confiárão, punão a fraude, e protejão a boa fé; e o codigo commercial produzirá os beneficios, que delle são de esperar.

« E a V. M. Imperial, Senhor, se abre hoje um novo campo de gloria! V. M. Imperial, dignando-se de honrar com a sua soberana presença a installação do tribunal do commercio da capital do imperio, dá uma prova não equivoca do apreço em que tem o commercio. Constitua-se V. M. Imperial seu protector, com a constancia e firmeza que o caracterisa, e o commercio prosperará. O commercio não requer privilegios, mas, e principalmente o pequeno commercio, reclama actos de justiça que modifiquem instituições que empecem o seu melhoramento.

« Honre V. M. Imperial os commerciantes probos, acolha com benignidade os funccionarios que bem servirem ao commercio, não tolere que se assentem nas cadeiras da justiça commercial, magistrados que as deshonrem, e as transacções commerciaes repousárão debaixo da egide da boa fé, e da garantia de tribunaes e juizes esclarecidos e honestos, o escandalo revoltante das quebras fraudulentas cessará de existir, o commercio tomará nova direcção, e elevando-se a altura que a natureza lhe tem destinado, com a força de seu poder augmentará a força do poder, gloria e esplendor do throno imperial.

« A riqueza commercial fecundará a agricultura, a industria, as artes, e as sciencias, augmentará a população e a civilisação, e influindo em todos os interesses, levará um bem estar a todas as classes. E os Brasileiros todos, Senhor, bemdirão o nome querido do augusto bemfeitor, que, ao mesmo tempo que com mão forte soube consolidar a ordem social, se empenhou com solicitude paternal, em crear-lhes os meios de uma prosperidade permanente, e que faz consistir a sua felicidade na felicidade dos seus subditos.

« Taes monumentos de gloria, Senhor, são mais solidos que os bronzes e os marmores, o tempo não os consome, vivem a duração dos seculos.»

O tribunal de commercio de segunda instancia é uma anomalia, não estando as praças do Brasil preparadas para uma tal instituição, porque exige profundos conhecimentos nos negociantes, que fizerem parte dos tribunaes; indo por isso contra a letra da constituição do imperio, que só reconhece as relações, como tribunaes de segunda instancia. Converia pois, que o tribunal do commercio conhecesse das causas em primeira instancia, como um jury, que a constituição do imperio recommenda nas causas civeis. O erro de taes tribunaes, facilmente poderia ser remediado pelas relações compostas de juizes letrados, e praticos, e não leigos, como recommenda o codigo do commercio.

No entanto o processo estabelecido, para as causas commerciaes, não é máo sendo abreviado, e dando as partes todos os meios de defeza, que são indispensaveis, e os recursos de que não devem ser privados; porém a faculdade, que se dá ao presidente do tribunal do commercio para decidir por si só, os aggravos, tem inconvenientes, porque n'uma decisão de um só, não póde constituir e considerar-se como uma decisão dada por um

tribunal collectivo, de segunda instancia, composto de magistrados experimentados.

O codigo do commercio brasileiro composto de uma enormidade de artigos, não prehenche as necessidades publicas, porque as demandas, longe de diminuirem, tem crescido, e por sua complicação são iguaes as causas civeis, e crimes.

A ordem da Torre e Espada é acrescentada, sendo o principe regente o grão-mestre della.

A ordem da Torre e Espada, creada por D. João V, e renovada por decreto de 13 de Maio, para contemplar e remunerar a lealdade e serviços relevantes, aos que tiverão a fortuna de emigrar com a familia real para o Brasil, foi reforçada pelo alvará de 29 de Novembro (1) pelo qual determina S. A. Real, que a Ordem entre outras cousas, terá elle por grão mestre. Serão grão-cruz commendador-mór o principe da Beira, grão-cruz cavalleiro o infante D. Miguel ; grão-cruz alferes o infante de Hespanha D. Pedro Carlos; e que para o futuro serão sempre grão-mestres desta Ordem, os reis de Portugal ; e grão-cruzes os principes e infantes, sendo commendador-mór o successor presumptivo da corôa ; claveiro, o mais velho dos infantes, e alferes, o que se lhe seguir.

A ordem da Torre e Espada terá mais doze grão-cruzes, sendo seis effectivos, e seis honorarios, os quaes passarão por antiguidade á effectivos, pela morte de algum delles, sendo nomeados para essa dignidade pessoa da mais elevada posição social, e a quem já competisse o tratamento de excellencia ; e caso a pessoa não o tenha, pelo facto da nomeação de grão-cruz, lhe ficará pertencendo o tratamento de excellencia. Que a dignidade de grão-cruz será dada aquelle, que mais se tiver avantajado no real serviço, por acções de alta valia, na milicia de terra, ou mar, na carreira politica, e civil, ficando reservado ao real arbitrio avaliar a qualidade do serviço, que mereceu esta honrosa recompensa. Tem oito commendadores effectivos ; e os honorarios serão os que a corôa quizer nomear, e estes irão passando a effectivos, e serão as commendas conferidas, por valiosos serviços militares, e politicos.

Os cavalleiros desta Ordem serão pessoas de merecimentos, e empregados no real serviço ; nem será licito a alguem premeado com a venera da Ordem, renunciar em outro. Os seis primeiros, terão uma tença de cem mil réis ; sendo a insignia desta Ordem *uma chapa de ouro redonda*, que terá de um lado a real effigie de S. A. Real o principe regente D. João Carlos, e no verso *uma espada*, com a legenda, *Valor e Lealdade* : para os simples cavalleiros, e para os commendadores, e grão cruzes, terá *uma torre no cimo della*, e poderão na casaca, usar da chapa, em que tenhão *a espada, a torre, e a legenda*. Determina a lei, que as medalhas serão pen-

(1) Vide a *Collecção de Leis*, tom. 1.º

dentes por *fita azul;* e os grão-cruzes, trárão por cima da casaca, ou farda, *bandas* da mesma côr azul, e um *colar formado de espadas, e torres sobre ellas,* nos dias de côrte,e de grande gala. Que se hajão de estabelecer seis commendas,para os seis grão-cruzes effectivos, as quaes consistirão em uma doação de duas leguas de raiz, ou quatro quadradas de terras, e oito commendas de legoa e meia de raiz, ou duas e um quarto quadradas, para os commendadores.

Estas commendas constárão de terrenos incultos e desaproveitados, e absolutamente por cultivar; e em que ninguem tenha dominio, posse, ou pretenção: os commendadores, as mandárão cultivar,e aforar uma parte, e tudo em seu proveito, e por morte de qualquer delles, passárão no estado em que estiverem,para aquelle,á quem S. A. Real determinar.

Esta promessa embora assignada pela mão real, não se cumprio, o que deu motivo ao vice-almirante Sidney Smith, e a lord Strangfort, que havião sido contemplados,com a grão-cruz,bem como os commandantes e officiaes da esquadra ingleza, que igualmente havião sido condecorados, á fazerem muita bulha pelas terras, e levárão as suas reclamações ao caracter diplomatico.

A lei,que em sua integra póde ser consultada na collecção das leis, dará ao leitor mais luz e instrucção sobre a creação e regalias da ordem da Torre e Espada,Lealdade,e Merito,acrescentada no Rio de Janeiro,para perpetuar a transferencia da côrte portugueza para o Brasil.

Origem da povoação, e fundação da cidade de S. Sebastião do Rio de Janeiro,e de suas ruas, até o anno de 1862. — Villegaignon vem ao Rio de Janeiro em 1555.

Para seguirmos com ordem a historia das ruas da cidade do Rio de Janeiro, até a chegada da côrte portugueza em 1808, e dahi até o anno de 1862, nos é necessario transtornar a ordem chronologica do nosso trabalho, e remontarmo-nos á origem da fundação da cidade por Estacio de Sá, continuada por Mendo ou Mem de Sá, e Salvador Corrêa de Sá. Por toda a Europa vagando a noticia do evento feliz de Pedro Alvares Cabral, da descoberta do Brasil,e de ser este paiz mui rico de productos naturaes, e de incalculavel extensão, moveu á que cincoenta e cinco annos depois,o almirante francez Coligny mandasse o cavalleiro Nicoláo Durand de Villegaignon estabelecer uma colonia de calvinista,o qual sahindo de França,no começo do anno de 1555, chegou a Cabo-Frio,com boa viagem, onde desembarcou com os seus. Os Tamoyos habitadores desde o rio da Parahyba do Sul,até além da villa de Paraty, recebêrão os Francezes com muito agasalho, porque desejavão, ter auxiliares á bater os Portuguezes da villa de Santos, e de S. Vicente,com quem estavão inimizados.

Villegaignon, homem astuto,e intelligente, observando o paiz, e informando-se a respeito da natureza do clima,e producções naturaes, entendeu voltar á França, não só á dar parte, como reforçar-se de gente, e mu-

nições, por ter de se ver entre uma multidão de selvagens, sem lei, nem costumes; e portanto, aproveitando as boas intenções dos Tamoyos, lhes disse, que contassem com elle, porém que não tendo a força necessaria, para vencer aos seus inimigos Portuguezes, voltava á França a buscar reforço, e que em breve voltaria, para os ajudar na vingança.

Os Indios levados dos odios, que votavão aos Portuguezes, e da affabilidade dos Francezes, acreditárão nas promessas de Villegaignon, e estabelecêrão com elle uma alliança segura ; encherão lhe os navios de productos do paiz, principalmente de páo Brasil, e partio para a França, seguro de voltar, e cumprir com a sua palavra, demorando-se pouco.

Volta Villegaignon no mesmo anno de 1555 ao Rio de Janeiro.

Villegaignon dando conta ao governo francez do que tinha visto, e do que trazia do Brasil, reforçou-se de gente, e munições, bem como de mais navios, partio para o Brasil, e tocou no mesmo ponto, onde confirmou aos Indios a sua fidelidade, e auxilio que trazia; dahi seguindo mais para o sul, entrou na bahia do Rio de Janeiro, em Novembro do mesmo anno de 1555, e na ilha chamada das Palmeiras desembarcou, e construio com arte uma fortaleza, que ainda hoje conserva por memoria o nome de Villegaignon, e onde fez o seu ponto de dominação, empregando todos os esforços de manter a alliança com os Tamoyos, e ao mesmo tempo os meios de os civilisar. Villegaignon estava já a quatro annos de posse do Rio de Janeiro, e com seus alliados construindo novas fortificações, infestando as costas, e mares do sul, quando foi avisado Mendo de Sá, pelo governador de S. Vicente, o qual participando a côrte portugueza para acudir com o remedio, informando, que desde o anno de 1555, os Francezes, se tinhão apossado da bahia do Rio de Janeiro, os quaes estando de amizade com os naturaes do paiz, grandes males prognosticavão, ao novo dominio da corôa de Portugal.

A côrte de Portugal mandou botar para fóra do Rio de Janeiro os Francezes pela primeira vez.

As noticias recebidas do Brasil estavão dando muito cuidado a côrte de Lisboa, e tanto mais, que havia fallecido el-rei D. João III, em 11 de Junho de 1557, e lhe succedido no throno na tenra idade de 3 annos, seu filho D. Sebastião. Sua avó D. Catharina de Austria, por acordo geral governava o reino como regente, e reunindo o seu conselho de Estado, mandou expedir uma armada, composta de duas náos, de nove galés, sob o commando de Bartholomeu de Vasconcellos, enviando toda a armada ao governador geral Mendo de Sá (3° da Bahia) para ir elle em pessoa expulsar os Francezes, e ordenando ao commandante da armada, que acompanhasse a Mendo de Sá, para o Rio de Janeiro.

Chegando á Bahia Bartholomeu de Vasconcellos á 30 de Novembro, e en-

tregando as ordens ao governador geral, combinárão em sahir daquella cidade a 16 de Janeiro de 1560, e fazendo-se de véla para o sul, chegárão com feliz viagem ao Rio de Janeiro, e donde sem demora fez seguir um navio para S. Vicente (em Santos) com o fim de se lhe mandar com brevidade um bergantim com mais artilharia, e tropa disciplinada. Reunida a força, investio a barra do Rio de Janeiro no dia 21 de Fevereiro, com a intenção de entrar logo em hostilidades ; o que não acontecêo; porém constando-lhe, que dentro da enseada ou bahia, estava uma náo franceza, a mandou tomar pela galé *Ezaura*.

Os Portuguezes, estando dentro da barra, observárão, que Villegaignon se conservava protegido por uma formidavel fortaleza, e bem guarnecida, além da importante posição ; e então cuidárão em tomar providencias ; e antes de entrarem em conflicto os commandantes das náos e mais chefes, pedirão ao governador Mendo de Sá, que primeiro que tudo, mandasse intimar a Villegaignon, para abandonar a sua usurpação, por lhe não pertencer, e nem ao seu governo, e tendo-se em resposta palavras insultuosas, então accesos os animos por tão descortez e soberba resposta, sem demora investirão sobre a ilha das Palmas, onde estava construido o forte, e sob um vivissimo fogo, que della jogava sobre as embarcações portuguezas, conseguirão, com muito esforço, ganhar a terra, e construir nella uma bateria, com o fim de pelejar com a fortificação franceza, o que conseguio durante dous dias, e duas noites consecutivas, e vendo pela má posição em que estava, que as balas jogadas não offendião ao inimigo, confiado o general Mendo de Sá, no esforço, e valentia dos seus soldados, emprehende o assalto, fingindo uma retirada com o favór da noite; de repente, e a peito descoberto, no dia sexta-feira 15 de Março de 1560, tomarão a fortaleza, por um esforço inaudito, fazendo que o inimigo fuja em seus escaleres precipitadamente, amparados pela escuridão da noite, salvando-se em canoas aquelles, que não morrêrão aos golpes das armas, ou de voarem no ar, como aconteceu a 30 Francezes, por occasião do incendio da casa da polvora, na acção do combate.

Derrotados assim os inimigos, e expulsos da bahia do Rio de Janeiro, Mendo de Sá, mandou dizer uma Missa, com solemne *Te-Deum*, em acção de graças, sendo a primeira, que se disse no Rio de Janeiro, e ao mesmo tempo tomou posse da enseiada; porém tendo em vista povoal-a de Portuguezes, não o pôde fazer, por não ter gente sufficiente, e receiar enfraquecer o Estado ; e então mandou demolir a fortaleza e recolher as armas, e tudo o mais, que o inimigo deixou : e os Indios que escapárão, pedindo pazes a Mendo de Sá, lh'a concedeu com as condições seguintes (1) :

1ª *Que não comerião carne humana, nem farião guerra alguma aos outros Brasis, sem aprovação do governador.*

2ª *Que se juntarião em aldêas grandes, onde vivessem com modo politico, levantassem igrejas, e casas aos Padres da Companhia, que vivirião entre elles, e ensinarião a doutrina da Fé aos que se quizessem converter.*

(1) Chronica de D. Sebastião pag. 169 edicção de 1730 por D. Manoel de Menezes.

Concluida a guerra, Mendo de Sá, partio com toda a sua gente para S. Vicente, onde chegou a 31 de Março, e depois de percorrer as povoações do sul, voltou para a cidade da Bahia, onde foi recebido em triumpho.

Mendo de Sá, antes de sahir de S. Vicente, mandou para Lisboa um navio com a noticia da victoria, que ganhou aos Francezes e Tamoyos, expulsando-os da bahia do Rio de Janeiro, e a sua carta escripta a Sra. D. Catharina, de S. Vicente, é datada de 16 de Junho de 1560, que se exprime assim :

« Senhor. — A armada que V. Alteza mandou para o Rio de Janeiro, chegou a Bahia o derradeiro dia de Novembro : tanto que me o capitão-mór Bartholomeu de Vasconcellos deu as cartas de V. Alteza, pratiquei com elle, com os mais capitães, e gente da terra, o que se faria se fosse mais serviço de V. Alteza : a todos pareceu, que o melhor era ir commetter a fortaleza ; porque o andar pela costa era gastar o tempo, e monção em cousa muita incerta. Eu me fiz logo prestes o melhor que pude, que foi o peior, que um governador podia ir, e parti a desaseis dias de Janeiro da Bahia, e cheguei ao Rio de Janeiro a vinte e um dias do mez de Fevereiro, e em chegando soube que estava uma náo pelo Rio dentro do proprio Monsseor de Vilaganhão, que lhe mandei tomar pela galé *Ezaura*, que V. Alteza cá tem. Quando o capitão-mór, e os mais da armada virão a fortaleza, a aspereza do sitio, a muita artilharia e gente que tinha, a todos pareceu, que todo o trabalho era debalde, e como prudentes arreceiavão de commetter cousa tão forte, com tão pouca gente. Requerêrão-me que lhes escrevesse primeiro uma carta, e os admoestasse que deixassem a terra, pois era de V. Alteza. Eu lhes escrevi, e me responderão soberbamente. Prouve a Nosso Senhor, que nos determinamos de a combater, e a combatemos por mar, e por todas as partes, uma sexta-feira quinze dias de Março, e naquelle dia entramos a ilha onde a fortaleza estava posta, e todo aquelle dia e o outro pelejamos sem descançar de dia nem de noite, até que Nosso Senhor foi servido de a entrarmos com muita victoria, e morte dos contrarios, e dos nossos poucos ; e se esta victoria me não tocára tanto podera affirmar a V. Alteza, que ha muitos annos que senão fez outra tal entre christãos. Porque supposto que vi muito, e li menos a mim me parece que senão vio outra fortaleza tão forte no mundo. Havia nella setenta e quatro Francezes ao tempo que negociei, e alguns escravos, depois entrárão mais de quarenta dos da náo, e outros que andavão em terra, e havia muito mais de mil homens dos do Gentio da terra, tudo gente escolhida e tão bons espingardeiros, como os Francezes, e nós seriamos cento e vinte homens Portuguezes, e cento e quarenta dos do Gentio, os mais desarmados, e com pouca vontade de pelejar, a armada trazia desoito soldados moços, que nunca virão pelejar.

« A obra foi do Senhor, que não quiz que se nesta terra plantasse gente de tão máos zelos e pensamentos. Erão Lutheros e Calvinos o seu exercicio é fazer guerra aos christãos, e dados a comer a Gentio como tinhão feito poucos tempos havia em S. Vicente. O Monsseor de Vilaganhão havia oito ou nove mezes se partira para França, com determinação de trazer

gente e náos para ir esperar as de V. Alteza,que vem da India,e destruir ou tomar todas estas capitanias, e fazer-se um grande senhor.

« Pelo que parece muito serviço de V. Alteza mandar povoar este Rio de Janeiro, para segurança de todo o Brasil,e dos outros máos pensamentos, porque se os Francezes o tornão a povoar,hei medo,que seja verdade o que o Vilaganhão dizia, que todo o poder de Hespanha nem do Grão-Turco o poderá tomar. Elle leva muito differente ordem com o Gentio, do que nós levamos ; é liberal em extremo com elles,e faz-lhes muita justiça, e força os Francezes por culpas sem processos, com isto é muito dos seus, e amado do Gentio : manda-os ensinar a todo o genero de officios, e de armas, ajuda-os nas suas guerras, o Gentio é muito e dos mais valentes da costa, em pouco tempo se póde fazer muito forte.

« Por outra via escrevi a V. Alteza do estado da terra, e do que foi no Peroaçú, o que peço agora a V. Alteza é,que me mande ir, porque já sou velho,e sei que não sou para esta terra. Devo muito, porque guerras não se querem com miseria, e perder-me-hei se mais cá estiver. Nosso Senhor a vida e estado real de V. Alteza accrescente. De S. Vicente a desaseis dias do mez de Junho de 1560.—*Mem de Sá.* »

Os Francezes tornão ao Rio de Janeiro quatro annos depois da derrota de Villegaignon.

Havendo decorrido o espaço de quatro annos, depois da expulsão de Villegaignon,e sua gente, tornárão os Francezes a apoderar-se da bahia do Rio de Janeiro, e sempre em perfeita harmonia com os Tamoyos, empregando esforços á augmentar os seus estabelecimentos, como de fortificarem-se, e sendo instruido o governo metropolitano, sob a regencia do cardeal, por avisos que mandou o governador-geral Mendo de Sá, e confirmados por cartas dos Jesuitas Manoel da Nobrega, e José Anchieta, que insistião na expulsão dos Francezes, e ao mesmo tempo pedião,que se mandasse povoar a bahia do Rio de Janeiro, excellente ponto de dominação portugueza, e sendo lembrado em Lisboa Estacio de Sá, como o mais conveniente para esta gloriosa empreza, o qual sob as ordens e direcção de seu tio Mendo de Sá, governador-geral do Estado do Brasil, se incumbisse de lançar para fóra os invasores Francezes, e ao mesmo tempo se encarregasse de povoar o Rio de Janeiro, á impedir a vinda de novos aventureiros, fazendo pazes com os naturaes,e para isso se lhe deu o seguinte regimento:

Que fosse demandar a barra do Rio de Janeiro, e entrasse nella ao som de guerra, e observasse alli as disposições e conselhos do inimigo, e se achasse occosião, que promettesse esperança de victoria, procurasse tirar o inimigo ao mar alto, e ahi rompesse com elle, fazendo sempre por conservar as pazes com os Indios Tamoyos, e que não obrasse imprudencias tomando sempre conselhos com o padre Nobrega, como homem experimentado.

Com effeito, preparada a expedição, composta de duas náos bem tripo-

ladas e gente sufficiente, sahio de Lisboa em principios de Janeiro de 1565, e chegou a Bahia em Fevereiro do mesmo anno, trazendo ordens para que seu tio Mendo de Sá, lhes fornecesse todo o auxilio que pudesse, no que foi plenamente satisfeito, e a armada reforçada com mais navios, e gente, fez-se de vela para o Rio de Janeiro, e surgindo na barra, sem demora expedio um aviso á S. Vicente, á chamar o padre Nobrega, e proseguio a explorar a costa. Mandando uma lancha a terra em busca de agua, esta lhe trouxe um Francez, que agarrárão, e do qual se informárão sobre o estado presente das forças inimigas; e certo Estacio de Sá de tudo o que desejava saber, encaminhou-se pára a barra do Rio de Janeiro, onde entrou em sabbado de Alleluia, no mez de Abril do mesmo anno de 1565, e fundeou não muito distante da ilha das Palmas, onde está a fortaleza de Villegaignon; e reconhecendo o estado das fortificações, não se quiz aventurar em um conflicto, do qual não podia prever os resultados.

Soube logo que os Tamoyos estavão em guerra com os Portuguezes, o que se certificou pelas manifestações desses selvagens, pois tinha presenciado os Tamoyos em canôas terem vindo sobre o escaler, que foi fazer aguada, e terem frechado a quatro marinheiros. Um Indio que foi agarrado disse, que os naturaes de S. Vicente estavão em guerra com os Portuguezes dalli, e então Estacio de Sá, não tendo embarcações miudas, chamou os seus officiaes a conselho, e resolveu-se a partir para S. Vicente, com o fim de engrossar as suas forças, e de facto dirigindo-se para alli, em poucos dias chegou, e conheceu ter sido enganado pelo Tamoyo, porquanto *Cunhambeba*, com toda a sua nação, vivião em paz, e de amizade com os Portuguezes, e erão inimigos dos Tamoyos do Rio de Janeiro.

Apezar das dissuações que alguns empregarão em S. Vicente, pela difficuldade da victoria, em vista da desigualdade das forças que possuia o inimigo, não desanimou Estacio de Sá, por ter um coração de tempera forte, e antes cuidou em reunir gente, munições e embarcações, prestando-se para este fim com muito prazer os moradores de Santos, e S. Vicente; e emquanto dava suas ordens, e tomava providencias, mandou pedir soccorro a capitania do Espirito Santo.

Belchior de Azeredo é encarregado de ir ao Espirito Santo em busca de gente e embarcações.

Estacio de Sá querendo ir seguro combater o inimigo, durante o tempo que esteve em S. Vicente, nomeou a Belchior de Azeredo, capitão da galé *S. Thiago*, para nella ir a acção do Rio de Janeiro, e depois tendo necessidade de mandar um homem de confiança a capitania do Espirito Santo, fêl-o passar para o bergantim *Santa Clara*, como provedor que era da fazenda real, juntar os navios e canôas que pudesse, bem como tropa e munições, á virem para o Rio de Janeiro concorrer para a expulsão dos Francezes, e fundação da cidade, tomando elle o posto de capitão-mór da armada que formasse.

Como era Belchior de Azeredo, homem honrado, e de não desmentido merecimento, Mendo de Sá o havia nomeado muito tempo antes, provedor da fazenda real, da capitania do Espirito Santo, e por isso era elle o mais proprio e conveniente, para essa honrosa missão. Belchior de Azeredo obedecendo as ordens do capitão-mór Estacio de Sá, seguio para a capitania do Espirito Santo, a pôr em pratica o que se lhe havia incumbido.

Caracter distincto de Belchior de Azeredo.

Mendo de Sá se achava em S. Salvador, cuidando do augmento da Capitania, e informado do lastimoso estado em que estava a capitania do Espirito Santo, não podendo comparecer em pessoa, mandou uma expedição,trazendo na frente seu filho Fernão de Sá,e esta entrou em conflicto com os Tupiniquins, resultando na luta a morte de Fernão de Sá, no dia 22 de Maio de 1558.

Vasco Fernandes Coutinho, não podendo em vista de grandes contrariedades, sustentar-se por mais tempo na sua colonia, escreveu a Mendo de Sá no mesmo dia da morte de seu filho (a 22 de Maio do anno acima memorado) dizendo-lhe,que estava muito cansado e velho,não podia aguentar com tanto trabalho, e que o mais que aspirava era que elle tomasse conta da capitania, para a corôa de Portugal, e que della fazia cessão a el-rei, o que deu lugar a Mendo de Sá aceita-la em nome de Sua Magestade.

Com o donatario Vasco Fernandes Coutinho tinhão vindo de Portugal Belchior de Azeredo (que havia tirado brazão de armas em 1530) e seu sobrinho Miguel de Azeredo (ascendente da condeça de Louzan) e Mendo de Sá, conhecendo as boas partes de Belchior de Azeredo, o nomeou governador da capitania do Espirito Santo (1) pois já era provedor da fazenda real, por carta de propriedade passada em Maio de 1560.

---

(1) Mem de Sá, do conselho de el-rei nosso senhor, capitão da cidade do Salvador Bahia de Todos os Santos, e governador geral em todas as capitanias e terras de toda esta costa do Brasil pelo dito senhor, etc. Faço saber aos juizes, vereadores, e povo desta capitania do Espirito Santo, que vindo eu correr a costa, Vasco Fernandes Coutinho, capitão e governador, que era della, a renunciou em S. Alteza, e eu em nome do dito senhor a aceitei: em seu nome faço capitão della a Belchior de Azeredo, cavalleiro da casa de el-rei nosso senhor, e por ser elegido pelo povo, e as mais vozes, e por confiar delle em todo o que encarregar do serviço de S. Alteza, o fará bem e fielmente, e como deve, e elle poderá usar de todos os poderes e jurisdição, que Vasco Fernandes Coutinho tinha, e usára por bem de suas doações, e haverá todos os próes e precalços ao dito officio ordenados, emquanto servir o dito cargo, que será até S. Alteza prover, e a mim, me parecer seu serviço, e elle haverá juramento em camara, porque seja mettido em posse do dito cargo sobre os Santos Evangelhos, que bem, e verdadeiramente sirva o dito cargo, guardando em tudo o serviço de Deos, e de S. Alteza, e direito das patentes, de que se fará assento nas costas desta: será registrada no livro da dita camara, onde se fará outro de termo do dito juramento, que o dito Belchior de Azeredo assignará. Pelo que vos mando, que o obedeçaes em tudo, e por tudo, que por elle vos fôr mandado, como capitão que é: cumpri-o assim, e al não façaes.

Dada nesta villa de Nossa Senhora da Victoria sobre meu signal, e sello de minhas armas, hoje 3 de Agosto.—Antonio Serrão a fez em 1860.—*Mem de Sá.*

Miguel de Azeredo, tinha sido encarregado por Vasco Fernandes Coutinho, da administração suprema da justiça, com promessa de adquirir uma vantajosa porção de terras, militando com grande valor e fortuna em todas as occasiões que se offerecêrão contra os Francezes, que pirateavão na costa do mar, e nas guerras contra os Indios, que acommettião as povoações portuguezas, e por isso de dia em dia, grangeavão-lhe a estima e consideração de todos.

Belchior de Azeredo, na qualidade de cavalheiro fidalgo da casa real, por carta de 27 de Novembro de 1556, e fidalgo de geração e familia de seu appellido, se fez digno da escolha que delle fez o governador Mendo de Sá, para succeder na capitania do Espirito Santo, merecendo, que na carta que elle dirigio ao ouvidor, provedor e juizes da capitania, o elegessem para capitão e governador della, preferindo a qualquer outra pessoa, e lhe dessem posse, ainda mesmo que outrem lhes apresentasse carta regia, a excepção do filho do fallecido Vasco Fernandes Coutinho.

Mendo de Sá, quando lhe passou a carta em 20 de Julho de 1560, disse nella, que o fazia, havendo respeito aos serviços feitos a S. Alteza, ser creado seu, e cavalheiro fidalgo da sua casa; e por isso governaria a capitania, emquanto não viesse por seu intermedio provisão regia, que fizesse menção da renuncia feita pelo donatario ao mesmo soberano.

Tal era o merecimento de Belchior de Azeredo, quando Estacio de Sá vinha incumbido de botar para fóra os Francezes, e fundar uma cidade no Rio de Janeiro, e povoal-a, o nomeou capitão da galé *S. Thiago*, dizendo na mesma nomeação, que o fazia, por ser pessoa digna de confiança no serviço de DEOS, e de S. Alteza, para que fosse a capitania do Espirito Santo, e provesse, como provedor della as cousas necessarias para o Rio de Janeiro, de conformidade ao regimento, que lhe havia dado, e que

---

Mem de Sá, do conselho de el-rei nosso senhor, capitão da cidade do Salvador Bahia de Todos os Santos, governador geral de todas as mais capitanias e terras de todas as partes do Brasil pelo dito senhor, etc. Faço saber a vós, ouvidor, provedor, juizes, e justiças da capitania do Espirito Santo, como sou informado, que Vasco Fernandes Coutinho é fallecido, pela qual razão essa capitania fica, e pertence a S. Alteza, o que vos mando, que esta apresentada vos fôr, vos ajunteis em camara, e tomeis posse dessa capitania para S. Alteza, elejaes só por capitão della a Belchior de Azeredo, para que elle a governe em nome de S. Alteza, sem levar de mim, ou do governador, que succeder provisão, para se entregar, salvo se vier Vasco Fernandes Coutinho, filho do fallecido, porque, em tal caso, lhe entregareis a capitania, ainda que não leve meu recado, e ao capitão mando, que tanto, que lhe fôr apresentada, mande notificar com pregões de qualquer pessoa, que andar homiziado, que não seja por morte de homens, e quizer ir ao Rio de Janeiro ao serviço, que o possa fazer, porque o tempo, que lá gastar, e na viagem lhe será descontado nas culpas, que pelo caso, ou casos dos seus homizios merecerem, porque assim o tenho eu mandado ao ouvidor geral, que o faça, e que os favoreça, no que fôr possivel, e o mesmo mandareis aos soldados, que vão lá, pelo que lhe será feito o mesmo favor, o que assim cumprireis sem nenhuma duvida, uns e outros, e al não façaes.

Dada em o Salvador aos 16 de Outubro.—Manoel de Oliveira a fez em Outubro de 1561.—*Mem de Sá.*

deveria tambem tomar todos e quaesquer navios que ahi se achassem ou viessem ter, e mandasse carregar nelles o que quizesse e fosse preciso para o provimento da nova cidade, mandando tomar gente para os ditos navios, e fazendo as despezas por conta da fazenda real, e para isso exigisse todo o dinheiro que houvesse; e que os mestres, capitães e donos dos navios, em tudo e por tudo obedecessem, como o farião a elle governador, se presente estivesse. Que todos os navios em conserva viessem em sua companhia até ao Rio de Janeiro. Nesta commissão desempenhou o provedor Belchior de Azeredo tudo o quanto pôde, e de modo o mais satisfatorio, porque apresentou no Rio de Janeiro muita gente, canôas com Indios, algumas galés tripoladas, mantimentos e munições.

Parte Estacio de Sá de S. Vicente, chega ao Rio de Janeiro e funda a primeira povoação portugueza (chamada Villa-Velha) entre o Pão de Assucar, e o morro onde está a fortaleza de S. João.

Bem que em S. Vicente, como já dissemos, algumas pessoas despersuadissem a Estacio de Sá, á não emprehender a guerra contra os Francezes e Tamoyos, em attenção o terem-se elles fortificado e preparado, visto a difficultosa lição que tomarão, dada por Mendo de Sá, comtudo o brioso e valente Estacio de Sá, não desanimou, porque tinha a honra e o dever em mais cabedal, do que a conservação da vida.

Disposta, e prompta, e bem abastecida a sua esquadra, que já então se achava composta de seis náos de guerra, alguns barcos, e muitas canôas, tripoladas de Indios amigos, e Mamelucos, bem como acompanhado dos Jesuitas, Gonçalo de Oliveira, e José de Anchieta, para remedio espiritual, partio do porto da *Bertioga*, antigamente *Buriquioca* ou *Buritiquioca*, no dia 20 de Janeiro de 1566, dia de S. Sebastião, em demanda da barra do Rio de Janeiro, deu fundo a sua esquadra no 1° de Março (1); onde logo depois mais alguns navios, e canôas com gente, e mantimentos, vierão do Espirito Santo. Estacio de Sá em consequencia da fortificação franceza, não quiz expôr-se a ancorar proximo della, e ficou a entrada da barra, proximo ao Pão de Assucar; e saltando para terra com a infantaria, principiou a construir entre o Pão de Assucar, e o morro da fortaleza de S. João, fortificações e quarteis, e a tornar esse lugar inexpugnavel ao inimigo. Outros estabelecimentos se forão fazendo para habitações, entre elles uma tosca igreja coberta de palhas, para oração, e celebração dos Officios Divinos. Este povoado chamado Villa, com a transferencia dos habitantes para o lado opposto, ficou sendo chamado Villa-Velha.

---

(1) Ha varias versões sobre o dia em que chegou ao Rio de Janeiro Estacio de Sá, vindo de S. Vicente; uns dão no principio do Março, outros no dia 20 do dito mez; porém nós seguindo um documento que temos, designámos a época acima.

Estacio de Sá absorto no espectaculo,que lhe offerecia aos olhos a bahia do Rio de Janeiro, e maravilhado do terreno para onde a Suprema Providencia do Altissimo Senhor DEOS o conduzio, estendendo a vista pelo centro da enseâda,pasmou no conspecto do admiravel panorama, e na symetria com que a Mão em tudo sapiente do Supremo SER, fechou com magnificas e impenetraveis muralhas a immensa bahia.

Estacio de Sá não se fartava em contemplar a natureza gigantesca deste abençoado e bello paiz, e observa com enthusiasmo da barra para dentro, os pontos naturaes para fortificação e defeza, sendo os dous grandes penedos, onde estão as fortalezas de Santa Cruz, mandada construir por Villegaignon, e acabada por Mendo de Sá,logo que expulsou os Francezes da bahia do Rio de Janeiro,e ao depois melhorada, como hoje se acha,pelo governador conde da Cunha, e o Pico,em cujo cume,o vice-rei marquez de Lavradio,mandou construir uma fortaleza, que, segundo os entendedores, é uma obra primorosa. O morro em que se levantou, além de uma fortaleza, uma lindissima igreja consagrada a Nossa Senhora da Boa Viagem. Observou Estacio de Sá as diversas Ilhas com padastros onde se podia edificar fortalezas. Este valente capitão, não reputaria gloriosa a sua empreza,senão tivesse de combater inimigos formidaveis ; porém de outro lado, se entrestecia, por se recordar que ia fazer a desgraça de tantos,sacrificados ao valor das armas portuguezas, os quaes enganados se deixavão illudir, e que em resultado se constituirião seus irreconciliaveis inimigos. Com estes pensamentos o grande capitão Estacio de Sá, deixando descahir o rosto,entregou-se a uma profunda tristeza. Empregou meios para conseguir seus fins, sem derramar sangue humano, porém não o podendo, sem correr risco a sua vida, e a dos seus companheiros de armas emprehendeu a guerra, porque os astuciosos Francezes, estimulavão a colera dos Tamoyos, á uma vingança descommunal, que fiados na bravura e promessas dos Francezes, estavão decididos a uma guerra de exterminio delles.

Estacio de Sá dotado de prudencia, e possuidor de um coração intrepido e humano, certo das consequencias da guerra, e da bravura dos seus soldados, antes da acção exclamou ! — *Infelizes não reparais, que Villegaignon senão aproveitou das muralhas da sua fortaleza para resistir, vinde em seu soccorro descendo das montanhas, e cobri os mares desta bahia, com vossas armas, com vistas de destruição e de resistencia, afim de vos oppordes ao meu valor, e ao valor dos meus soldados ! ! Se Villegaignon, vos não poder defender, como temerarios buscais a guerra, e vos expondes, em vossas canoas, e em vossos cercados, a guerreiros, por vós arrastrados a guerra,sendo elles afeitos a gloria das armas ! Se sagazes acommettei-nos fazendo-nos ciladas; se na destreza de vossos arcos despedis as settas com todo o furor, que poderá traspassar escudos, e ainda os corpos, sabei filhos das florestas, que ainda desconheceis, o que são os pelouros,e os arcabuzes dos Portuguezes,os quaes semelhante aos raios despedidos das nuvens, em breves momentos vos abrasárão.*

Os Francezes, não cessavão de persuadir aos Indios, que empregassem toda a resistencia contra os Portuguezes, dizendo-lhes,que vinhão senho-

rear-se de suas terras, e reduzi-los a dura escravidão (1): que suas settas deverião ser envenenadas, e de não poupar o sangue de tão duros tyrannos, que tinhão vindo arrastrados por uma ambição a mais espantosa, causar-lhes lamentaveis damnos, que sem remedio os experimentarião, uma vez que com elles fizessem pazes. Taes praticas se davão entre os Francezes e Tamoyos, que acendêrão os desejos da mais cruenta vingança, para defenderem os lares patrios, onde DEOS os fez nascer e viver, cujo sentimento despertando nelles o amor da patria, dispuzerão-se a marchar contra as armas portuguezas. O prudente e bravo capitão Estacio de Sá, depois de preparar os seus soldados, lhes recommendou, que precedesse a guerra entregarem-se ao DEOS dos exercitos, por meio de uma fiel confissão das suas culpas, e recebessem Sacramentado o DEOS das victorias, e lhes fallou assim:

Não vamos pelejar amigos meus senão pela gloria de DEOS, *para que no novo mundo seja louvado e engrandecido o Nome* DAQUELLE, *que por nós encarnou, nasceu, e deu a vida para salvar-nos do dominio de Satanaz, e que por nós hoje se serve para desterrar destes infelizes povos a cegueira em que estão, abrindo-lhes os olhos, para que conheção, e abracem a fé de* JESUS-CHRISTO.

Nós teriamos conseguido tão grande empreza sem nenhuma effusão de sangue, se os Lutheranos francezes, não tivessem por seus interesses, preferido a perda do sangue de tantos povos, que a nossa espada ha de cruelmente fazer verter: a causa, soldados meus, é a religião que professamos: nós temos por nós AQUELLE, *por amor de quem pelejaremos; que inspira a fortaleza e o valor. Somos Portuguezes fieis as ordens do soberano, que nos rege. Que temor póde inspirar-nos um montão de barbaros, sem disciplina militar! Trilharemos logo, ao meu pezar, sobre os seus moribundos corpos e mortos cadaveres, e levaremos sobre todos, a ruina e a morte. Consigamos a gloria, á que somos enviados. O glorioso martyr S. Sebastião, é tambem o padroeiro das nossas emprezas. Ei-a pois, segui-me, que o nosso braço amestrado as armas lhes enviará a morte, e não seremos pelos inimigos vencidos.*

Bem não tinha acabado de fallar o capitão-mór Estacio de Sá, quando todos lhe respondêrão: *Estamos promptos, senhor, acommettei, porque seguiremos vosso exemplo, e vos obedeceremos na execução, até darmos a ultima gotta de sangue pela religião de nossos pais, e pela gloria do soberano, e da patria; e a primeira voz que derdes, seremos quaes leões embravecidos á despedaçarmos as victimas, que alli estão dispostas a atacar-nos.*

O local escolhido por Estacio de Sá, para fundar o seu quartel-general e fortificações, não era o mais conveniente, para uma cidade, porém era o mais proprio para a guerra, pela facilidade da retirada em caso de grande aggressão, por não haver agua; e emquanto todos trabalhavão na construcção do arraial, e fortificações, José Adorno,

---

(1) Desgraçadamente mais tarde este triste vaticinio aconteceu, como se verá no correr da historia, referida na 1ª parte desta nossa obra.

e Pedro Martins Namorado, que acompanhárão de S. Vicente a Estacio de Sá, abrirão em S. João uma cisterna, onde appareceu agua, para as necessidades da povoação.

A desigualdade entre a multidão, como refere monsenhor *Pizarro*, de inimigos Tamoyos, que ousados em acommetter, sagazes nas ciladas, e no arco dextrissimos, cobrião os mares, e as praias em canôas, além de volantes, guerreiros, e as forças portuguezas mui diminutas, fazia menos valorosos os soldados, e fraquissima a esperança da victoria: mas Deos que nos seus conselhos Altissimos havia promettido a nação portugueza o senhorio desta porção de terras do Brasil, servindo-se dos padres jesuitas (José de Anchieta, Nobrega, e Gonçalo de Oliveira) como instrumentos poderosos, animou o exercito, e fez que Estacio de Sá, para mais robustecer os animos dos seus soldados, lhes fallasse de novo:

« Soldados companheiros, poucas palavras bastão a animos resolutos. Não é de hontem nossa empreza, depois de largo tempo, e de varias fortunas, vimos a ver o que havemos de gozar. A um ponto chegámos que, ou nos ha de custar a vida, ou nós havemos de tira-la a todos estes barbaros. Desta estancia não ha já fazer pé atraz. Por um lado nos cercão estes penedos, por outro as aguas do oceano; pela mão direita e esquerda nossos contrarios: se deste cerco houvermos de sahir, é força que seja rompendo inimigos. Estes não são tão duros de vencer como os penedos; nem tão difficultosos de passar, como o oceano: aquelles seus estrondos calão os ouvidos, mas não os corações. O som de nossa mosquetaria cala-lhes ouvidos e peitos; á vista destes os vereis logo, ou cahir, ou fugir: não podem medir-se seus arcos com nossos arcabuzes, nem suas frechas com nossos pelouros. Tenho por escusado, pôr diante dos olhos as justas causas, que aqui nos trouxerão. De todos é sabida a arrogancia destes selvagens licenciosos, os odios antigos e presentes, com que sempre nos quebrárão a fé e lealdade, despresando a confederação de nossa gente, e admittindo a de nossos contrarios; os intentos de destruir-nos, e os assaltos de mar e terra, com que perturbão toda nossa costa, roubando, captivando, matando, comendo, como féras, as carnes humanas dos nossos, e bebendo-lhes o sangue. Assás justificada está nossa vingança; não será bem que continuem tantos damnos, nem que se diga pelo mundo, que tendo na empreza tanto poder, Portugal, o Brasil, o rei, e o Estado, ficárão uns e outros frustrados. Acabe-se de uma vez esta praga, tirem-se de assombro os moradores, livre-se a terra, levantemos nella cidade, e fique esta por memoria de nossa resolução e trabalhos; e para exemplo dos vindouros, e freio de semelhantes barbaros. »

Os Francezes e Tamoyos acommettem os Portuguezes, e dão começo a guerra encarniçada.

Não levárão muitos dias os Portuguezes depois da sua chegada ao Rio de Janeiro, em trabalhos de fortificação, quando o dia 6 de Março de 1566 marcou o momento dos Tamoyos, com os Francezes, darem a pri-

meira investida no arrayal portuguez, o que sendo presentido, gritou o general Estacio de Sá aos seus soldados: — *A' guerra companheiros, o inimigo marcha rapido contra nós, em grande algazarra: invistâmos com coragem, e longe de nós o temor, invistamos.*

Os Portuguezes animados pelas vozes do seu chefe, investem sobre os Tamoyos e Francezes, e os forção a retirarem-se; porém os Tamoyos, e Francezes astuciosos, forão-se postar de emboscada, com 27 canôas, em um lugar azado para isso, e por onde irremediavelmente os Portuguezes deverião passar.

Logo que a emboscada foi percebida, apresentárão se os Portuguezes com 10 canôas, e duas lanchas de remos, sahirão a ataca-los, e pilhando incontinente uma das principaes canôas de Tamoyos, as outras vendo o caso, procurárão fugir espavoridas, ficando muita gente morta da parte delles. Esta experiencia de conflicto trouxe algum tempo de tregoa, que foi empregado pelos Portuguezes, nas obras das suas fortificações.

No dia 1º de Junho de 1566, são acommettidos novamente os Portuguezes em seu proprio arrayal, vindo o inimigo em uma grande quantidade de canôas, cujo numero montava a 130, auxiliados e protegidos por 3 náos francezas; succedeu porém, que a náo *Capitanea* inimiga dando em um cachopo, custou a salvar-se, e elles frustrados em seus planos, atacárão com menor energia, e forão ainda repellidos com vantagem pelos Portuguezes. Os padres Gonçalo de Oliveira, e o famoso Anchieta, não cessavão de animar aos soldados com o poder da palavra, para os esforços da guerra.

Estacio de Sá manda Belchior de Azeredo explorar a Bahia, para saber noticias dos Tamoyos e Francezes.

Estacio de Sá desconfiado por não ter tido alguns dias depois do ataque, novas dos Tamoyos e Francezes, e nem saber o rumo que levárão, e quaes as suas intenções, porque anteriormente elles se mostravão mui audazes, a virem atrevidamente junto ao povoado portuguez, onde mesmo vierão acommetter, mandou algumas canôas explorar varios lugares, e apanhando-se em uma canôa inimiga um mancebo, e um Indio, confessárão ter vindo em favor delles um grande soccorro, composto de 3 náos francezas, com 30 canôas de guerra, que se achavão em Cabo-Frio, as quaes se aproximando em breve a barra do Rio de Janeiro, forão batidas pelos inimigos, á dar lugar a fugida que levarão.

Estacio de Sá com este aviso, fez sahir 8 canôas tripoladas de gente, a ver se fazia algumas presas, e tomar algum interprete ou lingua, e depois de andarem por dous dias, nada obtiverão, que podesse adiantar os conhecimentos que possuião da dissimulada traição, que pretendião fazer os Tamoyos e

Francezes. Então Belchior de Azeredo, honrado servidor do Estado (1) por ordem do capitão-mór Estacio de Sá, se preparou com gente de feição, e partio em uma canôa á explorar os designios do inimigo; apartou-se da cidadella, em distancia de 6 á 7 leguas, sahindo na noite do dia 12 de Julho, e no lugar, que lhe pareceu conveniente, acoutou-se no dia 13, e

---

(1) Consta de uma justificação que se encontra nos escriptos do historiador João Pereira Ramos, feita na villa da Victoria (capitania do Espirito Santo), onde então existião os attestados que passou Estacio de Sá, em favor das acções, e proezas obradas por Belchior de Azeredo.

Nos *Annaes do Rio de Janeiro*, do dezembargador Balthazar da Silva Lisboa, se lê o seguinte:

« Da fé de officio que deu o governador Estacio de Sá a Belchior de Azeredo, extrahido da torre do Tombo de Lisboa, constava o seguinte: « Estacio de Sá, capitão-mór da armada que el-rei nosso senhor mandou a correr a costa do Brasil, e a povoar o Rio de Janeiro, e nella estou ora fazendo a fortaleza em nome do dito senhor: faço saber aos que esta minha certidão corrente, della como direito pertencer, virem, que havendo alguns dias que não tinha novas dos contrarios Tamoyos deste dito rio, nem dos Francezes, como estavão, e o que determinavão fazer, mas antes os via andar mui ousados e atrevidos, que aqui junto desta cidade me vierão por duas vezes fazer ciladas, de que em uma dellas matárão um moço que desmandando-se foi frechar peixe, e da outra matárão um moço Indio; e desejando eu saber donde lhe vinha este atrevimento, disse-se era vindo algum soccorro de Cabo Frio, ou náos de França; mandei oito canôas de gente para ver se podia fazer alguma preza, e tomar lingua, e posto que lá andarão dous dias, e fizerão nisso todo o seu dever, não trouxerão nada: pelo que vendo eu, que me era necessario um lingua, mandei a Belchior de Azeredo, cavalheiro da casa do dito senhor, provedor de sua real fazenda na capitania do Espirito Santo, que na dita armada andava por capitão da galé *S. Thiago*, da maneira que já em outras certidões tenho dito, por ser homem que por sua pessoa, qualidade, e animo, se lhe podia encarregar toda a cousa do serviço de Deos e de Sua Alteza que quizesse fazer uma preza, o que elle com boa vontade e melhor animo se me offereceu, que iria, fazendo-se logo prestes com sua gente e escravos, e amigos que acompanhárão em uma canôa que elle tem a seu cargo, mandando eu fazer prestes e esquipar oito canôas, com sua gente que para isso era necessario, dando-lhe logo, donde havia de ir, por ter delle informação, posto que era muito longe, e parte aonde ainda não forão canôas da nossa gente, e por ser distancia de 6 ou 7 leguas da cidade. Elle foi hontem á noite, que forão 12 do dito mez de Julho, indo ter em dita noite, ao lugar que lhe tinhão nomeado, donde se pôz em cilada aos 13 dias do dito mez no mar, estando nelle com espias em terra, lhe derão nova como vinha uma canôa de guerra bem esquipada e preparada de gente, a qual elle logo fez esperar com muita quietação, que emparelhando com ella no lugar onde estava, remetteu a ella com as mais canôas, o que vendo os contrarios, se puzerão em defensão, pelejando valentemente, e derrubando elle ao principal da dita canôa com uma setada que lhe deu, ajudando os mais companheiros; pelo que a dita canôa foi logo rendida, e a gente della tomada, e morta alguma, e a mais captiva, sem escapar nenhum dos que nella vinhão. E sendo assim feita a dita preza, pôz sua gente em ordem de caminhar: e porque soube logo dos ditos captivos, como se vinhão para se ajuntar com muitas outras canôas de guerra que adiante estavão juntas, para d'alli virem fazer ciladas á esta cidade, vendo o dito Belchior de Azeredo a tal nova, e ajuntamento dos contrarios, e o muito damno que podião fazer, juntou tambem as que levava a cargo, fazendo-se prestes; pelo que sendo assim que os que os captivos dizião pelejar com elles, vindo-os buscar, e vendo assim caminhando, houve vista das ditas canôas, de que lhe tinhão dito, o qual em as vendo, tornou a fallar com a gente que nas mesmas vinhão matassem aos captivos que trazião, para despejarem as ditas canôas, para se poder pelejar com os contrarios mais despejadamente, e tambem para lhes não ser por elles feito alguma traição: o que assim fez sem ficar mais do que um ou dous dos captivos na canôa, os quaes fez logo pôr em bom recato; e satisfeito com isto fez falla á sua gente, dizendo-lhes que confiassem em Nosso Senhor que lhes havia de dar outro maior vencimento, do que tinha já havido com a dita preza, porque Nosso Senhor não fazia as suas cousas como os homens, porque não dava senão cousas grandes, e que lhes havia d'alli mostrar seu poder com as muitas canôas que se lhes offerecião diante, como lhes

se pôz a observar no mar todo o movimento e disposições inimigas, e espalhando espias em terra, por ellas soube, o como vinha uma canôa de guerra bem esquipada e guarnecida de gente, contra a qual foi logo esperar com toda a calma de animo, até que emparelhando, carregou sobre ella, e pelejárão os Tamoyos com tanto denôdo, até que sendo derrubado e morto

---

mostrou com uma, e que com esta confiança pelejassem todos como bons christãos, e Deos daria o vencimento. Ao que todos respondêrão com bom animo, que essa confiança tinhão, e que pelejarião e morrerião com elle como bom capitão que tambem os animava e ordenava. E vendo assim com este alvoroço e grandes gritos os ditos contrarios, se repartírão em tres partes, um magote de tres canôas, outro de oito, e outro de nove, e logo o primeiro magote se veio a elle, o que vendo elle se foi com as suas canôas a elles; o que vendo os ditos contrarios, se tornárão fugindo pela terra, com tenção de levar a sua gente a terra, e que depois de os lá terem e darem as outras canôas na trazeira, ou nas costas, e os desbaratassem: o que entendendo o dito Belchior de Azeredo sua tenção, mandou se puzessem todos em caminho, e seguissem a sua viagem para onde ião, e vendo os contrarios que já atraz ficavão, vierão logo após delles, tirando-lhes muitas frechadas e arcabusadas; pelo que elle mandou remar pelo largo do dito rio· e vindo assim, houve vista de outras canôas que lhe sahirão detraz de umas poucas que vinhão a elles; o que elle vendo mandou virar as suas sobre as que ficavão atraz, por não o tomarem no meio de todas: o que logo se fez; animando elle sua gente, remettêrão tão animosamente com as ditas canôas que atraz vinhão que as podérão pôr em fugida, ferindo-os de tal maneira que se vendo tão maltratados, puzerão a sua salvação na terra: e chegando a este tempo as outras dez contra as quaes mandou logo virar; e acabando de virar vio que o principal dellas vinha muito soberbo em uma poderosa canôa, e bem esquipada, diante de todas as outras, animando a sua gente direito contra as delle; o que vendo o dito Belchior de Azeredo seu muito atrevimento e ousadia, mandou a sua gente, que arremettessem com os do dito principal, e que o deixassem com aquella em que elle vinha muito soberbo, como com effeito assim se fez; e remettendo elle dito Belchior de Azeredo ao dito principal que assim vinha muito soberbo, ainda que tiverão muitas frechadas e arcabusadas, mandou aos de sua canôa que não remassem, e não atirassem mais que os arcabuzes, e a sua besta, o que elles assim fazendo, investio com a dita canôa e abalroou á dos contrarios, e a todos metteu as espadas, e as frechadas, tomando no tal tempo uma espada e rodella arremetteu com elles, pelejando de tal maneira, que matou seis dos ditos contrarios, ficando alli todos mortos e captivos, sem deixar nenhum delles, e o capitão e principal da dita canôa foi alli morto juntamente com os mais nomeados, sendo morto por um escravo do dito Belchior de Azeredo, a quem elle mandou que o matassem por desprezar os contrarios: e acabando de matar e captivar a gente da dita canôa, foi accudir ás suas que andavão pelejando com os outros: o que vendo os contrarios, se puzerão em fugida, indo-se ajuntar com os mais que atraz ficavão, que não ousarão a chegar pelo damno que lhes já era feito: o que vendo o dito Belchior de Azeredo tornou a ajuntar a sua gente sem lhe ser feito damno que ferirão um escravo e tres Indios; tornando outra vez a reforçar a sua gente para a peleja, porque os contrarios se tornavão a ajuntar para tornar a elles, por que tanto que chegassem as outras que estavão diante, pelo que elle começou a pôr logo todos em ordem diante de si, e se pôz em caminho direito, onde vinhão as que ainda não tinhão havido castigo, começando tambem os contrarios que atraz ficavão de caminhar para elles, e chegando ao lugar, onde foi a dita peleja, vendo tantos mortos, e o mar tão tinto de sangue, se puzerão a apanhar e recolher os mortos, deixando de o seguir. E vendo os da dianteira que os outros não vinhão, se puzerão em fugida, e acolhendo-se logo a terra que tem por mui certa colheita, por serem senhores della; que vendo o dito Belchior de Azeredo, e que lhe não podião fazer nenhum mal nem damno, se poz em caminho direito pela cidade, onde houve muitos captivos, deixando muitos mortos, e outros muitos mais feridos. E porque de todo o sobredito mandei e tomei informação miudamente, de como se passára, dos que com elle ião, e pelo que delle conheço, e tenho visto nesta viagem, que ha dezoito mezes, e vai por dezenove que anda na minha companhia nesta armada o fazer assim, e mo pedir esta certidão por mim assignada lhe mandei passar tres, todas deste teor, para a mandar ao reino, uma cumprida, as outras não valhão O que certifico assim. Feita nesta cidade de S. Sebastião do Rio de Janeiro a 14 de Julho. Pedro Fernandes, escrivão da armada a fez: 1566 annos.—Estacio de Sá. »

o seu principal *Mausacate*, foi rendida a Indiada, sendo uns mortos, e o restante prisioneiros de guerra (1).

Belchior de Azeredo, com esta victoria, pôz em ordem a sua gente para proseguir na empreza, e sabendo dos captivos de guerra, que elles tinhão vindo com outros á se reunirem, e fazerem emboscadas aos Portuguezes dentro mesmo da sua cidadella (villa-Velha), e que os damnos premeditados serião grandissimos, juntou as outras canôas a seu cargo, tratou de averiguar o exposto, e reconhecendo a sua realidade, apenas avistou as canôas dos Tamoyos, receiando que os prisioneiros se sublevassem, com a presença dos seus, e que com isto em lugar de desbaratar o inimigo, fossem elles destruidos, fallou-lhes assim: *amigos e companheiros, não é o temor da morte, que me inspira a crueldade de fazer morrer a estes desgraçados; é a honra do nosso nome, a reputação, que tenho presentemente, para não expormo-nos a zombaria dos Indios, a carnagem, que em nós sua voracidade irá exercer, para com mais ousadia atacar-nos e destruir-nos. Quem nos assegura a fidelidade dos nossos prisioneiros! Por ventura terão elles valor de ver morrer a sangue frio os seus, sem se excitarem, a tomar partido nas suas desventuras, para se vingar em nós a morte dos seus parentes e amigos! E' necessario pois, despejarem-se as canôas dos barbaros; porque o nosso empenho nesta guerra, é a conservação do credito das armas dos nossos soberanos; pois o nosso valor justificará a nossa conducta, para não parecer a humanidade, que somos tyrannos oppressores dos desgraçados Indios: é necessario baldeal-os ao mar, para se poder pelejar com segurança, e mais desembaraçadamente, evitarmos a traição, que sem isto talvez seja inevitavel.*

Depois de ouvida attentamente pelos companheiros esta allocução, proferida por Belchior de Azeredo, forão lançados ao mar uma grande parte desses desgraçados Tamoyos, os quaes ora surgindo a tona da agua, e ora desapparecendo, exhaustos de forças, perecêrão nas ondas, ficando apenas com os Portuguezes dous Indios, sob a vigilancia delles, para testemunharem a sorte de seus compatriotas. Depois deste acto de crueldade, lhes fallou Belchior de Azeredo: *animai-vos companheiros, e confiemos em* DEOS, *que nos ha de dar, que nos ha de conceder outro maior triumpho, que o que havemos já conseguido, pois que Elle é o* DEOS *das victorias, e obra differentemente, de modo que os homens não lhe dando senão cousas grandes, todos seremos testemunhas fieis das suas maravilhas, vendo ostentar o seu grande poder em nosso favor, para destruirmos as muitas canôas, que temos á vista. Confiemos pois todos, como bons christãos, na protecção Divina, que a victoria é nossa, porque assim o quer* DEOS.

---

(1) Nos grandes conflictos que se derão, Belchior de Azeredo mostrou-se sempre exforçado cavalheiro, seguindo em suas heroicas virtudes, aos seus dignos companheiros João de Andrade, Paulo Dias, Gaspar Barboza, B. de Castro, Francisco Dias Pinto, Jacome Coutinho, Jorge Ferreira, Antonio de Mariz e muitos outros que cheios de confiança em Deos, e no amor da patria, e bem servir a seu rei, se tornarão infatigaveis benemeritos.

Acabando de fallar Belchior de Azeredo, todos mui alegres respondêrão, que a sua confiança estava posta no GRANDE SENHOR dos exercitos, e que portanto estivesse certo que elles pelejarião, e morrerião com elle Belchior de Azeredo, que tanto os amava, e com ajustados meios ordenava as cousas do real serviço.

Trava-se uma peleja naval em que são os Tamoyos completamente derrotados.

O autor de uma chronica manuscripta inedita, que possuimos conta, que depois que Belchior de Azeredo, lançou ao mar os Tamoyos, observou que sobre elle vinhão, em grande algazarra, repartidos por tres grupos de canôas, grande numero de Indios; o primeiro grupo, composto de tres canôas, o segundo de oito, e o terceiro de nove, investindo o primeiro grupo sobre os Portuguezes, com tanto furor, que senão achassem a resistencia que encontrárão, a victoria seria por elles. Forão obrigados em presença da destruição, e pela refrega, a se retirarem, levando a sua gente pela terra dentro, entretanto que as outras canôas, atacando pela retaguarda, fizerão muitos estragos nos Portuguezes, não obstante sempre serem vencidos.

Belchior de Azeredo perseguindo os Tamoyos, deu ordem para que a sua gente se puzesse á caminho sobre elles; os Tamoyos que erão perseguidos, voltárão sobre os inimigos, com furor, atirando-lhes muitas frechadas; e os Portuguezes, fazendo-lhes vivo fogo, reparou Belchior de Azeredo, que pela retaguarda era cercado por canôas de Indios, e então animando a sua gente, forão sobre elles tão ousadamente, que os obrigou, pelas feridas, e mortandade, a fugirem para o interior.

A guerra continuava, porque a este mesmo tempo, chegavão reforços para os Indios, vindo em uma bem esquipada canôa o principal de um magote de Indios, tão arrogante, quanto valente, Belchior de Azeredo atira-se sobre elle, e o mata. Este conflicto foi o mais sanguinolento possivel, porque o principal havia excitado os Tamoyos, lembrando-lhes a vingança contra os que havião já morto os seus parentes e amigos, e por isso pelejavão com tamanho denôdo, que não descansavão um só instante de empregar sobre os inimigos as armas de que dispunhão. Dos Indios não ficou um só; e concluida esta sangrenta carnagem, passou Belchior de Azerêdo á cuidar dos seus companheiros, que ainda mais distante pelejavão, e com a sua presença os Tamoyos fugirão para terra, afim de se juntarem com os outros, que ficárão distantes em canôas, que não ousavão chegar pelo damno que já tinhão experimentado; os quaes reunidos, tentarão um novo combate. Os Indios agrupados querião marchar contra os Portuguezes, porém vendo boiar sobre as aguas do mar, uma enormidade de cadaveres dos seus parentes e amigos, e as aguas tintas de sangue, concebêrão tão grande terror, que fugirão espavoridos.

Belchior de Azeredo os perseguio, e prendeu a muitos, levando-os para

a cidadella, e os apresentou ao capitão-mór Estacio de Sá, que anciosamente esperava pela noticia do resultado que tinha tido a expedição commandada pelo valente Belchior de Azeredo.

Os Indios Tamoyos, ardendo em vingança, acommettem depois aos Portuguezes, e Estacio de Sá os soccorre.

A mortandade, que experimentárão os Indios, longe de os desanimar de todo, ao contrario, desafiárão nelles o mais profundo rancor, e a sêde da mais cruenta vingança contra os Portuguezes que os batião, e lhes proporcionavão meios de pedir a paz. Os Indios, apezar da destruição, que experimentavão, querião a guerra, e acabarem antes todos em defeza da sua patria, e dos seus inalienaveis direitos, do que se humilharem preferindo uma paz ignominiosa.

Não querião a amizade dos Portuguezes, porque votavão-lhes odio de exterminio, e por isso em 15 de Outubro de 1566, sahindo com 7 canôas uma força portugueza a explorar as intenções dos Tamoyos, se virão sorprehendidos por 64 canôas de Indios, que os cercárão, e com vigor os atacárão. Os Portuguezes, assim se vendo acommettidos, forão soccorridos por canôas, que animosos investirão as 64, que continhão os Indios, os quaes despedião tanta quantidade de settas, que cobrião o ar; porém os Portuguezes em melhores condições, fazião-lhes fogo de mosquetaria e de artilharia, que os estragava e matava, chegando mesmo a tomar-lhes as canôas, escapando desse numero apenas quatro, que para evitarem a morte e o estrago, fugirão inexperadamente.

No meio de tantas desgraças, não se aquietavão os Indios, porque de quando em quando surgião mais audazes ainda em acommetter os Portuguezes, aconselhados pelos Francezes, acontecendo depois daquelle ultimo conflicto, virem elles com uma armada de 180 canôas, commandados pelo Indio *Guaxarâ*, principal cacique de Cabo-Frio, os quaes chegárão a uma legua de distancia do arrayal portuguez de S. João, onde se escondêrão, fazendo adiantar algumas canôas, para, por meio de negaças defronte da povoação, os obrigar a sahirem, e darem elles então de repente com as forças de que dispunhão, occultas, e deste modo conseguirem a destruição dos Portuguezes, e elles victoriosos, cevarem nas suas carnes o seu odio implacavel no meio de dansas e festins.

Por este tempo se estava construindo a capella de S. Sebastião, na cidadella, ou villa-Velha, para o Culto Divino, quando Francisco Velho, mordomo da confraria de S. Sebastião, tendo-se embarcado em uma canôa em busca de madeiras para a capella do Santo, perto da povoação encontrou as canôas dos Indios, que vinhão desafiar os Portuguezes, e sendo por elles acommettidos, Estacio de Sá, presenciando o perigo em que se achava Francisco Velho, com os seus soldados embarcão-se em uma canôa e voou á soccorre-los com mais tres canôas que estavão promptas, bem

esquipadas, pois as outras não estavão no porto, por ter mandado uma a S. Vicente, e as outras andavão na pescaria. Temeraria foi esta empreza: Estacio de Sá carrega sobre os Indios, e sendo atacado com grande furia e ameaçado de completa destruição, não escaparia com a vida se um incidente imprevisto o não salvasse. No encarniçamento da peleja, ao disparar de uma rouqueira, pegou fogo em uma porção de polvora, e o estrondo foi tamanho, que produzio a explosão, que estremecendo tudo, e formando uma densa fumaça, encheu de tanto terror aos Tamoyos, que ainda mais espavoridos pelos gritos de uma India (1), mulher de um principal, que em gritos bradava que fugissem, obedecendo a fraqueza humana, puzerão-se rapidamente em fuga; e os Portuguezes contentes e maravilhados dos successos, em transportes de alegria, abraçando ao seu capitão-mór Estacio de Sá, se retirárão para os seus quarteis.

Depois da acção, os Tamoyos perguntavão: *quem era aquelle soldado tão galhardo, que andava armado no tempo do conflicto, e saltava intrepido em suas canôas, e lhe metteu tal terror, que foi a maior causa de fugirem?*

Depois desta victoria, diz D. Manoel de Menezes, na chronica de D. Sebastião (pag. 354) desembarcando os nossos em terra, forão a igreja e fizerão acções de graças por tão evidente favor (porque attribuirão a victoria ao patrocinio do martyr S. Sebastião). *E daqui ficou introduzida a festa das canôas* (2), *que no Rio de Janeiro se celebrava todos os annos em dia de S. Sebastião.* Esta festa cahio em desuso, e hoje o que se observa é a trasladação da Imagem do Santo, com festa na igreja, e procissão.

Estacio de Sá não espera mais por delongas, vai atacar os Francezes, derrota-os, manda perseguir os Tamoyos e destrui-los.

Estacio de Sá intimamente convencido de serem os Francezes os que excitavão a Indiada para o trazer em continuada guerra, resolveu-se a ir atacar os Francezes, e expulsal-os da bahia do Rio de Janeiro; e antes de

---

(1) Diz Frei Agostinho de Santa Maria, no *Santuario Mariano* tom. 10 pag. 4, que o estrondo e o incendio, que com damno, e com terror admirou a todos os barbaros, fez mais formidavel a voz que levantou uma India velha que os acompanhava, grande feiticeira, venerada entre elles como idolo de abominação, chamando—*Fugi, e fugi logo, porque me revelou inspirações divinas, que vos espera a feitiçaria dos brancos, com morte industriosa.*

(2) O Padre mestre Fr. Agostinho de Santa Maria no *Santuario Mariano* fallando da victoria alcançada sobre os Francezes e Tamoyos no tom. 10 pag. 6 diz—Succedeu isto pelos annos de 1567, no qual tempo livrou Deos pelos merecimentos do Santo, quatro canôas grandes, em que ião os melhores soldados, de uma cilada dos Tamoyos que constava de cento e oitenta canôas bem esquipadas. Ainda ao presente (1712) se faz ao Santo uma grande festa que chamão das canôas.

marchar para o campo da batalha proclamou aos seus soldados dizendo: *E' tempo companheiros de castigarmos aos rebeldes francezes, que excitão contra nós o furor destes desgraçados Indios. Eia pois vamos á destrui-los nas suas embarcações, para reduzirmos estes inimigos a não poderem adiantar a desgraçada sorte dos Tamoyos.*

Acabando de fallar Estacio de Sá, se embarcou, com a sua força nas embarcações de guerra, e foi investir as náos francezas, para que elles tambem a custa do seu proprio sangue, experimentassem o valor, e disciplina militar dos Portuguezes, ficando vencidos e destruidos.

Principiando a acção, o fogo se atêa de uma e outra parte, com todo o denôdo, a se empenharem no ganho da victoria, e com ella a posse da conquista ou a perda della; porém a Divina Providencia inclinada em favor dos Portuguezes, fez que ficassem vencidos os Francezes, com grandes perdas, até da propria capitanea.

Batidos com vigor e completamente derrotados, mandou Estacio de Sá acommetter pela sua tropa as aldêas, e os Tamoyos não podendo resistir ao peso da acção, fogem com suas familias para o interior das terras, deixando montões de cadaveres, uns traspassados de balas, e outros mutilados pelos golpes das espadas. Quando Estacio de Sá, pela derrota que causou, suppunha os Tamoyos socegados, os vê de novo no campo da aggressão, pois tal era a impressão que nelles fizerão as idéas incutidas pelos Francezes da perda da liberdade, que, nem a vista de tantos estragos, e mortes dos seus parentes e amigos os acobardava e abatia. A idéa horrivel que fazião da escravidão, e da perda da patria, era superior a tudo: preferião a morte gloriosa no campo da batalha á ignominia do captiveiro.

Nos selvagens da America, a natureza não havia sepultado o sentimento profundo do amor da patria, e por elle empenhavão-se na mais caprichosa defeza; e por isso continuava a guerra, e os Tamoyos intrepidos voavão aos perigos, desprezando, por amor da liberdade, e da patria, a existencia terrena.

Depois da grande refrega que os Portuguezes derão na Indiada, Estacio de Sá, teve noticia, que os Tamoyos se ajuntavão em numero espantoso, em uma das suas aldêas, para a celebração de uma solemnidade. Era no ultimo quartel do anno de 1566, que entre os Indios se celebrava essa festa solesticial, e Estacio de Sá, aproveitando o ensejo da grande reunião, os mandou atacar por suas tropas, e a peleja foi tão dura e cruenta, que não obstante os Portuguezes terem feito uma enorme mortandade nos Tamoyos, a perda dos invasores foi consideravel, pois segundo o testemunho de uma chronica manuscripta, os Portuguezes perdêrão 300 soldados, em cujo numero ficou ferido, por querer salvar uma mameluca de S. Vicente, o insigne capitão Antonio de Lagea, e de cuja ferida morreu pouco tempo depois. Esta perda, que foi mui sensivel a Estacio de Sá, não o enfraquecêo em proseguir na guerra, e na fundação da cidade de S. Sebastião do Rio de Janeiro.

Estacio de Sá, não achando apropriado o local entre o Pão de Assucar, e o morro de S. João, para a continuação da edificação da cidade, emprehendeu transferi-la para o lado opposto.

Não obstante a luta incessante em que se via o capitão-mór Estacio de Sá, com os seus indomitos inimigos, e ter pela força das circumstancias escolhido o local, entre o Pão de Assucar e o morro de S. João, para se estabelecer com a sua gente, e ter nesse mesmo local fundado o primeiro povoado portuguez, com alojamentos, fortificações e templo, reconheceu, que elle não tinha as condições necessarias para uma cidade, e então escolheu na parte opposta, e fronteira a entrada da barra, no lugar chamado da Piassaba, que era uma planice paludosa, onde foi construido o pequeno edificio em 1582, para hospital da Misericordia (1), circulado de casas, e forte ou baluarte, principiado por Villegaignon, continuado e concluido por Mem de Sá, para defeza, chamado de *S. Thiago* e hoje ponta do Calabouço, onde se acha o arsenal de guerra.

Receioso de ser acommettido dos Indios e Lutheranos francezes, amurou a cidadella, e fortificou-a, conforme as circumstancias pedião, e nomeou a Pedro Martins Namorado, que já em 1544 fôra juiz ordinario, em Santos, para juiz da nova cidade, por provisão de 9 de Setembro de 1566. Nomeou alcaide-mór da cidade a Francisco Dias Pinto, cavalheiro fidalgo, e capitão

---

(1) Fr. Agostinho de Santa Maria, no *Santuario Mariano*, edição de 1723 refere que pelos annos de 1582 se entende teve principio a casa da Misericordia da cidade do Rio de Janeiro, ou poucos annos antes: porque neste anno chegou áquelle porto, uma armada de Castella, que constava de dezaseis náos, em que ião trez mil hespanhóes, mandados por Felippe II, a segurar o Estreito de Magalhães, de que era general Diogo Flores Valdez. Com os temporaes padeceu esta armada muito por que lhe adoeceu muita gente, e assim chegarão ao Rio de Janeiro bem necessitados de remedio, e de agasalho. Achava-se nesta occasião naquella cidade o veneravel padre José de Anchieta, visitando o Collegio, que alli tem a Companhia, fundado no anno de 1567. Como o veneravel padre José de Anchieta era varão santo, levado da caridade, tomou muito por sua conta a cura, e o remedio de todos aquelles enfermos, dando traça, como se lhes assignasse uma casa, em que podessem ser curados todos, e assistidos; para o que destinou alguns religiosos, assistindo tambem elle ao mais, com as medicinas, medico, e cirurgião. Com esta occasião teve ***principio o hospital da cidade de S. Sebastião do Rio de Janeiro.*** Neste tempo, como dissemos, os irmãos daquella Santa Casa, novamente erecta, tomarão por sua conta acudir tambem ao hospital; o que fizerão com grande caridade, e o forão augmentando, como hoje se vê, onde se curão todos os enfermos de um e outro sexo, com eximia caridade. Fica este situado dos muros para dentro daquella cidade, e junto á casa da Misericordia.

Quanto ao principio della, as noticias que se achão ao presente, é uma provisão do prelado administrador ecclesiastico daquella repartição, Bartholomeu Simões Pereira, passada no 1° de Julho de 1591, a favor do provedor e irmãos daquella casa, para que os vigarios da parochia senão intromettessem nas suas eleições. Desde esse tempo continuárão os provedores e irmãos no serviço, e administração do hospital, assistindo com suas esmolas, e dos mais fieis, que em seus testamentos as deixavão, assim para o Culto Divino, como para o augmento da casa, e cura dos pobres enfermos desamparados.

que foi de Porto Seguro, nomeado por Mendo de Sá, na Bahia, a 10 de Dezembro de 1565, em remuneração, não só de serviços anteriores, prestados alli, e na guerra contra os Tamoyos, como os que prestou na edificação da cidade.

Estacio de Sá entrega as chaves da nova cidade do Rio de Janeiro ao alcaide-mór com todas as formalidades.

Dos documentos que temos a vista, baseados na exposição do primeiro livro de vereança da camara do Rio de Janeiro, e do que menciona o dezembargador Balthazar da Silva Lisboa, se sabe que, do auto da posse de 13 de Setembro de 1566 consta, que apresentando o alcaide-mór o seu provimento ao capitão-mór Estacio de Sá, estando presente o juiz Pedro Martins Namorado, e o alcaide pequeno Domingos Fernandes, pedio que o empossassem, segundo o que el-rei mandava em suas ordenanças; e detendo-se o governador com as mais pessoas á porta principal da cidadella e fortaleza, lhe disse; — *que cerrasse a porta* — o que fez o alcaide-mór, com as suas proprias mãos, bem como os dous postigos sobre-postos nellas com suas aldrabas de ferro; e ficando o capitão-mór Estacio de Sá, fóra das portas e muros, lhe perguntou o alcaide-mór, que estava da parte de dentro *se queria entrar, e quem elle era?* ao que respondeu o capitão-mór e governador da cidade de S. Sebastião do Rio de Janeiro, *em nome de el-rei nosso senhor*, immediatamente, lhe foi aberta a porta, dizendo o alcaide-mór, *que o reconhecia por seu capitão, em nome de S. Alteza, cuja cidade e fortaleza era.*

Deste acto de posse lavrou o tabellião Pedro da Costa o auto no livro competente, para em todo o tempo constar.

Estacio de Sá continuou a provêr os officios civeis e criminaes.

Era Pedro da Costa, escrivão das sesmarias, e tabellião de notas, provido por Mendo de Sá em 9 de Setembro de 1565, em remuneração de seus serviços militares, quando o acompanhou da Bahia a primeira vez contra Villegaignon; e havendo desistido daquelles officios, Mendo de Sá lhe deu em 30 de Janeiro de 1567 o emprego de thesoureiro dos defuntos e ausentes; passando a servir os officios de escrivão das sesmarias e tabellião de notas Gaspar Rodrigues de Góes, por provisão do capitão mór Estacio de Sá, de 16 de Novembro de 1566, em consequencia de serviços prestados na armada, e na capitania de S. Vicente; dando em 6 de Novembro do mesmo anno o officio do sello das armas da cidade, ao mesmo Pedro da Costa.

Nomeou alcaide e carcereiro a Francisco Fernandes; e a Baptista Fernandes, porteiro e pregoeiro, ambos estes officios, por provisão de 15 de Setembro de 1566.

Mendo de Sá, já tinha feito as nomeações dos outros officios de justiça e fazenda, por provisão passada na Bahia em 2 de Dezembro de 1565. Em consequencia de haver desistido Pedro da Costa, nomeou a Miguel Ferrão, tabellião de notas. Em 3 de Dezembro de 1566, estando o governador geral em Ilhéos, nomeou a Estevão Peres, no officio de provedor da fazenda real.

Mendo de Sá, governador geral do Estado, vem da Bahia em soccorro do Rio de Janeiro, e traz em sua companhia o bispo D. Pedro Leitão.

Mendo de Sá, ignorava o estado dos negocios do Rio de Janeiro, porque Estacio de Sá, occupado com a guerra, e com a nova fundação da cidade, se tinha olvidado de lhe mandar noticias, e elle vivendo impaciente, aprouve a Deos, que indo a Bahia, por chamado do superior, á tomar ordens sacras do bispo D. Pedro Leitão, o padre José de Anchieta, o instruio do que tinha obrado seu sobrinho, o valente capitão-mór Estacio de Sá, e da necessidade que elle tinha de ser soccorrido com braços, e munições de toda a especie, para estabelecer a subsistencia da cidade, que elle principiava a fundar, como do augmento da colonia para a fortificar, porque a Indiada favorecida pelos Francezes, a cada passo o distrahia, e que só com a destruição e banimento delles, poderião os Portuguezes proseguir na edificação da cidade, e viverem em paz. Em Novembro de 1566, partio em uma esquadra da Bahia, Mendo de Sá, com gente forte e amestrada nas armas, e com tudo o mais indispensavel para concluir a guerra, e fundar a cidade, com escala por Ilhéos, acompanhado do bispo D. Pedro Leitão, que se offereceu a segui-lo, e do padre Anchieta, e muitas pessoas nobres, com o fim de bater e castigar os Indios Aymorés, que emprehendião a destruição daquella villa, participando dalli mesmo ao governo de Lisboa, o que tinha obrado, e da sua intenção, na marcha para o Rio de Janeiro, depois de deixar em Ilhéos tudo em tranquillidade, fez-se de vela no 1º de Janeiro de 1567, para a recem fundada cidade do Rio de Janeiro, onde chegou no dia 18 ante-vespera do dia do glorioso martyr S. Sebastião, com grande satisfação de todos, que havião dous annos passavão por tantos trabalhos.

Em presença do augmento de força, onde vinhão homens experimentados na guerra, e do empenho que tomavão Mendo de Sá, e seu sobrinho Estacio de Sá, não só para a conclusão della, como para a fundação da nova cidade, resolvêrão-se a atacar logo o inimigo no dia 20 de Janeiro, dia do martyr S. Sebastião, que por padroeiro tomavão da acção, acommettendo as duas principaes aldêas, que erão Uruçúmery (1) e Pa-

(1) Assim se chamava a Ilha onde hoje está a fortaleza de Villegaignon, de uma aldêa de Indios ferozes, que nella habitavão. A fortaleza de Villegaignon fundada em 1555, era chamada antigamente forte do Monte das Palmeiras, e depois deixou este nome, e conserva o do seu fundador.

ranapucuhy, fortificadas com fossos, cavas, e artilharia dos Francezes, guarnecidas de muita gente guerreira. Saltando os Portuguezes em terra ao romper do dia 20 de Janeiro de 1567, determinou Mendo de Sá, a fórma do ataque, e Estacio de Sá, tomando as ordens de seu tio, as foi pondo em execução, consagrando primeiramente a DEOS os seus votos, pela felicidade da acção, e recebendo a benção apostolica do bispo D. Pedro Leitão, marchou com dous batalhões da flôr da infantaria da armada, e do arrayal, escolhidos por elle. Sobre o verdadeiro lugar denominado *Uruçumery* ha tantas duvidas, por falta de documentos, que só por conjecturas podemos acertar. O padre mestre Fr. Agostinho de Santa Maria, no tom. 1º do seu *Santuario Mariano*, impresso em Lisboa occidental, na officina de Antonio Pedroso Galram, no anno de 1723, fallando dos successos desta occasião conta que:

« Tendo mostrado a experiencia de dous annos, em como aquellas armas não bastavão para conseguir a conquista, passou á ella segunda vez o governador Mendo de Sá, levando assim pela autoridade da pessoa, como pela importancia da occasião, todo o poder do Brasil. Logo que saltou em terra, se pôz em marcha, para que a presteza causasse maior espanto no inimigo. E desejando, que o principio désse justamente fim á guerra, começou pelo mais difficultoso, para acabar mais brevemente. *Entre outras havia uma grande povoação, onde estava a principal fortaleza, chamada Uruçúmery, que obrou um engenheiro francez, com architectura regular, guarnecida de artilharia grossa e de gente escolhida.* Contra esta se moverão os nossos, de maneira, que a ordem dos soldados era a maior força dos esquadrões, os quaes marchavão com tanta alegria, que ella annunciava o bom successo, &c. »

Esta exposição do historiador religioso, nos deixa claramente perceber, que a aldêa ou povoação denominada Uruçumery, não era outra que a Ilha, onde está a fortaleza de Villegaignon, por ser a mais forte e guarnecida de Indios e Francezes, e por isso a primeira a ser atacada por quem estava habituado a vencer e destruir. Dá-se pois a batalha, e depois da mais porfiada resistencia, e sanguinolenta peleja, conseguio o general portuguez a victoria, entrando na aldêa, a custa de grande mortandade de Indios e Francezes, mandando agarrar cinco destes ultimos, que os mandou enforcar (1) para exemplo dos outros, e por elles aprendessem, que assim como sabia ser humano, era tambem inflexivel em punir os crimes.

Estacio de Sá que senão poupava na acção, porque queria o vencimento da luta, vio com dôr cahir morto o valente Gaspar Barbosa, e logo depois recebe elle uma frechada que lhe atravessou o rosto, nesta mesma acção de *Uruçumery;* não obstante se seguio a de *Paranapucuhy* (2) fortissima

---

(1) Vasconcellos chronica da Companhia de Jesus liv. 13 pag. 357 § 109. Vida do padre Anchieta pag 118.

(2) Não se conservou memoria segura da aldêa chamada *Paranapucuhy*, e nem o Padre Simão de Vasconcellos determina o lugar, e sómente diz (liv. 3º pag. 358 § 103) *concluido com Uruçumeri ; aconteceu a nossa soldadesca o principal da segunda aldêa*

intrincheirada com vallas e fossos ; a qual sendo destruida pela artilharia e mosquetaria, depois da mais terrivel mortandade, renderão-se os Tamoyos e pedirão a paz que se lhes concedêo.

Estacio de Sá em consequencia da frechada que lhe atravessou o rosto, foi para a povoação curar-se, e apezar dos esforços que se fizerão para salval-o, depois de um mez da acção decisiva do dia 20 de Janeiro de 1567, falleceu no arrayal de S. João, que depois ficou pela transferencia da povoação, sendo chamado villa Velha, e foi sepultado na humilde capella, que elle edificou alli (1) deixando em todos os corações a mais viva e dolorosa saudade.

Os restos mortaes de Estacio de Sá são trasladados para a nova igreja.

Desesete annos depois, Salvador Corrêa de Sá, tendo concluido a Sé parochial de S. Sebastião no alto do morro do mesmo nome, ou do Castello, trasladou os ossos de seu primo o capitão-mór Estacio de Sá, e cobrio-os com uma lapida, tendo sobre ella a seguinte inscripção—*Aqui jaz Estacio de Sáa primeiro capitão e conquistador desta terra, e cidade, e a campa mandou fazer Salvador Corrêa de Sáa, seu primo segundo, capitão e governador, com suas armas, e esta capella acabou o anno de* 1583.

Corrêrão os tempos, e se transferindo para a igreja de S. Sebastião do Castello os frades capuchos, entendêrão concertar o templo, e tendo-se de bolir na sepultura onde pela inscripção se suppunhão estar os restos mor-

---

por nome Paranapucuhy : porém como estava esta em ilha rasa, chamada do Gato, foi necessario conduzir artilharia e bater-lhe as cercas, que erão dobradas etc Talvez pela má interpretação das palavras *Parana* mar, *pucuhy* grosso, ou agitado, o autor do Diccionario geographico, colloca esta Ilha fóra da barra, onde se acha o pharol, conhecida com o nome de ilha Rasa.

Se nos não falha a memoria, lembra-nos ter visto um mappa que o conselheiro Drummond ou outro senhor offereceu a S. M. o Imperador o illustrado Sr. D. Pedro II, e que está no archivo do Instituto Historico, levantado antes de 1613, dando a ilha do Governador o nome de ilha do Gato, por ser tradicção ter morado nella *Macaracayaguaçú*, gato grande, nome de um Indio principal dos Terminós.

Pelas investigações que temos feito, somos de opinião, que a ilha Paranapucuhy é a ilha do Gato ou do Governador, assim conhecida hoje por pertencer a Salvador Corrêa de Sá.

(1) Existe o retrato de Estacio de Sá, ornando o tecto da sala das sessões do senado da camara do Rio de Janeiro, o qual vimos, e segundo nos informou o Sr. Innocencio da Rocha Maciel, um dos mais intelligentes empregados daquella edelidade, que o illustrado Sr. Manoel de Araujo Porto-Alegre sendo encarregado pela camara de 1854, para indicar os governadores cujos retratos deverião ornar o tecto da sala de suas sessões, apresentou primeiro o de Estacio de Sá, como o fundador da cidade ; segundo, o de Gomes Freire de Andrade, conde de Bobadella, primeiro vice-rei e o mais prestante governador ; terceiro o de Luiz de Vasconcellos, fundador do Passeio Publico ; quarto do Sr. D. João VI, primeiro rei do Brasil ; quinto o do Sr. D. Pedro de Alcantara primeiro imperador ; sexto o do conselheiro José Bonifacio de Andrada e Silva, primeiro ministro da independencia. O Sr. Porto-Alegre deu para cópia um retrato de Estacio de Sá, e estamos convencidos que será fiel. Acha-se vestido a antiga, com uma gorra vermelha na cabeça, habito de Christo pendente, e representando de quarenta a cincoenta annos de idade.

taes do capitão-mór Estacio de Sá, o superior dos capuchos não querendo tocar na lapida sem participar a S. Magestade o Imperador, este illustrado senhor determinou que o Instituto Historico se encarregasse da exhumação e verificação do deposito precioso alli guardado.

Foi marcado o dia de domingo 16 de Novembro de 1862, para suspensão da lapida, e exhumação dos ossos de Estacio de Sá, o que foi feito em presença de S. Magestade, e dos membros do Instituto Historico.

Nas primeiras camadas de terra, acharão-se ossos de criança; mais em baixo ossos de um adulto; e ultimamente em grande profundidade, acharão-se alguns ossos já reduzidos á poeira, que sem o menor criterio *reconhecerão-se* ser de Estacio de Sá ! !

Apparatosa foi a escavação da sepultura, e mais ainda as peripecias, que se derão nesse acto, e admira que d'entre tanta gente de illustração que se achava presente, ninguem lembrasse a falta de criterio na indagação e reconhecimento do que se tinha adiante dos olhos. A inscripção da campa guiava o caminho, e annunciava a existencia do thesouro commum a toda a humanidade (os ossos) que se buscava, no caso de se encontral-o em qualquer estado que a mão do tempo o tivesse conservado. Neste caso pedia o criterio, que antes se buscassem as notas, assentos, ou roteiros, que dessem certeza; porém não se encontrou algum escripto, ou moeda no lugar, e nem assentamentos em parte alguma, e nem mesmo os ossos poderião revelar pela configuração e peso, ou mesmo os ossos da face onde o grande capitão experimentou a frechada de que morreu, pelo estado de poeira calcarea, a que estava reduzido ! No entanto ainda o pouco criterio presidio ao exame, e ninguem considerou, que aquella lapida talvez em lugar dos ossos de Estacio de Sá, abafasse dous grandes crimes, o primeiro a morte violenta de um adulto, e o segundo a de um innocente ! Porque acobertados pela inviolabilidade de um lugar tão respeitavel, se sepultassem dous crimes, que se escondião as justiças humanas. Qualquer que seja o exame que se faça nos ossos reduzidos a poeira, que se acharão na sepultura coberta pela lapida, que tem o nome de Estacio de Sá, nada poderá fazer que authentique a realidade do facto, porque nem a anatomia, e nem a chimica poderáõ individualisar o sujeito a quem pertencêrão, mórmente no estado de poeira a que estão reduzidos, attento o lapio de 296 annos, que medeia do fallecimento de Estacio de Sá, ao da exhumação presente.

Possuindo nós o mais fecundo archivo de documentos historicos sobre o Brasil, desde a sua descoberta até agora, adquiridos alguns a peso de ouro, infatigavel diligencia, e a bondade de alguns amigos dedicados a nossa pessoa, faltava-nos explorar o archivo da secretaria e camara episcopal, o que fizemos, pondo a nossa disposição, sem reserva tudo o que alli existia em proveito da historia do paiz, o Rev. conego José Antonio da Silva Chaves, secretario do bispado, e escrivão da camara ecclesiastica, offerecendo-se para ajudar-nos na pesquiza dos documentos o Rev. padre João Antonio Soares Ribeiro, e o Sr. Carlos José da Costa escrivães da camara ecclesiastica, e o Sr. Joaquim José da Rocha archivista, os quaes com o maior empenho revolvendo e examinando o

archivo, nos entregárão os livros existentes, para com calma revermos (1) e passando a percorrel-os, nada encontrámos que indicasse o facto da trasladação dos restos mortaes do grande capitão-mór Estacio de Sá, por não haverem outros documentos mais, que a inscripção lapidaria, e o testemunho da chronica manuscripta que possuimos. Para não ficarmos ainda em duvida, passámos a examinar o que havia no senado da camara

---

(1) Estes livros são os de baptisados, casamentos, e obitos das freguezias da Sé, Candelaria, e S. José, que abaixo memorámos.

Freguezia da antiga Sé (igreja de S. Sebastião do Castello) que examinámos.)

BAPTISADOS DE PESSOAS LIVRES.

Livro 2º—1623 a 1632	Livro 3º—1633 a 1653	Livro 4º—1654 a 1680
» 5º—1680 a 1705	» 6º—1705 a 1720	» 7º—1720 a 1728
» 8º—1728 a 17[illegible]5	» 9º—1735 a 1744	» 10—1744 a 1759
» 11—1759 a 1782.		

ESCRAVOS.

Livro 1º—1623 a 1654	Livro 2º—1655 a 1676	Livro 3º—1676 a 1683
» 4º—1683 a 1694	» 5º—1694 a 1707	» 6º—1707 a 1718
» 7º—1718 a 1726	» 8º—1726 a 1733	» 9º—1733 a 1743
» 10—1743 a 1763	» 11—1763 a 1782.	

Livros de casamentos de pessoas livres e escravas, da antiga Sé do Rio de Janeiro.

Livro 1º—1616 a 1653	Livro 2º—1654 a 1690	Livro 3º—1690 a 1708
» 4º—1708 a 1719	» 5º—1719 a 1730	» 6º—1730 a 1738
» 7º—1739 a 1748	» 8º—1748 a 1760	» 9º—1760 a 1776

Livros de obitos da antiga Sé que percorremos; o 1º 2º 7º e 13, estão muito estragados e só com difficuldade se podem lêr.

Livro 3º—1639 a 1653	Livro 4º—1654 a 1673	Livro 5º—1673 a 3687
» 6º—1687 a 1701	» 7º—1701 a 1710	» 8º—1710 a 1714
» 9º—1714 a 1719	» 10—1719 a 1724	» 11—1724 a 1727
» 12—1727 a 1732	» 13—1732 a 1736	» 14—1736 a 1740
» 15—1740 a 1746	» 16—1746 a 1758	» 17—1758 a 1776
» 18—1776 a 1784.		

Freguezia da Candelaria, livros dos baptisados.

PESSOAS LIVRES.

Livro 1º—1635 a 1662	Livro 2º—1662 a 1694	Livro 3º—1695 a 1718
» 4º—1718 a 1724	» 5º—1724 a 1734	» 6º—1734 a 1757
» 7º—1757 a 1781.		

ESCRAVOS.

Livro 1º—1703 a 1717	Livro 2º—1717 a 1724	Livro 3º—1724 a 1733
» 4º—1733 a 1745	» 5º—1745 a 1774.	

Livros de casamentos de pessoas livres e escravas.

Livro 1º—1675 a 1699	Livro 2º—1699 a 1718	Livro 3º—1718 a 1724
» 4º—1724 a 1737	» 5º—1737 a 1751	» 6º—1751 a 1761
» 7º—1761 a 2782.		

e vimos que o livro mais antigo que possue, é o que começa aos 30 dias do mez de Junho de 1635, sendo escrivão interino, por nomeação de 30 de Julho, Innocencio Corrêa, e membros da vereança Domingos Carneiro Coutinho, João de Castilho Pinto, e João de São-Thomé Costa. Este livro está muito estragado, e difficil de lêr-se.

Livros de obitos.

Livro 1º—1643 a 1668	Livro 2º—1668 a 1695	Livro 3º—1696 a 1713
» 4º—1713 a 1717	» 5º—1717 a 1724	» 6º—1724
(não diz o numero de annos)	» 7º—1724 a 1729	» 8º—1729 a 1736
Livro 9º—1736 a 1744	» 10—1744 a 1748	» 11—1724 a 1736
(E' sómente de escravos)	» 12—1748 a 1764	» 13—1764 a 1778

Freguezia de S. José. Livros de obitos.

Livro 1º—1758 a 1768 Livro 2º—1769 a 1789.

Além destes livros encontrámos outros não menos importantes, pertencentes as freguezias do Engenho Velho, de 1641, de S. Christovão, de S. Gonçalo e da colonia do Sacramento, donde extrahimos notas importantes para o nosso trabalho.

E' preciso observar, que os livros de obitos são preciosissimos, porque nelles vêm transcriptas as verbas testamentarias dos fallecidos no Rio de Janeiro, é donde se conhece a origem das riquezas, com que o fanatismo religioso abasteceu os conventos, e as ordens dos immensos bens que possuião. Ha verbas testamentarias esturdias, e outras mui curiosas. Tivemos a paciencia de percorrer, apezar da má escripturação, todos esses livros, e copiámos as verbas testamentarias, para as imprimir-mos na nossa *Chorographia*, nos lugares que mais convenientes acharmos.

Em todo este exame não encontrámos nota ou indicação, que nos memorasse, a trasladação dos ossos de Estacio de Sá para a antiga Sé (igreja de S. Sebastião) e nem mesmo Simão de Vasconcellos a traslada, porque a sua chronica chega a 1570 e 31 da Companhia. A inscripção, que acima trasladámos, a não ser a que existe na lapida, copiámos da chronica manuscripta, que temos diante dos olhos, a qual suppomos ter sido escripta no começo do seculo passado, porque nella vem transcriptos documentos muito antigos, extrahidos dos livros do senado da camara do Rio de Janeiro, que se perdêrão. Não existindo pois, o 1º e 2º livro de obitos da antiga Sé, e não havendo no senado da camara lançamentos que memorem o facto, porque percorremos tudo com minuciosa investigação, podemos com segurança affirmar, porque tambem na bibliotheca publica, nada existe, que qualquer informação apresentada pelo Instituto Historico deve ser recebida com escrupulo.

O *Jornal do Commercio*, de sexta-feira, 23 de Janeiro de 1863, n. 23, na parte da *Gazetilha*, nos deu conta do exame que fez a commissão do Instituto Historico, para verificar a authenticidade dos restos mortaes de Estacio de Sá, e da leitura do que se imprimio nada se conclue, porque a anatomia em suas investigações osteologicas, por mais esforços que empregasse, não daria outro resultado mais, que hypotheses ou conjecturas, que de nada servem para a historia.

Quanto aos ossos dos dous individuos que se encontrárão superpostos, aos suppostos de Estacio de Sá, nada concluio o exame, por se involverem em mysterio a sua existencia alli. Passando em revista os ultimos livros de obitos da Sé, não encontrámos a mais leve indicação de se ter levantado a lapida da sepultura de Estacio de Sá, para se inhumarem cadaveres ou ossos de pessoas pertencentes a familia de Salvador Corrêa de Sá.

Estacio de Sá.—Publicámos em seguida a noticia circumstanciada do que se passou no dia 20 do corrente, por occasião da nova inhumação dos restos mortaes deste homem illustre.

« Effectuou-se com toda a solemnidade a inhumação dos restos de Estacio de Sá, primeiro governador e fundador desta cidade, que ha 296 annos desbaratára os Tamoyos que se havião alliado aos Francezes, e achavão-se entrincheirados nas aldêas de Uruçumirim e Paranapucu.

« Comprou Estacio de Sá a victoria a custo da sua propria vida, e martyr regou com seu sangue os alicerces da cidade que fundava e que mal sabia elle tinha de ser a capital de um grande imperio.

Os mais antigos livros manuscriptos que existem no Rio de Janeiro, são os do cartorio ou officio de que actualmente é serventuario José Cardoso Fontes, que consta das escripturas das sesmarias concedidas por Salvador Corrêa de Sá, a principiarem do anno de 1578, e onde se encontrão as assignaturas originaes de Salvador Corrêa de Sá. São escriptos estes livros

---

« O Instituto Historico Brasileiro associou-se a este acto de homenagem, e S. M. o Imperador, para lhe dar maior realce, ordenou que a festa de S. Sebastião, o Santo Martyr Padroeiro da nossa cidade, que até aqui se celebrava na capella imperial, se fizesse este anno na primitiva Sé do Rio de Janeiro, na igreja do Castello.

« A's 11 horas e 3/4 chegou S. M. o Imperador acompanhado de seus semanarios.

« Os Srs. ministros dos negocios estrangeiros e das obras publicas, o presidente da camara municipal, o cabido e mais empregados da Sé cathedral da imperial capella, o prefeito dos Capuchinhos e seus missionarios, e os membros do Instituto Historico, sahirão ao encontro de Sua Magestade, que foi recebido ao som do hymno nacional tocado pela banda de musica da guarda de honra postada ao lado da igreja.

. . . .

« Finda a festividade, seguio-se a ceremonia funebre. Ergueu-se no corpo da igreja uma eça onde foi depositada, sobre uma padiola, a urna que contém os restos do grande capitão. E' um cofre fabricado de páo-brasil, fechado a tornos, encerrando outro de chumbo com 16 pollegadas de comprido, 10 de largo e 10 de altura, no qual forão postas as cinzas em 30 de Novembro do anno passado, e depois soldado. Desse acto se lavrarão dous termos de um só teor, assignados pelo presidente do Instituto o Sr. visconde de Sapucahy, e seus secretarios os Srs. Drs. José Ribeiro de Souza Fontes e Carlos Honorio de Figueiredo, e o Rev. prefeito Fr. Caetano de Messina.

« Entoou-se, ao som melancolico e religioso do orgão, um *Memento*. Então S. M. o Imperador, deixando o docel, veio em pessoa prestar augusta homenagem a tão venerandos restos.

« Pegárão nas argolas da padiola S. M. o Imperador e o Sr. conselheiro Sinimbú á direita, e os Srs. marquez de Abrantes e visconde de Sapucahy á esquerda, e conduzirão a urna para junto da campa. Afim de receber a urna, entrou o Sr. Dr. Souza Fontes no carneiro construido de pedra de alvenaria e dividido em duas partes. Na parte de cima estava um caixão de cedro contendo os ossos duvidosos encontrados na campa; na parte debaixo havia um vão forrado de cantaria lavrada, destinado á urna de páo-brasil.

« S. M. o Imperador ordenou, que se lêsse o auto da exhumação, de cuja redacção fôra incumbido o Sr. J. Norberto de Souza Silva. O Sr. conego Dr. J. C. Fernandes Pinheiro procedeu á sua leitura, que foi ouvida com religiosa attenção, como 1º secretario do Instituto.

« Depositou-se depois o auto no vão formado pelas pedras de cantaria. O Sr. A. A. Pereira Coruja, apresentou as gazetas publicadas no dia, e as seguintes moedas, que forão collocadas no mesmo lugar: 1 de 20$ e 1 de 10$ do anno de 1861, e 1 de 5$ de 1855, todas de ouro; 1 de 2$ de 1857, 1 de 1$, 1 de 500 rs. e 1 de 200 rs. de 1862, todas de prata. Frei Caetano de Messina offereceu uma medalha de ouro sobre o dogma da Immaculada Conceição da Santa Virgem com a effigie de Pio IX e outra de prata com as imagens de Nossa Senhora da Conceição e S. Francisco de Assis, as quaes tiverão o mesmo destino, e forão postas sobre o auto.

« Mettida a urna no vão de cantaria, foi este hermeticamente fechado com uma lapide de marmore, tomada com cimento, contendo em letras indeleveis e douradas a seguinte inscripção:

RESTOS MORTAES DE ESTACIO DE SÁ
EXHUMADOS DESTA SEPULTURA EM 16 DE NOVEMBRO DE 1862
Á ELLA RESTITUIDOS EM 20 DE JANEIRO DE 1863.

« A pesada lapide da antiga campa rolou então sobre o pavimento e ajustou-se sobre o carneiro. Erão 2 1/4 horas da tarde.

« Sua Magestade o Imperador deu a ceremonia por concluida e retirou-se descendo a ladeira da Ajuda, acompanhado de quasi todas as pessoas que assistirão a este acto de tão grande acatamento e respeito pago ao fundador da capital do imperio.

« Aqui transcrevemos o auto da exhumação dos ossos, de que acima fallámos:

em caracteres tão difficeis, pelas fórmas, que apezar de bem conservados, não se pódem lêr. Sendo ajudado pelo serventuario interino Francisco de Paula Fernandes Santiago, nada podemos lêr. Passando a examinar o terceiro e quarto livros que começão do anno de 1592 a 1596, encontrámos as mesmas difficuldades, e convinha que a paleographia traduzisse esses livros, que sem duvida trarião muita luz ao senado da camara, em relação as sesmarias. O quinto livro que começa em Abril de 1605, e acaba em 1609, póde ser lido com alguma difficuldade, e são assignadas as escripturas na maior parte, por Salvador Corrêa de Sá, e as ultimas por Martim de Sá. Deste modo seguro como estamos, de tudo o que existe nos archivos desta cidade, diremos, que nada de positivo póde o Instituto Historico referir, por não ter outra fonte de segurança mais, do que a inscripção lapidaria.

« Aos 16 dias do mez de Novembro do anno de 1862, nesta cidade do Rio de Janeiro, e na igreja de S. Sebastião do morro do Castello, antiga Sé da cidade velha, achando-se presentes S. M. o Imperador o Sr. D. Pedro II, acompanhado de seus semanarios gentil-homem da imperial camara Augusto Duque-Estrada Meyer e guarda-roupa Dr. Antonio Dias Coelho Netto dos Reis, o prefeito dos missionarios Capuchinhos que ao presente occupão a mesma igreja, frei Caetano de Messina e mais missionarios, e os membros do Instituto Historico e Geographico Brasileiro, visconde de Sapucahy, presidente, Dr. Joaquim Manoel de Macedo, 2º vice-presidente, Joaquim Norberto de Souza Silva, 3º dito, Dr. José Ribeiro de Souza Fontes, 2º secretario, bacharel Carlos Honorio de Figueiredo, secretario adjunto, Antonio Alvares Pereira Coruja, thesoureiro, e os socios conselheiro Antonio Manoel de Mello, commendador Manoel Ferreira Lagos, bacharel Felizardo Pinheiro de Campos e A. D. de Pascoa, e grande numero de pessoas gradas, se dirigirão ao meio dia ao presbyterio da capella-mór da mesma igreja, onde junto aos degráos do altar se achavão sepultados os ossos de Estacio de Sá, primeiro capitão governador e povoador do Rio de Janeiro, para proceder á sua exhumação, visto ter entrado a igreja em concerto e ser necessario elevar o pavimento da mesma, afim de que a todo o tempo conste o respeito e veneração que mereceu a conservação dos restos do fundador da capital do imperio, que na sua conquista adquirio a gloria do martyrio pela coragem e afouteza com que barateou a vida nas batalhas de Uruçumirim e Paranapuca, que forão ganhas aos Tamoyos e aos Francezes seus alliados.

« E sendo ordenada a exhumação por Sua Magestade o Imperador, se procedeu á remoção de uma lapide de granito do paiz, lavrada mas não polida, de 9 palmos de comprido, 4 de largo e 1 de espessura, que se achava rente com o solo e tinha gravado na face exterior o seguinte epitaphio em letras capitaes de caracter latino, sendo o algarismo em caracteres arabicos.

AQVI IAZ ESTACIO DE SAÁ PRº CAPITAÕ E COQVISTADOR DESTA TERRA
E CIDADE E A CAMPA MÃDOV FAZER SALVADOR COREA DE SAA SEV PRIMO
SEGDº CAPITAÕ E GDRº CÕ SVAS ARMAS E ESTA CAPELLA
ACABOV O ANO DE 1583.

« Por baixo desta inscripção vião-se as armas de sua casa.

« E removida a lapide, com facilidade conheceu-se então que não havia deposito algum, como era de presumir, por isso que, sendo o corpo de Estacio de Sá sepultado em villa-Velha, povoação e fortaleza por elle fundada nas immediações do Pão de Assucar, só dezeseis annos depois é que seus ossos forão removidos para a nova povoação do morro do Castello, traçada por Salvador Corrêa de Sá, que a firmou com o marco da conquista, que ainda existe á porta principal do templo, e que dahi a um seculo se ficou chamando Cidade Velha, para distincção da novissima povoação que se estendeu pelos valles de S. Bento, da Misericordia e Ajuda, e ainda da primitiva, conhecida por villa-Velha. Assim, pois, era uma sepultura rasa sobre o solo artificial da igreja, o qual foi cavado cuidadosamente na extensão de 10 palmos sobre 5 de largo, e em 5 de profundidade.

« E começando as excavações apparecêrão nas primeiras camadas de argila alguns ossos

Mendo de Sá prosegue na edificação da cidade de S. Sebastião, organisa os tribunaes, nomêa os seus empregados, vai á S. Vicente, e volta para a cidade da Bahia a continuar no governo do Estado.

Para darmos um conhecimento amplo do que se passou desde o dia 20 de Janeiro de 1567, até a partida de Mendo de Sá, seguiremos o autor da chronica manuscripta que temos a vista, expondo os acontecimentos, e trasladando os documentos comprobatorios dos factos, pelas victorias alcançadas nesse dia 20 de Janeiro, e pelos anteriores, Mendo de Sá, o bispo D. Pedro Leitão, e mais pessoas de todas as classes, dirigirão-se ao templo que Estacio de Sá havia construido,

---

de criança, e depois ossos de adulto, e finalmente onde terminava o aterro e começava o solo primitivo da montanha, encontrárão-se ossos que por sua antiguidade merecêrão ser recolhidos separadamente dos outros.

« E tendo-se concluido a exhumação e levados os restos mortaes para a capella provisoria de S. Sebastião estabelecida na sacristia da mesma igreja, entoou frei Caetano de Messina, com os demais sacerdotes de sua missão, um *Memento* a que assistirão S. M. o Imperador, as pessoas aqui declaradas e grande numero de individuos de todas as classes, e finda a ceremonia religiosa, recommendou S. M. Imperial que se lavrasse o presente auto, sendo os ossos previamente sujeitos a exame scientifico, de que forão encarregados pelo mesmo augusto senhor os Drs. José Ribeiro de Souza Fontes e Francisco Ferreira de Abreu, para serem quanto antes encerrados convenientemente em urna duradora e depositados no mesmo lugar sob a lapide que os cobre ha 279 annos.

« E feito o exame ordenado por S. M. o Imperador apresentárão os mencionados doutores as 12 seguintes conclusões:

« 1º Que forão *evidentemente reconhecidos* e *com precisão determinados* durante a exhumação *(pelo 1º perito)*, e pelos exames ulteriores feitos em commum, apreciada a disposição e natureza do solo, os limites da sepultura indicada como devendo conter os ossos de Estacio de Sá.

« 2º Que nessa sepultura não fôra *inhumado cadaver algum ;* mas sim depositadas as peças pertencentes a tres esqueletos; este facto se deduz naturalmente da *falta de relações anatomicas*, em que forão encontrados os differentes ossos, *accumulados sem* ordem, e confundidos entre si; como assim do respectivo exame anatomico dos mesmos.

« 3º Que os ossos encontrados no primeiro jazigo ou camada superficial, a uma profundidade apenas de dous palmos mais ou menos, procedem de dous individuos distinctos, o primeiro dos quaes teria no maximo 15 annos de idade, e cujo sexo não póde ser determinado; e o segundo era um adulto.

« 4º Que as peças osseas do primeiro jazigo separadas das do segundo por uma espessura de terreno de tres palmos pouco mais ou menos, e visivelmente distinctas destas ultimas por sua maior consistencia e peso especifico, pela melhor conservação dos seus elementos, e por outros caracteres mais, procedem indubitavelmente de individuos que succumbirão posteriormente, e em uma época muito mais approximada de nós. Procedem ellas dos restos de outros membros da mesma familia ou tronco, e que mais tarde forão tambem trasladados para o mesmo jazigo.

« 5º Que as peças osseas encontradas no segundo jazigo e em grande parte *carcomidas* ou *destruidas* pela voracidade do tempo, parecem pertencer todas a um unico e mesmo esqueleto.

« 6º Que este esqueleto pertenceu a um individuo do sexo masculino.

« As proporções e grossura geralmente observadas nas peças osseas que melhor se conservárão; o notavel desenvolvimento das desigualdades e asperezas destinadas ás inserções musculares, como assim das espinhas osseas, e dos sulcos diversos; o volume das extremidades articulares dos ossos longos dos membros: o comprimento, a grossura, e a notavel incurvação da clavicula encontrada; a grande espessura do frontal *como dos fragmentos* de outros ossos largos do craneo, que forão igualmente encontrados;

junto ao Pão de Assucar, que servia de Sé (1) e alli o bispo, com o padre Anchieta, e seu companheiro, entoárão os hymnos sagrados em acção de graças ao Omnipotente DEOS e Senhor, pelas maravilhas que tinha obrado em favor da nova provincia do Brasil, e pelo que dando-se mutuos parabens de alegria, recolhêrão-se todos aos seus quarteis.

---

os caracteres anatomicos das vertebras achadas, e sobretudo a disposição das duas porções iliacas dos respectivos ossos coxaes, nos induzem com effeito a acreditar que o esqueleto de que se trata pertenceu a um individuo do sexo masculino; não podendo todavia deixar de *lastimar a impossibilidade* em que nos achamos de apreciar a disposição geral da excavação da bacia, o grão de concavidade da face anterior do sacrum, as dimensões e configuração dos buracos infrapubianos, o grão de afastamento das cavidades cotyloides, como assim as dimensões dos principaes diametros do pelvis, elementos cuja apreciação imprimiria a esta nossa conclusão o desejavel caracter de certeza anatomica.

« 7º Que este esqueleto procede de um individuo cuja idade póde com grande verosimilhança ser calculada entre 35 e 50 annos.

« Na deficiencia dos elementos anatomicos que principalmente caracterisão semelhantes idades sobre o esqueleto—*união completa da primeira peça do sacrum com as outras; soldadura do appendice xyphoide com o corpo do sternum, como assim do sacrum com o coccyx*, baseamos esta nossa conclusão sobre—*a completa soldadura dos discos epichysarios das vertebras encontradas*, e sobre o estado das *suturas dos ossos do craneo;* as ametades do frontal erão perfeitamente reunidas ou soldadas; a sutura fronto-parietal e as porções encontradas das suturas sagital e lambdoide são ainda muito apparentes, comquanto a união das peças osseas e o encravamento das suas dentilações seja assaz completo. O segundo molar encontrado é alvo e pouco gasto na sua corôa.

« 8º Que esse esqueleto devia pertencer a um individuo cuja estatura approximada e provavel deve ser avaliada em 1,m741, por isso que o osso tibia tinha 036, c.

« 9º Que esse individuo seria de um corpo regular, pois a clavicula encontrada tinha 0,14 c., o que inculca que o peito na sua parte superior de um extremo clavicular a outro, offereceria mais ou menos 0,32 c.; por outra, que era um individuo de typo portuguez e de estatura regular.

« 10. Que os ossos pertencentes a este esqueleto, despidos, tanto quanto foi possivel, da terra argilosa que lhes era adherente, pezarão 7 libras e 5 onças, ou 117 onças; a saber: os ossos, que por muito quebrados não forão classificados, e os detrictus pulverulentos, 56 onças: ossos classificados 61 onças.

« 11. Que os ossos reunidos pertencentes aos dous esqueletos encontrados no primeiro jazigo pesão 128 onças.

« 12. Que finalmente, as peças osseas encontradas no segundo jazigo, e que fizerão o mais particular assumpto dos nossos estudos e analyse, estiverão indubitavelmente inhumados por um immenso periodo, durantes seculos, pelo menos dous, pois que seculos são necessarios para reduzir os ossos humanos ás condições em que forão encontrados os restos que com todo o fundamento se julga pertencerem a Estacio de Sá.

« E para que conste a todo o tempo se lavrou o presente auto, que é assignado por Sua Magestade o Imperador e por todas as pessoas acima designadas.

« D. Pedro II, Imperador Constitucional e Defensor Perpetuo do Brasil.—*Augusto Duque-Estrada Meyer.—Dr. Antonio Dias Coelho Netto dos Reis.—Frei Caetano de Messina —Visconde de Sapucahy.—Dr. Joaquim Manoel de Macedo.—Joaquim Norberto de Souza Silva.—Dr. José Ribeiro de Souza Fontes.—Carlos Honorio de Figueiredo.—Antonio Alvares Pereira Coruja.—Antonio Manoel de Mello.—Manoel Ferreira Lagos.—Felizardo Pinheiro de Campos.—A. D.* de *Pascoal.* »

(1) Monsenhor Pizarro, no tom. 2º, pag. 37 das suas *Memorias Historicas*, fallando de S. Sebastião do Rio de Janeiro, diz que — com a fundação da cidade sob o titulo de S. Sebastião do Rio de Janeiro, teve origem a do primeiro templo dedicado ao mesmo Santo Martyr por Estacio de Sá, construindo-lhe na villa-Velha uma casa de páo á pique, e coberta de palha, que Salvador Corrêa de Sá substituio, levantando n'um monte da nova cidade outro edificio mais decente, e de grossa taipa (parede feita de terra piçarrenta ou saibro calcado a pilões de ponta acunhada entre dous taboões pararellos, á cuja distancia é proporcionada a grossura da parede) como permittião as

O autor da chronica manuscripta, referindo-se ao liv. 1° fl. 6, da vereança da camara do Rio de Janeiro, diz que Estacio de Sá, tinha feito a rua para a praça e Sé parochial no alto do morro chamado do Castello, e amurado a cidadella, fechando-a com seu portão, assim como principiou á fazer enchugar a grande vargem, que seguia de Nossa Senhora do Carmo, que então se dizia do O' até S. Bento, inteiramente paludosa, pois que aterrada e limpa, seria muito conveniente aos novos povoadores para as suas habitações, que forão depois da sua morte determinados, por seu tio Mendo de Sá, como muitos outros serviços tendentes ao augmento e construcção da cidadella.

Mendo de Sá premeia os serviços dos que militárão na guerra, e contribuirão para o incremento da cidade.

A' medida que se trabalhava nas obras da cidade, Mendo de Sá, entendeu não deixar sem galardão aos que se distinguirão na guerra para a conquista do Rio de Janeiro, o que já havia feito em vista á carta de 26 de Abril de 1566, concebida nestes termos:

« Mem de Sá, amigo. Eu el-rei vos envio muito saudar. Vi a carta que me escrevestes, em que dizieis, que alguns homens me tem servido nessas partes, e agora na guerra do Rio de Janeiro, como em outras, em que comvosco se achárão, e que nisso despendêrão muitas de suas fazendas, e que João de Andrade, que a mim enviastes, com vossas cartas é um delles, e os outros, como Paulo Dias, Belchior de Azeredo, Gaspar Barbosa, Bartholomeu de Castro, Francisco Dias Pinto, Jacome Coutinho, Jorge Ferreira, e outros: e pela informação que me daes dos serviços de João de Andrade, e razões, que sobre isso apontaes, houve por bem, de o despachar, e de lhe fazer mercê, e vós lhe direis, como as outras pessoas acima nomeadas, de minha parte, que me hei por bem servido delles, e que de seus serviços terei lembrança, e no que se offerece, os favorecerei sempre, e havendo elles alguns officios, como em outros, que lhe possa fazer mercê me escrevereis.—Ambrosio da Costa, a fez em Lisboa a 20 de Abril de 1566.—*Rei* »

---

circumstancias do tempo para se adorar alli o Supremo Autor das conquistas, e ministrar os Sacramentos aos povoadores portuguezes, cujo numero, á maneira de plantas novas e bem cultivadas, crescia cada dia, e pulava como a dos cathecumenos. Ausentando-se o fundador, por ter finalisado o seu primeiro governo, no anno de 1572, ficou suspensa a obra, até que entrando a governar de novo em 1578, foi concluida no anno de 1583, como perpetuou o epitaphio gravado na supposta sepultura de Estacio de Sá. Arruinado o templo, pela mudança que houve da corporação capitular estabelecida nessa casa, desamparo quasi total do povo habitante no lugar, e muito mais por não se conseguirem creditos para o seu reparo; ia a desapparecer, se o 5° vice-rei do Estado, conde de Rezende, não tomasse á seu piedoso zelo a reforma interior do edificio, por conta de grandes esmolas do povo, augmentando-lhe outras obras, e deixando-o com sufficiente aceio.

Nesta carta se omittindo a memoria de muitos cidadãos benemeritos, lembraremos os nomes de Antonio de Mariz, capitão de infantaria, que passou de S. Vicente,ao Rio de Janeiro, no mez de Janeiro de 1567. Este capitão fez tão relevantes serviços na conquista de Cabo-Frio contra os Indios e Francezes, que o Dr. Antonio de Salema o armou cavalheiro em 18 de Fevereiro de 1578 (1) cujo alvará lhe foi confirmado pelo cardeal rei em 3 de Dezembro do mesmo anno, declarando-se que por aquella confirmação apresentára instrumento da qualidade da sua pessoa. Foi tambem em remuneração de seus serviços nomeado provedor da fazenda real e da alfandega; declarando depois a provisão passada a seu filho Diogo de Mariz em 31 de Dezembro de 1606, que seu pai pelejára valorosamente na defeza da cidade, onde falleceu traspassado de settas, na lagoa chamada da Sentinella (hojo rua do Conde da cidade nova) em que os Indios escondidos, sahirão de improviso contra os Portuguezes, que sobre elles ião. Consta do livro 1° das sesmarias do Rio de Janeiro, que Mendo de Sá concedêra a Antonio de Mariz uma legua de costa, com duas de sertão, começando das barreiras vermelhas, cujas terras elle e sua mulher D. Izabel Velho desistirão em favor do celebre Martim Affonso, em outro tempo chamado *Ararygboia* (cobra feroz), chefe supremo dos Indios *Trimininó*, para si e sua gente, onde fundou a aldêa de S. Lourenço, contentando-se com uma data de terra de uma legua de testada, e outra de fundo, onde acabava á que foi concedida a Martim Affonso, para dentro dos pontos da serra de Itaitindiba. Julião Rangel de Macedo, de origem nobre, foi um benemerito cidadão, e por seus serviços na conquista do Rio de Janeiro, foi nomeado ouvidor da mesma cidade em 1583. Chrispim da Cunha Tenreiro,natural de Evora, nascido em 1547,veio militar no Rio de Janeiro e como capitão fez proezas de bravura. Era parente de Francisco Paes Ferreira,fidalgo de Cota d'armas, que se passou igualmente para o Rio de Janeiro tirando as armas dos Souzas, Carvalhos, Paes Ferreiras. Manoel Velho Espinola,pessoa de nobre geração, militou com não menos bizarria, nas acções de Cabo-Frio,e na capitania de S. Vicente. Elle foi remunerado; os seus serviços não forão esquecidos. O Indio Martim Affonso, por sua bravura, era o terror dos Tamoyos, e fiel alliado dos Portuguezes, havendo prestado relevantes serviços no Espirito Santo, e no Rio de Janeiro, quando Mendo de Sá pela primeira vez veio ao Rio de Janeiro, e elle com 4,000 arcos,o ajudou a expulsar Villegaignon.

Sempre prompto e fiel a sua palavra, Martim Affonso de Souza (Ararygboia, cobra feroz), com a sua indiada, esteve constantemente com Estacio de Sá, combatendo os Tamoyos e Francezes, por occasião da chegada de 4 náos francezas, que tinhão vindo carregar de páo Brasil, renovárão os Tamoyos seus antigos odios, e animados da presença dos Francezes, e em recompensa do que lhes offerecia, exigirão, se unissem a elles, á seguirem até a bahia de Nitherohy, para de um só golpe se

(1) Dizem tambem que a sesmaria foi datada de 16 de Março.

vingarem de Ararygboia, e se fossem felizes, voltarem as armas contra os Portuguezes. Confiados os Tamoyos nas forças francezas, contavão como certa a victoria, porque tinhão de plano atacarem de noite. Martim Affonso soube de tudo, e ajuntou a sua força, apenas fortificada por uma fraca estacada. Salvador Corrêa de Sá, que a este tempo foi avisado, não consentindo que o seu fiel amigo resistisse só, além de armas e munições, lhe mandou uma força de 35 homens bem disciplinados, commandados pelo capitão Duarte Martins Mourão, e Martim Affonso alentado por este acto dos seus amigos portuguezes, e seguro da victoria, se pôz a espera, quando ao cahir da noite desembarcão muitos Indios e Francezes defronte da aldêa de Martim Affonso de Souza (*Ararygboia*) hoje freguezia de S. Lourenço, em Nitherohy; e se dispondo para o ataque, naquella mesma noite, foi sobre elles o intrepido Indio, com os seus, os quaes em poucas horas os desbaratou, levando a confusão e terror entre elles, que cuidando baterem-se com os inimigos, batião-se e matavão-se uns aos outros, e precipitadamente encontravão-se, e outros afogavão-se no mar. A mortandade foi grande no mar: no dia seguinte sahião pela barra fóra a força de remos, e os que escapárão a morte, e forão parar em Pernambuco.

Salvador Corrêa de Sá, logo que teve noticia da invasão dos Tamoyos, escreveu para S. Vicente pedindo auxilio, porém não teve necessidade delle, porque o valente Martim Affonso (*Ararygboia*) sahio do conflicto triumphante e glorioso.

Martim Affonso foi condecorado por el-rei com a patente de capitão-mór, e o habito de Christo, e a tença de 12$ réis.

Martim Affonso de Souza (*Ararygboia*) depois de tantos actos de heroismo, já vivendo tranquillo, e muito honrado pela munificencia real, teve um fim desastroso, que foi morrer afogado no canal, que forma o mar entre a ilha do Mocanguê e a Armação, quasi fronteira a Ponta da Arêa, onde os ventos desencontrados muitas vezes tornão esse lugar muito arriscado (1).

---

(1) Martim Affonso de Souza (*Ararygboia*) o intrepido, era Tamoyo; na conquista do Rio de Janeiro, alliado fiel dos Portuguezes, morto por um desastre, jaz ignorado na terra da patria, sem que se saiba o lugar onde descansão os seus restos mortaes. Ao passo que se busca erguer um monumento ao repouso das cinzas de Estacio de Sá, convinha que a gratidão publica investigasse o jazigo de Martim Affonso (*Ararygboia*) á lhe preparar um monumento para os seus restos mortaes, ao lado do seu amigo e companheiro de armas. Seria esta manifestação, um acto de imparcialidade historica, além do respeito pelas grandes aventuras e pelas grandes desgraças.

O receio infundado dos primeiros povoadores do Brasil, ou exterminavão os Indios, ou os escravisava, e sem compaixão buscavão extinguir nações inteiras. Depois da independencia o governo não seguio a mesma via de exterminio, abraçou a do indifferentismo. Amontoados pelas matas do Brasil andão ainda errantes milhares de homens, que chamados pelos meios convenientes á civilisação, serião de immenso proveito a si e a sociedade; e cultivada a sua linguagem, enrequeceria a portugueza com novas palavras, e muitos significativas das idéas que exprimem.

Mendo de Sá querendo retirar-se para a Bahia, convoca a camara e o povo para nomear governador para o Rio de Janeiro, e a escolha é feita em Salvador Corrêa de Sá.

Mendo de Sá não podia permanecer por mais tempo no Rio de Janeiro, porque a Bahia reclamava a sua presença e cuidados, por lhe constar haverem desordens alli, e mesmo necessitava de prover a nova cidade do Rio de Janeiro, de tudo o que carecia, afim de que progredisse na edificação e conclusão das obras e edificios, que estavão em andamento.

Não querendo nomear alguma pessoa para o governo que não fosse do agrado de todos, convocou a camara e povo, lhe propôz o seu intento de partir para a Bahia, e que convinha que elegessem o seu successor, e todos já conhecendo as boas prendas de Salvador Corrêa de Sá, quer na guerra e quer nos conselhos, unanimemente, pedirão ao governador Mendo de Sá, lhes deixasse seu sobrinho Salvador Corrêa de Sá, no governo, por ser esta a vontade de todos; Mendo de Sá julgando acertada a escolha, o nomeou capitão-mór pela seguinte provisão, que foi archivada pagina 25 do livro da camara municipal (1).

« Mem de Sá, do conselho de el-rei nosso senhor, capitão da cidade do Salvador Bahia de Todos os Santos, e governador geral em todas as mais capitanias, e terras de toda a costa do Brasil pelo dito senhor, etc. Faço saber, aos que esta minha provisão fôr mostrada, e o conhecimento della com direito pertencer, que eu vim a povoar a este Rio de Janeiro, e edificar esta cidade de S. Sebastião, por mandado de S. Alteza, e por ora ter povoado este dito Rio, e edificado esta dita cidade, e estar a terra em paz e socego, e tirados os Francezes, que nella havia, em nome do dito senhor, acordei em conselho, que sobre isso foi tomado, serviço de S. Alteza ir-me della para correr a costa, e mandar mantimentos, e homisiados, que podesse para soccorro e povoamento desta dita cidade, e assim principalmente soccorrer a capitania e cidade do Salvador, para pôr a terra em paz, assim da guerra, em que está, como da inquietação, em que estão uns moradores com os outros, e para della mandar muitos mantimentos e homisiados, por os haver lá muitos para se povoar esta cidade, pois de outra

---

(1) Diz o autor da chronica manuscripta, que Mendo de Sá, depois de empossar a Salvador Corrêa de Sá, no governo do Rio de Janeiro, fez as seguintes nomeações para os officios de justiça e fazenda: Estevão Pires nomeou provedor da fazenda real; ouvidor a Christovão Monteiro; no officio de juiz dos orphãos a Manoel Freire; no de thesoureiro e feitor da fazenda de S. M., e guarda-mór a Ruy Gonsalves, creado de el-rei.

Nomeou escrivão da camara a Clemente Pires; medidor de terras, com o lucro de 70 réis por cada chão que medisse, a Diogo Martins; tabellião do publico a Francisco Fernandes; escrivão do campo a Manoel Gonsalves; alcaide do mar a Simão Barriga; escrivão de orphãos a Julião Rangel; escrivão das sesmarias e tabellião de notas, thesoureiro dos defuntos e ausentes a Pedro da Costa; inquisidor, contador, distribuidor e escrivão da almotaceria a Jorge da Motta.

maneira se não poder povoar esta capitania e cidade, e tambem por estar a dita capitania e cidade do Salvador, em risco de se perder. Pelo que sendo necessario em serviço de Deos, e de S. Alteza, capitão e governador nesta dita cidade, para manter os moradores, e a terra em paz e socego em minha ausencia: hei por serviço de S. Alteza prover em seu nome de capitão, e governador desta cidade, e capitania toda deste Rio de Janeiro a Salvador Corrêa de Sá, por saber delle por informação, que tenho ser tal, e de tal condição, e honra, que inteiramente servirá os ditos cargos, guardando em tudo o serviço de Deos, e de S. Alteza, e o direito das partes, e assim por em conselho se praticar, quem poderia ficar com os ditos cargos, no qual conselho se nomeou a elle sómente pelas razões ditas, e a elle pedirão parecendo a todos bem: e assim me foi pedido o dito Salvador Corrêa de Sá, pelo povo e camara desta cidade, lho deixasse com os ditos cargos, por saberem ser tal, que os merece: ao qual Salvador Corrêa de Sá dou todos os meus poderes inteiramente, assim como eu uso, e tenho dado por S. Alteza, assim nas cousas da justiça, como nas da camara, e nas da fazenda de S. Alteza, e assim dar cartas de seguro e alvarás de fiança, em aquella quantidade, que bem lhe parecer, tirando os tres casos, que S. Alteza tira para si: e assim poderá mandar pagar da fazenda de S. Alteza todos os soldos e ordenados, mantimentos, que S. Alteza dever nesta cidade e capitania: e assim poderá mandar gastar e dispender toda a fazenda de S. Alteza, que nesta cidade ha, e houver ao diante, no que lhe parecer serviço de S. Alteza: mandará fazer todas as obras e gastos, e provimentos de navios, e arma-los de gente, e do mais, que necessario lhes fôr, e manda-los para qualquer parte, parecendo-lhe serviço do dito senhor, e bem desta cidade, e para defensão sua. E assim mando a todas as justiças desta cidade, e capitania, e ás pessoas da camara della, e ao provedor thesoureiro e almoxarife, e officiaes da fazenda do dito senhor nella, que em tudo obedeção ao dito Salvador Corrêa de Sá, e fação tudo, e cumprão, e fação cumprir, o que por elle lhes fôr mandado, e lhe dêm tanto credito, como sendo mandado por mim; por assim haver, como dito é, por serviço de S. Alteza, e mando aos contadores do dito senhor, que levem em conta ao thesoureiro, e almoxarife da fazenda de S. Alteza desta cidade tudo, o que por provisões, mandados, verbas, e despezas mostrar ter pago, e dispendido por mandado do dito Salvador Corrêa de Sá, e poderá fazer todas as despezas necessarias: o que cumprão sem duvida, nem embargo, que a elle seja posto, por tudo o haver como se eu o mandára, e fizera: e assim lhe dou o poder, que elle possa prover sobre o provedor-thesoureiro e almoxarife desta cidade, e sobre todos os mais officiaes da fazenda de S. Alteza della, e sobre os da justiça e camara della, e os mandará, como se fosse eu em pessoa, e os poderá suspender, e tirar-lhe os officiaes, parecendo-lhes serviço de S. Alteza, e prover dos ditos officios, a quem lhe parecer por serviço do dito senhor, e em todos os mais officios, que vagarem, poderá prover de pessoas, que os sirvão, vagando por qualquer via: o que terá effeito, emquanto S. Alteza não mandar o contrario: e assim poderá dar os chãos

e terras nesta cidade, e capitania ás pessoas, que lhe pareça, que o merecem, e isto em nome de S. Alteza, e mandará passar disso suas cartas assignadas por elles, as quaes dadas terão tanta força, como se por mim forão dadas: os quaes poderes nomeados com todos os mais, que tenho, assim, e da maneira, que dito é, lhe dou, e outorgo em nome de S. Alteza, para que elle Salvador Corrêa de Sá, assim nesta cidade e capitania, como em todas as mais de toda esta costa, possa usar delles geralmente, e passar suas provisões, e mandados para lhe mandarem mantimentos, e gentes, e quaesquer outras cousas, que necessario forem para defensão e fortaleza desta cidade, para o que poderá usar das penas, que bem lhe parecerem, e para o cumprimento de tudo, porquanto S. Alteza me dá em meu regimento, que possa prover ao capitão e governador, que aqui deixar de todos os poderes, que me parecer ser seu serviço, e que me parecer ser assim serviço de Deos, e de S. Alteza, e por a terra ser nova, e se não poder povoar de outra maneira, lhos outorgo assim, e da maneira que dito é, os quaes cargos elle Salvador Corrêa de Sá servirá, emquanto S. Alteza não mandar o contrario, e por emquanto em seu nome o provejo, e jurou perante mim conforme o meu regimento nos Santos Evangelhos, que bem e verdadeiramente servirá os ditos cargos, guardando em tudo serviço de Deos, e S. Alteza, e ás partes seu direito. Pelo que mando a todos os officiaes de justiça desta dita cidade e capitania, e os da camara, e fazenda de S. Alteza della, que em tudo obedeção ao dito Salvador Corrêa de Sá, como a seu capitão e governador, e a elle conheção por tal, e a seus mandados, e provisões lhes dêm verdadeira fé e credito, e a seus alvarás, como sendo meus: e assim mando a todos os capitães e justiças, e officiaes da camara, e da fazenda de S. Alteza de todas as capitanias desta costa, que a todos os ditos mandados, provisões e alvarás do dito Salvador Corrêa de Sá, que passar para vós os cumpraes e guardeis, e lhes deis verdadeira fé e credito, como dito é, e os façaes cumprir, dizendo nelles, que é para bem desta cidade e serviço de S. Altèza. E mando aos contadores do dito senhor, que levem em conta a todos os ditos almoxarifes das capitanias o pagamento e gastos, que tiverem feito por seu mandado, pelo que assim o hei por serviço de S. Alteza. E quando o dito Salvador Corrêa de Sá mandar suas provisões e mandados, mandará traslado desta mesma provisão feito pelo escrivão da provedoria desta cidade, e justificado o qual darei verdadeira fé e credito, ao que o dito Salvador Corrêa de Sá mandar: e esta será registrada no livro da fazenda de S. Alteza da dita cidade, e no da camara della, e em as mais, que necessario forem, e o hei por mettido de posse dos ditos cargos declarados em esta dita cidade, e de toda esta capitania de hoje por diante, o qual se apresentará na camara para o obedecerem por tal. Pelo que vos mando, que assim o cumpraes, e guardeis, e façaes cumprir sem duvida, nem embargo algum, que a elle lhe ponhaes, nem seja posto, e al não façaes.

Dado nesta dita cidade de S. Sebastião do Rio de Janeiro sobre meu signal, e sello de minhas armas. Hoje 4 de Março.—Ruy Gonçalves, escrivão de ante-mim a fez em 1567.—*Mem de Sá.* »

Mendo de Sá deixando a nova cidade em paz, e progredindo em sua edificação, partio para a Bahia.

Mendo de Sá, depois de empossar a seu sobrinho Salvador Corrêa de Sá, deu-lhe as mais uteis instrucções, para bem se haver no governo do Rio de Janeiro — « que tivesse muito em vista a conversão dos Indios, e o cultivo de sua amizade, não só para os fazer christãos, como bons cidadãos, pelo compromisso que se tinha contrahido para com elles, para com Deos, e para com a patria; que fosse prudente e virtuoso, e tivesse inqualificavel desinteresse, á dar exemplo aos ministros da justiça publica, e ao povo; que adiante dos olhos tinha um vasto campo, á colher os frutos da sabedoria, conforme a boa planta que semeasse; que não desprezasse o exame das producções do paiz, e todos os meios de fomentar a industria e interesse dos povos, pois que os teria contentes e satisfeitos, sempre que fossem governados com justiça, e favorecidos pela equidade, da qual resultaria gloria ao soberano, que tanto maior é o seu poder, quanto maior é o numero de governados contentes e fartos; e que da maior riqueza destes, resulta o grande respeito, que o soberano contrahe com os principes estrangeiros; que o ser fidalgo era o mesmo que ser o mais valoroso, mais justo, mais sabio, mais patriota, mais prudente, mais desinteressado, mais religioso, que cada um do povo: que o amor da gloria e da honra está em desempenhar com fidelidade e singular zelo o serviço do principe, e ser o instrumento da felicidade publica, pois que estes erão os solidos fundamentos da fidalguia, que faria um governador ser amado do povo, honrado do rei, e glorificado na eternidade. Uni-vos, concluio Mendo de Sá governador-geral, á Deos, ao interesse da monarchia, a gloria da vossa reputação, e a felicidade destes povos, que os céos farão chover bemfazejas bençãos sobre o vosso governo, e fareis desta colonia o emporio das riquezas da nação, e conseguireis o premio das vossas fadigas cá na terra, adiante d'Aquelle Juiz, á Quem todas as vossas minimas acções são presentes. »

Tendo assim fallado Mendo de Sá, ao novo governador, reunidos na camara, (como consta do livro 1º da vereança do Rio de Janeiro do anno de 1567) os membros della e o povo, foi este acclamado com muitos vivas, e o sabio governador-geral, victoriado, se despedio de todos, e levantando os ferros de sua náo, partio para a Bahia, correndo a costa até aquella cidade, ficando Salvador Corrêa de Sá, empossado no governo do Rio de Janeiro, no qual se conservou por 30 annos, 4 mezes, e alguns dias, morrendo com 113 annos de idade, na éra de 1631.

Salvador Corrêa de Sá prosegue no augmento do Rio de Janeiro.

O novo governador, não quiz desmentir as recommendações de seu tio, e nem desmerecer do conceito do povo, que o escolheu; dirigio os seus cuidados á fortificação da cidade, para resistir aos inimigos. Era então

a nova cidade circulada de pantanos e mangues, e cheia de alagadiços (1) e cercada de serranias, que lhe impedião fazer os rapidos progressos que desejava, pela falta de braços, e recursos indispensaveis, para obra tão gigantesca. No entretanto não perdia elle um momento de serviço para augmentar a povoação, suggerindo aos povos idéas uteis ao engrandecimento da cidade, e a conveniencia de enxugar as terras, e de aterrar os alagadiços para o progresso da edificação, e promover o cultivo das terras, como fez menção a camara, no livro 1° da vereança do anno de 1594, a fol. 64.

Refere a chronica manuscripta, que temos a vista, que por esse tempo a agricultura apenas começava, e por conseguinte as riquezas do paiz, ainda não podião engrossar os interesses do commercio. O temor dos Indios, vinha estorvar a Salvador Corrêa de Sá, ás primeiras medidas que tinha tomado, os quaes armados buscavão fazer ciladas, e com frechadas matavão deshumanamente aos que encontravão, para lhes beber o sangue, e nelles cevar o seu irreconciliavel odio: razão porque o governador entregando-se aos mais vivos cuidados, se pôz em cautela, e em defeza, para que o inimigo commum, que acommettia em grande numero, por uma regular fortificação, podesse com perda dos seus, ser batido e destruido; por outra parte os soldados e povo, se dispozerão armados á resistir-lhes, apanhal-os, e reduzil-os á escravidão.

Salvador Corrêa de Sá preparou a fortificação de modo, que não fosse facil

---

(1) Fallando da primitiva fundação do Rio de Janeiro, diz o padre Mestre Fr. Agostinho de Santa Maria, na obra já citada, que a primeira situação e povoação desta cidade se fez em um monte onde hoje (1713), vemos a Sé, o Collegio da Companhia, e a fortaleza de S. Sebastião, e algumas casas já velhas, dos antigos povoadores, e como com o trato e commercio fosse o sitio para novas edificações estreito, e muito desproporcionado para a muita gente, que se foi aggregando, forão os moradores fundando casas de pedra e cal na marinha. No monte que fica á parte da serra está o nobilissimo convento do patriarcha S. Bento, e no que fica para a parte da barra se vê a cidade velha. Botava estas duas azas para dous bairros, que tinha no valle, e cada um delles por uma ladeira. O primeiro se chama da Misericordia, por estar nelle situada a Santa Casa. E no segundo, que fica na parte opposta, e lado contrario, se vê situada a casa e santuario de Nossa Senhora da Ajuda, a qual fica ao sul da cidade, que dá tambem o nome ao referido bairro. Estes são hoje os arrebaldes daquella nova cidade. Esta igreja e santuario de Nossa Senhora da Ajuda, se entende ser a primeira daquella cidade, que depois se reedificou, e augmentou pelos annos de 1600, pouco mais ou menos; porque consta dos archivos dos padres Capuchos daquella capitania e provincia da Conceição, que por este tempo fundárão naquella Ermida o seu Hospicio (quando aquella provincia era custodia), e em que entrárão naquella cidade. E emquanto nelle assistirão os religiosos, mudárão (mas com muito pouca razão) o titulo da Senhora da Ajuda pelo de Santo Antonio. Mas buscando depois os Padres, sitio melhor, e mais accommodado á sua vida deixárão este da Senhora. E tornou o povo a nomear aquella casa, com o titulo antigo de Nossa Senhora da Ajuda, ou se lhe restituio o que se lhe havia tirado; porque sempre foi a sua Padroeira, e a sua tutelar.... Nesta igreja intentárão os moradores da cidade fundar um convento de religiosas, e para esse fim se lhe fabricou um dormitorio com o seu mirante, em que vivêrão por alguns annos algumas mulheres virtuosas. Agora de presente (anno de 1713) se diz quererem continuar com as obras, afim de haver naquella casa convento para as filhas daquella cidade.

a invasão dos Indios, e para o que prohibio, que se fizessem casas junto a praia, até o morro de S. Bento (como consta do livro 1° da vereança, pag. 20), e que toda essa passagem fosse murada e fortificada.

Origem da escravidão dos Indios.

Os ataques, que constante e imprudentemente fazião os Indios, erão rebatidos, e pela desigualdade das armas elles passárão por uma nova desgraça, porque não conhecião a sorte desastrada que os esperava, devida a cegueira e a ignorancia em que vivião. Era a escravidão o que temião os selvicolas, e sem duvida a evitarião, se em vez de ataques e cruezas empregassem os meios de conciliação. Os Portuguezes carecendo de braços para o trabalho, e se vendo aggredidos pelos Indios, nas differentes escaramuças, os que não morrião sob o peso das suas armas, erão escravisados. Daqui appareceu o grande desejo nos povos para os acommetter, e a todo o transe vencer sua imprudente fraqueza, e enriquecendo-se com um numero prodigioso de escravos, ou os empregavão em seus serviços, e na lavoura, ou os vendião. Os Indios, assim tyrannisados, consideravão os christãos, como os mais deshumanos entes do mundo, e os que tinhão abraçado a cruz, como o symbolo da salvação, escarnecião della, e resistião por fim ao furor dos Portuguezes, preferindo a morte a escravidão afrontosa, ou se embrenhando pelos sertões do Brasil. Com semelhante politica, a religião e a humanidade perdêrão milhões de homens, que levados pelos dictames do Evangelho, muito servirião não só para o augmento da população, como para o engrandecimento do Brasil.

Os Indios, que acompanhárão a Estacio de Sá, não passárão por esses males que experimentárão os demais gentios, porque lhes foi dada uma legua de terras em sesmaria, ao longo da bahia salgada nas barreiras verinelhas, com duas de sertão, para nella se estabelecerem, ficando estes Indios aldeados, com o nome de aldêa de S. Lourenço. Outra sesmaria de 3 leguas para Macacú, foi concedida a outros Indios para se aldearem, com o titulo de aldêa de S. Bernabé, para que elles fossem trazendo os selvicolas que podessem dos sertões, com o fim de os domesticarem. Estas primeiras aldêas forão entregues aos cuidados e direcção dos Jesuitas, que tendo a previdencia de tomarem uma sesmaria de terras em Macacú, contigua a dos Indios de S. Bernabé, reduzirão-os por meios brandos a serem seus escravos empregados nas suas lavouras, e tirando delles todo o proveito possivel. As outras aldêas que se formárão em Cabo-Frio, e em Santa Cruz, tiverão o mesmo destino, bem como a da Ilha Grande, que pertencia ao padroado real, sob a direcção de um sacerdote secular, não progredio no espiritual, porque todos o que querião era o interesse particular.

Se os Jesuitas empregassem os meios que ensina o Evangelho para confraternisar os homens, senão preferissem as riquezas ao bem espiritual, quanto não teria ganho o christianismo. Nada disto aconteceu nos primeiros tempos do Brasil. A doutrina, os cuidados, a brandura, o casamento com as pessoas civilisadas, farião gostar ao Indio da vida social. Os Jesuitas

para os terem mais contentes, casavão-nos com as escravas (1), e assim escravisada a sua posteridade, os empregavão em seus serviços, incutindo-lhes os sentimentos de gratidão por seus padres, que se havião constituido seus protectores, e o aborrecimento pelos povos, visto serem os Jesuitas os defensores da sua liberdade, e o povo seu inimigo, sendo elles pelo apparato e formulas exteriores unicamente os oppressores da mesma liberdade dos Indios; e daqui o fermento das disputas dos povos, que deveria produzir convulsões violentas; não se podendo porém negar aos Jesuitas, que elles tiverão a gloria de serem os primeiros prégadores da fé, e de que forão os primeiros que se entregárão louvavelmente ao ministerio apostolico, destruido pelos outros.

---

(1) Do livro de baptismos, casamentos e obitos da igreja de S. Francisco Xavier do Engenho dos padres da Companhia de Jesus, desde o anno de 1641, que temos a vista, se vê, que o numero de escravos que possuião os Jesuitas em suas fazendas, era prodigioso, pelo numero de baptisados de escravos que esses livros contêm, e para comprovarmos que erão na maior parte escravos os que nas fazendas se baptisavão, transcrevemos o que se lê a pag. 62, a seguinte clausula:

Porque succede, não poucas vezes, que alguns escravos das nossas fazendas pretendem trazer padrinhos de fóra para os seus baptisados e casamentos, deixo em lembrança a prohibição que sobre isto ha nas visitas, pelos inconvenientes que se tem ponderado. Por pessoas de fóra não se entende feitores e serventuarios das mesmas fazendas. No tocante a lavradores e foreiros, que morão dentro da terra da fazenda, não se tomaráõ por padrinhos dos baptisados, sem especial licença *inscriptis* do padre reitor. Tambem deixo advertido, e encommendado, que nos assentos dos baptisados, e nos dos casamentos, se declare, se são ou não escravos do Collegio. E que nos assentos dos engeitados do Collegio se declarem serem expostos na porta do Collegio ou na fazenda. E que os baptismos e casamentos de fóra senão assentem neste livro; mas que sómente se passe certidão ao pé da faculdade do parocho ou da licença do vigario geral. Em visita aos 18 de Abril de 1723.—*Manoel Dias.*

Em outro lugar se lê — O padre superior daqui por diante assentará no fim deste livro, depois de numerar os escravos e escravas, que morrerem neste engenho, e não só os que daqui por diante morrerem, mas tambem os que morrêrão os annos passados, os quaes se tiraráõ fielmente do livro das contas, aonde até agora se achavão lançados com muita confusão. No assento dos defuntos se declarará se morrêrão com todos os Sacramentos, e que causa tiverão para os não receber; tambem é necessario declarar os pais do defunto, e o nome da mulher se fôr casado, ou do marido, &c. Em visita neste Engenho Velho, 5 de Junho de 1735.—*Miguel da Costa.*

Em outro lugar se lê o seguinte — Visto em visita, na qual ordeno, que depois do assento do fallecimento de cada escravo, em que se declara se morreu ou não com os Sacramentos, se declare logo tambem em como se lhe disserão logo os suffragios das duas missas, pelos padres que se acharem neste Engenho Velho, e tambem as duas corôas pelo Irmão companheiro, conforme a ordem do nosso Rev. padre geral, pois por isso estão isemptos das missas e orações do catalogo; para que em visita se saiba se está cumprida a ordem de Roma das duas missas, por cada um dos padres, e das duas corôas por cada um dos Irmãos, que se acharem neste engenho.

Item ordeno, que se lance neste livro dos obitos, no fim dos assentos, que se hão de mostrar nas visitas daquelle anno, em como está satisfeita tambem a ordem de Roma do anniversario, que mandou N. R. P. se fizesse cada anno por todos os defuntos das nossas fazendas respectivas, dizendo o superior de cada fazenda a missa daquelle dia, e o Irmão uma corôa por todos os defuntos da propria fazenda, com a solemnidade que permittir o lugar. Para o dito anniversario está já determinado em consulta da provincia, o primeiro dia desimpedido depois do anniversario dos nossos religiosos defuntos. Fazenda do Engenho Velho aos 2 de Maio de 1756.—*João Honorato.*

Fundação da igreja e collegio dos Jesuitas no Rio de Janeiro.

Depois de terminada a guerra com os Tamoyos e Francezes, obtiverão os Jesuitas permissão de fundarem a sua igreja, escolhendo elles o local, que mais apropriado virão no morro de S. Sebastião ou do Castello, e para a sua fundação encommendou o cardeal infante ao governador-geral lhes confirmasse todas as terras, que elles tivessem e adquirissem para a sua sustentação, e para maior presteza das suas obras, determinou o governador geral, por provisão de 13 de Dezembro de 1568, em consequencia de outra resolução do mesmo cardeal, se applicassem para as obras dos Padres todas as condemnações e penas pecuniarias, em que qualquer pessoa tivesse incorrido, ou que por elle, ou pela justiça fossem condemnados, até que de todo se acabassem as mesmas obras.

As provisões são concebidas nestes termos :

« Mem de Sá, do conselho de el-rei nosso senhor, capitão da cidade de S. Salvador Bahia de Todos os Santos, governador-geral em todas as terras, e capitanias desta costa do Brasil pelo dito senhor, &c. Faço saber a todos os ouvidores, provedores, juizes, justiças, desta cidade, e assim a todas as outras justiças, officiaes, e pessoas de todas as capitanias desta costa, a que este meu alvará fôr apresentado, e o conhecimento delle com direito pertencer, que o dito senhor me escreveu uma carta, em que encommenda muito de confirmar as terras, que nestas partes fossem dadas aos padres dos collegios de Jesus, que nestas partes residem, da qual o traslado é o seguinte :

« Mem de Sá. Amigo. Eu el-rei vos envio muito saudar. Eu sou informado, que algumas capitanias dessas partes são dadas aos collegios dos padres da Companhia de Jesus, que nellas estão começadas algumas terras e roças para a sustentação, e mantença dos religiosos, que ora ha, e ao diante houver nos ditos Collegios : e porque eu desejo, que nessas partes haja todos os mais, que nella forem necessarios, e que sejão fundados e dotados, de maneira que possa haver nisso perpetuação, porque quanto elles mais forem, tanto maior poderá ser o numero dos religiosos, que n'elle residirem, que nessas partes são tão uteis e necessarios, como por experiencia se tem até ora visto ; vos encommendo, que não consintais, que as terras e roças, e quaesquer outras propriedades, que por qualquer via até ora são dadas aos padres dos ditos Collegios, lhes sejão por nenhum modo tiradas, e lhes confirmeis em meu nome as dadas, e doações, que dellas tiverem, e lhes passeis cartas para elles as possuirem, posto que nellas não tenhão feito até ora bemfeitorias, sem embargo do que ácerca destas dadas foi ordenado por minhas ordenações ; e para isso hei por suppridos quaesquer defeitos, que de feito, ou direito houver neste caso, porque sei, que assim convêm para o bem espiritual e temporal dessas partes. Gonçalo da Costa a fez em Lisboa, aos 11 de Novembro de 1567. » Tendo o teor desta, se passou outra para irem por duas vias,

de que esta é a segunda, e cumprir-se-ha uma dellas sómente. — *O cardeal-infante.*

« E por me ser feita uma petição em nome do feitor,e padres do Collégio desta dita cidade,pedindo-me,que lhes confirmassem todas as dadivas de terras e sesmarias, que fossem dadas a este Collegio, como as mais que ha nas capitanias desta costa, e lhes mandasse registrar a carta do dito senhor em todas ás camaras das ditas capitanias, e lhes mandasse passar súas confirmações, como o dito senhor manda, e receberião mercê, na qual petição puz o despacho seguinte : — « Que se passasse provisão, pára que a carta de S. Alteza, de que o Collegio fazia menção se registre nos livros da camara de todas as capitanias da costa do Brasil, e a carta irá trasladada na provisão : e quanto á confirmação, apresentem as cartas de dadivas,e confirmar-lhas-hei, como o dito senhor manda: hoje 2 dias de Outubro de 1568. »

« Pelo que vos mando, que tanto, que este meu alvará e provisão fôr mostrada, com muita diligencia a façais trasladar nos livros de cada uma dessas capitanias, na camara, e escrevereis nas costas deste alvará de como fica registrado ; a tornareis a dar, a quem vô-la apresentar da parte das ditas provisões, para dahi ser enviada ás outras capitanias debaixo até de S. Vicente : o que assim cumpri uns e outros sem duvida, nem embargo algum, que a elle seja posto. Dada nesta cidade de S. Salvador sobre meu signal e sello de minhas armas, aos 5 dias do mez de Outubro.—Pedro Teixeira, escrivão da provedoria a fez por meu mandado em 1568.—*Mem de Sá.* »

« Mem de Sá, do conselho de el-rei nosso senhor, e capitão da cidade de S. Salvador Bahia de Todos os Santos, e governador-geral em todas as mais capitanias, e terras de toda esta costa do Brasil, pelo dito senhor, &c. Faço saber, aos que esta minha provisão fôr apresentada, e o conhecimento della com direito pertencer, que S. Alteza me mandou uma provisão, de que o traslado é o seguinte :

« Mem de Sá. Amigo. Eu el-rei vos envio muito saudar. Por uma provisão, que no anno de 1565, para vós passei, porque ordenei, que nessas partes se fundassem dous Collegios para os padres da Companhia, que nellas residem, tereis entendido o fructo, que dessa obra espero, e quanto me haverei por servido da conclusão della : e para que isto tenha o effeito que desejo, e os edificios se possão fazer com mais brevidade, me pareceu applicar para as ditas obras as condemnações e penas pecuniarias, em que algumas pessoas por nós, ou pelo ouvidor-geral, e por qualquer outra minha justiça fôr condemnada, as quaes condemnações e penas de agora hei por applicadas para as ditas obras, até ellas de todo serem acabadas. Pelo que vos encommendo e mando, que assim o cumprais e guardeis, avisando a cada capitania, e ás mesmas justiças, que nellas houverem, de como assim o hei por bem, e que as ditas penas e condemnações se entreguem ás pessoas, que para isso o provincial da dita Companhia nessas partes vos nomear, e dos termos, em que as obras estiverem, e da ajuda

e favor, que para ella derdes, me avisareis sempre, porque levarei disso muito contentamento.—Gonçalo da Costa a fez em Lisboa a 15 de Outubro de 1567. Esta vai por duas vias.—Miguel de Moura a fez escrever.—*O cardeal-infante.*

« Pelo que mando a todas as justiças da capitania e cidade de S.Sebastião do Rio de Janeiro, que tanto que esta minha provisão fôr mostrada, fação logo nomear duas pessoas, aquellas, que lhes nomear o padre provincial do Collegio da dita cidade de S. Sebastião do Rio de Janeiro da companhia de Jesus,um escrivão, que tenha livro,e outro recebedor, para se arrecadar, e carregar as penas applicadas nesta provisão de S. Alteza para as obras dos Collegios, e casas dos Padres da Companhia de Jesus destas partes do Brasil. Pelo que vos mando e encommendo, que o cumpraes assim, e da maneira, que nelle é conteúdo, e declarado sem duvida, nem embargo,que a elle seja posto. Dado nesta cidade de S. Salvador sob meu signal e sello de minhas armas, hoje 6 de Outubro de 1568.—*Mem de Sá.* »

O autor da chronica manuscripta, donde extrahimos estes documentos, moralisando as provisões,que acima copiamos, é de opinião,que forão dellas que sahirão as fontes das immensas possessões que tiverão os Jesuitas para sustentarem a sua autoridade sobre todos os governos, e fazerem á seu proveito tudo o que lhes aprazia,que inculcando no seu exterior a mais exacta observancia do seu Instituto,não só não corresponderão as idéas que delles tiverão os principes de Portugal,mas arruinárão a religião,e aos Indios fazendo-lhes entender que só a elles devião obediencia,até a mais dura escravidão, e subtrahi-los á toda outra subordinação, e preparárão de muito longe um pernicioso edificio, que seria necessario arraza-lo, desde o seu fundamento, para que a monarchia portugueza se podesse conservar e manter na pureza da religião christã. A fundação principal da sua casa religiosa, foi no morro de S. Sebastião, hoje do Castello; tinhão com tudo outras particulares, como a de S. Christovão, Engenho-Velho, Engenho-Novo, e Santa-Cruz, que erão outras tantas famosissimas fazendas.

Em varios lugares da primeira parte desta nossa obra, tratando das diversas provincias, fallámos dos Jesuitas, da sua politica, e do seu dominio e riquezas.

O senado da camara do Rio de Janeiro depois da chegada do principe regente, demarca os limites da cidade.

A povoação do Rio de Janeiro, não tendo limites conhecidos pelo governo, foi intimado o senado da camara a demarca-los; e em 15 de Outubro de 1808, respondeu ao governo serem os limites da cidade,os que constão da sua participação official nestes termos:

Illm. e Exm. Sr.—Sendo presente neste senado o officio dirigido por V. Ex. ao Dr. juiz de fóra, presidente, com data de 3 do corrente, para

o mesmo senado proceder á uma nova demarcação do termo desta cidade, e tomando-se esta materia em deliberação, considerão-se os limites até onde se estendem, ou estão estendendo as ruas da cidade: assentou o senado, que serão limites racionaveis, segundo o estado actual das cousas, por um lado o *rio das Larangeiras*, e por outro o *rio Comprido*, e por outro *o mar em toda a sua circumferencia*; e para certeza desta demarmação, assentou igualmente mandar pôr marcos na ponte do Catete, junto ao rio das Larangeiras, e nas duas pontes, que estão na passagem do rio Comprido, quando tudo isto seja da approvação de S. Alteza Real. Deos guarde a V. Ex. por dilatados annos. Rio de Janeiro em senado da camara aos 15 de Março de 1808.—Illm. e Exm. Sr. D. Fernando José de Portugal.—*Manoel José da Costa.—Francisco Xavier Pires.—José Luiz Alves.*

O principe regente, com o esclarecimento fornecido pelo senado, desejando que a edificação progredisse, attento o augmento repentino da população, mandou levantar a planta da cidade no mesmo anno de 1808, sendo aberta a chapa em cobre por P. S. Souto, e impressa depois na officina régia (1).

A cidade Nova estava despovoada, as ruas demarcadas, porém em cercas de espinhos,gravatás,&c., antes do principe regente chegar, contavão-se apenas seis casas na rua de S. Pedro, a principiar do *campo de Santa Anna*, outr'ora *campo de S. Domingos*, ou *campo da Honra* em 1831, e hoje *praça da Acclamação*.

A *rua das Flores* tinha sómente quatro casas; a do *Sabão* sete; e isto mesmo até a *rua Formosa*,que tambem contava mui poucas casas: acontecia o mesmo com a *rua de S. Leopoldo*, que foi aberta nos terrenos da chacara, antigamente pertencente a Antonio da Rocha Machado, a qual um dos herdeiros vendeu ao guarda-mór da alfandega Francisco José de Oliveira, que a subdividindo, vendeu em 5 de Outubro de 1825,a José Antonio de Souza Ferreira 35 braças de frente, com limitação a valla do esgoto publico, a razão de cem mil reis a braça, sendo a casa deste uma das primeiras que alli existe; passando os terrenos com as propriedades edificadas na frente a Sra. D. Delfina Felicidade de Souza Ferreira. Esta honesta senhora pelo máo estado da antiga propriedade, reedificou-a, bem como melhorou os terrenos á torna-los salubres, e convenientes para novas edificações.

A *rua do Sacco do Alferes*, foi aberta pelo dezembargador Loureiro, sendo elle o que deu principio ao aterro do mangue da cidade Nova.

---

(1) Disse-nos o Sr. conselheiro Alexandre Maria de Mariz Sarmento, que até ao tempo em que um curioso quiz accrescentar sobre a mesma chapa os novos augmentos que tinha tido a cidade, existia ella na typographia nacional, ou no archivo militar. Se já desappareceu não sabemos informar ao leitor.

Historia das ruas da cidade do Rio de Janeiro até 1808.

A povoação da cidade do Rio de Janeiro até 1808, época da chegada do principe regente, era muito limitada; entre ruas, travessas, e beccos, e algumas dellas com grandes intervallos de uma a outra casa, erão conhecidas com os seguintes nomes:

Rua Direita.
» da Candelaria.
» Atraz do Carmo.
» da Quitanda.
» Ourives.
» dos Latoeiros.
» da Valla.
» Detraz de S. Francisco de Paula.
» do Fogo.
» do Vallongo.
» da Ajuda.
» da Misericordia (é a 3ª da cidade.) em antiguidade.)
» dos Madereiros.
» da Fidalga.
» do Cotovello.
» da Batalha (das primeiras).
» dos Barbonos.
» da Gloria.
» do Desterro.
» das Mangueiras.
» das Marrecas.
» dos Arcos.
» de Matta-Cavallos.
» do Lavradio.
» dos Invallidos.
» da Lagôa da Sentinella.
» do Piolho.
» dos Ciganos.
» da Lampadosa.
Rua de S. José.
» da Guarda-Velha.
» da Cadêa.
» do Ouvidor.
» do Rosario.
» do Alecrim.
» do Senhor dos Passos.
» da Alfandega.
» do Sabão.
» de S. Pedro.
» das Violas.
» dos Pescadores.
» de S. Joaquim.
» Detraz do Aljube.
» Detraz de S. Joaquim.
» Detraz dos Quarteis.
» Nova de S. Bento.
Travessa da Pedreira ou das Vaccas.
» do Senhor dos Passos.
» do Oratorio.
» dos Ciganos.
Becco do Guindaste (dos primeiros).
» dos Tambores (ou Calabouço).
» dos Ferreiros.
» de S. José.
» da Boa-Morte.
» dos Cachorros.
Ladeira do Castello.
» do Collegio (primeira rua primitiva.)

Templos, edificios, praças, e praias até 1808, que possuia a cidade do Rio de Janeiro.

Convento de S. Bento.
» de Santo Antonio.
» da Ajuda.
» dos Carmelitas.
» de Santa Theresa.
Igreja da Cruz.
» da Lapa dos Mascates.
» da Candelaria.
» da Mãi dos Homens.
» do Hospicio.
» de S. Pedro.
» de Santa Rita.
» de S. Francisco de Paula.
Igreja do Rosario.
» do Bom Jesus.
» de S. José.
» e Recolhimento de N.S. do Parto.
» e Recolhimento da Misericordia.
» de Santa Luzia.
» da Lampadosa.
» de S. Jorge (foi demolida em 1858.)
» do Senhor dos Passos.
» de Santa Ephigenia.
» de S. Domingos.
» e Seminario de S. Joaquim (hoje collegio de Pedro II.)

Igreja de Santa Anna (foi demolida, e no lugar do templo acha-se a estação da estrada de ferro de D. Pedro II.)
Capella Real.
» dos Terceiros do Carmo.
» dos Terceiros da Penitencia.
» de S. Francisco.
» de N. S. do Livramento.
» de N. S. da Conceição.
» de N. S. da Saude.
» Sé Velha.
Palacio Real.
» do Bispo.
Seminario de S. José.
Hospital Militar.
Forte da Conceição.
» de S. Thiago.
Alfandega.
Arsenal de Marinha.
Passeio Publico.
Theatro.
Quartel do 1° Regimento (r. de Bragança.)
» do 2° Regim. (rua N. de S. Bento.)
» do 3° Regimento (largo de Moura.)
» do Reg. de Artilharia (Misericordia.)
Matadouro Publico (praia de Santa Luzia.)
Chafariz das Marrecas.
Calabouço.
Cavallariças reaes.
Trapiche da cidade.
Praça da Lampadosa.
Largo do Capim.
» de S. Domingos.
» de S. Francisco de Paula.
» da Carioca.
» da Lapa.
» da Ajuda.
» da Batalha (talvez a primeira praça do commercio).
» de Moura.
Praia de D. Manoel.
» dos Mineiros.

Nada mais havia em 1808 que fosse digno de menção, inscripto nos dous mappas, que temos a vista, pertencente um a Bibliotheca Fluminense, que nos foi confiado pelo Sr. Francisco Antonio Martins, outro do Exm. conselheiro Antonio de Menezes Vasconcellos de Drummond, os quaes confrontados, apresentão os mesmos objectos com as mesmas indicações.

O campo de Santa Anna, denominava-se antigamente *campo de S. Domingos*, cuja denominação conservou por muitos annos, até que lhe mudarão o nome para *campo da Honra*, e hoje praça ou *campo da Acclamação* (1). Erão terrenos

---

(1) O Sr. Dr. Moreira de Azevedo no volume 2° do seu *Pequeno Panorama do Rio de Janeiro*, pag. 130, historiando a fundação do edificio do senado da camara, refere que :

« Não tendo o senado da camara, edificio proprio para celebrar suas sessões, residindo sempre em casas emprestadas, tratou de construir um edificio seu. E foi o vereador Francisco de Souza e Oliveira, que apresentou em 20 de Julho de 1816, o projecto da construcção de um edificio para o paço do senado da camara. Acordárão os vereadores que achavão boa a proposta, mas que era necessario leval-a ao conhecimento do rei, podendo-se porém tratar logo do lugar, e do levantamento da planta.

Em 30 de Outubro daquelle anno determinou-se que se officiasse a el-rei sobre a proposta de Francisco de Souza e Oliveira. Em 14 de Novembro do mesmo anno foi approvado por el-rei o plano da obra.

Em 19 de Janeiro de 1817 pedio o procurador da camara que as madeiras, que tinhão servido para as exequias de D. Maria I, fossem applicadas para a obra do edificio do senado da camara ; e mandou-se então passar para o cofre das obras a quantia de 1:200$ primeira prestação com que a camara devia contribuir.

Em 12 de Fevereiro de 1817 se mandou entregar ao vereador Francisco de Souza e Oliveira 128$ para pagar o risco do edificio do senado da camara. Nesse mesmo anno deu-se começo á construcção desse edificio.

Por algum tempo estiverão as obras paralisadas, mas concorrendo alguns cidadãos com avultadas quantias, progredirão os obras, ficando concluida a maior parte do edificio no anno de 1825, em 28 de Maio desse anno foi pintado o paço da camara, e nesse mesmo anno ou no principio do anno seguinte, veio o senado da camara occupar a sua nova casa.

O paço da Illma. camara municipal acha-se collocado na praça da Acclamação, do lado do oriente, entre as ruas do Sabão e S. Pedro. Em tempos remotos findava a cidade na rua da Valla, e além havia um grande campo no meio do qual, erguia-se uma pequena

pertencentes a diversos individuos, sendo o paço do senado da camara municipal edificado em terrenos, que pertencêrão a José Antonio Monteiro Teixeira Cardoso, que o pagou a 38$400 a braça, em 13 de Dezembro de 1816. José Antonio Monteiro Teixeira Cardoso, houve este terreno em maior porção, por parte de sua mulher D. Emerenciana Isabel Dantas e Castro, viuva em segundas nupcias de Manoel da Costa Martinguil; e em primeira de Antonio de Aguiar e Castro, que o houve de seu tio Belchior Soares de Aguiar, como consta do aforamento que obteve em 1788. Completamente despovoado, apenas nos seus extremos se vião uma ou outra chacara, até que se deu começo ao quartel do Campo de Santa Anna, que ficou assentado parte em terrenos da cachara de D.Emerenciana Isabel Dantas e Castro,chamada dos Cajueiros,onde o negociante Farias edificou nos mesmos alicerces a casa que é occupada pelo estabelecimento dos surdos e mudos, e parte da chacara pertencente ao brigadeiro Domingos José Ferreira, o qual cedeu para se construir o quartel, que por ordem do governo principiou a construir o coronel Antonio Lopes de Barros, commandante do regimento novo, aquartelado na rua nova de S. Bento, que hoje existe occupando o quarteirão entre as ruas de S. Lourenço e de Santa Anna. A chacara chamada do Povo era entre a rua de S. Pedro da cidade nova, e S. Diogo.

O regimento novo tendo aquartelado quatro companhias na rua nova de S. Bento, pertencentes ao mosteiro dos frades Benedictinos, entendêrão estes, verem-se livres dos soldados, e para o que offerecêrão ao governo do principe regente dar tijollos, telhas, &c., á se fazer um quartel para as mencionadas companhias, e o governo, com tão vantajoso auxilio, mandou levantar o quartel para todo o regimento; e em 1809, se demarcando o terreno, deu-se começo a construcção do edificio, vendo-se os frades obrigados, pelo compromisso que tomárão, á dar telha e tijollos, para toda a obra, até que em 1822, o Sr. D. Pedro, principe regente, os desobrigou desse compromisso que ainda tinhão. Demarcado o terreno, abrio-se uma rua por detraz do quartel, bem como no mesmo anno forão abertas as ruas do *Principe* e da *Princeza* (dos Cajueiros) que lhe ficão paralellas, em terrenos das chacaras de D. Emerenciana Isabel Dantas e Castro, e do brigadeiro Domingos José Ferreira.

Com o fallecimento do brigadeiro Ferreira, forão vendidos e aforados os terrenos da

---

igreja dominando essa extensa planicie; era a igreja de S. Domingos construida, no centro do campo do mesmo nome.

Mas edificada a capella de Santa Anna, erecta por provisão episcopal de 30 de Julho de 1735 a requerimento dos pretos crioulos da cidade e de outros devotos da mesma Santa, e construindo-se muitos predios nas vizinhanças da igreja de S. Domingos, ficando esta igreja não já em uma praça, mas cercada de casas, aconteceu que o resto do antigo campo de S. Domingos, dominado então pela capella de Santa Anna, começasse a ser conhecido por campo de Santa Anna. E durante 87 annos conservou o campo esse nome; porém tendo lugar, em 12 de Outubro de 1822, no palacete que existio nesse campo, a acclamação do Sr. D. Pedro I, para commemorar ato tão solemne, determinou a portaria de 12 de Dezembro daquelle anno, que se désse ao campo de Santa Anna o nome de praça da Acclamação.

Nos dias de desordem e anarchia que se seguirão ao dia 7 de Abril de 1831, mudarão o nome de praça da Acclamação para o de campo da Honra. E appareceu então em 14 e 15 de Julho desse anno, quando houve a sedição militar, o seguinte pasquim pregado nas paredes do Palacete.

> Da honra fui campo outr'ora
> Muito que ver inda temos;
> Tudo serei, mas agora
> Sou campo do—nós queremos—
> E campo—do fóra—fóra—

Felizmente o nome de *campo da Honra* escripto em dias de anarchia, não permaneceu por muito tempo, e tornou a reviver o nome de praça da Acclamação, que lembra um facto notavel da historia do Brasil, o nascimento da monarchia Brasileira.

sua chacara a diversas pessoas, pelos herdeiros, sendo comprada a antiga casa de residencia, com algumas braças de frente, por José Joaquim Dias da Cruz, que a demolindo, fez sobre os seus alicerces a casa nobre da rua da Princeza n. 102, aonde residio, e aos lados tres abarracadas, cujas propriedades passárão ao commendador Antonio Joaquim Dias Braga. O padre Manoel Thomaz dos Santos em 1825 comprou a cocheira da chachara que ficava ao lado, e a reparando, fez della a sua habitação até hoje. Referio-nos o mesmo padre, que nesse anno de 1825 da rua de S. Lourenço para cima, na rua do Principe, só havia uma casa, pertencente ao brigadeiro Joaquim Mariano de Oliveira Bello, que foi commandante das armas das Alagoas.

O *edificio do Museo* está assentado em terrenos havidos de João Rodrigues Pereira de Almeida (depois barão de Ubá), que os comprou em 1807 a Ordem Terceira do Carmo, sendo foreiros a camara.

O paço do Senado está edificado em terrenos da chacara que foi do conde dos Arcos. Em 1819, os commerciantes da cidade da Bahia, por gratidão aos serviços prêstados naquella cidade pelo governador D. Marcos de Noronha e Brito (conde dos Arcos) mandárão edificar um palacete, e o entregárão pelas chaves ao conde, tendo comprado os terrenos a um herdeiro do capitão-mór Anacleto Elias da Fonseca. Para a construcção do edificio vierão o madeiramento e alguns materiaes da cidade da Bahia.

A rua da Saude antes de 1856 teve diversos nomes, conforme os lugares que atravessava, que erão praias desahabitadas, que servião para depositos de madeiras de construcção. Chamava-se rua nova de S. Francisco da Prainha, a parte comprehendida entre o largo, e o trapiche da Pedra do Sal; rua da Praia do Vallongo, entre este trapiche, em tempos antigos, e a praça Municipal ou da Imperatriz, chamava-se rua da Pedra do Sal, e dahi em diante Vallonguinho. A parte comprehendida entre a rua do Livramento e o trapiche da Saude, era denominada em tempos antigos, rua de Nossa Senhora da Saude. O senado da camara em 1856 acabou com essa confusão de nomes, determinando, que dessa data em diante toda a rua em sua extensão da Prainha ao trapiche da Saude, fosse sómente chamada rua da Saude.

Rua do Livramento, antigamente chamada rua nova do Livramento, foi aberta em 1818, através dos terrenos foreiros as chacaras do Livramento e Gambôa, pertencendo esta ultima a Faustino Maria de Lima Gutterres. A chacara da Gamboa, antes da abertura da rua do Livramento, tinha a sua testada na praia do mesmo nome. Nesta chacara abrirão-se o becco do Suspiro, e parte da rua do Livramento, desde aquelle becco até o fim, e a travessa do Livramento, que fica em frente ao palacete do primeiro possuidor da chacara, que até ahi lhe dava entrada, desde a praia da Gamboa. A chacara tinha ainda uma pequena frente na rua da Harmonia (entre o becco do Suspiro e a praia da Gamboa). Por morte do seu possuidor, passou á seu filho Faustino Maria de

---

Porém ainda hoje o povo chama campo de Santa Anna, a praça da Acclamação ; e antes de ser demolida essa igreja para construir-se a estação central da estrada de ferro D. Pedro II, era o nome que geralmente se dava a essa praça (1).

(1) Estando muito arruinada a igreja de Santa Anna, foi reedificada por Vicente José de Velasco Molina, coronel do regimento novo desta praça. Reconstruida a igreja, começou o brigadeiro Molina com o seu regimento a festejar annualmente a Senhora Santa Anna na sua capella. Em 1814 foi a igreja de Santa Anna elevada á parochia, sendo o seu primeiro parocho o padre Antonio Ferreira Ribeiro.

Em consequencia de contendas com o vigario de Santa Rita, que não queria que lhe tirassem o cemiterio de negros novos, que existia na Gambôa, na rua do Cemiterio, chamada hoje da Harmonia, a nova freguezia de Santa Anna só entrou em exercicio em 6 de Agosto de 1816.

A antiga capella de Santa Anna fôra construida em terrenos cedido pelo arcediago Antonio Pereira da Cunha, natural do Rio de Janeiro, fallecido em 22 de Outubro de 1759; tendo sepultura na referida capella. Reconstruida a capella forão trasladados em 4 de Novembro de 1785, para lugar mais decente, os ossos do arcediago Pereira da Cunha.

A igreja de Santa Anna edificada na praça da Acclamação no lugar que fórma hoje o logradouro publico, que ha em frente do edificio da Estação central da estrada de ferro D. Pedro II, ficava bem defronte da igreja de S. Joaquim. Era um templo, de prospecto mesquinho, com uma pequena torre ao lado direito; interiormente era estreito e baixo; tendo cinco altares ornado de obra de talha dourada.

Lima Gutterres, que tirou em 1808 carta de aforamento, pagando 500 réis annualmente a municipalidade.

A rua da Harmonia, assim chamada do anno de 1854 para cá, era conhecida pela denominação de rua do Cemiterio, por se enterrarem em parte della os Africanos novos. Este cemiterio pertenceu a Santa Rita. Em 1750 a denominação de rua do Cemiterio foi substituida simplesmente por caminho da Saude para a Gamboa.

Becco do Suspiro, antigamente chamado *Travessa do Lima*, até 1821, era a divisa das chacaras do Livramento e Gamboa; e a denominação que se lhe deu de Becco do Suspiro, não sabemos a origem.

Travessa das Mangueiras, hoje chamada *rua das Mangueiras*, foi aberta em 1818, na mesma occasião em que se abrio a *rua nova do Livramento*, sendo as casas edificadas em seu terreno quasi todas sob emphiteuticas ao senado da camara.

A *rua do Monte do Livramento*, é uma das mais antigas dessa parte da cidade do Rio de Janeiro, e foi aberta em terrenos da chacara do Livramento.

Ladeira do Livramento da Saude, termina no palacete dos herdeiros de Bento Barroso Pereira, antigamente chacara do Livramento, no tempo dos seus primeiros possuidores o brigadeiro Francisco Claudio Pinto Coelho da Cunha, e sua irmã D. Anna Thereza Angelica da Cunha e Souza, filhos do capitão Manoel Pinto da Cunha, que a comprou aos herdeiros de José Caieiro da Silva. A rua ou ladeira está assentada, apenas em cima, em terrenos da chacara do Livramento, emquanto que em baixo atravessa os terrenos pertencentes aos herdeiros do capitão José da Costa Barros, que tambem são foreiros a camara municipal.

A *chacara do Livramento*, erão terrenos baldios, quando os comprou José Caieiro da Silva, natural de Lisboa, e destinando o local para sua vivenda, edificou nelles a capella, e fundou o palacete, como do livro de obitos da freguezia da Candelaria se vê, que elle fallecêra a 15 de Agosto de 1736, e d'entre as verbas do seu testamento copiámos o seguinte — « Declaro que possuo uma chacara no Vallongo, onde tenho uma capella dedicada a Nossa Senhora do Livramento, e tenho doze pretos, dous mulatos, tres crias, e doze moradas de casas pela praia, de pillares de pedra e cal, dous barcos, afóra muitos trastes, que tenho, pertencentes a dita chacara; tenho mais tres cavallos, duas sellas preparadas, tres armas de fogo, duas pistolas, e mais trastes. — Declaro que possuo uns chães, onde ia fazendo umas casas de sobrado, atraz da rua da Cruz, para o mar, e tenho junto as mesmas obras a pedra para o cáes, e pedra dos arcos, e todo o mais necessario para as ditas obras, &c.» Pelo tempo de José Caieiro da Silva a testada principal era no caminho da Saude, lugar chamado Vallonginho, posteriormente Vallongo, rua do Vallongo, e hoje rua da Saude: estendia-se desde a ladeira do Livramento, até a rua do Cemiterio (hoje rua da Harmonia) a dividir-se com terras da Saude ou dos antecessores de José Rodrigues Ferreira. Seu fundo por este lado chegava até ao becco do Suspiro (antigamente travessa do Lima) a dividir-se com terras de Faustino Maria de Lima: por isso os lados esquerdos, impares, da rua da Harmonia e becco do Suspiro, estão formados a custa de desmembrações da chacara do Livramento. No fim do becco do Suspiro, dividia-se com o dito Faustino Maria de Lima, por uma cerca de espinhos, até o alto das vertentes, cerca que ainda hoje existe. Os fundos da chacara do Livramento, não se limitavão no alto das vertentes do mesmo morro, voltavão para o lado da chacara dos Cajueiros, até as fraldas do mencionado morro, onde então se dividia com terras tambem foreiras ao senado da camara, de Domingos José Ferreira, D. Emerenciana Isabel, viuva de Belchior José Francisco de Araujo, e José da Costa Barros. Sua divisa natural é pelo lado do nascente ou da cidade.

Toda esta grande area de terreno tinha antes do anno de 1818, além da testada no caminho do Vallongo, dous unicos caminhos em que havião alguns arrendatarios ou foreiros da mesma chacara, que erão a *rua chamada do Monte*, e as *Escadinhas*. Pagava, diz o historiador do Tombamento, 7$335 réis de fôro todo esse extenso terreno.

Em 1818 a requerimento do proprietario da chacara do Livramento abrio o senado da camara, por meio della a *rua Nova do Livramento*, até ao becco do Suspiro, e nella vem ter as travessas da Mangueira, e a que tem hoje o nome de travessa do Moreira, alinhando-se e alargando-se mais regular o becco do Suspiro, que então existia,

como divisa, ou como communicação dos moradores da rua do Monte, para a do Cemiterio. Abertas estas ruas, começou o brigadeiro Pinto da Cunha a vender algumas porções de terrenos, que trazia arrendados na frente das ruas da Saude e Nova do Livramento. no seu lado par ou direito.

Depois de sua morte, em 1822, algumas vendas se fizerão, a maior parte com licença do senado da camara. Em sua vida fez doação D. Anna Thereza, do palacete do morro, com capella, e terrenos em derredor, que não estivessem arrendados ou aforados ao brigadeiro Bento Barroso Pereira, por escriptura de 19 de Fevereiro de 1827, posteriormente confirmada por decreto imperial de 2 de Abril do mesmo anno, e pelo que o mencionado brigadeiro Barroso tirou carta em 1828.

Fallecendo D. Anna Thereza, todos os terrenos aforados a diversos, que não havião entrado naquella doação, forão partilhados entre seus herdeiros, o brigadeiro Barroso, e os filhos do conde de Linhares, que forão o marquez de Maceyó, conde de Linhares, e José Maria Coutinho, tocando principalmente aos tres ultimos os terrenos da rua do Livramento, travessa das Mangueiras e becco do Suspiro; e ao primeiro todo o que restava entre a rua do Livramento, ladeira do mesmo nome e travessa da Harmonia, como consta dos documentos existentes, de que se servio a Illma. camara municipal para a historia do seu Tombamento.

Travessa do Moreira, antigamente chamada ladeira do Livramento, por começar na rua deste nome, e acabar na do Monte; e está em terrenos pertencentes a chacara do Livramento.

Becco da Mangueira, hoje chamado travessa da Mangueira, seguio a mesma marcha em sua abertura, que as demais ruas do Livramento e Monte.

Rua da Imperatriz, era em tempos remotos, conhecida pela denominação de *caminho do Vallongo, rua do Vallongo*, e lhe foi em 1842 mudado o nome para o de rua da Imperatriz, em memoria do transito que deu a S. Magestade a Sra. D. Thereza Christina Maria, quando desembarcou, vinda de Napoles, na cidade do Rio de Janeiro.

Esta rua principia no largo de S. Domingos, e vai acabar no cáes da Imperatriz; e é uma das mais antigas da cidade, por ser o antigo caminho que havia para o Vallonginho (hoje rua da Saude.) Pelo Tombamento da Illma. camara municipal, que nos foi confiado o exame, se conhece que a rua da Imperatriz, até certa altura, era a linha divisoria entre as chacaras foreiras ao senado da camara, de Manoel Casado Vianna, e Julião José de Oliveira, que pertenceu a Antonio Coelho Lobo, e dessa altura até o mar, atravessou terrenos tambem foreiros de José da Costa Barros.

Antonio Coelho Lobo, natural da Ilha da Madeira, quando falleceu, era viuvo de Rosa Maria de S. José, como consta do seu testamento copiado no livro 9 a fl. 42 de obitos da freguezia da Candelaria, em 11 de Novembro de 1737, e donde copiámos as seguintes verbas— « Declaro que tenho uma chacara junto a Nossa Senhora da Conceição desta cidade, com todos os seus pertences, escravos e escravas, a qual chacara, parte por uma banda, com o caminho, que passa pela cerca, e corta a do Illm. Sr. bispo, e o forte, que novamente se fabricou, e por outra banda se divide com as terras de Manoel Casado Vianna, e Antonio Vianna, seu sobrinho que hoje são de Anna de Faria, e pela frente com o Rocio da cidade, e pelos fundos com a praia do Vallongo; e da dita chacara se tirará de tres partes uma de terra, que pertence a minha sogra Margarida Pereira, por herança que teve da defunta minha mulher, sua filha Rosa Maria de S. José, e de mais terras que fica da mesma chacara, do portão por onde me sirvo para fóra, tinha dado a Jerusalém 21 braças de chãos, consentindo a camara, e como não conveio nisso a dita camara. não teve validade, e nem lhe dará mais terra alguma, para o que deixo se dê a dita Irmandade de Jerusalem, trinta mil réis.—Declaro que tenho uma morada de casa terrea na rua intitulada do Carneiro, &c., &c., ficando depois de satisfeitos todos os legados tudo para seu cunhado e afilhado Antonio Vidal de Castilhos, assistentes na mesma casa do testador, onde se crion, como filho, que aperfilhou, por uma escriptura feita no notario Manoel de Vasconcellos Velho. »

Julião José de Oliveira e sua mulher D. Escolastica Rosa de Castilhos, herdárão essa chacara de Julião Antunes da França, e de D. Antonia Maria de Castilhos, passando tambem por herança aos filhos daquelles, o bacharel Pedro Antonio de Oliveira e sua mulher D. Carlota Cordeiro de Oliveira, actuaes possuidores. O lado esquerdo, impar, da rua da Imperatriz, a começar do largo de S. Domingos, até a

esquina da rua do Principe, era uma das testadas da chacara de Casado, e pela qual pagava 1$920 de fôro ao senado da camara. Da rua do Principe até o mar pelo mesmo lado, atravessou, como já dissemos, os terrenos de José da Costa Barros. Do lado direito, ou par, a excepção do curto espaço, que medeia entre as ruas do Sabão e de S. Pedro, em frente ao largo de S. Domingos, é desmembração do antigo aforamento de Monteiro Oliveira, outr'ora, onde foi cemiterio da irmandade de S. Domingos.

A rua da Prainha, era conhecida por dous nomes; desde o mar até a rua dos Ourives chamava-se rua da Prainha; e dahi até a rua do Vallongo ou da Imperatriz, se denominava rua do Aljube, ou rua da Vallinha, por causa de uma pequena valla, que atravessa pelo centro da rua, e vinha encontrar-se com a valla grande, pouco distante do Aljube. Esta valla, que hoje se acha tapada, era a que dava esgoto aos pantanos da chacara dos Cajueiros, e atravessava a rua da Imperatriz, servindo de divisa as terras de José da Costa Barros, e Julião José de Oliveira.

A rua da Prainha está assentada sobre marinhas de S. Bento, terrenos da mitra e da chacara de Julião José de Oliveira. O historiador do Tombamento do senado da camara pelos exames que fez, é de opinião que o antigo cortume de José da Costa, comprehendia as ruas da Valla, Violas, becco de João Baptista até a rua do morro da Conceição, que são foreiros ao senado da camara.

A chacara da Mitra, onde está situado o palacio episcopal, pertencia ao senado, porque no livro da vereação de 1666, pag. 56, consta, que nella se accommodárão os religiosos Barbadinhos francezes, que viérão para o Rio de Janeiro, a pedido do mesmo senado, acontecendo o mesmo quando lhe succedêrão os Missionarios Italianos. O Sr. Dr. Moreira de Azevedo, no seu curioso escripto, *Pequeno Panorama da Cidade do Rio de Janeiro*, fallando do palacio episcopal, no tomo 1º, pag. 188, diz que — « em um dos montes desta cidade, chamado da *capella da Conceição*, existia uma ermida, fundada por D. Maria Dantas, que a doou, por escriptura de 6 de Junho de 1655, á religião do Carmo, para fundar um convento de religiosos recoletos da mesma Ordem, com condição de dar-se sepultura, na capella-mór, á seus filhos, herdeiros e successores, e com a pensão de cincoenta missas annuaes pela sua alma, e do seu marido Miguel Carvalho de Souza.

Em uma casa contigua áquella ermida viérão residir dous frades Capuchinhos francezes, que tinhão chegado a esta cidade em 1659. Tendo vindo mais tres religiosos da mesma nação, começárão esses padres a catechisar os Indios dos sertões ; mas determinando el-rei D. Pedro II, que os religiosos estrangeiros se retirassem desta provincia, tiverão elles de deixar o Rio de Janeiro, entregando Fr. Matheus ao cabido o hospicio e capella da Conceição do morro em 1701. D. Francisco de S. Jeronymo fez daquelles edificios a residencia episcopal, edificando uma casa digna de ser occupada por seus successores ; e contribuio a fazenda real com 8 mil crusados para terminar-se a obra sem despeza da mitra. »

E' facto fóra de duvida, que os missionarios francezes residirão no anno de 1659, na casa contigua a capella da Conceição, onde hoje é a habitação do bispo. Vindo ordem da côrte portugueza para sahirem do Brasil, Fr. Matheus fez entrega ao cabido da séde vacante em 1701, da casa, capella e terras annexas, por escriptura passada no cartorio do tabellião João Alvares de Souza, acontecendo o mesmo com os Barbadinhos Italianos. O que não se sabe é o motivo que tiverão os Carmelitas para desistirem desta doação, no entanto vê-se pelas notas de 4 de Janeiro de 1667 á 24 de Janeiro de 1669, que o prelado diocesano fizera doação delles, passando ao depois para o dominio da Mitra. Os limites dos terrenos da Mitra são pela rua da Prainha, ladeira da Conceição, com fundos para o Aljube, chacara do Julião, terras da Ordem 3ª da Penitencia, terras da irmandade de S. Braz, foreiras todas ao senado da camara.

A *rua de S. Pedro*, tem a mesma antiguidade, que as ruas do *Sabão* e *Alfandega*, a começar da rua Direita até a rua da Valla. No anno de 1705, chamava-se a rua de S. Pedro, rua de *Antonio Vaz Viçoso*, e em 1715, rua do dezembargador *Antonio Carneiro*. Depois que o padre Francisco Barreto de Menezes, por escriptura de 9 de Outubro de 1732, lavrada no cartorio de Manoel Salgado da Cruz, fez doação do terreno para nelle se edificar a igreja de S. Pedro, de 10 e meia braças de frente e 13 de fundos, o que logo se levou a effeito, sendo bispo D. Fr. Antonio de Guadalupe, em

attenção ao templo nesta rua edificado, foi ella designada em sua totalidade pela denominação de *rua de S. Pedro.*

Prolongando-se a rua de S. Pedro para o lado do campo de Santa Anna, até a altura do *caminho do Vallongo*, hoje rua da *Imperatriz*, ahi ficou, até que mais tarde, foi ella continuada até a frente do Campo, quando a chacara de Casado foi retalhada, para formar diversas ruas.

Dizem as notas do Tombamento do senado da camara, que a rua de S. Pedro da rua da Imperatriz para cima até o Campo, foi toda aberta em terrenos da cachara de Manoel Casado Vianna, foreira ao mesmo senado, na razão de 1$920 ao anno. Da rua da Imperatriz até a Valla, foi aberta sobre os terrenos da chacara da Conceição, cuja testada chegava ao lado par da rua de S. Pedro, e de retalhos parciaes, feito directamente pelo senado da camara.

A *rua do Sabão*, chamou-se antigamente, da rua da Valla para cima até o Campo, *rua dos Escrivães*, sendo o seu lado impar ou esquerdo, em sua totalidade, formado dos fundos das casas da rua da Alfandega, antigo caminho do *Capueruçú*. O lado par desde o largo de S. Domingos até o Campo, ou paço do senado da camara, era a testada da grande chacara, aforada a Manoel Casado Vianna. Logo ao pé do largo de S. Domingos, era terreno occupado pelo antigo cemiterio de S. Domingos, posteriormente aforado a João Monteiro Cœli. Dahi até a rua da Conceição, erão terrenos do conego Antonio Lopes Xavier, fundador da capella de Nossa Senhora da Conceição. Da rua da Conceição ao largo do Capim, e dahi até a rua da Valla, pertenceu em 1704 a Antonio da Costa, que o vendeu em 1717 a Bartholomeu Coelho, e em 1749 passou o aforamento a João Pereira de Sá.

Ficou com o nome de rua do Sabão por serem os armazens de deposito do contracto do sabão collocados na mesma rua.

A respeito da *rua da Alfandega*, se lê no Tombamento do senado da camara, a seguinte historia. A rua da Alfandega começa na rua Direita, e acabando no Campo da Acclamação é uma das mais antigas da cidade do Rio de Janeiro. Nos primeiros tempos da fundação da cidade, o que propriamente se considerava rua, mais ou menos cordeada, era a parte comprehendida entre a rua Direita, e a valla, designada com o nome de *rua da Quitanda do Marisco.* Da Valla para cima, tudo o mais era conhecido pela designação vaga de *Campo da Cidade*, e posteriormente *campo de S. Domingos*, ou extra-muros.

Sabe-se que atravéz desse mesmo Campo havia um caminho no proseguimento da *rua da Quitanda do Marisco*, mais ou menos regular, mais ou menos sinuoso, em direcção a lagôa da Sentinella (hoje largo da rua nova do Conde, entre as esquinas das ruas de Mata-Cavallos e do Areal) e o engenho dos Padres da Companhia (Engenho Velho) a que chamavão *caminho do Capueruçú* ou *caminho para o Engenho Pequeno.* Era pois a valla (hoje rua) o limite da cidade antiga, que pertenceu aos primeiros povoadores do Rio de Janeiro. Com a retalhação e aforamento em diversos prazos, ou chacaras, que o senado da camara começou a fazer pelo meiado do seculo XVI, e dahi em diante do chamado campo da Cidade, ou antes campo de S. Domingos, o caminho do Capueruçú, se achou reduzido á uma facha irregular de terreno, assás larga, limitada pelas testadas das chacaras, que terminavão em suas margens. Volvêrão-se os tempos, e o senado da camara entendeu regularisar este caminho, pelo que continuando por diversas vezes, e atravéz do mencionado Campo, a cordeação da rua, que já existia até a valla, foi aforando todos os terrenos de um e outro lado, dando-lhe 24 braças de fundo, pouco mais ou menos, até intestar com as chacaras já aforadas a Simão Cardoso Pizarro, e Paulo Carvalho da Silva, no lado impar ou esquerdo; e no par ou direito com as chacaras de Antonio Coelho Lobo, Manoel Casado Vianna, e Belchior de Aguiar.

Entre os novos aforamentos, e as referidas chacaras, deixou o senado da camara formadas outras duas ruas parallelas a da Alfandega, a saber: a do Sabão e a do Senhor dos Passos. Desde então a rua da Quitanda do Marisco, e o caminho do Capueruçú perdêrão os seus nomes antigos, e toda a rua novamente cordeada se ficou chamando *rua travessa da Alfandega.* Diz o historiador do Tombamento do senado da camara, que isto aconteceu em meiados do seculo XVII: progredindo dahi em diante as edificações na rua travessa da Alfandega, bem como construindo-se nella alguns templos,

foi o povo dando-lhe diversas denominações, conforme os caracteres distinctivos de seus quarteirões, e assim se chamou *rua da Alfandega*, da chamada hoje rua da Quitanda para baixo; *rua da Mãi dos Homens* até a Valla, e dahi á rua da Conceição chamava-se dos *Ferradores*; de *Santa Ephigenia*, até a travessa de S. Domingos; e mais para cima do *Oratorio de Pedra*, e de *S. Gonçalo Garcia*.

Tantas e tão diversas denominações devião trazer inconvenientes ao povo, e ao fisco, entendeu depois o senado da camara considera-la em sua totalidade sob uma só denominação, *rua da Alfandega*. O senado desde 1567, por sesmarias, é o possuidor dos terrenos da valla para cima, e concedeu ao conego Alvaro de Mattos Fulgencio, em 24 de Dezembro de 1702, carta de aforamento de uma grande porção de terras, que já elle possuia por herança de seu pai Francisco de Mattos Fulgencio, foreiro das ditas terras, sendo o seu comprimento desde a *rua de S. Jorge* até a do *Nuncio*, e em largura pela do *Senhor dos Passos* até a do *Sabão*. O conego Alvaro por sua morte deixou uma grande parte dos terrenos as freiras da Ajuda, e o senado da camara lhes movendo pleito de revindicação conseguio o vencimento da causa, ficando na posse do que lhe pertencia.

O *Becco dos Afflictos*, não tinha nome, e o que conta o historiador do Tombamento é que em 1796, Manoel Luiz de Santa Anna Gomes, possuindo 20 braças de frente desde a esquina do Becco, hoje *dos Afflictos*, até a esquina da rua da Conceição, extensão que hoje abrange varias propriedades, foi arruado pelo senado da camara a requerimento do mesmo Santa Anna, para se edificarem casas. Não sabemos a origem da denominação que se lhe deu de *Becco dos Afflictos*, porque nada podemos obter.

A *rua do Hospicio*, antigamente tinha o nome de *rua detraz do Hospicio* até a da Valla; e dahi para cima chamava-se *rua do Alecrim*. A rua do Hospicio tambem era chamada *rua do Padre Manoel Ribeiro*, porque no testestamento de Jeronymo Barbosa, escripto a 19 de Maio de 1726, que vêm transcripto no livro de obitos da freguezia da Candelaria, se lê em uma das verbas — « Declaro que possuo uma morada de casa terrea, que tem fronteira de pedra e cal, com seus pillares de pedra e cal, que partem de uma banda com Miguel Rigueira, e da outra banda com André de Barros, e assim possuo outras tres de adobes, com seus pillares, na rua do Rev. padre Manoel Ribeiro, que fica detraz da igreja do Hospicio, que parte de uma banda com D. Luiza Pimenta, e da outra parte com Suzana Rosa, &c. » Da rua da Valla para cima, os dous quarteirões, que medeião entre a *rua da Valla* e a do *Fogo*, fizerão parte do antigo *Rocio* da cidade, demarcado em 1705, e como fosse mudado o mencionado *Rocio*, para o lugar onde hoje existe a *Praça da Constituição* ou *Rocio*, aforou então o senado da camara este terreno para edificação de predios. Os dous quarteirões do lado impar, que medeião entre as *ruas do Fogo* e a da *Conceição*, provêm da desmembração da *chacara do Fogo*; e o do lado par, provêm parte do aforamento directo, que o senado fez em 1705, e parte por desmembração do terreno aforado aos antecessores de D. Beatriz Anna de Vasconcellos, herdeira de José de Vargas Pizarro. Os dous quarteirões, que medeião entre as ruas da *Conceição* e *Sacramento*, provêm ainda das desmembrações feitas em terrenos da mencionada D. Beatriz, vendidos a diversos, por seus herdeiros Francisco Manoel Drummond, José Telles Muniz Menezes de Drummond, e outros. Estes dous quarteirões fizerão parte por muitos annos do Campo denominado do *Palé*.

Nos quarteirões, que medeião entre as *ruas do Sacramento* e *S. Jorge*, provêm da desmembração do aforamento de Pedro Coelho da Silva. Nos outros quarteirões, que ficão da rua *de S. Jorge* para o *Campo de Santa Anna*, são terrenos sub-emphitenticos da Ordem Terceira do Carmo, a excepção de pequena porção no fim da rua, que forão vendidos pela mencionada Ordem, a Henrique José de Araujo, e a José da Motta Pereira, que comprando a quadra que tem frente para as ruas do Hospicio, Nuncio, Senhor dos Passos, e Campo, em 1806, construio os predios que nella existe, e por sua morte os doou a Santa Casa da Misericordia.

A *Praça da Constituição*, assim chamada desde o dia 26 de Fevereiro de 1821, por ter sido nella que se reunio a tropa e povo (no theatro de S. João hoje de S. Pedro de Alcantara) para jurar a constituição portugueza de 1820. Antigamente esta Praça era um charco barrento, que depois de aterrado, ficou conhecido pela denominação de *Rocio*, ou *largo do Pelourinho*, por se ter no seu centro levantado o Pe-

lourinho. Antes do anno de 1808, conforme conta o historiador do Tombamento do senado da camara, chamava-se ao *Rocio, campo dos Ciganos*, e *campo da Lampadoza*. Esses terrenos pertencêrão a Mathias Coelho de Souza, que antecedeu ao guarda-mór Pedro Dias Paes Leme, e a Ordem Terceira do Carmo, que em parte os vendeu a diversas pessoas, de 1806 a 1808, sendo todo o terreno comprehendido entre a travessa da Barreira e a rua do Espirito Santo, pertencente a sesmaria de José da Costa Barros, que lhe concedeu o governador D. Pedro de Mascarenhas, entre os annos de 1667 a 1668.

Os terrenos, que começão da esquina de numero par ou direito, até a rua de S. Jorge, pertencêrão a chacara de Gonçalo Nunes, que indo a praça os arrematou José de Vargas Pizarro,o qual tirou carta de aforamento em 1721, pagando o fôro de 3$200 rs. Pelas indagações feitas, refere o historiador do Tombamento, que em 1747 Pedro Coelho da Silva, comprou a D. Leonor Maria de Vasconcellos, viuva do capitão-mór José de Vargas Pizarro, parte da chacara que ella herdára de seu marido; e a parte comprada fazia frente pelo lado impar da rua do Sacramento, e fundos até a rua de S. Jorge. Todos os terrenos do lado par, ou direito da rua de S. Jorge, desde a Praça da Constituição, até a rua do Senhor dos Passos. Todos os terrenos do lado impar da rua do Senhor dos Passos, desde a rua do Sacramento, até a rua de S. Jorge. Conseguintemente as ruas da Lampadoza,e Leopoldina, a primeira comprehendida entre a rua do Sacramento,e a de S. Jorge; e a segunda em toda a sua extensão, são formadas a custa da chacara comprada por Pedro Coelho da Silva, a dita D. Leonor, viuva de José de Vargas Pizarro.

A respeito do theatro de S. Pedro de Alcantara, sabemos que elle foi edificado em terreno doado pelo Sr. D. João VI, quando principe regente, ao coronel Fernando José de Almeida, como devoluto, não sendo, e sim foreiro ao senado da camara, fazendo parte do que pertencia a D. Beatriz Anna de Vasconcellos, herdeira do capitão-mór José de Vargas Pizarro, a custa de subscripção promovida no corpo do commercio pelo dito coronel Fernando José de Almeida, e pelo producto de loterias que forão concedidas ao emprezario. Este theatro veio substituir ao antigo chamado de Manoel Luiz, que existia no largo do Paço, onde é hoje o thesouro da casa imperial.

Pertence o terreno ao senado da camara que o demarcou em 1808 para uma praça de viveres,com os materiaes da Sé,que por intrigas de certa ordem,o governo de Lisboa mandou parar, permittio o Sr. D. João VI, que Fernando José de Almeida construisse o theatro, e ficasse esta cidade sem uma cathedral digna. O terreno do theatro pertenceu a D. Beatriz Anna de Vasconcellos, herdeira de José de Vargas Pizarro, que em 1721, tirou carta de aforamento de uma grande chacara, que havia sido aforada pelo senado, em tempos anteriores, a Gonçalo Nunes, e cahira em comisso, passando então a Pizarro. O Sr. D. João VI, mandou dar este terreno ao mencionado Fernando, para edificação do theatro, que foi sua propriedade, para indemnisar com os lucros os compromissos dos assignantes.

O theatro de S. Pedro de Alcantara, antes do dia 26 de Fevereiro de 1821, era denominado theatro de S. João, em honra do nome do soberano; depois do juramento da constituição portugueza de 1820, que se jurou nesse dia, foi chamado theatro Constitucional, e tempos depois theatro de S. Pedro de Alcantara.

Incendiou-se pela primeira vez na noite de 25 de Março de 1825, e sobre as causas do incendio ha duas versões, segundo a tradição, que não garantimos, porque nada se escreveu, e referimos o que ainda se diz; uma, que fôra casual, e a outra, o plano mallogrado de um grande crime, que se queria pôr em execução; e para isso se havia escolhido uma peça treatral,que favorecia o plano; pois que sendo tempo de quaresma nenhum apadrinhava melhor, que o drama sacro ou oratoria de *S. Hermenegildo*, no qual se representa o bemaventurado, perseguido por seus inimigos, e mesmo na vista delles subir ao Céo,cercado de luzes; e para o que se havendo disposto o tecto do theatro com materias inflammaveis, logo que as luzes alli chegassem, pegaria fogo o theatro, e o crime se perpetraria.

A dissolução da constituinte, e a deportação de alguns deputados,decidida em sessão do conselho de Estado do dia 15 de Novembro de 1823, tinha exacerbado a demagogia, e o partido republicano preferia os seus principios, a monarchia constitucional. Convinha assassinar o imperador, quando a multidão assombrada pelo perigo do incendio,

procurasse escapar da morte. Consta, que o Sr. D. Pedro I fôra avisado, no mesmo dia, do tenebroso plano, e elle que não recuava diante dos perigos, fingio que de nada sabia, e foi com sua esposa ao theatro, e antes do acto da ascensão de S. Hermenegildo, se retirou com a imperatriz, e já se achava em meio caminho de S. Christovão, vio o clarão das chammas, que devoravão o edificio do theatro. Deu pressa a chegar em palacio, mandou sellar um cavallo, montou, e veio para o lugar do incendio dirigir a sua extincção, com a maior presença de espirito possivel. E' a tradicção.

Incendiou-se segunda vez, no dia 9 de Agosto de 1851, tendo-se representado o *Captivo de Fez*, em beneficio do actor João Antonio da Costa. Incendiou-se pela terceira vez, representando-se o drama *D. Maria de Alencastro*, no dia 26 de Janeiro de 1856, em beneficio da actriz Isabel Maria Nunes. Um periodico desse tempo fallando sobre os incendios do theatro de S. Pedro de Alcantara, lembrou que os preconceitos populares tem recordado em todos estes factos as — pedras da Igreja — e quando o magnifico edificio era um completo vulcão, de uma e de outra parte, ouvia-se despregadamenta fallar em — pedras da Igreja — referindo-se ao facto de se haver construido os alicerces desse theatro com pedras destinadas para a fundação da Sé desta capital.

A uns pareceu que o incendio foi *casual;* a outros porém pareceu que não. Por *maldade*, ou por *casualidade*, o theatro se consumio em menos de duas horas; porque, quando as igrejas derão signal de incendio, o fogo tinha já devorado todo o madeiramento, restando apenas illuminadas a cumieira e as thesouras do malfadado edificio!

Não crêmos que haja homem tão perverso, que, por mesquinha vingança, tenha prazer em ver consumidos bens alheios, perturbado em sua gloria e contrariado em seus interesses o mais distincto dos nossos artistas, um pai de numerosa familia, o illustre João Caetano dos Santos.

A mente do homem incapaz de crimes e de attentados, como que se recusa a aceitar semelhante idéa, bem que a philosophia, calculada no veio dos acontecimentos horrorosos, de que está cheio o mundo, e na immensidade dos homens, de que a sociedade se compõe, acha que tudo isso é possivel.

O theatro é um mundo em ponto pequeno, porque delle vivem immensas familias.

O theatro no primeiro incendio foi restaurado pelo coronel Fernando José de Almeida, e no ultimo, que presenciámos, foi reedificado, com muito gosto, pelo nosso primeiro actor dramatico, o famoso e illustre João Caetano dos Santos.

Por morte do coronel Fernando José de Almeida, o banco do Brasil, como credor, fez levar a praça o edificio do theatro de S. Pedro, o qual foi arrematado pelos commendadores Manoel Maria Bregaro, e Joaquim Valerio Tavares. A parte deste ultimo, foi por sua morte, dividida por suas duas filhas, uma casada com João Ribeiro de Carvalho Junior, e a outra, com Carlos Bergier: a parte de João Ribeiro de Carvalho Junior, passou aos herdeiros de José Bernardino de Sá; e a de Carlos Bergier, foi partilhada por causa de divorcio entre elle e a Sra. Bergier. A parte de Carlos Bergier foi vendida ao illustre artista commendador João Caetano dos Santos, a maior gloria do nosso theatro dramatico.

A *rua do Espirito Santo*, foi aberta em 1801, depois que se alinhou e regularisou o largo do Rocio, começando desde a Praça até a fralda do morro de Santo Antonio, antigamente o portão da chacara do conego Roque Luiz de Macedo Paes Leme. Está aberta em terrenos de Matheus Coelho de Souza, pelo lado par ou direito, e pelo impar ou esquerdo, em terrenos do conego Roque, filho do guarda-mór Pedro Dias Paes Leme.

A *rua da Lampadosa*, chamou-se primitivamente — *Ilharga da Sé Nova*, e *rua da Lampadosa;* depois *rua detraz do Theatro*, e ultimamente recebeu a denominação de rua da Lampadosa. Até a rua de S. Jorge, é formada sobre terrenos de José de Vargas Pizarro; da rua de S. Jorge até a rua do Regente, é formada sobre terrenos de Paulo de Carvalho da Silva, que passárão a Ordem Terceira do Carmo.

A *rua de S. Joaquim*, recebeu este nome do anno de 1758 em diante, em consequencia da edificação da igreja de S. Joaquim, que edificou Manoel de Campos Dias, a qual deu para seminario, cujo edificio depois foi augmentado.

Os limites desta rua partem da Valla ao Campo da Acclamação; e refere o historiador do Tombamento do senado da camara, que até o anno de 1852, em consequencia da differença da largura, que em uma parte della apresentava, se ficou com o nome de *rua*

Estreita de S. Joaquim, a sua porção mais estreita; e a porção mais larga, que é a que fica em frente do templo, chamou-se *rua Larga de S. Joaquim*.

A *rua Estreita*, foi aberta atravéz de terrenos da chacara da Conceição do Coqueiro, ou do Julião, e data de tempo muito remoto. A rua Estreita de S. Joaquim, chamava-se antigamente *rua do Cortume*, por causa de um cortume que existia no principio da rua, a partir da Valla, no lugar em que hoje estão o sobradinho n. 4, e a casa terrea n.2, pertencente a José da Costa; e foi do anno de 1766, que se principiou a chamar-se rua de S. Joaquim, depois de estar o templo edificado, e como a rua se estendia, para differença dos habitantes, dizia-se *rua Larga* e *rua Estreita de S. Joaquim*.

A *rua Larga de S. Joaquim*, foi aberta em fins do seculo passado, atravéz da chacara de Casado, ou campo de S. Domingos em quasi toda a sua extensão, desde a rua da Imperatriz até a frente do campo da Acclamação, entrando pelos terrenos de D. Emerenciana Izabel Dantas.

A chacara de Casado, pertenceu a Manoel Casado Vianna, por compra que della fez a Pedro Fernandes, que a havia herdado de seu pai Antonio Vieira, por antonomasia, o *Caga-rabos*.

Manoel Casado Vianna tirou carta em 30 de Junho de 1714, pagando o fôro de 1$920, e tendo-se-lhe acabado o prazo das tres vidas de que resava o seu aforamento, o renovou em 9 de Agosto de 1741.

Fallecendo Manoel Casado Vianna, passou a chacara a seu irmão o coronel Francisco Gonçalves da Rocha, que não tirou carta, e falleceu sem testamento. Por este motivó deu-se grande pleito entre seus sobrinhos e herdeiros, dos quaes um de nome João Luiz Telles tirou carta, em 20 de Maio de 1778, a qual, foi depois annullada, por se mostrar mais habilitada D. Clara de Menezes Sodré, casada com João da Rocha Dantas. Esta D. Clara, sobrinha do referido coronel Francisco Gonçalves da Rocha, habilitou-se em partilhas e provisão da mesa da consciencia, e por isso requereu carta desta cachara, em 20 de Junho de 1789.

Desde então começou-se a arrendar, e a vender terrenos da chacara, a muitas pessoas, para edificação de predios, mórmente, emquanto foi procurador de D. Clara, José Gonçalves da Silva Rocha, e a quem, em 16 de Julho de 1789, fez doação de uma parte da chacara Os herdeiros de D. Clara, propozerão demanda a José Gonçalves da Silva Rocha desde 1792, com o fim de annullar-se a doação que aquella lhe fizera, a qual demanda acabou por uma composição, em 13 de Dezembro de 1814, entre os herdeiros de D. Clara, e os de Silva Rocha, depois do fallecimento deste. Os herdeiros de D. Clara, residentes em Santa Luzia, comarca de Sabará, vendêrão a sua parte a João José de Mello, em 12 de Outubro de 1816, declarando ser o terreno foreiro a camara; e os de Silva Rocha, que erão a mulher D. Genoveva Maria Grecialda, e filhos, vendêrão parte daquella doação, a Miguel José Fernandes, em 21 de Janeiro de 1817, e a outra parte a João José de Mello, em 17 de Dezembro de 1814. Miguel José Fernandes, vendeu depois a parte que comprou a D. Genoveva, ao mesmo João José de Mello, em 26 de Maio de 1818, ficando este o unico possuidor da chacara de Casado, a excepção das partes vendidas por José Gonçalves da Silva Rocha, D. Genoveva sua viuva, e Miguel José Fernandes, cessionario desta, as quaes são muitas, na rua Larga, na da Imperatriz, S. Pedro e Sabão.

A chacara de Casado, pelo que mostra o historiador do Tombamento, era uma grande área ou extensão, começando a sua testada no que hoje é lado par ou direito da rua do Sabão, desde o largo de S Domingos até o paço do senado da camara, dividindo-se por este lado com o caminho do Capueruçú. Seus fundos estendião-se até ao ponto em que hoje se acha o lado impar ou esquerdo da rua do Principe, a dividir-se com as terras de José da Costa Barros, e José Francisco de Araujo. A extensão desta linha era a que hoje é lado impar ou esquerdo da rua do Principe, desde a rua da Imperatriz até a sua divisa correspondente. O seu lado pelo nascente era formado pela linha que hoje fórma o lado impar da rua da Imperatriz, desde o largo de S. Domingos, até a rua do Principe, dividindo-se por este lado com as terras da chacara de Julião José de Oliveira, e terras da igreja de S. Domingos, e de José da Costa Barros.

O lado do poente era uma linha obliqua tirada do lugar que hoje é fundos do paço do senado da camara, até a rua do Principe, dividindo-se com terras de D. Emerenciana Izabel Dantas, e de José Francisco de Araujo: ficando por tanto dentro dos limites da chacara de Casado, parte do lado par da rua do Sabão, parte do largo de S. Domingos, parte do lado impar da rua da Imperatriz, parte do lado impar da rua do Principe, parte da rua do Costa, parte das ruas de S. Pedro, e Larga de S. Joaquim.

Terrenos da igreja de S. Domingos.—A irmandade de S. Domingos de Gusmão, não

tendo templo para celebrar os Officios Divinos, e collocar o seu Padroeiro, pedio por esmola terreno para uma igreja, e o senado da camara lhe deu 20 braças de chãos, de rua á rua, com 26 de fundos, fazendo testada pela rua dos Escrivães, os quaes chãos, dado por esmola, ficão adiante do cemiterio do Rocio da cidade; sendo passada a carta de aforamento, sem fôro, no dia 20 de Novembro de 1706, para o effeito de fundarem uma igreja do dito S. Domingos, cujos chãos sendo demarcados, lhes foi entregue com a condição expressa de não poderem vender, e nem aliar, e nem por algum outro modo traspassar, sem consentimento do senado, com as clausulas que consta da carta de aforamento, e da confirmação que a rainha D. Maria I lhes concedeu em 17 de Junho de 1791, mandada expedir pelo conselho ultramarino.

Ruas Direita Pescadores e *Violas*.— Os primitivos povoadores do Rio de Janeiro, na phrase do illustre dezembargador Balthazar da Silva Lisboa, nos seus *Annaes do Rio de Janeiro*, encontrárão uma vargem paludosa cercada de altos morros...fundárão por isso a cidade da parte do sudoeste á noroeste da ponta da Misericordia até a Prainha. Os habitantes fizerão vallas e aterros para esgotar o vasto pantano de sua vargem, e se encaminhárão pela Praça, onde levantárão os abrigos e commodidades para habitação, que facilitassem o seu commercio pela estrada, que supposto se chamasse.

A *rua Direita*, era desigual e tortuosa: penetrava o mar, o pantanal, e tanto que no lugar onde hoje está a freguezia de Nossa Senhora da Candelaria, esteve antigamente alli encalhada uma náo daquelle nome, de cujas madeiras foi organisada aquella igreja. Formava uma ilha o morro de S. Bento, e a *rua das Pescadores*, alagada, servia de habitação aos pescadores, em choças cobertas de sapê, expostas as ruas a frequentes innundações, porquanto, o mar cobria os terrenos da *Gamboa* até a *Prainha*. Da *Valla* para o *Campo*, só se achavão lagoas e charcos, na famosa Pavuna, onde se ião lavar os negros novos, no lugar em que hoje foi formado o bairro das Pedreiras. A Lagoa da Sentinella (hoje rua Nova do Conde), era tão grande, que se criavão *jacarés*: o *largo da Lampadosa*, foi começado a entulhar-se no vice-reinado do marquez de Lavradio, e delle se formou uma rua a esquerda daquella capella.

Foi tambem tremendo brejal, habitação de crocodillos, a rua que depois se denominou do *Proposito*, ou do *Bobadella*, e semelhantemente a rua que é hoje das mais bellas da cidade, denominada do *Lavradio*, em honra ao vice-rei, de que tomou o titulo, que a fez desaguar e aterrar. A rua Direita tambem se chamou *rua da Cruz*, como se vê do testamento de Ignez de Andrade, fallecida em 31 de Janeiro de 1683, a qual entre as disposições testamentarias, copiadas no livro 2º de obitos da freguezia da Candelaria a fl. 49, verso, se lê — Instituo mais outra capella de missas, na morada de casas de sobrado, que estão na rua da Cruz, em que de presente mora André da Veiga, que rende 40$000 réis cada anno, para que dos seus alugueis se pague a esmola da dita capella, &c.

A *rua Direita*, foi a continuação da rua da Misericordia; e diz Fr. Agostinho de Santa Maria, que depois, que os Jesuitas fundárão o Collegio, no Rio de Janeiro, que foi pelos annos de 1567, e depois delles os monges do Patriarcha S. Bento, entrárão depois os religiosos Carmelitas observantes, o que foi pelos annos de 1589, pouco mais ou menos. Fundou-se o seu convento quasi no meio da cidade, com a frontaria para o mar, ao longo da praia. Entre esta, e o o seu convento, não ha mais divisão (escrevia o padre Santa Maria em 1714), que *a rua Direita*, que faz caminho para a praça dos Mercadores.

Havia antigamente no Rio de Janeiro uma rua denominada do *Boccão*, por termos encontrado no testamento de Antonio da Costa, ferreiro, fallecido a 23 de Março de 1726, a verba que se exprime assim: — Declaro, que os bens, que possuo, são uma morada de casas terrea de pedra e cal, da banda da praia penultima para a banda de S. Bento, foreira ao senado da camara desta cidade em 2$600 réis....—Declaro que possuo mais umas casas de pedra e cal, na rua que chamão do *Roccão*, indo para o Campo a mão direita, as quaes houve por dote de minha mulher, já defunta. .assim mais possuo duas moradas de casas, na rua da Quitanda do Marisco, defronte do thesoureiro-môr da Sé, Gaspar Ribeiro Pereira, que são de pedra e cal, &c., &c.

Procuramos com paciencia saber, percorrendo os assentos, qual era a rua com direcção ao Campo, que antes de 1726, se chamava do *Boccão*, que partia da rua Direita. e nada podemos obter.

No livro 1º do obituario da Sé, a pag. 246, do anno de 1722, se indica que a casa da moeda foi primitivamente collocada na travesa ou rua dos Mercadores que segue paxa o Arco do Telles, como se deprehende da verba testamentaria de André da Silva Oliveira, que diz: — Declaro, que os bens, que possuo, são uma morada de casas de sobrado, que correm da rua Direita para o mar, até a rua que corre do trapiche para a casa da moeda: e assim mais possuo outra morada de casas de sobrado, em que vivo, que corre da dita rua do trapiche para a casa da moeda até o mar, &c.

Com a construcção da cidade sobre o morro, começou-se tambem a fazer na vargem, um pouco adiante, para o lado do norte, da Misericordia, novas ruas, que hoje estão convertidas em beccos, com a designação de beccos de Moura, do Arsenal, e do Calabouço, e uma rua mais larga a que se chamou rua da Batalha. A rua de D. Manoel, era conhecida nos antigos tempos, pelo nome de rua do Porto dos Padres da Companhia, como se lê no testamento de Francisco da Silva Cabral, fallecido a 4 de Outubro de 1669. Nestas ruas, e principalmente na do Calabouço, que é a primeira da fundação da cidade com a da ladeira do Collegio, ainda se vêm casas construidas pelos fundadores da cidade do Rio de Janeiro.

O *largo de João Baptista*, assim chamado, pelo nome de um seu habitante conhecido por João Baptista de Berrigue, cirurgião francez. Não se sabe ao certo, quando veio para o Brasil; e nem que motivos o obrigou a vir ao Rio de Janeiro, o que é certo é, que ficando aqui casou-se com uma senhora brasileira, de quem teve muitos filhos, que constitue hoje uma familia do Rio de Janeiro, e achando terrenos devolutos entre as ruas da Valla, Violas, e dos Ourives, construio uma casa nobre e mui espaçosa fronteira ao largo onde habitou até que morreu, bem como varios filhos; deixando por isso o seu nome ao largo, e ao becco, hoje conhecidos, pelo nome de *João Baptista*.

A *rua das Violas*, seguio o mesmo curso que a dos Pescadores, e com o correr dos tempos forão-se fazendo bellos predios, não só para habitação das familias, como para o commercio. O nome de rua das Violas lhe proveio por nella habitarem os fabricantes desse instrumento musico.

Transferida a primitiva povoação do sitio junto, e da banda do norte ao Pão de Assucar, para o lado opposto, onde se edificou a casa da Misericordia, Estacio de Sá, e ao depois seu primo e successor Salvador Corrêa de Sá, principiárão a dar sesmarias de terras as pessoas honradas, sendo em 16 de Julho de 1566 á camara municipal, não só para Rocio da cidade, como para os seus rendimentos e necessidades, e pelo que tomou posse dellas, no dia 24 do mencionado mez e anno de 1566.

Em 25 de Maio de 1568, concedeu sesmaria a Clemente Ferreira; e a 28 de Junho do mesmo anno fez a mesma graça a Pedro Seabra, de datas de terras na nova cidade.

Christovão de Barros, em 1573, concedeu a varios moradores sesmmarias, sendo em 1573 do terreno do morro, onde está o mosteiro de S. Bento, a Manoel de Brito (1); e nos annos seguintes distribuio terrenos á outros.

Francisco de Mendonça de Vasconcellos, deu sesmarias na cidade, em 17 de Setembro de 1599, a Balthazar Coutinho; em 28 de Abril de 1601 á Luiz Gonçalves.

Martim de Sá, concedeu sesmarias em 16 de Outubro de 1603, a Aleixo Alvares, e além de outros, no 1º de Maio de 1608, concedeu datas de terras a Pedro da Silva.

Vindo ao Rio de Janeiro alguns religiosos Franciscanos, com vistas de fundarem um

---

(1) Na chronica manuscripta do Rio de Janeiro, se lê o seguinte:

Os monges Benedictinos fundárão no anno de 1589 o seu mosteiro no morro fronteiro à ilha das Cobras, que era então como uma peninsula, tendo primeiramente residido os seus fundadores na ermida de Nossa Senhora do O, onde hoje é a capella dos Terceiros do Carmo, os quaes forão os padres Fr. Pedro Ferraz, e Fr. João Porcalho, que tinhão sido recebidos pelo governador Salvador Corrêa de Sá, e de todo o povo, com grande alvoroço de alegria, e de piedade, cedendo-lhes Manoel de Brito, e seu filho Diogo de Brito de Lacerda, a sesmaria que tinhão pedido em 11 de Setembro de 1573, e que lhes tinha sido concedida, a qual comprehendia o lugar do mosteiro, horta, cerca, a Prainha até o morro da Conceição, em que era edificada uma pequena capella, que por algum tempo servio de hospicio aos padres Capuchinhos francezes, fazendo-lhes pura e irrevogavel doação aos 25 de Março de 1590, confirmada depois com outros mais bens, que elle e sua mulher D. Thomazia de Vasconcellos, por escriptura lavrada na nota do tabellião Jorge de Souza aos 31 de Janeiro de 1620, sendo então o seu abbade Fr. Placido das Chagas.

Empossados os primeiros fundadores da religião Benedictina do referido terreno, achárão uma ermida dedicada a Nossa Senhora da Conceição, no lugar onde hoje está edificado o mosteiro, cuja ermida tinha sido construida por Aleixo Manoel (o velho) com consentimento de Manoel de Brito, seu filho Diogo de Brito de Lacerda, que movido igualmente de pias intenções lha doárão, com toda a sua fabrica, e outros bens, com o onus de se lhe cantar todos os annos, em o dia da mesma Senhora, uma Missa solemne, com sermão, pelas suas almas, sendo assim convencionado na escriptura, por uns e outros, celebrárão na nota do tabellião Antonio de Andrade.

Era tradição constante, que tendo precedido uma grande seccura de tempo, ao dia que da ermida de Nossa Senhora do O, passárão os monges Benedictinos para o monte, cahira logo uma copiosa chuva, apenas o padre Fr. João Porcalho, entoou o cantico de — Benedictus — na procissão, e por esta maneira ficárão estabelecidos no dito monte, e a casa religiosa com o titulo da Conceição, que mudárão no anno de 1602, sendo o seu abbade o padre Fr. Roberto

convento para os frades de sua ordem, não se achando bem no lugar onde se aboletárão, que foi na antiga ermida de Santa Luzia, em frente a praia do mesmo nome, para se fundar nesse lugar a sua residencia, que a camara realisou em 28 de Fevereiro de 1592, não achando elles conveniente o lugar, depois, a camara municipal, de accordo com o governador Martim de Sá, concedêrão a Fr. Leonardo de Jesus o morro do Carmo, que Chrispim da Costa e sua mulher D. Izabel de Mariz, havião doado no anno de 1591 aos religiosos de Nossa Senhora do Monte do Carmo, em frente da vargem, e sobranceiro a lagôa de Santo Antonio, sendo a escriptura lavrada á 9 de Abril de 1608, no cartorio do escrivão Anhaja.

Affonso de Albuquerque, para ver continuada a edificação e povoação, concedeu, em 14 de Julho de 1608, a Francisco Caldas, data de terras; bem como deu em sesmarias terras em Iguassú, em 11 de Junho de 1611, aos monges Benedictinos.

Constantino Meneláo, deu por carta de sesmaria de 23 de Setembro de 1614, a vargem da cidade a Antonio Francisco Penhel; e em 19 de Maio de 1617, concedeu sesmaria em outro lugar a João de Almeida.

Rui Vaz Pinto, que viveu em guerra aberta com o senado da camara, deu sesmarias no rio Guapiassú, em data de 9 de Janeiro de 1618, a Alexandre Lopes; e em 15 de Abril de 1620, no districto de Inhaúma, a Antonio de Oliveira.

Francisco Fajardo, concedeu sesmarias em Maricá, a 14 de Junho de 1623, a Diogo Martins Moitão. E assim forão os outros governadores concedendo as terras aos particulares, e aos servidores do Estado a collocarem com o correr do tempo a cidade e provincia do Rio de Janeiro no auge em que se acha.

A *rua da Valla, antigamente denominada rua fronteira a igreja do Rosario,* foi assim

---

de Jesus, pelo de Monserrate, em obsequio ao governador D. Francisco de Souza, que depois foi marquez das Minas, pela grande devoção que tinha aquelle fidalgo com a Senhora daquella invocação, com o qual governador conservavão os monges mui estreita amizade, passando até a mudarem a Imagem de Nossa Senhora da Conceição para o altar colateral da dita igreja. Este é o principio, e o estabelecimento da religião Benedictina nesta cidade, que tambem se fez famosa pelas immensas possessões e grandiosissimas fazendas, que possuem no territorio da cidade, e fóra della, além de infinitas propriedades na cidade, de que se fará menção em lugar competente; conservando porém uma uniformidade externa constante na observancia da sua regra.

Na capella de Nossa Senhora do O, edificada na vargem da cidade, foi em 1592 fundada a religiosa casa de Nossa Senhora do Carmo, com o nome de Hospicio, de que o seu primeiro prelado foi Fr. João Garcez: á piedade dos povos lhe erigirão a igreja, consignando-lhe como governador Salvador Corrêa de Sá a doação do terreno para sua fundação, e cerca. Esta casa foi sempre recommendavel na piedade e franqueza, com que accudião sempre ao serviço publico, em que até ao presente se perpetua, e de que lhe resultou uma prodigiosa occupação de bens de raiz, e infinitas fazendas e lavouras, para lhes adquirir um grande patrimonio, cujas forças se descreverão, quando se tratar da sua reformação.

No mesmo anno de 1592, o governador Salvador Corrêa de Sá, com a camara e povo, fizerão doação aos religiosos Capuchos de Santo Antonio da ermida de Santa Luzia, situada abaixo do baluarte da Sé desta cidade, com toda a fabrica, edificio, e bens da dita igreja, traspassando o dominio com o summo pontifice e igreja romana.

Salvador Corrêa de Sá, capitão e governador nesta cidade de S. Sebastião do Rio de Janeiro, e os officiaes da camara desta cidade, que este anno de 1592 servimos, etc. Fazemos saber, aos que esta nossa carta de doação para sempre virem, e o conhecimento della com direito pertencer, que vindo a esta terra os muitos Reverendos em Christo Fr. Antonio dos Martyres, e Fr. Antonio das Chagas, seu companheiro da ordem dos frades menores do Seraphico Padre S. Francisco, Capuchos da Custodia de Santo Antonio do Brasil, por mandado do seu prelado Fr. Belchior de Santa Catharina Custodio, commissario da dita Custodia pelo Reverendo padre geral para verem o sitio de Santo Antonio, que lhes havia offerecido para edificarem o seu mosteiro, e não sendo conveniente para isso aceitárem outro nesta cidade, que mais accommodado lhes parecesse, assim para o seu recolhimento, como para se aproveitar o povo da sua doutrina, e Divinos Officios: e mostrando-lhes nós o sitio de Santo Antonio, e outras partes, que nesta cidade ha, lhes pareceu sufficiente lugar a ermida de Santa Luzia, sita abaixo do baluarte da Sé desta cidade, para o qual nós de consentimento do mui illustre Sr. Bartholomeu Simões Pereira, administrador della, com autoridade, que nisso outorgou, e assim dos mordomos e confrades da Confraria da dita casa, os quaes juntos em casa do dito Sr. administrador, disserão, que elles erão contentes de largar a dita Confraria com todas as suas casas e bens, que nella houvessem, aos ditos religiosos, vivendo elles em a dita casa do nosso motu proprio, todos juntamente, cada um de per si, com todo o direito, jurisdicção, e acção, com que o podemos fazer, de hoje para sempre, damos, e doamos aos sobreditos frades menores da Sagrada Religião do Bemaventurado Padre S. Francisco, Capuchos da Custodia de Santo Antonio do Brasil, para sua morada, a ermida já dita de Santa Luzia, com toda a fabrica de edificio, e mais casas, e bens da dita igreja annexos, obrigados,

chamada, em consequencia da grande valla, que mandou fazer D. Antonio Alvares da Cunha (conde da Cunha), vice-rei que succedeu a Gomes Freire de Andrade, fallecido no 1º de Janeiro de 1763, para esgoto das aguas estagnadas depositadas na grande cava, que se mandou fazer no largo, hoje da Carioca. Foi pelo lugar de uma muralha, que D. Francisco Xavier de Tavora, 4º governador, *ad honorem*, mandou levantar pelos annos de 1714 á 1716, entre os morros da Conceição e de Santo Antonio, para segurança da cidade, que foi aberta na valla.

Ayres de Saldanha de Albuquerque Coutinho Mattos de Noronha, mandando construir

---

pertencentes: e assim mais por seu recolhimento, e clausura lhe damos todo o chão, que ha, começando de uma cruz, que está antes da dita ermida, vindo pelo caminho debaixo, partindo com os chãos de Gonçalo Gonçalves, e dahi irão correndo ao longo da cerca dos Padres da Companhia, até o forte já dito, que está abaixo da Sé, deixando á mão direita o caminho e rua publica, e do dito baluarte, irão correndo pelo trato desta cidade, partindo com elle pela banda debaixo, até os chãos de Anna Barrosa, e dahi rumo direito ao mar, ficando sempre o caminho livre, e serventia pela praia ao longo, e irá correndo até dar em o chão do dito Gonçalo Gonçalves, pela parte do mar, e dahi irá correndo directamente á cruz, donde começámos a demarcação: e assim mais lhe damos todas as aguas, assim de poços, como de fontes, que no dito sitio houver, e as pessoas, que dentro deste sitio tiverem chãos, não havendo isto por bem, se satisfará, e de todas estas cousas lhe fazemos doação livremente, sem condição, nem obrigação alguma, e ainda, e da maneira, que elles podem ter, segundo suas regras, e declarações dellas feitas pelos summos pontifices, especialmente Nicoláo III, e Clemente V. E porquanto os ditos religiosos não são capazes por sua regra de propriedade e dominio de cousa alguma, como por elles nos foi declarado, queremos, que a tal propriedade e dominio das taes cousas logo seja traspassada, e de feito trapassamos em o summo pontifice e igreja romana. Esta carta mandamos, que se cumpra, e guarde para sempre em todo, e por todo, como nella por nós é declarado, e mandamos, que seja registrada em o livro dos registros, onde se registrão as semelhantes dadas, para em todo o tempo se saber em como esta doação é feita por nós.

Dada em a cidade de S. Sebastião do Rio de Janeiro, por nós assignada, e sellada com o sello, que entre nós serve, aos 28 dias do mez de Fevereiro.—Balthazar da Costa, escrivão da camara a fez por nosso mandado: éra de 1592.—Salvador Corrêa de Sá.—O administrador Pedro da Costa.—André de Leão.—João de Bastos.—Estevão de Araujo.—Pedro Guilherme. —Domingos Machado. -Julião Rangel.—Gonçalo de Aguiar.—Alvaro Fernandes Teixeira.— Pedro Gomes.—João Dias.—B. Pires Ferreira.—Manoel de Brito.—Manoel de Torres.—A qual carta de doação estava assignada pelos sobreditos, e sellada com o sello do Sr. capitão e governador Salvador Corrêa de Sá: e outrosim estava sellada com o sello do Sr. administrador, e com o sello desta cidade, a qual carta de doação, que dito é eu Balthazar da Costa, escrivão da camara desta cidade de S. Sebastião trasladei e registrei nos livros de registros desta camara, bem, e fielmente, e na verdade, sem cousa, que duvida faça, e a escrevi, e corri, e concertei com o vereador abaixo assignado na dita camara, hoje 14 de Março de 1592. Concertada por mim escrivão da camara Balthazar da Costa, e comigo vereador Pedro da Costa.

Uma tão exuberante doação a aprazimento dos religiosos, não teve effeito por se desgostarem do lugar e vizinhança dos Jesuitas, e passárão a fundar a sua casa religiosa no alto morro do castello superior á cidade, e lavado dos ventos, em que hoje residem, em virtude de outra igual doacão feita pelo governador Martim de Sá, com a camara e povo, em 9 de Abril de 1608.

Martim de Sá, capitão e governador por S. Magestade nesta cidade de S. Sebastião do Rio de Janeiro, e officiaes da camara do anno presente, etc. Fazemos saber, aos que esta nossa carta de doação para sempre virem, que vindo ora novamente a esta terra o Rev. padre Fr. Leonardo de Jesus Custodio desta custodia de Santo Antonio do Brasil dos Capuchos da provincia de Santo Antonio de Lisboa, com cinco religiosos mais para edificarem casa, assim a nosso requerimento, e de mais povo desta capitania, como de outros governadores e officiaes passados, e achando para o dito effeito tomado o sitio de Santa Luzia, de que havião tomado posse os Rev. padres Fr. Antonio dos Martyres, e Fr. Antonio das Chagas, a quem se passou carta de doação para se fazer o dito convento, com a ermida de Santa Luzia, e cousas pertencentes a ella, não parecendo ao dito padre Custodio o sitio e lugar conveniente, assim para seu modo de recolhimento, como para ficar accommodado ao serviço deste povo, nem outrosim outros mais, que lhes forão apontados, elegendo o sitio e lugar, que se acha em o outeiro do Carmo, defronte da vargem debaixo, de Nossa Senhora, sobre a lagôa de Santo Antonio, por ser mais conveniente para o dito effeito, e ficarem os referidos no dito lugar algum tanto separados, e mais recolhidos, nos pedio, lhes quizessemos fazer doação do dito sitio para nelle edificar casa do titulo, e invocação de Santo Antonio: o que visto, e o intento, pelo que o dito padre Custodio, e mais religiosos tem de se accommodarem em parte, e lugar, que o povo todo se possa aproveitar com mais facilidade da sua religiosa conversão, e doutrina, nos pareceu bem fazer-lhe doação do dito sitio, e quanto delle lhes fôr necessario para cima, como de fóra delle, correndo para uma e outra banda, assim para a de Santo Antonio, como para a

a fonte da Carioca, que foi acabada em 1723, e as aguas se impossavão na escavação que mandou fazer Gomes Freire de Andrade junto a muralha da fortificação da cidade, e tornando-se damnosas á saude publica, o conde da Cunha, para melhorar este inconveniente, mandou construir uma larga pia, á fonte da Carioca, para commodidade das lavadeiras, cujas aguas mandou juntar o mestre de campo Mathias Coelho de Souza, e sendo necessario dar esgoto a essas aguas empossadas, foi no lugar da muralha que o conde da Cunha obrigou ao senado da camara á fazer a valla de esgoto, que hoje existe, dando o nome a rua, coberta de lagedos pelo meio della.

---

de S. Bento de redor do muro, o qual sitio e outeiro lhe damos com todas as pedreiras e aguas, assim de poços, como de fontes, que nelle se acharem, sem que a isso lhe possa alguem contradizer: e em caso, que, no dito sitio e lugar haja pessoa alguma, que tenha partes ou chão algum, que seja necessario para o edificio da dita casa, cerca, e bem della, querendo delle alguma cousa, ficaremos obrigados a sahir a isso, e defender a dita doação, para que os religiosos não sejão sobre isso molestados em cousa alguma, o qual sitio e jurisdicção, com que elles o podem ter conforme a sua regra, e declarações della. E porquanto o dito padre Fr. Leonardo de Jesus Custodio, nos disse, que não erão capazes por sua regra de propriedade e dominio de cousa alguma, queremos, que a tal propriedade e dominio assim do dito sitio, como das mais cousas adiantes, de que nesta nossa carta se faz menção, traspasse logo, e de feito traspassamos em o summo pontifice, e igreja romana, e do sitio lhe mandaremos passar carta em fórma, tanto que fôr demarcado: e outrosim lhe mandaremos desabafar o mato, que tem por toda a vargem, e lhe daremos uma rua direita de largura de 30 passos, conforme as mais, que vá responder da dita casa com a que mais direito fôr ao mar, e faremos uma vala em fórma, que a agua da lagôa, que fica mais perto do dito sitio, vá responder ao mar, e não seja prejudicial aos religiosos, que na dita casa habitarem. E porquanto a dita casa ha de ser da invocação de Santo Antonio, e o Padroeiro dos ditos religiosos é S. Francisco, cujos filhos são, dizendo-nos o dito padre Custodio, que não era justo, que de nenhum dos ditos Santos houvesse outra igreja, ermida, capella, ou altar na terra, chamámos para este effeito aos Srs. provisor, vigario-geral, e officiaes das ditas Confrarias, como pessoas, a quem isto mais particularmente pertence, as quaes ouvidas as razões do padre Custodio assim os ditos Srs. provisor e vigario-geral, e de consentimento dos officiaes, assim da Confraria do Seraphico Padre S. Francisco, situada na Sé desta cidade, como na de Santo Antonio, situada na sua ermida ao pé do monte, todos juntos, derão o seu consentimento a isto, e interpozerão a sua autoridade, pela qual houvemos todos por bem, que de hoje em diante se tirem, e acabem as ditas Confrarias, e se não possão de novo instituir em nenhuma igreja da dita cidade, ainda que sejão conventos de religiosos, e os Santos, e Confrarias, com as mais cousas pertencentes a ellas, se largarão aos ditos religiosos, e do effeito de hoje em diante lhas largamos, e queremos, que se lhe outorguem, ficando com tudo a ermida de Santo Antonio, que os religiosos a deixarem, e tiverem commodo para se recolher no dito sitio, que lhes damos, reservado para que o prelado da terra, o governador, e officiaes da camara ponhão nelle o Santo, que melhor lhes parecer, no em que todos consentimos, e de commum conformidade, dêmos nisto voto, e parecer com outras pessoas nobres, e principaes da terra, que todos vierão, e assignárão. E esta carta mandamos, que se cumpra e guarde para sempre em todo, e por todo, como por nós é declarado: e mandámos, que seja registrada nos livros da camara desta cidade, onde as semelhantes datas se lanção, e se registrão, para em todo o tempo se saber, como esta doação foi por nós todos feita aos ditos religiosos.

Dada na dita cidade de S. Sebastião sobre os nossos signaes, e sellada com o sello della. João de Anhaja, escrivão publico do judicial, e dante nós o dito governador, o fez por nosso mandado aos 9 dias do mez de Abril do anno de 1608.—Martim de Sá.—Antonio Pinto de Larredo.—Pedro Lom de Albernas.—Pedro Netto de Mello.—Belchior Tavares.—Gonçalo Corrêa de Sá.—Diogo Alves.—Pedro de Azevedo.—Sebastião de Sampaio.—Diogo Teixeira de Carvalho.—Francisco Vaz Ferreira.—Balthazar da Costa.—João de Anhaja.—Fernão Godinho da França.—Francisco de Caldas.—Thomé de Alvarenga.—João de Souza Ferreira.—Ignacio de Sá.elCom mais uma rubrica, que se não póde entender.—Lugar do sello.

Sendo o seu prelado Fr. Leonardo de Jesus, e seus companheiros Fr. Vicente do Salvador, Fr. Estevão dos Anjos, Fr. Francisco de S. Braz, e Fr. Francisco da Cruz, leigo, os quaes passárão da capella da Misericordia naquelle mesmo anno, em dia de Nossa Senhora dos Prazeres, para a ermida de Santo Antonio no dito morro, ficando extinctas todas as Confrarias, que fóra houvessem de Santo Antonio, e S. Francisco, e os bens dellas entregues aos mesmos padres. E foi tão grande a piedade do governador, e da camara, e povos, que todos se obrigárão a enxugar-lhes as aguas estagnadas da lagôa, que ficava ao pé do morro, cujas aguas apodrecidas serião damnosas á saude daquelles religiosos.

Estabelecida a casa serafica pela piedade do governador, e do povo, fez a camara aos mesmos religiosos, em 1709, uma doação de 18 braças de terra ao pé do outeiro, principiando da ladeira, pela face da rua, com o fundo, que se achasse até o alicerce, e cunhal da capella dos Terceiros para cemiterio dos escravos. Depois se fundárão outras casas fóra da cidade, que em seu lugar se descreverão.

O juiz, vereadores, e provedor do senado da camara desta cidade de S. Sebastião do Rio

A *rua do Nuncio*, foi assim chamada desde 1825, por ter nella morado, na casa nobre, que faz esquina com a rua do Hospicio, o cardeal Calepi, nuncio apostolico, e com plenos poderes do pontifice romano, á ter um tribunal consultivo e de appellação, denominado — *Nunciatura Apostolica*.

Esta rua antigamente era chamada *rua da Condessa, rua do Carmo, rua dos Cajueiros, Segunda Travessa de S. Joaquim*. Foi aberta em porções, como conta o historiador do Tombamento do senado da camara ; 1ª, começando entre as ruas do Senhor dos Passos,

---

de Janeiro, que servimos o presente anno na fórma da lei de S. Magestade, que Deos guarde, etc. Fazemos saber aos que a presente nossa carta de doação em fórma virem, que por parte dos religiosos Capuchos do convento de Santo Antonio desta cidade,nos foi apresentada uma sua petição, dizendo nella, que elles movidos da caridade, e amor fraternal do proximo desejavão accrescentar o cemiterio, que está ao pé da ladeira do dito convento, onde se enterrão os pretos, que morrem nesta cidade: e como elles crescem em numero, fica o dito cemiterio, além de ser pequeno, muito diminuto, pelo que nos pedião, quizessemos por serviço de Deos conceder licença, para se poder alargar o dito cemiterio, de sorte, que possa bastar para se accommodarem os cadaveres dos muitos escravos, que morrem nesta cidade, quadrejando pela parte do alicerce da capella dos Terceiros, e receberião mercê. A qual petição sendo-nos apresentada, e por nós vista com a attenção, que pede o fim para que os supplicantes pretendem a dita terra, e caridade fraternal, com que é publico se empregão todos no serviço do proximo, attendendo juntamente á falta, que ha nesta cidade de lugares competentes, em que se sepultem os cadaveres dos mesmos escravos, que morrem, do que se tem seguido, além da falta commum, consequencias prejudiciaes com escandalo publico, havemos por bem de doar aos ditos religiosos Capuchos 18 braças de chão de testada, principiando no fim do muro da ladeira do dito convento, e fazendo face pela rua, que principia na propria ladeira, e finda no outeiro de Nossa Senhora da Conceição, com os fundos, que se acharem atè a capella dos Terceiros, cordeando-se pela parte da base do alicerce da dita capella dos Terceiros, cuja doação havemos outrosim por bem fazer-lhe sem obrigação, fôro, ou pensão alguma. E para do sobredito constar a todo o tempo, lhe mandamos passar a presente neste livro, e tombo por nós assignado, de que se darão aos interessantes os traslados necessarios, com esta concertados, e sellados com o sello deste senado. Rio, em camara, 14 de Novembro do anno de 1709, e eu Julião Rangel de Souza o escrevi.— Diogo Rodrigues de Faria.— Salvador Vianna da Rocha. —Domingos Ferreira.

Em 1592 teve principio a fundação do hospital da Misericordia, por occasião da chegada de uma armada hespanholá, de que era general Diogo Flores Valdez, que navegando para o estreito de Magalhães arribou ao Rio de Janeiro, com toda a sua gente escrobutada, e outras doenças, que os obrigarão a desembarcar, e forão agazalhados em barracas no recinto da Misericordia, onde forão tratados conforme as pequenas forças, que daquelle tempo se podião exigir. Muitos doentes não recuperando a saude,ahi ficárão permanecendo para serem tratados das suas enfermidades: e de então origem tiverão as enfermarias e curativos dos doentes da Casa pia da Misericordia, em que todos mostravão mui excessivo zelo de caridade, erigindo-se em Irmandade aquella piedosa casa, que o prelado ecclesiastico Bartholomeu Simões Pereira, por uma sua provisão, datada em 1591, prohibio aos parochos o intrometterem-se nas eleições, e mais dependencias da sobredita Irmandade, cujo fervor continuou sempre, formando-se, e accrescentando-se mui commodas casas para enfermarias de doentes de um e outro sexo, e um recolhimento de moças orphãs, com rendas particulares, e para a creação dos engeitados, de que em seu lugar se tratará. Taes forão os estabelecimentos das casas de piedade e religião.

Todos os negocios ecclesiasticos forão até então a cargo do bispo da Bahia, como metropolitano, o qual passou a nomear, quem para esta cidade, não só exercitasse o officio e ministerio parochial, mas tambem que exercesse a jurisdicção ecclesiastica. Aquelles provimentos forão mui notaveis, e mui dignos de se conservar a memoria pela candura do prelado, pela pureza da doutrina, e expressivas declarações dos poderes que conferia. Deu aquelle santot, prelado por sua provisão de 20 de Março de 1566 a vigararia da cidade ao padre Matheus Nnnes assim concebida :

« D. Pedro Leitão, por mercê de Deos, e da Santa Sé Apostolica de Roma, bispo da cidade de S. Salvador da Bahia de Todos os Santos, e terras do Brasil, commissario geral por autoridade apostolica em todas as capitanias e lugares da dita costa, do conselho de el-rei nosso senhor, etc. A quantos esta nossa carta de vigararia, e curado virem, saude em Jesus Christo Nosso Senhor, que de todos é verdadeira salvacão: Fazemos saber, que confiando nós na bondade, habilidade, bom saber, longa experiencia, e sã consciencia de Matheus Nunes, clerigo de missa, ora estante nestas ditas partes, e por não acharmos nenhum outro mais sufficiente para tal cargo, em que melhor descarregasse nossa consciencia, segundo nós delle confiamos, lhe commettemos ora a vigararia desta cidade de S. Sebastião do Rio de Janeiro, por estar vaga no espiritual e corporal,emquanto elle bem o fizer,ao qual commettemos todas as nossas vezes, e cumprido poder em todos os nossos casos reservados aos romanos pontifices, dos da Bulla da Cêa do Senhor, por a distancia da terra ser alongada de nós, para que possa administrar, e administre todos os ecclesiasticos Sacramentos aos freguezes da dita

e a do Sabão, atravéz dos terrenos do antigo *caminho do Capuerussú*, e ao mesmo tempo em que se formárão as ruas do Senhor dos Passos, Alfandega, e Sabão; 2ª, entre as ruas do Conde, e a do Senhor dos Passos, foi aberta atravéz dos terrenos da chacara de Paulo Carvalho da Silva, que depois a passou para a Ordem Terceira do Carmo, em cujo poder ainda hoje se conserva, sendo a parte entre as ruas dos Ciganos, e do Senhor dos Passos; 3ª, entre as ruas do Sabão e a Larga de S. Joaquim, aberta atravéz dos terrenos da chacara de Manoel Casado Vianna, depois do anno de 1806.

---

cidade, e para os ouvir de confissão, e absolver dos peccados, que lhe confessarem, e dar penitencias saudaveis para suas almas, porquanto el-rei nosso senhor nos enviou todos os poderes do padre santo, para que nestas partes do Brasil tão remotas da côrte de Roma, e dos remedios della,podessemos absolver todos os casos do papa, e conforme ao Sagrado Concilio, como mais claramente se verá. E porque nós, como dito temos, confiamos do dito Matheus Nunes, lhe commettemos todos os ditos poderes, nossos cargos, e o encarregamos desta vigararia, e curado, emquanto elle bem fizer, e nós não mandarmos o cantrario, e desencarregamos nossa consciencia, e obrigamos a sua, e lhe mandamos, que cumpra, e guarde todo o acima conteúdo por virtude da santa obediencia: e por esta provisão revogamos todas as que neste caso tenhamos passadas, e esta só queremos, que valha e tenha força e vigor, como nella se contêm. E mandamos a todas as pessoas, de qualquer estado e preeminencia que sejão, e assim aos juizes e justiças da dita cidade, e quaesquer outros, assim seculares, como ecclesiasticos, lhes deixem servir o dito cargo de vigario e curado, como se nesta provisão contêm, sob pena de qualquer, e cada um, que contra este nosso mandado fôr, ou com ousadia temeraria, ou favor do seu cargo e officio impedir, pagar 30 crusados, a metade para a fabrica, e a outra metade para a nossa chancellaria, sob pena de excommunhão menor incurrenda, ao qual Matheus Nunes pagárão em cada anno, e as pagas costumadas, 40$ réis, que o senhor governador em nome de S. Alteza mandar ao dito vigario, mandamos ao provisor, e ao almoxarife lhe fação o dito pagamento, e al não fação.

Dada na cidade de S. Salvador sobre nosso signal e sello das nossas armas.— João Marante nosso escrivão da camara a fez a 20 de Fevereiro de 1566.— O bispo de S. Salvador. »

Que doutrina tão sã se não desenvolve naquelle provimento! Eis-ahi o poder parochial em toda a sua extensão, para edificação e santificação do povo, que se devia edificar, e não perde-lo e arruina-lo, são as vistas do prelado, buscando um pastor, que unisse a virtude aos conhecimentos do seu ministerio santo, por uma prolongada experiencia, para ser digno cooperador das boas obras do povo, e que por isso devia ser munido de uma autoridade ecclesiastica, tal qual foi a sua commissão, que o rei conseguira do principe da igreja romana, e que toda lhe havia delegado nas suas mãos para poder melhor exercitar o pasto da doutrina do Evangelho.

Mui notaveis forão tambem os poderes, que lhe conferio de ouvidor do ecclesiastico, que pela sua importancia transcrever-se deve á posteridade na seguinte provisão:

« D. Pedro Leitão, por mercê de Deos, e da Santa Sé Apostolica de Roma, bispo da cidade de S. Salvador Bahia de Todos os Santos, e terras do Brasil, commissario geral por autoridade apostolica em todas as capitanias, e lugares da dita costa, do conselho de el-rei nosso senhor. A quantos esta nossa carta, e provisão virem, saude em Jesus Christo, que de todos é verdadeira salvação. Fazemos saber, que confiando na gravidade, prudencia, e bom saber, e habilidade do padre Matheus Nunes, que ora provemos de vigario e cura da cidade de S. Sebastião do Rio de Janeiro, lhe encarregamos a vara de ouvidor do ecclesiastico, para que em nosso nome possa reprehender, castigar, e sentencear todos aquelles, que viverem mal, e os sentenceará até dez cruzados, sem appellação, nem aggravo; e assim mais entenderá nos casos da santa inquisição, os quaes senteceará, segundo Nosso Senhor para isso alumiar, e os sentenceie, e delles appellará para nós, ou nosso vigario geral, para nisso provermos, o que nos parecer justiça, e serviço de Nosso Senhor: E por esta, e em virtude da santa obediencia, e sob pena de excommunhão incurrenda, e de 30 cruzados para a nossa chancellaria, mandamos a todas as justiças, e juizes, e quaesquer outras pessoas de qualquer qualidade, que sejão, obedeção ao dito Matheus Nunes, como a nós em pessoa, e al não façaes sob a pena acima declarada.

« Dada na cidade de S. Salvador, sob meu signal, e sello de nossas armas.— João Marante nosso escrivão da camara a fez aos 24 de Fevereiro do anno de 1566: casos crimes e matrimonios appellará sempre para o Sr. bispo de S. Salvador.— O bispo de S. Salvador. »

Que admiraveis não são os sentimentos primarios do poder ecclesiastico! Eis-alli as tres fontes commettidas pelo prelado metropolitano: primeira, conduzir os homens ao bem das suas almas, reprehendendo o pastor, e castigando com brandura, para que se não perca o máo, antes o ganhe para Deos; segunda, do seu poder: conhecer, e sentencear os crimes contra a religião, appellando para o metropolitano, como superior, para confirmar. ou alterar as definições, que elle tomasse. nos casos da religião; terceira, do poder: conhecer, e definir as causas matrimoniaes, e criminaes, appellando elle mesmo para o metropolitano. Que santidade dos poderes conferidos! O prelado deve mais occupar-se no exercicio da pregação da doutrina do Evangelho para a conversão, e justificação dos fieis, que de embaraçar-se com o labyrintho de causas, que os povos christãos lhe levassem ao fôro ecclesiastico, cujas conse-

A *rua do Regente*, chamava-se antigamente *rua de Santa Thereza* : depois chamou-se *Primeira Travessa de Santa Thereza* ; e de 1836 em diante ficou sendo chamada rua do Regente, em consequencia de ter morado no palacete, que faz esquina com a rua do Conde, o regente do imperio Diogo Antonio Feijó.

---

quencias não podem produzir effeitos saudaveis para a salvação. Seria justo, que elles só decidissem as causas, que os christãos lhes pedissem por juizes, como mais justos, e incorruptiveis para terminarem seus enfados, que devem ser alheios do christianismo; mas não implicarem-se com tantos negocios do seculo para faltarem aos de bom pastor, e qual não seria o fructo da sua doutrina, com aproveitamento da felicidade eterna dos povos, que nos seus pastores tivessem o pasto da boa doutrina, e o exemplo das virtudes que santifica o seu ministerio?

Não só usava o prelado metropolitano da commissão dos poderes recebidos do Divino e Supremo Pastor; mas tambem da autoridade ecclesiastica externa, que exercitão os reis de Portugal, como grão-mestres da ordem de Christo, pelos privilegios que lhes forão outorgados pela Sé Apostolica, que todos lhes forão commettidos pelo soberano, e por isso não é de admirar, que usando dos poderes regios a si conferidos os empregue para mandar sobre o governador, e ministro de justiça, que lhes devião obedecer nas materias intrinsecas da jurisdicção ordinaria episcopal, porque a ella todos os christãos devem obedecer por ser aquelle poder por Deos dado aos bispos, e mais prelados, e as do uso, e exercicio externo da jurisdicção ordinaria contenciosa pela obediencia, que devem prestar aos principes soberanos, que podem conferir certa porção do seu poder aos prelados ecclesiasticos, ainda quando nas materias ecclesiasticas tem direito proprio pelas concessões apostolicas, que as tem commettido áquelles prelados, para que usando do poder e jurisdicção commettida, os vassallos devião a ellas prestar a veneração, que devem, como a seu principe são obrigados, sendo em seu nome mandados.

Bartholomeu Simões Pereira, foi o primeiro prelado ecclesiastico, que teve a igreja do Rio de Janeiro, por nomeação de el-rei, como grão-mestre da ordem de Christo, a quem todas as igrejas do Brasil lhe pertencião, e começou a exercitar jurisdicção desde 1598 até o anno de 1603, com o titulo de administrador da jurisdicção ecclesiastica, cuja prelazia, inferior á dignidade episcopal, foi estabelecida a instancia do Sr. rei D. Sebastião, por breve do papa Gregorio XIII de 19 de Junho de 1570. Desde então ficou esta igreja separada do bispado da Bahia, assim como as outras capitanias do sul, cujas prelasias forão sempre da nomeação dos reis portuguezes, que, assim como nomeava os prelados e officios ecclesiasticos, assim tambem removerão dellas alguns prelados, sem precisão de recorrer á Sé Apostolica. Depois que foi creada esta prelasia, ficou dahi por diante o bispo da Bahia verdadeiramente metropolitano dos prelados do Rio de Janeiro, conhecendo, por appellação das sentenças, por elles, ou seus vigarios geraes proferidas.

Mas quaes serião os saudaveis effeitos desta prelasia? Por ventura seria a época da conversão dos Indios ao gremio da igreja, e a luz do Evangelho penetraria os impenetraveis sertões para alumiar tantos povos infelizes do novo hemispherio, perdidos, e destituidos da esperança da salvação eterna, por não conhecerem a Jesus Christo, em quem sómente nos podemos salvar? A pureza dos costumes, a santidade da vida christã, faria o caracter, o habito das virtudes da nova colonia? Acaso a igreja manifestaria a sua immensa alegria vendo respeitar a virtude nos seus templos, e nelles entrarem successivamente um sem numero de cathecumenos, e nossos christãos? Ah! não succedeu assim! Outros forão os cuidados, outras as maximas da nova administração ecclesiastica. As vistas do prelado não forão as da verdadeira caridade, para ser illustre o seu sagrado ministerio: as exhortações, ou prédicas, as orações, as ameaças das penas eternas, os consolos espirituaes, não fazião impressão naquelles fieis, que parecia tudo ignorarem, quanto lhes podia ser util para a felicidade eterna: tal era a doutrina infeliz dos tempos, que só tratava o prelado de estabelecer a base de um poder externo, temivel a sua autoridade, e sustentar a sua grandeza. A opposição contraria reputava do mais enorme attentado contra a igreja para ser vingada com excommunhões. O povo sentia pesado o seu jugo, e implorava contra a oppressão a protecção do grão-mestre, que tardando a manifestar-se contava o prelado em tudo, o que avançava sem opposição, um direito particular da sua igreja.

Era portanto necessario augmentar-se as rendas ecclesiasticas, para que o pastor vivesse do Evangelho, e oxalá, que delle seguissem os passos para se respeitar pela sua doutrina, e pela sua virtuosa conducta mais que pelos exteriores brilhantes: o meio lembrado era fazer amontoar as rendas da chancellaria, cujos direitos se pagavão arbitrariamente, exigidos nas provisões, entre as quaes movião o escandalo do povo, as quaes forão passadas aos mestres da capella, para que se não cantasse nas igrejas sem sua faculdade, restringindo a este respeito a liberdade e piedade dos povos, porque lhe crescião os emolumentos da chancellaria, impondo a pena de 20 crusados para o accusador e captivos, estabelecendo outrosim debaixo da mesma pena, e de excommunhão, se não cantasse missa, nem se celebrasse algum outro Officio Divino, sem estar presente o dito mestre da capella, ou dar commissão, ou licença sua. Da mesma classe foi as em que elle nomeou fabriqueiros, de que os povos estavão de posse pela regra geral, de que a fabrica nada contém de espiritual; mas que ella é inteiramente

Esta rua foi aberta ao mesmo tempo, e do mesmo modô, que a rua do Nuncio, e sobre os terrenos da mesma origem.

A *rua do Ouvidor*, em 1659, chamava-se *rua de Aleixo Manoel ;* e depois *rua do padre Pedro Homem da Costa ;* e do anno de 1780 para cá, ficou sendo couhecida pela de-

---

temporal, porque o fabriqueiro era só encarregado da construcção, ou reparo das igrejas, e que por antigo costume forão sempre administradores, além de outra razão, de que as igrejas do Brasil erão da Ordem de Christo, e que só aos grãos-mestres competião os actos de jurisdicção sobre as fabricas das igrejas ultramarinas, por privilegios concedidos, desde que o santo padre Pio V, as encorporou na corôa portugueza, com toda a jurisdicção espiritual e temporal, e consequentemente sem commissão do rei, não podia exerce-la o prelado. A queixa porém do povo se estendia a mais, porque querião saber as applicações dos bens das fabricas, que só se devião empregar nos corpos materiaes das igrejas, ou nos templos de Jesus Christo, que são os verdadeiros pobres, e que pelo contrario tomavão outros destinos alheios do fim, e da origem, que foi da vontade dos mesmos povos, quando os estabelecêrão.

Havia regimento dado pelo grão-mestre para os emolumentos, pois que, queixando-se os povos da desigualdade dos direitos da chancellaria, lhe dizem os ministros da religião em sentença proferida contra o prelado, no juizo da corôa da cidade da Bahia, assim : — « Emquanto o dizereis, que amparaveis as mesmas leis, folgára de ver no vosso regimento estava algum capitulo, que vos désse lugar, para que amparasseis as mesmas leis. »

Para acautelar os excessos da jurisdicção ecclesiastica, era muito sabiamente providenciado pelo grão-mestre soberano, que se não cumprisse provisão alguma ecclesiastica, sem o cumpra-se das camaras, para que se não introduzisse cousa alguma offensiva da real autoridade, e contra ao bem publico dos seus vassallos, que fazia tão importante aquella cautela ; porém todavia se fazia inutil, porque a uma colonia recemnascida composta de cidadãos, que não distinguião, até ia onde a força da autoridade ecclesiastica : que o interesse, a defeza contra os Indios, e captiva-los era o seu estudo : as excommunhões os aterravão para deixar franco todo o passo ao prelado, para fazer executar os seus provimentos, sem o cumpra-se da camara, e de nada servir a protecção do rei, como grão-mestre, que sempre exerceu a jurisdicção ecclesiastica no Brasil, até na promoção dos beneficios, encarregando aos governadores o provimento em seu nome, pelo alvará de 7 de Fevereiro de 1576.

D. Sebastião, por graça de Deos, rei de Portugal, e dos Algarves, d'aquem e d'além-mar, em Africa, senhor de Guiné, e da conquista, navegação, commercio da Etiopia, Arabia, Persia, e da India, etc. Como governador, e perpetuo administrador, que sou da ordem da cavallaria do mestrado de Nosso Senhor Jesus Christo. Faço saber a vós governador das partes do Brasil, que ora sois, e ao diante fôr, que, porquanto, D. Antonio Barreiros. bispo da cidade de S. Salvador das ditas partes, vai ora residir no dito bispado, será grande trabalho, oppressão, e despezas dos clerigos, que houverem de ser providos das dignidades conegias, vigararias, capellanias, e quaesquer outros beneficios da Sé da dita cidade, e igreja do dito bispado de S. Salvador, e da sua diocese, e assim os novamente providos, como os que ao diante vagarem, que são todos do meu padroado e apresentação, como governador e perpetuo administrador, que sou da dita ordem, haverem de vir ao reino pedirem que os apreseutasse, e lhes mandasse dar dellas minhas cartas de apresentações, e tratarem com ellas as ditas partes para o dito bispo, por virtude das ditas apresentações, os confirmar nos ditos beneficios, e os prover delles, e pelo assim sentir por serviço de Nosso Senhor, e bem da dita Sé e igreja do dito bispado de S. Salvador. Pela presente vos dou commissão e poder, para que por mim, e em meu nome, apresenteis por vossas cartas as ditas dignidades, conegias, e beneficios, assim os de novo creados, como os que ao diante vagarem, aos quaes beneficios apresentareis aquelles clerigos, que vós o dito bispo por seus assignados nomear, e declarar, e outro algum não, porque eu confio do dito bispo nomeará a elles pessoas idoneas, e sufficientes, e taes, que para o serviço da dita Sé, e igreja convêm, de que desencarregará nisso minha consciencia, e assim como é obrigado. E por esta encommendo muito ao dito bispo, que faça assim, e pelas vossas ditas cartas de apresentação confirme os ditos beneficios, e os apresentados nelles, e lhes passe dellas suas cartas de confirmação, em fôrma, nas quaes fará expressa menção, de como as confirmou, a mesma apresentação para guarda, confirmação, e conservaçao do direito da mesma ordem. E isto se cumprirá assim, emquanto eu houver por bem, e não mandar o contrario, e haverá sómente lugar nos clerigos, que o dito bispo nomear aos beneficios, que estiverem no Brasil, porque, nomeando alguns clerigos, que estiverem neste reino, serão pela mesa da consciencia, pelos deputados della, como tenho ordenado. E os clerigos, que forem por vós apresentados ao dito bispo, por sua nomeação confirmados, por elle na maneira acima declarada, terão, e haverão com os ditos beneficios aquelles mantimentos, e proes, que tinhão os clerigos, que delles forão ultimos e immediatos successores, por provisões de el-rei meu senhor e avô, que santa gloria haja, e minhas, posto que os ditos mantimentos fossem accrescentados, e maiores, que os que as igrejas tinhão de sua primeira fundação e instituição. E assim as fareis cumprir inteiramente, como nesta carta contêm, a qual por firmeza desta mandei passar por mim assignada, e sellada com o sello da dita ordem, e em cada uma das ditas cartas de apresentação, que assim passardes, se trasladará esta minha

nominação de *rua do Ouvidor*, por ir morar em uma casa (hoje de n. 64) sita nella o ouvidor Francisco Berquó da Silveira (1), cuja propriedade foi comprada para residencia dos ouvidores.

A *rua da Quitanda*, foi antigamente chamada *rua da Quitanda do Marisco*, por ser no lugar onde hoje é esquina da rua de S. Pedro a venda dos mariscos; depois chamou-se *rua do capitão Matheus de Freitas*; *rua do Sucú-sarará*; e nos ultimos tempos ficou sendo denominada *rua da Quitanda*. A denominação de *Sucú-sarará*, conta-se ter a origem seguinte: estando enfermo um mercador por occasião de um fortissimo incommodo hemorrhoidal, um cirurgião inglez o foi visitar, e depois de ouvir a historia dos soffrimentos do enfermo, sem nenhuma ceremonia para o animar, no restabelecimento, disse, *oh! isso não é nada, Sucú-sarará*: e sendo esta conversa presenciada por algumas pessoas, dahi em diante appellidárão ao inglez, com a denominação de *Sucú-sarará*, e a rua em que morava o nome do *Sucú-sarará*. Em consequencia de ser o termo indecente abreviarão, para se suppôr ser uma palavra indigena, que exprimia o valor de *Sucú-sarará*.

A *rua Nova do Ouvidor*, era chamada *Travessa do Ouvidor*, sendo em tempos remotos a sua primitiva denominação a de *rua das Flores*.

A *rua dos Ourives*, é antiga, e não nos consta ter tido outra denominação.

A *rua* on *ladeira de João Homem*, assim chamada, por nella morar o capitão João Homem Pereira, abastado proprietario, e sobre quem se conta, que o conde da Cunha, tendo mandado construir a casa de armas da fortaleza da Conceição, foi assistir ao desembarque dos tijollos, e o vendo á janella de sua casa, em trajos domesticos, o mandou chamar, e neste mesmo estado o obrigou a contar tijollos. Esta violencia reprehensiva, muito estranhada, no particular, pelos homens sensatos, foi causa da morte do capitão João Homem; pois estando elle vestido de chambre, e com uma tôca de cassa com babados na cabeça, neste mesmo estado contou tijollos na Prainha para as obras da Conceição. A Prainha, tambem era chamada praia das Farinhas, e já em tempos muito remotos, era lugar de desembarque, e fazia praia commoda para a serventia publica, porque no livro 2° da vereança de 29 de Janeiro de 1794, se lê, que o senado mandou pôr em praça as tres pontes de madeira, para despejo da cidade, sendo uma na praia de D. Manoel, outra na praia do Peixe, e a outra na praia velha das Farinhas.

A *rua do Cano*, foi assim chamada, por passar nella o encanamento de aguas, que vai para o chafariz do largo do Paço. O que tem esta rua de notavel é, que até o anno de 1857 chegava á rua detraz do Carmo, e hoje principia na Praça da Constituição, e vai acabar no largo do Paço, por se ter rasgado o edificio, que se ligava a capella imperial.

A *rua da Candelaria*, é uma das antigas do Rio de Janeiro, e tomou o nome da invocação da Santissima Virgem da Candelaria, cujo templo edificárão Antonio Martins da Palma, e sua mulher D. Leonor Gonçalves, naturaes da Ilha da Palma, uma das Canarias, capitão de uma náo (como refere Fr. Agostinho de Santa Maria, na sua obra intitulada *Santuario Marianno*, edição de 1723), que navegou para Indias de Hespanha, e já com muitos cabedaes, e na volta, quando vinha dellas, lhe deu um temporal tão forte, e tão grande, que ia dando com a sua náo em um rochedo. Vendo-se o capitão Antonio Martins da Palma em tão grande perigo, lembrado dos grandes prodigios e maravilhas, que Deos obrava pela Imagem de Nossa Senhora da Candelaria, da sua ilha, como pela de Tenerife, recorreu aos seus poderes, pedindo-lhe o seu favor, e patrocinio em perigo tão evidente, e que se delle o livrasse, lhe promettia, que na primeira terra onde aportasse, lhe edificaria uma igreja da sua invocação.

Permittio Deos (alcançando-lhe a misericordiosa Senhora, que queria por aquelle meio favorecer tambem aos moradores do Rio de Janeiro), que o primeiro porto, á que chegou, foi o da cidade de S. Sebastião, onde foi a sua habitação, sem querer tratar mais de navegar. Assim, em cumprimento do seu voto, fundou, e dedicou a Senhora da Candelaria aquella igreja, que depois se erigio em parochia.

A rua do Mercado. Salvador Corrêa de Sá, tomou por aforamento, a camara, os terrenos, onde existia um açougue, que formão hoje a rua do Mercado para fazer o paço, e pezo do assucar, em 18 de Dezembro de 1635, e ficou pagando 24$000 réis de fôro, com-

---

para se por ella em todo o tempo saber, como o fizestes, por minha commissão, e poder na maneira acima dita.

Dada na villa de Almeirim a 7 de Fevereiro.—Francisco Taveira a fez no anno de Nosso Senhor Jesus Christo de 1576.—Lopo Nunes Camello a fez escrever.—EL-REI.

Tal foi o estado ecclesiastico durante o seu primeiro administrador, a quem o ligárão mais as disputas, e o desejo de governar, que conduzir os povos á perfeição christã.

(1) Vide o Tombamento do senado da camara do Rio de Janeiro.

prehendendo hoje a área, onde estão construidas as casas de ns. 48 á 55 da dita rua, as da rua do Rosario de ns. 2 á 24, as da rua Direita de ns. 38 á 44 (1). Salvador Corrêa de Sá, remio depois o fôro, dando a camara municipal a casa n. 48 da rua do Ouvidor. Depois os seus herdeiros fizerão o trapiche, chamado da cidade, fronteiro ao dito paço. Em consequencia de se precisar de dinheiro para as obras das fortificações existentes, e de outras que se pretendião fazer, foi lembrada a construcção de uma fortaleza, na ilha denominada *Lage*, e então em 26 de Novembro de 1646, o governador Duarte Corrêa Vasqueanes, foi a camara, onde estavão reunidos, o clero, nobreza, e povo, e propôz a necessidade das ditas fortificações, e nesta occasião assentárão que se fizesse a fortaleza da Lage, como propunha o governador, o qual disse, que havendo S. M. disposto a venda dos chãos da praia da cidade, para este fim, pedia que se mandasse pôr em pregões a venda dos referidos chãos.

Em camara foi ordenado, que o escrivão procurasse outro assento, que sobre o mesmo objecto e venda dos chãos da praia se havia feito, sobre proposta do governador Francisco de Souto-Maior, e tomárão o assento da venda dos chãos, e mandárão passar editaes no dito dia 26 de Novembro.

A fortaleza não se fez logo, e conforme os assentos existentes no archivo do senado da

---

(1) Carta de confirmação de uns chãos ao governador Salvador Corrêa de Sá, que extrahimos de uma cópia tirada do original.

Dom João, por graça de Deos, rei de Portugal e dos Algarves, d'aquem e d'alem mar em Africa senhor de Guiné,e da conquista navegação commercio de Etiopia, Arabia, Persia,e da India etc. Faço saber aos que esta minha carta de confirmação de aforamento virem que por parte de Salvador Corrêa de Sá e Benevides, morador na cidade de S. Sebastião da capitania do Rio de Janeiro, Estado do Brasil, me foi apresentado uma carta de novo aforamento de chãos para casas, da qual o traslado é o seguinte: Os officiaes da camara desta cidade de S. Sebastião do Rio de Janeiro que servimos o presente anno por Sua Magestade, fazemos saber aos que a presente carta de novo aforamento de chãos para casas virem que em camara ante nós appareceu o governador desta cidade Salvador Corrêa de Sá e Benevides, e por esse nos foi dito que elle tinha uma provisão de Sua Magestade, pela qual fizera mercê a seu pai Martim de Sá, que Deos tem em gloria, de todos os chãos, que ha na frontaria da praça, da qual mercê elle não queria usar, e largava o direito della a esta camara para que rendão os ditos chãos para ella com tal condição que elles officiaes da camara lhe dêm todo o chão que ha do canto do paço de Gaspar Dias de Mesquita, em que elle mesmo direito correndo até defronte das casas delle dito governador em que de presente mora, e com a largueza que tiver o dito chão até á praia, para nos ditos chãos fazer casas de sobrado para á sua vivenda com suas varandas por cima, e o mais que lhes estiver bem, e que pagaria de fôro em cada um anno do dito chão á esta camara em « facteorem » o que lhe parecer, e logo por nós em conformidade lhe foi dado e concedido o dito chão com o pé de que pagará em cada um anno doze mil réis, o que se lhe concede visto á desistencia que fez da dita mercê, que Sua magestade fez ao dito senhor Martim de Sá, seu pai, que Deos tem, e que disso se lhe passe carta em fórma como consta do dito peditorio,e despacho que está no livro dos accordãos desta camara por nós assignado, e feito em deseseis de Maio de mil seis centos quarenta e tres annos, por bem do qual nosso despacho e concessão lhe mandamos passar a presente carta de novo aforamento em « facteorem » dos ditos chãos,dos quaes pagará em cada um anno a esta camara doze mil réis em dinheiro de contado, mas em mesa e nas camaras proximas seguintes ao dia da obrigação de taes pagamentos para logo assim se carregarem em livro sobre o dito thesoureiro, e ficar elle foreiro livre da obrigação do tal pagamento por aquelle anno, com condição que não poderá vender, nem aliar os ditos chãos sem consentimento desta camara, e querendo fazer lhe fará primeiro petição dizendo que elle os quer passar á fulano por tal preço e com as condições originaes que para isso lhe dêm licença conveniente, e com a outorga que no caso se der, então as poderá traspassar ao novo pertencor, com tanto que se receba delles nova carta desta camara para o effeito de sempre se conhecer á pessoa, á quem o dito fôro se deve pedir com condição que em caso que em molestia delle foreiro, os ditos chãos e bemfeitorias se hajão de vender por justiça se terá a sobredita satisfação com esta camara a qual para a resposta de se as quer ou não será esperado 30 dias, e não respondendo dentro delles,então se poderá vender sem se pagar a esta camara quarentena, com condição que elle foreiro será obrigado a fazer da banda do mar em todo o comprimento da testada do dito chão uma muralha de altura de dez palmos de pedra e cal e de grossura de nove palmos, e que por esta obra não pagará o dito fôro senão depois das casas que se fizerem nos ditos chãos estiverem cobertas, com condição que cessando a elle foreiro de pagar o dito fôro por tres annos contisiccos perderá todo o direito que no dito aforamento tiver para este conselho, e posto que ao despois queira pagar á móra offerecendo-lhe todo o direito nem por isso será levado ainda que o conselho receba os ditos fóros, salvo se expressamente lhe approuver releva-lo delles por ser assim conforme o direito, com condição que os ditos chãos não serão devididos nem partidos entre os herdeiros delle foreiro quando falle-

camara do Rio de Janeiro, que vimos, consta, que em 16 de Março de 1647, se derão os primeiros aforamentos de chãos á que nos referimos.

Largo do Rosario. Antes de 1700, o lugar que occupa a igreja do Rosario, era fóra da cidade; e o padre Fr. Agostinho de Santa Maria, historiando a fundação do templo, conta que os pretos captivos da cidade do Rio de Janeiro, tendo na igreja da Sé uma capella, onde tinhão collocado a Imagem da Santissima Virgem do Rosario, e a sua confraria, para festejarem com pompa a Soberana Rainha dos Céos, sentirão que os padres os tratassem com desprezo, e combinárão entre si, fundarem uma Ermida, onde podessem collocar a Imagem da Santissima Senhora do Rosario. *Para isto, escolhêrão sitio, e o buscárão fóra da cidade, em um muito alegre campo, que fica nas costas da cidade, para a parte do occidente. e nelle assentárão erigir a sua ermida. Dispostos e preparados os materiaes, mandárão lavrar a primeira pedra, que havia de ser a fundamental daquelle santo edificio: e preparada ella, com muita perfeição, se benzeu com toda a solemnidade, e com o solemne rito, que dispoem a igreja, e benta, se lançou no seu alicerce; o que se fez no anno de 1700; e em breve tempo levantárão uma capella-mór tão magnifica, que podia servir á um sumptuosissimo templo.*

De 1750 em diante ficou o largo do Rosario, sendo o *Rocio da cidade;* de 1719 passou

---

çamos todos juntos corrão a uma só parte com as bemfeitorias que tiverem na fórma da ordenação e com as sobreditas condições,declarações, obrigações, lhe afôramos os ditos chãos, de que lhe mandamos passar a presente carta neste livro e tombo dos aforamentos desta camara por nós assignada, de que se derão todos os traslados aos interessantes com esta concertados e sellados com o sello que nesta mesa serve. Jorge de Souza, escrivão della a fez, a desoito de Maio de mil seiscentos e quarenta e tres, e se declara que só elle governador poderá a levantar sobrados sobre estes chãos como sobre os do peso do dito Gaspar Dias de Mesquita,porque esta graça se lhe concede em recompensa do que fez a esta camara da provizão que são dos ditos chãos, e eu sobredito escrivão da camara o escrevi. Fructuoso Pinheiro de Lemos, Sebastião Corrêa de Faria, Jorge Ferreira Bulhão, Antonio Bernardes da Costa, o qual traslado eu Jorge de Souza escrivão da camara por Sua Magestade nesta dita cidade fiz trasladar da propria a que me reporto, e occorri, e concertei, subscrevi,e assignei com o official aqui assignado,hoje desanove de Maio de mil seiscentos e quarenta e tres annos. Jorge de Souza. Concertado por mim escrivão da camara Felippe de Campos, digo Jorge de Souza, e eu Theodoro da Costa de Souza tabellião publico de notas por Sua Magestade que Deos guarde nesta cidade de Lisboa e seu termo que este instrumento de um livro aonde estão lançados algumas escripturas, sobscriptas e assignadas por Jorge de Souza escrivão da camara da cidade de S. Sebastião do Rio de Janeiro fiz trasladar a que me reporto que me apresentou José Antonio Corrêa, procurador do dito Salvador Corrêa de Sá e Benevides e assignou de que o recebeu, e vai concertado com o tabellião abaixo assignado, em Lisboa,sete de Julho de mil seiscentos e quarenta e quatro annos. concertado por mim tabellião Theodoro da Costa de Souza, João Antonio Corrêa. Concertado Luiz do Couto. — Pedindo-me o dito Salvador Corrêa de Sá lhe mandasse passar carta de confirmação em fórma da dita escriptura, e visto por mim seu requerimento e á qualidade do negocio,informação que se houve.e resposta que na materia deu o procurador da minha fazenda, hei por bem e me apraz de lhe fazer mercê de lhe confirmar a dita escriptura de aforamento, como em effeito confirmo e hei por confirmado na fórma,e maneira nella declarada, e com as condições e declarações conteúdas nellas, a qual mando que se cumpra e guarde inteiramente. assim e da maneira que nella se contem sem duvida nem embargo algum de que lhe mandei passar esta minha carta de confirmação por mim assignada e sellada com o sello pendente de minha chancellaria, a qual será registrada nos livros do meu conselho ultramarino da data della a quatro mezes primeiros seguintes, e nos de minha fazenda da dita capitania,aonde se lanção as semelhantes.de que os officiaes a que tocar passaráõ suas certidões nas costas della, constando de como pagou o novo direito em minha chancellaria se o dever conforme ao regimento dado nesta cidade de Lisboa aos desanove dias do mez de Julho. Bartholomeu de Araujo a fez no anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus-Christo de mil seiscentos e quarenta e quatro. E eu o secretario Affonso de Barros Caminha a fiz escrever. El-rei — O marquez de Montalvão. — Carta de confirmação de afôramento que a camara da cidade de S. Sebastião do Rio de Janeiro fez a Salvador Corrêa de Sá e Benevides de uns chãos para casas que estão do canto do paço de Gaspar Dias de Mesquita, até defronte das casas do dito Salvador Corrêa com fôro de doze mil réis cada anno, e com as mais condições nella declaradas, para Vossa Magestade ver, por despacho do conselho ultramarino de desaseis de Julho de mil seiscentos e quarenta e quatro,registrada nos livros do conselho ultramarino a folha desaseis. Caminha, João Cabral. Pagou quatro centos réis, vinte e trez de Julho de mil seis centos e quarenta e quatro annos, e aos officiaes com mil cento e dez réis. Miguel Maldonado. Registrada na chancellaria á folhas tresentas e trinta. Manoel Godinho da Silva. A folhas trezentas e quatro, do livro primeiro dos direitos novos ficão carregadas quatro centos réis desta mercê. Lisboa vinte e tres de Julho de milseis centos e quarenta e quatro. João Pinto. Henrique Corrêa da Silva. Registre-se.

a ser chamado, *Campo de Nossa Senhora do Rosario ;* e *Largo da Sé* desde **1807** até **1840**, em razão de estar a igreja servindo de Sé cathedral do Rio de Janeiro, e desta época para cá, ficou com a denominação de *Largo do Rosario.*

Este largo não conserva actualmente a mesma área, que teve, quando o senado da camara o demarcou para *Rocio da cidade.* Na historia do Tombamento se lê, que de uma certidão de vistoria entre partes, D. Anna Mathildes da Costa Vianna, e o procurador do senado da camara, existente no archivo, passada em 9 de Setembro de 1785, pelo escrivão do senado André Martins de Brito, extrahida da cópia do livro 7º de aforamentos a fl. 129, livro que foi queimado no incendio de **1790**, se vê que aos **22** de Dezembro de **1705**, o senado daquelle tempo demarcou o *Rocio da cidade*, segundo havia deliberado no anno anterior, dentro do limite e vargem da cidade até ahi designados em muito maior e regular extensão, com o nome de *Campo da cidade.* Esta demarcação foi feita do seguinte modo : do canto da rua do Ouvidor, então chamada do *padre Pedro Homem da Costa,* esquina da rua da Valla, se fez ponto de partida, e se demarcárão 103 braças de comprimento pela dita rua da Valla, que então se chamava *rua fronteira a igreja do Rosario,* até a esquina da rua da Alfandega ; e 50 de largo até a direcção da rua do Fogo.

Assim pois todas as casas edificadas entre a rua do Ouvidor, parte do largo de S. Francisco de Paula, travessa do Rosario, rua do Hospicio, e rua da Valla, a excepção da igreja do Rosario, forão construidas em parte do Rocio da cidade, por successivos aforamentos ao senado da camara desde o anno de 1705.

O *Becco do Rosario,* foi em tempos passados, conhecido sob a denominação de *Ilharga da Sé,* e nada tem de particular que mereça ser commemorado.

Largo de S. Francisco de Paula, antigamente chamado *Praça real da Sé Nova,* depois que foi demarcado em **1742**, que se lançárão os alicerces para a *Sé Nova,* cujo edificio não se levando a effeito, foi convertido o que estava feito, no que hoje existe, com a denominação de *Escola militar.*

Chama-se a esta praça Largo de S. Francisco de Paula, em respeito ao templo do glorioso Santo S. Francisco de Paula, que nelle se venera, sendo construida a primeira ermida no dia 4 de Abril de **1757**, e concluida no memo anno, e collocada a Imagem do Bemaventurado S. Francisco, no dia **29** de Dezembro. A ermida, não sendo digna do Santo, e nem do fervor religioso dos Irmãos de S. Francisco de Paula, o bispo instituidor D. Fr. Antonio do Desterro, e seu irmão, derão terreno para um novo templo, o que teve lugar com o lançamento da primeira pedra, no dia **5** de Janeiro de **1759**, com todas as solemnidades do rito romano, assistindo o bispo instituidor D. Fr. Antonio do Desterro, o governador interino José Antonio Freire de Andrade, e todas as pessoas bem consideradas da cidade do Rio de Janeiro. Em presença pois do templo, foi o largo que lhe fica em frente denominado de S. Francisco de Paula, o qual está todo em parte do antigo campo da cidade, e mesmo corresponde á uma porção equivalente á um quarto da sua área, do antigo Rocio da cidade, ou campo de Nossa Senhora do Rosario, demarcado em **1705**, mas que tendo sido aforado depois disso a diversos, entre os quaes foi um a Irmandade do Rosario, na parte de que se trata, foi por ella cedida para o largo, que hoje se conhece, desde o anno de **1742**, em que se alinhou, e regularisou-se para a edificação da nova Sé.

A rua da Carioca, antigamente chamada rua do Piolho, foi mandada abrir pelo vice-rei D. Antonio Alvares da Cunha (conde da Cunha) pelos annos de **1697** á **1698**, principiando do largo da Carioca á terminar na lagoa da Sentinella. Esta rua não seguia em linha recta porque dobrava encostada ao morro de Santo Antonio, por onde está hoje o becco do Piolho (alcunha de um antigo morador) e seguia tortuosa. Um sugeito vendo o defeito da rua, cedeu parte da sua chacara, para se alinhar a mesma, e seguir com ella. Em **1852** se lhe mudou a denominação de rua do Piolho para o de *rua da Carioca.*

Rua do Conde. Esta rua que foi a continuação da rua do Piolho, recebeu o nome que ainda conserva em memoria do conde da Cunha que a mandou alinhar.

Rua do Conde da Cidade Nova. Esta rua foi aberta por ordem da camara em **20** de Agosto de **1794** principiando ácima da rua Nova de S. Lourenço, hoje rua dos Invalidos, em continuação a rua do conde da Cunha.

A rua da Assembléa é muito antiga, e foi em tempos remotos chamada *rua do padre Bento Cardoso,* e aó depois em consequencia do edificio da cadêa que lhe fica em frente, entre o palacio imperial, e a igreja de S. José, ficou por isso denominada rua da Cadêa. Este edificio da cadêa velha serve hoje de paço da assembléa geral legislativa, e por isso em **1859** se lhe mudou o nome para o de *rua da Assembléa,* com que hoje é conhecida.

O largo do Paço, antigamente era chamado *lugar do terreiro do Polé—praça* ou *largo do Carmo,* e no anno de **1743** mudou-se-lhe o nome para *terreiro do Paço,* e ultimamente ficou sendo conhecido com a denominação de *largo do Paço.* Em **26** de Fevereiro de **1794** o senado mandou pôr em praça o concerto da calçada do largo do Carmo, e frente

do palacio até o novo chafariz que se estava fazendo,por se ter levantado para a factura do cano do dito chafariz.

A rua de S. José até 1856 tinha duas denominações: desde o mar até a rua dos Ourives chamava-se rua de S. José, em attenção ao templo da invocação do Santo Patriarcha S. José, que lhe fica quasi fronteiro a embocadura; e da igreja do Parto, ao largo da Carioca, chamava-se *rua do Parto*, porém o senado da camara,para tirar difficuldades, mandou que toda ella fosse chamada *rua de S. José*.

A *rua da Ajuda* é uma das mais antigas da cidade do Rio de Janeiro logo depois da fundação da cidade, sendo denominada rua de Nossa Senhora da Conceição da Ajuda,em attenção a ermida que alli se fundou antes de 1600, da invocação da Santissima Virgem da Conceição da Ajuda. Em 1722 era a rua da Ajuda extra-muros da cidade, como se vê do testamento do padre Gonçalo Alves de Azevedo,feito no dia 10 de Abril de 1722,que vem copiado no liv. 10 de defuntos da antiga Sé a pag. 210, no qual declara possuir duas moradas de casas fóra dos muros da cidade, na rua que vai para Nossa Senhora da Ajuda as mais contiguas com o seu quintal até o pé do outeiro da fortaleza de S. Sebastião, que partem por uma banda com casas que forão do defunto padre Lucas de Souza, e da outra,com casas do capitão Manoel Cardoso de Azevedo, as quaes houve por compra que fez a Manoel Ferreira da Silva, já defunto.

A *rua dos Barbonos*, antigamente era conhecida pelo nome de *caminho dos arcos da Carioca*, tendo no seu principio a ermida de N. S. da Conceição da Ajuda, que se demolio para mais adiante se fundar o convento do mesmo nome, e ficou sendo chamada dos Barbonos desde 1742, tempo em que os missionarios Barbadinhos se recolhêrão para o pequeno Hospicio e capella,que se mandou construir para residencia delles. Estando os missionarios recolhidos na ermida de N. S. da Conceição da Ajuda, fundada por Francisco de Seixas França,por falta de acommodações,se mandarão tomar,por ordem de 23 de Outubro de 1739, e pagar tres moradas de casas terreas vizinhas ao Hospicio de Jerusalem, e edificar outro pequeno e humilde, para a residencia dos missionarios Barbadinhos. Contou-nos o conselheiro Antonio de Menezes Vasconcellos de Drummond,que sendo seu avô senhor e possuidor da maior parte dos terrenos da rua dos Barbonos que se tomarão,para se erigir o hospicio desses frades, e não se achando bem com o governador, este lhe offereceu pelos ditos terrenos uma quantia insignificante. Não se podendo resistir a ordem regia, cedeu do seu direito,e propôz a fazenda real uma acção, de lesão enorme; mas fallecendo antes de concluida a demanda,o filho não continuou; porém depois que a côrte portugueza se transferio para o Rio de Janeiro,seu pai entendendo não haver prescripção de direito, reviveu a questão,e teve sentença contra, dada pelo juiz da corôa Amorim, fundando-se em achar prescripta a acção. O chanceller Thomaz Antonio vendo os autos em particular, achou haver razão no pleito por parte do Sr. Drummond, porém disse ter elle perdido o direito; e que pelo prejuizo que soffria a sua familia pedisse ao principe regente uma indemnisação honorifica, ao que não annuio o Sr. Drummond,por entender que nem prescreve e nem perde o direito aquelle que tem a sua acção intentada, com citação,e julgando que não devia fazer mais questão por semelhante objecto,e ficou tudo nisto.

A *rua da Guarda Velha*, era chamada em outro tempo *rua do Bobadella*, por ser aberta no tempo desse governador: os terrenos por onde atravessa esta rua fazião parte da antiga lagôa que ahi existia, denominada Lagôa de Santo Antonio, que o senado da camara aforou á diversas pessoas,com o fim de serem aterrados os lugares,e melhorados para a edificação, tendo a frente para a rua da Ajuda.

A *rua do Proposito*, chamava-se *Becco do Bobadella*, e nada tem de particular que mereça reviver a memoria.

O *Becco do Cayrú*, não tinha nome que o distinguisse: em 1840 deu-se-lhe esta denominação em honra ao sabio José da Silva Lisboa, visconde de Cayrú, por habitar no predio da rua da Ajuda, que faz esquina e parte lateral do becco.

O *Becco de Manoel de Carvalho*, tomou este nome desde que se abrio, por pertencerem os terrenos de todo esse lado impar ou esquerdo, ao individuo desse nome, que foi o primeiro possuidor, e primeiro foreiro.

A *rua de Mata-Cavallos*, antigamente era um trilho que dava passagem do Desterro para a Lagôa da Sentinella, sendo esses lugares tão lamosos á produzir notaveis atoleiros, que difficultando o transito dos animaes os fatigava a tal ponto, que alguns morrião atolados. Para ser distinguido esse caminho dos outros, pozerão-lhe o nome, que ainda conserva,de Mata-cavallos. Com o correr dos annos forão-se construindo algumas casas, com grandes intervallos, e só com a chegada da côrte portugueza, foi que se melhorou á torna-lo ao estado em que hoje o vemos.

A *rua de Santa Thereza*. A priôra do convento de Santa Thereza, talvez pelo isolamento do seu convento, muito distante do povoado, requereu a camara municipal para

abrir uma rua, que principiasse na ladeira, e acompanhasse a base da montanha, e fosse sahir aonde conviesse, e a camara em 8 de Outubro de 1794, concedeu a licença pedida, e foi ella aberta logo, com a curva que tem, por ir dar no prolongamento do morro, e chegado ahi, muda de direcção, e vai sahir na rua da Lapa.

A *rua dos Invallidos*, antigamente *rua nova de S. Lourenço*, foi mandada abrir em 1791 pelo vice-rei conde de Rezende, e que nella mandou construir uma casa com espaçoso terreno, para o fim de abrigar os *soldados invallidos*. O Sr. D. João VI, de gloriosa memoria, fez della presente ao seu medico particular Dr. Manoel Vieira da Silva, barão de Alvaiaserez Ultimamente passou essa casa com a chacara ao dominio e posse do marquez de Valença. onde morou, até que falleceu, passando depois aos seus herdeiros.

A *rua do Rezende*, foi mandada abrir pelo conde de Rezende, e para se lhe honrar a memoria, deu-se-lhe o seu nome.

A *rua do Lavradio*, foi mandada abrir pelo vice-rei marquez de Lavradio. no anno de 1771, entre a de Mata-cavallos, e o campo da Lampadosa ou dos Ciganos; e foi em attenção aos serviços, que este vice-rei fez, que esta rua tomou o seu nome.

A *rua do Aqueducto da Carioca*, antigamente chamada rua dos canos da Carioca, principia no alto do morro de Santa Thereza, no lugar em que faz juncção a ladeira com a rua do Senado, e segue em uma grande extensão até a Mãi de Agua do Silvestre, no grande sacco do Corcovado.

O *largo do Guimarães*, foi formado em 1859, pelo espaço comprehendido entre o encontro das ruas de D. Luiza Velho de Castro, Mauá, e do Aqueducto da Carioca, e a custa da chacara de João Joaquim Marques de Castro, forcira a camara em 1$280 réis.

A *rua de Mauá*, foi aberta em 1857, atravéz dos terrenos da chacara de João Joaquim Marques de Castro.

A *rua Petropolis*, foi aberta do lado direito a custa de terrenos da chachara de João Joaquim Marques de Castro; e o esquerdo ou impar a custa de terrenos, que João Carlos Palhares comprou, como livres, mas que estão dentro da sesmaria da camara municipal.

A *rua da Lapa*. Os terrenos desde a Lapa, até o Pocinho da Gloria, pertencêrão ao coronel José Bento, que passou á seus herdeiros, sendo um delles D. Luiza, cujo nome se pôz a rua que alli existe. Seus herdeiros vendêrão a diversos a maior parte destes terrenos, e como comprehendia uma grande extensão, ainda hoje possuem uma boa área (1).

A *rua velha do Castro*, principia na rua de Mata-cavallos entre as ruas de Monte-Alegre, e do Silva Manoel, e segue em diversas direcções até o largo do Guimarães: é ella a antiga sub-divisão da chacara de João Joaquim Marques de Castro, sendo o seu lado par, fundos das chacaras e casas da rua do Silva Manoel, e a parte que resta quasi no alto, pertence a chacara do Castro. O lado par, é em parte divisa dos terrenos de Francisco José Fialho, e em parte está em terrenos, que forão do Marques de Castro.

A *praia do Botafogo*. O nome de *Botafogo* dado a este bairro da cidade do Rio de Janeiro, é attribuido a um individuo que alli residio, intitulado Fuão Botafogo: uns dizem ser natural de Minas-Geraes, e outros ser portuguez. Não tendo nós certeza de outras particularidades, limitamo-nos a asseverar, que a origem vêm do appellido de um individuo.

Era esse bairro uma fazenda pertencente a F. Botafogo, cuja familia depois passou se

---

(1) O coronel José Bento era commandante de um regimento de milicias, no tempo do conde de Rezende, homem soberbo, e insolente: estando formado em um dia de parada no largo do Paço, não obstante ser o coronel José Bento homem riquissimo, e mui considerado por sua familia, em uma evolução que mandou fazer, não agradando ao conde, este ordenou, gritando da janella do palacio ao filho D. Luiz, que fosse tomar a espada ao coronel José Bento; e se approximando o mancebo ao brioso coronel, gritou o conde— Sr. José Bento entregue a espada a meu filho, pois Vm. não sabe mandar regimento.— O coronel José Bento, olhando para o conde, com olhos de indignação, metteu a espada entre a côxa, e o arção da sella, e a partio em dous pedaços, e os atirou ao chão; virou as costas, e se retirou para sua casa na Gloria, donde não sahio, emquanto o conde de Rezende esteve no Rio de Janeiro; e já com a saude deteriorada, pouco tempo viveu, depois que o conde se retirou para Portugal.

O conde de Rezende empregou todos os meios de perder ao coronel José Bento, mandando processa-lo, por crime de insubordinação, não se lhe achou culpa, e nem falta de respeito ao vice-rei. Se o conde mandava queixas para Lisboa contra elle, José Bento mandava dinheiro para as nullificar; e assim nem soffreu a affronta, e nem o conde de Rezende se pôde vingar, como havia promettido.

para Minas, e donde descende Fr. Thomé da Madre Deos Coutinho Botafogo, famoso prégador, e provincial que foi do Carmo, o qual por desgostos que teve se desfradou.

A *praia do Botafogo*, conforme a descreve o historiador do Tombamento do senado da camara, começa no *morro da Viuva* (1), e vai terminar na *fortaleza da Praia Vermelha*, junto ao grande penedo denominado *Urca*, que, com o *morro da Viuva*, formão a garganta da enseada ou bacia, que se observa no bairro do Botafogo.

Antigamente a praia do Botafogo (que é circular) terminava pouco adiante da *rua da Copacabana*, junto ao *morro do Mathias*, porque dahi até ao *caminho da Azinhaga*, hoje *rua do Hospicio de Pedro II*, era fechada ou embaraçada pela grande pedreira do morro do Mathias, que não dava transito. Denominava-se então a porção da praia, que medeia entre a rua do Hospicio de Pedro II e a fortaleza, *praia de Santa Cecilia*, e ultimamente Praia Vermelha. Esta ultima denominação era impropria; porquanto, o que sempre se reconheceu como *Praia Vermelha*, era a costa brava, que serve de praia a fortaleza, e cuja arêa de côr vermelha, lhe deu em tempos primitivos essa denominação, porque é conhecida até hoje.

Actualmente, porém, que toda a praia do Botafogo offerece transito de carruagens, desde o morro da Viuva até a fortaleza, cessou a necessidade de se designar essa praia com dous differentes nomes, e por isso o senado a reconhece em sua totalidade sob o nome generico de *praia do Botafogo*. Os terrenos, bem que pertenção a diversos, são foreiros ao senado da camara.

A *rua de S. Clemente*, assim chamada, pela invocação da capella de S. Clemente, que existe na chacara n. 110, do Dr. Francisco Luiz da Silva filho, que a houve de sua mulher D. Carolina Maria dos Santos Silva, começa na praia do Botafogo, e vai terminar no lugar denominado *Piaçaba*, perto da lagôa, onde começão os terrenos do dominio da fazenda nacional.

O historiador do Tombamento, confessa, que se ignorava ao certo, em que época foi aberta a rua de S. Clemente; mas sabe-se, que no tempo do penultimo vice-rei, desejando-se ter uma communicação para a lagôa de Rodrigo de Freitas, mais facil, por ser a que existia então, que era em parte a que hoje chamão *rua do Berquó*, caminho da Lagôa, obteve o mencionado vice-rei, dos herdeiros da chacara de S. Clemente, transformarem em via publica, o seu caminho particular, por onde hião de sege, para a sua casa, e capella de S. Clemente.

A chacara de S. Clemente, por cujos terrenos atravessa a rua do mesmo nome, antigamente comprehendia a área de terrenos, entre as duas serras que formão o valle, que communica o littoral da praia do Botafogo, com a lagôa de Rodrigo de Freitas. Sua testada principiava no mar, da bacia do Botafogo, onde começavão os terrenos ribeiros,cujos limites pouco mais ou menos era na rua de Olinda, e pelo rio do Berquó até ao morro do Mathias. O fundo da chacara hia intestar com as terras de Rodrigo de Freitas, que hoje pertencem a nação, sendo os limites dos lados,as cristas das duas serras, que formão o valle,para a banda do norte, limitando-se com terras de S. Bento, e outras foreiras, das Larangeiras, e pelo sul, com terras dos foreiros da Copacabana. Refere o historiador do Tombamento, que, em consequencia do incendio do archivo do senado, em 1790, não póde saber com certeza, quem forão os primitivos donos desses terrenos, e que apenas, por informações, conheceu, que em 1685, pertencêrão elles ao Dr. Clemente Martins de Mattos, vigario geral que foi do bispado do Rio de Janeiro, e o que instituio a capella de S. Clemente, invocação do seu nome, que ainda existe, junto ao predio da chacara n. 110 C.

---

(1) Os monges Benedictinos possuem dous terrenos em Botafogo: um denominado Pedreira, ou morro da Viuva, que lhe foi concedido por carta de aforamento passada a 29 de Dezembro de 1618,á tirarem as pedras necessarias para as obras do mosteiro; outro,que comprarão a 22 de Novembro de 1681, a Miguel da Silva, casado, com uma filha de João Rodrigues, que o houve por compra a João Fagundes, e tambem este de Salvador Corrêa de Sá. Este terreno principia ao lado da chacara das irmãs de caridade, e vem até intestar com os da chacara que foi de Manoel Guedes Pinto, com frente até o caminho Velho.

Conta-se, que o Dr. Clemente Martins de Mattos, formára-se em leis antes de adoptar o estado sacerdotal, e que tendo soffrido perseguições do *Santo Officio*, por crimes imputados contra a religião, para se subtrahir a acção malefica daquelle tribunal de iniquidades e horrores, fugira para Roma, e alli se ordenára, e pelo que sendo perdoado pelo papa, voltou para o Rio de Janeiro, onde foi nomeado vigario geral.

Sobre os terrenos desta grande chacara, estão hoje abertas as ruas: primeira, de S. Clemente; segunda, do Berquó; terceira, de S. Joaquim; quarta, da Copacabana, em parte; quinta, de D. Marianna; sexta, da Sorocaba; setima, de S. João; oitava, da Real Grandeza; nona, das Palmeiras; decima, da Matriz; decima primeira, de Todos os Santos; decima segunda, do Delfim; decima terceira, do Guimarães; decima quarta, de D. Marcianna; decima quinta, de Santa Izabel; decima sexta, do Oliveira; decima setima, do Fernandes; decima oitava, travessa do Marques; decima nona, travessa do Leandro; vigesima, travessa do Pegado.

A primeira desmembração, que houve na chacara de S. Clemente, feita em 1675 pelo Dr. Clemente Martins de Mattos, foi todo o terreno que ficava do lado esquerdo, ou impar da rua do Berquó, para as vertentes da serra da Copacabana, isto é, as terras que hoje pertencem a José Fernandes Guimarães, cemiterio de S. João Baptista; e outros foreiros daquelle lado, a excepção dos foreiros da rua do Berquó, que são desmembrações da fazenda da Olaria.

Fallecendo o Dr. Clemente Martins de Mattos, depois do anno de 1702, passou todo o restante da propriedade, isto é, o que ficava do lado par da rua do Berquó, as vertentes das Larangeiras, para o poder de Pedro Fernandes Braga, casado com D. Barbora Corrêa Xavier, os quaes tiverão diversos filhos; e foi por estes que se dividio a chacara de S. Clemente. Assim é que todo o lado impar da rua de S. Clemente, para a rua do Berquó, porção, que formou depois á fazenda da Olaria, foi vendida a Francisco de Araujo Pereira, e por morte deste, passou ao conde dos Arcos, cujos filhos e herdeiros vendêrão a Joaquim Marques Baptista de Leão.

A *rua do Berquó*, assim chamada, depois que nella morou o ouvidor da comarca Francisco Berquó da Silveira, principia na rua da Capocabana, e finda na da Real Grandeza. E' a rua do Berquó a mais antiga do bairro de S. Clemente, porque era o unico caminho, que communicava a praia do Botafogo, com a lagôa de Rodrigo de Freitas, e por isso se chamava até o meiado do seculo passado *Caminho da Lagôa*, e começava na rua do Botafogo, junto ao morro do Mathias, seguia em linha recta, dividindo as terras, que hoje são de José Fernandes Guimarães, das da chacara ou fazenda da Olaria de Francisco de Araujo Pereira, até ao lugar onde hoje está o cemiterio de S. João Baptista, e dahi em diante tomava, o que hoje tem, até entrar no morro chamado *Berquó*, seguindo pela incosta deste, até o lugar da Piaçaba, no começo da Lagôa. Depois que se abrio a rua de S. Clemente, foi esta rua ficando abandonada, e por isso não só lhe mudárão a sua direcção do principio, como mesmo a inutilisárão, da rua da Real Grandeza em diante.

A *rua do Berquó* é toda foreira ao senado da camara, porque se acha aberta em terrenos da chacara de S. Clemente, que era foreira, e pagava 2$560 annuaes.

A *rua da Copacabana*, chamava-se antigamente praia do *Saco-penanapáo*, é limitada pelo morro da Babylonia, e o outeiro de Nossa Senhora da Copacabana. Alguns consideravão-na dividida em duas praias, uma chamada *do Leme da Copacabana*, propriamente dita, sendo no entanto a praia uma só, como refere o historiador do Tombamento do senado da camara.

Nesta praia abrirão-se dous caminhos, vindos do lado de S. Clemente; e um vindo da praia do Harpoador ou fazenda de Rodrigo de Freitas.

O primeiro caminho é o do Leme, que é a continuação da rua da Copacabana. O segundo, foi aberto ha pouco tempo, em terrenos de José Martins Barroso, que é a continuação da rua da Real Grandeza. O terceiro é a travessa da Praia Funda, que corta pela fazenda da Copacabana, hoje do Fialho, para communicar as praias da Copacabana e do Arpoador.

Nova demarcação do Rio de Janeiro mandada fazer para regular a cobrança da decima urbana.

Não tendo termo de comparação os limittes da cidade do Rio de Jnaeiro, de 1808, com os actuaes, nos dirigimos ao honesto administrador da recebedoria do municipio neutro, e lhe pedimos nos esclarecesse á respeito das novas demarcações, e logo depois da nossa exigencia, recebemos, além dos documentos officiaes, que em nota transcrevemos, a noticia seguinte:

Illm. Sr. Dr. Mello Moraes. — Em satisfação á exigencia de V. S. tenho a honra de lhe enviar as inclusas copias:

1ª Do officio da camara municipal, de 26 de Janeiro de 1831, communicando ao governo a fixação dos limites da cidade do Rio de Janeiro, para o lançamento da decima urbana (1).

2ª Da portaria do ministro da fazenda, de 24 de Janeiro de 1838, approvando a

---

Illm. e Exm. Sr. — A Camara Municipal desta côrte, em observancia da portaria que em data de desesete de Novembro proximo passado, lhe fôra dirigida pela secretaria de Estado dos negocios da fazenda, e em que S. M. o Imperador foi servido ordenar-lhe, que procedendo á demarcação dos limites, e designação dos lugares notaveis, para se estabelecer a collecta da decima dos predios, na fórma do art. 4º da carta de lei de vinte sete de Agosto ultimo, remettesse ao thesouro nacional as copias de taes demarcações e designações, levo ao conhecimento de V. Ex., que tendo procedido com acurado zêlo nesta diligencia, e attendendo ao augmento progressivo que tem tido a cidade desde 15 de Outubro de 1808, época em que pelas camaras transactas se demarcarão os limites della, por um extremo com o rio das Larangeiras, e por outro com o rio Comprido; resolveu que segundo o estado actual das cousas, fiquem presentemente sendo limites rasoaveis, para dentro delles ter lugar o lançamento, da decima, imposta pelo alvará de 27 de Junho de 1808, os seguintes: — O principio da praia de Botafogo da parte do Berquó até o fim da praia de S. Christovão, comprehendido o campo da mesma denominação até a segunda cancella, e dahi, em linha parallela até o fim da estrada da Joanna, e desta seguindo a estrada que passa pela frente da Igreja do Engenho Velho até a ponte da segunda-feira: O costão do Rio Comprido até aos canos da Carioca, os quaes em toda a sua extensão servirão de limites até ao Cosme Velho, ficando comprehendidos no lançamento todos os predios de um e outro lado dos mesmos canos, desde o Cosme Velho até o morro de Santa Thereza, bem como os predios de um e outro lado das estradas por onde correm os limites pelos lugares do Engenho Velho e S. Christovão. — Resolveu mais, que devem ser considerados lugares notaveis por sua população, os seguintes: — Toda a praia Vermelha, e a estrada ao sahir a do Botafogo; a estrada que vai ter á Copacabana, até á chacara que foi do fallecido vigario geral Antonio Rodrigues de Miranda, inclusive o lugar denominado Berquó: a estrada que segue de Botafogo, para S. Clemente, até a desembocadura da Lagôa de Rodrigo de Freitas: a praia da Ponta do Cajú até a Imperial Quinta deste lugar: a estrada de Maruhy, desde a segunda cancella de S. Christovão até o fim do Pedregulho; os lugares denominados Bemfica e Praia Pequena; o fim da estrada da Joanna, no Engenho Velho, até a segunda ponte do Maracanã, na estrada do Macaco: a estrada nova da Babilonia: a estrada da ponte da Segunda feira, caminho do Andarahy até a estrada dos Moinhos, onde se achão duas cruzes de ferro, em pedra, e um riacho, comprehendidas suas immediações parallelas. São estas as demarcações dos limites, que a camara municipal julga dever comprehender a cidade, e as designações dos lugares notaveis della, e persuade-se haver cumprido com o que lhe fôra determinado pela lei de 27 de Agosto do anno proximo passado, e recommendado pela sobredita portaria.

Deos guarde a V. Ex. Paço da camara municipal do Rio de Janeiro, 26 de Janeiro de 1831.—Illm. e Exm. Sr. Antonio Francisco de Paula e Hollanda Calvanti de Albuquerque, ministro e secretario de Estado dos negocios da fazenda.—O presidente, *Francisco Luiz da Costa Guimarães.—Antonio Gomes de Brito,—Joaquim José Pereira de Faro.—Henrique José de Araujo.—Antonio José Ribeiro da Cunha.—Joaquim José da Silva.*—Está conforme.—*João Maria Jacobina.*—Conforme, *Ferreira Soares.*

Confere, o escrivão.—*João Baptista da Silva.*

medição constante da mesma cópia, feita pelo inspector-geral das obras publicas, para o lançamento da decima de uma legua além da demarcação da cidade, creada pelo decreto de 23 de Outubro de 1832 (1).

3.ª Do officio de 30 de Abril de 1858, de commissão composta do administrador da recebedoria, do inspector-geral das obras publicas, e de um vereador participando ao governo a demarcação dos limites da cidade, e os da legua fóra da cidade, para a cobrança da decima nos exercicios ou annos financeiros de 1858—59 até 1861—62, em conformidade do decreto n. 409 de 4 de Junho de 1845 (2).

---

(1) Portaria n. 21.—O Sr. administrador da recebedoria fique na intelligencia de que foi approvada a verificação da medição da legua além dos limites da cidade para o pagamento da decima, sobre a qual informou em 10 do corrente, e que vai junta: devendo em consequencia regular-se por ella para o lançamento e arrecadação do imposto, mandando pôr marcos nos lugares, onde justamente se contem 3,000 braças, quando não tenhão divisas naturaes. Rio, em 24 de Janeiro de 1838.—*Miguel Calmon do Pin e Almeida.*

Demarcação da legua de que trata o decreto de 23 de Outubro de 1832, para o lançamento e arrecadação da decima respectiva; medição feita pela estrada de Andarahy da ponte da segunda feira a uma sargeta que ha em uma calçada ao solaes de uma montanha, 179 braças além do rio de S. João; 3,000 braças, medição pela estrada do Engenho Velho; da segunda cancella de S. Christovão seguindo a estrada de Santa Cruz até o Pedregulho; daqui pela do Engenho Novo até as tres vendas, e daqui pela que vai para a serra até um ponto (que deve levar marco) 83 braças antes de uma encrusilhada, que vem do Engenho de Dentro 3,000 braças. A mesma medição seguindo das tres vendas pelo caminho do Engenho de Dentro até um ponto (que deve levar marco); 3,000 braças, medição pela estrada de Santa Cruz; da segunda cancella até um ponto (que deve levar marco) 526 braças além da Venda grande 3,000 braças, medição pela estrada da Pavuna; da segunda cancella pela estrada de Santa Cruz até a encrusilhada da estrada da Pavuna: e por esta até um ponto (que deve levar marco) 263 braças além do rio do Faria: 3,000 braças, medição pela estrada de Irajá; da segunda cancella pela estrada de Santa Cruz até a encrusilhada de Irajá, por esta até o fim do campo do Bomsuccesso (onde deve levar marco) 3,000 braças; do marco no fim do campo deve-se tirar uma linha recta a pedra do Tibáo, no fim da praia do porto de Inhaúma, para servir esta linha, e aquella pedra de limite a legua. A face sul das Ilhas da Caqueirada e Frades, fica comprehendida na legua, bem assim as Ilhas todas a quem, como do Pinheiro, da Sapucaia, Bomjardim, Ferreiro, &c. Os limites da legua entre o marco, no fim do campo do Bomsuccesso, até outro marco na estrada da Pavuna, deste ao da estrada de Santa Cruz, deste aos dous marcos na estrada do Engenho Novo, só serão marcados por linhas imaginarias que unão estes pontos. A serra do Engenho Novo, servirá de limite da legua entre os marcos do Engenho Novo, e da estrada de Andarahy; medição, pela estrada da Lagôa de Robrigo de Freitas. Da praia do Botafogo, até um pequeno riacho, que está logo depois do portão Granjan, 3,000 braças. Inspecção geral das obras publicas, 3 de Janeiro de 1838.—*João Vicente Gomes*, inspector-geral das obras publicas.—Conforme, *Ferreira Soares.*

Conforme, o escrivão.—*João Baptista da Silva.*

(2) Rio de Janeiro 30 de Abril de 1858.— Illm.e Exm. Sr.—A comissão creada pelo artigo 1º do decreto n. 409 de 4 de Junho de 1845 para demarcar os limites da cidade, que devem servir á cobrança da decima urbana, no quatriennio de 1858—59 a 1861—62, tem a honra de levar ao conhecimento de V. Ex. que os fixou da maneira seguinte: —Limites da cidade— desde o ponto em que termina a rua de S. Clemente, na Lagoa de Rodrigo de Freitas, seguindo pela summidade das montanhas proximas, para o lado da praia Vermelha até o ponto em que se acha a fortaleza; d'ahi pelo litoral entrando pelo canal de Benfica, praça e travessa deste nome, estrada do Engenho Novo, desde o canto da mesma travessa a encontrar a rua de S. Francisco Xavier, até a do Engenho-Velho; comprehendendo-se tambem a ilha dos ferreiros e as outras que demorão da ponta do Cajú para a cidade. — Limites de uma legua além da de-

Dos actos á que me refiro consta, que em 1831, a cidade, do lado do Botafogo chegava ao extremo da praia, onde começa a rua da Copacabana; em S. Christovão ia até a praça deste nome, na parte correspondente ao campo, isto é, limitada pela rua do Murundú, pois hoje tambem se denomina praia de S. Christovão a extensão banhada pelo mar até a ponta do Cajú: na rua do Pedregulho chegava á cancella, ou entrada da imperial quinta da Boa-Vista. Do lado da Tijuca era limite a ponte chamada da Segunda-Feira, onde termina á rua do Engenho-Velho, e principia a do Andarahy.

Actualmente pouco differem esses limites, achão-se nelles comprehendidas as ruas de S. Clemente, do Berquó, e da Copacabana, até o forte do Leme, a praia Vermelha, e o littoral da ponta do Cajú, até o canal de Bemfica, por onde a linha divisoria segue, abrangendo o espaço limitado pelo dito canal, praça, e travessa de Bemfica, e pela rua de S. Francisco Xavier.

Os limites de legua, além da demarcação, comprehendem lugares muito povoados, onde as habitações estão separadas, por quintaes ou chacaras, de sorte que se póde dizer, que a cidade se estende em um espaço de 4 leguas; entretanto, na linguagem popular, só é designada, como cidade, a parte, onde ha maior commercio, e estão as repartições publicas, especialmente do campo da Acclamação para o littoral; tudo o mais consideramos suburbios. A V. S. não terá passado desapercebido a rapidez com que nestes ultimos annos se tem estendido a população pelas montanhas, que circumdão a cidade, com vantagem para a salubridade publica, mas em prejuizo das mananciaes d'agua, que empobrecem á medida, que as florestas vão sendo devastadas. Fallo dos morros da Tijuca, Paula Mattos, do Neves, do Santos Rodrigues, de Santa Thereza, e do Inglez (no Cosme Velho).

Estimarei, que estes esclarecimentos utilisem á V. S., na tarefa a que, por uma feliz inspiração, tem dedicado a sua illustrada intelligencia, contribuindo para se vulgarisar o conhecimento da nossa *verdadeira* historia: se de quaesquer outros carecer, e estiverem ao meu alcance, V. S. os terá igualmente á sua disposição.

Sou com a mais distincta consideração e estima. De V. S. attento, venerador e obediente criado—*Manoel Paulo Vieira Pinto.* Rio de Janeiro, 9 de Setembro de 1862.

---

marcação — começa no 1° marco com as letras *Lmt Lg*, proximo a pedra do Tibáo no porto de Inhaúma, e segue a linha pela estrada do Bomsuccesso até o campo deste nome, onde se acha o 2° marco: voltando para a cidade pela estrada da Penha até encontrar o caminho da freguezia de Inhaúma, pelo qual se dirige á estrada velha da Pavuna, onde se collocará o 3° marco defronte da igreja matriz, e seguindo pelo caminho proximo, que da mesma igreja vai ter aos Pillares, na estrada de Santa Cruz, ahi ficará o 4° marco. Desse ponto volta para o lado da cidade até passar o rio do Faria, entrando na primeira estrada que vai dar ao engenho de Dentro, devendo assentar-se o 5° marco na curva, onde começa o caminho da bocca do Mato, e descendo por este caminho até encontrar á direita, a travessa do engenho de Dentro, pela qual segue ao lugar da venda do Matheus, onde ficará o 6° marco. Dahi se dirige pela estrada do Matheus para o Caboçú, e pelo caminho deste nome até a estrada do Macaco, e por esta a do Andarahy Grande, comprehendendo o caminho até a caixa d'agua, ruas do Uruguay e Andarahy Pequeno, até o alto da Boa-Vista, na Tijuca, onde se acha o 7° marco. Da Boa-Vista continúa atravessando a serra da Lagoinha das Paineiras, donde segue ao 8° marco na garganta do caminho que desce para a Gavia, comprehendendo-se a fazenda nacional da Lagôa de Rodrigo de Freitas até o mar, sempre pela linha divisoria da dita fazenda e abrangendo a praia da Copacabana. A commissão julga do seu dever communicar tambem a V. Ex. que vai fazer publica a nova demarcação de limites, para conhecimento dos interessados, e afim de que possão interpôr os recursos legaes no caso de se julgarem prejudicados.

Deos guarde a V. Ex.—Illm. e Exm. Sr. conselheiro Bernardo de Souza Franco, ministro e secretario de Estado dos negocios da fazenda e presidente do tribunal do thesouro nacional.—*Dr. Antonio José Gonçalves Fontes.—Manoel de Frias e Vasconcellos.—Manoel Paulo Vieira Pinto*, administrador da recebedoria.

Confere, o escrivão.—*João Baptista da Silva.*

Ruas, travessas, beccos, campos, praças, largos, ladeiras, morros, e praias da cidade do Rio de Janeiro e seus arrabaldes, com a indicação dos principios e fins, assim como as freguezias e districtos a que pertencem até 1862.

Já indicamos o numero das ruas, travessas, praias da cidade do Rio de Janeiro em 1808, e a sua historia, e agora aproveitando os serviços dos Srs. Eduardo Henrique Laemmert damos aqui um novo trabalho que é a descripção da cidade até este anno de 1862, principiando pelas freguezias de Santo Antonio, do Engenho Velho, da Gloria, de S. João Baptista da Lagôa, de S. Christovão e da Candelaria, comprehendem, cada uma, um só districto.

Aguas-férreas. Existe uma fonte no Cosme Velho (Freg. da Gloria), outra em Andarahy Pequeno (freg. do Engenho Velho), e outra na rua de Matacavallos, 23 (Freg. de Santo Antonio).

Cajueiros, o districto comprehendido desde o quartel grande do campo d'Acclamação até á rua nova do mesmo nome. Freg. de Santa Anna.

Cancella, o principio da rua do Pedregulho, desde o campo de S. Christovão até ao portão da imperial quinta, adiante da travessa do Barro Vermelho. E' mercado de verduras. Freg. de S. Christovão.

Castello, monte: sobe-se por tres ladeiras: pela do largo da Misericordia, rua do Carmo e largo da Mãi do Bispo. Freg. de S. José. Ha neste monte a rua do Castello, as travessas de S. Sebastião e do Castello, a praça do Castello e o *extincto* largo da Sé Velha. A Lei n. 1114 de 27 de Setembro de 1860, art. 11, § 30, autorisou ao governo para contractar a sua demolição com a companhia ou empresario que melhores condições offerecer; concorrendo o Estado com algum auxilio, que não exceda a mil contos de réis.

Cidade Nova, o districto comprehendido desde o campo d'Acclamação até á rua de S. Christovão; *Cidade Velha*, o do Campo para o mar.

Dous Irmãos, nos Canos da Carioca: os *primeiros* existem pouco adiante do convento de Santa Thereza, e os *segundos* a meia legua no mesmo morro. Freg. de S. José e da Gloria.

Engenho Velho. E' conhecido por este nome todo o districto desde a rua de S. Christovão até á igreja de S. Francisco Xavier, comprehendido o largo de Mataporcos e a rua Nova do Imperador.

Gavia, serra: corre parallela ao mar em pouca distancia, ao sul da barra: um monte elevado, que se avista do mar, cortado horisontalmente na parte superior, e assemelhando-se á gavia de um navio, lhe dá o nome. Dista tres leguas da cidade. Sobe-se pela estrada da Boa-Vista, na Lagôa de Rodrigo de Freitas, e pela Tijuca.

Imperial Quinta da Boa Vista, na rua do Imperador, em S. Christovão, residencia da familia imperial.

Jardim Botanico, no fim (á direita) da estrada da Lagoa de Rodrigo de Freitas, tres leguas distante da cidade.

Lagôa de Rodrigo de Freitas, a lagoa existente no fim da rua de S. Clemente, a duas leguas distante da cidade; tem uma legua de comprida e meia de largo.

Mundo Novo. Veja *rua do Moutinho.*

Nova Cintra. Antigo morro da Pedreira da Candelaria, em frente á rua Bella da Princeza, no Cattete, com sahida para a rua do Carvalho de Sá. A Nova Cintra contém as seguintes ruas: da Princeza Imperial, Amazonas, do Cruzeiro do Sul, do Sá, de D. Guilhermina, e a travessa dos Bastos

Paineiras, na subida do Corcovado; vai-se pelos Canos da Carioca, pelo Rio Comprido e pela Tijuca.

Passeio Publico, na rua do mesmo, desde o largo da Ajuda até ao da Lapa; tendo a entrada principal em frente á rua das Marrecas Freguezia de S. José, 2º districto.

Ponta do Cajú, ponta arenosa e sobremaneira saliente, distante da cidade uma legua, no fim da praia do mesmo nome. Freg. de S. Christovão.

Praia Grande, adiante da Praia Pequena, á direita da estrada de Santa Cruz. Freg. de Inhaúma.

Praia Pequena, no fim da rua de Bemfica, á direita da estrada de Santa Cruz. Freg. de Inhaúma.

Tijuca, serra: corre ao poente da capital, a quatro leguas de distancia, parallelamente ao mar. Tem muitas nascentes d'agua, que formão o rio Maracanã, que abastece a ci-

dade. No seu cume ha outra nascente muito abundante, que tem o nome de *Cascata da Tijuca*, e que se despenha de consideravel altura. Sobe-se pela rua do Andarahy Pequeno. Até ao alto da Boa-Vista pertence á freguezia do Engenho Velho ; o resto pertence a Jacarepaguá

Tres Vendas, no Engenho Novo. Freg. de S. Christovão.

Venda Grande. Hospedaria na estrada de Santa Cruz, defronte da estrada da Pavuna, duas leguas distante da cidade. Freg. de Inhaùma.

Fortaleza de S. João. Pertence á freg. da Gloria.

Fortaleza de Santa Cruz. Pertence á freg. de N. Senhora da Conceição da Vargem da imperial cidade de Nictheroy.

Fortaleza da Lage. Pertence á freg. da Gloria.

Fortaleza da Boa-Viagem. Pertence á freg. de S. João Baptista da imperial cidade de Nictheroy.

Fortaleza de Villegaignon. Pertence á freg. de S. José, 1º districto.

Ilha das Cobras. Pertence á freg. de Santa Rita, 1º districto.

Esta ilha tem as seguintes ruas :

Rua do Cáes, principia no desembarque e segue pelo lado esquerdo da fortaleza : não tem sahida.

Rua do Dique, principia no meio da rua do Cáes, e tambem não tem sahida.

Rua da Fortaleza, principia na rua da Praia, e, seguindo pelo lado direito da fortaleza, vai sahir á mesma rua da Praia.

Rua da Praia, principia na rua do Cáes, e vai até ao fim da ponta da ilha, comprehendendo a *rua do Vidal*, *Praia dos Caixeiros*, e a *Ponta do Moçambique*.

As Ilhas dos Ratos e das Enxadas. Pertencem á freg. de Santa Rita, 1º districto.

Santa Barbora (Ilha da Pomba), deposito de polvora. Pertence á freg. de Santa Rita, 1º districto.

As Ilhas dos Melões (em frente á praia Formosa), e das *Moças* ou do *Cortume* (em frente á praia do Sacco), pertencem á freg. de Santa Anna, 2º districto. Dos *Ferreiros*, da *Pomba*, e do *Macena*, pertencem á freg. de S. Christovão. Do *Bayacú*, das *Cabras*, do *Cambombe*, do *Catalão*, da *Caqueirada*, do *Fundão*, do *Pereira*, dos *Pindais*, do *Pinheiro*, do *Raymundo*, de *Santa Rosa*, e da *Sapucaia*, pertencem á freg. de Inhaúma. A do *Saravathá*, pertence á freg. de Irajá.

Cemiterios. Como fallamos em geral do que existe na cidade do Rio de Janeiro, mencionámos a existencia dos cemiterios, reservando-nos fazer-lhes a historia na época da sua fundação, e por agora indicámos os seguintes :

Cemiterio da Veneravel Ordem Terceira de S. Francisco de Paula, na rua de Catumby, 22. (E' sómente para os irmãos). E' o mais importante dos cemiterios da cidade, e muito tem concorrido para o grão de aceio que possue ao humanitario e honrado administrador Manoel Francisco da Silva Lemos.

Cemiterio geral de S. Francisco Xavier, na praia da Ponta do Cajú.

Cemiterio da Veneravel Ordem Terceira da Penitencia, nos terrenos do de S. Francisco Xavier. (E' sómente para os irmãos.)

Cemiterio da Ven. Ordem Terceira de Nossa Senhora do Monte do Carmo, dito. (Dito.)

Cemiterio geral de S. João Baptista, na rua do Berquó.

Cemiterio dos Inglezes, na praia da Gambôa. (E' sómente para os Inglezes.)

Rua da Ajuda, principia na rua de S. José, em frente á igreja do Parto, e finalisa na travessa do Maia, na praia ; ficando-lhe do lado direito as ruas de Santo Antonio, dos Barbonos, e do Passeio, e os beccos do Proposito e do Carvalho, e do lado esquerdo a ladeira do Seminario, e a rua de Santa Luzia ; cortando os largos da Mãi do Bispo, e da Ajuda. Pertence á freg. de S. José, 2º districto.

Rua do Alcantara, principia na rua das Flôres, no largo da Cadêa Nova, e finalisa no mangue, ficando-lhe á direita a rua de Santa Rosa. Freg. de Santa Anna, 1º districto.

Rua da Alegria, principia na rua de Bemfica, e finalisa na do Retiro Saudoso. Freg. de S. Christovão.

Rua da Alfandega, principia na rua Direita em frente á alfandega, e finalisa na Praça ou campo da Acclamação. As ruas que atravessão são : as da Candelaria, Quitanda, Ourives, Valla, Fogo, Conceição, Regente e Nuncio ; principiando nella a travessa de S. Domingos e o becco dos Afflictos, e finalisando a rua de S. Jorge. Da rua Direita até a dos Ourives pertence á freguezia da Candelaria ; e da rua dos Ourives até ao Campo, á freguezia do Sacramento, 2º districto.

Rua do Alfredo, principia em Catumby, e finalisa no largo do Alfredo, no morro do Neves. Freg. de Santa Anna, 1º districto.

Rua do Aljube, veja *rua da Prainha*.

Rua Amazonas, no morro da Nova Cintra. Freg. da Gloria.

Rua de Andarahy Grande, principia no Portão Vermelho, e segue até á serra. Freg. do Engenho Velho.

Rua de Andarahy Pequeno ou *estrada da Tijuca*, principia na rua da Segunda-Feira, no fim da rua do Engenho Velho, e vai até ao alto da Tijuca. Freg. do Engenho Velho.

Rua Aprazivel, principia no encanamento, e vai terminar na rua Petropolis, no morro de Santa Thereza. Freg. de S. José, 2º districto.

Rua do Aqueducto da Carioca, o antigo caminho dos canos da Carioca, em toda a sua extensão, desde o ponto em que a rua do Senador se encontra com a ladeira de Santa Thereza até á Mãi d'Agua. Freg. de S. José, 2º districto até aos Segundos Dous Irmãos; o resto da rua pertence á freg. da Gloria.

Rua dos Arcos, principia na rua dos Barbonos, em frente á das Mangueiras, e finalisa na do Lavradio, em frente á do Rezende. Freg de Santo Antonio.

Rua do Areal, principia no campo da Acclamação, ao lado do paço do senado, e finalisa na rua Nova do Conde, cruzando a rua Formosa. Freg. de Santa Anna, 1º districto.

Rua da Assembléa (outr'ora da *Cadêa*), principia na rua da Misericordia, em frente ao paço da camara dos deputados, e finalisa no largo da Carioca, cortando as ruas do Carmo, da Quitanda, e dos Ourives. Até á rua dos Ourives, pertence á freg. de S. José, 1º districto, e dessa rua ao largo da Carioca, á do Sacramento, 1º districto.

Rua do Aterrado, principia na praça do Rocio Pequeno da Cidade Nova, e finalisa na Bica dos Marinheiros (na ponte). Freg. de Santa Anna, 2º districto.

Rua do Aterro, principia na Bica dos Marinheiros, na ponte da rua do Aterrado, e finalisa na rua de S. Christovão. Freg. do Engenho Velho.

Rua da Aurora, principia na rua de S. Januario, e finalisa na praia de S. Christovão. Freg de S. Christovão. Denominava-se *travessa de S. Januario*, cuja denominação foi mudada por portaria de 29 de Novembro de 1859.

Rua da Azinhaga, pelos fundos do Jardim Botanico. Freg. da Lagôa.

Rua Bella da Princeza, principia na praia do Flamengo, e finalisa na rua da Pedreira da Candelaria, em frente á da Princeza Imperial, cortando a do Cattete. Freg. da Gloria.

Rua Bella do Principe, principia na praia do Flamengo, e finalisa na rua do Cattete, tendo á direita o morro da Gloria. Freg. da Gloria.

Rua Bella de S. João (outr'ora *dos Quarteis*), principia na rua dos Lazaros, e finalisa na do Retiro Saudoso; cruzando as ruas da Aurora, Páo-ferro, Murundú, Imperial Principe e Senhor do Bomfim; tendo á esquerda a rua de S. Luiz, e o campo de S. Christovão, e á direita a travessa dos Quarteis, o largo da Igreijinha, e a rua do Principe Imperial. Freg. de S. Christovão.

Rua da Bella-Vista, principia na do Engenho Velho, e finalisa na do Rio Comprido. Freg. do Engenho Velho, e freg. de Santa Anna, 1º districto.

Rua de Bemfica, principia na rua do Pedregulho (da qual é continuação), e finalisa na Praia Pequena. Freg. do Engenho Velho.

Rua dos Benedictinos, principia na rua dos Pescadores, e finalisa na da Prainha, cruzando a rua Municipal. Freg. de Santa Rita, 1º districto.

Rua do Berquó, principia na rua da Copacabana, e finalisa na da Real Grandeza. Freg. da Lagôa. Nesta rua está o cemiterio publico de S. João Baptista.

Rua do Bispo, principia na praça do Bispo, e finalisa na rua da Bella-Vista. Freg. do Engenho Velho.

Rua da Boa-Vista (estrada da Gavia), principia no fim da rua do Jardim Botanico. Freg. da Lagôa.

Rua da Boa-Vista, ou *ladeira da Saude*, principia na praça da Harmonia, e finalisa na praia do Lazareto. Freg. de Santa Rita, 2º districto.

Rua do Bom-Jardim, principia na rua do Aterrado, e finalisa na do Sacco do Alferes, sendo cruzada pela de S. Diogo; tendo principio nella, á esquerda, a rua Velha de S. Diogo. Freg. de Santa Anna, 2º districto.

Rua do Boqueirão do Passeio Publico, veja *rua de Luiz de Vasconcellos*.

Rua de Bragança (outr'ora *dos Quarteis*), principia na rua Direita, em frente ao arsenal de marinha, e finalisa na rua da Quitanda Freg. de Santa Rita, 1º districto.

Rua do Cabido, (aberta nas terras do Illm. cabido, em uma extensão de 38 braças), principia no fim das terras do Sr. conde de S. Simão, para o lado de S. Christovão, e termina na rua de S. Salvador, cruzando a rua do Mattoso. Freg. do Engenho Velho.

Rua da Cadêa, veja *rua da Assembléa*.

Rua do Cáes da Gloria, veja *rua da Gloria*.

Rua da Caixa d'Agua, no Rio Comprido. Freg. do Engenho Velho.

Rua dos Cajueiros, principia no fim da travessa das Partilhas, á esquerda, e vai findar na subida do Instituto dos Surdos. Freg. de Santa Anna, 2º districto.

Rua do Calabouço, principia no largo da Misericordia, e finalisa na praia. Freg. de S. José, 1º districto.

Caminho da barra da Lagôa. Freg. da Lagôa.

Caminho do Corcovado, no fim do Cosme Velho. Freg. da Gloria.

Caminho da Gavia. Freg. da Lagôa.

Caminho do Guapymerim. Freg. da Lagôa.

Caminho do Inglez, nas Larangeiras. Freg. da Gloria.

Caminho do Le Blon. Freg. da Lagôa.

Caminho do Macaco. Freg. da Lagôa.

Caminho Novo, veja *rua do Imperador*.

Caminho Novo do Botafogo, principia na praça do Cattete, em continuação da rua do mesmo nome, e finalisa na praia do Botafogo, tendo á esquerda, a travessa do Guedes, e á direita, a rua de Santa Thereza da Gloria. Freg. da Gloria.

Caminho das Paineiras, no morro de Santa Thereza, perto dos segundos *Dous Irmãos*. Freg. da Gloria.

Caminho da Restinga, no fim da rua do Sapé. Freg. da Lagôa.

Caminho Velho do Botafogo, principia na praça do Cattete, á esquerda do Caminho Novo, e finalisa na praia do Botafogo, tendo á esquerda a travessa do Flamengo, e outra mais adiante denominada.. .., e á direita a do Guedes. Freg. da Gloria.

Caminho Velho do Castro, o antigo caminho que da rua de Matacavallos dava accesso para a chacara do fallecido João Joaquim Marques de Castro, no morro de Santa Thereza. Freg de Santo Antonio.

Rua do Camarista, no Engenho Novo, perto da estrada de ferro de D. Pedro II. Freg. do Engenho Velho.

Rua do Campo Alegre, principia na rua Nova do Imperador, e finalisa na rua de D. Januaria. Freg. do Engenho Velho.

Rua do Campo de S. Christovão, principia no fim da rua de S. Christovão, pouco adiante da do Imperador, e finalisa na dos Lazaros, tendo á esquerda a travessa do Barro Vermelho, e cortando a rua da Feira. Freg. de S Christovão.

Rua do Canal, no Aterrado. Freg. de Santa Anna, 1º districto.

Rua da Candelaria, principia na do Hospicio, e finalisa na de Bragança, sendo cruzada pelas ruas da Alfandega, do Sabão, de S. Pedro, das Violas, dos Pescadores, e pelo becco de Bragança. Da rua do Hospicio até á dos Pescadores, pertence á freg. da Candelaria, e o resto á freg. de Santa Rita, 1º districto.

Rua do Cano, principia no largo do Paço, e finalisa na praça da Constituição; sendo cruzada pelas ruas do Carmo, da Quitanda, dos Ourives, dos Latoeiros, e da Valla; ficando-lhe do lado direito as travessas do Ouvidor e de S Francisco de Paula. Freg. da Candelaria, desde a rua do Carmo até á dos Ourives, lado direito: freg. de S. José, 1º districto, dito, lado esquerdo: freg. do Sacramento, 1º districto, da rua dos Ourives até á praça da Constituição.

Rua da Carioca (outr'ora *do Piolho*), principia no largo da Carioca, e finalisa na praça da Constituição. Freg. do Sacramento, 1º districto.

Rua do Carmo, principia na rua de S. José, e finalisa na do Ouvidor, sendo cortada pela rua da Assembléa, e tendo á direita o becco dos Barbeiros, e á esquerda o becco do Carmo e a rua do Cano. Freg. de S. José, 1º districto, até á rua do Cano; desta á do Ouvidor, pertence á freg. da Candelaria.

Rua do Carvalho de Sá, principia na praça da Gloria, e finalisa no alto do Sá. Freg. da Gloria.

Rua do Castello, principia no edificio do hospital militar, e finalisa no portão do telegrapho; tendo á esquerda as travessas de S. Sebastião e do Castello. Freg. de S. José, 1º districto.

Rua do Cattete, principia no largo da Gloria, em continuação da rua do mesmo nome, e finalisa na praça do Cattete, na ponte; tendo á esquerda o becco do Rio, as ruas Bella do Principe, do Infante, do Pinheiro, e de Santo Ignacio; á direita as ruas de Santo Amaro, da Pedreira da Gloria, Dous de Dezembro, e a praça da Gloria (largo do Machado); cruzando-a a rua Bella da Princeza. Freg. da Gloria.

Rua de Catumby ou *Catumby Grande*, principia na rua Nova do Conde, e finalisa na travessa de Catumby, tendo principio, á esquerda, as ruas Fresca e do Pinheiro, a travessa do Cunha, e a ladeira do Vianna. Nesta rua, em o n. 22, existe o cemiterio da Ordem Terceira de S. Francisco de Paula. Freg. de Santa Anna, 1º districto, e freg. do Engenho Velho.

Rua do Cemiterio, veja *rua da Harmonia*.

Rua dos Ciganos, principia na praça da Constituição, e finalisa na da Acclamação; sendo cruzada pelas ruas do Regente e do Nuncio. Freg. do Sacramento, 1º districto.

Rua da Conceição, principia na rua da Lampadosa, e finalisa na rua Nova do Principe; sendo cruzada pelas ruas do Hospicio, do Senhor dos Passos, da Alfandega, do Sabão, de S. Pedro, de S. Joaquim, e da Prainha; finalisando nella a rua das Violas e a travessa da Pedreira. Freg. do Sacramento, 1º districto, até á rua do Hospicio; 2º districto até á rua das Violas: desta até ao fim, pertence á freg. de Santa Rita, 1º districto.

Rua da Conciliação, principia na rua de Catumby, e finalisa nos canos da Carioca. (Esta rua deve ir finalisar no Cosme Velho). Freg. do Engenho Velho.

Rua da Concordia, em Catumby Grande. Freg. de Santa Anna, 1º districto.

Rua do Conde, principia na praça da Constituição, e finalisa na da Acclamação, na esquina da rua dos Invalidos; tendo á esquerda a rua do Lavradio, e á direita as do Regente e do Nuncio. Freg. de Santo Antonio.

Rua da Copacabana, principia na praia do Botafogo, e finalisa na ladeira do Leme; tendo á e querda a rua do Hospicio de Pedro II, e á direita a do Berquó. Freg. da Lagôa.

Rua dos Coqueiros, principia parallela á rua de Catumby, em frente ao cemiterio. Freg. de Santa Anna, 1º districto.

Rua do Cosme Velho, principia na das Larangeiras, e finalisa nos canos da Carioca, caminho do Corcovado, &c. Freg. da Gloria.

Rua do Costa, principia na rua de S. Joaquim (Larga), e finalisa adiante da rua da Princeza, na fralda do morro do Livramento; sendo cruzada pelas ruas do Principe e da Princeza. Freg. de Santa Anna, 2º districto.

Rua do Cotovello, (outr'ora *becco*), principia na praia de D. Manoel, em frente á ponte das barcas, e finalisa na ladeira do Castello; sendo cruzada pelas ruas de D. Manoel e da Misericordia, e tendo á direita a travessa do Paço, e á esquerda o becco dos Ferreiros. Freg. de S. José, 1º districto.

Rua da Cova da Onça, veja *rua da Conciliação*.

Rua do Cruzeiro do Sul, no morro da Nova Cintra. Freg. da Gloria.

Rua do Cunha, no Andarahy Grande. Freg. do Engenho Velho.

Rua Detrás da Lapa, veja *travessa do Desterro*.

Rua Detrás dos Quarteis, principia na rua de S. Lourenço, e finalisa na de Santa Anna, detrás do quartel do campo da Acclamação. Freg. de Santa Anna, 2º districto.

Rua Direita, principia no largo do Paço, e finalisa na ladeira de S. Bento; sendo cortada pelas ruas do Ouvidor, do Rosario, do Sabão, de S. Pedro, das Violas, e dos Pescadores; tendo á direita o becco dos Adelos, e á esquerda as ruas do Hospicio, d'Alfandega e de Bragança, e os beccos dos Barbeiros e de Bragança. Freg. da Candelaria, até á rua dos Pescadores; desta até á ladeira de S. Bento, pertence á freg. de Santa Rita, 1º districto.

Rua de D. Affonso, principia na rua de Andarahy Pequeno, e finalisa na de Andarahy Grande. Freg. do Engenho Velho.

Rua de D. José, no Engenho Novo, perto da estrada de ferro de D. Pedro II. Freg. do Engenho Velho.

Rua de D. Manoel, principia no largo do Paço, e finalisa no de Moura; cruzando-a a rua do Cotovello, a travessa do Guindaste, e os beccos da Boa Morte e da Fidalga; tendo á direita os beccos da Torre e dos Ferreiros, e á esquerda o do Theatro. Freg. de S. José, 1º districto.

Rua de D. Antonia, no morro de Paula Mattos. Freg. de Santa Anna, 1º districto.

Rua de D. Francisca, no morro do Neves: principia na rua de D. Josepha, e finalisa na praça do Alfredo. Freg. de Santo Antonio.

Rua de D. Guilhermina, no morro da Nova Cintra. Freg. da Gloria.

Rua de D. Isabel, principia na rua de D. Luzia, e finalisa na de Santo Amaro, tendo á direita as de D. Marianna e Santa Christina. Freg. da Gloria.

Rua de D. Januaria, principia na rua de S. Christovão, junto á ponte, e finalisa na de S. Francisco Xavier. (E' tambem denominada rua da Joanna). Freg. do Engenho Velho.

Rua de D. Josepha, no morro do Neves: principia na rua de Paula Mattos, e finalisa na de D. Maria; tendo á direita a rua de D. Francisca. Freg. de Santo Antonio.

Rua de D. Luiza, principia na rua da Gloria, e vai findar no largo do Guimarães, tendo á direita a do Senador Cassiano, e á esquerda a de D. Isabel. Freg. da Gloria.

Rua de D. Maria, no morro do Neves: principia na rua de D. Josepha, e finalisa na praça do Alfredo. Freg. de Santo Antonio.

Rua de D. Marianna, principia na rua D. Isabel, e finalisa na casa do finado Estevão Sabatier. Freg. da Gloria.

Rua de D. Marianna, principia na rua de S. Clemente, e finalisa na Nova de S. Joaquim. Freg. da Lagôa.

Rua Dous de Dezembro, principia na rua do Cattete, em frente á do Infante, e finalisa na da Pedreira da Candelaria. Freg. da Gloria.

Rua d'El-Rei, assim se denominou até o anno de 1849, a rua que do largo da Providencia vai atè ao mangue do Aterrado; hoje denomina-se — *de S. Diogo*—, da qual é continuação. Freg. de Santa Anna, 2° districto.

Rua do Engenho de Dentro, no Engenho Novo, perto da estrada de ferro de D.Pedro II. Freg do Engenho Velho.

Rua do Engenho Novo (estrada), principia na rua do Pedregulho, e finalisa na serra do Matheus. Freg. do Engenho Velho ; excepto a pequena parte do lado esquerdo, desde o Pedregulho até á rua de S Francisco Xavier, que pertence á freg. de S Christovão.

Rua do Engenho Velho, principia no largo de Mataporcos, e finalisa na rua de Andarahy. Freg. do Engenho Velho.

Rua do Escorrega, principia na rua da Saude, e finalisa na do Jogo da Bola. Freg. de Santa Rita, 2° districto.

Rua do Espirito Santo, principia na praça da Constituição, e finalisa na rua do Senado, tendo á esquerda a travessa da Barreira. Freg. do Sacramento, 1° districto.

Rua Estreita de S Joaquim, veja *rua de S. Joaquim*.

Rua da Feira, principia na rua do Imperador, e finalisa no campo de S. Christovão, tendo á direita a rua de S. Luiz. Freg. de S. Christovão.

Rua dos Felizes, principia na travessa do Irenêo, e vai terminar na rua Therezina, no morro de Santa Thereza. Freg. de Santo Antonio.

Rua do Figueiredo. Freg. da Lagôa.

Rua das Flôres, principia na rua Nova do Conde, entre a do Areal e a de Matacavallos, e finalisa na de S. Diogo; sendo cruzada pelas ruas do Sabão e de S. Pedro da cidade Nova ; tendo á esquerda o largo da Cadêa Nova, e as ruas do Alcantara e de S. Leopoldo, e passando pela praça do Rocio Pequeno. Freg. de Santa Anna, 1° districto.

Rua da Floresta, segunda rua á esquerda da de Catumby, em frente ao cemiterio. Freg. de Santa Anna, 1° districto.

Rua Fluminense, principia á direita da rua de Paula Mattos, e termina no largo do Alfedro. Freg de Santo Antonio.

Rua do Fogo, principia no largo de S. Francisco de Paula, e finalisa na Pedreira, pouco adiante da rua da Prainha ; cruzando-a as ruas do Hospicio, da Alfandega, do Sabão, de S. Pedro, das Violas, e de S. Joaquim ; tendo nella principio a rua do Senhor dos Passos e a travessa da Pedreira, e passando em frente dos largos da Sé e do Capim. Freg. do Sacramento, 1° districto, até á rua do Hospicio ; 2°, desta até á de S. Joaquim : daqui até ao fim, pertence á freg. de Santa Rita, 1° districto.

Rua da Fonte da Saudade, no fim da rua de S. Clemente, á esquerda. Freg. da Lagôa.

Rua Formoza, principia na rua do Senado, e finalisa na pedreira de Santa Anna ; sendo cruzada pelas ruas Nova do Conde, do Areal, Nova do Sabão, Nova de S. Pedro, e de S. Diogo. Freg de Santo Antonio, até á rua Nova do Conde : freg. de Santa Anna, 1° districto, da rua Nova do Conde até á de S. Diogo, e 2° districto desta até á pedreira.

Rua Fresca, principia no largo do Paço, e finalisa na praia de D. Manoel. Freg. de S. José, 1° districto.

Rua Fresca, principia na rua de Catumby, e sobe para o morro do Neves. Freg. de Santa Anna, 1° districto.

Rua Funda, principia na rua da Saude, e vai ter ao morro da Conceição, ficando-lhe do lado direito a igreja de S. Francisco, e a rua do Matto-Grosso. Freg. de Santa Rita, 2° districto.

Rua da Gambôa, veja *a praia* deste nome.

Rua da Gloria, principia na rua da Lapa, da qual é continuação, e finalisa no largo da Gloria : tendo á esquerda o cáes do mesmo nome, e á direita a rua de D. Luiza. Freg. da Gloria.

Rua Guanabára, principia na rua das Larangeiras, e finalisa em uma pedreira, cortando a rua do Roso, e vindo nella findar a de Santa Theresa Freg. da Gloria.

Rua da Guarda Velha, principia no largo da Carioca, junto á ladeira de Santo Antonio, e finalisa no largo da Mãi do Bispo ; tendo á esquerda os beccos do Proposito e do Carvalho. Freg. de S. José, 2° districto.

Rua da Harmonia (outr'ora *do Cemiterio*), principia na rua da Saude, e finalisa na praia da Gambôa ; sendo cruzada pela travessa da Mangueira, e tendo á esquerda o becco do Suspiro, Freg. de Santa Rita, 2° districto.

Rua do Hospicio, principia na rua Direita, e finalisa no campo da Acclamação ; sendo

cruzada pelas ruas da Quitanda, dos Ourives, da Valla, do Fogo, da Conceição, do Sacramento, de S. Jorge, do Regente, e do Nuncio : tendo nella principio a rua da Candelaria, e finalisando os beccos das Cancellas e do Fisco. Freg. da Candelaria, da rua Direita até á dos Ourives ; freg. do Sacramento, 1º districto, da rua dos Ourives até ao Campo.

Rua do Hospicio de Pedro II (outr'ora *da Azinhaga*), principia na rua da Capocabana, e finalisa na Praia Vermelha. Freg. da Lagôa.

Rua da Illuminação, principia na rua do Sabão do Mangue, e finalisa no morro de S. Diogo, passando pela ponte pensil, e cortando a rua do Aterrado. Freg. de Santa Anna, 1º districto até á rua do Aterrado, e desta até ao fim pertence ao 2.º

Rua do Imperador, principia no portão da Corôa, e finalisa na praia dos Lazaros, cruzando a rua de S. Christovão, e tendo á esquerda a rua da Feira. Freg. do Engenho Velho. (Tambem é conhecida por *Caminho Novo*).

Rua da Imperatriz (outr'ora *do Vallongo*), principia no largo de S. Domingos,e finalisa no largo Municipal ; sendo cruzada pelas ruas de S. Pedro,e S. Joaquim, tendo á esquerda as ruas do Principe e da Princeza, e á direita as ruas da Prainha, Nova do Principe, e a ladeira de João de Gatinhas Freg. do Sacramento, 2º districto, até á rua de S. Joaquim ; freg. de Santa Anna, 2º districto, o lado esquerdo desde a igreja de S. Joaquim até á rua da Princeza ; freg. de Santa Rita, 1º districto, o lado direito desde a igreja de S. Joaquim até ao fim, e o esquerdo desde a rua da Princeza até á praça Municipal.

Rua Imperial do Principe, em S. Christovão.

Rua da Imperial Quinta, principia no portão da mesma Quinta (na Cancella), e finalisa na rua do Pedregulho. Freg. do Engenho Velho.

Rua do Infante, principia na praia do Flamengo, e finalisa na rua do Cattete, em frente á rua Dous de Dezembro. Freg. da Gloria.

Rua dos Invalidos, principia no campo da Acclamação, na esquina da rua do Conde, e finalisa na rua de Matacavallos; sendo cortada pelas ruas do Senado e Rezende, tende á esquerda a rua da Relação. Freg. de Santo Antonio.

Rua do Jacaré, na Praia Grande, até á travessa do Jacaré. Freg. de S. Christovão.

Rua do Jardim Botanico, principia onde finda a de S. Clemente, e termina no largo onde começão as do Sapé e Boa-Vista. Freg. da Lagôa.

Rua da Joanna, veja *rua de D. Januaria*.

Rua do Jogo da Bola, no morro da Conceição, em continuação á ladeira do mesmo nome, e finalisa na rua da Pedra do Sal. Freg. de Santa Rita, 2º districto.

Rua do José Clemente, principia na rua Bella de S. João,e finalisa na praia de S. Christovão, perto do cemiterio. Freg. de S. Christovão.

Rua dos Junquilhos, no morro de Santa Thereza. Freg. de Santo Antonio.

Rua da Lampadosa, principia no largo de S. Francisco de Paula, e finalisa na rua do Regente ; sendo cruzada pelas ruas do Sacramento e de S. Jorge ; tendo á direita as ruas do Fogo, da Conceição e Leopoldina, e á esquerda a travessa do Theatro. Freg. do Sacramento, 1º districto.

Rua da Lapa ou *Lapa do Desterro*, principia no largo do mesmo nome, e finalisa na rua da Gloria ; cruzando-a a rua de Santa Thereza ; e tendo á esquerda a travessa do Desterro. Freg. da Gloria.

Rua das Larangeiras, principia na praça da Gloria, e finalisa na rua do Cosme Velho, tendo á direita a travessa do Carvalho de Sá e a rua Nova das Larangeiras, e á esquerda as ruas Ypiranga, Guanabára, e do Moutinho ou Mundo Novo. Freg. da Gloria.

Rua Larga de S. Joaquim, veja *rua de S. Joaquim*.

Rua dos Latoeiros, principia no largo da Carioca, na esquina da rua da Assembléa, e finalisa na rua do Rosario ; sendo cruzada pelas ruas do Cano e do Ouvidor. Freg. do Sacramento, 1º districto.

Rua do Lavradio, principia na rua do Conde, e finalisa na de Matacavallos, cruzando a rua do Senado ; tendo á esquerda a dos Arcos, e á direita as da Relação e Rezende. Freg. de Santo Antonio.

Rua Leopoldina, principia na rua da Lampadosa, e finalisa na travessa das Bellas-Artes. Freg. do Sacramento, 1º districto.

Rua do Livramento, veja *rua Nova do Livramento*.

Rua de Luiz de Vasconcellos, (outr'ora *Boqueirão do Passeio*), principia no largo da Ajuda, do lado do Passeio, e finalisa na praia ; tendo á esquerda a travessa do Maia. Freg. de S. José, 2º districto.

Rua do Macaco, principia na rua de S. Francisco Xavier, e finalisa no Macaco. Freg. do Engenho Velho e S. Christovão.

Rua do Mangue, veja *rua do Sabão do Mangue*.

Rua das Mangueiras, principia na rua dos Barbonos, em frente á dos Arcos, e finalisa

no largo da Lapa ; tendo á direita a travessa do Mosqueira. Freg. de S. José, 2º districto.

Rua das Marrecas, principia na rua dos Barbonos, em frente ao chafariz, e finalisa na rua do Passeio. Freg. de S. José, 2º districto.

Rua D. Marianna, em S. Clemente.

Rua de Maruhy, principia no campo de S. Christovão, e finalisa na casa do Sr. Luiz Manoel Bastos. Freg. de S. Christovão.

Rua de Matacavallos, principia na rua dos Barbonos, ao pé da ladeira de Santa Thereza, e finalisa na rua Nova do Conde; tendo á direita as ruas do Lavradio, dos Invalidos, do Rezende, e do Senado, e o becco do Torres ; á esquerda a rua do Monte-Alegre e a ladeira do Senado, cruzando a do Silva Manoel. Freg. de Santo Antonio.

Rua de Mataporcos, principia onde finalisa a rua Nova do Conde, na Caixa d'Agua, e finalisa no largo de Mataporcos. Freg. do Engenho Velho.

Rua da Matriz, principia na rua de S. Clemente, e finalisa na Nova de S. Joaquim. Freg. da Lagôa.

Rua do Matto-Grosso, principia no fim da rua do Escorrega, e finalisa na travessa do Matto-Grosso. Freg. de Santa Rita, 2º districto.

Rua do Mattoso (aberta nas terras do Illm. Cabido, tem pouco mais de 300 braças de extensão sobre 6 de largura), principia na rua do Engenho Velho, em frente á travessa da Rainha, e finalisa na rua Nova do Imperador, cortando a rua do Cabido. Freg. do Engenho Velho.

Rua do Mauá, a que do largo do Guimarães, no morro de Santa Thereza, va. ter em differentes rumos a encontrar a rua Monte-Alegre. Freg. de Santo Antonio.

Rua do Meirelles, no morro de Santa Thereza.

Rua do Mercado (outr'ora da *Praia do Peixe*), principia no largo do Paço, e finalisa junto á alfandega ; sendo cruzada pela rua do Ouvidor, e tendo á esquerda a do Rosario e o becco dos Adelos, e á direita a praça do Mercado. Freg da Candelaria, 2º districto.

Rua da Misericordia, principia no largo do Paço, e finalisa no da Misericordia ; sendo cruzada pelas ruas de S. José e do Cotovello ; tendo á direita a rua da Assembléa, e á esquerda o largo da Assembléa, os beccos da Torre, da Fidalga, da Boa Morte, da Musica, e a travessa do Guindaste. Freg. de S. José, 1º districto.

Rua do Monte, ou *Ladeira do Livramento*, veja *a ladeira* deste nome.

Rua do Monte-Alegre, principia na rua de Matacavallos, e vai terminar no encanamento, no morro de Santa Thereza. Freg. de Santo Antonio.

Rua do Moutinho, aberta, em 1861, no morro do Mundo Novo ou da Boa Vista, principia no Jardim das Larangeiras, e deve ir terminar na rua do Olinda, em Botafogo. Freg. da Gloria.

Rua Municipal, principia na rua Nova de S. Bento, e finalisa no largo de Santa Rita, cortando-a a rua dos Benedictinos. Freg. de Santa Rita, 1º districto.

Rua do Morundú, principia na praia de S. Christovão, e finalisa no campo do mesmo nome. Freg. de S. Christovão.

Rua do Neves, no morro do mesmo nome: principia na praça do Alfredo, e finalisa na travessa do Neves. Freg de Santo Antonio.

Rua Nova do Bom Jardim, principia na rua Nova do Conde, e finalisa na do Aterrado, em frente á do Bom Jardim. Freg. de Santa Anna, 1º districto.

Rua Nova do Conde, principia no campo da Acclamação, e finalisa na Caixa d'Agua, cortando-a a rua Formosa, e tendo á esquerda as ruas de Matacavallos, de Paula Mattos e de Catumby, e á direita as do Areal, Flôres e Nova do Bom Jardim, e a travessa da Correcção. Freg. de Santo Antonio, até ao chafariz de Catumby; freg. de Santa Anna, 1º districto, desde o chafariz, fronteiro ao n. 142, até á Caixa d'Agua exclusivamente.

Rua das Flôres, na freguezia de S. Christovão.

Rua Nova do Imperador, principia na rua de S. Christovão, e finalisa na de S. Francisco Xavier. Freg. do Engenho Velho.

Rua Nova das Larangeiras, principia na rua das Larangeiras, e finalisa nos Canos da Carioca. Freg. da Gloria.

Rua Nova do Livramento, principia na rua da Saude, e finalisa na praia da Gambôa; tendo á direita a travessa da Mangueira e o becco do Suspiro, e á esquerda os beccos do Moreira e Livramento, e a travessa do mesmo nome. Freg. de Santa Rita, 2º districto.

Rua Nova de Maruhy, principia na praia de S. Christovão, e finalisa na rua de Maruhy. Freg. de S Christovão.

Rua Nova do Ouvidor, veja travessa do Ouvidor.

Rua Nova do Principe, principia no fim da rua da Conceição, e finalisa na da Imperatriz, em frente á do Principe; tendo á direita o becco do Barroso. Freg. de Santa Rita, 1º dist.

Rua Nova dos Quarteis, veja travessa dos Quarteis.
Rua Nova do Sabão, veja rua do Sabão da Cidade Nova.
Rua Nova de S. Bento, principia no fim da rua da Quitanda, e finalisa na rua da Prainha; tendo á esquerda a rua Municipal, e á direita a ladeira que sobe para S. Bento. Freg. de Santa Rita, 1º districto.
Rua Nova de S. Francisco da Prainha, veja rua da Saude.
Rua Nova de S. Joaquim, principia na praia do Botafogo, e finalisa na rua da Real Grandeza. Freg. da Lagôa.
Rua Nova de S. Pedro, veja rua de S. Pedro da Cidade Nova.
Rua do Nuncio, (outr'ora Segunda Travessa de S. Joaquim) principia na rua do Conde, entre a do Regente e o Campo, e finalisa na rua de S. Joaquim; sendo cruzada pelas ruas dos Ciganos, do Hospicio, do Senhor dos Passos, da Alfandega, do Sabão e de S. Pedro. Freg. do Sacramento, 1º districto até á rua do Hospicio, e 2º desta até ao fim.
Rua do Olinda, principia na praia do Botafogo; em frente ao chariz,e finalisa na casa de saude Peixoto. (Trabalha-se na abertura de uma rua que della dará sahida para as Larangeiras, e que servirá para transito de vehiculos). Freg. da Lagoa.
Rua do Oliveira, na Piassava. Freg. da Lagoa.
Rua do Oriente, principia na praça do Alfredo, e vai terminar nos Canos. Freg. de Santo Antonio.
Rua dos Ourives, principia na rua de S. José,e finalisa na ladeira da Conceição, sendo cruzada pelas ruas da Assembléa, do Cano, do Ouvidor, do Rosario, do Hospicio, da Alfandega, do Sabão, de S. Pedro, das Violas e da Prainha: principiando nella o becco de João Baptista, passando pelo largo de Santa Rita. Freg. de S. José 1º districto até a rua do Cano, lado direito; freg. do Sacramento até á rua das Violas, lado esquerdo, sendo 1º districto até a do Hospicio, e 2º desta até á das Violas; freg. da Candelaria, da rua do Cano á das Violas, lado direito; freg. de Santa Rita, 1º districto, da rua das Violas até ao fim, de ambos os lados.
Rua do Ouvidor, principia na praça de Marinhas, e finalisa no largo de S. Francisco de Paula; sendo cruzada pelas ruas do Mercado, Direita, da Quitanda, dos Ourives, dos Latoeiros, e da Valla; tendo á direita os beccos da Lapa e das Cancellas, e á esquerda o becco do Arco do Telles, a rua do Carmo e a travessa do Ouvidor. Freg. da Candelaria, até á rua dos Ourives; freg. do Sacramento, 1º districto, da rua dos Ourives até ao largo de S. Francisco de Paula.
Rua das Palmeiras, principia na rua de S. Clemente, e finalisa na de S. Joaquim, em Botafogo. Freg. da Lagôa.
Rua do Páo-Ferro, principia na praia de S. Christovão, e finalisa na rua de Maruhy. Freg. de S. Christovão.
Rua do Papa-Couves, em Catumby. Freg. de Santa Anna, 1º districto.
Rua do Paraiso, principia na esquina da rua de S. Sebastião, e vai terminar no muro da chacara do Sr. José Bernardino. Freg. de Santo Antonio.
Rua do Parto, veja rua de S. José.
Rua do Passeio, principia no largo da Ajuda, em continuação da rua de Santa Luzia, e finalisa no largo da Lapa, na esquina da rua das Mangueiras; tendo á esquerda a rua de Luiz de Vasconcellos e o Passeio Publico, e á direita a rua das Marrecas. Freg. de S. José, 2º districto.
Rua de Paula Mattos, no morro do mesmo nome, principia na rua Nova do Conde, e finalisa na rua de D. Josepha, no morro do Neves. Freg. de Santa Anna, 1º districto, até á ladeira do Senado; o resto pertence á freg. de Santo Antonio.
Rua da Pedra do Sal, principia na rua da Saude, e finalisa na rua do Jogo da Bola. Freg. de Santa Rita, 2º districto.
Rua do Pedregulho, principia no campo de S. Christovão, e finalisa na praça de Bemfica. Freg. de S. Christovão.
Rua da Pedreira da Candelaria, principia na rua da Pedreira da Gloria, e finalisa na praça da Gloria; tendo á esquerda as ruas Bella da Princeza e Dous de Dezembro, e á direita o morro da Nova Cintra. Freg. da Gloria.
Rua da Pedreira da Gloria, principia na rua do Catete, e finalisa no morro de Cantagallo; tendo á esquerda a rua da Pedreira da Candelaria. Freg. da Gloria.
Rua dos Pescadores, principia na praia dos Mineiros, ao pé do arsenal de marinha, e finalisa no largo de Santa Rita; sendo cruzada pelas ruas Direita, da Candelaria, e da Quitanda, e tendo á direita a rua dos Benedictinos e a travessa de Santa Rita. Freg. de Santa Rita, 1º districto.
Rua Petropolis, principia no encanamento, e vai terminar na do Oriente, no morro de Santa Thereza. Freg. de Santo Antonio.

Rua do Pinheiro, principia na praia do Flamengo, e finalisa na rua do Cattete, adiante da praça da Gloria. Freg. da Gloria.
Rua dos Pinheiros, terceira rua á esquerda da de Catumby, e vai finalisar no morro do Neves. Freg. de Santa Anna, 1º districto.
Rua do Piolho, veja rua da Carioca.
Rua do Portão do Trem, principia no largo de Moura, e finalisa no portão do arsenal de guerra. Freg. de S. José, 1º districto.
Rua do Portão Vermelho, veja rua de Andarahy Pequeno.
Rua do Porto, principia na rua do Sabão do Mangue, e finalisa na Velha de S. Diogo. Freg. de Santa Anna, 1º districto, até á rua do Aterrado, e 2º desta até ao fim.
Rua da Prainha, principia no largo da Prainha e finalisa na rua da Imperatriz; tendo á direita a ladeira da Conceição, e á esquerda as ruas Nova de S. Bento, dos Benedictinos, dos Ourives, da Valla, e do Fogo, e a travessa de Santa Rita; cruzando a rua da Conceição. Freg. de Santa Rita, 1º districto. (Até o anno de 1855 denominou-se—*rua do Aljube*— desde a rua dos Ourives até á da Imperatriz.)
Rua dos Prazeres, no Rio Comprido. Freg. do Engenho Velho.
Rua da Princeza, principia na rua da Imperatriz, e finalisa na Formosa (tambem é conhecida por Princeza dos Cajueiros ; sendo cruzada pelas ruas do Costa, de S. Lourenço, e a travessa das Partilhas, tendo á esquerda a rua de Santa Anna. Freg. de Santa Anna, 2º distro
Rua da Princeza Imperial, no morro da Nova Cintra, principiando na rua da Pedreira da Candelaria, em frente á rua Bella da Princeza. Freg. da Gloria.
Rua do Principe, principia na rua da Imperatriz, e finalisa na Formosa (tambem é conhecida por Principe dos Cajueiros ; sendo cruzada pelas ruas do Costa, de S. Lourenço e de Santa Anna, e tendo á direita a travessa das Partilhas. Freg. de Santa Anna, 2º districto.
Rua do Principe Imperial, principia na praia de S. Christovão, e finalisa no campo do mesmo nome. Freg. de S. Christovão.
Rua do Progresso, principia no largo do Alfredo, no morro do Neves, e finalisa na do Oriente. Freg. de Santo Antonio.
Rua do Proposito, principia na rua da Saude, e finalisa na praia da Gambôa, tendo á esquerda a travessa da Mangueira. Freg. de Santa Rita, 2º districto.
Rua da Providencia, principia no largo do mesmo nome, e finalisa por um becco que lhe dá sahida para a rua do Sacco do Alferes; tendo no fim a ladeira do morro da Formiga. Freg. de Santa Anna, 2º districto.
Rua dos Quarteis, veja rua Bella de S. João.
Rua da Quinta Imperial, principia na rua do Pedregulho, e vai terminar na Quinta. Freg. de S. Christovão.
Rua da Quitanda, principia na rua de S. José, e finalisa na rua Nova de S. Bento; sendo cruzada pelas ruas da Assembléa, do Cano, do Ouvidor, do Rosario, do Hospicio, da Alfandega, do Sabão, de S. Pedro, das Violas e dos Pescadores; tendo á direita o becco do Carmo, e a rua e becco de Bragança. Freg. de S. José, 1º districto, da rua de S. José até á do Cano; freg. da Candelaria, da rua do Cano até á dos Pescadores; é freg. de Santa Rita, 1º districto, da rua dos Pescadores até á Nova de S. Bento.
Rua do Rangel, principia na rua de Andarahy Grande, e finalisa na de Andarahy Pequeno. Freg. do Engenho Velho.
Rua da Real Grandeza, principia na rua de S. Clemente, e finalisa na praia da Copacabana; tendo á esquerda a rua Nova de S. Joaquim. Freg. da Lagôa.
Rua do Regente (outr'ora Primeira Travessa de S. Joaquim), principia na rua do Conde, e finalisa na de S. Joaquim; sendo cruzada pelas ruas dos Ciganos, do Hospicio, do Senhor dos Passos, da Alfandega, do Sabão e de S. Pedro, findando nella a da Lampadosa. Freg. do Sacramento. 1º districto, até á rua do Hospicio, e 2º desta até ao fim.
Rua da Relação, principia na rua do Lavradio, e finalisa na dos Invalidos. Freg. de Santo Antonio.
Rua do Retiro Saudoso, principia na rua Bella de S. João, e finalisa na Ponta do Cajú. Freg. de S. Christovão.
Rua do Rezende, principia na rua do Lavradio, em continuação á dos Arcos, e finalisa na de Mata avallos; sendo cruzada pela rua dos Invalidos, e tendo á esquerda a rua do Silva Manoel e o becco do Torres. Freg. de Santo Antonio.
Rua do Rio Comprido, principia na rua do Engenho Velho, e vai até á serra, atravessando a praça do Bispo. Freg. do Engenho Velho.
Rua do Rosario, principia na rua do Mercado, e finalisa na da Valla; sendo cruzada pelas ruas Direita, da Quitanda e dos Ourives, e pelo becco das Cancellas; tendo á direita

os beccos da Lapa e do Fisco, e á esquerda a rua dos Latoeiros. Freg. da Candelaria até á rua dos Ourives; freg. do Sacramento, 1º districto, da rua dos Ourives até á da Valla.

Rua do Roso, principia na rua do Ypiranga, e finalisa no morro do Mundo Novo, cruzando a rua Guanabara. Freg. da Gloria.

Rua do Sá, no morro da Nova Cintra. Freg. da Gloria.

Rua do Sabão, principia na praia dos Mineiros, e finalisa no campo da Acclamação; sendo cruzada pelas ruas Direita, da Candelaria, da Quitanda, dos Ourives, da Valla, do Fogo, da Conceição, do Regente, e do Nuncio; tendo á esquerda o becco dos Afflictos e a travessa de S. Domingos; e á direita os largos do Capim e de S. Domingos. Freg. da Candelaria, até á rua dos Ourives; freg. do Sacramento, 2º districto, da rua dos Ourives até ao Campo.

Rua do Sabão da Cidade Nova, principia no campo da Acclamação, e finalisa na praça do Rocio Pequeno; sendo cruzada pela rua Formosa. Freg. de Santa Anna, 1º districto.

Rua do Sabão do Mangue, principia na praça do Rocio Pequeno, em continuação á do Sabão da Cidade Nova, e finalisa na rua do Aterro. Freg. de Santa Anna, 1º districto.

Rua do Sacco do Alferes, principia no largo da Providencia, e finalisa na praia do Sacco do Alferes; tendo á esquerda a rua do Bom Jardim e o morro do Nhéco, e á direita a rua da Providencia, e a ladeira do morro da Formiga. Freg. de Santa Anna, 2º districto.

Rua do Sacramento, principia na praça da Constituição, e finalisa na rua do Senhor dos Passos; sendo cruzada pelas ruas da Lampadosa e do Hospicio, e tendo á esquerda as travessas das Bellas-Artes e da Moeda. Freg. do Sacramento, 1º districto, da praça da Constituição até á rua do Hospicio; 2º districto, desta até á do Senhor dos Passos.

Rua de Santa Anna, principia no campo da Acclamação, e finalisa na rua da Princeza; tendo á direita a rua Detrás dos Quarteis, e cruzando-a a rua do Principe. Freg. de Santa Anna, 2º districto.

Rua de Santa Christina, principia na rua de Santo Amaro da Gloria, e finalisa na do Aqueducto. Freg. da Gloria.

Rua de Santa Luzia, principia na rua do Calabouço, e finalisa no largo da Ajuda. Freg. de S. José, 1º districto.

Rua de Santa Rosa, principia na rua de S. Leopoldo, e finalisa na de S. Diogo; tendo ao lado direito o Rocio Pequeno, e ao esquerdo a rua do Mangue e a do Aterrado. Freg. de Santa Anna, 1º districto.

Rua de Santa Thereza, principia na ladeira do mesmo nome (no fim da rua dos Barbonos), e finalisa na praia da Arêa de Hespanha (na Lapa); sendo cruzada pela rua da Lapa, e tendo á esquerda a travessa do Mosqueira e o becco do Imperio. Freg. de S. José, 2º districto, até ao becco do Imperio; freg. da Gloria, do dito becco até á praia.

Rua de Santa Thereza da Gloria, principia no Caminho Novo do Botafogo, defronte da travessa do Guedes, e finalisa na rua Guanabara. Freg. da Gloria.

Rua de Santa Thereza do Nhéco, a que do mesmo morro vai dar á praia do Sacco do Alferes. Freg. de Santa Anna, 2º districto.

Rua de Santo Amaro, principia na praia do Cajú, e finalisa na Quinta do Cajú. Freg. de S. Christovão.

Rua de Santo Amaro da Gloria, principia na rua do Cattete, e vai finalisar no morro, tendo á direita a rua de Santa Christina. Freg. da Gloria.

Rua de Santo Antonio, principia na rua da Ajuda, e finalisa no largo da Carioca. Freg. de S. José, 2º districto.

Rua de Santo Antonio, principia no campo de S. Christovão, e finalisa na rua da Aurora. Freg. de S. Christovão.

Rua de Santo Ignacio, principia na praia do Flamengo, e finalisa na rua do Cattete, adiante da do Pinheiro. Freg. da Gloria.

Rua de S. Bento, veja rua Nova de S. Bento.

Rua de S. Carlos (no Barro Vermelho), principia na rua de Mataporcos, e vai findar no Rio Comprido. Freg. do Engenho Velho.

Rua de S. Christovão, principia no largo de Mataporcos, e finalisa na rua do Campo de S. Christovão, pouco adiante da do Imperador, tendo á direita a rua do Aterro, e o matadouro; á esquerda a rua de D. Januaria, e a Imperial Quinta da Boa-Vista; cruzando a rua Nova do Imperador e a do Imperador. Freg. do Engenho Velho, 1º districto até á rua do Imperador, e freg. de S. Christovão a continuação até ao fim.

Rua de S. Clemente, principia na praia do Botafogo, e finalisa na Lagôa de Rodrigo de Freitas, tendo á direita a rua Bambina, e á esquerda as ruas da Sorocaba, de D. Marianna, da Matriz, da Real Grandeza, a travessa de S. João Baptista, e o largo dos Leões. Freg. da Lagôa.

Rua de S. Diniz, principia na rua de S. Carlos, e vai findar no morro do Santos Rodrigues. Freg. do Engenho Velho.

Rua de S. Diogo, principia no campo d'Aclamação, e finalisa na ruá de S. João; cruzando-a as ruas Formosa e do Bom Jardim, e as travessas que do Aterrado vão dar á rua Velha de S. Diogo; tendo á esquerda as ruas das Flôres e de Santa Rosa, e á direita o largo da Providencia. Freg. de Santa Anna, 2º districto; excepto o lado esquerdo até á rua de Santa Rosa, que pertence ao 1º districto.

Rua de S. Francisco da Prainha, veja rua da Saude.

Rua de S. Francisco Xavier, principia na rua do Engenho Velho, e finalisa na estrada do Engenho Novo. Freg. do Engenho Velho.

Rua de S. Frederico, no morro do Santos Rodrigues. Freg. do Engenho Velho.

Rua de S. Januario, principia na rua do Pedregulho, e finalisa na do Vianna. Freg. de S. Christovão.

Rua de S. João, principia na rua do Aterrado, e finalisa na pedreira de S. Diogo. Freg. de Santa Anna, 2º districto.

Rua de S. Joaquim, (Outr'ora denominava-se Estreita de S. Joaquim desde a rua da Valla até á esquina da da Imperatriz, e Larga desta até ao Campo. A antiga rua Larga começa hoje pela numeração 68 do lado direito, e 91 do esquerdo.) Principia na rua da Valla, e finalisa no campo d'Acclamação; sendo cruzada pelas ruas do Fogo, Conceição e Imperatriz; tendo á direita a rua do Costa e á esquerda as ruas do Regente e do Nuncio. Freg. de Santa Rita 1º districto, o lado direito até á Igreja de S. Joaquim; freg. do Sacramento 2º districto, todo o lado esquerdo até ao Campo; freg. de Santa Anna 1º districto, o lado direito desde a rua da Imperatrez até ao fim.

Rua de S. Joaquim, em S. Clemente.

Rua de S. Jorge, principia na praça da Constituição, e finalisa na rua da Alfandega; sendo cruzada pelas ruas da Lampadosa, do Hospicio e do Senhor dos Passos; e tendo nella fim as travessas das Bellas-Artes e da Moeda. Freg. do Sacramento, 1º districto, até á rua do Hospicio, e 2º districto desta até á da Alfandega.

Rua de S. José, principia no largo do Paço, e finalisa no da Carioca; cruzando-a a travessa do Paço e a rua da Misericordia; e tendo á direita o largo da Assembléa, as ruas da Quitanda, do Carmo e dos Ourives, e á esquerda a ladeira do Castello e a rua d'Ajuda. Outr'ora denominou-se rua do Parto o espaço comprehendido desde a rua dos Ourives até ao largo da Corioca. Freg. de S. José, 1º districto, até a rua da Ajuda; e desta até ao largo da Carioca, pertence o lado direito á freg. do Sacramento, 1º districto, e o esquerdo á de S. José 2º districto.

Rua de S. Leopoldo, principia no largo da Cadeia Nova (na rua das Flôres), e finalisa no mangue; principiando nella a rua de Santa Rosa Freg. de Santa Anna 1º districto.

Rua de S. Lourenço, principia no campo d'Acclamação, na esquina da rua de S. Joaquim, e finalisa no morro do Livramento; cruzando-a as ruas do Principe e da Princeza, e tendo á esquerda a rua Detrás des Quarteis. Freg. de Santa Anna, 2º districto.

Rua de S. Luiz, principia na rua Bella de S. João, e finalisa na da Feira. Freg. de S. Christovão.

Rua de S. Nicoláo, principia no morro do Santos Rodrigues. Freg. do Engenho Velho.

Rua de S. Pedro, principia na praia dos Mineiros, e finalisa no campo d'Acclamação; sendo cruzada pelas ruas Direita, e da Candelaria, da Quitanda, dos Ourives, da Valla, do Fogo, da Conceição, da Imperatriz, do Regente e do Nuncio; e cortando o largo do Capim, que lhe fica á esquerda. Freg. da Candelaria, até á rua dos Ourives; freg. do Sacramento, 2º districto, da rua dos Ourives até ao Campo.

Rua de S. Pedro da Cidade Nova, principia no Campo d'Acclamação, e finalisa na praça do Rocio Pequeno; cruzando-a a rua Formosa. Freg. de Santa Anna, 1º districto.

Rua de S. Salvador, principia na rua da Bella Vista, atravessa a do Engenho Velho, e vai finalisar na rua Nova do Imperador. Freg. do Engenho Velho.

Rua de S. Sebastião, principia á direita da rua de Paula Mattos, e finalisa no muro da chacara do Sr. José Bernardino. Freg. de Santo Antonio.

Rua do Sapê, principia na rua do Jardim Botanico, e finalisa na praia da Restinga. Freg. da Lagôa.

Rua da Saude, principia no largo da Prainha, e finalisa no trapiche da Saude; tendo a esquerda a ladeira de João Homem, a rua do Escorrega, o Adro de S. Francisco, as ruas Funda, Velha de S. Francisco, da Pedra do Sal, da Imperatriz, a ladeira do Livramento, a rua da Harmonia, o becco Sem Sahida, e os morros da Conceição, do Vallongo, do Livramento e da Boa Vista; á direita o becco das Canôas, o consulado, a praça Municipal e a da Harmonia, e a praia da Saude; cruzando o becco de João Ignacio. (Até o anno de 1855 denominava-se rua de S. Francisco da Prainha até á esquina da rua do Escorrega;

Nova de S. Francisco da Prainha do Escorrega até o largo da Imperatriz; e da Saude desta até ao fim) Freg. de Santa Rita, 2° districto.

Rua da Segunda-Feira. no fim da rua do Engenho Velho Freg. do Engenho Velho.

Rua do Senado, principia no fim da rua do Espirito-Santo, e finalisa na rua de Matacavallos, em frente á ladeira do Senado; sendo cruzada pelas ruas do Lavradio e dos Invalidos, e tendo á direita a travessa do Senado e a rua Formosa. Freg. do Sacramento, 1° districto, até a rua do Lavradio; Freg. de Santo Antonio, da rua do Lavradio até ao fim.

Rua do Senador Cassiano, principia na rua de D. Luiza, e finalisa no morro de Santa Thereza, na rua do Aqueducto. Freg. da Gloria.

Rua do Senhor do Bom-fim, ultimamente aberta em Maruhy. Freg. de S. Christovão.

Rua do Senhor dos Passos, principia na rua do Fogo, e finalisa no Campo d'Acclamação; sendo cruzada pelas ruas da Conceição, de S. Jorge, do Regente e do Nuncio; tendo á esquerda a do Sacramento. Freg. do Sacramento 2° districto.

Rua do Silva Manoel, principia na rua do Rezende, e finalisa no morro de Santa Thereza, sendo cruzada pela rua de Matacavallos. Freg. de Santo Antonio.

Rua da Sorocaba, principia na rua de S. Clemente, e finalisa na Nova de S. Joaquim. Freg. da Lagoa.

Rua do Souto, principia na rua Nova do Imperador, e finalisa na de D. Januaria. Freg. do Engenho Velho.

Rua do Theatro, principia no largo de S. Francisco de Paula, e finalisa no theatro de S. Pedro de Alcantara; tendo á direita a travessa do Theatro. Freg. do Sacramento, 1° districto.

Rua Therezina, principia na rua Mauá e vai terminar na de Monte-Alegre, no morro de Santa Thereza. Freg. de Santo Antonio.

Rua do Trem, veja rua do Portão do Trem.

Rua da União, principia na praia da Gambôa, e finalisa na do Sacco do Alferes Freg. de Santa Anna, 2° districto.

Rua da Valla, principia no largo da Carioca, e finalisa na rua da Prainha; sendo cruzada pelas ruas do Cano, do Ouvidor, do Hospicio, da Alfandega, do Sabão, de S. Pedro e das Violas; tendo á esquerda o largo da Sé e a rua de S. Joaquim, e á direita a rua do Rosario. Freg. do Sacramento, 1° districto até a rua do Hospicio; 2° districto desta até á das Violas, de ambos os lados; e dahi até a de S. Joaquim o lado esquerdo sómente: desta rua, e o lado direito desde a das Violas até á da Prainha, pertence á freg. de Santa Rita 1° districto.

Rua Velha de S. Diogo, principia na rua do Bom Jardim, e finalisa na pedreira de S. Diogo, na praia Formosa: tendo á esquerda a rua de S. João e travessas que vão ter ao Aterrado; cortando o campo de S. Diogo. Freg. de Santa Anna 2° districto.

Rua Velha de S. Francisco da Prainha, principia e finalisa na rua da Saude, á esquerda desta. Freg. de Santa Rita 2° districto.

Rua do Vianna, principia na rua de Maruhy, e finalisa na de S. Januario. Freg. de S. Christovão.

Rua das Violas, principia na praia dos Mineiros, e finalisa na rua da Conceição; sendo cruzada pelas ruas Direita, da Candelaria, da Quitanda, dos Ourives, da Valla e do Fogo, passando pelo largo de João Baptista. Freg da Candelaria, até á rua dos Ourives; freg. de Santa Rita, 1° districto, da rua dos Ourives até a da Valla, lado direito; freg. do Sacramento 2° districto, todo o lado esquerdo desde a rua dos Ourives até á da Conceição, e o lado direito desde a rua da Valla até ao fim.

Rua do Ypiranga, principia na rua das Larangeiras e finalisa na de Santa Thereza da Gloria. Freg. da Gloria.

TRAVESSAS.

Travessa de Andarahy Grande, principia na rua de Andarahy Grande e finalisa nas Tres-Vendas, no Engenho Novo. Freg. do Engenho Velho.

Travessa Augusta, principia na rua dos Felizes e vai terminar na de Monte-Alegre, no morro de Santa Thereza. Freg. de Santo Antonio.

Travessa da Barreira, principia na praça da Constituição, na esquina da rua da Carioca, e finalisa na rua do Espirito-Santo; tendo á esquerda o becco do Piolho. Freg. do Sacramento, 1° districto.

Travessa do Barro Vermelho, principia na rua do Campo de S. Christovão, e finalisa na do Pedregulho. Freg. de S. Christovão.

Travessa dos Bastos, no morro da Nova Cintra. Freg. da Gloria.

Travessa das Bellas-Artes, principia na rua do Sacramento, e finalisa na de *S*. Jorge, tendo á esquerda a rua Leopoldina. Freg. do Sacramento. 1º districto.

Travessa da Bella-Vista, principia na rua o Engenho Velho, e finalisa na rua da Bella Vista. Freg. do Engenho Velho.

Travessa de Bemfica, principia na rua do mesmo nome, e finalisa na rua de Maruhy. Freg. do Engenho Velho, e *S*. Christovão.

Travessa do Bom-Jesus, a que da rua do Sabão vai sahir á de *S*. Pedro, ao lado do hospital da Ordem Terceira do Senhor Bom-Jesus do Calvario; aberta por esta Veneravel Ordem em 18 de Janeiro de 1832. Freg. do Sacramento, 2º districto.

Travessa do Caminho Velho, no Botafogo. Freg. da Gloria.

Travessa do Carvalho de Sá, principia na rua do Carvalho de Sá, e finalisa na das Larangeiras. Freg. da Gloria.

Tavessa do Castello, principia na rua do Castello, e finalisa na praça do mesmo nome. Freg. de S. José, 1º districto.

Travessa de Catumby, principia na rua do mesmo nome, (da qual é continuação), e finalisa na praça do Bispo. Freg. do Engenho Velho.

Travessa da Correcção, principia em frente á casa de Correcção, e termina no mangue. Freg. de Santa Anna, 1º districto.

Travessa do Cunha, no principio da rua de Catumby, e sobe para o morro do Neves. Freg. de Santa Anna 1º districto.

Travessa do Desterro, (outr'ora rua Detrás da Lapa), principia na rua da Lapa, e finalisa na praia da Arêa de Hespanha; tendo á esquerda o becco dos Carmelitas, e á direita a rua de Santa Thereza. Freg. da Gloria.

Travessa das Escadinhas, principia na rua do Escorrega, e finalisa no morro da Conceição. *F*reg de Santa Rita, 2º districto.

Travessa do Flamengo, do Caminho Velho de Botafogo á praia do *F*lamengo. *F*reg. da Gloria.

Travessa das Flôres, em S. Christovão, entre as ruas do Páo-*F*erro e Nova de Maruhy. Freg. de S. Christovão.

Travessa da Gambôa, principia na praia da Gambôa e finalisa na do Sacco do Alferes. Freg. de Santa Anna, 2º districto.

Travessa do Gaz, veja rua da Illuminação, no Aterrado.

Travessa do Guedes, principia no Caminho Novo de Botafogo, e finalisa no Caminho Velho. Freg. da Gloria.

Travessa do Guindaste, principia na praia de D. Manoel, e finalisa na rua da Misericordia. Freg. de S. José.

Travessa do Irenêo, a que vai da rua Mauá ter á do Encanamento, no morro de Santa Thereza. Freg. de Santo Antonio.

Travessa do Jacaré, na rua do mesmo nome, no Engenho Novo. Freg. de S. Christovão.

Travessa da Joanna, principia na rua da Joanna, e finalisa na Nova do Imperador. Freg. do Engenho Velho.

Travessa do Livramento, principia na rua do Livramento, e termina na do Monte. Freg. de Santa Rita, 2º districto.

Travessa do Maia, do fim da rua d'Ajuda até ao Passeio Publico, pelos fundos das casas do largo d'Ajuda. Freg. de S. José, 2º districto.

Travessa da Mangueira, principia na rua Nova do Livramento, e finalisa (atravessando a rua da Harmonia) na ladeira da Saude Freg. de Santa Rita, 2º districto.

Travessa dos Marques, no fim da praia de Botafogo. Freg. da Lagôa.

Travessa do Matto-Grosso, principia na rua do Matto-Grosso, e finalisa na rua da Pedra do Sal. Freg. de Santa Rita, 2º districto.

Travessa da Moeda, principia na rua do Sacramento, e finalisa na de S. Jorge. Freg. do Sacramento, 1º districto.

Travessa do Moreira, principiá na rua Nova do Livramento, e finalisa na rua do Monte. Freg. de Santa Rita. 2º districto.

Travessa do Mosqueira, principia na rua das Mangueiras, e finalisa na de Santa Thereza. Freg. de S. José, 2º districto.

Travessa do Navarro, ao pé da rua da Bella-Vista, na freg. do Engenho Velho.

Travessa do Neves, no mais alto do morro do mesmo nome: principia no fim da rua do Neves, e dá caminho para Santa Thereza, e para as ruas de D. Luiza e de Santo Amaro. Freg. de Santo Antonio.

Travessa do Ouvidor (outr'ora rua Nova do Ouvidor), principia na rua do Cano, e finalisa na do Ouvidor. Freg. da Candelaria.

Travessa do Paço, principia no largo da Assembléa, e finalisa na rua do Cotovello;

sendo cruzada pela rua de S. José e pelos beccos da Torre e da Fidalga. Freg. de S. José, 1º districto.

Travessa das Partilhas, principia na rua do Principe (nos Cajueiros), e finalisa no morro do Livramento, começando-lhe, á esquerda, a rua dos Cajueiros. Freg. de Santa Anna, 2º districto.

Travessa da Pedreira, principia no fim da rua do Fogo, e finalisa na da Conceição. Freg. de Santa Rita, 1º districto.

Travessa dos Quarteis, principia na praça de S. Christovão, e finalisa no campo do mesmo nome. Freg. de S. Christovão.

Travessa da Rainha, principia na rua do Engenho Velho, e finalisa na da Bella-Vista. Freg. do Engenho Velho.

Travessa do Rosario, principia na rua da Valla, e finalisa no largo de S. Francisco de Paula. Freg. do Sacramento, 1º districto.

Travessa de Santa Luzia, na rua do mesmo nome, e vai finalisar na praia. Freg. de S. José, 2º districto.

Travessa de Santa Rita, principia na rua dos Pescadores, e finalisa na rua da Prainha, cruzando a rua Municipal. Freg. de Santa Rita, 1º districto.

Travessa de S. Christovão, a que da praça do mesmo nome vai ao campo, ao lado da casa do fallecido Stockmeyer. Freg. de S. Christovão.

Travessa de S. Diniz, principia na rua de S. Diniz, e finalisa na de S. Carlos, no cimo do morro. Freg. do Engenho Velho.

Travessa de S. Domingos, principia na rua da Alfandega, e finalisa no largo de S Domingos. Freg. do Sacramento, 2º districto.

Travessa de S. Francisco de Paula, principia na rua do Cano, e finalisa no largo de S. Francisco de Paula. Freg. do Sacramento, 1º districto.

Travessa de S. Januario, veja rua da Aurora.

Travessa de S. João Baptista, principia na rua de S. Clemente, e finalisa na Nova de S. Joaquim, ao pé da igreja. Freg. da Lagôa.

Travessa das Saudades, principia no Aterrado, e finalisa na rua Velha de S. Diogo. Freg. de Santa Anna, 2º districto.

Travessa de S. Sebastião, principia na rua do Castello, e finalisa na igreja dos Capuchinhos; tendo á esquerda a praça do Castello, e á direita o largo da Sé Velha. Freg. de S. José, 1º districto.

Travessa do Senado, principia no Campo da Acclamação, e finalisa na rua do Senado. Freg. de Santo Antonio.

Travessa do Theatro, a que fica entre o theatro de S. Pedro de Alcantara e a academia militar. Freg. do Sacramento, 1º districto.

Travessa de Todos os Santos, principia na rua da Real Grandeza. Freg. da Lagôa.

Travessa da Viscondessa. Freg. da Lagôa.

Travessa da Vista-Alegre, em Catumby-Grande. Freg. de Santa Anna, 1º districto.

Travessa da Vista-Bella, em Catumby-Grande. Freg. de Santa Anna, 1º districto.

BECCOS.

Becco dos Adelos (outr'ora da Alfandega), principia na rua do Mercado, ao lado do edificio da alfandega, e finalisa na rua Direita. Freg. da Candelaria.

Becco dos Afflictos, principia na rua da Alfandega, entre a do Fogo e a da Conceição, e finalisa na do Sabão. Freg. do Sacramento, 2º districto.

Becco do Arco do Telles, principia no largo do Paço, e finalisa na rua do Ouvidor. Freg. da Candelaria.

Becco dos Barbeiros, principia na rua Direita, ao lado da igreja do Carmo, e finalisa na rua do Carmo. Freg. da Candelaria.

Becco do Barroso, na rua Nova do Principe Freg de Santa Rita, 1º districto.

Bêcco da Batalha, principia no portão do arsenal de guerra, e finalisa no largo da Misericordia, tendo á direita o becco do Moura. Freg. de S. José, 1º districto.

Becco da Boa Morte, principia na praia de D. Manoel, e finalisa na rua da Misericordia. Freg. de S. José, 1º districto.

Becco do Bom-Jardim, principia á direita da rua do mesmo nome, e finalisa no portão de uma chacara. Freg. de Santa Anna, 2º districto.

Becco de Bragança (outr'ora dos Quarteis), principia na rua Direita, em frente ao arsenal de marinha, e finalisa na rua da Quitanda. Freg. de Santa Rita, 1º districto.

Becco dos Cachorros, veja travessa de Santa Rita.

Becco do Campo dos Frades, principia no largo da Lapa, e finalisa na praia, entre o Passeio Publico e o convento do Carmo; principiando o novo cáes da Gloria, que já dá passagem a vehiculos. Freg. de S. José, 2° districto.
Becco das Cancellas, principia na rua do Ouvidor, e finalisa na do Hospicio; sendo cruzado pela rua do Rosario. Freg. da Candelaria.
Becco das Canôas, na rua da Saude, perto do largo da Prainha, e vai sahir ao mar. Freg. de Santa Rita, 2° districto.
Becco da Carioca, veja becco do Piolho.
Becco dos Carmelitas, principia na travessa do Desterro, e finalisa na praia da Arêa de Hespanha. Freg. da Gloria.
Becco do Carmo, principia na rua do Carmo, e finalisa na da Quitanda. Freg. de S. José, 1° districto.
Becco do Carvalho, principia na rua da Ajuda, e finalisa na da Guarda Velha; tendo á direita o becco do Cayrú. Freg. de S. José, 2° districto.
Becco do Cayrú, principia no becco do Proposito (na rua da Ajuda), e finalisa no do Carvalho. Freg. de S. José, 2° districto.
Becco da Fabrica da Chita, principia na rua de Andarahy Pequeno, e acaba na mesma fabrica. Freg do Engenho Velho.
Becco dos Ferreiros, principia na rua do Cotovello, e finalisa na de D. Manoel. Freg. de S. José, 1° districto.
Becco da Fidalga, principia na rua de D. Manoel, e finalisa na da Misericordia. Freg. de S. José, 1° districto.
Becco do Fisco, principia no rua do Rosario, perto do largo do Rosario, e finalisa na rua do Hospicio. Freg. do Sacramento, 1° districto.
Becco do Guindaste, na travessa do mesmo nome, e não tem sahida. Freg. de S. José, 1° districto.
Becco do Imperio, principia no largo da Lapa, e finalisa na rua de Santa Thereza. Freg. de S. José, 2° districto, o lado direito; freg. da Gloria, o lado esquerdo.
Becco de João Baptista, principia no largo de Santa Rita, e finalisa na rua das Violas. Freg. de Santa Rita, 1° districto.
Becco de João Ignacio, principia na rua Velha de S. Francisco da Prainha, e vai terminar no mar. Freg. de Santa Rita, 2° districto.
Becco de João José, principia no Adro de S. Francisco, e finalisa no becco de João Ignacio. Freg. de Santa Rita, 2° districto.
Becco da Lapa, principia na rua do Ouvidor, entre a da Mercado e a Direita, e finalisa na do Rosario. Freg. da Candelaria.
Becco do Livramento, principia na rua Nova do Livramento, e sobe para o morro do mesmo nome. Freg. de Santa Rita, 2° districto.
Becco das Mangueiras, no Pedregulho. Freg. de S. Christovão.
Becco de Mataporcos, na rua Nova do Conde, ao pé da Caixa d'Agua. Freg. do Engenho Velho.
Becco do Moura, principia no largo da Batalha, e finalisa no becco do mesmo nome. Freg. de S. José, 1° districto.
Becco da Musica, principia no largo do Moura, e finalisa na rua da Misericordia. Freg. de S. José, 1° districto.
Becco *do Pinheiro*, principia na rua do Infante, e finalisa na do Pinheiro. Freg. da Gloria.
Becco *do Piolho*, principia na travessa da Barreira, ao pé da praça da Constituição, e não tem sahida. Freg. do Sacramento, 1° districto.
Becco *do Proposito*, principia na rua da Ajuda, e finalisa na da Guarda Velha, ficando-lhe á esquerda o becco do Cayrú. Freg de S. José, 2° districto.
Becco *do Quebra Bunda*, no morro da Saude, com sahida para o morro do Livramento. Freg. de Santa Rita, 2° districto.
Becco *da Rainha*, veja Travessa deste nome.
Becco *do Rio*, no principio da rua do Cattete, em frente ao largo da Gloria. Freg. da Gloria.
Becco *do Rosario*, principia no largo de S. Francisco de Paula, e finalisa no do Rosario. Freg. do Sacramento, 1° districto.
Becco *de Santa Rita*, veja rua Municipal.
Becco *Sem Sahida*, na praça da Harmonia. Freg. de Santa Rita, 2° districto.
Becco do Sitio da Mangueira, á esquerda da rua do Paraiso, no morro do Paula Mattos; não tem sahida. Freg. de Santo Antonio.

Becco do Suspiro, principia na rua do Livramento, e finalisa na da Harmonia. Freg. de Santa Rita, 2º districto.

Becco do Theatro, o que da praia de D. Manoel vai á rua do mesmo nome, por detrás do theatro de S. Januario. Freg. de S. José, 1º districto.

Becco da Torre, principia na rua de D. Manoel, e finalisa na da Misericordia, ao lado da igreja de S. José. Freg de S. José, 1º districto.

Becco do Torres, principia na rua do Rezende, e finda da de Matacavallos. Freg. de Santo Antonio.

Becco do Trapiche da Ordem, na rua da Saude, ao lado do consulado. Freg. de Santa Rita, 2º districto.

PRAÇAS, LARGOS E CAMPOS.

Praça ou *Campo da Acclamação* (outr'ora campo de Santa Anna), a grande praça que separa a cidade velha da nova. Em 1831 denominou-se Campo da Honra.—Principião nesta praça as ruas do Areal, Invalidos, Nova do Conde, do Sabão da Cidade Nova, de Santa Anna, de S. Diogo, de S. Lourenço, de S. Pedro da Cidade Nova, e a travessa do Senado; e vêm nella finalisar as ruas da Alfandega, dos Ciganos, do Conde, do Hospicio, do Sabão, de S. Joaquim, de S. Pedro, e do Senhor dos Passos. Freg. de Santa Anna, 1º districto. (O lado da rua Nova do Conde pertence á freg. de Santo Antonio.)

Largo da Ajuda, no fim da rua do mesmo nome, entre a de Santa Luzia e o Passeio Publico. Freg. de S. José. 2º districto.

Praça do Alfredo, ou *das Neves*, no alto do morro do Neves, no fim das ruas de D. Francisca e de D. Maria; principiando nella a rua do Neves. Freg. de Santo Antonio.

Largo da Assembléa, o pequeno largo fronteiro ao paço imperial, desde o largo do Paço até á rua da Misericordia; tendo á esquerda a travessa do Paço e a rua de S. José. Freg. de S. José, 1º districto.

Largo da Batalha, o pequeno largo que está ao lado do quartel, entre a rua da Misericordia e o largo de Moura. Freg. de S. José, 1º districto.

Praça de Bemfica, no fim da rua do Pedregulho. Freg. do Engenho Velho.

Praça do Bispo, no Rio Comprido, em frente ao portão da chacara do Bispo: nella principia a rua do Bispo, e finalisa a travessa de Catumby; atravessando a rua do Rio Comprido. Freg. do Engenho Velho.

Largo da Cadeia Nova, é assim conhecido o pequeno largo na rua das Flôres, em frente á matriz de Santa Anna. Freg. de Santa Anna, 1º districto.

Largo do Capim, o que fica entre as ruas da Valla e do Fogo, abrangendo as do Sabão e de S. Pedro. E' mercado de verduras. Freg. do Sacramento, 2º districto.

Largo da Carioca, o que existe ao lado direito da ladeira de Santo Antonio. Principião neste largo as ruas da Carioca, dos Latoeiros, da Guarda Velha e da Valla; e finalisão as de Santo Antonio, de S. José e da Assembléa. Freg. do Sacramento, 1º districto. Da rua de S. José para o lado do mar pertence á freg. de S. José, 2º districto.

Praça do Castello, entre o largo da Sé Velha e a rua do Castello. Freg. de S. José, 1º districto.

Parça do Catete, no fim da rua do mesmo nome, entre a ponte e os Caminhos Novo e Velho de Botafogo. Freg. da Gloria.

Praça da Constituição, (outr'ora largo do Rocio), fica no fim das ruas da Carioca, do Cano e do Theatro. Principião nesta praça as ruas dos Ciganos, do Conde, do Espirito Santo, do Sacramento, de S. Jorge, e a travessa da Barreira. Freg. do Sacramento, 1º districto.

Praça de D. Antonia, á direita da rua de Paula Mattos. Freg. de Santa Anna 1º districto.

Largo da Gloria, no fim da rua do mesmo nome, no principio da ladeira. Principia neste largo a rua do Cattete, e tem á direita o becco do Rio e á esquerda a praça do Mercado. Freg. da Gloria.

Praça da Gloria, (outr'ora largo do Machado), á direita da rua do Cattete, entre as ruas do Infante e do Pinheiro. Principião nesta praça as ruas das Larangeiras e do Carvalho de Sá, e finalisa a da Pedreira da Candelaria. Freg. da Gloria.

Largo do Guimarães, no morro de Santa Thereza, na desembocadura da rua de D. Luiza. Freg. de S. José, 2º districto.

Praça da Harmonia, (outr'ora da Saude), no fim da rua da Saude, entre as ruas da Harmonia e da Boa Vista, onde existe a praça do mercado. Freg. de Santa Rita, 2º districto.

Largo da Igrejinha, veja praça de *S.* Christovão.

Largo da Imperatriz, é conhecido por este nome o pequeno largo que ha na rua da Imperatriz, entre as do Principe e da Princeza. Freg. de *S*anta Anna, 2º districto, do lado esquerdo; freg. de *S*anta Rita, 1º districto, do lado direito.

Largo de João Baptista, é conhecido por este nome o pequeno largo que existe na rua das Violas entre o becco de João Baptista e a rua da Valla. Freg. do *S*acramento, 2º districto, o lado esquerdo; freg. de *S*anta Rita, 1º districto, o lado direito.

Largo da Lapa do Desterro, no fim das ruas do Passeio e das Mangueiras; tendo nelle principio a rua da Lapa e os beccos do Campo dos Frades e do Imperio. Freg. de *S*. José, 2º districto, o lado em direcção ao becco do Imperio; freg. da Gloria, o lado esquerdo.

Praça dos Lazaros, na praia e no fim da rua do mesmo nome. Freg. de *S*. Christovão.

Largo dos Leões, na rua de *S*. Clemente, perto da rua da Real Grandeza, logo adiante da barreira. Freg. da Lagôa.

Largo do Machado, veja praça da Gloria.

Praça de Marinhas, entre o largo do Paço e a alfandega, fronteira á praça do Mercado; principiando nella a rua do Ouvidor. Freg. da Candelaria.

Largo de Mataporcos, no fim da rua do mesmo nome, em frente á igreja do Espirito Santo. Freg do Engenho Velho.

Largo da Memoria, quasi no fim da rua do *S*apê. Freg. da Lagôa.

Largo da Misericordia, no fim da rua do mesmo nome. Tem principio neste largo a ladeira da Misericordia e a rua do Calabouço, e finalisa o becco da Batalha. Freg. de *S*. José, 1º districto.

Largo do Moura, no fim da praia e rua de D. Manoel: tendo principio nelle o becco da Musica, o largo da Batalha, e a rua do Portão do Trem. Freg. de S. José, 1º districto.

Praça Municipal, (ontr'ora largo do Vallongo), na rua da *S*aude, no fim da rua da Imperatriz, onde existe o cáes da Imperatriz. Principia nesta praça a ladeira do Livramento. Freg. de Santa Rita, 2º districto.

Praça das Neves, vide Praça do Alfredo.

Largo do Paço, está entre as ruas da Misericordia e Direita, e as praias de D. Manoel e do Peixe, no qual existe o paço Imperial. Principião neste largo as ruas da Misericordia, de D. Manoel, de *S*. José, Fresca, do Mercado e Direita; o largo da Assembléa, o becco do Arco do Telles, a praia de D. Manoel e a praça de Marinhas. O meio fio defronte a Capella Imperial até ao mar, para o lado do Arco do Telles, pertence á freg. da Candelaria; o outro lado e a Ucharia, á de *S*. José, 1º districto.

Largo do Pasmado, o pequeno largo que existe na rua da Copacabana. Freg. da Lagôa.

Largo da Prainha, no principio da rua do mesmo nome, entre o arsenal e a rua da *S*aude; começando á esquerda a rua da Prainha e a ladeira de João Homem. Freg. de Santa Rita, 2º districto.

Largo do Rocio, veja praça da Constituição.

Praça do Rocio Pequeno da Cidade Nova, no fim das ruas do *S*abão e de *S*. Pedro. Principião nesta praça as ruas do Mangue e do Aterrado, atravessando-a, de um lado, a rua das Flôres, e do outro a de *S*anta Rosa. Freg. de *S*anta Anna, 1º districto.

Largo do Rosario, ao lado da igreja da *S*é, entre as ruas da Valla e do Fogo, ficando-lhe á esquerda o becco do Rosario. É mercado de verduras. Freg. do *S*acramento, 1º districto.

Largo de Santa Rita, no fim da rua dos *P*escadores, onde existe a igreja do mesmo nome; tendo á direita a rua Municipal, e á esquerda a rua dos Ourives, que o corta, e o becco de João Baptista. Freg. de *S*anta Rita, 1º districto.

Campo de S. Christovão, entre a praia do mesmo nome e o principio da rua do *Pedregulho* ou Cancella. Freg. de *S*. Christovão.

Praça de S. Christovão, na praia do mesmo nome, onde existe a igreja de *S*. Christovão. (Tambem é conhecida por largo da Igrejinha. Ha neste largo uma praça de mercado). Freg. de *S*. Christovão.

Campo de S. Diogo, na rua Velha de *S*. Diogo, que o corta. Freg. de *S*anta Anna 2º districto.

Largo de S. Domingos, na rua do Sabão, entre a da Conceiçã e a do Regente, principiando nelle a rua da Imperatriz e finalisando a travessa de *S*. Domingos. E' mercado de capim. Freg. do *S*acramento, 2º districto.

Largo de S. Francisco de Paula, no fim da rua do Ouvidor, onde existe a igreja do mesmo Santo. Principião neste largo as ruas do Fogo, da Lampadosa, do Theatro e o becco do Rosario, e finalisão a rua do Ouvidor e as travessas do Rosario e de *S*. Francisco de Paula. Freg. do *S*acramento, 1º districto.

Praça da Saude, veja praça da Harmonia.
Largo da Sé, veja largo do Rosario.
Largo da Sé Velha, no Castello, ao lado direito da ladeira do Seminario. Freg. de S. José, 1º districto. (Acha-se fechado á serventia publica, constituindo logradouro particular do convento de dous ou tres reverendos frades Barbadinhos ! ! !)
Largo do Valdetaro, é conhecido por este nome o largo que ha na rua do Cattete, entre as ruas Bella do Principe e Bella da Princeza. Freg. da Gloria.

PRAIAS.

Praia do Anil, Freg. da Lagôa.
Praia da Arêa de Hespanha ou da Lapa, desde o becco do Campo dos Frades, ao pé do Passeio publico, até ao antigo cáes da Gloria. (Com a construcção do novo cáes, hoje forma uma rua, que ainda não tem denominação). Freg. da Gloria.
Praia do Arpoador. Freg. da Lagôa.
Praia do Botafogo, tem principio no morro da Viuva, e finalisa no principio da rua da Copacabana ; tendo á direita as ruas do Caminho Velho e Novo do Botafogo, do Olinda, de S. Clemente e a Nova de S. Joaquim : principiando no fim, a travessa dos Marques. Freg. da Gloria, até o Caminho Novo ; a continuação pertence á freg. da Lagôa.
Praia da Chichorra, no fim da praia da Gambôa. Freg. de Santa Anna, 2º districto.
Praia da Copacabana, tem principio na descida da ladeira do Leme. Freg. da Lagôa.
Praia de D. Manoel, á esquerda da rua do mesmo nome, entre os largo do Paço e do Moura, principiando nella a rua do Cotovello, a travessa do Guindaste, os beccos da Boa Morte e do Theatro, e finalisando a rua Fresca. Freg. de S. José, 1º districto.
Praia do Flamengo, a que fica á esquerda da rua do Cattete, entre o morro da Gloria e o da Viuva, que a separa da praia do Botafogo. Principião nesta praia as ruas Bella do Principe, Bella da Princeza, do Infante, do Pinheiro, de Santo Ignacio, e a travessa do Flamengo, e vem finalisar a ladeira da Gloria. Freg. da Gloria.
Praia Formosa, principia na ponta do Boticario, no fim da praia do Sacco do Alferes, e finalisa na ponte do Aterrado. Freg. de Santa Anna, 2º districto.
Praia da Gambôa, principia na do Lazareto, e finalisa na da Chicorra. Freg. de Santa Anna, 2º districto.
Praia da Gavia. Freg. da Lagôa.
Praia da Gloria, na rua do mesmo nome. Freg. da Gloria.
Praia Grande, veja a Advertencia, pag. 1.
Praia da Lapa, veja praia da Arêa de Hespanha.
Praia do Lazareto, fica ao lado direito da praia da Gambôa, e finalisa no portão de uma chacara. Freg. de Santa Rita, 2º districto.
Praia dos Lazaros, á esquerda da praia de S. Christovão, desde a rua do Imperador até á igreja de S. Christovão. Freg. de S. Christovão.
Praia dos Mineiros, entre a alfendega e o arsenal de marinha. Principião nella as ruas do Sabão, de S. Pedro, das Violas e dos Pescadores. Freg. da Candelaria.
Praia de Pedro Primeiro, a que fica entre as praias da Gloria e a do Flamengo. Desce-se por uma ladeira que ha ao lado esquerdo do adro da Gloria. Freg. da Gloria.
Praia do Peixe, veja praça de Marinhas.
Praia Pequena, veja a advertencia, pag. 1.
Praia do Pinto, na Lagôa de Rodrigo de Freitas, no fim da rua do Sapé.
Praia da Ponta do Cajú em continuação á de S. Christovão. Freg. de S. Christovão.
Praia da Restinga Freg. da Lagôa e Jacarépaguá
Praia do Sacco do Alferes, principia na ponta da Chicorra, e finalisa na ponta do Boticario, onde principia a praia Formosa. Freg. de Santa Anna, 2º districto.
Praia do Sacco da Raposa, por detraz da Ponta do Cajú. Freg. de S. Cristovão.
Praia de Santa Luzia, na rua do mesmo nome. Freg. de S. José, 1º districto.
Pnaia de S. Christovão. principia na praça do mesmo nome, e finalisa na praia da Ponta do Cajú. Freg. de S. Christovão.
Praia da Saude, á direita da rua do mesmo nome. Freg. de Santa Rita, 2º districto.
Praia do Vallongo, veja praça Municipal.
Praia Vermelha, no fim da travessa dos Marques, finalisando na fortaleza ; tendo á direita a rua do Hospicio de Pedro Segundo. Freg. da Lagôa.

LADEIRAS.

Ladeira do Adro de S. Francisco, na rua da Saude, defronte do consulado. Freg. de Santa Rita, 2º districto.
Ladeira d'Ajuda, veja ladeira do Seminario.

Ladeira do Castello, a que pela rua do Carmo dá subida para aquelle monte. Além desta ha mais duas, principiando uma no largo da Misericordia, e a outra no largo da Mãi do Bispo. Freg. de S. José, 1º districto.

Ladeira da Conceição, principia no fim da rua dos Ourives, e finalisa no morro do mesmo nome. Freg. de Santa Rita, 2º districto.

Ladeira do Cotovello, veja ladeira do Castello.

Ladeira da Gloria, principia no largo do mesmo nome, e finalisa na praia do Flamengo, tendo á esquerda mais duas ladeiras que vão dar á praia. Freg. da Gloria.

Ladeira da Imperatriz, a que do largo do mesmo nome dá subida á capella da Madre de Deos. Freg. de Santa Rita, 1º districto.

Ladeira de João de Gatinhas, principia na rua da Imperatriz e segue até o morro do Vallongo. Freg. de Santa Rita, 2º districto.

Ladeira de João Homem, principia na rua da Prainha, por detrás da academia de marinha, e vai ter ao morro da Conceição. Freg. de Santa Rita, 2º districto.

Ladeira do Leme, no fim da rua da Copacabana, e vai ter á praia deste nome. Freg. da Lagôa.

Ladeira do Livramento, ou *rua do Monte*, principia no largo Municipal, e vai ter ao morro do Livramento. Freg. de Santa Rita, 2º districto.

Ladeira da Misericordia, a que pelo largo deste nome vai ter ao Castello. Freg. de S. José, 1º districto.

Ladeira do Pinheiro, em Catumby. Freg. de Santa Anna, 1º districto.

Ladeira de Santa Thereza, no fim da rua dos Barbonos, abrangendo toda a subida até ao alto, junto á caixa d'agua da Misericordia, a encontrar-se com as ruas do Senador e do Aqueducto da Carioca. Freg. de S. José, 2º districto.

Ladeira de Santo Antonio, a que do largo da Carioca vai ter ao convento. Freg. do Sacramento, 1º districto.

Ladeira de S. Bento, no fim da rua Direita. Ha outra ladeira na rua Nova de S. Bento que vai ter ao mesmo morro. Freg. de Santa Rita, 1º districto.

Ladeira da Saude, veja rua da Boa-Vista.

Ladeira do Seminario, a que do largo da Mãi do Bispo vai ter ao Castello. Freg. de S. José, 1º districto. (O Seminario pertence ao 2º districto.)

Ladeira do Senado, principia na rua de Matacavallos, em frente á do Senado, e vai terminar na rua de S. Sebastião, no morro do Paula Mattos. Freg. de Santo Antonio.

Ladeira do Vianna, principia na rua do Cunha, em Catumby, e finalisa na praça do Neves. Freg. de Santa Anna, 1º districto.

MORROS.

Morro do Alto do Sá, no fim da rua do Carvalho de Sá. Freg. da Gloria.

Morro da Babylonia, na freg. da Lagôa, no qual ha um telegrapho.

Morro da Boa-Vista, entre as Larangeiras e o Botafogo, por onde deve communicar, pela estrada do Mundo Novo, com a rua do Olinda. Freg. da Gloria.

Morro dos Canos da Carioca, é a continuação da ladeira de Santa Thereza ou rua do Aqueducto; dá-se porém este nome ao morro desde os primeiros Dous Irmãos até á Mãi d'agua. Os canos principião na Mãi d'agua e acabão no morro de Santo Antonio. Freg. de S. José, 2º districto, e freg. da Gloria.

Morro de Cantagallo, no fim da rua da Pedreira da Gloria. Freg. da Gloria.

O Morro do Castello, antiga povoação da cidade do Rio de Janeiro, foi dado em sesmaria a diversos moradores, e a parte que corresponde, segundo a escriptura que temos a vista, passada em 30 de Junho de 1808, em notas do tabellião João Pinto de Miranda pelo padre Joaquim José de Saldanha, como vendedor ao capitão Pedro Cypriano de Abreu Lima, como comprador de uma porção de terreno no morro do Castello, que se divide com a ladeira do Collegio, assim chamada, e pelo outro lado rua da Ajuda, com os herdeiros do capitão-mór Anacleto Elias da Fonseca, e pelo lado de baixo, rua de S. José, com outra herdeira, Maria Thereza da Fonseca, viuva de Manoel Joaquim Saldanha, irmão della outorgante, e pelo lado de cima com a muralha do Castello, vendeu ao comprador por duzentos mil réis, cujo terreno o houve por herança de seu pai Joaquim José de Saldanha. Consta-nos que toda esta porção de terreno, fôra em tempos anteriores comprado pelo pai ou avô do padre Saldanha pela quantia de vinte sete mil réis.

Em 16 de Janeiro de 1846 D. Maria Joaquina Alves de Abreu Lima, viuva, do capitão Pedro Cypriano de Abreu Lima vendeu por um conto e quinhentos mil réis a José Victorino Ventura Pinheiro: e este pela mesma quantia em 28 de Março de 1848, igualmente vendeu ao Dr. Bento Mure; e em 11 de Maio de 1849 fez delle venda Mr. Theodoro Taunay, consul francez, por ordem do Dr. Bento Mure, com todos os seus pertences a Antonio Fernandes Coelho actual proprietario, pela quantia de cinco contos de réis em notas do tabellião Francisco José Fialho.

Das outras datas de terras do referido morro, não mencionámos a quem pertencêrão, por não podermos obter os documentos, que sem duvida existirão nos cartorios, e apenas referiremos por nos offerecer o illustrado general Dr. José Maria da Silva Bitencout, o officio que em 30 de Maio de 1850, mandou ao ministerio da guerra, quando em commissão foi nomeado para dar em presença dos titulos, a sua opinião, sobre o direito e posse que tem o proprietario da chacara da Floresta, e por onde pretendia abrir uma rua a começar d'Ajuda para a de S. Sebastião do Castello, e a commissão de que elle fazia parte, fundando-se nas leis e documentos que apparecerão, julgou indeferir a pretenção do peticionario.

Era tradicção constante, a existencia de subterraneos que se suppunhão existir em toda a extenção do morro do Castello, feitos pelos Jesuitas, e onde igualmente se suppunhão por elles guardadas enormes riquezas; e a imprensa periodica acompanhando o sentimento tradiccional do povo, por vezes dispertou a attenção ou a indifferença do governo em relação ao que se sabia do morro do Castello.

Um individuo com alguns recursos, e com esclarecimentos, procurou-nos para medianeiro a obter do governo imperial permissão a explorar o morro do Castello, em busca das riquezas nelle jacentes. Sabiamos pelos muitos documentos que temos, das grandes riquezas que possuirão os Jesuitas, e tinhamos idéas vagas sobre o destino dellas; porém não obstante ávido de noticias historicas, para o nosso trabalho, fomos communicar ao governo o que pretendia a pessoa que desejava explorar o morro e o Exm. marquez de Olinda ministro do imperio e presidente do conselho de ministros, dando as ordens que julgou acertadas, o explorador deu começo as escavações, garantindo-nos a certeza de encontrar as riquezas jacentes, e seguro como se achava, facilmente encontraria a entrada dos subterraneos.

Foi no pavimento terreo sob a sachristia do templo, novo, onde hoje se acha collocada a botica do hospital militar que principiou a escavação, e depois de improbo trabalho, não se descobrio se quer indicio de via subterranea: passou a novos lugares, com os mesmos resultados, e pelo que concluimos ser conto da meia noite a historia de subterraneos, e de riquezas jacentes no morro do Castello. O que é certo por nol-o haver referido o Exm. conselheiro Dr. Antonio Manoel de Mello, illustrado director do observatorio astronomico, e actual ministro da guerra, e confirmado pelo o honrado brigadeiro Ernesto Augusto Cesar Eduardo de Miranda, director do hospital militar da guarnição da côrte, estabelecido no antigo collegio dos Jesuitas, que antes da entrada para aquelle estabelecimento, o honrado brigadeiro, estando-se a fazer obras na cosinha dos Jesuitas, sentio-se enfraquecido o lugar de uma parede, e ao abater-se cahio o frontal de uma especie de armario de tijollos feito dentro da parede, onde estavão guardados e bem conservados, uma grande porção de manuscriptos, e como os trabalhadores não lhes désse o menor valor, os mandarão deitar no quintal; e quando deste facto teve sciencia o illustrado conselheiro Mello, alguns dias depois mandando em busca dessas preciosidades, estavão deslaceradas e completamente inutilisadas pelas muitas chuvas, em modo á se não poder lêr uma palavra se quer.

E' provavel que dentro de alguma das enormes paredes do edificio dos Jesuitas existão como esse, deposito de importantes documentos historicos, e talvez curiosissimos sobre a Ordem de Santo Ignacio de Loyola na America do Sul.

Morro da Formiga, no fim da rua da Providencia: sobe-se pela mesma rua e pela do Sacco do Alferes, defronte do morro do Nhéco. Freg. de Santa Anna, 2º districto.

Morro da Gloria, veja ladeira da Gloria.

Morro do Inglez, no Cosme Velho. Freg. da Gloria.

Morro do Livramento, á esquerda da rua da Saude, no qual existe o becco do Livramento, que lhe dá sahida para as ruas Nova e do Monte. Sobe-se pela ladeira do Livramento. Freg. de Santa Rita, 2º districto.

Morro do Mirante, á esquerda da rua do Engenho Velho. Freg. do Engenho Velho.

Morro do Mundo Novo, á esquerda da rua das Larangeiras, no lugar denominado Jardim: sobe-se pela rua do Moutinho. Freg. da Gloria.

Morro do Neves, junto ao de Paula Mattos, e deste até Catumby. Tem este morro as ruas de D. Josepha, de D. Francisca, de D. Maria, do Neves, a praça do Alfredo e a travessa do Neves (todas abertas pelo engenheiro o Sr. Dr. Antonio José de Araujo, com 50 palmos de largura, á excepçao da rua de D. Josepha, que é de 55 palmos), finalisando nelle a rua de Paula Mattos. Freg. de Santo Antonio.

Morro do Nhéco, ao lado esquerdo da rua do Sacco do Alferes, pouco adiante da rua do Bom Jardim, e vai sahir, pela rua de Santa Thereza, a praia do Sacco. Freg de Santa Anna, 2º districto.

Morro da Nova Cintra (outr'ora da Pedreira da Candelaria), á direita da rua da Pedreira da Candelaria, no Cattete. Freg da Gloria.

Morro de Paula Mattos, o que existe do lado esquerdo e no fim da rua de Matacavallos até Catumby. Ha neste morro a ladeira do Senado, as ruas de D. Antonia, Fluminense, do Paraiso, de Paula Mattos, e de S. Sebastião. Freg. de Santa Anna, 1º districto, até a ladeira do Senado; o resto pertence á freg. de Santo Antonio.

Morro da Pedra da Babylonia, nos fundos da chacara do fallecido Antonio Alves da Silva Pinto. Freg. do Engenho Velho.

Morro da Providencia, o que fica á direita da rua deste nome. Freg. de Santa Anna, 2º districto.

Morro de Santa Anna, no fim da rua Formosa. Freg. de Santa Anna, 2º districto.

Morro de Santa Thereza, sobe-se pela ladeira deste nome, no fim da rua dos Barbonos, e pelas ruas do Silva Mano l. Velha do Castro, Monte-Alegre (em Matacavallos), de D. Luiza, e de Santo Amaro da Gloria. Veja morro dos Canos da Carioca. Freg. de S. José, 2º districto; freg. da Gloria; freg. de Santo Antonio. (A Illm. camara municipal, em sessão de 3 de Dezembro de 1859, approvou, sob proposta do Sr. vereador Haddock Lobo, as seguintes denominações para as antigas e as novas ruas e travessas abertas no morro de Santa Thereza, a saber: ruas Aprazivel, do Aqueducto da Carioca, Aurea, dos Felizes, dos Junquilhos, do Mauá, do Meirelles, do Monte-Alegre, Petropolis, Therezina; travessas Augusta e do Irenêo; ladeira de Santa Thereza; largo do Guimarães.)

Morro de Santo Antonio, onde existe o convento dos Franciscanos e a Ordem Terceira da Penitencia: sobe-se pela ladeira do mesmo nome, no largo da Carioca. Freg. de S. José, 2º districto.

Morro do Santos Rodrigues, á esquerda do Barro Vermelho adiante da Casa de Correcção. Freg. do Engenho Velho.

Morro de S. Bento, onde existe o mosteiro desta Ordem: sobe-se pela ladeira do mesmo nome, no fim da rua Direita, e por uma outra na rua Nova de S. Bento. Freg. de Santa Rita, 1º districto.

Morro de S. Diogo, principia, partindo com o do Nhéco, na rua do Bom Jardim, e finalisa na Praia Formosa. Freg. de Santa Anna, 2º districto.

Morro do Senado, o que fica á esquerda da rua do mesmo nome, em frente á travessa do Senado. Freg. de Santo Antonio.

Morro do Vallongo, no fim da rua da Imperatriz, á direita: sobe-se pela ladeira de João de Gatinhas. Freg. de Santa Rita, 2º districto.

Morro da Viuva, entre a praia do Flamengo e a do Botafogo. Freg. da Gloria.

Physionomia do Rio de Janeiro, como capital do imperio, sob as relações moraes e governamentaes, até o anno de 1862.

Depois de descrevermos a fundação, e progressos da cidade do Rio de Janeiro, capital do imperio do Brasil, e o tempo em que forão abertas as suas ruas, e construidos os seus monumentos, pede a boa razão que fallemos da parte moral, e governamental em geral, reservando-nos para de cada assumpto em particular tratarmos nos lugares apropriados.

E' ardua a tarefa á que nos propomos, e, sem duvida, nos acarretará desafeições, bem que não mencionemos individualidades; porém lembrado do principio, que a verdade antes que tudo, arrostaremos as desafeições mesmas, porque como historiador, não nos é dado lisongear ao poder, se o não merece, nem mentir aos homens; pois o povo não deve ignorar os actos do governo que dirige os destinos da nação, e como nos incarregamos de numerar os factos de que se compõe a historia do Imperio do Brasil, faremos delles por ora um ramalhete, para o desfolhar na continuação do nosso trabalho.

A cidade do Rio de Janeiro, capital do imperio do Brasil, é a maior cidade da America do Sul, onde não ha espirito publico, e nem costumes certos, que constitua caracter nacional; onde a virtude, e o merecimento individual não tem importancia, e nem significação. O egoismo lavra por quasi todas as classes da sociedade, em modo que o homem de algum valor, ou morre em flôr. por enfermidades naturaes, ou desesperado tudo abandona, e morre pelo indifferentismo (1). O valimento e o dinheiro

---

(1) No Rio de Janeiro onde se diz que as letras tem protecção, o chronista do imperio o Sr. coronel Ignacio Accioli de Serqueira e Silva, autor das memorias historicas da provincia da Bahia, da *Chorographia Paraense*, e de outras obras de merecimento, e um dos mais prestantes colaboradores da revista trimensal do Instituto historico geographico brasileiro, definha na extrema miseria, e sem ter um pão certo para comer, emquanto que o governo do Brasil tem dinheiro de folga para emprestar cinco mil e seiscentos contos, ao governo de Montevidéo, que não tem um palmo de terreno de seu, e nem com que lhe pagar. Tem dinheiro de folga, para dar pensões as viuvas que não precisão, e a outras pessoas que vivem na abundancia ! ! !

O Sr. Accioli, decaindo de seu estado de fortuna, veio em companhia de um amigo para o Rio de Janeiro em busca de algum empegro. Com effeito, no ministerio do Sr. Pedreira se lhe mandou dar cem mil réis mensaes, com á condicção de escrever á historia contemporanea. O Sr. Accioli completamente valetudinario, rheumatico, fez o que pôde, e entregou um volume manuscripto, e lhe tirarão a subvenção ! ! E' singular no Brasil o que acontece com o empregado da nação. Se elle está de saude, paga-se-lhe o ordenado, e uma cousa á que chamão gratificação; e logo que adoece, que é quando necessita de fazer maiores despezas, o reduzem a expressão mais simples dos vencimentos que têm. No entanto a *Actualidade*, jornal da tarde, de 15 de Fevereiro n. 338 (de domingo) no artigo edictorial, em que são redactores os bachareis em direito Flavio Farnese, Lafayete Rodrigues Pereira, Pedro Luiz Pereira de Souza, respondendo aos seus contrarios politicos escrevem :

Piranhas do liberalismo: é a formula odiosa com que o despeito dos vermelhos tem invectivado os liberaes nestes ultimos tempos.

são as mais seguras recommendações do individuo, e por isso em geral, a sociedade é dirigida por duas barras, a maritima da cidade, que franquea o luxo, para agradar, e a do ouro, para corromper. Se se póde dar dinheiro, ou presentes, adular mesmo até a baixeza, aplainão-se as difficuldades, para se conseguirem as cousas. O nome de sabio, de grande intelligente, é dado a qualquer entre nós, pelas gazetas, ou pelos folhetinistas, que adornão o rodapé dos periodicos. Os politicos, os estadistas, embora tenhão sacrificado a nação, os artistas, as cantoras, os genios, passão pela mesma fundição.

A versalitidade é o caracter da maxima parte dos habitantes da côrte, e por isso se observa, haver grande tendencia, para as novidades. Satisfeita a curiosidade, vem em seguida, o indifferentismo estupido, que autorisa dizer-se, que ninguem deve confiar-se, no enthusiasmo de hontem. O povo

---

Piranhas do liberalismo!

Antes de insultardes tão atrozmente os vossos adversarios, dizei-nos Srs. vermelhos:

Quem devorou os productos das rendas publicas durante o longo, e nefasto periodo de vossa dominação?

Quem não teve pejo de accumular tres e quatro empregos magnificamente retribuidos, tendo apenas tempo e capacidade, para exercer quando muito um só desses empregos?

Quem multiplicou, sem necessidade do serviço publico, empregos regiamente compensados, só para accommodar filhotes e dotar filhas?

Quem eram os presidentes de provincias, que recebiam de ajuda de custo, dezesete, vinte, e até quarenta contos?

Quem devorou os seis mil contos destinados á colonisação, essa mina inexgotavel de alguns invalidos do senado?

Quem fundou e colheu todas as vantagens da decantada caixa magica das despezas secretas?

Quem votou o escandaloso emprestimo á Republica Oriental?

Quem eram esses que recebiam doze contos para irem sob o falso pretexto de inspeccionar arsenaes, arrecadar heranças particulares?

Quem se enriqueceu á custa dos arsenaes?

Quem dispendeu rios de dinheiro com o theatro lyrico?

Quem creou commissões inuteis só para proteger amigos e afilhados?

Quem, finalmente, eram esses esfaimados, que desputavam ao orçamento as mais insignificantes parcellas.

A' esses, Srs. vermelhos, é que cabe rigorosamente a qualificação de *piranhas*. E esses não são, por certo, os liberaes.

Piranhas do liberalismo!

Entretanto Paula Sousa, Feijó, Alves Branco, Rodrigues dos Santos e todos os grandes cidadãos que em todos os tempos têm feito a gloria das phalanges liberaes, morreram pobres; só legáram á suas familias, e á patria memorias de dedicações ardentes e desinteressada, e exemplos vivos das virtudes antigas.

E podeis dizer o mesmo de vossos chefes, que entraram para a carreira publica pobres, como os irmãos de S. Francisco, e morrêram ricos e opulentos, como os Crassos da velha Roma?

Piranhas do liberalismo!

«Quem não ficaria confundido, ao ouvir Verres estygmatisar o latrocinio, Milo o homicidio, e os tres discipulos de Sylla condemnarem as proscripções?»

Triste exemplo de fraqueza humana!

Querem infamar os liberaes, attribuindo-lhes escandalos de que elles, os vermelhos, são os proprios auctores!

segue na côrte, as tendencias do governo, que o dirige, e como conhece, que nelle,não ha principios certos, e nem convicções permanentes, busca imital-o em tudo ; do que nos tem resultado grandes inconvenientes,tanto na administração interna do paiz, como nas nossas relações exteriores ; porque, poucos são os actos do poder executivo, que não sejão em seguida contrariados por outros, trazendo-nos com isso os graves inconvenientes, de que o paiz já se tem resentido. Exemplifiquemos as nossas proposições, com os factos : dispensão-se direitos da alfandega, aos que importarem boas raças de animaes, para o Brasil ; e gastão-se mil e tantos contos de réis, dos cofres de Estado, para se mandar vir de Singapur, os proletarios do *celeste imperio*, para colonisar o Brasil ; os quaes em lugar de servirem para alguma cousa, são pesados não só ao povo, como mesmo a propria policia, que os vigia nos furtos, que fazem, sem a menor ceremonia.

Clama-se contra a abundancia do papel moeda, na circulação mercantil, e um ministro de Estado, no seu relatorio, lembra a supressão do resgate : lamenta-se o estado de penuria, á que se vai reduzindo o povo, pela falta de recursos, e providencias, e manda-se arrancar por commissões officiaes o dinheiro,que se póde,para festejos inuteis. Fazem-se exposições precipitadas,para animar a industria brasileira ; e no mesmo anno é esta sobrecarregada de tributos,que augmentão á despeza da producção!! Abandona-se por ser improfiqua a colonisação dos Chins, e procura-se a dos paizes civilisados, em quanto que, não só se lhe não garante a legalidade de suas relações de familia,como se manda na alfandega da côrte, sequestrar os livros dos protestantes, como se fazia na mesa sersoria. A liberdade do culto,permettida na constituição do imperio, é violentada por aquelles, que reconhecendo a necessidade de braços,para o paiz, os afugentão, para satisfazer as exigencias estupidas,da intolerancia religiosa.

Prohibe-se,que nenhum brasileiro possa ensinar a mocidade, sem que obtenha um breve de sufficiencia, e permitte-se, que estrangeiros abrão collegios,sem que saibão a lingua do paiz. Fiscalisa-se com todo o rigor,os exames dos meninos nos collegios publicos, e guarda-se o maior silencio, na relaxação dos mestres. E' tão escandaloso,o que se pratica nos exames dos mancebos, perante o inspector de instrucção publica, aonde se apresentando quarenta e tres mancebos,apenas dous ou tres são os approvados, e estes mesmos, por serem filhos de pessoas notaveis,que tem feito julgar-se, que,ou nada aprendem nos collegios publicos, ou á direcção da instrucção publica, tende directamente á embrutecer á mocidade, desviando-a desse poderosó elemento de civilisação (1).

---

(1) E é tão escandalosa a severidade,que o governo emprega nos exames feitos por seus delegados,na secretaria de Estado, que se póde crêr sem temor de errar, que elle pretende amortecer o sentimento nobre da mocidade, que procura as letras,para cultura do espirito. Quarenta e tres, só de uma vez, procurão fazer seus exames, perante o delegado da instrucção publica, e apenas dous ou tres forão approvados. O exame feito, por um moço, que aspira a entrada em uma das faculdades, não deve ser tão austero, como o exame

Nos Estados-Uuidos da America do Norte, não ha um só individuo, que não saiba ler,e escrever,em quanto que entre nós,uma boa fracção de nossa sociedade, não sabe assignar o seu nome. Gastão-se perto de dous mil contos de réis, com uma viagem scientifica, sómente em uma provincia pequena do imperio, o que não gastou Portugal, com a que mandou fazer no ultimo quartel do seculo passado,tendo a sua frente o celebre Dr. Alexandre Rodrigues Ferreira, levando os mais abalisados astronomos, engenheiros etc., (1) pelas provincias do Pará, Rio Negro,e Mato Grosso; mesmo, o que não gastou nação alguma rica e poderosa, com a que tem mandado fazer em varias partes do mundo, e ordena-se, á um presidente de provincia, que reponha aos cofres publicos, oitenta mil réis, que sem autorisação dispendeu,com o concerto de um saveiro da alfandega ; facto vergonhoso da parte do governo, que se deu com o desembargador Caetano Silvestre da Silva,presidente das Alagôas; acto,que envergonhou tanto á este illustre magistrado,á obriga-lo a pedir a sua demissão.

Um ministro de Estado,para se manter no poder, manda subvencionar pelos cofres da policia,com não pequena quantia mensal á imprensa desregrada, para o injuriar, e aos portuguezes, a fim de conseguir as sympathias do commercio,embora o paiz se prejudicasse com a retirada dos portuguezes,com os seus capitaes,por se não quererem ver insultados pela gazeta da policia.

Um sertanejo de notoria ferocidade, propõe-se á extinguir uma familia inteira; a imprensa conspira-se contra o facinora; o governo da provincia, que então era o general Andréas, manda tropa de linha, para apasiguar a guerra civil, a féra vem sobre ella,bate-a a ponto de a fazer recuar, e na fuga deixão os soldados as armas,e até as barretinas; e quando a hyena,acaba de matar o ultimo membro da familia Guerreiro,o governo central,envia-lhe uma commenda.

Um juiz de direito em Nictheroy, quiz tomar contas á uma potencia eleitoral, por actos de sua jurisdicção ; o potentado, para desfeitear ao magistrado, recorre ao seu amigo ministro da justiça, na côrte, que lhe dá em mão o decreto de remoção do juiz ; o poderoso, para desfeitea-lo,espera que se assente na cadeira de presidente do tribunal do jury, e ahi entrega-lhe o decreto de remoção,de que é o fiel portador.

O governo promove no corpo legislativo uma lei de incompatibilidades,

---

daquelle,que o faz para ser mestre. Que o governo,nas nomeações dos seus empregados, mande proceder com rigor os exames,para escolher os mais habilitados,comprehendemos nós,a sua utilidade; mas,que o governo se arrogue com as attribuições das faculdades scientificas, e se entremetta em exames de crianças, isto é ridiculo; é uma farça,que só tem por fim,a entrada nas academias, dos que o governo quizer. Não é a unica incoherencia,que temos notado nos actos da nossa administração, porque tendo ella já monopolisado o ensino publico, e designado as materias,que se devem aprender, é justo tambem,que ninguem entre para as academias, sem a sua vontade.

(1) Os manuscriptos desta celebre viagem,parão em nosso poder, muitos por letras do Dr. Alexandre Rodrigues Ferreira,que pertencem ao gabinete do conselheiro Antonio de Menezes Vasconcellos de Drummond.

para que os juizes de direito,se conservem em seus lugares,e não se involvão na politica, para que livres de paixões,possão administrar á justiça, á contento das partes ; e no mesmo anno,que isto se passou, e a lei foi promulgada,são juizes de direito nomeados presidentes de provincias.

O governo, que promove reformar todos os annos,os dfferentes ramos da administração social, provoca questões de principios, e desafia o desejo nos partidos de reformar a constituição, e deste modo, se faz esquecer de todos os melhoramentos materias,de que necessita o paiz. O poder legislativo determinou,que provisoriamente servissem ás leis portuguezas no Brasil,em quanto não se confeccionassem leis brasileiras, e lá vão 41 annos passados, e nada temos que preste ; o que fez dizer ao illustre visconde de Cayrú, que convinha ao governo do Brasil, nomear uma commissão de homens intelligentes, para reverem as sabias leis portuguezas,para as naturalisar no Brasil : porque é geralmente sabido, ser á legislação civil portugueza, principalmente no que diz respeito á ordem do juizo, nos feitos civis,o que póde haver de mais perfeito. As reformas,que entre nós se tem feito nellas,tem peorado á administração da justiça, á um ponto, á tornar a administração,quer civil,e quer criminal, um perfeito labirynthо;porque os governos não esperão,que á experiencia lhes dite,o que convêm reformar.

Nada entre nós é fixo, por ser tudo confusão, visto que as leis são explicadas por meio de regulamentos, que as mais das vezes são oppostos, e contrarios as leis : sendo portanto este systema bem deploravel, que mostra á luz da razão,em geral,á versatilidade dos nossos homens de Estado; por serem elles, quem despretigião ás leis, e fazem,que o povo,nem creão nellas, e nem nelles.

Sendo á incognita do governo do Brasil á urna eleitoral, entenderão crear os juizes municipaes, especie de magistratura desconhecida em nossa constituição ; e essa magistratura,não só sobrecarrega os cofres da nação, como,as assembléas provinciaes,abusando das atribuições,que lhe dá o acto addicional, tem subdividido infinitamente os termos, á ponto, que já não ha uma aldêa, ou povoação, por mais insignificante, que não tenha sido transformada em villa, com o apparato de um juiz municipal, e fôro completo ; donde resultão as prevaricacões ; porque nem estes juizes se pódem manter, com o mesquinho ordenado que têm, e nem os emolumentos são sufficientes,á auxiliar as suas despezas. O mesmo que acontece aos juizes,dá-se com os tabelliães, por não terem um rendimento, que os ponha ao abrigo de exigencias criminosas.

O fim destas subdivisões, não é o amor ao bem publico, e sim, o empenho de vencer o governo nas eleições, e para o que, convêm satisfazer á vontade de um potentado da aldêa, que quer ter a justiça,na porta de sua propriedade, e governa-la ; ou á esperança de um bacharel,que querendo ser despachado juiz municipal,promove na assembléa,á creação de um termo.

Na parte criminal,ainda o mal é mais grave, porque, a qualquer insignificancia juridica,se lhe entrega o sanctuario das leis,para fazer toda á casta de desatinos.

O fôro da justiça entre nós,se não póde descrever,por ser a confusão de Babel,nos tempos modernos. A justiça, é o dinheiro; as questões,se succitão,por qualquer motivo ; por qualquer palavra ; e depois, que as partes, tem consumido toda á sua fortuna, reconhecem, que o fôro,é alimentado por tricas, antes, do que pelo direito, e pela justiça: o que tem feito pensar á alguns magistrados probos, ter a justiça no Brasil, o valor de uma loteria; e isto acontece, porque a administração da justiça governamental,é como á barata,que tem á velinha acêsa nas costas, a qual doida pelo calor da chama, anda e desanda, conforme as circumstancias ; e que se não ha cuidado,incendea a casa,como o Estado,se acha ameaçado á ser devorado, pela corrupção.

A multiplicidade de leis, torna o povo escravo da prepotencia; o o que fez dizer á Tacito, que em um governo corrompido muitas leis, *incorrepetissima republica plurimæ legis*, 1° porque á lei, tende sempre tirar uma parte da liberdade,ou da fortuna do cidadão ; 2° porque,quanto maior fôr o numero das leis, tanto maior é a confusão, e por conseguinte o arbitrio da autoridade ; 3° a sciencia de direito, torna-se um fardo pesadissimo,para a razão publica,pela difficuldade da descriminação dellas,á serem convenientemente applicadas.

E' ao poder legislativo,que compete a confecção das leis, porêm não se segue,que ás deva fazer sempre, que se reune, porque, como representantes da nação,tem encargos mui nobres á prehencher, que são, expôr ao governo,e á nação, os vicios, que houverão na execução das leis promulgadas, os abusos, que dellas fizerão os agentes de autoridade, indicar os meios rasoaveis e proficuos de os evitar; denunciar dos que violarão á constituição,para serem corregidos; manifestar, ao poder executivo as tendencias de opinião publica, e aconselha-lo, mostrando-lhe o caminho,que deve seguir. Deste modo,o corpo legislativo, tornar-se-hia uma realidade no governo representativo,e obrigaria ao Throno,como os antigos reis de França,em presença dos Estados-geraes,dizer aos eleitos do povo : *Senhores,eu vos convoquei aqui,para ouvir os vossos conselhos,e me corrigirdes, se eu pratiquei alguma cousa,que não devia fazer.*

Entre nós o Throno encarrega-se apenas de lêr uma peça do poder responsavel, isto é, dos ministros, embebida de idéas vagas,sobre administração, porque estes,estão certos, que as camaras fazem, o que elles dictão; porquanto conhecem,que não é o amor da gloria,e do bem publico,que obriga o deputado á estar alli,e sim o seu interesse particular,ou o interesse do partido,que o elegeu. Os ministros ordinariamente são exigentes, por saberem que o deputado, é um pretendente. Se o deputado fosse um cidadão independente, que comprehendesse o poder de sua missão, no ajuste das contas,que tomasse ao governo,á nação estaria em outras condições de prosperidade e esplendor, que não está. Qualquer individuo, que sobe ao poder julga-se um estadista, um financeiro, porque leu alguns livros de direito, e de economia politica, e não tem á coragem de reprimir o seu egoismo, ou amor proprio, sobre questões de interesse nacional, e então não se lhe importa de saltar por todas as conveniencias, á chegar á seus

fins. Para um tal governo, convém uma assembléa composta de homens, que, conscia de sua dignidade, conceda ao poder executivo unicamente, o que fôr honesto, e justo, lhe tome contas severas dos males, que pesar sobre á dignidade, e interesses da nação.

As promessas, e as ameaças podem muito, em um paiz, onde a pobreza tem enfraquecido a coragem, e onde todos querem ser empregados publicos, ou *fidalgos* (1); e porisso, durante as sessões legislativas, vê-se sempre

(1) O famoso padre Antonio Vieira, em um sermões da 3ª dominga do Advento, explicando as palavras de *S.* João *Tu quis es?* mostra admiravelmente o que são os titulos, que ennobrecem o homem, e em que consiste a fidalguia:

Ninguem ha neste mundo, que se descreva com a sua definição: todos se enganão no genero, e tambem nas differenças. Que differentes cousas são ordinariamente o que dizeis de vós, e o que sois! E o peior é, que muitas vezes, não são cousas differentes; porque o que sois, é nenhuma cousa, e o que dizeis, são infinitas cousas. Nesta materia de vós quem sois, todo o homem mente duas vezes: uma vez mente-se a si, e outra vez mente-nos a nós: mente-se a si; porque sempre cuida mais do que é, e mente-nos a nós; porque sempre diz mais do que cuida. Ninguem ha tão recto juiz de si mesmo, que, ou diga o que é, ou seja o que diz; porque os homens, quando testemunhão de si mesmos, uma cousa é o que são, e outra cousa é o que dizem.

Do mesmo modo, e com a mesma, e ainda maior propriedade, fallou o Anjo Raphael na resposta, que deu a Tobias. Fazia figura de homem, e para fazer bem a figura uma vez, que lhe perguntárão: Vós quem sois? não havia de dizer o que era, havia de dizer, o que não era, e assim o fez; porque não ha propriedade mais propria dos homens, que perguntados o que são, dizerem uma cousa, e serem outra.

E notai, que vindo o Anjo vestido em um pèlote, e representando um caminheiro, parece, que era mais natural dizer, que era filho de um lavrador, ou pastor daquelles campos; e comtudo não disse, senão, que era filho de Ananias, o Grande; porque não ha homem de pé tão de pé, nem caminheiro tão caminheiro, que se lhe perguntarem donde vem, não diga que vem lá do grande Ananias: « Ego sum Azarias, Ananiæ magni filius: » Eu sou Azarias filho de Ananias, o Magno: como se dissessemos de Carlos Magno, de Pompéo Magno, de Alexandre Magno.

Cada um é o que faz, e não é outra cousa. As cousas definem-se pela essencia: o Baptista definio-se pelas acções; porque as acções de cada um são a sua essencia. Definio-se pelo que fazia para declarar o que era.

Daqui se entenderá uma grande duvida, que deixamos atraz de ponderar. O Baptista perguntado se era Elias, respondeu, que não era Elias: « Non sum. » E Christo no Cap. II, de S. Matheus disse, que o Baptista era Elias: « Joannes Baptista ipse est Elias. » Pois se Christo diz, que o Baptista era Elias, como diz o mesmo Baptista, que não era Elias? Nem o Baptista podia enganar, nem Christo podia enganar-se: como se hão de concordar logo estes textos? Muito facilmente. O Baptista era Elias, e não era Elias: não era Elias, porque as pessoas de Elias, e do Baptista erão diversas: era Elias, porque as acções de Elias, e do Baptista erão as mesmas. A modestia do Baptista disse, que não era Elias pela diversidade das pessoas: a verdade de Christo affirmou, que era Elias pela uniformidade das acções. Era Elias, porque fazia acções de Elias. Quem faz acções de Elias, é Elias: quem fizer acções do Baptista, será Baptista, e quem as fizer de Judas, sêrá Judas.

Cada um é as suas acções, e não é outra cousa. Oh que grande doutrina esta para o lugar, em que estamos! Quando vos perguntarem quem sois, não vades revolver o nobiliario de vossos avôs, ide ver a matricula de vossas ações. O que fazeis, isso sois, e nada mais. Quando ao Baptista lhe perguntárão quem era, não disse que se chamava João, nem que era filho de Zacarias: não se definio pelos pais, nem pelo appellido, só de suas acções formou a sua definição: « Ego vox clamantis. »

Muito tempo ha que tenho dous escandalos contra a nossa grammatica portugueza nos vocabulos do nobiliario. A' fidalguia chamão-lhe qualidade, e chamão-lhe sangue. A qualidade é um dos dez predicamentos, a que reduzirão todas as cousas os philosophos. O sangue é um dos quatro humores de que se compoem o temperamento do corpo humano. Digo pois, que a chamada fidalguia não é sómente qualidade, nem sómente sangue; mas é de todos os dez predicamentos, e de todos os quatro humores. Ha fidalguia, que é sangue, e por isso ha tantos sanguinolentos: ha fidalguia, que é melancolia, e por isso ha tantos descontentes: ha fidalguia, que è colera, e por isso ha tantos mal soffridos insoffriveis, e ha fidalguia, que è fleuma, e por isso ha tantos, que prestão para tão pouco. De maneira, que os que adoecem de fidalguia, não só lhes pecca a enfermidade no sangue, senão em todos os quatro humores.

O mesmo passa nos dez predicamentos. Ha fidalguia, que è substancia; porque alguns não tem mais substancia, que a sua fidalguia: ha fidalguia, que é quantidade, são fidalgos, porque

um ministro da corôa, encarregado de espalhar pelos salões das camaras, que o governo tem de reformar secretarias de Estado, onde serão postos de parte, muitos empregados inhabeis; que vão vagar muitos lugares de diplomacia, onde pretende empregar os amigos do governo; que o supremo tribunal de justiça, vai ter aposentadorias, e que para tudo isto, tem o governo necessidade de pessoas habeis, bem como, para commissões na Europa, que se tem de mandar; e se o governo não tiver maioria dissolverá a camara, sendo reeleitos unicamente os seus amigos. São estes os meios ignobeis, para corromper, de que lança mão o poder executivo no Brasil, para reformar tudo a seu geito, e sempre, com prejuizos, para a nação. Ha tres annos deu-se um facto, que claramente justifica os desconcertos do poder executivo, entre nós.

O ministro da guerra, pela mania das reformas, entendeu reformar os estatutos da escola militar, e determinou, que não só se exigissem novas condições, para o grão de bacharel, como, que os que já se achavão formados nos grãos, e empregados em varias provincias do imperio, fossem chamados de novo, á eschola militar, para nelles se executar a determinação dos novos estatutos; e sendo o ministro altamente censurado, pelo que acabava de praticar, foi forçado a ceder a sensura publica, e reconhecer o notorio abuso do seu modo de interpetrar a lei. Com estas reformas, sem necessidade reconhecida, vão os ministros golpeando todas as garantias dos cidadãos, e estabelecendo-se os meios do governo, não dar satis-

---

tem muito de seu: ha fidalguia, que é qualidade; porque muitos não se póde negar são muito qualificados: ha fidalguia, que è relação, são fidalgos por certos respeitos: ha fidalguia, que é paixão, são apaixonados de fidalguia: ha fidalguia, que è « ubi », são fidalgos, porque occupão grandes lugares: ha fidalguia, que é sitio, e desta casta è a dos titulos, que estão assentados, e outros em pè: ha fidalguia, que é habito, são fidalgos; porque andão mais bem vestidos: ha fidalguia, que é duração, fidalgos por antiguidade. E qual destas é a verdadeira fidalguia? Nenhuma. A verdadeira fidalguia è acção. Ao predicamento da acção è que pertence a verdadeira fidalguia: « Nam genus, e proavos, e quæ non fecimus ipsi, vix ea nostra voco », disse o grande fundador de Lisboa. As acções generosas, e não os pais illustres, são as que fazem fidalgos. Cada um è suas acções, e não è mais, nem menos, como o Baptista: « Ego vox clamantis in deserto. »

Desta doutrina tão verdadeira tiro politicamente, que nas acções se hão de fundar as eleições. As eleições ordinariamente fundão-se nas gerações, e por isso se acertão tão poucas vezes. Não nego, que a nobreza, quando está junta com o talento, deve sempre preceder a tudo; mas como os talentos Deos ê que os dá, e não os pais, não se devem fundar as eleições nas gerações, senão nas acções. Este dictame é o verdadeiro em todo o tempo, e muito mais no presente. No tempo da paz póde-se soffrer, que se dêm os lugares ás gerações; mas no tempo da guerra não se hão de dar senão ás acções. Vio o propheta Ezequiel no primeiro capitulo das sues revelações aquelle carro mysterioso, porque tiravão quatro animaes, homem, leão, boi, e aguia. No capitulo decimo tornou a ver o mesmo carro com os mesmos animaes, mas com a ordem trocada; porque na primeira visão tinha o primeiro lugar o homem, na segunda visão tinha o primeiro lugar o boi. Notavel mudança! Que o homem na primeira visão se anteponha ao leão, á aguia, e ao boi, muito justo; porque o fez Deos senhor de todos os animaes: mas que o boi, que foi creado para o trabalho, e para o arado, se anteponha a tres cabeças corôadas, ao homem, rei do mundo, ao leão, rei dos animaes, e á aguia, rainha das aves! Sim: A razão literal, e a melhor, que dão os expositores, é esta. Na primeira visão estava o carro dentro do templo: na segunda visão sahio o carro á campanha: « Egressa est gloria Domini de limine templi. » E quando o carro está quieto, dê-se embora o primeiro lugar a quem melhor é; mas quando o carro caminha, hade se dar o primeiro lugar a quem melhor puxa; e porque o boi puxava melhor, que o homem, por isso se deu o primeiro lugar ao boi. Quando o carro estiver no templo da paz, dê-se embora os lugares a quem melhor fôr; mas quando o carro estiver na campanha, hão de se dar os lugares a quem melhor puxar.

fação dos seus actos, porque á não ser a imprensa, não tem quem lhes sensure os desvarios.

Abrem-se regularmente as camaras legislativas, e fechão-se, e só se discutem nellas os interesses dos circulos, e ainda não se resolveu nellas, o mais importante dos problemas sociaes — quem hade trabalhar na agricultura no Brasil ?! Daqui a dez annos, se formos no mesmo caminho, o Brasil apezar das suas immensas riquezas naturaes, e da fertilidade do seu solo, será sem duvida, o mais pobre de todos os Estados do mundo.

Sem a educação agricola, sem vantagens, sem esforços da parte do governo, sem regimen, sem garantias, sem a criação de familias agricolas, nunca teremos agricultura possivel.

A colonisação que nos vêm dos Estados portuguezes, sem duvida a mais conveniente para o Brasil, pelas relações de familia, de usos, costumes, religião, e linguagem, não produz os mesmos resultados, que antigamente, porque as mulheres em numero prodigioso, preferem a prostituição, ao trabalho honesto no seio das familias, como creadas. Se alguma se emprega, demora-se pouco, porque é logo seduzida pelos patricios, e em curto tempo, acabão a existencia corrompidas pelos vicios, e devassidões. Os homens por falta de direcção, empregão-se em carroceiros, e vendedores de gallinhas, senão em ratoneiros, e desordeiros, ou mesmo mendigos.

A lavoura, que é a fonte principal da riqueza do Brasil, vive no abandono, o agricultor vexadissimo com os juros pesados, e com as fraudes dos negociantes, não podem acendir de prompto aos pagamentos, porque se o anno não lhe correu bem, os productos do seu trabalho não chegão para pagar os premios exhorbitantes dos generos que compra. Sendo o Brasil exclusivamente agricultor, e devendo ser a agricnltura a filha primogenita do governo, e sobre quem deveria voltar todos os cuidados e attenções, nenhum favor lhe presta, porque além do abandono em que permanece, é a victima da ladroeira, dos impostos, e da fraude. Todos roubão ao lavrador, e para cumulo de maior desgraça, das capitaes, são mandados agentes sem educação, para o interior, que em lugar de exigirem em particular, o que se deve, desacreditão o fazendeiro, por toda parte, em modo, á produzir no lugar onde mora, o seu proprio descredito, trazendo até a ruina das familias, pois que muitos casamentos se tem desmanchado no interior do Brasil, pelos boatos indiscretos, espalhados por esses agentes encarregados das cobranças, á obrigar alguns homens de brio, aos desatinos, que se tem dado. Os juros exhorbitantes, levados á lavoura, é a morte do agricultor, e não havendo uma medida efficaz, que ponha termo a isto, em breve o Estado não terá rendas com que fazer face as suas necessidades. O governo ainda não reconheceu o mal, que tem feito, em envolver os lavradores na politica, já pelos riscos que trazem as inimizades dos partidos, como pela paralisação da lavoura. Estes males, e o pouco amor ao trabalho na classe livre do interior, tem feito, que as fazendas, que em tempos passados comprarão-se por duzentos contos de réis, não achão hoje quem as queirão pela sexta parte do seu valor.

No tomo 2º da primeira parte desta nossa obra, a paginas 444, e se-

guintes, tratando da utilidade dos Indios, em relação a colonisação estrangeira, indicámos algumas medidas, que sem duvida, se fossem consideradas, aproveitarião ao paiz ; porém, como só se cuida no Brasil, de anarchisal-o, com as eleições, e com o jogo dos interesses particulares, iremos assim vivendo, até que Deos nos mande homens, que comprehendendo a felicidade social, aproveite como convém, a este abençoado paiz.

Um ministro fez passar na camara dos deputados em 1854 um projecto, que dava ao governo, a faculdade de aposentar magistrados, por causas physicas e moraes, sem as definir, bem como, que os crimes afiançaveis, fossem julgados por magistrados sujeitos a remoção, e aposentação do governo, o que importava, acabar com a liberdade da imprensa, e pedio a camara liberdade, para reformar o processo do jury, bem como pedio faculdade, para interpetrar as leis ; e como este projecto não chegasse ao senado, o ministro aposentou magistrados, interpetrou leis, fazendo publicar um aviso regulando as fianças, nas tentativas de crimes.

Quando um membro do poder executivo, pede faculdade, para interpetrar as leis, provoca desconfianças, e é necessario, que a nação se acautele contra o espirito invasor do governo, que a ameaça, pois é geralmente sabido, que o poder de interpetrar as leis, é o mais temivel na ordem social, e politica, por ser o que cria a jurisprudencia das leis ; e concedido este poder, ao executivo, as leis serão assassinadas, e a confusão, e desordem, invadiráõ as liberdades individuaes, e o direito de propriedade.

São tantos os absurdos, que se dão na administração interna do Brasil, que não é possivel descrevêl-os todos agora, o que faremos mais tarde, porque enfastia memoral-os, e para nada dizermos sem justificação, commemorámos os seguintes: um presidente de provincia, que combateu uma grande revolução, foi premiado com a dignitaria da ordem da Rosa, e um arteguista da *Revista dos dous Mundos*, por escrever banalidades, teve a grande dignitaria : um senador foi nomeado presidente de uma provincia maritima, não muito distante da capital do imperio, com uma espantosa *ajuda de custo*, não havendo necessidades politicas, cinco ou seis dias depois da sua partida da côrte, freta-se um vapor por conta do Estado, para o ir buscar, só com o fim de vir tomar conta de uma das pastas de ministro da corôa. O governo cede a uma irmandade do Divino Espirito Santo em Pernambuco, o antigo palacio dos governadores, e manda alugar uma casa particular, para a academia jurydica. Aluga-se a um individuo por alguns annos, e por preço extraordinario uma casa, para o internato dos alumnos do collegio de Pedro II, com grandes dispendios em reparos, e acommodações, emquanto que com essas quantias, se faria um edificio com outras proporções.

Tem-se gasto uma somma incalculavel, para se povoar o Brasil, entre tanto o governo brasileiro, tranca o Amazonas, a concurrencia das nações civilisadas, e concede a um particular o privilegio de navegação a vapor, pelo espaço de trinta annos. A medida, que quer passagem livre pelo Paraguay, obsta a livre navegação desse gigante dos rios, dessa grande arteria da America do Sul, que nos poderia em poucos annos, trazer um grande augmento de população, e riquezas.

A franqueza do Amazonas,as nações da terra, nos conservará,para sempre o dominio,e posse,não só deste immenso rio,como de todos os lugares, por onde atravessão os seus confluentes, emquanto que,se uma nação poderosa, por qualquer pretexto o invadir, auxiliada de outras, ficaremos sem elle, embora empregue o governo brasileiro,o seu favorito protesto, e do qual ninguem tem feito caso.

Se nos actos do governo, houvesse a boa fé, e lealdade, ninguem se queixaria, porém o que vemos, na maior parte delles, é o espirito de contradicção, presidir a tudo. Prohibe-se a entrada dos Brasileiros, como religiosos nos differentes conventos, que tantos serviços prestárão as letras,e civilisação patria, ao passo,que se mandão vir Barbadinhos, para missionar, e Lazaritas,para o ensino da mocidade. ! ! !

Extinguem-se os morgados seculares,e crião-se morgados ecclesiasticos, com a dispensa da lei da amortisação, em favor das confrarias. Gastão-se centenas de contos de réis,com a junta central de hygiene publica, e com colonias militares, e permitte-se a permanencia de certos estabelecimentos nos centros das povoações, que são grandes depositos de elementos de enfermidades. A junta de hygiene,consome o dinheiro publico,sem attender ao seu regulamento,o qual impondo-lhe obrigações mui restrictas consente, que se vendão panacéas; que os curandeiros invadão os dominios da medicina,em modo a nullificar as escolas medicas. Quem menos approveitou com a creação da junta central de hygiene publica,foi a saude do povo, e no entanto o Estado gasta duzentos contos de réis annuaes,sem utilidade visivel. A profissão medica no Brasil, já não é um sacerdocio, porque prehenchendo-se todos os requesitos,que a lei exige,para o exercicio da medicina, depois de tantos sacrificios, vê o medico, que os boticarios sem os conhecimentos profissionaes, e mesmo um especulador curioso,caminha a par delle,e muitas vezes é preferido na pratica,pela inexperiencia do povo.

Temos famosos constructores, carpinteiros, e apropriados lugares,para estaleiros, e a melhor madeira de construcção naval,e mandão-se comprar na Europa,os navios podres,emquanto que as nossas magnificas florestas, são devastadas pelo fogo,ou pelos protegidos do governo,ou destruidas pelo vandalismo do machado. Se nos não falha a memoria,recordá-nos ter visto uma portaria de um presidente das Alagôas, concedendo a um potentado, permissão,para tirar duzentas duzias de pranchões de vinhatico. Este potentado,com uma permissão do administrador da provincia, limitar-se-hia á esse numero sómente de pranchões,para expôl-os ao mercado !

Cada um pranchão importa uma arvore, segundo a grossura,que se deseja, e idade do vegetal ; calcule o leitor a devastação, que se tem feito nas matas, que a madeira de lei, que se encontrava a pouca distancia, é necessario agora ir buscal-a nos centros das florestas. O páo-brasil, uma das fontes da riqueza publica, já não existe nas matas das Alagôas, e para mais facilmente aproveitar-se até as raizes, houve quem mandasse buscar uma machina de extracta-lo, a qual por não ter hoje, o que fazer, está abandonada. O governo portuguez, previdente em tudo,comprehendendo a riqueza da vegetação no Brasil, creou um juiz conservador das

mattas, para ninguem as invadir, e ter o Estado,em abundancia, madeira de construcção, e de tinturaria. Este juizo foi abolido, para crearem-se juizes municipaes,como instrumentos de eleições.

Subvenciona-se o theatro lyrico, com avultada somma do thesouro publico,para se ter espectaculo barato,sob pretextos de regalar o povo,quando este theatro só aproveita aos ricos ; entretanto que a municipalidade, exige pesada fiança,pelos espectaculos baratos,que divertem o povo.

Augmenta-se, como já dissemos, o numero de comarcas, e de juizes de direito, para que a justiça chegue a porta de todos, no mesmo passo organisa-se um regimento de custas, que afugenta a justiça da porta do pobre. Só quem póde no Brasil ter demandas, são os ricos ; e se por infelicidade, algum poderoso quizer senhorear-se dos bens do pobre, fica sem muito custo com elles, por não poder o pobre, sustentar o seu direito.

Dispendeu-se com a côrte de Roma muito dinheiro,para riscar do calendario, alguns dias santificados, com o fim de não prejudicar o trabalho, e augmentou-se os dias de festas nacionaes,em detrimento do expediente das estações publicas, e da guarda nacional. O governo central,a requisição do chefe de policia da Bahia,ordenou ao das Alagôas,que procedesse contra certo individuo,por ter enviado para aquella provincia, uma porção de escravos furtados,e quando o processo se achava em andamento,o réo,é condecorado com o habito da rosa! ! Um juiz de direito da côrte, pede a sua aposentadoria, e nada mais exigio do que as honras de desembargador ; o governo concedeu-lhe,com as honras pedida, e passados 10 ou 12 annos, o aposentado é nomeado senador do imperio, e sobre esta influencia reclamou do governo ,contra o esquecimento,de se lhe não ter marcado ordenado, o qual lhe foi concedido,por um novo decreto, mandando-se-lhe pagar os ordenados vencidos. Houve tempo,em que alguns senhores do Brasil, que formavão um circulo de ferro,derão um espectaculo na capital do imperio;que nos não passou desapercebido,e que convém memora-lo. Emquanto alguns desses senhores,occupavão as pastas de ministros de Estado,paraque os outros seus co-religionarios,não ficassem em disponibilidade,e não resultassem desgostos, ou alguma conspiração, inventarão meios de indemnisação (1).

---

(1) Estamos retratando os tempos, e referindo verdades, que estão na memoria de todos, e não juntámos os documentos, que temos, para não expormos os individuos, por seus nomes, a irrisão da posteridade. Memorámos os factos, para emenda dos futuros servidores do Estado, á ficarem certos, que os actos do governo, mais cêdo, ou mais tarde, entrarão no dominio da historia. E não é de hoje, que os meios de ingrossar fortuna, por vias tortuosas, são sensurados pelos homens honestos de todos os tempos. Sobre este importantissimo objecto, ha duzentos e oito annos (1655) fallou o celebre padre Antonio Vieira, no seu famoso discurso do Bom Ladrão, pronunciado na igreja da Misericordia de Lisboa, o qual, tendo sido proferido nos tempos do despotismo, podemos reproduzi-lo nos tempos constitucionaes. O discurso do grande padre Antonio Vieira, prégado na igreja da Misericordia de Lisboa, não sendo conhecido da maxima parte dos leitores, o reproduziremos para mostrar que nesses tempos chamados do despotismo, e empresença do rei, e da côrte portugueza, esse grande varão, e o maior orador do seu seculo, se exprimio com a franqueza que lhe era propria, nos termos seguintes :

Essa invenção foi imaginada por um chefe de gabinete,que entrando para o ministerio, vio sair do seu circulo, uma conspiração, que ameaçava derrubar o seu poder, a ponto, dos conspiradores o abandonarem; e para os aquietar,tomou o expediente de os indemnisar com vantagens,que lhes poderião trazer a occupação de pastas. A presidencia de um grande estabelecimento,cujo exercicio não julgou incompativel durante os trabalhos legislativos: missões diplomaticas, que não derão fructo,antes perdas,e desgostos a nação, e algumas das quaes nunca se soube o fim: accumulações de empregos, que colocarão a alguns, em posições mais favoraveis, que as de ministro de Estado, acalmarão a sanha tempestuosa das conspiradores;

Domine, memento mei, cum veneris in Regnum tuum. Hodie mecum eris in Paradiso. LUCAS 23.

Este sermão, que hoje se préga na Misericordia de Lisboa, e não se préga na capella real, parecia-me a mim, que lá se havia de prégar, e não aqui. Daquella pauta havia de ser, e não desta. E porque? Porque o texto em que se funda o mesmo sermão, todo pertence á magestade daquelle lugar, e nada á piedade deste. Uma das cousas que diz o texto, é que forão sentenciados em Jerusalém dous ladrões, e ambos condemnados, ambos executados, ambos crucificados, e mortos, sem lhe valer procurador, nem embargos. Permitte isto a Misericordia de Lisboa? Não. A primeira diligencia que faz, é eleger por procurador das cadêas um irmão de grande autoridade, poder, e industria: e o primeiro timbre deste procurador, é fazer honra de que nenhum malfeitor seja justiçado em seu tempo. Logo esta parte da historia não pertence á Misericordia de Lisboa. A outra parte (que é a que tomei por thema) toda pertence ao paço, e á capella real. Nella se falla com o rei: ***Domine:*** nella se trata do seu reino: ***cum veneris in regnun tuum*** : nella se lhe apresentão memoriaes: ***memento mei:*** e nella os despacha o mesmo rei logo, e sem remissão a outros tribunaes: ***hodie mecum eris in Paradiso.*** O que me podia retrahir de prégar sobre esta materia, era não dizer a doutrina com o lugar. Mas deste escrupulo, em que muitos prégadores não reparão, me livrou a prégação de Jonas. Não prégou Jonas no paço, senão pelas ruas de Ninive, cidade de mais longes que esta nossa; e diz o texto sagrado, que logo a sua prégação chegou aos ouvidos do rei: ***Pervenit verbum ad regem.*** Bem quizera eu, que o que hoje determino prégar, chegára a todos os reis, e mais ainda aos estrangeiros, que aos nossos. Todos devem imitar ao rei dos reis, e todos tem muito que aprender nesta ultima acção de sua vida. Pedio o Bom Ladrão a Christo, que se lembrasse delle no seu reino: ***Domine, memento mei, cum veneris in regnum tuum.*** E a lembrança que o Senhor teve delle, foi que ambos se vissem juntos no Paraiso: ***Hodie mecum eris in Paradiso.*** Esta é a lembrança, que devem ter todos os reis, e a que eu quizera lhe persuadissem os que são ouvidos de mais perto. Que se lembrem não só de levar os ladrões ao Paraiso, senão de os levar comsigo: ***Mecum.*** Nem os reis podem ir ao Paraiso sem levar comsigo os ladrões: nem os ladrões podem ir ao Inferno sem levar comsigo os reis. Isto é o que hei de prégar.

Ave Maria.

Levarem os reis comsigo ao Paraiso ladrões, não só não é companhia indecente, mas acção tão gloriosa e verdadeiramente real, que com ella coroou, e provou o mesmo Christo a verdade do seu Reinado, tanto que admittio na Cruz o titulo de Rei. Mas o que vemos praticar em todos os reinos do mundo, é tanto pelo contrario, que em vez de os reis levarem comsigo os ladrões ao Paraiso, os ladrões são os que levão comsigo os reis ao Inferno. E se isto é assim, como logo mostrarei com evidencia, ninguem me póde estranhar a claréza ou publicidade, com que fallo, e fallarei em materia, que envolve tão soberanos respeitos; antes admirar o silencio, e condemnar a desattenção, com que os prégadores dissimulão uma tão necessaria doutrina, sendo a que devêra

mas abrirão-se as portas a immoralidade, que ameaça engulir as rendas do Estado. Esses lugares eminentemente rendosos, não forão bastantes, porque se crearão outros ainda mais inuteis, com a denominação de *consultores*,para satisfazer a novas exegencias. Limitando-se os negocios das secretarias, ao simples expediente, e a confecção de relatorios, por demais conhecidos pelos officiaes dellas, uma tal innovação, encaminha o espirito, ao fim de semelhantes empregos.

O principio de que nada se deve fazer entre nós, sem uma paga immediata, tem enfraquecido em todos os homens, os sentimentos nobres do coração : tem anniquilado toda a gloria, de servir-se ao paiz.

---

ser mais ouvida, e declamada nos pulpitos. Seja pois novo hoje o assumpto, que devêra ser mui antigo, e mui frequente ; o qual eu proseguirei tanto com maior esperança de produzir algum fructo, quanto vejo ennobrecido o auditorio presente com a autoridade de tantos ministros de todos os maiores tribunaes, sobre cujo conselho, e consciencia se costumão descarregar as dos reis.

E para que um discurso tão importante e tão grave, vá assentado sobre fundamentos solidos e irrefragaveis; supponho primeiramente, que sem restituição do alheio não póde haver salvação. Assim o resolvem com S. Thomaz todos os theologos: e assim está definido no capitulo, *Si res aliena*, com palavras tiradas de Santo Agostinho, que são estas: ***Si res aliena propter quam peccatum est, reddi potest, e non redditur, pœnitentia non agitur, sed simulatur. Si autem veraciter agitur, non remittitur peccatum, nisi restituatur ablatum, si, ut dixi, restitui potest.*** Quer dizer: se o alheio, que se tomou, ou retêm se póde restituir, e não se restitue, a penitencia deste, e dos outros peccados não é verdadeira penitencia, senão simulada, e fingida ; porque se não perdôa o peccado sem se restituir o roubado, quando quem o roubou tem possibilidade de o restituir. Esta unica excepção de regra foi a felicidade do Bom Ladrão, e esta a razão porque elle se salvou, e tambem o máo se podéra salvar sem restituirem. Como ambos sahirão do naufragio desta vida despidos, e pegados a um páo, só esta sua extrema pobreza os podia absolver dos latrocinios, que tinhão commettido, porque impossibilitados á restituição, ficavão desobrigados della. Porém se o Bom Ladrão tivera bens, com que restituir, ou em todo, ou em parte, o que roubou, toda a sua fé, e toda a sua penitencia tão celebrada dos Santos, não bastára ao salvar, se não restituisse. Duas cousas lhe faltavão a este venturoso homem para se salvar, uma como ladrão que tinha sido, outra como christão que começava a ser. Como ladrão que tinha sido, faltava-lhe com que restituir : como christão que começava a ser, faltava-lhe o baptismo : mas assim como o sangue, que derramou na cruz, lhe supprio o baptismo, assim a sua desnudez, e a sua impossibilidade lhe supprio a restituição : e por isso se salvou. Vejão agora, de caminho, os que roubárão na vida, e nem na vida, nem na morte restituirão, antes na morte testárão de muitos bens, e deixárão grossas heranças a seus successores ; vejão onde irão , ou terão ido suas almas, e se se podião salvar.

Era tão rigoroso este preceito da restituição na lei velha, que se o que furtou não tinha com que restituir, mandava a Deos que fosse vendido, e restituisse com o preço de si mesmo : ***Si non habuerit quod pro furto reddat, ipse venundabitur.*** De modo que emquanto um homem era seu, e possuidor da sua liberdade, posto que não tivesse outra cousa, até que não vendesse a propria pessoa, e restituisse o que podia com o preço de si mesmo, não o julgava a lei por impossibilitado á restituição, nem o desobrigava della. Que uma tal lei fosse justa, não se póde duvidar, porque era lei de Deos : e posto que o mesmo Deos na lei da graça derogou esta circumstancia de rigor, que era de direito positivo ; porém na lei natural, que é indispensavel, e manda restituir a quem póde, e tem com que ; tão fóra esteve de variar, ou moderar cousa alguma, que nem o mesmo Christo na Cruz prometteria o Paraiso ao ladrão, em tal caso, sem que

Um deputado accusa na camara temporaria,delapidações na Alfandega da côrte : o governo nomeou uma commissão,para reconhecer da veracidade da denuncia, e descoberta ella, forão os indigitados demittidos. O serviço,que prestou esta commissão, é da ordem daquelles,para os quaes não ha premio condigno, porque qualquer, que elle seja,tira-lhe todo o valor, e deprime a quem serve, visto que os titulos honorificos, e condecorações da monarchia brasileira, não distinguem o merito, porque segundo uma tabella existente na secretaria da Santa Casa da Mizericordia, (como já dissemos no tom. 2° pags. 499 e 500) são vendidos a qualquer, que tenha de dez á quinze contos de réis,o titulo de barão ; se é com gran-

---

primeiro restituisse. Ponhamos outro ladrão á vista deste, e vejamos admiravelmente no juizo do mesmo Christo a differença de um caso a outro.

Assim como Christo Senhor Nosso disse a Dimas : *Hodie mecum eris in Paradiso* : Hoje serás comigo no Paraiso ; assim disse a Zachéo : *Hodie salus domui huic facta est :* hoje entrou a salvação nesta tua casa. Mas o que muito se deve notar, é que a Dimas prometteu-lhe o Senhor a salvação logo, e a Zachéo não logo, senão muito depois. E porque, se ambos erão ladrões, e ambos convertidos? Porque Dimas era ladrão pobre, e não tinha com que restituir o que roubára ; Zachéo era ladrão rico, e tinha muito com que restituir : *Zacheus Princeps erat publicanorum , e ipse dives :* diz o Evangelista. E ainda que elle o não dissera, o estado de um, e outro ladrão o declarava assás. Porque? Porque Dimas era ladrão condemnado, e se elle fôra rico, claro está, que não havia de chegar á forca : porém Zachéo era ladrão tolerado, e a sua mesma riqueza era a immunidade, que tinha, para roubar sem castigo, e ainda sem culpa. E como Dimas era ladrão pobre, e não tinha com que restituir, tambem não tinha impedimento a sua salvação, e por isso Christo lha concedeu no mesmo momento. Pelo contrario: Zachéo, como era ladrão rico, e tinha muito com que restituir, não lhe podia Christo segurar a salvação, antes que restituisse, e por isso lhe dilatou a promessa. A mesma narração do Evangelista é a melhor prova desta differença.

Conhecia Zachéo a Christo só por fama, e desejava muito vê-lo. Passou o Senhor pela sua terra, e como era pequeno de estatura, e o concurso muito, sem reparar na autoridade da pessoa, e do officio : *Princeps publicanorum :* subio-se a uma arvore para o ver, e não só vio, mas foi visto, e muito bem visto. Pôz nelle o Senhor aquelles divinos olhos, chamou-o por seu nome, e disse-lhe que se descesse logo da arvore, porque lhe importava ser seu hospede naquelle dia : *Zachee estinans descende, quia hodie in domo tua oportet me manére.* Entrou pois o Salvador em casa de Zachéo, e aqui parece que cabia bem o dizer-lhe, que então entrára a salvação em sua casa ; mas nem isto, nem outra palavra disse o Senhor. Recebe-o Zachéo, e festejou a sua vinda com todas as demonstrações de alegria : *Excepti illum gaudens :* e guardou o Senhor o mesmo silencio. Assentou-se á mesa abundante de iguarias, e muito mais de boa vontade, que é o melhor prato para Christo, e proseguio na mesma suspensão. Sobretudo disse Zachéo, que elle dava aos pobres a metade de todos seus bens : *Ecce dimidium bonorum meorum do pauperibus :* E sendo o Senhor aquelle que no dia do Juizo só aos merecimentos da esmola ha de premiar com o reino do Céo ; quem não havia de cuidar, que a este grande acto de liberalidade com os pobres responderia logo a promessa da salvação? Mas nem aqui mereceu ouvir Zachêo o que depois lhe disse Christo. Pois, Senhor, se vossa piedade e verdade tem dito tantas vezes, que o que se faz aos pobres se faz a vós mesmo, e este homem na vossa pessoa vos está servindo com tantos obsequios, e na dos pobres com tantos empenhos : se vos convidastes a ser seu hospede para o salvar, e a sua salvação é a importancia que vos trouxe a sua casa : se o chamastes, e acudio com tanta diligencia, se lhe dissestes que se apreçasse : *Festimans descende :* e elle se não deteve um momento ; porque lhe dilatais tanto a mesma graça, que lhe desejais fazer, porque o não acabais de ab-

deza,de vinte cinco á trinta contos de réis. Commendador da Rosa,enfeita-se, dando de quatro,á seis contos: deChristo,com quatro contos; official de qualquer ordem, dando tres contos, arranja-se, e não querendo a cousa tão cara assim, com oitocentos,á um conto de réis, tem para o peito a venera de cavalheiro.

Era de primeira intuição, que os membros dessa commissão terião de arrostrar grandes odiosidades, que só poderião ser suavisadas pelo desinteresse, e amizade, ao honesto ministro da fazenda, que a escolheu,e no-

---

solver, porque lhe não segurais a salvação? Porque este mesmo Zachéo, como cabeça de publicanos: *Princeps publicanorum:* tinha roubado a muitos: e como rico que era: *Et ipse dives*: tinha com que restituir o que roubára; e emquanto estava devedor, e não restituia o alheio, por mais boas obras que fizesse, nem o mesmo Christo o podia absolver: e por mais fazenda que despendesse piamente, nem o mesmo Christo o podia salvar. Todas as outras obras que depois daquella venturosa visita fazia Zachéo, erão muito louvaveis; mas emquanto não chegava a fazer, a da restituição, não estava capaz da salvação. Restitua, e logo será salvo: e assim foi. Accrescentou Zachéo, que tudo o que tinha mal adquirido restituia em quatro dobros: *Et si quid aliquem defraudavi, reddo quadraplum.* E no mesmo ponto o Senhor, que até alli tinha calado, desfechou os thesouros de sua graça, e lhe annunciou a salvação: *Hodie salus domui huic facta est.* De sorte que ainda que entrou o Salvador em casa de Zachéo, a salvação ficou de fóra: porque emquanto não sahia da mesma casa a restituição, não podia entrar nella a salvação. A salvação não póde entrar sem se perdoar o peccado, e o peccado não se póde perdoar sem se restituir o roubado: *Nom dimittitur peccatum, nisi restituatur ablatum.*

Supposta esta primeira verdade certa, e infallivel; a segunda cousa que supponho com a mesma certeza, é que a restituição do alheio sob pena da salvação, não só obriga aos subditos e particulares, senão tambem aos septros, e ás corôas. Cuidão, ou devem cuidar alguns principes, que assim como são superiores a todos, assim são senhores de tudo, e é engano. A lei da restituição é lei natural, e lei divina. Emquanto lei natural obriga aos reis, porque a natureza fez iguaes a todos: e emquanto lei divina tambem os obriga, porque Deos, que os fez maiores, que os outros, é maior que elles. Esta verdade só tem contra si a pratica, e o uso. Mas por parte deste mesmo uso argumenta assim S. Thomaz, o qual é hoje o meu Doutor, e nestas materias o de maior autoridade: *Terrarum principes multa à suis subditis violenter extorquent: quod videtur ad rationem rapinæ pertinere: grave autem videtur dicere, quod in hoc peccent: quia sic serè omnes principes damnarentur. Ergo rapina in aliquo casu est licita.* Quer dizer: a rapina, ou roubo, é tomar o alheio violentamente contra vontade de seu dono: os principes tomão muitas cousas a seus vassallos violentamente, e contra sua vontade: logo parece, que o roubo é lictio em alguns casos; porque se dissermos, que os principes peccão nisto, todos elles, ou quasi todos se condemnarião: *Ferè omnes principes damnarentur.* Oh que terrivel, e temerosa consequencia: e quão digna de que a considerem profundamente os principes, e os que tem parte em snas resoluções e conselhos! Responde ao seu argumento o mesmo Doutor Angelico: e posto que não costumo molestar os ouvintes com latins largos, hei de referir as suas proprias palavras: *Dicendum, quod si principes à subditis exigunt quod eis secundum justitiam debetur propter bonum commune conservandum, etiam si violentia adhibeatur, non est rapina. Si verò aliquid principes indebitè extorqueant, rapina est, sicut e latrocinium. Unde ad restitutionem tenentur, sicut et latrones. Et tanto gravius peccant quàm latrones, quanto periculosius, e communius contra a publicam justitiam agunt, cujus custodes sunt positi.* Respondo (diz S. Thomaz) que se os principes tirão dos subditos o que segundo justiça lhe é devido para conservação do bem commum, ainda que o executem com violencia, não é rapina, ou roubo. Porém se os principes tomarem por violencia o que se lhe não deve, é rapina e latro-

meou; e o governo,certo do principio,de que nada entie nós se faz sem paga immediata,agraciou os membros da commissão, com a carta de conselho,e esta paga feita a commissionados pelo governo, que descobrem factos criminosos da laia desse,enfraqueceu o apreço,com que na opinião publica havia sido acolhido o relatorio da commissão,e dado motivo aos demittidos,á virem com seus artigos de suspeição. Felizmente esse erro do governo, foi bem comprehendido por um dos membros da commissão, o qual recusando a graça,pôde em tempo salvar a sua reputação. Este facto disperta-nos a lem-

---

cinio. Donde se segue, que estão obrigados á restituição como os ladrões : e que peccão tanto mais gravemente que os mesmos ladrões, quanto é mais perigoso e mais commum o damno, com que offendem a justiça publica, de que elles estão postos por defensores.

Até aqui acerca dos principes o principe dos Theologos. E porque a palavra rapina e latrocinio applicada a sugeitos da suprema esphera, é tão alheia das lisonjas, que estão costumados a ouvir, que parece conter alguma dissonancia; escusa tacitamente o seu modo de fallar, e prova a sua doutrina o Santo Doutor com dous textos alheios, um divino, do propheta Ezequiel; e outro pouco menos que divino, de S. Agostinho. O texto de Ezequiel é parte do relatorio das culpas, porque Deos castigou tão severamente os dous reinos de Israel, e Judá, um com o captiveiro dos Assyrios, e outro com o dos Babylonios; e a causa que dá, e muita pondéra, é que os seus principes em vez de guardarem os povos, como pastores, os roubavão como lobos: *Principes ejus in medio illius, quasi lupi rapientes prædam.* Só dous reis elegeu Deos por si mesmo, que forão Saul, e David: e a ambos os tirou de pastores, para que pela experiencia dos rebanhos, que guardavão, soubessem como havião de tratar os vassallos; mas seus successores por ambição e cobiça, degenerárão tanto deste amor, e deste cuidado, que em vez de os guardar, e apascenter como ovelhas, os roubavão, e comião como lobos: *Quasi lupi rapientes prædam.*

O texto de Santo Agostinho falla geralmente de todos os reinos, em que são ordinanarias semelhantes oppressões e injustiças, e diz, que entre os taes reinos, e as covas dos ladrões (a que o Santo chama latrocinios) só ha uma differença. E qual é? Que os reinos são latrocinios, ou ladroeiras grandes, e os latrocinios, ou ladroeiras, são reinos pequenos: *Sublata justitia, quid sunt Regna, nisi magna latrocinia? Quia e latrocinia quid sunt, nisi parva Regna?* E' o que disse o outro pirata a Alexandre Magno. Navegava Alexandre em uma poderosa armada pelo mar Eritréo a conquistar a India: e como fosse trazido a sua presença um pirata, que por alli andava roubando os pescadores; reprehendeu-o muito Alexandre de andar em tão máo officio: porém elle que não era medroso, nem lerdo, respondeu assim. Basta, senhor, que eu porque roubo em uma barca, sou ladrão, e vós porque roubais em uma armada, sois imperador? Assim é. O roubar pouco é a culpa, e o roubar muito é grandeza: o roubar com pouco poder faz os piratas, o roubar com muito, os Alexandres. Mas Seneca, que sabia bem distinguir as qualidades, e intrepretar as significações, a uns, e outros definio com o mesmo nome: *Eodem loco pone latronem, e piratam, quo Regem animum latronis, e piratæ habentem.* Se o rei de Macedonia, ou qualquer outro fizer o que faz o ladrão, e o pirata; o ladrão, o pirata, e o rei, todos tem o mesmo lugar, e merecem o mesmo nome.

Quando li isto em Seneca, não me admirei tanto de que um philosopho estoico se atrevesse a escrever uma tal sentença em Roma, reinando nella Nero: o que mais me admirou, e quasi envergonhou, foi, que os nossos oradores evangelicos em tempo de principes catholicos, e timoratos, ou para a emenda, ou para a cautela, não préguem a mesma doutrina. Saibão estes eloquentes mudos, que mais offendem os reis com o que calão, que com o que disserem; porque a confiança, com que isto se diz, é signal que lhes não toca, e que se não podem offender: e a cautela com que se calla, é argumento de que se offenderáõ, porque lhe póde tocar. Mas passemos brevemente á terceira, e ultima supposição, que todas tres são necessarias para chegarmos ao ponto.

brança, do que aconteceu em 1861, em Inglaterra, que justifica, o que acabamos de expôr. O governo da rainha Victoria, desejou reconhecer os relevantes serviços, que Mr. Cobden lhe prestou, pela conclusão do tratado de commercio, feito com a França, conferindo-lhe o titulo de baronet, e

---

Supponho finalmente, que os ladrões, de que fallo, não são aquelles miseraveis, a quem a pobreza e vileza de sua fortuna condemnou a este genero de vida, porque a mesma sua miseria, ou escusa, ou alivia o seu peccado, como diz Salamão: *Non grandis est culpa, cúm quis furatus fuerit: furatur enim ut esurient impleat animam.* O ladrão que furta para comer, não vai, nem leva ao Inferno: os que não só vão, mas levão, de que eu trato, são outros ladrões de maior calibre, e de mais alta esphera, os quaes debaixo do mesmo nome, e do mesmo predicamento distingue muito bem S. Basilio Magno: *Non est intelligendum seres esse solum bursarum incisores, vel latrocinantes in balneis; sed e qui duces legionum statuti, vel qui commisso sibi regimine civitatum, aut gentium, hoc quidem furtim tollunt, hoc vero vi, e publicè exigunt.* Não são só ladrões, diz o Santo, os que cortão bolsas, ou espreitão os que se vão banhar, para lhe colher a roupa: os ladrões, que mais propria e dignamente merecem este titulo, são aquelles, a quem os reis encommendão os exercitos e legiões, ou o governo das provincias, ou a administração das cidades, os quaes, já com manha, já com força, roubão e despojão os povos. Os outros ladrões roubão um homem, estes roubão cidades e reinos: os outros furtão debaixo do seu risco, estes sem temor, nem perigo: os outros, se furtão, são enforcados; estes furtão e enforcão. Diogenes, que tudo via com mais aguda vista, que os outros homens, vio que uma grande tropa de varas e ministros de justiça levavão a enforcar uns ladrões, e começou a bradar: lá vão os ladrões grandes a enforcar os pequenos. Ditosa Grecia, que tinha tal prégador! E mais ditosas as outras nações, se nellas nao padecêra a justiça as mesmas afrontas. Quantas vezes se vio em Roma ir a enforcar um ladrão por ter furtado um carneiro, e no mesmo dia ser levado em triumpho um consul ou dictador por ter roubado uma provincia. E quantos ladrões terião enforcado estes mesmos ladrões triumphantes? De um chamado Seronato disse com discreta contraposição Sidonio Apolinar: *Non cessat simul furta, vel punire, vel facere.* Seronato está sempre occupado em duas cousas: em castigar furtos, e em os fazer. Isto não era zelo de justiça, senão inveja. Queria tirar os ladrões do mundo, para roubar elle só.

Declarado assim por palavras não minhas, senão de muitos bons autores, quão honrados, e autorisados sejão os ladrões, de que trato; estes são os que disse edigo que levão comsigo os reis ao Inferno. Que elles fossem lá sós, e o Diabo os levasse a elles, seja muito na má hora, pois assim o querem; mas que hajão de levar comsigo os reis, é uma dôr, que se não póde soffrer, e por isso nem calar. Mas se os reis tão fóra estão de tomar o alheio, que antes elles são os roubados, e os mais roubados de todos, como levão ao Inferno comsigo estes máos ladrões a estes bons reis? Não por um só, senão por muitos modos, os quaes parecem insensiveis e occultos, e são muito claros e manifestos. O primeiro, porque os reis lhe dão os officios e poderes, com que roubão: o segundo, porque os reis os conservão nelles: o terceiro, porque os reis os adiantão, e promovem a outros maiores: e finalmente porque sendo os reis obrigados sob pena da salvação a restituir todos estes damnos, nem na vida, nem morte os restituem. E quem diz isto? Já se sabe, que ha de ser S. Thomaz. Faz questão S. Thomaz, se a pessoa, que não furtou, nem recebeu, ou possue cousa alguma do furto, póde ter obrigação de o restituir? E não só resolve que sim, mas para maior expressão do que vou dizendo, põe o exemplo nos reis. Vai o texto: *Tenetur ille restituere, qui non obstat, cum obstare teneatur. Sicut principes, qui tenetur custodire justituam in terra, si per eorum defectum latrones increscant, ad restitutionem tenentur: quia redditus, quos habent, sunt quasi stipendia ad hoc instituta, ut justitiam conservent in terra.* Aquelle, que tem obrigação de impedir que se não furte, se o não impedio, fica obrigado a restituir o que se furtou. E até os principes, que por sua culpa deixarem crescer os ladrões são obrigados á restituição; porquanto, as rendas, com

de seu conselheiro privado. O desinteressado Mr. Cobden recusou esta offerta, ponderando a rainha, que a recusa das graças, com que S. Magestade o pretendia honrar, era o meio de provar o seu desinteresse, e combater as invectivas dos seus adversarios. Entretanto no Brasil, os adula-

---

que os povos os servem, e assistem, são como estipendios instituidos e consignados por elles, para que os principes os guardem e mantenhão em justiça. E' tão natural e tão clara esta theologia, que até Agamenon, rei Gentio, a conheceu, quando disse: *Qui non vetat peccare, cum possit, jubet.*

E se nesta obrigação de restituir incorrem os principes, pelos furtos que commettem os ladrões casuaes e involuntarios; que será pelos que elles mesmos, e por propria eleição, armárão de jurisdicções e poderes, com que roubão os mesmos povos? A tenção dos principes não é, nem póde ser essa; mas basta que esses officiaes, ou de guerra, ou de fazenda, ou de justiça, que commettem os roubos, sejão eleições e feituras suas, para que os principes hajão de pagar o que elles fizerem. Ponhamos o exemplo da culpa, onde a não póde haver. Pôz Deos a Adão no Paraiso com jurisdicção e poder sobre todos os viventes, e com senhorio absoluto de todas as cousas creadas, excepta sómente uma arvore. Faltavão-lhe poucas letras a Adão para ladrão, e ao fructo para o furto não lhe faltava nenhuma. Emfim, elle, e sua mulher (que muitas vezes são as terceiras) aquella só cousa que havia no mundo, que não fosse sua, essa roubárão, Já temos a Adão eleito, já o temos com officio, já o temos ladrão. E quem foi o que pagou o furto? Caso sobre todos admiravel! Pagou o furto quem elegeu, e quem deu o officio ao ladrão. Quem elegeu, e deu o officio a Adão, foi Deos: e Deos foi o que pagou o furto, tanto á sua custa, como sabemos. O mesmo Deos o disse assim, referindo o muito que lhe custára a satisfação do furto, e dos damnos delle: *Quæ non rapui, tunc exolvebam.* Vistes o corpo humano de que me vesti, sendo Deos, vistes o muito que padeci, vistes o sangue, que derramei, vistes a morte, a que fui condemnado entre ladrões; pois então, e com tudo isso pagava o que não furtei: Adão foi o que furtou, e eu o que paguei: *Quæ non rapui, tunc exolvebam.* Pois, Senhor meu, que culpa teve vossa Divina Magestade no furto de Adão? Nenhuma culpa tive, nem a tivera, ainda que não fôra Deos. Porque na eleição daquelle homem, e no officio, que lhe dei, em tudo procedi com a circumspecção, prudencia, e providencia, com que o devêra e deve fazer o principe mais attento a suas obrigações, mais considerado, e mais justo. Primeiramente, quando o fiz, não foi com imperio despotico, como as outras creaturas, senão com maduro conselho, e por consulta de pessoas não humanas, senão divinas: *Faciamus hominem ad imaginem, e similitudinem nostram, e præsit.* As partes, e qualidades, que concorrião no eleito, erão as mais adequadas ao officio que se podião desejar, nem imaginar: porque era o mais sabio de todos os homens, justo sem vicio, recto sem injustiça, e senhor de todas as suas paixões, as quaes tinha sugeitas e obedientes á razão. Só lhe faltava a experiencia, nem houve concurso de outros sugeitos na sua eleição; mas ambas estas cousas não as podia então haver, porque era o primeiro homem, e o unico. Pois se a vossa eleição, Senhor, foi tão justa, e tão justificada, que bastava ser vossa para o ser; porque haveis vós de pagar o furto, que elle fez, sendo toda a culpa sua? Porque quero dar este exemplo e documento aos principes: e porque não convêm que fique no mundo uma tão má e perniciosa consequencia, como seria, se os principes se persuadissem em algum caso, que não erão obrigados a pagar e satisfazer o que seus ministros roubassem.

Mas estou vendo, que com este mesmo exemplo de Deos se desculpão, ou podem desculpar os reis. Porque se a Deos lhe succedeu tão mal com Adão, conhecendo muito bem Deos o que elle havia de ser; que muito é que lhe succeda o mesmo aos reis com os homens, que elegem para os officios, se elles não sabem, nem podem saber o que depois farão? A desculpa é apparente, mas tão falsa como mal fundada. Porque Deos não faz eleição dos homens pelo que sabe que hão de ser, senão pelo que de presente são. Bem sabia Christo, que Judas havia de ser ladrão; mas quando o elegeu para o officio, em que o foi, não só não era ladrão, mas muito digno de se lhe fiar o cuidado

dores, e palacianos reputão uma desattenção, ou rebeldia, quando alguem deixa de receber com a mais humilde resignação, a lama, que o poder lhe atira á face.

De todas as armas, de que um governo póde lançar mão, para segurar-se,

---

de guardar, e distribuir as esmolas dos pobres. Elejão assim os reis as pessoas, e provejão assim os officios, e Deos os desobrigará nesta parte da restituição. Porém as eleições e provimentos, que se usão, não se fazem assim. Querem saber os reis, se os que provêm nos officios, são ladrões, ou não? Observem a regra de Christo: *Qui non intrat per ostium, fur est, e latro.* A porta por onde legitimamente se entra ao officio, é só o merecimento. E todo o que não entra pela porta, não só diz Christo, que é ladrão, senão ladrão, e ladrão: *Fur est, e latro.* E porque é duas vezes ladrão? Uma vez porque furta o officio, e outra vez pelo que ha de furtar com elle. O que entra pela porta, poderá vir a ser ladrão; mas os que não entrão por ella, já o são. Uns entrão pelo parentesco, outros pela amizade, outros pela valia, outros pelo suborno, e todos pela negociação. E quem negocêa não ha mister outra prova; já se sabe, que não vai a perder. Agora será ladrão occulto, mas depois ladrão descoberto, que essa é, como diz S. Jeronymo, a differença de *fur* a *latro.*

Cousa é certo maravilhosa ver a alguns tão introduzidos, e tão entrados não entrando pela porta, nem podendo entrar por ella. Se entrárão pelas janellas, como aquelles ladrões, de que faz menção Joel: *Per fenestras intrabunt quasi fur:* grande desgraça é, que sendo as janellas feitas para entrar a luz, e o ar, entrem por ellas as trevas, e os desares. Se entrárão minando a casa do pai de familias, como o ladrão da parabola de Christo: *Si sciret pater familias, quà horà fur venerit, non sineret persodi domum suam:* ainda seria maior desgraça, que o somno, ou lethargo do dono da casa fosse tão pezado, que minando-se-lhe as paredes, não o espertassem os golpes. Mas o que excede toda a admiração, é que haja quem achando a porta fechada, emprehenda entrar por cima dos telhados, e o consiga: e mais sem ter pés, nem mãos, quanto mais azas. Estava Christo Senhor Nosso curando milagrosamente os enfermos dentro em uma casa, e era tanto o concurso, que não podendo os que levavão um paralytico entrar pela porta, subirão-se com elle ao telhado, e por cima do telhado o introduzirão. Ainda é mais admiravel a consideração do sugeito, que o modo, e o lugar da introducção. Um homem que entrasse por cima dos telhados, quem não havia de julgar, que era cahido do Céo: *Tertius é Cœlo cecidit Cato?* E o tal homem era um paralytico, que não tinha pés, nem mãos, nem sentido, nem movimento: mas teve com que pagar a quatro homens, que o tomárão ás costas, e o subirão tão alto. E como os que trazem ás costas semelhantes sugeitos, estão tão pagos delles, que muito é que digão e informem (posto que sejão tão incapazes) que lhe sobejão merecimentos por cima dos telhados. Como não podem allegar façanhas de quem não tem mãos, dizem virtudes e bondades. Dizem, que com os seus procedimentos captiva a todos: e como os não havia de captivar, se os comprou? Dizem, que fazendo sua obrigação, todos lhe ficão devendo dinheiro: e como lho não hão de dever, se lho tomárão? Deixo os que sobem aos postos pelos cabellos, e não com as forças de Sansão, senão com os favores de Dalila. Deixo os que com voz conhecida de Jacob levão a benção de Esaú, e não com as luvas calçadas, senão dadas, ou promettidas. Deixo os que sendo mais leprosos que Naaman Syro, se alimpárão da lepra, e não com as guas do Jordão, senão com as do Rio da Prata. E' isto, e o mais que se podia dizer, entrar pela porta? Claro está que não. Pois se nada disto se faz: *Sicut fur in nocte:* senão na face do sól, e na luz do meio dia; como se póde escusar quem ao menos firma os provimentos, de que não conhecia serem ladrões os que por estes meios forão providos? Finalmente, ou os conhecia, ou não: se os não conhecia, como os proveu sem conhecer? E se os conhecia, como os proveu conhecendo-os? Mas vamos aos providos com expresso conhecimento das suas qualidades.

D. Fulano (diz a piedade bem intencionada) é um fidalgo pobre, dê-se-lhe um -verno. E quantas impiedades, ou advertidas, ou não, se contêm nesta piedade? Se ?

a corrupção é sempre o peior, porque ella põe em conflictos, todas as ambições pessoaes. Esse chuveiro de graças, com que os ministerios das differentes parcialidades, tem remunerado não aos verdadeiros servidores do Estado, porém aos instrumentos de eleições, e muitos carregados de

---

pobre, dêm-lhe uma esmola honestamente com o nome de tença, e tenha com que viver. Mas porque é pobre, um governo? Para que vá desempobrecer á custa dos que governar? E para que vá fazer muitos pobres á conta de tornar muito rico? Isto quer quem o elege por este motivo. Vamos aos do premio, e tambem aos do castigo. Certo capitão mais antigo tem muitos annos de serviço; dèm-lhe uma fortaleza nas conquistas. Mas se esses annos de serviço assentão sobre um sugeito, que os primeiros despojos que tomava na guerra, erão a farda, e a ração dos se proprios soldados, despidos e mortos de fome; que ha de fazer em Sofála, ou em Máscáte? Tal graduado em leis leu com grande applauso no paço: porém em duas judicaturas e uma correição não deu boa conta de si; pois vá degradado para India com uma becca. E se na Beira e Alémtejo, onde não ha diamantes, nem rubins, se lhe pegavão as mãos a este doutor, que será na relação de Gôa?

Encommendou el-rei D. João III a S. Francisco Xavier, o informasse do estado da India, por via de seu companheiro, que era mestre do principe: e o que o Santo escreveu de lá sem nomear officios, nem pessoas, foi que o verbo *Rapio* na India se conjugava por todos os modos. A phrase parece jocosa em negocio tão serio, mas fallou o servo de Deos, como falla Deos, que em uma palavra diz tudo. Nicoláo de Lyra sobre aquellas palavras de Daniel: ***Nabucodonosor Rex misit ad congregandos Satrapas, Magistratus, e Judices***: declarando a etimologia de Satrapas, quem erão os governadores das provincias, diz, que este nome foi composto de *Sat*, e de *Rapio*. ***Dicuntur Satrapæ quasi satts rapientes, quia solent bona inferiorum rapere.*** Chamão-se Satrapas, porque costumão roubar assás. E este assás é o que especificou melhor S. Francisco Xavier, dizendo, que conjugão o verbo *Rapio* por todos os modos. O que eu posso accrescentar, pela experiencia que tenho, é, que não só do Cabo da Boa-Esperança para lá, mas tambem das partes d'aquem se usa igualmente a mesma conjugação. Conjugão por todos os modos o verbo *Rapio;* porque furtão por todos os modos da arte, não fallando em outros novos, e esquisitos, que não conheceu Donato, nem Despauterio. Tanto que lá chegão, começão a furtar pelo modo Indicativo; porque a primeira informação que pedem aos praticos, é que lhe apontem, e mostrem os caminhos, por onde podem abarcar tudo. Furtão pelo modo Imperativo; porque como tem o mero e mixto imperio, todo elle applicão despoticamente ás execuções da rapina. Furtão pelo modo Mandativo; porque aceitão quanto lhes mandão, e para que mandem todos, os que não mandão não são aceitos. Furtão pelo modo Optativo; porque desejão quanto lhe parece bem; e gabando as cousas desejadas aos donos dellas, por cortesia sem vontade as fazem suas. Furtão pelo modo Conjuntivo, porque ajuntão o seu pouco cabedal com o daquelles, que manejão muito, e basta só que ajuntem a sua graça, para serem quando menos meieiros na ganancia. Furtão pelo modo Potencial; porque sem pretexto, nem ceremonia usão de potencia. Furtão pelo modo Permissivo; porque permittem que outros furtem, e estes comprão as permissões. Furtão pelo modo infinito porque não tem fim o furtar, com o fim do governo, e sempre lá deixão raizes, em que se vão continuando os furtos. Estes mesmos modos conjugão por todas as pessoas; porque a primeira pessoa do verbo é a sua, as segundas os seus criados, e as terceiras, quantas para isso tem industria, e consciencia. Furtão juntamente por todos os tempos; porque do Presente (que é o seu tempo) colhem quanto dá de si o triennio: e para incluirem no presente o Preterito e Futuro; do Preterito desenterrão crimes, de que vendem os perdões, e dividas esquecidas, de que se pagão inteiramente; do Futuro empenhão as rendas, e anticipão os contractos, com que tudo o cahido, e não cahido lhe vêm a cahir nas mãos. Finalmente nos mesmos tempos não lhe escapão os Imperfeitos, Perfeitos, Plusquam Perfeitos, e quaesquer outros; porque furtão, furtárão, furtavão, furtarião, e haverião de furtar mais, se mais houvesse. Em summa que o

crimes, esse diluvio de batalhões de guardas nacionaes, que se tem creado nos lugares mais insignificantes do imperio, com o unico fim de officialisar a todas as influencias locaes, e tirar partido de uma vaidade estupida, e nociva; esse codigo do processo, que delegou, e sobdelegou, di-

---

resumo de toda esta rapante conjugação, vem a ser o supino do mesmo verbo: a furtar para furtar. E quando elles tem conjugado assim toda a voz activa, e as miseraveis provincias supportado toda a passiva; elles como se tivessem feito grandes serviços, tornão carregados de despojos, e ricos; e ellas ficão roubadas e consumidas.

E' certo que os reis não querem isto, antes mandão em seus regimentos tudo o contrario: mas como as patentes se dão aos grammaticos destas conjugações tão peritos, ou tão cadimos nellas; que outros effeitos se podem esperar dos seus governos? Cada patente destas em propria significação, vem a ser uma licença geral, ***in scriptis***, ou um passaporte para furtar. Em Hollanda, onde ha tantos armadores de corsarios, repartem-se as costas da Africa, da Asia, e da America, com tempo limitado, e nenhum póde sahir a roubar sem passaporte, a que chamão ***Carta de Marca***. Isto mesmo valem as provisões, quando se dão aos que erão mais dignos da Marca, que da Carta. Por mar padecem os moradores das conquistas a pirataria dos corsarios estrangeiros, que é contingente: na terra supportão a dos naturaes, que é certa e infallivel. E se alguem duvida qual seja maior, note a differença de uns a outros. O pirata do mar não rouba aos da sua republica, os da terra roubão os vassallos do mesmo rei, em cujas mãos jurárão homenagem: do corsario do mar posso-me defender, aos da terra não posso resistir: do corsario do mar posso fugir, dos da terra não me posso esconder: o corsario do mar depende dos ventos, os da terra sempre tem por si a monção: emfim o corsario do mar póde o que póde, os da terra podem o que querem: e por isso nenhuma preza lhe escapa. Se houvesse um ladrão omnipotente, que vos parece que faria a cobiça junta com a omnipotencia? Pois isso é o que fazem estes corsarios.

Dos que obrão o contrario com singular inteireza de justiça, e limpeza de interesse, alguns exemplos ha, posto que poucos. Mas folgára eu saber quantos exemplos ha, não digo já dos que fossem justiçados como tão insignes ladrões; mas dos que fossem privados do governo por estes roubos? Pois se elles furtão com os officios, e os consentem, e conservão nos mesmos officios, como não hão de levar comsigo ao Inferno os que os consentem? O meu Santo Thomaz o diz, e allega com o Texto de S. Paulo: ***Digni sunt morte, non solum qui faciunt, sed etiam qui consentiunt facientibus.*** E porque o rigor deste Texto se entende não de qualquer consentidor, senão daquelles que por razão de ser officio, ou estado, tem obrigação de impedir, faz logo a mesma limitação o Santo Doutor, e põe o exemplo nomeadamente nos principes: ***Sed solum quando incumbit alicui ex officio, sicut Principibus terræ.*** Verdadeiramente não sei como não repárão muito os principes em materia de tanta importancia, e como os não os fazem reparar os que no fôro exterior, ou no da alma tem cargo de descarregar suas consciencias. Vejão uns, e outros como a todos ensinou Christo, que o ladrão que furta com o officio, nenhum momento se ha de consentir, ou conservar nelle.

Havia um senhor rico, diz o Divino Mestre, o qual tinha um criado, que com officio de economo, ou administrador governava as suas herdades. (Tal é o nome no original Grego, que responde ao Villico da Vulgata). Infamado pois o dito administrador de que se aproveitava da administração, e roubava: tanto que chegou a primeira noticia ao senhor, mandou-o logo vir diante de si, e disse-lhe, que désse contas, porque já não havia de exercitar o officio. Ainda a resolução foi mais apertada: porque não só disse, que não havia, senão que não podia: ***Iam enim non poteris villicare.*** Não tem palavra esta parabola, que não esteja cheia de notaveis doutrinas a nosso proposito. Primeiramente diz, que este senhor era um homem rico: ***Homo quidam erat dives.*** Porque não será homem quem não tiver resolução, nem será rico, por mais herdades que tenha, quem não tiver cuidado, e grande cuidado de não consentir, que lhas governem ladrões. Diz mais, que para privar a este ladrão do officio, bastou sómente a fama sem outras inquirições: ***Et hic diffamatus est apud illum.*** Porque

vidio,e subdividio a justiça,e a policia em todo o Brasil,com perto de oito mil agentes, e tem creado potentados, que em vez de defenderem a vida, a propriedade, e honra dos cidadãos,são elles os desaforados algozes da humanidade; esses encarregados do recrutamento,que dispõe da fortuna,

---

se em taes casos se houverem de mandar buscar informações á India, ou ao Brasil, primeiro que ellas cheguem, e se lhe ponha remedio, não haverá Brasil, nem India. Não se diz porém, nem se sabe, quem fossem os autores, ou delatores desta fama; porque a estes ha-lhes de guardar segredo o Senhor inviolavelmente, sob-pena de não haver quem se atreva ao avisar, temendo justamente a ira dos poderosos. Diz mais, que mandou vir o delatado diante de si: *Et vocavit eum:* porque semelhantes averiguações se se commettem a outros, e não as faz o mesmo Senhor por sua propria pessoa, com dar o ladrão parte do que roubou, prova que está innocente. Finalmente desengana-o, e notifica-lhe, que não ha de exercitar jámais o officio, nem póde: *Iam enim non poteris villicare;* porque nem o ladrão conhecido deve continuar o officio, em que foi ladrão: nem o Senhor ainda que quizesse, o póde consentir, e conservar nelle, se não se quer condemnar.

Comtudo isto ser assim, eu ainda tenho uns embargos, que allegar por parte deste ladrão iante do Senhor, e autor da mesma parabola, que é Christo. Provará, que nem o furto por sua quantidade, nem a pessoa por seu talento parecem merecedores de privação do officio para sempre. Este homem, Senhor, posto que commettesse este erro, é um sugeito de grande talento, de grande industria, de grande entendimento e prudencia, como vós mesmo confessastes, e ainda louvastes, que é mais: *Laudavit Dominus villicum iniquitatis, quia prudenter fecisset:* pois se é homem de tanto prestimo, e tem capacidade e talentos para vos tornares a servir delle, porque o haveis de privar para sempre do vosso serviço: *Iam enim non poteris villacare?* Suspendei-o agora por alguns mezes, como se usa, e depois o tornareis a restituir, para que nem vós o percais, nem elle fique perdido. Não: diz Christo. Uma vez que é ladrão conhecido, não só ha de ser suspenso, ou privado do officio *ad tempus*, senão para sempre, e para nunca jámais entrar, ou poder entrar: *Iam enim non poteris;* porque o uso, ou abuso dessas restituições, ainda que parece piedade, é manifesta injustiça. De maneira, que em vez de o ladrão restituir o que furtou no officio, restituisse o ladrão ao officio, para que furte ainda mais? Não são essas restituições pelas quaes se perdôa o peccado, senão aquellas porque se condemnam os restituidos, e tambem quem os restitue. Perca-se embora um homem já perdido, e não so pèrcão os muitos, que se podem perder, e perdem na confiança de semelhantes exemplos.

Supposto que este primeiro artigo dos meus embargos não pegou, passemos a outro. Os furtos deste homem forão tão leves, e a quantidade tão limitada, que o mesmo Texto lhe não dá nome de furtos absolutamente, senão de quasi furtos: *Quasi dissipasset bona ipsius.* Pois em um mundo, Senhor, e em um tempo, em que se vêm tolerados nos officios tantos ladrões, e premiados, que é mais, os plusquam ladrões, será bem que seja privado do seu officio, e privado para sempre um homem, que só chegou a ser quasi ladrão? Sim' torna a dizer Christo. para emenda dos mesmos tempos, e para que conheça o mesmo mundo, quão errado vai. Assim como nas materias do sexto Mandamento theologicamente não ha minimos, assim os deve não haver politicamente nas materias do setimo; porque quem furtou, e se deshonrou no pouco, muito mais facilmente o fará no muito. E senão vedê-o nesse mesmo quasi ladrão. Tanto que se vio notificado para não servir o officio, ainda teve traça para se servir delle, e furtar mais do que tinha furtado. Manda chamar muito á pressa os rendeiros, rompe os escriptos das dividas, faz outros de novo com antedatas, a uns diminue a metade, a outros a quinta parte; e por este modo roubando ao tempo os dias, ás escripturas a verdade,e ao amo o dinheiro,aquelle que só tinha sido quasi ladrão, emquanto encartado no officio, com a opinião que só tinha de o ter foi mais que ladrão depois. Aqui acabei de entender a emphase, com que disse a pastora dos Cantares: *Tulerunt pallium meum mihi:* tomárão-me a minha capa a mim; porque se póde roubar a capa a um homem, tomando-a não a elle, senão a outrem. Assim o fez a astucia deste ladrão, que roubou o dinheiro a seu amo, tomando-o não a elle, senão aos que lho devião. De sorte, que o que dantes era um ladrão, depois foi muitos ladrões, não se contentando de o ser elle só, senão de fazer a outros. Mas vá elle muito embora ao Inferno, e vão os outros com elle: e os principes imitem ao Senhor, que se livrou de ir tambem, com o privar do officio tão promptamente.

e do trabalho do pobre, e que recebem uma gratificação em paga dos que recrutão, estejão, ou não nas condições do recrutamento ; esses capitães dos portos, com honrosas excepções, que vexão o commercio, e acabão com a navegação de cabotagem, impondo-lhes multas, de que se locupletão

---

Esta doutrina em geral, pois é de Christo, nenhum entendimento christão haverá, que a não venere. Haverá porém algum politico tão especulativo, que a queira limitar a certo genero de sugeitos, e que funde as excepções no mesmo Texto. O sugeito, em que se fez esta execução, chama-lhe o Texto Villico; logo em pessoas vís, ou de inferior condição será bem que se executem estes, e semelhantes rigores, e não em outras de differente supposição, com as quaes por sua qualidade, e outras dependencias é licito, e conveniente que os reis dissimulem. Oh como está o Inferno cheio dos que com estas, e outras interpretações por adularem os grandes, e os supremos, não reparão em os condemnar! Mas para que não creão a aduladores, creão a Deos, e oução. Revelou Deos a Josué, que se tinha commettido um furto nos despojos de Jericó, depois de lho ter bem custosamente significado com o infeliz successo do seu exercito: E mandou-lhe, que descoberto o ladrão, fosse queimado. Fez-se diligencia exacta, e achou-se, que um chamado Achan tinha furtado uma capa de grã, uma regra de ouro, e algumas moedas de prata, que tudo não valia cem cruzados. Mas quem era este Achan? Era por ventura algum homem vil, ou algum soldadinho da fortuna, desconhecido, e nascido das hervas? Não era menos que do sangue real de Juda, e por linha masculina, quarto neto seu. Pois uma pessoa de tão alta qualidade, que ninguem era illustre em todo Israel, senão pelo parentesco que tinha com elle, ha de morrer queimado por ladrão? E por um furto, que hoje seria venial, ha de ficar afrontada para sempre uma casa tão illustre? Vós direis, que era bem se dissimulasse; mas Deos, que o entende melhor que vós, julgou que não. Em materia de furtar não ha excepção de pessoas, e quem se abateu a taes vilezas, perdeu todos os fóros. Executou-se com effeito a lei, foi justiçado, e queimado Achan, ficou o povo ensinado com o exemplo, e elle foi venturoso no mesmo castigo; porque, como notão graves autores, commutou-lhe Deos aquelle fogo temporal pelo que havia de padecer no Inferno: felicidade que impedem aos ladrões, os que dissimulão com elles.

E quanto á dissimulação, que se diz devem ter os reis com pessoas de grande supposição, de quem talvez depende a conservação do bem pnblico, e são mui necessarias a seu serviço; respondo com distincção. Quando o delicto é digno de morte, póde-se dissimular o castigo, e conceder-se ás taes pessoas a vida; mas quando o caso é de furto, não se lhes póde dissimular a occasião, mas logo devem ser privados do posto. Ambas estas circumstancias concorrêrão no crime de Adão. Pôz-lhe Deos preceito, que não comesse da arvore vedada, sob pena de que morreria no mesmo dia: *In quocumque die comederis, morte morieris.* Não guardou Adão o preceito, roubou o fructo, e ficou sugeito, *ipso facto*, a pena de morte. Mas que fez Deos neste caso? Lançou-o logo do Paraiso, e concedeu-lhe a vida por muitos annos. Pois se Deos o lançou do Paraiso pelo furto, que tinha commettido; porque não executou tambem nelle a pena de morte, a que ficou sugeito? Porque da vida de Adão dependia a conservação, e propagação do mundo; e quando as pessoas são de tanta importancia, e tão necessarias ao bem publico, justo é, que ainda que mereção a morte, se lhes permitta, e conceda a vida. Porém se juntamente são ladrões, de nenhum modo se póde consentir, nem dissimular, que continuem no posto, e lugar onde o forão, para que não continuem a ser. Assim o fez Deos, e assim o disse. Pôz um Cherubim com uma espada de fogo á porta do Paraiso, com ordem, que de nenhum modo deixasse entrar a Adão: E porque? Porque assim como tinha furtado da arvore da sciencia, não furtasse tambem da arvore da vida: *Ne forte mittat manum suam, e jumat etiam de ligno vitæ.* Quem foi máo uma vez, presume o direito, que o será outras, e que o será sempre. Saia pois Adão do lugar onde furtou, e não torne a entrar nelle, para que não tenha occasião de fazer outros furtos, como fez o primeiro. E notai que Adão, depois de ser privado do Paraiso, viveu novecentos e trinta annos. Pois a um homem castigado e arrependido, não lhe bastarão cem annos de privação do posto, não lhe bastarão duzentos, ou trezentos? Não. Ainda que haja de viver novecentos annos, e houvesse de viver nove mil, uma vez que roubou, e é conhecido por ladrão, nunca mais deve ser restituido, nem ha de entrar no mesmo posto.

Assim o fez Deos com o primeiro homem do mundo, e assim o devem executar com todos, os que estão em lugar de Deos. Mas que seria se não só vissemos os ladrões con-

e tem reduzido os pobres pescadores á uma vassallagem iniqua, e summamente rendosa : e essa mulidão de empregados da municipalidade,derramados pelas ruas, cuja capacidade,é medida pela somma das multas,com que dotão os cofres da municipalidade,e algunns dos quaes,tem por orde-

---

servados nos lugares, onde roubão, senão depois de roubarem promovidos a outros maiores ? Acabàrão-se-me aqui as escripturas,porque não ha nellas exemplo semelhantes. De reis que mandassem conquistar inimigos, sim : mas de reis que mandassem governar vassallos, não se lê tal cousa. Os Assueros, os Nabucos, os Cyros, que dilatavão por armas os seus imperios, desta maneira premiavão os capitães, accrescentando em postos os que mais se assignalavão em destruir cidades, e accumular despojos, e daqui se fazião os Nabuzardões, os Olofernes, e outros flagellos do mundo. Porém os reis, que tratão os vassallos como seus, e os Estados, posto que distantes, como fazenda propria, e não alheia; lêde o Evangelho, e vereis quaes são os sugeitos, e quão uteis, a quem encommendão o governo delles.

Um rei, diz Christo Senhor Nosso, fazendo ausencia do seu reino á conquista de outro, encommendou a administração da sua fazenda a tres criados. O primeiro accrescentou-a dez vezes mais do que era ; e o rei depois de o louvar o promoveu ao governo de dez cidades: *Euge bone serve, quia in modico fuisti fidelis, eris potestatem habens super decem civitates.* O segundo tambem accrescentou,á parte que lhe coube cinco vezes mais : e com a mesma proporção o fez o rei,governador de cinco cidades: *Et tu esto super quinque civitates.* De sorte, que os que o rei accrescenta, e deve accrescentar nos governos, segundo a doutrina de Christo, são os que accrescentão a fazenda do mesmo rei, e não a sua. Mas vamos ao terceiro criado. Este tornou a entregar quanto o rei lhe tinha encommendado, sem diminuição alguma, mas tambem sem melhoramento : e no mesmo ponto sem mais replica foi privado da administração : *Auferte ab illo muam.* Oh que ditosos forão os nossos tempos, se as culpas porque este criado foi privado do officio, forão os serviços e merecimentos porque os d'agora são accrescentados! Se o que não tomou um real para si, e deixou as cousas no estado, em que lhas entregárão, merece privação do cargo ; os que as deixão destruidas e perdidas, e tão diminuidas e desbaratadas, que já não tem semelhança do que forão ; que merecem ? Merecem, que os despachem, que os accrescentem, e que lhe encarreguem outras maiores, para que tambem as consumão e tudo se acabe. Eu cuidava, que assim como Christo introduzio na sua Parabola dous criados, que accrescentavão a fazenda do rei, e um que a não accrescentou, assim havia de introduzir outro, que a roubasse, com que ficava a divisão inteira. Mas não introduzio o Divino Mestre tal criado; porque fallava de um rei prudente e justo : e os que tem estas qualidades (como devem ter, sob-pena de não serem reis) nem admittem em seu serviço, nem fião a sua fazenda a sugeitos,que lha possão roubar : a algum que não lha accrescente, poderá ser, mas um só : porém a quem lhe roube, ou a sua, ou a dos seus vassallos (que não deve distinguir da sua) não é justo, nem rei,quem tal consente. E que seria se estes depois de roubarem uma cidade, fossem promovidos ao governo de cinco: e depois de roubarem cinco, ao governo de dez?

Que mais havia de fazer um principe christão, se fôra como aquelles principes infieis, de quem diz Isaias : *Principes tui infideles socy furum.* Os principes de Jerusalém não são fieis, senão infieis, porque são companheiros dos ladrões. Pois saiba o propheta, quo ha principes fieis, e christãos, que ainda são mais miseraveis, e mais infelizes que estes. Porque um principe, que entrasse em companhia com os ladrões : *Socy furum :* havia de ter tambem a sua parte no que se roubasse ; mas estes estão tão fóra de ter parte no que se rouba, que elles são os primeiros, e os mais roubados. Pois se são os roubados estes principes, como são, ou podem ser companheiros dos mesmos ladrões : *Principes tui socy furum?* Será por ventura, porque talvez os que acompanhão, e assistem aos principes, são ladrões ? Se assim fosse, não seria cousa nova. Antigamente os que assistião ao lado dos principes, chamavão-se Laterones. E depois corrompendo-se este vocabulo, como affirma Marco Varro, chamárão-se Latrones. E que seria se assim como se corrompeu o vocabulo, se corrompesse tambem os que o mesmo vocabulo significa ? Mas eu nem digo, nem cuido tal cousa. O que só digo, e sei, por ser theologia certa ; é, que em qualquer parte do mundo se póde verificar o que Isaias diz dos principes de Jerusalém : *Principes tui socy furum :* os teus principes são companheiros dos ladrões. E porque ? São companheiros dos ladrões, porque os dissimulão : são companheiros dos ladrões,

nado, o terço das multas, de maneira que, quanto mais multão, mais lucra: esse regimento de pedestres, muitos dos quaes cobertos de crimes e vicios, que derramados pelas ruas da cidade commettem desatinos, prova a luz

---

porque os consentem : são companheiros dos ladrões, porque lhe dão os postos, e os poderes : são companheiros dos ladrões, porque talvez os defendem ; e são finalmente seus companheiros, porque os acompanhão, e hão de acompanhar ao Inferno, onde os mesmos ladrões os levão comsigo.

Ouvi a ameaça e sentença de Deos contra estes taes. *Si videbas furem, currebas cum eo :* o Hebréo lê *concurrebas :* e tudo é ; porque ha principes que correm com os ladrões, e concorrem com elles. Correm com elles ; porque os admittem á sua familiaridade e graça: e concorrem com elles; porque dando-lhe autoridade e jurisdicções, concorrem para o que ellès furtão. E a maior circumstancia desta gravissima culpa consiste no : *Si videbas.* Se estes ladrões forão occultos, e o que corre, e concorre com elles não os conhecêra ; alguma desculpa tinha : mas se elles são ladrões publicos e conhecidos, se roubão sem rebuço, e a cara descoberta, se todos os vêm roubar, e o mesmo que os consente, e apoia, o está vendo: *Si videbas furem :* que desculpa póde ter diante de Deos, e do mundo ? *Existimasi inique quod ero tui similis :* Cuidas tu, ó injusto, diz Deos, que hei de ser semelhante a ti, e que assim como tu dissimulas com esses ladrões, hei eu dissimular comtigo ? Enganas-te : *Arguamte,et statuam contra faciem tuam.* Dessas mesmas ladroices, que tu vês e consentes, hei de fazer um espelho, em que te vejas : e quando vires que és tão réo de todos esses furtos, como os mesmos ladrões ; porque os não impedes : e mais que os mesmos ladrões ; porque tens obrigação jurada de os impedir ; então conhecerás que tanto, e mais justamente que a elles te condemno ao Infermo. Assim o declara com ultima, e temerosa sentença a paraphrase Chaldaica do mesmo Texto : *Arguam te in hoc sæculo, e ordinabo judicium Gehennæ in futuro coram te.* Neste mundo arguirei a tua consciencia, como agora a está arguindo : e no outro mundo condemnarei a tua alma ao Inferno, como se verá no dia do Juizo.

Grande lastima será naquelle dia, senhores, ver como os ladrões levão comsigo muitos reis ao Inferno . e para que esta sorte se troque em uns e outros, vejamos agora como os mesmos reis, se quizerem, podem levar comsigo os ladrões ao Paraiso. Parecerá a alguem pelo que fica dito, que será cousa muito difficultosa, e que se não póde conseguir sem grandes despezas : mas eu vos affirmo, e mostrarei brevemente, que é cousa muito facil, e que sem nenhuma despeza de sua fazenda, antes com muitos augmentos della, o podem fazer os reis. E de que modo ? Com uma palavra : mas palavra de rei. Mandando que os mesmos ladrões, os quaes não costumão restituir, restituão effectivamente tudo o que roubárão. Executando-o assim, salvar-se-hão os ladrões, e salvar-se-hão os reis. Os ladrões salvar-se-hão ; porque restituirão o que tem roubado : e os reis salvar-se-hão tambem ; porque restituindo os ladrões, não terão elles obrigação de restituir. Póde haver acção mais justa, mais util, e mais necessaria a todos ? Só quem não tiver fé, nem consciencia, nem juizo, o póde negar.

E porque os mesmos ladrões se não sintão de haverem de perder por este modo o fructo das suas industrias ; considerem, que ainda que sejão tão máos, como o Máo Ladrão, não só devião abraçar, e desejar esta execução, mas pedi-la aos mesmos reis. O Bom Ladrão pedio a Christo, como Rei, que se lembrasse delle no seu reino ; e o Máo Ladrão, que lhe pedio : *Si tu es Christus, salvum fac temetipsum, e nos.* Se sois o rei promettido, como crê meu companheiro, salvai-vos a vós, e a nós. Isto pedio o Máo Ladrão a Christo, e o mesmo devem pedir todos os ladrões a seu rei, posto que sejão tão máos, como o Máo Ladrão. Nem Vossa Magestade, senhor, se póde salvar, nem nós nos podemos salvar sem restituir : nós não temos animo, nem valor para fazer a restituição, como nenhum a faz, nem na vida, nem na morte : mande-a pois fazer executivamente Vossa Magestade, e por este modo, posto que para nós seja violento, salvar-se-ha Vossa Magestade a si, e mais a nós : *Salvum fac temetipsum, e nos.* Creio que nenhuma consciencia haverá christã, que não approve este meio. E para que não fique em generalidade, que é o mesmo que no ar, desçamos á pratica delle, e vejamos como se ha de fazer. Queira Deos que se faça !

O que costumão furtar nesses officios, e governos os ladrões, de que fallamos, ou é a fazenda real, ou a dos particulares ; e uma, e outra tem obrigação de restituir depois de roubada, não só os ladrões que a roubárão, senão tambem os reis : ou seja porque dissimulárão, e consentirão os furtos, quando se fazião, ou sómente (que isto basta) por serem sabedores delles depois de feitos. E aqui se deve advertir uma notavel differença

clarissima do sol,que não ha moralidade publica,pela criminosa tolerancia dos que governão.

Os senadores, pela sua alta e prestigiosa posição, que são os juizes da

---

(em que se não repara) entre a fazenda dos reis, e a dos particulares. Os particulares se lhe roubão a sua fazenda, não só não são obrigados á restituição, antes terão nisso grande merecimento, se o levarem com paciencia, e podem perdoar o furto a quem os roubou. Os reis são de muito peior condição nesta parte; porque depois de roubados tem elles obrigação de restituir a propria fazenda roubada, nem a podem dimittir, ou perdoar aos que a roubárão. A razão da differença é; porque a fazenda do particular é sua, a do rei não é sua, senão da republica. E assim como o depositario, ou tutor não póde deixar alienar a fazenda, que lhe está encommendada, e teria obrigação de a restituir; assim tem a mesma obrigação o rei, que é tutor, e como depositario dos bens, e erario da republica, a qual seria obrigado a gravar com novos tributos, se deixasse alienar, ou perder as suas rendas ordinarias.

O modo pois com que as restituições da fazenda real se podem fazer facilmente, ensinou aos reis um monge, o qual assim como soube furtar, soube tambem restituir. Refere o caso Mayólo, Crantzio, e outros. Chamava-se o monge Fr. Theodorico : e porque era homem de grande intelligencia e industria, commetteu-lhe o imperador Carlos IV algumas negociações de importancia, em que elle se aproveitou de maneira, que competia em riquezas com os grandes senhores. Advertido o imperador, mandou-o chamar a sua presença, e disse-lhe, que se apparelhasse para dar contas. Que faria o pobre, ou rico monge? Respondeu sem se assustar, que já estava apparelhado, que naquelle mesmo ponto as daria, e disse assim. Eu, Cesar, entrei no serviço de Vossa Magestade com este habito, e dez, ou doze tostões na bolsa, da esmola das minhas missas: deixe-me Vossa Magestade o meu habito, e os meus tostões; e tudo o mais que possuo, mande-o Vossa Magestade receber, que é seu, e tenho dado contas. Com tanta facilidade como isto fez a sua restituição o monge: e elle ficou guardando os seus votos, e o imperador a sua fazenda. Reis e principes mal servidos, se quereis salvar a alma, e recuperar a fazenda, introduzi sem excepção de pessoa as restituições de Fr. Theodorico. Saiba-se com que entrou cada um, o demais torne para donde sahio, e salvem-se todos

A restituição que igualmente se deve fazer aos particulares, parece, que não póde ser tão prompta, nem tão exacta, porque se tomou a fazenda a muitos, e a provincias inteiras. Mas como estes pescadores do alto usárão de redes varredouras, use-se tambem com elles das mesmas. Se trazem muito, como ordinariamente trazem, já se sabe que foi adquirido contra a lei de Deos, ou contra as leis, e regimentos reaes, e por qualquer destas cabeças, ou por ambas, injustamente. Assim se tirão da India quinhentos mil cruzados, de Angola, duzentos, do Brasil, trezentos, e até do pobre Maranhão, mais do que val todo elle. E que se ha de fazer desta fazenda? Applica-la o rei á sua alma, e ás dos que a roubárão, para que umas, e outras se salvem. Dos governadores, que mandava a diversas provincias o imperador Maximino, se dizia com galante, e bem apropriada semelhança, que erão esponjas. A traça, ou astucia, com que usava destes instrumentos, era toda encaminhada a fartar a sêde da sua cubiça : Porque elles como esponjas chupavão das provincias, que governavão, tudo quanto podião : e o imperador quando tornavão, expremia as esponjas, e tomava para o fisco real quanto tinhão roubado; com que elle ficava rico, e elles castigados. Uma cousa fazia mal este imperador, outra bem, e faltava-lhe a melhor. Em mandar governadores ás provincias, homens que fossem esponjas, fazia mal : em expremer as esponjas quando tornavão, e lhe confiscar o que trazião, fazia bem, e justamente; mas faltava-lhe a melhor, como injusto e tyranno que era; porque tudo o que expremia das esponjas, não o havia de tomar para si, senão restitui-lo ás mesmas provincias, donde se tinha roubado. Isto é o que são obrigados a fazer em consciencia os reis, que se desejão salvar, e não cuidar que satisfazem ao zelo, e obrigação da justiça, com mandar prender em um castello o que roubou a cidade, a provincia, o Estado. Que importa; que por alguns dias, ou mezes se lhe dê esta sombra de castigo; se passados elles se vai lograr do que trouxe roubado, e os que padecêrão os damnos, não são restituidos?

Ha nesta, que parece justiça, um engano gravissimo, com que nem o castigado, nem o que castiga se livrão da condemnação eterna : e para que se entenda, ou queira entender este engano, é necessario que se declare. Quem tomou o alheio fica sugeito a duas satisfações, á pena da lei, e á restituição do que tomou. Na pena póde dispensar o rei como legislador: na restituição não póde, porque é indispensavel. E obra-se tanto pelo con-

familia imperial, dos ministros, e conselheiros de Estado, com honrosas excepções, exercem empregos de commissões, porque forção o governo

---

trario, ainda quando se faz, ou se cuida que se faz justiça; que só se executa a pena, ou alguma parte da pena, e a restituição não lembra, nem se faz della caso. Acabemos com S. Thomaz. Põe o Santo Doutor em questão: *Virum sufficiat restituere simplum, quod injuste ablatum est?* Se para satisfazer á restituição, basta restituir outro tanto, quanto foi o que se tomou? E depois de resolver que basta; porque a restituição é acto de justça, e a justiça consiste em igualdade; argumenta contra a mesma resolução com a lei doicapitulo 22 do Exodo, em que Deos mandava, que quem furtasse um boi, restituisse cinco; logo, ou não basta restituir tanto por tanto, senão muito mais do que se furtou: ou se basta, como está resoluto, de que modo se ha de entender esta lei? Ha de se entender, diz o Santo, distinguindo na mesma lei duas partes, uma, emquanto lei natural, pelo que pertence á restituição, e outra emquanto lei positiva, pelo que pertence á pena. A lei natural para guardar a igualdade do damno, só manda, que se restitua tanto por tanto: a lei positiva para castigar o crime do furto, accrescentou em pena mais quatro tantos, e por isso manda pagar cinco por um. Ha de se porém advertir, accrescenta o Santo Doutor, que entre a restituição, e a pena ha uma grande differença: porque á satisfação da pena não está obrigado o criminoso, antes da sentença: porém á restituição do que roubou, ainda que o não sentenceem, nem obriguem, sempre está obrigado. Daqui se vê claramente o manifesto engano ainda dessa pouca justiça, que poucas vezes se usa. Prende-se o que roubou, e mette-se em livramento. Mas que se segue dahi? O preso tanto que se livrou da pena do crime, fica muito contente: o rei cuida que satisfez á obrigação da justiça; e ainda se não tem feito nada: porque ambos ficão obrigados á inteira restituição dos mesmos roubos, sob-pena de se não poderem salvar. O réo porque não restitue, e o rei porque o não faz restituir. Tire pois o rei executivamente a fazenda a todos os que a roubárão, e faça as restituições por si mesmo, pois elles as não fazem, nem hão de fazer: e deste modo (que não ha, nem póde haver outro) em vez de os ladrões levarem os reis ao Inferno, como fazem; os reis levaráõ os ladrões ao Paraiso, como fez Christo: *Hodie mecum eris in Paradiso.*

Tenho acabado, senhores, o meu discurso, e parece-me que demonstrado o que prometti, de que não estou arrependido. Se a alguem pareceu que me atrevi a dizer o que fôra mais reverencia calar: respondo com Santo Hilario: *Quæ loqui non audemus, silére non possumus.* O que se não póde calar com boa consciencia, ainda que seja com repugnancia, é força que se diga. Ouvinte corôado era aquelle, a quem o Baptista disse: *Non licet tibi:* e corôado tambem, posto que não ouvinte, aquelle, a quem Christo mandou dizer: *Dicite vulpi illi.* Assim o fez animosamente Jeremias, porque era mandado por prégador, *Regibus Juda, e Principibus ejus.* E se Isaias o tivera feito assim, não se arrependêra depois, quando disse: *Væ mihi quia tacui.* Os medicos dos reis com tanta, e maior liberdade lhe devem receitar a elles o que importa á sua saude, e vida, como aos que curão nos hospitaes. Nos particulares, cura-se um homem, nos reis toda a republica.

Resumindo pois o que tenho dito, nem os reis, nem os ladrões, nem os roubados se podem molestar da doutrina, que préguei, porque a todos está bem. Está bem aos roubados, porque ficaráõ restituidos do que tinhão perdido: está bem aos reis, porque sem perda, antes com augmento da sua fazenda desencarregaráõ suas almas. E finalmente os mesmos ladrões, que parecem os mais prejudicados, são os que mais interessão. Ou roubárão com tenção de restituir, ou não: se com tenção de restituir, isso é o que eu lhes digo, e que o fação a tempo. Se o fizerão sem essa tenção, fizerão logo conta de ir ao Inferno, e não podem estar tão cegos, que não tenhão por melhor ir ao Paraiso. Só lhes póde fazer medo haverem de ser despojados do que despojárão aos outros; mas assim como estes tiverão paciencia por força, tenhão-na elles com mereeimento. Se os esmoleres comprão o Céo com o proprio, porque se não contentaráõ os ladrões de o comprar com o alheio? A fazenda alheia, e a propria, toda se alija ao mar sem dôr, no tempo da tempestade. E quem ha, que, salvando-se do naufragio a nado, e despido, não mande pintar a sua boa fortuna, e a dedique aos Altares com acção de graças? Toda a sua fazenda dará o homem de boa vontade, por salvar a vida, diz o Espirito Santo: e quanto de melhor vontade deve dar a fazenda, que não é sua, por salvar, não a vida temporal, senão a eterna? O que está sentenciado á morte, e á fogueira, não se teria por muito venturoso, se lhe aceitassem por partido a confiscação só dos bens? Considere-se cada um na hora da morte, e com o fogo do Inferno á vista, e verá se é bom partido o que lhe persuado. Se as vossas mãos, e os

empregal-os, como vemos, á poder este contar com seu apoio (1). Os ministros em geral, não se contentão com as honras de administrar o paiz, e de

z

vossos pês são causa de vossa condemnação, cortai-os; e se os vossos olhos, arrancai-os, dis Christo, porque melhor vos está ir ao Paraiso manco, aleijado, e cègo, que com todos o membros inteiros ao Inferno. E' isto verdade, ou não? Acabemos de ter fé, acabemos de crêr, que ha Inferno, acabemos de entender, que sem restituir, ninguem se póde salvar. Vêde, vêde ainda humanamente o que perdeis, e porque? Nesta restituição, ou forçosa, ou forçada, que não quereis fazer. que é o que dais, e o que deixais? O que dais, é o que não tinheis: o que deixais, é o que não podeis levar comvosco, e por isso vos perdeis. Nú entrei neste mundo, e nú hei de sahir delle, dizia Job; e assim sahirão o Bom, e o Máo Ladrão. Pois se assim ha de ser, queirais, ou não queirais, despido por despido, não é melhor ir com o Bom Ladrão ao Paraiso, que com o Máo ao Inferno?

Rei dos reis, e Senhor dos senhores, que morrestes entre ladrões, para pagar o furto do primeiro ladrão, e o primeiro, a quem promettestes o Paraiso, foi outro ladrão, para que os ladrões, e os reis se salvem: Ensinai com vosso exemplo, e inspirai com vossa graça a todos os reis, que não elegendo, nem dissimulando, nem consentindo, nem augmentando ladrões, de tal maneira impidão os furtos futuros, e fação restituir os passados, que em lugar de os ladrões os levarem comsigo, como levão, ao Inferno, levem elles comsigo os ladrões ao Paraiso, como vós fizestes hoje: *Hodie mecum eris in Paradiso.*

(1) O padre Vieira tratando da accummulação dos empregos publicos, e da falta de consciencia dos que os exercem, se exprime nesta substancia:

Quando ou as côrtes erão mais christães, ou os prégadores menos de côrte: quando se fazia menos caso da graça dos ouvintes, para que elles só fizessem caso da graça de Deos: quando a doutrina, que se tirava do Evangelho, erão verdades solidas, e evangelicas, e não discursos vãos, e inuteis: quando finalmente as vozes dos precursores de Christo chamavão os peccadores ao Jordão, e os levavão ás fontes dos Sacramentos, o argumento commum deste Evangelho, e a materia utilissima deste dia era a da confissão. Esta antiguidade determino desenterrar hoje: esta velhice determino prégar. E só me peza, que hade ser (ainda que eu não queira) com grande novidade. Se não houvera no mundo mais modos de confissões, não me ficava a mim para fazer hoje mais, que seguir as pizadas dos nossos prégadores antepassados, e exhortar a frequencia deste Sacramento, e a confissão, e arrependimento dos peccados. Mas se me não engano, ainda ha outro modo de confissão, e mui propria da côrte.

E para que o exame se accommode ao audictorio, não será das consciencias de todos os Estados, senão só dos que tem o Estado a sua conta. Será um confissionario geral de um ministro christão. Os theologos moraes reduzem ordinariamente este modo de exame a sete titulos: *Quis, quid, ubi, quibus auxiliis, cur, quomodo, quando.* A mesma ordem seguiremos, e para maior clareza do discurso: vós para maior firmeza da memoria. Deos nos ajude.

Quis? Quem sou eu? Isto se deve perguntar a si mesmo um ministro. Eu sou um desembargador da casa da supplicação, dos aggravos, do paço. Sou um procurador da corôa. Sou um chanceller-mór. Sou um regedor da justiça. Sou um conselheiro de Estado, de guerra, do ultramar, dos tres Estados. Sou um vedor da fazenda. Sou um presidente da camara, do paço, da mesa da consciencia. Sou um secretario de Estado, das mercês, do expediente. Sou um inquisidor. Sou um deputado. Sou um bispo, sou um governador de um bispado vago. Bem está. Já temos o officio; mas o meu escrupulo, ou a minha admiração não está no officio, senão no *um*. Tendes um só desses officios, ou tendes muitos? Ha sujeitos na nossa côrte, que tem lugar em tres, e quatro tribunaes: que tem quatro, que tem seis, que tem oito, que tem dez officios. Este ministro universal não pergunto como vive, nem quando vive. Não pergunto como acode ás suas obrigações, nem quando acode á ellas; só pergunto como se confessa. O mesmo sol, quando alumea um hemisferio, deixa o outro ás escuras. E que haja de haver homem com dez hemisferios? E que cuide, ou se cuide, que em todos póde alumiar? Não vos admiro a capacidade do talento, a da consciencia sim.

Dir-me-heis (como doutos, que deveis ser) que no mesmo tempo, em que Deos deu uma só presidencia, e um só hemisferio ao sol, deu tres presidencias, e tres hemisferios a Adão. Uma presidencia no mar, para que governasse os peixes, outra presidencia no ar, para

formar uma clientela : os que são advogados prevalessem-se do poder, para organisarem os tribunaes de justiça, e diplomacia,com agentes seus, que não possão resistir a argumentação dos seus provarás; os que são solteiros,arranjão casamentos vantajosos, e um assento no senado,se ha vaga; se é casado porêm inventa tratados, que lhe tragão uma grão-cruz; e o que

---

que governasse as aves,outra presidencia na terra, para que governasse os outros animaes: *Ut præsit piscibus maris, et volatilibus cœli, et bestiis, universœque terrœ.* E o mesmo é governar a animaes, que governar a homens? Não erão passadas vinte e quatro horas, em que Adão servia os tres officios, quando já tinha perdidos os officios, e perdido o mundo, e perdido a si, e perdido a nós. Se isto aconteceu a um homem, que sahia flamante das mãos de Deos com justiça original, e com sciencia infusa, que será aos que não são tão justos, nem tão scientes, aos que tem outros originaes, e outras infusões?

Não era christão Platão, e mandava na sua republica, que nenhum official podesse aprender duas artes. E a razão que dava era. Porque nenhum homem póde fazer bem dous officios. Se a capacidade humana é tão limitada, que para fazer este barrete são necessarios oito homens de artes, e officios differente: um, que crie a lã, outro, que a tosquie, outro que a carde, outro que a fie, outro que a teça, outro que a tinja, outro que a toze, e outro que a corte, e a coza : se nas cidades bem ordenadas o official, que molda o ouro, não póde lavrar a prata, se o que lavra a prata, não póde bater o ferro, se o que bate o ferro, não póde fundir o cobre, se o que funde o cobre,não póde moldar o chumbo, nem tornear o estanho : no governo dos homens, que são metaes com uso de razão, no governo dos homens, que é a arte das artes, como se hão de ajuntar em um só homem, ou se hão de confundir nelle tantos officios? Se um mestre com carta de examinação dá má conta de um officio mechanico,um homem (que muitas vezes não chegou a ser obreiro) como ha de dar boa conta de tantos officios politicos? E que não faça disto consciencia este homem? Que se confesse pela Quaresma, e que continue servir os mesmos officios, ou a servir-se delles depois da Paschoa? Isto me admira.

Ainda quando vos pozessem nesses officios, tinheis obrigação de pôr os officios, e confessar os erros. E que será quando vós sois, o que vos pozestes nelles, o que os pretendestes, o que os buscastes, o que os sobornastes, e o que por ventura os tirastes a outrem para os pôr em vós? Mandou Deos a Moysés, que escolhesse setenta anciõos dos mais prudentes, e autorisados do povo, e diz o texto, que tirou Deos do espirito de Moysés, e repartio delle por todos os setenta: *Auferens de spiritu, qui erat in Moyse, et dans septuaginta viris.* Eis-aqui quem era aquelle homem,que se escusou do officio. *Non possum solus sustinere omnem hunc populum* Eu Senhor não posso só com o pezo do governo deste povo. De maneira, que um homem, que vale por setenta homens, não se atreve a servir um só officio? E vós, que vos fará Deos muita mercê, que sejais um homem, atreveis-vos a servir setenta officios?

Quid? Que? Depois de o ministro examinar, que ministro, ou que ministros é, segue-se ver o que faz. Um dia do juizo inteiro era necessario para este exame. *Quid?* Que sentenças? Que despachos? Que votos? Que consultas? Que eleições? Mas paremos nesta ultima palavra, que é a de maiores eserupulos, e a que involve commummente todo o *Quid.*

Não me attrevo a fallar nesta materia, senão por uma parabola, e ainda essa não ha de ser minha, senão do Propheta Isaias. Foi um homem ao mato, diz Isaias, (ou fosse escultor de officio, ou imaginario de devoção) levava o seu machado, ou a sua acha ás costas, e o seu intento era ir buscar um madeiro para fazer um idolo. Olhou para os cedros, para as fayas, para os pinhos, para os ciprestes, cortou donde lhe pareceu um tronco, e trouxe-o para casa. Partido o tronco em duas partes, ou em dous cêpos, a um destes cêpos metteu-lhe o machado,e a cunha,fendeu o em achas, fez fogo com ellas, e aquentou-se e cozinhou o que havia de comer. O outro cêpo poz-lhe a regra, lançou-lhe as linhas, desbastou-o, e tomando já o maço, e o escopro, já a goiva, e o buril, foi-o afeiçoando em fórma humana. Alisou-lhe uma testa,rasgou-lhe uns olhos, afilou-lhe um nariz,abrio-lhe uma boca, ondeou-lhe uns cabellos ao rosto, foi-lhe seguindo os hombros, os braços, as mãos, o peito, e o resto do corpo até os pés. E feito em tudo uma figura de homem, pôl-o sobre o altar, e adorou-o. Pasma Isaias da cegueira deste escultor, e eu tambem me admiro dos que fazem o que elle fez. Um cêpo, conhecido por cêpo, feito homem, e posto em lugar, onde ha de ser adorado : *Medietatem ejus combussi igne, et de reliquo*

é ainda mais vergonhoso, ainda bem os tratados não estão ractificados, já o ministro brasileiro, ensinúa, ao da nação onde a negociação é feita, o costume, ou uso de condecorações reciprocas. Não ha muito tempo as solicitações do internuncio de Portugal, a côrte de Roma, deu uma grão-cruz, ao ministro, que sendo a vinte e tantos annos, ministro de estrangeiros no

---

ejus idolum faciam? Duas ametades do mesmo tronco, uma ao fogo, outra ao altar? Se são dous cêpos, porque o não haveis de tratar ambos como cêpos? Mas que um cêpo haja de ter a fortuna de cêpo, e vá em achas ao fogo, e que o outro cêpo, tão madeiro, tão tronco, tão informe, e tão cêpo como o outro, o haveis de fazer á força homem, e lhe haveis de dar autoridade, respeito, adoração, divindade?

Dir-me-heis, que este segundo cêpo, que está muito bem feito, e que tem partes. Sim tem; mas as que vós fizeste nelle. Tem boca; porque vós lhe fizeste boca: tem olhos, porque vós lhe fizestes olhos: tem mãos, e pés; porque vós lhe fizestes pés, e mãos. E se não dizei-lhe, que ande com esses pés, ou que obre com essas mãos, ou que falle com essa boca, ou que veja com esses olhos. Pois se tão cêpo é agora, como era dantes; porque não vai tambem este para o fogo? Ou porque não vem tambem o outro para o altar? Ha quem leve á confissão estas desigualdades? Ha quem se confesse dos que fez, e dos que desfez? A um queimastes, a outro fizestes, e de ambos deveis restituição igualmente. Ao que queimastes, deveis restituição do mal, que lhe fizestes: ao que fizestes, deveis restituição dos males, que elle fizer.

Fizestes-lhes olhos, não sendo capaz de vêr, restituireis os damnos da sua cegueira. Fizestes-lhes boca, não sendo capaz de fallar, restituireis os damnos de suas palavras. Fizestelhe mãos, não sendo capaz de obrar, restituireis os damnos das suas omissões. Fizeste-lhe cabeça, não sendo capaz de juizo, restituireis os damnos de seus desgovernos. Eis-aqui o encargo de ter feituras. Então presai-vos de poder fazer, e desfazer homens? Quanto melhor fôra fazer consciencia dos que fizestes, e dos que desfizestes!

Deos tem duas acções, que reservou só para si: crear, e predestinar. A acção de crear já os poderosos a tem tomado a Deos, fazendo creaturas de nada: a de predestinar tambem lha vejo tomada neste caso: um para o fogo, e outro para o altar. Basta que tambem haveis de ter precitos, e predestinados! Se fostes precito, (não sei de quem) foste mofino, haveis de arder: se foste seu predestinado, foste ditoso, haveis de reinar. E haverá algum destes omnipotentes, que se tenha accusado alguma hora deste peccado de predestinação?

Ubi? Onde? Esta circumstancia onde tem muito que reparar em toda a parte; mas no reino de Portugal muito mais; porque ainda, que os seus *ubis*, e os seus ondes dentro em si podem comprehender-se facilmente, os que tem fóra de si, são os mais diversos, os mais distantes, e os mais dilatados de todas as monarchias do mundo. Tantos reinos, tantas nações, tantas provincias, tantas cidades, tantas fortalezas, tantas igrejas cathedraes, tantas particulares na Africa, na Asia, na America, onde põe Portugal viso-reis, onde põe governadores, onde põe generaes, onde põe capitães, onde põe justiças, onde põe bispos, e arcebispos, onde põe todos os outros minisros da fé, da doutrina, das almas. E quanto juizo, quanta verdade, quanta inteireza, quanta consciencia é necessaria para considerar, e distribuir bem estes ondes, e para ver onde se põe cada um?

Se pondes o cubiçoso, onde ha occasião de roubar, e o fraco, onde ha occasião de defender, e o infiel, onde ha occasião de renegar, e o pobre onde ha occasião de desempobrecer, que ha de ser das conquistas, e dos que com tanto, e tão honrado sangue as ganharão? Oh que sujeitos, que se põe nestes lugares! São pessoas de grande qualidade, e de grande autoridade, fidalgos, senhores, titulos. Por isso mais. Os mesmos écos de uns nomes tão grandes em Portugal parece, que estão dizendo, onde se hão de pôr. Um conde? Onde? Onde obre proezas dignas de seus antepassados, onde dispenda liberalmente o seu com os soldados, e benemeritos, onde peleje onde defenda, onde vença, onde conquiste, onde faça justiça, onde adiante a fé, e a christandade, onde se honre a si, á patria, e ao principe, que fez eleição da sua pessoa; e não onde se aproveite, e nos arruine, onde se enriqueça a si, e deixe pobre o Estado, onde perca as victorias, e venha carregado de despojos. Este ha de ser o seu onde: *Ubi*.

E quanto este onde fôr mais longe, tanto hão de ser os sujeitos de maior confiança, e de maiores virtudes. Quem ha de governar, e mandar tres, e quatro mil leguas longe do rei, onde em tres annos não póde haver recursos de seus procedimentos, nem ainda

Brasil, acabou vergonhosamente uma questão, que tinha o governo brasileiro,com a santa Sé, a ponto de ameaçal-a com um rompimento; questão que foi terminada por uma maneira pouco honrosa para o Brasil, e com quebra dos direitos da corôa.

A policia na capital do imperio,é sempre quem provoca as desordens,e

---

noticias, que verdade, que justiça, que fé, que zelo deve ser o seu? Na parabola dos talentos diz Christo, que os repartio o rei: *Uniquique secundum propriam virtute*: A cada um conforme a sua virtude: e que se partio para outra região dalli muito longe a tomar posse de um reino: *Abiit inregionem longiquam accipere sibi regnum.* Se isto fôra historia, podéra ter succedido assim; mas se não era historia, senão parabola; porque não introduz Christo ao rei, e aos criados dos talentos na mesma terra, senão ao rei em uma região muito longe, e aos criados dos talentos em outra? Porque os criados dos talentos ao longe do rei é que melhor se experimentão, e ao longe do rei é que são mais necessarios. Nos Brasis, nas Angolas, nas Góas, nas Malacas, nos Macáos, onde o rei se conhece só por fama, e se obdece só por nome, ahi são necessarios os criados de maior fé, e os talentos de maiores virtudes. Se em Portugal, se em Lisboa, onde os olhos do rei se vê, e os brados do rei se ouvem, faltão á sua obrigação homens de grandes obrigações, que será: *In regionem longinquam?* Que será naquellas regiões remotissimas, onde o rei, onde as leis, onde a justiça, onde a verdade, onde a razão, e onde até o mesmo Deos parece que está longe?

Este é o escrupulo dos que assinalão o onde. E qual será os do que o aceitão? Que me mande aonde não convém, culpa será (ou desgraça) de quem me manda; mas que eu não repare aonde vou! Ou eu sei aonde vou, ou o não sei: se o não sei, como vou aonde não sei? E se o sei, como vou, onde não posso fazer o que devo? Tudo temos em um Propheta, não em prophecia,senão em historia. Ia o Propheta Habacuc com uma cesta de pão no braço, em que levava de comer para os seus segadores, quando lhe sahe ao caminho um Anjo, e diz-lhe que leve aquelle comer a Babylonia, e que o dê a Daniel, que estava no lago dos leões. Que vos parece, que responderia o Propheta neste caso? *Domine, Babylonem non vidi, et lacum nescio*: Senhor, se eu nunca vi Babylonia, nem sei onde está tal lago, com hei de levar de comer a Daniel ao lago de Babylonia? Eu digo que o Propheta respondeo prudente: vós direis, que não respondeu bizarro, e segundo os vossos brios assim é. Se os segadores andarão aqui nas lezirias, e o recado se vos déra a vós, como haveis de aceitar sem replica! Como vos haveis de arrojar ao lago, a Babylonia, e aos leões! Avisão-vos para a armada, para capitão de mar, e guerra, para almirante, para general, e sendo o lagozinho o mar Oceano, na costa onde elle é mais soberbo, e mais indomito. ver como vos arrojais ao lago! Acenão-vos com o governo do Brasil, de Angola, da India, com a embaixada de Roma, de Pariz, de Inglaterra, de Hollanda, e sendo estas as Babylonias das quatro partes do mundo, ver como vos arrojais a Babylonia! Ha-se de prover a gineta,a bengala,o bastão para as fronteiras mais empenhadas do reino e sendo a guerra contra os leões de Hespanha, tanto valor, tanta sciencia, tanto exercicio, ver como vos arremeçais aos leões! Se vós não vistes o mar, mais que no Tejo, se não vistes o mundo mais que no mappa, se não vistes a guerra mais que nos panos de Tunes, como vos arrojais ao governo da guerra, do mar, do mundo?

Mas não é ainda este o mais escandaloso reparo. Habacuc levava no braço a sua cesta de pão; mas elle não reparou no pão, nem na cesta, reparou sómente na Babylonia, e no lago: vós ás avessas, na Babylonia, e no lago nenhum reparo, no pão, e na cesta ahi está toda a duvida, toda a difficuldade, toda a demanda. Babylonia, Daniel, lago, leões, tudo isso é mui conforme ao meu espirito, ao meu talento, ao meu valor. Eu irei a Babylonia, eu libertarei a Daniel, eu desquexarei os leões, se fôr necessario. Não é essa a difficuldade; mas hade ser com as conveniencias da minha casa. Não está a duvida na Babylonia, está a duvida, e a Babylonia na cesta. O pão desta cesta é para os meus segadores. Ir, e vir a Babylonia, e sustentar a Daniel á custa do meu pão não é possivel, nem justo: os meus segadores estão no campo, a minha casa fica sem mim, Babylonia está daqui tantos centos de leguas, tudo isto se hade compôr primeiro. Hão-me de dar pão para os segadores, pão para a minha casa, pão para a ida, e pão para a volta, e para se acaso lá me comer um leão, (que só neste caso se suppõe o caso) e por ser acaso eu morrer na jornada, esse pão ha-me de ficar de juro, e quando menos em tres, ou quatro vidas. Não é isto assim? O ponto está em encher a cesta, e segurar o pão, e o de mais?

em vez de prevenir, é ella quem perturba para lucrar. Quem é desordeiro alista-se no corpo de pedestres,para andar pelas ruas a provocar desordens, com os transeuntes,que tem a indiscripção de lhes responder,ou dar importancia as suas provocações. A policia na côrte,que deveria ser o demonio dos ladrões,é o contrario, os ladrões são os demonios da policia. Todos os

---

Succeda o que susceder, confunda-se Babylonia, perca Daniel, fartem-se os leões, e leve o peccado tudo. Por isso leva tudo o peccado. E quantos peccados vos parece, que vão envoltos nesta envolta, de que nem vós, nem outros fazem escrupulo? E que vos confesseis quando ides assim, e quando estais assim, e quando tornais assim!

Quibus auxiliis? E com que meios se fazem, e se conseguem todas estas cousas, que temos dito? Com um papel, e com muitos papeis, com certidões, com informações, com decretos, com consultas, com despachos, com portarias, com provisões. Não ha cousa mais escrupulosa no mundo, que papel, e penna. Tres dedos com uma penna na mão é o officio mais arriscado,que tem o governo humano. Aquella escriptura fatal, que appareceu a el-rei Balthazar na parede, diz o Texto, que a formarão uns dedos como de mão de homem: *Apparuerunt digiti, quasi manus hominis*. E estes dedos quem os movia? Dizem todos os interpretes com S. Jeronymo, que os movia um Anjo. De maneira, que quem escrevia era um Anjo, e não tinha de homem mais, que tres dedos. Tão puro como isto ha de ser quem escreve. Tres dedos com uma penna podem ter muita mão; por isso não hão de ser mais que dedos. Com estes dedos não ha de haver mão, não ha de haver braços, não ha de haver ouvidos, não ha de haver boca, não ha de haver olhos, não ha de haver coração, não ha de haver homem: *Quasi manus hominus*. Não ha de haver mão para a dadiva, nem braço para o poder, nem ouvidos para a lisonja, nem olhos para o respeito, nem boca para a promessa, nem coração para o affecto, nem finalmente ha de haver homem; porque não ha de haver carne, nem sangue. A razão disto é, porque se os dedos não forem muitos seguros, com qualquer geito da penna podem fazer grandes damnos.

Quiz Faraó destruir, e acabar os filhos de Israel no Egypto, e que meio tomou para isso? Mandou chamar as parteiras Egyptanas, e encommendou-lhes, que quando assistissem ao parto das Hebreas, se fosse homem o que nascesse, lhe torcessem o pescoço, e o matassem, sem que ninguem o entedesse. Es-aqui tão occasionado officio é o daquelles, em cujas mãos nascem os negocios O parto dos negocios são as resoluções, e aquelles, em cujas mãos nascem estes partos, (ou seja escrevendo ao tribunal, ou seja escrevendo ao principe) são os ministros da penna. E é tal o poder, a occasião, e a sutileza deste officio, que com um geito de mão, e com um torcer de penna podem dar vida, e tirar vida. Com um geito podem vos dar com que vivais, e com outro geito podem-vos tirar o com que viveis. Vede, se é necessario, que tenhão muito escrupulosas consciencias estas Egyptanas, quando tanto depende dellas a buena dicha dos homens, e não pelas riscas da vossa mão, senão pelos riscos das suas?

Quantos delictos se enfeitão com uma pennada! Quantos merecimentos se apagão com uma risca! Quantas famas se escurecem com um borrão! Para que vejão os que escrevem de quantos damnos podem ser causas, se a mão não fôr muito certa, se a penna não fôr muito aparada, se a tinta não fôr muito fina, se a regra não fôr muito direita, se o papel não fôr muito limpo. Eu não sei como não treme a mão a todos os ministros de penna, e muito mais aquelles, que sobre um joelho aos pés do rei recebem os seus oraculos, e os interpetrão, e estendem. Elles são os que com um adverbio podem limitar, ou ampliar as fortunas: elles os que com uma cifra podem adiantar direitos, e atrazar preferencias: elles os que com uma palavra podem dar, ou tirar pezo á balança da justiça: elles os que com uma clausula equivoca, ou menos clara podem deixar duvidoso, e em questão o que havia de ser certo,e e effectivo: elles os que commetter,ou não meter um papel podem chegar, e introduzir a quem quizerem, e desviar, e excluir a quem não quizerem: elles finalmente os que dão a ultima fórma ás resoluções soberanas, de que depende o ser, ou não ser de tudo. Todas as pennas, como as hervas, tem a sua virtude; mas as que estão mais chegadas á fonte do poder, são as que prevalecem sempre a todas as outras. São por officio, ou artificio como as pennas da aguia, das quaes dizem os naturaes, que postas entre as pennas das outras aves a todas comem, e desfazem. Mas se em vez de serem sãs, forem corruptas, ellas serão a causa de todas as ruinas, e de todas as calamidades. Se perguntardes aos Grammaticos donde se deriva este nome calamidade:

dias registrão os jornaes roubos, e façanhas dos desordeiros, appellidados capoeiras, e os clamores da imprensa de nada servem, porque se tem visto nas maltas dos desordeiros, os proprios empregados da policia urbana.

Muitas vezes são presos individuos por crimes ou por intrigas, e ficão

---

Calamitas, responder-vos-hão, que de calamo. E que quer dizer calamo? Quer dizer canna, e penna; porque as pennas antigamente fazião-se de certas cannas delgadas. Por final que diz Plinio, que as melhores do mundo erão as da nossa Lusitania. Esta derivação ainda é mais certa na politica, que na grammatica. Se as pennas, de que se serve o rei, não fôrem sãs, destes calamos se derivaráõ todas as calamidades publicas, e serão o veneno, e enfermidade mortal da monarchia em vez de serem a saude della.

Vede quão arriscado officio é o de uma penna na mão. Perguntão os controversistas, se assim como na sagrada escriptura são de fé as palavras, serão tambem de fé os pontos, e virgulas. E respondem que sim; porque os pontos, e virgulas determinão o sentido das palavras, e variados os pontos, e virgulas tambem o sentido se varia. Oh que escrupuloso officio! E se a mudança de um ponto, e de uma virgula póde fazer tantos erros, e tantos damnos, que seria, se se mudassem palavras? Que seria, se se diminuissem palavras? Que seria, se se accrescentassem palavras? Torno a dizer: Se a mudança de um ponto, e de uma virgula póde ser causa de tantos damnos, que seria, se se calassem regras? Que seria, se faltassem capitulos? Que seria, se se sepultassem papeis, e informações inteiras? E que seria, se (em vez de se apresentarem a quem havia de pôr o remedio) se entregassem a quem havia de executar a vingança? Tudo isto póde caber em uma penna, e eu não sei como póde caber em uma confissão.

Cur? Porque? De todas estas sem razões, que temos referido, ou admirado, quaes são as causas? Quaes são os motivos? Quaes são os porques? Não ha cousa no mundo, porque um homem deva ir ao Inferno: com tudo ninguem vai ao Inferno sem seu porque. Que porques são logo estes, que tanto podem, que tanto cégão, que tanto arrastão, que tanto precipitão aos maiores homens do mundo? Já vejo, que a primeira cousa, que occorre a todos é o dinheiro. *Cur?* Porque? Por dinheiro, que tudo póde, por dinheiro, que tudo vence, por dinheiro, que tudo acaba. Não nego ao dinheiro os seus poderes, nem quero tirar ao dinheiro os seus escrupulos; mas o meu não é tão vulgar, nem tão grosseiro, como este. Não me temo tanto do que se furta, como do que se não furta. Muitos ministros ha no mundo, e em Portugal mais que muitos, que por nenhum caso os peitareis com dinheiro. Mas estes mesmos deixão-se peitar da amizade, deixão-se peitar da recomendação, deixão-se peitar da dependencia, deixão-se peitar do respeito. E não sendo nada disto ouro, nem prata, são os porques de toda a injustiça do mundo.

A maior sem justiça, que se commetteu no mundo, foi a que fez Pilatos a Christo, condemnando á morte a mesma innocencia. E qual foi o porque desta grande injustiça? Peitarão-no? Derão-lhe grandes sommas de dinheiros os principes dos sacerdotes? Não. Um respeito, uma dependencia foi a que condemnou a Christo: *Si hunc dimittis, non es amicus Cœsares*: Se não condemnais a este, não sois amigo de Cesar. E por não arriscar a amizade, e graça do Cesar, perdeu a graça, e amizade de Deos, não reparando em lhe tirar a vida. Isto fez por este respeito Pilatos, e no mesmo tempo *Aqua lavit manus suas:* pediu agua, e lavou as mãos. Que importa, que as mãos de Pilatos estejão lavadas, se a consciencia não está limpa? Que importa, que o ministro seja limpo de mãos, senão é limpo de respeitos? A maior peita de todas é o respeito.

Se se puzer em questão qual tem perdido mais consciencias, e condemnado mais almas, se o respeito, se o dinheiro, eu sempre dissera, que o respeito. Por duas razões: primeira; porque as tentações do respeito são mais, e maiores, que as do dinheiro. São mais; porque o dinheiro é pouco, e os respeitos muitos. São maiores; porque em animos generosos mais facil é de desprezar muito dinheiro, que cortar por um pequeno respeito. Segunda, e principal; porque o que se fez por respeito, tem muito mais difficultosa restituição, que o que se fez por dinheiro. Na injustiça, que se fez, ou se vendeu por dinheiro, (como o dinheiro é cousa, que se vê e que se apalpa) o mesmo dinheiro chama pelo escrupulo, o mesmo dinheiro intercede pela restituição. A luz do diamante dá-vos nos olhos, a cadêa tira por vós, o contador lembra-vos a conta, a lamina, e o quadro peregrino (ainda que seja com figuras mudas) dá brados á consciencia, mas no que se fez por

annos inteiros detentos, e como que esquecidos, sem se lhes formar o processo, como vimos alguns desgraçados, sob as abobodas das prisões da fortaleza do Barbalho na Bahia, e casa de correcção da côrte.

A má administração da policia na côrte, é a causa primordial dos abusos que nella se observão; e por esses abusos não ha muito tempo, que um dos

---

respeito, por amizade, por dependencia, (como estas apprehensões são cousas, que se não vê, como são cousas que vos não armão a casa, nem se pendurão pelas paredes) não tem o escrupulo tantos despertadores, que fação lembrança á alma.

Quasi estou para vos dizer, que se houverdes de vender a alma, seja antes por dinheiro, que por respeitos; porque ainda que o dinheiro se restitue poucas vezes, os respeitos nunca se restituem. Torne Pilatos. Entregou Pilatos a Christo, e Judas tambem o entregou: Pilatos: *Tradidit eum voluntati eorum.* Judas: *Quid vultis mihi dare, e ego eum vobis tradam?* Conheceu Pilatos, e confessou a innocencia de Christo, e Judas tambem a conheceu, e a confessou. Pilatos: *Innocens ego sum á sanguine justi hujus.* Judas: *Peccavi tradens sanguinem justum.* Fez mais alguma cousa Pilatos? Fez mais alguma cousa Judas? Judas sim, Pilatos não. Judas restituio o dinheiro lançando-o no templo, Pilatos não fez restituição alguma. Pois porque causa restitue Judas, e porque não restitue Pilatos? Porque Judas entregou a Christo por dinheiro, Pilatos entregou-o por respeitos. As restituições do dinheiro alguma vez se fazem, as dos respeitos nenhuma. E se não dizei-o vós. Fazem-se nesta côrte muitas cousas por respeitos? Não perguntei bem. Faz-se alguma cousa nesta côrte, que não seja por respeitos? Ou nenhuma, ou muito poucas. E ha alguem na vida ou na morte, que faça restituição disto, que fez por respeitos? Nem o vemos, nem o ouvimos. Pois como se confessão disto os que o fazem, ou como os absolvem os que os confessão?

Quomodo? Porque modo, ou porque modos? Somos entrados no labyrintho mais intrincado das consciencias, que são os modos, as traças, as artes, as invenções de negociar, de entreter, de ensinuar, de persuadir, de negar, de annular, de provar, de desviar, de encontrar, de preferir, de prevalecer, finalmente de conseguir para si, ou alcançar para outrem tudo quanto deixamos dito. Para eu me admirar, e nos assombrarmos todos do artificio, e subtileza do engenho, ou do engano, com que estes modos se fião, com que estes teares se armão, com que estes enredos se tramão, com que estas negociações se tecem, não nos serão necessarias as teias de Penelope, nem as fabulas de Ariadne, porque nas historias sagradas temos uma tal tecedeira, que na casa de um pastor honrado nos mostrára quanto disto se tece na côrte mais côrte do mundo. O maior morgado, que houve no mundo, foi o de Jacob, em que succedeu Christo: *Regenabit in domo Jacob.* Sobre este morgado pleitearão desde o ventre da mãi os irmãos Jacob, e Esaú. Jacob foi o que venceu a demanda, Jacob o que levou a benção, Jacob o que ficou com o morgado. Pois se o morgado por lei da natureza se deve ao primogenito, e Esaú nasceu primeiro, como foi possivel que prevalecesse Jacob sem direito, Jacob sem talento, Jacob sem serviços, Jacob sem favor? Porque tudo isto póde a traça, a arte, a manha, o engano, o enredo, a negociação.

Parece-vos grande sem razão esta? Tendes muita razão. Mas esta tragedia, que uma vez se ensaiou em Hebron, quantas vezes se representa na nossa côrte? Quantas vezes com nomes suppostos, com merecimentos fingidos, e com abonações falsificadas se roubão os premios ao benemerito, e triumpha com elles o indigno? Quantas vezes rende mais a Jacob a sua Rebecca, que a Esaú o seu arco? Quantas vezes alcança mais Jacob com as luvas calçadas, que Esaú com as armas nas mãos? Se no ocio da paz se medra mais, que nos trabalhos da guerra, quem não ha de trocar os sóes da campanha pela sombra destas paredes?

Não o experimentou assim David, e mais servia a um rei injusto, e inimigo. David servio em palacio, e servio na guerra: em palacio com a arpa, na guerra com a funda. E onde lhe foi melhor? Em palacio medrou tão pouco, que da arpa tornou ao cajado: na guerra montou tanto, que da funda subio á corôa. Se se visse, que David crescia mais á sombra das paredes do palacio, que com o sol da campanha, se se visse, que medrava mais lisongeando as orelhas com a arpa, que defendendo, e honrando o rei com a funda, se se visse, que merecia mais galanteando a Michol, que servindo a Saul, não seria uma grande injustiça, e um escandalo mais que grande? Pois isto é o que padecem os Esaús nas preferencias dos Jacobs. E que Esaú fique privado do seu morgado para sem-

mais intelligentes jurisconsultos desta cidade,o illustrado Dr. Antonio Ferreira Vianna,chamou a juizo o chefe de policia da capital do imperio,para obrigar a policia a cumprir com os preceitos da lei, e não aos seus caprichos. Se percorrermos as ruas durante a noite, não se encontrará uma patrulha cumprindo o seu dever; e no entanto a guarda nacional de re-

---

pre, e que nem Rebecca, que lho tira, nem Jacob, que lho possue, nem Isac, que lho consente, fação escrupulo deste caso? Doutores ha, que condemnão tudo isto, e outros ha, que o escusão. Eu não escuso, nem condemno, admiro-me com as turbas: *Et admirat et sunt turbæ.*

Quando? Esta é a ultima circumstancia do nosso exame. E quando acabaria eu, se houvera de seguir até o eabo este quando? Quando fazem os ministros o que fazem? E quando fazem o que devem fazer? Quando respondem? Quando differem? Quando despachão? Quando ouvem? Que até para uma audiencia são necessarios muitos quandos. Se fazer-se hoje o que se podera fazer hontem, se se fazer-se amanhã o que se devera fazer hoje, é materia em um reino de tantos escrupulos, e de damnos muitas vezes irremediaveis, aquelles quandos tão dilatados, aquelles quandos tão desattendidos, aquelles quandos tão eternos quantos devem inquietar a consciencia de quem tiver consciencia?

Antigamente na republica Hebrea (e em muitas outras) os tribunaes, e os ministros estavão ás portas das cidades. Mas que razão tiverão aquelles legisladores para situarem este lugar aos tribunaes, e para pôrem ás portas das cidades os seus ministros? Varias razões apontão os historiadores, e politicos; mas a principal, em que todos convèm, era a brevidade do despacho. Vinha o lavrador, vinha o soldado, vinha o estrangeiro com sua demanda, com sua pretenção, com o seu requerimento, e sem entrar na cidade voltava respondido no mesmo dia para sua casa. De sorte que estavão tão promptos aquelles ministros, que nem ainda dentro na cidade estavão, para que os requerentes não tivessem o trabalho,nem despeza,nem a dilação de entrarem dentro. Não sabião os requerentes a differença daquella éra á nossa,para que se não lastimem mais. Antigamente estavão os ministros ás portas das cidades,agora estão as cidades ás portas dos ministros: tanto coche,tanta liteira, tanto cavallo, (que os de pé não fazem conto, nem delles se faz conta.) As portas, os pateos, as ruas rebentando de gente, e o ministro encantado, sem se saber, se está em casa, ou se o ha no mundo, sendo necessaria muita valia só para alcançar de um criado a revelação deste mysterio.

Uns batem, outros não se atrevem a bater, todos a esperar, e todos a desesperar: sahe finalmente o ministro quatro horas depois do sol, apparece, e desapparece de corrida: olhão os requerentes para o Céo, e uns para os outros: aparta-se desconsolada a cidade, que esperava junta. E quando haverá outro quando? E que vivão, e obrem com esta inhumanidade homens, que se confessão, quando procedião com tanta razão homens sem fé, nem Sacramentos? Aquelles ministros, ainda quando despachavão mal os seus requerentes, fazião-lhe tres mercês: poupavão-lhes o tempo, poupavão-lhes o dinheiro, poupavão-lhes as passadas. Os nossos ministros, ainda quando vos despachão bem, fazem-vos os mesmos tres damnos: o do dinheiro, porque o gastais, o do tempo, porque o perdeis, os das passadas, porque as multiplicais. E estas passadas, e este tempo, e este dinheiro quem o ha de restituir? Quem ha de restituir o dinheiro a quem gasta o dinheiro, que não tem. Quem ha de restituir as passadas a quem dá as passadas, que não póde? Quem ha de restituir o tempo a quem perde o tempo, que havia mister? Oh tempo tão precioso, e tão perdido!

Dilata o julgador oito mezes a demanda, que se podéra concluir em oito dias. Dilata o ministro oito annos o requerimento, que se podéra acabar em oito horas. E o sangue do soldado, as lagrimas do orphão, a pobreza da viuva, a afflicção, a confusão,a desesperação de tantos miseraveis? As dilações, as suspensões, as irresoluções,o hoje, o amanhã, o outro dia, o nunca dos vossos quandos? Dir-me-heis, que não ha eom que despachar, e com que premiar a tantos. Por essa escusa se esperava. Primeiramente elles dizem, que ha para quem quereis, e não ha para quem não quereis. Eu não digo isso; porque o não creio; mas se não ha com que; porque lhe não dizeis, que não ha? Porque os trazeis enganados? Porque os trazeis consumidos, e consumindo-se? Esta pergunta não tem resposta; porque ainda que pareça meio de não desconsolar os pretendentes, muito mais os desconsola a dilação, e a suspensão, do que os havia de desconsolar o desengano.

Tres horas requereu Christo no Horto. Estando na maior afflicção do seu requerimento

serva contribuindo mensalmente com certa quantia, para as rondas nocturnas, imposto arbitrario (que pagão os medicos, advogados e outros) não prescriptos na lei, não ha segurança pessoal. Muitas vezes por cousas insignificantes prende-se a um individuo só para se dar dinheiro ao agente da policia,e ao carcereiro. O que era unicamente digno de uma admoestação dá origem a incommodos e despezas,que se torna pelo escandalo,altamente reprehensivo, e desmoralisa a autoridade. Para se reprimirem os crimes convinha,que a policia tivesse um bom regulamento com penas severas,e nas quaes os malandrins,encontrando o castigo ou correcção proficua,procurassem o trabalho,e não desejassem voltar as prisões duas, e tres vezes no mez, como ordinariamente acontece.

Para este effeito convinha que a policia fosse bem paga, á abrigar os seus agentes dos actos criminosos. Fossem escolhidas pessoas de reconhecida probidade,e afiançadas, e não figuras irrisorias que por sua miseria são caricaturados na *Semana Illustrada*, e outras publicações de fazer rir.

Pretendêu a policia da capital do imperio,fazer um registro das mulheres publicas,e deu-se ordens aos officiaes de justiça,pedestres,á que sahissem pelas casas á descriminal-as, segundo a fama, e que as conduzissem ao tribunal da policia, e foi tal o escandalo, que se praticou,que os chefes de familias honestas armarão-se em suas casas,para repellir o insulto, quando lhes batessem á porta ; e a não ter sido suspensa á ordem do chefe de policia, muitas desordens sem duvida terião havido,pelo modo desconcertado de semelhante arrolamento. A desmoralisação de então para cá, recrudeceu, á ponto, que mesmo nas ruas de maior transito, as mulheres perdidas commettem sem a menor reserva os mais escandalosos actos reprovados pelo pudor,com os homens da sua laia,quer nas janellas, e quer nas portas da rua,e pelo que indignado alguns chefes de familias,colligárão, á fim de obstarem as scenas de torpezas que virão,e fizerão á policia um nós

---

desceu um anjo do Céo a conforta-lo : ***Apparuit illi Angelo de cœlo confortans eum.*** E em que consistio o conforto, se a reposta for, que bebesse o calix, contra o que Christo pedia ? Nisso mesmo esteve o conforto; porque ainda que lhe não responderão com o despacho, responderão-lhe com o desengano. Vêde quanto melhor é desenganar aos homens, que dilata-los, e suspende-los. A dilação, e a suspensão para Christo era agonia, o desengano foi alento. A dilação sem despacho são dous males, o desengano sem dilação é um mal temperado com um bem ; porque se me não dais o que peço, ao menos livrais-me do que padeço. Livrais-me da suspensão, livrais-me do cuidado, livrais-me do engano, livrais-me da ausencia da minha casa, livrais-me da côrte, e das despezas della, livrais-me do nome, e das indignidades de requerentes, livrais-me do vosso tribunal, livrais-me das vossas escadas, livrais-me dos vossos criados, emfim livrais-me de vós e é pouco ?

Pois se com um desengano dado a tempo os homens ficão menos queixosos, o governo mais reputado, o rei mais amado, e o reino mais bem servido ; porque se ha de entreter, porque se ha de dilatar, porque se não ha de desenganar o pobre pretendente, que tanto mais o empobreceis, quanto mais o dilatais ? Se não ha cabedal de fazenda para o despacho, não haverá um não de tres letras para o desengano ? Será melhor, que elle se desengane depois de perdido ? E que seja o vosso engano a causa de se perder ? Quereis que se cuide, que o sustentais na falsa esperança, porque são mais rendosos os que esperão que os desenganados ? Se lhe não podeis dar o que lhe negais, quem lhe ha de restituiro, que lhe perdeis ? Oh restituições ! Oh consciencias ! Oh almas ! Oh exames ! Oh confissões !

abaixo assignados,expondo á autoridade,o que diariamente presenciavão, e quando esperavão vêr a moral publica restabelecida, pela correcção, ou admoestação, eis que são elles chamados ao tribunal da policia perante a chusma de rameiras,e vagabundos que alli se achavão, e são denunciados a esses, os seus proprios accusadores ! ! !

Este facto nos foi referido por um dos signatarios, e tão indignado contra a policia nos contou,que nos disse,estar arrependido por ter contrahido tantos inimigos, denunciando factos a uma policia,que alimenta a desmoralisação social.

O meio de conter o homem na carreira dos vicios e dos crimes é dispôr-lhe o coração, e chamal-o ao cumprimento dos seus deveres,por meio da religião do Evangelho, do temor das leis (1) inspirando-lhe com a educação,o amor ao trabalho,os sentimentos do pudôr,e os bons exemplos.

A religião entre nós,não favorece a moral publica ; é um meio de vida para alguns,que julgão lucrar com a credulidade publica. Deos Omnipotente, quer a prece, quer a oração, e o reconhecimento, e não quer procissões, e nem festas, onde se dispende um luxo anti-christão, o qual em lugar de edificar os homens, servem de divertimento, a uns, e a outros de meio de vida. E' dos ministros da igreja,que devião partir os bons exemplos de moral, e não ha muito tempo vimos uma correspondencia official,entre o presidente do conselho de ministros,o venerando marquez de Olinda, e o Rev. bispo conde capellão-mór,na qual o illustrado ministro do imperio, estranha a fraude do cabido da capella imperial, mandado receber como de vivos, os ordenados dos que já estavão na eternidade.

O temor das leis não existe entre nós, porque ninguem acredita nellas, pois se fazem em um dia,e são revogadas em outro, e por isso o povo está persuadido,que as leis são feitas com precipitação, e que saem do poder já com o cunho da injustiça.

O proprio governo não respeita os seus decretos : o diluvio de regulamentos copiados da legislação franceza, ordinariamente por um official de secretaria, traz tudo em uma anarchia : as repartições tornão-se arbitrarias,e a esperança de que não ha disposições regulamentares que não possão ser torcidas, augmentão o rigor dos empregados, com sensivel e grave detrimento do povo.

A educação é má, porque a familia cercada de escravos, ou de pessimos criados, vive em uma escola de immoralidades: e o governo supremo do Estado,que só cuida em augmentar os meios governativos, abandonou a educação publica, reservando para si uma parte della, que augmenta a milicia dos seus empregados, em modo a monopolisar o ensino da mocidade, tornando todas as escolas officiaes como já dissemos.

---

(1) Disse Montesquieu, fallando dos Romanos,que nada ha tão poderoso, como uma republica, onde se observão as leis, não por temor, mas por paixão, assim como forão Roma e Lacedemonia, porque neste caso ajunta-se a prudencia e a sabedoria de qualquer bom governo, a lhe dar toda a força que é possivel em proveito da sociedade.

Isto vai de accordo com o sequestro, que o governo faz nas liberdades publicas, porque ninguem póde ensinar sem previo exame, excepto aquelle, que o governo dispensa ; ninguem poderá ser condecorado sem certas formalidades, excepto aquelle, que o governo quizer ; nenhum juiz poderá ser removido de uma para outra comarca, excepto aquelle, que o governo quizer. A lei do orçamento é fixada em tanto, excepto se o governo precisar de dinheiro para disperdiçar.

A instrucção que deveria ser livre, está monopolisada, e o methodo de ensino adoptado pelo governo, é tão inconvenieute, que os mancebos saem das escolas publicas, sem aproveitamento sensivel ; sendo o proprio governo a causa primordial do descredito destes estabelecimentos, como já dissemos (1).

Em uma capital como a cidade do Rio de Janeiro, onde é facil achar-se trabalho, a mendicidade cresce, e se fossem invallidos os mendigos, que vexão o povo, nada diriamos, porém são homens possantes entregues a mandreice; e como achão facil os meios de obterem dinheiro, saem a

---

(1) A instrucção que a mocidada bebe nos collegios particulares, é sem duvida preferivel, a que se presta officialmente; e isto é applicavel tanto ao sexo feminino, como ao masculino. A educação dos meninos entregues aos cuidados das irmãs de caridade, não tem provado bem, porque além do fanatismo religioso, a imprensa periodica tem denunciado factos que desabonão a moral dessas senhoras, que se encarregão da educação de futuras mãis de familias.

Felizmente temos collegios particulares que nada deixão a desejar, como o de N. S. da Piedade, dirigido pela Sra. D. Joaquina Rosa Braga Carrão, e outros donde tem sahido perfeitamente educadas, meninas, que hoje são excellentes mãis de familias. Em todos os paizes as irmãs de caridade são destinadas unicamente para os serviços dos hospitaes, mesmo na Turquia, e em nenhum para a educação da mocidade !

Os collegios Marinho, Victorio, Santo Antonio, e o estabelecido no palacio do Exm. Bispo no Rio Comprido, são mui conceituados, e os seus directores empenhão-se, para que os seus alumnos não desmintão a confiança que gozão. Como não são officiaes estes estabelecimentos de educação litteraria, a mocidade aproveita ; e o mesmo acontecerá nos estabelecimentos do governo ?

Nos tempos coloniaes, no Rio de Janeiro havião tres seminarios ; 1º de S. Joaquim, destinado para a educação dos meninos pobres ; 2º da Lapa do Desterro ,3º de S. José, além dos que existião no mosteiro de S. Bento e convento de Santo Antonio.

Em todos estes seminarios inclusive as aulas pagas pelo governo, se ensinavão então com perfeição as materias phylosophicas e litterarias, e donde sahirão os famosos oradores que possuimos, e que admirarão por excede-los, aos que acompanharão a familia real para o Brasil, os insignes phylosophos, poetas, grandes mestres de latinidade, e poetas latinos, isto tanto no Rio de Janeiro, como na Bahia, Pernambuco, Maranhão, Pará, Minas, etc., como os Rodavalhos, Santa Leocadias, Sampaios, São Carlos, Conceição Velloso, Lado de Christo, Povoas, os Bastos Emygdios, S. Thomé, Fernandos, Monte Alverne, Fr. Manoel do Monte Carmello, os padres Caldas, os Januarios Cortez, João Pereira, os Pizarros, os Luiz Gonçalves, os Jesuitas Antonio Vieira, os Anchietas, os Duartes Fidalgos, os Arsenios, os Damasios, os Mercez, os Querinos Gomes, os Canecas, os Romualdos, os Cardosos de Moraes, que teve a honra de ter por traductor do seu famoso *Canto de Tripole*, o ensigne Bocage, os Santa Rita Durões, os Basilios da Gama os Gualbertos, os Pedras Branca, os Alvarengas, os Claudios Manoel da Costa, os Jaboatões, os S. Leopoldos, os Moraes e Silvas, os Cayrús, e outros muitos famosos varões, que se formarão nesses seminarios e escolas, que não erão officiaes.

pedir,e muitas vezes insultão, se lhes não dão a esmola. Homens, que podião estar roteando os campos,ou empregados na marinha,esmolão desembaraçadamente. Essa quantidade de Africanos livres, amontoados na capital do imperio, que grandes serviços podião prestar na lavoura, consomem e nada produzem.

A menoridade,até agora, não tem merecido a attenção do governo : é entre nós um titulo para que os meninos possão fazer nas ruas publicas, toda a casta de diabruras; espantão os animaes dos carros, atirão pedras para dentro das carroagens,quebrão as arvores dos logradouros publicos, soltão palavras offensivas a moral, abrem as torneiras das bicas publicas, rebentão as caixas urbanas, as vidraças das casas,e dos lampeões, e assim essa mocidade abandonada, não encontrando repressão nos seus delirios, converter-se-ha em capoeiras, jogadores de profissão,gritadores de platéas, ladrões de carteiras,desordeiros,assassinos,os quaes em outras condições, serião homens de bem,e bons cidadãos. Entregues aos vicios como vemos, em outro paiz,bem policiado, serião victimas das galés e do patibulo.

O pudor,que é a fonte de muitos bens, em poucas faces apparece, por que a maior parte dos homens querem enriquecer sem trabalho, e sem a escolha dos meios : quasi todos querem honras,e dinheiro, embora empreguem a baixeza; e para conseguirem tudo, não se lhes dá de fazerem o sacrificio da sua consciencia,e dos sentimentos nobres do homem.

Em um paiz de pedinchões, como o nosso, o governo constitucional nunca poderá ser uma realidade. O deputado,que durante a sessão não obteve um emprego para si,ou para os seus clientes, ou que sendo já empregado,não melhorou de condição,e se é alto funccionario não accumula empregos,ameaça ao governo na sessão vindoura.

A corrupção nas chamadas altas regiões governamentaes,com excepções felizes é tal, que mesmo no senado brasileiro,foi um *estadista* obrigado a fazer o seu inventario em vida, e explicar ainda,que debalde,as fontes da sua grande riqueza, e por isso muitos subalternos denunciados pela imprensa diaria,como delapidadores,não tremem diante da opinião bublica; o que prova é, que a moral a mais bem demonstrada póde convencer a poucos espiritos pensadores,porém não influirá no espirito de todo o povo senão quando ella tiver recebido a sancção da autoridade suprema, mórmente entre nós cujo povo docil, morigerado, obediente é aquillo,que o governo quer que elle seja.•

Com semelhante indole do povo Brasileiro, toda a administração moralisada póde sem custo algum chamar os cidadãos,aos seus deveres, e dando coragem ao merito, aos talentos,reformar os costumes, e por isso ha dous modos de governar ; um que faz apello aos bons instinctos, as nobres tendencias do homem ; e outro que entretêm os odios, e recorre as más paixões, e é bem facil de saber-se qual destes dous methodos de dirigir a sociedade brasileira tem escolhido o governo do Brasil.

Tudo se recente do estado de corrupção á que temos chegado, e o illustrado, e bem intencionado monarcha o Sr. D. Pedro II, com os seus proprios olhos testemunhou, as miserias administrativas, quando vio

a nação querer repellir uma afronta, que era enganado. Vio, porque o véo rasgou-se, a nação correndo para a sua ruina, vio almirantes sem esquadra; marechaes sem exercito! fortificações arruinadas, sem artilharia, sem armamentos; arsenaes sem munições de guerra; a nação desarmada, sem finanças, sem justiça, sem administração, e em vez de tudo isso, muita corrupção, e muita ladroeira. Para chegarmos a este lamentavel estado não precisava-mos ter, como dizem que temos, e mui poucos conhecemos, tantos e tão illustrados estadistas. Será pois uma fortuna, se por ventura o sodario que o conflicto inglez fez surgir, ante os olhos da nação, convencer ao imperador que deve elle governar com a lei na mão, porque tem além de um bom excellente coração muita illustração. Os actos partido do monarcha, e sellados pela justiça, e pela sabedoria são sempre bem recebidos pelo povo. Até hoje a unica tarefa, que temos visto imcumbir-se o governo, sobre a administração é a de nomear e remover juizes municipaes e de direito; prehencher os lugares vagos das relações, sem se lhe importàr com a baixa justiça onde se dão escandalos inauditos, a constituir-se o flagelo da humanidade; nomear agentes diplomaticos na Europa para em vez de permanecerem em seus lugares, passarem o tempo em Pariz, quando convinha, que se nomeassem homens, que pela sua illustração, e talento, representem dignamente o paiz nesses lugares; dar postos a todo o mundo, para crear affeições, e quando a imprensa profliga a corrupção, o meio de que se lança mão, é faze-la calar com ouro da nação, ou com os empenhos. Se os homens honestos podessem penetrar nos gabinetes de contabilidade, e tirar as verbas reaes do que se dispendeu, por ordem do governo, confrontar com as que vemos impressas nos relatorios dos ministros conhecerião, que se mente a Deos, a nação, e ao illustrado monarcha.

Manda-se pagar *cincoenta mil réis* no thesouro nacional, pela encadernação de duas folhinhas vulgares, ao passo que se mandou vender pela quantia de *cem mil réis*, o orgão da igreja dos Jesuitas, a irmandade do Senhor do Bomfim. Esse precioso monumento dos tempos primitivos dos Jesuitas, e ornado com os emblemas do martyrio de Jesus-Christo, para o qual não haveria dinheiro bastante por pertencer a historia, em lugar de ser posto na capella imperial, ou no musêo nacional, foi vendido por *cem mil réis* á particulares, que por economia o comprarão, e que o valor que lhe hão de dar é o de um orgão barato, e em segunda mão!!

O ministerio da guerra consome uma verba fabulosa, e não temos metade das forças votadas pelo poder legislativo, para a defeza da nação, em quanto que as promoções dos generaes, se fazem constantemente, como se tivessemos um grande exercito. No entanto, para se entreter a esses officiaes generaes, mandão inspeccionar tropas no norte, sem as haver, com onerosas gratificações, nomeião-se commissões de generaes, para inspeccionar o gradil do Passeio publico!!!

Recebemos das mãos dos portuguezes excellentes fortalezas, bem armadas e convenientes a repellir a artilharia inimiga, porque os portuguezes na arte da guerra, estavão a par da sciencia do tempo, e o governo brasileiro não só deixou arruina-las, como se desprevinio de tudo, mar-

cando-se annualmente grandes sommas do thesouro publico,para as despesas da guerra. O dinheiro do Estado consome-se,e é vergonhoso dizer-se o modo em que é gasto. Temos tido a curiosidade de indagar minuciosamente de pessoas de muito criterio, a origem de certos individuos, dos seus teres,e haveres antes,durante e depois das varias commissões officiaes, e a maneira como vierão as fortunas existentes, e lamentámos o desfarce, a sem vergonha com que se vive, sem se lembrarem, que os homens publicos não pertencem á familia, e nem ao estreito circulo de alguns affeiçoados, e sim ao juizo severo da historia, que os julgará com galardão, ou com despreso. Entre nós a politica é um meio de vida, é um officio,e não o desenvolvimento de idéas, de crenças sociaes: o medico que pouco trabalha ; o bacharel, que não tem clientes ; o padre que não tem um beneficio ; o negociante que quer especular com a fazenda publica, ou quer emprezas e previlegios para os vender; o individuo que não tem meios de vida alista-se na ampla officina da politica, por ter certeza de ser empregado,e em poucos tempos se fôr feliz,gozar de consideração social,e fazer fortuna. Antigamente uma cadeira na representação nacional,era um lugar de honra,e o povo olhava para um deputado, como para um benemerito cidadão, que o representava,tomando sobre si o interesse geral,porque sabia que as camaras tinhão independencia,e força moral,á fazer uma lei de responsabilidade contra os ministros,e hoje encara,para um deputado,como para um instrumento do poder executivo.

Antigamente escolhião-se os homens, para os congressos da nação, e hoje, qualquer individuo se suppõe com direito, a uma cadeira no parlamento nacional ; porque sabe que fallando muito, e se inculcando estar nas circumstancias de carregar uma pasta, póde fazer tudo o que quizer e até sacrificar a nação,como nos tem acontecido.

Não é só dos corpos legislativos que se devem escolher os ministros : nas differentes classes da sociedade existem homens com habilitações precisas a dirigirem os negocios publicos.

Todo o mundo sabe quem foi Luiz XIV de França, e qual a sua vida de devassidões, porém os seus ministros forão taes, mórmente Mazarino,e Louvois, que a gratidão nacional fez marcar o seculo do seu reinado,como uma época singular no calendario dos tempos. Todos sabem, quem foi D. José de Portugal, porém todos reconhecem, que sem o marquez de Pombal, o seu reinado seria de calamidades e decepções, e o seu nome passaria na historia unicamente,como o de um mediocre rei de Portugal.

Dir-nos-hão que os tempos não são os mesmos. Embora a indole dos systemas sociaes,não sejão a mesma, se houvesse moralidade,e as leis fossem confeccionadas,como nos tempos passados,e executadas com a força do seu espirito,ninguem se queixaria,pela sua execução, e tudo caminharia bem.

Em toda a parte a alimentação e a habitação do povo, são os objectos da mais palpitante solicitude do governo,e da municipalidade, e no Brasil, nem um, e nem outro ainda mereceu serias attenções. O pão não se pesa, comprando o padeiro a peso as farinhas, para consumo ; a carne e todos os mais generos consome o povo á caprichos dos carniceiros. As medidas

de liquidos,ou solidos,são differentes em toda a parte do Brasil, em modo que um alqueire em Pernambuco,corresponde a dous e meio na capital do imperio ; uma canada de vinho na Bahia e Pernambuco, são oito ou nove garrafas, emquanto que no Rio de Janeiro,são sómente quatro.

A habitação tem encarecido a tal ponto, que só a necessidade obrigaria á pagar-se tão caro o tecto, que nos cobre. Para nada disso se olha, por que o bem estar do povo, e os seus commodos, não tem valor real. As camaras se abrem, e se fechão,e nellas em geral,só se cuida de politica,e interesses particulares.

Se o governo do Brasil se empenhasse pelo bem-estar da nação, e afastasse de si os máos cidadãos, que para lucrarem adulão-no (1) a ponto de

---

(1) **O padre Antonio Vieiro, define o adulador nestes termos :**

Posto que a materia do amor dos inimigos seja tão prégada, e tão batida ; o que determino tratar sobre ella hoje, é uma questão muito nova, e muito propria deste lugar. Funda-se toda sobre aquelle « Vós » do nosso texto : « Ego autem dico vobis. » E a questão, ou duvida é se debaixo deste vós se entendem tambem as Altezas e as Magestades? as pessoas soberanas são superiores a toda a lei, e por isso será necessario examinar exatamente atê onde se estende o preceito de Christo, e resolver com a graça do mesmo Senhor, e sem lisonja de nenhum outro, se são obrigados tambem os reis a amar seus inimigos ?

Primeiramente parece, que não são obrigados. Os reis não são obrigados a amar os amigos: logo muito menos, e com muito maior razão não estarão obrigados a amar os inimigos. (Não fallo dos Neros, nem dos Caligulas, e muito menos dos Sardanapalos ; que semelhantes monstros da natureza humana erão tyrannos cruelissimos, e não reis, nem homens). Porque quem não tem amor para o amor, como ha de ter amor para o odio? Não ha entre todos os corações humanos, e entre todos os estados do mundo, nem vontades mais desamoraveis, que as soberanas, nem cousa mais opposta ao amor, que a Magestade; e porque razão, se razão se póde chamar? Por duas: pela desigualdade, e pela obrigação dos vassallos. O amor reciproco, que por outro nome se chama amizade, diz Aristoteles, que o não póde haver, senão entre iguaes, e como entre os reis, e os vassallos ha uma desigualdade tão distante, como do inferior ao supremo, a mesma soberania, que o remonta sobre a igualdade, o desobriga da correspondencia ; e porque amarem os vassallos ao rei é obrigação natural, esta é a segunda isenção, ou regalia, que logrão as Magestades, para lhes não ser necessario amar para ser amados, nem depois de ser amados ficarem obrigados a amar: como o amor dos vassallos é divida, nem os reis ficão obrigados á paga, nem os vassallos tem acção para a desejar, ou pedir. Daqui se segue aquella grande dôr, por lhe não chamar injustiça, de que tinha mais ventura com os reis o servir, que o amar ; porque os serviços alguma vez são premiados, o amor nunca é correspondido: não serião as Magestades, Magestades, se se sugeitassem sem a amar. E porque? Por outras duas razões da sua parte : Amar é inclinar-se a vontade primeiro, e depois render-se : o render-se é contra a potencia da Magestade : o inclinar-se contra a soberania ; por isso disse bem quem lhe conhecia esta condição, que nem póde haver Magestade com amor, nem amor com Magestade: « Non bene conveniunt, nec in una sede morantur maiestas, et amor » ; e se os reis, como dizia, nem amados se inclinão a amar os amigos, odiados, e aborrecidos, como se hão de sugeitar a amar os inimigos?

Seja exemplo o rei do melhor coração de quantos empunhárão sceptro. Teve David, muitos, e grandes inimigos (que não fôra David se os não tivera). E como os amava? Elle mesmo o diga : « Persequar inimicos meos, e comprehendam illos, e non convertar, donec deficiant : confringam illos, nec poterunt stare, cadent subtus pedes meos. » A meus inimigos hei de os perseguir até os tomar ás mãos, nem hei de desistir, ou descançar até os desfazer, e consumir de todo. Eu lhes quebrarei o orgulho,e lhes torcerei o pescoço atê os metter debaixo dos pés. E se Christo manda, que não só façamos bem aos inimigos, mas que oremos por elles : « Et orate pro persequentibus, e calumniantibus vos, » ouvi como os encommendava o mesmo David a Deos em suas orações : « Averte mala inimicis meis, e in veritate tua disperde illos : » O mal, que me desejão meus inimigos, peço-vos, Senhor, que o convertais contra elles, e que pela má vontade, que me tem, vós lhes ponhais as mãos, e a boa vontade, destruindo-os, e aniquilando-os; que isso quer dizer « Disperde. » Finalmente chegado á hora da morte, tempo, em que até os corações mais duros, não só perdoão a seus inimigos, mas lhes pedem perdão, duas mandas do testamento de David forão deixar muito encarregado a seu filho Salamão, que de nenhum modo se esquecesse de mandar matar a Joab, e a Semey, por certos aggravos, que lhe tinhão feito. E se desta maneira amava a seus inimigos um rei canonisado, que se levantava á meia noite a rezar o Psalterio, e debaixo da purpura vestia cilicios, os que não são tão santos, nem tão beatos, véde como guardarão o « Diligite inimicos vestros, » e como tomarão por si o « Dico vobis. »

fazer apparecer em toda parte, a corrupção, o Brasil estaria em estado de não temer de ninguem.

A magistratura no Brasil, contra a qual se lanção nas gazetas diarias tantas invectivas, e que achão echo nas camaras legislativas, e nos relatorios dos ministros, em nenhuma parte do mundo é mais ultrajada, do que no Brasil; e será verdadeiramente a peita, o soborno, e a concussão, que tenhão corrompido a todos os nossos tribunaes? Será porque ella seja a peior do mundo? Peior do que as da Hespanha, e Italia, onde muitos juizes, estão

---

Isto è o que se offerece pela primeira parte, e mais apparente, que solida, da nossa questão: a segunda não só defende, mas define, que tambem as Altezas e Magestades, por mais altas e soberanas, que sejão, se entendem, e comprehendem debaixo daquelle « vobis, » e que todas igualmente, como os outros christãos, sem nenhuma excepção, nem privilegio estão sujeitas ao preceito de Christo, e obrigadas a amar seus inimigos, e a lhes fazer bem: « Diligite inimicos vestros, e benefacite his, qui oderunt vos. »

O fundamento desta obrigação está na primeira palavra do mesmo texto: « Ego autem dico vobis. » « Ego » Eu. E quem è este Eu? Não é Platão, nem Lycurgo, nem Numa Pompilio, cujas leis comtudo, por serem racionaes, as veneravão, e obedecião todos os reis, que alçançárão o nome de justos. Mas é aquelle Eu, que disse a Moysés: « Ego sum, qui sum. » Eu sou, o que sou, o que só tem o ser de si, e o deu a todas as cousas: aquelle Eu, que faz os reis, e tambem os desfaz, quando elles não fazem o que devem: « Per me Reges regnant: » aquelle Eu, que traz escripto na orla da opa real: « Rex Regum, e Dominus Dominatium. » E este Eu: « Ego autem dico vobis? » Este Eu é o que diz a todos sem distincção, nem excepção de pessoas, ou dignidades: « Diligite inimicos vestros. »

Bem provado está, que os reis tem obrigação de amar a seus inimigos; mas esses inimigos dos reis quaes são? A resposta não é facil, antes tal, e de tão máo gosto, que se eu a dér, como devo, tambem póde grangear inimigos. Eu não direi quaes são; porque o não sei entender; mas referirei, e me referirei sómente aos que os nomeião, e são testemunhas todas legaes, e a quem a opinião do mundo dá grande credito.

Entre os politicos Xenofonte, Tacito, Cassiodoro, entre os historicos Tito Livio, Suetonio, Quinto Curcio, entre os philosophos Seneca, Plutharco, Severino Boecio, entre os santos padres Jeronymo, Chrysostomo, Gregorio, Agostinho, Bernardo. Deixando os de mais, todos só com discrepancia no encarecimento, dizem, e ensinão concordemente, que os inimigos dos reis, e os maiores inimigos são os aduladores.

S. Gregorio Magno, que depois de grandes cargos politicos nas duas maiores côrtes de Roma, e Constantinopla, foi cabeça suprema de toda a igreja, e por si mesmo, e seu juizo, sciencia, e experiencia, uma das mais eminentes cabeças do mundo, não só diz, que os aduladores secretos são publicos inimigos dos reis, mas dá por regra e cautela aos mesmos reis, que quanto virem, que são maiores os louvores, com que forem adulados delles, tanto os reconheção por maiores inimigos, e creião, que o são: « Tanto maiores hostes credendi sunt, quanto magis laudibus adulantur. »

Santo Agostinho, autor em toda a materia primaz, com doutrina tirada da escola de el-rei David ensina, que ha dous generos de inimigos: uns, que perseguem, outros, que adulão; mas que mais se ha de temer a lingua do adulador, que as mãos do perseguidor: « Duc sunt genera inimicorum, persequentium, e adulantium; sed plus persequitur lingua adulatoris, quam manus persequntoris. » A mão do perseguidor, diz Agostinho, arma-se com a espada, com a lança, com a setta, com o veneno, e com todos os outros instrumentos de ferir e matar, que a furia e violencia do fogo accrescentou à dureza do ferro; e comtudo, diz o maior Doutor da igreja, que mais se ha de temer a lingua desarmada do adulador, que todas as armas do perseguidor e inimigo. Mas porque dirão os palacianos (como dizem aos da nossa profissão) que fallou Santo Agostinho, como theologo, e como santo, e não como politico, ponhamos-lhe de um lado a Pythagoras, e de outro a Socrates, que nem forão theologos, nem santos, mas ambos famosissimos mestres da republica mais politica, qual foi a de Athenas. Que diz Pythagoras? « Gaude potius arguentibus, quam adulantibus, e tamquam deteriores inimicos adulatores aversare. » Gosta antes dos que te arguem, que dos que te adulão, e tem maior aversão aos aduladores, que aos inimigos, porque são peiores. E Socrates, que diz? « Adulatorum benevolentiæ tamquam hostibus dato terga, fuge infortunium. » A' benevolencia dos aduladores dá-lhe logo as costas, e foge delles, como inimigos; porque te não succeda algum infortunio dos que a adulação traz sempre comsigo. Creião ao menos a Socrates, e a Pythagoras, os que não quizerem dar credito a Santo Agostinho.

Synesio, aquelle insigne varão, que compôz os livros de Regno, e depois de governar prudentissimamente o mundo, com igual zelo, e santidade governou, e illustrou a igreja, escrevendo ao imperador Arcadio, o conselho, que lhe dá sobre todos, exhortando-o a que o observe com o primeiro, e maior cuidado, é, que não consinta junto a si aduladores, e se guarde,

em relações abertas com as quadrilhas de ladrões, como diz o general *Cabrera* e alguns escriptores? Não, certissimamente não. E' uma injustiça, que se faz a magistratura no Brasil, imputando-lhe os vicios, que alguns tem, e que a deslustra. A magistratura moderna, apezar de mal paga, é superior a dos tempos coloniaes, porque estámos convencidos, que hoje nenhum poder por mais elevado que se considere, fossem quaes fossem as promessas, ou as ameaças, não poderia obter o esquartejamento de um Tiradentes, o estrangulamento de um padre Caneca, e nem o de um Rateclif, e nem quem

---

e vigie delles, porque por mais cercado, que esteja de guardas o seu palacio, a adulação se sabe introduzir subtilissimamente, sem ser sentida, e basta ella só para primeiro o sujeitar, e dominar a elle, e depois o despojar do imperio: « Sola quippe adulatio, nec quicquam, vigilantibus satellitibus, in ima usque conclavia sensim penetrat, e imperium deprædatur. » Cousa difficultosa parece, que tendo Arcadio presidiado o seu imperio com as legiões romanas, e não havendo então inimigo estranho, que, com poderosos exercitos lhe fizesse guerra, houvessem de bastar poucos homens desarmados para dentro em sua propria casa destruirem o imperador, e mais o imperio; mas tão occulta e poderosa guerra é a que faz aos principes a adulação, e tão perniciosos inimigos mais que todos são os aduladores. Oução os politicos o texto da sua Biblia: « Adulatio perpetuum malum Regum, quorum opes sæpius assentatio, quam hostis, evertit. » A adulação é aquelle perpetuo mal, ou achaque mortal dos reis, cuja grandeza, opulencia, e imperios, muitas mais vezes destruio a lisonja dos aduladores, que as armas dos inimigos.

Commentando este texto de Cornelio Tacito, outro Cornelio de maior erudição, de melhor juizo, e de mais largas experiencias, que elle, confirma a verdade do seu dito com a falta da verdade, de que só carecem os que são senhores de tudo, e com os exemplos de Nero, Cesar, e Roboão, todos desastradamente perdidos. e não por inimigos de fóra, mas pelos aduladores domesticos: « Et quidem Reges abundant rebus omnibus in aula, excepta veritate; quid Neronem castissime educatum crudelem fecit? Adulatio. Quid Cæsarem contra patriam rebellare fecit? Adulatio, quid Roboam tyrannum reddidit? Adulatio.» Nem a Roboão aproveitou ter por pai a Salamão, nem a Nero ter por mestre a Seneca, nem a Cesar ter-se esmerado nelle a natureza, nem o dotar de uns espiritos tão generosos, e verdadeiramente reaes, para que a adulação de seus proprios familiares, a um não corrompessem as virtudes, a outro não despojassem do reino, e a outro, não tirassem a vida, e a todos não destruissem tão infausta, e miseravelmente, como todos sabem. Esta mesma conclusão inferirão sobre a lição de todas as historias do mundo aquelles dous grandes historiadores, que em sentença de Lypsio, depois de Salustio, e Livio, merecem os dous seguintes lugares, entre os latinos Curcio, e entre os Hespanhoes Marianna: « Regnum sæpius ab assentatoribus, quam abhostibus everti solet, » diz Cursio na historia de Alexandre, e Marianna no commentario de Oseas diz: « Vide hic, ut magis adulatio, quam hostis, Reges, e principes perdat. » De sorte, que tudo, o que se sabe por vista, ou por memoria dos periodos, e catastrophes dos reinos, e dos fins mal afortunados dos reis, e causas delles, as menos vezes se devem attribuir aos inimigos de fóra, que são os que só se temem; se não a quem? Aos lisongeiros e aduladores de dentro, aos que tem as entradas francas, e as chaves tão douradas, como as linguas, aos que participão os segredos e arcanos da monarchia, e são admittidos a dizer, e ser ouvidos, emfim, aos inimigos interiores e domesticos, que são os que mais se deverão temer.

O mesmo Christo, que disse: « Diligite inimicos vestros » será tambem o que nos declare estes inimigos quem são, e como o são, e como não podem deixar de o ser: « Nemo potest duobus dominis servire » diz Christo: Ninguem póde servir a dous senhores. E porque? Porque se tiver amor a um, ha de ter odio a outro: « Aut enim unum odio habebit, e alterum diliget. » Supposta esta definição infallivel da summa verdade, pergunto agora: E os que servem aos reis em palacio, a quantos senhores servem? Se alguns se não quizerem lisongear tambem a si mesmos, é força, que confessem, que servem a dous senhores: ao senhor rei, e ao senhor interesse proprio: logo segue-se, que se amão a um, tem odio ao outro, e que se de um destes senhores são amigos, do outro são inimigos; porque se não póde servir e amar a um, sem ser inimigo do outro: e se em algum dos que servem ao rei se provasse, que ama mais o seu interesse, que o rei, provado estava, que este tal é inimigo do rei.

O papa chama-se « Servus servorum » e creio eu, que a muitos reis se poderá estender o mesmo titulo sem offensa da Sé Apostolica. Porque ha tantos, que queirão servir de perto aos reis? Porque querem tambem, que os reis os sirvão a elles? Não digo tanto. Servem aos reis, porque lhes serve o servi-los: arrima-se a éra á torre, não por amor da torre, se não por amor de si: não porque queira coroar a torre, (que as corôas de èra não são as corôas dos reis) mas porque a éra não póde crescer sem arrimo, e ella quer crescer, e subir; por isso vemos tão subidos, e tão crescidos os que talvez antes de chegarem a este arrimo, mal se levantavão da terra. Pelo contrario vemos tambem, que muitos se retirarão do serviço

desse a sentença,para se arrastar pelas ruas do Recife,em rabos de cavallos um ministro de Jesus Christo. A magistratura entre nós, não é isenta de defeitos,tambem não é como ordinariamente a denuncia a imprensa,a tribuna parlamentar,e o governo em seus relatorios quanto a probidade; porém é pessima,pelo lado da sua organisação. Ella no Brasil é, o que são todas as cousas; ella é o que é, a camara municipal, a dos deputados, o senado, o ministerio,e o conselho de estado; e ainda assim receiamos ser injustos, porque antes quereremos ser julgados pela magistratura brasileira, do que

---

dos reis, porque lhes negarão, ou dilatarão a subida : logo ao senhor interesse é que servião e não ao rei. « Stellio manibus nititur, et moratur in'œdibus regis: „ A aranha, diz Salamão, não tem pés, e sustentando-se sobre as mãos, mora nos palacios dos reis. Bom fôra, que morarão nos palacios dos reis, e tiverão nelles grande lugar os que só tem mãos. Mas a aranha não tem pés, e tem pequena cabeça, e sabe muito bem o seu conto. Sobe-se mão antemão a um canto dessas abobodas douradas, e a primeira cousa, que faz, é desentranhar-se toda em finezas. Com estes fios tão finos, que ao principio mal se divisão, lança suas linhas, arma seus teares, e toda a fabrica se vem a rematar em uma rêde para pescar, e comer. Taes são (diz o rei, que mais soube) as aranhas de palacio. Quem vir ao principio as finezas, com que todos se desfazem, e se desentranhão em zelo do serviço do principe, parece, que o amor do mesmo principe é o que unicamente o trouxe alli. Mas depois que armarão os seus teares, como tecedeiras, e as rêdes, como pescadores, logo se descobre toda a têa : por mais fina que parecesse, era urdida, e endereçada a pescar, e não a pescar moscas. E se não veja-se o que todos pescão : as melhores commendas, os titulos, as presidencias, os senhorios, e talvez, diz o mesmo Salamão, que sendo a malha tão miuda, pescão o mesmo dono ca casa : « homo, qui blandis, fictisque sermonibus loquitur amico suo, rete expandit gressibus ejus : » as palavras brandas do adulador, são rêdes que elle arma, para tomar nellas ao mesmo adulado. Este é o artificio sem arte dos aduladores reaes. Servem lisongeiramente aos principes para os ganhar, ou lhes ganhar a graça, e para se servirem da mesma graça, para os fins que só pretendem de seus proprios interesses, e como por declaração do mesmo legislador do nosso texto, ninguem póde servir a dous senhores, sem amar a um, e ser inimigo do outro, provado fica sem replica, e concluido, que quantos forem em palacio os amigos dos seus interesses, tantos são os inimigos dos reis.

Vejamos pois o bem, ou mal, que os aduladores fazem aos reis, e logo se verá claramente se os amão, ou são seus inimigos. A maior fatalidade dos reis, é nascerem todos em signo de ser louvados. Lançou Jacob a benção a Judas, seu quarto filho, e as palavras por onde começou, forão estas : « Juda, te laudabunt fratres tui. » Judas, a ti louvarão teus irmãos. Os irmãos erão onze, e muitos delles tiverão muito que louvar. Pelo contrario Judas não deixou de fazer muitas acções dignas de serem vituperadas. Pois se nos outros houve e tambem cousas merecedoras de louvor, e em Judas de vituperio: porque se dá por benção só a Judas que elle será o louvado, e que todos o louvarão : « te laudabunt ? " porque Judas,como vimos ao principio, ainda que era filho quarto, foi o que levou o sceptro e corôa, e em quem se fundou o direito hereditario da casa, e successão real : e é benção, ou fatalidade dos reis, que tudo o que fizerem, ou quizerem, ainda que não seja louvavel, seja louvado : « te laudabunt» Se o rei, como Saul, tomar para si os despojos de Amalec, consagrados a Deos, e os applicar a usos profanos : « te laudabunt; » Se o rei, como David, por uma simples informação suspeitosa, singular, e sem nenhuma legalidade privar do patrimonio a Miphiboset, e o dér a seu criado Siba : « te laudabunt. » Se o rei, como Salamão, para edificar soberba, e deliciosamente o bom, ou máo retiro do Libano, derrubar as casas dos poucos poderosos, e queimar as choupanas dos miseraveis : « te laudabunt. » Se o rei, como Roboão, sobre o jugo pesadissimo e intoleravel de seu pai accrescentar tributos sobre tributos, oppressões sobre oppressões, e rigores sobre rigores, nadando todo o reino em rios de lagrimas : « te laudabunt. » E quem são os panegyristas destes louvores ? Não são os que padecem o diluvio fóra da Arca : não são os que morão, e morrem fóra das paredes de palacio, senão os que vivem, e reinão das portas adentro. Estes são os aduladores que louvão o que não deverão louvar, e applaudem o que não deverão applaudir, e ajudão o que deverão estorvar, attentos sómente a não desgostar, ou entristecer o agrado, em que tem fundado seus interesses, sem attenção ao credito e á fama, nem talvez á consciencia dos mesmos reis, como verdadeiros inimigos : « in malitia sua lœtificaverunt regem. »

Eu bem creio do hom entendimento de alguns, que no mesmo tempo em que louvão, e applaudem com a boca, gemem, e chorão com o coração. Nem elles deixão de o confessar assim onde não é perigoso o sigyllo. Mas como servem mais ao proprio interesse, que ao rei, esta covarde dependencia lhes equivoca a dôr com a alegria, o o coração com a lingua. Caso verdadeiramente lamentavel, e tragico, mas já representado no theatro de Roma. ! Depois que imperador Nero se esqueceu de si, e da temperança, e compostura real, em que fôra creado

por essas corporações politicas,onde só reinão, cs caprichos, as vinganças e os interesses individuaes.

Fazer leis entre nós, não custa ; manda-las executar, é facil ; applical-as com toda severidade ao povo é tudo: assim,o colaborador de um jornal,que é ao mesmo tempo patrono no fôro, põe atado ao poste de seus caprichos, e interesses, exposto aos juizos dos homens, o juiz que lhe não deu uma sentença favoravel.

O advogado do auditorio, que não ganhou a causa, e que depenou o seu

---

fez tão pouco caso da propria autoridade , e decencia, que entre os citharedos, e estriões sahia no theatro publico a competir com elles em todas as baixezas ridiculas daquellas artes proprias de gente vil, e infame. A este espectaculo, ou ludibrio da maior fortuna, assistião todas as ordens, senatoria, consular, e equestre : assistião os centuriões, os tribunos, e toda a flôr das legiões romanas : assistião principalmente todos os familiares do palacio imperial, e entre elles,diz com grande ponderação Tacito : « et mœrens Burrhus, ac laudans. » Era Affranio Burrho homem de grave, e maduro juizo, mestre, ou ayo, que tinha sido com Seneca do mesmo Nero. E quando todos os outros fazião grandes applausos as mudanças, saltos, e gestos do imperador citharedo, como se forão outros tantos triumphos, só Affranio estava triste, mas tambem louvava com os demais : " et mærens Burrhus,ac laudans. „ Pois homem, ou animal, (que te não quero chamar com o nome proprio, por não parecer, que o faço appellativo) se conheces a indecencia, a desautoridade, e affronta do teu principe ; se estás engolindo as lagrimas, e afogando os gemidos ; porque ao menos não emmudeces, e calas para que veja Nero na tua tristeza a tua dôr, e leia no teu silencio o teu voto? Mas no mesmo tempo, em que estás chorando o que condemnas, has de louvar o que choras ; „ et mærens Burrhos, ac laudans ? " Sim, que taes são os aduladores de palacio, aindas os de maiores obrigações, e de menos corrupto juizo.

Uns autores comparão estes aduladores ao cameleão, que não tendo côr certa, nem propria, se reveste, e pinta de todas as côres, quaesquer que sejão as do objecto vizinho. Outros os comparão á sombra, que não tem outra acção, figura, ou movimento que a do corpo interposto á luz, do qual nunca se aparta, e sempre o para qualquer parte segue. Outros os comparão ao espelho, retrato ao natural, e recíproco de quem nelle se vê ; porque se lhe pondes os olhos, olha para vós : se rides, ri : se chorais, chora ; lagrimas porêm sem dôr, e riso sem alegria : que não fôra o espelho adulador, se assim não fôra. Mas como o cameleão, a sombra, e o espelho tudo são assistentes mudos, a comparação de Santo Agostinho é a mais propria, e semelhante de todas ; porque os compara ao éco : « jucundum est, ac volupe cum clamantibus nobis responsant sylvæ, et acceptas voces numerosiori repercussu reddum. Talis est ille adulator.» O éco sempre repete o que diz a voz, nem sabe dizer outra cousa, e onde as concavidades são muitas, é scena verdadeiramente aprazivel, ver como os écos se vão respondendo successivamente uns aos outros, e todos sem discrepancia dizendo o mesmo. O que disse a primeira voz, é o que todos uniformemente repetem. E isto que fez a natureza nos bosques, faz a adulaçao nos palacios, diz Agostinho. Diz o rei, que quer fazer uma guerra e ainda que a empreza seja pouco provavel, e o successo de perigosas consequencias, que respondem os écos? guerra, guerra, guerra. Diz que quer fazer uma paz, e ainda que a occasião seja intempestiva, e os pactos e condicções pouco decorosas, que respondem os écos? paz, paz, paz. Diz que quer enriquecer o erario, e para isso multiplicar tributos ainda que os fins, ou pretexto tenhão mais de vaidade, que de utilidade, que respondem os écos? tributos, tributos, tributos.

E para que eu tambem accrescente a minha comparação, são parecidos os aduladores, áquelles quatro animaes do Apocalypse,os quaes cercavão o throno do Cordeiro dominador da terra, e tendo cada um delles quatro rostos, e quatro linguas, nenhuma cousa dizião, nem sabião dizer senão Amen : „ et quatuor animalia dicebant: Amen. " Pois para isto assistem ao trono? Para isto os tem junto a si o supremo dominante? Para isto tanta diversidade de rostos, e tanto apparato de linguas? Sim. Para isto, e só para isto : para quando sair do trono a voz, elles dizerem os Amens. E para que os Amens digão com o rosto, e o rosto não desdiga do que elles dizem ; por isso sendo a voz uma só, os rostos são muitos, e tão varios, quantos podem ser os affectos da Magestade adulada. Se o rei está benigno, e humano, para isso tem rosto de homem : « Facies hominis. » Se está colerico, para isso tem rosto de leão. « Facies leonis. » Se está sobrelevado, e altivo, para isso tem rosto de aguia : « Facies aquilœ. » Se está melancolico, e carregado, para isso tem rosto de bezerro : « Facies bovis. » Emfim muitos rostos, e uma só voz ; porque sempre a lingua, e os gestos estão apparelhados ou na vontade declarada para approvar, ou na inclinação só presumida para a prevenir.

A intenção recta dos principes não é esta, senão que cada um diga livremente o que entende, e aconselhe o que mais importa ; mas como o norte sempre fixo do adulador é o interesse, e conveniencia propria, nenhum ha, que se fie deste seguro real, e todos temem arris-

cliente, desculpa-se com a venalidade do juiz; o deputado, que é mandatario dos influentes do seu circulo, vocifera na tribuna contra o juiz, que não se vergou ao seu protector. O governo, que quer maioria nas camaras, procura satisfazer as exigencias, quasi sempre injustas, dos banqueiros do parlamento, e da imprensa. E o que é a imprensa jornalistica, e periodica entre nós? E' um estabelecimento commercial, que sem criterio põe na praça publica, a mais fina reputação, comtanto que se lhe pague, e haja um desgraçado, que assigne a responsabilidade. Não tem criterio, não

---

car a graça, onde tem posta a esperança. Dizia Seneca, (e dizia o que obrava) que antes queria offender com a verdade, que agradar com a lisonja: « Maluerim viris offendere, quam placere adulando. » Mas quem era Seneca? Era aquelle grande estoico, em cuja estimação a maior riqueza era o desprezo de todas. Era tão opulento o seu patrimonio, que só elle podéra fundar, e enriquecer muitas casas, e tão grandes, como as que hoje são titulares, e tudo renunciou Seneca, e applicou ao fisco real. E quem com a sua fazenda quer accrescentar os thesouros do rei, escolhe antes offender com a verdade, que agradar com a adulação. Porém aquelles, que com os thesouros do rei querem accrescentar a sua casa, e enriquecer a sua pobreza, ou a sua vaidade, que se póde crer, o esperar, que fação? Que digão cincoenta lisonjas para grangear uma commenda, e que se não atrevão a dizer meia verdade por se não arriscar a perde-la. Oh reis, oh monarchas do mundo, que por esta causa, e só por esta é digna de compaixão a vossa suprema fortuna!

O Psalmo « Miserere mei Deus » não só o fez David para lamentar a sua miseria, como peccador, senão tambem, como rei. Esse foi o seu pensamento, e o seu sentimento, quando disse: « Tibi soli peccavi. » Eu, Senhor, só para vós pequei. E porque só para vós, e não para os outros? Porque só vós me estranhastes o meu peccado, porque fui peccador, e nenhum dos outros me estranhou, porque era rei. Em proprios termos Hysichio: « Quoniam reliquis omnibus, ei tamquam Regi indulgentibus, solus Deus misit Nathan, et nefarium scelus reprehendit. » O peccado de David só para Deos foi peccado; porque para todos os outros; como era rei, foi indulgencia. Eis-aqui de que serve aos reis o ser reis, e tão lisonjeiramente o servem os que o servem. Se alguma vez na antecamara de David (onde elle o não ouvisse) se tocou no seu peccado, o que os palacianos discorrião, era desta maneira: Que o amor de Bethsabee fôra um galanteio de principe soldado: que o casar-se com ella fôra uma honra da restituição da sua fama: que o matar a Urias fôra um conselho necessario, prudente, e generoso: generoso, porque o fez morrer nobremente na guerra: prudente, porque pareceu acaso o que foi industria: e necessario; porque o modo mais seguro de sepultar o aggravo é metter debaixo da terra o aggravado. Tão levemente se fallava em palacio em um caso mais, que escandaloso, atroz, chamando ao adulterio galanteio, ao homicidio necessidade, e á aleivosia prudencia.

No capitulo 8, do segundo livro dos reis se nomeão as pessoas, de que constava a casa, e familia superior de David, e é cousa, que excede todo o encarecimento da lisonja, que em tantos homens de tão grandes qualidades, e supposições se não achasse nem um só, que ou por zelo da honra, ou por scrupulo da consciencia, ou por obrigação do officio, ou por memoria dos beneficios e mercês recebidas se atrevesse a accudir a um rei na sua desgraça, e lhe abrir os olhos com a verdade em tão perigosa cegueira; por isso elle considerando o seu desamparo, e conhecendo o risco da propria salvação, orava, e clamava a Deos, dizendo: " Salvum me fac, Domine, quoniam defecit sanctus, quoniam diminutæ sunt veritates à filiis hominum: " Salvai-me vós, Senhor, accudi-me, e soccorrei-me, como Deos; porque entre os homens já não acho nem um só, que tenha virtude, e valor para me dizer a verdade.

Dous porques aponta David nestas palavras, muito dignos de reparo; porque faltarão os santos: « Quoniam defecit sanctus; » e porque faltarão homens, que com inteireza lhe dissesem a verdade: « Quoniam diminut æ sunt veritates à filiis hominum. Filii hominum » em phrase da Escriptura significa os homens de illustre geração, quaes são os que assistem ao lado dos reis, e de lhe faltarem estes se lamenta David. Pois porque faltarão os santos, por isso não ha quem falle verdade aos reis? Sim. De um porque se seguio outro porque. Porque faltarão os santos, que são os que não querem nada deste mundo: essa é a razão porque David, e os outros reis, não tem quem lhes diga a verdade, estando cercados de tantos, que os lisonjeão, e adulão. Até entre os gentios era verdadeira esta consequencia. Entre os gentios tambem por seu modo havia santos, os quaes erão os philosophos, principalmente estoicos, ou cinicos. Diogenes philosopho cinico queria tão pouco das cousas deste mundo, que nem uma choupana tinha, em que viver, e morava dentro em uma cuba. Foi-o ver por maravilha Alexandre Magno, e dizendo-lhe com sua natural magnificencia, que pedisse quanto quizesse; que responderia Diogenes? Peço-te, que me não tires o que me não pódes dar. E disse isto, porque era inverno, Alexandre com a sombra do corpo lhe tirava o sol. Parece-vos, que adularia aos reis um homem, que tão pouco queria delles? Bem o mostrou em uma famosa res-

tem moralidade, o que quer é dinheiro. Se a imprensa quando aggrede documentasse o que diz, e o aggressor assignasse o seu nome, moralisava as suas accusações, e seria um poderoso elemento de correcção, e de moralidade; porém não acontece assim: são diatribes assignadas por um anonymo, que descoberto tem-se nojo só de olhar para elle.

Corre-se pelas paginas dos annuncios, muitas vezes se vê offendida a religião christã, porque lá figurão estampas, entre os annuncios, Jesus Christo, e a Santissima Virgem, como pregoeiros, apadrinhando mercadores de especu-

---

posta sua, que refere Valerio Maximo. No tempo, em que reinava Dionysio em Sicilia, estava Diogenes á porta, ou boca da sua cuba, lavando umas hervas para comer, e disse-lhe um dos que passavão: Se tu aduláras a Dionysio, não comêras hervas. E elle respondeu: E se tu te contentáras comer hervas, não aduláras a Dionysio: " Si tu Dionysio adulari velles, ista non ederes: cui respondit: Si tu ista edere velles, Dionysio adulari nolles. " Porque os reis se não servem de homens, que se contentem com comer hervas, por isso estão tão comidos de aduladores, e cercados de inimigos: « Quoniam defecit sanctus. » Para ser santo deste genero não é necessario, que faça milagres o que serve ao rei, basta ser homem, que se contente com o seu pouco, e não aspire a ter mais do que tem, nem a ser mais do que é.

Mas se ha algum destes (que sim ha) o primeiro cuidado dos quatro animaes, que estão " in circuitu throni, " e nelles tem cercados, ou sitiado os reis, o primeiro, e maior cuidado dos aduladores é, que Dionysio não ouça a Diogenes, antes se asseste contra elle toda a artilharia, para que não succeda romper as linhas da circumvallação, e por força, ou por vontade se retire muito longe da côrte. E' texto, e caso expresso da Escriptura sagrada não já em homem philosopho, senão propheta. El-rei Jeroboão depois da divisão das corôas de Israel, e Judá, tinha o seu palacio em Bethel, e junto delle a mesquita, que edeficára aos dous bezerros de ouro para divertir o povo de irem sacrificar ao templo de Jerusalem. Vivia na mesma cidade de Bethel o propheta Amós, o qual dizia a Jeroboão algumas verdades das que Deos lhe revelava ácerca daquelle reino, e seu perigo. E como os aduladores de Jeroboão se temessem da efficacia, e energia de Amós, ao qual calumniavão com o rei, que totalmente lhe não tinha perdido o amor, e reverencia, um delles chamado Amasias se foi ter com o propheta, e lhe disse em termos de amizade estas palavras; " Qui vides, gradere, fuge in terram Judá, et comedi ibi panem, et prophetabis ibi. Et in Bethel non adjicies ultra, ut prophetes, qui sanctificatio Regis est, et domus Regni est. " Quer dizer: Tu Amós, que vês os futuros, põe-te logo a caminho, e foge daqui, e vai-te para tua patria, lá comerás o teu pão, e prophetizarás; porém aqui não te aconteça fallar mais palavra, porque Bethel é a casa, e palacio do reino, e a santificação do rei. Reparai muito nesta ultima clausula, que em moral, e politico sentido fecha admiravelmente todo o nosso discurso: " Quia sanctificatio Regis est, et domus Regni est. " De maneira, que exhortando Amasias ao propheta Amós, ou cominando-lhe, que se saia da côrte, e fuja della, o motivo, que lhe allega para isso, é, que a casa, é palacio real è a santificação do rei. E porque? Não poderá melhor definir um adulador o que é palacio. E' o palacio na definição dos aduladores a satisfação do rei; porque alli são santificados os reis, e todas suas acções, e quanto o rei faz, ordena, deseja, ou imagina, tudo é santo. Se Jeroboão se divide de Roboão seu legitimo senhor, ainda que seja rebellião, santo. Se prohibe ao povo, que appareça no templo de Jerusalem tres vezes no anno, ainda que seja contra a lei expressa de Deos, santo. Se levanta altares aos bezerros dè ouro, e os manda adorar, ainda que seja manifesta, e publica idolatria, santo. E porque tu Amós (diz Amasias) aconselhas outra cousa ao rei contra o que todos os seus criados lhe approvamos, e não queres ajuntar a tua voz com as nossas, dizendo tambem comnosco: santo, santo, santo, não só não has de entrar mais em palacio, mas sahir logo da côrte, e de todo o reino: " Gradere, et fuge in terram Juda: et in Bethel non adjicies ultra, ut prophetes. "

Tal é a sagacidade dos aduladores, e sua potencia. E tão tyrannisadas andão entre elles as mesmas Magestades aduladas, que não só lhes não dizem a verdade, nem querem, que outros lhe digão; mas affastão, e lanção muito longe da côrte a todos que lha podem dizer. Não é isto manifesta tyrannia? Biantes, um dos sete sabios da Grecia, perguntado qual era o animal mais venenoso, respondeu, que dos bravos o tyranno, e dos mansos o adulador. Em chamar veneno á adulação acertou-lhe o nome; mas em distinguir o tyranno do adulador não disse bem; porque todo o adulador é tyranno.

O maior tyranno, que houve no mundo, foi Herodes; mas os seus aduladores ainda forão maiores tyrannos; porque o rei foi tyranno dos vassallos, e os aduladores, forão tyrannos do rei. O texto de Micheas, que lhe explicárão ácerca do nascimento do novo Rei, falla expressamente de dous nascimentos do Messias, um temporal, como homem, e outro Eterno, como Deos: o temporal como homem: " Ex te enim exiet dux, qui regat populum meum: " o Eterno como Deos: " Et egressus ejus ab initio á diebus æternitatis: " e os aduladores, que fizerão? Callarão totalmente o segundo nascimento, e só fizerão menção do primeiro, com que enga-

lações ; e a imprensa não deveria repellir semelhante ultraje,ao Redemptor do mundo ? Annuncios anti-christãos, ou antes barbaros, em que se apregoão a venda de crianças de tres, quatro, e oito mezes, e mesmo de dias, arrancadas aos seios maternaes, para serem as mãis alugadas,como amas de leite ! ? Como dizia-mos, quem desacredita a nossa magistratura é a politica, e quem fórça o magistrado, á procurar a politica, é o governo ; dahi parte a anarchia, que observâmos, e a falta de execução no cumprimento dos seus deveres. Dizemos,que é o governo, porque é elle,quem fórça o

---

nado Herodes, e suppondo, que o nascido em Bethlem era sómente homem, e não Deos, entendeo, que o podia matar, e assim se deliberou á morte dos innocentes. Mas qual foi o motivo deste engano ? O que os aduladores tem em todos os seus,que é o proprio interesse. Divinamente S. João Chrisostomo : „ In adulationem profecto Regis, ut ad humanæ gratiæ lucrum, veritatis damna proficerent." Sendo a materia tão grave, e a mais grave, que podia haver, pois envolvia a corôa, e a salvação, não duvidarão com todo os aduladores de mentir, e lisonjear ao rei, para que os damnos da verdade fossem lucros do interesse : „ Ut ad humanæ gratœ lucrum damna veritatis proficerent." Tão certa é a proposição do nosso assumpto, e tão verdadeira, e solida a razão fundamental delle, que todos os que em palacio são amigos do seu interesse, são inimigos dos reis : Inimicos vestros.

Supposto pois, que os aduladores são inimigos dos reis, e os reis, como todos os outros christãos, tem tambem obrigação de amar a seus inimigos, e fazer-lhes bem, seguia-se agora exhortar os principes a este amor, e beneficencia : " Diligite inimicos vestros, et benefacite his, qui oderunt vos;" mas este meu sermão hoje será a primeira oração Evangelica, que contra todas as leis da rhethorica acabará sem peroração. Se a christandade de todos os principes catholicos na observancia deste preceito de Christo é tão commum geralmente, e tão notoria, que sendo os aduladores de palacio os seus maiores inimigos, esses são os maiores validos, os mais favorecidos, e os mais amados, confórme o Diligite, e estes os mais cheios de honras, mercês, e beneficios, confórme o benefacite : nenhum lugar nos fica para a peroração do discurso, pois os mesmos exemplos deste amor, e beneficencia real excedem todos os limites da efficacia, a que se podia extender a exhortação. Assim viramos estimados, premiados, e satisfeitos os que não servem á sombra de telhados de ouro, nem ao calor de brazeiros de prata, senão ao sol, e ao frio, lidando com as ondas, e com as balas.

Uma só invectiva me occorria para poder acabar o sermão ; mas essa contra el-rei David, estranhando-lhe, e reprehendendo muito o modo tão alheio desta caridade, com que elle tratava aos aduladores seus inimigos. No Psalmo 69, diz David estas palavras,ou as torna a repetir ; porque já tinha dito as mesmas no Psalmo 39. „ Avertantur retrorsum, et erubescant, qui volunt mihi mala. Avertantur statim erubescentes, qui dicunt mihi : Euge, euge." Primeiro que tudo se deve advertir em confirmação do que fica dito, que aquelles : „ Qui dicunt mihi mihi: Euge,euge, " são os mesmos : „ Qui volum: mihi mala " porque adular é querer mal e ser adulador é ser inimigo, e quantos são os euges, que vos dizem, tantos são os males, que vos querem ; e a estes aduladores, que David reconhecia por seus inimigos, que é o que lhes fazia, ou resolvia fazer, como rei ? Quatro cousas. Primeira, que experimentassem a grande aversão, que lhes tinha : Avertantur, avertantur. Segunda, que logo sahissem de sua casa, e não apparecessem mais em sua presença : " Avertantur statim. " Terceira, que não fossem adiantados em nada, senão abatidos, e atrazados : „ Avertantur retror sum. " Quarta, e ultima, que pois senão envergonhárão de ser aduladores, padecessem a vergonha de ser conhecidos publicamente, e tratados, como taes : „ Avertantur, et erubescant : avertantur statim erubescentes. " Isto é, David, o que vós fazeis aos aduladores vossos inimigos, como rei ; mas não é isto, o que lhes deveis fazer como propheta, que tão clara luz tivestes do Evangelho de Christo. Pois se Christo vos manda, que ameis a vossos inimigos : „ Diligite inimicos vestros ; " como vós os aborreceis tanto, que os não podeis ver, e lançais de vossa casa, e de vossa presença ? E se Christo vos manda, que lhe façais bem : « Et benefacite his, qui oderunt vos, » como vós lhes fazeis tanto mal, que os affrontais, e envergonhais não secretamente, mas com infamia publica, que para homens, que tiverão tão honrados postos, é o maior vituperio ?

Responde David, que a invectiva, que eu fazia contra elle, revolta elle contra mim. E tu, prégador, és philosopho, e theologo, e ainda não sabes a definição do amor ? « Amare est velle bonum alicui. » Amar é querer bem áquelle, a quem se ama. E que maior bem posso eu querer a um adulador, que fazer, que não continue em tão vil exercicio ? E que maior beneficio póde esperar de mim um inimigo da verdade, que tiral-o da occasião de fazer traições á mesma verdade, e de a vender infamemente pelo interesse ? Se elles adulando-me são meus inimigos, maiores inimigos são de si mesmos, e eu quero, que cessem deste odio, que se tem, tanto maior, quanto menos conhecido. E se adulando-me póde fazer mal ao meu governo, e á minha corôa, muito maior é o mal, que se fazem ás suas consciencias, e ás suas al-

magistrado á entrar nas lutas dessa politica,immoral, que vai barbarisando o nosso paiz : se o magistrado não é deputado, ou não tem partido, que o proteja nas camaras, elle morre esquecido, seja qual fôr o seu talento, a sua probidade, e illustração. Se o magistrado não entra para a politica, (entre nós transacções, jogos de interesses pessoaes) para sahir deputado, ou para ajudar aos presidentes nas lutas eleitoraes, torna-se elle completamente nullidade, e é necessario, que seja removido para uma comarca de pouca importancia, e fazer-se victima de todos os despresos do governo. Vamos expôr alguns factos, que provão que o governo fórça a magistratura á desconceituar-se,perante os homens de bem. Um cidadão a quem todos que o conhecem, não podem deixar de lhe dar inteiro credito, contou-nos, que estando na casa de um ministro de Estado, onde se achava ao mesmo tempo um presidente de provincia, este lhe pedira a remoção de um juiz de direito; e exigindo-lhe o ministro a causa, respondera-lhe o presidente que, o juiz de direito, era uma completa nullidade eleitoral : e o juiz de direito foi removido ! ! !

E não é só com este jogo,que o governo desorienta aos juizes de direito : os ministros as vezes dirigem-se a elles,em questões de interesses particulares, e os obrigão a torcer a justiça. Ha dez annos, pouco mais ou menos, foi dada uma denuncia á um juiz municipal,contra um poderoso,contra-

---

mas, e eu quero, que desistão deste grande mal contra seu gosto, pois o não hão de fazer por vontade. Se Assuero depois que conheceu a cubiça, e falso amor de Aman, o lançára da sua graça, e de sua casa, não chegára elle a ser tão mofino, que viesse a morrer em um páo : e o que aquelle rei não soube fazer a tempo aos seus aduladores, faço eu logo aos meus sem os dissimular ; porque os amo, e lhes desejo o verdadeiro bem, e quero observar nelles o preceito de Christo : « Diligite inimícos vestros, et benefacite his, qui oderunt vos. » Deste modo rebateu David a minha invectiva, e ajuntando eu ao exemplo, que me allegou de Aman, o de Seyano em Roma, o de Olivato em França, o de Volgeo em Inglaterra, o de Alvaro de Luna em Hespanha, e os da antiga, e fresca memoria no nosso Portugal, conheci a verdade sobre humana da razão de David, e fiquei convencido della.

Mas porque eu todo este sermão só professei, e protestei referir, e não ajuizar, posto finalmente agora entre dous extremos tão contrarios, como o d'el-rei David, e dos outros reis, acabarei com o exemplo do primeiro fundador da nossa côrte, o qual entre um, e outro extremo tomou um tal meio de composição, que parece satisfez a ambos. E que meio foi este? Ouvir os aduladores, mas não se mover por elles. S. Pedro Damião, e outros Santos comparão os adnladores ás sereas, as quaes com a suavidade das suas vozes de tal modo encantão os navegantes, que voluntariamente se lançavão e precipitavão ás ondas, e se afogavão no mar, em que ellas vivião. Houve de passar por este mesmo mar (que era junto a Silla, e Caribdes) o fundador de Lisboa Ulysses, e usando da sua sciencia, e sagacidade, que fez? Navegava em uma formosa galé da Grecia, e para que a chusma não faltasse á voga dos remos, nem a outra gente nautica á mareação das vellas, e todos escapassem do encanto das sereas, tapou-lhes a todos os ouvidos de tal sorte,que as não ouvissem. Elle porém para que podesse ouvir as vozes, deixou os ouvidos abertos, e para não padecer os effeitos do encanto, nem se precipitar ao mar, como acontecia a todos, mandou-se atar ao mastro tão fortemente, que ainda que quizesse, não se podesse bulir, nem mover. Esta é a historia, ou fabula engenhosamente fingida por Homero para ensinar, que os varões sabios, e constantes, como Ulysses, ainda que oução os aduladores, e o contraponto doce das suas lisonjas, nem por isso se hão de deixar de vencer de seus enganos, e artificios, mas persistir, e continuar a derrota certa sem mudar, deter, nem torcer a carreira do bom governo. Assim o poderá fazer tambem quem tanto confiar, ou presumir da sua constancia, e não conhecer, que isto mesmo, ainda sómente dito, é fabula. Mas se eu tivera autoridade para emendar a Homero, e confiança para aconselhar a Ulysses, não o havia de querer com os ouvidos abertos, e as mãos atadas, senão com os ouvidos tapados, e as mãos soltas ; porque com ouvidos tapados não daria entrada a adulação, e com as mãos soltas serião todas as acções suas, e como suas, verdadeiramente reaes. Deste modo se conquista no mundo a fama immortal, e se assegura tambem no Céo a gloria eterna.

bandista de Africanos ; o denunciado occultou-se, e procurou a protecção de um ministro, e este sem o menor escrupulo escreveu-lhe a carta seguinte, cuja cópia vimos :

« Sr. Dr. F... constando-me, que ha no seu juizo uma denuncia contra... tenho a dizer-lhe, que sou eu, que tenho de ser o processado. »

O ministro, que escreveu esta carta é morto, o juiz municipal, que a recebeu é vivo; e incontestavelmente é um dos ornamentos da nossa magistratura, porque o conhecemos.

Em 1830 o Sr. D. Pedro I, de saudosa memoria, encarregou nesta côrte do Rio de Janeiro, a uma pessoa de mandar vir de Lisboa, dous casaes de jumentos, para a fazenda de Santa Cruz, e succedeu, que quando aqui chegou essa encommenda, já o imperador havia abdicado : o importador dos jumentos, quiz aproveitar-se da vertigem da época, em que julgava-se, que os bens do imperador, erão de quem primeiro pilhava; pedio uma somma exorbitante por uma encommenda, que não excederia com todas as despezas a mais de tres ou quatro contos de réis. Para conseguir a sua pretenção o importador dos jumentos, interessou nella os mais exaltados, e influentes dos clubs, e das sociedades patrioticas, que dirigião os ministerios, e pretendião governar todos os tribunaes do paiz : a questão foi levada a juizo, porque o pagamento devia ser feito pelos bens do imperador, e os que os administravão, negavão-se a uma exigencia protegida pelo terror da época ; e em um bom dia do mez de Novembro do anno de 1833, ás 2 horas da tarde, o juiz do civel, o nosso fallecido amigo Dr. J. J. Ribeiro Fróes, recebeu de um ministro, a seguinte carta:

Illm. amigo e Sr. F..., Perante V. S. corre um pleito de F. que pretende haver o pagamento... e espero, que V. S. lhe será favoravel nesta questão. Era uma questão, na qual se pedia quarenta e tantos contos de réis, pelos bens do augusto orphão, que se achava debaixo da tutella da nação ; a questão foi levada a arbitros, e apezar dos esforços, que se fizerão em favor do pretendente, mandou-se pagar doze contos de réis; e o juiz do civel, digno e illustrado magistrado, que nos honrou com a sua amizade, e dedicação, foi removido para a provincia da Bahia; e tal foi o seu desgosto, que se despedio da magistratura, conseguindo a sua aposentadoria em dezembargador sem ordenado algum, e foi viver da lavoura (1).

---

(1) Para comprovarmos tudo o que referimos, nos dirigimos ao nosso respeitavel e honrado amigo o Exm. Sr. conselheiro João Martins Lourenço Vianna, por ter sido um dos arbitros dessa questão, e nos respondeu por escripto, com declaração dos nomes, dizendo-nos :

No anno de 1830, o Sr. D. Pedro I, encarregou o conselheiro J. M. V. da S. de mandar vir de Lisboa dous casaes de jumentos para propagar a raça do gado muar nas quintas e fasenda de Santa Cruz. Esta encommenda foi encumbida ao então negociante desta praça J. V. R. que de facto a realisou; porém no anno seguinte ja muito depois da abdicação; quando aqui chegou a remessa já desfalcada, por ter morrido um burro na viagem, J. V. R. solicitando o pagamento e embolso do custo e despezas da encommenda, procurou obtel-a ou do procurador do imperador, ou do thesouro, e isto por um processo em que foi citado o procurador da corôa : e depois de uma questão preliminar sobre quem devia recahir esse pagamento, resolveu-se por áccordão da relação, que pela repartição das quintas e fazendas imperiaes, por isso que tal encommenda era para augmento e beneficio das mesmas quintas. Dividida esta questão preliminar, J. V., que officiosa-

No *Correio Mercantil* de 7 ou 8 de Abril deste anno de 1863, na correspondencia de Londres, vem um extracto do discurso do conde Russel, no parlamento inglez, em que diz, que no Brasil a justiça se vende; e que em seu poder existe uma carta, na qual se prova esta sua asserção. Esta carta segundo nos informão, não prova a venalidade da magistratura ; prova porém, que no Brasil, com grande facilidade, os homens que devem velar pela moralidade publica, dão cartas de empenho, e muitas vezes não pretendem mais do que livrarem-se de um importuno, que lhe não deixa a porta ; e assim tem-se embebido no espirito publico, que tudo entre nós faz-se por empenhos; e ninguem requer uma cousa, por mais simples que ella seja, que não procure logo o empenho, uso immoral, que se tem admittido, para o descredito de todas as nossas repartições.

As leis portuguezas impõem multas, aos que solicitão cartas de empenhos, provando-se, que os litigantes as solicitarão, e como isso depende de provas, converia, que as multas tambem recahissem sobre os que as escrevem.

E' tal a immoralidade, a falta mesmo de religião entre nós, que apenas consta que um senador, um deputado, um empregado publico adoece, principião a chover os empenhos pelo lugar, ou emprego, do que ainda está vivo, á semelhança dos antigos armadores de casas mortuarias, os quaes apenas sabião, que alguem enfermava, já elles movião os amigos, e parentes, com fortissimos empenhos, para lhes dar a armação.

Nenhum governo estrangeiro faz caso de nós, porque a experiencia mostrou, que depois da independencia, o governo do Brasil não usa de bôa fé, e não respeita a palavra dos seus contratos, e nem faz caso dos insultos recebidos.

O illustrado diplomata conselheiro Antonio de Menezes Vasconcellos de

---

mente se prestou a mandar vir a encommenda sem o menor interesse da sua parte, já depois na ausencia do imperador, querendo tirar partido das circumstancias calamitosas em que estava o Brasil, por effeitos dessa revolução inaudita e vergonhosa de que ninguem quer hoje ser autor ou complice, e que será sempre uma nodoa indelevel de ingratidão e perfidia na historia do Brasil, para com o talvez maior principe dos tempos modernos: J. V. R. proseguindo na acção, apresentou uma conta, na importancia de doze contos e tanto; sendo vencedor por accordão da relação, quanto a ter direito ao pagamento, quando a sentença que determinou esse pagamento por meio de liquidação e intervenção de juizes arbitros, veio a execução, foi então e nesse acto, que o exequente apresentou uma nova conta habilmente elaborada, tomando por base a primeira dos doze contos e tanto, e a elevou a quantia de—quarenta e tantos contos de réis—que pretendeu extorquir por quatro jumentos, dos quaes creio eu, não se receberão senão dous, simulando para isso, durante os annos de questão, o desconto de letras a juro composto a bem do mesmo individuo, sendo as mesmas letras passadas, escriptas e assignadas no mesmo dia, não obstante os grandes intervallos nas respectivas e successivas reformas.

Como juiz arbitro que fui nessa questão, não concordando absolutamente com o outro juiz arbitro, em tudo favoravel ao exequente, sómente votei pela primeira conta dos doze contos não obstante a julgar fraudulenta e apoiada em documentos bem que regulares, no meu conceito intimo todos falsos, mas que me vi forçado a respeita-los. Em seguida subindo novamente á relação esse pleito, alli houve alternativamente accordãos pró e contra ; e passados tempos me disse aqui o honrado dezembargador Paraiso, que na relação da Bahia, aonde foi em recurso o mesmo pleito, ahi se decidio definitivamente pelo meu parecer e voto.

Tal é em resumo a historia deste pleito em que fui juiz arbitro, e no qual cumprindo o meu dever, alliviei a casa imperial quanto foi possivel de um roubo que um demandista celebre lhe tentou fazer.

Rio de Janeiro 9 de Abril de 1863.—João Martins Lourenco Vianna.

Drummond, quando ministro plenipotenciario em Portugal, escreveu por varias vezes, ao governo brasileiro,para exigir uma satisfação,pelo insulto que soffreu o pavilhão brasileiro em Angola; e o ministro dos negocios estrangeiros,a resposta que deu ás suas notas foi, SONDE a especie de satisfação,que esse governo estará disposto a dar. O Sr. Drummond,enjoado por semelhante disparate, abandonou a questão,e ficámos com o insulto.

Recorrendo nós os jornaes do tempo, vemos ser o proprio ministro dos negocios estrangeiros, em um seu discurso, que o *Jornal do Commercio* de 16 de Junho de 1850, publicou, buscando tirar de si as invectivas que lhe antepunhão,quem rasgou o véo,e pôz á vista do mundo a má fé, com que o governo do Brasil se tem portado,com o governo inglez, nas questões da repressão do trafico de Africanos.

Tenhamos o discurso diante dos olhos, e provem as assersões historicas. No congresso de Vienna de 1815, sob proposta do plenipotenciario inglez lord Castleriagh de 8 de Janeiro do mesmo anno, tomarão as oito grandes potencias,a deliberação de concorrerem todas,para a execução das medidas tendentes á acabar com o trafico de Africanos,sendo porém objecto de negociação o termo em que cada potencia se encarregasse,como mais conveniente,para a abolição definitiva;em conformidade desta deliberação,e em virtude do artigo 10 do tratado de alliança entre Portugal,e a Grã-Bretanha concluido no Rio de Janeiro a 19 de Fevereiro de 1810, no qual o principe regente de Portugal, promettia cooperar com S. M. Britannica para a abolição gradual do commercio de escravos, começou o governo inglez logo a celebrar com Portugal o tratado de 22 de Janeiro de 1815, pelo qual o governo portuguez se obrigou a acabar,desde logo com o trafico ao norte do Equador; e comprometteu-se a estabelecer por tratado especial, marcar a época definitiva,da cessasão geral em todas as colonias.

Em 28 de Julho de 1817, celebrou-se outro tratado addicional ao primeiro, no qual o governo convencionou fazer uma lei de repressão, estabelecendo buscas, organisando commissões mixtas, dando instrucções para os apresadores, e como neste tratado addicional,só podião ser apprehendidas as embarcações em que fossem achados escravos, fez-se outro tratado addicional. Então o governo portuguez, fez publicar a lei de 26 de Janeiro de 1818, pela qual mandou arrematar por quatorze annos,os serviços dos Africanos apprehendidos.

Em 15 de Março de 1823,fez-se outra convenção, na qual se admittio a apprehensão das embarcações empregadas no trafico,por algumas circumstancias, ou indicios que fizessem presumir, empregarem-se no commercio prohibido.

Neste estado se achavão os negocios entre o governo de Portugal,e Inglaterra, quando o Brasil proclamou a sua independencia; e como pelo facto da sua separação de Portugal,estava na obrigação de cumprir todos os compromissos, que lhe erão relativos, e que havião sido celebrados, entre o governo inglez, e a sua antiga metropoli; celebrou-se o tratado de 23 de Novembro de 1826,no qual ambas as nações se comprommettêrão acabar com o trafico de negros; e que seria considerado pirataria, tres

annos depois da ractificação. Os amigos do commercio de carne humana, principiarão logo a criminar o marquez de Barbacena, de ter adoptado a idéa da abolição, perante lord Canning; o que não era exacto, porque seria necessario suppôr, que o governo inglez se descuidasse dos seus interesses, reconhecendo a nossa independencia, sem chamar a effectividade os compromissos, que havião. Como o tratado de 23 de Novembro de 1826 continha uma obrigação clara, e e simples, convencionou-se no mesmo tratado, que para regular este negocio, farião parte delle, como addicionaes, os tratados com Portugal de 22 de Janeiro de 1815, que acabou com o commercio de escravos, ao norte do Equador; o de 28 de Julho de 1817, no qual o governo portuguez prometteu fazer uma lei de repressão, e estabelecêu buscas, commissões mixtas etc. A 23 de Novembro de 1829, completarão-se tres annos, depois de ractificado o tratado; e de direito, estava abolido o trafico de homens, entretanto elle continuou, sem que o governo brasileiro empregasse seriamente de sua parte os meios repressivos. Continuou em 1830, a traficancia da Africa, para o Brasil, como se não houvesse um tratado: todavia alguns Africanos forão aprehendidos na côrte do Rio de Janeiro, e os seus serviços arrematados por quatorze annos, na conformidade da lei de 16 de Janeiro de 1818. No anno seguinte de 1831, mediante algumas reclamações do governo inglez, o governo do Brasil deu principio ao seu systema de repressão, por uma circular de 21 de Maio de 1831, dirigida as camaras municipaes do imperio, recommendando-lhes que mandassem proceder pelos juizes de paz, no caso de introducção de Africanos buçaes, contra os importadores! ? Foi neste mesmo anno que na cidade de Santos, se fez uma apprehensão de duzentos sessenta e sete Africanos novos, e os seus serviços forão arrematados: tambem nesse mesmo anno, passou na assembléa legislativa a lei de 7 de Novembro, impondo penas severas, e multas, aos traficantes, para a reexportação dos escravos apprehendidos.

A lei de 26 de Janeiro de 1818, que determinou a arrematação dos serviços dos Africanos por quatorze annos, reduzio quasi todos á escravidão, e muito principalmente, os que forão distribuidos fóra da côrte, pelos fazendeiros. As distribuições forão feitas á individuos com nomes suppostos e protegidos por potentados, que ainda hoje os possuem, com nomes mudados; bem como toda a sua descendencia.

A lei de 1831, determinando a reexportação dos negros apprehendidos, revogou a de 26 de Janeiro de 1818, que mandava arrematar-lhes os serviços, por quatorze annos, aggravou ainda mais a sorte destes infelizes; porque não querendo o governo reexporta-los, o que era bem possivel, e para o que já havia uma boa somma dos salarios pagos ao thesouro publico, ficarão reduzidos a uma escravidão perpetua, da qual só póde escapar aquelle, que encontra um protector humano, que se empenha por elle, ante o governo.

Estas apprehensões poderão convencer a alguem, que o governo, e as autoridades empenhavão-se em perseguir os traficantes!! Depois de 1829, o trafico, que era feito por todas as nações, tornou-se o monopolio de

meia duzia de individuos; os quaes de mãos dadas com alguns potentados do paiz, o fazião sem medo. Os que sahirão deste circulo, para traficarem por sua conta, erão algumas vezes victimas da sua temeridade em entrarem em um negocio, que lhes não pertencia; e por isso muito bem disse lord Palmerston, na camara dos communs, que meia duzia de especuladores estrangeiros, por meio do seu capital, exercião grande influencia no animo das autoridades brasileiras.

Esta verdade proferida pelo ministro inglez, era tanto exacta, que constava, que certos homens influentes no paiz, á troco de alguns avanços, que lhe fizerão os traficantes de escravos, derão-lhes uma extraordinaria protecção; e tanto elles se fiavão nella, que vendião os escravos em publico, mesmo dentro das capitaes das provincias, como tambem na capital do imperio. Se alguma autoridade mais illustrada, e mais conscienciosa queria por dignidade da nação, tomar contas disso, era logo ameaçada de ser demittida ou removida, como é constante ter sido demittido do seu commando, um official de marinha, por se ter involvido em apprehensões.

Prégava-se a necesidade do trafico de Africanos, como um dogma, e ninguem se atrevia a combate-lo, nas camaras legislativas, sem cahir na indignação dos potentados, e ser considerado inimigo dos interesses materiaes do Brasil, e amigo dos inglezes. No senado fallando um senador contra a violação do tratado, foi refutado por outro seu collega, que o taxou de inimigo da civilisação do Brasil, e dizia esse senador na sua argumentação, que os escravos produzião as riquezas do paiz, e que estas trazião a civilisação, e por isso toda a riqueza e civilisação do Brasil, erão sem duvida originadas do commercio de negros da Africa.

Por toda parte os propagandistas da necessidade do trafico, procuravão incutir no espirito do povo, a sua necessidade: olhavão para os empregados publicos, e lhes dizião, se se acabar o trafico, não haverá com que se pagar os vossos ordenados; voltavão-se, para os lavradores, e lhes dizião, se se acabar o trafico, as vossas propriedades ficarão abandonadas, e sem valor, por não terdes quem trabalhe. Olhavão para os homens de boa fé, e que desejavão a cessacão do commercio de carne humana, e lhes dizião sem duvida, apparecerá uma revolução no paiz, se houver quem procure acabar com o commercio de Africanos; e o que é mais, espalhavão, que a monarchia não podia existir no Brasil, sem o commercio de escravos, por que sem duvida appareceria a miseria. Toda essa propaganda tinha por fim, persuadir ao governo inglez, que o desejo da continuação do trafico, era opinião geral dos Brasileiros. Em consequencia disto appareceu o regulamento de 12 de Abril de 1832 determinando, que as visitas dos navios, e todo o negocio do trafico, corresse pelos juizes de paz, e ninguem ignora, o que se passou com esta determinação, e o quanto pagavão os traficantes por cada cabeça humana, que desembarcava.

Por esse tempo se confeccionava o codigo do Processo Criminal, e foi no anno de 1833, que se o mandou pôr em execução, e nelle se reforçou a omnipotencia dos juizes de paz, e se determinou, que os delictos commettidos pela importação de escravos da Africa, fossem julgados pelo tribunal

do jury. Desde então, se subdividirão os districtos, e cada senhor de engenho,queria um juiz de paz na sua propriedade, para proteger a sua criminosa especulação,que era importar escravos em suas fazendas. No anno seguinte de 1834, apparecêu uma portaria do ministerio da justiça, com data de 27 de Agosto,declarando,que como a lei de 7 de Novembro de 1831 mandava reexportar os Africanos, ficava por isso revogada a lei de 26 de Janeiro de 1818,que ordenava,que os Africanos ficarião livres depois que servissem quatorze annos nas obras publicas, ou alugados a particulares. Em consequencia desta portaria,e por outra de 29 de Outubro de 1834, e instrucções da mesma data,e mais instrucções de 19 de Novembro de 1835, ordenou-se,que vistas as despezas,que fazião os Africanos,fossem arrematados os serviços dos que não fossem precisos, para as obras publicas, e que o producto serveria para a reexportação. A distribuição dos Africanos apprehendidos era um meio governativo, e a sorte desses infelizes, era abandonada quasi sempre,porque pessoas havião,que os vendião,ou davão por mortos, e contra os quaes, o governo escrupulava fazer a menor indagação.

O premio de trinta mil réis por cada cabeça, que a lei estabeleceu em favor do denunciante,ou apprehensor,foi procrastinado por aviso de 19 de Novembro de 1834, que ordenava, que esse premio fosse pago pelo thesouro, ou que os presidentes de provincia, se entendessem com as assembléas provinciaes, para resolverem como entendessem. Com este aviso o governo cada vez mais se compromettea,mostrando-se a vista de todos,que procurava sempre meios de illudir a boa fé dos contratos, por não competir as attribuições das assembléas provinciaes, os negocios relativos a apprehensões de Africanos.

Os contrabandistas em consequencia de verem, que os serviços dos Africanos livres, erão arrematados, tentarão em 1835 uma nova especulação, que foi importar no Brasil negros a titulo de colonos, e nesta qualidade chegarão ao Rio de Janeiro os brigues,que se denominavão *Amizade Feliz*,e *Angelica*, allegando, que indo para Montevidéo,o governo daquella republica,os não quiz receber, o que os obrigou á vir para o Brasil: os donos desses navios forão processados, e absolvidos pelo jury, e o governo obrigou aos donos dos mesmos, a darem fianças, nas quaes se compromettião reexportar os Aricanos; e o que se passou depois, todos souberão,porque a fiança ficou sem effeito,e os negros forão vendidos.

A' vista pois desses escandalos,praticados mesmo á vista do governo central, parecia que se tinha abandonado a repressão, chegando a ponto dos Africanos apprehendidos, e postos em deposito, serem arrematados pelos proprios juizes de paz. O governo inglez, não querendo violencias,instou para que se determinasse por meio de um tratado, quaes os indicios necessarios, para que fossem julgadas boas presas as embarcações, que se occupassem no trafico, da mesma fórma, por que se havia tratado com todas as nações maritimas da Europa; porque dizendo unicamente os artigos additivos de 1817,que só serião apprehendidas as embarcações em que fossem achados Africanos ; e dizendo o tratado de 1823, que ainda

quando não fossem achados Africanos, serião bastantes os indicios, sem os indicar, era claro, fazer-se por um novo tratado, a designação dos indicios, para evitar-se contestações entre os dous governos inglez, e brasileiro. A esta razoavel exigencia do governo inglez, não quiz acceder o governo do Brasil, e provou ao mundo,a sua má vontade, em acabar com o commercio de escravatura. Havendo mudança no pessoal do ministerio, o que entrou, reconhecendo a razão do governo inglez, em 26 de Julho de 1835 convencionou com o Sr. Fox,ministro britannico no Rio de Janeiro, sobre os artigos, que especificavão as circumstancias,que autorisavão a apprehensão legal do navio,que se empregava no commercio de negros. Este novo tratado,foi remettido á camara dos deputados para ser approvado,por que o imperador, o illustrado Sr. D. Pedro II, era menor ; e deixando esse ministro a pasta de estrangeiros,em principio do anno de 1836,os seus successores, não exigirão mais da camara, a approvação do mencionado tratado.

O governo inglez não cessava de reclamar a ractificação do tratado, por que o seu cruzeiro da costa d'Africa, além da enorme despeza, estava sendo dizimado pela peste ; e a razão especiosa do governo do Brasil,para favorecer o contrabando,era dizer ao governo inglez,que não podia acabar completamente a importação espantosa,que se fazia de negros,em attenção a vastidão do littoral do imperio; e para disfarçar a sua má vontade, veio com nova chicana, que foi ; em 22 de Junho de 1839,o ministro de estrangeiros propôr ao ministro inglez no Rio de Janeiro, uns novos artigos de convenção em um seu memorandum, em que dizia, ficarião acabadas as commissões mixtas, e que o governo brasileiro, encarregar-se-hia da extincção do trafico dentro do paiz, e o governo inglez nas costas do Brasil. Este memorandum foi remettido pelo ministro inglez, ao seu governo, em 23 de Agosto de 1840.

No anno seguinte de 1841,o ministro inglez apresentou uma convenção baseada no memarandum do ministro brasileiro,e ao mesmo tempo pedia a confirmação dos artigos addicionaes de 1835,anteriormente convencionados com o ministro brasileiro. Por esse tempo, sahe do ministerio o autor do memorandum, e entra outro para o mesmo ministerio, o qual respondeu ao ministro inglez,que embora o seu antecessor lhe fizesse proposições, elle não estava mais,nem por artigos addicionaes,e nem pelo memorandum. Em presença de semelhante escandalo, o governo brasileiro nada queria mais,do que ganhar tempo,e pela má fé,entreter-se o governo inglez : politica estupida e cavillosa, que não podia ter outro resultado mais,do que desacreditar a nação Brasileira,que não tinha,e nem tem culpa dos erros do seu governo, perante as nações civilisadas.

O ministro,que então estava com a pasta de estrangeiros em 1840,para se sair bem,com a resposta de negação que deu ao ministro inglez recorreu a outra tangente : nomeou a um illustre, e bem intencionado servidor do Estado, como plenipotenciario, para tratar com o ministro inglez,a fim de serem claramente definidas,as estipulações da convenção de 23 de Novembro de 1826. O ministro inglez,no Rio de Janeiro declarou, que não

tinha instrucções do seu governo, para tratar sobre outras bases, que não fossem a do memorandum apresentado em 1839. Em presença desta resposta, o plenipotenciario ministerial, formulou um outro projecto de convenção, que o apresentou, ao ministro inglez, e este, sem nenhum commentario enviou para Inglaterra, ao seu governo.

Sendo o ministro inglez nesta côrte o Sr. Onzeley, foi substituido pelo Sr. Hamilton, o qual declarou em 1842, ao ministro brasileiro, que o seu governo acceitava o projecto do illustre e honrado Sr. Lopes Gama, e regeitava o que lhe havia apresentado o antecessor do ministro, que nomeou o honrado plenipotenciario. Agora admire-se o leitor, que esse ministro que deu ao illustre e honrado Sr. Lopes Gama, depois visconde de Maranguape, plenos poderes, para negociar, foi o mesmo, que declarou ao Sr. Hamilton que não queria mais, o que havia proposto o Sr. Lopes Gama, e aceito pelo governo inglez, porque o trafico estava acabado!!! Note-se, que o ministro de estrangeiros declarava isto em 1842, quando no anno anterior havião entrado deseseis mil negros, e no anno seguinte, entrarão trinta mil!!! Esses meios cavillosos do governo do Brasil, tinhão por fim, entreter a boa fé do governo inglez, o que fez, até o anno de 1845, em que esperavão os artigos addicionaes de 1817, porquanto desembaraçado o governo do Brasil dos ditos artigos, unicos, que davão aos inglezes o direito de busca, faria então, o que lhe parecesse do tratado de 1826.

No dia 13 de Março do anno de 1845, esperava o governo do Brasil, que se lhe apresentasse a convenção nacional de 1817, e para usar dos mesmos meios de sua má fé, notificou no dia 12, a legação britannica, para lhe apresentar a convenção; traça cavillosa, para não estipular com a Inglaterra, sobre os meios de acabar com o commercio de carne humana; porque não havendo tratado á este respeito, a bandeira brasileira, seria a unica, de que se serverião todos os contrabandistas de escravos.

O governo empenha-se por uma lei no corpo legislativo, para reprimir o contrabando de Africanos, e cria juizes especiaes, para conhecer os apprehendidos no mar; mas os que já houvessem sido desembarcados, serião julgados pelo tribunal do jury. O governo inglez, não vendo nesta medida, senão a pratica da má fé, não se deixou illudir, e nos desconsiderou.

Vendo-se lord Aberden repellido, e ludibriado, pelo governo do Brasil, tomou sobre si os meios de acabar com o trafico de negros, pelo direito em virtude do tratado de 1826; e logo que soube da intimação feita ao seu ministro no Rio de Janeiro, propôz ao parlamento inglez o Bill, conhecido no Brasil por—Bill Aberden—Esta lei facultava ao governo inglez dar buscas, aprisionar, e julgar embarcações apprehendidas no trafico.

Apenas soube-se no Rio de Janeiro desta proposta, o ministro dos estrangeiros, que já não era o mesmo, se dirigio em 2 de Julho de 1845, a legação britannica, dizendo-lhe, que o governo brasileiro, não se recusava a uma convenção rasoavel, a respeito dos meios de acabar com o trafico, (era um outro meio de chicanar, á ver se não passava o bill) mas, ou porque fosse tarde, ou porque o governo inglez, já não acreditava nas propostas do governo do Brasil, o caso foi, que o bill passou em 8 de Agosto de 1845, contra o qual

o governo brasileiro protestou perante as nações,á 22 de Outubro de 1845. No protesto do governo do Brasil, ostentou-se um aggravo feito a soberania nacional,e assim seria recebido,se os ministros brasileiros,não tivessem levado este abençoado paiz, ou a nação,a tão serios compromettimentos, á apresentar-nos aos olhos do mundo,como faltos de fé,em nossos contratos.

Depois do bill Aberden,os que governavão o Brasil dividirão-se em duas opiniões : uns dizião que em quanto existisse o bill,não deveriamos tratar com o governo inglez,devendo-se dar de mão, a suspensão do trafico ! ! ! outros porêm querião, que se continuasse no systema illusorio, de se offerecerem projectos de tratados a Inglaterra, que já por vezes havião sido illudidos ; e supposto, que a primeira opinião, fosse mais lisongeira aos traficantes de negros, não passou essa opinião e prevalesceu a primeira. Com effeito no anno de 1846, o ministro de estrangeiros confeccionou um projecto de tratado sobre os meios de reprimir o contrabando de Africanos, e mandou ao ministro brasileiro acreditado em Londres para o apresentar ao governo inglez. No projecto remettido para Londres, estabeleceu-se a distancia de dous gráos ao mar da costa, dentro do qual,o direito de visita,não poderia ser exercido ; exigia-se o pagamento de endemnisações arbitrados pelos encarregados das commissões mixtas ; ennumeravão-se as circumstancias, e um grande concurso dellas para estabelecer-se a presumpção legal do emprego da embarcação no commercio prohibido; e propunha-se finalmente que logo que o Brasil podesse pôr na costa da Africa uma sufficiente força naval para repremir o contrabando de negros cessaria o direito de visita pelos navios de S. Magestade Britannica. Lord Aberden,acolheu attenciosamente a proposta do governo do Brasil,e mandou em 1847 a lord Howden, ministro inglez na côrte do Rio de Janeiro,propôr um tratado,ao ministro dos negocios estrangeiros qualquer,de commercio sem que precedesse um ajuste simultaneo, para repressão do trafico. Lord Howden apresentou um projecto de repressão igual,ao que se tinha feito com o governo portuguez, no qual estabelecia o direito de visita reciproco, com a declaração das circumstancias que poderião dar a presumpção legal, de que as embarcações se empregavão no contrabando de Africanos : que bastava uma destas circumstancias,para que désse lugar o direito de visita dentro dos portos, ancoradouros, e mares territoriaes ; creava commissões mixtas e declarava que os subditos de cada uma das duas nações Brasileira,e Ingleza que fossem encontrados a bordo das embarcações negreiras serião entregues as respectivas autoridades, á serem julgadas conforme as determinações das leis do seu paiz. Em 28 de Fevereiro de 1848,lord Howden recebeu em resposta,que o governo imperial desejando tratar com o de S M. Britannica, achava-se formulando dous contra-projectos que tinhão de substituir aos que forão offerecidos pelo nobre lord Howden, e que em tempo opportuno, daria conhecimento delles. Passarão-se tres annos, e o governo brasileiro,não cumprio a sua promessa, sendo elle, quem primeiro propunha, para ao depois ladear, e dar lugar aos traficantes importarem prodigiosamente Africanos,em todo o imperio. Semelhante conducta do governo brasileiro,era reprehensiva,e parecia que-

ver sacrificar como sacrificárão a dignidade da nação. O governo do Brasil, com os seus chicaneiros de que lançava mão, não conhecia as consequencias do bill Aberdeen, porque talvez se persuadisse, que os inglezes, sem o auxilio do Brasil, não poderião acabar com o contrabando; e que o abandono da repressão, por parte do governo brasileiro, cansaria o esforço do governo britannico. Não succedeu porêm assim: no anno de 1850, passou a nação Brasileira, pela degradação de ver uma esquadrilha ingleza na barra da capital do imperio, a aprisionar os navios, e dar buscas em todas as embarcações nacionaes. Nossas forças navaes não podião medir-se, com as forças navaes de Inglaterra; e a circular do governo de 31 de Julho de 1850, aos presidentes das provincias, para que as fortalezas, e fortes, que guarnecessem os nossos portos, bahias e costas, fizessem fogo em todas as embarcações estrangeiras, que aprisionassem as nossas, era uma dessas providencias banaes, que servia apenas, para entreter a indignação publica. O governo brasileiro pedio tregoas, ao agente do governo britannico nesta côrte, e prometteu fazer passar no corpo legislativo uma lei, que tirando do tribunal do jury, o julgamento do crime de commercio de negros, o désse a juizes da nomeação do governo; assim como outras medidas regulamentares, a respeito dos indicios de se empregarem as embarcações no trafico. Com effeito uma exigencia de punhal ao peito, não admittia mais chicana, e a lei de 4 de Setembro de 1850, foi promulgada; porém de uma maneira casuistica. A lei deixava ao fôro commum o julgamento dos Africanos, que não fossem apprehendidos no mar. Não podia escapar aos inglezes, que o melhor quinhão, ficava ainda a disposição dos contrabandistas, e o governo brasileiro, cedendo a novas exigencias, fez passar a lei de 5 de Junho de 1854, cuja disposição ampliou o conhecimento do crime do commercio de Africanos, quer em terra, e quer no mar, a juizes especiaes. Esta medida tirou todo o pretexto do governo, e o tornou responsavel por todo o desembarque de Africanos, que se fizessem no littoral do Brasil.

Com effeito as disposições energicas do governo inglez, e o julgamento do crime de contrabando, devolvido pela lei, a juizes especiaes nomeados pelo governo, suspenderão a importação de Africanos. Se o governo brasileiro quizesse desde 1829, entender-se de boa fé, com o governo inglez, acerca de medidas repressivas; se desde o principio, houvesse mostrado energia, e boa vontade, não teriamos soffrido tantos insultos, olhados pelas nações da Europa, com pasmo; pois é geralmente sabido, que a resposta, que o governo do Brasil teve, de todas as nações, perante as quaes protestou contra o bill Aberden foi, que o governo do Brasil fosse pontual no cumprimento dos seus tratados. Se o governo brasileiro, se désse á lição dos nossos classicos, e particularmente do sermonario do celeberrimo padre Antonio Vieira, da Companhia de Jesus, sem duvida a maior intelligencia do seu seculo, conheceria a força da allegoria que um *HI*, lhe dispertou em um sermão de quaresma, prégado na capella real de Lisboa, no no anno de 1651. Aproveitando ás circumstancias do lugar, e do auditorio, o grande Vieira, ensina aos politicos a sciencia de governar, pronunciando o monosyllabo *HI*. *A palavra é muito breve, mas não digna de menor reparo. Vóz*

dizeis : Estes. E quem não dirá : quem são estes ? Muitos é de crêr se embaraçarião logo com as rêdes, e com a barca; mas então longe estou de encalhar neste baixo (posto que o seja) que antes o exercicio de pescadores me pareceu melhor noviciado, que estes apostolos podião ter para a profissão de primeiros ministros. Que é uma barca, senão uma republica pequena ? E o que é uma monarchia, senão uma barca grande ? Nas experiencias de uma se aprende a pratica da outra, Saber dictar o leme a um, e a outro bordo, e cerra-lo de pancada quando convém, saber vogar, quando se hade ir adiante, e seiar quando se hade dar volta ; e suspender ou fincar o remo, quando se hade ter firme : saber esperar as marés, e conhecer as conjunções e observar os caris do Céo · saber temperar as velas conforme os ventos, largar a escôta, ou carregar a bolina, ferrar o panno na tempestade, e na bonança içar até os topes. Tão politica como isto é a arte do pescador na marcação, e mais ainda nas industrias da pesca. Saber tecer a malha, e segurar o nó : saber pezar o chumbo, e a cortiça : saber cercar o mar para prover, e sustentar a terra: saber estorvar o anzol, para que o peixe o não córte, e encobri-lo para que o não veja : saber largar a sedela, ou têl-a em teso : saber aproveitar a isca. e disperdiçar o engodo. Só um defeito reconheço no pescador para os lugares do lodo, que é o exercicio de puxar para si.

Os nossos politicos, com raras excepções, estão incursos no desagrado do grande Vieira, porque além de terem pela falta de experiencia, deixado a barca do Estado, em risco de naufragar, o muito que tem feito é puxarem para si. Na historia da diplomacia brasileira que mais adiante faremos, seremos mais explicitos, pois que terem s occasiões de mostrar os desconcertos da nossa politica, bem como o aproveitavel della.

Proclamação dos povos do Brasil, aos habitantes de Portugal, enviada em uma carta de um amigo da cidade do Rio de Janeiro, a outro da cidade de Lisboa.

Portuguezes, amigos, companheiros, filhos primogenitos da nação, ramos mais principaes desta grande arvore do Estado, que felizmente vivifica o mais augusto dos soberanos o nosso amabilissimo principe regente, se é possivel, que de paizes tão remotos, como os nossos, possão chegar a vós nossas vozes, escutai-nos, prestai-nos ouvidos affectuosos e conhecei que o desditoso estado actual da Europa, e principalmente desse vosso continente tambem nos commove, tambem faz rebentar de nossos corações puros sentimentos de honra, de zelo e de mui constante lealdade. A correspondencia, e indissoluvel concordia que deve haver, e ha entre nós, como entre verdadeiros irmãos, bem que separados por tantos mares, liga-nos em iguaes interesses, chama-nos ao mesmo partido, e daqui mesmo

nos convida a que concorramos para com vosco em assegurar vossas esperanças, e promover vossos desejos com as mais efficazes instancias de firmar em vossa liberdade o vosso e nosso mais certo bem que procurais. Guerra aos inimigos communs, guerra aos inimigos da publica segurança da paz, da tranquilidade, aos inimigos do nosso bem, aos inimigos declarados do Estado, e da religião. Dai a vossos filhos testemunhos indeleveis de vossos generosos brios; ensinai-lhes em illustres exemplos o valor, a coragem ; prosegui constantes em tão honrada empreza, com que fareis eterno o vosso nome, sempre immortal a vossa fama. Abrasados dos mesmos sentimentos, inflamados do mesmo affecto, daqui mesmo nos unimos á vossa causa prestando em vosso auxilio com fortes e robustos braços nossos bens e vidas. Vós fostes os que nos trouxestes o conhecimento do verdadeiro Deos ; vós que nos illustrastes com o lume da fé de seus mysterios sacrosantos ; vós nos ensinastes sua doutrina pelo conhecimento do Evangelho, como sem recompensa faltaremos a tantos beneficios? Somos os mesmos, somos portuguezes, somos irmãos, filhos todos, e descendentes de heróes guerreiros, intrepidos, invictos, que exaltarão a gloria da nossa nação, e nos fizerão admirados, e timidos em todo o mundo. Honremos sua memoria imitando-lhes suas grandes acções ; reconheça a Europa a prole dos Monizes, dos Ropinos, dos Freitas, dos Nunos, dos Menezes, dos Denizes, dos Freires; publique a America as proesas dos Jacques, dos Negreiros, dos Mellos, dos Castros, dos Vieiras, e de outros generaes famosos, que terião por injuria não lhes seguir-mos os exemplos, não lhes acclamar-mos as victorias, caminhando a par delles, pela mesma estrada, por onde se elevarão ao templo da immortalidade. Chegados sois a extremo de não poder despir as armas, ou as haveis de ensopar nos inimigos peitos proclamando a victoria á custa de suas vidas. ou haveis de vender as vossas ás mãos do mais barbaro de todos os tyrannos. Sobre tantas injurias, sustos, perigos, roubos, e extorsões de todo genero, com que fostes vexados, e de que com bastante magoa nossa aqui se tem escutado vossas lastimas, causa tendes mais justa, motivo muito mais honrado vos deve obrigar. E' o nosso augusto soberano, o nosso amabilissimo principe, quem lhe declara a guerra (1) somos devedores á sua palavra, insta-nos o credito de seu nome, o sagrado de sua pessoa. Demos uma prova certa de nossa obediencia, de nosso amor, de nossa gratidão; protestemos em nossos corações guerra implacavel áquelles malvados, ao bando dos ladrões, aos facinorosos, aos impios ; guerra eterna ao vil, ao perfido, ao monstro dos monstros, ao detestavel Napoleão.

---

(1) Constava da mesma carta, em que foi remettida esta proclamação, que foi tão extraordinario o transporte, e tão geral na cidade do Rio de Janeiro ao lêr-se a declaração de guerra feita por S. A. R. em o 1º de Maio, sobre as noticias, que então mais se espalhárão, de que os Francezes aqui havião feito, que corria o povo cheio de furor pelas ruas, e praças, clamando vingançà, e alguns chegarão a vir ás embarcações armadas. requerendo que os trouxessem logo para o reino ; e que o mesmo acontecêra em outras mais terras do Brasil.

Certos estámos tambem nós agora da traição, que se nos apercebia, quando vimos chegar a um de nossos portos, sem que ainda desconfiassemos por nossa boa fé, a um dos irmãos daquella hydra feroz ; tenção damnada certamente o trazia para roubar-nos, para destruir-nos, para acabar nós juntamente comvosco. Dissipem-se de uma vez tantos ardis, tantos enganos fabricados pela malicia que nos trazia allucinados : corrão por toda a terra rios de sangue, rebente entre espessa nuvem de fumo o ar acceso, com o fuzilar dos pelouros, venha vomitando estragos, e ruinas a mesma morte, nada nos sirva de obstaculo, nada embarace nossos santos projectos. Tendes em vosso favor as armas sempre victoriosas dos nossos antigos, e generosos alliados, a quem já deveis o principio da vossa liberdade; que podeis receiar? O poder, com que a astucia, o impio vos assusta, a aleivosia, que lhe grangeou tantas victorias sobre as nações do Norte, de que alrota soberbo, não póde prevalescer contra o Céo, que peleja em vosso auxilio. Bem o vistes vós, como não sem grande prodigio fez raiar ahi um dia formoso, claro, e sereno em meio de tantos tristes, e tempestuosos, para que pudesse sair o nosso amabilissimo principe a promover neste paiz, que veio a felicitar com a sua presença, a segurança desse vosso, e a salvação de toda a Europa. Que vos detém, ou que mais podeis apetecer? E se esperais, que vos vamos acompanhar em tão gloriosa empresa, por baixo das ondas com a espada na boca,em breve nos vereis a par de vós a cortar-vos os louros, com que haveis de ornar vossas cabeças, cheios de jubilo, ouvindo celebrar em festivas acclamações os vossos triumphos. Seja reputado traidor, e infame todo aquelle, se algum ha (o que não parece) entre vós, que recuse contribuir com todos seus bens, e cabedaes para esta guerra, a que um dever tão sagrado nos chama , tenha-se por indigno de viver em meio de cidadãos honrados, indigno do nome portuguez o que não approvar tão santas intenções ; e que sendo mister apezar dos annos, apezar dos empregos, e dignidades não apparecer com as armas na mão a sustentar a causa publica. Ainda tendes diante dos olhos o sangue fresco de tantos innocentes, que forão victimas do seu furor, da sua tyrannia ; ainda se ouvem aqui mesmo os gemidos e brados lastimosos, com que mal os deixavão carpir suas desgraças. O céo é justo: o Céo não deixará impunes tantos delictos. Vós mesmos haveis de ser testemunhas dos tremendos castigos, que hade fulminar sobre o autor de tantos males : já que se tornou inimigo da paz, adversario da justiça, perseguidor de Deos, e da religião, que até ousou profanar S. Magestade, roubando-lhe os attributos, sentirá o castigo de suas impiedades, será despenhado em abysmo de horrores, e o titulo de imperador, que só tem pela calumnia, e iniquidade se lhe tornará com perpetua infamia no de fementido, cruel, perjuro, deshumano, monstro execrando vomitado pelo inferno para flagello do universo. Sêde vós o instrumento da sua vingança : gloriai-vos, pois fostes eleitos os executores da justiça do Todo-Poderoso, como em outro tempo os Israelitas para castigo dos Filistêos, e dos mais povos, que se contrapunhão á vontade do mesmo Deos. Cobrai animo, ganhem vigor vossos corações, que tendes a vosso partido o

Senhor das victorias: já forão suas, as que em seu nome ganharão os vossos e nossos vizinhos Hespanhóes, outras tantas tem preparado para vós, e ainda mais, com que ficará em perpetua fama a vossa gloria. Pelejai, pelejai Portuguezes, pela gloria do vosso nome, pela conservação de vossos bens, pela liberdade, e quietação de vossos filhos, pela segurança de vossas vidas, pelo credito do nosso principe, pela honra do nosso Deos, pela grandeza de um imperio seu, que hade competir com o mundo na duração defendido, e sustentado por elle conforme a promessa feita ao primeiro Affonso.

Rio de Janeiro 9 de Julho de 1808.

Crião-se muitos lugares de magistratura, varios povoados são elevados a cathegoria de villas.

O Rio de Janeiro tornando-se repentinamente um centro notavel de população, e esta com indole e costumes differentes, deveria naturalmente dar origem a conflictos e crimes, que convinha reprimir e castigar, e por isso o principe regente, mandou por alvará com força de lei de 27 de Junho, crear dous juizes de crime, com a graduação de segunda entrancia, para os bairos que se creavão compondo-se das freguezias da Candelaria, e Santa Rita, formavão o primeiro; e o segundo as freguezias da Sé, S. José e Engenho Velho, pois o intendente-geral da policia, não podia só fazer effectiva a acção da lei, sobre os culpados, embora tivesse duas autoridades de menor graduação, não podião accudir a tudo. Os dous juizes do crime, de intelligencia com o juiz de fóra, e ouvidor da comarca, executavão o que a policia ordenava, devendo elles entender dos crimes, dirigindo-se pelo regimento dos ministros criminaes de Lisboa, apezar de terem outras prerogativas, como se vê na lei. Esta providencia não se limitou a cidade do Rio de Janeiro, porém tambem as novas villas de Angra dos Reis, da Ilha Grande, Paraty, Magé, e Macacú, para onde se mandou um juiz de fóra, do crime, e orphãos, ficando a sua vontade a escolha da residencia, com tanto que a administração da justiça, não experimentasse damno.

Por esse tempo o governador e capitão-general de Pernambuco, reconhecendo que a villa de Goyanna por sua muita populaça, tinha necessidade de uma autoridade criminal, representou a S. Alteza, pedindo-lhe que para melhor administração da justiça, mandasse para alli esse magistrado visto, se necessitar delle. A villa de Goyanna, muito antiga, e por suas condições não podia permanecer como estava, e por isso merecia todos os favores do governo de S. Magestade; pois convinha extinguir a antiga ouvedoria de Itamaracá, por dar origem a conflictos de jurisdicção com as justiças da terra, o principe regente attendendo as razões do seu delegado de Pernambuco, extinguio a ouvedoria de Itamaracá, e creou na villa de Goyanna e seu termo, um juiz de fóra do crime, civel, e or-

phãos, com igual ordenado, e emolumentos, ao do juiz de fóra de Pernambuco (1).

Ao mesmo tempo, que elevou a cathegoria de villa, a povoação de Porto-Alegre de S. Pedro do Sul, residencia do capitão-general, por alvará de 23 de Agosto (2) creou o lugar de juiz de fóra do crime, civel, e orphãos com o ordenado equiparado ao do juiz de fóra da villa de Santos, que era de quatrocentos mil réis.

Chegão noticias officiaes da restauração de Portugal, na mesma occasião, em que S. M. a Rainha D. Maria I, completa 74 annos de idade. — Festas, e promoções que se fizerão.

Havendo chegado ao Rio de Janeiro, noticias officiaes da restauração de Portugal, nas proximidades do dia sabbado 17 de Dezembro, anniversario natalicio de S. M. Fidelissima a Sra. D. Maria I, foi tão grande o contentamento, que sentirão os habitantes da cidade do Rio de Janeiro, que não cessavão de memorar os esforços da nação, para se libertar da dominação franceza; e o principe regente, aproveitando as circumstancias, festejou o anniversario natalicio de sua mãi, com a maior pompa, que lhe foi possivel, vestindo-se, e a sua côrte, de grande gala, concorrendo aos festejos, e publicas manifestações, o corpo diplomatico, e todas as pessoas de considerações, de que se compunhão as varias classes da sociedade. Depois todos forão cumprimentar a S. M. e Altezas, havendo grande parada, e salvas de todas as embarcações de guerra surtas no porto da cidade, e fortalezas, como cumpria a tão festivos acontecimentos.

No dia 19 celebrou-se uma missa cantada, e depois *Te-Deum* na capella real, com brilhante concurrencia do corpo diplomatico, grandes do reino, e pessoas distinctas do paiz, havendo beija-mão, e grande parada de toda a tropa, que como no dia 17 saudarão ao motivo da festa do dia. A cidade illuminou-se por tres dias; havendo espectaculo no dia 19, no qual S. A. Real, com toda a sua familia foi assistir. Estas festas tanto no templo, como no profano, durarão tres dias, a começar no dia 19, e terminárão a 21 de Dezembro, assistindo as ceremonias sagradas todas as irmandades, confrarias e ordens regulares, havendo procissão de encerramento e *Te-Deum Laudamus*, pegando nas varas do pallio, o principe regente, seus filhos, e sobrinho; terminando tudo, por cortejo no paço, e felicitações mutuas.

S. A. Real, comprehendendo o faustoso motivo das festas, que se celebrárão, galardoou aos seus subditos, e as demais pessoas, que tomarão parte nellas com os titulos, e condecorações, que se seguem:

(1) Alvará do 1º de Agosto de 1808.
(2) Alvará de 23 de Agosto de 1808.

Relação dos despachos publicados no faustissimo dia 17 de Dezembro de 1808.

MERCÊS DE TITULOS.

Luiz de Vasconcellos e Souza, conde de Figueiró.
D. Rodrigo de Souza Coutinho, conde de Linhares.
Visconde de Anadia, conde de Anadia.
D. João de Almeida de Mello e Castro, conde das Galvêas.
D. Fernando José de Portugal, conde de Aguiar.
D. José de Souza Coutinho, conde de Redondo.

GRÃ-CRUZES DA NOVA ORDEM DA TORRE E ESPADA.

Monsenhor Nuncio (honorario.)
Sir Sidney Smith (honorario.)
Lord Strangford (honorario.)

COMMENDADORES HONORARIOS DA MESMA ORDEM.

Ricardo Lee.
Graham Moore.
Carlos Schomberg.
Jaime Walter.
Francisco Hill.
Thomas Western.

CAVALLEIROS DA MESMA.

Thomaz Simpson,
Thomaz Gore.
Thomaz Trenholm.
David Scott.
Cavalheiro Thomaz Cruzon.

Alvará de mercê do titulo do conselho aos empregos de porteiro da camara, e guarda-joias.

COMMENDADORES DA ORDEM DE CHRISTO.

D. Antonio Coutinho de Lencastre, governador e capitão-general das Ilhas de Cabo-Verde.

Manoel Vieira da Silva, physico-mór do reino.

Marcos Antonio de Azevedo Coutinho de Montaury, uma vida na commenda que tem seu pai.

Joaquim José de Azevedo, com duas vidas.

Algumas mercês de habitos das tres ordens militares.

DESPACHOS DE MINISTROS.—DEZEMBARGADORES DO PAÇO.

Paulo Fernandes Vianna.
Bernardo José da Cunha Gusmão e Vasconcellos.
Antonio José da Cunha de Almeida.

OUVIDOR DE ANGOLA.

Euzebio de Queiroz Coutinho da Silva.

OUVIDOR DAS ALAGOAS.

José Freire Gameiro.

OUTROS DESPACHOS.

GRÃ-CRUZES DA TORRE-ESPADA NOMEADOS POR EL-REI O SENHOR D. JOÃO VI, DESDE 1808, ATÉ 1821.

Lord Stranford. Carta regia de 17 de Dezembro de 1808.
Monsenhor Caleppi. Carta regia de 17 de Dezembro de 1808.
Sidney Smith. Carta regia de 17 de Dezembro de 1808.
Duque de Cadaval. Carta regia de 21 de Dezembro de 1808.
Conde de Aguiar. Carta regia de 21 de Dezembro de 1808.
Conde de Linhares. Carta regia de 21 de Dezembro de 1808.
Conde de Anadia. Carta regia de 21 de Dezembro de 1808.
Marquez de Bellas. Carta regia de 21 de Dezembro de 1808.
Marquez de Torres Nova. Carta regia de 21 Dezembro de 1808.
Conde de Belmonte. Carta regia de 21 de Dezembro de 1808.
Conde das Galvêas. Carta regia de 21 de Dezembro de 1808.
Marquez de Angeja. Carta regia de 21 de Dezembro de 1808.
Manoel da Cunha Souto-Maior. Carta regia de 21 de Dezembro de 1808.
Conde de S. Vicente. Carta regia de 27 de Janeiro de 1809.
Conde de Redondo, Thomaz José de Souza. Carta regia de 25 de Abril de 1810.
Marquez de Angejia. Passou a effectivo. Carta regia de 25 de Abril de 1810.
Lord Wellington. Carta regia de 16 de Maio de 1811.
Marquez de Alegrete. Carta regia de 24 de Junho de 1810.
O tenente-general Hill. Carta regia de 17 de Dezembro de 1811.
O tenente-general Spencer. Carta regia de 17 de Dezembro de 1811.
Marquez de Vagos. Carta regia de 13 de Maio de 1812.
Marquez de Pombal. Carta regia de 13 de Maio de 1812.
Vice-almirante,de Courcey. Carta regia de 13 de Maio de 1812
Manoel Jorge Gomes de Sepulveda. Carta regia de 13 de Maio de 1812.
D. Francisco de Souza Coutinho. Carta regia de 17 de Dezembro de 1812.
Carlos Antonio Napiow. Carta regia de 13 de Maio de 1812.
José Joaquim Monteiro Torres. Carta regia de 13 de Maio de 1812.
Guilherme Carr Beresford. Carta regia de 13 de Maio de 1811.
Carlos Stevart. Carta regia de 12 de Outubro de 1812.
Sir Stapton Cotton. Carta regia de 12 de Outubro de 1812.
Marquez de Bellas. Carta regia de 17 de Dezembro de 1813.
Visconde de Monte Alegre. Carta regia de 17 de Dezembro de 1813.
Antonio de Araujo de Azevedo. Carta regia de 17 de Dezembro de 1814.
Ignacio da Costa Quintella. Carta regia de 17 de Dezembro de 1814.
Rodrigo Pinto Guedes. Carta regia de 17 de Dezembro de 1814.
Sir Thomaz Graham. Carta regia de 17 de Dezembro de 1814.
Antonio José de Miranda Henrique. Carta regia de 17 de Dezembro de 1815.
Conde de Sampaio. Carta regia de 17 de Dezembro de 1815.
Conde de Amarante. Carta regia de 17 de Dezembro de 1815.
Iohn Beresford. Carta regia de 7 de Abril de 1815.
Principe de Trauttmandorff. Carta regia de 17 de Abril de 1817.
Conde de Edling. Carta regia de 17 de Abril de 1813.
D. Gaspar Vigodet. Carta regia de 21 de Fevereiro de 1816.

João Hamilton. Carta regia de 17 de Dezembro de 1815.
Conde de Paraty. Carta regia de 6 de Fevereiro de 1818.
Marquez de Angeja. Carta regia de 6 de Fevereiro de 1818.
Visconde de Villa Nova da Rainha. Carta regia de 6 de Fevereiro de 1818.
D. Francisco de Souza Coutinho. Carta regia de 6 de Fevereiro de 1818.
Conde de Vianna. Carta regia de 6 de Fevereiro de 1818.
Marquez de Alegrete. Carta regia de 13 de Dezembro de 1813.
Conde da Figueira. Carta regia do 1º de Março de 1820.
Barão da Laguna. Carta regia de 23 de Dezembro de 1820.
General Paget. Carta regia de 17 de Dezembro de 1811.

GRÃ-CRUZES DA ORDEM DE NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO DE VILLA VIÇOSA, NOMEADOS POR EL-REI O SENHOR D. JOÃO VI, DESDE 1808 Á 1821.

Conde de Peniche. Carta regia de 6 de Fevereiro de 1818.
Conde de Valladares. Carta regia de 6 de Fevereiro de 1818.
Conde de Louzã. Carta regia de 6 de Fevereiro de 1818.
Conde da Ribeira Grande. Carta regia de 6 de Fevereiro de 1818.
Conde de Barbacena. Carta regia de 6 de Fevereiro de 1818.
Conde da Figueira. Carta regia de 6 de Fevereiro de 1818.
Conde de Eltz. Carta regia de 30 de Maio de 1818.
Marquez de Olhão. Carta regia de 30 de Maio de 1818.
Marquez de Borba. Carta regia de 30 de Maio de 1818.
Conde de Louzã. Carta regia de 10 de Outubro de 1818.
Conde do Rio Maior. Carta regia de 13 de Maio de 1820.

GRÃ-CRUZES DA ORDEM DE CHRISTO, NOMEADOS POR EL-REI O SENHOR D. JOÃO VI, DESDE 1808 A 1821.

Antonio de Araujo de Azevedo. Carta regia de 17 de Março de 1810.
Marquez de Sabugoza. Carta regia de 17 de Dezembro de 1813.
Marquez de Lavradio. Carta regia de 17 de Dezembro de 1808.
Conde de Peniche. Carta regia de 17 de Dezembro de 1813.
Conde de Eltz. Carta regia de 14 de Novembro de 1817.
Principe de Metternich. Carta regia de 7 de Abril de 1817.
Conde de Palma. Carta regia de 22 de Dezembro de 1817.

GRÃ-CRUZES DA ORDEM DE S. THIAGO DA ESPADA, NOMEADOS POR EL-REI O SENHOR D. JOÃO VI, DESDE 1808 A 1821.

José Narciso Magalhães de Menezes. Carta regia de 11 de Setembro de 1809.
Conde de Cavalleiros. Carta regia de 25 de Abril de 1810.
Conde de Funchal. Carta regia de 17 de Dezembro de 1811.
Francisco da Cunha Menezes. Carta regia de 13 de Maio de 1812.
Conde de Sarzeda. Carta regia de 17 de Dezembro de 1812.
D. Miguel Pereira Forjaz. Carta regia de 13 de Maio de 1812.
D. Antonio Soares de Noronha. Carta regia de 17 de Dezembro de 1813.
Marquez de Borba. Carta regia de 18 de Dezembro de 1815.

GRÃ-CRUZES DA ORDEM DE S. BENTO DE AVIZ, NOMEADOS POR EL-REI O SENHOR D. JOÃO VI, DESDE 1808 A 1821.

Conde dos Arcos. Carta regia de 21 de Dezembro de 1808.
Bernardino Freire de Andrade. Carta regia de 21 de Dezembro de 1808.
Conde de Caparica. Carta regia de 24 de Junho de 1809.
Conde das Galvêas. Carta regia de 13 de Maio de 1812.
José Caetano de Lima. Carta regia de 17 de Dezembro de 1814.
Marquez de Marialva. Carta regia de 7 de Abril de 1817.
Francisco de Paula Leite. Carta regia de 13 de Maio de 1820.

O imperador de Marrocos applaudio a transferencia da côrte portugueza para o Brasil.

Sabendo o imperador de Marrocos,por noticias officiaes que o seu antigo amigo o principe regente de Portugal, tinha tomado a resolução de passar-se para os seus Estados do Brasil, com toda a sua côrte (1), mandou pelo seu primeiro ministro *Mahamed Salavis* exprimir a Jorge Pedro Collaço, consul geral,acreditado naquelle imperio, os seus sentimentos na seguinte carta :

« Em nome de DEOS Clemente,e Misericordioso. Não ha força, nem poder se não em DEOS Excelso.

Recebi a vossa carta, e inclusa nella,a que o vosso principe regente de Portugal dirigio ao imperador meu senhor.

Por noticias que se não podem duvidar, consta que o vosso principe se retirou para os seus Estados do Brasil, com sua augusta familia, seus ministros, alguns grandes do reino e familiares, o que nos tem causado um vivo desgosto, e maior sentimento por se ver obrigado a deixar o lugar da sua costumada,e antiga residencia ; mas por outra parte estimamos a real resolução,que tomou ; pois vai ser soberano independente nos seus vastos Estados, o que lhe é melhor,do que ficar, e ser por outrem governado, e muito mais por aquelles que não tem religião, nem boa fé. Pelo que respeita a carta,que o vosso principe dirigio ao imperador meu senhor,sobre a exportação de gado e trigo, devo dizer-vos,que como a cidade de Lisboa, e reino de Portugal se achão occupados, por aquelle inimigo, ficou infructifera,até vermos se com effeito o evacuar, e ficar o governo restituido aos Portuguezes, que figurem, e governem em nome da real pessoa do vosso principe. Neste caso tudo quanto pedireis, vos será concedido com maior abuudancta do que tem sido até agora, e vós ficai de aviso, para nos participardes as noticias que fôrdes recebendo de Lisboa, e do estado do reino. 11 de Dezembro de 1807, *Mahamed Salavis*. Ao nosso amigo, Jorge Pedro Collaço, consul geral de Portugal.

Artigos secretos do tratado de Telsit, extrahidos da historia secreta do gabinete de Bonaparte, por Luiz Goldsmith.

Art, 1° A Russia tomará posse da Turquia Européa, e continuará as suas conquistas em Asia, até onde lhe parecer conveniente.

2° A dynastia dos Bourbons, em Hespanha, e da familia de Bragança em Portugal, deixará de existir , um principe de sangue da familia de Bonaparte será investido com e corôa daqualles reinos.

---

(1) Os reis da Europa, não tendo mais que os limites dos seus reinos, fez que Napoleão pela força dispozesse das suas corôas, e pretendendo a de Portugal, achou-se logrado, porque a vio sahir brilhante na cabeça do seu soberano. Por occasião desse

3º A autoridade temporal do Papa cessará : Roma, e suas dependencias serão annexas ao reino de Italia.

4º A Russia se obriga a ajudar a França, com sua marinha na conquista de Gibraltar.

5º As cidades de Africa, como Tunes, Argel etc., serão occupadas pelos Francezes, e na paz geral, todas as conquistas, que os Francezes tiverem feito na Africa, durante a guerra, serão dadas como indemnisação aos reis de Sardenha e Sicilia.

6º Malta será possuida pelos Francezes, e não se fará jámais paz com a Inglaterra, se aquella Ilha não fôr cedida á França.

7º O Egypto será tambem occupado pelos Francezes.

8º Sómente os vasos pertencentes ás seguintes potencias, terão permissão de navegar no Mediterraneo ; a saber : Francezes, Russianos, Hespanhóes, e Italianos ; todos os outros serão excluidos.

9º A Dinamarca será indemnisada no norte da Allemanha, e pelas cidades Hanseaticas : comtanto que ella consinta, entregar a sua frota á França.

10. Suas Magestades da Russia, e França trabalharáõ por fazer um arranjamento tal, que nenhuma potencia para o futuro, terá permissão de mandar navios mercantes ao mar, sem que tenha um certo numero de navios de guerra.

Este tratado foi assignado pelo principe Kourakin, e principe Talleirand.

O governo do principe regente no mesmo anno em que se estabeleceu no Rio de Janeiro, cuidou da disciplina militar.

A milicia no Rio de Janeiro geralmente fallando, achava-se sem disciplina, e sem a instrucção necessaria, para as evoluções da guerra, e o governo compenetrando-se da necessidade de ter tropa disciplinada, mandou pela repartição competente, dar as necessarias providencias.

Illm. e Exm. Sr.—Constando-me, que os regimentos de infantaria de linha desta guarnição, se achão presentemente em estado tal, que não tem um systema, que os possa regular com uniformidade, nas suas operações militares, seguindo-se disto manobrarem os corpos, no todo, ou em partes, ao arbitrio do official que os commanda : e sendo este objecto pela sua importancia digno da mais sizuda consideração, ordenei aos coroneis dos ditos regimentos, me informassem qual era o plano, que tem seguido, e

---

desapontamento, que experimentou Napoleão, entre as muitas caricaturas, que lhe fizerão. appareceu uma, em que dispondo e dividindo os thronos, e as corôas, quando chegou a Portugal, vio o seu soberano com toda a sua familia sahirem por uma porta, ranquillamente, levando na cabeça a corôa de Portugal, para os seus Estados do Brasil, ea medida que se ia afastando da Europa, olhava para Napoleão com um sorriso de despreso.

seguem actualmente os ditos regimentos, o que executárão pelos officios que ponho na presença de V. Ex., dos quaes verá V. Ex., que esta falta de regularidade,acontece desde 4 de Julho de 1808, em que sendo S. A. Real servido mandar expedir ao encarregado do governo das armas desta côrte, e capitania, o aviso constante da cópia n. 1, para se alterar o methodo aqui seguido pelos mesmos regimentos, foi por elle encarregado o marechal de campo João de Souza de Mendonça Côrte-Real, deste objecto, como se vê da cópia n. 2, participada aos coroneis dos regimentos, e da cópia n. 3, e das seguintes ns. 4 e 5; ordenando ao referido marechal de campo, as alterações que se devião fazer ao regulamento, e que no caso de ser precisa alguma alteração mais, se entendesse com o sobredito encarregado do governo das armas, para decidir o que mais conviesse ao real serviço; porém não consta que elles tivessem conferencia alguma a este respeito, antes que o dito marechal de campo mandou pôr em execução tudo quanto o seu arbitrio lhe dictou, sem comtudo estabelecer um methodo formal que podesse servir de regra aos officiaes dos ditos regimentos, resultando daqui a falta de uniformidade em que se achão. A vista do exposto, é indispensavelmente preciso, que quanto antes se estabeleça um methodo, com que inteiramente se possa regular a tropa, emquanto senão determina o systema fixo, e inalteravel, que se deva constantemente seguir, e que a meu ver, deve ser aquelle mesmo que se praticar no exercito de Portugal, pela vantagem que disto póde resultar ao real serviço: e, portanto, espero que V. Ex. haja de fazer chegar com a maior brevidade possivel todo o ponderado ao conhecimento de S. A. Real, e communicar-me a sua real decisão a este respeito, para me servir de governo, e poder em consequencia dirigir-me no real serviço, com aquelle acerto, com que sempre desejo cumprir as reaes determinações do principe regente nosso senhor.

Deos guarde a V. Ex. Quartel-general, 22 de Novembro de 1810.—Illm. e Exm. Sr. conde de Linhares.—*Marquez de Angeja.*

D. Rodrigo de Souza Coutinho, conde de Linhares, em resposta ao officio que recebeu por intermedio do marquez de Angeja, levou ao conhecimento do principe regente, o que sabia do estado da tropa, e pelo que S. Alteza determinou, que se encarregasse ao marechal João Baptista de Azeredo Coutinho Montaury, a disciplina militar, sendo por isso inteirado em officio de 4 de Julho, que se segue:

Em conformidade da ordem bocal, que S. A. Real o principe regente nosso senhor, deu a V. S., é o mesmo augusto senhor servido mandar recommendar a V. S., que procure logo dar as mais positivas e energicas ordens, para que se observem nos regimentos desta cidade, a maior uniformidade nas manobras, e nos fogos, que pratiquem, e praticarem, segundo as reaes ordens, e se observem os mais seguros e identicos principios, sobre o alinhamento, e sobre guardarem-se inalteravelmente as distancias entre os pelotões, de maneira que possão depois trabalhar juntos os mesmos corpos, com a maior regularidade, e exacção, e que para este fim, assim como para o ensino das recrutas, debaixo do principio da maior uniformidade, V. S. nomeie os officiaes que julgar proprios, para que ins-

peccionem, e regulem todos os tres regimentos, assim como as recrutas, e que V. S. dando as mais promptas ordens, a este respeito, as participe a esta secretaria de Estado, para serem logo presentes a S. A. Real, que espera V. S. cumpra esta real, e tão interessante ordem, com a exacção,que costuma, e que é tanto mais essencial, quando S. A. Real se propõe que estas praticas, sirvão de modelo, para se mandarem executar nas outras capitanias.

Deos guarde a V. S. Paço, 4 de Julho de 1808.—*D. Rodrigo de Souza Coutinho.*—Sr. João Baptista de Azevedo Coutinho de Montaury.

O marechal Montaury em obediencia as ordens regias, tratou de dar as providencias, e neste sentido officiou ao brigadeiro João de Mendonça Côrte-Real,expondo-lhe não só os desejos do governo, como encarregando-o da disciplina militar :

Achando-me na conformidade das reaes ordens, que tenho verbalmente recebido do principe regente nosso senhor, e em observancia das que me forão dirigidas pela secretaria de Estado dos negocios estrangeiros, e da guerra, de que remetto a V. S. a cópia junta, autorisado para mandar estabelecer, e regùlar um systema de uniformidade, assim no manejo das armas, como nos fogos, e marchas, para os regimentos de infantaria de linha desta guarnição, para que possão trabalhar sempre com igualdade, e entrarem em linha para as manobras,e evoluções, debaixo do principio, que se acha determinado na lei invariavel do regulamento de infantaria do tempo do Sr. marechal-general conde de Lippe, que se não acha derogado, que o principe regente nosso senhor, me tem ordenado, e recommendado faça aqui observar, e conhecendo em V. S., todas as circumstancias necessarias, para inspeccionar, e dirigir este importante objecto do real serviço, o encarrego, e autoriso para este fim,devendo porém observar o seguinte :

A continuação do manejo das armas, actualmente praticado nos ditos regimentos, visto ser mais simplificado nos tempos, do que o prescripto no regulamento, e portanto mais conveniente.

A continuação dos fogos alternados, ou por filas, e tudo o mais, que concorrer para a simplificação das manobras, o que é de grande vantagem em toda a tropa, principalmente na infantaria.

A maior regularidade de união na tropa, porque nella consiste a sua força. Que as marchas sejão mais largas, que as praticadas, e que as evoluções se executem com mais promptidão, do que a que costumão

Que o alinhamento da tropa se faça sem dependencia das guias, que aqui costumão chamar a todo o instante para esse fim, o que só é admissivel no ensino da recruta, porém nunca em um corpo já exercitado, porque até faz perder ao official por falta de pratica, e na confiança dos taes guias, o lance de vista, e saber conhecer e praticar o perfilamento.

Que o exercicio dos caçadores, e o seu portamento de armas, seja praticado, segundo as instrucções do campo do quadro.

Em tudo o mais se observe exactamente o mencionado regulamento,desterrando as vozes, de que actualmente usão, não prohibindo S. A. Real, que os chefes dos corpos, possão exercita-los, em outras manobras, que

uteis sejão, pelo que pertence sómente a fogos e marchas, na conformidade do mesmo regulamento, e direcções geraes do dito Sr. marechal Lippe.

Pelo que toca a escola de recrutas, deve ser estabelecida, debaixo dos principios aqui determinados, para o que serão escolhidos os melhores, e mais intelligentes officiaes inferiores, e além destes, aquelles subalternos que V. S. julgar necessarios, e mais proprios para serem encarregados do ensino, e inspecção das mesmas escolas.

Para coadjuvar a V. S. neste tão importante serviço, tenho nomeado no 1° regimento de infantaria, o major Albino dos Santos Pereira, e o capitão graduado Manoel José de Souza Leite; no 2° dito, o major graduado D. Victorio de Souza Coutinho, e o tenente Henrique de Dacia; e no 3°, o major Miguel José Barradas, e o ajudante Manoel Joaquim; e além destes officiaes, autoriso a V. S., para me poder pedir aquelles, que julgar necessarios, e previno tambem a V. S., que deverá ter commigo aquellas conferencias, que forem precisas sobre este objecto, e dar-me parte da execução de tudo o que fica recommendado, e do que V. S. julgar conveniente ao real serviço, para eu providenciar, e depois fazer presente a S. A. Real. Recommendo a V. S. a brevidade possivel na execução de tudo o que aqui se acha determinado, e para que os chefes dos regimentos fiquem na intelligencia do referido, tenho expedido as ordens necessarias, junto com a cópia deste officio, e do que recebi da secretaria de Estado.

Deos guarde a V. S. Quartel-general, 13 de Julho de 1808.—*João Baptista de Azevedo Coutinho de Montaury*, marechal, ajudante-general.—Sr. brigadeiro João de Souza de Mendonça Côrte-Real.

P. S. Recommendo tambem a V. S. que faça exercitar a tropa a atirar ao alvo, pois que é um objecto de grande importancia, para aproveitar o fogo contra o inimigo. »

O marechal ajudante-general Montaury, em data de 15 de Julho enviou aos chefes dos tres regimentos de infantaria de linha as cópias das determinações de S. A. Real, sobre o methodo que manda estabelecer a disciplina a respeito da uniformidade, tanto das evoluções e manobras, como do alinhamento, que se deve praticar nos regimentos de infantaria da côrte do Rio de Janeiro, e das direcções, que para esse fim mandou.

Em data de 14 de Novembro, determinou D. Rodrigo em nome do principe regente, que sendo indispensavel, que os corpos de milicias fossem disciplinados sob os mesmos principios da escola elementar, com que se exercitavão os regimentos de infantaria debaixo da inspecção do brigadeiro João de Souza de Mendonça Corte-Real, foi este sciente em aviso de 28 de Novembro, para que se occupassem todos os domingos, da disciplina dos corpos de milicias da guarnição da côrte, seguindo-se para isso a ordem numerica:

Na conformidade das reaes ordens que tenho do principe regente nosso senhor, as quaes me forão expedidas pela sua secretaria de Estado dos negocios estrangeiros, e da guerra, para que os regimentos de infantaria milicianos desta côrte, sejão disciplinados debaixo dos mesmos principios da escola elementar, em que se achão as regimentos de infantaria de linha,

debaixo das direcções de V. S., e segundo a minha ordem instructiva de 13 de Julho do presente anno; ordeno a V. S. assim o execute, ficando na intelligencia, de que em cada um dos domingos ha de ir um regimento, ao campo de Santa Anna, para se exercitar, e pela ordem numerica, devendo principiar pelo primeiro, no domingo proximo, 27 do corrente, de tarde, a hora, que V. S. indicar ao coronel, para o que expesso as ordens precisas a este respeito. Previno tambem a V. S., que é da real intenção, que estes corpos sejão levados com conveniente moderação, devendo V. S. participar-me dos progressos, que elles fizerem.

Deos guarde a V. S. Quartel-general, 28 de Novembro de 1808.—*João Baptista de Azevedo Coutinho de Montaury*, marechal, ajudante-general. —Sr. brigadeiro João de Souza de Mendonça Côrte-Real.

O conde de Linhares, não satisfeito com todas estas providencias, em nome do principe regente determinou ao marquez de Angeja, para que tomasse sob sua immediata cousideração a boa marcha da instrucção militar em data de 26 de Novembro, e o inspector militar João de Souza de Mendonça Côrte-Real, se defende de arguições mal fundadas; e passando a explicar o pensamento do regulamento de 1763, attribue ao ministerio da guerra os descuidos, e a falta de providencias a respeito do estado da tropa, por ter participado não só verbalmente, como por escripto, e o ministro que não deu conta a S. Alteza, e porisso, tudo corrêu sem providencias.

Illm. e Exm. Sr.—Sendo presente a S. A. Real o principe regente nosso senhor, a conta, que V. Ex. deu por esta secretaria de Estado, na data de 22 de Novembro, sobre a falta de regularidade, que se observa na disciplina, exercicio, e principios de evoluções, e manobras dos regimentos de infantaria desta capital, e que V. Ex. faz attribuir as consequencias das disposições, que S. A. Real principiou a dar a 4 de Julho de 1808, para fazer cessar as irregularidades, e variações que já existião, e se observavão nessa época nos sobreditos corpos; causou este facto summa admiração ao mesmo augusto senhor; que procedeu a mandar ouvir o marechal de campo João de Souza, inspector geral de infantaria, e milicias, que em grande parte foi encarregado das providencias, que nesse tempo se derão, e das quaes tem resultado effeitos visiveis de melhoramento nos sobreditos corpos, posto que não todos os que se podião esperar; e da informação do mesmo inspector, que S. A. Real manda remetter a V. Ex., lhe ficará constando os verdadeiros motivos, que ainda se sentem, e que S. A. Real espera, que V. Ex., com o seu conhecido zelo, amor, e intelligencia do real serviço, fará cessar debaixo dos principios expostos pelo sobredito inspector, e na fórma, que ora no presente aviso, S. A. Real ordena que o faça executar.

E' pois S. A. Real servido, que V. Ex., convocando á sua presença, o inspector geral de infantaria e milicias, e aquelles outros officiaes-generaes, e os coroneis commandantes dos regimentos de infantaria, e mais officiaes que V. Ex. julgue conveniente chamar, desde logo fixe, e faça escrever, em primeiro lugar a escola estabelecida, e entrega-la aos coroneis, para que se execute inalteravelmente, não sendo por ora necessario innovar vozes, é as

pequenas differenças do exercicio praticado no reino, pois que não versa sobre objectos essenciaes, e de outro modo causaria muita confusão, e trabalho no principio aos officiaes, que não sendo de urgente necessidade se póde evitar : em segundo lugar que V. Ex. ordene aos coroneis que a fação inalteravelmente executar, como o fizerão vêr nos exercicios de inspecção, onde executaráõ a mesma escola ; e V. Ex. fará conhecer aos coroneis que qualquer falta de observancia nas ordens, que V. Ex. lhes der, será severamente castigada, e que avisados não terão razão depois de queixar-se da resolução severa, que S. A. Real possa tomar a seu respeito : em terceiro lugar ordena S. A. Real, que V. Ex. aponte um, ou dous mezes de exercicios, em que a tropa haja de trabalhar, com o maior rigor, e sem dispensa de official, ou soldado algum, como o regulamento do marechal Lippe determina, se faça em 5 mezes do anno : em quatro lugar determina S. A. Real, que ao menos uma vez por mez, se exercitem os regimentos, nos mezes em que não forem de parada, e que nesse dia, ou em outro do mez se reunão sempre dous regimentos para trabalharem juntos, e com os de milicias, dispensando-se o dia domingo, quando as milicias fizerem este exercicio : em quinto lugar determina S. A. Real, que se observe inalteravelmente o que está disposto a respeito das paradas, onde se deve trabalhar, regular, e exactamente : em sexto lugar ordena S. A. Real, que V. Ex. estabeleça, que os coroneis fação trabalhar na esquadra, os soldados que se apresentarem de doentes, ou licenças, como está determinado, e se pratica em alguns dos regimentos, prescrevendo tambem nas inspecções, se executem as manobras ordenadas, e reprehendão, e castiguem severamente os que as viciarem, e não executarem com a maior uniformidade. S. A. Real certo, que V. Ex. fará executar logo, e com o seu costumado zelo, e luzes, o que o mesmo augusto senhor manda participar a V. Ex., está bem persuadido, que em poucos mezes nada haverá a desejar, sobre o bom pé, e uniformidade em que a infantaria se manterá, e com que ha de trabalhar, esperando que V. Ex. desde logo participe a execução dada a estas reaes ordens, e tudo o que seja necessario estabelecer para a mesma execução, e que successivamente se faça dar conta do fructo que se vê resultar do estabelecimento que S. A. Real manda organisar.

S. A. Real manda tambem remetter a V. Ex. o exemplar de uma obra publicada em Lisboa, e na qual em uma estampa se mostrão de um golpe de vista, todas as principaes manobras, que executão os regimentos de infantaria de S. M. Britannica, e que tambem V. Ex. deve aqui fazer executar com summa exacção e actividade, de maneira que nada na celeridade e precisão haja que desejar em tal materia.

Deos guarde a V. Ex. Palacio do Rio de Janeiro, 30 de Novembro de 1810.—*Conde de Linhares*.—Sr. marquez de Angeja.

Passando aos meios de disciplina emitte a sua opinião, fazendo sentir, que convinha não se mudarem as vozes, pelo trabalho que causava, e mesmo a necessidade que os officiaes e soldados tinhão de entrar para a escola de recrutas.

Illm. Exm. Sr. — Em execução do aviso que V. Ex. me dirigio, em

data de 23 do corrente, com os officios do marechal governador das armas, em que o dito general representa a S. A. R. a falta de uniformidade que ha nos regimentos de linha desta capital pelo que pertence ás suas opperações militares, ordenando-me, que diga a minha opinião sobre os meios que se podem adoptar, para pôr os regimentos no melhor pé de regulamento, e disciplina possivel ; exporei a V. Ex. o meu parecer, com a franqueza que devo, e costumo : antes porém de o fazer, não posso deixar de dizer a V. Ex. alguma cousa sobre as culpas que se me imputão, ser eu a origem desta irregularidade; tendo estabelecido tudo quanto dictou o meu arbitrio, sem estabelecer methodo algum.

V. Ex. sabe muito bem, que por direito natural, é cada um obrigado a defender-se, quando se vê atacado, e eu seguro a V. Ex. que se as asserções feitas contra mim, forem sómente perante o publico, eu as desprezaria de bôa vontade, na certeza de que o publico imparcial, é que conhece os factos, me faria justiça : mas sendo levadas a presença de S. A. Real, e debaixo do nome de uma pessoa tal, como é o marechal governador das armas, não posso deixar de me sintir, e de me esforçar, para fazer conhecer a S. A. Real, a verdade, afim de conservar na sua opinião aquelle bom conceito, que se eu não tenho merecido, tenho procurado conseguir por todos os meios que me forão possiveis, e que eu sempre tomei como a melhor paga de todos os meus trabalhos. Em primeiro lugar, diz-se na representação do marechal governador das armas, que a falta de regularidade começára desde 4 de Julho de 1808, em que se expidira o aviso para a creação das escolas, sem analysar a influencia deste aviso, que sendo expedido em particular, teve execucção a 16, e influio o mal antes de ser conhecido ; devo fazer observar a V. Ex. que do mesmo aviso se vê, que S. A. Real, estava convencido de que não havia uniformidade, como claramente consta das palavras delle, e do outro que me foi expedido ; a combinação delles, com a culpa que agora se me imputa, mostra que V. Ex. e o general Montaury se enganárão, e até S. A. Real, se illudio na occasião anterior a esta época em que tinha visto os regimentos, ou que a irregularidade existia já, e que não fui eu o que a intruduzi : a minha defesa neste caso, não são palavras, são documentos que mostrão a verdade, e que não fui eu o autor das irregularidades ; e se é que as ha, ellas provêm de outras causas. Segundo, que eu introduzi nos corpos, tudo quanto o meu arbitrio me dictou, sem que conste que eu tivesse conferencia alguma com o general Montaury.

O § 3° que vai sub linhado na copia n. 2, diz : e tudo o mais que concorrer para a simplificação das manobras, o que é de grande vantagem &c. Não sei, que possa dar a este § outra intelligencia, que não seja a de autorisar-me para estabelecer as manobras mais faceis, e promptas ; pois que não posso perceber como se entenda simplificação de manobras, se não é pelo que respeita ao methodo. A segunda parte desta accusação, em que se diz não constar que eu tivesse conferencias com o general Montaury, sobre esta materia, é muito estranha ; os factos que vou referir provão o contrario, e que eu fui [illegible] commum accordo com elle. Em 13 de Julho de 1808, re-

cebi eu as instrucções n. 2º, e começarão as escollas a 18 : ordem n. 3: foi nomeado um major em cada regimento, para que assistisse a ellas ; em 15 de Agosto, ordenou o mesmo general que os majores dos regimentos effectivos, e aggregados, assistissem aos exercicios por semanas, para ficarem desde já no conhecimento e pratica do que alli se ensinava: copia n. 4 da ordem do dia. Em 18 de Agosto, começarão novamente as paradas que se tinhão suspendido por causa das escolas : ordem n. 5 ; e em 25 ordenou o general, que fosse um official de cada companhia diariamente á escola, reprehendendo-os de terem faltado na assistencia dellas : ordem n. 6 : isto depois de os ver trabalhar pelo methodo, que se diz feito a meu arbitrio. No dia 20 de Setembro do mesmo anno, trabalharão as tropas pelos principios estabelecidos nas escolas, na presença de S. A. Real, juntamente com as milicias ; S. A. Real houve por bem mostrar-se satisfeito com o trabalho dellas, e no dia seguinte forão dispensados por terem trabalhado bem : ordem n. 7. No dia 21, ordenou-se que as milicias fossem ao campo debaixo da minha direcção, e se exercitassem nos domingos nos mesmos principios, e nas mesmas manobras, em que se achava a infantaria de linha, para que se conformassem com ella : ordem n. 8. De tudo o que fica dito, e provado, vê-se claramente, que eu estava autorisado por S. A. Real para fazer trabalhar os regimentos da fórma que me parecesse util ao seu serviço; pois não sei que possa haver documentos mais legaes, do que a ordem do general, accusando a que recebêra immediatamente de S. A. Real, e pela secretaria de Estado: vê-se igualmente pelo que fica exposto, que tudo o que se estabeleceu nas escolas, foi approvado pelo mesmo general, mandando que os majores, e officiaes, o fossem aprender, reprehendendo os que faltarão a isso. S. A. Real sendo presente ao exercicio, deu-lhe a sua ultima approvação, e por fim depois de acabadas as escolas, mandou-se que as milicias seguissem os mesmos principios. Todos estes factos provão bem, que eu ia de commum accordo com o general Montaury, e não é de admirar, que não conste das conferencias, que eu tive a este respeito com o dito general, porque nem eu, nem elle puzemos cartazes, em que annunciassemos o dia, e a materia em que fallavamos. Resta responder a accusação de que eu não estabeleci methodo algum ; esta discussão, trazia aqui uma narração tão extensa, que ficava sendo impertinente, salvo, se unicamente se pretende dizer, que eu não escrevi, o que se ensinou nas escolas ; a isto respondo, que não o escrevi porque me não mandárão. Emquanto porém ao estado actual dos regimentos, devo dizer a V. Ex., que ainda no caso de elles serem os melhores do mundo, quando se acabarão as escolas, e que houve-se o regulamento de manobras mais miudo, era impossivel que não estivesse transtornado ; porquanto, tendo passado mais de um anno, até á poucos dias sem se unirem os regimentos para exercicio, nem ao menos fazerem parada, seria um milagre da Providencia, se elles trabalhassem uniformemente.

V. Ex. sabe, que o regulamento de 1763, determina que haja em cada anno cinco mezes, em que os regimentos se exercitem continuamente, sem dispensa de soldado algum, nem de official ; começando em cada anno

por uma escola de ensino, antes de reunir as companhias ; que tanto neste tempo, como em todo o anno, se exercite sempre, a gente que entra de guarda na parada ; que todo o soldado que estiver fóra do corpo do regimento, por mais de seis dias, por qualquer motivo, seja mandado para a esquadra do ensino, o que se executava em Portugal, e tambem nesta terra até certo tempo. Ora, comparando isto com uma innacção absoluta em que os regimentos cahirão ha um anno, não se vê logo qual é o motivo da pouca uniformidade nos corpos? e em que ella existe? Nas informações dos coroneis, que estão juntas á representação, não apparece a queixa da desigualdade no seu trabalho, só pedem que a escola se lhe dê por escripto ; e é só o coronel do 3º regimento, que falla na differença de instrucção, que tem os officiaes, attribuindo-a a terem vindo de differentes corpos para aquelle. Desta mesma falta é elle o culpado, pelos não obrigar ao methodo daquelles que forão a escola do ensino, e que se transmittio ao regimento por meio dos majores ; e seria muito mais culpado se a innacção do regimento, pelo que pertence a exercicios, fosse originada delle. Para dizer tudo o que devo a este respeito, é a V. Ex., como ministro da guerra, a quem eu attribuo os descuidos, que tem havido neste particular, pois que na minha representação de 28 de Setembro do presente anno, disse a V. Ex. o estado da tropa, e antes verbalmente lho tinha dito ; e V. Ex. por motivos que a mim me não importa saber, o não fez presente a S. A. Real, não quiz dar as providencias indispensaveis, ou afrouxou sempre que as começou.

Tenho mostrado convenientemente, que as culpas de desigualdade, que ha nos movimentos, não provêm de mim, que existe um systema que foi autorisado por S. A. Real, pela intervenção do general, que então commandava, que não foi isto feito a meu livre arbitrio ; e só sinto que fossem illudir ao marechal governador das armas, ao ponto delle se resolver a fazer uma representação sobre materia, de que estava mal informado, como fica demonstrado ; ficando eu convencido de que S. A. Real, á vista do exposto ficará persuadido, de que o marechal governador das armas, foi illudido, quando fez a sobredita representação. Tendo respondido ao que me é relativo, devo dizer a V. Ex. a minha opinião, sobre o adoptar, ou não o systema estabelecido no reino: em primeiro lugar, devo dizer a V. Ex., que toda a differença do systema actual ao do reino, consiste no manejo, e nas vozes ; porquanto, no que pertence a evoluções, é elle exactamente o que se praticou na escola : por exemplo, no Rio de Janeiro, diz-se conforme a pratica antiga ; quarto á direita, e no reino —rodar á direita—no Rio de Janeiro, diz-se alto ; e no reino al, &c. ; com umas, ou outras vozes se executa o mesmo, e da mesma fórma : no reino os movimentos do manejo, são feitos no fim da voz de execução, e aqui com o signal, como se praticava antigamente, e só com a differença de haver mais um tempo nos movimentos de apresentar as armas, e apresentar a bayoneta. Este methodo não era aqui desconhecido, quando se estabelecêrão as escolas, mas pareceu que a mudança não valia o trabalho do ensino.

Em Portugal não se estava nas mesmas circumstancias : era um exercito

creado de novo, e que havia concorrer com as tropas inglezas, que tinhão este manejo; era pois necessario ensina-lo assim. E eu espero na Providencia Divina, que não haja occasião das tropas do reino, concorrerem com as do Rio de Janeiro, e por isso não me parece seja consequente a differença de manejos, ou de alguns pequenos movimentos, como os quartos de conversão para traz, como elles usão algumas vezes; e estou persuadido, que a mudança agora de vozes, daria um maior trabalho do que vale, pois seria necessario repassar officiaes, e soldados pela escola de recruta.

Emquanto ao modo de uniformisar os regimentos, parece-me que convirá escrever o methodo, que se lhe deu, e que elles em geral sabem; obriga-los a exercicios, pois que sem isso tudo é inutil; vigiar em que não alterem as evoluções, e principios estabelecidos; ajunta-los algumas vezes, e castigar aquelles que se achar não fazem os movimentos, como estão ordenados.

Deos guarde a V. Ex. Rio de Janeiro, 26 de Novembro de 1810.—Illm. e Exm. Sr. conde de Linhares.—*João de Souza de Mendonça Côrte-Real*, inspector-geral de infantaria e milicias.

O conde de Linhares com este officio recentio-se, e chegou a queixar-se ao principe regente, do modo por que foi tratado, tomando como um ataque feito ao seu zelo de bom servidor do Estado, e pelo que S. Alteza, lhe mandou communicar que o official se não havia explicado bem, e que a sua intenção era mostrar que S. Ex. não estava informado de certas circumstancias, que se havião passado antes do seu governo, e que se retratava pelo modo franco porque se exprimio.

No entanto o zelo pelo serviço e disciplina militar, continuava, porque o marquez de Angeja em data de 5 de Dezembro dirigio ao conde de Linhares o officio seguinte :

Illm. e Exm. Sr.—Recebi o officio que V. Ex. me dirigio, datado de 30 de Novembro proximo passado, no qual me participa a real determinação do principe regente meu senhor, sobre o contéudo no meu officio de 22 do dito mez, e á vista do que S. A. Real me ordena, não posso deixar de levar novamente a sua real presença, os meus sentimentos, debaixo dos mesmos principios que dictárão aquelle meu officio, que são o zelo do real serviço, e os efficazes desejos que me acompanhão de fazer conhecer a S. A. Real o interesse que tenho no augmento da disciplina da tropa, que commando, e no bom desempenho daquellas obrigações, que são inherentes ao distincto cargo que occupo.

Ordena-me S. A. Real, no referido officio de V. Ex., que convocando á minha presença o inspector geral de infantaria, e milicias, e aquelles outros officiaes-generaes, e os coroneis commandantes dos regimentos de infantaria, e mais officiaes que eu julgue conveniente chamar desde logo fixe, e faça escrever a escola estabelecida, e entregal-a aos coroneis dos regimentos, para que se execute inalteravelmente. Esta real determinação é tão conforme aos sentimentos do meu officio de 22 de Novembro, que V. Ex. bem poderá ver nelle pedir eu á S. A. Real mandásse estabelecer um methodo com que inteiramente se possa regular a tropa, emquanto se

não determina o systhema fixo e inalteravel, que se deva constantemente seguir, e portanto como S. A. Real quer o bem do seu real serviço, e eu desejo cooperar quanto possa para elle, acho muito conveniente que seja encarregado de escrever a escola estabelecida o marechal de campo inspector geral de infantaria e milicias, visto ser elle quem a tem mandado praticar, e a quem justamente compete escrever o methodo da sua direcção e depois me seja remettida, para a examinar e achando-a conveniente ao real serviço mandal-a imprimir ou copiar para dar a cada chefe um exemplar, para lhe servir de governo, e ordenar-lhe então a sua execução inalteravelmente, fazendo-lhe conhecer que qualquer falta de observancia nas minhas ordens, será severamente castigada.

Quanto aos mezes de exercicios, como S. A. Real quer que o bem do seu real serviço, seja combinado com a utilidade e conservação da saude de seus vassallos,e sendo bem conhecida a differença que o clima do Brasil faz daquelle aonde se escreveu o regulamento de infantaria,acho que os unicos mezes proprios para exercicios nesta capital,são os de Maio e Junho por serem os da estação mais fresca,e por isso mais proprios para este fim, ficando porém ao meu arbitrio, a escolha daquelles dias do anno que eu julgar proprios, para o trabalho da tropa, debaixo dos mesmos principios que acabo de expôr. E como S. A. Real se dignou mandar-me remetter a informação que o marechal de campo, inspector geral de infantaria e milicias, deu sobre o referido meu officio, a vista do seu conteúdo não devo deixar de dizer a V. Ex. que me servio de bastante admiração, dizer o dito inspector que eu fui illudido, e estava mal informado quando fiz o dito officio, pois que elle tudo quanto tinha praticado fôra de commum accordo com o fallecido general encarregado do governo das armas ; não se lembrando que nem no quartel-general, nem na secretaria do governo das armas ha um documento que lhe possa servir de justificação nesta parte, nem a sua delicadeza o moveu desde que S. A. Real me nomeou governador das armas, a dar-me parte do que tem praticado com a tropa, e do estado de disciplina em que se acha, tendo vindo varias vezes a este quartel-general, e tanto mais quando elle se devia considerar encarregado por mim daquelle objecto por ter sido pelo meu antecessor ; e não querendo eu produzir discussões sobre a diffusa narração mais propria para justificar-se do seu inperdoavel descuido, do que tendente aos sisudos fins em que devia ser entendido o meu officio ; sempre espero que V. Ex. faça com imparcialidade conhecer a S. A. Real,que eu me senti muito da falta de attenção e respeito com que o referido inspector se expressou em uma informação que sendo dada sobre um objecto proposto por mim, tinha de subir a sua real presença, pois que espero que o mesmo augusto senhor não deixará de tomar isto em consideração, e dar aquellas providencias que forem mais do seu real agrado.

Deos guarde a V. Ex. Quartel-general 5 de Dezembro de 1810—Illm. e Exm. Sr. conde de Linhares—*marquez de Angeja.*

E' preciso notar que setenta dias depois da chegada do principe regente a cidade do Rio de Janeiro, poucas ou nenhumas providencias se tinhão

dado para melhorar o estado da tropa de linha, sendo que o estado effectivo dos regimentos de infantaria se reduzio a quinhentas e tantas praças.

O regimento de artilharia tinha igual numero de praças, havendo necessidade do triplo,para guarnecer as fortalezas, a cidade, e varios pontos da bahia do Rio de Janeiro.

O regimento de cavallaria estava em pessimo estado, em um tempo que se necessitava de muita tropa, bem como de se empregar o recrutamento para completar os corpos existentes.

O ministro da guerra em suas vistas patrioticas,concebeu a possibilidade da creação de um novo corpo, e em data de 17 de Maio de 1808, e mandou lavrar um decreto creando duas companhias de artilharia a cavallo. corpos dispendiosos em tão curto espaço de tempo,em que estava a côrte no Brasil, sem recursos pecuniarios, por serem ainda pouco os rendimentos do Estado, principalmente permanecendo a tropa de linha incompleta, e sem gente para completal-a.

O conde de Linhares, ninguem o poderá negar, era extremoso amigo ds Brasil, e não duvidava empregar todos os meios para a sua felicidade e defesa,e por isso o desculpámos em algumas faltas que commetteu, filhas da boa fé, e do desejo de prestar-se ao bem do Estado. Esta ligeira observação em nada desabona a memoria de tão illustre varão, porque somos dos primeiros a confessar, que o Brasil lhe deve impagaveis serviços.

Estámos tratando do conde de Linhares, como ministro da guerra, e por isso deve-se suppôr que entre a publicação de um decreto,e a sua execução, deve mediar pouco espaço de tempo, e o ministro neste intervallo deve ter em vista a pessoa a quem deve encarregar a sua execução, mórmente em objectos.desta ordem, porque, como todos sabem, a artilharia a cavallo, necessita de muita viveza em suas manobras,e combinação com todas as armas, exigindo imperiosamente, que o seu commandante tenha conhecimentos profundos da arte da guerra ; porque a velocidade e rapidez dos seus movimentos, os trabalhos penosos a que está sugeito, pedem um chefe activo, e capaz de infundir nos soldados valor e habilidade.

Em Agosto de 1808, tres mezes depois do decreto da creação do corpo, despachou o ministro da guerra para capitão da 1ª divisão de artilharia a cavallo, graduado em major, um capitão de bombeiros, do regimento de artilharia da côrte, reduzindo-se os seus conhecimentos ao curso mathematico de *Bellidor*, sem idéas proprias de artilharia, sem pratica, e nem tactica, e finalmente,sem os conhecimentos indispensaveis, para commandar a divisão,que lhe era confiada ; e para mais aggravar a escolha,era um official doente,e quebrado.

Muitas cousas se fizerão sem meditação,nos primeiros tempos da estada da côrte portugueza no Brasil ; porque, no caso vertente, escolhido o commandante, havia necessidade de quarteis, onde se estabelecesse um corpo de cavallaria, com localidade propria, e proxima a uma fonte de agua, e outras cousas indispensaveis á conservação dos cavallos. E para mostrarmos os desconcertos desta creação, lembraremos, que em 17 de Dezembro

de 1808, sete mezes depois do decreto, é que se despachão o 1º e 2º tenentes da 1ª companhia.

Em um paiz novo, as creações devião ser bem pensadas; e a querer-se estabelecer innovações fossem modeladas pelas dos paizes mais adiantados. Na constituição da artilharia a cavallo, franceza, este corpo era dividido em divisões de 4 peças e 2 obuzes, cada companhia com 6 officiaes, por se conhecer os inconvenientes,e desordem que produz, no calor de uma acção a morte dos officiaes, e ficar a artilharia a descripção dos soldados,e officiaes inferiores, e por isso as nações da Europa dão á cada companhia um numero duplo de officiaes para commanda-la. Os artilheiros a cavallo são tirados dos regimentos de artilharia, e escolhidos os melhores soldados na pratica da arma, de idade robusta, e actividade. O artilheiro, não se fórma em dias; e por isso muito declamárão os officiaes francezes,contra o recrutarem-se para este corpo. Determinou-se, que se recrutasse em Minas,para essas companhias, sendo o recrutamento feito em homens empregados na lavoura, os quaes, chegando a côrte do Rio de Janeiro, fugião aos quatro,e seis. Para evitar a deserção, mandárão-os para a fortaleza de S. João, onde além de viverem desgraçadamente, alguns mezes depois, se aggregárão a companhia de Mineiros, do regimento de artilharia, no 1º de Janeiro de 1809.

As consequencias deste recrutamento, forão bem conhecidas: parte dos lavradores abandárão as seáras, deixando a capitania, e outros,forão recrutados. O toucinho, que se vendia muito barato, logo depois elevou-se a 320 réis a libra,no mercado, porque os Mineiros,amedrontados, não se querião expôr ás prisões.

Não havendo quarteis proprios,determinou-se o concerto de um,do regimento de artilharia, na praia de Santa Luzia, onde foi accommodada uma companhia, em 9 de Junho de 1809. A companhia só provisionalmente alli podia residir, porque não havia sitio proximo, que permitisse a construcção de cavallarices; então se dizia,ficarem os cavallos no campo de Santa Anna, indo todos os dias os soldados trata-los da praia de Santa Luzia, meio mais que sufficiente para não ter companhia organisada, vista a impossibilidade da pratica desta nova theoria de tratar cavallos.

Em 4 de Julho, 14 mezes depois do decreto, foi que se fizerão os officiaes inferiores; o commandante, passou em Agosto, a major effectivo do regimento de artilharia, ficando governada a companhia pelo 1º tenente.

Um capitão de milicias, despedido do regimento de cavallaria desta côrte, por não desempenhar o lugar de picador, foi despachado capitão de tropa de linha,e picador do corpo de artilharia montada: recebeu dous contos de réis,para compra de cavallos,e partio para Minas,em principios de Julho de 1809. Empregou nesta cidade, parte do dinheiro em fazendas, e chegando a Minas, onde tinha exercido um emprego civil, e ficou devendo ao cofre, fizerão-lhe apprehensão nas fazendas, que lhe largárão a custo, por mostrar terem sido compradas com dinheiro de el-rei: quiz commutar cavallos, por fazendas, e como os donos não quizerão, vio-se obrigado a vendê-los, e depois de 4 mezes, nos fins de Outubro de 1809, e desasete

depois da creação do corpo, chegou a capital, a primeira remessa de trinta cavallos, quasi todos pequenos, e incapazes do serviço da cavallaria. Dos trinta cavallos, um morreu em caminho, e outro chegou estropeado, morrendo depois.

Como até então senão tinha cuidado em cavalharice, forão recolhidos em uma estalagem, sita no prolongamento da rua do Piolho, entre o campo dos Ciganos, e o de Santa Anna, onde estiverão os animaes mal accommodados, reduzindo-se ao estado de não servirem; e pelo que se mandou em 5 de Fevereiro de 1810, construir quartel, e cavalharices, na praia Vermelha, não havendo commodidades precisas, empregarão-se na obra tres officiaes de carpinteiro, e cinco aprendizes.

Em Fevereiro de 1810, a 1ª companhia, achava-se com 44 soldados, 26 cavallos pessimos, sem cavalhariças, sem carros de monchego, sem quarteis, e sem cousa alguma, pela irregularidade com que se executou o decreto da creação de um corpo de artilharia a cavallo, mandado crear em 17 de Maio de 1808, sem proveito real para a sociedade, e sómente por innovações.

No dia 11 de Março de 1808, crião-se as secretarias de Estado no Rio de Janeiro.

As secretarias de Estado da antiga monarchia de Portugal, limitadas a duas, não preenchendo satisfactoriomente os encargos, pela confusão no expediente, forão reformadas pelo alvará de 28 de Julho de 1736, que creou as tres secretarias de Estado, sendo a primeira pertencente aos negocios do reino; a segunda abrangendo os negocios da marinha, e dominios ultramarinos; e a terceira comprehendendo os negocios estrangeiros e da guerra, com suas attribuições, e regalias; e os ministros respectivos gozando do titulo de secretarios de Estado (1) como se deprehende da letra, e força do mencionado alvará:

Alvará.—Pelo qual S. Magestade foi servido crear tres secretarias de Estado.—Eu el-rei faço saber aos que este alvará virem, que, havendo-se estabelecido por outro alvará de 29 de Novembro de 1643, a repartição das duas secretarias de Estado, e das Mercês, e Expediente, a que depois se accrescentou a da Assignatura, com o fim de facilitar a expedição dos

---

(1) O Sr. rei D. José, vendo a incerteza e desigualdade, com que erão attendidos os tres secretarios de Estado, nos ordenados e propinas, que recebião por diversos tribunaes e estações, e querendo que todos fossem igualmente satisfeitos de ordenados correspondentes aos seus ministerios: houve por bem extinguir os ordenados, propinase ajudas de custo ordinarias, que até então lhes estavão concedidas, mandando que para o futuro, do 1º de Janeiro de 1754 em diante, vencesse cada um delles em cada um anno, nove contos e seiscentos mil réis de ordenado, que repartidamentente se assentarião nas folhas das thesourarias e almoxarifados seguintes:

1º Que o secretario de Estado dos negocios do reino haveria pelo thesoureiro da alfandega grande da cidade de Lisboa, um conto e oitocentos mil réis: pelo thesoureiro

negocios, que costumão subir á minha real presença,para serem despachados, tem mostrado a experiencia, que desta providencia não resulta a utilidade, que se considerou no dito alvará, antes pelo contrario se encontrão na sua pratica alguns inconvenientes graves, e maior dilação e embaraço nos despachos das ditas secretarias, não só por não constar com toda a clareza necessaria das materias, que pertencem a cada uma, mas por separar o dito alvará algumas, que devião andar unidas, e muito mais por passarem os negocios, depois de resolutos, em qualquer das duas primeiras secretarias, para o expediente da terceira da assignatura ; fazendo-se preciso, que o secretario della os torne a examinar de novo, e as resolu-

---

geral do rendimento do tabaco, dous contos de réis : pelo mesmo thesoureiro do rendimento da alfandega do dito genero, um conto de réis : pelo thesoureiro dos contos do reino, e casa, um conto de réis : pelo thesoureiro-mór da casa de Ceuta, um conto de réis : pelo thesoureiro da casa da moeda, um conto e quatrocentos mil réis : pelo thesoureiro da chancellaria-mór do reino duzentos mil réis ; e pelo almoxarife da imposição, e sisa dos vinhos da cidade de Lisboa, duzentos mil réis.

2º Que o secretario de Estado dos negocios da marinha e dominios ultramarinos haveria pelo thesoureiro do conselho ultramarino, um conto e quatrocentos mil réis : pelo thesoureiro da casa da moeda, outro conto e quatrocentos mil réis : pelo thesoureiro dos armazens de Guiné, e India, dous contos e quatrocentos mil réis : pelo thesoureiro da mesa da consciencia e ordens, oitocentos mil réis : pelo thesoureiro das despezas do conselho da fazenda, um conto de réis : pelo thesoureiro da casa da India, setecentos mil réis : pelo thesoureiro-mór da casa de Ceuta, um conto de réis : pelo thesoureiro da alfandega grande da cidade de Lisboa, oitocentos mil reis : pelo thesoureiro da chancellaria-mór, cem mil réis.

3º Que o secretario de Estado dos negocios estrangeiros, e da guerra, haveria do thesoureiro da alfandega grande de Lisboa, oitocentos mil réis : pelo thesoureiro da chancellaria-mór do reino, duzentos mil réis : pelo thesoureiro geral do rendimento do tabaco, quatro contos de réis : e pelo thesoureiro mór da junta dos tres Estados, quatro contos e seiscentos mil réis. E não levaria do dito dia por diante a ordinaria de novecentos e sessenta mil réis, que lhe foi concedida por alvará de 13 de Julho de 1751.

4º Que não haverião mais cousa alguma á custa da fazenda, por titulo de aposentadorias, pagens de sacco, negros, ou criados de acompanhamento : porque por tudo ião attendidos na constituição dos referidos ordenados. Que quando cada um dos secretarios de Estado servir por outro, que estiver impedido, não venceria cousa alguma á custa da sua fazenda ; servindo porém alguma das secretarias, que estiver vaga, emquanto o dito senhor não fosse servido provê-la, venceria mais a quinta parte do ordenado devoluto, feita a conta do dia em que entrasse a servir, até o dia em que largasse.

5º Que quando cada um dos secretarios de Estado estivesse doente, poderia pedir a ajuda de custo, que se lhe tinha concedido, nos regimentos dados ao conselho da fazenda, e junta dos tres Estados de 13 de Julho de 1751, e 29 de Dezembro de 1753. E que na fórma dos mesmos regimentos serião regulados, quando o dito senhor fosse servido conceder propinas extraordinarias, ou mandar vestir a côrte, e tribunaes de luto.

6º Pelas mesmas causas, que lhe forão presentes a respeito dos officiaes maiores, menores, e porteiros das ditas secretarias de Estado, foi servido extinguir tambem todos os ordenados, ordinarias, propinas, e ajudas de custo, que até então levavão, revogando todos os alvarás, decretos, e resoluções, porque se lhes concedêrão, e mando que do dito dia 1º de Janeiro de 1754, venceria cada um dos tres officiaes maiores, igualmente com elles o official de linguas, um conto de réis de seu ordenado, pago nas thesourarias e almoxarifados seguintes :

ções, que sobre elles fui servido tomar, afim de conferir-las com as ordens, quando é mais natural, que cada uma das ditas secretarias tenha o seu expedi nte separado de tudo, o que diz respeito ás materias da sua repartição; e que na mesma, por onde baixão as resoluções, se examine, se estão conformes a ellas as ordens, que em sua execução se expedem pelos tribunaes, e sobem á assignatura; evitando-se por este modo muitas demoras, e o que é mais, occupar-se neste emprego um secretario, que com mais util applicação póde ter o de outra repartição, a qual se faz preciso crear de novo em attenção dos muitos negocios, que com o tempo tem accrescido, para que, dividido o trabalho, seja mais prompta a expedição. Pelo que tendo

---

7º Na thesouraria da alfandega grande da cidade de Lisboa, trezentos e cincoenta mil réis: na thesouraria do conselho da fazenda, trezentos mil réis: na thesouraria da chancellaria-mór do reino, cincoenta mil réis: no almoxarifado dos vinhos da cidade de Lisboa, cento e oitenta mil réis: e na thesouraria-mór dos tres Estados, cento e vinte mil réis.

8º Que cada um dos officiaes menores de todas as tres secretartas, venceria do mesmo modo, setecentos mil réis de seu ordenado por anno, pagos nas seguintes thesourarias e almoxarifados.

9º Que na alfandega grande da cidade de Lisboa, levarião duzentos mil réis: pelo thesoureiro das despezas do conselho da fazenda, cento e cincoenta mil réis: pelo thesoureiro mór da junta dos tres Estados, cem mil réis: pelo thesoureiro da casa da India, cincoenta mil réis: e pelo thesoureiro da chancellaria mór do reino, cincoenta mil réis.

10. Que o porteiro, e guarda livros da secretaria de Estado dos negocios do reino, haveria de seu ordenado, seiscentos mil réis, pagos duzentos mil réis pelo thesoureiro da alfandega grande da cidade de Lisboa: cento e cincoenta mil réis pelo thesoureiro das despezas do conselho da fazenda: cem mil réis pelo almoxarife dos vinhos: vinte mil réis pelo thesoureiro da casa da India: sessenta mil réis pelo thesoureiro da chancellaria-mór do reino; e setenta mil réis pelo thesoureiro-mór da junta dos tres Estados: e mais haveria o azeite, que então cobrava pela ucharia.

11. Que o segundo porteiro da dita secretaria, haveria de seu ordenado, quinhentos mil réis; a saber: cento e trinta mil réis pelo thesoureiro da alfandega grande da cidade de Lisboa: outros cento e trinta mli réis pelo thesoureiro das despezas do conselho da fazenda: oitenta mil réis pelo thesoureiro-mór da junta dos tres Estados; sessenta mil réis pelo thesoureiro da chancellaria-mór do reino: vinte mil réis pelo thesoureiro da casa da India, e oitenta mil réis pelo almoxarife dos vinhos.

12. Que o porteiro das duas secretarias de Estado dos negocios da marinha, e dos negocios estrangeiros e da guerra, haveria de seu ordenado, seiscentos mil réis, dos quaes lhe pagaria cento e cincoenta mil réis o thesoureiro das despezas do conselho da fazenda: cento e oitenta mil réis o thesoureiro da alfandega grande da cidade de Lisboa: vinte mil réis o thesoureiro da casa da India: cento e quatorze o almoxarife dos vinhos da cidade de Lisboa: sessenta mil réis o thesoureiro mór da junta dos tres Estados: quarenta mil réis o thesoureiro da chancellaria mór do reino: e trinta e seis o correio mór do reino: e mais haveria o azeite, que então cobrava pela ucharia.

13. Que serião os ditos porteiros obrigados de mandar fazer á sua custa o asseio, e limpeza das secretarias, sem que para despeza miuda dellas levassem mais cousa alguma, a custa da fazenda.

14. Que assim os officiaes, como os porteiros, levarião das partes os emolumentos, que por estylo então se lhes pagavão: serião porém obrigados dentro de dous mezes de lhe fazerem presente as relações dos ditos emolumentos, para lhes mandar dar regimento delles pela via, a que tocava.

15. Que quando o dito senhor fosse servido conceder propinas extraordinarias, ou

consideração ao referido, e desejando dar remedio aos ditos inconvenientes, com que se evite o prejuizo, que delles resulta ao meu serviço, e ao bem commum dos meus vassallos, sou servido ordenar que todas as tres secretarias sobreditas tenhão o titulo de—Secretarias de Estado—e na mesma fórma os ministros, que nellas me servirem, terão tambem todos o titulo de—Secretarios de Estado—das repartições, que respectivamente lhes tocarem, as quaes serão as seguintes : uma dos negocios interiores do reino : outra dos que pertencem á marinha e dominios ultramarinos : e outra dos negocios estrangeiros, e da guerra. Nesta conformidade pertenceráõ á secretaria dos negocios do reino as creações, e provimentos de titulos, e dos officiaes maiores da casa real ; as doações de senhorios de terras, alcaidarias-móres, jurisdicções, privilegios, e rendas ; os pleitos, e homenagens de qualquer governo, fortaleza, ou capitania dos meus dominios ; e todas as mais mercês, que eu fôr servido fazer, ou por graça, ou em remuneração de serviços, se despacharáõ pela dita secretaria ; e para ella passaráõ os livros das ditas mercês, e os das homenagens e titulos ; e o secretario da dita repartição terá em seu poder os sellos reaes. Outrosim se expediráõ pela mesma secretaria as nomeações de todos os prelados, assim do reino, como dos dominios ultramarinos ; os provimentos dos presidentes e ministros para todos os tribunaes, relações, e lugares de letras do mesmo reino e dominios ; as eleições de reformador, reitor, ou governador da universidade de Coimbra, e lentes della ; as apresentações dos canonicatos da dita universidade ; e de todos os beneficios das ordens militares, pelo que respeita sómente ás igrejas do reino ; e os mais provimentos de quaesquer officios, e cargos do mesmo reino, que forem da minha nomeação, excepto os que abaixo se declarão. Todos os mais negocios pertencentes assim ás ditas ordens militares, e universidade, como ao governo interior do reino, administração da justiça, e da minha real fazenda, policia, bem

---

mandar vestir a côrte, e tribunaes de luto, vencerião os ditos officiaes, e porteiros das tres secretarias de Estado os lutos, e propinas pela alfandega grande da cidade de Lisboa sómente, e serião regulados os tres officiaes maiores, e de linguas pelos escrivães da mesa grande, e os officiaes menores, e porteiros, com os feitores da abertura da dita alfandega.

16. Que quando qualquer dos ditos officiaes, e porteiros estivesse doente, poderia pedir a ajuda de custo, que o conselho da fazenda podia conceder pelo novo regimento de 29 de Dezembro de 1753, e serião pagos pelo thesoureiro da alfandega grande, e regulados respectivamente, como ficava determinado, sobre as propinas extraordinarias e luto.

17. Que quando o official menor servisse pelo official maior impedido, não levasse mais cousa alguma, a custa da real fazenda ; porém que, se estivesse o lugar vago, venceria mais a quinta parte do ordenado devoluto, emquanto o dito senhor não fosse servido prover o lugar.

18. Que sendo o mesmo senhor servido de prover algum official supra-numerario, não venceria cousa alguma á custa da real fazenda, emquanto não coubesse no numero, mas, para entrar neste, prefereria a todos os pretendentes de fóra, e aos officiaes supra-numerarios, que fossem mais modernos. Por alvará dado em Lisboa a 4 de Janeiro de 1754.

Coll. do reg. dos ordenados, impresso em 1759, a fl. 82.

commum dos povos, ou interesse particular dos vassallos do mesmo reino, que se me houverem de fazer presentes, ou seja por consultas dos tribunaes, ou por cartas de conta, ou por petição das partes se encaminharáõ pela dita secretaria de Estado dos negocios do reino, declarando-se assim nos sobescriptos das cartas, e maços das consultas : e pela mesma se expediráõ as resoluções, que eu for servido tomar, e quaesquer outras ordens, que não tocarem ao expediente particular das outras secretarias abaixo declaradas. A' secretaria de Estado da marinha, e conquistas, pertenceráõ todos os despachos concernentes a expedição das armadas, e frotas, e administração da fazenda dos seus armazens, os provimentos de todos os postos militares da mesma marinha, e os officios della : o expediente dos passaportes dos navios, que sahirem deste porto, as ordens sobre os que entrarem, todas as mais dependencias da mesma marinha, e as consultas, avisos, e requerimentos, que respeitarem ás materias referidas, se remetteráõ a dita secretaria, com a formalidade acima declarada. Igualmente pertenceràõ a ella as nomeações de vice-reis, governadores, e capitães-generaes dos Estados da India, Brasil, Maranhão, reino de Angola, Ilhas da Madeira, Açores, e Cabo-Verde, e presidios da Africa ; os provimentos de todos os postos militares, e officios de justiça, e fazenda das mesmas conquistas, e das dignidades, canonicatos, parochias, e mais beneficios das suas igrejas ; os negocios das missões, e todos os mais pertencentes á administração da justiça, fazenda real, commercio, e governo dos referidos dominios ; e as cartas, que me escreverem os vice-reis, governadores, prelados, e quaesquer outras pessoas, não sendo dirigidas a algum tribunal, se remetteráõ á dita secretaria, e por ella se expediráõ as respostas. Pela secret ria dos negocios estrangeiros, e da guerra, correráõ todas as negociações, com qualquer outra côrte ; as nomeações dos ministros, que houverem de servir-me nas ditas côrtes ; as instrucções, avisos, ordens, e respostas das cartas dos mesmos ministros ; os despachos sobre a sua subsistencia ; os tratados de paz, guerra, casamentos, allianças, commercio, e quaesquer outros, que se celebrarem ; as cartas para os reis, principes, e quaesquer outras pessoas de fóra dos meus dominios ; e as conferencias com os ministros estrangeiros, que assistirem na minha côrte, excepto quando eu fôr servido nomear algum delles conferente particular. Outrosim pertenceráõ as ditas secretarias todas as dependencias da guerra, e dos meus exercitos, e as que respeitão, ainda em tempo de paz ao corpo militar das tropas destes reinos, e á administração da contadoria geral da guerra, vedorias, hospitaes, fortificações, assentos, e armazens das munições de guerra . os provimentos de todos os postos militares das mesmas tropas; e officios das sobreditas repartições : as ordenanças militares e regimentos, que eu fôr servido mandar observar, e todas as mais ordens, que se expedirem respectivas ás materias referidas. E as consultas, que sobre ellas se me fizerem, se remetteráõ todas á dita secretaria, na fórma acima expressada ; e o mesmo praticaráõ os generaes nas suas cartas, e os ministros, que forem encarregados de qualquer diligencia pertencente ás ditas materias. Hei por bem, e ordeno, que fallando-se, e escrevendo-se

aos sobreditos tres secretarios de Estado se lhes dê sempre o tratamento, que pela lei de 16 de Setembro de 1597, se manda dar ao regedor da justiça, e casa da supplicação, e governador da relação do Porto, vedores da fazenda, e presidentes nos tribunaes; e mando que todas as pessoas de meus reinos, e dominios, sejão obrigadas a dar aos mesmos tres secretarios de Estado, sem limitação de tempo, e lugar o referido tratamento. Os officiaes que até agora servirão nas secretarias de Estado, e das mercês, se dividiráõ pelas tres repartições sobreditas, de sorte que cada uma fique com o seu official-maior separado, é os mais que forem necessarios para o seu expediente. E para que não haja confusão a respeito dos archivos, se dividiráõ tambem os livros, e papeis, que nelles se acharem, segundo as suas materias, e se entregaráõ nas secretarias, a que tocarem. E este alvará, quero que valha, e tenha força, e vigor, como se fosse carta feita em meu nome, por mim assignada, e passada pela chancellaria, sem embargo da ordenação em contrario; e mando se registre nos livros dos tribunaes, casas da supplicação, e do Porto, e se imprima, e envie aos generaes das provincias, ministros das comarcas, e mais pessoas do reino, a que parecer necessario; e aos vice-reis, capitães-generaes, governadores, chancelleres das relações, e ministros das comarcas de todos os dominios ultramarinos, para que venha a noticia de todos. Feito em Lisboa occidental, aos 28 de Julho de 1736.—*Rei.*

Com a mudança da côrte portugueza para o Rio de Janeiro, na noite do dia 10 de Março é organisado o novo ministerio, e no dia seguinte 11 de Março de 1808 são creadas as secretarias de Estado, e S. A. Real determinou, que se fizessem as nomeaçõss do pessoal,para que não houvessem embaraços no expediente, organisando-se a primeira secretaria de Estado dos negocios do reino do dia 11 de Março de 1808 até Novembro de 1822 com o seguinte pessoal:

PESSOAL DA SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGOCIOS DO REINO, DE 11 DE MARÇO DE 1808, ATÉ NODEMBRO DE 1822.

D. Fernando José de Portugal, ministro assistente ao despacho, por decreto de 11 de Março de 1808.

Militão José Alves da Silva, official-maior da secretaria de Etado dos negocios do reino, por decreto de 25 de Maio de 1808.

José Manoel de Azevedo,official ordinario da referida secretaria de Estado, por portaria de 27 de Março de 1808.

João Baptista Alvarenga Pimentel, official ordinario da secretaria de Estado, por portaria de 27 de Março de 1808.

Joaquim Antonio Lopes da Costa, official ordinario da secretaria de Estado, por portaria de 27 de Março de 1808.

Eelix José de Souza Rosa, official ordinario da secretaria de Estado, por portaria de 27 de Março de 1808.

João Alves de Miranda Varejão,official ordinario da secretaria de Estado por portaria de 27 de Março de 1808.

Luiz Antonio Valladas, porteiro e guarda-livros da secretaria de Estado, por portaria de 27 de Março de 1808.

Salvador da Silva Campello, ajudante do porteiro da secretaria de Estado por portaria de 27 de Março de 1808.

José Antonio da Camara, ajudante do porteiro da secretaria de Estado dos negocios do reino, por portaria de 10 de Maio de 1808, vencendo 640 rs. diarios, com o vencimento de 1º de Dezembro de 1807 passou a porteiro do gabinete, por portaria de 21 de Janeiro de 1818, e por decreto de 24 de Junho de 1820 porteiro, e guarda-livros da referida secretaria de Estado dos negocios do reino.

Bento Manoel Basteiro dos Santos, ajudante de porteiro por portaria de 3 de Agosto de 1808, graduado em porteiro, e guarda-livros da secretaria de Estado, por decreto de . . de . . . . de . . . . foi removido para a creação da secretario de Estado dos negocios da justiça, por aviso de . . . de . . . de 1822.

Felippe Corrêa Picanço, official da secretaria de Estado, por portaria de 13 de Maio de 1810.

Manoel Corrêa Picanço, official da secretaria de Estado, por portaria de 13 de Maio de 1810.

Francisco Bernardino Ferreira Duarte, official da secretaria de Estado, por portaria de 13 de Maio de 1810.

Romão José Pedroso, official ordinario da secretaria por aviso de 28 de Junho de 1810, e por decreto de 6 de Fevereiro de 1818, graduado em official-maior da mesma secretaria de Estado.

Manoel Rodrigues Gameiro Pessoa, official da secretaria, por portaria de 9 de Julho de 1813.

João Carneiro de Campos, official da secretaria em 8 de Janeiro de 1814, e por decreto de . . . passou a official-maior da secretaria de Estado pela creação da dita por decreto de . . . de . . . de 1822.

José Joaquim Carneiro de Campos, official da secretaria de Estado, por decreto de...de...de...e passou a official-maior por decreto de...de...de...

José Balbino Barbosa Araujo, official ordinario da secretaria de Estado, por portaria de 12 de Julho de 1814.

Manoel Simões Baptista, official ordinario sem vencimento de emolumentos, continuando no exercicio que tem da secretaria da serenissima casa do infantado, por portaria de 23 de Dezembro de 1814.

João Manoel Martins da Costa, official-ordinario da secretaria de Estado, por portaria de 31 de Maio de 1808.

Francisco Gomes de Campos, official da secretaria por portaria de 13 de Maio de 1820.

Epifanio José Pedroso, official da secretaria em 26 de Março de 1821.

Francisco do Nascimento de Almeida, ajudante de porteiro em 16 de Agosto de 1821.

Alexandre José de Almeida, ajudante de porteiro, sem vencimento algum por portaria de 18 de Setembro de 1822, e por portaria de 9 de Janeiro de 1824, teve os vencimentos dos seus ordenados.

Joaquim José Lopes, official ordinario sem vencimento de ordenado por portaria de 22 de Março de 1822, e principiou a vencer em 7 de Novembro de 1822.

Bento Francisco da Costa Aguiar, official da secretaria em 9 de Agosto de 1823.

José Pedro Fernandes, official da secretaria em 23 de Agosto de 1823.

Francisco Gomes da Silva, official da secretaria no 1° de Dezembro de 1823.

Albino dos Santos Pereira, official da secretaria em 2 de Novembro de 1825.

João Baptista de Carvalho, official da secretaria em 3 de Maio de 1826.

Manoel Antonio Pimentel, ajudante de porteiro da secretaria de Estado dos negocios do imperio com 800 rs. diarios por portaria de 8 de Novembro de 1826, para ter exercicio no Museu Nacional, e Imperial.

Antonio José de Paiva Guedes de Andrade, transferido da secretaria de Estado dos negocios estrangeiros, por decreto de 3 de Maio de 1830, e em decreto de 20 de Abril de 1839. Elevado ao lugar de official-maior da secretaria de Estado dos negocios do imperio.

Sebastião José, Francisco José Damaceno, Antonio Luiz da Silva Vieira, José Joaquim da Silva Guimarães, nomeados correios da secretaria de Estado por portaria de 13 de Janeiro de 1827.

Luiz Joaquim dos Santos Marrocos, official ordinario da secretaria de Fstado, por portaria de 26 de Setembro de 1817. Graduado em official maior da dita por decreto de 3 de Abril de 1824, e a official-maior effectivo por decreto do 1° de Setembro de 1831.

Martinho do Espirito-Santo, ajudante de porteiro, por portaria de 26 de Novembro de 1817.

José Antonio Alvarenga Pimentel, official supranumerario da secretaria de Estado, por portaria de 6 de Fevereiro de 1818, a effectivo em aviso de . . de . . . de . . . .

José Amado Grehon, official ordinario sem vencimento de ordenado, e emolumentos, por ir vencer no emprego de secretario da legação dos Estados-Unidos da America, por portaria de 22 de Julho de 1818.

Heliodoro Jacintho de Araujo Carneiro, official-ordinario para ter exercicio na legação de Paris, vencendo sómente o ordenado competente de 400$000, e as pensões que já goza, por portaria de 12 de Outubro de 1818.

Francisco Gomes Diniz, ajudante de porteiro com o ordenado de 800 rs. diarios, por portaria de 9 de Dezembro de 1818, graduado porteiro e guarda-livros, por decreto de 11 de Outubro de 1822.

Theodoro José Biancardi, official ordinario da secretaria por portaria de 3 de Maio de 1819, a official-maior da mesma secretaria por decreto de . . . de . . . . de . . . .

Antonio de Almeida, ajudante de porteiro, por portaria de 26 de Agosto de 1819. Graduado em porteiro e guarda-livros em 13 de Outubro de 1827 aposentado por decreto de . . de . . . de . . . .

O ministro portuguez em Londres publicou uma circular, indicando o porto de Plimouth para o lugar de embarque para o Brasil, e Portugal.

D. Domingos Antonio de Souza Coutinho, enviado extraordinario, e ministro plenipotenciario junto a S. M. Britannica, vendo a emigração de portuguezes para a Inglaterra, os poucos recursos dos emigrados, fez publicar uma circular offerecendo-lhes, sem coacção passagem livre para o Brasil ou Portugal, sem differença sensivel do tempo, designando-lhes o ponto de Plimouth, como o mais apropriado, onde os passantes encontrarião as melhores accommodações,abundancia de mantimentos, e o mais necessario para a viagem, e pelo que já tinha dado ordens e providencias necessarias.

Estas disposições da legação portugueza em Londres,bem que forão sem previo consentimento do Principe regente, comtudo, logo que ellas chegarão ao seu conhecimento as approvou, mandando que do erario regio fossem pagas todas as despezas, e louvando o ministro que os determinou.

A medicina e a cirurgia nos tempos coloniaes do Brasil.

Em todos os dominios de Portugal,os unicos estabelecimentos da sciencia de curar as enfermidades humanas, erão na universidade de Coimbra, um curso de quatro annos, no hospital de S. José, de Lisboa, e outro igual creado em Gôa, que não teve resultado.

Conforme o antigo regimento do proco-medicato, a que succedêrão os juizos dos physicos e cirurgiões-móres (1) do reino, qualquer que apresentava uma certidão de quatro annos de pratica em um hospital, era admittido a exame de cirurgia na côrte, ou em qualquer provincia de Portugal, ou nas capitanias do Brasil, India, e Costa d'Africa; visto que nellas existia um delegado, juiz commissario do cirurgião-mór do reino, e o seu escrivão, com autoridade sobre os cirurgiões, sangradores, e parteiras; e outro, do physico-mór, e seu escrivão,com autoridade sobre os medicos, boticarios, e curandeiros, que obtinhão provisões,e licenças,para poderem curar. Os boticarios erão admittidos á exames,com um certificado de quatro annos de pratica,em qualquer botica. Os juizes commissarios,mandavão organisar o auto de exame, por elles assignados, e pelos examinadores, e remettião para Portugal, e o candidato requeria a sua carta, que lhe era exhibida, fazendo as despezas, sendo os cirurgiões obrigados á tirar tambem uma carta de sangrador, ainda que disto não fizessem exame. Daqui se vê quantos abusos senão commetterião de uma tal pratica, e quanta seria a ignorancia supina, de alguns cirurgiões e boticarios desses tempos.

---

(1) Vide o alvará de regimento de 22 de Janeiro de 1810.

Releva portanto confessar, que á esforços e assidua applicação existião muitos cirurgiões,e boticarios distinctos, os quaes se achavão a par do que havia de melhor nas sciencias, pela lição dos livros, que se publicavão na Europa.

A cirurgia achava se extremada da medicina, comquanto se conhecesse, que erão inseparaveis, como a chimica da physica; e os medicos formavão a aristocracia na sciencia de curar, sendo vedado aos cirurgiões,pelas leis do antigo proto-medicato o tratamento de molestias internas, apezar de que tal prohibição era effectivamente infringida. Como porém os physicos móres, e seus delegados, procedião a devassas, quando lhes parecia, vião-se os cirurgiões obrigados a sugeitarem-se a uma especie de exame, perante o juizo do physico-mór, onde se lhes passava um documento,ou provisão,para poderem curar de medicina, na ausencia dos medicos, e limitando-se á fazer a exposição á estes,do que tinhão feito, sem votos nas conferencias ; devendo todos os ann s tirar uma licença,que lhes custava dez mil réis.

Este estado de abatimento,em que se achava a medicina,e a cirurgia no Brasil, foi mudado com a chegada do principe regente á Bahia, onde foi creada a primeira escola de cirurgia,no hospital real militar.

Creão-se as escolas de medicina na Bahia, e no Rio de Janeiro.

ESCOLA DA BAHIA.

Apezar da sua immensidade de territorio, de suas riquezas naturaes, e de já contar com grandes povoados, o Brasil, não tinha uma academia, porque a metropoli portugueza, a tudo se oppunha A industria, o commercio, a civilisação, a instrucção, tudo era vedado ao Brasil, de modo que o mesmo panno para cobrir-nos o corpo ; os instrumentos para rotear os campos, ou extrahir as riquezas naturaes do solo, erão necessarios irmos buscar a Portugal. Queriamos instrucção não a achavamos no Brasil,era preciso atravessarmos a immensidade do atlantico para adquirir, á custa de milhares de sacrificios. Formavão-se sociedades litterarias, para derramar as luzes da intelligencia,erão destruidas. E quiz Deos,como bem o disse um collega e amigo nosso, o Dr. Malaquias Alves dos Santos, em uma sua memoria historica manuscripta, que temos adiante dos olhos, que a acção civilisadora da França, que a luz electrica de uma revolução, que ensinou melhor do que as palavras dos sabios, o dogma da soberania do povo, chegassem até nós. A corôa de Portugal vacilou sobre uma cabeça real, ao aceno vulcanico do homem do seculo XVIII, e Portugal se refugiou no Brasil, e a Bahia recebeu com amplexo de filha,o monarcha exilado.

Vindo com a côrte o Dr. José Corrêa Picanço, natural de Pernambuco (1)

(1) José Corrêa Picanço, nasceu em Pernambuco no anno de 17 , onde aprendeu os primeiros rudimentos, e passando á Lisboa,alli estudou as humanidades. Entrou no hos-

achou occasião de dar a medicina e a cirurgia no Brasil o maior incremento possivel, e conseguio do principe regente estabelecer a escola de cirurgia no hospital real da Bahia, como consta da seguinte ordem regia de 18 de Fevereiro de 1808, mandada ao conde da Ponte, que diz:

« Illm. e Exm. Sr.—O principe regente nosso senhor, annuindo a proposta que lhe fez o Dr. José Corrêa Picanço, cirurgião mór do reino, e do seu conselho, sobre a necessidade que havia de uma escola de cirurgia no hospital real desta cidade, para instrucção dos que se destinão ao exercicio desta arte ; tem commettido ao sobredito cirurgião-mór a escolha dos professores, que não só ensinem a cirurgia propriamente dita, mas a anatomia, como bem essencial della, e a arte obstretica tão util como necessaria. O que participo a V. Ex., por ordem do mesmo senhor, para que assim o tenha entendido, e contribua para tudo o que fôr promover este importante estabelecimento. Deos guarde a V. Ex. Bahia, 18 de Fevereiro de 1808 —Illm. e Exm. Sr. conde da Ponte.—*D. Fernando José de Portugal.* »

Recebida nos termos, que se lê, a ordem regia, o Dr. José Corrêa Picanço convidou ao cirurgião José Soares de Castro, natural de Portugal, e a Manoel José Estrella, nascido no Rio de Janeiro, habilitados no collegio de S. José de Lisboa, e com exercicio então no hospital militar, para se encarregarem do ensino escolar. Entrando no exercicio do magisterio, como conta o Dr. Malaquias Alves dos Santos, na sua memoria historica, estes dous instituidores não dispunhão de meios alguns para o ensino efficaz da cirurgia, e nem recebião por elle gratificação alguma. Em Maio de 1816, conforme refere o Dr. Malaquias Alves dos Santos, foi que por emprestimo do hospital militar, o collegio de cirurgia teve os primeiros instrumentos para a dissecção dos cadaveres.

Consistia então todo o ensino nas lições theoricas e demonstrativas de anatomia humana, que fazia o professor nos annos, que acontecia durar o curso de cirurgia, e nas lições do outro professor, que versava sobre a physiologia, e a pathologia, e a clinica, por quatro ou cinco annos, depois dos quaes erão os alumnos examinados perante o physico-mór, sobre pontos de cirurgia dados com antecedencia. Os professores ensinavão no salão

---

pital de S. José, e nelle estudou o curso de cirurgia, que se ensinava, e desejando alargar a esphera dos seus conhecimentos profissionaes, passou-se á Paris, e foi ouvir as lições dos celebres Desault, e Sabatier.

A sua demora em Paris, e as relações de amizade, que tomou com o Dr. Sabatier, dêrão-lhe ingresso no seio da familia deste celebre professor francez, e se affeiçoando á uma filha do Dr. Sabatier, a pedio em casamento, e se alliou á ella. Demorando-se em Paris alguns annos, depois voltou para Portugal, e pelos creditos que já gosava de habil anatomico, e bom cirurgião, foi nomeado professor de anatomia e cirurgia, na universidade de Coimbra, em substituição do professor Cicchi, e nomeado primeiro cirurgião da casa real, e cirurgião-mór do reino; e tendo a familia real de passar-se para o Brasil em 29 de Novembro de 1807, elle a acompanhou; e na Bahia propôz a S. A. Real a creação da escola de cirurgia, no hospital real daquella cidade, o que teve lugar pelo aviso de 18 de Fevereiro de 1808

Passando-se para o Rio de Janeiro, foi muito considerado; e o principe regente já o tendo feito seu conselheiro, o agraciou com o titulo de barão de Goyanna.

do edificio, onde está a faculdade de medicina, que então era occupado pelo hospital militar, e hoje da Misericordia.

A matricula dos alumnos, refere o Dr. Malaquias Alves dos Santos, na mencionada memoria manuscripta, era feita pelo escrivão do hospital militar, e custava 6$400,sendo uma só, para o curso inteiro.

Tambem não consta dos diversos archivos,que consultados,quaes fossem os matriculados então, dos quaes alguns são por tradicção conhecidos. Nem a matricula de então, obrigava de qualquer modo á frequencia das aulas,nem impunha deveres de alumnos ; porquanto,somos informados,de que aos lentes nem respeito,nem consideração guardavão aquelles.

Do que foi todavia nesta primeira época o ensino da medicina na Bahia, se póde ajuizar por aquelle imprestimo de ferros velhos,para anatomia, e ainda melhor pelo facto de terem-se alguns dos alumnos de então, tornado a matricular em 1816, quando começou a funccionar o collegio de cirurgia. Cumpre porém não esquecer, que era lente de anatomia, o cirurgião-mór Soares de Castro, e do cirurgia,o outro. E quando nenhuma outra cousa os fizesse recommendaveis a nós, com quanto consta, que á Manoel José Estrella não faltava nem intelligencia,nem dedicação, o titulo de instituidores do ensino medico na Bahia a elles é que é devido.

Funccionou esta escola rudimentar,por espaço de 8 annos. Entre os que nella começarão sua instrucção medica,destinguirão-se Manoel José Bahia, José Alves do Amaral, Francisco Sabino Alves da Rocha Vieira, Antonio José de Souza Aguiar, e Francisco Gomes Brandão, (1) hoje visconde de Gequitinhonha, e outros. Era tambem então quasi geral o habito de irem os alumnos para Europa aperfeiçoarem-se na sciencia, que havião começado a apprender. Houve portanto para essa escola ao menos uma palma de gloria : era preparar homens, que servissem na gloriosa luta da independencia, medicos,e publicistas. Ella concorria com a franqueza dos portos, e com a libertação da industria,para dar aos Brasileiros o conhecimento de sua soberania; e para dar a uma nação o reconhecimento de sua nacionalidade (2).

---

(1) **Depois Francisco Gé Acayaba de Montezuma.**

(2) Conde dos Arcos. Governador e capitão general da capitania da Bahia : Eu o principe regente vos envio muito saudar, como aquelle a quem amo. Sendo-me presente o quanto são limitados os principios de cirurgia, que se adquirem pelas lições das materias proprias das duas cadeiras estabelecidas nessa cidade, para que dellas se possão esperar habeis e consumados professores, que pelos seus conhecimentos, theoricos e praticos merecão conceito publico, e se empreguem utilmente no estabelecimento da saude do povo, que não póde deixar de fazer um dos principaes objectos do meu real e paternal desvelo, para promover a cultura e progresso de tão importantes estudos :

Hei por bem crear um curso completo de cirurgia nessa cidade, ácima do que se acha estabelecido, por decreto do 1º de Abril de 1813 nesta capital, segundo o plano, que mandei formar por Manoel Luiz Alvares de Carvalho, do meu conselho, medico de minha real camara, physico-mór honorario, e director dos estudos de medicina nesta côrte e reino do Brasil, e que com esta vos envio assignado pelo marquez de Aguiar do meu conselho de Estado, ministro e secretario de Estado dos negocios do

A carta regia de 29 de Dezembro de 1815 organisou o systema de ensino medico na Bahia, instituindo um curso de cirurgia com cinco annos de duração, e cinco cadeiras ou aulas. Lecionava-se: no 1° anno anatomia em geral; no 2° anatomia e physiologia; no 3° higiene, e theologia, pathologia e therapeutica; no 4° instituições cirurgicas, e operações; no 5° clinica medica e obstetricia. Nestas cadeiras forão providos por cartas da mesma data, José Soares de Castro como lente do 1° anno, Manoel José Estrella do 2°, Antonio Ferreira França, bacharel pela universidade de Coimbra, do 3°, e José Avellino Barbosa, graduado pela universidade de

---

Brasil, para servir interinamente de estatutos do referido curso em quanto senão publicão outros mais amplos, cujas lições se darão no hospital da Santa Casa da Misericordia, por concorrerem ahi para as experiencias e operações, enfermos e cadaveres de ambos os sexos e de todas idades, transferindo-se para ahi ás aulas, que estiverem no hospital militar, as quaes fareis collocar de accordo com o provedor da mesma Santa Casa, sendo encarregado da limpeza dellas um porteiro, que nomeareis, e que tambem servirá de continuo, e apontará as faltas aos estudantes, vencendo o ordenado de 250$000 além de 320 rs. que poderá levar a titulo de emolumento aos estudantes por cada certidão de frequencia que lhes passar. O que assim cumprireis com zêlo e intelligencia, que costumais empregar no meu real serviço. Escripto no palacio do Rio de Janeiro em 29 de Dezembro de 1815.—*Principe*. Para o conde dos Arcos.

PLANO DE ESTUDOS.

1° O curso completo de cirurgia será de 5 annos.

2° No 1° anno aprende-se anatomia em geral até o fim de Setembro, e de então até 6 de Dezezbro ensinar-se-ha chimica pharmaceutica, e o conhecimento necessario a materia medica e cirurgia, com applicações, o que se repetirá nos annos seguintes, sendo estas noções dadas pelo boticario do hospital, que vencerá nos 2 mezes de Outubro e Novembro que ensinar em cada um delles 20$0 .0.

3° No 2° anno repetir-se o estudo de anatomia com explicação das entranhas e das mesmas partes necessarias á vida humana; isto é, a physiologia das 10 horas até as 11 e 3/4 da manhã, e de tarde se conveniente fôr.

4° No 3° anno das 4 horas da tarde até ás 6 dará um lente medico as lições de hygiene, e theologia, pathologia e therapeutica.

5° No 4° anno haverá instituições cirurgicas e operações das 7 horas até as 8 1/2 da manhã, as 4 da tarde lições e pratica da arte obstetricia.

6° No 5° anno haverá exercicio pratico de medicina das 9 horas até as 11 da manhã, e as 5 horas da tarde assistirão os estudantes outra vez ás lições do 4° anno, a obstetricia.

7° Para serem matriculados todos os estudantes no 1° anno deste curso bastará que saibão ler e escrever correctamente. E posto que fosse muito proveitoso que estudassem já as linguas franceza e ingleza entrando neste curso, com tudo esperar-se-ha pelo exame da 1ª até a primeira matricula do 2° anno, e pelo do inglez até o do 3°.

8° A 1ª matricula se fará de 4 até 12 de Março, e a 2° de 2 até 6 de Dezembro.

9° Todos os estudantes desde o 1° anno assistirão ao curativo, e este se fará das 7 horas até as 8 1/2 da manhã, e depois até as 10, ou ainda mesmo será o tempo destinado para as lições de anatomia, e de tarde quando fôr preciso.

10. Podendo-se presumir que tem o espirito já acostumado a estudos os estudantes que souberem latim ou geometria, matricular-se-hão estes logo pela 1ª vez no 2° anno e nem um outro se poderá pretender, porque não é provavel que possão dar conta de todos os conhecimentos necessarios no exame das materias do 2° anno.

11. Todos os exames deste curso serão publicos.

12. Do 2° anno por diante até o ultimo haverà sabbatina, e todos os mezes dissertações em lingua portugueza.

Edimburg, do 5°. Foi pelo mesmo tempo nomeado substituto dos dous primeiros annos e secretario do collegio José Alvares do Amaral. Depois por carta regia de 7 de Dezembro de 1818, foi provido na cadeira do 4° anno o Dr. Manoel da Silveira Rodrigues, filho da universidade de Edimburg, o qual tomou posse em 16 de Maio de 1819.

Motor desta primeira reforma dos estatutos medicos na Bahia, foi um bahiano distincto o conselheiro Dr. Manoel Luiz Alvares de Carvalho, medico de D. João VI, physico-mór honorario, e director-geral dos estudos medico-cirurgicos de todo o Reino-Unido, de quem existe memoria muito honrosa na Bibliotheca publica da cidade da Bahia, quer pela dadiva de muitos livros de letras e de sciencias, e de linguas diversas, quer ainda por dous manuscriptos, que ainda alli se achão, e que tem por titulos—*Bibliotheca escolhida e razoada da Materia Medica, ou Repertorio Dogmatico dos melhores remedios, que a experiencia clinica tem confirmado ; e summa da excellente obra medica, intitulada Medicinæ Praxeos systema* &c. Tambem de nosso archivo consta, que doára elle ao collegio medico-cirurgico, livros que destinou a servirem de premios, para os mais distinctos alumnos. Tambem delle deixou, o mesmo collegio a lembrança mais gloriosa; porque de suas actas consta, que em 13 de Dezembro de 1816, se congregarão os lentes para votarem um signal de veneração á aquelle distincto medico, dando-se-lhe os titulos de *creador* e *fundador* do collegio (1).

---

13. Do 3° anno até o fim do 5° não ha feriados nas enfermarias, mas somente nas aulas, se não houver operações de importancia, e que devão assistir todos.

14. Feito o exame do 5° anno poderáõ os que fôrem approvados haver carta de cirurgia.

15. Aquelles porém que tendo sido approvados plenamente todos os annos, quizerem de novo frequentar o 4° e 5° anno, fazendo os exames com distincção, se lhe dará a nova graduação de formados em cirurgia.

16. Os cirurgiões formados gosaráõ das prerogativas seguintes:

1ª Preferiráõ em todas as partidas publicas aos que não houverem esta consideração, 2° poderáõ por virtudes de suas cartas curar todas as enfermidades aonde não houverem medicos; 3ª seráõ desde logo membros do collegio e oppositores as cadeiras deste curso, e dos estabelecidos nesta côrte, e dos que se hão de estabelecer no Maranhão e Portugal; 4ª poderáõ todos aquelles que se enriquecerem de principios e pratica á ponto de fazer os exames que aos medicos se determinão, e chegar a ter a faculdade e gráo de Doutor em medicina.

17. Os exames, que para este gráo se exigem são os seguintes: os dos preparatorios, os dos annos lectivos, as conclusões magnas, e as dissertações em latim. Palacio do Rio de Janeiro em 29 de Dezembro de 1815.—*Marquez de Aguiar.*

(1) Aos 13 dias do mez de Dezembro de 1816, congregou-se o collegio medico-cirurgico, e por elle foi ordenado, que se désse uma conta e relatorio geral de seus trabalhos deste anno ao Illm. Sr. Dr. Manoel Luiz Alvares de Carvalho, do conselho de S. A. Real o principe regente, commendador da ordem de Christo, physico-mór honorario, desembargador geral dos estudos medico-cirurgico de todo o reino unido, *creador* e *fundador* desta escola, cuja memoria será sempre venerada por todos os lentes e alumnos deste collegio: o que d'ora em diante o secretario fizesse um relatorio mensal, e lhe remettesse por todos os correios, que desta partissem para a côrte do Rio de Janeiro. Levantou-se a sessão. Eu José Alves do Amaral secretario fiz esta acta rubricada pelos lentes.

Aquella carta regia exigia para matricular-se no curso de cirurgia,o saber lêr e escrever, e para os que soubessem latim,ou geometria,permittia matricularem-se logo no 1° e no 2° annos ; exigindo tambem o conhecimento das linguas franceza, e ingleza, para todos os alumnos, embora obrigados somente a exame de francez antes da matricula do 2° anno, e a de inglez,antes da do 3°. Foi todavia por ordem do director-geral dos estudos medico-cirurgico de 14 de Janeiro de 1817, exigido o exame de francez antes da matricula do 1° anno. E assim se ficou praticando.

Aos approvados no 5° annos do curso de cirurgia dava-se o titulo de cirurgiões approvados, tendo licença somente para praticar a cirurgia.

Aquelles alumnos porém,que frequentavão o curso por mais um anno, repetindo as materias do 4° e 5° annos, e sendo de novo approvados com distincção, obtinhão o titulo de cirurgiões formados, sendo desde logo considerados membros do collegio, e oppositores das respectivas cadeiras (1).

Posteriormente modificações se fizerão no collegio, taes como divisão das materias, distribuição diversa dellas, e addicionamento de novos discipulos.

Em 1817 havendo sido instituida uma cadeira de chimica pelo Dr. Sebastião Navarro de Andrade,muito distincto professor da universidade de Coimbra, e em virtude de uma representação do collegio, cujo portador fôra o Dr. A. F. França, deu verbalmente o conde de Palma em 7 de Dezembro de 1819, ordem para que os candidatos do 5° anno fossem,

---

(1) A seguinte resolução da assembléa geral amplião estas disposições. Eis-aqui sua integra « D. Pedro I, por graça de Deos e unanime acclamação dos povos, Imperador Constitucional, e Defensor Perpetuo do Brasil : fazemos saber a todos os nossos subditos que a assembléa geral decretou,e nós sanccionamos a lei seguinte :

Art. 1° Haverão carta de cirurgião ou cirurgião formado todos aquelles que nas escolas de cirurgia do Rio de Janeiro e Bahia já tem concluido com approvação, ou concluirem d'ora em diante, o curso do 5° ou 6° anno na conformidades do seus estatutos.

Art. 2° As cartas serão passadas pelos directores das escolas, ou pelos lentes que suas vezes fizerem, escripta em lingua vulgar, assignadas pelos lentes de pratica medico-cirurgica, sobscriptas pelo secretario, impressas em pergaminho, e selladas com o sello pendente e fita amarella.

Art. 3° As formulas das cartas serão em tudo conformes as que vão lançadas no fim desta lei, e o sello será o que escolher cada uma das escolas.

Art. 4° Serão dadas e passadas gratuitamente com a unica despeza de impressão e pergaminho, que pagarão os estudantes.

Art. 5° Os que conseguirem a carta de cirurgião,poderão livremente curar de cirurgia em qualquer parte do imperio, depois que com ellas se apresentarem a autoridade local.

Art. 6° Os que obtiverem a carta de cirurgião formado poderão igualmente exercitar a cirurgia e a medicina em todo o imperio, feita a apresentação na fórma do art. antecedente.

Art. 7° Ficão revogadas todas as leis, alvarás decretos,regimentos de physico-mór, e cirurgião-mór do imperio, e os estatutos das sociedades, escolas na parte em que se oppozerem á execução desta.

antes do exame final, obrigados á exame publico de chimica feito por dous dos lentes do collegio, sob presidencia do proprietario da cadeira; assim como para que em tudo que estivesse regulado por lei, ou por ordens especiaes, se seguissem os estatutos de Coimbra, segundo os quaes havia já o collegio deliberado em 4 de Dezembro de 1816, que fossem feitos os exames lectivos.

Do mesmo modo em Junho de 1824 foi addida, a pedido dos lentes do collegio a cadeira de pharmacia, que por ordem regia de 12 de Fevereiro de 1820, foi mandada abrir nesta cidade, em proveito dos alumnos de cirurgia, o Dr. Manoel Joaquim Henrique de Paiva, professor de grande nota, que era da universidade de Coimbra, o qual assim feito lente do collegio,intentou instituir um gabinete de pharmacia, para o que lhe foi cedida uma parte do convento de Santa Thereza. Tambem a pedido do collegio,se addicionou ao ensino de pharmacia,o de materia medica.

Em 14 de Julho de 1825,foi na cadeira de pathologia externa, cujas lições havia até então feito o substituto do collegio, provido o Dr. José Lino Coutinho, filho da universidade de Coimbra, e bem conhecido em sua vida politica: a qual cadeira ficou pertencendo ao 3º anno do curso de cirurgia,conjunctamente com a de pathologia interna, regida pelo Dr. A. F. França.

Emfim, as materias do ensino do 4º anno forão modificadas, reduzindo-se a uma cadeira de partos, e de operações, na qual por fallecimento do Dr. Silveira,foi provido em 5 de Novembro de 1323 o substituto José Alvares do Amaral,e por ausencia deste,Antonio Torquato Pires de Figueiredo,oppositor do collegio, em 24 de Maio de 1826; sendo portanto desmembrada da cadeira do 5º anno a obstriticia.

Assim em agosto de 1826 constava o collegio de sete lentes, um substituto servindo de secretario sem subsidio, e um porteiro. Até então e ainda muitos annos depois,a despeza com o expediente,corria por conta do secretario; tanto que o collegio teve occasião de representar ao governo da provincia,pedindo o necessario para seu expediente.

E ainda em 11 de Setembro de 1829, informando o collegio sobre seu estado ao governo imperial, segundo lhe fôra exigido em aviso de 14 de Julho do mesmo anno,ponderava que havia sete lentes vencendo cada um o ordenado de 600$000, um substituto para as cadeiras cirurgicas com 300$000, um secretario interino sem vencimento algum,um porteiro com 250$000,e desasete estudantes matriculados. E informára mais que nenhuma despesa ordinaria havia,além de que se fazia com os lentes e porteiro, um extraordinario,por ter sido o expediente a custa do secretario interino; efinalmente que o collegio achava-se em um corredor da santa casa da Misericordia,dividido em tres pequenas salas, das quaes uma inutilisada por servir de passagem para outras repartições da mesma Santa Casa, e tendo por anphitheatro de dissecções e operações,um pequeno quarto escuro comprehendido na enfermaria mais baixa do mesmo hospital.

As substituições das cadeiras naquella época, erão prehenchidas a medida das necessidades que se offerecião, quasi sempre sob indicação do

do collegio. No lugar do substituto Amaral foi provido em Julho de 1824.

O Dr. Francisco de Paula Araujo e Almeida, foi como dissemos do collegio, graduado na universidade de Bolonha, o qual regeu diversas cadeiras, especialmente as de chimica, e de materia medica, em que servio como proprietario durante trinta dias; o Dr. Jonathas, tambem oppositor do collegio, teve pelo mesmo tempo 1825 de substituir a cadeira de anatomia, que entrou e regeu como proprietario em 22 de Outubro de 1828, por jubilação do cirurgião-mór Castro; o Dr. Gesteira, outro oppositor do collegio, servio de secretario desde 24 de Julho de 1826, até que foi provido na cadeira de operações e partos em 2 de Junho de 1829, por haver pedido demissão della seu 3° proprietario.

Tambem como oppositor servio na cadeira de materia medica, por portaria do governo da provincia do 1° de Abril de 1826, Ignacio Rodrigues Gomes, filho do collegio, e doutorado em Bolonha, cuja morte prematura temos ouvido muito lastimar. E forão ainda substitutos do collegio de 1828 em diante, alguns outros oppositores, taes como os Drs. Antunes Chaves, Baptista dos Anjos, João Gonçalves dos Santos, e Magalhães, que substituio na secretaria ao Dr. Gesteira.

Outras notaveis occurrencias se derão no collegio medico-cirurgico. Foi em congregação de 16 de Dezembro de 1829, que o collegio resolveu eleger d'entre seus membros um que presidisse aos seus trabalhos, e foi eleito director o Dr. José Avellino Barboza.

Para que possa ser convenientemente caracterisada esta época da nossa escola, cumpre narrar aqui um facto, que exprime bem a vida independente e nobre que ella levava. Por jubilação do professor de physiologia em 1828 á 1829, foi para ella nomeado pelo governo imperial, Constantino Tavares de Macedo, que nem alumno fôra do collegio, oppozerão-se-lhe a posse os lentes do collegio, e lhe a negarão, não obstante a insistencia do presidente da provincia, fazendo subir a presença de S. M. Imperial uma representação dos substitutos, oppositores e alumnos do collegio, que allegárão ser aquelle. E tão firme e unido se conservou o collegio na sustentação daquelle direito dos oppositores, originario da carta regia de 29 de Dezembro de 1815, que não chegou a funccionar na cadeira aquelle Dr. Tavares, porque quando a ordem difinitiva baixou do governo imperial para essa disputada posse, era fallecido o pretendente (1).

Outro facto notavel de então foi, o provimento do Dr. Fortunato Candido da Costa Dormmund na cadeira de materia medica, por nomeação do governo imperial de 3 de Julho de 1829, quando nella estava já provido em data de 2 de Junho do mesmo anno o Dr. Paula.

O collegio medico-cirurgico se oppôz a este arbitrio da administração; e sua informação á queixa, que o Dr. Paula levava a presença de S. Magestade, foi seguida da nomeação deste em 28 de Junho de 1830, para a

(1) Transcrever algumas das peças mais curiosas dessa correspondencia.

cadeira de physiologia, em que não tinha podido ser empossado o 1º nomeado, como fica narrado.

Conviera talvez para completar a historia desse periodo de nossa escola, relatar os acontecimentos peculiares de cada uma das cadeiras; mas além de me faltarem dados chronologicos e informações adquiridas do ensino, isto levaria a prolixidade. Apontarei somente as vicissitudes, porque passou a cadeira de chimica. Tendo-se retirado da Bahia por occasião da luta da independencia o Dr. Sebastião Navarro, assim como tambem o Dr. Silveira Rodrigues, esteve esta cadeira regida pelo substituto do collegio. Parece porém, que o accordo, tomado pelo collegio em 3 de Janeiro de 1821 sobre os exames de chimica e de pharmacia, exigindo exame della antes da matricula do 2º anno, cahira em desuso depois de uma certa época, porquanto da acta de 9 de Março de 1832 consta, que o collegio deliberára obrigar seus alumnos a exame de chimica, e que á esta deliberação se oppozera o Dr. Avellino Barboza, allegando não haver lei, que os obrigasse; e nesse anno forão tambem examinados em chimica os estudantes do 1º anno até o 4º inclusive.

Em 3 de Julho de 1829, foi para esta cadeira nomeado o Dr. Paula, mas tendo sido no seguinte anno provido na de physiologia, diversos pretendentes a requererão, e nas informações que a respeito destes deu o collegio, sobresahe a opinião de os não julgar convenientemente habilitados, por ser a cadeira de chimica de doutrinas extensas, segundo a expressão usada na acta de 20 de Dezembro de 1824. Foi portanto mandada pôr em concurso por aviso de 12 de Dezembro de 1830, o qual teve lugar no anno seguinte entre o Dr. Antonio Polycarpo Cabral, e o coronel José Eloy Pessôa, sendo aquelle o escolhido pelo collegio, perante o qual fôra o concurso (1). No ultimo anno desse periodo 1832, matri-

---

(1) Não nos parece superfluo dar aqui noticia do processo desse concurso. Consta da acta de 3 de Março de 1831, que o concurso seria feito conforme o programma seguinte: começaráõ os exames no dia 19, e nesse dia tiraráõ os concurrentes por sorte 1º uma questão, a que devem responder por escripto dentro do espaço de oito horas não lhes sendo permettido durante esse tempo consultar livro algum, nem corresponder-se com alguem.

2º Um ponto sobre o qual devem formar theses, que sustentaráõ no dia 25. No dia 20 tiraráõ tambem por sorte um ponto, sobre o qual deveráõ fazer no dia seguinte uma lição oral, que deve durar pelo menos 3/4 de hora, e não poderáõ proferindo-a ajudar senão de simples apontamentos. No dia 21 leráõ os candidatos depois da lição oral as composições, que tiverem feito no dia 19. No dia 24 apresentaráõ impressas tantos exemplares de theses, quantos os lentes da escola e os concurrentes. No dia 25 finalmente, depois de lerem as suas theses, argumentaráõ uns com outros sobre a materia dellas, arguindo cada um por espaço de 1/4 de hora. Todos os actos do concurso, a excepção da composição por escripto do dia 19, serão publicos, começaráõ ás 9 horas da manhã, e teráõ lugar no salão da Misericordia.

Os pontos todos neste concurso forão por composição escripta. Quantos são os estados dos corpos? Qual delles é o mais favoravel ás combinações. Existe um principio acidificante? Se eziste, qual é? Qual a razão, porque todos os corpos não se dissolvem em todos os liquidos? E porque os soluveis só se dissolvem até certo ponto?; e para

culei-me com outros no collegio de cirurgia, fazendo exame somente da lingua franceza, perante a congregação dos lentes, como era de uso. No 1° anno frequentámos anatomia, chimica, e clinica. O ensino da anatomia regido então pelo Dr. Antunes, só o foi pelo respectivo proprietario em o fim do anno, em sua vinda da Europa. Não tinhamos além da bôa vontade de ambos esses lentes para este estudo, commodos alguns: era-nos necessario cotisarmo-nos para as despezas das dissecções, e muitas vezes, para aproveitar cadaveres, vir leccionar e trabalhar com nosco nos dias feriados, prolongando seus trabalhos por duas e mais horas, de modo que fez-se-nos o estudo de anatomia quasi attractivo.

O ensino de chimica era meramente theorico, segundo o compendio de Julia Fontainelle, não tendo até então essa cadeira avulsa merecido maior attenção do governo, para que o seu digno professor tivesse meios de fazer lições experimentaes, ouviamos tambem o Doutor, e outras lições particulares do Dr. Rebouças, a quem devemos o favor desse ensino gratuito, no qual empregou os meios á seu alcance, a sua reconhecida dedicação em nosso proveito.

O ensino de clinica em nosso 1° anno consistia na visita quotidiana do hospital, e em fazermos applicação de unguentos e apparelhos aos doentes, nas escuras enfermarias do hospital da Misericordia, collocado ainda então na casa propria. Depois é que com a mudança do hospital, e estabelecimento de duas cadeiras de clinica, nós nos podemos approveitar dos respectivos methodos de ensino, embora tivesse algum tempo depois sido adoptado pela congregação, o costume de não haver aula nos dias santos e domingos, quando anteriormente nem dos domingos eramos dispensados.

Nos primeiros annos de seu estabelecimento, o anno lectivo do collegio, em virtude da carta regia 29 de Dezembro de 1815, comprehendia o espaço de tempo que decorria de 13 de Março a 4 de Dezembro. Depois a medida do maior numero de alumnos vinhão mais cêdo as ferias. Cumpre tambem não ommittir, que aos primeiros alumnos do collegio, em virtude da resolução do mesmo, approvada pelo governo da capitania, se impôr dever de fazerem singularmente o exame final perante o governador. Consistia este exame na apresentação e defesa de historias clinicas de cinco doentes quotidianamente, feita na presença dos lentes, e esses doentes á vista dos mesmos lentes erão observados por vinte um dias successivos pelos alumnos, segundo a fórmula adoptada dos estatutos de Coimbra. Alguns annos depois da independencia do Brasil, começarão os exames de clinica á ser feito perante a congregação dos lentes, a que erão apresentadas seis historias de doentes escolhidos pelos professores de clinica d'entre os de cirurgia, e os de medicina tirados em onze; e depois em tres dias successivos; os quaes erão julgados pela congregação.

---

lição oral e theses, affinidades, nomenclatura chimica, combustão, ebulição, acidos em geral, saes em geral, acidos do enxofre, gaz hydrogenio, carbono.

Forão juizes nesse concurso os lentes: *Lino Coutinho, Paula, Gesteira, Dormund, Antunes, França, e Baptista.*

Desta arte cessou a inspecção immediata, que sobre o collegio exercia o governo da provincia. Daqui talvez nascesse tambem a administração arbitraria dos negocios do collegio cirurgico, assim como aquella maior somma de liberdades individuaes, que foi adquirida pelo facto da independencia politica, e mais ainda a falta de attenção, que a escola medico-cirurgica prestava o governo imperial, não obstante terem tido assento na representação nacional alguns dos seus lentes, como fossem os Drs. Lino Coutinho, que chegou a occupar uma pasta no ministerio, Avellino, Paula Araujo, e Ferreira França.

E comquanto a rectidão nas discussões, e a equidade nas deliberações caracterisassem a congregação dos lentes, embora fossem as sessões não publicas, em que mais facilmente transpirassem os odios dos homens; factos se derão, que devem ser traduzidos em arbitrio, como foi entre outros, em meu entender, o de dispensar-me em 1834, assim como aos demais collegas do meu anno, do exame da lingua ingleza, a que nos obrigava a carta regia de 29 de Dezembro de 1815, entendendo que nos erão applicaveis as disposições da lei de 3 de Outubro de 1832.

Esta lei reformou este estado de cousas, dando o nome de escolas ou faculdades de medicina, aos collegios medicos-cirurgicos da Bahia, e do Rio de Janeiro, não se havendo jámais instituido o curso de cirurgia promettido na carta regia de 29 de Dezembro de 1815, para o Maranhão, o que de certo teria melhormente satisfeito as conveniencias do ensino medico neste imperio, e teria tambem sido um meio politico de animação para esse norte do Brasil, tão esquecido e tão amesquinhado.

Esta refórma nos trouxe seis annos de estudos, distribuido o ensino de quatôrze cadeiras, e sendo do 1° anno physica medica, botanica, e elementos de zoologia; do 2° anatomia geral e descriptiva, chimica medica, e elementos de mineralogia, do 3° anatomia e physiologia; do 4° anno pathologia externa, pathologia interna, materia medica, especialmente a Brasileira, e pharmacia, do 5° anno medicina operatoria e apparelhos, partos, e molestia de mulheres pejadas, e de recemnascidos, do 6° medicina legal, hygiene e historia da medicina; além das duas cadeiras de clinicas interna e externa, aquella para os alumnos do 5° e 6° annos, e esta para os de todos os annos, a excepção do 1° anno. Destas cadeiras duas do 1° anno forão providas por concurso, em virtude de um aviso do ministerio do imperio, de 5 de Dezembro de 1832; na de physica o Dr. Vicente Ferreira de Magalhães, antigo alumno da universidade de Coimbra, e formado em cirurgia pelo collegio da Bahia, em que então servia de secretario, e na de botanica o Dr. Manoel Mauricio Rebouças, Dr. em medicina pela universidade de Paris. Forão estes concursos singulares, posto que feitos ao mesmo tempo em 1833 (1).

(1) Compunhão o jury de concurso além dos seguintes professores do collegio: Avellino, França, Paula, Gesteira Dormund, Jonathas, Antunes, Baptista, os Drs. Cabral,

As outras cadeiras forão providas por nomeação do governo imperial sobre informação da congregação dos lentes do collegio medico-c irurgico: na de anatomia, foi conservado seu proprietario, na de chimica o professor da cadeira avulsa, de que temos dado noticia, na de physiologia conservado seu proprietario, na de pathologia interna, conservado tambem o respectivo lente, assim como na da externa, e na de materia medica e pharmacia, e na de partos; na de medicina operatoria o Dr. João Baptista dos Anjos, na de clinica externa, o João Antunes de Azevedo Chaves, e na de hygiene o Dr. Avellino.

Mais tarde porém ainda em 1833, em consequencia de uma representação dos lentes, que se apoiava na necessidade das aulas de clinica interna, e de medicina legal, para alguns cirurgiões formados, que pretendião a graduação de doutores em medicina, forão nomeados para a ca-

---

Alencastre, Ataliba, e Soares de Castro chamados pelo governo para assistir aos actos, que todos tivessem lugar em palacio.

A fórma adoptada para o concurso foi, com modificações, e despeza da these, a que se achava estabelecida nos concursos para os lugares de substitutos na escola do Rio de Janeiro por deliberação daquella congregação de lentes em 3 de Junho de 1831, isto é, a seguinte: O concurso constará de 3 actos: 1º uma composição escripta em lingua nacional: 2º uma lição oral; 3º uma these escripta em vulgar, impressa á custa do candidato, pella qual será arguida pelos concurrentes, 1º acto. A composição escripta se fará da maneira seguinte:

Reunida á congregação dos lentes, tendo estes formulado diversos pontos sobre obejectos de medicina propriamente dita, encerrando-se em uma urna, cada um dos candidatos por sua vez tirará um ponto, ácerca do qual versará a composição escripta, e então sendo assistido por dous lentes da escola privado de communicação com outras pessôas, e igualmente de livros a consultar, em salla separada, fará no espaço de 4 horas a meneionada composição, que terminada, os lentes a feixão, e lacrão para ser presente a congregação.

2º Acto. Reunida a congregação em o dia determinado, e sendo presente o candidato para este 2º acto, tira um ponto da urna, do qual o secretario tirará copia: o candidato tem 48 horas para preparar-se para a lição oral, que tem lugar em sessão publica, em prezença da congregação, e nesta occasião subirá á uma cadeira, onde fará a lição mencionada por espaço de 1 hora. Neste acto publico seria muito conveniente, que S. Ex. o Sr. ministro do imperio assistisse, para tornal-o mais respeitoso, e quando não possa tornal-o com sua presença nomeará, outra pessôa que assista em seu lugar.

3º Acto. O candidato se apresentará a congregação, e ahi tirará outro ponto para delle formar a sua these na fórma prescripta, para o que terá 12 dias contados, e no penultimo dará 1 exemplar de sua these a cada um dos outros candidatos concurrentes, e outro a cada um dos lentes da congregação, e mais 2 para irem assim formando a biblioteca da academia.

Terminado o praso dado, o candidato depois de lêr a sua these, será nella arguido pelos outros concurrentes por espaço de meia hora a cada arguente, não excedendo de 6 o numero desses, os quaes se tirarão por sorte. No dia seguinte depois de findo o concurso, reune-se a congregação para dar o seu voto sobre a nomeação do substituto em questão, o qual deve recahir naquelle que melhor tiver satisfeito, levando immediatamente ao conhecimento do secretario do Estado competente, o resultado para a regencia decidir o que fôr justo. Quando porém igual merecimento scientifico fôr patenteado por 2, 3, ou mais dos candidatos, a congregação dos lentes em tal caso de colisão se decida pela sorte tirada na mesma escola em acto publico, e com assistencia do Exm. ministro do imperio, sobre o qual ella apresentará por sua approvação.

Rio de Janeiro, sala das sessões da Academia Medico-Cirurgica, em 3 de Junho de 1831.—*Joaquim José Marques.—Jeronymo Marques de Moura.—Mariano José do Amaral.—Dr. Domingos Ribeiro Guimarães Peixoto.— Antonio Americo de Uzeda.— José Maria Cambucio do Valle,* substituto e secretario.

deira de clinica interna o Dr. Cabral, e para a de chimica o Dr. José Vieira de Faria Aragão Ataliba, formado pela universidade de Coimbra, e para a de medicina legal o Dr. João Francisco de Almeida, graduado na universidade de Pavia. Tendo a lei de 3 de Outubro de 1832, dividido em tres secções as materias do ensino, e determinando que para cada uma dellas houvessem dous substitutos, forão estes lugares tambem providos por nomeação do governo geral em diversas datas, sendo a ultima em 1834. A secção das sciencias accessorias, que segundo uma deliberação dos lentes em congregação comprehendia physica, botanica, e clinica, teve por substitutos os Drs. Justiniano da Silva Gomes, e Eduardo Ferreira França, este, filho da faculdade de medicina de Paris, e aquelle doutorado na de Bolonha. A secção das sciencias medicas, comprehendendo physiologia, pathologia interna, materia medica, pharmacia, medicina legal, hygiene e clinica interna, teve por substitutos os lentes Drs. João Jacintho de Alencastre e Joaquim de Sousa Velho, o primeiro filho tambem da faculdade de Paris, e o segundo da de Montpellier. A secção das sciencias cirurgicas abrangendo as demais cadeiras, teve por substitutos o Dr. Francisco Sabino Alves da Rocha Vieira, e o Dr. Manoel Ladisláu Aranha Dantas, ambos filhos do collegio medico-cirurgico da Bahia. Muitos notaveis progressos fez durante esta terceira época de sua existencia a escola de medicina da Bahia.

Desde as tão lisongeiras promessas da carta regia de 28 de Janeiro de 1817 até 1835, tudo quanto se havia feito por amor de instituir-se um laboratorio de chimica, e um gabinete de materia medica na Bahia, não passou da acquisição de alguns instrumentos de chimica, cujo inventario feito em Agosto de 1833, constava de trinta retortas, cincoenta frascos trilobados, e cincoenta sifões, de cujo destino não estou informado.

Chegando a esta cidade de volta de Paris, aonde se dedicára ao estudo de chimica com muito proveito, o distincto pharmaceutico o illustrado Manoel Rodrigues da Silva, (1) obteve da escola de medicina, que já então se achava na tão difficultada posse da casa que occupa, e transferida para ella, a secção que trazia para seu uso sob condições de que todos os objectos

(1) Consta da acta de 24 de Março de 1835, que fizera um contracto sobre as seguintes bases:

1º Que só se serviria da onde foi botica e parte de suas dependencias ficando o 3º repartimento que existem da banda em que o edificio se limita em casa chamada debaixo, a disposição da faculdade, não podendo todavia abrir botica; 2º que seria obrigado a entregar o edificio logo que a faculdade o exigisse sendo para isto avisado 3 mezes antes, e no caso de por si o querer fazer, faria igual aviso a faculdade; 3º que não poderia alterar o actual repartimento do edificio sem consentimento da faculdade; 4º que havendo por qualquer motivo de entregar o edificio não seria indemnisado de bemfeitorias, e nem poderia destruir as que fossem de cantaria ou alvenaria, salvo com consentimento da faculdade; 5º que os vasos tanto do laboratorio, como das substancias com que deve trabalhar, e dos objectos de materia medica, serião por sua conta, sendo obrigado a subtituil-os; 6º que todos os objectos pertencentes ás lições estarião a disposição dos respectivos lentes, porém totalmente independentes dos alumnos: 7º que este contracto seria escripto em duplicata e assignado pelo director, e pelo mencionado Rodrigues.

pertencentes ás lições estarião a disposição dos respectivos lentes. (1) Este laboratorio foi, por deliberação da faculdade de 21 de Março de 1836, comprado para uso seu por 1:825$310 tendo sido em 29 de Fevereiro do mesmo anno, approvada pela congregação a proposta de nomear-se um collaborador dos trabalhos chimicos e pharmaceuticos, nomeação, que se effectuou em 23 de Março, recahindo sobre o mesmo Rodrigues, e que foi confirmada por aviso do ministerio do imperio de 2 de Março do mesmo anno. E assim não obstante sérias difficuldades, se instituio um laboratorio chimico na Bahia, que na creação da sociedade philomatica havia já manifestado a necessidade, que tinha de um igual estabelecimento; e toda sua tendencia para a cultura de um dos mais importantes conhecimentos humanos.

Tambem começou de então a fundação do interessante gabinete de anatomia, que ora temos. O illustre Dr. Jonathas Abbott, em seu zelo pelo ensino, pôde conseguir dos respectivos alumnos as preparações, com que se instituio, e se vai engrandecendo este gabinete, de cujas peças nem uma ha, que tivesse custado real aos cofres publicos, tirando-se apenas das economias das despezas eventuaes da escola, o que tem sido necessario para a sua conservação (2).

A fundação da blibiotheca, não tem menos que dever a bôa vontade dos professores. Emquanto com as mesquinhas quantias, que arrecadava de matriculas e verificações de titulos, se esforçava a escola em fazer sob sua responsabilidade, encommenda de livros para mais algum alimento da intelligencia dos professores, e dos alumnos, lhe estorvava a administração publica os bons desejos, já determinando, que se não fizesse compra de instrumentos necessarios, ao ensino, e já exigindo, que fossem recolhidos aos cofres publicos as quantias, que a faculdade destinava a satisfação das suas encommendas (3).

Não podendo, nem devendo ser acceito semelhante contracto, como queria a faculdade, pois que nada menos importára do que apoderar-se ella de uma propriedade, que lhe não pertencia, vio-se, pelo correr do tempo na necessidade de comprar o mesmo laboratorio, e nomear para collaborador dos trabalhos chimicos, e pharmaceuticos o illustrado Manoel Rodrigues da Silva seu primeiro possuidor.

(1) As obrigações deste emprego marcadas em congregação de lentes em 29 de Fevereiro de 1836, forão por deliberação tomada em 12 de Agosto de 1839 reduzido ao seguinte: 1º collaborador dos trabalhos chimicos e pharmaceuticos fará todas as preparações necessarias para as licções de chimica, e de pharmacia confórme as listas, que derem os respectivos professores; 2º fornecerá todas as substancias necessarias as licções, e differentes demonstrações de chimica, materia medica e pharmacia, pela gratificação de 400$000 annuaes, pagos simestraes, ficando-lhe depois as ditas substancias pertencendo como propriedade sua; 3º conservará o laboratorio chimico no mesmo estado, em que o receber por inventario; 4º fará parte das commissões para que fôr nomeado.

(2) Cumpre aqui declarar, que o cadaver de cartão pelo Dr. Auzaux, as preparações da mesma natureza, e pelo mesmo autor, os apparelhos da visão, audição, e eixo cerebro-espinhal, e tambem ás de tres apparelhos da audição em gesso pelo Dr. Broc, que se achão no mesmo gabinete, forão comprados por autorisação do governo, que para essas unicas prestou os competentes meios, sendo todas as outras fornecidas em diversas épocas pelo respectivo lente e por seus discipulos.

(3) Por ordem do governo da provincia, fez a faculdade recolher a thesouraria da fazenda em Junho de 1837 a quantia de 1:460$000 que se achavão em mãos do seu thesoureiro, para compra de livros. E em aviso do ministro do imperio de 3 de Outubro de 1834 haver mandado suspender a compra de instrumentos de cirurgia e chimica.

53

Póde-se todavia conseguir pelo empenho, que fizerão o então director Dr. Paula, e outros membros da congregação, que em Maio de 1836 chegasse a primeira remessa de livros, para a escola de medicina, e com estes se começou uma livraria, que teve cerca de quatrocentos volumes, numero, que no anno de 1841 se elevou a novecentos, os quaes ficarão a cargo do porteiro da faculdade, Joaquim Coelho do Amaral, que depois passou a accumular o emprego de ajudante da mesma. Mas tendo chegado a Bahia em 1840 o Dr. Manoel Feliciano Ribeiro Diniz, litterato distincto, formado na escola de Montpellier, trazendo uma livraria de seu uso composta de escriptos diversos de sciencias medicas, e philosophicas, e de litteratura, offereceu-as a venda, á faculdade de medicina, e escolhenod ella as que lhe parecerão de maior interesse, realisou a compra de mil quinhenos e quarenta e quatro volumes, e quinhentos e trinta e dous folhetos, em Agosto de 1841, na importancia de 2:452$876 e nomeou o seu bibliothecario, lugar em queinfelizmente muito pouco tempo servio, por ter fallecido no anno de 1843.

Actualmente a bibliotheca conta para mais de sete mil volumes catalogados e seiscentos e dez folhetos avulsos, além de grande numero de theses da Bahia, do Rio de Janeiro, e da Allemanha, que lhe tem sido doadas por João Diogo Struz. Entre estes livros existem muitos que lhe tem sido uns doados por S. M. o Senhor D. Pedro II, outros pelo Dr. Jonathas, e uma obra, que lhe foi por seu auctor enviada de S. Pertesburgo. Estes livros são pela maior parte escolhidos, e pertencentes ás sciencias medicas, havendo alguns notaveis por illustração, e raridade: o seu actual bibliothecario é o Dr. Luiz Augusto Villasbôas. Ao favor do Dr. Joaquim de Sousa Velho é devido um pequeno gabinete de materia medica, que possue a faculdade, o qual lhe foi doado por elle em Agosto de 1839, constando de duzentos e desasete frascos contendo substancias medicinaes, que á sua custa tem sido renovadas. Seja-lhe de tão desinteressada offerta que fez, como compensação, este publico testemunho.

Não foi tambem sem vencer grandes difficuldades, que se conseguio ter em Dezembro de 1848 um gabinete de physica. Tendo a instancia da faculdade obtido o governo geral da assembléa legislativa, a consignação de dous contos de réis, para compra de instrumentos de cirurgia, em 1845, e sendo pela mesma época doada a faculdade pelo governo da provincia o uso-fructo de alguns, reclamou o Dr. João Francisco de Almeida, que era então seu director, do governo imperial, que uma parte daquella quantia fosse destinada a acquisição de instrumentos de physica, por nenhum delles haver na escola; e depois de algumas duvidas do negativas, uma nova reclamação feita em Junho de 1846, foi seguida do aviso do ministerio do imperio de 28 de Setembro de 1846, mandando empregar aquelles dous contos de réis, para o gabinete de physica, cuja importancia de 2:056$411, assim como a da preparação da sala em que se acha, foi prehenchida com as pequenas economias do expediente, que tem sido necessario fazer, e para o qual algumas vezes tem sido preciso recorrer ao governo da provincia.

Es'a fortuna porém não se deu com o pedido, que em 1846 fez a faculdade ao governo da provincia de um local, em que se estabelecesse um horto botanico. A boa vontade do general Andréas, de ceder a faculdade algum terreno do dominio nacional, permittio á escola mandar por uma commissão de seu seio, examinar duas localidades, das quaes uma na quinta dos Lazaros foi preferida. Mas tudo isto cahio bem depressa em esquecimento, como sôe accontecer a muitos outros negocios publicos importantes.

Actualmente tem a faculdade tambem o uso-fructo de um pequeno arsenal de cirurgia incompleto, de que a fez depositaria em 1846, por permissão do general Andréas, quando presidente desta provincia, destinado a servir ás necessidades de quaesquer medicos, e que podesse ser emprestado.

E' quanto possue a faculdade para satisfazer ao ensino da medicina operatoria, e clinica.

Devêra talvez dar-se aqui um circumstanciado inventario destes estabelecimentos fundados assim quasi sem intervenção do governo, para que no futuro se possa ajuizar dos melhoramentos, que terão sob a immediata dependencia em que vão ser postos da administração publica; mas isto seria longo. A lei de 3 de Outubro de 1832, providenciou tambem ácerca dos cursos de pharmacia, e de obstetricia, os quaes ficarão addidos ás escolas de medicina. Fôra até então o ensino de pharmacia muito negligente. No tempo do collegio medico-cirurgico, não havia regularidade alguma, erão os alumnos admittidos a um exame pratico de pharmacia, depois da frequencia da aula de chimica, á que os obrigava a carta regia de 28 de Janeiro de 1817, e approvados, com obter licença para abrir botica. Da promulgação da lei das escolas em diante, ficarão os alumnos de pharmacia obrigados aos exames preparatorios de arithmetica, e francez, e a frequencia regular de tres annos, e sujeitos á approvação em physica, botanica, chimica, materia medica, e pharmacia, as quaes se distribuião deste modo: para o 1° anno physica e botanica, para o 2° botanica e chimica, para o 3° chimica, materia medica, e pharmacia. Depois da approvação nos exames theoricos destas materias, erão sujeitos a um exame pratico, depois de apresentarem attestados de frequencia de uma officina pharmaceutica qualquer, para poderem obter a carta de pharmaceutico.

O curso obstetricio foi instituido para mulheres, consistindo na frequencia por dous annos de aula de partos, e exame respectivo, e exigindo-se como preparatorio o saber lêr e escrever.

Neste tempo foi alterado a fórma dos exames quer lectivos, quer preparativos. Estes, que a principio da escola de medicina erão feitos com assistencia do secretario, por tres examinadores, para todos os exames de philosophia, arithmetica, geometria, latim, e francez, e no tempo do collegio medico-cirurgico, era perante a congregação, com tres examinadores para cada um das materias, e sendo os exames feitos sob a presidencia de um membro da congregação.

Os exames lectivos forão no collegio medico-cirurgico especiaes, obrigando o estudante a tantos exames, quantas erão as cadeiras, que havião

frequentado. Depois á medida, que cresceu o numero de alumnos, deliberou-se em congregação, que fossem collectivos estes exames, isto é, que abrangessem todas as materias do anno, assim como ainda hoje se pratica. Tambem mais tarde resolveu a congregação, que fossem obrigados a repetição de exame os alumnos, que o erão a repetição da frequencia. Para alguns dos exames lectivos, assim como os de theses, dos praticos de pharmacia, conservou-se o habito dos exames singulares, como por algum tempo se praticára com todos, ficando de então usado o exame por turmas.

Algumas alterações occorrerão no pessoal da congregação neste periodo de 1832 a 1834. Tivemos que sentir a perda dos professores José Lino Coutinho, José Avellino Barbosa, Francisco de Paula Araujo e Almeida, Furtunato Candido da Costa Dormund, José Soares de Castro, Antonio Ferreira França, e José Vieira de Faria Aragão Ataliba.

Foi tambem por occasião da morte do Dr. Paula, que na dôr de sua perda resolveu a congregação, que a expensas dos seus membros, fossem mandados collocar em um dos salões da faculdade os retratos dos lentes, que fallecessem, e que ao que o substituisse fosse encarregado escrever sua biographia, para ser depositada no archivo: o que se tem praticado.

Na cadeira de pathologia externa foi provido em 1837, o Dr. Aranha, ficando vaga a de clinica, a que se oppoz em concurso singular o Dr. Eduardo, sendo nella provido em 1839. Em sua vaga foi o Dr. Malaquias admittido, por concurso singular que se effeituou em 1841, não tendo sido julgado habilitado em outro concurso singular, que se abrira em 1839.

Tendo tambem trocado a cadeira de operações pela de hygiene, o Dr. Baptista, foi posta em concurso aquella, e teve nella provimento tendo concorrido só o Dr. Alencastre, em cujo lugar foi provido em 1841, o Dr. Alexandre José de Queiroz, filho do collegio medico-cirurgico e graduado pela universidade de Piza, tendo sido preferido no concurso, que se deu entre elle, e o Dr. Antonio José Ozorio, filho da escola de medicina.

O crime politico, que expatriou o Dr. Sabino, deu causa a mandar o governo, que fosse posto a concurso o seu lugar, em que foi provido o Dr. Mathias Moreira Sampaio em 1844, tendo sido preferido aos outros dous candidatos o Dr. Ozorio, e o Dr. Jose de Góes Siqueira, todos formados por esta faculdade.

Na cadeira de physiologia foi por concurso singular provido o Dr. Silva Gomes, depois de sua volta da Europa, para onde fôra em 1842, em commissão da escola, para o que fôra escolhido em concurso tambem singular. Foi em seu lugar, que teve provimento o Dr. Salustiano Ferreira Souto, filho desta escola, tendo-se apresentado elle só no concurso, que houve em 1845.

Finalmente por ser provido depois do concurso singular na cadeira de materia medica o Dr. Velho, entrou em seu lugar o Dr. Ozorio em 1846, sendo preferido ao outro candidato o Dr. João José Barbosa de Oliveira.

Na cadeira de pathologia interna foi provido em 1853 o Dr. Queiroz, em virtude da lei n. 514 de 28 de Outubro de 1848, que dispõe, que sejão promovidos os substitutos mais antigos das secções, em que se derem vagas. O concurso aberto por occasião desta vaga de substituto foi, depois de encerrada a inscripção, mandado sustar pelo ministro do imperio, a quem esta faculdade consultára por occasião de nova ordem de cousas.

Nestes concursos, posto que se não tenha sempre seguido a mesma praxe, tinhão por deliberação da congregação dos lentes admittido quatro generos de provas; lição oral, composição escripta, prova pratica, e these: e talvez para os lugares de substitutos, e para os de proprietarios; sendo exceptuados a prova pratica. Foi depois de 1844, que se tomou o accordo de tornar equivalentes as provas praticas das tres secções. Depois das provas de habilitações, a congregação indica ao governo a sua opinião a respeito do candidato, para ser provido.

O numero de alumnos, que se tem matriculado na escola de medicina da Bahia desde 1816 (porque do archivo não consta matriculas anteriores) tem sido até 1854, de cêrca de oitocentos, pertencendo noventa e seis ao collegio medico-cirurgico, e sendo do curso pharmaceutico cento e oitenta pouco mais ou menos, e dous alumnos de obstetricia etc. Deste numero formarão-se em cirurgia cerca de quarenta, e tem sido doutores em medicina duzentos setenta e quatro, e pharmaceuticos quarenta e quatro.

Dentre esses e outros, desasete tem chegado a ser lentes desta faculdade.

O Dr. Malaquias Alves dos Santos, expondo os acontecimentos, entendeu fazel-o assim para justificar o procedimento da escola, em todos os seus actos, para que seus censores, quando a houverem de applaudir, saberem que tem ella deixado a seus alumnos, a liberdade de escrever para critica do ensino, afim de attender que essas mudanças ou transições, e a mesma norma da instituição, devião de influir muito no ensino, quer em relação aos systemas, e quer á sua regularidade.

E de facto com taes influencias a historia politica do paiz nos dirá, quantas outras cousas empecião o progresso material e intellectual da escola de medicina da Bahia; que de mais, quasi que foi sempre com olhos menos benignos olhada pelo governo imperial. E' facto, que quando a escola de medicina da Bahia a pedido do professor de anatomia, instou com o governo imperial para acquisição de um cadaver de cartão pelo Dr. Auzoux, foi mandado vir, porém entregue á do Rio de Janeiro, e só em 1849, depois de uma dezena de annos, é que esta faculdade, conseguio ter uma destas preciosidades scientificas, mandando-a encommendar, e pagando pela consignação de seu expediente, na importancia de cerca de dous contos de réis. Felizmente porém, nos foi poupada a liberdade do ensino durante esse periodo de vinte dous annos, de que nos temos occupado em primeiro lugar. Tambem durante elle nunca se nos deu nem o promettido regulamento, existindo apenas um provisorio, e caduco, e a disposição legal de cingirmo-nos aos regulamentos da universidade de Paris, na parte que nos fosse applicavel, e quanto ao mais, providenciando

por meio de regulamentos provisorios, nem tão pouco as escolas praticas, afiançadas na lei de 3 de Outubro de 1832.

Dahi vem a necessidade para a congregação, de tomar arestos, mais ou menos parciaes,os quaes todavia não podião ter evitado, que por exemplo os varios concursos havidos, tivessem processos diversos, embora para preencher o mesmo lugar, e ainda que algumas deliberações tivessem o cunho de contradictorias.

O ensino da medicina não tem sido entre nós tal qual fôra de desejar, e muito lhe falta ainda para chegar a aquelle gráo de aperfeiçoamento, que a humanidade e o paiz,tem direito de exigir de nós. Muitas,e diversas tem sido as causas deste estado do ensino. Sciencias de demonstração e experimentaes,tem necessidade de ensino experimental e demonstrativo. A administração do paiz devéra não ter deixado em palavras escriptas as promessas feitas na lei de 3 de Outubro de 1832, e aos professores não deverião ter sido tolhidos os meios de demonstração,e de estudo. E' porém isto exatamente o que se tem dado, e ainda mais o acontecimento da emulação no descriminco do merito.

A physiologia não tem tido até hoje meio algum demonstrativo a sua disposição ; e o que se aprende nas escolas medicas do Brasil, é puramente theorico, sendo esta sciencia de vital interesse para a pratica da medicina,por ser a principal luz que guia o medico no conhecimenio das enfermidades.

A botanica carece ainda de um horto, aonde fossem os alumnos receber noções adequadas da organographia, e da taxonomia, afim de que se não vissem na necessidade de entregar a memoria muitas vezes nomes, sem significação, e para que podessem os esforços, e didicação do respectivo professor ser coroado de maior proveito, do que aquelle, que póde resultar de herborisações mais ou menos turbulentas.

A physica e a chimica, sciencias puramente experimentaes,tem necessidade do que era já recommendado nas instrucções, que acompanhão a carta regia de 28 de Janeiro de 1817, dedicarem-se os alumnos ás manipulações, afim de que não venhão a ser em suas mãos os instrumentos proprios outros tantos meios em damno alguma vez da vida,e da honra do cidadão. E de mais ahi fôra de mister, que ha pequenas economias de tempo ou de dinheiro,se não houvesse nunca de sacrificar o proveito para o ensino, de uma experimentação qualquer ; não devendo portanto conservarem-se fechados os cofres publicos para despezas desta ordem ; porque taes economias mal entendidas, tolhem aos professores suas melhores intenções. Nem de tão pouca monta tem sido esta falta, que nos deva furtar nesta occasião a necessidade de dizer, que muito mal preparados nestas sciencia sahem os alumnos das escolas de medicina do Brasil.

A importancia tão alta que a chimica tem sabido adquirir para a sciencia de Hypocratis,já no estudo dos elementos da biologia e da pathogenesia, já no das applicações innumeras dos agentes naturaes ao allivio dos males,que pezão sobre o homem, exige dos bem intencionados na administração

publica o esquecimento da consignação mesquinha das cifras; porque a economia consiste na despeza productiva.

Devemos dizer outrotanto, de algumas outras partes do ensino medico.

Era da mais palpitante necessidade,que o ensino das clinicas fosse tornado mais amplo e mais proveitoso. São estas aulas os complementos das pathologias respectivas. Reduzir as observações a um quadro muito resumido, e neste observar ainda mal, é a consequencia de estarmos adirictos ao hospital da Santa Casa da Misericordia, quando de outros poderiamos tambem haver doentes ; de não termos enfermarias proprias, e de estar reduzido o tempo das clinicas a duração ordinaria,ao que se devia desejar das aulas theoricas, quando, se maior ainda fôra o numero de doentes, mais aproveitarião os alumnos, e mesmo os medicos. Nas clinicas pensámos que mais convém observar do que discutir, e que o melhor ensino consiste na educação dos sentidos do medico, para exacta apreciação dos factos morbidos.

No ensino da obstetricia, e da medicina operatoria, é de tal modo sensivel nesta escola a falta em que se nos tem deixado ficar da respectiva clinica, que nem sabemos como possamos convenientemente ter fé nos conhecimentos que adquirem os alumnos,que, á serem optimos, o mais que podem levar ao leito de seus clientes, é a bôa vontade de serem uteis, e o desejo de se instruirem mais adquadamente com tanta dedicação á sciencia, quanto temos tido occasião de observar em muitos dos alumnos desta faculdade, que optimos parteiros e operadores teria ella feito, se até agora nessa vida de cincoenta annos lhe tivesse o governo dado os meios de demonstração as theorias!! Baldos de taes meios, e apenas dispondo o professor de partos de uma preparação artificial, e de medicina operatoria de poucos cadaveres, e de alguns instrumentos de cirurgia, o mais que se póde ter feito é não ter deixado hospedes das sciencias os alumnos mais dedicados. O ensino da pharmacia principalmente deve ter-se ressentido dessa penuria de escolas praticas. Attestações de assiduidade em officinas, em que toda a pharmacia se reduz a do tempo do galeno, é quanto se tem exigido de pratica nesta sciencia ; tudo por falta de uma escola pratica de pharmacia. E' certo que muitos desses a quem se tem dado direito para exercer a arte de pharmaceuticos,teráõ sido fornecedores ignorantes de medicamentos preparados sem discernimento,nem consciencia. Nem nos cabe culpar na approvação : como exigir delles mais do que se lhes mandou ensinar?

Da mesma origem vem ainda o atrasamento sensivel da toxicologia,entre nós. Esta parte importantissima da medicina legal parece, que ainda está por ensinar no Brasil.

O systema de ensino, tem sido diversos nas differentes aulas, sendo ao professor livre o modo de leccionar. Nas aulas de anatomia, chimica, e pathologia externa, são feitas lições oraes, assim actualmente na de pathologia interna, tendo tido os respectivos professores o cuidado de inculcar aos alumnos, os livros que devão consultar de preferencia, e que

tem sido diversos nos differentes annos. Todavia os lentes de anatomia e de pathologia externa da Bahia compozerão compendios, que se achão publicados na lingua nacional; exemplo tanto mais digno de ser imitado quanto é destes productos da intelligencia que nascem o valimento,e a gloria das escolas,e dos professores.

Nas demais cadeiras, cingem-se os lentes á compendios de approvação da congregação. Taes tem sido para physica: Pelletan; para botanica Richard, posto que nesta aula tenha usado o professor fazer escrever postillas; para physiologia alternativamente Magendie, Richerand, e ultimamente Bereaud; para materia medica e pharmacia Barbier, Henry et Guibourt; para partos Capuron; para medicina operatoria, á principio Begin e Gerdy, e agora Sedillot: para medicina legal Orfila. Havião servido de compendio para as duas cadeiras de pathologia, á obra de Roche e Sansor, para a de chimica Orfila, e depois Lassaigne, e para anatomia Bayle, Cloquet, Blandin, Jamin e Sapey; e para hygiene e historia de medicina Roston, e actualmente Lond.

Vê-se pois, que tem predominado na escola de medicina da Bahia as doutrinas da escola de Paris. Esta predilecção para taes doutrinas teve sem duvida origem na lei de 3 de Outubro de 1832, que pedia como preparatorio o francez mais cultivado entre nós, ou o inglez, e mais no grande numero de filhos daquella escola, que forão chamados á professores nesta. Todavia ha em nosso seio amigos da escola de Montepellier, e algumas manifestações publicas se tem feito em pró das escolas allemã, e italiana. E quanto á escolha dos compendios, não tornou-se evidente essa decidida predilecção,aliás a composição da bibliotheca de medicina a manifestaria de sobra.

Não nos é licito entrar na apreciação do modo, porque tem sido preenchidos os respectivos deveres por cada um dos professores. Não recuamos desta empreza, tanto de medo da odiosidade na censura, ou no louvor quanto pela consciencia, de que não temos para tanto todas as necessarias habilitações intellectuaes. Devemos á maior parte delles o que sebemos, que é tão pouco, e só o respeito e estima,é o que nos obriga esta lembrança.

Tal foi pois a escola de medicina da Bahia até o anno de 1854, do qual se deve datar a quarta época de sua existencia. Autorisado pela assembléa geral legislativa para dar nova organisação, ou reformar as escolas de medicina,e os cursos juridicos, tem-se o governo imperial com afan empenhado nessa empreza desde 1853.

O ministro do imperio, quiz então ouvir sobre elle a cada um dos professores das escolas, e depois desta inutil consulta, baixou o decreto de 28 de Abril de 1854, que dá novos estatutos ás escolas de medicina, as quaes ficárão tendo por titulo—Faculdade de Medicina.

As reformas mais importantes estatuidas nesse decreto se referem umas á organisação do ensino, outras á disciplina escolar.

Eleva-se o numero de cadeiras a dezoito, desmembrando-se da de clinica a chimica organica para ser leccionada no 2º anno, da de anatomia

e das de clinicas anatomia geral, e pathologia, para o 3º anno, da de materia medica e pharmacia para o 6º anno, e das pathologias e pathologia-geral para o 3º anno. Alterou-se a distribuição do ensino, trazendo para o 1º anno a chimica para ser leccionada simultaneamente com physica, e passando para o 2º anno a botanica, assim como a physiologia, que pertencia ao 3º e que será repetida neste, do mesmo modo, que a pathologia interna no 5º. A cadeira de partos é mudada para o 4º anno, e passa a materia medica para o 5º. São os alumnos de clinica cirurgica sómente os estudantes do 3º e do 4º anno, embora sem o ensino da medicina operatoria, nem o de materia medica, e pharmacia.

Modificou-se tambem a divisão das cadeiras por secções, fazendo pertencer á das sciencias accessorias as cadeiras de medicina legal, e pharmacia, que erão consideradas da secção medica.

Cria além dos dous substitutos para cada secção cinco oppositores, para cada uma escolhidos por concurso, de entre os quaes deverão ser tambem por concurso tirados os substitutos, devendo estes passar a lentes proprietarios, ou catedraticos por antiguidade. E' esta a mais progressista das disposições novas.

Além dos exames preparativos exigidos pela lei de 3 de Outubro de 1832 para o curso de medicina são necessarios os de inglez, historia, geographia, e algebra até equações do primeiro gráo: e para o de obstetricia o de francez.

Escola de medicina do Rio de Janeiro.

Passando da Bahia ao Rio de Janeiro, sabemos, que vindo com o principe regente, como cirurgião-mór, e valido, Fr. Custodio de Campos Oliveira, leigo professo da Ordem de Christo, em Thomar, homem amante das sciencias, de genio activo, creador, o qual tendo sido promovido ao lugar de cirurgião-mór do exercito e armada, e inspector do hospital militar, empregou o seu valimento, para conseguir instalar a escola de cirurgia, no Rio de Janeiro, com os professores que se puderão obter.

Em 5 de Dezembro de 1810, foi expedida uma ordem regia concebida nestes termos: « Conhecendo S. A. R. o principe regente nosso senhor, a necessidade que ha de procurar estabelecer nos seus Estados, o principio de que as escolas de cirurgia, de que o mesmo augusto senhor tem estabelecido, sejão para o futuro dirigidas por professores da mesma faculdade, cujos conhecimentos estejão a par do que ha de melhor na Europa, e não podendo objecto algum dos que devem concorrer para a felicidade e commodidade publica deixar de merecer toda a sua attenção, e os seus mais poderosos esforços, para conseguir a sua realisação; foi o mesmo augusto senhor servido determinar, que se escolhessem tres estudantes dos mais habeis da escola de cirurgia do hospital desta côrte, para serem mandados fazer os seus estudos de cirurgia na cidade de Edim-

burgo,na Escossia,e dahi passarem a aperfeiçoar-se na parte mais delicada e sublime desta arte,e sciencia, debaixo da inspecção dos mais habeis professores,que cursão na cidade de Londres, ficando em todo o tempo sob a direcção do seu embaixador em Londres,afim de que vigie sobre o cuidado e exacção com que se hão de applicar aos mesmos estudos, e com que se fação merecedores da graça que S. A. Real lhes faz, mandando-lhes o mesmo senhor assistir com as convenientes pensões, para que possão aproveitar-se das escolas em que vão instruir-se, e realisar depois as grandes vistas de S. A. Real.

Para este fim encarregou S. A. Real ao conselheiro, cirurgião-mór do reino, que escolhesse tres alumnos dos que havia proposto o cirurgião-mór do exercito, e dignou-se S. A. Real nomear a Manoel Rodrigues, (1) a José Caetano Vaz,e José Eustachio Gomes, que havião dado provas de distincto talento nas escolas que S. A. Real creou no hospital militar de anatomia, physiologia, cirurgia, materia medica e pharmacia, e que tambem erão sujeitos instruidos na lingua latina,e em algumas das linguas vivas da Europa, e que já tinhão feito os seus cursos de rethorica, logica e geometria. Este era um novo testemunho, que S. A. Real dava do quanto se desvelava em promover o bem, e a felicidade de seus vassallos, e de que nada lhe esquecia do que podia concorrer para um tão louvavel fim.

Em consequencia do plano apresentado pelo conselheiro Manoel Luiz Alvares de Carvalho (2) appareceu o alvará do 1º de Abril de 1813, organisando tres escolas, sendo as já existentes da Bahia, Rio de Janeiro, e bem outra em S. Luiz do Maranhão, onde se deveria ensinar anatomia geral e descriptiva, physiologia, pathologia interna, externa, e geral, therapeutica,operações, apparelhos, sciencia dos partos, materia medica, pharmacia, e cursos de clinica interna e externa.

---

(1) Consta que o patronato antes do que o verdadeiro merecimento prevaleceu na escolha de José Caetano, a pouco matriculado no 1º anno,porque havião outros de mais instrucção e talentos,que não forão preferidos.

(2) O conselheiro Manoel Luiz Alvares de Carvalho, era natural da cidade da Bahia, e tendo feito os seus estudos na universidade de Coimbra, deixou-se ficar em Portugal, onde foi empregado; e acompanhando o principe regente para o Brasil, fixou no Rio de Janeiro a sua residencia, até que falleceu. Era o conselheiro Manoel Luiz, homem de caracter independente, altivo, e nunca quiz receber os vencimentos dos lugares,que exercia. Firme em seu caracter, sabia respeitar a sua dignidade de homem, e excellencia de medico; e para comprovar o caracter nobre do conselheiro Manoel Luiz, disse-se, que em uma occasião em que se achava no paço real,estando dentro de um carrinho a brincar o infante D. Sebastião, a dama de honor, que o divertia, lhe offerecêra os cordões do carro para elle puxar,como manifestação de honra que lhe queria dar; porém o Dr. Manoel Luiz,em presença de varios fidalgos,e cortezãos,compondo-se,disse a dama de honor: *Dê V. Ex.a honra de puxar o carro do infante á quem quizer,porque eu não sou besta de sege*. Os cortezãos estremecêrão,porém elle não se perturbou. Em outra occasião estando o principe regente com dôres de dentes, chamou ao Dr. Manoel Luiz para lhe examinar a bocca, e o fazendo, disse: *V. Magestade limpe a bocca, porque as dôres que soffre são causadas pela falta de aceio*. Com a fidalguia fazia-se respeitar, porque olhava para a filaucia della como partilha da materia que nada significava.

No primeiro anno ensinava-se anatomia e physiologia tendo por lente, a Joaquim da Rocha Mazarem, primeiro cirurgião do numero da armada real, homem de genio activo, empreendedor e muito applicado, e depois primeiro cirurgião do hospital militar. No meio do curso chegando Antonio Joaquim José Marques, que exercia o cargo de cirurgião-mór do reino de Angola, foi provido nesta cadeira, e concluio o curso. O segundo anno compunha-se do ensino da pathologia e therapeutica cirurgica, sendo lente o Dr. Amaro Baptista Pereira. O terceiro anno comprehendia, medicina operatoria, e arte obstretica, regidas as cadeiras por Joaquim da Rocha Mazarem.

O quarto e quinto annos abrangendo, a materia medica, a pharmacia, e a medicina operatoria, teve por lente José Maria Bomtempo, e Antonio de Almeida.

Não havião então substitutos, e nem fóra da escóla, achavão-se pessoas habilitadas para examinadores; em modo que os primeiros exames do 1º anno forão uma especie de sabbatina, divididos os estudantes em turmas, arguindo uns aos outros, sendo os arguentes de hoje, os respondentes do dia seguinte, em presença do respectivo professor, que julgava do merito dos alumnos.

Em seguida forão escolhidos tres estudantes para servirem de oppositores ás cadeiras, bem como para examinadores, sendo elles Francisco Gomes da Silva, Domingos Ribeiro dos Guimarães Peixoto, depois barão de Iguarassú, e Manoel Joaquim de Menezes.

Frei Custodio de Campos Oliveira, que fôra nomeado director da escola, pedio a sua demissão, por se haver jubilado, e lhe não permittir o seu emprego de cirurgião-mór, e pelo que foi nomeado o conselheiro José Corrêa Picanço, barão de Goyana, e obrigado a apresentar estatutos de accordo com o estado presente da sciencia. A nomeação do conselheiro Picanço, foi uma verdadeira calamidade, porque elle nunca exerceu o emprego, e nem apresentou estatutos, despeitado por não ter sido nomeado lente em começo; e constituio-se um formidavel inimigo da escola.

Por esse tempo chegarão ao Rio de Janeiro vindo dos Estados-Unidos o Dr. Vicente Navarro de Andrade, e Domingos Borges de Barros (depois visconde da Pedra Branca) para onde tinhão emigrado, por occasião da revolução com a França, e alli se dando de amizade com os Francezes, o consul geral de Portugal nos Estados-Unidos José Rodmaker, julgando fazer um assignalado serviço ao principe regente, os denunciou, como adherentes aos Francezes; e aqui chegando forão recolhidos á prisão; e se justificarão em vista das indagações que se fizerão, forão postos em liberdade (1) e pelo que

(1) A *Gazeta do Rio* diz que—Havendo S A. Real o principe regente, mandado deter a João Pereira de Souza Caldas, Domingos Borges de Barros, Sebastião, e Vicente Navarros de Andrade, e D. Pio Harreche, que forão denunciados, como suspeitos, vindos de França, pelos Estados-Unidos da America: e havendo-se conhecido, não só a sua innocencia, mas a pura e distincta fidelidade, que mostrárão em todo o tempo, que forão retidos na França, S. A. Real os mandou soltar, e declarar isto mesmo pelo seguinte aviso, dirigido ao inten-

o Dr. Vicente Navarro de Andrade, depois barão de Inhomirim, foi nomeado lente de hygiene, e de patologia interna, e á instancias de Fr. Custodio de Campos Oliveira, o governo mandou, que elle confeccionasse estatutos para a escola, distribuindo as materias lectivas, exigindo os necessarios estudos preparatorios ou preliminares, estabelecendo os gráos de bacharel, e doutor em medicina, e cirurgia, cujos estatutos forão impressos, mas não forão postos em execução pelas intrigas, e opposição dos correspondentes e emissarios da universidade de Coimbra, apoiados pelo physico-mór, barão de Alvaiazere, e pelo cirurgião-mór do reino, Dr. Picanço, barão de Goyana, que não querião, que no Brasil se conferissem gráos scientificos.

Na installação da escola se mandou observar os estatutos da universidade de Coimbra, interinamente, apezar de que foi nullificada á ordem, porque os estudantes erão admittidos indistinctamente, sem os estudos preparatorios.

Ao depois da admissão do Dr. Navarro, que passou a reger a cadeira do 3º anno, sendo então as materias hygiene, pathologia, e therapeutica, foi desligada a physiologia da anatomia, constituindo o 2º anno, passando a reger a cadeira de medicina operatoria, o celebre Antonio de Almeida; e Manoel Alves a cadeira de partos. Com o andar do tempo outras mudanças se fizerão no pessoal dos professores, no ensino das materias, e em seus estatutos, sendo nomeado director das aulas o Dr. Manoel Luiz de Carvalho, o qual apresentou uns estatutos, que sempre servirão

---

dente geral da policia, propondo-se o mesmo augusto senhor de aproveitar as luzes e conhecimentos de alguns dos mesmos, á beneficio do seu real serviço, e da felicidade publica dos seus Estados, dando-lhes manifestas provas da convicção em que está da sua fidelidade e amor, que mostrárão pelo seu principe, e legitimo soberano, que unindo a mais admiravel justiça, com que rege os seus povos, o mais assiduo cuidado em os beneficiar, e em os preservar do contagio dos abominaveis principios, e tramas do oppressor da Europa, se faz credor do amor com que é adorado por todos os seus vassallos. (Vide a historia do anno de 1811, no 2º tomo desta obra).

AVISO AO INTENDENTE GERAL DA POLICIA.

Havendo subido á augusta presença de S. A. Real o principe regente nosso senhor a conta, e processos inquisitorios, que V. S. me remetteu, em data de 27 de Setembro, das pessoas, que forão accusadas, como suspeitas, e vendo S. A. Real, que a accusação não procede, antes se mostra pelos exames a que se procedeu, que todas as pessoas accusadas, e detidas, não só estão innocentes, mas derão em toda a parte decididas provas da sua fidelidade, e amor, para com o seu soberano, o melhor dos principes; é o mesmo augusto senhor servido, que V. S., não só mande pôr em liberdade os que estão aqui detidos, mas que, tambem mande praticar o mesmo com um dos *Navarros*, que ficou ainda na Bahia, e lhes declare, que S. A. Real ficou inteiramente convencido da sua innocencia; e que ao pio e virtuoso coração de um tão benigno soberano, foi bem doloroso, que, a necessidade, as criticas circumstancias imperiosas do momento, e uma denuncia, que parecia fundada, lhes causassem uma desagradavel detenção, de que comtudo lhes não deve resultar maior incommodo, logo que fica justificada a sua innocencia, e restituidos a graça do seu soberano. O mesmo ordena S. A. Real, que V. S. pratique a respeito do hespanhol *Harreche*, pondo-o em inteira liberdade, dando-lhe passaporte, para poder seguir a sua viagem para a Bahia e Havana, depois de se lhe restituir tudo, o que lhe foi apprehendido.

Deos guarde a V. S. Palacio do Rio de Janeiro em 28 de Setembro de 1811 —*Conde de Linhares*.—Sr. Paulo Fernandes Vianna.

para regularisar a escola. Nesses estatutos se concedia o titulo de cirurgião formado, ao que repetisse as materias do 4° e 5° annos, que equivalia o 6° anno dos estatutos, não se declarando em que grão era a tal formatura; e a garantia, e distincção consistia em poderem curar de medicina; entretanto, como os estatutos não declaravão se a escola deveria passar os diplomas, nada dizia sobre o acto de exame final, os estudantes findo o curso, erão obrigados, se querião ter um titulo academico, á irem fazer exame, perante o juizo do cirurgião-mór do reino, depois do imperio, onde obtinhão uma carta em tudo semelhante, ás que alcançavão os enfermeiros, na fórma da antiga lei do proto-medicato, em que bastava uma certidão de quatro annos de pratica; e se ousavão curar de medicina, os que tinhão os seis annos, sujeitavão-se ás condemnações. Isto durou até, que o poder legislativo autorisando o governo, fez apparecer o decreto de 18 de Setembro de 1826, mandando conferir diplomas de cirurgiões, aos estudantes que tivessem concluido seus estudos nas escolas do Rio de Janeiro, e Bahia, durante os cinco ou seis annos exigidos nos estatutos da escola.

Este titulo academico dava direito ao exercicio professional no imperio do Brasil, podendo o cirurgião exercer a medicina.

A lei de 3 de Outubro de 1832, mudou a face do ensino medico, regularisando o seu exercicio, marcando as materias do ensino, e galardoando os alumnos com o titulo de doutor, aos que preenchessem as condições da lei.

No entanto estinguirão-se os lugares de physico e cirurgião-mór do imperio, e seus delegados, pela lei de 30 de Agosto de 1828 (1) e as escolas principiarão a formar medicos, boticarios, e parteiras, com todos os privilegios, e regalias, concedidas na lei fundamental da sua creação.

---

(1) Fr. Custodio de Campos Oliveira, logo que chegou ao Rio de Janeiro, não se limitou a creação da escola de medicina sómente, sendo promovido ao lugar de cirurgião-mór do exercito e armada, tirou os cirurgiões ajudantes dos corpos da graduação, em que se achavão considerados, como officiaes inferiores; e obteve em 1809, um decreto concedendo a graduação de alferes, para os que frequentassem a academia-medico-cirurgica, e fossem approvados, ao menos no primeiro anno, e em anatomia: (o que tinha tambem por fim obriga-los á frequentar as aulas).

Os cirurgiões da armada usavão de galão de prata, como os officiaes de fazenda, e em consequencia de representações de Fr. Custodio, passárão a usar de galão de ouro, como os officiaes da armada. Suas intenções e esforços erão para obter uma lei, que equiparasse os officiaes do corpo de saude do exercito e armada, aos combatentes, concedendo-lhes accessos a todos os postos, conforme seus serviços e antiguidades; no que foi contrariado pelos ministerios, que máo grado, tem em todos os tempos, na maior parte, entorpecido a prosperidade do paiz.

Obteve Fr Custodio do principe regente crear pensionistas no hospital militar, e que se mandassem vir mancebos das provincias, então capitanias, principalmente da Africa, pare estudarem, e depois regressarem ao seu paiz. Além destes forão creados outros pensionistas em numero de 12, com o vencimento de 19$200 por mez, com o fim de concluidos os seus estudos, servirem no exercito e armada, formando assim um nucleo de cirurgiões militares.

A lei que creou as duas faculdades foi concebida assim:

CARTA DE LEI.

A regencia em nome do imperador o senhor D. Pedro II, faz saber á todos os subditos do imperio que a assembléa geral legislativa decretou, e ella sanccionou a lei seguinte:

TITULO I.

Das Escolas, ou Faculdades de Medicina.

Art. 1º. As Academias medico-cirurgicas do Rio de Janeiro, e da Bahia serão denominadas Escolas, ou Faculdade de Medicina.

2º Haverá em cada uma dellas quatorze professores, que serão todos de profissão medica, occupando cada um uma das cadeiras do magisterio.

3º Haverá tambem seis substitutos, dos quaes pertencerão dous ás sciencias accessorias, dous ás cirurgicas, e dous ás medicas.

Os substitutos serão tambem os preparadores das cadeiras da secção respectiva.

4º O governo fica autorisado a jubilar com o ordenado actual aquelles dos lentes, e substitutos agora existentes, que pela sua idade, ou enfermidades não poderem continuar a tomar parte activa nas funcções do magisterio; a destinar os outros as cadeiras, para que fôrem mais idoneos; e a provêr os lugares restantes de professores, e substitutos, em pessoas, que tenhão a necessaria capacidade, podendo admittir estrangeiros na falta de nacionaes.

5º Os lugares de substitutos, que vagarem, depois de organisadas as escolas serão providos nas pessoas, que, mediante concursos, fôrem por ellas apresentadas ao governo como mais habeis.

6º Para entrar em concurso, cuja fórma será determinada nos regulamentos da faculdade, é preciso: 1º ser cidadão brasileiro: 2º apresentar titulo legal de medico, ou cirurgião. Passados porém quatro annos depois de organisadas as escolas, ninguem será a ella admittido, sem apresentar titulo de Doutor em medicina, por ellas conferido, ou approvado.

7º Somente os substitutos tem o direito de succeder nas cadeiras: para isso quando houver vaga, a faculdade respectiva apresentará ao governo aquelle d'entre elles, que, mediante concurso, fôr julgado mais habil.

8º Os empregados da faculdade serão: 1º um director nomeado trienalmente pelo governo sobre lista triplice, proposta pelas faculdades, d'entre os seus membros; o qual ficará dispensado de assistir os exames, e theses; e na sua falta, ou impedimento, fará as suas vezes o professor mais antigo no magisterio da escola: 2º um secretario, que será da profissão medica, nomeado pela faculdade, com o ordenado de oitocentos mil réis: 3º um thesoureiro, que será um dos substitutos, sem vencimentos, nem propinas, eleito annualmente pela faculdade.

9º O director, professores, e substitutos, terão as mesmas honras, e direito de jubilação, que tiverem os dos cursos juridicos. Os lentes proprietarios terão de ordenado um conto e duzentos mil réis; e os lentes substitutos oitocentos mil réis. Nenhum delles poderá ser demittido por faltas que haja commettido como lente, ou substituto, sem que seja ouvida a faculdade respectiva.

10. Além dos empregados acima mencionados, haverá um porteiro com o ordenado de quatrocentos mil réis, e os mais empregados, que se julgarem necessarios para o serviço das escolas, com os ordenados, que ellas arbitrarem. Todos estes empregados serão nomeados pelo director com approvação da faculdade.

11. As faculdades concederão os titulos seguintes: 1º, de Doutor em medicina: 2º, de pharmaceutiço: 3º, de parteira. Da publicação desta lei em diante não se concederá mais o titulo de sangrador.

Os diplomas serão passados pelas faculdades em nome das mesmas, no idioma nacional, e pela fórma que ellas determinarem.

12. Os que obtiverem o titulo de Doutor em medicina pelas faculdades do Brasil, poderão exercer em todo o imperio indistinctamente qualquer dos ramos da arte de curar.

13. Sem titulo conferido, ou approvado pelas ditas faculdades, ninguem poderá curar, ter botica, ou partejar, emquanto disposições particulares, que regulem o exercicio da medicina, não providenciarem a este respeito.

Não são comprehendidos nesta disposição os medicos, cirurgiões, boticarios, e parteiras, legalmente autorisados, em virtude de lei anterior.

14. Compete ás faculdades: 1o, formar os seus regulamentos policiaes, disciplinares, e economicos, dependentes da approvação do poder legislativo: 2o, verificar os titulos dos medicos, cirurgiões, e boticarios, obtidos em escolas estrangeiras, e os conhecimentos dos mesmos individuos, por meio de exames, afim de que elles possão exercer legalmente suas profissões, em qualquer parte do imperio, pagando por estas verificações, os medicos, cirurgiões, e boticarios a quantia de cem mil réis.

TITULO II.

Do ensino.

15. Haverá em cada faculdade quatorze cadeira. As materias do ensino serão distribuidas da maneira seguinte:

1ª cadeira. Physica medica.
2ª » Botanica medica, e principios elementares de zoologia.
3ª » Chimica medica, e principios elementares de mineralogia.
4ª » Anatomia geral e descriptiva.
5ª » Physiologia.
6ª » Pathologia externa.
7ª » Pathologia interna.
8ª » Pharmacia, materia medica, especialmente a brasileira, therapeutica, e arte de formular.
9ª » Anatomia topographica, medicina operatoria, e apparelhos.
10. » Partos, molestias de mulheres pejadas, e paridas, e de meninos reeem-nascidos.
11. » Hygiene, e historia de medicina.
12. » Medicina legal.
13. » Clinica externa, e anatomia pathologica respectiva.
14. » Clinica interna, e anatomia pathologica respectiva.

16. As aulas serão publicas, e ficarão situadas dentro, ou na visinhança dos hospitaes civis. As faculdades de accordo com os administradores destes hospitaes, fixarão por um regulamento especial a administração medica das enfermarias destinadas ao ensino clinico.

17. As materias do curso medico serão distribuida sem 6 annos da maneira seguinte:

PRIMEIRO ANNO.

Duas cadeiras: 1ª Physica medica, 2ª Botanica medica, e principios elementares de zoologia.

SEGUNDO ANNO.

Duas cadeiras: 1ª Chimica medica, e principios elementares de Mineralogia, 2ª Anatomia geral e descriptiva.

TERCEIRO ANNO.

Duas cadeiras: 1ª Anatomia geral e descriptiva, 2ª Physiologia.

QUARTO ANNO.

Tres cadeiras: 1ª Pathologia externa, 2ª Pathologia interna, 3ª Pharmacia, Materia medica especialmente a brasileira, Therapeutica, e a arte de formular.

QUINTO ANNO.

Duas cadeiras: 1ª Anatomia topographica, Medicina operatoria, e apparelhos, 2ª Partos, enfermidades de mulheres pejadas, e paridas, e de meninos recem-nascidos.

SEXTO ANNO.

Duas cadeiras: 1ª Hygiene, e historias de medicina, 2ª Medicina legal.

A cadeira de clinica externa, e anatomia pathologica respectiva frequentar-se-ha desde o segundo anno até o sexto inclusive; a de clinica interna, e anatomia pathologica respectiva no quinto e sexto anno.

As faculdades, quando julgarem necessario, poderão propôr uma reforma para a distribuição das materias, que a pratica tiver mostrado ser mais vantajosa.

18. As materias do curso pharmaceutico serão destribuidas em tres annos da maneira seguinte:

PRIMEIRO ANNO.

Duas cadeiras: 1ª Physica medica, 2 Botanica medica, e principios elementares de zoologia.

SEGUNDO ANNO.

Duas cadeiras: 1ª Botanica medica, e principios elementares de zoologia: 2ª Chimica medica, e principios elementares de mineralogia.

TERCEIRO ANNO.

Duas cadeiras: 1ª Chimica medica, e principios elementares de mineralogia, 2ª Materia medica especialmente a brasileira, pharmacia, e arte de formular.

Durante os mesmos, ou outros tres annos, deverão os que seguirem este curso, praticar na botica de um boticario approvado: só depois desta pratica, e do curso obterão o titulo competente.

19. Haverá um curso particular para as parteiras, feito pelo professor de partos.

20. O anno lectivo começa no primeiro dia de Março, e acaba no ultimo de Outubro. Os exames annuaes devem ter lugar depois dasta época até o dia vinte de Dezembro. Não haverá feriado, senão nos dias santos, e nos de festa nacional. Exceptuão-se desta disposição as clinicas, nas quaes não haverá feriados.

TITULO III.

Dos estudantes.

21. Os estudantes se matricularão antes do principio de cada anno lectivo.

A taxa das matriculas será em cada um delles de vinte mil réis: os quaes, assim como as sommas que pagarem os medicos, cirurgiões, e boticarios pela verificação dos titulos obtidos em escolas estrangeiras, servirão para comprar livros para a bibliotheca da escola.

22. O estudante, que se matricular para obter o titulo de doutor em medicina, deve: 1º ter pelo menos dezeseis annos completos, 2º saber latim, qualquer das duas linguas, franceza, ingleza, philosophia racional e moral, arithmetica e geometria. O que se matricula para obter o titulo de pharmacêutico, deve: 1º ter a mesma idade, 2º saber qualquer das duas linguas, franceza ou ingleza, arithmetica, geometria, ao menos plana. A mulher que se matricula para obter o titulo de parteira deve: 1º ter a mesma idade, 2º saber ler escrever correctamente: 3º apresentar um attestado de bons costumes, passado pelo juiz de paz da freguezia respectiva.

23. Os exames dos preparatorios serão feitos por tres professores publicos nomeados pela faculdade, e acompanhados do secretario da mesma. As faculdades estabelecerão nos estatutos que ordenarem, a fórma destes exames.

24. Os estudantes não serão obrigados a fazer exame, no fim do anno que tiverem frequentado e poderão fazel-o no decurso do seguinte, ao mesmo tempo que estudarem as materias desse anno; mas se no fim delle ou antes da época da matricula do subsequente, não tiverem sido approvados ao menos no exame mais atrazados, não poderão ir adiante.

25. Nenhum dos seis exames annuaes versará sobre a materia das duas clinicas; o exame destas será feito á cabeceira dos doentes depois do sexto anno. Os estudantes do curso pharmaceutico, depois dos tres exames annuaes, passarão por outro pratico, no qual executarão varias preparações pharmaceuticas.

26. Passados todos os exames, o candidato não obterá o titulo de doutor, sem sustentar em publico uma these, o que fará, quando quizer. As faculdades determinarão por um regulamento a fórma destas theses, que serão escriptas no idioma nacional, ou em latim, impressas á custa dos candidatos; os quaes assim como os pharmaceuticos e parteiras, pagarão tambem as despezas feitas com os respectivos diplomas.

27. Os exames serão publicos, e sobre as materias do ponto, que o examinando tirar por sorte. Os estatutos determinarão a sua distribuição e fórma.

TITULO IV.

Disposições geraes.

28. Os cirurgiões formados, ou simplesmente approvados pelas actuaes academias medico-cirurgicas, e os alumnos que actualmente as frequentão, poderão receber o grão de

doutor em medicina, fazendo os exames, que ainda não tiverem feito, tanto das materias dos annos lectivos, como dos preparatorios, ficando aquelles dispensados de toda a frequencia, e estes de frequentarem as aulas, que já houverem frequentado. No caso, porém destes quererem obter o titulo de eirurgião, ou cirurgião formado, as escolas o conferiráõ, como actualmente se pratica.

29. As pessoas, que tendo obtido titulo de formatura em qualquer escola estrangeira, quizerem obter o de doutor nas do Brasil, justificada previamente a identidade da pessoa, seráõ dispensados sómente da frequencia das aulas, e sujeitar-se-hão a todos os exames, e onus a que forem obrigados os alumnos das faculdades brasileiras: as pessoas, porém, que ainda não tiverem obtido os ditos titulos, seráõ dispensados sómente da frequencia das materias scientificas, que autenticamente mostrarem ter estudado.

30. De quatro em quatro annos, haverá um concurso, para se escolher um individuo doutorado pelas escolas do Brasil, que viaje á custa do Estado, a fim de colher os conhecimentos que as mesmas julgarem convenientes.

31. A assembléa geral legislativa arbitrará a cada uma das faculdades uma somma sufficiente para a compra de machinas, instrumentos e mais cousas necessarias ás experiencias physicas e chimicas, as preparações e dissecções anatomicas, etc.

32. As faculdades de medicina ficão autorisadas a receber e guardar os fundos, legados e presentes, que lhes forem feitos por qualquer governo, corporação, ou individuo com um fim util á humanidade, e á sciencia, e dispôr dos ditos fundos, segundo as intenções dos doadores, para maior beneficio das instituições medicas.

33. O ensino da medicina fica livre: qualquer pessoa nacional ou estrangeira, poderá estabelecer cursos particulares sobre os diversos ramos das sciencias medicas, e lecionar á sua vontade, sem opposição alguma da parte das faculdades.

34. Emquanto pelo poder legislativo, não forem approvados os regulamentos de que trata o artigo quatorze, regular-se-hão as escolas medicas pelos estatutos e regulamentos da faculdade de medicina de Paris, na parte que lhes for applicavel; e quanto ao mais providenciaráõ as faculdades por meio de regulamentos provisorios.

35. Ficão revogadas todas as leis, e mais disposições em contrario.

Manda portanto a todas as autoridades, a quem o conhecimente e a execução da referida lei pertencer, que a cumprão, fação cumprir e guardar tão inteiramente, como nella se contém. O secretario de Estado dos negocios do imperio a faça imprimir, publicar e correr. Dada no palacio do Rio de Janeiro, aos tres dias do mez de Outubro de mil e oitocentos e trinta e dous, undecimo da independencia e do imperio.—*Francisco de Lima e Silva— José da Costa Carvalho—João Braulio Moniz*—Nicoláo Pereira de Campos Vergueiro.

Carta de lei pela qual Vossa Magestade Imperial manda executar o decreto da assembléa geral legislativa, que houve por bem sanccionar, dando uma nova organisação ás actuaes academias medico-cirurgicas das cidades do Rio de Janeiro, e da Bahia, como acima se declara.

Para Vossa Magestade Imperial ver.

Bento Francisco da Costa Aguiar de Andrada, a fez.

Registrada a fl. 192 v. do liv. 5º de leis, alvarás e cartas. Secretaria de estado dos negocios do imperio, em dezeseis de Outubro de mil oitocentos e trinta e dous.—*Albino dos Santos Pereira—Honorio Hermeto Carneiro Leão*.

Sellada na chancellaria do imperio, em 19 de Outubro de 1832.

João Carneiro de Campos.

Nesta secretaria de Estado dos negocios do imperio, foi publicada a presente lei aos 23 dias do mez de Outubro de 1832.

Luiz Joaquim dos Santos Marrocos.

As escolas organisarão-se formando o pessoal dos seus professores conforme as materias designadas na lei.

LISTA NOMINAL DOS PROFESSORES DA FACULDADE DE MEDICINA DA BAHIA
GOM A DESIGNACÃO DE SUAS CADEIRAS

Dr. Vicente Ferreira de Magalhães, *physica.*
Dr. Manoel Mauricio Rebouças, *botanica.*

Dr. Eduardo Ferreira França, *chimica.*
Dr. Jonathas Abbott, *anatomia.*
Dr. Francisco de Paula Araujo e Almeida, *physiologia.*
Dr. José Lino Coutinho, *pathologia externa.*
Dr. Manoel Ladisláu Aranha Dantas, *pathologia externa.*
Dr. José Vieira de Farias Aragão e Ataliba, *pathologia interna.*
Dr. Fortunato Candido da Costa Durmond, *materia medica.*
Dr. João Baptista dos Anjos, *hygiene.*
Dr. João Francisco de Almeida, *medicina legal.*
Dr. João Jacintho de Alencastre, *operações.*
Dr. Francisco Marcellino Gesteira, *partos.*
Dr. João Antunes de Azevedo Chaves, *clinica externa.*
Dr. Antonio Polycarpo Cabral, *clinica interna.*

SUBSTITUTOS.

Dr. Justiniano da Silva Gomes, *sciencias accessorias.*
Dr. Malaquias Alves dos Santos, *idem.*
Dr. Elias José Pedroza, *cirurgia.*
Dr. Mathias Moreira Sampaio, *idem.*
Dr. Joaquim de Souza Velho, *medicina.*
Dr. Alexandre José de Queiroz, *idem.*

DIRECTOR DA FACULDADE.

Dr. Francisco de Paula Araujo e Almeida.

SECRETARIO.

Dr. Prudencio José de Sousa Brito Cutigype.

BIBLIOTHECARIO.

Dr. Antonio José Ozorio, (hoje professor).

PREPARADOR DE CHIMICA.

O habil chimico Manoel Rodrigues da Silva.

PORTEIRO.

Joaquim Coelho do Amaral.

A faculdade de medicina da Bahia assim organisada,matriculou no anno de 1835 quarenta e oito alumnos; e de 1838 á 1842 deu o gráo de doutor

em medicina, com todas as formalidades exigidas pela lei, aos seguintes individuos:

Mathias Moreira Sampaio, *Bahia.*
Americo Muniz Barreto, *dita.*
Antonio José Ozorio, *dita.*
Quintino Augusto Bahia, *dita.*
José da Gama Malcher, *Pará.*
José Elias Pedroza, *Bahia.*
Antonio Pereira de Mesquita, *dita.*
Pedro Romão Borges de Lemos *dita.*
Manoel Antunes de Abreu, *dita.*
Januario Manoel da Silva, *dita.*
Tito Adrião Rabello, *dita.*
Manoel Maria Pires Caldas, *dita.*
Salustiano Ferreira Souto, *dita.*
Ignacio Moreira dos Passos, *dita.*
José de Góes Cerqueira, *dita.*
Alexandre José de Mello Moraes, *Alagoas.* (Autor desta obra).
Joaquim Pereira de Castro, *Bahia.*
Alexandre José Visgueiro, *Alagoas.*
Paulo Joaquim Bernardes da Malta, *Bahia.*
Joaquim Sobral Pinto, *Alagoas.*
Felippe M. de Sá Freire, *Bahia.*
Antonio José Alves, *dita.*
Symphronio Olympio Bacellar, *dita.*
José Lucas da Silva Dias, *dita.*
Salvador Rodrigues da Costa, *dita.*
Manoel da Silva Barauna, *dita.*
Christiano da Silva Gomes, *dita.*
Manoel José da Costa e Silva, *dita.*
Alexandre Braulio de Magalhães Taques, *dita.*
Severiano Lopes Sampaio, *dita.*
Guilherme Pereira Rabello, *dita.*
Innocencio Joaquim de Abreu, *dita.*
Antonio de Cerqueira Pinto, *dita.*
Bernardino José Barboza de Oliveira, *dita.*
José Joaquim Rodrigues, *dita.*
Arnaldo Ernesto Rodolfo, *Sergipe.*
Francisco José da Silva Porto, *Alagoas.*
Elias José Pedrosa, *Bahia.* (Da antiga escola).
Malaquias Alves dos Santos, *dita,* (dito).
Candido Aprigio da Fonseca Galvão, *dita,* (dito).
Villasboas, *dita,* (dito).
Manoel Ezequiel de Almeida, *dita,* (dito).
Francisco Sabino Coelho de Sampaio, *dita.*

AMPHITEATRO E GABINETE ANATOMICO, E LABORATORIO CHIMICO DA BAHIA.

E' o primeiro,e o mais importante gabinete anatomico,que tem o Brasil, o da Bahia, embora pequeno é riquissimo de peças naturaes, e artificiaes, devido aos cuidados do intelligente professor de anatomia,o conselheiro Dr. Jonathas Abbott, que o formou, sem que ao Estado custasse um real.

Os differentes laboratorios estão mui bem montados; e em nenhuma parte do Brasil se estuda melhor a chimica, do que na faculdade de Medicina da Bahia, onde é preparador, ou antes habilissimo director pratico,o intelligente chimico,medico legista,Manoel Rodrigues da Silva (pai) o qual, para se aperfeiçoar nesta sciencia, foi á sua custa praticar com os mais eminentes chimicos de Paris. Com muitos annos de relevantes serviços o nosso primeiro chimico, com as ultimas reformas, foi occupar um lugar que lhe não competia, o de conservador, com gravissimo prejuizo do ensino da chimica, e desgosto deste habilissimo professor, o que prova, que tudo entre nós anda ás avessas, e deslocado.

LISTA NOMINAL DOS PROFESSORES DA FACULDADE DE MEDICINA DO RIO DE JANEIRO EM SUA ORGANISAÇÃO.

Dr. Francisco Freire Allemão, *botanica.*
Dr. Francisco de Paula Candido, *physica.*
Dr. J. Vicente Torres Homem, *chimica.*
Dr. José Mauricio Nunes Garcia, *anatomia.*
Dr. Luiz Francisco Ferreira, *pathologia externa.*
Dr. Lourenço de Assis Pereira da Cunha, *physiologia.*
Dr. J. José da Silva, *pathologia interna.*
Dr. João José de Carvalho, *materia medica.*
Dr. Candido Borges Monteiro, *operações.*
Dr. Francisco Julio Xavier, *partos.*
Dr. Thomaz Gomes dos Santos, *hygiene,*
Dr. José Martins da Cruz Jobim, *medicina legal.*
Dr. Manoel Feliciano Pereira de Carvalho, *clinica externa.*
Dr. Manoel do Valladão Pimentel, *dita interna.*

SUBSTITUTOS.

Dr. A. T. de Aquino.
Dr. Antonio Felix Martins.
Dr. José Bento da Rosa.
Dr. Luiz da Cunha Feijó.
Dr. D. M. A. Americano.

DIRECTOR DA FACULDADE.

Dr. José Martins da Cruz Jobim.

SECRETARIO.

Dr. Luiz Carlos da Fonseca.

BIBLIOTHECARIO.

Dr. D. de A. C. Duque-Estrada. (Pouco tempo servio).

Alguns destes professores, substitutos, quer da faculdade da Bahia, e quer do Rio de Janeiao, são actualmente lentes cathedraticos, e é para lamentar, que com tantos annos de ensino,os professores das duas faculdades,não tenhão escripto compendios, para por elles ensinarem aos seus discipulos. São desgraçadamente pelos livros francezes, que se industrião os moços academicos, de modo que o magisterio entre nós parece ser antes um meio de vida, do que um sacerdocio; um meio seguro de subsistencia, do que um poderoso elemento de instrucção, e utilidade publica.

A materia medica brasileira,a mais fecunda, e prestimosa, que possue o mundo, não é estudada nas escolas de medicina,e nem estimada como convém, porque os professores se limitão,ao que vêm escripto nos compendios francezes ; e não passão disto; e na pratica, se um ou outro medico recommenda o uso de uma planta do paiz,é por ter ouvido dizer,que ella serve para uma,ou outra enfermidade. No entanto, reconhecemos haver não só entre os professores das academias, como fóra dellas, medicos mui instruidos, capazes de produzir excellentes obras, sobre todos os ramos dos conhecimentos medicos.

E' lastimoso o estado da nossa sciencia medica, pelo que respeita o ensino,e mil vezes ainda lastimosa a pratica da medicina, porque se tem feito deste sacerdocio uma mercancia ignobil, que faz recuar de pejo,ao proprio sceptico. No Rio de Janeiro, é antes um commercio immoral a pratica da medicina, do que a profissão considerada pelo Espirito Santo. São dous medicos chamados ao mesmo tempo, para ver um enfermo, e ao encontrarem-se parecem dous inimigos antes,que dous homens de educação,e de sciencia,que se devião amar e respeitar; e se por acaso um chegou primeiro que outro,e o enfermo já foi medicado, retira-se o ultimo com máos modos, senão insultando a familia,pela indiscripção que commetteu. Muitas vezes, o atordoamento em uma casa faz, que indistinctamente se mande chamar um medico, e neste estado tem que se ver a familia com as indiscripções dos medicos,se a familia neste acto os não gratifica. Desacreditão uns aos outros, para lhes tomar o enfermo,porque a idéa suprema é antes o ganho, do que a saude de seus semelhantes.

Neste viver de decepções, ha alguns, que se empenhão, para serem chamados, implorando a protecção de pessoas sem importancia social, para os inculcar.

Entre os annuncios de mercadorias, diariamente se encontrão os dos medicos, indicando as suas moradas, com offerecimentos dos seus pres-

timos, e habilitações, como se este meio desairoso, possa conceituar a ninguem.

A par deste estado degradante,em que os medicos tem posto a sua nobre profissão, occorre a quantidade prodigiosa de curandeiros boticarios, que infestão as cidades,e povoados do Brasil, dos quaes alguns com negocio de armarinho,e officios de alfaiate etc.,em consequencia do abuso,que a escola homœopathica introduzio obtendo um titulo sem habilitações,forão a Guisem e obtiverão um diploma em latim,lingua ignorada por elles,e sem exame de sufficiencia em nossas academias, impunemente exercem a profissão de medico ; porque no Brasil, todos são aquillo que querem ser. O governo sabe de todos os abusos, que se praticão, e não toma as providencias, á melhorar o nosso estado. Lavra no Rio de Janeiro a tysica pulmonar, e não obriga as corporações medicas ao exame das causas,e meios de remediar o mal ; ha uma prodigiosa mortandade de crianças, e não se cuida de conhecer a causa,para obstar os effeitos : em Minas, e S. Paulo lavra indistinctamente a morphéa,e se não cuida nos meios de neutralisar o mal, á impedir, que com o correr dos annos essas provincias sejão dous hospitaes de leprosos que possão estender-se a todo o Brasil. Se realmente são as causas o uso immoderado do pinhão, e da gordura do porco, empreguem-se os meios á fazer desapparecer o damno.

Os administradores dos tempos coloniaes (1) acudião a todas as necessi-

---

(1) Para exemplificarmos o que dizemos, transcreveremos a proposta da camara da cidade do Rio de Janeiro, feita em 1798, a varios medicos, tendo o programma por objecto as molestias endemicas e epidemicas da cidade do Rio de Janeiro, e as respostas dos Drs. Manoel Joaquim Marreiros, Bernardino Antonio Gomes, e Antonio Joaquim de Medeiros, que vêm no *Patriota* de 1813.

No anno de **1798** *se propoz por accordo da camara desta cidade, a varios medicos, um programma que tinha por objecto os quesitos seguintes :*

PERGUNTA-SE.

1º Quaes são as molestias endemicas da cidade do Rio de Janeiro, e quaes as epidemicas.

2º Se é uma das principaes causas das primeiras, e do máo successo das segundas, o clima nimiamente humido e quente.

3º Se são causas da humidade ; 1º, a summa baixeza do pavimento da cidade relativamente ao mar e bahia, que a cerca pelos tres lados de Lest-Sueste, Nordeste, e Nor-Nordeste, de sorte que apenas se eleva do nivel das aguas das marés cheias de 5 a 11 palmos desde as praias até á maior distancia dellas no campo de Santa Anna, distante do mar 700 braças ; 2º, a pouca expedição, que tem as aguas das chuvas copiosissimas, principalmente de verão, e enxugadas então quasi só a força do grande calor do sol, mas em muitas partes sempre estagnadas ; 3º, a pouca circulação do ar pelas ruas da cidade, e interior dos edificios.

4º Se são causas do calor ; 1º, o impedimento, que fazem á entrada dos quotidianos ventos matutinos ou terraes, que soprão da parte do Nordeste, Norte, e Noroeste, os morros, que correm de S. Bento até S. Diogo, na direcção de Lest-Nordeste, e á dos vespertinos, ou virações mais fortes que os primeiros, constantes da parte do Sueste, Sul, e Sudoeste, os morros do Castello, Santo Antonio, e Fernando Dias parallelos aos outros, de sorte, que fica a cidade situada entre as duas cordas dos ditos morros, e inteiramente ao abrigo dos ventos ; 2º, a direcção das ruas ao Nordeste e Sudoeste, de sorte que todas as casas são banhadas do sol inteiramente de manhã e de tarde.

dades da sociedade, em quanto que hoje com tantos recursos, como os que

---

5º Se são causas das mesmas doenças; 1º, as immundicies, que se conservão dentro da cidade; 2º, as aguas estagnadas nos seus arrabaldes, como em Mataporcos e Cattete, pela baixeza do mesmo terreno.

6º Quanto deverá ser elevado o pavimento da cidade, e os edificios para remediar aquella humidade, e haver sahida para as immundicies.

7º Quaes são as causas moraes e dieteticas das ditas doenças.

RESPOSTA, QUE DEU O DR. MANOEL JOAQUIM MARREIROS, AOS QUESITOS PRECEDENTES.

Havendo de tratar-se sobre as doenças de qualquer paiz; é de necessidade o recorrer ao exame das cousas chamadas não naturaes, e para descobrir as causas.

O Rio de Janeiro, situado quasi debaixo do Tropico de Capricornio, e proximo a escapar á zona torrida, occupa lugar na extremidade de uma vastissima planicie, que representando o fundo de uma bacia, é circulado por uma cadêa de serras empinadas, mananciaes de copiosissimas aguas, as quaes, apezar de caudalosos rios, que as conduzem ao braço do mar, intromettido em fórma de uma bahia, em muitas partes estagnão, pela pouca inclinação do terreno, todo baixo a respeito do nivel do mar, evaporando-se lentamente por falta do movimento do ar: este degenera da sua pureza impregnado de agua, hydrogenio, e inflammavel, proveniente dos charcos e da mesma terra em geral, que apresentando a superficie torrada, occulta a superabundante humidade a poucas polegadas de profundidade, dispõe os corpos para as acrimonias particulares, matrizes de erisipelas, impigens, sarnas, edemas chronicos, e da doença vulgarmente chamada mal de São Lazaro, de febres remittentes ordinariamente nervosas; de innumeraveis indisposições de entranhas, principalmente bofe e figado; do que provém numerosas phtysicas, e os vulgarmente denominados tuberculos, que consistem essencialmente em uma obstrucção do figado, interessando por consenso o bofe.

Todas estas enfermidades eu as reputo endemicas, como abaixo responderei, pelas singularidades que as acompanhão, pois em todas, mais ou menos, se póde mostrar alguma differença a respeito das discripções traçadas, segundo as observações feitas em outros paizes, além de apparecerem em todos os tempos do anno, nos quaes indifferentemente se encontrão as ditas remittentes nervosas, erisipelas, catharros, &c.; ainda que tudo mais enfurecido, nos mezes quentes e humidos, isto é, de Outubro até Março. A respeito do ar, nota-se aqui, que ordinariamente influem muito pouco nas enfermidades as mudanças de estações, porque estas se confundem, e nunca se podem dizer fixamente estabelecidas: existe porém uma continua variação de temperatura athmospherica, de sorte que em poucas horas sobe, e desce o thermometro, oito, ou dez gráos, e não abaixando de sessenta no mais intenso frio: daqui se póde inferir quanto padecerão os corpos por transpirações repercutidas, espasmos, suscitados por uma perpetua mudança de estado, e rotura de equilibrio da economia animal, regulando-nos pela segunda parte do App. 1º da Secc. 3ª de Hip.—*Tempestatum anni mutationes potissimum morbos pariunt, et in ipsis anni tempestatibus magnæ mutationes, aut frigoris, aut caloris, aliaque pro ratione ad hunc modum.* Esta origem de enfermidades inevitavel só se poderia emendar, ou para melhor dizer só viria a ser illudida, oppondo-se-lhe uma bem acertada educação physica, por meio do qual os corpos della zombassem. A esta causa universal de insalubridade se aggregão muitas mais particulares, proprias a aggravar o defeito da athmosphera, como 1ª, a direcção de algumas ruas dispostas a estorvar que transitem livremente pelas casas de tarde a viração, e de manhã o terral, unicos correctivos do vicio do ar; 2ª a mal entendida construcção de casas com pequena frente, e grande fundo, propria a diminuir os pontos de contacto do ar externo com o interno; e sendo assim; 3ª, o terreno naturalmente humido sobre que assentão as ditas casas, feito de peior condição pelas muitas aguas sujas indiscretamente lançadas nas chamadas áreas das casas, ás quaes não obtantes serem descobertas, mal chega algum raio do sol perpendicular, e menos alguma par-

emos,permanece tudo no abandono,sem haver quem se interesse pelo bem

---

ticula do ar livre ; 4ª, o desaceio das praças proveniente dos despejos, cujos effluvios voltão para a cidade envoltos com os ventos, e os podem fazer pestiferos : as igrejas loucamente recheadas de cadaveres por uma indiscreta devoção : a valla, o cano, a cadêa, os esterquilinios vagos, emfim, tantos depositos de immundices, que ha bastante motivo a suscitar-se uma interessante questão ; a saber : porque da reunião de tantas e tão poderosas causas de corrupção, esta se não levanta em um grão eminente ? E assim seria a meu ver, se não fosse correcta pela saudavel exhalação dos grandes matos visinhos á cidade, que são uma officina de ar vital, conforme as recentes observações feitas sobre os vegetaes ; donde se deve concluir a importancia da conservação e propação de arvoredos dentro e nas visinhanças das povoações taes como o Rio de Janeiro.

Não é menos attendivel no exame das enfermidades o artigo da dieta, em que se adoptão erros enormissimos : enfraquecidos os corpos, e arruinados pela idfluencia do ar viciado, acabão de o ser pelos mal escolhidos alimentos, entre os quaes mostra a experiencia, que é muito nocivo o uso do peixe, facilimo a corromper-se, e das misturas estimulantes, com que pretendem excitar a voracidade, e o appetite desvanecido pela debilidade natural : daqui resulta novo fermento para gerar acrimonias, que unidas á frouxidão predominante, produzem, ou doenças agudas de pessimo caracter, ou mais ordinariamente desafião a força da vida a promover a sua expulsão por meio de erisipelas, e de todo o genero de erupções agudas, ou chronicas, conforme a idiocrasia do sugeito. A falta de emprego para numerosos individuos de ambos os sexos, mais principalmente feminino, tambem aggrava todas as causas, estragando a constituição physica e moral. Depois deste pequeno numero de prévias ponderações, passo a responder em breve ao primeiro quesito.

Que segundo a mais estreita definição de doenças endemicas, não achamos no Rio de Janeiro doença, que se não encontre em outros paizes debaixo de differentes climas, e diversas temperaturas, muito principalmente nos que se achão em circumstancias iguaes as deste : mas é certo que algumas enfermidades, vulgares em outras partes, aqui relusem com symptomas particulares no modo da invasão, duração e maneira de terminar, de sorte que estas mesmas quasi se podem reputar endemicas em senido rigoroso, e consistem principalmente em febres remittentes, inchações chronicas, sendo algumas de genero particular, a que eu daria o nome de crescimento vicioso, ou engrossamento sobrenatural de fibras : em ataques de peito, de que provém a phtysica rapidissimamente confirmada, concluindo-se os doentes sem que passem pelos estados ordinarios em outros paizes, ou passando-os sempre atropeladamente : em embaraços de figado promptissimo a occupar-se, e que neste estado, interessando com celeridade o bofe, produz frequentemente a doença conhecida pelo povo, com o insignificante nome de tuberculo, quasi sempre irremediavel, sendo aqui perceptivel o intimo consenso das duas entranhas, bofe e figado, pois que os phtysicos acabão a sua rapida carreira sempre obstructos do fidago, e os tuberculosos tambem perecem em breve espaço com grandes suffocações ; e por fim concluo, que as doenças endemicas se confundem com as epidemicas, até as mesmas bexigas, que reinão em todas as estações, e quasi nunca cessão. Ao segundo quesito respondo affirmando o que nelle se contém. Ao terceiro. Que se verifica quanto nelle se propõe, devendo considerar-se da maior importancia, que o centro, e as partes adjacentes sejão gradualmente mais elevadas, que as extremidades : razão porque em muitas partes deverá ser o terreno rebaixado por lhes não competir tanta altura a respeito de outras mais centraes. Ao quarto satisfaço, dizendo, que sim a tudo, e só accrescento que, não podendo evitar-se o damno, que provém de ficar a cidade abafada pelas montanhas destas, comtudo se póde tirar algum partido, fazendo que sejão cobertas de arvoredo, o qual mostra a experiencia quanto ahi prospera. Para se decidir o que toca ao sexto, era necessario um escrupuloso nivelamento. Para satisfazer ao setimo, nas ponderações preliminares, apontei algumas causas dieteticas, que me parecem mais geneiicas. Sendo inutil a indagação dos males, quando se não applicão os remedios, eu me adianto a propôr alguns, os

commum. Gasta o Estado duzentos contos de réis com uma repartição cha-

quaes eu faço consistir, pelo que pertence ao physico; 1°, exteriormente em elevar, e abaixar o terreno nos diversos lugares, como fôr conveniente para evitar o estagno das aguas: interiormente, em examinar, se as casas se achão com os seus canos desembaraçados para a expedição das aguas da chuva, admoestando os habitantes (vista a impossibilidade de coacção a este respeito) para que não lancem outras impuras nas suas pequenas áreas, pelo damno, que lhes resulta de semelhante desatino; 2°, em providenciar ao despejo da cidade, de sorte que se evite a fazer-se ao longo das praias, donde não havendo sahida pela fraca acção da maré, em taes sitios se exhala o mais pestifero cheiro, que todos experimentão, e menos nos diversos esterquilinios, que a miseria e indolencia continuamente fabricão. Esta desordem é remediavel por meios dispendiosos, pois seria crueldade empregar a força sem facilitar o recurso. Já tem sido lembrado o arbitrio das barcas, que recebendo os despejos por pontes as mais extensas, que possivel fôr, na hora da vasante, sejão conduzidas a reboque até fóra da barra, onde por valvulas se desonerem: este meio é dispendioso, pois requer ao menos a construcção de dez barcas, e de embarcações para o reboque, concertos, pagamentos de dez negros para o serviço de cada uma com seus guardiões: o publico podia concorrer pagando os proprietarios dos edificios conforme as braças da sua testada: este pezo se suavisaria com outra commodidade imaginavel; a saber: os negros alugados para o serviço das barcas, nas horas vagas dirigidos pelos seus guardiões, dever-se-hião empregar em conduzir uma tina de despejo de cada casa indistinctamente nos districtos certos por distribuição: os pobres desta sorte por um pequeno augmento do aluguel das casas, virião a desfructar uma commodidade que lhes custa muito mais na roda do anno: os mesmos negros poderião fazer o despejo quotidiano da cadêa, cujo cano devia ser entulhado: da mesma sorte a respeito dos hospitaes. Não deve esquecer a reforma e concerto da valla e cano, de sorte que deixem de ser um deposito infernal de immundicia. Pelo que pertence ao moral, ganhar-se-hia muito em uma policia exacta em conservar occupados os individuos de ambos os sexos, acautelando que se não demorem dentro da cidade numerosas familias, que gemem debaixo da maior indignidade, apinhoadas em pequenas casas, onde comem mal, dormem peior, e respirão pessimamente em uma atmosphera pouco menos que sepulchral, dando-se-lhes destino, que os obrigasse ao trabalho campestre; até as mesmas mulheres ficarião de melhor fortuna, e a cidade mais descarregada.

RESPOSTA, QUE DEU O DR. BERNARDINO ANTONIO GOMES, AO PROGRAMMA DA CAMARA DESTA CIDADE, QUE VEM NO N. 1°, PAG. 58.

1° Segundo a observação de quasi dous annos, que conto de residencia no Rio de Janeiro, tenho por molestias endemicas desta cidade, sarna, erisipelas, empigens, boubas, morphéa, elephantiasis, formigueiro, o bicho dos pés, edemas de pernas, hydrocele, sarcocele, lombrigas, ernias, leuchorréa, dysmnorréa, hemorrhoidas, dispepsia, varios affectos convulsivos, hepatites, e differentes sortes de febres intermittentes e remittentes.

Não se observa no Rio de Janeiro, o que na Costa da Africa chamão carneiradas, isto é, certas molestias epidemicas, que grassão regularmente em certos tempos do anno, mas as febres intermittentes e remittentes, aliás endemicas, frequentemente se encontrão assás epidemicas, principalmente na estação chuvosa, ou de verão. Demais vê-se aqui, como em todas as partes do mundo, epidemias esporadicas, ou extraordinarias, tal foi a das bexigas podres do anno passado, que foi fatal a milhares de crianças. Tambem me persuado que as revoluções, ou affecções paralyticas reinão ás vezes aqui epidemicamente: no mesmo anno passado, antes da epidemia bexigosa, houverão muitas destas molestias. Do que acabo de referir, e da raridade com que aqui se encontrão doenças verdadeiramente inflammatorias, creio poder asseverar em geral, que as molestias, tanto endemicas, como epidemicas, desta cidade, são doenças de atonia, e que por consequencia se deve classificar na ordem das suas causas tudo o que tende

mada *Junta de hygiene publica*, encarregada do melhoramento das causas,

---

a enervar a constituição physica dos habitantes, e a produzir os miasmas, que hoje se reconhecem por causas das febres intermittentes e remittentes, e em geral das epidemicas.

2º Segue-se daqui que o clima quente e humido desta cidade, deve considerar-se como uma das principaes causas das mencionadas molestias: nada é mais capaz de enervar a constituição humana, e nada favorece mais a putrefacção das substancias animaes e vegetaes, e em consequencia a origem dos miasmas referidos.

3º Segue-se mais que se devem ter por causas, ainda que mais remotas, as que fazem a humidade do clima.

Logo devemos contar entre ellas; 1º, e principalmente a pouca elevação de 5 a 11 palmos do pavimento da cidade sobre o nivel das aguas do mar, isto só bastava para fazer o ar humido: em tão pouca profundidade o calor do sol extrahe da agua, e faz subir á atmosphera, uma grande copia de vapores, como mostrão sobejamente as Observações de *Pringle nos Paizes-Baixos*; 2º, a planicie da cidade: é tambem visivel, que desta sorte não ha escoante, ou esgoto, para as aguas da chuva, e que portanto tem estas de seccar-se maiormente pela evaporação que exhala o sol: 3º, a proximidade dos morros mencionados na consulta: estes dão escoante ás aguas da chuva para se irem accumular no plano da cidade: estes absorvem muita humidade, a qual pelo tempo adiante calando-os, vem manifestar-se junto á base, tornando humidas mesmo em tempo secco as habitações visinhas, como manifestamente se vê na rua da Ajuda, e casas proximas ao Castello; este ultimo defende o accesso dos ventos, que dispersarião os vapores, que eleva o sol, e concorrerião muito para seccar as aguas; 4º, os lugares da cidade, e suburbios apaulados ou alagadiços; estes são um manancial perene de vapores, e, o que ainda é peior de miasmas febrigeros; 5º, o calor absoluto, ou o que mostra o thermometro no Rio de Janeiro, não é tão grande como parece, pois commumente não passa muito de 80º no thermometro de Farenheit nos grandes calores do verão: é todavia maior do que se observa em outros paizes de menos latitude: este excesso de calor, a desagradavel sensação, que produz, e os seus perniciosos effeitos, provém da estagnação do ar; e esta é produzida pelas duas series de morros parallelos e contiguos á cidade, que a privão pela sua posição em grande parte do refrigerio e beneficas influencias dos ventos, que aqui reinão quotidianamente: e eis-aqui novamente os morros sendo a causa das molestias da cidade por concorrerem para o calor do clima: destes porém o mais nocivo é o do Castello, porque é o que obsta mais a viração do mar, vento o mais constante, o mais forte, e o mais saudavel; 6º, além das causas topographicas mencionadas, ha outras menos notaveis, mas não menos perniciosas.

Taes são; 1º, a immundicia: esta não só é damnosa, corrompendo immediatamente o ar, mas porque serve de fermento para apodrecerem as substancias incorruptas. Quanto não é de temer esta causa em um paiz quente e humido, sendo ella tão extensa? Quasi toda a praia desta cidade da banda da bahia, é por falta de cáes extremamente immunda: uma semelhante immundicia é, segundo observa *Lind*, a causa das doenças de muitos dos paizes quentes: as ruas da Valla, e Cano são ingratas aos passageiros pelo vapor, que exhalão, e as suas casas dão uma bem pouco grata habitação pela copia de importunos mosquitos, indicio certo, segundo nota o mesmo *Lind*, da deterioridade do ar: consta-me que n'um anno, que se alimpárão os aqueductos destas ruas houve após da abertura uma terrivel epidemia: ha muitos lugares na cidade de despejo publico, que são outros tantos fócos de vapores veneficos: taes são os principios das ladeiras do Castello, da banda da Ajuda, e da rua de S. José, junto aos arcos da Carioca, entre a rua da Ajuda, e a da Carioca, junto a S. Francisco de Paula, e valla do campo da Lampadosa, &c. Não se deve aqui postergar a immundicia domestica originada da escravatura; todos querem ter muitos escravos, e ás vezes em uma bem pequena casa, onde mal cabe a familia do senhor; ha familias de escravos, que portanto vivem amontoados n'um pequeno quarto ou loja: qual será o ar destes pequenos aposentos respi-

que fazem desenvolver os males do povo,e realmente tendo decorrido quasi

---

rado por muitas pessoas por natureza, e condição immundas? 2°, as aguas estagnadas e lugares alagadiços: hoje todos concordão a frouxo, que estes são em todo o mundo o manancial das febres intermittentes e remittentes. Ora, no Rio de Janeiro, apezar do muito que se tem melhorado o paiz, ainda subsistem no interior e suburbios, muitos lugares desta natureza, taes são o espaço, que fica entre Matacavallos, Campo da Lampadoza, junto ao jogo da Bolla, mangal de S. Diogo, &c., &c.; 3°, o grande numero de casas abarracadas ou terreas: nestas o ar é menos ventilado, mais humido, e mais doentio, como fazem ver as Observações de *Pringle* nos Paizes-Baixos.

7° Do que acabo de ponderar emana por consequencia, que quanto mais elevado fosse, ou se tornasse o pavimento da cidade, e dos edificios, sendo o mais o mesmo, tanto mais secco e mais saudavel seria o ar. Não seria bem facil este melhoramento ordenando a camara, que todos os edificios que se reedificassem, ou construissem de novo, tivessem o pavimento dous ou tres palmos superior ao da cidade, e que se demolisse parte de um e de outro morro?

8° Fóra as causas ponderadas, que modificando o ar cooperão para as doenças do Rio, creio divisar tambem algumas na mesma dieta, e costumes de seus habitantes. Eu não posso deixar tambem de olhar como causa remota de algumas das doenças do Rio,o nimio uso de certos alimentos do paiz, que tornão inertes as primeiras vias, enchendo-as de muita saburra muccosa, taes são as bananas, o aipim, os carás, as differentes especies de batatas,as farinhas de mandioca,o arroz,diversas sortes de feijão,&c. o matte,e o chá,hoje tão familiares aos do Rio de Janeiro,é tão damnoso,como o deveria ser em um paiz quente e humido uma bebida aquosa e tepida: a carne secca e peixe secco,principal alimento dos pretos,deixará de concorrer para as molestias cutaneas,que são triviaes entre elles? A quietação extrema, a que se dão principalmente as mulheres desta cidade, é summamente conducente para as suas molestias; o exercicio é depois do alimento o principal esteio da saude, e daqui vem que, tudo o mais igual, os que fazem mais exercicio são os que gozão mais saude; mas nem a razão, nem o exemplo tem sido bastantes para se determinarem a resistir á lisongeira inercia, que induz o clima, que tem fortificado o habito, e que é cevada pelos commodos da vida, que lhes grangeia o suor dos escravos. A prostituição, consequencia indiffectivel do ocio e da riqueza adquirida sem trabalho, e fomentada pelo exemplo familiar dos escravos, que quasi não conhecem outra lei, que os estimulos da natureza, a prostituição, digo, que é maior no Brasil, que na Europa, damnifica incomparavelmente mais a saude naquelle paiz que neste.

Os excessos, que na Europa mal merecerião este nome, enervão no Rio de Janeiro de uma fórma mais peremptoria: se a isto accrescentar, que o mal venereo é trivialmente o fructo do commercio amoroso, e que no Rio adquire frequentemente um caracter escrophuloso ou escorbutico, quanto não é de esperar desta causa sobre a origem e máo exito das molestias do paiz? Não deve tambem ser omittido entre as causas de debilidade, e em consequencia das doenças do Rio o uso geral, e quotidiano dos banhos tepidos: que haverá mais opposto á hygiene em um paiz, onde ha tantas causas de langor, como tenho mostrado,onde a transpiração por effeito da frouxidão dos vasos exhalantes é profusa sobremaneira, e onde o calor incita e procura n'agua fria o seu antidoto? Eu não produzirei em prova alguns factos particulares observados nesta cidade: remetto os que hesitarem para os sadios pescadores, que com o trabalho e o frio se eximem das doenças do paiz; e citarei *James Sims*, que exercia a medicina n'um paiz alagadiço, onde as erisipellas erão epidemicas todos os annos: nota este autor, que o banho frio era um dos meios mais efficazes de precaver as reincidencias desta molestia.

Rio de Janeiro, 2 de Janeiro de 1799.

Bernardino Antonio Gomes, medico da armada.

treze annos depois da creação deste instituto, e ainda não vimos um só be-

---

RESPOSTA, QUE AO PROGRAMMA DA CAMARA ANNUNCIADO NO N. 1°, PAG. 58, DEU O DR. ANTONIO JOAQUIM DE MEDEIROS.

Eu bem sei que as molestias não respeitão a idade, ao sexo, e ao lugar da habitação; para qualquer parte, que o homem vá, ahi o hão de cercar mil enfermidades até encontrar a morte.

> *Optima quæque dies miseris mortalibus ævi*
> *Prima fugit : subeunt morbi, tristisque senectus,*
> *Et labor, et duræ rapit inclementia mortis.*
>
> VIRGILIO.

Porém não é o mesmo habitar uma cidade sujeita a enfermidades endemicas e a frequentes epidemicas, por causa da sua situação graphica, e má construcção dos edificios, que viver em uma cidade bem organisada, ventilada dos ventos, e sem immundicia no interior. Os habitantes daquella, além de viverem uma idade menos avançada, são pela maior parte valetudinarios, pelo contrario os moradores desta são mais sadios, e robustos, e mais vividouros. As cidades, que nós temos no interior do paiz, confirmão esta minha asserção. Em S. Paulo, em Marianna, e Villa Rica, encontra-se um maior numero de velhos, que no Rio de Janeiro; e os filhos de serra acima são mais sadios e robustos que as nacionaes desta terra.

Qual será pois a causa de uma tão grande differença? Por ventura esta novidade depende das aguas, como vulgarmente se pensa? Ou é devida a outras causas mais particulares, e susceptiveis de remediar-se com o auxilio de uma mão poderosa? Este programma é justamente o que faz o objecto desta memoria. Para não confundir as idéas, e proceder com ordem e clareza, eu hirei respondendo positivamente aos pontos da proposta da camara, marcando com numeros á margem para maior brevidade

1° As molestias, que mais vulgarmente costumão acontecer aos habitantes do Rio de Janeiro, e que por isso se chamão endemicas, são, as erisipellas, as doenças de pelle, as obstruções do figado, em que, quasi sempre, interessa o plumão, conhecidas no paiz debaixo do nome de tuberculos; e finalmente as affecções hemorrhoidaes. As erisipelas, a ninguem, nem mesmo aos recem-nascidos, como eu tenho observado, poupão. Rarissimas são as pessoas desta cidade, que não soffrão insultos erisipellatosos; e por isso os naturaes do paiz já não reputão enfermidade a erisipella. Curão-se com os seus remedios domesticos sem o auxilio da arte: tão vulgar se tem feito esta doença! Mas a falta de methodo curativo, e a pouca regularidade e dieta, que os enfermos tem nos seus insultos, derão origem a outra molestia, que ainda se faz mais sensivel aos que habitão este recinto da cidade: fallo das inchações das pernas e dos testiculos. E' no Rio de Janeiro, que eu, não sem grande magoa dos meus compatriotas, vim observar até que ponto se póde distender o tecido cellular pela frouxidão das partes.

Vê-se logo que a erisipella no paiz é por todos os titulos temivel, tanto porque frequentes vezes termina pela gangrena, e morte, como eu muitas vezes rapidamente tenho observado, como porque, quasi sempre deixa deformidades nas partes affectadas. As molestias de pelle hoje são tão vulgares no paiz, que, com razão podemos affirmar, que são endemicas. As sarnas, as empingens, o escorbuto, e mesmo as elephantiasis, raras vezes se deixão de encontrar nas casas de familias do Rio de Janeiro; principalmente as mulheres são mais sujeitas a affectar-se de enfermidades cutaneas e do escorbuto.

Os tuberculos do paiz roubão muita gente no Rio de Janeiro. Póde asseverar-se que a terça parte do povo perece de tuberculos. Eu tenho observado na minha pratica, que quando entrão a reluzir symptomas de liquido extravasado na cavidade do peito, os enfermos morrem, apezar de se pôrem em pratica os mais heroicos medicamentos, que os celebres praticos apontão nos seus Annaes de Medicina.

As affecções hemorrhoidaes fazem um grande estrago entre os habitantes do Rio de Janeiro. Os extraordinarios symptomas, que eu encontrava nos praticos, quando estava na universidade, sempre me parecêrão fabulosos, emquanto mais de perto não os vim observar.

Não sei, que influencia tem o ar, ou os alimentos sobre os vasos hemorrhoidaes, que ainda os meninos experimentão o mal, que as hemorrhoidas causão na economia animal.

2° Ao certo não se podem determinar as molestias, que nas diversas estações do anno, e

neficio real; em proveito da saude publica. O que é real; e que não soffre

---

nos differentes annos reinão no paiz. Os grandes praticos do norte ficarião confundidos, se viessem ao Rio de Janeiro. Não sómente encontrarião invertidas as estações, e os morbos estacionarios, como acharião enfermidades extravagantes. Se eu não me visse obrigado a limitar o meu discurso ás perguntas, que o senado pede, era boa occasião para eu traçar uma larga memoria sobre as diversas enfermidades, e o seu methodo curativo, que durante o meu exercicio medico tenho observado nesta capitania. Este trabalho ficará, para quando eu tiver mais pratica e mais commodidade. Agora, não devendo aberrar do meu objecto, direi sómente, que no outomno, e verão, reinão as febres biliosas, as dysenterias, e as bexigas. No inverno e primavera as defluxões, as febres catharraes, as hemoptizes, os rheumatismos, e os estupores. Nas crianças appareceu o anno passado a cacoluxe, ou tosse convulsiva, pela primeira vez, desconhecida até agora noBrasil.

3º A principal causa das molestias endemicas, e dos máos successos das epidemicas, sem duvida provém da influencia do clima sobre os nossos corpos. *Hyppocrates*, nos seus aphorismos, secção 3ª, já conheceu isto mesmo, quando nos patentêa as diversas e gravissimas enfermidades, que nascem das differentes combinações da atmosphera. O Rio de Janeiro, uma das mais bellas cidades da America Portugueza, e ainda de Portugal, tanto pela sua população, como pelo extraordinario commercio e riqueza, que maneja, se faz inhabitavel pelo pestifero ar, que respira o miseravel povo, humido, e quente. Ainda em os mezes de inverno, nunca o ar é frio e secco, antes sempre humido. Os antigos lembrárão-se de dizer que as molestias endemicas do Rio de Janeiro erão devidas á agua, que se bebe, o que é falso, pelas posteriores experiencias, que no tempo do vice-rei Vasconcellos, se fizerão debaixo da direcção dos mais habeis philosophos e medicos.

Quaes serão pois as causas da humidade e da depravação do ar? São muitas, e as principaes vem annunciadas neste mesmo programma, ao qual eu me refiro; 1º, a summa baixeza do pavimento da cidade relativamente á superficie do mar, que a cerca pelos tres lados de Lest-Sueste, Nordeste, e Nor-Nordeste; 2º, a pouca expedição, que tem as aguas da chuva extraordinarias no estio, e enxugadas então á força do excessivo calor do sol, mas em muitas partes da cidade estagnadas, principalmente desde uma rua, chamada a Valla, para o Campo de Santa Anna; 3º, finalmente, a pouca circulação do ar pelos edificios e ruas da cidade muito estreitas relativamente ao grande comprimento, que tem do mar para o campo, onde terminão: são as mais attendiveis causas da humidade e depravação do ar.

4º Pelas experiencias physicas sabemos, que, quando não ha circulação e expedição no ar, de maneira, que este não se renove por meio do ingresso de outro ar mais puro, e menos phlogisticado, ha de haver calor. Logo o embaraço, que fazem á entrada dos quotidianos ventos maritimos ou terraes, que soprão da parte do Nordeste, Norte, e Noroeste, os seis morros, qne correm de S. Bento até S. Diogo, na direcção de Lest-Nordeste, e á dos vespertinos, ou virações, mais fortes que os primeiros, constantes da parte do Sueste, Sul, e Sudoeste, os morros do Castello, S. Antonio, e Fernando Dias parallelos aos primeiros, de sorte, que fica a cidade sepultada entre montes, e ao abrigo dos ventos, juntamente com a direcção das ruas, que além de serem muito estreitas e compridas, o sol penetra os edificios de manhã, e á tarde, fazem a cidade pouco arejada dos ventos, abafadiça, endemica, epidemica, e incapaz de se poder viver nella. Está em problema, qual das cidades é mais doentia, se o Rio de Janeiro, ou Angola. Muitos, que viverão nesta sempre sadios, vierão acabar os seus dias miseravelmente no Rio de Janeiro, cheios de mil enfermidades chronicas. A estas urgentissimas causas ainda accresce; 1º, a immundicia, que se encontra no interior da cidade; 2º, as aguas estagnadas, que apodrecendo pelo grande calor exhalão os mais pestiferos vapores. Sómente os effluvios, que dimanão das aguas enxarcadas, que perennemente existem dentro da cidade, os vapores, que lanção as immundicias amontoadas nos largos e praças, e o grande fedor, que vem de uma grande valla, que se abrio para dar escoante ás aguas, mas que serve para despejo dos moradores circumvisinhos, bastarião para fazer o Rio de Janeiro endemico, quanto mais concorrendo outra causa mais poderosa, que as primeiras. O ar humido e quente, que combinando-se com effluvios das immundicias fica mais alterado, mais corrupto, mais degenerado, e mais capaz de produzir enfermidades.

Os frades procurão sitios mais elevados para fundar os seus conventos. Os Jesuitas no morro mais arejado, e mais prejudicial á cidade, denominado o morro do Castello, ahi fizerão a sua habitação. Os frades de Santo Antonio situárão-se em outro monte, que não

contestação, é que a nação tem despendido dous mil e seiscentos contos com uma corporação sem vida.

é menos nocivo, que o primeiro. Os monges Benedictinos fundárão o seu mosteiro sobre outro morro parallelo ao do Castello, que não é tão prejudicial á cidade, como os dous primeiros. Os Carmelitas, não sei porque destino, ficárão em um lugar plano e mais ao abrigo das virações. Entretanto não se esquecêrão do sitio mais bello, que tem a cidade para construirem o seu convento. Ficão em um grande largo junto ao palacio. Por isso naquella sociedade de homens não se observão tantas enfermidades chronicas, e vivem uma idade mais dilatada.

5º As causas moraes e dietecicas influem assás para as molestias do paiz. Os antigos affirmão, que as phtysicas, hoje tão frequentes no Rio de Janeiro, rarissimas vezes se observavão, assim como as doenças de pelle. Ora, se nós cavarmos mais no fundo a origem destas enfermidades, acharemos, que quasi todas são complicadas com o vicio venereo. A opulencia desta respeitavel cidade fez introduzir o luxo, e o luxo a depravação dos costumes, de maneira, que dentro da cidade, não faltão casas publicas, onde a mocidade vai estragar a sua saude, e corromper os costumes de uma boa educação, contrahindo novas enfermidades, e dando causas para outras tantas.

Accresce a vida sedentaria e debochada dos habitantes do paiz: as mulheres vivem encarceradas dentro em casa, e não fazem o minimo exercicio (1). Os homens, ainda os europeus, ficão preguiçosos, assim que se estabelecem nesta terra. Bem se vê logo, que o vicio celtico, os continuados deboches de comidas e bebidas, a que são muito entregues os habitantes do paiz, e a vida frouxa sem algum exercicio, juntamente com as outras causas acima ponderadas, por certo hão de causar tantas enfermidades chronicas, que reinão nesta cidade.

6º Sobre os meios de obstar a estas causas. Uma das molestias endemicas, que quando reina no paiz, rouba ao Estado milhares de habitantes, é sem duvida a das bexigas. Quasi sempre se communica pelo coutagio dos escravos recem-trazidos da Africa. O anno passado foi o virus varioloso tão pestifero, que, apezar das mais sabias vigilancias dos grandes medicos, que temos nesta terra, e manejado o seu tratamento, segundo prescrevem os maiores praticos nas epidemias de bexigas, morrêrão, fazendo o calculo muito favoravel, dous terços dos enfermos variolosos. E quanto não perdeu o Estado, não sómente com a diminuição da população, como da agricultura?... E' para lamentar a fadiga de um pobre lavrador, que á custa de seu suor ajunta uma avultada somma de dinheiro, com que compra um escravo para o ajudar, e passados dias o vê expirar de bexigas, por dólo e malicia do vendedor, quo o enganou, dizendo, quando o ajustou, que já as tivera em pequeno na sua terra. Um hospital de Inoculação estabelecido com o mesmo regulamento, que o de Lisboa, que, além das pessoas inoculadas, fossem tambem os escravos obrigados com pena de serem confiscaflos, para a fazenda real os que dolosamente fossem vendidos antes da inoculação, seria o meio mais seguro de se poupar ao Estado tantos milhares de habitantes, que morrem de bexigas. Quanto ás molestias endemicas, sómente a mão poderosa da nossa augusta soberana, poderia de uma vez arrancar as principaes causas das enfermidades endemicas do Rio de Janeiro. O calor, e humidade da atmosphera; 1º, ordenando, que se arrazasse o morro do Castello, e o de Santo Antonio, ficando por muita equidade sómente intacto o lugar do convento. Por este meio se entulharião os charcos, e lugares baixos, que ficão da rua da Valla, para o Campo de S. Domingos, e o ar circularia mais facilmente pelo interior da cidade, não havendo mais aquelles dous obstaculos, dando aos habitantes mais bella viração, para equilibrar o excessivo calor, que faz nos mezes de estio. Bem vejo, que se lançava por terra o hospital militar, e alguns outros edificios insignificantes; porém S. Magestade podia supprir esta falta, servindo-se para accommodar a sua tropa de um soberbo hospital, que a vaidade dos Irmãos confrades de Santo Antonio fez levantar para estar vasio e sem doentes. Talvez a nossa imperante ficasse mais bem servida por ficar este hospital mais ao abrigo dos ventos, e mais perto da agua e do

(1) Devemos dizer em abono da verdade, que grande parte das causas, tanto physicas, como moraes, que este, e os outros medicos tem apontado, como origem das doenças do Rio de Janeiro, se tem desvanecido depois que esta cidade tem a honra de ser a côrte do nosso augusto soberano, e com muita especialidade as causas moraes; e se temos inserido neste periodico estes tres pareceres, tem sido para mostrar o acerto das providencias, que se tem dado, e fomentar a esperança de que ellas consigão emendar os erros de uma situação morbifica.
REDACTOR.

A homœopathia no Brasil.

O DR. BENTO MURE, E JOÃO VICENTE MARTINS.

O Dr. Bento Mure de volta, ao Rio de Janeiro, da provincia de Santa Catharina para onde foi,em virtude do decreto da assembléa geral de 11 de Dezembro de 1841, em Fevereiro de 1842, fundar nas margens do rio Sahy, uma colonia que devia applicar-se a industria fabril, a qual depois converteu-se em colonia agricola, comprehendeu introduzir o systema medico homœopathico, fructo das experiencias, e do genio de Hahnemann e para o que fundou em 1853 um consultorio gratuito para a pobreza, na rua de S. José n. 59.

O Dr. Bento Mure, bem que fosse um medico de grandes recursos, comtudo,não era para as polemicas da imprensa periodica,e principalmente em lingua portugueza,na qual não era versado. Para levar a effeito o seu pensamento, congregou-se a alguns medicos, e fundou no dia 10 de Dezembro de 1843 uma associação scientifica,com a denominação de Instituto Homœopathico do Brasil, ficando elle proclamado por unanimidade

---

açougue ; 2o, mandando, que se intime ao povo, por parte do senado, que ninguem para o futuro construa casas, sem que o engenheiro, que a camara tiver convidado, tenha examinado o risco, e regulado a altura do pavimento ; 3o, que se consinta haver no interior da cidade mais praças espaçosas, para que o ar mais facilmente se torne dephlogisticado, e ventile pelas ruas ; e que estas á proporção sejão mais largas.

E' preciso que da parte dos almotaceis haja uma grande vigilancia, para que dentro da cidade não consintão immundicias, principalmente nas praças publicas, e nos lugares, que ainda se achão devolutos, sem casas, onde os moradores visinhos fazem a diaria limpeza : 5o, é da primeira necessidade, que se dêm as ultimas providencias, para se seccar, não sómente as aguas da chuva, que se achão represadas dentro da cidade, e sem expedição para o mar, como as aguas estagnadas pelas grandes marés nos arrabaldes da cidade. Porquanto, não sómente resultaria ao povo a destruição de uma causa constante e poderosa das enfermidades do paiz, como diz o grande Cullen a respeito dos lugares pantanosos, fermento de febres podres e intermittentes ; senão que aproveitaria mais esse terreno inculto e sem valia, quer para as casas, quer para a lavoura : o povo vai crescendo consideravelmente, e entretanto não tem a cidade lugar para onde se estenda, que não seja pantanoso. Um particular não póde com as despezas de uma propriedade de casas levantadas nestes sitios pelo grande aterro, que precisa fazer, o que não aconteceria, se o publico, cujas forças são demasiadamente superiores ás dos particulares, tivesse de antemão feito enxugar, e aterrar todos estes lugares ; 6o, é da primeira importancia, que o senado desta cidade tenha o maior cuidado sobre o gado que se mata. E' impossivel, que multiplicados animaes prezos dentro de um pequeno curral, expostos ao grande calor do sol, privados inteiramente de comer e beber por espaço de sete dias, que no fim deste tempo não estejão quasi damnados. Por isso os habitantes fogem á carne, que não póde deixar de ser nociva á saude, pelas razões acima expendidas : procurão remediar este mal, alimentando-se do peixe, que ainda é mais prejudicial, não sómente pelo excessivo uso, que fazem delle, como porque, em geral, a comida do peixe predispõe aos que usão delle, para serem atacados de enfermidades cutaneas e do escorbuto, segundo a opinião dos melhores praticos. Um pasto destinado para o gado, que se houvesse de matar aquelle mez, donde viessem diariamente para o curral do açougue as cabeças, que servissem para o consumo do povo, era a melhor providencia, que a camara podia dar, para haver boa vacca no Rio de Janeiro, e talvez para livrar aos habitantes de algumas febres, que se gerão da carne infeccionada, que se compra nos açougues publicos da cidade. A empreza parecerá ardua e difficultosa, porém nada é impossivel aos homens, principalmente, quando são conduzidos por conselho sabio e prudente. **Rio de Janeiro, 3 de Dezembro de 1798.**

de sentimentos o presidente perpetuo do referido instituto, o qual recebeu estatutos para regular os seus trabalhos.

Em seguida ao apparecimento do novo systema de curar as enfermidades, principiarão os medicos da escola official a gerrearem-no tão desabridamente a se darem em espetaculo, já pela imprensa, e já por meio de fabulas ridiculas, improprias de homens profissionaes. Crentes nas doutrinas de Hahnemann, o Dr. Gama Castro, entendeu combater os adversarios da homœopathia, e em uma serie de eloquentes artigos, demonstrou lucidamente as vantagens della sobre a medicina official. Sendo o Dr. Gama Castro um dos colloboradores do *Jornal do Commercio*, teve por conveniencias da empreza daquelle periodico, de se retirar para a Europa e dalli corresponder-se com a folha, deixando por isso de continuar a oppôr-se a guerra desabrida, que os medicos officiaes estavão fazendo as novas doutrinas não conhecidas por elles.

A ausencia de um lidador de tanta força, era uma verdadeira calamidade para a propaganda homœopathica, e o Dr. Mure desde o fim da fundação do instituto, já se tendo associado com João Vicente Martins, entendeu este tomar praça no campo dos combates, e sustentar a doutrina com todas as forças e verdadeira dedicação.

Era João Vicente Martins, natural de Lisboa, de espirito esclarecido, caracter nobre, coração bemfasejo, e ambicioso de gloria. Não sendo conhecido o novo lidador, foi aggredido violentamente pelos contrarios, porém João Vicente Martins, dotado de um talento espantoso resistindo, com uma constancia admiravel, a'todas as aggressões dos seus contrarios pôde triumphar delles sempre com vantagens.

Para mais perpetuidade da homœopathia no Brasil, o Dr. Bento Mure, e João Vicente Martins entenderão crear uma escola onde se ensinassem além de outras a materia medica, a therapeutica, e os principios philosophicos da medicina homœopathica, e obtendo permissão do governo em 1846.

Vendo os medicos que os homœopathas ganhavão terreno, e que já não havião meios de embaraçar os progressos da nova doutrina, a academia de medicina representou ao governo contra os novos institutos, com o fim de obstar a propagação da homœopathia, e o ministro do imperio, conselheiro Joaquim Marcellino de Brito, respondendo ás duvidas, em portaria de 7 de Julho de 1846, decidio que os medicos e cirurgiões brasileiros ou formados em academias estrangeiras que tivessem legalisado os seus diplomas nas faculdades do Brasil, estavão nos seus direitos seguir o systema medico que quizessem ; não se permettindo o exercicio pratico aos que não estivessem nas condições da lei :

Os medicos recorrerão para os dominios das intrigas, aleives, e admira que no meio de tudo isso, combatião ao que ignoravão. Em uma occasião, estando um medico a dizer contra o systema homœopathico quanta cousa lhe veio a boca, foi interpellado por um homem de illustração, que enjoado do modo porque um medico fallava contra uma doutrina, e contra os seus collegas que o havião adoptado, perguntou-lhe se elle já havia lido tudo ou

algumas obras que se havião escripto sobre o systema homœopathico, e quando esperava ver citado os autores,e combatida a doutrina, sai-se com um disparate dizendo, que era tão inimigo da homœopathia que nem lhe dava a honra de encarar para os livros. O prudente e illustrado interpellador, á vista de uma resposta tão concludente, disse ao medico, que elle tinha razão em tudo o que dizia, e que em presença de sua resposta devia ser como de facto era inimigo,do que não conhecia.

Já não havendo receios da queda da homœopathia na capital do imperio, tanto pela presença do Dr. Bento Mure, como pelos resultados felizes que de dia em dia obtinha a doutrina guerreada, entendeu João Vicente Martins ir a Bahia, e lá faze-la conhecida,popularisando-a, e defeito chegando alli, se fez annunciar, e o seu brado foi como o rugido do leão no silencio da floresta, que poz em movimento tudo que dormia. O corpo medico unio-se para o esmagar, porém o esforçado lidador amestrado ás lutas da imprensa, com o vigor que lhe era conhecido, fez recuar os seus contrarios, e conseguio plantar a homœopathia,e vulgarisal-a. Então eramos nós o redactor em chefe do *Correio Mercantil da Bahia*, e alheio ás questões medicas, tinhamos outra missão mórmente, o estado assustador em que se achava em **1848** a provincia de Pernambuco: tinhamos que combater as doutrinas sustentadas pelo mais eloquente escriptor que possuia a imprensa bahiana,o illustre Domingos Guedes Cabral,redactor do periodico *Guaycurú*,que como orgão das doutrinas republicanas,sustentavá vigorosamente o movimento revolucionario de Pernambuco.

Por uma casualidade, estando nós em commum, por occasião de um exame na faculdade de medicina com o director e lentes,appareceu o periodico *Mercantil*,com uma virulenta aggressão a faculdade, nesta occasião se nos pedio que tomassemos a defeza das doutrinas de Hypocrates, e defeito, demos começo ás polemicas porém, de um modo digno, e certos de que a medicina é uma sciencia de factos, exigindo-os do humanitario João Vicente Martins, tivemos que ceder em face da verdade. A nossa convicção foi mal recebida pelos medicos,e tivemos que lutar, por mais de dous annos, não se passando um dia se quer, que não mostrassemos um novo triumpho da homœopathia.

Entregue a propaganda aos nossos cuidados,retirou-se para a capital do imperio João Vicente Martins, já por não ser necessario na Bahia, e já por que o Dr. Bento Mure estava resolvido, por desgostos pessoaes, de se retirar do Brasil.

A homœopathia estando em progressos, e sendo difficil, uma derrota pela corporação medica, convinha guerrea-la,em nome da lei, e para o que imaginarão a creação da junta central de hygiene publica, com um monstruoso regulamento, como são todos os que sahem do governo, para se não acabar com a homœopathia,ao menos enfraquece-la,porque nós doutores em medicina, estámos no nosso direito, seguirmos o systema que mui bem quizermos, tivemos pelo *Jornal do Commercio* dessa época, de provar com autoridades,e com as leis estrangeiras,os absurdos de varios artigos da lei de hygiene.

Não sendo o illustrado João Vicente Martins formado em medicina, os medicos, pela valentia e graça, com que combatião aos adversarios das novas doutrinas, fazendo-lhe maiores perseguições, já por esta causa, e já por se não ter naturalisado cidadão brasileiro, foi-nos buscar a Bahia, como medico e brasileiro, para conservámos a propaganda, não em um periodico sómente, porém em todos os jornaes diarios.

A ausencia do Dr. Bento Mure como presidente perpetuo, tinha dei-xado a cadeira vaga, e o instituto, por acclamação, nos nomeou em sessão de 26 de Outubro de 1851, seu presidente perpetuo e effectivo, apezar dos es-forços da medicina official, contra a homœopathia, nada póde conseguir, porque sendo ella uma verdade demonstrada pela experiencia, tiverão os medicos de ceder em presença da argumentação irresistivel dos factos. Não sendo necessaria a sua presença no Rio de Janeiro, e mesmo para acalmar a sanha dos seus adversarios, João Vicente Martins, foi viajar a Europa, e em sua volta, continuando com a propaganda, teve de esperi-mentar desgostos acerbos de lhe amargurarem os ultimos mezes da sua existencia terrestre, pela torpeza de um inimigo desleal, o qual acobertado com a mascara do pseudo galenista, cuspio-lhe na face honrada, o veneno da maledicencia, trazendo mesmo a luz da publicidade e de mistura com o cheiro nauseante das drogas da velha medicina, os factos da vida intima, que a ninguem pertence; e estámos convencidos, que este ul-timo acontecimento, muito concorreu para João Vicente Martins deixar a terra.

FIM.